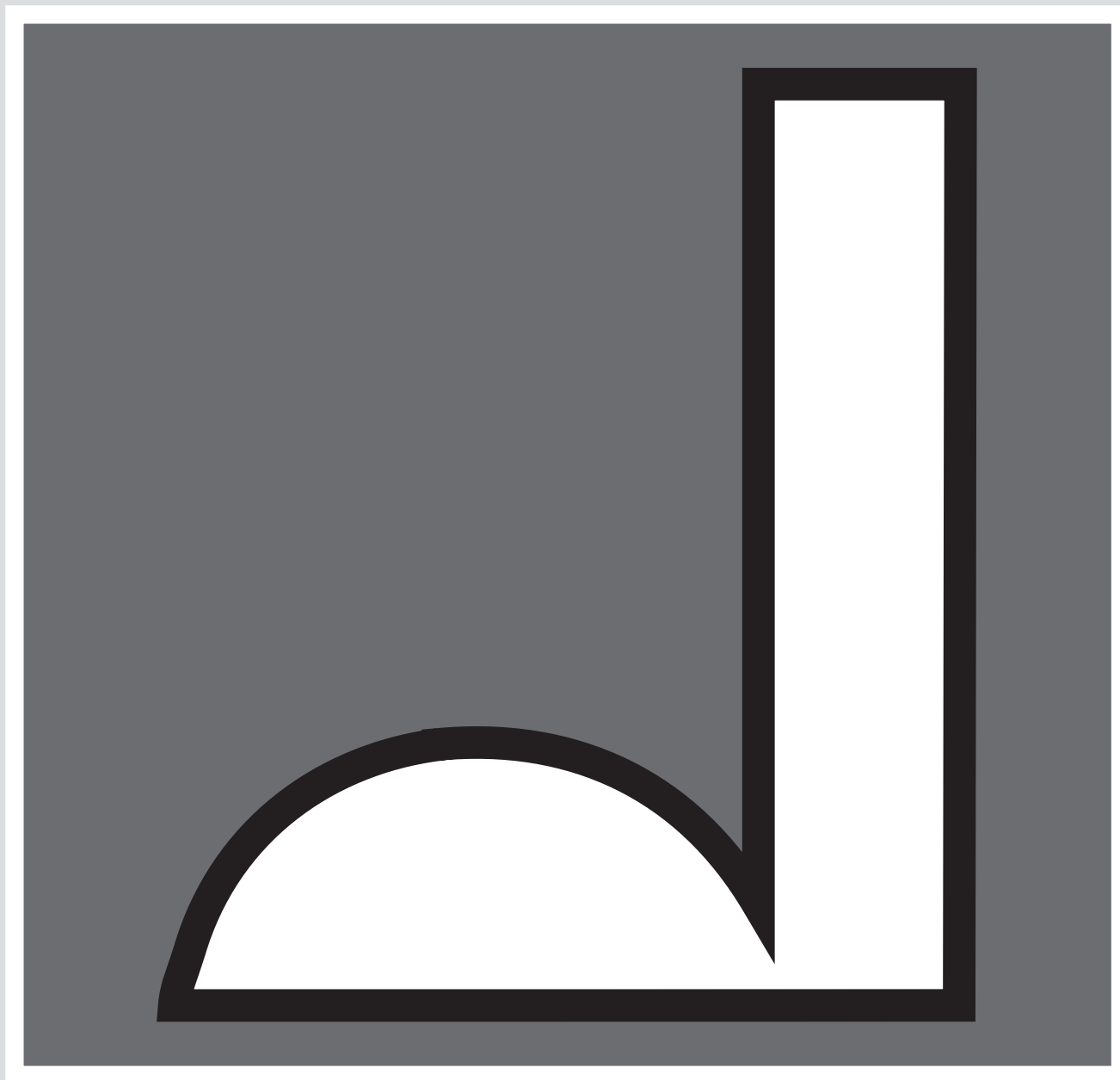




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 212 – QUINTA 19, SEXTA 20, SÁBADO 21 E TERÇA 24 DE DEZEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

VOLUME I / II

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28</p> <p align="center">Líder Eunício Oliveira - Bloco (64,67)</p> <p align="center">.....</p> <p>Líder do PMDB - 21 Eunício Oliveira (64,67) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (104) Romero Jucá (40,105) Vital do Rêgo (107)</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (69) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88)</p> <p>Líder do PSD - 1 Sérgio Petecão (84,87)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim (76)</p>	<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24</p> <p align="center">Líder Wellington Dias - Bloco (24,70,91)</p> <p align="center">Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,66,100) Rodrigo Rollemberg (68,99) Inácio Arruda (89,93)</p> <p align="center">.....</p> <p>Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,70,91) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,103) Anibal Diniz (25,102) Paulo Paim (94) Eduardo Suplicy (101)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,66,100) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86)</p> <p>Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (68,99) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,81)</p> <p>Líder do PCdoB - 2 Inácio Arruda (89,93) Vice-Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (1,90)</p> <p>Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,78)</p>	<p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14</p> <p align="center">Líder Mário Couto - Bloco (34,61)</p> <p align="center">Vice-Líderes Wilder Morais (97,112) Cyro Miranda (31,95)</p> <p align="center">.....</p> <p>Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (72) Alvaro Dias (75) Paulo Bauer (5,35,73,77)</p> <p>Líder do DEM - 3 José Agripino (2,10,14,44,46,79) Vice-Líder do DEM Wilder Morais (97,112)</p>
<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 13</p> <p align="center">Líder Gim - Bloco (56,58,59)</p> <p align="center">Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,63) Eduardo Amorim (17,47,48,80) Blairo Maggi (19,51) Eduardo Lopes (37,45,65,98,109)</p> <p align="center">.....</p> <p>Líder do PTB - 7 Gim (56,58,59)</p> <p>Líder do PR - 4 Alfredo Nascimento (41,63) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92)</p> <p>Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,80)</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,65,98,109)</p>	<p align="center">Governo</p> <p align="center">Líder Eduardo Braga - Governo (39)</p> <p align="center">Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,81) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)</p>	<p align="center">SDD - 1</p> <p align="center">Líder Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)</p>

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

<p>Antônio Helder Medeiros Rebouças Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial</p>	<p>Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia e Redação de Debates Legislativos</p>
---	---

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I	
1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS	
1.1 – RESOLUÇÕES	
Nº 65/2013 (Republicação).....	97378
Nº 68/2013.....	97379
1.2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	
Nº 54/2013.....	97380
2 – ATA DA 231ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 18, 19, 20 E 23 DE DEZEMBRO DE 2013	97381
2.1 – ABERTURA.....	97381
2.2 – EXPEDIENTE.....	97381
2.2.1 – Comunicação da Presidência	
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 684/2011.	97383
2.2.2 – Leitura de requerimento	
Nº 1.494/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando voto de aplauso à Srª Michelle Bachelet.....	97383
2.2.3 – Leitura de projetos	
Projeto de Lei do Senado nº 539/2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que <i>altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para permitir a concessão de empréstimos pelos Regimes Próprios de Previdência Social aos respectivos segurados</i>	97386
Projeto de Lei do Senado nº 540/2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que <i>altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a disponibilização, em sítio eletrônico da operadora, de listas de prestadores de serviços e de extratos financeiros relativos ao valor da contraprestação e aos serviços utilizados pelos beneficiários de planos privados de assistência à saúde</i>	97387
Projeto de Lei do Senado nº 541/2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento do serviço pelo consumidor</i>	97389
Projeto de Lei do Senado nº 542/2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que <i>isenta do Im-</i>	
<i>posto sobre Produtos Industrializados os objetos de cristal de chumbo artesanais</i>	97390
2.2.4 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União	
Nº 38.365/2013, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 999/2013, de autoria do Senador Aécio Neves.	97393
2.2.5 – Comunicações	
Do Senador Eduardo Amorim, encaminhando relatório de participação nas cerimônias fúnebres em homenagem ao Sr. Governador de Sergipe, Marcelo Deda, em 3 do corrente (Ofício nº 332/2013).....	97393
Do Senador Cássio Cunha Lima, encaminhando relatório de participação na visita técnica da Comissão de Transposição do Rio São Francisco ao Eixo Leste, em 19 de abril último.	97393
Do Senador Romero Jucá, relatando viagem realizada para participar do 18º Meeting Internacional, no período de 26 a 29 de setembro último (Ofício nº 249/2013).	97394
2.2.6 – Pareceres	
Nºs 1.568 e 1.569/2013, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 305/2008.....	97395
Nºs 1.570 e 1.571/2013, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2011.....	97415
2.2.7 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 305/2008 e o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 725 e 726/2013-CDH).	97433
2.2.8 – Aviso do Tribunal de Contas da União	
Nº 109/2013 (nº 1.944/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.653/2013, proferido nos autos do processo TC 019.566/2013-1, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 33/2013.	97439

2.2.9 – Discursos do Expediente		
SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ – Reflexão sobre as atividades do Senado e de S. Exª ao longo do ano de 2013.....	97433	
SENADOR SÉRGIO SOUZA – Retrospectiva sobre os acontecimentos políticos de 2013.....	97436	
SENADOR HUMBERTO COSTA – Registro da visita da Srª Presidente da República ao Estado de Pernambuco	97438	
SENADORA ANGELA PORTELA – Relato da atuação de S. Exª durante o ano de 2013.....	97439	
SENADOR WALTER PINHEIRO, como Líder – Comentários sobre algumas das questões tratadas pelo Senado Federal em 2013.....	97442	
SENADOR PAULO BAUER – Considerações sobre aspectos positivos que aconteceram em Santa Catarina no ano corrente.....	97443	
SENADOR EDUARDO SUPPLY – Satisfação pela eleição da Srª Michele Bachelet para a Presidência do Chile.....	97445	
SENADOR EDUARDO BRAGA – Registro da atuação de S. Exª e da Liderança do Governo no Senado Federal no ano de 2013.....	97452	
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Considerações acerca da necessidade de investimento em segurança da informação e na inteligência do País; e outro assunto.....	97458	
SENADOR WALDEMIR MOKA, como Líder – Relato das atividades da CAS no ano de 2013..	97459	
SENADORA ANA AMÉLIA – Satisfação pela decisão do Governo de manter a resolução do Contran que torna obrigatórios airbags e freios ABS em carros produzidos no Brasil.....	97459	
SENADOR LUIZ HENRIQUE – Homenagem à agropecuária e ao agronegócio brasileiro.....	97461	
2.2.10 – Suspensão da sessão às 11 horas e 41 minutos e reabertura às 17 horas e 35 minutos.....	97461	
2.2.11 – Mensagem da Presidente da República		
Nº 131/2013 (nº 562/2013, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PROCIDADES).....	97462	
2.2.12 – Leitura de requerimento		
Nº 1.495/2013, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução advindo da Mensagem nº 131/2013. Aprovado.	97668	
2.2.13 – Mensagem da Presidente da República		
Nº 140/2013-CN (nº 552-B/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Total nº 53/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/2012. <i>Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto.</i>	97670	
2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)		
SENADOR ARMANDO MONTEIRO, como Líder – Registro das atividades legislativas desenvolvidas por S. Exª no ano corrente.....	97673	
2.3 – ORDEM DO DIA		
2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.495/2013)		
Projeto de Resolução nº 110/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.572/2013-PLN, proferido pelo Senador José Pimentel, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 131/2013, que <i>autoriza o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROCIDADES. Aprovado</i>	97678	
Redação final do Projeto de Resolução nº 110/2013 (Parecer nº 1.573/2013-CDIR. Aprovada. À promulgação.....	97687	
2.3.2 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)		
Sobre o programa de racionalização de gastos, adotado pela atual Mesa Diretora, no âmbito do Senado Federal; e balanços dos trabalhos legislativos de 2013.....	97690	
2.3.3 – Comunicação		
Do Senador Flexa Ribeiro, de constatação de imprecisão no texto do parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do art. 2º do Projeto de Resolução nº 107/2013 (Ofício nº 207/2013)	97696	
2.3.4 – Apreciação de matéria		
Retificação do Projeto de Resolução nº 107/2013. Aprovada.	97696	
2.3.5 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)		
Manifestação de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro.....	97707	
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA		
2.4.1 – Discursos		
SENADOR OSVALDO SOBRINHO – Destaque para a importância da maçonaria para o País; e outros assuntos.	97713	
SENADOR PAULO PAIM – Comentários sobre a sessão do Congresso Nacional que homenageou o ex-Presidente João Goulart; e outros assuntos..	97716	

2.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.496/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 15 de setembro próximo, destinada a comemorar o centenário de nascimento do Sr. Lupicínio Rodrigues..... 97722

Nº 1.497/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 10 de março próximo, destinada a comemorar os 30 anos do Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro e homenagear sua Presidente, Srª Zezé Motta. 97723

Nº 1.498/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro. 97724

Nº 1.499/2013, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro. 97724

Nº 1.500/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 24 a 30 de janeiro próximo. 97725

Nº 1.501/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro..... 97726

Nº 1.502/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplausos e congratulações à Srª Márcia Perales Mendes Silva.... 97727

Nº 1.503/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplausos e congratulações à Srª Ednilza Guedes Corrêa Pereira. 97728

Nº 1.504/2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, solicitando voto de aplauso ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo..... 97728

2.4.3 – Pareceres

Nº 1.574/2013, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 82/2012 (conclui pela apresentação do Requerimento nº 1.505/2013) 97729

Nº 1.575/2013, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 44/2013. 97741

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 44/2013..... 97747

2.4.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 543/2013, de autoria do Senador Blairo Maggi, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências..... 97747

Projeto de Lei do Senado nº 544/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias

a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença preexistente. ... 97763

Projeto de Lei do Senado nº 545/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. 97764

Projeto de Lei do Senado nº 546/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 2013, para dispor sobre condições financeiras de recolhimento de tributos federais de que trata..... 97765

Projeto de Lei do Senado nº 547/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos demais municípios da SUDENE os benefícios de que trata esta Lei..... 97767

Projeto de Lei do Senado nº 548/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir municípios na região do semiárido..... 97769

Projeto de Lei do Senado nº 549/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que cria condições para que municípios com precipitação irregular sejam enquadrados como integrante da Região do Semiárido. 97771

Projeto de Lei do Senado nº 550/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para suspender os prazos execuções fiscais e os respectivos prazos processuais de Dívida Ativa da União oriundas de operações de crédito rural do Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL. 97781

Projeto de Lei do Senado nº 551/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE..... 97784

Projeto de Lei do Senado nº 552/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica. 97791

Projeto de Decreto Legislativo nº 460/2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Senadores, que convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a

<i>União da responsabilidade sobre a educação básica</i>	97793		
Projeto de Resolução nº 111/2013, de autoria do Senador Benedito de Lira, que altera os arts. 89 e 126 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal -, para estabelecer critérios para a designação de relatores no âmbito das comissões.....	97802		
2.4.6 – Comunicação da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 111/2013.....	97805		
2.4.7 – Avisos do Tribunal de Contas da União			
Nº 110/2013 (nº 1.677/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.625/2013, proferido nos autos do processo TC 019.413/2013-0, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 29/2013.....	97805		
Nº 111/2013 (nº 1.686/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.660/2013, proferido nos autos do processo TC 044.053/2012-6, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 56/2012.....	97805		
2.4.8 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados			
Nº 586/2013, na origem, encaminhando autógrafa do Projeto de Lei do Senado nº 212/2012. ..	97805		
2.4.9 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados			
Nº 3.124/2013, na origem, informando a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Sr. Pedro Henry (PP/MT) em 17 do corrente.....	97805		
2.4.10 – Comunicação da Presidência			
Providências de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da África do Sul Nelson Mandela.	97805		
2.4.11 – Comunicações			
Do Senador Luiz Henrique, relatando viagem realizada para integrar a delegação brasileira na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas em 14 e 15 de novembro último (Ofício nº 123/2013).....	97806		
Do Senador Luiz Henrique, relatando viagem realizada para participar de reuniões do Parlamento do Mercosul, no período de 1º a 4 do corrente (Ofício nº 124/2013).....	97812		
Do Senador Roberto Requião, relatando viagem realizada para participar de reuniões do Parlamento do Mercosul, no período de 2 a 4 do corrente (Ofício nº 273/2013).....	97817		
Do Senador Osvaldo Sobrinho, relatando viagem realizada para verificar o cumprimento do acordo bilateral entre Brasil e Venezuela, que estabelece a zona <i>non-aedificandi</i> na fronteira entre os respectivos países, nos dias 8 e 9 de novembro último (Ofício nº 94/2013).....	97817		
			Do Senador Ricardo Ferraço, relatando viagem realizada para conhecer as instalações da Boeing em St. Louis, Estados Unidos, no período de 4 a 7 do corrente (Ofício nº 251/2013).
			97818
			Da Senadora Angela Portela, relatando viagem realizada para verificar o cumprimento de Acordo entre Brasil e a Venezuela, na fronteira Brasil/Venezuela, nos dias 8 e 9 de novembro último. (Ofício nº 86/2013).....
			97818
			Do Senador Valdir Raupp, relatando viagem realizada para participar de diligências promovidas pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, em 14 de outubro último. (Ofício nº 1.610/2013).....
			97818
			2.4.12 – Suspensão da sessão às 21 horas e 12 minutos e reabertura às 14 horas e 40 minutos do dia 19 do corrente
			97819
			2.4.13 – Leitura de requerimentos
			Nº 1.506/2013, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 14 a 17 de janeiro próximo.
			97819
			Nº 1.507/2013, de autoria dos Senadores Cícero Lucena e Cássio Cunha Lima, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Aladin Chaves Cordeiro.
			97819
			2.4.14 – Comunicação
			Do Senador Humberto Costa, relatando viagem realizada para participar do 5º Fórum de Parlamentares e da 5ª Conferência dos Estados Participantes da Convenção das Nações Unidas para Combate à Corrupção, da Organização Global de Parlamentares contra a Corrupção, no período de 25 a 29 de novembro último (Ofício nº 479/2013). ...
			97819
			2.4.15 – Ofícios de Ministros de Estado
			Nº 242/2013, na origem, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 652/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.
			97820
			Nº 344/2013, na origem, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.171/2013, de autoria do Senador Aécio Neves.....
			97820
			2.4.16 – Leitura de projetos
			Projeto de Lei do Senado nº 553/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que acrescenta § 6º ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer o percentual mínimo de cinco por cento do número de vagas para candidatas para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, para pessoas com deficiência.
			97821
			Projeto de Lei do Senado nº 554/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que altera redação do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, dentre os requisitos

principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a Administração Pública, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. 97823

Projeto de Lei do Senado nº 555/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que acrescenta § 2º ao art 897-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho -, para estabelecer que os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes. 97825

2.4.17 – Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº 5.613/2013, na origem, encaminhando cópia da decisão que denegou seguimento a embargos infringentes opostos nos autos da Ação Penal nº 470. 97834

Nº S/47/2013 (nº 5.664/2013, na origem), encaminhando cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 567.985, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/2003 . 97839

2.4.18 – Comunicações

Da Senadora Maria do Carmo Alves, encaminhando relatório de participação na Cúpula Mundial da Família +9, realizada no período de 2 a 5 do corrente 97972

Do Senador Antonio Carlos Valadares, encaminhando relatório de participação na 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, realizada no período de 8 a 14 do corrente (**Ofício nº 152/2013**) 97972

2.4.19 – Discursos (continuação)

SENADOR FRANCISCO DORNELLES – Registro da assinatura de acordo na OMC que visa facilitar as transações comerciais multilaterais. 97973

SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ – Manifestação contrária à possibilidade de doação feita por pessoas jurídicas em campanhas eleitorais. 97974

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Balanço sobre o ano de 2013; e outro assunto. 97976

SENADORA ANA AMÉLIA – Defesa de maior investimento na defesa e nas Forças Armadas do País; e outro assunto. 97978

SENADOR VALDIR RAUPP – Pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro; e outro assunto. 97982

2.4.20 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.506/2013, de autoria do Senador Roberto Requião. **Aprovado**. 97987

Requerimento nº 1.476/2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro. **Aprovado**, nos termos de despacho favorável do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional *ad referendum* daquele Colegiado. 97987

Requerimento nº 1.500/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado**. 97988

2.4.21 – Discursos (continuação)

SENADOR OSVALDO SOBRINHO – Reflexão sobre a atuação parlamentar de S. Exª no ano corrente. 97988

2.4.22 – Comunicação

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 628/2013 (**Ofício nº 1.234/2013**). Designação do Deputado Raimundo Gomes de Matos, como suplente, para compor a referida Comissão. 97992

2.4.23 – Discursos (continuação)

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Preocupação com os indicadores sociais do País. 97993

2.4.24 – Parecer

Nº 1.576/2013, da Comissão Interna destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012. 97995

VOLUME II

2.4.25 – Discursos (continuação)

SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG – Balanço das atividades políticas de S. Exª e do PSB no ano corrente. 98493

2.4.26 – Comunicação da Presidência

Retificação da autoria do Requerimento nº 1.476/2013. 98496

2.4.27 – Discursos (continuação)

SENADOR CASILDO MALDANER – Reflexões sobre o ano de 2013. 98496

SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações acerca da atuação parlamentar de S. Exª no ano de 2013. 98499

2.4.28 – Leitura de requerimento

Nº 1.508/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 18 a 20 do corrente. **Deferido**. 98503

2.4.29 – Suspensão da sessão às 17 horas e 34 minutos e reabertura às 9 horas e 31 minutos do dia 20 do corrente. 98503

2.4.30 – Ofício do Grupo Parlamentar Brasil-Romênia

Nº 3/2013, na origem, comunicando sua reinstalação, composição e eleição e posse de sua Diretoria (**vide item 7.1**). 98504

2.4.31 – Comunicação

Do Deputado Luiz Carlos Hauly, de afastamento de S. Exª da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (**Ofício nº 18/2013**). 98505

2.4.32 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 112/2013 (nº 1.670/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.360/2013, proferido nos autos do processo TC 008.664/2007-4,

acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.....	98505	Nº 458/2013 (nº 1.349/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Planalto FM Stéreo Som S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.</i>	98559
2.4.33 – Pareceres			
Nºs 1.577 e 1.578/2013, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/2013.	98506	Nº 459/2013 (nº 1.350/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Artística e Cultural “Pró-Arte” de Nazaré – Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.</i>	98564
2.4.34 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/2013, cujos pareceres foram lidos anteriormente.	98515	2.4.36 – Comunicação da Presidência	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 117/2010.....	98515	Recebimento do Relatório Final nº 3/2013, da Comissão Interna destinada a debater e propor soluções para o financiamento do sistema de saúde do Brasil, com apresentação de recomendações. (Memorando nº 1/2013) (vide item 8.2).	98570
Término do prazo, ontem, com apresentação de três emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/2013-Complementar.	98515	2.4.37 – Comunicações	
2.4.35 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados		Do Senador Eduardo Lopes, relatando participação no Seminário Aquacultura e Pescas Portugal-Brasil, realizado em 25 de novembro último. (Memorando nº 13/2013)	98570
Nº 451/2013 (nº 134/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.</i>	98525	Do Senador Jorge Viana, encaminhando relatório de participação no Parlamento Tcheco e na Assembleia Nacional da República Eslovaca, realizados no período de 31 de agosto a 6 de setembro últimos	98570
Nº 452/2013 (nº 811/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.</i> ..	98530	2.4.38 – Leitura de requerimento	
Nº 453/2013 (nº 961/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.</i>	98534	Nº 1.509/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Sr. Josué Filho.	98589
Nº 454/2013 (nº 979/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.</i>	98538	2.4.39 – Discursos (continuação)	
Nº 455/2013 (nº 1.165/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro</i>	98543	SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Preocupação com a suposta formação de cartel entre as empresas produtoras e importadoras de pneus; e outro assunto.	98590
Nº 456/2013 (nº 1.327/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Casulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.</i>	98549	SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Críticas ao baixo empenho das dotações financeiras e à falta de investimentos do Governo do Distrito Federal.....	98593
Nº 457/2013 (nº 1.328/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio Belo Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.</i>	98554	2.4.40 – Comunicação	
		De diversas Lideranças no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Ofícios nºs 39/2013-PSD, 111/2013-PSB, 324/2013-PSC, 315/2013-PRB, 313/2013-PCdoB, 322/2013-PMDB, 212/2013-PSOL, 17/2013-PDT e 13/2013-PR). Designação dos Senadores Ricardo Ferraço, Acir Gurgacz, Lídice da Mata, Blairo Maggi, Sérgio Petecão, Inácio Arruda, Eduardo Lopes, Eduardo Amorim e Randolfe Rodrigues para comporem o referido Conselho.	98597
		2.4.41 – Comunicação da Presidência	
		Encaminhamento da Ideia Legislativa nº 11.322, intitulada “Regulamentação das atividades de marketing de rede”, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.....	98599

2.4.42 – Discursos (continuação)			
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Registro de agenda cumprida por S. Ex ^a no Estado do Amazonas; e outros assuntos	98600		
2.4.43 – Pareceres			
Nº 1.579/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 1/2013 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 556/2013)	98610		
Nº 1.580/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 6/2013 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 557/2013)	98621		
2.4.44 – Discursos (continuação)			
SENADOR OSVALDO SOBRINHO – Reflexão acerca da necessidade de se ouvir as manifestações populares; e outros assuntos.	98631		
2.4.45 – Pareceres			
Nº 1.581/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 9/2013 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 558/2013)	98636		
Nº 1.582/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108/2013.	98648		
2.4.46 – Comunicação da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 108/2013, cujo parecer foi lido anteriormente.	98653		
2.4.47 – Suspensão da sessão às 11 horas e 52 minutos e reabertura às 14 horas e 32 minutos do dia 23 do corrente	98653		
2.4.48 – Comunicação da Presidência			
Recebimento do Relatório Final nº 4/2013 , da Comissão Interna destinada a atualizar e modernizar a Lei nº 8.666/1993, com apresentação de proposição; autuação da proposição como Projeto de Lei do Senado nº 559/2013 ; e abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, à referida matéria (Memorando nº 1/2013) (vide item 8.3)	98654		
2.4.49 – Discursos (continuação)			
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Destaque para fatos importantes ocorridos no País em 2013 e referência às atividades legislativas desenvolvidas nesse ano.	98788		
2.4.50 – Comunicações da Presidência			
Retorno, ao exercício do mandato, do Senador Ataídes Oliveira, primeiro suplente, em virtude do falecimento do titular, Senador João Ribeiro.	98792		
Adoção, pela Sr ^a Presidente da República, em 18 de dezembro de 2013, e publicação em 19 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 629/2013, que <i>dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício</i>			
<i>de 2013, com o objetivo de fomentar as exportações do País.</i> Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria			98794
2.4.51 – Discursos (continuação)			
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Reflexões acerca dos desafios impostos ao País com inspiração na teoria de paz dos índios Aimarás....			98796
SENADOR ALVARO DIAS – Análise dos acontecimentos mais emblemáticos de 2013 nas esferas política, econômica e social do País.....			98797
2.4.52 – Leitura de requerimento			
Nº 1.510/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Reginaldo Rossi			98802
2.4.53 – Leitura de projetos			
Projeto de Lei do Senado nº 560/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que <i>altera o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a remoção a pedido de servidor, com mudança de sede, quando a lotação ideal do órgão cedente estiver com ocupação igual ou inferior a sessenta por cento.</i>			98804
Projeto de Resolução nº 112/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que <i>altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar o voto aberto na eleição da Mesa e na deliberação sobre perda de mandato de Senador.</i>			98805
2.4.54 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 112/2013.			98807
Término de prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 165, 179, 209, 211, 217, 224, 226, 228, 230, 337, 238, 241, 242, 244, 245, 246, 250 a 252, 258, 260, 265, 268, 272, 288, 293, 300, 322, 331 e 339/2013.....			98807
Término de prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 622/2011....			98809
Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/2013 e ao Projeto de Lei do Senado nº 529/2013.			98809
2.4.55 – Comunicações			
Do Senador Ricardo Ferraço, relatando o cumprimento de agenda na França, no período de 28 de outubro a 1º de novembro últimos (Ofício nº 255/2013)			98809
Do Senador Roberto Requião, encaminhando relatório de participação na reunião da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Comunicação do Parlatino Latinoamericano, realizada nos dias 21 e 22 de novembro último (Ofício nº 277/2013)			98810

Do Senador Rodrigo Rollemberg, relatando participação no Seminário Contribuição do Turismo para o Desenvolvimento Regional, realizado no dia 9 de agosto último (**Memorando nº 49/2013**)..... 98810

Da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, encaminhando o Relatório Anual das atividades desenvolvidas no ano de 2013 (**Ofício nº 210/2013**) (vide item 8.4) 98811

2.4.56 – Ofício do Ministro de Estado do Meio Ambiente

Nº 1.151/2013, na origem, em resposta ao Requerimento nº 1.008/2013, de autoria do Senador Jader Barbalho 98811

2.4.57 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ACIR GURGACZ – Balanço conjuntural da agricultura brasileira e das atividades parlamentares relacionadas ao setor; e outro assunto 98811

2.5 – ENCERRAMENTO..... 98811

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 135ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 20 de agosto de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 128*, do dia subsequente..... 98816

Ata da 153ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de setembro de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 144*, do dia subsequente.... 98819

Ata da reunião de reinstalação do Grupo Parlamentar Brasil-Írã, publicada no *Diário do Senado Federal nº 180*, publicado em 1º de novembro do corrente 98821

Ata da 196ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de novembro de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 183*, do dia subsequente..... 98833

Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal, publicada no **Diário do Senado Federal nº 194**, de 22 de novembro de 2013..... 98862

Ata da 212ª Sessão, Não Deliberativa, em 25 de novembro de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 196*, do dia subsequente..... 98885

4 – PARECER

Nº 106/2013-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 7, 8 e 16/2013-CN, por meio dos quais o Tribunal de Contas da União encaminha ao Congresso Nacional informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves 98887

5 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 98909

6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 18.12.2013..... 98910

7 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

7.1 – GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ROMÊNIA

Ata da Reunião de eleição e posse de sua Diretoria, realizada em 10 de dezembro de 2013 . 98911

8 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

8.1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

8.1.1 – Resenha dos trabalhos legislativos de 1º a 23 de dezembro de 2013 (Publicada em Suplemento “A”)

8.1.2 – Atas de Comissões Permanentes do Senado Federal (Publicadas em Suplemento “B”)

8.1.3 – Atas de Comissões Temporárias (Publicadas em Suplemento “C”)

8.1.4 – Atas da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Publicadas em Suplemento “D”)

8.2 – COMISSÃO INTERNA DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Relatório Final nº 3/2013 (**Publicado em Suplemento “E”**)

8.3 – COMISSÃO INTERNA DESTINADA A ATUALIZAR E MODERNIZAR A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Relatório Final nº 4/2013 (**Publicado em Suplemento “F”**)

8.4 – COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Relatório Anual de 2013 (**Publicado em Suplemento “G”**)

SENADO FEDERAL

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 98922

Bancadas dos Partidos 98923

Por ordem alfabética 98924

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 98925

11 – LIDERANÇAS 98926

12 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 98930

13 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 98933

14 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 98948

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 98956

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 98960

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 98967

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 98973

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 98982

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 98990

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 98999

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 99007

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 99014

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	99018
CSF – Comissão Senado do Futuro	99022

15 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993)	99023
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)	99024
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995)	99025
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013)	99026
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005)	99026
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001)	99027
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009)	99029
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010)	99031
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010)	99033
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)	99035

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013)	99037
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013)	99039

CONGRESSO NACIONAL**16 – COMISSÕES MISTAS**

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006)	99043
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)	99048
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)	99050
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999)	99051
Comissões Mistas Especiais	99052

17 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972)	99056
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991)	99057
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011)	99060

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2013(*)

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (Proconfins – PBL)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de Alagoas;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
- V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na Libor;
- VI – prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;
- VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 20 (vinte) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;
- VIII – juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar

norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo

Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

(*)Republicada por haver saído com incorreções no *Diário Oficial da União*, de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág.2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2013

Autoriza o Município de Niterói a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Niterói autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (Procidades)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de abril ou em 15 de outubro, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: devidas em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na Libor em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda

de país não mutuário ou em uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Niterói na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Município de Niterói celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Niterói quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 54, DE 2013

Prorroga o prazo da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto do novo Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições, e em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão de Juristas instituída pelo Ato do Presidente nº 192, de 2010, destinada à elaboração de anteprojeto de Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 20 de junho de 2014 o prazo previsto no art. 1º do Ato do Presidente nº 192, de 2010, com a alteração promovida pelos Atos do Presidente nºs 88, de 2011, 12, 19 e 31, de 2012, e 05, 26, de 2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

Senado Federal, 18 de dezembro de 2013. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 231ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 18, 19, 20 e 23 de dezembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Casildo Maldaner, Sérgio Souza, José Pimentel, Paulo Paim, Osvaldo Sobrinho, Roberto Requião, Rodrigo Rollemberg e Valdir Raupp, da Srª Vanessa Grazziotin e dos Srs. Alvaro Dias e Eduardo Suplicy

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro e encerra-se às 16 horas e 4 minutos do dia 23 de dezembro.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal

54ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

231ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 14:30 HORAS

Período : 17/12/13 07:00 até 23/12/13 16:41

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELÍCIDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	ÉPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X

PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVÓ CASSOL	X	X
PMDB	PA	JÁDER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DÁVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PÉDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	

Compareceram: 75 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Declaro aberta a sessão plenária do dia de hoje.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2011, do Senador Benedito de Lira, que *altera o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do direito de dirigir em caso de embriaguez ou recusa*

do teste de alcoolemia por parte do condutor, entre outras hipóteses, bem como prever a possibilidade de suspensão cautelar do direito de dirigir mediante despacho fundamentado da autoridade de trânsito, e dá outras providências.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.494, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, seja apresentado Voto de Aplauso à nova presidenta da República do Chile, Senhora Michelle Bachelet, por seu extraordinário êxito nas últimas eleições naquele país.

JUSTIFICAÇÃO

A nova eleição de Michelle Bachelet como presidenta do Chile prenuncia uma etapa inovadora para a democracia de nosso querido vizinho e, sobretudo, para as nossas relações bilaterais.

Sua biografia assim o enseja. Filha de Alberto Bachelet, brigadeiro-general da Força Aérea do Chile e membro do governo da Unidade Popular liderado por Salvador Allende, Michelle Bachelet estudou medicina na Universidade do Chile, durante a qual ele se juntou às fileiras do Partido Socialista. Após o golpe de 11 de setembro de 1973, seu pai foi preso pela ditadura militar. Morreu na prisão, sob tortura. Michelle passou à clandestinidade.

Em 1975, ela foi detida em Villa Grimaldi pela ditadura, antes de ir para o exílio. Membro do Partido Socialista do Chile, ocupou o lugar de ministra da Saúde no governo de Ricardo Lagos, entre 2000 e 2002, e posteriormente o cargo de Ministra da Defesa, tendo sido a primeira mulher a exercer este cargo na América Latina. Foi eleita presidente do Chile em 2006, para um mandato de quatro anos, sucedendo o ex-presidente Ricardo Lagos.

Bachelet tem, assim, compromisso inarredável, existencial, com a democracia e a justiça social. Ademais, sua volta ao poder apresenta, de fato, possibilidade de maior aproximação entre Brasil e Chile.

Com efeito, a nova presidenta, que gosta muito do Brasil e é fã da música e da cultura brasileiras, quer aproximar mais o Chile do Brasil e do Mercosul.

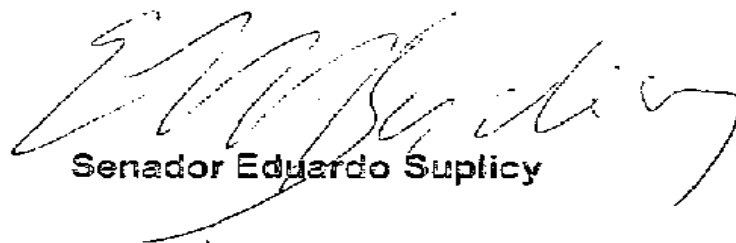
Estamos esperançosos de que isso venha a ocorrer. O Chile é, para nós brasileiros, um país amigo e um importante e decisivo aliado nos embates que os países latino-americanos terão de enfrentar se quiserem conciliar crescimento econômico com inclusão social e autonomia frente ao processo de globalização.

De nossa parte, podemos afirmar que o Brasil, mesmo tendo uma estratégia de inserção econômica no cenário mundial distinta da chilena, será sempre um amigo generoso e um aliado sólido do Chile, porque sabemos que a convivência com as diferenças é tão importante para consolidar o multilateralismo nas relações internacionais quanto o é para fortalecer as democracias em âmbito interno.

Temos certeza de que o novo governo de Bachelet, que tentará se desfazer da herança autoritária deixada por Pinochet, será de grande importância não apenas para o Chile, mas também para o Brasil e para a integração da América do Sul.

Em vista do exposto, apresentamos esse importante requerimento.

Sala das Sessões



Senador Eduardo Suplicy

Comp PTIES

João Vitor PT/AC

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 539, DE 2013

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para permitir a concessão de empréstimos pelos Regimes Próprios de Previdência Social aos respectivos segurados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a seguinte redação:

Art. 6º

I –

V – vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a entidades da administração indireta, ressalvado o disposto no inciso X;

.....

X – concessão de crédito exclusivamente a segurados mediante consignação em pagamento, estritamente de acordo com parâmetros definidos pelo Conselho Monetário Nacional, entre os quais, necessariamente, limites mínimos de taxas de juros e máximos de prazo para essas operações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 249 da Constituição Federal prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

A Lei nº 9.717, de 1998, por sua vez, disciplina a constituição desses fundos e os preceitos que devem ser observados em sua administração e na aplicação de seus recursos. O inciso V do art. 6º veda a aplicação de recursos desses fundos em empréstimos de qualquer natureza, enquanto o inciso IV dá ao Conselho Monetário Nacional competência para disciplinar a aplicação dos recursos desses fundos.

No desempenho dessa competência, o Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que prevê os limites de aplicação máximos segundo as modalidades de renda fixa, renda variável e imóveis. Em cumprimento à vedação já citada presente no inciso V do art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, não se prevê na Resolução a possibilidade de empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas como modalidade de aplicação de recursos.

Dado esse contexto normativo, é preciso considerar o notável crescimento do segmento de crédito em consignado ao servidor público no País. O saldo total do crédito pessoal em setembro de 2005 foi de R\$ 60,5 bilhões; em setembro de 2013, o saldo, apenas do crédito consignado para servidores públicos, atingiu a cifra de R\$ 133,7 bilhões, enquanto o saldo total das operações de crédito pessoal saltou para R\$ 232,2 bilhões. Em termos reais, só o saldo de operações consignadas aos servidores públicos foi 47% superior ao total do crédito pessoal existente em setembro de 2005.

Um dos motivos do acelerado crescimento do crédito consignado é o baixo risco dessas operações. O crédito consignado tem inadimplência consideravelmente inferior à média. Segundo dados do Banco Central de setembro de 2012, enquanto a inadimplência média da pessoa física com recursos livres era de 6,4%, esse indicador para as operações de crédito consignado para funcionários públicos era de apenas 4,8%.

De outra parte, o chamado spread bancário – a diferença entre as taxas de captação e as taxas de aplicação das instituições financeiras – é ainda bastante elevado no Brasil.

Desse modo, o chamado custo da intermediação financeira é significativo. É portanto vantajoso aproveitar as oportunidades para, sempre que possível, canalizar diretamente os superávits financeiros para os demandantes de recursos. Há, nesse caso, uma vantagem mútua: os emprestadores recebem maiores taxas na aplicação e os tomadores pagam menores taxas nos empréstimos.

Esse é exatamente o caso das disponibilidades dos regimes próprios de previdência e seus segurados. Os regimes têm disponibilidades que devem ser aplicadas no mercado financeiro, enquanto os segurados procuram o mercado financeiro para suprir sua demanda por empréstimos. O objetivo dessa proposição é exatamente criar a possibilidade de que esse fluxo duplamente benéfico se instaure a partir do momento em que parte das disponibilidades dos regimes próprios possa ser aplicada em empréstimos para os próprios segurados mediante consignação em folha.

O objetivo é alcançado por meio de alteração na redação do art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, que deixa de vedar a possibilidade de empréstimos de forma absoluta, passando a permiti-los para os próprios segurados mediante consignação. Além disso, prevê-se que, para que não haja riscos atuariais, o Conselho Monetário Nacional deverá prever todos os parâmetros das operações, especialmente quanto aos limites de prazos e taxas de juros.

Adotada essa cautela, a proposição traz, como já se disse, duplo benefício: de um lado, ao aumentar a rentabilidade esperada de suas disponibilidades, reduz a carga fiscal do setor público no pagamento de suas obrigações previdenciárias; de outro, aumenta a renda disponível dos segurados, ao permitir a cobrança de menores taxas de juros dos tomadores de empréstimos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Cássio Cunha Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Conversão da MPv nº 1.723, de 1998

Regulamento

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

.....
Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I – (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II – existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III – (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV – aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V – vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI – vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII – avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;

VIII – estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX – constituição e extinção do fundo mediante lei.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, DE 2013

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a disponibilização, em sítio eletrônico da operadora, de listas de prestadores de serviços e de extratos financeiros relativos ao valor da contraprestação e aos serviços utilizados pelos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A e 18-B:

“Art. 18-A. As operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei são obrigadas a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, listas de prestadores de serviços atualizadas que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I – nomes das pessoas jurídicas próprias, contratadas, credenciadas ou referenciadas e os respectivos nomes fantasia; números de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no conselho regional fiscalizador da atividade; tipos ou espécies dos serviços prestados; e endereços e telefones para marcação de consultas ou outros procedimentos;

II – nomes dos profissionais credenciados, contratados, referenciados ou empregados pela operadora e os respectivos números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no órgão fiscalizador da profissão, especialidades em que atuam, endereços e telefones para marcação de consultas ou outros procedimentos.

§ 1º A atualização das listas de que trata este artigo deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data de inclusão ou exclusão de prestador de serviços.

§ 2º O regulamento definirá a forma como as informações a que se refere este artigo serão prestadas, bem como poderá determinar o fornecimento de outros dados ou informações pertinentes aos prestadores de serviços.”

“Art. 18-B. As operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei são obrigadas a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, e a enviar a cada um dos beneficiários do produto ou ao responsável legal, por correio eletrônico, sem custos, extratos financeiros mensais que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I – valor da contraprestação;

II – procedimentos utilizados e respectivos prestadores, valores e datas em que foram prestados;

III – procedimentos pagos e respectivos prestadores, valores pagos, valores de participação e datas dos pagamentos;

IV – procedimentos glosados e respectivos prestadores, valores, datas em que foram prestados e motivos das glosas.

§ 1º O regulamento definirá as normas necessárias ao sigilo em relação aos procedimentos utilizados pelo beneficiário, bem como outras informações que deverão compor o extrato de que trata este artigo e a forma em que elas deverão ser prestadas.

§ 2º O beneficiário poderá optar por receber, via postal, no endereço por ele indicado, o extrato financeiro de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificação

Os beneficiários de planos privados de assistência à saúde deparam-se, frequentemente, com dificuldades para marcar consultas ou outros procedimentos terapêuticos, diagnósticos, de reabilitação ou de recuperação da saúde. Tais dificuldades são decorrentes ora da carência de serviços de saúde disponíveis para o atendimento, ora da desatualização das listas de estabelecimentos ou profissionais credenciados, contratados ou referenciados.

Especificamente em relação à desatualização das listas, isso pode ocorrer tanto por exclusão quanto por inclusão de estabelecimentos e profissionais, sem a correspondente informação aos beneficiários em tempo razoável. Desses dois fatos, a exclusão não informada tempestivamente é o que mais gera conflitos entre o consumidor e o estabelecimento ou profissional que re-

cura o atendimento almejado. Esses conflitos poderiam ser parcialmente evitados com a atualização das listas logo após a inclusão ou exclusão de estabelecimentos ou profissionais habilitados a prestar os serviços.

Outra medida que certamente beneficia todos os envolvidos nas relações de consumo de planos de saúde – consumidores, operadoras e prestadores de serviços – é o envio mensal de extratos financeiros relativos a todos os valores concernentes ao produto: contraprestações, pagamentos, participação e glosas. Essa medida simples propicia ao beneficiário, especialmente àquele que está sujeito à participação no pagamento dos serviços por ele utilizados, condições de controlar o faturamento dos procedimentos, desde que as informações sejam claras e permitam identificar, além do valor cobrado, o procedimento realizado, o prestador do serviço e o dia em que o procedimento foi realizado.

As vantagens do extrato financeiro pormenorizado alcançam, também, as operadoras e os prestadores dos serviços, embora possam mostrar fraudes praticadas por esses mesmos agentes, casos em que apenas um ou outro seria beneficiado. Ao lhe ser possível controlar o faturamento dos serviços por ele utilizados, o beneficiário poderá denunciar, à operadora, cobranças indevidas e, ao prestador do serviço, glosas de procedimentos efetivamente realizados.

O extrato financeiro é, ainda, um documento de grande utilidade para o consumidor que necessitar recorrer aos órgãos de defesa dos seus direitos. É a prova documental que pode servir tanto para confirmar a lesão aos direitos do consumidor quanto para evitar que equívocos gerem demandas infrutíferas.

O projeto que submeto à apreciação dos parlamentares de ambas as Casas Legislativas tem duas finalidades: a primeira, tornar obrigatória a disponibilização, nos sítios eletrônicos das operadoras de planos de saúde, de listas de prestadores de serviços atualizadas em curto espaço de tempo após a inclusão ou exclusão de estabelecimentos e de profissionais; a segunda, tornar obrigatória a disponibilização, em meio eletrônico, e o envio aos consumidores, também por meio eletrônico, de extratos financeiros mensais. Ela ainda determina que esses extratos sejam enviados via postal, caso o consumidor assim prefira.

Estou convicto de que as medidas propostas contribuirão para melhorar as relações entre os beneficiários dos planos de saúde, as operadoras e os prestadores de serviços. Estou convicto, também, de que a relevância social das medidas propostas será um importante fator que motivará os nobres parlamentares de ambas as Casas Legislativas a apoiar a iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Cássio Cunha Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Texto compilado**Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, implicará as seguintes obrigações e direitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I – o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

II – a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

III – a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com quantas operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde desejar, sendo expressamente vedado impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

III – a manutenção de relacionamento de contratação, credenciamento ou referenciamento com número ilimitado de operadoras, sendo expressamente vedado às operadoras, independente de sua natureza jurídica constitutiva, impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

Parágrafo único. A partir de 3 de dezembro de 1999, os prestadores de serviço ou profissionais de saúde não poderão manter contrato, credenciamento ou referenciamento com operadoras que não tiverem registros para funcionamento e comercialização conforme previsto nesta Lei, sob pena de responsabilidade por atividade irregular. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 541, DE 2013**Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento do serviço pelo consumidor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 50-A, com a seguinte redação:

“Art. 50-A. O fornecedor receberá imediatamente o pedido de cancelamento do serviço procedido pelo consumidor.

§ 1º A apresentação do pedido de cancelamento será assegurada por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço.

§ 2º Os efeitos do cancelamento são imediatos ao momento da solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento dependa de algum prazo.

§ 3º O cancelamento independe do adimplemento contratual.

§ 4º O comprovante do pedido de cancelamento será expedido por correspondência ou enviado por meio eletrônico, a critério do consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de lei tem por objetivo regular no Código de Defesa do Consumidor o cancelamento de serviços pelo consumidor. Entre as regras previstas no projeto, está estabelecido que o pedido de cancelamento deve ser recebido de forma imediata e os seus efeitos se darão no momento da solicitação do consumidor. Com isso, buscamos reforçar o direito do consumidor de cancelar qualquer serviço, sem que ele tenha que se sujeitar a qualquer tipo de impedimento ou procrastinação por parte dos fornecedores de serviços.

O Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que fixa normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), contém um capítulo sobre o pedido de cancelamento do serviço pelo consumidor, mas as regras desse decreto regulamentar se aplicam somente aos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público federal. Com a aprovação deste projeto de lei, os fornecedores em geral deverão cumprir as regras de cancelamento de serviços quando solicitado pelo consumidor.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Cássio Cunha Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
 Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

.....
(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 542, DE 2013

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os objetos de cristal de chumbo artesanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2018, os objetos de cristal de chumbo artesanais classificados na posição 70.13 da Tabela de Incidência do IPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A fabricação de cristal de chumbo, muitas vezes equivocadamente considerada como atividade industrial, é, de fato, atividade artesanal, com emprego de mão de obra intensiva, demandadora de longo período de treinamento e qualificação. As peças são elaboradas individualmente e de forma manual, fato que as tornam únicas. Essa indústria difere, em muito, da fabricação de cristal em escala industrial, com largo emprego de maquinário e produção em série

As poucas indústrias de cristal – talvez quatro ou cinco – que ainda existem no Brasil mantêm a produção

totalmente artesanal. São empresas tradicionais, que produzem há décadas artigos de cristal com padrão de qualidade internacional, todos feitos à mão.

Tendo em vista as dificuldades por que passa o setor, a Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013, incluiu os objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, classificados na posição 70.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no regime de desoneração da folha de pagamentos instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Assim, até 31 de dezembro de 2014, essas empresas contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Ou seja, elas deixam de recolher a contribuição previdenciária patronal de vinte por cento sobre a folha, para recolher um por cento sobre o faturamento da venda dos bens referidos.

No âmbito estadual, e para demonstrar a importância da matéria, destacamos o Convênio ICMS nº 153, de 2004, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), prorrogado até 31 de dezembro de 2014 pelo Convênio ICMS nº 101, de 2012, que autoriza Santa Catarina a conceder redução de cinquenta por cento na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) incidente sobre a saída promovida pelo estabelecimento fabricante de objetos de cristal de chumbo.

Infelizmente, esses estímulos tributários, apesar de muito bem-vindos, não são suficientes para tornar a atividade artesanal competitiva, pois alcançam indistintamente o fabrico artesanal e o industrial. Por essa razão, são necessárias novas medidas estatais para que se possa manter viva a arte de fabricar cristal artesanal, atualmente em processo de extinção, restando pouquíssimas fábricas no mundo nesse segmento.

Para isso, propomos um olhar diferenciado sobre esse setor, pois a produção é artesanal e emprega, portanto, largo contingente de mão de obra. A isenção do IPI sobre os objetos de cristal de chumbo é essencial para que as empresas permaneçam competitivas. Atualmente, as alíquotas do imposto são de dez ou de quinze por cento, onerando sobremaneira a produção.

Frisamos que a vigência do incentivo, até 31 de dezembro de 2018, está em consonância com o § 1º do art. 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), o qual res-

tringe a cinco anos a duração de medidas legislativas que resultem em renúncia de receita.

Essa a razão pela qual apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 7.660,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Produção de efeito

(Vide Decreto nº 7.742, de 2012)

(Vide Medida Provisória nº 578, de 2012)

(Vide Lei nº 12.865, de 2013)

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 4º do Decreto-Lei no 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto no 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do *caput* do art. 2º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex no 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado – NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei no 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no *caput* o disposto no inciso I do *caput* do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 5º A Tabela anexa ao Decreto no 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7º da Lei no 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012:

I – os arts. 10, 14 e 15 do Decreto no 7.567, de 15 de setembro de 2011;

II – os arts. 3º a 5º do Decreto no 7.604, de 10 de novembro de 2011;

III – o Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

IV – o Decreto no 6.024, de 22 de janeiro de 2007;

V – o Decreto no 6.072, de 3 de abril de 2007;

VI – o Decreto no 6.184, de 13 de agosto de 2007;

VII – o Decreto no 6.225, de 4 de outubro de 2007;

VIII – o Decreto no 6.227, de 8 de outubro de 2007;

IX – o Decreto no 6.455, de 12 de maio de 2008;

X – o Decreto no 6.465, de 27 de maio de 2008;

XI – o Decreto no 6.501, de 2 de julho de 2008;

XII – o Decreto no 6.520, de 30 de julho de 2008;

XIII – o Decreto no 6.588, de 1º de outubro de 2008;

XIV – o Decreto no 6.677, de 5 de dezembro de 2008;

XV – o Decreto no 6.687, de 11 de dezembro de 2008;

XVI – o Decreto no 6.696, de 17 de dezembro de 2008;

XVII – o Decreto no 6.723, de 30 de dezembro de 2008;

XVIII – o Decreto no 6.743, de 15 de janeiro de 2009;

XIX – o Decreto no 6.809, de 30 de março de 2009;

XX – o Decreto no 6.890, de 29 de junho de 2009;

XXI – o Decreto no 6.905, de 20 de julho de 2009;

XXII – o Decreto no 6.996, de 30 de outubro de 2009;

XXIII – o Decreto no 7.017, de 26 de novembro de 2009;

XXIV – o Decreto no 7.032, de 14 de dezembro de 2009;

XXV – o Decreto no 7.060 de 30 de dezembro de 2009;

XXVI – o Decreto no 7.145, de 30 de março de 2010;

XXVII – o Decreto no 7.394, de 15 de dezembro de 2010;

XXVIII – o Decreto no 7.437, de 10 de fevereiro de 2011;

XXIX – Decreto no 7.541, de 2 de agosto de 2011;

XXX – Decreto no 7.542, de 2 de agosto de 2011;

XXXI – Decreto no 7.543, de 2 de agosto de 2011;

XXXII – Decreto no 7.614, de 17 de novembro de 2011; e

XXXIII – Decreto no 7.631, de 1º de dezembro de 2011.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

– VERSÃO 2012 –
SUMÁRIO

Regras Gerais para Interpretação do Sistema
Harmonizado

SEÇÃO XII

Calçados, Chapéus e Artefatos de uso Semelhante, Guarda-Chuvas, Guarda-Sóis, Bengalas, Chicotes, E Suas Partes; Penas Preparadas e suas Obras; Flores Artificiais; Obras de Cabelo

64 Calçados, polainas e artefatos semelhantes; suas partes.

65 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes.

66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes.

67 Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

SEÇÃO XIII

Obras de Pedra, Gesso, Cimento, Amianto, Mica ou de Matérias Semelhantes; Produtos Cerâmicos; Vidro e suas Obras

68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.

69 Produtos cerâmicos.

70 Vidro e suas obras.

70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).	
7013.10.00	- Objetos de vitrocerâmica	10
7013.2	- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:	
7013.22.00	-- De cristal de chumbo	15
7013.28.00	-- Outros	15
7013.3	- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:	
7013.33.00	-- De cristal de chumbo	15
7013.37.00	-- Outros	15
7013.4	- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:	
7013.41.00	-- De cristal de chumbo	10
7013.42	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	
7013.42.10	Cafeleiras e chaleiras	10
7013.42.90	Outros	10
	Ex 01 - Decantadores de vinho	15
7013.49.00	-- Outros	10
	Ex 01 - Decantadores de vinho	15
7013.9	- Outros objetos:	
7013.91	-- De cristal de chumbo	
7013.91.10	Para ornamentação de interiores	15
7013.91.90	Outros	15
7013.99.00	-- Outros	15

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 38.365, de 17 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, em resposta ao Requerimento nº 999, de 2013, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência do Senado Federal recebeu o Ofício nº 332, do Senador Eduardo Amorim, referente ao Requerimento nº 1.425, de 2013, de missão, por meio do qual relata participação, como representante do Senado, nas cerimônias fúnebres em homenagem ao Ex^{mo} Sr. Governador de Sergipe, Marcelo Deda, em Aracaju, Sergipe, no dia 3 de dezembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 332/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Senhor Presidente:

Com referência aos Requerimentos de nºs 1.419 e 1.425, de 2013, encaminho a Vossa Excelência relatório de minha viagem, como representante do Senado Federal, nas cerimônias fúnebres em homenagem ao Exmo Sr. Governador de Sergipe, Marcelo Deda, no último dia 3 de dezembro.

Atenciosamente, – Senador **Eduardo Amorim**, Líder do PSC.

RELATÓRIO

Tendo sido designado para representar o Senado Federal nos funerais e cerimônias em homenagem à memória do Exmo. Sr. Governador de Sergipe, Marcelo Deda, na cidade de Aracaju – SE, no dia 3 de dezembro último, apresento o Relatório das atividades referentes a esta missão oficial.

As cerimônias fúnebres ocorreram, em Aracaju, como dito, no dia 3 de dezembro de 2013, no Palácio Olímpio Campos.

Inúmeras pessoas acorreram ao evento, advindas da própria cidade de Aracaju, capital do Estado, como de vários municípios do interior.

Várias autoridades também estiveram presentes, como prefeitos, vereadores, secretários, o Governador Jackson Barreto, secretários de Estado.

No âmbito nacional, destaque-se a presença da Presidente da República, Dilma Rousseff, do Ex-Presidente Lula, do Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, do Ministro da Educação Aloizio Mercadante, do Prefeito de São Paulo Fernando Haddad, dentre outras autoridades.

Também no Palácio Olímpio Campos aconteceu a missa de corpo presente. – Senador **Eduardo Amorim**, Líder do PSC.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência do Senado Federal recebeu Expediente do Senador Cássio Cunha Lima, referente ao Requerimento nº 278, de 2013, de missão, por meio do qual relata participação, como membro da comitiva do Senado Federal em parceria com o Ministério da Integração Nacional, na visita técnica da Comissão de Transposição do Rio São Francisco ao Eixo Leste, nos Estados da Paraíba e Pernambuco, no dia 19 de abril de 2013.

O Expediente vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o expediente:

RELATÓRIO DE VIAGEM DO SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA COMISSÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Período: 19 de abril de 2013

Local: Paraíba/Pernambuco

Objetivo da viagem: Visita Técnica da Comissão de Transposição do Rio São Francisco ao Eixo Leste, como membro da Comitiva do Senado Federal em parceria com o Ministério da Integração Nacional.

Requerimento: 278/2013

Roteiro da Viagem

19/4/2013: Embarque de Brasília às 7h, da Base Aérea de Brasília com destino a cidade de Paulo Afonso/PE em Aeronave da FAB, em seguida foram visitados os trechos da obra de Transposição nos municípios de Floresta e Custódia em Pernambuco e Monteiro e Campina Grande na Paraíba.

Atividades Desenvolvidas

O objetivo da viagem foi integrar a Comitativa do Senado Federal, composta por 6 Senadores, nos quais membros da Comissão de Transposição do Rio São Francisco, em parceria com o Ministério da Integração Nacional, composta pelo Ministro Fernando Bezerra e equipe, presença de 2 Deputados Federais, Técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), TV Senado e convidados, a referida visita teve como finalidade vistoriar/acompanhar os trabalhos nos trechos da Obra nas cidades de Floresta, Custódia/PE, Monteiro Campina Grande/PB.

No Município de Monteiro/PB, foi realizada uma Audiência Pública pela Assembleia Legislativa da Paraíba com a Comissão de Transposição do Rio São Francisco do Senado Federal, o Ministro Fernando Bezerra (Ministério da Integração Nacional) e sua equipe técnica, Deputados Federais, Técnicos do TCU, AGU, Deputados Estaduais da Paraíba e Pernambuco, Prefeitos da Região e lideranças da área, para tratar sobre o andamento da obra, que devido a sua morosidade e paralisação em alguns trechos continua prejudicando demasiadamente a população da região, que sofre com a seca que assola o semiárido nordestino.

Após a audiência pública realizada em Monteiro/PB a comitativa seguiu para reunião em Campina Grande.

Brasília, 22 de agosto de 2013. – Senador **Cássio Cunha Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 249**, do Senador Romero Jucá, referente ao **Requerimento nº 1.126, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação, como

representante do Senado, no 18º Meeting Internacional, em Miami, Flórida, Estados Unidos, nos dias 26 a 29 de setembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 249/2013 – GSRJ

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que participei, no período de 26 a 29 de setembro do corrente ano, na condição de representante do Senado Federal, do *18º Meeting Internacional*, em Miami, Flórida, Estados Unidos.

À guisa de breve relatório, nesse importante encontro foram debatidos temas de mais alta relevância relacionados à economia, comércio exterior, desenvolvimento e crescimento econômicos e formas de enfrentamento da crise financeira mundial. Os debates contaram com a participação de renomados palestrantes que tiveram papel preponderante para a efetiva qualificação das discussões e para o elevado nível das análises conjunturais ali realizadas.

Nada mais havendo para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES

N^{os} 1.568 E 1.569, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 305, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *dispõe sobre a instalação de carteiras escolares para alunos canhotos.*

PARECER N^o 1.568, DE 2013 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**

I – RELATÓRIO

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte o PLS n^o 305, de 2008, que dispõe sobre a instalação de carteiras escolares para alunos canhotos.

O art. 1^o do projeto diz que os Poderes Executivo Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficam autorizados a instalar em todas as salas de aula da rede escolar pública a quantidade de carteiras escolares necessárias aos alunos canhotos.

No art. 2^o, os mesmos poderes elencados acima terão prazo de noventa dias para adotar as providências de natureza técnica e administrativa cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da lei em que se transformar o projeto.

Finalmente o art. 3^o estabelece a data de publicação da lei como marco para sua entrada em vigor.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

É fato sabido que nossa sociedade é excludente. Muitos são os motivos para a prática de segregacionismos e também é freqüente que a sociedade, por meio de seus aparelhos de Estado, procure coibir uma série de comportamentos. Os estudantes canhotos foram e são parte dessa história. Por muito tempo o uso da mão esquerda para as atividades de escrita, de desenho, de pintura e esportivas foram desestimuladas. As nossas escolas, ainda hoje, reservam um número insignificante de carteiras para canhotos, geralmente posicionadas em locais secundários nas salas de aula.

Com o advento de pesquisas mais acuradas, a ciência tem revelado que a preferência lateral da criança precisa ser respeitada, porque interferir nesse campo significa contraditar a organização do cérebro infantil, com reflexos prejudiciais à cognição. Na justificativa do projeto, aspectos sociais, além dos biológicos, são levantados, com propriedade, pelo autor.

Nesse contexto, a medida ora proposta busca permitir igualdade de condições de permanência em sala de aula para todos os alunos, indistintamente, como assegura o inciso I do art. 206 da Constituição Federal. Acredita-se que ela possa beneficiar cerca de 10% dos alunos brasileiros, percentual estimado de canhotos no País. De todo modo, convém deixar que essa mensuração seja feita pela esfera de governo responsável pelos diversos níveis de ensino.

O projeto em análise pretende proporcionar, no âmbito das redes públicas nos diversos níveis de ensino, número suficiente de carteiras escolares para atender ao contingente de estudantes canhotos. A existência de número não-desprezível de estudantes nessas condições nas escolas da educação básica e nas instituições superiores de educação do País exige atenção.


Destarte, pela necessidade de fazer com que canhotos e destros tenham as mesmas condições de estudar e aprender, fazendo com que a escola seja mais democrática e igual, consideramos que o projeto atinge o patamar meritório de ser acatado por esta Casa legislativa.

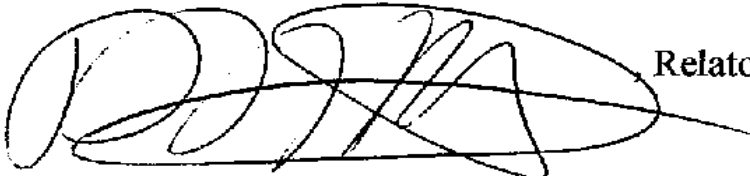
Os dispositivos do projeto, por outro lado, não coíbem a introdução de mobiliário escolar mais adequado aos estudantes da educação básica, composto de cadeira e mesa, esta última de dimensão compatível com o uso de destros e canhotos.

III – VOTO

Pelo exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2009.

 , Presidente

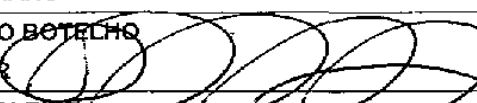
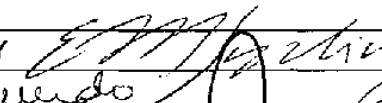
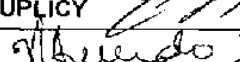

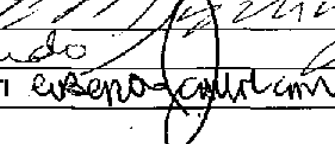
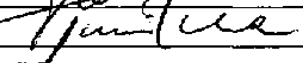
 Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 305/08 NA REUNIÃO DE 14/10/13 09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  SENADOR FLÁVIO ARNS

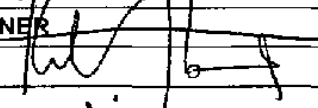
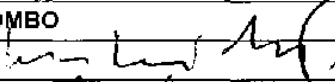
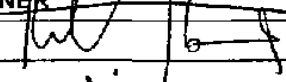
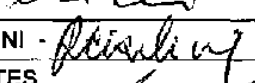
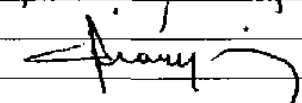
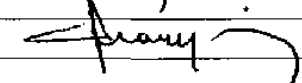
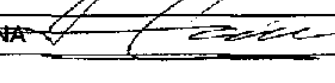
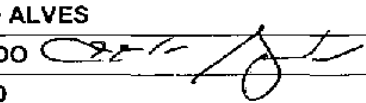
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
RELATOR 	3- EDUARDO SUPLICY 
FÁTIMA CLEIDE	4- JOSÉ NERY 
PAULO PAIM 	5- ROBERTO CAVALCANTI 
INÁCIO ARRUDA 	6- (VAGO)
MARINA SILVA	7- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	

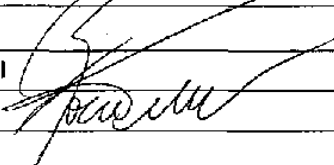
MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

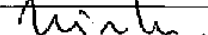
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER 
MARCO MACIEL 	2- KÁTIA ABREU 
ROSALBA CIARLINI 	3- JAYME CAMPOS 
HERÁCLITO FORTES	4- EERAIM MORAIS 
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA 	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO 
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI 	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE 	1- JEFFERSON PRAIA
---	--------------------

PARECER Nº 1.569, DE 2013
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 305, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que dispõe sobre a instalação de carteiras escolares destinadas a alunos canhotos.

Em seu art. 1º, o projeto autoriza os Poderes Executivos, em todos os níveis da Federação, a dotar com carteiras apropriadas para alunos canhotos as escolas de suas redes públicas de ensino. No art. 2º, o PLS estabelece o prazo de noventa dias para que sejam adotadas as providências técnicas e administrativas indispensáveis ao cumprimento da norma.

Para justificar a inovação, o autor apresenta argumentos de base pedagógica, associados à demonstração de normalidade da lateralidade em diversos estudos sobre o cérebro, e da constatação fática de que 10% da população estudantil tem a condição de canhotos.

Distribuído à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa Legislativa, onde foi aprovado, e a esta CDH, para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

Tendo em vista a pertinência da análise oferecida pelo Senador Cássio Cunha Lima, relatada *ad hoc* na reunião do dia 28 de junho de 2012 pelo Senador Cyro Miranda, que não mais pertence à Comissão, permitimo-nos adotar parcialmente aquele relatório e o encaminhamento então apresentado, com as alterações que julgamos cabíveis.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos e sobre controle das políticas governamentais relativas

aos direitos humanos e das minorias sociais, entre outros assuntos. Por força do art. 91, inciso I, do mesmo RIsf, o caráter terminativo da decisão exige que a Comissão se manifeste, também, quanto aos aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do projeto.

No mérito, a demanda por atendimento às especificidades e diferenças dos estudantes, além de legítima, vem ao encontro dos princípios e finalidades da educação escolar. No entanto, apesar de aprovado na CE sem emendas, como bem afirmou o relator, Senador Augusto Botelho, na ocasião, “os dispositivos do projeto não coíbem a introdução de mobiliário mais adequado aos estudantes da educação básica, composto de cadeira e mesa, esta última de dimensão compatível com o uso de destros e canhotos”. Desse modo, para que o projeto reflita real preocupação com a qualidade da educação escolar, é crucial que seja abolido o uso das chamadas “carteiras universitárias” em turmas de ensino fundamental e médio.

Uma limitação visível da proposição, a nosso ver, é o alcance restrito às escolas públicas. Como se sabe, em números de hoje, apenas na educação básica, o setor privado atende mais de 8 milhões de crianças e adolescentes, perfazendo mais de 16% da matrícula no segmento. Na educação superior, a participação do setor privado se eleva ainda mais, passando de 70% da matrícula. Ora, como bem expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso IX de seu art. 4º, o oferecimento de insumos básicos é essencial para garantir a qualidade da educação para todos. A par disso, é imperiosa e oportuna a apresentação de emenda que considere essa questão.

Consideramos igualmente problemática a assinatura de prazo de noventa dias para implantação da medida. Com efeito, para minimizar os problemas de logística que gestores públicos e privados poderão enfrentar, vislumbramos como razoável a implementação da mudança no início do segundo ano que se seguir à publicação da lei.

Por fim, impõe-se alertar para o viés autorizativo da proposta, atualmente rechaçado na jurisprudência tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal. Saneamos essa falta mediante emenda que torna obrigatória a instituição da medida na LDB, e que corrige também um equívoco de técnica legislativa. Dessa forma, repõe-se a legitimidade do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, e contorna-se eventual vício de iniciativa. Uma vez resguardado o mérito social e educacional, abre-se o caminho para o acolhimento da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008, na forma da seguinte:

EMENDA Nº – CDH (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a garantia de mobiliário adequado a estudantes destros e canhotos e a estudantes com deficiência, em todas as instituições de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º
.....

Parágrafo único. Será obrigatória, nas escolas de educação básica e instituições de educação superior, a adoção de mobiliário de qualidade, adequado à idade e à condição de destros, canhotos e pessoas com deficiência dos respectivos alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

SEN. ANA RITA, Presidente


, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 53ª REUNIÃO, DE 23/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: ANGELA PORTELA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) <i>PRESIDENTA</i>	1. Angela Portela (PT) <i>(RELATORA)</i>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO) AO PLS 305/2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)					1. ANGELA PORTELA (PT) (RELATORA)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					2. EDUARDO SUPPLY (PT)				
PAULO PAIM (PT)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)	X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. LÍDICE DA MATA (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)					4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				6. VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VAGO					3. WILDER MORAIS (DEM)				
					4.				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PRB, PSC, PR)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)					1. VAGO				
GIM (PTB)					2. VAGO				
EDUARDO LOPES (PRB)	X				3. VAGO				

Quorum: TOTAL: 41 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 1 DEMAIS: 10
 Votação: TOTAL: 41 SIM 11 NÃO 10 ABS 20


Senadora Ana Rita
 Presidenta

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
 O PRESIDENTE TERA APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a garantia de mobiliário adequado a estudantes destros e canhotos e a estudantes com deficiência, em todas as instituições de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. Será obrigatória, nas escolas de educação básica e instituições de educação superior, a adoção de mobiliário de qualidade, adequado à idade e à condição de destros, canhotos e pessoas com deficiência dos respectivos alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

OF. Nº 725/13 - CDH

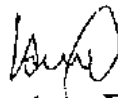
Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente, em caráter terminativo, no turno suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 305 de 2008, que *Dispõe sobre a instalação de carteiras escolares para alunos canhotos.*

Atenciosamente,



Senadora **Ana Rita**

Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 305, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que dispõe sobre a instalação de carteiras escolares destinadas a alunos canhotos.

O art. 1º obriga os Poderes Públicos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal a equipar as escolas com o mobiliário em referência. Pelo art. 2º, dá-se aos mesmos Poderes o prazo de noventa dias para as ações técnicas e administrativas necessárias ao fiel cumprimento da norma ínsita no art. 1º.

A justificação se baseia na necessidade de dez por cento da população estudantil de ter mobiliários adaptados à sua condição canhota, como exigência pedagógica e sanitária.

O projeto não recebeu emendas e foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A demanda por atendimento às especificidades e diferenças dos estudantes, além de legítima, vem ao encontro dos princípios e finalidades da educação escolar.

Embora o projeto não tenha recebido emendas e tenha sido aprovado na CE, uma afirmação do relator, Senador Augusto Botelho, leva-me a ter uma posição que julgo mais pertinente aos objetivos do projeto: "os dispositivos do

projeto não coíbem a introdução de mobiliário mais adequado aos estudantes da educação básica, composto de cadeira e mesa, esta última de dimensão compatível com o uso de destros e canhotos”.

Se estivermos efetivamente comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino, temos que eliminar a possibilidade do uso das chamadas “carteiras universitárias” no ensino fundamental e médio.

Ademais, não é justo que o projeto atinja somente as escolas públicas. Esse é um insumo intrínseco da qualidade da educação, como expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 1996 - no inciso IX de seu art. 4º.

III – VOTO

Pelo exposto, e inexistindo óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de mobiliário nas escolas de educação básica, com padrão de qualidade e adequação a estudantes destros, canhotos e com necessidades especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:


“**Art. 4º**

Parágrafo único. Entre os insumos referidos no inciso IX será obrigatória a adoção, em todas as escolas públicas e privadas que oferecem educação básica para crianças e adolescentes, de mobiliário adequado ao uso de estudantes destros, canhotos e pessoas com deficiências. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

 Relatora

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ATAÍDES DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 305, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que dispõe sobre a instalação de carteiras escolares destinadas a alunos canhotos.

O art. 1º do projeto obriga os Poderes Públicos, em todas as redes e níveis de ensino, a equipar as escolas com o mobiliário em referência. Pelo art. 2º, dá-se aos mesmos Poderes o prazo de noventa dias para as ações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da norma.

A justificção se baseia na necessidade pedagógica e sanitária de 10% da população estudantil de ter carteiras adaptadas à sua condição de canhotos.

O projeto não recebeu emendas e foi anteriormente aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A demanda por atendimento às especificidades e diferenças dos estudantes, além de legítima, vem ao encontro dos princípios e finalidades da educação escolar.

Embora o projeto tenha sido aprovado na CE sem emendas, uma afirmação do relator, Senador Augusto Botelho, suscita uma posição que julgo mais pertinente aos objetivos do PLS: “os dispositivos do projeto não coíbem a introdução de mobiliário mais adequado aos estudantes da educação básica, composto de cadeira e mesa, esta última de dimensão compatível com o uso de destros e canhotos”.

Se nos comprometemos com a qualidade da educação escolar, temos que eliminar a possibilidade do uso das chamadas “carteiras universitárias” nas turmas de ensino fundamental e médio.

Ademais, não é justo que o projeto atinja somente as escolas públicas. Esse é um insumo intrínseco da qualidade da educação de todos, como expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso IX de seu art. 4º. Por isso mesmo, é imperiosa a apresentação de emenda que considere essa questão.

A propósito, é igualmente importante, para reduzir transtornos aos gestores públicos e privados, que o prazo inicial de noventa dias para implantação da medida seja substituído por solução mais razoável. Com esse fim, sugerimos que a implementação da mudança se dê no segundo ano que se seguir à publicação da lei, de modo a que seja realizada no início do ano letivo.

Por fim, é de se salientar que inexistem óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental à aprovação da matéria.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008, na forma da seguinte:

EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2008**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos, públicos e privados, de educação básica e superior, do uso de mobiliário com padrão de qualidade e *design* adequado a estudantes destros e canhotos e a estudantes com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

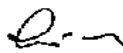
“**Art. 4º**

Parágrafo único. Será obrigatória a adoção, em todas as escolas públicas e privadas que oferecem educação básica e superior para crianças, adolescentes, jovens e adultos, de mobiliário de qualidade, adequado à idade e à condição de destro, canhoto ou de pessoa com deficiência.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do segundo ano subseqüente ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

RELATOR "AD HOC": Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 305, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, que dispõe sobre a instalação de carteiras escolares destinadas a alunos canhotos.

O art. 1º do projeto autoriza os Poderes Executivos, em todas as redes e níveis de ensino, a equipar as escolas com o mobiliário em referência. Pelo art. 2º, dá-se aos mesmos Poderes o prazo de noventa dias para as ações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da norma.

A justificação da inovação se baseia na necessidade pedagógica e sanitária de 10% da população estudantil de ter carteiras adaptadas à sua condição de canhotos.

O projeto não recebeu emendas e foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) desta Casa Legislativa, de onde veio para apreciação terminativa desta CDH.

II – ANÁLISE

A teor do disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos e sobre controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos e das minorias sociais, entre outros assuntos. Em vista do caráter terminativo da decisão, compete à Comissão apreciar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A demanda por atendimento às especificidades e diferenças dos estudantes, além de legítima, vem ao encontro dos princípios e finalidades da educação escolar.

Embora o projeto tenha sido aprovado na CE sem emendas, uma afirmação do relator, Senador Augusto Botelho, suscita uma posição que julgo mais pertinente aos objetivos do PLS: “os dispositivos do projeto não coíbem a introdução de mobiliário mais adequado aos estudantes da educação básica, composto de cadeira e mesa, esta última de dimensão compatível com o uso de destros e canhotos”.

Se nos comprometemos com a qualidade da educação escolar, temos que eliminar a possibilidade do uso das chamadas “carteiras universitárias” nas turmas de ensino fundamental e médio.

Ademais, não é justo que o projeto atinja somente as escolas públicas. Esse é um insumo intrínseco da qualidade da educação de todos, como expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso IX de seu art. 4º. Por isso mesmo, é imperiosa a apresentação de emenda que considere essa questão.

A propósito, é igualmente importante, para reduzir transtornos aos gestores públicos e privados, que o prazo inicial de noventa dias para implantação da medida seja substituído por solução mais razoável. Com esse fim, sugerimos que a implementação da mudança se dê no segundo ano que se seguir à publicação da lei, de modo a que seja realizada no início do ano letivo.

Por fim, é de se salientar que inexistem óbices de natureza jurídica e regimental à aprovação da matéria. Quanto à constitucionalidade, é importante ressaltar que esta Casa Legislativa, bem como a Câmara dos Deputados, adota jurisprudência que considera inconstitucionais as proposições de caráter autorizativo, conferido ao PLS nº 305, de 2008, pelo teor do seu art. 1º. Esse óbice pode ser sanado mediante emenda que torne obrigatória a instituição da medida proposta.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 305, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos, públicos e privados, de educação básica e superior, de uso de mobiliário com padrão de qualidade e adequação a estudantes destros e canhotos e a estudantes com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

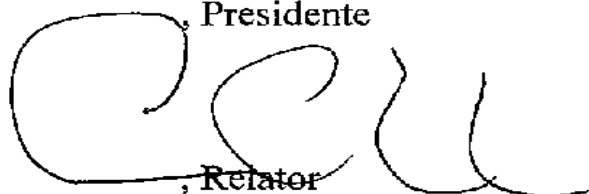
Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. Será obrigatória a adoção, em todas as escolas públicas e privadas que oferecem educação básica e superior para crianças, adolescentes, jovens e adultos, de mobiliário de qualidade, adequado à idade e à condição de destros, canhotos e pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES

N^{os} 1.570 E 1.571, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011 (nº 1.009/1999, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.570, DE 2013 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **JOÃO DURVAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2011 (Projeto de Lei nº 1.009, de 1999, na origem) pretende autorizar a entrada e a saída de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte coletivo, mediante a apresentação de carteira de identificação, a ser expedida por associação competente. A carteira conterà, entre outros dados, o nome e a fotografia do portador.

Prevê, ainda, que as pessoas alcançadas pela medida efetuarão o pagamento da tarifa diretamente ao condutor – mediante vale-transporte ou em espécie, no valor exato da tarifa do serviço utilizado – e ficarão dispensadas de passar por catraca mecânica no interior do veículo de transporte coletivo.

Define como ostomizado toda pessoa que, em decorrência de procedimento cirúrgico, “está obrigada ao uso de bolsa coletora de fezes e/ou urina”.

Por fim, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor noventa dias após a sua publicação.

Ao justificar a medida, o autor do projeto, Deputado Enio Bacci, menciona o constrangimento experimentado pelas pessoas ostomizadas no uso do transporte coletivo, diante do risco de rompimento das bolsas de coleta que são obrigados a portar, agravado por circunstâncias como a passagem pela catraca e a realização de deslocamento no interior de veículo com grande número de passageiros em pé.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e aprovada na forma de substitutivo.

No Senado Federal, o PLC nº 64, de 2011, foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, de acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Uma vez que a análise de constitucionalidade e juridicidade será feita posteriormente pela CDH, este relatório limita-se a examinar o mérito da proposição.

Como bem aponta o autor do PLC nº 64, de 2011, não são poucas as dificuldades enfrentadas no dia a dia pelas pessoas que passaram por procedimento cirúrgico determinante do uso de bolsa coletora de fezes ou de urina.

Determinadas situações do cotidiano contribuem especialmente para agravar embaraços e constrangimentos normalmente associados à condição de ostomizado. O uso do transporte coletivo é uma delas. Ações

simples como deslocar-se pelo interior de um veículo lotado ou transpor o bloqueio de controle de pagamento da tarifa instalado dentro do veículo podem revelar-se extremamente penosas para um passageiro ostomizado. Isto porque a proximidade física com outros passageiros e até com os próprios equipamentos instalados no veículo potencializa a chance de “encontrões” involuntários que acabarão por expor o ostomizado ao risco de ter sua bolsa coletora rompida em público.

Exatamente sobre essas circunstâncias, atua com muita propriedade o PLC nº 64, de 2011. Ao possibilitar à pessoa ostomizada usuária do transporte coletivo embarcar e desembarcar pela porta dianteira do veículo, efetuando o pagamento da tarifa diretamente ao condutor, o projeto elimina automaticamente a necessidade de o passageiro passar pela catraca mecânica – equipamento embarcado, comumente utilizado para controle do pagamento da tarifa do serviço –, assim como torna praticamente nula a necessidade de ele se deslocar no interior do veículo.

Trata-se de medida simples, de fácil aplicação e capaz de produzir bons resultados. A providência, ademais, não envolve a concessão de privilégios de natureza tarifária, não configura ingerência na administração dos serviços de transporte público coletivo urbano – em sua grande maioria, sob a responsabilidade dos Municípios – e mostra-se compatível com os modernos sistemas automatizados de cobrança que começam a ser adotados nos serviços de transporte público coletivo no Brasil.

Avalio, assim, que o projeto é meritório e digno da acolhida desta Comissão, já que contribui para dar às pessoas ostomizadas condições para uma vida plena e digna, contexto em que a mobilidade assume importância fundamental.

Do ponto de vista formal, observo a necessidade de corrigir a divergência existente entre a ementa e o art. 1º da proposição. Enquanto na ementa a autorização para uso da porta dianteira refere-se apenas à “entrada”, o art. 1º prevê que ambas as operações – “a entrada e a saída” – poderão ser efetuadas pela porta dianteira.

Registro igualmente a conveniência de adotarem-se, por serem tecnicamente mais adequados, os termos “embarque” e “desembarque” para designar a entrada e a saída de passageiros em veículos de transporte coletivo.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, com as emendas adiante formuladas.

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, a seguinte redação:

“Autoriza o embarque e o desembarque de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público coletivo.”

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam autorizados o embarque e o desembarque de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público coletivo.”

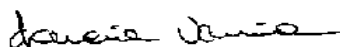
EMENDA Nº 3-CAS

Substitua-se, no art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, a palavra “entrar” pela palavra “embarcar”.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 16/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Emmanuel Lameira Campos

RELATOR: "Lidice" Lidice da Mata Durval

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

PARECER Nº 1.571, DE 2013
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2011 (Projeto de Lei nº 1.009, de 1999, na Casa de origem), de autoria do Deputado Enio Bacci. A proposição visa a facilitar a utilização do transporte público coletivo pelas pessoas ostomizadas.

Nesse sentido, concede aos ostomizados autorização para efetuarem o embarque e o desembarque pela porta dianteira dos veículos, mediante a apresentação de carteira de identificação, a ser expedida por associação competente. A carteira conterá, entre outros dados, o nome e a fotografia do portador.

Prevê, ainda, que as pessoas beneficiadas pela medida efetuarão o pagamento da tarifa diretamente ao condutor – mediante vale-transporte ou em espécie – e ficarão dispensadas de passar por catraca mecânica no interior do veículo de transporte coletivo.

Define como ostomizada toda pessoa que, em decorrência de procedimento cirúrgico, “está obrigada ao uso de bolsa coletora de fezes e/ou urina”.

Por fim, estabelece que a lei proposta entre em vigor noventa dias após a sua publicação.

Ao justificar a medida, o autor do projeto menciona o constrangimento experimentado pelas pessoas ostomizadas no uso do transporte coletivo, diante do risco de rompimento das bolsas de coleta que são obrigados a portar, agravado por circunstâncias como a passagem pela catraca e a realização de deslocamento no interior de veículo com grande número de passageiros em pé.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e aprovada na forma de substitutivo.

No Senado Federal, o PLC nº 64, de 2011, recebeu aprovação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com três emendas de autoria do relator. A Emenda nº 1 – CAS corrige divergência existente entre a ementa – cujo texto se refere apenas a “entrada” – e o art. 1º – que menciona “entrada e saída”. As Emendas nºs 2 e 3 – CAS promovem ajustes na terminologia empregada, mediante a substituição de termos como “entrada e saída” (art. 1º) e “entrar” (art. 3º) por “embarque e desembarque” e “embarcar”, respectivamente.

II – ANÁLISE

A matéria de que se ocupa o PLC nº 64, de 2011, insere-se no campo temático das atribuições da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), descritas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Tratando-se de deliberação terminativa, deve a CDH examinar também a constitucionalidade e a juridicidade da proposição, além da técnica legislativa empregada.

A iniciativa decorre de justa preocupação com um grupo social vulnerável, constituído de pessoas que, em razão de suas limitações, equiparam-se àquelas “com deficiência”.

Em essência, o projeto tem por objetivo eliminar constrangimentos associados ao risco de rompimento da bolsa coletora de uso obrigatório pelos ostomizados. Entre as circunstâncias que potencializam o risco de acidentes dessa natureza, a utilização de serviço de transporte coletivo é, sem dúvida, uma das mais críticas, especificamente o realizado por meio de ônibus urbanos, nos quais o usuário é obrigado a percorrer o interior de veículos muitas vezes superlotados – desde a porta de embarque até a de desembarque –, além de espremer-se contra os braços das catracas utilizadas para controle do pagamento da passagem.

Ao pretender enfrentar essas situações-problema, com vistas a garantir aos ostomizados condições de mobilidade com segurança e tranquilidade, o projeto faculta a esse grupo social: i) embarcar e desembarcar

pela porta dianteira dos veículos; e ii) efetuar o pagamento da tarifa diretamente ao motorista. O primeiro resultaria na eliminação da necessidade de as pessoas ostomizadas circularem pelo interior do veículo, enquanto o segundo as dispensaria da penosa passagem pela catraca. Nisso reside o mérito da iniciativa.

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Analogamente, a Constituição atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 24, inciso XIV.

Em síntese, o PLC nº 64, de 2011, é meritório e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade. Tampouco invade o campo da reserva de iniciativa privativa do Presidente da República, descrito no art. 61 da Constituição Federal. Não obstante essa avaliação, favorável ao projeto, devo registrar a existência de alguns inconvenientes na formulação do projeto, que passo a descrever.

Em primeiro lugar, verifico que, após a apresentação do projeto original pelo Deputado Enio Bacci em 1999, foram editadas duas leis – ambas voltadas para as pessoas com deficiência – com as quais a matéria guarda estreita correlação. Trata-se da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica”, e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Assim, tratando-se de prerrogativas a serem concedidas às pessoas ostomizadas, de forma a lhes garantir condições de uso pleno e seguro das facilidades de transporte público, não vejo razão para que a matéria gere norma autônoma, quando duas leis – apoiadas em farta regulamentação, consubstanciada no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – disciplinam o assunto atualmente. Do ponto de vista da técnica legislativa portanto mais adequado seria inseri-la na lei com a qual mantenha maior pertinência. É o que se depreende do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis:

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Em segundo lugar, a matéria contém detalhes e pormenores operacionais, minudências que não se coadunam com a natureza das normas usualmente contidas nos textos legais. Mais adequado, neste caso, seria remeter tais elementos para o âmbito da regulamentação, providenciada administrativamente, mantendo-se no texto legal apenas a essência da proposição.

De fato, quando se tem em mente a diversidade de situações e procedimentos empregados na operação dos serviços de transporte público coletivo urbano, o mais prudente é transferir para o regulamento da lei o detalhamento da aplicação da medida na prática. Assim, dispositivos como os arts. 2º e 3º do PLC nº 64, de 2011 – que tratam, respectivamente, da forma de identificação do ostomizado para efeito de ter o embarque e o desembarque autorizados nas condições previstas pelo projeto; e da forma como será efetuado o pagamento da tarifa (em dinheiro, no valor exato da passagem, ou em vale-transporte) –, deveriam ser simplesmente suprimidos.

Em terceiro lugar, a matéria carece de generalidade e abstração, atributos indispensáveis nas leis. O projeto restringe rigorosamente o público alcançado pela medida aos ostomizados. É possível que, por analogia, pessoas com outros tipos de deficiência considerem-se igualmente habilitadas aos benefícios que se pretende instituir. Da mesma forma, a lei proposta parece se ater ao transporte coletivo rodoviário urbano ou com características urbanas. É o que sugerem as situações-problema visadas pelo projeto, típicas dos ônibus urbanos, a saber: i) embarque e desembarque realizados através de portas diferentes, obrigando o passageiro a se deslocar no interior do veículo; e ii) a presença de dispositivo físico de bloqueio instalado no interior do veículo para controle do pagamento da passagem. Entretanto, sabe-se que, na realidade, problema análogo ao que a proposição pretende resolver pode ocorrer em outros segmentos do transporte público.

Com efeito, embora o transporte rodoviário seja a alternativa predominante nas cidades brasileiras – o que lhe confere lugar de destaque na mobilidade urbana –, caberia indagar se o ostomizado não enfrentaria problemas semelhantes em barcas, metrô e trens metropolitanos, por exemplo. Da mesma forma que os ônibus, há outros serviços que também apresentam problemas de

superlotação, assim como também adotam linhas de bloqueios (catracas) para o controle de pagamento da passagem – ainda que, nesses casos, os equipamentos de bloqueio se situem no interior das estações e sejam, em geral, mais sofisticados (eletrônicos e “inteligentes”) do que os modelos embarcados ainda encontrados em boa parte da frota de ônibus urbanos em circulação no País.

Por fim, julgo que as emendas aprovadas pela Comissão de Assuntos Sociais, embora aperfeiçoem o projeto original, não são capazes de resolver as impropriedades apontadas neste relatório. Tal como exposto, o projeto carece de ajustes mais profundos, destinados a, de um lado, promover a sua vinculação à lei preexistente sobre matéria afim, e, por outro, a escoimá-lo de detalhes e particularidades incompatíveis com o espírito das leis.

Assim, reconhecidos o mérito, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição, apresento emenda substitutiva que busca sanar as falhas identificadas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, na forma do seguinte substitutivo, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CAS, adotadas pela Comissão de Assuntos Sociais:

EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2011

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para instituir medidas destinadas a facilitar o uso dos serviços de transporte coletivo pelas pessoas ostomizadas ou com limitações semelhantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a denominação alterada para “DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO” e acrescido do seguinte art. 16-A:

“CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO

.....
“**Art. 16-A.** Às pessoas ostomizadas serão garantidas as seguintes facilidades no uso dos serviços de transporte coletivo:

I – dispensa de passagem por catracas ou equipamentos de bloqueio similares destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos passageiros em terminais, estações e pontos de parada ou no interior dos veículos de transporte coletivo;

II – autorização para efetuar o embarque e o desembarque pela porta dianteira, quando se tratar de serviço operado com veículo rodoviário dotado de mais de uma porta.

Parágrafo único. Equiparam-se aos ostomizados, para efeito do disposto neste artigo, as pessoas com restrições ou limitações físicas semelhantes, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013

SENH ANA RITA, Presidente


, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 53ª REUNIÃO, DE 23/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Luís

RELATOR: SEN. PAULO DAVIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) (RELATOR)	3. VAGO
Vanessa Graziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLC 64/2011

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					2. EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. LÍDICE DA MATA (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV) (RELATOR)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZTIOTIN (PCdoB)					4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				6. VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VAGO					3. WILDER MORAIS (DEM)				
					4.				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PRB, PSC, PR)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)					1. VAGO				
GIM (PTB)					2. VAGO				
EDUARDO LOPES (PRB)	X				3. VAGO				

Quórum: TOTAL: 41 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 DEMAIS: 10
 Votação: TOTAL: 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0


Senadora Ana Rita
 Presidenta

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quórum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.
 O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS. CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

EMENDA Nº 4-CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para instituir medidas destinadas a facilitar o uso dos serviços de transporte coletivo pelas pessoas ostomizadas ou com limitações semelhantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a denominação alterada para “DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO” e acrescido do seguinte art. 16-A:

“CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

.....
“Art. 16-A. Às pessoas ostomizadas serão garantidas as seguintes facilidades no uso dos serviços de transporte coletivo:

I – dispensa de passagem por catracas ou equipamentos de bloqueio similares destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos passageiros em terminais, estações e pontos de parada ou no interior dos veículos de transporte coletivo;

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

II – autorização para efetuar o embarque e o desembarque pela porta dianteira, quando se tratar de serviço operado com veículo rodoviário dotado de mais de uma porta.

Parágrafo único. Equiparam-se aos ostomizados, para efeito do disposto neste artigo, as pessoas com restrições ou limitações físicas semelhantes, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.

Senadora Ana Rita, Presidenta

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vigência

(Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999)

(Vide Decreto nº 4.176, de 28.03.2002)

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....

OF. Nº 726/13 - CDH

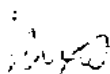
Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente, em caráter terminativo, no turno suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 64 de 2011, que *Autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público coletivo e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Senadora Ana Rita
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 725 e 726, de 2013, da Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008; e do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

OF. Nº 725/13 – CDH

Brasília, 5 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente, em caráter terminativo, no turno suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2008, que *Dispõe sobre a instalação de carteiras escolares para alunos canhotos*.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

OF. Nº 726/13 – CDH

Brasília, 5 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente, em caráter terminativo, no turno suplementar, o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011, que *Autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta dianteira dos veículos de transporte público coletivo e dá outras providências*.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Com referência aos Ofícios nºs 725 e 726, de 2013, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2008**; e o **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2011**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 109, de 2013** (nº 1.944/2013, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão

nº 3.653/2013-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 33, de 2013, do Senado Federal (TC 019.566/2013-1).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 109, DE 2013

Aviso nº 1.944-GP/TCU

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício nº 1.642 (SF), de 15 de julho de 2013, cópia do Acórdão nº 3.653/2013, bem como dos respectivos Voto e Relatório que o fundamentaram, adotado pelo Plenário deste Tribunal em Sessão Extraordinária de 10/12/2013, ao apreciar o processo nº TC-019.566/2013-1.

Atenciosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O Aviso nº 109, de 2013, apensado ao processado da respectiva Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Vamos, de imediato, à lista dos inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Mozarildo Cavalcanti. (*Pausa.*)

O segundo orador inscrito é o Senador Ruben Figueiró.

Com a palavra, o Senador Ruben Figueiró.

V. Exª detém o tempo regimental.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Sérgio Souza; Srªs e Srs. Senadores; senhores ouvintes da Rádio Senado e senhores telespectadores da TV Senado; senhoras e senhores aqui presentes, o ano de 2013 foi muito intenso para o Brasil e para minha vida. Vimos milhares de jovens brasileiros, de todas as idades, aderirem ao apelo das mídias sociais e ganharem as ruas para reclamar por melhores serviços públicos de transporte urbano, de saúde, de educação e de segurança. Representantes de classes também foram legitimamente clamar por melhoria de salário e de condições de trabalho.

Fomos à sede da Copa das Confederações, quando pudemos checar os erros e acertos, numa espécie de prévia do que pode ocorrer na Copa do Mundo de 2014.

Em 2013, pela primeira vez, um Papa renunciou ao cargo. E o Brasil foi a sede do Encontro Mundial da Juventude, da Igreja Católica, quando recebemos

o Papa Francisco, sucessor de Bento XVI. Com sua mensagem de amor, de tolerância, de paz e principalmente de estímulo ao diálogo, o Papa Francisco tem se revelado uma das maiores personalidades do mundo contemporâneo, independentemente da religião que professa.

No campo político, os principais cabeças do mensalão, que haviam passado os últimos oito anos como réus, foram definitivamente condenados pelo Supremo Tribunal Federal e hoje estão na cadeia, decisão inédita para um Brasil conhecido como o País da impunidade. Esse foi, na minha visão, um dos fatos mais simbólicos do ano e será um grande divisor de águas no fazer político daqui para frente. Foi a demonstração de que o Brasil mudou, e muito!

O ano de 2013 também foi o ano das comemorações pelos 25 anos da Constituição Cidadã, a Constituição que restabeleceu a democracia brasileira e que consolidou os direitos e garantias individuais.

Para mim, o ano começou com uma grata surpresa. Nesta altura da vida, aos 82 anos de idade, fui convocado, logo no início dos trabalhos legislativos, para assumir o mandato parlamentar de Senador da República. Cheguei a este Congresso, após 25 anos, pois por estes corredores eu havia participado de longas e acaloradas discussões como Deputado Federal Constituinte, um dos maiores orgulhos de minha vida pública. Eu também já havia sido Deputado Federal pelo meu Estado, o Mato Grosso do Sul, três outras vezes anteriormente.

Aqui, neste Senado, ao longo de 2013, acompanhei ativamente os debates e votações de temas importantes, muitos dos quais com o objetivo de responder ao clamor das ruas, como o projeto que transformou a corrupção em crime hediondo, o voto aberto para as votações do Legislativo, a PEC que amplia os efeitos da lei da ficha limpa para o funcionalismo público, entre inúmeros outros.

Neste ano, o Senado também avançou na legislação relacionada aos direitos trabalhistas, e a emenda das domésticas, que concedeu o direito à jornada fixa, à hora extra e ao intervalo de descanso, foi a ação mais significativa nesse sentido.

Em relação à saúde, destaco a aprovação da medida provisória que criou o Programa Mais Médicos. Independentemente da discordância ideológica que posso ter sobre a maneira enviesada de remunerar dos médicos cubanos, é inegável que essa medida foi a que mais trouxe consequências para a população brasileira, especialmente para os moradores de Municípios pequenos. Cito também o importante projeto que obriga os planos de saúde a custearem medica-

mentos quimioterápicos de uso oral contra o câncer no tratamento domiciliar.

Outros temas recorrentes e fundamentais para o Brasil passaram por esta Casa e continuarão em debate, como o pacto federativo e a dívida dos Estados, temas esses que muito me interessam, devido à situação do meu Mato Grosso do Sul, extremamente prejudicado, pois gasta 15% de sua arrecadação para pagar juros da dívida com a União, dívida esta contráida em grande parte quando da divisão do Estado, há 36 anos. Na ocasião, o Governo Federal não cumpriu com o compromisso e deixou o Mato Grosso do Sul à mercê de sua própria sorte para fazer os investimentos tão necessários a um Estado em formação. A consequência lógica foi um endividamento que prejudica enormemente o Estado até os dias atuais.

Sr. Presidente, em relação à minha atuação parlamentar, quero destacar que, nesses dez meses de mandato, subi a esta tribuna para falar de temas importantes para o Brasil e para o meu Estado mais de 80 vezes. Apresentei 30 proposições e relatei 11 projetos de lei na Comissão de Agricultura e na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Também por minha iniciativa, essas Comissões realizaram audiências públicas sobre a difícil questão indígena, inclusive com a convocação do Sr. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, sobre o desastre ambiental provocado pelo desassoreamento do Rio Taquari, no Pantanal Sul-Mato-Grossense, sobre a viabilidade de instalação de usina separadora de gás em Mato Grosso do Sul e sobre a segurança pública nas fronteiras.

Nessa última audiência, acatei a sugestão de um dos palestrantes e apresentei o PLS nº 459, de 2013, que aumenta a pena para o contrabando de cigarros. O inspetor da Polícia Rodoviária Federal Moisés Dionísio nos surpreendeu com a informação de que essa atividade é mais vantajosa financeiramente do que o tráfico de maconha e de cocaína, sem contar que, anualmente, quase R\$10 bilhões deixam de ser arrecadados devido a essa entrada clandestina de cigarros no País, vindos do Paraguai.

Para o ano que vem, a Comissão de Infraestrutura, em conjunto com outras Comissões, por minha iniciativa, realizará duas audiências públicas: uma sobre o potencial energético do milho e outra sobre a rota bioceânica, que pode reduzir em oito mil quilômetros a distância entre o Brasil e o mercado asiático.

Além disso, o custo logístico do escoamento da produção do Centro-Oeste pelos portos do Pacífico poderá ser até 60% mais barato. Isso representa muito em termos de competitividade dos nossos produtos no mercado internacional.

Em relação aos meus projetos, apresentei alguns sobre legislação eleitoral, como o PLS nº 130/2013, que permite o voto em trânsito para os cargos de Senador, de Deputado Federal, de Governador, de Deputado Estadual ou Distrital, de Prefeito e de Vereador, além do voto para Presidente e Vice, já previsto na legislação desde as eleições de 2010.

Também sou autor da PEC nº 52/2013, na qual me associei ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, em defesa da criação da carreira de magistrado eleitoral. Minha proposta determina absoluta prioridade processual às ações relativas à impugnação de mandato eletivo e às ações voltadas ao processo eleitoral.

A fim de impedir que pessoas passíveis de cassação de mandato tomem posse e, depois, tenham de deixar o cargo eletivo, gerando um ônus político e financeiro ao País, apresentei o Projeto nº 384/2013, para estabelecer prazo máximo para a decisão da Justiça Eleitoral nos três níveis, federal, estadual e municipal. A proposta determina que a Justiça Eleitoral julgue os processos relativos à impugnação de mandato eletivo, à anulação de eleição e à expedição de diploma no prazo máximo de 60 dias. Só para exemplificar, neste ano, 13 dos 79 Prefeitos de Mato Grosso do Sul foram cassados após a diplomação. Em cinco Municípios, houve nova eleição, sem contar os inúmeros Vereadores cassados em todo o Estado, inclusive na capital, Campo Grande.

Outras proposições que apresentei tratam da agilização do registro de agrotóxicos no Brasil, que hoje são liberados na absurda média de 40 meses. O PLS nº 209/2013 determina que o Governo Federal conceda o registro em prazo máximo de 180 dias.

Também sou autor do PLS nº 253/2013, que transforma em crime hediondo a adulteração de alimentos, como as ocorridas recentemente com o leite longa vida.

Ainda participei ativamente com a apresentação de proposições das discussões sobre vetos presidenciais, da tramitação de propostas de emenda à Constituição e da PEC das Domésticas.

Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, no início da minha missão nesta Alta Casa do Congresso Nacional, eu tinha uma expectativa sobre o que era “ser Senador”. Hoje, decorridos tantos meses e já no limiar de um novo ano, sinto o desejo de afirmar que está valendo a pena “ser Senador”, especialmente porque daqui posso valorizar as aspirações e os reclamos da população do meu Estado.

Inúmeros dos meus 83 discursos surgiram de conversas com as mais de 750 visitas que recebi em meu gabinete nesse período. Alguns dos projetos apresentados também vieram de sugestões de cidadãos que,

seja por contato direto, seja via redes sociais, sempre nos inspiraram com grandes ideias.

Confesso que percorri uma longa estrada e, no curso dela, é evidente que não tive forças para suplantar certos obstáculos. Não desanimei e creio pelo menos tê-los contornado, firmando o registro das reivindicações pelas quais me pautei no exercício senatorial.

Nessa caminhada, que não foi pedregosa, pude deixar assinalado, não só da tribuna, como das Comissões temáticas do Senado, e perante autoridades maiores do Poder Executivo, propostas que anunciei como metas a alcançar: questões como a da separadora de gás natural que corre pelo gasoduto Brasil-Bolívia; a recuperação da planície pantaneira causada pelo assoreamento do Rio Taquari; a sintomática e intranquila chamada questão indígena, que depende da palavra da Senhora Presidente da República; a insegurança pública em razão de Defesa Nacional em nossas fronteiras; o estímulo de capitais para a nossa economia, tanto para o agronegócio como para a industrialização de matérias-primas que nos são naturais; a questão logística de transportes, tanto rodoviários, como ferroviários, que têm estrangulado a comercialização da nossa produção agropecuária; entre inúmeros outros assuntos.

Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Sr^s e Srs. Senadores, como eu disse no início, foi um ano intenso que termina com a sensação de dever cumprido. Finalizo meu discurso, desejando a todos um Natal de muita paz, luz e harmonia e um ano-novo repleto de realizações e muita sabedoria para determinar os rumos do nosso País.

Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, antes realmente de finalizar meu discurso, que o leilão de concessão do trecho da BR-163, em Mato Grosso do Sul, ontem realizado, é o início da concretização de uma das maiores aspirações do sul-mato-grossense e de todos que trafegam pela BR, entre Sonora, na divisa com o nosso irmão Mato Grosso, e Mundo Novo, na fronteira com o não menos irmão o Estado do Paraná. A rodovia tem a extensão de cerca de 850 quilômetros e cruza 20 Municípios do meu Estado. As obras resultarão na segurança do tráfego e na dinamização do tempo para percorrê-la.

Isso gerará uma economia no sistema logístico de transporte e, sobretudo, garantirá segurança aos nossos usuários.

O Grupo CCR foi o vencedor do leilão de concessão para administrar a rodovia por 30 anos, a partir de março de 2014. A CCR é controlada pela Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa e Soares Penido e já administra cerca de 2.500 quilômetros de rodovias em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. Ela ofereceu uma

tarifa de pedágio de R\$4,38 por 100 quilômetros. Devem ser instaladas 9 praças de pedágio ao longo do trecho sul-mato-grossense da BR-163.

O consórcio vencedor do leilão tem plena capacidade de cumprir os compromissos assumidos, porque tem a tradição de serviços já prestados em Mato Grosso do Sul e renome internacional pela excelência dos serviços na área da infraestrutura.

(Soa a campanha.)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Sou Parlamentar que não faz parte da Base do Governo. Por isso, sinto-me à vontade para cumprimentar a Sr^a Presidente Dilma Rousseff e o Sr. Ministro dos Transportes, César Borges, pela decisão que tomaram de abrir mão da ação direta do Governo e entregar por concessão uma obra tão importante, como a BR-163, ao meu Estado.

São essas as palavras, Sr. Presidente, meu caro amigo Senador Jorge Viana, que neste instante tenho a dizer à comunidade do meu Estado e ao País.

Muito obrigado a V. Ex^{as} por me ouvirem.

Durante o discurso do Sr. Ruben Figueiró, o Sr. Sérgio Souza deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento o Senador Ruben Figueiró.

Sem prejuízo da lista, tendo em vista a ausência dos colegas inscritos no plenário, convido para fazer uso da palavra o Senador Sérgio Souza.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Sérgio.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Jorge Viana, caro Presidente desta sessão; 1º Vice-Presidente do Senado Federal; senhoras e senhores; todos aqueles que nos visitam no dia de hoje, o ano está findando. Estamos muito próximos do fim dos trabalhos legislativos de 2013.

O art. 57 da Constituição Federal diz que o Congresso Nacional deve se reunir até o dia 22 de dezembro de cada ano. Sendo assim, nada mais adequado do que vir à tribuna do Senado Federal nesta última sessão, nesta última semana da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, fazer uma retrospectiva do que considero os principais fatos ocorridos no ano de 2013.

Aliás, antes de tudo, é importante ressaltar que o ano de 2013 acabou sendo muito produtivo para os três Poderes da República, e, penso eu, para o povo brasileiro. Obtivemos avanços que deverão impactar de forma positiva na vida de todos os brasileiros.

É por isso que venho aqui conversar com você, cidadão, cidadã, que nos assiste neste momento, que nos ouve através da TV Senado, e também prestar contas deste meu ano no Senado Federal.

Muitos dos avanços se devem a uma experiência muito relevante, e espero que seja transformadora do comportamento democrático da população deste País, quando, no período em que realizamos a Copa das Confederações, foram às ruas das principais cidades do País milhões de brasileiros para protestar contra tudo o que entendiam estar errado neste País. Desde então, tanto o Governo Federal quanto o próprio Congresso Nacional foram obrigados a ouvir e a procurar atender às principais demandas apresentadas pela população, que clamava por melhor qualidade de vida, menos corrupção, maior eficiência na prestação dos serviços públicos, enfim, gritava por um País mais desenvolvido em todos os sentidos.

É óbvio que muitos desafios ainda existem, e que a questão para o próximo ano é exatamente continuar enfrentando-os com agilidade, com prioridade e, sobretudo, com a responsabilidade que a sociedade espera dos seus representantes, meu caro amigo José Antonio de Castro, Presidente do Sincor, que aqui nos acompanha no dia de hoje.

Iniciamos o debate legislativo, em 2013, tratando da questão dos vetos presidenciais. Na ocasião, o Congresso Nacional havia acabado de deliberar sobre a redistribuição dos *royalties* do petróleo, e a matéria aprovada foi parcialmente vetada. Por se tratar de matéria de grande interesse do Parlamento, travamos uma grande discussão sobre a forma de apreciação dos vetos presidenciais com direito à intervenção do Supremo Tribunal no processo.

O importante nesse caso, senhoras e senhores, meus caros colegas Senadoras e Senadores, é que soubemos, a partir da polêmica estabelecida, encontrar uma solução que resolve um problema de décadas e que impedia a conclusão do processo legislativo em todas as matérias vetadas – os estoques dos milhares de vetos do Congresso Nacional agora podem ser apreciados; pelo menos, os vetos apostos a partir da decisão do Congresso Nacional passam a ser analisados em 30 dias.

Era exatamente uma omissão da palavra final do Congresso Nacional, como previsto na própria Constituição, que é a última palavra em processo legislativo.

Avançamos muito ao decidir que nunca mais um veto novo apostado à matéria, por nós enviada à sanção presidencial, deixará de ser apreciado em período superior a 30 dias, momento em que passa a trancar efetivamente a pauta do Congresso Nacional.

Eis, portanto, que, em 2013, já realizamos três sessões do Congresso Nacional exclusivas para apreciação de vetos presidenciais, sendo que a última delas pode ser considerada histórica. Pela primeira vez, desde a Constituição de 1988, foi realizada em escrutínio aberto, em atendimento a um dos grandes anseios da sociedade brasileira, que sempre defendeu a maior transparência possível no Poder Legislativo, o voto aberto para a análise de vetos. Chego, portanto, a uma segunda grande conquista da população brasileira no ano de 2013: o fim do voto secreto nas votações para cassação de mandatos parlamentares e para apreciação de vetos presidenciais.

Tive a honra de aqui, no Congresso Nacional, participar efetivamente desse processo, sendo o Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013, no Senado Federal, dando a contribuição possível para a tramitação dessa matéria. Registro que minha intenção, como Relator, foi abrir todas as votações no âmbito do Parlamento. Porém, não foi possível alcançarmos ainda. Reconheço como um grande avanço na democracia do Brasil o passo que já demos: o voto aberto para a cassação de Parlamentares e para a apreciação de vetos.

Ainda no primeiro semestre de 2013, o Congresso Nacional, a meu juízo, promoveu um grande avanço no ordenamento jurídico nacional, quando, depois de mais de 10 anos de tramitação nas duas Casas, incluiu a votação da PEC nº 544, que cria mais 4 Tribunais Regionais Federais, sendo um deles no Paraná, dando eficiência à Justiça brasileira, principalmente àqueles que mais precisam da Justiça, que são os cidadãos que estão no momento da sua aposentadoria, da revisão da sua aposentadoria, porque é isso que julga os Tribunais Federais. Pelo menos 80% dos projetos, dos processos, são dessa natureza.

Novamente tive a oportunidade de atuar diretamente nessa causa, na condição de Coordenador da Frente Parlamentar, em defesa dos TRFs. A promulgação da matéria, em 6/6/2013, redundou na Emenda à Constituição nº 73, que cria os Tribunais Federais, sendo um deles na capital do meu Estado, Curitiba, dando mais racionalidade ao funcionamento da nossa Justiça. Resta apenas, senhoras e senhores, que possamos efetivamente implementar essa emenda à Constituição.

O ano de 2013 também se mostrou extremamente exitoso para o agronegócio brasileiro, tanto pela nossa extraordinária capacidade e competência para continuar nos desenvolvendo, apesar das dificuldades, quanto pelo apoio crescente do Governo Federal aos Planos Safra. A cada ano que passa, a Presidente Dilma tem ampliado a abrangência e a capacidade financeira dos

Planos Safra, lançados pelo Governo. Em 2013, não foi diferente. Foram R\$136 bilhões para financiar a safra 2013/2014, o maior plano da história, valor 18% superior ao período anterior; foram mais R\$25 bilhões para financiar a agricultura familiar neste País e mais R\$25 bilhões para financiar armazéns, silos, para que nós possamos agregar valor aos nossos produtos, oriundos do interior deste País.

Pessoalmente, tive uma grande satisfação, em 2013, por ter tido a oportunidade de contribuir para a tramitação de matérias que envolvem dois assuntos essenciais para o futuro da economia nacional: o agronegócio e o combate ao aquecimento global. Na condição de Relator, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária da Casa, tive a felicidade de ver aprovado meu parecer favorável, na forma de substitutivo, ao PLS nº 219, de 2010, que “dispõe sobre a política nacional para os biocombustíveis”.

Depois de dialogar profundamente com representantes do setor produtivo, tanto sucroalcooleiro quanto biodiesel e também os do bioquerosene, bem como ouvir as posições do Governo Federal, especialmente através do Ministério de Minas e Energia, penso que foi possível aprovar um texto que contribui para a evolução da nossa produção de combustíveis renováveis e, por consequência, promove a melhoria da matriz energética nacional.

O ano de 2013 também poderá ficar marcado pelos grandes avanços institucionais obtidos, enfim, na área de logística nacional. Com grande destaque para aprovação da chamada MP dos Portos, evoluímos muito no sentido de destravar um dos principais nós do nosso desenvolvimento, da nossa competitividade.

Nesse processo, não poderia deixar de exaltar o extraordinário trabalho desenvolvido pela Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, para a aprovação de uma medida provisória complexa, que envolvia interesses diversos, e cujo resultado representa uma vitória para o aperfeiçoamento da infraestrutura do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nós estamos trabalhando com dez minutos por conta do número de oradores em sessão extraordinária, mas V. Exª terá o tempo necessário.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Aliás, a Casa Civil, juntamente com o Ministério dos Transportes, também merecem aplauso pelo lançamento e implementação do Plano Nacional de Concessões. Já é absolutamente visível a evolução que tivemos este ano nas concessões rodoviárias e de aeroportos. Resta agora evoluirmos também nas ferrovias.

No cenário internacional, 2013 deixa saudades, pela despedida recente do nosso querido líder sul-africano Nelson Mandela, ícone mundial da luta pelos direitos humanos. Na mesma seara, merece atenção e repúdio o escândalo da espionagem promovida pela NSA, cuja prática invade exatamente os direitos individuais de privacidade e a soberania das nações.

Tenho certeza de que agiram bem os Presidentes Dilma Rousseff e Obama em adiar a visita de Estado que a mandatária brasileira faria aos EUA em outubro passado, e espero que as diplomacias dos dois países encontrem a forma adequada para superar este desafio.

Para nós, fica o aprendizado de que, na condição de maior país do continente sul-americano, uma das maiores economias do mundo, cuja importância...

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ... na geopolítica mundial é crescente, tem a obrigação de estar preparado para os desafios que tal situação impõe. E, claramente, a proteção de nossas comunicações oficiais, bem como a capacidade de nossos serviços de inteligência e até de defesa têm que ser promovidos com a prioridade absoluta que o assunto demonstrou requerer – a questão da espionagem.

Não poderia deixar de tratar da pequena reforma eleitoral que procuramos fazer no Congresso e cujos acontecimentos recentes demonstraram, claramente, estar muito aquém das nossas prioridades. Tratamos, de forma tímida, de assuntos que considero importantes, porém, cuja capacidade de efetivamente mudar o nosso sistema político é insuficiente. Precisamos fazer, definitivamente, a reforma política.

Deixamos temas como o financiamento das campanhas políticas mais uma vez para um próximo momento, e estamos assistindo ao Supremo Tribunal Federal tratar do assunto sem o aprofundamento necessário que a matéria exige, pela complexidade envolvida.

Sempre defendi o financiamento exclusivamente público e privado, de forma compartilhada, inclusive aqui desta tribuna, em que as doações vão todas para um fundo republicano de campanha. Espero que mais este fato...

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ... sirva de lição para que enfim o Congresso Nacional realize uma reforma política profunda e completa que possa realmente transformar nosso sistema eleitoral e acabar com grande parte dos problemas de corrupção e representatividade que enfrentamos em nossa democracia.

Antes de terminar, Sr. Presidente, gostaria de saudar a aprovação, na data de ontem, do PNE (Plano

Nacional de Educação), tendo a noção exata da importância estratégica da educação para um país como o Brasil, que almeja galgar posições e melhor colocar-se neste rearranjo da governança mundial. Um país sem educação de excelência nunca dará o salto de desenvolvimento econômico e social de que precisamos.

Encerro, Sr^{as} e Srs. Senadores, congratulando-me com todos os meus pares, saudando a Presidência desta Casa, o Senador Renan Calheiros, o Senador Jorge Viana e a toda a Mesa desta Casa, a Diretoria, pela condução dos trabalhos, a Diretora Cláudia, que sempre nos assessora aqui no plenário.

Afinal, ao enfrentarmos um momento de grande tensão política manifestada por milhões de brasileiros que foram às ruas no mês de junho passado, para democraticamente apresentarem suas queixas contra todos os Poderes da República, penso que o Senado Federal demonstrou a capacidade de ouvir as ruas...

(Soa a campanha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ... e procurou atendê-las no que foi possível.

Identificamos uma pauta positiva, que foi enfrentada com agilidade, e cujos resultados poderão representar ganhos reais para toda a nossa sociedade.

Espero que em 2014 continuemos assim, antes de tudo, atentos para o que a população brasileira, aquela que efetivamente representamos aqui no Congresso Nacional, quer e precisa.

Desejo a cada um dos Srs. e das Sr^{as} Senadoras, e a você, cidadão brasileiro, cidadã brasileira, um feliz Natal e um ano de 2014 ainda melhor do que o de 2013. E que façamos em 2014 um papel bonito, no momento em que vamos sediar a Copa do Mundo e vamos ter as eleições gerais em 2014, escolhendo candidatos comprometidos com a reforma política.

Um bom dia a cada um de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Sérgio, eu cumprimento V. Ex^a e convido para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Humberto Costa, como inscrito.

E agradeço a Senadora Vanessa pela contribuição que acabou de dar, para que eu pudesse incluir o Senador Walter Pinheiro na lista de oradores inscritos. *(Pausa.)*

V. Ex^a tem a palavra, Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, quero aproveitar este momento das comunicações inadiáveis para registrar aqui, para todo

o Brasil e muito especialmente para o Estado de Pernambuco, a visita que a Presidenta Dilma realizou, no dia de ontem, ao nosso Estado, em que não somente foi entregar ações importantes realizadas pelo nosso Governo em Pernambuco, mas anunciar um importante pacote de obras na área da mobilidade urbana para o nosso Estado.

Pela manhã, a Presidenta Dilma esteve na Refinaria Abreu e Lima, ora em construção. Construção acelerada, com previsão confirmada de sua inauguração para final de 2014, começo de 2015. Sua Excelência foi recepcionada por milhares de trabalhadores, tanto da Petrobras como de empresas contratadas para a construção da Refinaria, e reafirmou seu compromisso não somente com o Estado de Pernambuco, mas, acima de tudo, com a questão energética brasileira, em particular com o papel da Petrobras, com a importância do pré-sal, especialmente no que diz respeito à apropriação dos frutos dessa grande descoberta que foi a existência de petróleo na chamada camada do pré-sal.

Em seguida, fomos ao Estaleiro Atlântico Sul, onde a Presidenta inaugurou a Plataforma P-62, que foi construída integralmente e montada no Estado de Pernambuco e que vai servir à Petrobras na exploração de petróleo já de imediato. Ela deverá estar ao mar por volta do dia 26 ou 28 deste mês de dezembro e vai contribuir com essa grande ação que a Petrobras tem executado de ampliar a produção de petróleo no Brasil, de pesquisar, de buscar o pré-sal e, portanto, de contribuir fortemente com a situação de melhoria da realidade energética no Brasil.

A Presidenta também fez um relatório das grandes ações que o Governo Federal já realizou e realiza em Pernambuco: falou da transposição do Rio São Francisco; falou das Aduanas do Agreste e do Pajeú, da Aduana do Oeste; falou das obras de duplicação da BR-101, da BR-104 e da BR-408; falou das grandes obras de mobilidade urbana que estão sendo feitas na região metropolitana do Recife; e anunciou um pacote de R\$2,5 bilhões de investimentos em mobilidade urbana na nossa região metropolitana. Mais de R\$1 bilhão apenas para o chamado Arco Metropolitano, uma ligação que acontecerá entre o Porto de Suape e a região norte da região metropolitana, fazendo com tenhamos, ao longo de quase 80 quilômetros, a ligação do Porto de Suape...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – ... com a região de Goiana, onde estará a Hemobrás, por exemplo, e outras empresas que estão sendo atraídas, como a própria Fiat.

Anunciou também a implantação de estudos para o VLT, no caso da Avenida Norte. Aliás, o caso da Avenida Norte já é a aprovação do projeto. No caso de um VLT que vai ligar Boa Viagem ao centro da cidade, a aprovação dos recursos para a elaboração dos projetos. Anunciou quatro corredores exclusivos de ônibus.

Enfim, trouxe apenas boas notícias para o nosso Estado, o que vem reafirmar o compromisso que a Presidenta tem com Pernambuco. Independentemente do posicionamento das autoridades, sejam do Governo do Estado, sejam das prefeituras, uma das coisas que mais têm caracterizado os governos do PT é exatamente a forma republicana como o Governo trata todos os governos estaduais, todas as administrações municipais. Assim, não será diferente com relação ao Estado de Pernambuco. Isso vem não somente deixar absolutamente claro ao povo de Pernambuco tudo o que o Governo Federal já fez e nem sempre é objeto de reconhecimento por parte das autoridades municipais ou estaduais, mas, acima de tudo, reafirmar o compromisso que Dilma tem com o Nordeste, com o Estado de Pernambuco,...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – ... particularmente com a nossa capital, o Recife.

Parabéns à Presidenta, parabéns a Pernambuco. Quero agradecer a ela não somente em meu nome, mas em nome da sua bancada de sustentação no Congresso Nacional. Lá estavam também o Senador Armando Monteiro, Deputados Federais e deputados estaduais, demonstrando o clima de unidade que hoje vivemos em Pernambuco e que se deve exatamente ao reconhecimento que fazemos ao trabalho do Governo Federal no nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Ex^a, Senador Humberto, e convido para fazer uso da palavra, como oradora inscrita, a Senadora Angela Portela.

A SR^a ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, nestes dias que antecedem o Natal e o final do ano, habita no coração de todos o sentimento de fraternidade, de reencontros. Esse sentimento é tradicional neste momento entre todos nós.

Nestes últimos dias de trabalho legislativo nesta Casa, uma pauta com temas de interesse nacional nos leva a apreciar projetos de lei, proposições, como o Plano Nacional de Educação, que define metas e

estratégias para a educação do nosso País nos próximos dez anos, e o Orçamento Geral da União para 2014, que votamos ontem.

Neste momento de balanços e reflexões, quero registrar que este terceiro ano de mandato revela um saldo positivo, com ações políticas que repercutiram diretamente na vida das pessoas, no meu País e no meu Estado de Roraima.

Neste ano, tive o prazer de atuar como membro da Mesa Diretora do Senado, no cargo de 2ª Secretária, cumprindo as atribuições de definir agenda legislativa, participando de reuniões decisivas e conduzindo sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no plenário.

Como Parlamentar no exercício do mandato a mim confiado, busquei ser a voz dos que aqui represento. Assim, proferi mais de cem discursos, em que tratei dos mais variados assuntos.

Nesta tribuna, falei sobre decisões políticas adotadas pelo Governo Federal que tiveram reflexos na vida da população, opinei acerca de leis que estiveram em debate, abordei problemas sociais e econômicos e tomei posições diante de questões de interesse nacional, que tiveram impacto direto no meu Estado de Roraima.

Na tribuna deste Senado, tratei, entre outros assuntos, da defesa do voto aberto em todas as circunstâncias, como forma de tornar mais transparentes os atos legislativos; destaquei a reforma administrativa ocorrida aqui no Senado, assim como o projeto de acessibilidade implantando recentemente nesta Casa. Valorizei o Prêmio Bertha Lutz, indicando nomes e votando em mulheres que contribuíram para melhorar o nosso País, e defendi pareceres formulados em projetos que analisei. Também apresentei aos nobres colegas diversas proposições, todas elas respaldadas em interesses de segmentos sociais e profissionais.

No cenário nacional, eu me pronunciei diante de momentos delicados e de decisões relevantes para o País, defendendo questões que resultam, diretamente, no cotidiano das pessoas.

A reforma política, que é central na luta pela moralização da coisa pública, foi uma delas. Associei-me à campanha da CNBB pela reforma política e defendi a proposta de meu Partido de financiamento público de campanhas.

Defendi, também, por meio de pronunciamentos, a ampliação dos direitos do consumidor, especialmente os de serviços aéreos, o novo Sistema de Saúde Pública e o Plano Nacional de Saúde, assim como o Programa Mais Médicos e o movimento Saúde Mais 10.

Coloquei-me favorável à aprovação do Estatuto da Juventude, da PEC das Domésticas assim como à manutenção da maioria penal, e alertei sobre a

necessidade de vermos reduzido o trabalho infantil e exterminado o trabalho escravo no Brasil, todos temas polêmicos que demandaram muitos debates.

Do mesmo modo, elogiei ações governamentais que contribuíram para ampliar as oportunidades de emprego, para reduzir as desigualdades sociais e econômicas, para aumentar a safra da agricultura familiar, para investimentos em cidades históricas brasileiras e para reduzir a mortalidade materna e infantil.

Este ano, a educação foi um capítulo à parte no meu mandato. Nesta temática, destaquei o aumento da matrícula do ensino superior, defendi o acesso dos idosos à graduação e elogiei programas federais como o Reuni, o ProUni e o Pronatec, que mudaram a vida de milhões de pessoas, de uma ponta a outra do nosso Brasil.

Destaquei o leilão do Campo de Libra como caminho ao desenvolvimento de nosso País, com mais redução das desigualdades, e, por mais de uma vez, evidenciei os efeitos positivos do programa de transferência de renda, o Bolsa Família, pelo seu caráter inclusivo na saúde e na educação, assim como evidenciei os efeitos importantes, inclusive no meu Estado de Roraima, do Programa Federal Brasil Sem Miséria, que, junto com o Bolsa Família, já retirou da pobreza milhares de famílias brasileiras.

Louvi a proposta governamental de transferir os *royalties* do petróleo para o setor educacional e de saúde e estou, até hoje, junto àqueles que defendem a aprovação do Plano Nacional de Educação, que, felizmente, aconteceu ontem, aqui, no Senado Federal, e o Plano foi para a Câmara e, em breve, nós teremos a conclusão desse importante projeto que define metas e diretrizes para a educação nacional.

No debate sobre esse Plano, fui enfática na defesa do direcionamento de 10% do Produto Interno Bruto para a educação, assunto sobre o qual apresentei ao Congresso Nacional uma proposta de emenda à Constituição e que consta do conteúdo do PNE.

A propósito, lá em Roraima, vamos terminar 2013 marcando conquistas para a educação. Conseguimos, este ano, mais uma escola técnica federal, o *campus* de Bonfim, que junto aos quatro anteriores formam cinco portas de entrada para a educação profissional e tecnológica. Denunciei o descaso com que o Governo de Roraima trata a educação em nosso Estado.

Ainda no cenário nacional, acontecimentos como as manifestações de rua ocorridas em junho foram para mim determinantes, pois mostraram a necessidade que o Parlamento teve de refletir sobre a representação política nesta Casa.

Atenta a esse sentimento, pronunciei-me, na oportunidade, defendendo a importância de ouvirmos

as vozes das ruas para sabermos atender aos pleitos de mobilidade urbana, mais saúde e educação e o fim da corrupção, com reforma política; demandas, aliás, que ficaram tão claras para todos nós.

Como representante dos eleitores de Roraima, com os olhos voltados aos interesses de nossa população, pronunciei-me em favor de temas centrais como a regulamentação das Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs), a redução da tarifa de energia elétrica e a manutenção do melhor percentual do Fundo de Participação dos Estados (FPE), o que é imprescindível para o nosso Estado de Roraima.

Lutei, também, pela ampliação da Banda Larga e reclamei da má prestação dos serviços de telefonia e de internet que são oferecidos pela operadora Oi, configurando-se em um dos piores serviços do País nessa área.

Destaquei os recursos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) direcionados para a infraestrutura de Roraima, assim como os benefícios anunciados na área da cultura para a Região Norte, caso do Edital Amazônia Cultural, lançado em nosso Estado de Roraima, pela Ministra da Cultura, Marta Suplicy.

No tocante à cultura ainda, vale destacar que, este ano, destinamos mais R\$4 milhões para as obras do Teatro Municipal de Boa Vista, lembrando que já conseguimos liberar R\$34 milhões nos últimos anos para a sua conclusão.

Registre também o recebimento, por 14 dos 15 Municípios de Roraima, de motoniveladoras destinadas a construir e manter as estradas vicinais que ligam a área urbana às zonas rurais do Estado.

Graças à nossa ação junto ao Governo Federal, quase oito mil agricultores familiares serão beneficiados com essas máquinas.

Cabe, ainda, o registro, que já fiz neste Parlamento, de que o Programa Mais Médicos está atuando em Roraima, em todos os Municípios, em benefício de centenas de habitantes carentes de saúde pública.

De igual modo, denunciei o tráfico de pessoas; crime, em geral, associado à exploração sexual; a prática de trabalho infantil no Estado; e a violência urbana, que afeta a nossa população de modo geral, seja a violência no trânsito, que já nos incomoda, seja a violência no cotidiano, como foi o caso ocorrido recentemente, com a fuga de presos da penitenciária agrícola de Monte Cristo em Boa Vista.

Nesse último caso, denunciei a situação caótica da segurança pública em Roraima, cobrando do Governo do Estado medidas que assegurem aos cidadãos e cidadãs roraimenses uma vida mais tranquila.

Nesse aspecto, dediquei parte do meu mandato à denúncia sobre a violência contra a mulher no País,

notadamente, em Roraima, onde a CPMI encontrou casos abomináveis de omissão do Poder Público frente ao crime de violência doméstica e sexual, registrando esse fato no relatório final, entregue às principais autoridades brasileiras.

Denunciei, ainda, da tribuna da Casa, as graves acusações da prática de ilícitos no processo de regularização fundiária no Estado e pedi atenção para as reivindicações dos povos indígenas de Roraima, que, mobilizados, cobraram melhores condições de saúde, o direito à terra e aos projetos de educação indígena.

Neste terceiro ano de mandato, busquei dar visibilidade a pleitos específicos, mas igualmente relevantes, como a PEC nº 111, de autoria...

(Interrupção do som.)

A SR^a ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... da Deputada Federal Dalva Figueiredo.

Por várias vezes, defendi a votação dessa PEC, que, se aprovada, beneficiará servidores do ex-Território de Roraima, que prestaram valiosos serviços ao Estado brasileiro, quando este deles precisou. A PEC nº 111 é de fundamental importância para Roraima e para o Amapá.

No segundo semestre deste ano, conquistamos a vitória da ampliação da assistência médica para os servidores públicos federais. Agora, os servidores públicos federais dos extintos Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia estão incluídos nesse benefício. Refiro-me ao convênio formulado pelo Governo Federal com a Geap.

Ainda bem recentemente, defendi nesta Casa a retomada dos trabalhos de implantação da linha de transmissão de Tucuruí, obra que permitirá a incorporação de Roraima ao Sistema Integrado Nacional, o que é indispensável para a economia e o desenvolvimento de nosso Estado.

Nas comissões existentes neste Senado, apresentei 88 pareceres a projetos de autoria do Executivo e de parlamentares. Foram projetos com iniciativas diversas, que foram aprovados pelos colegas Senadores e Senadoras.

Na lista desses pareceres estão substitutivos importantes de minha autoria, como o que manda antecipar a entrega de listas de material escolar, o que combate o excesso de peso das mochilas levadas pelos estudantes, o que prevê medidas de segurança para evitar incêndios e outros acidentes em bares, boates e restaurantes – como o caso boate Kiss, de Santa Maria – ou a determina urgência para projetos de lei de iniciativa popular.

Também propus projetos de alcance nacional. Um deles é o que cria uma política para a saúde do

homem e que foi aprovado, em caráter terminativo, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

(Interrupção do som.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Outro é o que estabelece a aplicação de protocolo a todos os recém-nascidos para detecção precoce de riscos ao desenvolvimento psíquico das nossas crianças.

Mais um projeto que propus e que tem relevância nacional e até internacional é o que coíbe os abusos das empresas aéreas em manipulação de linhas e cancelamento de voos, e que foi aprovado agora em dezembro – ontem inclusive, na Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relatora Ana Amélia, a quem quero agradecer o empenho que teve na aprovação deste projeto que faz uma defesa do consumidor usuário do transporte aéreo em nosso País.

Sr. Presidente, apresentei outros projetos que tratam, por exemplo, da alimentação saudável nas escolas, da avaliação psíquica em crianças, do fim da medicalização, do funcionamento das creches e escolas de educação infantil inclusive nos períodos de férias e o que concede às pessoas com deficiência melhor acesso à moradia.

(Soa a campanha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Só para concluir, Sr. Presidente.

Este ano, Sr. Presidente, foi determinante para mim; assumi a Presidência da comissão temporária destinada a buscar possíveis fontes de financiamento para a educação brasileira.

Então, para encerrar este pronunciamento, gostaria de agradecer a tolerância do tempo ao Presidente, Senador Jorge Viana, e desejar a todos os Senadores e Senadoras um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de paz. Também quero desejar a todo o povo brasileiro, a toda a equipe do Senado Federal e a todas as famílias do meu Estado de Roraima um Natal cheio de alegrias e realizações e um Ano Novo cheio de paz.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, querida Senadora Angela Portela. Sei do seu empenho e da sua dedicação em defesa do povo de Roraima aqui nesta Casa. E o tempo que a Mesa lhe concede não dá para fazer o registro do trabalho que V. Exª faz. Pode ser que alguns em Roraima não o acompanhem, porque não a veem nas comissões, com dedicação, na área social. Parabenizo-a pelo trabalho. V. Exª orgulha a Bancada do PT e o Senado Federal com seu trabalho aqui.

Convido o Senador Walter Pinheiro para que possa fazer uso da tribuna. Em seguida, uma comunica-

ção inadiável do Senador Paulo Bauer, como inscrito o Senador Suplicy e, logo após, o Senador Moka. A Senadora Vanessa falará na parte da tarde.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na manhã desta quarta, rapidamente, pela nossa Liderança, não tenho a intenção de fazer um balanço, mas pelo menos colocar aqui algumas das questões que, ao longo deste ano de 2013, principalmente a nossa Bancada comandada pelo companheiro Wellington Dias, adotamos como prioridade.

A prioridade central, Senador Suplicy, neste ano de 2013, foi exatamente buscar reestruturar toda a nossa capacidade de infraestrutura, toda a nossa capacidade de investimentos, reestruturar o papel da gestão, mas principalmente ter como foco o desenvolvimento local.

Brigamos aqui, de forma enfática, pelo Pacto Federativo – e o Senador Moka que está ali me ouvindo é testemunha disso, porque foi parceiro nessa empreitada –, no conceito, porque não podemos ficar com essa estrutura cada vez mais concentrada. E não é só concentrada na União, mas também concentrada nos Estados. Ainda que a maior incidência, como o ICMS, se apresente nos Estados, ninguém mora no Mato Grosso do Sul, o sujeito mora em Campo Grande, em Corumbá, ou, no caso da Bahia, em Salvador, em Chorrochó. Portanto, é no Município que o cidadão vive. Logo, a reestruturação desse Pacto Federativo passa exatamente por este conceito de quebrar essa coisa incrustada na estrutura de Estado de um processo permanente de concentração. Portanto, aprovar as matérias.

Aqui, Senador Jorge Viana, aprovamos o comércio eletrônico; do outro lado, na Câmara dos Deputados, até agora, não conseguimos tirar esse projeto da Comissão de Constituição e Justiça.

Aqui, aprovamos o ICMS Importação, para, de uma vez por todas, tentarmos adotar uma política que possa melhorar cada vez mais.

Inclusive, com relação aos Estados de Santa Catarina e Espírito Santo particularmente, foi apresentada alternativa pela qual caminharíamos para outra reformulação a partir do ICMS, o que não aconteceu.

Por isso, Senador Paulo Bauer, cheguei a dizer, de forma enfática, que o meu sentimento era o de que eu havia levado um calote, porque aqui fizemos uma audiência pública para tocar essa questão do ICMS, da composição dos fundos, da possibilidade de instituímos um fundo de desenvolvimento econômico para tratar essa tão propalada guerra fiscal sob outra ótica, a ótica de quem prepara as condições para

que o desenvolvimento regional se estabeleça, para que possamos incentivar diversas regiões em nossos Estados e para que continuemos em um processo de geração de trabalho, emprego e renda, de forma local.

Portanto, fizemos essa caminhada ao longo desses anos. Aprovamos, aqui no Senado, uma nova regra para o FPE. Caminhamos na direção, inclusive, de atender a todo pleito do Governo Federal, Senador Moka, no que diz respeito à desoneração.

No ano passado, nós aprovamos mais de 24 medidas provisórias! Aprovamos neste ano a reestruturação de diversos setores decisivos nesse campo de batalha de logística e de infraestrutura, como, por exemplo, a MP dos Portos; a questão da energia; o aspecto das telecomunicações, da comunicação, banda larga e outras coisas mais.

Não conseguimos avançar, de outro lado, Senadora Vanessa, quanto ao marco civil em um momento importantíssimo para colocarmos o dedo na ferida dessa questão de segurança cibernética, não sob a ótica maniqueísta daqueles que buscam espionar a vida alheia, mas no sentido de garantir que essa estrutura de desenvolvimento possa ser processada com todas as garantias – por isso a expressão “segurança cibernética”.

Realizamos também, Senador Jorge Viana, uma caminhada importante para entregar ao Governo Federal o Orçamento para 2014, que aprovamos na noite de ontem – ou melhor, na madrugada de hoje. Agora, daremos continuidade às 11h, votando os créditos.

Portanto, Senador Jorge Viana, completamos a nossa jornada, mas ainda há muito que fazer, principalmente levando em consideração que essa virada de ano nos coloca um desafio importantíssimo: manter, em 2014, a expectativa, a possibilidade, o desafio, o compromisso de continuar colocando o nosso País na linha do crescimento, do desenvolvimento, da inclusão e – quero mais uma vez insistir – para que essas coisas todas possam chegar aonde o cidadão vive, aonde ele mora, ou seja, no Município.

Resolver os problemas não só da administração municipal! Resolver os problemas de quem vive desde a atividade do campo até a atividade mais sofisticada do ponto de vista da indústria. Mas fazer isso de forma que desconcentremos os investimentos, ampliemos as oportunidades e pautemos a nossa caminhada na linha de, cada vez mais, colocar o País em condição de ter os serviços sociais...

(Soa a campanha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... para cada cidadão, onde quer que ele esteja, e dando um passo significativo, Senador Su-

plidy, para ampliar a sua tão perseguida caminhada da renda mínima. Além disso, é preciso consolidar, cada vez mais, a condição do que foi objeto de reclamação nas ruas no mês de junho, para que a gente possa usar uma outra expressão. A vida melhorou dentro de casa, Suplicy, mas ela degradou-se na rua.

Este é o nosso desafio: pegar essa melhoria que chegou dentro de casa e ter a capacidade de estendê-la à rua, para que o cidadão não continue – ainda que com o Minha Casa, Minha Vida – cercado de grades, com medo de sair.

Portanto, este é o desafio que todos nós temos: com tudo aquilo que fizemos, apontar para que, em 2014, a gente possa dizer que a alegria de ter Minha Casa, Minha Vida é ter oportunidade também de circular na rua, ter saúde, educação, transporte com qualidade e poder, decisivamente, dizer que a gente vive feliz.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento-o, meu caro e querido colega Walter Pinheiro.

Convido, para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Bauer; em seguida, o Senador Suplicy, como orador inscrito.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana; Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, com muito prazer, compareço a esta tribuna, já nos últimos dias de trabalho legislativo deste semestre, para dizer a V. Ex^{as} e a todos os ouvintes da Rádio Senado e também aos telespectadores que assistem a esta sessão pela TV Senado que, durante todo este ano legislativo, ocupei, por diversas vezes, esta tribuna para fazer cobranças em nome dos catarinenses. No entanto, também estive aqui muitas vezes para divulgar boas notícias sobre Santa Catarina – e elas não foram poucas.

Em 2013, tivemos posição de destaque nas principais pesquisas sobre os índices de desenvolvimento do nosso País. Um exemplo foi a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, mostrando que a taxa de desemprego de Santa Catarina é a menor do País.

Outra pesquisa feita pela Organização das Nações Unidas (ONU) mostrou que, dos 100 Municípios brasileiros com melhor Índice de Desenvolvimento Humano, 23 são catarinenses.

Das 50 melhores cidades do País, 10 são catarinenses, Senadora Vanessa Grazziotin – V. Ex^a que é uma catarinense ilustre e, embora represente, com muito talento e com muito empenho, o Estado do Amazonas, conhece bem a realidade de Santa Catarina e, com certeza, sabe que falo aqui com muita alegria e

informo esses números para o Brasil porque eles são resultado de muito trabalho.

Hoje, quero celebrar aqui, Senador Jorge Viana, outro índice que, de certa forma, também atesta o desenvolvimento do nosso Estado, que chamo de índice Série A. Hoje, Santa Catarina tem três equipes de futebol entre as 20 melhores do País: Criciúma, Chapecoense e Figueirense. O Criciúma jogou a Série A deste ano e garantiu sua permanência na elite do futebol brasileiro. A Chapecoense sagrou-se vice-campeã da Série B e foi a sensação do campeonato. O Figueirense conquistou sua classificação de forma heroica, na última rodada, com a ajuda de outro clube catarinense, o meu Joinville Esporte Clube, que derrotou um adversário direto do Figueira na rodada final, em uma demonstração desportiva de extremo profissionalismo.

Falando em Joinville, não posso deixar de fazer um desagravo à cidade – minha cidade –, que nenhuma culpa teve nos lamentáveis acontecimentos relacionados ao confronto físico entre torcidas organizadas do jogo entre Atlético Paranaense e Vasco. Joinville apenas cedeu, generosamente, seu estádio e foi a maior vítima de uma sequência de erros das instituições esportivas e governamentais, para não falar do erro das próprias torcidas organizadas, que demonstraram falta de civildade. Joinville é uma cidade pacífica e ordeira. Nenhum de seus cidadãos teve participação naquele triste acontecimento. Aliás, a cidade se uniu e, no último domingo, abraçou a Arena Joinville, demonstrando, em um gesto, em uma manifestação pela paz, que quer, sim, o desporto continuando vivo e o esporte e o futebol presentes na vida da cidade.

Mas, voltando ao lado positivo do esporte, quero destacar o significado socioeconômico de um Estado como Santa Catarina ter três times na elite do futebol brasileiro. Hoje, apenas oito Estados brasileiros contam com representantes na Série A: Minas Gerais, Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul têm duas equipes representando os Estados, cada um; Goiás e Pernambuco têm uma; Santa Catarina é o segundo Estado com mais equipes na elite do futebol, empatado com o Rio de Janeiro e atrás apenas de São Paulo.

Não tenho dúvidas de que o futebol reflete o momento socioeconômico do Estado de Santa Catarina como um todo, que, nesta semana, também comemorou o lançamento da pedra fundamental das instalações da indústria de automóveis da BMW na cidade de Araquari, evento ao qual não pude comparecer, por ironia do destino, porque as condições de tráfego na BR-101 – que é uma via de acesso entre a capital e o norte do Estado – estavam muito comprometidas, e não consegui chegar a tempo ao evento.

O futebol cresce conforme aumenta o mercado consumidor, com mais empresas se interessando em patrocinar os clubes e mais torcedores com renda para comprar ingressos. Tais condições são observadas em Santa Catarina. No entanto, o desenvolvimento do futebol catarinense diferencia-se do restante do País em um ponto muito significativo: ele não está concentrado na capital. Santa Catarina tem clubes de três cidades diferentes na Série A: Florianópolis, Criciúma e Chapecó. Comparando com os demais Estados, notamos que apenas São Paulo tem um clube que não é da capital: o tradicionalíssimo Santos. Ou seja, Santa Catarina é o Estado brasileiro com mais cidades na elite do futebol brasileiro!

Essa conquista nos traz muita alegria, mas também grandes responsabilidades. Chapecó enfrentará uma série de novos desafios, que não se resumem à ampliação da Arena Condá, que é o estádio de futebol da cidade. O fluxo das estradas aumentará muito nos períodos de jogos, e as rodovias federais da região não comportam esse tráfego com segurança e eficiência.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – A duplicação da BR-282, no oeste, está parada, e a da BR-470 continua apenas na promessa.

Como tudo que depende do Governo Federal, as obras do novo terminal do aeroporto de Chapecó não deslançam. Além disso, ainda não foi comprado o ILS, equipamento de segurança fundamental, especialmente para uma região tão chuvosa como aquela.

Em Criciúma, as dificuldades não são menores. O aeroporto da cidade é de pequeno porte, e só conta com dois voos diários para Campinas. O acesso à Criciúma é feito principalmente pela BR-101 sul, cujas obras de duplicação, Srs. Senadores, já duram mais de nove anos, sem previsão de conclusão. A solução seria utilizar o aeroporto de Jaguaruna, que está pronto. No entanto, ele não pode entrar em operação...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – ... pois a Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) ainda não forneceu a liberação para sua operação, o que é inexplicável.

Na capital, Florianópolis, o cenário se repete. As obras do contorno rodoviário da grande Florianópolis não saíram do papel, por incapacidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que não consegue fazer a empresa concessionária cumprir suas obrigações contratuais.

Lamentavelmente, Santa Catarina estará entre duas cidades-sedes da Copa, Curitiba e Porto Alegre, e, a despeito de todas suas belezas naturais, não es-

tará preparada para se beneficiar plenamente da Copa do Mundo. A responsabilidade, mais uma vez, é principalmente do Governo Federal.

No entanto, nada disso arrefecerá o ânimo do povo catarinense. Nossa discreta participação na Copa do Mundo será compensada por um grande papel no campeonato brasileiro. Seremos o segundo Estado com mais jogos da Série A, e vamos ter o orgulho de dizer que somos o Estado brasileiro com mais cidades na Série A. Além disso, ano que vem teremos Joinville e Avaí, novamente muito fortes na Série B. Quem sabe, sonhando ainda mais alto, Santa Catarina possa ter cinco equipes na Série A em 2015. Potencial para isso nós temos. Determinação e talento são as marcas do povo catarinense.

E, em nome do povo catarinense, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^{as}, colegas Senadoras, colegas Senadores, os meus votos de um feliz Natal e um ano novo de muitas realizações, de muitas conquistas, e que possamos continuar, em nome do Brasil e dos brasileiros, trabalhando em favor do atendimento de suas necessidades no Senado da República. E agradeço ao Senador Jorge Viana (*Fora do microfone.*)

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – ... pela cortesia de me conceder este minuto a mais.

Desejo tão somente muitas felicidades a todos, agradecendo pelo apoio principalmente aos servidores da Casa, aos servidores deste plenário, que, durante o ano inteiro, prestaram-nos atendimento, atenção desde o cafezinho até o encaminhamento da papelada. E poucas vezes alguém lembra, mas é muito importante também dizer aqui que as taquígrafas que trabalham silenciosamente, registrando todo nosso trabalho nesta Casa, também merecem carinhosamente o nosso abraço, e os taquígrafos igualmente, pelo trabalho que realizam.

Votos de um feliz Natal.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu o cumprimento e agradeço a gentileza de V. Ex^a, Senador Paulo Bauer, e desejo também um feliz Natal para V. Ex^a e para sua família, e que estejamos juntos no próximo ano, trabalhando pelo Brasil e por Santa Catarina, Estado de V. Ex^a.

Convido o Senador Eduardo Suplicy, como orador inscrito; em seguida, para uma comunicação inadiável, pois eu abri mão, o nosso Líder Eduardo Braga.

Senador Suplicy, V. Ex^a tem o tempo como orador inscrito. E agradeço a compreensão de V. Ex^a porque

é uma sessão extraordinária com muitos colegas querendo falar. Agradeço a colaboração de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Mas V. Ex^a vai garantir que a Senadora Vanessa Grazziotin fale hoje, de manhã, ainda nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ela tem exclusividade aqui no plenário.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Isso porque o Brasil a está aguardando.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com dedicação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Lá no Amazonas, então...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ansiosos. O povo do Amazonas está esperando ansioso. Mas a Vanessa é...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – E dois amazonenses.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... atuante no plenário. Então, ela tem...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... Eduardo Braga e Vanessa Grazziotin. O Amazonas está esperando.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Mas acho que ela está no art. 17, como sempre. Pode ser que para a tarde.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, se, há 20 anos, alguém houvesse vaticinado que ascenderia ao cargo de presidente da historicamente conservadora República de Chile – historicamente de alguma forma, porque o Chile não apenas de Bachelet, mas de Salvador Allende e de tantas figuras extraordinárias de trajetória progressista –, já pela segunda vez, uma mulher, filha de um general assassinado por tortura na ditadura de Augusto Pinochet, presa e exilada durante longos anos, provavelmente teriam dito que se tratava de invenções dignas do “realismo mágico” de Gabriel Garcia Marques.

Mas, se, além disso, alguém houvesse previsto também que ela encontraria na presidência do Brasil outra mulher que também foi perseguida e torturada por uma ditadura, com certeza teriam afirmado que tal enredo era digno da imaginação poética de Pablo Neruda.

E é. De fato, somente a imaginação poética e o incansável otimismo de um Pablo Neruda poderiam ter criado tal história há poucas décadas. Felizmente, porém, essa história é tão poética quanto real. E o que

possibilitou esse improvável encontro entre imaginação e poesia, de um lado, e a realidade implacável do processo político, de outro? A resposta pode ser dada com apenas uma palavra: democracia.

É o regime democrático, o pior dos regimes políticos à exceção de todos os outros, como dizia Winston Churchill, que permite não apenas que se sonhe livremente, mas também que se realizem os sonhos mais improváveis.

Felizmente, no Chile, no Brasil e em toda a América Latina, já podemos sonhar com liberdade e, mais importante, podemos realizar, ainda que com dificuldades, antigos sonhos tão postergados, como o sonho da prosperidade e da unidade econômica e política do nosso continente.

Mas se a democracia nos proporciona a liberdade, que tanto nos alegra, da mesma forma impõe, principalmente a nós, políticos, o pesado dever de realizar os sonhos e os direitos daqueles que, por enquanto, só têm o direito de sonhar.

Ditaduras como as que tivemos na América Latina podem contentar-se com simples e excludentes processos de crescimento econômico. Democracias, não. As democracias, as verdadeiras democracias, impõem a justiça social e a inclusão de todos em seus múltiplos direitos, pois os sonhos que importam, os sonhos capazes de mudar realidades, são os sonhos coletivos.

Em seu segundo mandato, o principal desafio de Bachelet tange justamente ao combate às desigualdades sociais em seu belo país. Essas desigualdades são um produto de políticas econômicas iniciadas ainda durante a ditadura de Pinochet.

Há uma história que ilustra bem esse ponto. Em 28 de agosto de 1976, três semanas antes de ser assassinado, em Washington, pela Dina, a terrível polícia secreta de Pinochet, Orlando Letelier, que havia sido Ministro da Defesa e das Relações Exteriores do Governo Allende, publicou um artigo na prestigiada revista *The Nation*, que teve grande repercussão. Nesse artigo, intitulado "The Chicago Boys in Chile: Economic Freedom's Awful Toll", ("Os Chicago Boys no Chile: as Horríveis Consequências da Liberdade Econômica"), Letelier mostrou ao mundo as consequências econômicas, sociais e políticas da "terapia de choque" que Milton Friedman e seus discípulos haviam imposto ao povo chileno.

Entre outras coisas, Orlando Letelier assinalou, nesse texto, que "se, em 1972, apenas após um ano do governo da Unidade Popular, a renda da classe média e dos trabalhadores no Chile representavam 62,9% do total, em 1974, essa parcela da renda nacional chilena caiu para 38,2%. No entanto, se, em 1972, a renda dos grupos empresariais foi de 37,1%

do total, dois anos mais tarde, ela ascendeu a 61,8%. Em pouco mais de dois anos, a ditadura saqueou as classes pobres e médias do país".

Entretanto, o foco do artigo de Orlando Letelier não era as dramáticas consequências da nova política econômica de Pinochet, mas, sim, a contradição entre o liberalismo econômico dos Chicago Boys e a brutal ditadura que fizera do Chile o primeiro experimento neoliberal, *avant la lettre*, do mundo.

Friedman, seus discípulos e a grande imprensa, inclusive a dos Estados Unidos, tentavam dissociar o experimento neoliberal, a "terapia de choque", das draconianas condições políticas sob as quais essa evidência se desenvolvia.

Friedman dizia que não compartilhava do ideário político da ditadura, mas que condená-lo por ajudar a implementar um remédio econômico eficaz era a mesma coisa que condenar um médico por aplicar um vacina salvadora na população chilena, "ameaçada por uma grave epidemia". A sua solução para os problemas econômicos do Chile era, portanto, uma "solução técnica", racional, que não tinha nenhuma relação política com a grotesca ditadura chilena. Era também, segundo ele, a única solução possível para os problemas econômicos do Chile e do mundo.

Pois bem. Orlando Letelier argumentava, no seu artigo seminal, exatamente o contrário. Para ele, era evidente que "as políticas econômicas são introduzidas precisamente com a finalidade de alterar as estruturas sociais e impor um modelo político". Assim, não se pode separar a política econômica dos seus requisitos e de efeitos sociais e políticos.

A presidenta Bachelet tem plena consciência da necessidade de enfrentar as desigualdades herdadas da ditadura chilena e de fundar um novo modelo econômico, social e político para um Chile mais inclusivo e justo.

No início dos anos 70 do século passado, o índice de Gini do Chile era de 0,47, um dos mais baixos da América Latina. Entretanto, com o liberalismo econômico selvagem introduzido na ditadura, esse índice subiu para 0,63, em meados da década de 1980. Naquela época, a pobreza e a indigência afetavam quase 45% da população chilena.

Com a volta da democracia, nos anos 90, houve uma redução significativa da desigualdade e o índice de Gini do Chile caiu para 0,51, em 1995. Contudo, a desigualdade social no Chile parou de se reduzir, desde aquela época.

Na realidade, ao contrário do que vem acontecendo em outros países da América do Sul, como o Brasil, essa desigualdade vem aumentando paulatinamente. O índice de Gini do Chile está em 0,55. Não

obstante, alguns economistas argumentam que esse índice, medido por pesquisas domiciliares, está subdimensionado, pois não capta, de forma precisa, os rendimentos muitas vezes sonegados de empresas e pessoas físicas.

Simulações feitas com base em pesquisas fiscais indicam que o índice de Gini atual do Chile estaria em torno de 0,63, um número muito alto, inclusive em termos regionais. De acordo com relatório da OCDE, organização à qual o Chile pertence, esse país é o mais desigual entre os seus Estados membros, superando outros países em desenvolvimento que também compõem a organização, como o México e a Turquia.

Esse processo de aumento, ainda que paulatino, da desigualdade foi agravado pelo desinvestimento no Estado como agente de políticas sociais indispensáveis para assegurar proteção social e igualdade de oportunidades para todos.

Tal desinvestimento, iniciado na ditadura de Pinochet, afetou muito dois setores extremamente importantes: a Previdência Social e a Educação.

No caso da Previdência, ela foi totalmente privatizada. Não há mais Previdência pública, no Chile. Com o tempo, isso criou um gravíssimo problema social, pois a maioria da população não consegue ter hoje uma aposentadoria que lhe assegure o mínimo indispensável para uma sobrevivência digna. Bachelet pretende recriar, nesse seu segundo mandato, um sistema previdenciário público que complemente os rendimentos dos aposentados do setor privado ou que dê uma aposentadoria a quem não tem condições de contribuir autonomamente.

Já o caso da Educação é o mais sensível politicamente. Em contraste com o que vem acontecendo em muitos países da América do Sul, como o Brasil, que está aumentando o acesso ao ensino superior para estudantes pobres, com programas como o ProUni e o Reuni, no Chile a Educação de nível superior está cada vez mais elitizada. Naquele país, não há mais universidades verdadeiramente públicas. Todas cobram taxas e mensalidades muito caras. Como ocorre nos Estados Unidos, os estudantes de classe média chilenos precisam se endividar para poder concluir seus cursos. Essas crescentes privatização e elitização do ensino superior estão na origem das grandes manifestações de estudantes do Chile, que vêm ocorrendo há cerca de três anos.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Bachelet quer dar uma solução a esse grave problema mediante uma grande reforma

educacional que proveja o acesso ao ensino superior a estudantes de todas as classes sociais.

Para fazer essa grande reforma educacional e instituir um novo sistema público previdenciário, Bachelet terá de enfrentar outra herança da ditadura. Referimo-nos às inúmeras isenções e reduções fiscais asseguradas às empresas instaladas no Chile. Com a atual carga tributária daquele país, somada às sempre presentes sonegações, o Chile não tem condições orçamentárias de dar uma resposta para a questão da Previdência, da Educação e da desigualdade social de um modo geral.

Bachelet já indicou que aumentará em 25% a carga tributária de empresas chilenas para poder desenvolver seus imprescindíveis programas sociais.

Sem querer interferir nos assuntos internos do nosso querido vizinho, eu me permitiria sugerir à nova presidenta do Chile o programa de renda básica de cidadania, que poderia contribuir substancialmente para reduzir as desigualdades sociais. A implantação gradual de um programa desse tipo não impactaria de forma significativa o orçamento e permitiria equacionar a questão da carga tributária chilena de modo suave e paulatino.

Uma alternativa factível seria usar parte da renda das exportações do cobre, setor que permanece público, para ajudar a financiar um programa desse tipo, a exemplo do que ocorre no Alaska, onde a renda obtida com o petróleo fez com que o Alaska, ao pagar um dividendo igual a todas as pessoas ali residentes, se tornasse o mais igualitário dos 50 Estados norte-americanos.

Mencione-se que, em 2012, aprovou-se, o Parlamento aprovou uma Minuta de Lei da Renda Básica, preparada por uma comissão composta pela Deputada Maria Soledad Vela Cheroni, do Equador, pelo Deputado Rodrigo Cabezas, da Venezuela, pelo Deputado Ricardo Berois, do Uruguai, e por mim.

(Soa a campanha.)

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Tal minuta fornece os elementos necessários para a implantação da renda básica de cidadania em todos os países da América Latina e do Caribe. O Chile, junto com o Brasil, pode estar na vanguarda desse processo revolucionário.

Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, com a ajuda de Marcelo Zero, a quem muito agradeço, fiz um pronunciamento bastante extenso. Então, peço que ele seja considerado na íntegra

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sei da importância. Nosso único

problema é que ainda vamos ter, neste plenário, uma sessão dando sequência à sessão do Congresso. Como temos alguns colegas que querem fazer uso da palavra, peço a compreensão do querido colega Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Então, solicito que ele seja considerado na íntegra e peço que, ao final desta sessão, possa ser lida a justificativa para o requerimento de voto de aplauso à nova Presidenta da República do Chile, Sr^a Michele Bachelet, por seu extraordinário êxito nas últimas eleições naquele país. Peço que seja considerada na íntegra também, a justificativa, Sr. Presidente. Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, se há vinte anos alguém houvesse vaticinado que ascenderia ao cargo de presidente da historicamente conservadora república de Chile, já pela segunda vez, uma mulher, filha de um general assassinado por tortura na ditadura de Augusto Pinochet, presa e exilada durante longos anos, provavelmente teriam dito que se tratava de invenções dignas do “realismo mágico” de Gabriel Garcia Marques.

Mas, se, além disso, alguém houvesse previsto também que ela encontraria na presidência do Brasil outra mulher que também foi perseguida e torturada por uma ditadura, com certeza teriam afirmado que tal enredo era digno da imaginação poética de Pablo Neruda.

E é. De fato, somente a imaginação poética e o incansável otimismo de um Pablo Neruda poderia ter criado tal história há poucas décadas atrás.

Felizmente, porém, essa história é tão poética quanto real.

E o quê possibilitou esse improvável encontro entre imaginação e poesia, de um lado, e a realidade implacável do processo político, de outro? A resposta pode ser dada com apenas uma palavra: Democracia.

É o regime democrático, o pior dos regimes políticos à exceção de todos os outros, como dizia Winston Churchill, que permite não apenas que se sonhe livremente, mas também que se realizem os sonhos mais improváveis.

Felizmente no Chile, no Brasil, e em toda a América Latina já podemos sonhar com liberdade e, mais importante, podemos realizar, ainda que com dificuldades, antigos sonhos tão postergados, como o sonho

da prosperidade e da unidade econômica e política do nosso continente.

Mas se a democracia nos proporciona a liberdade, que tanto nos alegra, da mesma forma impõe, principalmente a nós, políticos, o pesado dever de realizar os sonhos e os direitos daqueles que, por enquanto, só têm o direito de sonhar.

Ditaduras como as que tivemos na América Latina podem contentar-se com simples e excludentes processos de crescimento econômico. Democracias, não. As democracias, as verdadeiras democracias, impõem a justiça social e a inclusão de todos em seus múltiplos direitos, pois os sonhos que importam, os sonhos capazes de mudar realidades, são os sonhos coletivos.

Pois bem, Sr. Presidente, em seu segundo mandato, o principal desafio de Bachelet tange justamente ao combate às desigualdades sociais em seu belo país. Essas desigualdades são um produto de políticas econômicas que foram iniciadas ainda durante a ditadura de Pinochet.

Há uma história que ilustra bem esse ponto. Em 28 de agosto de 1976, três semanas antes de ser assassinado em Washington pela DIN, a terrível polícia secreta de Pinochet, Orlando Letelier, que havia sido ministro da Defesa e das Relações Exteriores do governo Allende, publicou um artigo na prestigiada revista *The Nation*, que teve grande repercussão. Nesse artigo, intitulado *The Chicago Boys in Chile: Economics Freedom's Awful Toll*, (“Os Chicago Boys no Chile: as Horríveis Consequências da Liberdade Econômica”), Letelier mostrou ao mundo as consequências econômicas, sociais e políticas da “terapia de choque” que Milton Friedman e seus discípulos haviam imposto ao povo chileno.

Entre outras coisas, Orlando Letelier assinalou, nesse texto, que “se, em 1972, apenas após um ano do governo da Unidade Popular, a renda da classe média e dos trabalhadores no Chile representavam 62,9% do total, em 1974 essa parcela da renda nacional chilena caiu para 38,2%. No entanto, se, em 1972, a renda dos grupos empresariais foi de 37,1% do total, dois anos mais tarde ela ascendeu a 61,8%. Em pouco mais de dois anos, a ditadura anos saqueou as classes pobres e médias do país”.

Entretanto, o foco do artigo de Orlando Letelier não eram as dramáticas consequências da nova política econômica de Pinochet, mas sim a contradição entre o liberalismo econômico dos Chicago Boys e a brutal ditadura que fizera do Chile o primeiro experimento neoliberal, *avant la lettre*, do mundo.

Friedman, seus discípulos e a grande imprensa, inclusive a dos EUA, tentavam dissociar o experimento neoliberal, a “terapia de choque”, das draconianas

condições políticas sob as quais essa experiência se desenvolvia.

Friedman dizia que não compartilhava do ideário político da ditadura, mas que condená-lo por ajudar a implementar um remédio econômico eficaz era a mesma coisa que condenar um médico por aplicar um vacina salvadora na população chilena, “ameaçada por uma grave epidemia”. A sua solução para os problemas econômicos do Chile era, portanto, uma “solução técnica”, racional, que não tinha nenhuma relação política com a grotesca ditadura chilena. Era também, segundo ele, a única solução possível para os problemas econômicos do Chile e do mundo.

Pois bem, Orlando Letelier argumentava, no seu artigo seminal, exatamente o contrário. Para ele, era evidente que “as políticas econômicas são introduzidas precisamente com a finalidade de alterar as estruturas sociais e impor um modelo político”. Assim, não se pode separar a política econômica dos seus requisitos e de efeitos sociais e políticos.

Sr. Presidente, a presidenta Bachelet tem plena consciência da necessidade enfrentar as desigualdades herdadas da ditadura chilena e de fundar um novo modelo econômico, social e político para um Chile mais inclusivo e justo.

No início dos anos 70 do século passado, o índice de Gini do Chile era de 0,47, um dos mais baixos da América Latina. Entretanto, com o liberalismo econômico selvagem introduzido na ditadura, esse índice subiu para 0,63, em meados da década de 1980. Naquela época, a pobreza e a indigência afetavam quase 45% da população chilena.

Com a volta da democracia, nos anos 90, houve uma redução significativa da desigualdade, e o índice de Gini do Chile caiu para 0,51, em 1995. Contudo, a desigualdade social no Chile parou de se reduzir, desde aquela época.

Na realidade, ao contrário do que vem acontecendo em outros países da América do Sul, como o Brasil, por exemplo, essa desigualdade vem aumentando paulatinamente. Hoje, o índice de Gini do Chile está em 0,55. Não obstante, alguns economistas argumentam que esse índice, medido por pesquisas domiciliares, está subdimensionado, pois elas não captam, de forma precisa, os rendimentos muitas vezes sonegados de empresas e pessoas físicas.

Simulações feitas com base em pesquisas fiscais indicam que o índice de Gini atual do Chile estaria em torno de 0,63, um número muito alto, inclusive em termos regionais. De acordo com relatório da OCDE, organização à qual o Chile pertence, esse país é o mais desigual entre os seus Estados Membros, supe-

rando outros países em desenvolvimento que também compõem a organização, como o México e a Turquia.

Esse processo de aumento, ainda que paulatino, da desigualdade foi agravado pelo desinvestimento no Estado como agente de políticas sociais indispensáveis para assegurar proteção social e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Tal desinvestimento, iniciado na ditadura de Pinochet, afetou muito dois setores extremamente importantes: a Previdência Social e a Educação.

No caso da Previdência, ela foi totalmente privatizada. Não há mais Previdência pública, no Chile. Com o tempo, isso criou um gravíssimo problema social, pois a maioria da população não consegue ter hoje uma aposentadoria que lhe assegure o mínimo indispensável para uma sobrevivência digna. Bachelet pretende recriar, nesse seu segundo mandato, um sistema previdenciário público que complemente os rendimentos dos aposentados do setor privado ou que dê uma aposentadoria a quem não tem condições de contribuir autonomamente.

Já o caso da Educação é o mais sensível politicamente. Em contraste com o que vem acontecendo em muitos países da América do Sul, como o Brasil, que está aumentando o acesso ao ensino superior para estudantes pobres, com programas como o Prouni e o Reuni, no Chile a Educação de nível superior está cada vez mais elitizada. Naquele país, não há mais universidades verdadeiramente públicas. Todas cobram taxas e mensalidades muito caras. Como ocorre nos EUA, os estudantes de classe média chilenos precisam se endividar para poder concluir seus cursos. Essa crescente privatização e elitização do ensino superior está na origem das grandes manifestações de estudantes do Chile, que vêm ocorrendo há cerca de três anos.

Bachelet quer dar uma solução a esse grave problema, mediante uma grande reforma educacional, que proveja o acesso ao ensino superior a estudantes de todas as classes sociais.

Entretanto, para fazer essa grande reforma educacional e instituir um novo sistema público previdenciário, Bachelet terá de enfrentar outra herança da ditadura de Pinochet. Referimo-nos às inúmeras isenções e reduções fiscais asseguradas às empresas instaladas no Chile. Com a atual carga tributária daquele país, somada às sempre presentes sonegações, o Chile não tem condições orçamentárias de dar uma resposta para a questão da Previdência, da Educação e da desigualdade social de um modo geral.

Por isso, Bachelet já indicou que aumentará em 25% a carga tributária de empresas chilenas para poder desenvolver seus imprescindíveis programas sociais.

Sem querer interferir nos assuntos internos do nosso querido vizinho, me permitiria sugerir à nova presidenta do Chile que um programa de renda básica de cidadania poderia contribuir substancialmente para reduzir as desigualdade sociais naquele país. Além disso, a implantação gradual de um programa desse tipo não impactaria de forma significativa o orçamento, o que permitiria equacionar a questão da carga tributária chilena de modo suave e paulatino.

Um alternativa factível seria usar parte da renda das exportações do cobre, um setor que permanece público, para ajudar a financiar um programa desse tipo. No Alaska, usa-se, com êxito, a renda obtida com o petróleo. Por que não usar a renda obtida com o cobre para a mesma finalidade? Ressalte-se que a renda do cobre já é usada para o financiamento das Forças Armadas chilenas. Por que não usá-la também para uma finalidade social nobre?

Mencione-se que, em 2012, aprovou-se, no Parlatino, uma Minuta de Lei da Renda Básica, preparada por uma comissão composta pela Deputada María Soledad Vela Cheroni (Equador), o Deputado Rodrigo Cabezas (Venezuela), o Deputado Ricardo Berois (Uruguai) e por mim. Tal minuta fornece os elementos necessários para a implantação da renda básica de cidadania em todos os países da América Latina. O Chile, junto com o Brasil, pode estar na vanguarda desse processo revolucionário.

Mas Bachelet não quer se desfazer da herança da ditadura chilena apenas no campo econômico e social. Não. A nova presidenta do Chile quer também se desfazer do entulho autoritário no campo político.

Com efeito, Bachelet está empenhada em reformar a constituição do Chile, promulgada em 1980, em plena ditadura de Pinochet. Essa Constituição criou um sistema eleitoral que dificulta muito a renovação do sistema político e institui um esquema partidário praticamente dual, que praticamente impede a representação das minorias. A nova presidenta pretende promover uma substancial reforma política, tal como a presidenta do Brasil, que permita a geração de um novo sistema político, mais transparente, democrático e representativo dos interesses de toda a sociedade. Como as manifestações do Chile querem.

Em síntese, Bachelet quer colocar o Chile em sintonia com os processos de redução da desigualdade que vêm ocorrendo em outros países da América do Sul e da América Latina e com as reivindicações que emanam da juventude chilena. No Brasil, temos de saudar e apoiar tal esforço

Mas é especialmente no campo da política externa que o novo governo chileno deverá merecer o apoio do Brasil.

O Chile, seguindo uma tendência conservadora também construída na ditadura, preferiu investir mais na integração com países avançados, como os EUA, com o qual tem tratado de livre comércio, que na integração regional. Aquele país, embora seja membro associado do Mercosul, não participa da sua união aduaneira. Recentemente, seu presidente conservador, Sebastián Piñera, ajudou a lançar a Aliança do Pacífico, que propõe maior integração à globalização, em detrimento da constituição de blocos de integração regionais.

Essa estratégia poderia afastar o Chile do Brasil e do Mercosul.

No entanto, o nova presidenta, que gosta muito do Brasil e é fã da música e da cultura brasileiras, quer aproximar mais o Chile do Brasil e do Mercosul.

Diga-se de passagem, a Aliança do Pacífico não afeta em nada, do ponto de vista comercial e econômico, a integração regional, pois o Mercosul já tem acordos de livre comércio com todos os países que a compõem. Por outro lado, o Mercosul também não apresenta nenhuma ameaça à Aliança do Pacífico. Os dois blocos podem conviver em harmonia.

A América do Sul não pode estar dividida entre Atlântico e Pacífico, e o Brasil e o Chile tem de estar unidos para fazer a ponte entre esse dois oceanos que banham nosso subcontinente.

Sr. Presidente, desde 1838, quando foi firmado o primeiro tratado entre Brasil e Chile, o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, que os nossos países mantêm relações bilaterais muito cordiais, praticamente sem tensões de qualquer natureza. Embora sem compartilharmos fronteiras geográficas, soubemos construir, ao longo de todo esse período, fronteiras políticas, econômicas e culturais que embasaram rica cooperação e sólida amizade.

Em um dos momentos mais difíceis da nossa história, foi no Chile que toda uma geração de brasileiros obteve generoso exílio, sob os auspícios dos inesquecíveis Eduardo Frei e Salvador Allende. Lá, eles se sentiram em casa e tomaram consciência de que os futuros de nossos países, assim como os futuros de todas as nações latino-americanas, estão inexoravelmente entrelaçados. Foi no Chile que aquela nossa geração aprendeu a ser, ademais de brasileira, latino-americana; e essa é uma valiosa lição que ninguém pode esquecer.

O Brasil, por sua vez, exerceu, especialmente nas últimas décadas, um papel moderador nos conflitos surgidos na América do Sul. Sabemos que o Chile valoriza positivamente esse papel que a diplomacia brasileira exerce no continente, assim como sabemos também que o governo da presidenta Bachelet apoiar

a justa reivindicação do Brasil de ocupar uma cadeira num Conselho de Segurança da ONU ampliado e adequado à nova realidade do cenário internacional moderno. Esse apoio de um país tão importante como o Chile nos honra e alegra.

Outro fator a ser destacado tange à participação do Chile no Mercosul, que não se restringe à área de livre comércio. De fato, a dimensão mais rica da participação chilena no Mercosul é a política. O Chile participa ativamente do Foro de Consulta e Concertação Política, além de ter ratificado o importantíssimo “Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático”, instrumento que obriga todos os seus signatários a repelir quaisquer ameaças à democracia no Cone Sul. Ademais, o país que a presidenta Michelle Bachelet liderará com brilhantismo tem voz ativa em todos os outros foros regionais da América Latina e sempre age em prol dos interesses maiores da Região.

Essa convergência política entre Chile e Brasil manifesta-se também no apoio decidido que aquele país presta ao G20, grupo que articula os interesses dos países em desenvolvimento nas difíceis negociações comerciais da OMC, e à MINUSTAH, missão da ONU no Haiti, liderada pelo Brasil, que vem tendo êxito na estabilização política daquela sofrida nação caribenha.

Assim, o Chile é, para nós brasileiros, um país amigo e um importante e decisivo aliado nos embates que os países latino-americanos terão de enfrentar se quiserem conciliar crescimento econômico com inclusão social e autonomia frente ao processo de globalização.

De nossa parte, podemos afirmar que o Brasil, mesmo tendo uma estratégia de inserção econômica no cenário mundial distinta da chilena, será sempre um amigo generoso e um aliado sólido do Chile, porque sabemos que a convivência com as diferenças é tão importante para consolidar o multilateralismo nas relações internacionais quanto o é para fortalecer as democracias em âmbito interno.

Deste Senado brasileiro manifesto a minha sincera admiração pela trajetória pessoal e política da nova presidenta Michelle Bachelet e minha convicção de que ela fará um excelente governo. Envio também um abraço afetuoso ao grande povo chileno e uma mensagem de esperança no futuro próspero e socialmente justo de nossos países.

Quero, da mesma forma, aproveitar este momento para prestar as minhas homenagens a um dos maiores parlamentares que o continente já teve: o senador Pablo Neruda.

Aqui embaixo é o máximo que podemos fazer: render homenagens. Lá em cima, contudo, o poeta Pablo provavelmente está reunido com seu colega brasileiro Carlos. Contemplam rindo este momento

histórico único em nossos dois países. Fazem juntos, a quatro mãos, mas com uma só mente, poesias sobre esse encontro imponderável da história. Poesias que falam sobre pedras removidas do caminho em canção sem desespero.

Será difícil, para nós, ouvi-las. Mas elas nos inspirarão cada vez que depositarmos um voto numa urna e toda vez que retirarmos uma pessoa da pobreza e da miséria.

Muito Obrigado!

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– *Requerimento – Justificação.*

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Justificação

A nova eleição de Michelle Bachelet como presidenta do Chile prenuncia uma etapa inovadora para a democracia de nosso querido vizinho e, sobretudo, para as nossas relações bilaterais.

Sua biografia assim o enseja. Filha de Alberto Bachelet, brigadeiro-general da Força Aérea do Chile e membro do governo da Unidade Popular liderado por Salvador Allende, Michelle Bachelet estudou medicina na Universidade do Chile, durante a qual ele se juntou às fileiras do Partido Socialista. Após o golpe de 11 de setembro de 1973, seu pai foi preso pela ditadura militar. Morreu na prisão, sob tortura. Michelle passou à clandestinidade.

Em 1975, ela foi detida em Villa Grimaldi pela ditadura, antes de ir para o exílio. Membro do Partido Socialista do Chile, ocupou o lugar de ministra da Saúde no governo de Ricardo Lagos, entre 2000 e 2002, e posteriormente o cargo de Ministra da Defesa, tendo sido a primeira mulher a exercer este cargo na América Latina. Foi eleita presidente do Chile em 2006, para um mandato de quatro anos, sucedendo o ex-presidente Ricardo Lagos.

Bachelet tem, assim, compromisso inarredável, existencial, com a democracia e a justiça social. Ademais, sua volta ao poder apresenta, de fato, possibilidade de maior aproximação entre Brasil e Chile.

Com efeito, a nova presidenta, que gosta muito do Brasil e é fã da música e da cultura brasileiras, quer aproximar mais o Chile do Brasil e do Mercosul.

Estamos esperançosos de que isso venha a ocorrer. O Chile é, para nós brasileiros, um país amigo e um importante e decisivo aliado nos embates que os

países latino-americanos terão de enfrentar se quiserem conciliar crescimento econômico com inclusão social e autonomia frente ao processo de globalização.

De nossa parte, podemos afirmar que o Brasil, mesmo tendo uma estratégia de inserção econômica no cenário mundial distinta da chilena, será sempre um amigo generoso e um aliado sólido do Chile, porque sabemos que a convivência com as diferenças é tão importante para consolidar o multilateralismo nas relações internacionais quanto o é para fortalecer as democracias em âmbito interno.

Temos certeza de que o novo governo de Bachelet, que tentará se desfazer da herança autoritária deixada por Pinochet, será de grande importância não apenas para o Chile, mas também para o Brasil e para a integração da América do Sul.

Em vista do exposto, apresentamos esse importante requerimento.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Ex^a será atendido, nos termos do Regimento.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Eduardo Braga, graças à compreensão do Senador Moka, tendo em vista que o nosso colega e Líder Eduardo Braga tem um voo. Em seguida, volto para a Senadora Vanessa e, em seguida, o Senador Moka.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Meu Presidente Jorge Viana, agradecendo a V. Ex^a, agradecendo ao Senador Moka e às Senadoras Ana Amélia e Vanessa Grazziotin, prometo que usarei exatamente os dez minutos e, ao chegar aos dez minutos, darei como lido o nosso discurso, até porque, Sr. Presidente, tenho a pretensão de fazer uma breve prestação de contas da Liderança do Governo no ano de 2013.

Tivemos neste ano um desdobramento da crise financeira internacional, que nos atormenta desde 2008. A recuperação da economia europeia continua lenta, o mesmo acontecendo com os Estados Unidos e o Japão. Até mesmo a poderosa China teve de rever a taxa de dois dígitos de crescimento do seu PIB. A queda das exportações motivou uma revisão da estratégia de desenvolvimento do país, que passou a priorizar a criação de um poderoso mercado interno para absorver a produção industrial e a sua economia.

A continuidade da desaceleração da economia mundial resultou numa diminuição das importações de *commodities* por parte dos países industrializados, com efeito perverso sobre o desempenho da balança

comercial brasileira. Tal como no ano passado, certamente teremos em 2013 um crescimento econômico abaixo de nossas potencialidades, com uma expansão moderada da indústria e de serviços, embora uma nova safra recordista, perto de 190 milhões de toneladas de grãos, nos ajude a alcançar um PIB próximo dos 3%.

Vale ressaltar que, embora a taxas reduzidas, nosso crescimento se dá num quadro de melhoria substancial da desigualdade social, num ambiente de pleno emprego e de melhoria da qualidade de vida da população e de equilíbrio macroeconômico, diferentemente da vulnerabilidade externa e da deterioração do quadro fiscal que caracterizaram no passado nosso esforço de recuperação econômica.

O avanço da redução das desigualdades foi destacado inclusive pelo ex-Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, em recente visita ao Brasil. Ele apontou o sucesso dos programas como o Bolsa Família e o Bolsa Escola como fundamental para a inserção de milhões de brasileiros no mercado de consumo.

Como em 2012, a Presidenta Dilma soube, em 2013, liderar com serenidade e firmeza todo o processo de adaptação de nossa economia à longa crise econômica mundial, adotando, no momento certo, as medidas necessárias para os ajustes. Da mesma forma, neste ano mantivemos os aperfeiçoamentos às medidas de enfrentamento da crise, especialmente as desonerações fiscais que viabilizaram os mais importantes setores da indústria nacional e propiciaram a oferta de bens a preços acessíveis aos consumidores, permitindo um crescimento, ainda que moderado, do consumo.

Isso ocorreu num quadro de controle da inflação, que, entre junho e novembro, entrou em trajetória de queda, devendo terminar o ano abaixo do limite superior estabelecido pela autoridade monetária.

Esta Casa teve participação decisiva na aprovação da lei que mudou o marco regulatório do setor portuário. Como consequência, o governo acaba de autorizar a instalação de novos terminais privados. Serão cinco novos portos que requererão investimentos de R\$2,4 bilhões.

Tal como nos anos anteriores, em 2013, esta Casa participou ativamente da discussão e da votação de todas as medidas legislativas propostas pela Presidenta ao Congresso, dando importante contribuição à transformação em lei das iniciativas indispensáveis ao enfrentamento da crise.

O Senado aprovou projetos de grande relevância para a melhoria da vida das pessoas e dos grupos sociais, como a proposta de emenda à Constituição que estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre

os trabalhadores domésticos e demais trabalhadores urbanos e rurais.

Aprovou também a Medida Provisória nº 620, permitindo aos beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida obter financiamento de até R\$5 mil para a compra de móveis e eletrodomésticos, a serem pagos em quatro anos a juros de 5% ao ano.

Votamos um projeto de lei que obriga o Sistema Único de Saúde, o SUS, a fazer cirurgia plástica reparadora imediatamente após a retirada da mama em casos de câncer, permitindo que as mulheres vítimas da doença possam manter a sua autoestima.

Aprovamos o Estatuto da Juventude, avançamos na estrutura jurídica mínima para permitir aos nossos jovens discutir, formular, executar e avaliar as políticas públicas da juventude.

Destaco também a aprovação do projeto oriundo da CPI da Violência contra a Mulher, que reconhece como tortura a submissão de alguém à situação de violência doméstica e familiar.

Na educação, aprovamos medida provisória que cria incentivos para a alfabetização das crianças das escolas públicas, para garantir que todas elas saibam ler e escrever com, no máximo, oito anos de idade. E, agora, no Plano Nacional de Educação, aprovado ontem, Sr. Presidente, temos a meta de chegarmos, no próximo decênio, aos seis anos como a idade certa para alfabetização.

Ainda no âmbito do Estatuto da Juventude, a educação de qualidade, com a garantia de ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito, assegurando aos jovens índios e ao povo de comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas é, sem nenhuma dúvida, um avanço.

Também foi aprovada a meia-entrada para estudantes e pessoas com idade igual ou superior a 60 anos a todos os espetáculos, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o Território Nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Porém, a matéria mais importante na esfera da educação foi a aprovação pelo Senado, praticamente no final da Sessão Legislativa, do Plano Nacional de Educação, o PNE. Falta, agora, a Câmara. Tivemos a honra de relatar o texto acolhido, fruto de entendimento e de consenso, após ampla negociação com a sociedade. O PNE estabelece metas de educação para o período 2011 a 2021 no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial.

Legislamos também sobre a alfabetização na idade certa, a educação em tempo integral, a elevação da escolaridade de jovens de 18 a 29 anos e a dimi-

nuição da desigualdade educacional, na expansão do acesso à educação superior e à educação profissional de nível médio.

Avançamos também em propostas visando à qualidade da educação superior, à titulação do corpo docente e à formação de profissionais da educação em seus diversos níveis.

O PNE assegurará um investimento público em educação de, no mínimo, 10% do PIB, na gestão democrática do ensino e no estímulo à produção científica.

Na esfera da saúde, duas importantes matérias foram aprovadas por esta Casa: a MP nº 621, que instituiu o programa Mais Médicos, cujo êxito a cada dia se torna mais inquestionável; e a PEC do orçamento impositivo, que destina a metade das emendas parlamentares à saúde e, mais do que isso, estabelece o piso mínimo de financiamento, até 2018, de 15% da Receita Corrente Líquida para a saúde.

A transparência esteve presente nas preocupações do Congresso e desta Casa durante todo o ano. Diversas iniciativas visando melhorar e ampliar as informações ao público, com segurança, foram aprovadas no Senado.

Também avançamos em medidas de aperfeiçoamento das instituições políticas, como a PEC que determina a perda imediata dos mandatos de Deputados e Senadores condenados, em sentença definitiva, por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Aprovamos o projeto que dificulta o acesso dos novos partidos a recursos de fundo partidário e ao tempo de propaganda no rádio e na TV, com o propósito de evitar que as mudanças de partido ocorridas no decorrer de uma legislatura alterem a distribuição do fundo partidário, dinheiro público, e do tempo de rádio e televisão, também dinheiro público.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Com isso, prestigia-se o princípio do voto popular e a determinação da força de cada um dos partidos.

Sr. Presidente, prometi que não extrapolaria o tempo. Darei como lido o meu pronunciamento, mas eu gostaria de destacar, primeiramente, que tudo isso, mantendo a renda do povo brasileiro; tudo isso, mantendo o emprego do povo brasileiro. O povo brasileiro e o nosso governo, com apoio da base aliada, enfrentamos todos esses desafios, não abrindo mão da inclusão social, Sr. Presidente, não abrindo mão da garantia do emprego, não abrindo mão da evolução da renda.

Na madrugada de ontem, o Congresso Nacional aprovou o Orçamento de 2014. Todos os arautos da crise, mais uma vez, perderam. O Brasil aprovou,

antes do final de 2013, o Orçamento de 2014, e, mais uma vez, aqueles que pregam o “quanto pior, melhor” perderam, porque o salário mínimo estabelecido para 2014 será de R\$724,00.

Portanto, Sr. Presidente, é importante dizer que votamos uma reforma política completa, ainda não a dos nossos sonhos, mas avançamos na direção de responder aos movimentos do mês de junho, quando o povo brasileiro foi às ruas.

As desonerações que proporcionaram ao País uma grande perda de receita, por outro lado, garantiram ao povo brasileiro avanços importantes para que pudéssemos continuar mantendo o emprego, a renda e o consumo interno do povo brasileiro.

O mercado doméstico brasileiro tem sido o responsável pela manutenção da nossa economia e dos nossos empregos; virtude do governo, que tem tido a coragem de fazer os enftretamentos.

Os êxitos que todos nós alcançamos nesta Casa, na votação de matérias de interesse da Nação, se deram, em grande parte, à colaboração...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... que tivemos tanto das Lideranças dos partidos da base do governo, como dos companheiros de oposição, cujo espírito público jamais foi posto em dúvida.

Os embates políticos, que, algumas vezes, confrontaram até os partidos que apóiam o governo, inclusive o meu PMDB, são naturais, fazem parte da essência do processo político e jamais se sobreporão aos interesses maiores da Nação.

Quero aproveitar a oportunidade para destacar a atuação firme, serena, equilibrada e democrática do Presidente Renan Calheiros à frente dos nossos trabalhos. Estou convencido de que, no próximo ano, a despeito do embate eleitoral, todos nós estaremos juntos nesta Casa, batalhando pelo melhor para o povo do nosso País.

O ano de 2014 marcará o início de um período de transição da economia mundial, cuja deflagração se dará...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... do *Federal Reserve*, o Banco Central Americano (*Fora do microfone.*), de dar início à redução do programa de compra de títulos, delineando uma trajetória claramente definida para a retirada completa do estímulo de US\$85 bilhões, concedidos aos bancos americanos todos os meses.

É inevitável que a redução ou eliminação das compras emergenciais de títulos, o chamado *Tapering*, provocará alguma tensão nos mercados e, de alguma

forma, afetará o desempenho da economia brasileira no primeiro semestre do próximo ano.

Mas é provável que os efeitos do *Tapering* sejam menores do que imaginamos, principalmente se a economia americana apresentar sinais evidentes de recuperação, o que justificará a redução e, até, a completa eliminação do estímulo monetário.

Neste final de ano, os mercados parecem mais otimistas. O próprio Presidente...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... do Banco Central, Alexandre Tombini, em pronunciamento no Senado, (*Fora do microfone.*), chegou a defender que o *Tapering* ocorra logo para que a economia brasileira tenha oportunidade de ajustar-se à realidade em tempo de recuperar-se durante 2014.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui, ao cabo, destacar o sucesso dos últimos leilões de concessão. O Brasil está no caminho certo, aprendemos a fazer concessões. Eis o resultado do Aeroporto do Galeão, do Aeroporto de Confins, onde as concessões foram extremamente bem sucedidas. Todas as semanas – todas as semanas –, estamos ouvindo novos resultados positivos...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... nas concessões de rodovias e de ferrovias, e quero, aqui, fazer um apelo ao Tribunal de Contas da União, à Magistratura, para que nós possamos, de uma vez por todas, pacificar a questão dos portos, para que, de uma vez por todas, tenhamos avanços na infraestrutura brasileira.

Educação, infraestrutura, democracia e uma política clara na macroeconomia assegurarão, Sr. Presidente, um futuro para o nosso povo, para a nossa gente, com melhores condições de renda, com melhores políticas sociais inclusivas. Esse é o grande legado que o nosso Governo propõe ao País e que este Senado da República vem ajudando a construir.

Por fim, quero agradecer ao Senado e a todos os Senadores pela convivência e pelo apoio dado ao Estado do Amazonas. Recentemente, aprovaram-se, nesta Casa, importantes operações de crédito que garantem...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ...novos investimentos ao Estado do Amazonas (*Fora do microfone.*).

Um feliz Natal e um próspero ano-novo! Que Deus os abençoe, dando saúde e paz a todas as Sr^{as} Senadoras, a todos os Srs. Senadores, aos funcionários

desta Casa, ao povo brasileiro, à nossa Presidenta e a todos os governantes que têm a responsabilidade de conduzir nosso País ao porto seguro do desenvolvimento, com justiça social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EDUARDO BRAGA.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, usuários das redes sociais, tivemos neste ano de 2013 um desdobramento da crise financeira internacional que nos atormenta desde 2008. A recuperação da economia europeia continua lenta, o mesmo acontecendo com os Estados Unidos e o Japão.

Até mesmo a poderosa China teve de rever a taxa de dois dígitos do crescimento do seu PIB. A queda das exportações motivou uma revisão da estratégia de desenvolvimento do país, que passou a priorizar a criação de um poderoso mercado interno para absorver a produção industrial e os serviços.

A continuidade da desaceleração da economia mundial resultou numa diminuição das importações de commodities por parte dos países industrializados, com efeitos perversos sobre o desempenho da balança comercial brasileira.

Tal como no ano passado, certamente teremos em 2013 um crescimento econômico abaixo de nossas potencialidades, com uma expansão moderada da indústria e dos serviços, embora uma nova safra recorde perto de 190 milhões de toneladas de grãos nos ajude a alcançar um PIB próximo dos três por cento.

Vale ressaltar que, embora a taxas reduzidas, nosso crescimento se dá num quadro de melhoria substancial da desigualdade social; num ambiente de pleno emprego e de melhoria da qualidade de vida da população e de equilíbrio macroeconômico, diferentemente da vulnerabilidade externa e da deterioração do quadro fiscal que caracterizaram no passado nosso esforço de recuperação econômica.

O avanço da redução da desigualdade foi destacado pelo ex-presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, em recente visita ao Brasil. Ele apontou o sucesso de programas como o Bolsa família e o Bolsa escola, como fundamental para a inserção de milhões de brasileiros no mercado de consumo.

Como em 2012, a Presidenta Dilma Rousseff soube, em 2013, liderar com serenidade e firmeza todo o processo de adaptação de nossa economia à longa crise econômica mundial, adotando, no momento certo, as medidas necessárias ao ajuste.

Sr. Presidente, tal como em 2012, neste ano mantivemos e aperfeiçoamos as medidas de enfrentamento da crise, especialmente as desonerações fiscais que viabilizaram os mais importantes setores da indústria nacional e propiciaram a oferta de bens a preços acessíveis aos consumidores, permitindo um crescimento ainda que moderado do consumo.

Isso ocorreu num quadro de controle da inflação, que entre junho e novembro entrou em trajetória de queda, devendo terminar o ano abaixo do limite superior estabelecido pela autoridade monetária.

Esta Casa teve participação decisiva na aprovação da lei que mudou o marco regulatório do setor portuário. Como consequência, o Governo acaba de autorizar a instalação de novos terminais privados. Serão cinco novos portos que requererão investimentos de dois bilhões e quatrocentos milhões de reais.

Tal como nos anos anteriores, em 2013 esta Casa participou ativamente da discussão e da votação de todas as medidas legislativas propostas pela Presidenta ao Congresso, dando importante contribuição à transformação em lei das iniciativas indispensáveis ao enfrentamento da crise.

O Senado aprovou projetos de grande relevância para a melhoria da vida das pessoas e dos grupos sociais, como a Proposta de Emenda à Constituição que estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e demais trabalhadores urbanos e rurais.

Aprovou também a Medida Provisória 620 permitindo aos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida obter financiamento de até cinco mil reais para a compra de móveis e eletrodomésticos, a serem pagos em quatro anos a juros de cinco por cento ao ano.

Votamos um projeto de lei que obriga o Sistema Único de Saúde, o SUS, a fazer cirurgia plástica reparadora imediatamente após a retirada da mama em casos de câncer, permitindo que as mulheres vítimas da doença possam manter a sua autoestima.

Aprovamos o Estatuto da Juventude, uma declaração de direitos e deveres dos jovens, acrescida de uma estrutura jurídica mínima que permita aos nossos jovens discutir, formular, executar e avaliar as políticas públicas da juventude.

Destaco também a aprovação do projeto oriundo da CPI da violência contra a mulher, que reconhece como tortura a submissão de alguém à situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência e grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer domínio.

Na Educação aprovamos Medida Provisória que cria incentivos para a alfabetização das crianças das

escolas públicas, para garantir que todas elas saibam ler e escrever com, no máximo, oito anos de idade.

Ainda no âmbito do Estatuto da Juventude, aprovamos o direito do jovem à educação de qualidade, com a garantia de ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito, assegurando aos jovens índios e aos dos povos de comunidades tradicionais, a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

Também foi aprovada a meia entrada para estudantes e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos a todos os espetáculos, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Porém a matéria mais importante na esfera da educação foi a aprovação, praticamente no final da sessão legislativa, do Plano Nacional de Educação, o PNE.

Tivemos a honra de relatar o texto acolhido, fruto de entendimento e de consenso, após ampla negociação com a sociedade.

O PNE estabeleceu metas de educação para o período 2011 a 2020, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial.

Legislamos também sobre a alfabetização na idade certa, na educação em tempo integral, na elevação da escolaridade de jovens de 18 a 29 anos e diminuição da desigualdade educacional, na expansão do acesso à educação superior e na educação profissional de nível médio.

Avançamos também em propostas visando à qualidade da educação superior e titulação do corpo docente e na formação de profissionais da educação em seus diversos níveis.

O PNE assegura um investimento público em educação de no mínimo 10% do PIB, na gestão democrática do ensino e no estímulo à produção científica.

Na esfera da saúde, duas importantes matérias foram aprovadas por esta Casa. A MP 621, que instituiu o Programa Mais Médicos, cujo êxito a cada dia se torna mais inquestionável, e a PEC do orçamento impositivo, que destina a metade das emendas parlamentares à saúde.

Adicionalmente, garante que, até 2018, 15 por cento da receita líquida da União serão destinadas à obrigatória aplicação na saúde, permitindo, de imediato, recursos adicionais superiores a seis bilhões de reais para o setor.

A transparência esteve presente nas preocupações do Congresso e desta Casa durante todo o ano. Diversas iniciativas visando melhorar e ampliar as in-

formações ao público com segurança foram aprovadas pelo Senado.

Também avançamos em medidas de aperfeiçoamento das instituições políticas como a PEC que determina a perda imediata dos mandatos de deputados e senadores condenados, em sentença definitiva, por improbidade administrativa ou crime contra a administração pública.

Aprovamos o projeto que dificulta o acesso de novos partidos a recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda no rádio e na televisão, com o propósito de evitar que as mudanças de partido ocorridas no decorrer de uma legislatura alterem a distribuição do fundo partidário e do tempo no rádio e na televisão.

Com isso, prestigia-se o princípio do voto popular na determinação da força de cada partido no Congresso.

Ainda não foi desta vez que votamos uma reforma política completa, como nos nossos sonhos, mas avançamos um pouco aprovando um projeto que altera a legislação eleitoral para promover medidas que permitam a redução do custo das campanhas eleitorais.

Em consonância com as reivindicações populares expressas nos movimentos de rua de junho, aprovamos a PEC que acabou com o voto secreto nas deliberações do Congresso sobre os vetos e do Senado e da Câmara dos Deputados na hipótese de cassação de mandatos parlamentares.

Também em atenção às reivindicações populares de junho, votamos projeto de lei reduzindo a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal, contribuindo para reduzir as tarifas de transporte urbano de passageiros nas modalidades rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário.

Na esfera dos Estados, aprovamos um novo rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, para vigorar a partir de janeiro de 2016, permitindo que esses entes federados possam dispor de mais recursos e sobretudo de um regra mais compatível com suas necessidades.

No âmbito dos municípios, esta Casa aprovou projeto na esfera do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – reduzindo a dependência dos municípios em relação às transferências constitucionais, principalmente o FPM e às relativas ao ICMS e ao IPVA, concedendo-lhes maior autonomia financeira.

De grande relevância para a Amazônia, aprovamos projeto de lei instituindo a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira, definindo seus fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Também mereceu aprovação do Senado o projeto de lei dispondo que o novo prédio da administração

da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas passará a denominar-se Professor Samuel Benchimol, um dos maiores conhecedores da Região Amazônica, cuja contribuição, em mais de uma centena de estudos, foi extremamente relevante para a valorização do desenvolvimento sustentável de nossa região.

Na sessão de ontem aprovamos nesta Casa uma autorização para que meu Estado, o Amazonas, contrate uma operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, no valor de 184 milhões de dólares para o financiamento de vários projetos importantes.

Na esfera do Congresso, merece destaque especial a votação do Orçamento Geral da União para 2014, com a aprovação de um salário mínimo de 724 reais, a partir de primeiro de janeiro, um pouco acima da proposta enviada pelo Executivo.

Outro ponto relevante do orçamento foi a ampliação do investimento público em 900 milhões de reais.

Sr. Presidente, os êxitos que todos nós alcançamos nesta Casa este ano, na votação de matérias de interesse da Nação, se deveram, em grande parte, à colaboração que tivemos tanto das lideranças dos partidos da base do Governo, como dos companheiros da oposição, cujo espírito público jamais foi posto em dúvida.

Os embates políticos, que algumas vezes confrontaram até os partidos que apoiam o Governo, inclusive o meu, o PMDB, são naturais e fazem parte da essência do processo político e jamais se sobrepuseram ao interesse maior da Nação brasileira.

Quero aproveitar a oportunidade para destacar a atuação firme, serena, equilibrada e democrática do Presidente Renan à frente dos nossos trabalhos.

Estou convencido de que, no próximo ano, a despeito do embate eleitoral, todos nós estaremos novamente juntos nesta Casa, batalhando pelo melhor para o povo deste País.

Sr. Presidente, o ano de 2014 marcará o início de um período de transição da economia mundial, cuja deflagração se dará a partir da decisão do Federal Reserve, o banco central americano, de dar início à redução do programa de compra de títulos, delineando uma trajetória claramente definida para a retirada completa do estímulo de 85 bilhões de dólares concedido aos bancos americanos todos os meses.

É inevitável que a redução ou a eliminação das compras emergenciais de títulos, o chamado “tapering”, provocará alguma tensão nos mercados e, de alguma forma, afetará o desempenho da economia brasileira no primeiro semestre do próximo ano.

Mas é provável que os efeitos do “tapering” sejam menores do que imaginamos, principalmente se

a economia americana apresentar sinais evidentes de recuperação, o que justificará a redução e até a completa eliminação do estímulo monetário.

Neste final de ano os mercados parecem mais otimistas, e o presidente do Banco Central, Alexandre Tombini, em pronunciamento no Senado, chegou a defender que o “tapering” ocorra logo, para que a economia brasileira tenha a oportunidade de ajustar-se à nova realidade em tempo de recuperar-se durante 2014.

Segundo estimativas do Fundo Monetário Internacional, em seu relatório World Economic Outlook, de outubro passado, a economia mundial, que deverá crescer 2,9 por cento este ano, poderá recuperar-se em 2014 e chegar a 3,6 por cento e evoluir para quatro por cento em 2015.

Se essas previsões, que se fundamentam na saída da Europa da recessão, no êxito do programa monetário do Japão, nos sinais de consolidação da economia americana e na suave transição do modelo econômico chinês, efetivamente se realizarem, a economia brasileira certamente se beneficiará e poderá voltar a crescer a taxas de 4 por cento ou até mais.

Os leilões de concessão de infraestrutura, os realizados este ano nas áreas de portos, aeroportos, rodovias e petróleo, e os programados para 2014 nestes e em outros setores, como o ferroviário, serão poderosas alavancas de recuperação da economia em bases sustentáveis, pondo um fim a décadas de descaso em projetos tão essenciais ao crescimento do País.

O BNDES, como sempre, continuará sustentando os investimentos de infraestrutura, a exemplo do que fez este ano, quando já liberou mais de 146 bilhões de reais somente no período de janeiro a outubro, esperando alcançar, até o final do ano, a meta de 190 bilhões de reais.

Sr. Presidente, como vimos as perspectivas para 2014 são animadoras e este Senado estará, como sempre esteve, pronto para ajudar o País a enfrentar a crise e dela sair crescendo com menor desigualdade social e de renda, mais emprego e mais riqueza para todos.

Que as fortes emoções que nós brasileiros viveremos na Copa do Mundo, em junho e julho, e nas eleições em outubro, sejam canalizadas para um esforço comum em prol da recuperação de nosso crescimento e da retomada do nosso papel de destaque no cenário mundial.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento o Senador Eduardo Braga, Líder do Governo na Casa, pelo trabalho que fez, pelas vitórias que ajudou a construir para o Governo da Presidenta Dilma e pelos entendimentos

que conseguiu construir nesta Casa, fazendo com que houvesse uma agenda produtiva para o País.

Convido para fazer uso da palavra a Senadora Vanessa e, em seguida, o Senador Moka e a Senadora Ana Amélia.

Realmente, peço compreensão, porque, às 11h30, começará a sessão aqui, para que possamos ver todos os colegas usando da palavra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Conte comigo, Senador Jorge Viana, a quem agradeço!

Quero cumprimentar as Sr^{as} Senadoras, os Srs. Senadores e todos os que estão prestigiando a nossa sessão deste dia 18 de dezembro.

Sr. Presidente, estou aqui prestando atenção a todos os pronunciamentos, evitando solicitar apartes, porque tenho visto que os Senadores e as Senadoras têm vindo à tribuna para fazer um balanço dos trabalhos do ano. Eu quero dizer que não farei o balanço ainda neste pronunciamento, porque estarei aqui na sexta-feira, último dia de plenário da Casa, quando haverá sessão não deliberativa, momento em que farei um balanço da atuação do Governo, da atuação do Senado e de minha atuação à frente da Procuradoria da Mulher e da Comissão Mista de Mudanças Climáticas.

Hoje, Sr. Presidente, quero tecer alguns comentários sobre a vinda recente ao Brasil do Presidente francês, François Hollande, e sobre o que resultou de sua visita ao Brasil. Primeiro, foram assinados mais de dez acordos entre a França e o Brasil. Em pelo menos três desses acordos, conforme notícias do próprio Planalto, o Brasil terá acesso direto à tecnologia em áreas estratégicas como saúde, informática e defesa. Um desses acordos, o que trata de saúde, foi assinado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o laboratório francês Sanofi, para a produção de vacinas. Outro acordo trata da produção e lançamento de um satélite Brasil e França, um satélite geoestacionário muito importante. E o outro acordo, que considero também fundamental e que quero neste momento destacar, Presidente Jorge Viana, fará com que o Brasil adquira da França um supercomputador, com transferência de tecnologia. A partir daí, serão instalados laboratórios de pesquisa e de desenvolvimento no Estado do Rio de Janeiro. Com esse laboratório e com a parceria com a França, o Brasil passará a produzir esses supercomputadores, o que nos coloca ao lado das dez nações que dominam essa tecnologia.

Fiz questão de dizer isso, Sr. Presidente. Além disso, houve um acerto entre a Presidenta Dilma e o Presidente François Hollande, para que a França fosse uma codirigente da conferência internacional que

o Brasil promoverá no próximo mês de abril de 2014, uma conferência internacional que deverá debater a gestão e a governança da internet em âmbito mundial, Senador Jorge Viana.

Fiz questão de trazer esses assuntos aqui, porque são assuntos que temos debatido muito no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da espionagem. A Comissão não tem necessariamente de buscar fatos novos, inéditos, em relação à espionagem, porque a espionagem já é um fato revelado e reconhecido pelo próprio governo norte-americano, que nunca veio a público para dizer que qualquer uma das declarações ou dos documentos divulgados é mentira. Os Estados Unidos e o próprio governo americano assumem essa prática, que, aliás, é condenada dentro daquele próprio país, haja vista o julgamento no âmbito do Poder Judiciário, que ainda não está concluído. Até agora, as decisões tomadas vão todas no sentido de que têm sido ilegais as ações da NSA, quando invade a privacidade principalmente de outras nações, de outros países amigos e da população do mundo inteiro.

Então, entendo que esse é um fato claro, evidente. E, obviamente, deverá haver mais notícias, mais fatos a serem revelados. O próprio Glenn Greenwald, que é quem traz as notícias a público em nome de Snowden, tem dito, bem como o próprio Snowden, que apenas 1% dos fatos foram revelados até agora. Mas não precisamos conhecer mais fatos para saber da gravidade e do grau de invasão que a NSA promove contra todas as nações.

Portanto, a prioridade da CPI tem sido o estudo sobre a capacidade de defesa do Estado brasileiro, sobre a capacidade que o Estado tem de se defender, de defender a sua gente, de defender a privacidade da população e também das empresas. A partir desse diagnóstico, será apresentado um conjunto de sugestões.

No dia de ontem, registrei no plenário que realizamos uma videoconferência. Eu e o Senador Ricardo Ferraço, que é o Relator da CPI, participamos pelo lado brasileiro. E, pelo lado da Europa, já que a nossa videoconferência foi feita com o Parlamento europeu, mais de 15 Deputados e Deputadas participaram daquela videoconferência. Alegria nos dá o fato de saber que o caminho que estamos trilhando no Brasil é o mesmo caminho que países europeus, a própria Comunidade Europeia e o Parlamento europeu vêm trilhando.

Sr. Presidente, estamos debatendo a necessidade de se investir em infraestrutura, em satélites, na construção de cabos submarinos, ampliando e modernizando a gestão do Estado no que diz respeito à segurança e à inteligência. Mas fundamental é o desenvolvimento científico e tecnológico, porque, Sr. Presidente, para que um país exerça seu domínio sobre outros, não basta

apenas ter uma economia forte, não basta apenas ter uma indústria armamentista forte, ou seja, um poderio bélico fantástico, é preciso também ter o controle tecnológico. E aí o mapa geopolítico...

(Interrupção do som.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ...que se forma no mundo confere aos Estados Unidos um *status* e uma situação de hegemonia ainda maior do que no passado. Precisamos romper com isso. E, para romper com isso, é preciso buscar aliados e desenvolver também a nova tecnologia, que é uma tecnologia interligada, uma tecnologia que tem poder de mando em tudo, nos Estados, no setor produtivo, do mais sensível até o menos sensível.

Então, Senador Jorge Viana, estamos diante de uma realidade grave. Não é à toa que a Presidenta Dilma tem feito belos pronunciamentos acerca disso. E não só tem feito pronunciamentos, mas também tem tomado atitudes importantes, como a moção na ONU e a conferência que será realizada em abril.

Por isso, cumprimento o Governo Federal por todas as iniciativas que vem tomando.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu é que lhe agradeço pela colaboração.

Convido o Senador Moka a fazer uso da tribuna, pelo tempo destinado a um Líder, por cinco minutos, nesse espírito de colaboração.

Em seguida, falarão a Senadora Ana Amélia e o Senador Luiz Henrique.

Depois, vamos suspender a sessão, por conta do tempo, que realmente está escasso. Temos de dar sequência à sessão do Congresso.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu amigo Jorge Viana, vou ser muito objetivo e breve.

Cumpro aqui, na verdade, meu papel como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais. Fizemos a última reunião agora, antes de V. Ex^a nos chamar para esta sessão. Eu queria apenas fazer aqui uma prestação de contas, mas, antes disso, quero agradecer o empenho à nossa 1^a Vice-Presidente, a Senadora Vanessa Grazziotin, e a todos os membros da Comissão.

A Comissão de Assuntos Sociais fez 34 reuniões deliberativas, 28 audiências públicas e quatro sábadas. Foram analisados 133 projetos – alguns foram aprovados; outros, rejeitados – e 71 requerimentos. O total de proposições deliberadas pela Comissão de Assuntos Sociais é de 203.

Então, Sr. Presidente, essa é uma Comissão – isto não é mérito do Presidente – que tem realmente um compromisso muito grande. Eu citaria aqui o debate que a Comissão fez em relação ao financiamento público da saúde. Começamos ouvindo todos os Secretários de Estado de Saúde, os Secretários Municipais. Estivemos com o Ministro Alexandre Padilha por duas ou três vezes. A Comissão analisou um projeto que destinava 18% da Receita Corrente Líquida ao financiamento da saúde. Não foi o que foi aprovado, mas tenho a certeza de que o debate travado na Comissão de Assuntos Sociais propiciou um avanço, e, pela primeira vez, o Governo Federal destinou 15% da sua Receita Corrente Líquida para o financiamento da saúde no País. Aprovamos o Estatuto da Juventude e outros projetos importantes.

Em função da brevidade – quero ser tranquilo em relação ao tempo –, eu gostaria, Sr. Presidente, de registrar um agradecimento a cada Senador e a cada Senadora e de dizer que nós terminamos o ano com o sentimento de dever cumprido.

Aproveito a oportunidade para agradecer a todos os funcionários da Comissão de Assuntos Sociais, a todos os Senadores e a todos os servidores da Casa.

Quero parabenizar a direção da Mesa Diretora, o Senador Renan e V. Ex^a, que é o Vice-Presidente.

Quero dizer da minha alegria de terminar o ano com o sentimento de dever cumprido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu lhe agradeço. Cumprimento V. Ex^a, Senador Moka.

Convido a Senadora Ana Amélia a fazer uso da palavra.

Como já estão aqui o nosso Vice-Presidente do Congresso e os Líderes, só ouviremos a Senadora Ana Amélia e o Senador Luiz Henrique.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. *Fora do microfone.*) – A Senadora Vanessa já falou.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senadora Vanessa falará novamente somente à tarde.

Logo em seguida ao pronunciamento da Senadora Ana Amélia, falará o Senador Luiz Henrique, que também está com um problema em relação ao horário do voo.

Em seguida, vamos realizar a sessão do Congresso.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, caros colegas Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora Ana Amélia, não vou sequer marcar o seu tempo, porque se impõe a brevidade. Depois, falará o Senador Luiz Henrique.

Com a palavra, V. Ex^a.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu gostaria também de saudar o nosso querido Deputado Andre Vargas, Vice-Presidente da Câmara, que nos brinda com sua presença nesta sessão deliberativa.

Eu gostaria apenas, Senador Jorge Viana, caros Senadores e Senadoras, de dizer que, ontem, fiz um balanço das atividades, mas que, hoje, vim aqui com uma missão especial. Tenho tido aqui uma ação de independência em relação ao Poder Executivo. E, na quinta-feira, fiz um pronunciamento, levantando o problema da aplicação do que o Contran havia determinado em relação ao uso de *airbags* e de freios ABS. Trata-se de medida adotada em 2009, e houve, eu diria, um erro de comunicação no Governo, entre o Ministério da Fazenda e o Ministério das Cidades, comandado pelo meu correligionário Deputado Aguilinaldo Ribeiro, da Paraíba, em relação à preservação desses instrumentos de segurança, que são o *airbag* e o freio ABS.

Eu gostaria de registrar agora, com enorme satisfação, a decisão sábia do Governo de manter inalterada essa resolução do Contran, obrigando, a partir de 2014, que todos os carros produzidos no Brasil sejam portadores de *airbags* e de freios ABS.

Então, está de parabéns! Voltar atrás é uma atitude inteligente, qualquer que seja a autoridade que a tenha tomado.

Ressalto a posição do Ministério das Cidades em relação a essa matéria.

Da mesma forma, Senador Jorge Viana, houve uma atitude de sensibilidade quanto a uma resolução do Contran, que obriga o emplacamento e a vistoria de máquinas agrícolas e tratores. Veja só, isso é onerar o setor! É criar mais uma burocracia cara e dispendiosa. Custa entre R\$500 e R\$1.000 fazer esse trabalho.

Então, houve sensibilidade do Detran e do Contran de postergar isso para o final de 2014. Nesse período, nós estaremos aqui, no Congresso, deliberando com legislação própria para anular a necessidade de emplacamento para máquinas e implementos. Isso interessa não só aos produtores rurais do meu Estado do Rio Grande do Sul, mas também aos do seu Acre, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, da Bahia, do nosso querido Walter Pinheiro, e de todos os Estados. A Bahia hoje é um grande produtor.

Este é um registro de reconhecimento.

Por outro lado, também houve, de parte do Governo, uma atitude muito sensata. Refiro-me à Anvisa. No

mês de junho deste ano, eu fiz uma pergunta, durante a sabatina ao Dr. Ivo Bucaresky, que foi o presidente da comissão de concurso público da Anvisa, sobre irregularidades que me foram apresentadas entre os 125 mil inscritos para o concurso, para nível médio e nível superior. Naquele momento da sabatina do Dr. Ivo Bucaresky, que era o presidente da comissão do concurso da Anvisa, ele e o Presidente da Anvisa, diante das colocações que eu fiz... Tudo por rede social, Presidente, tudo rede social. Pessoas que estavam inscritas de todo o Brasil me mandaram pedidos, solicitando que houvesse uma alteração. A Anvisa anulou aquele concurso, sem prejuízo para a agência, refez o concurso e, agora, nos meses de outubro e novembro, já estão sendo chamados os aprovados.

Portanto, é importante que a gente reconheça essa iniciativa do Governo, porque é a hora em que acerta a mão. Quando erra, nós temos que falar, mas, quando acerta, nós temos que reconhecer essa atitude.

Por fim, mas não menos importante, também considere que, no plano das relações exteriores, houve uma absoluta correção do Governo. Aqui tenho a informação, dada hoje pela *Folha de S. Paulo*, de que, segundo o Ministério das Relações Exteriores, não é do interesse do Brasil fazer investigação sobre uma agência de investigação, de espionagem, estrangeira. Não vai fazer esse tipo de ingerência na soberania de outros países.

Todos os problemas que vamos ter com os Estados Unidos, na questão da espionagem, vamos resolver no âmbito diplomático, no âmbito da Justiça, no âmbito legal, no âmbito político, mas não o Brasil fazer uma investigação da agência, como manifestou o Ministério das Relações Exteriores, de maneira absolutamente adequada, equilibrada e respeitosa.

(*Soa a campanha.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Por fim, mas não menos importante, aproveito para, desta tribuna, desejar a todos – primeiramente, claro, aos eleitores e à sociedade gaúcha, homens e mulheres do meu Estado – um grande e maravilhoso Natal e um 2014 muito próspero e com muita saúde.

Aos colegas todos, obrigada pela convivência. Neste ano, continuei aprendendo muito com todos eles.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Agradeço, Senadora Ana Amélia, a compreensão de V. Ex^a.

Quero dizer aos colegas Parlamentares, Deputados e Senadores, que estão aqui para darmos sequência à sessão do Congresso, que ouviremos agora o Senador Luiz Henrique, por cinco minutos.

Aviso a todos que estão nas dependências do Senado que, já, já, teremos a continuidade da sessão do Congresso, que aprecia o Orçamento. Ele já foi aprovado. Haverá apenas a apreciação de alguns destaques. Inclusive, o Vice-Presidente do Congresso já está presente e presidirá a sessão.

Com a palavra, o Senador Luiz Henrique, para que possa trazer sua mensagem. Em seguida, suspenderemos a sessão e daremos início à sessão do Congresso Nacional.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu pretendia hoje, nesta sessão que encerra os nossos trabalhos, prestar uma homenagem devida à agropecuária e ao agronegócio brasileiro; dizer aqui, desta tribuna, que o Brasil deve, e deve muito, ao agronegócio brasileiro, que já é responsável por mais de 22% do Produto Interno Bruto nacional e que representa um volume de exportações acima de 40% do total das vendas brasileiras ao comércio exterior.

Quando relatamos o Código Florestal, nobre Senador Jorge Viana, havia se instalado no País um conflito, que eu chamava de falso conflito, entre a produção agrícola e a preservação vegetal, a preservação florestal.

Eu disse várias vezes que a agricultura e o meio ambiente eram como irmãos siameses, ligados intrinsecamente, interdependentes, partindo inclusive da premissa de que o agricultor, o verdadeiro agricultor, principalmente o pequeno agricultor, o agricultor familiar, foi, durante toda a trajetória nacional, um grande preservador.

O que aconteceu neste País nos últimos 20 anos, Sr. Presidente? A área plantada para a produção de grãos, que é a grande locomotiva do agronegócio nacional, cresceu 37%, e a produtividade, marcando a produção, mais de 176%. Esse é um sinal, Sr. Presidente, de que, ao escrevermos o novo Código Florestal brasileiro, estávamos certos do sentido de que a agricultura brasileira não precisa desmatar para continuar crescendo. A Embrapa está aí como um forte braço tecnológico a garantir o crescimento fantástico da produtividade agrícola, da produção cada vez maior de produtos agropecuários em menor escala de área plantada.

Quero, pois, Sr. Presidente, com a brevidade que exige este momento – já que o Vice-Presidente do Congresso Nacional está à espera para iniciar a sessão do Congresso –, prestar esta homenagem à agropecuária brasileira.

(Soa a campanha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – E não tenho dúvida de que o País, ensolarado como é o Brasil, com terra fértil como tem o Brasil, com tecnologia praticamente líder em agricultura tropical que tem o Brasil, com abundância de água como tem o Brasil, com as medidas de recomposição florestal previstas no Código Florestal, com a manutenção da vegetação ciliar das áreas de preservação permanente e de reserva legal, o Brasil vai dizer ao mundo que garantirá o suprimento de alimentos para a população dos cinco continentes, mas manterá em seu Território um conjunto florestal fantástico, que abrange 63% das terras do País. O Brasil vai continuar dando esse exemplo.

(Soa a campanha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – E a agropecuária à frente, demonstrando um Brasil capaz, um Brasil que não tem complexo de viralata, como assinalava Nelson Rodrigues, um Brasil que pode se ombrear com qualquer nação do mundo, em termos de agricultura com conteúdo científico, com conteúdo tecnológico, e, acima de tudo, agricultura que sabe crescer pela produtividade, e não pelo desmatamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento o Senador Luiz Henrique.

Eu queria dizer, com a compreensão dos colegas Senadores inscritos, que vou suspender a sessão, que será retomada logo após a sessão solene, que começa às 15 horas.

Neste momento, fica suspensa a sessão do Senado. O plenário do Senado vai acolher a continuidade da sessão do Congresso, que foi interrompida na madrugada de hoje.

Está suspensa a sessão do Senado Federal. Daqui a pouco, o Vice-Presidente do Congresso, o Deputado Andre Vargas, iniciará a sessão, interrompida, do Congresso Nacional.

(A sessão é suspensa às 11 horas e 41 minutos e reaberta às 17 horas e 35 minutos, sob a Presidência do Sr. José Pimentel.)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Está reaberta a sessão extraordinária do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT – CE) – O Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República a **Mensagem nº 131, de 2013** (nº 562, de 2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre

o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 26.470.000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos

da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – Procidades”.

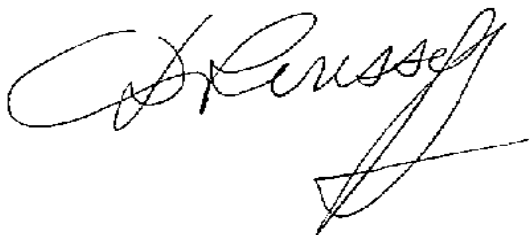
É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 131, DE 2013
(Nº 562/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 26,470,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.



EM nº 00232/2013 MF

Brasília, 18 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROCIDADES".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas; e (iii) verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO NITERÓI

**X
BID**

*“Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de
Niterói”*

PROCESSO N° 17944.001779/2006-27

Processo nº 17944.001779/2006-27

PARECER PGFN/COF/Nº 2.324/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROCIDADES”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Niterói/RJ, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Niterói/RJ;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROCIDADES”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1733/2013-COPEM/STN, de 12 de dezembro de 2013 (fls. 1353/1356), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 819, de 08.11.2005, (fls. 246), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 17.11.2005, alterada pelas Resoluções nºs 322, de 02.03.2007 (fls. 1313) e 326, de 23.04.2007 (fls. 423).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 2.316, de 03/04/2006, nº 2.433, de 28/03/2007, nº 2.454, de

18/07/2017, nº 3.042, de 06/09/2013 e nº 3.058, de 29/11/2013 (fls. 897-901, 1051, 1257) autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 19, fl. 1355).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A STN informa (fl. 1354), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1258-1267) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Niterói para o quadriênio 2014-2017, conforme Projeto de Lei nº 00198/2013. A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 1258-1267), que consta no Projeto de Lei Orçamentária nº 247/2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1.074/2013/COREM/STN, de 11/12/2013, (fls. 1324/1338), válida até 30 de abril de 2014, realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Niterói, o qual foi classificado na categoria “B+”, o que indica situação fiscal cujos indicadores atendem aos critérios para recebimento da garantia da União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1705/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05.12.2013, com validade de 270 (duzentos e setenta) dias (fls. 1278/1280), para fins de autorização do Senado Federal, informou que o Ente atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme consulta ao sítio eletrônico da STN¹ (fl. 1378) verifica-se que o Município de Niterói encontra-se adimplente, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, bem como a garantias que tenham sido, eventualmente, por ela honradas.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 12.12.2013 (fl. 1339) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Município declarou (fls. 1258/1267) que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Município. Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e não foi constatada nenhuma irregularidade referente à Administração Direta do Município de Niterói (fl. 1357/1358).

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

Contudo, previamente à assinatura do instrumento contratual, deverá ser feita nova verificação quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Niterói apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 248/2013, de 31.10.2013, nº 284 e nº 285, de 03.12.2013 (fls. 1316/1323), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) e ao ano de 2012 (não analisado) que o Ente cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 12, § 2º, 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos 33 e 37 da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 19,III, 20, III, 52 e 55,§ 2º, da LC 101/2000.

11. *Da Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município, (fl. 629) as despesas do Ente com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 1259), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (fl. 1355-v, item IX) no sentido de que, além das condições de primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Cláusula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ter sido substancialmente cumpridas previamente à assinatura do contrato.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o parecer nº 08/2013 – DD/PGA, de 13 de dezembro de 2013 (fls. 1359/1375).

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/ME/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 1377, do TI/RJ, de 13 de dezembro de 2013, certificando que o Município vem efetuando regularmente os depósitos devidos.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1351/2013/Depec/Dicin/Surec, de 12 de dezembro de 2013, sob o número TA447280 (fl. 1376), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

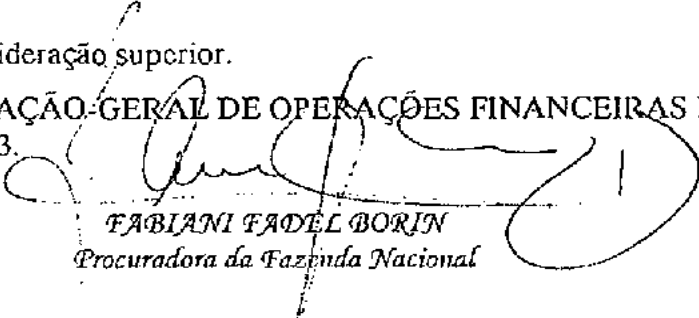
19. O mutuário é o Município de Niterói/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia; e (iii) verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

É o parecer. À consideração superior.

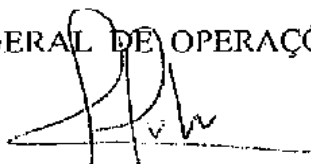
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 13 de dezembro de 2013.



FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.


COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 13 de dezembro de 2013.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de dezembro de 2013.



ELIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER 1.524/2008-COPEM/STN

Brasília, 07 de outubro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, correspondente a obras e serviços de urbanização de 05 (cinco) comunidades, transporte e trânsito (PDTT), revitalização do Centro, desenvolvimento institucional, além de supervisão/fiscalização e contingências fiscais e financeiras.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Niterói - RJ solicitou a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, correspondente a obras e serviços de urbanização de 05 (cinco) comunidades, transporte e trânsito (PDTT), revitalização do Centro, desenvolvimento institucional, além de supervisão/fiscalização e contingências fiscais e financeiras, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 26.470.000,00 (Vinte e seis milhões quatrocentos e setenta mil dólares – fls. 835), correspondendo ao montante de R\$ 53.133.231,78 (Cinquenta e três milhões cento e trinta e três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), à taxa de câmbio vigente em 02/10/2008 (1US\$/R\$ 2.0073 – fls. 841);
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) **Juros:** Taxa ajustável na moeda única do financiamento, acrescida de uma margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual, conforme o art. 2º da Lei nº 2.316/2006 (fl. 643), alterada pelas Leis nº 2.433/2007 (fl. 642) e nº. 2.562/2008;
- d) **Amortização:** 25 (vinte e cinco) anos (fls. 722 e 733);
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses (fls. 722 e 733);
- f) **Prazo Total:** 30 (trinta) anos (fls. 722 e 733);
- h) **Liberação:**

Ano	Liberação	
	Moeda de Contratação (US\$)	Moeda Nacional (R\$)
2008	0,00	0,00
2009	8.134.901,77	16.329.188,32
2010	8.783.235,28	17.630.588,18
2011	7.180.273,77	14.412.963,54
2012	2.371.589,57	4.760.491,74
Total	26.470.000,00	53.133.231,78

US\$ 8.134.901,77 em 2009, US\$ 8.783.235,28 em 2010, US\$ 7.180.273,77 em 2011 e US\$ 2.371.589,57 em 2012 (fls. 835), correspondendo, em 02/10/2008, a R\$ 16.329.188,32 em 2009, R\$ 17.630.588,18 em 2010, R\$ 14.412.963,54 em 2011 e R\$ 4.760.491,74 em 2012 (fls. 835).

- i) **Leis autorizadoras:** nº 2316, de 03/04/2006, nº 2433, de 28/03/2007, nº 2562, de 18/06/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 181/189) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 820/832) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

- a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 839)	R\$ 40.963.374,30
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 839)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 40.963.374,30

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 840)	R\$ 52.000.710,40
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 786)	R\$ 1.636.666,67
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 834/835)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 50.364.043,73

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 834/835 e 786)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	1.636.666,67	843.125.596,71	0,19
2009	16.329.188,32	16.063.333,33	881.066.248,56	3,68
2010	17.630.588,18	0,00	920.714.229,75	1,91
2011	14.412.963,54	0,00	962.146.370,09	1,50
2012	4.760.491,74	0,00	1.005.442.956,74	0,47

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 834/835 e 787)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	15.673.119,00	843.125.596,71	1,86
2009	1.088.090,60	15.876.345,00	881.066.248,56	1,93
2010	3.074.737,53	14.608.171,16	920.714.229,75	1,92
2011	4.949.285,30	14.606.102,45	962.146.370,09	2,03
2012	6.070.932,45	14.580.299,38	1.005.442.956,74	2,05
			Média:	1,96

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 827.803.300,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -17.076.600,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 17.700.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 53.133.231,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 53.756.631,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,06

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jul/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 782) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base jul/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 783-784.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Niterói atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, ainda que o comprometimento anual apresente tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Niterói não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 759/762.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 836), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001 SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 836. A verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFJ, não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208) (fl. 836).

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 776/781) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006), ao exercício ainda não analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 837/838.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 788/789) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 836).

13. Cabe ressaltar que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls. 809), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições fixados pela RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos para a contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do art. 29, inciso I da RSF nº. 43/2001.

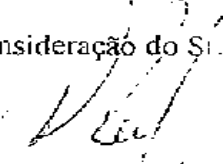
16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

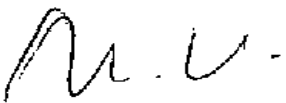
À consideração superior.


LEONARDO ROMERO MARINO
Analista de Finanças e Controle



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de
Estados e Municípios


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER 87/2010-COPEM/STN

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

Operação de Crédito com BID Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, correspondente a obras e serviços de urbanização de 05 (cinco) comunidades, transporte e trânsito (PDTT), revitalização do Centro, desenvolvimento institucional, além de supervisão/fiscalização e contingências fiscais e financeiras.

Relatório

1. Trata-se de pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Niterói - RJ e BID Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, correspondente a obras e serviços de urbanização de 05 (cinco) comunidades, transporte e trânsito (PDTT), revitalização do Centro, desenvolvimento institucional, além de supervisão/fiscalização e contingências fiscais e financeiras, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares), equivalente a R\$ 45.263.700,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,71.
2. Durante a análise do pleito, foi enviado o Ofício nº 4011 -- COPEM/STN, de 17/11/2009, solicitando documentos e informações complementares, com vistas a dar continuidade à análise da operação de crédito em questão.
3. Entretanto, tendo em vista o não atendimento pela Prefeitura Municipal de Niterói - RJ às exigências constantes do referido Ofício até a presente data, recomendamos o arquivamento do processo.
4. Se de acordo, sugerimos a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Niterói - RJ.

À consideração superior.


VILKER GERMANO MARTINS

Analista de Finanças e Controle


PAULO ROBERTO DE SOUZA
TRAJANO DA SILVA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



RICARDO BOTELHO

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 1705/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

Processo nº 17944.001779/2006-27

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PDUISN).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Niterói - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PDUISN), com as seguintes características (fls. 1254-1255):

a) Valor da operação: US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PDUISN);

c) Juros e atualização monetária: 4,76% a.a. (Libor trimestral acrescida de margem variável);

d) Liberação: US\$ 6.617.500,00 (R\$ 15.709.945,00) em 2014, US\$ 6.617.500,00 (R\$ 15.709.945,00) em 2015, US\$ 6.617.500,00 (R\$ 15.709.945,00) em 2016, e US\$ 6.617.500,00 (R\$ 15.709.945,00) em 2017 (fls. 1256), à taxa de câmbio de R\$ 2,374, de 04/12/2013 (fl. 1275);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 2.316, de 03/04/2006; nº 2.433, de 28/03/2007; nº 2.454, de 18/07/2017; nº 3.042, de 06/09/2013; e nº 3.058, de 29/11/2013 (fls. 897-901, 1051, 1257).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 913-940) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 1258-1267) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Niterói não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 1181)	101.748.955,90
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 1180)	0,00
Saldo:	101.748.955,90

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 1248) ✓	167.039.388,10
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 1130) ✓	8.120.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 1256)	0,00
Saldo:	158.919.388,10

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 1256 e 1130)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	0,00	8.120.000,00	1.448.498.671,58	0,56 /	3,50
2014	15.709.945,00	97.440.000,00	1.500.911.087,89	7,54 /	47,12
2015	15.709.945,00	97.440.000,00	1.555.219.992,92	7,28 /	45,47
2016	15.709.945,00	89.320.000,00	1.611.494.009,13	6,52	40,73
2017	15.709.945,00	0,00	1.669.804.242,03	0,94	5,88

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1256 e 1174-1177)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	39.863.953,00	1.448.498.671,58	2,75
2014	405.054,25	58.486.549,00	1.500.911.087,89	3,92
2015	1.152.847,64	46.781.930,00	1.555.219.992,92	3,08
2016	1.900.641,02	48.302.096,00	1.611.494.009,13	3,12
2017	2.648.434,40	52.160.008,00	1.669.804.242,03	3,28
2018	2.991.173,53	55.583.496,00	1.730.224.369,99	3,39
2019	4.877.145,60	53.661.052,00	1.792.830.737,38	3,27
2020	4.877.145,60	52.620.470,00	1.857.702.450,99	3,10
2021	4.877.143,23	51.525.501,00	1.924.921.480,01	2,93
2022	4.877.145,60	42.478.582,00	1.994.572.759,61	2,37
2023	4.877.145,60	42.064.348,00	2.066.744.298,25	2,27
2024	4.877.143,23	41.648.001,00	2.141.527.288,87	2,17
2025	4.877.143,23	37.838.650,00	2.219.016.224,15	1,92
2026	4.877.145,60	33.962.545,00	2.299.309.015,87	1,69
2027	4.877.145,60	33.614.081,00	2.382.507.118,66	1,62
			Média:	2,73
			Percentual do Limite de Endividamento:	23,70

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1256 e 1174-1177)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	39.863.953,00	1.448.498.671,58	2,75
2014	405.054,25	58.486.549,00	1.500.911.087,89	3,92
2015	1.152.847,64	46.781.930,00	1.555.219.992,92	3,08
2016	1.900.641,02	48.302.096,00	1.611.494.009,13	3,12
2017	2.648.434,40	52.160.008,00	1.669.804.242,03	3,28
2018	2.991.173,53	55.583.496,00	1.730.224.369,99	3,39
2019	4.877.145,60	53.661.052,00	1.792.830.737,38	3,27
2020	4.877.145,60	52.620.470,00	1.857.702.450,99	3,10
2021	4.877.143,23	51.525.501,00	1.924.921.480,01	2,93
2022	4.877.145,60	42.478.582,00	1.994.572.759,61	2,37
2023	4.877.145,60	42.064.348,00	2.066.744.298,25	2,27
2024	4.877.143,23	41.648.001,00	2.141.527.288,87	2,17
2025	4.877.143,23	37.838.650,00	2.219.016.224,15	1,92
2026	4.877.145,60	33.962.545,00	2.299.309.015,87	1,69
2027	4.877.145,60	33.614.081,00	2.382.507.118,66	1,62
2028	4.877.145,60	33.244.014,00	2.468.715.658,18	1,54
2029	4.877.145,60	32.851.009,00	2.558.043.563,94	1,47
2030	4.877.145,60	32.433.649,00	2.650.603.706,97	1,41
2031	4.877.145,60	31.990.431,00	2.746.513.042,40	1,34
2032	4.877.145,60	31.519.760,00	2.845.892.757,28	1,28
2033	4.877.145,60	31.019.942,00	2.948.868.423,67	1,22
2034	4.877.145,60	30.489.176,00	3.055.570.157,34	1,16
2035	4.877.145,60	29.925.554,00	3.166.132.782,15	1,10
2036	4.877.145,60	29.327.047,00	3.280.696.000,42	1,04
2037	4.877.145,60	26.601.732,00	3.399.404.569,46	0,93
2038	4.877.145,60	3.312.950,00	3.522.408.484,49	0,23
Média:				2,06
Percentual do Limite de Endividamento:				17,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20	
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20	
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 1.405.202.375,40	
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 34.947.675,00	
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 292.320.000,00	
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 62.839.780,00	
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 390.107.455,00	
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,28	
Percentual do Limite de Endividamento:		23,13

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 1249-1250) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 1173,

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

- I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
- II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 2,73 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 2,06, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Niterói atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO /
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO /
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO /
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO /
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO /

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 1258-1567), ,

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 1163-1168) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 1251-1252). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010-COPEM/STN, de 19/11/2010 (fl. 1276), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 1251-1252).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 1038) e da União (fl. 951-952).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 955, 1096-1098, 1268) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honoradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

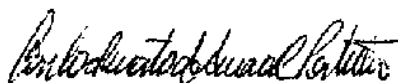
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

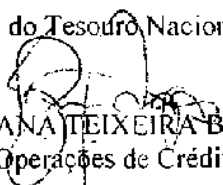

PIERRE DE MIRANDA ESTEVES
Analista de Finanças e Controle


CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente de Projeto

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 1733/2013/COPEM/STN

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 819, de 08/11/2005, (fls. 246), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 17/11/2015, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 31.614.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de até US\$ 21.076.000,00. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções nºs 322, de 02.03.2007 (fls. 1313) e 326, de 23.04.2007 (fls. 423).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 1195/1237), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município de Niterói, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. Os objetivos específicos incluem: a) melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de baixa renda e ampliar a rede de equipamentos e serviços sociais; b) melhorar as condições de mobilidade e integração no transporte; c) apoiar a recuperação de áreas degradadas do centro da cidade; e d) fortalecer a capacidade institucional em gestão e planejamento da Prefeitura Municipal de Niterói.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em quatro componentes: Componente I – Urbanização de Comunidades e Inclusão Social; Componente II – Mobilidade Urbana; Componente III – Reabilitação de Áreas do Centro; e Componente IV – Fortalecimento Institucional.

5. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 913/940), os investimentos a serem realizados deverão beneficiar toda a população do Município tendo em vista a implementação dos componentes "Mobilidade" que abrangem os principais corredores de tráfego da cidade, e requalificação da região central. No componente Urbanização de Comunidades e Inclusão Social, serão diretamente beneficiados aproximadamente 10.797 habitantes.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 1256), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 44.130.000,00, sendo US\$ 26.470.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

ANO	LIBERAÇÕES	US\$	
			CONTRAPARTIDA
2014	6.617.500,00		4.415.000,00
2015	6.617.500,00		4.415.000,00
2016	6.617.500,00		4.415.000,00
2017	6.617.500,00		4.415.000,00
TOTAL	26.470.000,00		17.660.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 1195/1237) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA447280 (fls. 1340/1350), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US\$ 26.470.000,00 (fl. 1209);
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 1209);
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 1210-v);
Amortização	Nos termos da cláusula 2.01 do contrato de empréstimo, o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira nos dias 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do contato. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato. (fl. 1209 e 1209-v);
Juros	Nos termos da cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, o mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na Libor para cada Trimestre, calculada da seguinte forma (fl. 1225): (i) A Taxa de Juros Libor; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do

	Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxas de Juros baseada na Libor; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na Libor para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;
Conversões	O mutuário poderá solicitar ao Banco conversão de moeda e conversão de taxa de juros conforme dispostos nas cláusulas 3.06, 3.07, 3.08, 3.09 do Contrato de Empréstimo e do Art. 3.04 das Normas Gerais (fls. 1209-v, 1210-v, 1211-v e 1225-v);
Comissões de Crédito	Nos termos da cláusula 2.04 do contrato de empréstimo, o mutuário pagará comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano (fls. 1209 – v);
Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais	Nos termos da cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos (fl. 1209-v).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 1282), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,95% a.a. flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1705/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05.12.2013, (fls. 1278/1280), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Niterói - RJ, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1258-1267), informa que o Programa em questão está inserido no Projeto de Lei nº 00198/2013 do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1258-1267) informa que constam no Projeto de Lei nº 247/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. As Leis Estaduais nºs 2.316, de 03/04/2006, 2.433, de 28/03/2007, 2.454, de 18/07/2017, 3.042, de 06/09/2013 e 3.058, de 29/11/2013 (fls. 897-901, 1051, 1257) autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de US\$ 26.470.000,00 destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apenas ao processo às fls. 1283.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1.074/2013/COREM/STN, de 11/12/2013, (fls. 1324/1338), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

16. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+" (fl. 1326), o que indica situação fiscal cujos indicadores atendem aos critérios para recebimento da garantia da União.

17. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Niterói - RJ, conforme informação consignada no Memorando nº 48/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 05/12/2013 (fls. 1309/1312), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

21. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1258 e 1267), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Niterói - RJ informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Niterói - RJ encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 12/12/2013 (fls. 1339).

24. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 1351).

25. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 1352). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls. 1195/1237) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 1195/1237) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 1284/1307) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - RJ, mediante Certidão (fls. 1314/1323), de 03/12/2013, atestou para o exercício de 2011 (último analisado) e 2012 (não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Igualmente, consta no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1258-1267), declaração do cumprimento dos citados itens para os exercícios não analisados.

31. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas, relativamente aos exercícios de 2011 (analisado) e 2012 e 2013 (não analisados), conforme consta do Parecer nº 1705/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05.12.2013 (fls. 1278/1280).

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Niterói - RJ.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá

conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter contínuo derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente declara em seu Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 1258-1267), que até a presente data o Município não assinou contrato na modalidade Parceria-Público-Privada (PPP).

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente


De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº17944.001779/2006-27 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

PARECER 23-COPEM/STN

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, correspondente a obras e serviços de urbanização de 05 (cinco) comunidades, transporte e trânsito (PDTT), revitalização do Centro, desenvolvimento institucional, além de supervisão/fiscalização e contingências fiscais e financeiras

Relatório

1. O Município de Niterói (RJ) solicitou autorização para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, correspondente a obras e serviços de urbanização de 05 (cinco) comunidades, transporte e trânsito (PDTT), revitalização do Centro, desenvolvimento institucional, além de supervisão/fiscalização e contingências fiscais e financeiras, com as seguintes características:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e dez mil dólares americanos), correspondendo à R\$ 82.186.000,00 (oitenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil reais), à cotação de R\$ 2,60/US\$ 1,00;
- b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- d) **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- e) **Prazo Total:** 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- f) **Indexador/Juros:** LIBOR, limitado a 14% a.a., conforme art. 2º da Lei nº 2.316/2006;
- g) **Liberação:** US\$ 11.781.000,00 (R\$ 30.630.600,00) em 2007; US\$ 10.801.000,00 (R\$ 28.082.600,00) em 2008; US\$ 5.645.000,00 (R\$ 14.677.000,00) em 2009; e US\$ 3.387.000,00 (R\$ 8.806.200,00) em 2010;
- i) **Lei Autorizativa:** nº 2.316 de 03/04/2006.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, e demonstram a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento do art. 32, § 1º da LRF, além de se manifestarem

sobre as novas exigências constantes do novo MIP (versão de AGOSTO/2006), conforme folhas 181/189.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs. 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior:	R\$ 43.583.900,00;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:	R\$ 0,00;
Saldo:	R\$ 43.583.900,00;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$ 45.286.600,00;
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$ 0,00;
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 0,00;
Saldo:	R\$ 45.286.600,00;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL %
	Oper. em Exame	Liber. Programada		
2006	0,00	0,00	662.570.901,30	0,00
2007	30.630.600,00	0,00	677.213.718,22	4,52
2008	28.082.600,00	0,00	692.180.141,40	4,06
2009	14.677.000,00	0,00	707.477.322,52	2,07
2010	8.806.200,00	0,00	723.112.571,35	1,22

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,21% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL %
	Oper. em Exame	Demais Operações		
2006	0,00	17.304.169,00	662.570.901,30	2,61
2007	935.400,00	11.708.030,00	677.213.718,22	1,87
2008	2.327.000,00	11.389.415,00	692.180.141,40	1,98
2009	3.343.600,00	11.275.871,00	707.477.322,52	2,07
2010	3.900.000,00	9.518.920,00	723.112.571,35	1,86
				Média: 2,08 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,21% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 1,20;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 1,20;
- e.3) Receita Corrente Líquida: R\$ 660.161.400,00;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida: R\$ 15.758.400,00;
- e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R\$ 0,00;
- e.6) Valor da operação em exame: R\$ 82.186.000,00;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R\$ 97.944.400,00;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: 0,15.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I enviado pelo ente (fl.218). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à Dívida Consolidada Líquida - DCL de outubro/2006 têm como fonte o Anexo II (fl.196).

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <1,2	ENQUADRADO.

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Niterói não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 192/193 e 215/216.

8. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 08/01/2007 no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 226. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 08/01/2006, inclusa nos autos à folha 226/227.

9. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução nº 43, de 2001-SF, as Certidões nº 0106 e 0107/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (folhas 66/69) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2005) e ao exercício de 2006.

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 203. A comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º e 2º quadrimestres de 2006, pelo executivo e legislativo, e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres de 2006, pelo executivo, não foi realizada por meio do SISTN, mas sim por meio do CAUC (fl. 226), bem como Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fl. 66/67) e cópia das publicações (fls. 91/94 e 194/195)

11. Relativamente ao que dispõe o Inciso VIII do art. 21, da Resolução nº 43/2001-SF, alterado pela Resolução nº 40/2006-SF, certificamos que o CNPJ da Prefeitura Municipal encontra-se adimplente, em 08.01.2006, junto ao INSS, ao FGTS, relativamente a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e ao Tesouro Nacional (Folha 226).

12. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

13. Quando da análise do presente Processo, tomamos conhecimento que o Município de Niterói (RJ) teria realizado operação de crédito ao amparo do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ após 5.11.2003, sem prévia autorização do Ministério da Fazenda, configurando-se necessária a regularização da operação nos termos do § 4º do art. 24 da RSF nº 43, de 2001, incluído pela RSF nº 19, de 2003.

14. Diante disso, foi enviado o Ofício nº 8235-COPEM/STN, de 24.11.2006 (folhas 171/174), solicitando ao Município o encaminhamento a esta Secretaria de cópia de contrato ou eventuais termos aditivos celebrados no âmbito do RELUZ, bem como dos documentos necessários para a regularização. Após análise e em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 17944.001891/2006-68, a referida operação de crédito foi regularizada.

Conclusão

14. Posto isso, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43/2001-SF, alterada pelas Resoluções nº 3/2002-SF e nº 19/2003-SF, emitimos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso "II" do art. 31 da multicidadada Resolução.

15. Devemos mencionar que acompanham o Parecer os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação está prevista na Resolução nº 43/2001-SF, conforme segue:

- a) Autorização Legislativa para a realização da operação, inclusa nos autos às fl. 18/19;

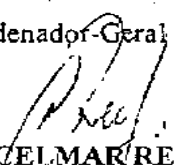
- b) Lei orçamentária do exercício de 2006 inclusa às fls. 23/40
- c) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado e dos exercícios ainda não analisados, inclusa às fls. 66/69;
- d) Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas, inclusa às fls. 192/193 e 215/216;
- e) Parecer dos Órgãos Técnico e Jurídico, incluso nos autos às fls. 181/189;
- f) Anexo 16 da Lei 4.320/64, incluso nos autos às fls. 190/191;
- g) Relatório do CAUC, incluso à fl. 226, que certifica o CNPJ da Prefeitura Municipal encontra-se adimplente junto ao INSS, ao FGTS, relativamente a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e ao Tesouro Nacional;
- h) Último Relatório de Gestão Fiscal publicado, incluso às fl. 194/195;
- i) Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (fl. 218); Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (fl. 196); Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (fls. 197); e Anexo IV, cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa (fls. 198).

16. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posteriormente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.

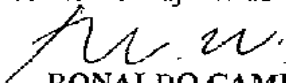
À consideração superior,


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARBIM
Gerente da GEAPE II, Substituto


De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

De acordo.


JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 819, 8 DE NOVEMBRO DE 2005

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

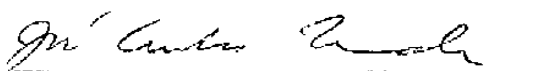
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - 1ª Fase**
2. **Mutuário:** Município de Niterói - Rio de Janeiro
3. **Executor:** Município de Niterói - Rio de Janeiro
4. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
5. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 31.614.000,00
7. **Contrapartida:** até US\$ 21.076.000,00 Município de Niterói - RJ

Ressalva(s):

a) A contratação da operação está condicionada à denominação do empréstimo externo em moeda nacional, no montante equivalente a até US\$ 31.614.000,00, à taxa de câmbio prevista na carta-consulta; e

b) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

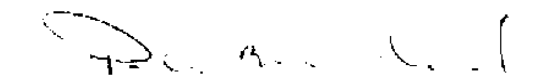


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

de acordo. Em 17 de novembro de 2005.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Publicação do dia 04 de Março de 2006**DECRETO Nº 9805/2006**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de abril de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto nº 9805/2006

CÓDIGO		VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
4141.133920001.2337	3390.39	100	15.000,00	
4141.133920001.2337	4490.52	100		15.000,00
TOTAL			15.000,00	15.000,00

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01.04.06, Paulo Lopes Correa do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria de Governo (Portaria nº 337/2006)

Considera nomeado, a contar de 01.04.06, Vanderlei Gonçalves Fagundes para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Lopes Correa (Portaria nº 338/2006)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Despachos do Secretário**

Pag. proporcional abono de férias – Indeferido

20/1081/2006 – Octavio Carratto

20/5522/2005 – Moises Francisco Vieira dos Santos

Pag. 13º salário proporcional – Deferido

20/1083/2006 – Octavio Carratto

20/0962/2006 – José Carlos Mattos

Abono refeição -- Indeferido

20/1273/2006 – Katia Regina Fagundes de Carvalho

Triênio – Indeferido

20/1109/2006 – Pierry Barreto Marinho

20/1084/2006 – Sérgio Eduardo de Moraes

Departamento de Recursos Humanos**Despachos da Diretora**

Adicional - Deferido

20/0840/06 – Gilberto de Lima Gil

Salário família – Indeferido

20/1279/06 – Waldely da Costa Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Núcleo de Processamento Fiscal**

Publicação do dia 04 de Março de 2006

20/06837/06 – A.I. 01071 – Valéria da Matta Machado
A.I. 01064 e 01076 – Leocir Tal Pai; A.I. 01062 e 01072 –
Gilberto Souza Xavier – ARs devolvidos pelo Correio.
30/07144/06 – Intimação 01010 – Thatiany Sorrentino – AR
devolvido pelo Correio.
30/0758/06 – A.Is. 71030 – 71031 e 71032 –Mirosan
Veículos Ltda – Recusou-se a assinar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE
URBANO****Departamento de Fiscalização de Obras
Despacho do Diretor**

80/1504/06 – Recurso – ANASA – Administração de
Consórcio Ltda – Rua Dr. Borman nº23 sala 808 - Centro –
Face informações, sou pelo indeferimento.

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras
comunica que os abaixo relacionados, após terem sido
intimados, recusaram-se receber ou assinar as intimações:

Proprietário – Av. Almirante Ary Parreiras nº 620/101 – Int.
35485/06; Proprietário – Av. Almirante Ary Parreiras nº
620/104 – Int. 35486/06; Proprietário - Trav. Luiz Carlos,
lote19, quadra 04 –Int. 39177/06.

Silvino Pontes – Travessa Luiz Carlos lote 19, quadra 04 –
A.I. 21587/06 ; Manuel Bôa Morte de Carvalho –Rua Barão
do Amazonas nº 218/1001 – A.I. 23507/06.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO – EMUSA
ORDEM DE INÍCIO**

Processo nº 510/2096/2006 – Estamos concedendo Ordem
de Início à partir do dia 31/03/06 à Firma Seg-Plus
Segurança e Vigilância Ltda, com término previsto para
04/06/06.

CORRIGENDAS:

Na publicação do dia 25/03/06, EXTRATO DE
INSTRUMENTO CONTRATUAL – CONTRATO 11/06 –
Onde se lê: “PRAZO: 06 (seis) meses”, leia-se “12 (doze)
meses”.

Niterói, 28 de março de 2006.

Filinto dos Anjos do Souto Branco – Presidente.

Na publicação do dia 29/03/06 – HOMOLOGAÇÃO das
Obras e/ou serviços de Fornecimento e Instalação da Infra-
estrutura Cenotécnica Teatro Popular. “Onde se lê Tomada
de Preços nº 044/2006, leia-se Tomada de Preços nº
044/2005.

O Diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A
condição de documento oficial deve ser considerada apenas
na versão publicada pelo jornal O Fluminense.

Ofício nº 1351/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590533

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGEN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

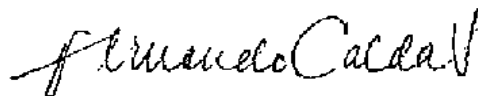
Assunto: **Credenciamento – ROF TA447280 – Prefeitura Municipal de Niterói**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944000168/2013-91

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA447280, de 28/12/2007, por meio do qual o Prefeitura Municipal de Niterói solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 26.470.000,00, destinados ao financiamento do Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1349/2013–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Prefeitura Municipal de Niterói para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3041 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
Denominação de Rua JORNALISTA JAIRO MENDES, a atual Rua 39 do Loteamento Bairro Piratininga - Piratininga - Niterói.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Pressa a denominação de JORNALISTA JAIRO MENDES, a atual Rua 39 do Loteamento Bairro Piratininga - Piratininga - Niterói.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.224 de 03 de setembro de 1984.
Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de Setembro de 2013.
Rodrigo Neves - Prefeito
PROJETO DE LEI Nº 154/2013
Autor: Paulo Bagueira

LEI Nº 3042 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.316 DE 3 DE ABRIL DE 2006.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 2.316 de 3 de abril de 2006 que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito no valor de US\$ 28.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Mecanismo Creditício PROCIDADES (MPC).

§ 1º Os recursos da Operação de Crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As condições para contratação do empréstimo junto ao BID são:

I - Prazo de Amortização: até 25 anos;

II - Prazo de Carência: 60 meses.

§ 3º Por ocasião do fechamento da operação do financiamento, caso alguma das condições estabelecidas neste artigo tenham sido modificadas em virtude de alterações nas Políticas do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários.

Art. 2º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irrenunciável, a modo pro solvendo, das recobras a que se referem os artigos 156 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, fica o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BID, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou no pagamento das dívidas vencidas e não pagas, em caso de vinculação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive com relação à inclusão do projeto no Plano Plurianual vigente e à abertura de Créditos Adicionais. Parágrafo único. Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juras e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial os artigos 4º e 5º da Lei 2.316 de 3 de abril de 2006.
Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de Setembro de 2013.
Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11476/2013

Altera o Decreto nº 9.872/2006 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º do Decreto nº 9.782/2006, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho (RET), que se destinará ao atendimento das necessidades de relevante interesse público, de caráter especial e temporário, aplicável a servidores de todos os grupos ocupacionais e que estejam em efetivo exercício de suas atividades na Fundação Municipal de Educação ou nas unidades de educação da Rede Municipal de Niterói ou que pertençam ao grupo de servidores inativos da FME, desde que não tenham sido aposentados por invalidez."

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 1º do Decreto nº 9.782/2006, com as seguintes redações:

§1º O Regime Especial de Trabalho (RET) estende-se aos servidores responsáveis pela gestão de unidades municipais de educação e de unidades escolares municipalizadas, desde que não ocupem cargo em comissão.

§2º Fica determinado o limite máximo de carga horária do servidor em 60 (sessenta) horas semanais, considerando-se o somatório da carga horária do cargo efetivo, da carga horária de Dupla Regência e da carga horária do Regime Especial de Trabalho.

Art. 3º Fica modificada a alínea "a", do artigo 7º, do Decreto nº 9.782/2006, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - a) pertencer a algum grupo ocupacional da FME, que esteja em efetivo exercício de suas atividades na FME ou nas unidades de educação da Rede Municipal de Niterói, ou que pertença ao grupo de servidores inativos da FME."

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de Setembro de 2013.
Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11477/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 3002/2012 de 23 de dezembro de 2012,

para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº 11334, de 03 de 2013.

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de Setembro de 2013.
Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 11477/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO DE PROGRAMA DE TRABALHOS	DESPESA	FT	VALORES (R\$)	
				SUPLEMENTADO	COMPL. CANCEL.
1052 - NELITUR	2712200012007	31609300	100		5.028,00
1052 - NELITUR	2781300172033	33903000	202		354.000,00
5200 - SEDEN	1133300731125	44905200	100		2.000,00
1052 - NELITUR	2781300172033	33903000	100		
2542 - FMS	1084809000025	33903000	202		
4141 - FAN	1312200012250	33903000	202		
4141 - FAN	1312200012250	33903000	202		
4141 - FAN	1312200012250	33903000	202		
4141 - FAN	1312200012250	44905200	202		
4141 - FAN	2884509000046	33903000	202		
5200 - SEDEN	1133300281127	33903000	100		
5510 - FUNFUTURO	0412200012300	33903000	202		
5510 - FUNFUTURO	0412200012300	33903000	202		
5510 - FUNFUTURO	0412200012300	44905200	202		
TOTAL GERAL					361.088,00

NOTA:

FONTES 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL

FONTES 202 - RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS

Portarias

Considera exonerada, a pedido, a contar de 04/09/13, DENISE HELENA STF CHECRAND do cargo de Chefe da Unidade Básica do Cartão de Dr. Barros Terr: 5, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da F. Municipal de Saúde (Portaria nº 2428/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/09/2013, KELLY BATALHA SIQUEIRA cargo de Chefe do Centro Regional de Atenção Psicossocial - Casa do Largo, F.M Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação M de Saúde (Portaria nº 2429/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/09/2013, RITA ANGÉLICA DOS S do cargo de Encarregado A, CC-4, da Administração Regional de Jurujuba (Por 2430/2013).

Considera dispensada, a pedido, a contar de 01/09/13, ZÉLIA SANTOS CARYAI Função Gratificada de Agente I, FG-1, da Secretaria Municipal de Governo. (Por 2431/2013).

Considera dispensada, a pedido, a contar de 01/09/13, MARIA DA SILVA de Gratificada de Agente I, FG-1, da Secretaria Municipal de Governo. (Por 2432/2013).

Considera dispensado, a pedido, a contar de 01/09/13, NEILSON LECKAR DA F da Função Gratificada de Agente II, FG-2, da Secretaria Municipal de Governo (Por 2433/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/13, CARLOS ALEXANDRE DA KRAICHETE para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Maria Isabel Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Por 2434/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/13, TANIA VIANA PACHECO RODRIGU exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urban Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alexandre da Matta Kr acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Por 2435/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/13, MATHEUS VANNIER RAUPP para o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Elisandra Magda Amaral da Silva, acrescido das gratificações previstas Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria 2436/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/13, FRANCISCO HERME FRANCO para o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Enésio Costa da Fonseca, acrescido das gratificações previstas Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria 2437/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/13, LUIZ FERNANDO GONÇ FIGUEIREDO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Diego Sampaio da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria 2438/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/2013, THATIANA DUTRA ALVES COELI exercer o cargo de Chefe do Centro Regional de Atenção Psicossocial - Casa de FMS-5, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da F. Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Kelly Batalha (Portaria nº 2439/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/09/2013, TELMA REGINA LEMOS FERREI exercer o cargo de Chefe da Unidade de Controle Interno, FMS-5, do Departamento de Supervisão de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde em vaga decorrente da exoneração de Gilson Araújo Dias Pereira G (Portaria nº 2440/2013).

Ofício nº 1530/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 05 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO NEVES BARRETO
Prefeito do Município de Niterói
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar - Centro
24.020-206 - Niterói - RJ

Assunto: Processo nº 17944.000525/2013-11. Operação de Crédito Externo. Verificação de limites, condições e análise da garantia da União.

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados pela Prefeitura Municipal de Niterói - RJ para obter a garantia da União e realizar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PDUISN).

2. Recebi em 28/06/2013 a documentação encaminhada pelo Ofício nº 452/2013, de 26/06/2013. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, solicito providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.

3. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do endereço www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios. Clicar em "Consultar Operações de Crédito" e, no mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".

4. Esclareço que se encontra disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios o Manual para Instrução de Pleitos - MIP (versão Março/2013) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

Respeitosamente,


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Cronograma Financeiro da Operação (MIP - Anexo C - item 2). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Apresentar cronograma financeiro da operação (original ou cópia autenticada em cartório) na moeda do empréstimo (US\$).

2. Autorização do órgão legislativo, conforme exigência do art. 32, § 1º, I da LRF e art. 21, II da RSF nº 43/2001 (MIP - Anexo C - item 10). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Adequar o prazo de carência da operação, uma vez que o previsto na lei (48 meses) está divergente do constante do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) e da minuta contratual (60 meses); ou substituir os documentos divergentes.

. A autorização legislativa não deve trazer definições sobre a taxa de juros a ser empregada na operação.

. Deve ser encaminhado: (I) exemplar de sua publicação na imprensa; OU (II) cópia autenticada em cartório do exemplar de sua publicação; OU (III) original da lei assinada pelo Chefe do Poder Executivo; OU (IV) cópia autenticada em cartório da lei assinada pelo Chefe do Poder Executivo; OU (V) lei disponibilizada no sítio do Ente na Internet (caso não se trate do Diário Oficial, o Chefe do Poder Executivo deverá atestar que esse modo de publicidade é legalmente previsto).

3. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, I da RSF nº 43/2001, que será enviado pela STN ao Tribunal de Contas competente após análise (MIP - Anexo C - item 7). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Na Declaração sobre Orçamento, atestar que constam no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, informando o número do Projeto de Lei Orçamentária Anual e se o referido projeto de lei já se encontra em andamento na casa legislativa local, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos, indicando as fontes e ações em que estão alocados os referidos recursos.

4. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, excluída a operação pleiteada, conforme exigência do art. 21, IX da RSF nº 43/2001 (MIP - Anexo C - item 6; planilha eletrônica disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pleiteada, conforme "Cronograma Financeiro da Operação", não incluindo os valores da operação objeto da presente análise. Após o último exercício em que houver pagamentos, inserir coluna "Restante a pagar". O ano em curso deve incluir os valores pagos e a pagar, no referido exercício, de janeiro a dezembro.

. O valor total das amortizações do campo "1 - Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o

valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" (MIP - Anexo C - item 4). Caso a inconsistência esteja na DCL, será necessário homologar no SISTN o Relatório de Gestão Fiscal com os dados ajustados.

5. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando: i) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto nos arts. 167, III, 198 e 212 da CF/1988, representando a Regra de Ouro, o cumprimento dos gastos com saúde, indicando o percentual aplicado (com a redação da EC nº 29/2000 - art. 25 da LRF) e o cumprimento dos gastos com educação, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF), respectivamente; o cumprimento dos seguintes artigos da LC nº 101/2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001): art. 11 (pleno cumprimento das competências tributárias); art. 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); art. 33 (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101/2000); art. 37 (não realização de operações vedadas); art. 42 (restos a pagar – quando cabível); art. 52 (publicação do RREO) e § 2º do art. 55 (publicação do RGF); ii) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal, o cumprimento do disposto nos arts. 167, III, 198 e 212 da CF/1988, representando a Regra de Ouro, o cumprimento dos gastos com saúde, indicando o percentual aplicado (com a redação da EC nº 29/2000 - art. 25 da LRF) e o cumprimento dos gastos com educação, indicando o percentual aplicado (art. 25 da LRF), respectivamente; o cumprimento dos seguintes arts. da LC nº 101/2000 (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001): art. 11 (pleno cumprimento das competências tributárias); art. 23 (com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, com a indicação dos respectivos percentuais, tal como especificado nos arts. 19, 20 e 22); art. 42 (restos a pagar – quando cabível); art. 52 (publicação do RREO) e § 2º do art. 55 (publicação do RGF). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Atestar o cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 para o exercício em curso. Demonstrar os limites de despesa de pessoal para o Poder Legislativo, detalhando valores monetários e percentuais.

. Atestar cumprimento do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (Poder Executivo) para o exercício em curso.

. Atestar cumprimento do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Poder Legislativo) para o exercício em curso.

6. Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN (MIP - Anexo C - item 13). Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), Cadastros de Operação de Crédito (COC) e Balanços Anuais (dos 2 anos anteriores e do ano em curso) deverão estar homologados no SISTN na data de análise na STN, conforme os prazos estipulados na Portaria STN nº 683/2011 e alterações. Providenciar a homologação das declarações não homologadas. Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Providenciar a homologação do seguinte RREO de exercícios anteriores: 6º bimestre de 2012.

. Providenciar a homologação dos seguintes RREOs do exercício em curso: 1º e 2º bimestres de 2013.

. Providenciar a homologação do seguinte RGF de exercícios anteriores: 3º quadrimestre de 2012.

. Providenciar a homologação do seguinte RGF do exercício em curso: 1º quadrimestre de 2013.

OBSERVAÇÕES

1. Na data em que esta Secretaria finalizar a análise da verificação de limites e condições, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:

a) para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2013, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 1º semestre de 2013 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 3º bimestre de 2013;

b) para os demais municípios e estados: após 30/05/2013, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, para o 1º quadrimestre de 2013 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 2º bimestre de 2013.

2. O quadro de despesa de pessoal constante do Parecer do Órgão Jurídico deve conter dados do último RGF exigível conforme art. 55, § 2º e art. 63, II, ambos da LRF, de acordo com modelo no MIP (art. 23 da LRF). Desta forma:

a) para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2013, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º semestre de 2013;

b) para os demais municípios e estados: após 30/05/2013, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º quadrimestre de 2013.

3. Introdução/alteração de informações das condições financeiras no Módulo ROF (Registro de Operação Financeira) do RDE (Registro Declaratório Eletrônico), com base nas Resoluções nº 2.515, de 29/06/98 e nº 3.844, de 23/03/2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24/03/2010, todos do Banco Central do Brasil – ROF/BACEN, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

4. O referido Registro deverá estar em harmonia com os termos da minuta negociada do contrato de empréstimo para que a STN possa emitir sua manifestação para fins de credenciamento da operação pelo Banco Central do Brasil.

5. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001) do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito, nos termos da RSF nº 10, de 29/04/10, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da RSF nº 48/2007, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

6. As declarações relativas aos exercícios de 2011 a 2013 deverão estar homologadas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN (sítio da Caixa Econômica Federal), nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 683/2011 e alterações. Para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela RSF nº 43/2001 serão utilizadas, na data da análise da STN, as informações constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (para dados sobre a receita corrente líquida) e de Gestão Fiscal (para dados sobre a dívida consolidada líquida) exigíveis, conforme disposto no artigo 52, § 2º do art. 55 e nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

7. Por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o Ente deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

Ofício nº 452/2013

Niterói, 26 de junho de 2013.

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

**Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo**

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO** entre a **Prefeitura Municipal de Niterói**, CNPJ 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - CEP.: 24.020.206 – Centro, Niterói – RJ e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, com sede na 1300 New York Avenue , Washington, D.C., 20577, Estados Unidos da América (EUA).

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

1. O Programa denomina-se **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PDUISN**. Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX nº 819, de 08 de novembro de 2005;
2. **Origem dos Recursos**: Contrato de Empréstimo no âmbito do mecanismo creditício PROCIDADES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
3. **Valor do Crédito na moeda de Empréstimo**: US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões , quatrocentos e setenta mil dólares);
4. **Valor equivalente do Crédito em Reais**: R\$ 59.655.439,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais);
5. **Taxa de Câmbio**: R\$ 2,2537 (dois reais, vinte e cinco centavos e trinta e sete décimos);
6. O Financiamento destina-se a viabilizar a implantação do PDUISN, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos habitantes de Niterói, por meio da execução de projetos urbanos e sociais que permitam: (i) melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental das comunidades de baixa renda e ampliar a rede de equipamentos e serviços sociais; (ii) melhorar as condições de mobilidade e integração no transporte; (iii) apoiar a recuperação de áreas degradadas do centro da cidade; e (iv) fortalecer a capacidade institucional em gestão e planejamento da Prefeitura de Niterói (PMN);
7. **Encargos de inadimplência**: O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos em caso de inadimplência;
8. **Atualização monetária**: Os juros incidirão sobre o saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data de determinação da Taxa de Juros baseada na LIBOR para cada trimestre, conforme norma 1943/OC-BR artigo 3.04.

9. **Taxa de Juros efetiva:** 4,76% a.a.;
10. **Prazo Total:** 25 (vinte e cinco) anos;
11. **Prazo de Carência:** 5 (cinco) anos;
12. **Prazo de Amortização:** 25 (vinte e cinco) anos;
13. **Garantias:** Não há Contragarantias à Garantia da União

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontra-se indicado a seguir o nome do representante formal para fins de contato institucional:

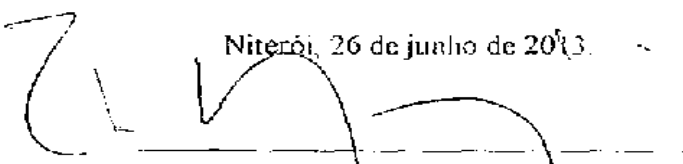
Representante do Município de Niterói:

- Nome: Rodrigo Neves Barreto
- Cargo: Prefeito
- RG: 10.705.471-0
- Fone: 21-2613-6568
- Fax: 21-2717-7223
- E-mail institucional: prefeito.rodrigoneves@niteroi.rj.gov.br

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Niterói, 26 de junho de 2013.


RODRIGO NEVES BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Nota nº 1001/2013/COPEM/STN/MF
Município de Niterói - RJ

Brasília, 25 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Niterói e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 26.470.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói.

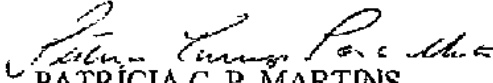
Revisão das Minutas Contratuais Negociadas.

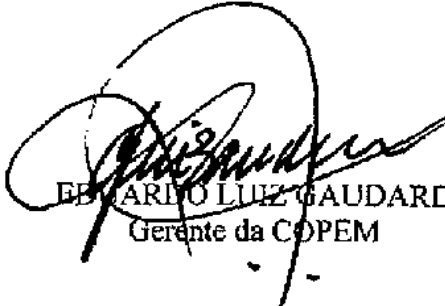
Processo nº 17944.001779/2006-27

1. Trata a presente Nota sobre a revisão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Niterói - RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 26.470.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói.
2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 08/11/2013 na sede do BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata da revisão encontram-se anexas ao processo às fls. 1195/1237.
3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, do Sr. Prefeito de Niterói, fls. 1150/1151:
 - a) Valor da operação: US\$ 26.470.000,00 (fls. 1209);
 - b) Juros: taxa de juros baseada na LIBOR trimestral + a margem variável do Bid (fls. 1209-v);
 - d) Desembolso: 5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato (fls. 302);
 - e) Prazo total: 25 (vinte e cinco) anos (fls. 1209-v);
 - f) Prazo de carência: 5 anos (fls. 1209-v);
 - g) Amortização: 20(vinte) anos, 40 parcelas semestrais (fls. 1209);
 - h) Comissão de Crédito: até 0,75% do total não desembolsado (fls. 1209-v e 1210);
4. Segue anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,95 % a.a, estima os gastos com os encargos da operação.
5. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 1113), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, similares aos estimados por esta Secretaria..

6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

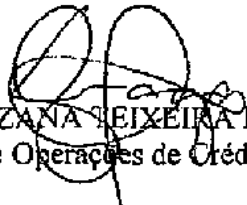

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA SEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO

1 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A criação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói é uma decisão política do Governo Municipal, que visa preparar a cidade para um novo ciclo de crescimento econômico, de modo a compatibilizá-lo com a distribuição da riqueza e a melhoria da qualidade de vida.

O Programa tem como pressuposto básico que a qualidade de vida urbana implica na universalização do acesso à moradia digna e aos bens e serviços públicos, na preservação do meio ambiente, na mobilidade urbana e na revitalização dos espaços de convivência social e cívica, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da ampliação do direito à cidade.

Desta forma, o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói foi concebido, não como um conjunto de obras que introduz melhorias pontuais, mas como um programa de ação integrada que pretende enfrentar os principais obstáculos ao pleno desenvolvimento das funções urbanas no Município, que afetam a um só tempo a economia local e a qualidade de vida dos moradores.

O Programa tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, por meio de 3 Subprogramas estruturantes:

- Subprograma 1 - Urbanização de Comunidades e Inclusão Social / Comunidade Cidadã
- Subprograma 2 - Transporte Urbano e Mobilidade/PDTP - Plano Diretor de Transporte e Trânsito
- Subprograma 3 - Revitalização do Centro

A implantação do Programa se dará em 4 anos, sendo que primeiramente serão implantados projetos referentes à cerca de 40% do mesmo, como amostra, a fim de nortear as obras e ações dos demais 60%.

Sendo assim, apresenta-se a seguir as áreas que serão alvo de intervenção e as respectivas ações e obras a serem implantadas:

A) SUBPROGRAMA 1 - URBANIZAÇÃO DE COMUNIDADES E INCLUSÃO SOCIAL / COMUNIDADE CIDADÃ

A área prioritária de intervenção prevista no Subprograma 1, concentra-se na Região Norte do Município onde residem cerca de 3.828 famílias nas Comunidades selecionadas, totalizando 12.054 moradores.






Tabela1: População beneficiada pelo Subprograma 1

SUB-PROGRAMA	REGIÃO	COMUNIDADES	BAIRRO	ÁREA (KM²)	Nº DE FAMÍLIAS	POPULAÇÃO (HAB)
1	Norte	Vila Ipiranga	Engenhoca	0,21	1.394	4.396
		Morro da Nova Brasília	Fonseca	0,13	1.000	3.046
		Morro do Céu	Caramujo	0,53	728	2.386
		Pátio Leopoldina	Barreto	0,15	409	1.334
		Capim Melado	Ititioca	0,12	297	892
TOTAL					3.828	12.054

Das cinco comunidades que serão tratadas pelo Programa, as comunidades de Capim Melado e Vila Ipiranga fazem parte da amostra.

Para as áreas de intervenção do Programa estão propostas ações e obras de saneamento ambiental, melhorias do sistema viário, construção de redes de drenagem, iluminação pública, contenção de encostas, recuperação de áreas degradadas, reforestamento, melhoria da habitabilidade com a construção de equipamentos públicos (como creches, escolas, centros comunitários, quadras de esporte, praças, entre outros), regularização fundiária, educação sanitária, educação ambiental e promoção social.

**Legenda:**

- | | | | |
|---|------------------------|---|-------------------------|
|  | Pátio Leopoldina |  | Vila Ipiranga (amostra) |
|  | Capim Melado (amostra) |  | Morro do Céu |
|  | Nova Brasília | | |

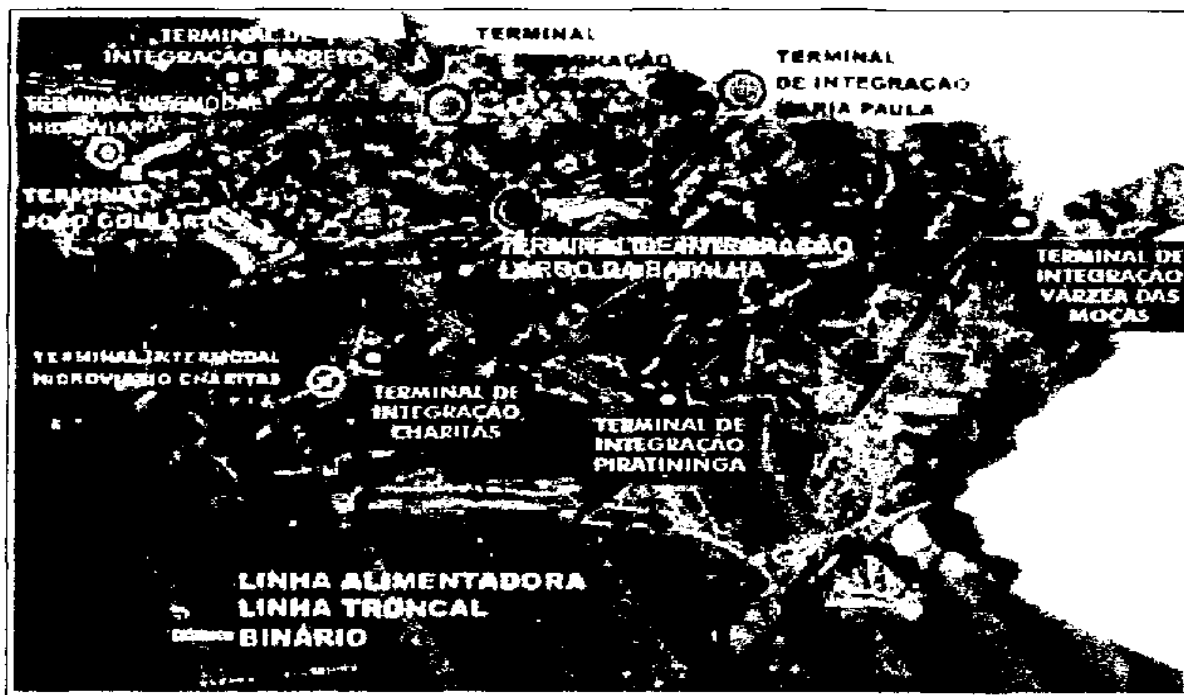
B) SUBPROGRAMA 2 - TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE / PDDT - PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

As atividades englobadas neste Subprograma são referentes ao PDDT (Plano Diretor de Transporte e Trânsito), onde, de modo geral, estão previstas a implantação de faixa seletiva para ônibus, alargamento de vias, revitalização urbana, integração dos modos de transportes, melhoria da circulação e sinalização.

Para tal, serão instalados, entre outros, o CTA – Controle de Tráfego por Área e o ITS – Sistemas de Transporte Inteligente, além dos seguintes corredores e terminais de transporte:

- a) Corredores de Transporte
 - Avenida Amaral Peixoto (Centro/ Charitas);
 - Avenida Roberto Silveira (Centro/ Charitas);
 - Corredor Maria Paula/ Várzea das Moças;
 - Corredor Charitas/ Piratininga;
- b) Terminais de Integração
 - Charitas;
 - Maria Paula;
 - Largo da Batalha;

Na fase de amostra será tratado o Corredor Charitas/Piratininga e construídos os terminais de Charitas e Largo da Batalha.



C) SUBPROGRAMA 3 - REVITALIZAÇÃO DO CENTRO

Este Subprograma prevê a reforma de parques, praças, jardins e passeios dos Bairros do Centro e São Domingos, incluindo a melhoria da acessibilidade, a revisão da legislação urbanística e a iluminação de prédios históricos. Também prevê o estímulo ao uso habitacional e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Centro através da construção de Mercados Populares.



2 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Estudos de viabilidade econômico-financeiros foram e estão sendo desenvolvidos para o conjunto das intervenções do Programa. Os resultados já disponíveis, que têm como finalidade disponibilizar elementos sobre a viabilidade do Programa tendo em vista sua apreciação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para efeito de concessão de financiamento.

Distintos enfoques de avaliação estão sendo empregados neste estudo, conforme a natureza das intervenções previstas, seu porte físico e financeiro e a complexidade envolvida na monetarização de seus benefícios vis a vis os custos das ações. Para os dois maiores subprogramas, Comunidade Cidadã e Transporte Urbano e Mobilidade, estudos convencionais de análise custo-benefício estão sendo desenvolvidos, com resultados preliminares (dependendo apenas de ajustes pontuais e finalização de alguns orçamentos de custos) já disponíveis. Para o subprograma de Revitalização do Centro, em face do menor porte (físico e financeiro) e da complexidade (e portanto custo) da avaliação de benefícios em termos monetários, o caminho de avaliação escolhido (por sugestão do BID) foi o de análises de mínimo custo e sustentabilidade financeira.

A) SUBPROGRAMA 1 - URBANIZAÇÃO DE COMUNIDADES E INCLUSÃO SOCIAL / COMUNIDADE CIDADÃ

As comunidades da amostra são as de Capim Melado e Vila Ipiranga que, respondem por 43% dos investimentos totais do Subprograma 1. Os custos considerados nas análises econômico-financeiras incluíram os investimentos, além dos gastos previstos de operação e manutenção ao longo de um horizonte de 20 (vinte) anos. Os benefícios, apurados para o mesmo horizonte de tempo, correspondem ao bem-estar adicional proporcionado às populações beneficiadas com as intervenções previstas, avaliado com base em sua imagem monetária capturada em termos de valorização imobiliária das construções prediais localizadas no interior e no entorno imediato das comunidades favorecidas. Os resultados previstos, com base nos elementos disponíveis até a presente etapa de estudos, são os indicados adiante, no Quadro 1.

Quadro 1 - Perspectivas de viabilidade econômica dos projetos da amostra do Subprograma 1

Indicadores	Capim Melado	Vila Ipiranga	Total
Taxa interna de retorno econômica (TIRE)	37%	76%	63%
Relação benefício-custo (B/C)	1,52	2,64	2,28

B) SUBPROGRAMA 2 - TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE / PDTT - PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

As intervenções da amostra incluem a implantação do Corredor de Transporte Charitas – Piratininga, uma parte do Sistema de Controle de Tráfego por Área e os terminais de passageiros de Charitas e Largo da Batalha. Estas ações respondem por 79% dos investimentos totais do Subprograma 2. Os custos considerados nas análises econômico-financeiras incluíram, além dos investimentos, os gastos adicionais previstos de operação e manutenção das vias ao longo de um horizonte de 20 (vinte) anos. Os benefícios, para o mesmo horizonte de tempo, correspondem às reduções proporcionadas: i) nos custos de combustíveis; ii) no tempo (e portanto custo) de viagem; e iii) no custo da poluição. Os resultados previstos, apurados para dois cenários de demanda e com base nos elementos disponíveis até a presente etapa de estudos, são os indicados adiante, no Quadro 2.

Quadro 2 - Perspectivas de viabilidade econômica dos projetos da amostra do Subprograma 2

Indicadores	Cenário Mínimo	Cenário Provável
Taxa interna de retorno econômica (TIRE)	44%	64%
Relação benefício-custo (B/C)	2,75	4,10

C) SUBPROGRAMA 3 - REVITALIZAÇÃO DO CENTRO

As ações da amostra beneficiam três espaços de uso público do Centro de Niterói: o Jardim São João (área de quase 18.200 m²); a Praça Leoni Ramos (pouco menos de 2.000 m²); e o Parque Urbano Morro das Águas, com área aproximada de 32.500 m². Estas ações respondem por 45% dos investimentos totais do Subprograma 3. Considerando a complexidade da monetização dos benefícios destas iniciativas e o peso relativamente baixo dos investimentos correspondentes no conjunto do programa, adotou-se (por recomendação do BID) para estes componentes a estratégia de verificação da justificativa econômica pelos critérios de mínimo custo e sustentabilidade financeira. Com os dados até aqui disponíveis, já é possível antecipar em linhas gerais as perspectivas de sustentabilidade financeira. Apurou-se, dependendo de verificações finais, que os custos incrementais (os acrescentados pela implantação das ações) da amostra correspondem a 3,9% anuais dos investimentos correspondentes. Com base neste percentual e nos orçamentos do quadro-resumo dos custos do subprograma, pode-se estimar que estes custos serão da ordem de R\$ 507 mil / ano a preços de fevereiro de 2006 para o conjunto do subprograma. Este valor equivale a 0,09% da receita orçamentária bruta da Prefeitura Municipal de Niterói média do período 2001-2005 (a preços de fevereiro de 2006) e a 4,08% do superávit primário médio da Prefeitura Municipal de Niterói (PMN) no mesmo período (e na mesma base de preços reais). Portanto, os gastos incrementais de O&M esperados do Subprograma de Revitalização do Centro com base nos dados até aqui reunidos afiguram-se como pouco expressivos no contexto orçamentário da PMN, e portanto financeiramente sustentáveis.

3 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Niterói decretou e o Prefeito do Município sancionou e promulgou a Lei nº 2.316, de 03 de abril de 2006, que autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo externo com a instituição financeira estrangeira e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Carta Consulta aprovada na COFIEX em 9/11/2005 e nos termos e condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo até o valor de USD\$ 31,61 milhões em moeda americana com seu correspondente em reais a cotação estimada na Carta Consulta de \$1USD=2,60 totalizando R\$ 82.186.000,00 (oitenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º - O valor total do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói é de USD\$ 52.690.000,00 (cinquenta e dois milhões seiscientos e noventa mil dólares americanos) , na proporção mínima de 60% equivalente a USD\$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões seiscientos e dez mil dólares americanos) do BID e USD\$ 21.080.000,00 (vinte e hum milhões e oitenta mil dólares americanos) correspondendo à proporção de até 40% de contrapartida da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo único – As condições para contratação do empréstimo junto ao BID são:

I – Prazo: até 300 meses;

II – Amortização: até 252 meses;

III – Carência: 48 meses;

IV – Juros: até 14% a.a

Art. 3º - Os recursos do Programa previsto no Artigo 2º serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, compreendem obras e serviços de Urbanização de 05 (cinco) Comunidades, Transporte e Trânsito (PDTT), Revitalização do Centro, Desenvolvimento Institucional além de Supervisão/Fiscalização e Contingências físicas e financeiras.

Art. 4º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, fica o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BID, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de abril de 2006."

4 – PLANO PLURIANUAL – PPA

A Lei nº 2.289, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, trás em seus anexos as ações referentes ao Programa de desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói.

5 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Na Lei nº 2364, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, está estabelecida a aplicação de recursos oficiais levando em consideração a implantação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A operação de crédito será incluída na Lei Orçamentária do Município por meio de crédito adicional.

7 – DESPESA DE PESSOAL

Em cumprimento ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, foi publicado no Jornal O Fluminense, de 29 de setembro de 2006, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de Niterói, transcrito a seguir.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 2º Quadrimestre/2006

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares Despesa Liquidada Set/05 até Ago/06
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	311.802,8
Pessoal Ativo	225.913,3
Pessoal Inativo e Pensionista	78.320,3
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.569,1
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	59.072,7
(-) Decorrentes da Decisão Judicial	1.731,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.585,3
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3,8
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	752,5
(-) Convocação Extraordinária	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO RPPS (III)	11.178,8
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II+III)	263.908,9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	645.026,3
% DO TOTAL DA DESPESA CORRENTE LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (VI)=(IV/V)	40,91%
LIMITE LEGAL (54,00%)	348.314,2
LIMITE PRUDENCIAL (51,30%)	330.898,5

Também em cumprimento ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, foi publicado no Jornal O Fluminense, de 30 de setembro de 2006, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo do Município de Niterói, transcrito a seguir.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 2º Quadrimestre/2006

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares Despesa Liquidada Set/05 até Ago/06
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.469,7
Pessoal Ativo	18.469,7
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	25,6
(-) Decorrentes da Decisão Judicial	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	25,6
(-) Convocação Extraordinária	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO RPPS (III)	641,4
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II+III)	19.085,5
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	645.026,3
% DO TOTAL DA DESPESA CORRENTE LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (VI)=(IV/V)	2,96%

8 - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELO SENADO FEDERAL

Informamos, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Niterói vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Niterói, 28 de novembro de 2006.

DE ACORDO


GODÓFREDO PINTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI


PAULO CEZAR PEREIRA NAZARETH

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


BRUNO SASSON

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
Niterói

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

31 de Outubro de 2006

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

ANEXO 16

NOMENCLATURA	SLD ANTERIOR	EMISSÃO	RESGATE	SLD ATUAL
DIVIDA INTERNALIZADA 90/302-0	6.468.984,35	233.154,64	985.225,52	5.716.913,47
DIV. RENEG. (REFINANC. LEI - 8727)	18.035.265,07	1.937.013,85	2.072.809,87	17.899.469,05
INSS	1.426.751,05			1.426.751,05
PRECATÓRIOS	14.389.931,56	2.587.913,91	92.543,63	16.885.301,84
TOTAL GERAL	40.320.932,03	4.758.082,40	3.150.579,02	41.928.435,41


João Ricardo Nunes Ribeiro - 63113-0 RJ
Coordenador de Contabilidade


Luiz Cláudio Pinto Farias
Superintendente de Finanças


Moacir Linhares Southwoldo Cruz
Secretário Municipal de Fazenda


Godofredo Saturnino da Silva Pinto
Prefeito Municipal



Niterói

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

31 de Outubro de 2006

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA

ANEXO 16 - A

NOMENCLATURA	SLD ANTERIOR	EMIÇÃO	RESGATE	SLD ATUAL
EMPRESTIMO 1928	0,02			0,02
DIV. EXTERNA 18.123.044,17 - 97/0300-X	33.546.880,76	950.414,99	2.351.242,83	32.146.052,92
TOTAL GERAL	33.546.880,78	950.414,99	2.351.242,83	32.146.052,94

João Ricardo Nunes Ribeiro - 63113-0 RJ
Coordenador de Contabilidade

Luiz Cláudio Pinto Farias
Superintendente de Finanças

Moacir Linhares Soutinho da Cruz
Secretário Municipal de Fazenda

Godofredo Saturnino da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Parecer nº 001/2013 – CR/PGM**Processo Administrativo 180/0000932/2013**

Autorização de operação de crédito com garantia da União. Exigências do STN. Financiamento do BID. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Atendimentos das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/201). Análise do atendimento dos requisitos previstos no arts. 198 e 212 da CRFB/88.

I – RELATÓRIO**DA IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pela Prefeitura Municipal de Niterói-RJ, CNPJ 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - CEP.: 24.020.206 – Centro – Niterói – RJ, de operação de crédito, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões , quatrocentos e setenta mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débitos deste Financiamento constituirão o “Empréstimo” junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede na 1300 New York Avenue , Washington, D.C., 20577, Estados Unidos da América (EUA), destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, destinado a melhorar a qualidade de vida dos residentes do Município de Niterói por meio de projetos urbanos e sociais.

Dessa forma, a presente manifestação cinge-se as exigências do STM para a aprovação da referida operação de crédito pela União, razão pela qual não serão abordados os aspectos técnicos e econômico-financeiros envolvidos, por desbordarem da natureza jurídica do exame aqui empreendido.

II – DA ANÁLISE SISTEMÁTICA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO NOS MOLDES PREVISTOS PELO STM.**INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS**

A operação de crédito foi autorizada, preliminarmente, por intermédio da Lei nº 2.316/2006, publicada em 03 de abril de 2006 no Diário Oficial (Jornal “O Fluminense”), alterada pela Lei nº 2433/2007, publicada em 29 de março de 2007 no Diário Oficial (Jornal “O

Fluminense”), alterada ainda pela Lei 2.454/2007, publicada em 19 de julho de 2007, bem como pela Lei nº 3.042/2013, publicada em 06 de setembro de 2013 no Diário Oficial (Jornal “A Tribuna”), e ainda pela Lei 3.058/2013, publicada em 30 de novembro de 2013, conforme documentos de fls. 10/14 do Processo Administrativo 180/0000932/2013, constando ainda recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX nº 819, de 08 de novembro de 2005.

INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES VEDADAS NO ÂMBITO DO ARTIGO 37 DA LRF E OPERAÇÕES IRREGULARES

É fundamental destacar que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES VEDADAS NO ÂMBITO DO ARTIGO 35 DA LRF

O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES VEDADAS NO ÂMBITO DO ARTIGO 5º DA RSF Nº 43/2001

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO RELUZ

O Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 21 DA RSF Nº 43/2001

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o

disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RSF NOS 40/2001 E 43/2001, BEM COMO NA LRF

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informação constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal referente ao 2º quadrimestre de 2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	755.736.546,80	36.007.933,70
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II) ⁽¹⁾	165.114.123,00	0,00
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	590.622.423,80	36.007.933,70

Receita Corrente Líquida – RCL (V)	1.405.202.375,40	36.007.933,70
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,03%	2,56%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

DECLARAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO

Declaramos para os devidos fins que constam no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, Projeto de Lei nº. 247/2013, encaminhado a Câmara Municipal de Niterói em 30 de setembro do corrente exercício, constam dotações necessárias suficientes para atender a execução dos projetos relativos à operação em análise quanto ao ingresso dos recursos e ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, assim como ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

Destacamos a seguir, algumas ações que, dentre outras, atenderão ao Projeto.

PROGRAMA 0010 – CIDADE URBANIZADA

- Drenagem e Pavimentação de Ruas e Logradouros
- Intervenções em Áreas de risco
- Implementação do Plano local de Ações Integradas - Comunidade Cidadã.
- Implantação de Iluminação Pública
- Revitalização e Ordenamento de São Domingos, Jardim Palmir silva, Parque das Águas, Jardim São João, Praça do Rink e Praça da República – Ruas do centro.

PROGRAMA 049 – PLANO MUNICIPAL PARA ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

- Projeto Preliminar à Regularização Fundiária
- Regularização Fundiária nas Comunidades Carentes

PROGRAMA 0074 – HABITAÇÃO REALIZAÇÃO

- Implementar Ações de Fomento à Habitação

PROGRAMA 0011 – MOBILIDADE URBANA

- Implantação do CCO – Centro de Controle Operacional e o Respectivo CTA (Centro de Tráfego por Áreas)
- Ampliação e Modernização do Sistema Semafórico

PROGRAMA 0047 – REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES URBANOS

- Instalação de Acessos e Equipamentos Adaptados a Pessoas com Necessidades Especiais ou Deficiências nas Praças e Equipamentos Urbanos.

PROGRAMA 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO

- Operacionalização dos Financiamentos Nacionais e Internacionais.
- Operações Especiais – Serviços da Dívida Externa.

DECLARAÇÃO SOBRE PPA

Declaro que constam do Projeto Lei do Plano Plurianual do Município de Niterói para o Exercício de 2014-2017 ainda em tramitação na Câmara Municipal sob o número de projeto de lei 00198/2013. A referida Ação que está também presente na LDO de 2014 – Lei nº 3038 de 28/06/2013.

Os Programas que seguem abaixo e que constituem Programas de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói:

Fonte 100 e Outras.

Programa: 010 CIDADE URBANIZADA (EMUSA)**Ações:**

- Obras Caminho Niemeyer
 - Manutenção Obras Caminho Niemeyer
 - Construção de Espaço Cultural Multiuso, que contenha teatro, cinema e biblioteca
 - Construção de praças
 - Manutenção de praças
 - Drenagem e pavimentação de ruas e logradouros
 - Implantação de iluminação pública
 - Manutenção de iluminação pública
 - Intervenção em área de risco
 - Revitalização e ordenamento de São Domingos, Jardim Palmir Silva, Parque das Águas, Jardim São João, Praça do Rink, Praça da República e Ruas do Centro
 - Iluminação artística em prédios históricos
- Implementação do Plano Local de Ações Integradas - Comunidade Cidadã / PAC
- Construção de Centro Comunitário
 - Projeto e implantação de estradas nas Áreas dos Fortes
 - Recuperação das Áreas Públicas de Esporte
 - Macrodrenagem nas Regiões Norte, Oceânica, Centro e Sul
 - Construção de Teleférico
 - Reurbanização da orla da Lagoa de Piratininga
 - Recuperação e reurbanização do calçadão da Praia de Piratininga
 - Vida Nova no Morro
 - Recuperação e restauração da Ilha de Boa Viagem
 - Recuperação de Prédio Público
 - Construção de Pórticos de Segurança
 - Projeto piloto em Itacoatiara e Ilha da Conceição (Bairro Modelo)
 - Recuperação e reurbanização da Orla da Lagoa de Itaipu
 - Elaboração de estudos para implantação do Centro Social da Engenhoca
 - Recuperação de Orlas

Programa: 011 MOBILIDADE URBANA(EMUSA)

Ações:

- TRANSOCEÂNICA - Construção de pistas seletivas (VIA EXPRESSA ENTRE CHARITAS E A REGIÃO OCEÂNICA)
- TRANSOCEÂNICA Construções de túneis, Mergulhão, Viadutos e Pontes
- TRANSOCEÂNICA Construção de terminais ao longo da VIA EXPRESSA
- TRANSNITERÓI - Construção de VIA EXPRESSA ENTRE LARGO DA BATALHA E O BARRETO
- TRANSNITERÓI - Construção de terminais ao longo da VIA EXPRESSA
- Alargamento de vias
- Projeto para expansão da LINHA 3 DO METRÔ
- Estudo sobre a viabilidade de sistema de VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO
- Construção de passarelas para pedestre em vias arteriais

**Programa: 047 REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES URBANOS
(URBANISMO E MOBILIDADE)**

Ações:

- Projetos de construção e recuperação de praças e equipamentos urbanos
- Obras de construção e recuperação de praças e equipamentos urbanos
- Obras de recuperação/restauração valorização de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico
- Projeto de Reflorestamento
- Reflorestamento
- Instalação de acessos e equipamentos adaptados a pessoas com necessidades especiais ou deficiências nas Praças e Equipamentos Urbanos
- Acessibilidade ao Parque das Águas

**Programa: 0049 PLANO MUNICIPAL PARA ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
POPULARES (PMAPP) (FUHAB)**

Ações:

- Atividades do Núcleo de Urbanização e Regularização Fundiária
- Regularização Fundiária das Comunidades Carentes
- Projeto preliminar à Regularização Fundiária

Programa: 074 - HABITAÇÃO – REALIZAÇÃO (FUHAB)

Ações:

- Projetos Habitacionais
- Viabilização da construção ou recuperação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida
- Implementar ações de Fomento à Habitação

Programa: 001 AÇÃO ADMINISTRATIVA

Ações:

- Operacionalização dos Financiamentos Nacionais e Internacionais

INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (NECESSÁRIAS QUANDO O EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO TIVER SIDO ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE)

O Município, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, em relação às contas do exercício anterior, que fora atendido o disposto no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 18,0%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,1% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

INFORMAÇÕES SOBRE PPPS

O Município, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, até a presente data, não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

INFORMAÇÃO SOBRE RESTOS A PAGAR (EXIGÍVEL APENAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO)

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO (ART. 26 DA LRF)

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, consta no Processo Administrativo 180/0000932/2013, declaração que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

INFORMAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA LISTA DE CNPJS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO COM O CAUC

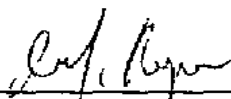
É importante observar que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

III - CONCLUSÃO

Por fim, ressalto, conforme exigência da Resolução nº 43 do Senado Federal, que consta do Processo Administrativo 180/0000932/2013, declaração atestando o cumprimento pelo Município de Niterói, de todos os outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição Federal para a presente operação.

É o parecer. À superior consideração.

Niterói, 02 de dezembro de 2013.



Carlos Raposo

Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



Rodrigo Neves Barreto

Prefeito Municipal



César Augusto Barbiero

Secretário Municipal de Fazenda

Patrícia Souto Audi

*Secretária Municipal de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG*



**Parecer do Órgão Técnico Jurídico e Declaração
do Chefe do Poder Executivo**

Parecer nº 001/2013 – CR/PGM

Em 26 de junho de 2013.

Processo Administrativo 180/0000932/2013

Autorização de operação de crédito com garantia da União. Exigências do STN. Financiamento do BID. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Atendimentos das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/201). Análise do atendimento dos requisitos previstos no arts. 198 e 212 da CRFB/88.

I – RELATÓRIO

DA IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pela Prefeitura Municipal de Niterói-RJ, CNPJ 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - CEP.: 24.020-206 – Centro – Niterói – RJ, de operação de crédito, no valor de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões , quatrocentos e setenta mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débitos deste Financiamento constituirão o “Empréstimo” junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede na 1300 New York Avenue , Washington, D C., 20577, Estados Unidos da América (EUA), destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, destinado a melhorar a qualidade de vida dos residentes do Município de Niterói por meio de projetos urbanos e sociais.

Dessa forma, a presente manifestação cinge-se as exigências do STM para a aprovação da referida operação de crédito pela União, razão pela qual não serão abordados os aspectos técnicos e econômico-financeiros envolvidos, por desbordarem da natureza jurídica do exame aqui empreendido.

II – DA ANÁLISE SISTEMÁTICA DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO NOS MOLDES PREVISTOS PELO STM.

INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2316/2006, publicada em 03/04/2006, Diário Oficial publicado no Jornal O Fluminense, conforme documentos de fls.

10/14 do Processo Administrativo 180/0000932/2013, constando ainda recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX nº 819, de 08 de novembro de 2005.

INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES VEDADAS NO ÂMBITO DO ARTIGO 37 DA LRF E OPERAÇÕES IRREGULARES

É fundamental destacar que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES VEDADAS NO ÂMBITO DO ARTIGO 35 DA LRF

O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES VEDADAS NO ÂMBITO DO ARTIGO 5º DA RSF Nº 43/2001

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO RELUZ

O Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 21 DA RSF Nº 43/2001

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de “capital”, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RSF NOS 40/2001 E 43/2001, BEM COMO NA LRF

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informação constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2012 a abril de 2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período - último RGF publicada)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	718.159.290,30	33.368.888,70
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) – (II) ⁽¹⁾	150.019.583,90	
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	568.139.706,40	33.368.888,70
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	1.354.525.566,00	1.354.525.566,00
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		

(se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)		
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)		
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,94%	2,46%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

DECLARAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO

Consta, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, que no artigo da 11 Lei nº 3.002, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício de 2013, a existência de autorização para contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como para oferecimento das garantias necessárias para a realização do financiamento, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

DECLARAÇÃO SOBRE PPA

Resta demonstrado, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, que o Programa/Projeto Especiais/Serviços da Dívida Ativa Externa está inserido no Plano Plurianual do Município (Estado, Distrito Federal, Município) para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 2668, de 21/12/2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

- Programa	Ação
Operações Especiais	Serviços da Dívida Externa

INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (NECESSÁRIAS QUANDO O EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO TIVER SIDO ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE)

O Município, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, em relação às contas do exercício anterior, que fora atendido o disposto no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 18,0%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,1% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

INFORMAÇÕES SOBRE PPPS

O Município, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013, até a presente data, não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

INFORMAÇÃO SOBRE RESTOS A PAGAR (EXIGÍVEL APENAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO)

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

INFORMAÇÕES SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO (ART. 26 DA LRF)

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, consta no Processo Administrativo 180/0000932/2013, declaração que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

INFORMAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA LISTA DE CNPJs DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO COM O CAUC

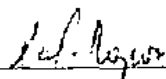
É importante observar que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município, conforme declaração constante do Processo Administrativo 180/0000932/2013.

III - CONCLUSÃO

Por fim, ressalto, conforme exigência da Resolução nº 43 do Senado Federal, que consta do Processo Administrativo 180/0000932/2013, declaração atestando o cumprimento pelo Município de Niterói, de todos os outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição Federal para a presente operação.

É o parecer. À superior consideração.

Niterói, 26 de junho de 2013.



Carlos Rajoso

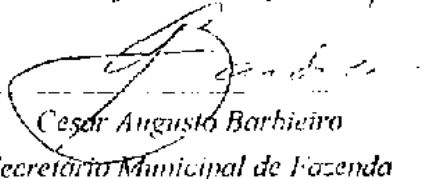
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que foram base à opinião jurídica.



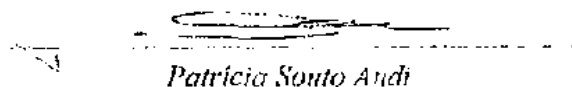
Rodrigo Neves Barreto

Prefeito Municipal



César Augusto Barbiero

Secretário Municipal de Fazenda



Patrícia Souto Audi

Secretária Municipal de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO STM
PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO COM GARANTIA DA
UNIÃO**

Declaro para os devidos fins, sob as penas impositivas da lei, que o **MUNICÍPIO DE NITERÓI** atende todos os requisitos para a contratação de financiamento externo com garantia da União, em especial, que:

- 1) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2316/2006, publicada em 03/04/2006, Diário Oficial publicado no Jornal O Fluminense, constando ainda recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX nº 819, de 08 de novembro de 2005.
- 2) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.
- 3) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- 4) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- 5) O Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.
- 6) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.
- 7) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- 8) O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

- 9) O Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.
- 10) O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2012 a abril de 2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	718.159.290,30	33.368.888,70
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II) ⁽¹⁾	150.019.583,90	
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	568.139.706,40	33.368.888,70
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	1.354.525.566,00	1.354.525.566,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)		
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)		
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,94%	2,46%

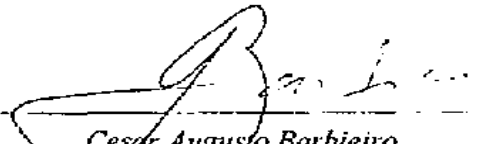
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

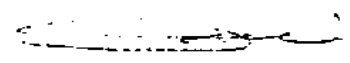
- 11) Consta na Lei nº 3.002, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói, para o exercício de 2013, em seu artigo 11, há autorização para contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como, oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

- 2) O Programa/Projeto Especiais/Serviços da Dívida Ativa Externa está inserido no Plano Plurianual do Município (Estado, Distrito Federal, Município) para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 2668, de 21/12/2009, no programa “Operações Especiais” e ação “Serviços da Dívida Externa”;
- 13) O Município, em relação às contas do exercício anterior, que fora atendido o disposto no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 18,0%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,1% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 14) O Município, até a presente data, não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).
- 15) O Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”
- 16) Havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
- 17) Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município

Por fim, atesto o cumprimento pelo Município de Niterói, de todos os outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição Federal.

Niterói, 26 de junho de 2013.


Cesar Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda


Patrícia Souto Audi
Secretária Municipal de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle - SEPLAG

LEI Nº 2316, DE 03/04/2006 .- Pub. O Fluminense, de 04/03/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme Carta Consulta aprovada na COFIEIX em 9/11/2005 e nos termos e condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo até o valor de USD\$ 31,61 milhões em moeda americana com seu correspondente em reais a cotação estimada na Carta Consulta de \$1USD= R\$ 2,60 totalizando R\$ 82.186.000,00 (oitenta e dois milhões cento e oitenta e seis mil reais).

Art. 2º O valor total do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói é de USD\$ 52.690.000,00 (cinquenta e dois milhões seiscentos e noventa mil dólares americanos), na proporção mínima de 60% equivalente a USD\$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e dez mil dólares americanos) do BID e USD\$ 21.080.000,00 (vinte e um milhões e oitenta mil dólares americanos) correspondendo à proporção de até 40% de contrapartida da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo único. As condições para contratação do empréstimo junto ao BID são:

- I - Prazo: até 300 meses;
- II - Amortização: até 252 meses;
- III - Carência: 48 meses;
- IV - Juros: até 14% a.a

Art. 3º Os recursos do Programa previsto no artigo 2º serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, compreendem obras e serviços de Urbanização de 05 (cinco) Comunidades, Transporte e Trânsito (PDTT), Revitalização do Centro, Desenvolvimento Institucional além de Supervisão/Fiscalização e Contingências físicas e financeiras.

Art. 4º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, das receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, fica o Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do BID, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE ABRIL DE 2006.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJ.: 011/2006
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA
10/398/2006

LEI Nº 2433, DE 28/03/2007 - Pub. O Fluminense, de 29/03/2007

ALTERA A LEI Nº 2.316/2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 2.316, 03 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único - As condições para contratação do empréstimo junto ao BID são:

I - Prazo: até 300 meses;

II - Amortização: até 252 meses;

III - Carência: 48 meses;

IV - Empréstimos com taxa de juros ajustável - incidência de juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para semestre, a qual será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida de uma margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual.

...

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contra-garantia a garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 28 DE MARÇO DE 2007.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJ. Nº 024/2007
MENSAGEM EXECUTIVA Nº 03/2007
10/316/2007

Publicação do dia 19 de julho de 2007**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI****Atos do Prefeito****Lei nº 2454, de 18 de julho de 2007.****A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Dá nova redação aos Art. 1º e 2º da Lei 2316, de 03 de Abril de 2006.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.316, de 03 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme Carta Consulta aprovada na COFIEX em 9/11/2005 e nos termos e condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil e mediante prévia autorização do Senado Federal, empréstimo externo até o valor de US\$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e dez mil dólares americanos) com seu valor correspondente em reais à cotação estimada na Carta-Consulta na base de US\$ 1,00 = R\$ 2,60 (um dólar americano igual a dois reais e sessenta centavos), equivalendo a R\$ 82.186.000,00 (oitenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil reais)."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.316/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor total do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói equivale a US\$ 52.690.000,00 (cinquenta e dois milhões seiscentos e noventa mil dólares americanos), na proporção mínima de 60% equivalente a US\$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões seiscentos e dez mil dólares americanos) do BID e US\$ 21.080.000,00 (vinte um milhões e oitenta mil dólares americanos) correspondendo à proporção de até 40% (quarenta por cento) de contrapartida da Prefeitura de Niterói."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 18 de julho de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj. nº 44/2006 – Aut. Ver. Luiz Carlos Gallo de Freitas)

DECRETO Nº 10129/2007

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criado na Unidade Orçamentária Fundação de Arte de Niterói, no Programa de Trabalho 4141.123610057.2274, o Código de Despesa 4490.51.00, Fonte 100.

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.949.768,58 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação, na forma do anexo.

Ofício nº 452/2013

Niterói, 26 de junho de 2013.

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

**Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo**

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO** entre a **Prefeitura Municipal de Niterói**, CNPJ 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - CEP.: 24.020.206 – Centro, Niterói – RJ e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, com sede na 1300 New York Avenue , Washington, D.C., 20577, Estados Unidos da América (EUA).

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

1. O Programa denomina-se **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PDUISN**. Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX nº 819, de 08 de novembro de 2005;
2. **Origem dos Recursos**: Contrato de Empréstimo no âmbito do mecanismo creditício PROCIDADES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
3. **Valor do Crédito na moeda de Empréstimo**: US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e setenta mil dólares);
4. **Valor equivalente do Crédito em Reais**: R\$ 59.655.439,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais);
5. **Taxa de Câmbio**: R\$ 2,2537 (dois reais, vinte e cinco centavos e trinta e sete décimos);
6. O Financiamento destina-se a viabilizar a implantação do PDUISN, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos habitantes de Niterói, por meio da execução de projetos urbanos e sociais que permitam: (i) melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental das comunidades de baixa renda e ampliar a rede de equipamentos e serviços sociais; (ii) melhorar as condições de mobilidade e integração no transporte; (iii) apoiar a recuperação de áreas degradadas do centro da cidade; e (iv) fortalecer a capacidade institucional em gestão e planejamento da Prefeitura de Niterói (PMN);
7. **Encargos de inadimplência**: O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos em caso de inadimplência;
8. **Atualização monetária**: Os juros incidirão sobre o saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data de determinação

da Taxa de Juros baseada na LIBOR para cada trimestre, conforme norma 1943/OC-BR artigo 3.04.

9. **Taxa de Juros efetiva:** 4,76% a.a.;
10. **Prazo Total:** 25 (vinte e cinco) anos;
11. **Prazo de Carência:** 5 (cinco) anos;
12. **Prazo de Amortização:** 25 (vinte e cinco) anos;
13. **Garantias:** Não há Contragarantias à Garantia da União

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontra-se indicado a seguir o nome do representante formal para fins de contato institucional:

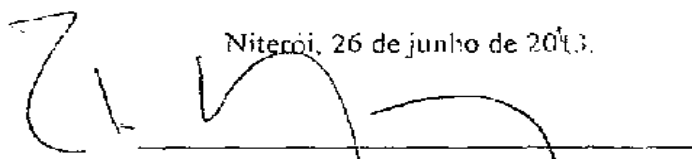
Representante do Município de Niterói:

- Nome: Rodrigo Neves Barreto
- Cargo: Prefeito
- RG: 10.705.471-0
- Fone: 21-2613-6568
- Fax: 21-2717-7223
- E-mail institucional: prefeito.rodrigonaves@niteroi.rj.gov.br

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Niterói, 26 de junho de 2013.



RODRIGO NEVES BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Empréstimo N° ----/OC-BR

Resolução N° ----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Niterói para o

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói

PROCIDADES

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Niterói (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do

Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]

[cargo da pessoa que assina]

[cargo da pessoa que assina]

ANEXO B1**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTUÁRIO]**

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Niterói

[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Niterói – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação Ofício de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____] reais] [ou] [_____] dólares] ([R\$_____] [ou] [US\$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. 1943/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [_____] USD] [ou] [_____] BRL]

Cronograma de Pagamentos: Data . Pagamentos de Principal
[] []

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____] %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Niterói por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Niterói
[Representante]
[cargo]

LEG/SGO/CSC/DBDOCS# 37789931

ANEXO B2**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]***[Em papel timbrado do Banco]*

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Niterói – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____] reais [ou] [_____] dólares equivalentes] ([R\$_____] [ou] [US\$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [__] USD] e [__] BRL]

Cronograma de Pagamentos:

<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Data de Vencimento da Amortização: Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____]%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como { fórmula de cálculo de juros}].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

ANEXO B3**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]***[Em papel timbrado do Banco]*

[data]

Município de Niterói
[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Niterói – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação Ofício ___ de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US\$ _____ (____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. 1943/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante Solicitado para esta Conversão: [__ USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Niterói por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Niterói
[Representante]
[Cargo]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1236241

ANEXO B4**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]***[Em papel timbrado do Banco]*

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Niterói – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US\$ _____ (_____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total Solicitado para esta Conversão: [__ USD]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL, *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretária do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[cargo]

ANEXO C1**[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]**

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Niterói

[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso-
Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR entre o Banco
Interamericano de Desenvolvimento e o Município de
Niterói – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ____
desembolsaremos [____ Dólares (US\$____) equivalentes a ____ Reais (R\$____)]
[____ Reais (R\$____) equivalentes a ____ Dólares (US\$____)], a serem
creditados na conta no. ____ do Município de Niterói no banco _____. O Saldo Devedor
Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e
condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da []
Conversão:

Valor do desembolso US\$ ____ (R\$ ____)
equivalente em USD:

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo
Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].	
Moeda de Pagamento para Desembolso:	[O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]	
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]	
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]	
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]	
Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u> []	<u>Pagamentos de Principal</u> []
Data de vencimento da Amortização:	[]	
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]	
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD	
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão	

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1236249

ANEXO C2**[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]***(em papel timbrado do Banco)*

[data]

Município de Niterói
[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Niterói – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos US\$_____ (_____ Dólares), equivalente a R\$_____ (_____ Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ _____ (equivalente a US\$_____ (_____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: **Valor da Conversão do saldo devedor:** US\$ _____ convertido a R\$ _____**Correção à Inflação:** [Cada amortização será: (a) um montante em BRL. *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]**IPCA N₀:** **Taxa de Juros Base:** [_____ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].	
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]	
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]	
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]	
Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u> []	<u>Pagamentos de Principal</u> []
Data de vencimento da Amortização:	[]	
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]	
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD	

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo 1943/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

BRASIL**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE
NITERÓI****(BR-L1055)****REVISÃO DAS MINUTAS CONTRATUAIS NEGOCIADAS****ATA****8 de novembro de 2013**

A reunião para revisão das minutas contratuais negociadas do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói foi realizada na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – Banco e, por videoconferência, com a Sede do Banco, em Washington.


Participaram por parte da Delegação Brasileira: Pelo Município de Niterói (Mutuário): Axel Graef, Vice-Prefeito; Paula Serrano, Coordenadora do Programa; Carlos Raposo, Procurador Geral do Município; Cesar Augusto Barbiero, Secretário de Fazenda; e Guilherme da Costa Freitas, Coordenador Administrativo Financeiro da UGP; **Pela República Federativa do Brasil (Fiadora):** Patrícia Campos Porto Martins, Analista de Finanças (STN); Nely Yonamine, Assistente da SEAIN/MP; Wanda Taquary, Assistente da SEAIN/MP; e Fabiani F. Borin, Procuradora da PGFN/MF; **Pelo Banco:** Aderbal Curvelo (FMM/CBR); Carlos Lago (FMP/CBR); Mônica Merlo (FMP/CBR); Paulo Ribeiro (FMM/CBR); Ana Lúcia Camargo (FMM/CBR); e Cristina Celeste Marzo (LEG/SGO).

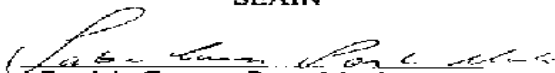
PONTOS ACORDADOS:

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Foram revisadas as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.
2. **Uso de sistemas de país.** O BID, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a exclusão da cláusula de uso de sistemas de país das disposições especiais deste Contrato. Com a exclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja validado, estas deverão, caso aplicável, firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme autorizado pelo Banco. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistema de país.

3. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias Especiais.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, os representantes do Governo Federal informaram ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo.
4. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Prévias Especiais.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.
5. **Necessidade de Aprovação da COFIEIX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEIX para aprovação.
6. **Aprovação e Modificações.** Os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.
7. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador confirmaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem nos Contratos de Empréstimo e de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. O Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.
8. Esse documento foi elaborado em Brasília, DF em 8 de novembro de 2013 e revisado pelos membros das respectivas delegações.


Aderbal Curvelo
Banco Interamericano de Desenvolvimento


Wanda Taquary
SEAIN


Patrícia Campos Porto Martins
STN


Axel Garfêl
Vice-Prefeito de Niterói


Fabiani F. Dotin
PGFN/MF

Resolução DE-__ / __

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE NITERÓI

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói

PROCIDADES

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#834206

Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ___ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (a seguir denominado “Projeto”), destinado a melhorar a qualidade de vida dos residentes do Município de Niterói por meio de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de Fevereiro de 2013 e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, a seguir denominado indistintamente “Mutuário” ou “Órgão Executor”.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada “Fiador”, assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) **“Agente de Cálculo para Conversão”** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **“Base para Cálculo de Juros”** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **“Carta de Cotação Indicativa da Conversão”** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **“Carta de Notificação da Conversão”** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **“Cronograma de Pagamentos”** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **“Data de Apuração”** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **“Data da Conversão”** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre N_t e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e N_t é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (j) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (k) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (l) **“Projeto”** – significa o Programa ou Projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- (m) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 44.130.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 17.660.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólar, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de quarenta prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__¹, de acordo

1

A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão

Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

² *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data-limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

³ *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (i) A publicação do decreto de criação da UGP e a nomeação de sua equipe básica;
- (ii) A publicação do decreto de criação da Comissão Especial de Licitação (CEL) e a nomeação de seus integrantes;
- (iii) A entrada em vigor do Manual Operacional do Projeto, nos termos previamente acordados com o Banco;
- (iv) A celebração e entrada em vigor dos instrumentos jurídicos entre o Mutuário e a Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA), a Niterói Transporte e Trânsito (NITTRANS), a Companhia de Limpeza de Niterói (CLIN), a Fundação Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Saúde, nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (v) A celebração e entrada em vigor de instrumento jurídico entre o Mutuário e a concessionária Águas de Niterói, nos termos previamente acordados com o Banco. O referido instrumento jurídico regulará a execução das obras e dos serviços de manutenção dos sistemas de água e de esgoto nas comunidades beneficiadas.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Projeto a partir de 31 de maio de 2013 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda (“Conversão”).
(a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores (“Conversão”).

(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação

Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax⁴. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólar, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

⁴ As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior (“Montante Nominal Corrigido pela Inflação”).

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor

do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal

Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.

(a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(z) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a

contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto na Seção V do Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as seguintes despesas efetuadas no Projeto: (i) despesas realizadas por um valor de até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares) referentes a obras do Componente 1 e do Componente 3, as quais foram efetuadas a partir de 1 de junho de 2007, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato; e (ii) despesas até quantia equivalente a US\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil Dólares), para a realização de obras do Componente 1, que tenham sido efetuadas antes de 31 de maio de 2013 mas após 1 de janeiro de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de 31 de maio de 2013 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04 Seleção e contratação de serviços de consultoria.

(a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(aa) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 6.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Projeto e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico-financeiro e do cumprimento de metas anuais do Projeto e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados dos componentes; e (iii) a eficiência e efetividade do Projeto, conforme o estabelecido na Matriz de Resultados.

CLÁUSULA 4.07. Acompanhamento, avaliação e relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Projeto serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03 das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados pelo Mutuário ao Banco para não-objeção:

- (i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores de resultado acordados entre as partes.
- (ii) A versão final do Plano Operacional Anual (POA) para o primeiro ano de execução do Projeto e seu cronograma detalhado de execução deverão ser apresentados no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste Contrato.

- (iii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 dias seguintes ao desembolso de 50% dos recursos do Financiamento ou quando transcorridos 30 meses de execução do Projeto, o que ocorrer primeiro. O relatório de avaliação intermediária verificará o grau de cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados e o avanço na execução geral do Projeto. Caso o resultado da avaliação demonstre a necessidade de efetuar ajustes na execução do Projeto, o Mutuário deverá apresentar um plano para corrigir as deficiências encontradas.
- (iv) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 dias seguintes ao desembolso de 90% dos recursos do Financiamento.
- (v) Os relatórios de avaliação intermediária e final incluirão: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados do Projeto acordado entre as partes; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Plano de Controle Ambiental respectivo; (iv) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese de impactos socioambientais, incluindo os relatórios sobre a execução do reassentamento de famílias; e (vi) o grau de cumprimento dos objetivos do Projeto.

(b) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(c) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por três anos contados do final da execução do Projeto, a documentação comprobatória do uso dos recursos do Projeto, que permita ao Banco realizar uma avaliação *ex post*, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.08. Modificações do Manual Operacional de Urbanização de Niterói e de Convênios de execução. Será necessário o consentimento por escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Manual Operacional do Projeto indicado na Cláusula 3.02(iii) e nos Convênios de Execução indicados nas Cláusulas 3.02 (iv) e (v).

CLÁUSULA 4.09. Condições especiais de execução. (a) Previamente à execução do Componente 1, o Mutuário deverá apresentar uma versão atualizada do Plano de Reposição e Realocação das Unidades Afetadas; (b) Previamente à execução do Componente 2, o Mutuário deverá elaborar e entregar os estudos de viabilidade técnica e econômica, contendo os respectivos indicadores, nos termos previamente acordados com o Banco; e (c) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a celebração deste Contrato, o Mutuário deverá: (i) contratar a empresa gerenciadora para prestar apoio à gestão do Projeto; (ii) implementar o sistema informatizado de informações financeiras; e (iii) apresentar evidência de que o sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto está devidamente implementado.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o Plano de Execução do Projeto (PEP) a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com o caminho crítico de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando for necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, deverão ser apresentadas as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Niterói
Vice-Prefeitura
Unidade de Gestão do Projeto – UGP
Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 6º andar – Centro
CEP: 24.020-206 – Niterói, RJ - Brasil
Fone: (21) 2620-8413 ou 2620-6280_

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Projeto:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*], no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE NITERÓI

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

ANEXO A

O Projeto

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói

PROCIDADES

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município de Niterói (MN), mediante a execução de projetos urbanos e sociais. Os objetivos específicos incluem: (i) melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de baixa renda e ampliar a rede de equipamentos e serviços sociais; (ii) melhorar as condições de mobilidade e integração no transporte; (iii) apoiar a recuperação de áreas degradadas do centro da cidade; e (iv) fortalecer a capacidade institucional em gestão e planejamento da Prefeitura Municipal de Niterói (PMN).

II. Descrição

2.01 O Projeto beneficiará a população residente na área urbana de Niterói e é constituído pelos seguintes componentes:

Componente 1. Urbanização de Comunidades e Inclusão Social

2.02 Este componente financiará projetos integrados de melhoramento de bairros que poderão receber intervenções de urbanização (infraestrutura básica de saneamento e drenagem, pavimentação, iluminação pública, entre outros), serviços sociais, regularização de propriedade de terras e reassentamento de famílias. O reassentamento de famílias, quando necessário, deverá ser feito de acordo com as diretrizes previstas no Plano para Reposição e Remanejamento das Unidades Afetadas (PRRUJA), elaborado pelo Município e aprovado pelo Banco.

2.03 O Projeto deverá atender quatro comunidades, preferencialmente Vila Ipiranga, Capim Melado, São José e Igrejinha, beneficiando, cerca de 3.400 famílias. As áreas a serem beneficiadas pelo Projeto foram selecionadas entre as especificadas no Manual Operacional do Projeto (MOP).

Componente 2. Mobilidade Urbana

- 2.04** Este componente financiará a implementação de um sistema integrado de semáforos inteligentes com Controle de Tráfego por Área (CTA) que permitirá o ajuste automático em tempo real da duração das fases e a sincronização dos semáforos. O investimento inclui a implantação de um Centro de Controle Operacional (CCO), que facilitará a coordenação de cerca de dez áreas distribuídas pela cidade.

Componente 3. Reabilitação de Áreas do Centro

- 2.05** Este componente financiará a urbanização de espaços públicos, como praças, jardins e parques, por meio da implantação de arborização, mobiliário urbano, iluminação e adequação à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Componente 4. Fortalecimento Institucional

- 2.06** Este componente financiará as seguintes atividades: (i) cursos de capacitação de pessoal; (ii) aquisição de equipamentos; e (iii) estruturação do sistema de informações georreferenciadas e do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do MN.
- 2.07** Em termos de capacitação e equipamento, o Projeto fornecerá ferramentas operacionais para as atividades relacionadas com a gestão de projetos nas áreas fiscal e ambiental. Serão capacitados servidores dos órgãos diretamente relacionados ao Projeto. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) será apoiada na regulamentação e consolidação do código municipal de meio ambiente e do sistema municipal de licenciamento de atividades poluidoras, além do fornecimento de equipamentos e capacitação de pessoal, conforme estabelecido no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que integra o Relatório de Avaliação Ambiental.
- 2.08** Com relação ao CTM, o Projeto contemplará a sistematização de novas bases de imagens e a compilação, reestruturação e incorporação das bases de dados existentes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e da SMARHS, com foco na atualização do cadastro e na sistematização dos registros relacionados com as áreas comerciais e residenciais, cadastro do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), meio ambiente e áreas de risco.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

- 3.01** O custo do Projeto foi estimado no equivalente a US\$ 44.130.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indicam no quadro seguinte:

Custo e financiamento

(em milhares de US\$)

Categories	Banco	Local	Total	%
I. Engenharia e administração				
1.1, Gestão, acompanhamento e avaliação	2.485	545	3.030	6,9
1.2 Auditoria	145	32	177	0,4
II. Custos diretos				
2.1 Urbanização de comunidades	14.000	16.192	30.192	68,4
2.2 Mobilidade urbana	5.630	0	5.630	12,8
2.3 Reabilitação do centro	2.335	600	2.935	6,7
2.4 Fortalecimento institucional	1.875	291	2.166	4,8
Total	26.470	17.660	44.130	100
%	60	40	100	

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Município de Niterói (MN). O executor será o MN, representado pelo Escritório de Gestão de Projetos (EGP) da PMN, ao qual se vinculará a UGP do Projeto.
- 4.02** O MN será o executor do Projeto e estabelecerá uma UGP, ligada diretamente ao EGP da PMN. A UGP desenvolverá suas atividades em coordenação com outros órgãos da PMN (ou outros que vierem a sucedê-los com as mesmas atribuições e competências legais) que apoiarão tecnicamente a execução do Projeto, conforme as suas respectivas competências legais: (i) Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (SEPLAG); (ii) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF); (iii) Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU); (iv) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS); (v) Secretaria Municipal de Fazenda (SMF); e (vi) Secretaria de Participação Social (SEMPAS). As seguintes entidades (ou outras que vierem a sucedê-las com as mesmas atribuições e competências legais) também apoiarão tecnicamente o Projeto, conforme as suas respectivas competências legais: (i) Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA); (ii) Niterói Transporte e Trânsito S/A (NITTRANS); e (iii) Companhia de Limpeza de Niterói (CLIN).
- 4.03** A equipe básica da UGP será formada por: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador administrativo-financeiro; (iii) um coordenador técnico; (iv) um subcoordenador de obras,

subordinado ao coordenador técnico; (v) um subcoordenador das demais ações, responsável também pelo monitoramento e avaliação; (vi) um subcoordenador de gestão financeira; (vii) um subcoordenador de aquisições; (viii) um especialista em meio ambiente; e (ix) um especialista em assistência social. Adicionalmente a esta equipe, será contratada uma empresa gerenciadora para apoiar a UGP na gestão das atividades.

- 4.04** A UGP será responsável por todas as licitações do Projeto. Para isso, será estabelecida em sua estrutura uma Comissão Especial de Licitação (CEL), que será responsável por realizar os processos licitatórios, tendo como referência a legislação vigente e as políticas do Banco.
- 4.05** Execução do Componente 1. Urbanização de comunidades e inclusão social. Foi elaborado um Manual Operacional do Projeto (MOP) que estabelece critérios de elegibilidade e prioridade para a seleção das comunidades a serem atendidas, define as obras e os serviços elegíveis, bem como os procedimentos e a organização para a execução deste componente. Além disso, foi elaborado um PRRUA que estabelece normas e procedimentos a serem aplicados nas atividades de reassentamento e reinserção das famílias e atividades econômicas.
- 4.06** As obras serão licitadas pela CEL e a execução supervisionada pela EMUSA. A empresa Águas de Niterói, concessionária privada dos serviços de água e saneamento no Município de Niterói, será responsável pela implantação das obras de saneamento nas comunidades do Projeto, assumindo seu custo total, a operação e a manutenção dos sistemas. A empresa CLIN será responsável pela coleta do lixo e limpeza das ruas nas comunidades beneficiárias.
- 4.07** Execução do Componente 2. Mobilidade urbana. Os estudos técnicos e econômicos para implantar o sistema CTA e o CCO deverão ser elaborados com suficiente nível de detalhe para confirmar a factibilidade técnica e econômica. O MN contará com a SMU para a supervisão e o acompanhamento das atividades deste componente, com o apoio da NITTRANS.
- 4.08** Execução do Componente 3. Requalificação das áreas do centro. Será desenvolvido um projeto executivo para o Parque das Águas, para posterior licitação e execução. As obras de urbanização da Praça Leoni Ramos e do Jardim São João foram concluídas em 2009. O MN contará com apoio da EMUSA para a supervisão deste componente.
- 4.09** Execução do Componente 4. Fortalecimento Institucional. A CEL, com apoio técnico da SEPLAG e do EGP, licitará os bens e serviços. O Mutuário adquirirá equipamentos e software, e contratará as consultorias necessárias. O MN contará com o apoio da SEPLAG, da SMF e do EGP para realizar a supervisão deste componente.

4.10 A manutenção das obras de urbanização e requalificação urbana do Projeto será efetuada pelo Mutuário e pelas seguintes entidades da administração indireta do MN (ou outras que vierem a sucedê-las com as mesmas atribuições e competências legais), dentro de suas respectivas competências legais, conforme os termos dos convênios de que trata a Cláusula 3.02(iv): (i) Fundação Municipal de Educação; e (ii) Fundação Municipal de Saúde. A manutenção das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será efetuada pela concessionária Águas de Niterói, nos termos do convênio de que trata a Cláusula 3.02(v).

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos e instalações; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#835790
Versão PROCIDADES de Fevereiro de 2013

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- (c) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (d) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (e) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- (f) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (g) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- (h) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (i) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (j) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- (k) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (l) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (m) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (n) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (o) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (p) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

- (q) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (r) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (s) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (t) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (u) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (v) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (w) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- (x) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.
- (y) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- (z) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Financiamento pelo Banco.

- (aa) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Financiamento pelo Banco.
- (bb) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (cc) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (dd) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (ee) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de swap de mercado na data efetiva da conversão.
- (ff) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: 1/

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em Dólar:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em Dólar em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

^{1/}

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (ff) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

- (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólar aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólar concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- (ii) **No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:**
- (A) **A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate”, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.**
- (B) **“EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 (trezentos e sessenta) dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros**

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

- (iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada

na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters

<LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais

de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (gg) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(ee) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.
- (hh) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em Dólar com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em Dólar. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga

na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(ff) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(gg) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de principal e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em Dólar de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01 destas Normas Gerais. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido, se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste

Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário com Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o

pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer

outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o

fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Financiamento, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a)

Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos

registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira

oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários venham a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação; terá efeito executório e será irrecurível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecurível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciaram a qualquer outra forma de notificação.



Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Novembro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Edson de Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lício Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria de Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Espanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — v. 19, n. 10 (out. 2013). — Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Conteúdo: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas — Periódicos. 2. Receita pública — Periódicos. 3. Despesa pública — Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	
Receitas do Tesouro Nacional.....	
Transferências do Tesouro Nacional.....	
Despesas do Tesouro Nacional.....	
Previdência Social.....	
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	
Dívida Interna Líquida.....	
Dívida Externa Líquida.....	

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	



Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....



Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,7 bilhões e R\$ 127,3 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.340,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RESULTADO LÍQUIDO TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.326,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB*	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,6	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.764,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central ²	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

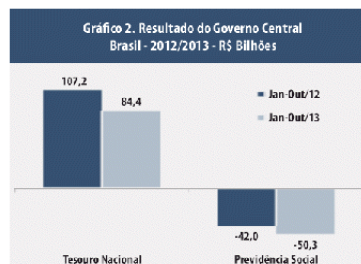
2. Em 2008 corresponde a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R\$ 87,0 bilhões em setembro para R\$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R\$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R\$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013.



No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R\$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ), de R\$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 4,6 bilhões em CSLL e de R\$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R\$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R\$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,98%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012/2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.551,9	74.679,2	21,3%	647.415,6	692.785,7	7,9%
Receita Bruta²	62.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,9%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	106,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.962,9	41.317,7	8,8%
CIDE Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.196,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.236,0	2.944,0	-10,7%	32.563,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.069,0	3,4	99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	1.843,9	2.409,2	30,7%	16.379,0	17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social³	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.260,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "líquido", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria SIK nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPS) a parcela patronal da CPS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.



Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R\$ 63,4 bilhões, em setembro, para R\$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R\$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R\$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

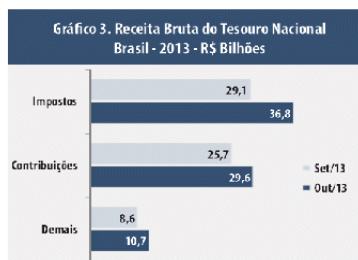
As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 36,8 bilhões e as de contribuições R\$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R\$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo,

do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R\$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.



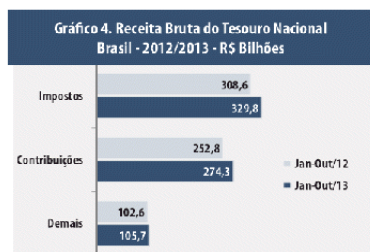
No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Receitas do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R\$ 663,9 bilhões para R\$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R\$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.385,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas



advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aerportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPF	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE Combustíveis	0,05%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,09%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.



Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	14.307,5	152.772,4	5,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências do Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,0	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,1	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,0	682,0	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,3	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

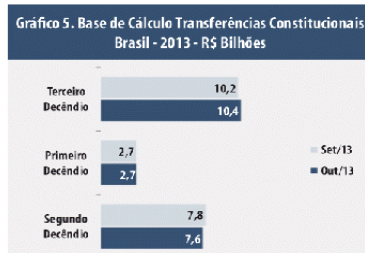
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auditorio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R\$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R\$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais,



reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R\$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.



Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R\$ 143,0 bilhões em 2012 para R\$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R\$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan- Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.901,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	31,0%	33.855,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	641,1	1.126,6	75,5%	9.655,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.807,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁶	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.656,6	290.053,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.885,7	65.655,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FCTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal do CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RCPIS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

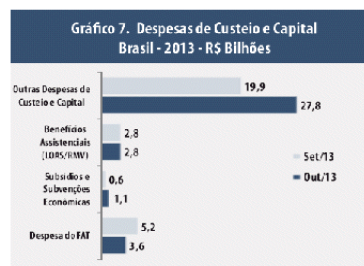
Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R\$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R\$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho



de Justiça Federal; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R\$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R\$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R\$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R\$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,7 bilhões no mês frente a R\$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Varição %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	95,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário ¹	449,8	792,1	76,1%
PAC ²	2.887,0	4.553,2	57,7%
Outras ³	614,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS ⁴	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.414,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	104,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNUF e integração de cotas de organismos internacionais.

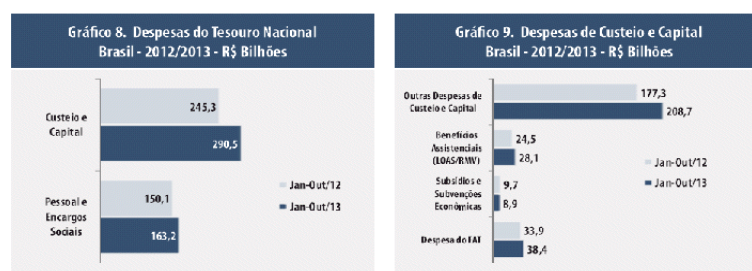
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.



Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R\$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R\$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de



As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R\$ 150,1 bilhões em 2012, para R\$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,7 bilhões), da Saúde (R\$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,2 bilhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,4	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário ¹	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC ²	32.950,8	36.477,0	10,6%
Outras ³	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS ⁴	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.185,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.959,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.556,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.509,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,4	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	177.292,1	208.700,6	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

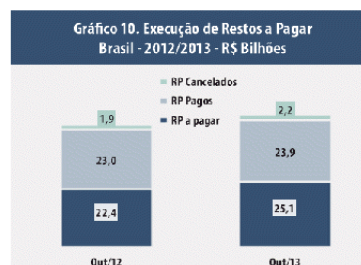
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências AMA, fundos de desenvolvimento (GDA/ADDFE), doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNUF e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desanulação da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões





R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Agricultura	4.405,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Psca	200,0	675,2
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Inra	320,7	60,6
FUNCAFE	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,0
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (EQMPC)	100,7	428,3
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	360,2	213,6
Itaipu ¹	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	310,6	357,0
Total	6.356,0	4.959,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,6%	1.239.640,3	9,5%	1.335.817,5	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.233,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.450,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,5%
Out/07	2.550.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.765.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.614,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Sociais	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAF	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,23%
LOAS/PMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹: Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.



Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.043,0	4,3%	239.683,5	255.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,5	234.890,6	9,3%
Simplex	2.573,8	2.035,1	2,4%	22.189,0	24.039,9	11,0%
CTT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	156,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.022,4	7,1%
Reffs	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS ¹	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	2.651,7	2.701,9	1,9%	24.272,0	27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	35.288,4	28.156,0	-23,5%	256.665,5	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.015,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões contra déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R\$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

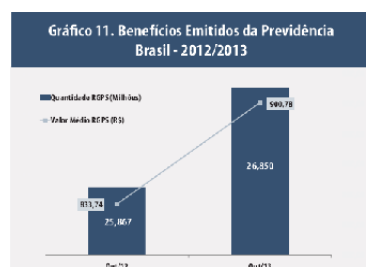
ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R\$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R\$ 61,3 milhões por meio do Simplex. Além disso, houve o ingresso de R\$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.



Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R\$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R\$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 10,3 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da

massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e
- iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.



Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	230.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.388,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,7	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.389	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.567	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	6.332	6.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.957	2,4%
Auxílio - suplementar	63	67	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R\$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

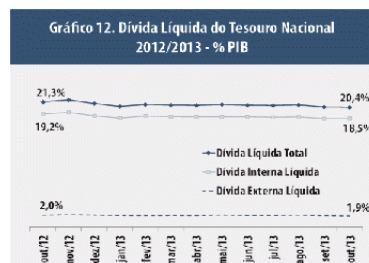
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.455,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ¹	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R\$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.697.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.654.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-79.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.659.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.700,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL / PIB³	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 35,4 bilhões, passando de R\$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.



A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	2012			2013		
	Set/12	Out/12	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LIT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTR	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTR-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTR-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTR-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-5,8%
Demais ¹	35.612,4	35.518,8	0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LIT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTR	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTR-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTR-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTR-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais ⁵	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes à permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.



R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.406/97	401.573,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.346,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	15.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	165.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,0	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.886,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.



Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US\$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,0	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	1,9%	1,9%	-	2,0%	1,9%	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R\$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R\$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 1,8 bilhão.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	79.682,9
Global US\$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	2.862,9
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método do TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 406,1 milhões, passando de R\$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R\$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R\$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.



Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação



1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inbra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013	Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	68.459,0	61.981,9	74.679,7	21,1%	9,1%
Receita Bruta	70.288,8	63.423,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.217,0	29.053,5	36.833,1	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais ^{2/}	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.813,9	-2.099,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	22.881,1	25.025,1	25.441,4	1,7%	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.518,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	1.362,6	533,5	511,8	-3,7%	11,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	273,7	365,1	123,8	-55,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,1	12.929,3	-7,9%	5,1%
<i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>	8.766,1	9.478,3	5.503,3	0,3%	8,4%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	325,0	162,5	162,5	0,0%	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	57,0	0,0	0,0	-	-
<i>Demais Transferências</i>	8.154,4	4.891,5	3.263,5	-25,7%	9,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	59.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,8%	22,8%
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	14.177,1	15.348,8	15.791,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.523,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	257,5	649,1	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,5	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RVM) ^{6/}	2.508,4	2.844,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,5	81,0	-58,6%	-64,8%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	25.200,0	35.788,4	28.156,0	-23,5%	11,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	14,6%	12,0%
<i>Despesas do Banco Central</i>	339,0	395,2	251,1	-36,6%	-25,9%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
<i>Tesouro Nacional</i>	12.616,4	1.374,4	8.276,4	50,2%	34,4%
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	-2.818,7	-11.763,1	-2.712,5	-76,9%	-3,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	2.351,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.180,0	-6.871,6	-5.807,9	-15,5%	12,1%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	-65,3	31,0	-127,3	310,6%	94,9%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{13/}	9.813,3	8.591,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{13/}	27,4	-19.651,5	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	1.062,2	1.145,5	1.100,7	-3,9%	3,6%
<i>RVM ^{6/}</i>	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-1,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Dado pelo valor de "acumulado efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única, a partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação de FGTS e despesas realizadas com recursos de contribuição do contribuinte, conforme previsto na Portaria S/N nº 278, de 19/01/2012.

2/ Exclui do resultado da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de custeio a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Item: Mimento da Previdência Social. A apuração do resultado do IRGPs por cliente - urbano e rural - realizada pelo Min. da Previdência Social, segundo método próprio.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados e Municípios da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2003, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Inclui Despesas de Assistência Social (DAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) dos beneficiários assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apoiado pelo conceito de "despesas pagas", que compreende aos valores de ordens bancárias emitidas no Sifti, após a liquidação com empresas. Inclui Ordens Bancárias de último dia do ano anterior, com impacto no cálculo do fluxo de referência. Inclui Ordens Bancárias do RPPN do mês de referência, com impacto no mês de pagamento. Inclui Ordens Bancárias de depósito para os demais benefícios de tabela de saque, e sua última ocorrência ao valor do saque efetuado na Conta Única. Com exceção ao investimento de Recursos Legais, Judicial e Executivos, inclui ainda grupo de despesas Investimento (CND) e Investimentos Financeiros (CND) com execução das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integração de custos do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, e a RFF nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita do FSB em função do saque de custos do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDPSB nº 12/2012.

9/ Receita de contribuições e meras beneficiárias previdenciárias.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos patrimoniais referentes à administração de contratos e injeção com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "atribuição de fôros" sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
	Jan-Out	Jan-Out	
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.011,6	8,2%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	663.935,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.564,5	329.869,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais ^{2/}	102.583,1	105.756,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.375,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-55,6	-63,7%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{4/}	4.683,8	5.014,9	7,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
<i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>	106.048,4	114.178,4	7,7%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002^{4/}</i>	1.625,0	1.625,0	0,0%
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	1.172,9	52,1	-95,9%
<i>Demais Transferências</i>	34.222,3	36.911,7	7,9%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (3-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.461,4	748.808,5	14,0%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	397.234,8	453.370,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.130,5	290.451,1	18,4%
Despesa do FAT	33.863,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	15,3%
Demais Despesas do FAT	222,5	503,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.914,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e BIVIS) ^{7/}	24.488,3	28.165,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CIDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.385,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ^{8/}	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	256.665,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{9/}	198.740,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{10/}	57.895,7	65.657,2	13,4%
<i>Despesas do Banco Central</i>	2.900,0	3.182,6	9,7%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB^{11/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.874,4	33.432,7	-48,2%
<i>Tesouro Nacional</i>	107.170,1	84.442,6	-21,2%
<i>Previdência Social (RGPS)^{12/}</i>	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{13/}	11.195,7	10.316,4	7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{14/}	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
<i>Banco Central^{15/}</i>	-679,6	-694,7	10,4%
7. AJUSTE METODOLÓGICO^{16/}	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8)^{17/}	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS^{18/}	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10)^{19/}	-53.482,8	nd	-
Nota:			
<i>Parcela patronal do CPSS^{20/}</i>	10.353,7	10.093,7	2,5%
<i>RMV^{21/}</i>	1.505,9	1.341,7	-10,3%

1/ Os dados são em milhões.

2/ Apoiado pelo conceito de "despesas efetivas", que corresponde ao valor de saque e fundo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de compensação de FSTs e despesas relativas aos recursos dessa conta. Início com o mesmo período a partir da STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Debita a receita de contribuição para o Fundo de Seguridade Social (CPSS) e a despesa de passivo a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário controlado.

4/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Ministério da Previdência Social segundo metodologia própria.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Anexo Financeiro à Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

6/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

7/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) não beneficiários assistenciais pagos pelo Governo Central.

8/ Apoiado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das rubricas bancárias no título do SIAF, acrescido da quantidade dos recebidos. Inclui despesas bancárias do BIC, no dia do ano anterior, com impacto na taxa de juros de referência. Debita Ordem Bancária do 20º dia do mês de referência, com impacto no caixa do confiado igual ao. Difere de "despesas efetivas" adicionado para as despesas de capitalização da Petrobras e outros recursos de saque e fundo na Conta Única. Corresponde ao montante em caixa de Petrobras Legalizado, Liquidado e Encoberto, incluindo grupo de despesa investimentos (GND-4) e investimentos Financeiros (GND-5), com acréscimo das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela 28. Inclui despesas com o Fundo de Atendimento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 515/2012.

9/ In: 2008 corresponde à despesa de reintegração de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIE, conforme premissa da Lei nº 12.887/2008, no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde a parcela governante do regime de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIE, conforme resultado da Resolução CPSS nº 9/2012.

10/ Receita de contribuições mensais previdenciárias.

11/ Despesas administrativas e outras de receitas próprias (exceto transferências ao Tesouro Nacional).

12/ Recursos transferidos em referência às instituições de crédito do Banco do Brasil e do Banco Nacional.

13/ Parcela patronal do CPSS do BIC, sem desvalorização parafiscal. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabla 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13	Out/13	Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4		15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%	
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%	
<i>Impostos</i>	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%	
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%	
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%	
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%	
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%	
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.545,1	5.845,1	5.929,4	1,4%	5,0%	
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%	
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.704,5	21,7%	30,5%	
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%	
IPI	3.545,9	4.095,6	4.231,7	3,3%	16,1%	
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%	
IPI - Bebidas	161,1	305,4	180,2	-41,2%	11,9%	
IPI - Automóveis	198,0	345,1	304,3	-12,1%	53,7%	
IPI - Vinculado a importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%	
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%	
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%	
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.529,7	13,3%	18,2%	
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%	
<i>Contribuições</i>	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%	
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%	
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%	
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%	
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%	
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%	
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%	
Outras ^{2/}	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%	
<i>Demais</i>	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%	
CPSS ^{3/}	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%	
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%	
Diretamente arrecadadas	2.535,1	3.295,0	2.944,0	-10,7%	11,7%	
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	96,4%	
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%	
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-	
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%	
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%	
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-	
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%	
<i>Urbana</i>	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%	
<i>Rural</i>	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%	
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%	
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%	
<i>Transferências Constitucionais</i>	8.766,1	9.478,3	9.503,3	0,3%	8,4%	
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}</i>	325,0	162,5	162,5	0,0%	-	
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	57,0	0,0	0,0	-	-	
<i>Demais Transferências</i>	3.155,4	4.391,5	3.263,5	-25,7%	3,4%	
Salário Educação	718,0	795,8	798,0	0,2%	11,1%	
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%	
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	582,9	0,0%	-9,6%	
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%	

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurada pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela auferida da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

4/ Apurada pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente de Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2005).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
<i>Impostos</i>	308.563,5	329.849,7	6,9%
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.853,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.657,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a Importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
<i>Contribuições</i>	252.793,1	274.273,3	8,5%
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outros ^{2/}	7.100,3	8.593,1	21,0%
<i>Demais</i>	102.583,1	105.736,2	3,1%
CPSS ^{3/}	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	209.966,6	234.714,4	11,8%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1995 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.151,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.^{2/} A partir de 01/05/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.^{3/} Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.^{4/} Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.^{5/} Lei Complementar nº 87/1995 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013			Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	89.078,0	88.339,8	81.880,5	1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	48.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.777,1	15.349,8	15.701,6	2,30%	10,75%
<i>a/a Sentenças Judiciais e Precatórias</i>	<i>226,6</i>	<i>29,7</i>	<i>366,4</i>	<i>1175,53%</i>	<i>61,71%</i>
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,07%	29,41%
<i>Despesa do FAT</i>	<i>4.215,2</i>	<i>3.188,0</i>	<i>3.582,1</i>	<i>-26,90%</i>	<i>-17,07%</i>
Alimo e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	31,09%	16,63%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}</i>	<i>1.171,1</i>	<i>645,1</i>	<i>1.125,0</i>	<i>75,72%</i>	<i>-3,80%</i>
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	142,75%	12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de Invest. rural e agroindustrial ^{5/}	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	15,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-45,8	15,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Proraf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-0,7	-8,6	-9,6	11,549%	-
Proex	165,7	81,3	89,8	6,59%	-61,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	96,5	180,58%	-7,93%
Concessão de Financiamento ^{6/}	60,9	46,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	66,2	2,7	0,6	-6,399%	-95,01%
Funcelê	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PS	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (ECMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{10/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	175,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. parcial à remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	68,4	45,8	-9,50%	34,40%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
<i>Benefícios Assistenciais (CAS e PMA) ^{11/}</i>	<i>2.508,4</i>	<i>2.842,0</i>	<i>2.811,9</i>	<i>0,00%</i>	<i>13,29%</i>
<i>Capitalização de Petróleos</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Auxílio à CDE</i>	<i>6,0</i>	<i>2.090,0</i>	<i>2.350,0</i>	<i>14,63%</i>	<i>-</i>
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,62%	31,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	40,4	2,6	3.256,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	335,4	465,8	792,1	76,10%	135,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias ^{10/}	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discrecionárias	16.168,1	14.355,2	17.400,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	979,3	847,5	13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,56%	-69,80%
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{12/}	19.557,4	29.389,0	21.834,3	-25,69%	21,64%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>349,2</i>	<i>45,2</i>	<i>795,1</i>	<i>-</i>	<i>110,59%</i>
Benefícios Previdenciários - Rural ^{13/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,63%	12,03%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>171,4</i>	<i>11,5</i>	<i>214,7</i>	<i>-</i>	<i>111,78%</i>
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
<i>Outras</i>	<i>1.061,7</i>	<i>1.149,6</i>	<i>1.109,7</i>	<i>-1,92%</i>	<i>36,7%</i>
Parcela patronal do CPS ^{2/}	1.061,7	1.149,6	1.109,7	-1,92%	36,7%
Resto ^{6/}	265,8	141,7	245,1	-1,10%	-3,25%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Excluído pelo conceito de "pagamento efetuado", que corresponde ao valor do saque efetivado na conta única.

2/ Excluído a parcela patronal do CPS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. O pagamento do rest do RGPS por cliente a urbano e rural é realizado pelo fatur. da Previdência Social segundo o modo de cada um.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais, a partir de 2013, despesas com reordenamento de casacos.

5/ Inclui o sistema de distribuição de decisões judiciais nos seus programas "Unidades Rurais" e "Unidades Industriais".

6/ Custo de empréstimos bancários.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da falta de ações associada à inscrição em Diário Adm. da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistida destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.513/2012. Concessão de empréstimos "menos" setoriais.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Variável (RMV), são benefícios assistenciais pagos pelo governo central.

10/ Lei nº 12.103/2012, inclui despesas realizadas com recursos do complemento do FDS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa com o rest do RGPS em função da desoneração de folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
	Jan-Out	Jan-Out	
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,77%
<i>das Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>4.286,1</i>	<i>5.007,7</i>	<i>15,64%</i>
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,41%
<i>Despesa do FAT</i>	<i>33.865,0</i>	<i>38.359,5</i>	<i>13,25%</i>
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	366,9	10,17%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas ^{3/}</i>	<i>9.665,1</i>	<i>8.893,6</i>	<i>-7,98%</i>
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.559,1	-21,98%
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>1.111,6</i>	<i>116,0</i>	<i>-91,16%</i>
<i>Equalização de Invest. rural e agroindustrial ^{4/}</i>	<i>67,2</i>	<i>331,3</i>	<i>393,14%</i>
<i>Política de preços agrícolas</i>	<i>598,8</i>	<i>282,0</i>	<i>-49,56%</i>
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>173,7</i>	<i>85,5</i>	<i>-50,76%</i>
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	<i>33,4</i>	<i>27,1</i>	<i>-18,71%</i>
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	<i>351,7</i>	<i>169,3</i>	<i>-51,86%</i>
<i>Pronaf</i>	<i>1.746,9</i>	<i>1.636,1</i>	<i>-6,35%</i>
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>2.361,1</i>	<i>1.712,9</i>	<i>-27,55%</i>
<i>Concessão de Financiamento ^{6/}</i>	<i>-674,2</i>	<i>-76,8</i>	<i>-86,56%</i>
<i>Proex</i>	<i>369,2</i>	<i>213,6</i>	<i>-42,16%</i>
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>501,3</i>	<i>521,8</i>	<i>4,08%</i>
<i>Concessão de Financiamento ^{6/}</i>	<i>-152,2</i>	<i>308,2</i>	<i>133,19%</i>
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}</i>	<i>290,9</i>	<i>675,2</i>	<i>132,09%</i>
<i>Alcool</i>	<i>0,7</i>	<i>0,0</i>	-
<i>Cacau</i>	<i>0,4</i>	<i>0,0</i>	-
<i>Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	-
<i>Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	-
<i>Fundo da Terra/ INCRA ^{8/}</i>	<i>320,7</i>	<i>60,6</i>	<i>-81,10%</i>
<i>Funcate</i>	<i>51,9</i>	<i>60,4</i>	<i>16,47%</i>
<i>Revitaliza</i>	<i>57,3</i>	<i>6,9</i>	<i>-88,02%</i>
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>751,7</i>	<i>113,5</i>	<i>-84,90%</i>
<i>Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (FOMPO)</i>	<i>190,7</i>	<i>428,3</i>	<i>124,63%</i>
<i>Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FOCPD) ^{9/}</i>	<i>0,0</i>	<i>0,5</i>	-
<i>Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}</i>	<i>-14,1</i>	<i>0,0</i>	-
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>53,3</i>	<i>250,0</i>	<i>368,96%</i>
<i>Capitalização à Fmeqa</i>	<i>316,6</i>	<i>377,6</i>	<i>12,98%</i>
<i>Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu</i>	<i>302,2</i>	<i>427,0</i>	<i>41,28%</i>
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.305,1	3.934,5	19,90%
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{10/}</i>	<i>24.488,3</i>	<i>28.145,7</i>	<i>14,94%</i>
<i>Capitalização da Petrobras</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	-
<i>Auxílio à CDE</i>	<i>0,0</i>	<i>6.368,0</i>	-
<i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>	<i>177.292,3</i>	<i>208.700,6</i>	<i>17,72%</i>
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>3.110,7</i>	<i>3.771,7</i>	<i>21,25%</i>
<i>Legislativo</i>	<i>1.155,3</i>	<i>1.178,3</i>	<i>1,99%</i>
<i>Judiciário</i>	<i>5.694,7</i>	<i>5.932,7</i>	<i>4,18%</i>
<i>Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)</i>	<i>2.145,5</i>	<i>5.732,1</i>	<i>167,17%</i>
<i>Programa de Aceleração do Crescimento - PAC</i>	<i>32.985,8</i>	<i>36.477,0</i>	<i>10,57%</i>
<i>Outras Obrigatórias ^{11/}</i>	<i>4.010,2</i>	<i>3.346,8</i>	<i>-16,56%</i>
<i>Discrecionárias</i>	<i>128.186,0</i>	<i>145.211,3</i>	<i>13,28%</i>
<i>Compensação RGPS ^{12/}</i>	<i>0,0</i>	<i>7.030,5</i>	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,35%
Benefícios Previdenciários	256.665,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{13/}	198.770,9	224.398,0	12,49%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>4.842,3</i>	<i>5.572,6</i>	<i>15,08%</i>
Benefícios Previdenciários - Rural ^{14/}	57.895,7	65.657,2	13,43%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>1.409,7</i>	<i>1.697,7</i>	<i>23,43%</i>
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Ateno:			
<i>Partilha parcial do CPSS ^{15/}</i>	<i>10.153,2</i>	<i>6.954,5</i>	<i>-32,11%</i>
RMV ^{16/}	1.305,0	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Zpulado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde à soma do saque efetivado na Caixa Única.^{2/} Exclui a parcela nacional do QD-2 do servidor público federal.^{3/} Exclui Ministério da Previdência Social. A Apuração do Resultado do RGPS por período urbano e rural é realizada pelo MPO, da Previdência Social segundo metodologia própria.^{4/} Inclui despesas com subsídios aos fundos regionais a partir de 2003, despesas com condicionamento de passivos.^{5/} Inclui outros recursos de atividades judiciais relativas aos programas "União Cidadã" e "União Cidadã Multirracial".^{6/} O conceito de empréstimos menos retornos.^{7/} Inclui "despesas" decorrentes da base de ativos associada à inscrição em DAta RINA da União.^{8/} Operações de crédito diretas realizadas para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.615/2012. Concessão de empréstimos em moeda estrangeira.^{9/} Lei Orgânica do Judiciário Social (LOJS) e Res. Mensal Unificada (RMV) dos benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.^{10/} A partir de 01/01/2012, incluídas as despesas realizadas com recursos de complementação do RGPS, conforme disposto no Portaria SBB nº 738, de 18/04/2012.^{11/} Despesas correspondente à compensação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em função da determinação de fonte de pagamento, conforme disposto na Lei nº 12.723/2012.



Tabela 3.1. Investimento do Governo Federal por Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	Dotação autorizada no ano ^{2/}	Jan-Out/2017			Jan-Out/2013			Despesas pagas no ano ^{3/}		Total
		Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Resposta a pagar ^{4/}		
								Resposta a pagar ^{5/}	Total	
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	42.005,3	17.876,2	17.536,0	50.432,9	106.812,4	38.106,0	17.919,0	36.027,2	51.686,2
Câmara dos Deputados	207,8	15,7	6,9	5,7	38,2	267,8	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	46,3	111	4,1	4,1	10,1	68,1	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal Constitucional	44,6	15,0	11,2	11,2	13,0	25,2	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	33,8	20,8	4,8	4,8	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	32,3	7,8	6,3	6,3	17,5	33,8	3,8	3,8	11,6	16,3
Ministério Federal	277,2	475,8	486,2	435,6	92,0	677,6	622,6	567,5	135,9	703,5
Ministério da Saúde	17,2	6,5	3,0	3,0	6,8	7,7	1,0	1,0	4,2	5,2
Ministério Eleitoral	274,5	91,8	58	18,5	23,1	236,6	34,6	18,1	14,8	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	267,7	213,5	208,0	106,6	256,8	363,6
Ministério do Trabalho e Emprego	102,3	30,8	13,6	13,2	41,5	94,7	32,8	6,7	6,5	51,7
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	69,3	0,8	0,8	39,2
Polícia Civil	2.238,7	811,3	663,9	616,3	933,9	3.837,0	1.789,5	2.272,4	1.179,9	2.302,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.087,1	114	21	21	78,3	871,3	470,7	89,0	180,7	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	351,1	96,5	51,8	465,5	1.407,6	424,7	36,5	23,5	568,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	751,1	332,8	274,9	513,9	1.847,3	634,9	287,7	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.087,1	505,6	231,7	275,1	1.291,8	1.631,7	980,9	201,5	202,7	780,7
Ministério da Educação	14.665,0	7.837,7	3.923,9	3.851,6	4.367,7	13.666,4	5.947,3	1.568,8	5.655,9	7.222,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.028	36,6	16,1	16,1	66,2	233,3	78,7	22,9	38,8	66,7
Ministério da Justiça	2.204,4	456,2	126,9	110,2	362,7	472,9	237,6	113,4	103,0	933,4
Ministério de Minas e Energia	1.26,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	61,6	30,0	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	15,8	66,5	91,4	213,7	11,6	9,3	122,6
Ministério Público do Trabalho	222,8	34,8	20,4	10,4	221,1	211,5	376,6	60,9	12,3	103,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	311,9	41,7	16,2	12,1	14,7
Ministério da Saúde	10.502,0	2.981,0	816,7	837,7	1.897,7	2.731,4	1.003,7	968,4	873,4	3.095,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	15,9	7,4	7,4	468,5	94,5	20,8	4,1	3,9	25,6
Ministério dos Transportes	17.765,5	9530,6	2.946,6	2.871,1	4.734,7	7.571,9	15.886,3	2.210,8	3.118,9	7.856,7
Ministério das Comunicações	460,3	107	2,9	2,9	60,8	63,7	428,1	79,8	89,3	237,9
Ministério da Cultura	622,9	331,2	302	301	68,5	116,6	1.561,1	426,5	95,6	288,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	36,1	6,2	6,2	70,3	76,5	27,2	10,5	11,4	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.869,3	560,6	264,5	250,8	581,1	811,9	5.629,0	3.193,6	435,5	1.888,8
Ministério do Esporte	1.865,0	323,6	2,5	2,5	85,1	87,6	2.968,0	87,2	2,5	297,1
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.611,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.130,5	3.296,7	7.882,8
Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	7.029,9	2.821	91,6	89,0	1.677,0	2.137,5	8.007,7	4.362,0	1.515,9	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.958,2	0,8	0,8	417,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,5	360,1	226,4	210,4	846,0	292,2	27,6	27,6	39,4	422,0
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	17.467,4	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.468,2	13.776,0	18.447,7	4.515,1	4.514,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	122,0	9,3	0,9	0,9	46,8	49,8	353,2	5,2	5,2	13,7
Conselho Nacional do Ministério Público	38,5	0,7	0,1	0,1	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	2,0

Obs: Unidades em R\$ e em milhões.
 1/ Critérios de investimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios são de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo despendidos como o do de Arredondamento das decimais - Art. 16 do Regulamento Interno do Senado Federal nº 136/2011.
 2/ Critérios de investimento do Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Cultura são de competência do Poder Judiciário, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Cultura, sendo despendidos como o do de Arredondamento das decimais - Art. 16 do Regulamento Interno do Senado Federal nº 136/2011.
 3/ Inclui os valores autorizados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Cultura, sendo despendidos como o do de Arredondamento das decimais - Art. 16 do Regulamento Interno do Senado Federal nº 136/2011.
 4/ Inclui os valores autorizados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Cultura, sendo despendidos como o do de Arredondamento das decimais - Art. 16 do Regulamento Interno do Senado Federal nº 136/2011.
 5/ Inclui os valores autorizados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Cultura, sendo despendidos como o do de Arredondamento das decimais - Art. 16 do Regulamento Interno do Senado Federal nº 136/2011.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	
FLUXO FISCAL						
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%	
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%	
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%	
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%	
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%	
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.440,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%	
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-	
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%	
2.1. Liberações Vinculadas	17.150,5	16.989,2	15.887,3	-6,49%	-7,37%	
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%	
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%	
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%	
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%	
2.2. Liberações Ordinárias	67.779,3	90.760,6	81.963,7	-9,69%	20,93%	
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%	
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%	
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%	
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%	
Encargos da DPPM - Mercado	734,8	5.544,3	1.003,2	-84,57%	36,53%	
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,52%	8,43%	
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.245,5	2,16%	37,98%	
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%	
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-	
FLUXO DE FINANCIAMENTO						
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%	
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%	
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,51%	-57,17%	
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%	
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%	
Resgate de Títulos - Mercado	22.640,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%	
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	69,31%	-70,96%	
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%	
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-	
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%	
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-	
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último correspondendo aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de DB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,50%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	183.844,9	196.911,5	7,11%
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	746.093,7	846.316,8	13,43%
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,39%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	55.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,5	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	125.649,0	46.676,3	62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do SFN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados do Conta Única por meio da emissão de CB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8		-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.513,8	0,0		-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3		-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	209,0	229,5		-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0		-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0			
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0		-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0		-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8		-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelas demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12	Jan-Out/13 Jan-Out/12	Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0				-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.805,6				42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9				77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6				64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8				-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7				8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.556,2				10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5				1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3				-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelas demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2012		2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3		0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8		1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público ^{1/}	1.854.566,3	1.897.511,7	1.933.662,8		1,9%	4,3%
LFI	434.770,8	387.941,4	392.851,7		1,3%	-9,6%
LIN	505.556,3	582.550,4	593.134,2		1,8%	17,1%
NTN-B	580.053,7	617.340,2	627.112,4		1,0%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1		0,0%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5		5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6		-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2		-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	863.581,2	930.394,2	938.272,3		0,8%	8,6%
LFI	185.762,4	163.860,2	165.187,4		0,8%	-11,1%
LIN	232.236,8	317.503,4	320.157,2		0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7		0,9%	1,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.619,9	-30.672,8	-28.936,6		-5,7%	-2,3%
Demais Obrigações Internas	6.407,3	2.827,7	2.511,3		-11,2%	-60,8%
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5		1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	545.108,6	530.440,2	559.017,7		5,4%	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	510.675,4	514.200,3	520.069,4		1,1%	1,8%
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5		-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.195/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2		-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8		1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/95)	0,0	0,0	0,0		-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8		-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2		1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8		1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2		1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8		0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	291.424,0	324.285,4	327.600,0		1,0%	12,4%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2		0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	89.763,9	81.237,3		0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5		2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	511.992,5	567.888,1	567.662,4		0,0%	10,9%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1		0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5		-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.658,9	9.150,9	9.214,3		0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.185,6		0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.584,2	24.744,9		0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4		-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9		-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	76.846,4	82.230,7	79.682,9		-3,1%	3,7%
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9		0,1%	12,8%
Global US\$	60.888,3	65.167,2	63.502,0		-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0		0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0		-	-
Dívida Contratual	12.432,0	9.113,7	9.172,0		0,6%	-26,2%
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9		3,7%	-60,8%
Cretores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1		-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5		-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	532,9	528,6	515,5		-2,5%	-3,3%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7		0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURE NACIONAL/PIB ^{2/}	21,3%	20,4%	20,4%		-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos e dívida securitizada e IOF.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 - Outubro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.767,01 (mil), ante R\$ 7.293.674,96 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.827	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

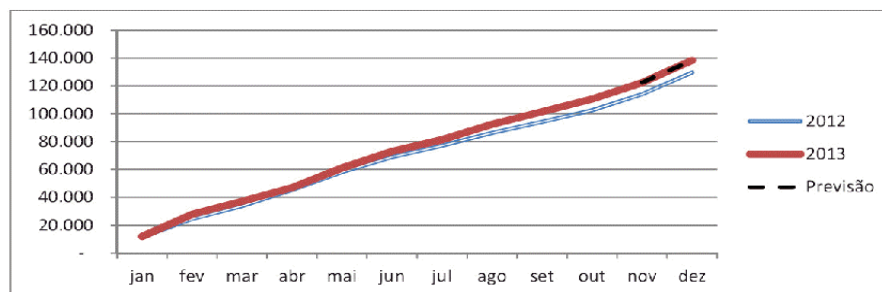
MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

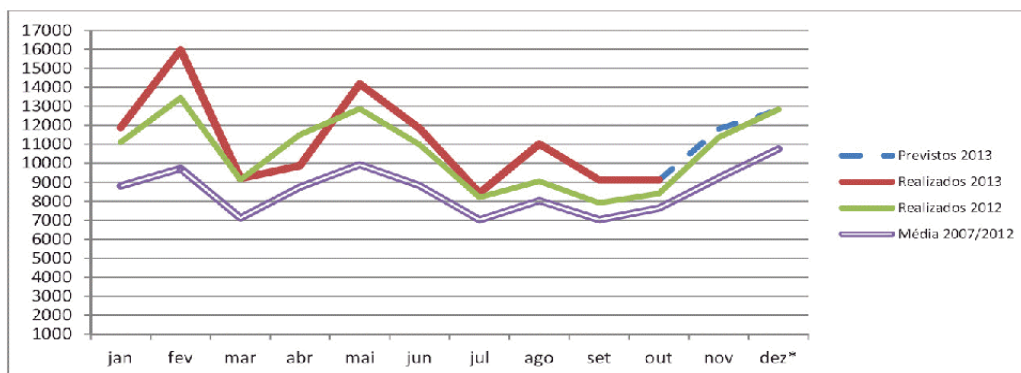
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1º DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	3.872.973
OUT/1º DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2º DEC	462.137	483.632	76.098	1.021.868
OUT/2º DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3º DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	2.707.827
TOTAL	3.861.020	16.859.966	20.720.985	TOTAL	3.564.009	3.729.777	308.882	7.602.668

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	RS Mil		
		FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPA	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPIRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUI	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	50.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		3.729.777,51	3.564.009,50	308.881,58

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Gráficos**VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)****SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)**

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 945 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2013.

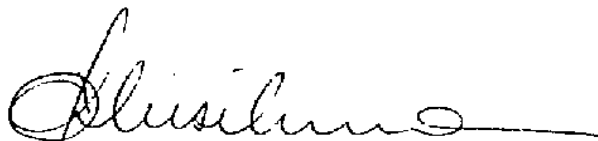
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 26,470,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES".

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Recebeu também, nesse sentido, requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos, com o seguinte teor:

REQUERIMENTO Nº 1.495, DE 2013

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, incisos IV e V do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o PRS advindo da Mensagem do Senado Federal nº 131, de 2013, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia

da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$26.470.000 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, Pró-Cidades. Tem assinatura suficiente, tem acordo de Liderança e eu coloco em votação o requerimento de urgência.

É o seguinte o Requerimento, na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.495, DE 2013

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV e V, do RISF, requeremos urgência para o PRS

advindo da Mensagem do Senado Federal nº 131 de 2013, que “propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 26,470,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES”.”.

Em de de 2013.



SENADOR LINDBERGH FARIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 131, de 2013

ASSINAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA, EM 18/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaio Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT – CE) – As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que concordam...

Está aprovado o presente requerimento de urgência.

A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã, quinta feira.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/PT – CE) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 13 de dezembro do corrente, da **Mensagem nº 140, de 2013-CN** (nº 552-B, de 2013,

na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Total nº 53, de 2013**, aposto ao **Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012** (nº 785, de 2011, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

São as seguintes Mensagem e razões de veto:

VETO TOTAL Nº 53, DE 2013

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2012
(nº 785/2011, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 140/2013-CN – nº 552-B/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

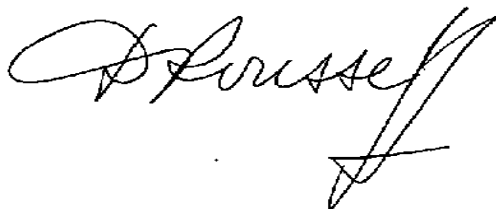
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 785, de 2011 (nº 48/12 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

“Considerando a natureza técnica que a matéria apresenta, mostra-se mais adequado avaliar a melhor solução de acordo com as especificidades de cada projeto de concessão rodoviária, não sendo recomendável o tratamento do tema em nível legal. Além disso, da forma prevista, o projeto levaria a aumento dos gastos na concessão e conseqüente aumento de tarifas de pedágio e custos gerais de transporte, sem garantia de proporcional ganho para o usuário, já que não são ponderadas as necessidades concretas da rodovia concedida. Por fim, ainda que tal obrigação não seja aplicada a contratos vigentes, esta pode gerar efeitos em processos de concessão em curso, o que levaria à necessidade de revisão dos parâmetros relativos ao equilíbrio econômico-financeiro”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.



PROJETO VETADO:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2012
(nº 785/2011, na Casa de origem)**

Alterá a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a obrigatoriedade da construção e da manutenção de estações de apoio a condutores de veículos, no âmbito das concessões rodoviárias federais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para obrigar o concessionário de infraestrutura rodoviária federal, inclusive de rodovia delegada a Estados, a construir e manter estações de apoio a condutores de veículos.

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 37.

.....
IV - construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio a condutores de veículos, localizadas às margens da rodovia, separadas entre si por no

máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros), e que ofereçam serviços que garantam o conforto e a conveniência dos motoristas, de acordo com a regulamentação da ANTT." (NR)

Art. 3º A obrigação prevista no inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, não se aplica aos contratos de concessão de rodovia vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 4º Nos instrumentos de convênio de delegação de rodovia ou trecho rodoviário firmados entre a União e o Distrito Federal, Estado ou Município, após a data de publicação desta Lei, deverá constar cláusula que exija o cumprimento da obrigação prevista no inciso IV do art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no caso de a exploração da rodovia ou do trecho rodoviário ser concedida a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, nos termos de lei federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/ PT – CE) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 53, de 2013 (PLC 48/2012)

Senadores

Luiz Henrique
(Bloco Maioria – PMDB/SC) –
relator do projeto no Senado

Zeze Perrella
(Bloco Apoio ao Gov. – PDT/MG)

Paulo Bauer
(Bloco Minoria – PSDB/SC)

Gim
(Bloco União e Força – PTB/DF)

Vicentinho Alves
(SDD/TO)

Deputados

José Guimarães
(PT/CE)

Eliseu Padilha
(PMDB/RS)

Cesar Colnago
(PSDB/ES)

Onofre Santo Agostini
(PSD/SC)

Jô Moraes
(PCdoB/MG)

A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 21 de fevereiro de 2014.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria de me inscrever pela Liderança do PTB.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/ PT – CE) – Já está inscrito.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Apoio Governo/ PT – CE) – Com a palavra o Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Minoria / PTB – PE. Pela Liderança. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, final de ano é tempo de retrospectiva, de balanço, de avaliação. É também um momento de olhar para frente e continuar avançando. Tempo ainda de agradecer aos pernambucanos e às pernambucanas de todas as classes pela confiança depositada no meu trabalho, afinal, o desenvolvimento do meu Estado e o progresso do seu povo são o compromisso maior do meu mandato e de toda a minha vida pública. Farei um relato o mais abreviado possível dos momentos que julgo mais significativos das minhas atividades neste ano que se encerra.

Considero que 2013 foi extremamente positivo. Durante este ano, dediquei-me a temas sempre presentes em minha agenda de produção legislativa e trabalho parlamentar: a criação de um ambiente institucional mais favorável, a geração de empregos, os investimentos produtivos e as pequenas empresas. Nesse sentido, destaco as ações em defesa do Programa Reintegra, que propicia ao setor exportador do País um bônus que é fundamental para compensar resíduos tributários que ainda estão presentes nas cadeias exportadoras e que de algum modo, hoje, comprometem a competitividade das exportações do País.

A luta que travamos pela extinção do adicional da multa de 10% do FGTS, algo que, lamentavelmente, não conseguimos, ao final, evitar e que passa a ser mais um componente do chamado Custo Brasil, no caso da demissão imotivada. E, ainda, a luta por uma maior racionalidade na política de desoneração da folha de pagamentos.

Foi muito importante, meu caro Senador Pimentel, que pudéssemos ter avançado na desoneração da folha de pagamentos, e esse era um velho reclamo do setor produtivo. O Brasil tem um dos mais elevados encargos que incidem sobre a contratação formal do trabalho, e essa é uma das razões pelas quais ainda temos, no Brasil, um grau de informalidade nas relações, já que essa carga que incide sobre os salários penaliza fortemente a empresa brasileira. Nesse movimento de desoneração, que ao final contempla quase cinquenta setores da economia brasileira, podemos até considerar que alguns setores que foram contemplados talvez

não estivessem colocados na ordem de prioridades, já que essa medida foi pensada, sobretudo, para o apoio à chamada indústria de transformação, a indústria manufatureira, que sofre de forma mais direta os efeitos dessa competição que se dá em escala global.

Ainda nessa agenda e em defesa das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais, apresentei um projeto de lei que busca corrigir uma distorção presente no Sistema Simples Nacional, que é o aumento desproporcional na carga tributária quando os pequenos negócios avançam em termos de faturamento. Como o regime simplificado de tributação se dá por determinadas faixas, nós ficamos sempre com um modelo que, ao final, significa que as empresas que crescem são punidas, são expulsas do sistema e aí, ao mudarem de faixa, na faixa mais alta, são logo penalizadas com uma fortíssima elevação da carga tributária.

Portanto, temos a necessidade de criar um regime de transição nessas faixas que possa produzir já uma acomodação em termos, vamos dizer, de faixa de tributação mais suave e que, ao final, não consagre essa ideia irracional de que quem cresce é punido, ou seja, um viés anti-crescimento do sistema atual.

Eu gostaria, ainda, de colocar aqui a nossa preocupação com o alargamento da utilização desse instrumento que tem sido perverso para os pequenos negócios no Brasil, que é, meu caro Senador Cristovam, a utilização da chamada substituição tributária, que vem anulando os efeitos dos benefícios que foram proporcionados com o regime simplificado de tributação.

Na prática, os Estados da Federação, ao adotar a figura da substituição tributária, terminam impondo às micro e pequenas empresas uma alíquota real que é muito superior àquelas que foram preconizadas no projeto do regime simplificado de tributação, além de exigir que as empresas antecipem o recolhimento dos impostos, penalizando-as no que diz respeito às necessidades de capital de giro e de financiamento.

Ainda em favor dos contribuintes, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado o nosso parecer ao projeto de autoria da Senadora Kátia Abreu que concede mais prerrogativas e garantias aos contribuintes perante o Fisco.

Entre as inovações, destaco a necessidade de lei para alterar o prazo de recolhimento de tributos; a imposição de limites à utilização de meios coercitivos na cobrança extrajudicial de tributos, medida que impede a aplicação ou graduação de multas de caráter sancionatório em função de o contribuinte ter acionado o Poder Judiciário; e a exigência de que a Fazenda Pú-

blica demonstre os casos de dolo ou má fé pelo sujeito passivo. Assim, presume-se a boa fé do contribuinte.

Com relação ainda a essas mudanças e medidas que possam produzir uma melhoria no ambiente institucional e no ambiente de negócios do Brasil, havia e há uma compreensão de que, com relação ao ICMS, que é o principal imposto do País, responsável pela arrecadação de mais de R\$300 bilhões, temos clara a compreensão de que, nesse ambiente do ICMS, nós temos as maiores distorções, convivemos com as maiores distorções, que estão representadas por uma série de fenômenos, como, por exemplo, a existência de 27 legislações distintas, bases de cálculo distintas e essas elevadas alíquotas interestaduais, que terminam oferecendo combustível à chamada guerra fiscal.

Por isso o Senado, em boa hora, resolveu enfrentar essa agenda, que nos apontava a perspectiva de iniciar a reforma do ICMS com a redução das alíquotas interestaduais do ICMS.

Creio que podemos avançar no debate deste tema e destaco que, na Comissão de Assuntos Econômicos, foi aprovado um relatório de nossa autoria com a criação do Fundo de Compensação de Receitas e do Fundo de Desenvolvimento Regional, que são condições absolutamente necessárias para compensar os Estados deste novo regime de alíquotas interestaduais do ICMS, o Fundo de Compensação de Receita funcionando como uma espécie de seguro de arrecadação, repondo as perdas de receita dos Estados que tendem a perder com as novas alíquotas, que são os chamados Estados exportadores líquidos.

De outro modo, o Fundo de Desenvolvimento Regional, que vai oferecer recursos para que os Estados possam fazer as suas políticas de fomento e de apoio ao desenvolvimento econômico, utilizando mecanismos, vamos dizer, mais saudáveis do que aqueles que hoje estão presentes na chamada guerra fiscal, que, ao final, se revelam esgotados por absoluta impossibilidade de manter, não só pelos aspectos jurídicos, dada a arguição de inconstitucionalidade dos incentivos que foram concedidos ultimamente, à margem da Lei Complementar nº 24, mas também, eu diria, pela insustentabilidade do ponto de vista econômico e fiscal.

Há Estados da Federação que já comprometem 54% da sua receita de ICMS com renúncias fiscais na área do ICMS. Então, é evidente que esse modelo claramente dá sinais de esgotamento porque o que está acontecendo é que não mais um diferencial de alguns Estados menos desenvolvidos que, por assim dizer, terminam concedendo instrumentos para atrair investimentos. Hoje, os Estados mais desenvolvidos

reagem glosando os créditos e, mais do que isso, também oferecendo incentivos, o que significa dizer que nós assistimos hoje a um verdadeiro leilão de incentivos fiscais e de renúncias na área do ICMS, em que todos os Estados perdem, sem deixar de dizer que alguns Municípios já estão reivindicando no Supremo a cota-parte do ICMS que lhes é retirada quando da concessão do incentivo. Portanto, é um modelo esgotado, é um modelo absolutamente insustentável.

Dessa forma, vários projetos vinculados à reforma do ICMS, estão aguardando deliberação no Plenário: o Projeto de Resolução nº 1, de 2013, o que reduz gradualmente as alíquotas interestaduais, e o projeto de renegociação das dívidas, que é o PLC 99, de 2013, enquanto o PLS 106, de 2013, que relatei e determina a criação dos fundos de compensação de receita e de desenvolvimento regional aguarda deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, se juntará aos demais no Plenário do Senado.

Outra vertente da nossa atuação sempre esteve associada à questão da educação profissional e creio que esse ano foi marcado por um dado importante, que é a consolidação do Pronatec, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego. Em dois anos, o programa já beneficiou cerca de cinco milhões de estudantes e trabalhadores que adquirem novas capacidades em profissões valorizadas, evidentemente ensejando aos trabalhadores a possibilidade de aperfeiçoar as suas habilidades.

Esse modelo do Pronatec foi concebido em bases, a meu ver, inteligentes, porque o sistema se utiliza da infraestrutura existente, da capacidade instalada em instituições como o próprio sistema S, que tem sido um parceiro fundamental para que o Pronatec alcançasse números muito expressivos ao longo deste ano.

Então, quero saudar inclusive me congratulando com o Governo da Presidente Dilma pelo êxito do Pronatec. E, com relação ainda à agenda da educação, registrar que encerramos o ano legislativo com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, que, entre outros objetivos, fixa o de erradicarmos o analfabetismo, ampliar o atendimento escolar com o aumento de vagas em creches, em universidades públicas e do ensino técnico.

No que toca a agenda da cidadania, nós não poderíamos deixar de olhar a questão da segurança. E, nesse sentido, em boa hora a Presidência da Senado criou uma Comissão Especial voltada para a questão da segurança pública, para que se pudesse, de alguma forma, examinar um conjunto de proposições legisla-

tivas e de projetos que tramitam aqui na Casa e que dizem respeito a essa questão tão essencial.

De outro modo, também integramos a Comissão Especial da Reforma do Código Penal, encarregada da formulação de instrumentos mais ágeis e eficazes para combater a escalada da criminalidade, da violência e da impunidade e ainda ampliar o grau de proteção da sociedade contra novos tipos de delitos que surgem como efeitos até decorrentes dos avanços tecnológicos, a exemplo dos crimes cibernéticos.

Apresentei propostas no curso desse processo para dar maiores instrumentos ao Estado contra a ação das organizações criminosas, limitando a sua capacidade de atuação.

A relatoria dessa Comissão, desempenhada com costumeiro brilho pelo Senador Pedro Taques, acatou 18 das 35 emendas que apresentamos ao projeto do novo Código Penal. Uma delas soma nova pena de prisão à pena original dos detentos que participem de motins na prisão, inovação destinada a ajudar nos combates às facções criminosas que hoje controlam a vida cotidiana nos presídios, em flagrante desafio à autoridade do Estado.

Na Comissão Especial de Reforma do Código Penal, registro que ontem ocorreu um significativo avanço na tramitação da matéria, com a aprovação do relatório do Senador Pedro Taques.

Em linhas gerais, o parecer sugere penas maiores para os crimes contra a vida, aumenta o rol de crimes hediondos e torna mais rigoroso o modelo de progressão de penas, impondo ao condenado por crime mais grave tempo maior sob o regime fechado. Com isso, esperamos dar uma resposta, no âmbito legislativo, à escalada da violência do País.

Integro, simultaneamente, a Comissão Especial de Segurança Pública, que, no momento, trabalha para produzir avanços em áreas prioritárias, como garantia de financiamento adequado da segurança e integração das diferentes polícias para a finalidade comum de poder, de algum modo, concorrer para dar mais tranquilidade à sociedade.

Da mesma forma, quero recordar as gestões que empreendi perante o Ministério dos Transportes, que resultaram na autorização para que o DNIT realize obras de melhoria na BR-110, no trecho compreendido entre os Municípios pernambucanos de Ibirimir e Petrolândia, e empreenda estudos de viabilidade para a pavimentação...

(Soa a campanha.)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... dos 74km desse mesmo trecho,

uma das maiores reivindicações do povo do sertão pernambucano, especialmente dos sertões de Itaparica e de Moxotó.

Outra obra prioritária, a qual também mereceu a nossa atenção especial, é aquela que vai permitir a duplicação do trecho de 80km da BR-423, que liga os Municípios de São Caetano a Garanhuns, interligando as cidades do agreste central ao agreste meridional. Assim, fomos informados pelo Ministério dos Transportes que nesse momento já se está fazendo a adequação do anteprojeto que vai ensejar a licitação...

(Interrupção do som.)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... com a previsão da publicação desse edital em março (*Fora do microfone.*) do ano que vem, com o início das obras programadas para o final de junho.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Pernambuco progrediu muito na última década, por isso mesmo não pode parar de avançar.

Os indicadores revelam que é preciso dar sustentabilidade ao atual ciclo de crescimento com um desafio adicional: o de ampliar a interiorização do desenvolvimento, o que significa oferecer mais oportunidades de geração de emprego e renda em todas as regiões do Estado.

Hoje, lamentavelmente, a renda do pernambucano do sertão é equivalente a um terço da renda da área metropolitana.

Assim, o desafio não consiste apenas em manter a taxa de crescimento, o que de resto dependerá fundamentalmente...

(Soa a campanha.)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... dos investimentos, mas também em lutar para reduzir essa desigualdade nas suas duas dimensões, a da distribuição de renda regional e intrarregional e, ainda, a dimensão interpessoal, o que concorrerá para melhorar o perfil socioeconômico do Estado como um todo e a qualidade de vida das pessoas.

Para tanto, considero essencial a parceria com o Governo Federal e, nesse sentido, destaco a visita que a Presidente Dilma ontem realizou ao nosso Estado, quando pôde anunciar importantíssimas obras relacionadas com a questão da mobilidade urbana, que assume em todas as cidades e centros urbanos do País uma dimensão extremamente preocupante. Não é diferente em Pernambuco...

(Interrupção no som.)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... especialmente no Recife, onde temos um quadro de absoluto caos no transporte.

E a Presidente Dilma (*Fora do microfone.*) anuncia importantes investimentos na área de mobilidade lá em Pernambuco.

Eu destacaria o Arco Metropolitano, que vai ligar o litoral sul ao litoral norte, permitindo todo o escoamento do novo polo de desenvolvimento que está localizado lá em Goiana, já na fronteira com o Estado da Paraíba, o que permitirá esse trânsito direto lá para o litoral sul e para o Porto de Suape. Além disso, há importantes obras relacionadas com corredores exclusivos de ônibus e o VLT numa das principais radiais lá de Pernambuco. Eu tenho certeza de que essas obras se traduzirão numa melhoria significativa nas condições de trafegabilidade e de transporte público na área metropolitana de Pernambuco.

Portanto, é fundamental a manutenção dessa parceria com o Governo Federal, que tem sido decisiva em Pernambuco em todas as áreas, a da infraestrutura, a dos investimentos, a da ampliação da nossa matriz industrial.

Finalmente, Sr. Presidente...

(Soa a campanha.)

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... concluo as minhas palavras desejando a todos os nobres colegas e a todos os companheiros...

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... os melhores votos de um Natal feliz e de um ano de 2014 de grandes realizações.

Tenho certeza de que esta Casa vai continuar a trabalhar em prol do desenvolvimento do Brasil.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Ao bravo povo de Pernambuco dirijo os meus votos de boas festas e, finalmente, renovo a todos os meus votos para que tenhamos um 2014 de grandes conquistas e realizações.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Por favor. Com muito prazer escuto o Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Meu nobre Senador, eu tenho uma ligação

afetiva significativa com Pernambuco. Aos 17 anos eu cheguei em Jaboatão para viver...

(Interrupção no som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – ... para viver na residência do meu tio, Senador, Pastor Manoel Nascimento, que em Jaboatão foi pastor por muitos anos e se tornou muito querido naquela cidade. Cheguei lá aos 17 anos, foi lá que eu fiz 18 anos, fui servir na Aeronáutica, ali nos Guararapes. No Portão Sul, era um menino do interior sonhando em ser aviador, mas ninguém me deu a informação de que eu precisava ir para uma escola, não tinha que entrar direto para ser recruta. Eu fui tirar uma escala de 24 horas ali, no Jordão, e fui preso com 11 meses, porque chamei um aspirante de aspirante, não o chamei de tenente – ali atrás dos Guararapes –, dei a ele boa noite e apresentei a arma para ele. Ele disse que eu o desrespeitei e, então, fiquei preso 30 dias por tê-lo chamado de aspirante. Esse mesmo aspirante depois se tornou coronel, e eu o prendi na CPI do Narcotráfico...

(Soa a campanha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – ... porque ele virou traficante e estava traficando nas aeronaves da nossa querida FAB no mesmo lugar, no Jordão, atrás do Aeroporto dos Guararapes. Eu tenho uma história com aquele Estado. Eu estudei ali na Padre Inglês, na Conde da Boa Vista. Por que estou falando isso ao nosso querido povo de Vitória de Santo Antão, por quem tenho carinho, uma relação de amizade muito grande? Eu tenho convivido há três anos com V. Ex^a e ouvi o seu discurso, o discurso de um empreendedor respeitado, como V. Ex^a o é, no mundo da indústria, no mundo da geração de honra – quem gera emprego gera honra, e V. Ex^a é um gerador de honra porque gera emprego, gera dignidade. Eu não saberia falar como V. Ex^a – tecnicamente, com tantas informações maravilhosas –, embora tenha visto todas elas passarem por aqui. Mas há um detalhe muito importante que quero informar ao povo de Pernambuco, principalmente aos meus irmãos de Pernambuco. Eu estive ao lado de V. Ex^a na Comissão de Justiça durante um período significativo. V. Ex^a falou sobre o novo Código de Processo Penal – e nós fazemos parte da comissão dos onze. E eu quero falar às famílias – e não estou falando para segmento evangélico, não, e estou também –, às famílias de Pernambuco, estou falando para as famílias, num País cristão, que, há uns dez anos, foi considerado como a maior nação católica do mundo, porque é um País cristão.

(Soa a campanha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Eu estou falando a essas famílias, a uma sociedade civil que defende valores. No enfrentamento, na questão de legalização de drogas, V. Ex^a esteve firme, com os pés firmados em princípios de famílias da tradição pernambucana, defendendo os interesses da sociedade e dos jovens, e totalmente contrário ao enfrentamento, ao aborto, à marcha da maconha, a essas mazelas. Deus não criou Ministério Público, Deus não criou Conselho Tutelar; Deus criou a família. Se você destrói valores de família, você destrói a sociedade. Se a família vai bem, a sociedade vai bem. V. Ex^a esteve do lado desses temas. E digo um tema difícil agora. Qual era o tema? O tal da inserção da identidade de gênero no PNE (Plano Nacional de Educação): arranca a palavra sexo e agora é tudo igual. Nós devemos respeito – e esta é a regra de boa convivência: respeito às pessoas –, e as pessoas seguem o caminho que quiserem, mas eu presenciei...

(Soa a campanha.)

(Interrupção do som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Hoje é o último dia do ano, e eu preciso fazer o registro verdadeiro das pessoas em quem eu confio. Eu estou sentado aqui para apartear todos aqueles em quem eu confio e cujo mandato eu vi. Eu não sou homem de rasgar seda para ninguém. Se eu tiver de falar alguma coisa, eu dou é nome. O Brasil sabe que eu sou um homem com coragem para dar nome. Eu jamais estaria aqui contando uma mentira. V. Ex^a foi verdadeiro todo o tempo. V. Ex^a comprou as brigas da sociedade, embora defendendo o respeito a todos, porque é a regra da boa convivência. Mas quanto à defesa dos interesses de família, eu reafirmo ao povo do seu Estado, ao povo de Pernambuco – se o povo do meu segmento, meus irmãos evangélicos, estiver me ouvindo, é com eles que estou falando, mas há uma pluralidade nos ouvintes que acreditam em família como nós –, que V. Ex^a foi um guardião de tudo isso. Eu falo isso aqui, porque, por um momento, eu o escutei e temi quando percebi que V. Ex^a não ia falar. Eu desci para cá para apartear-lo.

(Soa a campanha.)

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Em desejando 2014 de muita felicidade para V. Ex^a, eu jamais poderia deixar de fazer esse registro absolutamente verdadeiro de suas defesas dos interesses da família do Brasil.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Muito obrigado, meu caro Senador Magno Malta.

Eu agradeço a manifestação deste prezado colega, que é sempre tão generosa com os seus pares. Agradeço a tolerância da Mesa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Armando Monteiro, o Sr. José Pimentel deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicito e requeiro a V. Ex^a que nós possamos discutir e aprovar nesta sessão a Mensagem nº 131, da Presidência da República, deste ano de 2013, que destina empréstimo ao Município de Niterói.

Já aprovamos a urgência, Sr. Presidente, por unanimidade, e eu pediria a V. Ex^a que se possível a incluísse para que votássemos na Ordem do Dia desta sessão extraordinária.

É esse o nosso pedido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se não houver objeção da Casa, é evidente que nós vamos apreciar esta matéria agora, em função da urgência dela.

Eu consulto a todos. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Portanto, não havendo objeção, eu designo o Senador José Pimentel como Relator de Plenário da Mensagem nº 131.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 131, DE 2013

Mensagem nº 131, de 2013 (nº 562/2013, na origem), *pela qual a Presidente da República solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$26,47 milhões dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, Procidades”.*

A matéria depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. E eu designo o Senador Pimentel para emitir parecer em plenário, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

A Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Niterói que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Os recursos, dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (Pró-Cidades), que tem por objeto melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município, mediante a execução de projetos urbanos e sociais.

De imediato, cabe destacar que as Leis Municipais nºs 2.316, de 3 de abril de 2006; 2.433, de 28 de março de 2007; 2.454, de 18 de julho de 2007; 3.042, de 6 de setembro de 2013; e 3.058, de 29 de novembro de 2013, autorizam o Poder Executivo local a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$26,4 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, na forma do §4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

De acordo com o Parecer nº 1.705, de 5 de dezembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Niterói cumpre os limites e demais condições definidos pelas referidas resoluções. Portanto, atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e as condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto.

Ante o exposto, Sr. Presidente, voto pela aprovação do pedido de autorização do Município de Niterói para contratar a operação de crédito externo, nos termos do projeto de resolução já divulgado previamente, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Nº 1.572, DE 2013

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 131, de 2013 (nº 562, de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói/RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROCIDADES”.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Niterói, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES” que tem por objeto melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Município, mediante a execução de projetos urbanos e sociais.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA447280.

O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na LIBOR trimestral, acrescida de uma margem (*spread*) aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,95% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Vale destacar que o empréstimo alocará recursos adicionais para o PROCIDADES, com desembolsos iniciais previstos para 2013 e término em 2017. Ao município caberá contrapartida de até US\$ 17,6 milhões.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia da União, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato cabe destacar que as Leis Municipais nºs 2.316, de 3 de abril de 2006, 2.433, de 28 de março de 2007, 2.454, de 18 de julho de 2007, 3.042, de 6 de setembro de 2013 e 3.058, de 29 de novembro de 2013, autorizam o Poder Executivo local a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US\$ 26,4 milhões, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Niterói, o programa financiado está inserido no Plano Plurianual do Município de Niterói para o quadriênio 2012-2015, instituído pelo **Projeto de Lei nº 198, de 2013**, nos termos dos programas e ações apresentados.

É atestado também que o orçamento para o exercício financeiro de 2013, de que trata o **Projeto de Lei nº 247, de 2013**, contempla dotações para o programa objeto da operação. Há também declaração do Governo do Município informando que as referidas dotações são suficientes para a execução do programa.

De acordo com o Parecer nº 1705, de 5 de dezembro de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Município de Niterói cumpre os limites e demais condições definidas pelas referidas resoluções. Portanto, atende os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a STN informa que o Município cumpre com as metas e os compromissos assumidos no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, sendo que a operação pretendida não implica violação do seu acordo de refinanciamento firmado com a União.

Com vistas à concessão da garantia da União, submetida ao que determina o art. 40 da LRF e aos limites e condições previstos nos arts. 9º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, examina-se, em seguida, a situação de adimplência do Município em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Niterói, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Município de Niterói nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Município adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Não há ainda pendências do Município referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União.

Conforme STN, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A STN procede ainda a uma avaliação própria acerca da capacidade de pagamento do empréstimo pelo Município. Ela é aferida nos termos da Portaria MF nº 306, de 2012, e serve de parâmetro para efeito da concessão de garantia da União. Assim, de acordo com análise consignada na Nota nº 1074, de 11 de novembro de 2013, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Município de Niterói foi classificado na categoria “B+”, que corresponde à situação em que o ente atende ao indicador de Endividamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considerou ainda que as condições contratuais são as usualmente estipuladas pelo BID em suas operações financeiras, concluindo que foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a STN entendeu que o Município de Niterói apresenta capacidade financeira suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Município de Niterói para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2013

Autoriza o Município de Niterói a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Niterói autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PROCIDADES”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: Empréstimo com taxa de juros baseada na LIBOR;

VI – **prazo de desembolso**: até quatro anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – **amortização**: em parcelas semestrais e consecutivas, e, sempre que possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril ou de outubro, vencendo-se a primeira no prazo de até cinco anos e a última em até vinte e cinco anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – **juros**: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – **despesas com inspeção e supervisão geral**: devidas em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na LIBOR em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Niterói na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

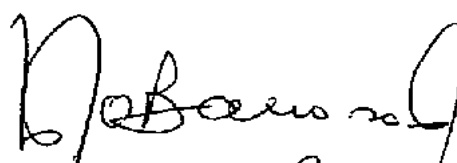
§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Niterói celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

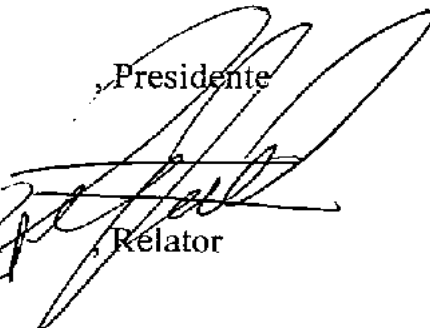
§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Niterói quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,


Presidente


Relator

Sen. José Pimentel

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Pimentel conclui pela apresentação do Projeto de Resolução 110, de 2013, que autoriza o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito externo com a garantia da União com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$26,47 milhões dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – Procidades.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, em turno único, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

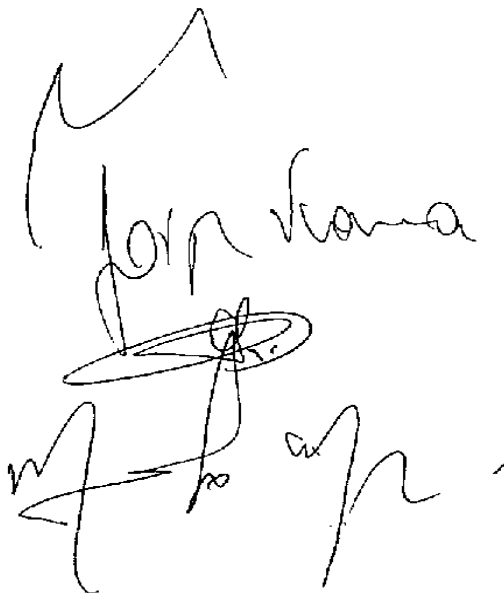
É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.573, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 110, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 2013, que *autoriza o Município de Niterói a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de dezembro de 2013.



Handwritten signature of Renan Calheiros, President of the Senate, in black ink. The signature is written in a cursive style and includes the name 'Renan Calheiros'.

ANEXO AO PARECER Nº 1.573, DE 2013

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2013

Autoriza o Município de Niterói a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Niterói autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (Procidades)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos);
- V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na *Libor*;
- VI – prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de abril ou em 15 de outubro, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: devidas em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na *Libor* em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Niterói na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Niterói celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Niterói quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final.

Passamos à votação da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, desde a posse, a nova Mesa Diretora do Senado vem se modernizando e se adequando à austeridade que os novos tempos exigem. Não há quem discorde, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, de que eles exigem parcimônia de todos, notadamente, na gestão de recursos públicos.

Por isso, adotamos – e ousou falar em nome da Mesa – um programa de racionalização interna. As medidas reduziram gastos com pessoal, custeio e investimentos. A previsão para o biênio 2013/2014 é de uma economia superior – como todos sabem – a R\$300 milhões.

Do Orçamento do Senado Federal, 82% são consumidos com pessoal, 14% com custeio e apenas 2% com investimentos. Só para se ter uma ideia do êxito da austeridade interna, sem prejuízo das rotinas da Casa, ultrapassamos a meta e alcançamos uma economia de R\$275 milhões, número consolidado para o ano de 2013.

Podemos, sim, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, em respeito ao contribuinte, fazer mais com menos. A economia já está acima da previsão inicial de R\$300 milhões no biênio 2013/2014. Nós recomendamos que esse saldo orçamentário, que essa dotação orçamentária não utilizada seja aplicada em programas sociais, notadamente em creches e no Programa Bolsa Família.

Nós estamos mandando à Presidente da República uma carta, na qualidade de Presidente do Senado Federal, devolvendo aos cofres da União Federal o saldo de R\$275 milhões da dotação orçamentária do ano de 2013, fruto da economia oriunda de vários esforços empreendidos pela atual Comissão Diretora desta Casa legislativa.

Com essa medida, o Senado busca unir-se, aliar-se às iniciativas que promovem a eficiência administrativa e a austeridade no gasto público.

Diz o ofício:

Sensibilizados pelos evidentes resultados obtidos pelo Governo, recomendamos a aplicação desses recursos nos programas sociais, notadamente na construção de creches e no Bolsa Família.

Os recursos que ora devolvemos são suficientes para a construção de 180 creches ou para o pagamento anual de 241 mil bolsas família.

Atenciosamente, Renan Calheiros – Presidente do Senado Federal.

Nós mandamos esse ofício à Presidente Dilma e à Ministra do Planejamento, Miriam Belchior.

Relevem, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, que eu rememore as principais providências que dão a magnitude da mudança de cultura pela qual estamos passando no Senado Federal.

Entre as primeiras ações, foram eliminados o 14º e o 15º salários dos Parlamentares e dos servidores, através do Decreto Legislativo nº 210, deste ano, uma economia de R\$4,3 milhões todos os anos.

Entre os gabinetes parlamentares, Lideranças, membros da Mesa e na administração da Casa, foram extintas 630 funções comissionadas, o que corresponde a 30% do quantitativo total. Só o corte das funções comissionadas gerou uma economia de R\$9,6 milhões.

Ainda na esfera dos gastos pessoais, implementamos também a jornada corrida de sete horas, que resultou em uma maior disponibilidade de servidores e maior eficiência na prestação de serviços. Cinquenta mil horas foram adicionadas à jornada anual, evitando novas contratações, o que implicará uma economia substancial no biênio. A ampliação da jornada de trabalho acarretou uma economia superior a R\$55 milhões.

Também promovemos a extinção de cargos, diretorias, secretarias e fundimos estruturas administrativas, como o Interlegis, o Unilegis e o ILB.

Cancelamos ou reduzimos os valores de contratos com terceirização de mão de obra. Sete contratos sofreram redução de valores, outros dois foram completamente extintos. No total, ocorreu a redução de 25% dos terceirizados contratados pelo Senado Federal, uma economia de R\$10,5 milhões.

Os contratos emergenciais foram proibidos e os gastos com material de consumo, como combustíveis, material de expediente, entre outros, foram reduzidos em R\$5,7 milhões, metade do que foi gasto no ano passado.

Eliminamos privilégios, e os profissionais do Serviço Médico do Senado passaram a atender toda a população no SUS, e o mesmo ocorreu com os equipamentos hospitalares. Foram doados 300 equipamentos ao SUS – alguns, vários, sem uso algum –, 6 mil medicamentos e 34 mil materiais perecíveis, como agulha, gaze, seringas e outros materiais.

Em contrapartida aos profissionais cedidos, ganhamos servidores em áreas carentes, como informática, gestão pública e manutenção predial.

Na Gráfica, foi expressiva a redução dos impresos e também foi suspensa a distribuição dos *kits* de informática às Câmaras Municipais, o que implicou uma economia de R\$6,8 milhões.

O contingenciamento de atas de registro de preço gerou uma economia de R\$13,4 milhões. De outro lado, o fim do contrato do Clipping de notícias resultou numa economia de R\$1,5 milhão. E conseguimos, ainda, a economia de mais R\$1,7 milhão na redução de gastos com diárias e passagens, que devem continuar sendo reduzidos.

Também criamos, Senador Requião, Srs. Senadores, um grupo para mudar o critério de aquisição de passagens, porque continua a haver discrepância entre o preço pago pelo Senado e pelo próprio Senador quando o Senador adquire passagens para seus familiares nos mesmos voos e – pasmem – nos mesmos dias. O Senado paga, em média, o dobro do preço das passagens que são adquiridas pelos Senadores.

As nomeações foram proibidas, e mais de 160 cargos foram bloqueados, bem como foi estabelecido um prazo de dois anos para os cargos de Diretor de Compras e Contratações e também para a Diretoria do Controle Interno.

Mais recentemente, o Senado aplicou imediatamente o acórdão do Tribunal de Contas da União determinando o cumprimento do teto salarial, medida que implica uma economia de R\$1,3 milhão ao ano.

A Mesa Diretora aprovou, ainda, a fixação de uma taxa de ocupação dos imóveis ocupados por não Senadores e a retomada dos mesmos de acordo com um calendário.

As reuniões de comissões compostas por não parlamentares são realizadas exclusivamente em Brasília. E os ramais de telefone foram limitados para fazer ligações DDD, DDI e celulares. Também foi extinta a lotação dos servidores remanescentes no Senadinho do Rio de Janeiro.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quaisquer notícias apondo contradições internas só se viabilizaram, como todos sabem, em função da transparência absoluta que esta Mesa implementou no Senado Federal. O controle social nos ajuda a corrigir erros, a eliminar vícios e a aperfeiçoar distorções.

No quesito transparência e controle público, aprofundamos o muito que já havia sido feito pelo Presidente José Sarney. Sem custos, criamos a Secretaria de Transparência e instalamos o Conselho de Transparência, que conta com integrantes da sociedade civil especializados no assunto. É a primeira vez que isso acontece no Brasil com relação a um dos três Poderes da República.

Incluímos no Portal da Transparência os valores dos salários dos servidores aposentados e ex-Parlamentares e também inserimos o bem ou serviço contratado com recursos da verba indenizatória, entre outras informações como salários, contratos, licitações etc. Só não está disponível a informação legalmente protegida pelo sigilo.

Ainda ampliamos os canais de comunicação com a sociedade através do Portal do Congresso Nacional, do Portal das Comissões, do Banco de Dados Socioeconômicos e abrimos a possibilidade de a sociedade votar sobre projetos que estão em tramitação na Casa.

Adotamos ainda várias medidas internas a fim de fortalecer a instituição, como as sessões temáticas para aprofundar as discussões e a obrigatoriedade de os dirigentes das agências reguladoras, ministros das relações exteriores, da defesa e da justiça prestarem contas anuais ao Senado Federal.

Depois da lei que obriga discriminar o preço dos impostos nos produtos, que tive a honra de apresentar, o Senado também vai avaliar o Sistema Tributário Nacional e aferir a carga tributária que recai sobre a atividade produtiva; rediscutirá a distribuição das receitas tributárias entre União, Estados e Municípios.

A avaliação também vai ocorrer com as políticas públicas e será feita pelas comissões permanentes a partir de 2014. Aprovamos uma resolução em que cada comissão permanente elegerá para o próximo ano uma política pública do Governo Federal e a avaliará a partir de critérios estabelecidos na resolução para essa avaliação.

Também, como todos sabem, sustamos os efeitos da resolução do TSE que modificava o quantitativo de Deputados em vários Estados da Federação, já que isso é competência do Congresso Nacional. Quem recebeu a delegação do povo, definitivamente, para legislar foi o Congresso Nacional. Hoje, no Brasil, é muito importante que outros Poderes da República saibam que quem tem delegação do povo para legislar é o Congresso Nacional.

Igualmente, adotamos um novo critério para a análise de vetos, e no Supremo venceu a tese de que não se pode fazer controle preventivo das leis. O Supremo continua a fazer o controle da constitucionalidade, mas somente quando a lei vem à luz; esse controle não pode ser preventivo.

Ao mesmo tempo, fizemos revisões históricas essenciais para devolver dois mandatos retirados ilegalmente: de Luís Carlos Prestes e do Presidente João Goulart. São instrumentos que, ao longo deste ano, fortaleceram a instituição.

Em busca de novas e modernas leis, foram instaladas comissões de alto nível, destinadas a subsidiar

o Congresso Nacional em futuras deliberações. Entre elas, a consolidação de 180 mil diplomas legais e a regulamentação de 142 dispositivos constitucionais; a modernização da Lei de Execução Penal; a que vai atualizar a Lei de Arbitragem; a que propôs a mediação – inédita no Brasil –, já aprovada no Senado Federal e tramitando na Câmara dos Deputados; a Comissão para o Código Comercial; Código Penal; e a Lei de Licitações. São legislações que sofreram o inevitável desgaste temporal e precisam ser atualizadas.

No campo legislativo, 2013 foi um ano muito produtivo, sobretudo na formulação de políticas públicas voltadas para os menos favorecidos.

Votamos e aprovamos 615 matérias contra 405 matérias aprovadas em 2013. São projetos de lei complementar ou ordinária, PECs, medidas provisórias, projetos de resolução e decretos legislativos. Desse total, Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante frisar – e digo isso novamente com muita satisfação – que 45,45 são propostas originadas no Senado Federal e 8,46, concebidas na Câmara dos Deputados. Se não contabilizarmos as concessões de rádio e televisão, a expressiva maioria das propostas de novas leis foi sugerida pelo próprio Parlamento.

Nós estamos, mais uma vez, invertendo a lógica. Mais uma vez o Congresso toma a iniciativa da maioria das leis. Portanto, mais uma vez inverte-se essa lógica de que o maior número das leis aprovadas no Parlamento são originadas no Executivo e no Judiciário.

Fica demonstrado que o Congresso Nacional é capaz de reunir maiorias não apenas para propostas do Governo, mas também para propor políticas públicas de maneira autônoma. Mas o mérito não está apenas na quantidade, mas, sobretudo, na qualidade das matérias.

Igualamos direitos ao aprovarmos a lei que estendeu às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos direitos trabalhistas. O mesmo ocorreu com o Estatuto da Juventude; com o projeto que obriga a reconstituição de mama pelo Sistema Único de Saúde; com a transparência no Ecad, dando mais transparência à distribuição dos direitos autorais dos artistas brasileiros; com a regulamentação da profissão de vaqueiro, uma das mais antigas profissões da República, até então não regulamentada. Nós temos notícia ainda do Governo-Geral de Tomé de Sousa, quando os primeiros vaqueiros foram contratados no Brasil, e, até este ano, essa profissão, uma das mais antigas, não havia sido regulamentada. Hoje, os vaqueiros podem se aposentar como vaqueiros.

Aprovamos também o direito de transmissão dos taxistas; a análise dos vetos; o financiamento da saúde; os *royalties* do petróleo para a educação e a saúde;

e agora, no encerramento do ano, a ampliação das votações abertas, que promulgamos imediatamente; a qualificação profissional dos beneficiários do Fies, também um projeto modesto de minha autoria; e a aposentadoria especial para pessoas deficientes, legislação que nasceu aqui, no Senado, e foi aprovada em última instância aqui, no Senado, porque ela começou a tramitar aqui, foi tramitar na Câmara e voltou para tramitar no Senado, com prazo de regulamentação de seis meses, agora regulamentado pela Presidente da República.

O Brasil, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, está mudando e exige que suas instituições se modernizem e se abram. Por esse motivo, estamos mudando as leis e, também, o Legislativo.

Este vigor legislativo voltado para a sociedade e não para grupos também foi verificado logo após a volta do civismo no meio do ano. Aprovamos mais de 40 propostas em menos de 20 dias, dando respostas às demandas das ruas, muitas delas, como todos sabem, ainda tramitam na Câmara dos Deputados, entre elas:

- Código de Proteção do Usuário do Serviço Público;
- alteração do rito de tramitação das medidas provisórias;
- partilha com os Estados e Municípios dos impostos do comércio eletrônico;
- fundo de vítimas de homicídios;
- agravamento dos crimes de corrupção, tornando-os hediondos;
- Simples para advogados;
- ficha limpa para servidores públicos dos Três Poderes. Nós aprovamos uma resolução implantando a ficha limpa para os servidores públicos do Senado Federal.
- vedação de que cônjuge ou parente possa ser suplente de Senador e reduz apenas para um suplente;
- facilitação do exercício da iniciativa popular; regime de incentivos para o transporte coletivo urbano de passageiros, o Reitup, para desonerar custos do transporte coletivo;
- eliminação da aposentadoria como pena disciplinar para juízes e promotores condenados por corrupção ou outros crimes;
- perda automática do mandato de parlamentar nas hipóteses de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- direito de resposta, de iniciativa do nosso querido Senador Roberto Requião;
- Defensoria Pública;
- ampliação de coberturas pelos planos de saúde;

- responsabilização de pessoas jurídicas envolvidas em corrupção; e
- aprovação de um sistema de combate à tortura, entre tantas outras propostas.

Eu quero parabenizar a todos os Senadores e Senadoras que contribuíram para um ano tão produtivo e também louvar o interessante trabalho das comissões e subcomissões da Casa – quer permanentes, quer temporárias, quer mistas, para as medidas provisórias, de juristas –, que tornaram possível materializar tantas leis.

Quero, ainda, fazer um agradecimento especial aos servidores desta Casa que, mais uma vez, demonstraram responsabilidade, profissionalismo e dedicação, mesmo nos momentos mais adversos.

Por fim, gostaria de agradecer aos profissionais de imprensa que levam ao mundo tudo o que aqui nós debatemos, tudo o que aqui nós votamos, tudo o que aqui nós deliberamos.

Dessa forma, Sr^{as} e Srs. Senadores, administrativa, política e institucionalmente, estamos no caminho certo para ser o Senado que a sociedade deseja.

Antes de encerrar, queria, rapidamente, conceder a palavra ao Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, eu quero, primeiro, registrar que o êxito de tudo isso que V. Ex^a aqui registra nas matérias votadas no Senado Federal e no Congresso Nacional é resultado do diálogo que V. Ex^a promove com os vários Líderes, com todos os pares desta Casa, apresentando a agenda, discutindo seu conteúdo e contribuindo para os consensos, para que possamos aprovar. E esse resultado é exatamente o que a sociedade cobra do Senado Federal, cobra do Congresso Nacional. Se nós voltarmos às manifestações de junho deste ano de 2013, V. Ex^a compreendeu perfeitamente aquelas reivindicações, aquela pauta e colocou em prática aqui no Senado Federal.

Por isso, quero parabenizá-lo, como Líder do Governo no Congresso Nacional, pela forma como V. Ex^a tem conduzido nossos trabalhos, um cuidado muito forte para reduzir custos. Essa redução de custos resulta nessa devolução significativa de recursos que estavam no nosso Orçamento, que estava aprovado pelo Congresso Nacional. V. Ex^a economiza e propõe que seja investido em políticas de cunho social, em creches desse forte programa que aprovamos também nesse semestre. E, agora, no mês de dezembro, é uma das metas do Plano Nacional da Educação e, ao mesmo tempo, fortalece também o Bolsa Família que integra a política de creche da pré-escola das nossas crianças que, até ontem, não tinham oportunidade.

Quero aqui registrar que V. Ex^a só consegue esse resultado pela sua capacidade de diálogo, de compreensão e de paciência que, muitas vezes, inspira-me muito na condução das minhas tarefas.

Por isso, o meu abraço, um bom Natal para V. Ex^a, para sua família, para nossos pares, para nossos servidores e que a gente volte, em 2014, com mais energia, com mais saúde para cumprir a agenda do próximo ano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Ex^a que, como Líder do Governo, em todos os momentos, colaborou para que o Senado pudesse seguir em frente.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente Renan Calheiros, quero saudar V. Ex^a e todos os Senadores e Senadoras da Casa e registrar, Presidente Renan, como Vice-Presidente da Casa, que tenho acompanhado de perto e diuturnamente o compromisso e a firmeza com que V. Ex^a tem conduzido a Casa nesses dois sentidos: no sentido que falou o Senador José Pimentel, no sentido do diálogo, do entendimento, da abertura das ações da Casa para a sociedade, no sentido de ampliar a forma de auscultar e de se relacionar com a sociedade, com os organismos vivos do nosso povo e, ao mesmo tempo, também discutindo com todos os partidos políticos, com cada companheiro, com cada companheira da Casa, sem fazer distinção partidária, no sentido de reforçar a atuação das Senadoras e dos Senadores do Brasil.

Do outro lado, V. Ex^a tem sido firme no sentido de mais modernidade, processo já iniciado pelo Presidente José Sarney, mas ampliado na gestão de V. Ex^a, ou na nossa gestão já que faço parte da Mesa, na redução de custos e na vontade expressa de ampliar a produtividade e as condições de trabalho de Senadores e funcionários da Casa.

Então, sem dúvida nenhuma, o ano de 2013 foi um ano extremamente produtivo, extremamente profícuo e resulta, se nós pudéssemos resumir, em um processo de modernização, mas ao mesmo tempo em um processo de diminuição de gastos. E V. Ex^a retorna aos cofres públicos recursos vultosos, mais de R\$260 milhões, quando a praxe normalmente da Casa, todos os anos, era solicitar suplementação de recursos ao final do ano.

Portanto, está se invertendo a mão, em vez de vir mais dinheiro da União, da sociedade para o Senado, volta dinheiro do Senado para a sociedade para que o Governo possa aplicar em educação, em saúde, enfim, em ações sociais diretamente à população.

Então, eu gostaria de registrar a importância desse trabalho coletivo que foi feito; agradecer a confiança de V. Ex^a, dos meus pares; parabenizar os servidores, porque há uma parceria, há uma cumplicidade no sentido de efetivar essas mudanças e modernizar a nossa Casa.

Nós temos um desafio, os movimentos sociais de junho e de julho demonstram que a democracia direta volta de uma forma muito forte, e nós temos que nos adaptar a ela.

Nós teremos para o ano, já definido por V. Ex^a, um encontro do G-20 Parlamentar aqui no Senado Federal, no Congresso Nacional. Sem dúvida nenhuma, na proposição da organização, este será um dos temas colocados: como nós deveremos atuar no sentido de fortalecer a representatividade popular mandatária do mandato e, ao mesmo tempo, estar vinculado à manifestação individual que hoje existe na internet, que hoje existe através das diversas redes, que fazem com que a população chegue mais rapidamente a expressar os seus sentimentos, a reivindicar e a cobrar posições.

Portanto, meus parabéns pelo trabalho realizado. Não tenho dúvidas de que 2014 – apesar de ser um ano que vai, de certa forma, drenar um pouco as nossas energias no sentido da disputa eleitoral – será um ano de continuidade das transformações e das mudanças produtivas que V. Ex^a, que a Mesa e que o Senado estão empreendendo para o País.

Meus parabéns e vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero, nós é que agradecemos a V. Ex^a que, em todas as frentes, principalmente na Mesa Diretora, como um dos Vice-Presidentes da Casa, colaborou para que esses compromissos produzissem esses resultados cobrados pela própria sociedade.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, eu tenho a honra de poder participar desta sessão, quando V. Ex^a faz uma retrospectiva deste ano. Um ano difícil, um ano delicado, um ano que trouxe ao povo brasileiro grandes surpresas, aias surpresas, que permitiram que a sociedade, depois de tantos anos hibernada, pudesse, de uma forma muito clara, ir às ruas e pedir mais pelo Brasil e por cada um dos brasileiros.

E V. Ex^a, como um ser político com que eu convivo – e diariamente ouço e recebo a relação desta convivência –, soube estar em sintonia com o País. V. Ex^a, no comando desta Casa, nos deu a oportunidade de virar a mesa e dizer que o Senado não estava distante do clamor e da demanda social. V. Ex^a imprimiu, desde o primeiro dia, uma gestão extremamente aus-

tera, moderna, mas que consolidou, de forma basililar, um compromisso da economia e da eficiência. Os resultados, hoje, V. Ex^a pode dizer ao Brasil, mas, acima de tudo, aqui, no plenário, nas comissões – e eu tenho a honra de presidir uma delas –, V. Ex^a imprimiu para todos nós, com a Mesa – e quero saudar o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Romero Jucá e todos os Senadores da Mesa –, um ato de aceleração parlamentar.

V. Ex^a conseguiu criar uma agenda positiva neste Senado, e hoje nós podemos ver o País, sair para as nossas casas e para os nossos Estados e dizer que fizemos a nossa parte. Fizemos a nossa parte. Ninguém imaginava que o Senado pudesse ter resultados – e aí quero me congratular com a Dr^a Cláudia e, em seu nome, saudar todos os funcionários da Casa –, resultados tão expressivos no que diz respeito a proposições, proposituras legislativas aprovadas durante o ano.

Por isso, Senador Renan Calheiros, na condição de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ressalto que nós chegamos hoje à marca de 570 proposituras aprovadas naquela Comissão e, por isso, quero saudar meus companheiros – aqui vejo o Senador Pimentel, a Senadora Lúcia Vânia, o Senador Pedro Taques, o Senador Osvaldo, o Senador Paim, o Senador Suplicy, o Senador Sérgio Souza, o Senador Casildo. Quero dividir com eles essa conquista e lembrar o trabalho que nós tivemos na Comissão de Constituição e Justiça, fruto dessa permanente alimentação que a Mesa nos oferecia, da permanente cobrança que a Mesa nos fazia para que essa retroalimentação pudesse oferecer ao Plenário as ações importantes.

Este momento é um momento de celebração, de celebração da paz, celebração da harmonia, celebração daquilo que V. Ex^a tem como marca de sua vida: a moderação, que marcou sempre a sua existência como um ser político – nos piores momentos de sua vida, V. Ex^a sempre foi um homem moderado, harmônico. V. Ex^a imprime ao Plenário, aos seus colegas, essa convivência tão pacífica.

Por isso, eu não poderia deixar de estar aqui neste momento para dizer que me sinto honrado de fazer parte deste colegiado que deu ao Brasil uma nova versão do Senado: um Senado eficiente, moderno, austero e competente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero, agradecendo ao Senador Vital do Rêgo, mais uma vez dizer que tudo o que nós votamos aqui no plenário do Senado Federal é produto da Comissão de Constituição e Justiça – e de outras Comissões também, claro, mas produto da Comissão de Constituição e Justiça. E, para que essa produção não fosse apenas quantitativamente significativa, qualitativamente o fosse também, nós faláva-

mos quase que diariamente com o Senador Vital do Rêgo para que pudéssemos priorizar matérias que estivessem à altura da expectativa que a sociedade tinha de todos nós.

Portanto, muito obrigado. Muito obrigado mesmo.
Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com os cumprimentos a V. Ex^a que, como o 1º Secretário da Casa, é a quem cabem diretamente os resultados da gestão e da economia.

Nós estamos – e eu já tive oportunidade de dizer aqui – devolvendo, através de ofício que assinamos à Presidente Dilma Rousseff e à Ministra do Planejamento, R\$275 milhões de dotação orçamentária. O comum no Senado era suplementação do orçamento no final de cada ano. Nós nos comprometemos com um corte de R\$300 milhões, e, no primeiro ano, já estamos, graças à efetividade da condução de V. Ex^a na 1ª Secretaria, economizando R\$275 milhões e sugerindo à Presidente da República que esses recursos sejam utilizados prioritariamente em programas sociais, porque eles são suficientes para a construção de 180 creches ou para o pagamento anual de 241 mil Bolsas Famílias. De modo que, mais uma vez, eu gostaria de lhe cumprimentar.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, os parabéns são para V. Ex^a que, como Presidente da Mesa, orienta as decisões que a Mesa Diretora do Senado Federal – de que eu tenho a honra de ser o 1º Secretário e o Senador Jucá, o 2º Vice-Presidente – conduz. O que foi aqui lido por V. Ex^a, uma prestação de contas desse primeiro ano de gestão, tanto da parte administrativa quanto da parte legislativa, resgata para o Senado Federal o papel de importância que ele tem no cenário nacional.

À parte administrativa V. Ex^a imprimiu uma gestão austera, com responsabilidade, sempre procurando fazer mais com menos. Esse era o tema que V. Ex^a usava permanentemente para todos os seus companheiros da Mesa Diretora. Isso foi feito, e V. Ex^a tem oportunidade de agora, pela primeira vez, acredito eu, ter o Senado retornando recursos para o Executivo, de tal forma que o Executivo possa vir a empregar esse recurso na ação social, beneficiando aqueles brasileiros mais necessitados.

E V. Ex^a orienta, no documento que encaminha à Presidenta Dilma Rousseff, que possa ser usado em creches para atender exatamente às crianças ou no Bolsa Família para atender àqueles que estão saindo da faixa da miséria.

Então, só temos que parabenizá-lo, todos nós, e que agradecer por fazermos parte dessa Mesa Diretora, que faz com que o Senado retome a parte administrativa, dando o exemplo, e a parte legislativa.

Nós cumprimos aqui, nesta primeira sessão legislativa, um trabalho da maior importância, como V. Ex^a colocou, vindo das Comissões, mas em plenário também, e encaminhamos à Câmara dos Deputados projetos da maior relevância que foram listados e lidos por V. Ex^a, no cumprimento da prestação de contas que nós temos a alegria de poder fazer para toda a Nação brasileira.

Então, V. Ex^a está de parabéns. Eu quero unir as minhas palavras às dos demais Senadores que aqui usaram da palavra para festejar, celebrar este momento auspicioso para o Senado Federal.

Mas eu, Senador Renan Calheiros, pediria a V. Ex^a, porque nós aprovamos ontem aqui, no plenário do Senado Federal, um empréstimo do BID para o Estado de Alagoas, Estado que V. Ex^a tem a honra de representar aqui, no Senado Federal. Houve, no documento que foi aprovado, uma inexatidão material, e nós precisamos fazer essas correções que vou ler a V. Ex^a para que possa ser aprovado pelo Plenário e dar a sequência na assinatura do contrato com o BID.

Projeto de Resolução nº 107, de 2013. Correção de inexatidão material.

Sr. Presidente, na sessão de 18 de dezembro de 2013, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 107, de 2013, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$250 milhões dos Estados Unidos da América.

Ocorre que foi constatada imprecisão no texto do parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do art. 2º do mencionado Projeto, que indicaram, respectivamente, [abro aspas] “financiamento parcial” [fecho aspas] e vigência da Comissão de Crédito em [abro aspas] “250 dias após a assinatura do contrato” [fecho aspas], em desacordo com as instruções dos autos.

Em consequência, solicito seja retificado o texto aprovado do Projeto de Resolução nº 107, de 2013, da seguinte forma: o parágrafo único do art. 1º e do inciso IX do art. 2º do Projeto passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fis-

cal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (Proconfins – PBL).
 Art. 2º
 IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

São essas as correções que precisam ser feitas. E eu, como Relator que fui na CAE, peço a V. Exª que as submeta ao Plenário para que possamos aprovar as alterações, de tal forma que o Estado de Alagoas possa contratar com o BID o financiamento tão importante para o Estado que V. Exª representa aqui, no Congresso Nacional.

Ao terminar, quero desejar a V. Exª, a sua família, aos Senadores e Senadoras, aos seus familiares, um Feliz Natal! Que Deus abençoe a todos no ano de 2014, que vai se iniciar, e que estejamos todos, durante todos os dias de 2014, iluminados, como estaremos no dia de nascimento de Jesus, que é o nosso Natal.

Um grande abraço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 207, de 2013**, do Senador Flexa Ribeiro, Relator da **Mensagem nº 128, de 2013**, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o **Projeto de Resolução nº 107, de 2013**, aprovado na sessão deliberativa do dia 18 do corrente, comunicando que foi constatada imprecisão no texto do parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do art. 2º do mencionado Projeto e encaminhando a retificação dos referidos dispositivos.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 207/2013

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Assunto: Projeto de Resolução nº 107, de 2013 (correção de inexatidão material).

Senhor Presidente,

Na sessão de 18 de dezembro de 2013, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 107, de 2013, que *Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Ocorre que foi constatada imprecisão no texto do parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do art. 2º do mencionado Projeto, que indicaram, respectivamente, “financiamento parcial” e vigência da Comissão de Crédito em “250 dias após a assinatura do contrato”, em desacordo com as instruções dos autos.

Em consequência, solicito seja retificado o texto aprovado do Projeto de Resolução nº 107, de 2013, da seguinte forma:

O parágrafo único do art. 1º e do inciso IX do art. 2º do Projeto passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (Proconfins – PBL).

Art. 2º

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

.....

Atenciosamente, – Senador **Flexa Ribeiro**, Relator da Mensagem (SF) nº 128, de 2013..

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Neste sentido, esta Presidência submeterá ao Plenário a retificação do **Projeto de Resolução nº 107, de 2013**, nos termos do art. 325 do Regimento Interno.

O Senador Flexa Ribeiro foi Relator do pedido de empréstimo para o Estado de Alagoas, que nós votamos aqui. E, segundo a retificação que ele apresenta ao Senado Federal, a aprovação se deu com uma incorreção com relação a um prazo que a Fazenda tinha estabelecido de 60 dias, mas a Consultoria fez incorporar no parecer do Senador Flexa Ribeiro um prazo maior, mais dilatado.

Se não houver objeção da Casa, nós vamos submeter essa retificação à deliberação do Senado, como pede o Senador Flexa Ribeiro; e há pouco nos telefonou, pedindo a mesma coisa, o Governador Teotônio Vilela.

Em votação a retificação.

Os Srs. Senadores que aprovam a retificação permaneçam...

É uma retificação de um prazo para o empréstimo do Estado de Alagoas...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. *Fora do microfone.*) – Aqui é outra coisa que eles querem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –...que teve como Relator o Senador Flexa Ribeiro. É um prazo de 60 dias, que foi dilatado para 250 dias, e o Senador Flexa pede agora a sua retificação.

Os Srs. Senadores que aprovam a retificação permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a retificação.

Serão encaminhados novos autógrafos da matéria para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cristovam Buarque.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Senador, antes de passar a palavra ao Senador...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para me somar às manifestações dos outros.

É claro que a maior parte de nós – e me incluímos – nunca se contenta com o que fez, sempre queremos muito mais. Entretanto, creio que, na medida do que foi possível, este foi um ano extremamente positivo, Senador Renan. Claro que o devemos bastante ao seu desempenho ao longo deste ano, à maneira como trata cada um aqui, independente de posições, independente de divergências. Devemos também à maneira como cumpriu o Regimento.

Creio que muitos de nós gostaríamos que as coisas fossem diferentes, mas não foram, mas não por sua culpa. Não foram porque não fomos capazes de articular melhor, porque não fomos capazes de trabalhar melhor, mas não por sua culpa. Então, nesse sentido, quero dizer que este ano foi uma boa surpresa para mim. Essa boa surpresa decorre do seu desempenho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Ex^a, que colaborou também em todos os momentos com o seu melhor desempenho para o Senado Federal.

Há uma precedência aqui que a gente tem seguido sempre. Toda vez que há uma bola dividida e nós temos, nessa divisão, a Senadora Lúcia Vânia, a Senadora Ana Amélia, a Senadora Lídice da Mata, nós garantimos a prioridade a elas. Com a palavra, a Senadora Lúcia Vânia.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Senador Renan, quero cumprimentá-lo, abraçá-lo, e falar da importância deste momento em que V. Ex^a faz um balanço que alegra toda a Casa.

Sem dúvida nenhuma, a gestão de V. Ex^a foi uma gestão moderna, eficiente e, acima de tudo, preocupada com reduzir custos. É uma surpresa gratificante para todos nós vermos que, este ano, V. Ex^a devolve R\$260 milhões ao Ministério do Planejamento para que o Governo possa aplicar em creches. Isso, sem dúvida nenhuma, é uma marca para esta Casa, para a gestão de V. Ex^a, que cumpriu com o seu dever, com os compromissos assumidos na campanha à Presidência da República, à Presidência do Senado. Poderá ser da República, futuramente, mas por enquanto é a Presidência do Senado. V. Ex^a cumpre os seus compromissos e transmite a todos nós uma confiança muito grande.

Quero aqui destacar também a habilidade de V. Ex^a para que nós pudéssemos oferecer à população brasileira um resultado altamente positivo na produção parlamentar. Sem dúvida nenhuma, este foi um ano de muita, de boa colheita. E isso se deve à habilidade, à paciência, à parcimônia com que V. Ex^a conduz os trabalhos nesta Casa.

Portanto, receba os meus cumprimentos, receba, acima de tudo, a admiração de uma pessoa que aprendeu a acompanhar a sua trajetória com respeito e, acima de tudo, com admiração. Portanto, um Feliz Natal para V. Ex^a, para sua família e para todos os nossos pares que aqui já se pronunciaram.

Eu não poderia deixar de destacar também aqui o papel do 2º Vice-Presidente, Romero Jucá, homem hábil, Senador hábil, que tem mostrado a sua competência, que tem contribuído muito para um bom resultado, para que pudéssemos, em projetos polêmicos, atingir consenso. V. Ex^a se especializou nisto: na articulação e na habilidade para conseguir convencer os seus pares. Portanto, receba, o 2º Vice-Presidente, os nossos cumprimentos.

Quero cumprimentar também o colega Flexa Ribeiro e o nosso 1º Vice-Presidente, Jorge Viana, pelo resultado eficiente da Mesa Diretora.

Deixo a todos os meus cumprimentos e um Feliz Natal a todos os nossos pares.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos muito à Senadora Lúcia Vânia. Quero também cumprimentá-la pelo trabalho à frente da Ouvidoria da Casa.

Desde já – estava conversando aqui com o Romero e com o Senador Jorge Viana, que é o 1º Vice-Presidente –, nós vamos anunciar aqui, agora, que vamos transferir algumas das competências que estão hoje na Secretaria de Transparência para a Ouvidoria do Senado Federal, de modo a aprimorarmos, cada vez mais, a nossa interlocução com a sociedade brasileira e em respeito ao grande trabalho que V. Ex^a faz.

Senador Osvaldo Sobrinho.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, membros da Mesa, quero aqui fazer uma rápida retrospectiva do trabalho de V. Ex^a e desta Mesa neste período legislativo. V. Ex^a pode se considerar um homem feliz, porque teve a oportunidade – e a grande oportunidade – de mostrar que V. Ex^a estava no caminho certo.

O maior feito de V. Ex^a, nesse período agora – e eu estive aqui quando V. Ex^a era Presidente da outra vez –, não foram as grandes obras, não foram as economias. O maior feito de V. Ex^a foi a harmonia que colocou na Casa, o respeito que V. Ex^a implantou aqui nesta Casa.

A história lhe deu a oportunidade para voltar por cima, para implementar aquilo que nós sabíamos que V. Ex^a poderia fazer. Portanto, V. Ex^a restabeleceu a honra desta Casa, restabeleceu que aqui é o lugar em que V. Ex^a sempre deveria ter ficado. V. Ex^a conseguiu mostrar que, verdadeiramente, alguns estavam enganados com a sua personalidade. Eu o parabenizo por isso.

Eu acredito que os grandes embates que tivemos aqui, nos últimos tempos, foram eivados de tranquilidade, de paz, de harmonia e de respeito. E todos passaram a respeitar V. Ex^a, porque agiu de uma forma séria, decente, honrada, como o verdadeiro líder que é. Portanto, eu acredito que, ao fechar este ano – hoje é a penúltima sessão do ano –, V. Ex^a pode voltar para casa com a cabeça erguida, com o coração leve, com a consciência em paz, porque V. Ex^a cumpriu com o seu dever para com a Pátria e para com esta Casa.

Hoje, eu acredito que os que pensavam de V. Ex^a dois anos atrás não pensam mais o que pensavam, mas pensam de uma forma diferente, porque V. Ex^a conseguiu, através do exemplo, da responsabilidade e da amizade, aqui nesta Casa, dar a todos o seu devido lugar e se colocar no seu lugar, que, na verdade, é a Presidência desta Casa.

Eu tenho muita honra de estar aqui sob a sua Presidência. E, em todos os debates que tivemos aqui, quando presididos ou não por V. Ex^a, mas sob a sua liderança, nós sentimos que havia uma pessoa que, na verdade, estava querendo fazer o melhor. Portanto, ao voltar para sua casa e comemorar o seu Natal e o seu Ano-Novo – e externo isso a toda a Mesa –, tenha certeza de que V. Ex^a foi um vitorioso e, acima de tudo, um vencedor, um homem que mostrou por que está nessa cadeira. Fico feliz por isso e parabenizo V. Ex^a, sua família, e todos os membros da Mesa por ter colocado harmonia nesta Casa Legislativa.

E digo ao Brasil que nós queremos o novo caminho, que não é o caminho das manchetes negativas, não é o caminho das manchetes que atrapalham a

democracia, atrapalham a cidadania, mas o caminho das manchetes positivas, em que o Congresso, representando o povo, possa, realmente, ser ouvido através dos seus exemplos e da sua luta.

Parabéns, Presidente, que lidera essa grande equipe!

Eu tenho orgulho de estar aqui, neste momento, vendo que as coisas estão começando a melhorar a passos largos sob a sua liderança. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado. Muito obrigado, mesmo, Senador Osvaldo Sobrinho.

Senador Pedro Taques, Senador Magno Malta e Senador Edison Lobão Filho, ao levantar o microfone, a Senadora Ana Amélia pôs em desafio aquele critério...

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Nós aguardamos com todo o prazer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... que eu tinha estabelecido antes. Portanto, com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Sr. Presidente, o Rio Grande do Sul hoje foi muito homenageado. Então, eles têm preferência. Hoje nós vamos dar a preferência para os Senadores que já estavam esperando para fazer a manifestação. Eu ficarei aguardando aqui, de pé, para fazer o pronunciamento. Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – A educação vem antes do Regimento. Eu prefiro ceder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Bom, então, aos cavalheiros, que são sempre tão gentis comigo e com as demais colegas Senadoras, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, eu não pude ter a oportunidade de ouvir inteiramente a sua prestação de contas, que é um ato de transparência da gestão no comando desta Casa – V. Ex^a, quando fala, fala pela Mesa do Senado. Eu estava, junto com a Senadora Vanessa Grazziotin, numa audiência com o Ministro Marco Aurélio Mello, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tratando que seja ampliada a participação das mulheres no processo eleitoral brasileiro.

Nós estamos numa posição extremamente constrangedora, até, do tamanho que é o Brasil, tendo uma Presidente da República, que hoje prestigiou a solenidade aqui no Senado Federal, a Presidente Dilma Rousseff, e muitas Ministras. Os Tribunais Superiores estão com muitas mulheres dignificando a todas nós.

Mas, na política, no embate eleitoral, a participação é muito pequena. Então, por isso, eu não estava.

Mas eu queria me associar ao que a Senadora Lúcia Vânia muito bem ponderou, porque sempre foi voltada, como secretária da área social, à questão da destinação do recurso economizado na sua gestão. Cortar recurso no setor público, Presidente, não é uma coisa fácil, sempre há uma queixa daqueles setores que são, de alguma maneira, afetados. Mas é preciso dizer a todo o corpo funcional da Casa que, quando acontece isso, todos compartilham com uma responsabilidade social elevadíssima, que é todos fazerem um esforço para contribuir para um número muito maior de pessoas que precisam.

Hoje de manhã, no Bom Dia DF, a matéria que apareceu sobre creches em Brasília, na Capital da República, é uma coisa triste, Presidente. E V. Ex^a não viu a matéria, ou talvez não tenha sido orientado por ela, mas a decisão de sugerir que os R\$200 milhões economizados sejam canalizados ou para o Bolsa Família ou para as creches, as creches têm uma finalidade. São mães que trabalham e que não têm onde deixar os filhos. Então, isso é muito relevante, tem um fundo social enorme. Está muito sintonizado com as ruas que nós vimos em junho. E esse compromisso V. Ex^a está resgatando não só com o passe livre, iniciativa de V. Ex^a, mas também com isso e com as demais iniciativas.

Por fim, Presidente, eu queria agradecer a atenção e a colaboração de V. Ex^a a todas as iniciativas que tivemos aqui, de minha autoria, na questão do Outubro Rosa, do Novembro Azul, em que toda a equipe de relações públicas do Senado Federal, a Mesa Diretora, a sua assessoria direta, na Presidência do Senado, deu uma enorme contribuição para o sucesso desses eventos, que são de interesse da saúde pública brasileira.

E quero desejar a V. Ex^a, a toda a Mesa, ao Senador Jorge Viana, ao Senador Jucá, ao Senador Flexa, a todos, à Senadora Angela Portela, a todos um Natal muito bom e um 2014 com muitas realizações, que mostrem ao povo brasileiro a importância e a relevância do Poder Legislativo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

Obrigado, Senadora Ana Amélia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador, só para lembrar que eu estou há horas aqui com o microfone levantado. Com pele mais escura, eu fico com dificuldade de ser enxergado aqui atrás.

Fique tranquilo que vou fazer elogio a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim, com a palavra V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Inclusive vou falar um minuto só, por isso vou falar antes.

Senador Renan Calheiros, tem uma frase do Lula que diz o seguinte: “Na política a gente tem que ter sorte”.

Eu vou falar num minuto o que eu falei no Inter-legis. Quando eu votei e elegi V. Ex^a, Jorge Viana e a Mesa, fui muito criticado no meu Estado.

Eu digo: nada melhor do que um dia depois do outro. Hoje, ninguém mais critica V. Ex^a. Por tudo o que foi dito aqui, estou com a alma lavada. Que bom poder participar deste momento. Estou com a alma lavada e com o coração alegre. V. Ex^a está fazendo um excelente mandato, e isso é bom para o País, e não para quem votou a favor de V. Ex^a ou não.

Encerro aqui. Na política, precisamos ter sorte. Se o senhor tivesse errado, eu tinha me ferrado. Como o senhor acertou, estou com a alma lavada, em céu de brigadeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, é um honra muito grande.

Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existe um ditado chinês que diz que não existe sorte, não existe azar, o que existe é oportunidade.

Existe uma deusa japonesa, uma deusa xintoísta, é chamada deusa da oportunidade. Ela é careca atrás e cabeluda na frente, porque se a oportunidade lhe aparecer e você não segurar a oportunidade com força, ela nunca mais aparece. Então, eu não acredito em sorte, não acredito em azar. Acredito em oportunidade.

Quero parabenizar V. Ex^a pela condução dos trabalhos, a Mesa, parabenizar o Senado da República, que está sendo um Senado republicano. O republicanismo é um dos principais princípios da Constituição da República. É muito mais importante do que a Federação, é muito mais importante do que outros institutos ali presentes. O republicanismo deve fazer parte desta Casa.

Aprovamos projetos significativos para a sociedade brasileira. E, se nós pudéssemos escolher um projeto, eu escolheria o projeto da Senadora Ana Amélia, um projeto importante na luta contra o câncer. Esse projeto simples, que não tem valor financeiro, porque o dinheiro é importante, a economia é muito importante, mas o dinheiro não é tudo nas nossas vidas. O homem não foi à lua buscando dinheiro; a Capela Sistina não foi pintada por dinheiro; o Marechal Rondon não atravessou o Estado do Mato Grosso a pé na busca de dinheiro, mas na busca de um sonho.

E projetos como este da Senadora Ana Amélia mostram que nós, com simplicidade, resolvemos o problema daquele que é mais simples. Discutimos aqui orçamentos de bilhões; discutimos empréstimos de milhões de reais, discutimos destinos, mas esse projeto é significativo. Eu tenho uma inveja cristã deste projeto da Senadora Ana Amélia. E o Parlamento não pode ser aquilatado apenas pelos projetos que são aprovados, mas, muitas vezes, pelos projetos que também não são aprovados, porque estes que não são aprovados muitas vezes fazem com que os direitos fundamentais ainda estejam presentes e nós não tenhamos um retrocesso; o não legislar também é muito importante.

O Senado da República agiu de forma republicana. Existem divergências, existem equívocos que precisam ser superados, mas eu tenho certeza de que este ano foi um bom ano para o Senado; foi um bom ano. O republicanismo deve se fazer presente.

Parabéns a toda a Mesa, parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Pedro Taques, muito obrigado a todos os Senadores e, sobretudo, a V. Ex^a pelo grande trabalho que V. Ex^a durante todo o ano prestou como Relator do Código Penal Brasileiro. Quer dizer, essa matéria será uma das principais matérias a ser discutida no próximo ano e o Senado está exatamente aproveitando a sua larga experiência na matéria como um dos maiores especialistas de Direito Penal. Com ele, nós vamos atualizar um código da década de 40 que não comina muitos crimes com os quais hoje se debate a sociedade brasileira, e V. Ex^a tem contribuído demais para o bom funcionamento desta Casa.

Senador Edison Lobão Filho; em seguida, Senador Magno Malta, Senador Casildo Maldaner, Senador Gim Argello e Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a sabe que esse baixinho é danado, não é, Sr. Presidente? E eu fico furtando os afluentes mentais dele aqui todos os dias.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A precedência de V. Ex^a foi em função do trabalho que V. Ex^a fez como Presidente da Comissão de Orçamento. Ontem, por acordo, nós votamos o Orçamento da União de 2014.

Alguém me perguntou hoje, aqui, nos corredores, se esse Orçamento atendia à circunstância particular que o Brasil vive. Claro que atende, pois, se ele foi aprovado por acordo, numa brilhante condução do Presidente da Comissão de Orçamento, Edison Lobão Filho, significa, em outras palavras, que ele atende, sim. Senador Lobão.

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, no ato de vossa assunção a esse digníssimo cargo de Presidente do Congresso Nacional, no dia da eleição, tive a oportunidade de fazer uma defesa da postulação do meu Partido de forma muito contundente. Hoje, traz-me muito prazer estar aqui, depois de decorrido um ano daquele embate eleitoral neste plenário, poder ver que valeu a pena a minha defesa, valeram a pena os votos de todos aqueles que acreditaram na candidatura do Senador Renan Calheiros para Presidente do Congresso.

Nós, Senador Gim Argello, hoje estamos em plena prestação de contas para a sociedade, com uma economia desta Casa de mais de R\$260 milhões em relação ao exercício anterior. Não consigo imaginar nenhum órgão público que possa ter a satisfação de devolver aos cofres públicos uma montanha de dinheiro como essa. Então, parabéns ao meu querido amigo, Presidente Renan Calheiros, pela competência e dedicação com que presidiu o Senado Federal.

Sr. Presidente, sei que muitos Parlamentares que me antecederam, certamente, devem ter falado a esse respeito, mas quero fazer um registro saudoso em relação ao meu amigo querido, a quem aprendi a admirar muito, o Senador João Ribeiro. Quero pedir a Deus que o receba com todo o carinho que ele merece por ter sido o homem público que foi, por ter representado o seu Estado como representou, por ter defendido todos os cidadãos de Tocantins como ele defendeu. O Senador João Ribeiro, que hoje se junta a Deus, certamente deixará conosco saudades imensas como cidadão, como homem, como pai de família e como homem público também. Então, eu não poderia deixar de fazer esse registro saudoso ao meu Colega, meu amigo João Ribeiro.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus amigos aqui presentes, quero agradecer a todos a confiança que me foi depositada em relação à condução da Comissão Mista de Orçamento, um trabalho árduo que demandou oito meses da minha vida aqui, dentro deste Senado, que me ensinou muito. Conviver com 46 Deputados e 17 Senadores não é uma missão fácil. V. Ex^a sabe o quão difícil é acordar qualquer coisa num universo como este. Mas eu busquei tratar os desiguais de forma igual; busquei dar a todos o mesmo tratamento de forma justa, abrindo espaço para, democraticamente, todos se manifestarem, todos se posicionarem, todos reivindicarem pelos interesses dos seus Estados.

Acho que fizemos o melhor trabalho que poderia ser feito em relação ao Orçamento. É um orçamento que dignifica o Congresso Nacional, um orçamento verdadeiro, não uma peça fantasiosa.

Senador Valdir Raupp, eu espero ter honrado o meu Partido, do qual V. Ex^a é Presidente, trazendo ao brasileiro um orçamento que traga saúde, educação e justiça social aos lares brasileiros.

Eu tenho certeza de que nós cumprimos o nosso papel. Quero, mais uma vez, agradecer a V. Ex^a, que me deu os instrumentos para que fosse possível acontecer o milagre que aconteceu ontem: nós conseguimos votar o Orçamento da União sem nenhum estresse, em 16 de dezembro de 2013, só foi possível pelo apoio que eu recebi do meu Presidente, Senador Renan Calheiros.

Eu quero que isto fique registrado, nos *Anais* desta Casa, para a eternidade: é possível fazer o impossível – porque ninguém acreditava que seria possível fazermos isso – quando estamos de mãos dadas, imbuídos do melhor propósito, que foi o que aconteceu.

Tenho aprendido tanto na minha vida com meus amigos. Tenho estado, de forma humilde, aberto a receber ensinamentos diários e os tenho recebido aqui, nesta Casa, diariamente, das figuras ímpares com quem tenho o prazer e a honra de conviver diariamente.

Feliz Natal a todos os meus colegas, feliz ano-novo e, principalmente, que Deus abençoe todos e esta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Ex^a. Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, Srs. Senadores, aqueles que nos veem pela TV Senado e que nos acompanham pelo rádio e pelos meios de comunicação desta Casa, não poderia também encerrar este ano sem me pronunciar, sem levantar a minha voz após o relato de V. Ex^a quanto à prestação de contas feita à Nação brasileira, nesta tarde, do exercício da Presidência de V. Ex^a.

O Senador Pedro Taques e o Senador Paim fizeram referência ao preço que V. Ex^a, Sr. Presidente, pagou. Mas a Bíblia, a palavra de Deus, diz uma coisa absolutamente séria: “A quem muito é dado muito será cobrado”.

Com o advento da internet, com a política brasileira criminalizada, você é considerado o melhor homem do mundo, o cidadão mais honesto do Planeta, e, quando você chama um grupo de amigos para dizer que resolveu entrar na política, eles vão ao centro da cidade espalhar que agora você virou bandido. E V. Ex^a foi vitimado por essa criminalização.

A minha mãe me dizia que a inveja é um lugar escuro cujas paredes são decoradas de maldade, maledicência, de ofensa, onde moram todas aquelas

peçoas que gostaria de ser eu, e não o são, que gostariam de estar no meu lugar, e não o conseguiram.

E V. Ex^a, sem dúvida alguma, foi vítima dessas pessoas que gostariam de estar no seu lugar, quem sabe gostariam de ser V. Ex^a, e aqueles que sabiam que nós poderíamos devolver à sociedade, ao final de um ano, um relatório dessa natureza, com a contundência e a verdade que V. Ex^a colocou para a Nação, absolutamente importante, com sua capacidade conciliadora.

O Senador Lobão fez o relatório do relatório dele, o que não acontece há três anos nestas duas Casas, pois há sempre uma birra, uma pirraça e começa o ano seguinte sem o Orçamento, um quebra-pau, uma violência verbal que a sociedade não consegue entender – ontem, foi um milagre de verdade –, demonstrando a capacidade dele de reconhecer a participação de V. Ex^a.

Ontem eu estava assistindo, abestalhado, à votação do Orçamento, porque o que eu tenho visto de verbosidade, de maledicência, ao longo desses anos, é uma coisa assombrosa. Mas isso tem a ver com a confiança que V. Ex^a deu ao Partido dele e como V. Ex^a tem tratado de outros assuntos, assuntos enigmáticos, problemáticos, bolas divididas. E V. Ex^a, em nenhum momento, se furtou a ouvir todo mundo, mas também nunca se negou a fazer com que as pessoas conhecessem a sua posição. Nunca escamoteou, nunca mentiu, nunca ofereceu falsas esperanças que elas não pudessem cumprir. E falo isso porque eu sou um homem de causa, sou um homem de bandeiras, sou um homem que defende bandeiras neste País e temas absolutamente emblemáticos. E, de todos esses temas emblemáticos que nós debatemos aqui, a própria Comissão do Código Penal, V. Ex^a, em nenhum momento, se comportou de forma diferente do que estou colocando aqui.

Eu encerro este ano parabenizando V. Ex^a pelo que a Casa avançou, como nós trabalhamos, como V. Ex^a conduziu. Esse relatório, sem dúvida alguma, é uma felicidade para todos nós. E dizia Paim: “Nada como o tempo, nada como o tempo”. Quero parabenizá-lo. V. Ex^a tem se mostrado um amigo. Muito mais do que a posição de Presidente do Senado, V. Ex^a é alguém capaz de compartilhar, de dividir, é alguém capaz de estar perto, até porque esse cargo, que V. Ex^a já ocupou outras vezes, não lhe inflou das outras vezes e, nesta, muito menos. Muito menos.

Parabéns pela condução, parabéns pela gestão, parabéns pela amizade, parabéns pela pessoa que V. Ex^a é. E aqui falo em nome de tantos outros que gostariam de estar aqui e não estão.

Encerro a minha fala, abraçando essa família enlutada, a família do Senador João Ribeiro, companheiro nosso. Aproveite a Deus o passamento de

João, do meu Partido, com quem tive a oportunidade de conviver, de compartilhar. Fui liderado por ele num determinado momento aqui.

O meu abraço a sua família. Refiro-me ainda à condição de V. Ex^a, porque assistiu o Senador João em todo o processo da sua enfermidade, em todo o processo da sua cirurgia.

Portanto, Sr. Presidente, abraçando V. Ex^a e sendo solidário e abraçando a família de nosso querido João Ribeiro, desejo a todos os Senadores, a todos os companheiros e ao povo do Brasil que nos ouve um feliz 2014 sem violência, sem droga, sem violência no trânsito, sem pedofilia, sem violência contra a mulher, sem violência contra a família, contra jovens, sem bebida alcoólica, sem droga, sem morte. Um 2014 absolutamente diferente do que nós tivemos, a despeito de todas as adversidades em 2013.

Deus abençoe V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan, eu confesso que, quando V. Ex^a assumiu a Presidência, logo na primeira, na segunda, na terceira reunião da Mesa, eu quis bancar o São Tomé para ver. Eu fiquei um pouco na dúvida. Apresentar a proposta de economizar esses valores, percorrer um caminho desses, espinhoso, eu fiquei a refletir: será que vai conseguir? É muita coragem para fazer isso.

E, olha, eis que passa esse ano e V. Ex^a anuncia esses resultados. Porque não é fácil, dizia há pouco a Senadora Ana Amélia, reduzir custos, cortar centenas de cargos em comissão, cortar a própria carne no Poder que dirige, convencer os membros da Mesa e todo mundo seguir esse caminho. Não é fácil criar essa harmonia, acertar nesse jogo de interesses, porque ninguém quer perder. Procurar enxugar, procurar racionalizar, sem prejuízos maiores, sem prejuízos no funcionamento administrativo da Casa, no campo administrativo e legislativo, é muita coragem. É ser político inato. E aquilo foi indo, aquele jeito, e V. Ex^a ouvindo, levando, mas muito persistente nas decisões, na condução do processo.

Essa é uma virtude que merece ser enaltecida, Senador Renan, sem dúvida alguma, uma virtude muito forte no campo administrativo e legislativo, como foi dito hoje. V. Ex^a tem sido, eu diria, a agulha e a linha na costura desse processo todo.

Fatos importantes foram relatados. Destaco dois até de restauração da História, por exemplo, há pouco,

da Coluna Prestes, da restauração da verdade. E, hoje, convivemos com o suprassumo, o restabelecimento da história de João Goulart aqui, no plenário desta Casa, uma decisão histórica que fica para o Brasil.

Eu dizia ainda há pouco para o filho de João Goulart, o João Vicente: eu também fui testemunha até desta história. Eu vivi como testemunha essa história, essa proposta apresentada pelo Senador Pedro Simon, pelo Senador Randolfe Rodrigues, culminada hoje aqui, na Casa. Na época, eu servia em Santo Antônio das Missões.

Na época, não queriam deixar tomar posse o João Goulart, que vinha voltando da China, como Presidente da República. Chegou a um momento em que nós do 3º Exército, ficamos de tal sorte tão inebriados, o caminho da legalidade encabeçado por Leonel Brizola, que havia um comandante do nosso quartel que fez corpo mole, que chegamos a prendê-lo naquela época – isso em 1961 –, porque não queriam deixar o João Goulart tomar posse. Quer dizer, nós, o 3º Exército, enfrentamos o 2º, o 1º e o 4º Exércitos do Brasil, era coragem. Nós vivemos aquilo. A legalidade era chamar para que os civis até usassem as suas espingardas, as suas taquarais e empunhassem para enfrentar os “gorilas” que não queriam deixar tomar posse o Vice-Presidente da República legitimamente eleito. Nós vivemos aquilo.

Senador Renan, eu lembro que nós chegávamos até a escrever cartas para a casa dos nossos pais e irmãos nos despedindo, preparados para entregar o nosso sangue em prol da manutenção da Constituição da República. Eu fui testemunha dessa história, convivemos com isso. E V. Ex^a teve a honra de presidir este acontecimento, para restaurar esta história.

São momentos que marcaram muito.

Termino dizendo que V. Ex^a, na verdade, tem sido, neste ano, uma surpresa, para muitos, inclusive – e para outros, não –, tem sido a agulha e a linha na costura desse processo todo.

Quero terminar, então, associando-me também aos votos pela perda do irmão João Ribeiro, que viajou, e desejar também boas festas e uma boa virada de ano para todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos muito a V. Ex^a.

Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, Presidente do Senado, prezado Senador Jorge Viana, Vice-Presidente, prezados Senadores e Senadoras, em primeiro lugar, eu também quero lamentar a morte, o falecimento do Senador João Ribeiro

e abraçar toda a sua família e todos os seus amigos, e dizer que ele fará falta neste plenário.

Este é um momento, Senador Renan Calheiros, Presidente Renan Calheiros, de reconhecimento. E, hoje, sentado neste plenário, eu me emocionei, quando o Senador Pedro Simon usou a expressão de que hoje estamos encerrando um ciclo no Brasil, ciclo iniciado com a Revolução de 1964 e encerrado com a entrega, com a anulação daquela sessão que declarou a vacância do cargo, com a presença de Jango no Brasil. Eu confesso que fiquei extremamente emocionado. Tenho uma profunda admiração pelo político João Goulart, temos uma gratidão especial.

Eu tive oportunidade de lembrar, aqui, que meu pai foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos e, depois, do STJ pelo Presidente João Goulart.

Temos que reconhecer que o Senado está, acabando o ano, melhor do que começou. Nós tivemos uma agenda política importante aqui: a devolução do mandato do ex-Senador Luiz Carlos Prestes, também um momento de forte simbolismo; a aprovação da PEC do Voto Aberto, nós lutamos muito por isso, ampliando as modalidades do voto aberto; a PEC das Empregadas Domésticas; a PEC da Música; o Plano Nacional de Educação. E eu poderia citar outros temas importantes que foram apreciados e aprovados na Casa.

Sabemos que temos imensos desafios pela frente.

Entendo que é importante o esforço feito pelo Senado Federal no que diz respeito à economia de recursos públicos, e eu me somo aos demais Senadores, aplaudindo esse esforço feito pela Casa, pela Mesa do Senado, pela Presidência do Senado. Mas também quero registrar que temos desafios – e tenho consciência de que V. Ex^a também tem consciência e conhecimento – que precisam ser enfrentados, para dotar a instituição Senado Federal das melhores condições para cumprir a sua missão constitucional. Refiro-me ao fortalecimento de setores como o Prodasen, a Consultoria, o Arquivo, a Biblioteca. Tive oportunidade de ocupar esta tribuna para falar da importância do fortalecimento dos servidores concursados, do reconhecimento do importante trabalho desempenhado, e fiz isso com a consciência de que nós passamos e a instituição fica. E compreendendo também que os novos recursos tecnológicos, o avanço tecnológico, exigem de todos nós, de todas as instituições, uma permanente atualização, é importante que o Senado também faça os investimentos necessários à sua modernização. Nesse sentido, quero cumprimentar a Mesa pela decisão de garantir no Orçamento os recursos para que se possa efetivar, no ano que vem, a contratação dos concursados que foram aprovados em concurso público e que certamente darão uma contri-

buição inestimável para que o Senado possa cumprir sua missão constitucional, suas atividades-fins, com gente nova, gente qualificada, competente, para suprir o Senado de todas suas necessidades.

Eu entendo e repito que nós estamos ao final de 2013 melhores que quando iniciamos. Tivemos uma agenda positiva no Senado, e o Senado soube encarar essa agenda.

Eu quero aqui agradecer a V. Ex^a a atenção que sempre tive de V. Ex^a, pessoalmente, e da Mesa do Senado, toda a atenção toda vez que... V. Ex^a é uma pessoa acessível, é uma pessoa que sabe conviver com a diferença.

Esta é uma Casa que, para mim, pessoalmente, foi de grande aprendizado. Tem sido uma oportunidade extraordinária conviver com pessoas muito experientes, como ex-Presidentes da República, ex-governadores, muitos ministros de Estado.

Espero que 2014 seja um ano bom para a população brasileira, um ano melhor que foi 2013, até porque sempre devemos desejar e almejar o melhor.

Será um ano de eleições presidenciais. É claro que isso aumenta a responsabilidade do Senado Federal na sua agenda política. E eu quero desejar que tenhamos um debate profundo, um debate que aponte para o futuro, para os temas que sejam efetivamente de interesse da população brasileira.

Neste momento, eu quero agradecer: agradecer a V. Ex^a, agradecer a todos os Senadores e Senadoras com quem tive a honra de conviver, agradecer aos servidores do Senado Federal, a todos os servidores do Senado Federal que permitem que possamos exercer o nosso mandato na plenitude.

E desejo a toda a população brasileira um bom Natal para suas famílias e um 2014 de muita paz, de muita saúde e de muitas realizações. Como disse, espero que 2014 seja para todos os brasileiros um ano melhor que 2013.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Rodrigo Rollemberg, nós também e todos os Senadores – e ousou, mais uma vez, falar em nome de todos – temos uma satisfação muito grande de sermos seus amigos, seus conterrâneos. V. Ex^a chega a esta Casa com atuação brilhante, marcada, sobretudo, pela defesa do interesse público. Muitas foram as vezes em que tivemos posições diferentes, mas, em todos os momentos, V. Ex^a colaborou para que esta Casa funcionasse e cumprisse o seu papel. Por isso, todos nós queremos dizer de satisfação de conviver aqui com V. Ex^a.

Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, começo esta pequena intervenção sendo solidário também à família, aos eleitores e a toda a população do Estado de Tocantins, por causa do nosso companheiro, que perdemos hoje; mas tenho certeza que está muito bem encaminhado – Deus o está recebendo –, que é o João Ribeiro.

O João Ribeiro vai fazer muita falta aqui conosco; muita falta. O João Ribeiro foi um lutador; lutou pela vida, mas Deus achou que chegou a hora dele. Ele foi um exemplo para nós: passou por duas cirurgias complicadíssimas, e chegou a hora dele.

Que a sua família, então, tenha a tranquilidade e a serenidade de saber que realmente ele foi um exemplo para todos aqui, no Senado.

E saúdo o povo de Tocantins. Tive o prazer... Todas as vezes em que estava aqui, ele fazia questão de comparecer, fazia questão de ir ao Bloco, fazia questão de estar sempre dizendo: “Estou indo; vou disputar o Governo. Gim, vamos lá.”

Quer dizer, agora, vai fazer muita falta para nós o João Ribeiro. Que Deus tenha em muito bom lugar o companheiro João Ribeiro!

Falando isso, Presidente, vou dar o mesmo tom que todos os outros deram e vou começar pelos servidores da Casa, agradecendo a cada um deles, desde o mais humilde ao mais importante servidor aqui do Senado, que realmente é um modelo de servidor público; são pessoas que realmente têm a preocupação de servir, de atender e com conhecimento amplo.

Os melhores quadros do País – tenho certeza – são servidores do Senado da República, e, se Deus quiser, agora vão aumentar com aqueles que devem ser chamados – eu espero – o mais breve possível. São aqueles que fizeram um dos concursos mais difíceis do País e agora chegou a hora de eles começarem a ser chamados para preencher as vagas. Muitas pessoas estão se aposentando dos quadros do Senado e está na hora, então, de podermos convidar aqueles que passaram no concurso e estão ansiosos para poderem assumir. Eles sabem que contam com o nosso integral apoio para que isso se realize, no mais breve período de tempo.

Eu sei que assim é V. Ex^a e a Mesa, composta por V. Ex^a. E o Senador Jorge Viana também concorda em chamar o mais rapidamente possível esses que prestaram esse concurso público difícilimo.

Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que completo este ano de 2013, especialmente, muito, muito feliz. Por quê? Primeiro, quando foi colocado aqui, na nossa eleição do começo do ano, saber que V. Ex^a, que não queria ser candidato até o último dia, aceitou

esse desafio e agora, para o Brasil todo, não só para os seus pares, V. Ex^a, hoje é sinônimo, não para nós, mas para o País, de equilíbrio, daquele que é o equilibrado, aquele que tem o bom senso, aquele que cuida, aquele que realmente é da política.

V. Ex^a realmente é um exemplo para todos nós pelo seu equilíbrio. Discussões homéricas aqui aconteceram, mas, quando todo mundo procura um porto seguro, conversa um pouco com o Renan, então. Conversa um pouco, e você é sempre muito equilibrado, muito tranquilo e sempre orientando, não importando quem é e a qual Bancada pertence; sempre dando o norte sempre dando o norte para o Plenário deste Senado, o norte para o Congresso Nacional. Isso é motivo de muito orgulho para nós que participamos efetivamente. Pedi-lhe, muitas vezes, que aceitasse ser Presidente, que aceitasse voltar à condição de Presidente do Congresso Nacional. Hoje, V. Ex^a é uma unanimidade neste plenário pelo fato de ter trabalhado e aceitado todas as discussões, de ter participado efetivamente de todas, nunca se furtando de dizer qual era o seu lado, mas sempre, com muito equilíbrio, escutando e dando o norte para as votações. Votações muito importantes.

Presidente, participei, este ano, de votações importantíssimas, como todo o arranjo de pagamento do Banco Central, como a do equilíbrio do valor do preço da soja, com todo o seu grau de complexidade. Houve várias reuniões. Agora, sou responsável – e V. Ex^a ainda me orientou muito sobre isso – abri todos os Refis necessários para que a economia voltasse a se aquecer. Estamos com três Refis abertos até o final do ano. Participei efetivamente, sendo Relator, dessas matérias importantíssimas. Vou mencionar algumas, Sr. presidente, que, tenho certeza, falam ao seu coração. São matérias que colocamos aqui, nas quais votamos, Vice– Presidente Jorge Viana, que fizeram este plenário balançar, pois participamos efetivamente. Quero aqui fazer referência aos taxistas deste País. Tratava-se de uma matéria que já havia sido vetada duas vezes e V. Ex^a não desistiu, pois era um projeto de V. Ex^a. “Vamos em frente, Gim.” Fomos lá, votamos e conseguimos fazer justiça aos taxistas deste País. Há também uma outra matéria que sei que fala ao seu coração e da qual todos nós participamos efetivamente. É a da aposentadoria especial para os deficientes físicos do nosso País. Dá gosto. Fazer lei para grupos muito organizados é mais fácil, já chega tudo pronto. Mas fazer lei para os mais humildes – e sei de suas origens e da minha -, fazer lei para as pessoas mais humildes, nós dá uma satisfação especial.

Sr. Presidente, foram tantas leis! Conseguimos encher essas galerias e o povo participar. Este foi um ano profícuo, um ano de trabalho, um ano de realiza-

ções. Terminamos este ano com várias realizações. Tenho muito, muito orgulho, de todas essas leis das quais participei, que relatei, de todas as leis através das quais conseguimos dar um equilíbrio, ajudar o Governo Federal, sem medo, de frente, com muita coragem de dizer estamos aqui, estamos prontos. Não nos furtamos, hora nenhuma, de dizer que somos da base do Governo sim. Podem nos fazer as críticas que quiserem, mas ajudamos o nosso País a evoluir, a crescer. Hoje, temos quase que o pleno emprego. Temos, claro, algumas dificuldades, mas estamos ajudando o País a crescer. E o Senado colaborou muito com isso, o Senado ajudou muito. Ajudou por quê, Presidente Renan Calheiros? Porque V. Ex^a deu o norte, a verdade é essa. Muitas vezes, neste plenário, todos os seus pares, sem saber o que fazer, iam consultar na sua experiência qual o norte que tinha que ser dado. E V. Ex^a nunca se furtou a isso, nunca se furtou a atender um telefone. Todos aqui sabem, todos os seus pares – e é bom que o Brasil saiba –, que, não importa a hora, nunca deixou de atender, nunca deixou de dar um retorno, nunca deixou de participar, aceita e conversa sobre vinte assuntos ao mesmo tempo e dá solução para eles.

Parabéns, Presidente Renan Calheiros. É assim que se faz. Por isso todos nós estamos muito, muito orgulhosos de ter V. Ex^a na condução dos trabalhos desta Casa, V. Ex^a e a sua Mesa Diretora.

Dizendo essas palavras, Sr. Presidente, gostaria de falar que, nessa pequena prestação de contas que eu fiz, eu estou muito feliz, muito feliz, porque conseguimos fazer no plenário desta Casa leis para as pessoas mais humildes do País, leis para aquelas categorias mais humildes. E, nesse ano de 2014, se Deus quiser, continuaremos fazendo.

Gostaria também de desejar um feliz Natal e um ano de 2014 com muita saúde e com muitas realizações para todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello, mais do que agradecer as suas palavras, que são sempre amáveis, quero agradecer, sobretudo, o seu trabalho, o seu dia a dia, a sua condução na liderança do Bloco União e Força, V. Ex^a, que foi relator de grandes matérias aqui no Senado Federal e que, durante toda a história do Distrito Federal, é um dos mais produtivos Senadores. Quero dizer da satisfação de ser seu amigo e da satisfação de tê-lo aqui, somando esforços para que a gente possa, do ponto de vista do Senado, produzir cada vez mais.

Muito obrigado, Gim.
Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava ouvindo e às vezes até recebendo elogios de que eu sei que não sou merecedor, mas fiz questão de vir ao plenário, fazer uso do microfone para cumprimentar V. Ex^a e dizer que não foi nada fácil o começo deste seu novo mandato à frente do Senado Federal, mas em nenhum momento tive dúvida de que daria certo pela determinação de V. Ex^a, porque testemunhei, do primeiro dia até o dia de hoje, disposição para unir o Senado, disposição para melhorar o Senado, disposição para ouvir o clamor das ruas.

Nós enfrentamos as mais importantes e as maiores manifestações públicas deste País, o que surpreendeu a todos, o Senado foi questionado, e graças a essa determinação de V. Ex^a penso que nós conseguimos dar, se não todas, muitas respostas importantes para o chamamento feito pela sociedade e pela população.

Devo dizer que cabe a mim, como 1º Vice-Presidente do Senado, acompanhar muitas das suas decisões, das suas angústias. E falo isso aqui abertamente, para que a TV Senado e a Rádio Senado possam registrar e quem está nos acompanhando possa entender.

Eu participei de praticamente todas as reuniões da Mesa Diretora e, em todas elas, vi a sua decisão, determinação, a busca ativa permanente em dizer: onde a gente pode fazer com que o Senado fique melhor, como a gente pode fazer para o Senado gastar menos e melhor.

E olhe o que nós tivemos hoje, aqui. Um anúncio de V. Ex^a – nesta Casa tão cobrada, tão questionada – de devolução de R\$250, mais de R\$250 milhões para a União, orçamento não gasto pelo Senado Federal, que agora pode ser gasto na área social. Que outra instituição deste País está fazendo isso? Isso é um misto de transparência com busca de ser eficiente.

E isso a população não vê, porque as nossas reuniões não são gravadas nem filmadas. Tem lá a Ouvidoria. São transparentes, mas elas não são gravadas nem filmadas.

Eu testemunhei cada centavo, tentativa sua, questionando uma vez, duas vezes, três, só se conformando quando tinha algum ganho para economizar.

Óbvio. Temos propostas de dentro e de fora que vêm sempre com o intuito de gastar. É fácil ser gestor assim, mas ser gestor dizendo “não”, “não posso”, “não dá”, que é o bom gestor, é difícil. Tem que ter coragem. E V. Ex^a teve coragem. Tem que ter determinação. V. Ex^a teve determinação e sempre procurou compartilhar conosco. Nunca foi, nunca foi...

As pessoas não conhecem o Renan. Eu não o conhecia, só de nome, por ter sido Ministro. E nós somos pessoas públicas, nós somos personagens. E as

pessoas criam o jeito que nós somos, às vezes sem nos conhecer. V. Ex^a, certamente, vive muito isso.

Eu posso dizer para quem está me ouvindo, para quem está me assistindo aqui: eu conheço poucas pessoas tão tolerantes como V. Ex^a, ao mesmo tempo em que é determinado, em que não abre mão de buscar uma solução para aquilo que é sua missão.

E eu vi desde o começo. Missão: o Senado precisa gastar menos e melhor. Cumprida! O Senado precisa ser republicano. Pedro Taques, seu concorrente, falou aqui que nós estamos fazendo uma gestão republicana. Eu me sinto feliz de estar, de alguma maneira, pequena, mas do seu lado, tentando dar a minha contribuição junto com os colegas da Mesa.

Agora, ser determinado, dizer muito não, cumprir uma missão como essa com tolerância é difícil, e V. Ex^a fez isso. Foi muito importante na hora de dar boa resposta para o meu Governo. Eu sou da base do Governo. Se alguém disser que houve, por parte do Presidente Renan, alguma tentativa de dificultar algo, não, V. Ex^a foi transparente. “Olha, isso está errado, nós vamos ver como é que faz.” Mas foi preciso em ajudar, na hora certa, o País a ficar melhor. E o Brasil está melhor do que no começo do ano, graças também ao Governo da Presidenta, ao esforço de todos, mas também à colaboração que esta Casa, o Senado Federal, deu.

Eu queria concluir, Presidente Renan, dizendo que talvez a melhor das qualidades que eu vi V. Ex^a praticar nessa Presidência foi a defesa do Senado – pouca gente tem coragem de defender o Senado – para as tentativas de tutela no Senado, de fora e de dentro. São permanentes, são quase diárias as tentativas de tutelar a mais antiga instituição da República, que é o Senado Federal. Nessa onda da perda de prestígio da classe política, nessa onda de perda de prestígio dos Parlamentos, alguns tentam aproveitar e tutelar uma Casa que não pode, não deve ser tutelada, senão ela perde a sua razão de ser.

Lá é o prato para cima, a Câmara, a Casa do Povo. Aqui é um prato fechado, é a Casa da Federação. Essas são as prerrogativas das duas Casas e só serão exercidas se for com liberdade, com pluralidade. E não existe liberdade e pluralidade se tutelarmos o Senado, se um Senador estiver numa camisa de força, só puder fazer o que está escrito, só puder fazer aquilo que está autorizado nas normas, nas decisões. V. Ex^a tem sido um verdadeiro leão na tentativa de fazer o Senado recuperar prestígio, mas sem perder poder, a prerrogativa de cada Senador, que é uma essência desta Casa. Então, isso para mim foi fantástico.

Espero, se Deus quiser, que ano que vem tenhamos mais facilidades para o trabalho de V. Ex^a do que neste ano. V. Ex^a merece ter mais descanso, ter mais

condição de cumprir sua missão sem tanto sacrifício como foi neste ano. Mas acredito que o País vá estar melhor no ano que vem. Vamos, se Deus quiser, fazer uma boa agenda, que atenda aos interesses do cidadão, votando, apreciando projetos de interesse da nossa sociedade e do nosso País.

E quero ter a sorte e o privilégio, como tive este ano, de seguir ao lado de V. Ex^a, como cúmplice do trabalho feito na Mesa.

Na primeira vez em que nós nos encontramos, eu recém-eleito, V. Ex^a me ofereceu um almoço, só nós dois. Eu falei: eu quero aprender, mas eu só sei trabalhar com cumplicidade, com confiança plena. E é assim que eu me sinto no trabalho com V. Ex^a.

Então, obrigado pela oportunidade que estou tendo de estar junto, de estar, de alguma maneira, podendo ajudar, junto com os meus colegas de Mesa.

Parabéns por esta sessão histórica, fantástica, de hoje, que V. Ex^a trouxe para esta Casa e que agora é parte da história do País e do resgate do respeito e do papel do Parlamento. São símbolos. Isso a história vai registrar. E por outras tantas que eu vivi este ano.

Então, eu queria agradecer e cumprimentar todos os colegas, os funcionários, esta equipe da Mesa, que é maravilhosa, coordenada pela Dr^a Cláudia, que nos dá condição de presidir as sessões e de realizar a nossa missão, que é de democraticamente conduzir os trabalhos do Senado.

Agradeço a todos que nos ajudam, à turma que está aí, que filma, que grava, que passa no rádio, àqueles que dão apoio, e que não estão visíveis aqui, porque sem esta qualificada equipe do Senado a gente também não faria o trabalho. Como também a equipe do meu gabinete e dos outros colegas daqui e do Acre.

Presidente Renan, agora eu me somo a essas homenagens que V. Ex^a certamente ainda vai fazer pela perda inestimável de mais um colega. Nós tivemos a perda agora do Senador João Ribeiro, um colega que lutou pela vida. Quando ele recuperou um pouco de força física, veio aqui para desta tribuna, recentemente, agradecer o carinho, agradecer o apoio de todos nós. Eu vi que ele abraçava a gente querendo ter uma melhor sorte de poder seguir vivendo neste mundo. Lamentavelmente, Deus o recolheu, talvez cumprindo a sina que cada um uma hora vai ter que cumprir.

Mas eu queria, daqui, passar toda a minha solidariedade e o meu conforto, as minhas condolências para os seus familiares e para todos os seus conterrâneos de Tocantins.

Então, Renan, muito obrigado pelo privilégio de ter servido ao Brasil sendo seu colega e podendo, de alguma maneira, auxiliar na Mesa Diretora do Senado Federal de nossa República. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana, o Senado é que agradece a sua valiosa contribuição como 1º Vice-Presidente da Casa.

O Senador Jorge Viana congrega todas as características e virtudes que um homem público gostaria de ter, todas: o bom senso, o equilíbrio, a competência, a seriedade, a experiência. Muitos dos resultados da Mesa Diretora são em função do papel insubstituível que o Senador Jorge Viana representa como 1º Vice-Presidente da Casa.

Eu quero, aproveitando a oportunidade, também mais uma vez expressar, em nome desta Casa, desta Casa toda, que teve o privilégio de conviver com o Senador João Ribeiro por uma década, o profundo e sincero sentimento de pesar.

O retorno do João Ribeiro em agosto, após sete meses de tratamento, encheu-nos de alegria e esperança de que a doença do João pudesse ser vencida. O João Ribeiro, como todos viram, voltou ao Senado com a vontade e dedicação que lhe eram peculiares, com seus planos e projetos para o próximo ano.

Sentimos assim, duplamente, o desaparecimento do Senador João Ribeiro, por sua pessoa e pelas perspectivas e projetos que ele retomava, com a sua volta, com ânimos redobrados.

A todos os cidadãos do Estado do Tocantins, que perdem um representante digno e um defensor incansável, quero dizer mais uma vez que participamos plenamente do seu sentimento de perda. João Ribeiro amava o seu Estado e trabalhava sem medir esforços por ele com competência e com muita seriedade. Perde o Tocantins, perdemos também nós, no Senado Federal, um companheiro sempre colaborativo e sempre muito agregador.

À família, quero dizer que compartilhamos de sua dor e fazemos votos de que encontrem forças para superar esse momento de sofrimento. Deixamos aqui à D. Cinthia Alves Caetano Ribeiro, sua esposa, e a cada um dos seus filhos um abraço muito especial de todos os Senadores.

A todos da família, a todos do Tocantins, os nossos mais sentidos pêsames com relação à morte do Senador João Ribeiro.

Senador Raupp. Em seguida, o Senador Ivo Casol.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr. Vice-Presidente, Senador Jorge Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria, também, Sr. Presidente, em meu nome, em nome do PMDB nacional, de externar os nossos mais profundos votos de pesar, os nossos sentimentos pela perda desse grande

homem público que foi Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da República, João Ribeiro.

Um grande Líder. Foi Líder do seu Partido aqui no Senado Federal e, sem dúvida, deixa uma lacuna muito grande tanto para o Congresso Nacional, para o Senado Federal, como para o Estado do Tocantins, para a sua família. Então, os nossos mais sinceros votos de pesar à sua família, à D. Cinthia, a todos os filhos, amigos, a toda população do Estado do Tocantins. Com certeza o João Ribeiro fará muita falta entre nós.

Sr. Presidente, hoje também é um dia de alegria e de tristezas; é um misto de contentamento, de felicidade, mas também de tristeza pela perda do Senador João Ribeiro. Eu perdi também um amigo aqui em Brasília hoje, Josenvalto Reis, que foi presidente da Infraero, foi prefeito no Estado do Pará, era um amigo nosso, um amigo do governador do Distrito Federal, amigo de vários de nós aqui o Josenvalto Reis. E eu queria também externar à sua família, à D. Bete, sua esposa, aos seus filhos os nossos sentimentos de pesar.

E hoje foi um dia também importante aqui na solenidade devolvendo simbolicamente o mandato a João Goulart. Depois de 53 anos de muito sofrimento da família e do povo brasileiro, faz-se justiça aqui no Congresso Nacional com a presença da Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de muitas outras autoridades.

E dizer também a V. Ex^a, Sr. Presidente, que eu nunca errei; eu votei em V. Ex^a todas as vezes, três vezes para a presidência do Senado. Já fez um bom trabalho no primeiro mandato, estava fazendo no segundo, foi interrompido, mas veio o terceiro coroadado de êxitos, de sucesso. Então eu queria aqui cumprimentar toda a Mesa, por intermédio de V. Ex^a, do Jorge Viana, do Flexa Ribeiro, do Jucá, enfim, de todo o conjunto da Mesa Diretora do Senado Federal, por esse trabalho exitoso durante o ano de 2013.

E espero que o ano de 2014 seja ainda melhor, porque as bases estão prontas, já vinha sendo feito um trabalho da época do Presidente Sarney, continuado por V. Ex^a, e, desde o primeiro dia V. Ex^a disse que iria fazer economia para devolver dinheiro ao Executivo, à Presidência da República, e devolve neste final de ano R\$273 milhões. Não é pouco dinheiro, é muito dinheiro. Fiz uma continha rápida e vi que daria para construir, Senador Jorge Viana, 18 hospitais de 100 leitos. Estou falando de hospitais, de saúde, porque é uma das áreas mais críticas do País. Todas as pesquisas apontam a saúde com problema aqui e acolá. E, no meu Estado, a saúde deu um salto de qualidade. O Governador Confúcio Moura teve problemas no início por causa da saúde, mas agora está se levantando justamente por causa da saúde, está construindo lá

muitos hospitais. Por isso eu fiz essa conta, sabendo dos preços dos hospitais no meu Estado. Então, essa verba, que está sendo devolvida pela economia que fez, pelo esforço de austeridade que V. Ex^a fez aqui no Senado Federal, está sendo devolvida aos cofres do Executivo, esses R\$273 milhões.

Então, parabéns a V. Ex^a pela economia, parabéns pela produção legislativa. O Senado aprovou, fiz um balanço ontem, não vou repeti-lo, achando que seria o meu último pronunciamento, mas estou aqui hoje e devo estar aqui amanhã, se houver quórum para abrir a sessão às 14 horas. Estarei aqui novamente até o final da tarde. Então, eu queria parabenizá-lo pela produção acelerada de matérias nas Comissões e no Plenário do Senado Federal.

Encerro muito feliz este período legislativo na certeza do dever cumprido, tanto de V. Ex^a como de todos nós, porque produzimos matérias, leis importantes para a população brasileira.

Um Feliz Natal! Que Deus possa abençoar todas as famílias do Brasil e de Rondônia. Que o ano de 2014 seja abençoado por Deus, com muita paz, muita harmonia, muita prosperidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Valdir Raupp, nós que agradecemos muito a V. Ex^a que, como Presidente do PMDB, tem conduzido todos nós nesta Casa. Eu, que já tive a honra de ser seu liderado, tenho a honra de ser sempre seu amigo, de ter com você e com a sua família a melhor convivência. Fico, realmente, muito feliz e agradecido por suas palavras.

Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. É uma alegria, uma satisfação, deixar o nosso abraço também ao nosso Vice-Presidente Jorge Viana, cumprimentar também os demais Colegas Senadores desta Casa, e dizer que é com alegria e satisfação que a gente, juntamente com os nobres Colegas, encerra mais um ano de trabalho.

Mas, como disse o nosso Colega, a gente fica triste quando perde um colega, como perdemos hoje, um amigo nosso, um Senador de Tocantins, um Senador do Brasil, o Senador João Ribeiro. Quero aqui deixar o meu abraço, o meu pesar para toda a família, porque não é fácil. Porque há poucos dias eu perdi a minha sogra. Muito se faz piada sobre sogra, mas eu quero dizer que a minha sogra era como se fosse uma mãe para mim – e minha esposa, que me acompanha. D. Norma Mezzomo faleceu dez dias atrás, e até hoje é difícil para todo mundo. E nesta Casa não é diferente. Nós também já perdemos outros colegas Senadores,

mas temos o dever e a obrigação de continuar trabalhando para poder fazer um Brasil cada vez melhor.

Ao mesmo tempo, eu quero aqui também, nosso nobre colega Presidente, Renan Calheiros, parabenizar V. Ex^a e os demais pares da nossa Mesa Diretora, que conseguiram enxugar as despesas desta Casa e, com isso, fazer sobrar recursos para ajudar não apenas o nosso Congresso Nacional, o nosso Senado, mas o Brasil.

Eu quero aqui colocar como exemplo, Sr. Presidente, um trabalho que eu fiz como Governador do Estado de Rondônia. Eu lancei um desafio aos Municípios do Estado de Rondônia. A cada R\$1,00 que uma Câmara municipal economizasse, eu daria outro R\$1,00 de contrapartida para fazer investimento. Com isso, nós tivemos várias Câmaras municipais que economizaram. Exemplo disso, Sr. Presidente, é que nós tivemos, no meu segundo mandato, sob a Presidência do Deputado Neudir, uma economia de R\$100 milhões. É muito dinheiro para uma Assembleia Legislativa que tinha R\$105 milhões por ano e, nos quatro anos, conseguiu economizar R\$100 milhões.

Com esse dinheiro, Sr. Presidente, nós construímos a ponte do Anel Viário de Ji-Paraná; nós fizemos asfalto; nós investimos mais na área da saúde, na segurança pública. Foi uma economia do Poder Legislativo.

O Senador Raupp, que é do nosso Estado, foi Governador e eu fui Prefeito, acompanhou isso. E nós comentávamos agora há pouquinho a economia que a Assembleia Legislativa fez.

Esse recurso, por menor que seja, é importante para o Poder Executivo poder atender à demanda que há em várias áreas, especialmente saúde e segurança pública.

Além desse trabalho todo comandado por V. Ex^a, dessa economia de R\$273 milhões, eu quero aqui deixar como incentivo – não porque o senhor já fez e está economizando – para que nós possamos, no ano que vem, pegar essa economia – e o Senado vai continuar economizando sob a sua Presidência –, dotar o Senado da complementação da infraestrutura para atender a essa demanda que nós temos hoje. Nós temos muitos gabinetes de Senadores que parecem mais uma lata de sardinha. Nós temos muitos gabinetes de Deputados Federais que parecem também uma lata de sardinha ou uma lata de conserva, de tão apertados que ficam. Muitos Presidentes têm medo de executar essas obras, têm receio de fazer algumas obras. Mas, a partir do momento em que V. Ex^a, a Mesa Diretora, economiza esse dinheiro, nada mais justo do que dotar o nosso Senado Federal da infraestrutura necessária para atender a essa demanda reprimida que existente. Digo isso porque, além de exercer o mandato de

Senador, eu sempre percorro os corredores, eu entro na sala da nossa querida Cláudia, conhecida por todo mundo aqui, e constato que não é diferente dos gabinetes do Senado. Está todo o mundo esmagado, apertado. Mas, muitas vezes, a imprensa lá fora bate na gente como se aqui fosse uma casa de preguiçosos, vadios, corruptos, desonestos, de caras que não têm coragem de fazer as coisas. E é o contrário. O senhor demonstrou, sob seu comando, que nós queremos o melhor para o País, nós queremos continuar trabalhando, fazendo a diferença que precisa ser feita, independentemente de cor partidária. Nesse aspecto, é importante que, no próximo ano, possa ser planejada essa infraestrutura complementar, tanto na área de recursos humanos, quanto no setor administrativo ou em outras áreas, ou nos gabinetes dos Senadores, tendo em vista um espaço melhor para atender aos Prefeitos, às Lideranças, aos Vereadores do interior deste Brasil e com um motivo justo, pois o senhor pode dizer na imprensa: “Está aqui. Vejam! Nós estamos fazendo isto porque economizamos e nós precisamos disto.” A gente olha para as outras instituições, os outros Poderes e verifica que os prédios são bonitos, o espaço é adequado, mas nós estamos cada vez mais ocupando um espaço apertado, um espaço menor. Portanto, nós precisamos de maior espaço.

Não foi diferente também, Sr. Presidente, no começo desta administração, quando se tomou a iniciativa de substituir os carros velhos do Senado, que, muitas vezes, eram esquema de cabrito, porque viviam no conserto. Se fôssemos somar o custo de cada carro velho que havia aqui, a manutenção, o custo do carro, quanto fazia e quanto custava por mês e a mão de obra que aplicávamos em cima, praticamente triplicavam o valor que o Senado paga hoje por esses carros alugados. Então, nós também estamos nos modernizando para que possamos, para o Brasil dar um exemplo daquilo que está acontecendo. E um exemplo a Mesa Diretora, sob seu comando, dá neste ano quando devolve R\$273 milhões.

Só estou colocando como um empreendedor que sempre fui, em todas as áreas, para que a gente possa, amanhã, ter um espaço ainda melhor e maior, não só aqui mas incentivar – lógico – a Câmara é independente, o Senado é independente, mas com certeza fazendo aqui vamos conseguir melhorar ainda mais. E parabenizar o senhor que, com a sua humildade, soube conduzir os trabalhos desta Casa com muita simplicidade e, ao mesmo tempo, com muita dinâmica. Quem ganha com isso não somos nós Senadores, quem ganha com isso é o Brasil!

Temos ainda muitos e muitos outros projetos parados. Muitos outros projetos que precisam ainda

andar, mas se formos analisar outros anos e este ano que passou, em muitas coisas conseguimos avançar. E, ao mesmo tempo, ao melhorarmos mais ainda, com certeza, a população vai aplaudir, não porque o ano que vem é um ano político, mas, sim, reconhecendo os homens públicos que cumpriram o seu papel no dia a dia com a população de seus Estados.

Eu me sinto feliz de estar aqui representando o povo do Estado de Rondônia, me sinto feliz que a economia que esta Casa está fazendo – já batia lá trás em cima disso – hoje está dando resultado. Nós não temos que ter quantidade de assessores, não temos que ter quantidade de servidores, temos que ter qualidade de funcionários, de pessoas.

Muita gente, às vezes, até reclama aqui. Eu sei e quero aqui deixar o meu abraço a todos os servidores da Casa. Muitas vezes esse pessoal até reclama: “Poxa vida, eu poderia estar ganhando mais se o Renan e a Mesa Diretora não tivessem cortado isso, cortado aquilo”, mas eu pediria aos colegas, aos amigos que nós olhássemos, abrindo a janela da nossa casa, a janela do vizinho. Como é que está o nosso vizinho? Como é que está a casa do próximo? Como é que está o restante da população brasileira?

Nós, por nós próprios, sempre queremos mais e assim não é diferente com o povo. Por melhor que esteja o Governo, ele tenta buscar algo melhor no próximo que vem e, muitas vezes, acaba tendo pesadelo, mas continuamos de pé lutando e acreditando que é possível.

E, ao mesmo tempo, quero agradecer especialmente à população do meu Estado de Rondônia, à população do Brasil, especialmente às senhoras do círculo de oração, aos senhores, aos jovens, às lideranças religiosas que estão sempre ou na igreja ou em casa, nas suas orações, Sr. Presidente, orando por nós. Porque a Bíblia diz: “Ore pelas autoridades.” E sempre as pessoas têm orado pelas autoridades, têm orado por mim e pela minha família. Não há dinheiro que pague isso, não.

Sr. Presidente, às vezes não imaginamos da onde vem a graça, da onde vem aquela força para enfrentarmos, como V. Ex^a enfrentou. Porque, quando V. Ex^a começou o ano aqui, começou o ano com vontade e garra, mas muitos por trás queriam, na verdade, de-sestruturar, derrubar para poder tentar atrapalhar.

E V. Ex^a teve força, superou, provou e mostrou que conseguiria fazer a diferença. Isso com certeza é força divina, vem do poder da oração. Há muita gente lá na região do seu Estado, em Alagoas, e no Brasil inteiro orando para V. Ex^a. Há muitos que ficam jogando pedra em nós. Isso é normal! Mas também sabemos que há

peessoas que, quando estão orando, estão pedindo a Deus que nos abençoe e nos dê saúde.

Eu sempre: digo saúde e paz; do restante nós corremos atrás!

Até na próxima oportunidade, se Deus assim permitir.

Feliz Natal, Feliz Ano-Novo para todo mundo que está nos assistindo, para os funcionários, os servidores, os Senadores, as Senadoras, o nosso Presidente e a nossa diretoria aqui do Senado.

Um abraço e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cassol, muito obrigado, muito obrigado mesmo. Nós levaremos em consideração todas essas sugestões que V. Ex^a faz. E muito obrigado, mais uma vez, pelos pêsames, pelo sentimento que apresentou em nome de todos nós com relação ao falecimento do nosso querido Senador João Ribeiro.

Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/ PT – AC. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, quero compartilhar com V. Ex^a a avaliação positiva feita deste ano legislativo, deste ano de trabalho aqui no Senado Federal.

Do ponto de vista legislativo, podemos pegar o que foi esta semana aqui no Senado.

Aprovamos o Plano Nacional de Educação; aprovamos o Orçamento; aprovamos uma infinidade de créditos suplementares, demonstrando, assim, que a nossa produção legislativa tem sido muito, muito positiva.

Hoje mesmo na Comissão de Constituição e Justiça nós também fizemos uma avaliação de que este ano foi um ano de muita criatividade, de muita proposição, de muito trabalho mesmo de todos os Senadores e Senadoras.

E V. Ex^a em particular merece um elogio e um reconhecimento. Desde o primeiro momento, quando tivemos de fazer aquele embate da votação dos *royalties* do petróleo, devo dizer que vi, em V. Ex^a, uma pessoa que atingiu um grau de maturidade que é muito relevante nas pessoas que exercem a liderança política. V. Ex^a, naquele dia, teve de ter muita serenidade, muita firmeza e muita grandeza de espírito para não ceder às provocações. E isso sempre é algo que me chama muito a atenção. O Senado é uma Casa de pessoas maduras. Aqui, no Senado Federal, nós temos integrantes que são ex-governadores, ex-ministros, ex-Presidentes, então, na realidade, nós somos a Casa que tem de ser o melhor exemplo para o País de civilidade.

E V. Ex^a verdadeiramente demonstrou esse exemplo na condução da Casa, principalmente nos momentos de maior tensão, em que houve, digamos assim, o movimento legítimo daqueles que tentam obstruir, que

tentam impedir, que tentam abusar dos instrumentos regimentais para impedir que as votações aconteçam. Mas V. Ex^a, sempre com muita atenção, com muito cuidado, com muita gentileza com todos os divergentes, conduziu com sucesso. E, ao final, todos têm de reconhecer a democracia praticada por V. Ex^a, ao permitir que todos usem da palavra, ao permitir que todas as questões de ordem sejam dirimidas, sejam esclarecidas, sejam explicadas. Assim, o resultado que temos é esse resultado excepcional.

Por outro lado, eu gostaria também de reconhecer em V. Ex^a uma pessoa muito atenciosa. Todas as vezes em que levamos um assunto ao Presidente Renan Calheiros, é muito comum, dias depois, nos encontrarmos, e ele perguntar: “Aquele assunto foi encaminhado?”.

Faço esse testemunho, porque eu acho muito importante quando a pessoa que participa da vida pública dá retorno das questões que são apresentadas.

E eu aqui trago um exemplo. Tratei com V. Ex^a da publicação deste livro dedicado a Chico Mendes para a sessão especial em homenagem a Chico Mendes, nos 25 anos de sua morte. Fizemos essa sessão especial aqui, que se transformou numa sessão do Congresso, uma sessão muito bonita, presidida pelo Senador Jorge Viana.

E nós pudemos presentear todos que nos honraram com suas presenças com este livro, com esta bonita edição organizada pela jornalista e escritora Zezé Weiss, que tem sido uma grande colaboradora da causa ambiental, principalmente colhendo depoimentos, sistematizando-os e transformando essas histórias que vão contribuir para o fortalecimento da mentalidade de defesa do meio ambiente no Brasil.

Então, quero dar também aqui este testemunho de que V. Ex^a deu uma contribuição muito importante ao ter autorizado o Conselho Editorial e a Gráfica do Senado a imprimir este material, esta edição muito bonita, da qual estamos levando um número para o Acre, e outras pessoas estão recebendo também este material.

E há outros assuntos. Sempre que tratamos de um assunto com o Presidente Renan Calheiros, esse assunto tem consequência, temos resposta, ficamos sabendo o que é possível, o que não é possível, como é que está. E isso tudo é escola de política, porque, na política, o bom é poder tratar dos assuntos e dar o retorno: é possível, não é possível, qual é a forma, o que podemos fazer para viabilizá-los. V. Ex^a, na Presidência do Senado, tem sido uma pessoa de muita gentileza e de muita humildade, e os Senadores que seguem o exemplo de V. Ex^a certamente vão ter mandatos reconhecidos.

Então, muito obrigado e parabéns pela condução do Senado Federal, porque a Presidência de V. Ex^a, além da economia que fez ao longo deste ano, também contribuiu para que tivéssemos uma grande produção legislativa.

Assim, terminamos o nosso ano legislativo, lamentando a morte do nosso Senador João Ribeiro, companheiro que esteve conosco no mandato anterior da Mesa Diretora do Senado. Ele estava compondo conosco, e, então, eu tive a oportunidade de estar com ele ao longo dos quatro meses em que fui Vice-Presidente do Senado, participando das reuniões semanais com ele presente.

Eu acompanhei a agonia e a dor que a doença causa às pessoas e o quanto as pessoas sofrem do ponto de vista emocional. A pessoa vai sentindo suas forças serem eliminadas. Pude presenciar momentos de muita emoção ao lado do Senador João Ribeiro e, portanto, quero me solidarizar com sua família, dizendo que é uma pena tê-lo perdido.

Peço que Deus conforte sua família e que possamos seguir em frente admirando as pessoas que fazem o bem e que contribuem para o engrandecimento do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos ao Senador Anibal Diniz. Aliás, o Senador Anibal Diniz é o melhor exemplo de que o Legislativo, Osvaldo, caminha mais facilmente pelo consenso, pela conversação, pelo entendimento. O Anibal, para além das qualidades que todos nós reconhecemos nele, é um Senador operoso, afável e tem a melhor convivência com todos nós.

Muito obrigado mesmo, Anibal.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em primeiro lugar, parabéns pelo grande dia que V. Ex^a proporcionou hoje ao Senado Federal ao ter reparado aquele equívoco histórico que foi o ex-Presidente do Congresso Nacional Auro de Moura Andrade declarar vago o cargo de Presidente da República quando Jango ainda estava em solo brasileiro tentando resistir ao golpe militar.

Foi V. Ex^a que, num primeiríssimo momento, me telefonou e disse assim: “Eu conversei com o Simon e estou pensando em propor a anulação daquela sessão.” Foi a primeira vez que ouvi isso e queria, de público, fazer justiça e cumprimentá-lo pelo grande momento que a sua iniciativa proporcionou ao Senado Federal.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, diz um poeta que um galo sozinho não tece o amanhã; precisa de outros galos cantando juntos. Não é, Senador Paulo Paim?

Então, por isso, essa obra belíssima que celebramos no dia de hoje, nesta emocionante sessão que coroa o término legislativo do Congresso Nacional, a sessão desta tarde, só foi possível não por uma vontade sozinha; foi necessário, como registramos nesta tarde, que a minha disposição, a disposição do historiador, se juntasse à disposição do testemunho, que é o Senador Pedro Simon, do momento da deposição e da morte do Presidente João Goulart e se somasse à sua vontade política.

Sr. Presidente, V. Ex^a passa à história, no dia de hoje, como o antônimo de um antecessor seu: Auro de Moura Andrade. Auro de Moura Andrade sozinho declarou vaga a Presidência da República sem deliberação do Congresso Nacional. V. Ex^a declarou nula aquela sessão que deu ar de legalidade a um golpe de Estado, submetendo ao voto do Congresso Nacional a anulação daquela sessão – submetendo ao voto para ver o antônimo que é a democracia. Dia esse hoje de diferentes emoções.

Ainda há pouco, terminou a sessão, e eu me dirigi com o João Vicente Goulart e com a família Goulart até o Procurador-Geral da República. Nós ainda temos algumas tarefas com a família Goulart, e uma das tarefas é destrinchar o que foi essa conspiração das ditaduras militares do Cone Sul, que foi a Operação Condor.

Uma dessas ações, ainda no dia de hoje, foi visitar o Procurador-Geral da República para entregar documentos e prosseguir nas investigações da Operação Condor e para prosseguir e perseguir outro objetivo que nós haveremos de alcançar: revogar a Lei da Anistia, que é um instrumento que lamentavelmente ainda existe. É um documento que lamentavelmente ainda é um instrumento do entulho do regime. Mas que haveremos de avançar sobre isso.

Eu iria, Presidente, ao voltar de lá, telefonar para V. Ex^a – eu não sabia ainda da ocorrência da sessão. Sabendo que a sessão ainda estava acontecendo, eu resolvi me deslocar do gabinete para cá para fazer os seguintes registros.

O primeiro registro, neste dia de inúmeras e antagônicas emoções, é o da tristeza de, no dia de hoje, nós termos perdido um companheiro que é o Senador João Ribeiro. Um companheiro de leve e cordato trato com todos nós.

O último contato que nós tivemos com João Ribeiro e a última referência que eu tenho dele foi, desta tribuna, Senador Jorge Viana, na defesa do Projeto Mais Médicos. Foi um dos mais belos testemunhos e,

para mim, foi a melhor defesa que eu vi neste plenário ao projeto. Ele, com uma aparência de fragilidade, deu o testemunho da presença dos médicos cubanos, no Tocantins, e do quanto tinha visto aqueles médicos servirem ao povo lá. O melhor testemunho foi o dele.

Eu não precisava nem ter falado naquele dia que o melhor testemunho em defesa da medida provisória foi o dele. Eu depois o cumprimentei. E naquele dia o víamos com uma esperança enorme de que ele tinha se recuperado e de que teria ainda muito tempo no nosso convívio.

Esse é o tempo da nossa existência aqui. A morte é uma espécie de companheira inseparável que sempre anda à nossa espreita. Quando menos se espera, ela nós leva daqui. Por isso, em nossa existência, sempre devemos fazer – principalmente como homens públicos – o melhor de nós. João Ribeiro nos deixa a sua convivência e, com certeza, um ótimo legado para o povo do Tocantins. Essa é a tristeza do dia de hoje.

O dia de hoje foi, como disse, de antagônicos sentimentos. Nessa perspectiva de antagônicos sentimentos, quero cumprimentar V. Ex^a, Presidente Renan, pela comunicação que faz da prestação de contas, no dia de hoje.

Devolver R\$230 milhões, salvo engano é esse o número... São R\$275 milhões que serão devolvidos aos cofres do Executivo. É um recurso que o Executivo poderá destinar para inúmeras finalidades sociais, e não vamos discorrer sobre quantas serão possíveis. É um grande gesto. E o digo, Sr. Presidente, com a autoridade de quem foi seu opositor na disputa pela Presidência do Senado. Sempre digo aqui que gestos valem mais do que quaisquer palavras.

Assim, o cumprimento pelo gesto que V. Ex^a faz no dia hoje. Ia cumprimentá-lo ao telefone, ainda há pouco. Ainda bem que encontrei a sessão, a câmara da *TV Senado*, as imagens da *TV Senado* e o áudio da *Rádio Senado* para poder fazê-lo em público. É necessário que os atos dos homens públicos sejam transparentes.

Acho que não poderíamos, salvo a nota triste da perda do companheiro, do Senador João Ribeiro, terminar o ano legislativo com melhores notícias, no dia de hoje: a notícia da entrega dos R\$275 milhões para o Executivo, para destinação que achar melhor, e o ato solene de devolução do mandato presidencial a João Belchior Marques Goulart, que restaurou a verdade histórica, numa célebre e emocionante sessão solene que tivemos. Foi uma sessão que restaurou a verdade, uma sessão repleta de simbolismos, onde os Poderes da República, o Executivo, o Legislativo, se encontraram. Foi uma sessão, talvez, das mais importantes. Tentei falar, ainda hoje – e vou, de hoje para

amanhã tentar novamente –, com o Ministro da Defesa. Entre os vários símbolos daquela sessão houve um que me chamou a atenção, Presidente Renan: a presença aqui dos três comandantes militares. Isso é uma demonstração concreta de que em uma democracia é assim: o poder militar se submete ao poder civil, ou se submete a quem está no poder, desde que ele seja levado ao poder pela vontade do povo. É esse o regime democrático.

O simbolismo do gesto de hoje é que a democracia venceu e que ela não vai ser derrotada jamais na história da nossa República. O gesto de hoje não é um gesto de culto ao passado, não, Sr. Presidente Renan; é um gesto de culto ao futuro, para as gerações que virão, para lembrar para as gerações de hoje e para as que virão que houve uma página triste na nossa história e que essa página não será cultuada de novo jamais; jamais.

Presidente, essa sessão não teria ocorrido também se não fosse a sua vontade política – eu quero fazer questão de registrar isso –, se não fosse a sua decisão de tê-la encapado, de realizar aquela sessão do Congresso Nacional, se não fosse a sua vontade política de ela ocorrer.

V. Ex^a está em antônimo àquele outrora Presidente do Congresso Nacional que deu legitimidade a uma das páginas mais tristes da história nacional.

Cumprimento V. Ex^a por isso.

Um belo Natal e um ano abençoado para todo o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu, mais uma vez, agradeço ao Senador Randolfe Rodrigues. Ele tem absoluta razão: nós não pretendemos, assim como a iniciativa do Senador Randolfe e do Senador Pedro Simon não pretendiam reescrever a história, nem remover para sempre as nódoas da vida brasileira; não era isso. Era fazer uma revisão histórica, reparar o equívoco e demonstrar ao Brasil que aquela sessão foi realmente o primeiro passo para que nós tivéssemos na sequência um golpe militar.

O Presidente da Câmara, naquela madrugada – eu citei hoje no discurso –, foi empossado, e a sua permanência como Presidente da República interino durou apenas duas semanas, o tempo necessário para a consumação do movimento militar.

O Congresso Nacional, pela sua iniciativa, pela iniciativa do Senador Pedro Simon, viveu hoje, realmente, um grande dia da sua história. Eu tenho, assim, muita satisfação de a circunstância permitir que eu esteja aqui na Presidência da Casa.

Em 2014, nós vamos seguir em frente com a nossa missão, Deputado Paulão, legislativa e fiscalizadora.

Eu quero, antes de encerrar, cumprimentar também, em nome de todos os Senadores, a Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal. Nesse aprimoramento institucional, nessas leis que o Senado produziu durante o ano inteiro, ninguém colaborou mais para que isso acontecesse do que a Claudia Lyra, que tem sido insubstituível aqui no seu trabalho incomum.

Eu quero dizer, aos Senadores e ao País que, no próximo ano, nós vamos seguir em frente nessa missão; nós vamos fazer a centralização administrativa do Senado Federal; nós vamos colocar todos os órgãos da Administração do Senado no antigo Hospital do Senado. Nós não vamos construir, nós vamos readequar e vamos centralizar a Administração da Casa. Isso sempre foi um desejo de todos nós e é um compromisso desta Mesa. A partir daí, nós vamos fazer uma readequação também dos espaços físicos do Senado Federal.

Também nós vamos ter condições de chamar os novos concursados. Não todos, porque, se há um compromisso que todos nós temos na Mesa Diretora do Senado Federal, é o de acabar com esse gigantismo. O Senado não está obrigado a nomear na medida e na velocidade das aposentadorias, não. O problema é o gigantismo. Nós tínhamos, aqui no Senado, 12 mil vínculos contratuais – repito: 12 mil vínculos contratuais –, 4.500 terceirizados. Quer dizer, é esse gigantismo que, com equilíbrio, com bom senso, precisa ser enfrentado não por mim, mas pela Mesa Diretora.

Vamos fazer também os investimentos na estrutura da Casa, onde, evidentemente, eles se fazem mais necessários, como na modernização das Comissões Permanentes. Nós já criamos o Portal do Congresso, o Portal das Comissões Permanentes e vamos modernizar, digitalizar as Comissões Permanentes. Vamos atualizar e modernizar o Prodasen e também vamos fazer isso aqui com o plenário da Casa.

Eu quero, mais uma vez, agradecer a todos, desejar ao povo brasileiro e ao povo de Alagoas especialmente um Feliz Natal e um ano-novo com muita paz e com muita saúde.

Eu quero terminar como começamos: pedindo ao Senador Paulo Paim que dê continuidade aos nossos trabalhos.

Muito obrigado.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – De imediato, eu passo a palavra ao Senador Osvaldo Sobrinho.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores da República, dia feliz hoje no Senado da República, muito feliz. Assuntos bons, o Presidente fazendo o seu relato, dando um exemplo de austeridade, de responsabilidade, de seriedade no serviço público. O Presidente que encerra os trabalhos, eu diria, com chave de ouro. Portanto, eu quero parabenizar o Senador Renan pela sua luta, pelo seu trabalho e pela prestação de contas que fez hoje ao Senado da República.

Quero parabenizar também o Senador Randolfe pela grande sessão que proporcionou a esta Casa, hoje, resgatando a história legítima do Brasil, dando de volta o mandato do Presidente João Goulart, que fora tirado de uma forma estranha, de uma forma indevida e de uma forma antidemocrática. E o Senador Randolfe conseguiu, com o seu projeto de lei, resgatar esse mandato e o entregar a família de uma forma simbólica, e, conseqüentemente, dizer ao Brasil todo e a esta Casa que a democracia não está à venda, que a cidadania não está à venda, que as instituições estão fortes e que elas vão fazer valer a vontade do povo brasileiro.

Parabenizo o Senador Randolfe por este trabalho, por esta luta. Eu também subscrevi o seu projeto à época. E quero dizer que foi um ato para mostrar ao Brasil que as coisas mudaram, que os tempos mudaram e que, na verdade, a democracia está aí para valer. A democracia está aí para, na verdade, dar ao cidadão as suas condições necessárias para viver em um país moderno.

A mensagem triste do dia eu poderia dizer que foi o passamento do Senador João Ribeiro, do Tocantins, que, lastimavelmente, hoje, faleceu em São Paulo. Mas este homem prestou um grande serviço à Nação brasileira.

Lembro-me de quando eu era assessor parlamentar do DNIT, aqui em Brasília, e das reivindicações do Senador João Ribeiro. Quando eu lá estava, ele ia àquele Departamento de Infraestrutura para reivindicar coisas para o seu Estado. Era um homem dotado realmente de um espírito republicano e representava com muita dignidade o povo do seu Estado, o povo do Tocantins.

Lastimavelmente, na tarde de hoje, nós já não temos o Senador em nosso meio. Mas ficam os seus exemplos, fica a sua luta, fica o seu trabalho, ficam os seus sonhos e ficam também as suas utopias para todos nós pensarmos, reverenciarmos e, conseqüentemente, seguirmos como exemplo para esta Nação.

Mas o assunto, Sr. Presidente, de que eu quero tratar agora na tribuna do Senado da República, na

verdade, não são esses que aqui relatei. Apenas fiz uma retrospectiva do trabalho de hoje, porque foi um dia fértil, um dia produtivo, um dia muito rico para este País que se encaminha para uma grande democracia.

Eu quero falar hoje sobre uma instituição democrática, uma instituição que, na verdade, ajudou o Brasil desde o período colonial, uma instituição que verdadeiramente tem sido a salvaguarda das democracias, das repúblicas, dos homens livres, dos homens de bons costumes, dos homens que verdadeiramente querem e constroem um mundo melhor.

Quero falar, na noite de hoje, aos meus irmãos da maçonaria universal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao longo dos séculos, os membros da maçonaria têm oferecido, a inúmeros povos no mundo, o exemplo de dedicação e zelo às melhores causas.

A independência do Brasil, por exemplo, contou com a contribuição de lojas maçônicas, cujos membros pugnavam, no início do século 19, pela liberdade e pela autonomia dos nossos concidadãos do passado. O simbólico Dia do Fico de Dom Pedro, futuro imperador do Brasil, ocorrido em 9 de janeiro de 1822, resultou de importantes debates entre os maçons do Rio de Janeiro, nossa legítima e bela capital no Império.

A maçonaria foi também decisiva para que Dom Pedro, após a Independência, no dia 7 de setembro de 1822, viesse a se tornar Imperador, em 12 de outubro daquele ano. Dom Pedro I foi também proclamado grão-mestre da maçonaria, motivo de imensa honra para todos nós maçons.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a maçonaria brasileira, sempre atenta ao sentido profundo dos ventos das mudanças, soube entender a importância da transição da forma monárquica de governo para o republicanismo, já no final do século XIX. Proclamada a República pelo Marechal Deodoro da Fonseca, o Brasil seria, a partir de então, governado por nada menos que oito presidentes maçons na Primeira República, de um total de doze mandatários que se sucederam ao longo do período.

A História do Brasil também registra que Rui Barbosa, Benjamin Constant e tantos outros membros da República eram integrantes também da maçonaria, todos eles organizados dentro da República para trazer tranquilidade aos governos que estavam instalados.

Portanto, eu poderia dizer ainda que o Grão-Mestre Quintino Bocaiúva era também um dos membros importantes tanto do Governo como da maçonaria.

Do mesmo modo, destacados maçons deixaram a marca de sua presença em movimentos libertários do Brasil Colônia, como a Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana, no final do século XVIII.

Sob o ideal da liberdade, tão bem simbolizado na máxima *Libertas Quae Sera Tamen*, que guiava o movimento nas Minas Gerais, reuniam-se importantes personalidades da maçonaria, como Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes; Thomas Antônio Gonzaga; Cláudio Manoel da Costa e Alvarenga Peixoto, dentre outros.

No campo da cultura e das artes, ainda no período do Brasil Colônia, destacou-se como maçom de grau 18 o ilustre Francisco Antônio Lisboa, mais conhecido como Aleijadinho, escultor de obras sacras de reconhecimento internacional e mundial. Em suas fabulosas esculturas, os três anjos dispostos em triângulo configuraram a homenagem do artista ao triângulo maçônico.

Sr^{as} e Srs. Senadores da República, inúmeras foram as circunstâncias políticas e sociais de protagonismo da maçonaria nas terras brasileiras, destacando-se, entre tantas, o papel exercido pelos maçons no fim da escravidão, a verdadeira nódoa de sofrimento e iniquidade da nossa História brasileira.

Desde a Descoberta da América, o modo de produção escravagista predominou no nosso continente, e no Brasil os ricos engenhos, com os seus senhores que dominavam a economia nacional, refutavam com veemência a libertação dos escravos, cujos corpos faziam as vezes, na estreita visão dos poderosos, de máquinas a serviço da produção agrícola, em triste contraste com as verdadeiras máquinas da Revolução Industrial trazidas da Inglaterra.

Graças à força persuasiva de intelectuais e ativas maçons da envergadura do Visconde do Rio Branco, de José do Patrocínio, de Joaquim Nabuco, de Eusébio de Queiroz, de Quintino Bocaiúva, de Rui Barbosa, de Cristiano Ottoni e do poeta Castro Alves, o Brasil pode finalmente se livrar do carma histórico da escravidão, cujas funestas consequências se fazem sentir até o presente em nossa sociedade, materialmente rica e ainda desigualmente constituída sem oportunidades.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o valor e a importância da maçonaria têm se revelado não apenas no Brasil, mas em outras terras e em outros tempos também. Na Revolução Francesa, em 14 de julho de 1789, e, pouco antes, na Independência dos Estados Unidos, em 4 de julho de 1776, a maçonaria atuou decisivamente para veicular na história da humanidade os mais elevados desígnios humanos: a promoção da liberdade política, da igualdade e da fraternidade entre todos os filhos de Deus, o direito inalienável dos povos na gestão do seu próprio destino e de seus próprios negócios.

Ao ser humano espantado por sua vida em sociedade, ao caminhante boquiaberto em sua trôpega caminhada por entre o mobiliário do mundo, as mais

profundas e radicais perguntas se impõem desde que o mundo é mundo. Nosso espanto aristotélico em nada difere do espanto dos que nos antecederam ou do espanto que haverá de assaltar a alma dos que ainda não foram concebidos.

Na tentativa de buscar respostas aos tantos mistérios da vida no plano material e de imprimir sentido aos nossos destinos pessoais e coletivos, a maçonaria tem atuado, dia após dia, ano após ano, século após século, na vida das pessoas que habitam o Planeta. Trata-se, em verdade, de uma associação semi-secreta presente em todo o mundo e que mantém como norte magnético os elevados princípios da fraternidade e da filantropia. É isso o que nos mantém coesos.

Entre os maçons, a moral, a fraternidade e a retidão se fazem representar por três objetivos: o livro sagrado, o compasso e o esquadro. Por outro lado, a crença em um ser supremo faz da maçonaria uma entidade suprarreligiosa e aberta a integrantes de diversas comunidades espirituais e teístas, como os judeus ou os muçulmanos; os budistas ou cristãos.

No presente, tanto no Brasil quanto nos demais países do mundo, os descaminhos da política resultam na diminuição gradual da participação da maçonaria nas instâncias de poder. Os maçons, certos de sua impermanência e também da relevância do seu papel na breve caminhada do indivíduo pelo mundo das coisas, têm se concentrado na tarefa da filantropia, da caridade e do auxílio desinteressado ao próximo, aos tantos que sofrem a aberração dos desmandos e da opressão em sociedades em que a democracia e as liberdades públicas, claudicantes e incertas, ainda não deitaram raízes.

O bom maçom reitera a velha lição do matemático Pitágoras, que há muito afirmou, aspas: “anima-te por teres de suportar as injustiças; a verdadeira desgraça consiste em cometê-las”, fecha aspas.

Sr^{as} e Srs. Senadores da República, em algum mês incerto do ano de 2313 – repito, em algum mês incerto do ano de 2313 – certo Parlamentar brasileiro, tão estupefato quanto nós ante o fenômeno do universo, haverá de reiterar, em algum espaço público de representação coletiva, os valores atemporais da maçonaria. Daqui a mil anos, teremos gente aqui falando dessa maçonaria.

Entre os anos de 2013 e de 2313, sucessivas gerações de mulheres e homens terão palmilhado o mesmo mundo por onde caminhamos, e todas as nossas pegadas, como que marcas sobre a cálida areia da praia, terão sido desfeitas por ondas e chuvas, em eterna alternância.

Entre os cidadãos do passado longínquo e os cidadãos do futuro distante, tão iguais em seu júbilo e

em suas múltiplas aporias, cumpre a nós, neste fugaz instante, render homenagem à maçonaria, na certeza de que o Deus arquiteto, o Deus matemático, o Deus lógico, o Deus exato, que imprimiu ordem e previsibilidade ao universo, o indecifrável Deus engenheiro, manifesto e oculto em todas as línguas humanas, sempre haverá de contar com o maçom, seu humilde operário, o maçom que, com humildade e amor, manipula compasso e esquadro na edificação do próprio mundo, nosso grande templo sagrado.

Instrumentalizado pela própria Divindade, o maçom-operário labora, no plano material, pelos melhores desígnios do Deus poeta, do Deus artista, do Deus filósofo e do Deus literato, a máxima difusão do amor, da concórdia, do desapego, da felicidade, do respeito, do humanismo e da fraternidade, entre os seres humanos e entre os povos e sociedades.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a maçonaria brasileira tem prestado um grande serviço à sociedade, quieto, calado, no segredo, dando com uma mão e escondendo com a outra, porque não interessa a nenhum dessa instituição aparecer fazendo benemerência, interessa que a sociedade seja mais assistida, que os pobres, os famintos, os miseráveis tenham, também, o seu lugar no espaço e que se possa fazer uma melhor divisão das riquezas que se produzem neste País.

A maçonaria, ao longo de três séculos em que é instituída, tem feito e tem mostrado o seu trabalho onde ela está – não a maçonaria como instituição, mas os maçons que estão nas instituições, levando o seu apreço, o seu carinho e a sua humanização. Eu tenho certeza de que a maçonaria brasileira e também a maçonaria mato-grossense, que parte dela eu represento, tem feito o seu papel.

Ai dos Governantes se não fossem a maçonaria e as religiões! Elas, sem quererem nada em troca, tiram as pessoas das calçadas, da sarjeta, da lama, da miséria, da insubordinação, da indiferença social, da vala comum da miséria e faz a inclusão dessas pessoas no processo social.

O Governo sozinho não dá conta de resolver os problemas sociais. Está provado isso aí. As instituições, os centros espíritas, as igrejas evangélicas e a maçonaria é que fazem com que isso possa acontecer, dando a sua mão, a sua colaboração e fazendo com que elementos se sintam importantes na sociedade.

É a esse povo que eu estou a falar hoje, já no encerrar dos trabalhos deste Congresso Nacional, deste Senado da República. Num dia feliz como hoje, em que tantas coisas boas aconteceram, eu fico feliz de poder encerrar o meu pronunciamento na noite de hoje falando sobre essa nobre, histórica e importante

associação de homens livres e de bons costumes que é a maçonaria.

Tem crescido muito no Brasil e no mundo. No Brasil, principalmente, o Rito do Real Arco tem crescido muito, porque as pessoas entendem a sua simplicidade, mas entendem a sua efetividade e princípios. Não só esse Rito, mas todos os outros – o Rito Adonhiramita, o Rito Escocês Antigo e Aceito, o Rito Brasileiro, que é o nosso rito nacionalista, o Rito Schröder, que também é o rito dos viajantes. Todos esses ritos têm crescido no trabalho da humildade, da tranquilidade, de pessoas que nascem para servir, nas pessoas que vivem porque sabem servir os outros.

Portanto, nós, maçons do Brasil como um todo e do mundo, somos pessoas que verdadeiramente se colocam à disposição, renunciamos às nossas vontades pessoais para ver a vontade da coletividade sendo seguida, sendo melhorada, para que se possa distribuir mais oportunidade.

Sr. Presidente, parabeno todos os maçons, principalmente de Mato Grosso, os maçons do Brasil, que tem feito essa grande criação, essa grande pirâmide de aspirações para aqueles que acreditam nas instituições. Nós agradecemos, porque eles têm feito o máximo pela sociedade.

Quero dizer a estes irmãos nossos que, onde quer que estejam, continuem fazendo seu trabalho e que Deus, o Supremo Arquiteto do Universo, possa dar a todos eles uma vida feliz, possa dar um Natal feliz a todas essas pessoas e um Ano Novo muito mais feliz ainda. A todos os dirigentes maçônicos do Brasil, das Três Potências Maçônicas de Mato Grosso e a todos os veneráveis mestres das grandes Lojas, do Estado de Mato Grosso e do Brasil, quero externar a minha solidariedade na certeza de que todos eles estão cumprindo a Constituição brasileira, no que diz o art. 5º da Constituição, dos direitos fundamentais do cidadão, no art. 6º e o art. 4º, onde se vê os direitos fundamentais, os direitos coletivos e também os direitos sociais das pessoas que vivem nesse País.

Sr. Presidente, estou muito feliz por terminar o meu pronunciamento falando dessa instituição que preservo e que estou ajudando a construir há 39 anos. Tenho certeza que ela viverá milênios. No ano 2013, daqui a mil anos, veremos mais ainda o que ela fez de concreto para redimir, para melhorar, para humanizar a sociedade que aí está.

Sr. Presidente, muito obrigado por ter me ouvido nesta noite. Agora são praticamente 9 horas da noite, mas eu não poderia deixar de trazer a mensagem aos homens livres e de bons costumes que fazem a maçonaria do Brasil, principalmente a de Mato Grosso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Osvaldo Sobrinho, meus cumprimentos e minha solidariedade a toda a família maçom, a qual conheço e respeito muito, e principalmente pela sua Liderança.

Eu convidaria V. Ex^a, para eu fazer um registro rápido aqui, que assuma a Presidência e aí encerre a sessão.

O Senador Osvaldo Sobrinho assume, neste momento, a Presidência.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Osvaldo Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, que será o último orador da noite, e tenho certeza que será coroado de êxito, porque o Senador hoje teve grandes êxitos nas Comissões, em seu trabalho.

Acredito que é um dos Senadores que pode falar que tem o maior volume de trabalho nesta Casa, principalmente voltado para as minorias e os trabalhos sociais, é o Senador Paim. E, portanto, na noite de hoje, com o encerramento desses trabalhos, tenho certeza de que V. Ex^a vai coroar a sociedade brasileira com o seu pronunciamento, com as suas motivações e com aquilo que traz de bom para todos nós.

Com a palavra, V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Senador Osvaldo Sobrinho, que preside a sessão, praticamente estamos terminando, no dia de hoje, o ano legislativo.

Aprovamos o Orçamento, aprovamos inúmeras matérias consideradas polêmicas. Tivemos o debate do PL nº 122, e vamos continuar agora o debate, por decisão da maioria da Casa, lá na CCJ, para que o País vá construindo assim uma lei que combata a violência, o ódio, a intolerância contra seres humanos, como acontece ainda no Brasil.

Eu estou convicto de que os Senadores e Senadoras terão sabedoria suficiente para, lá na CCJ, discutindo o Código Penal e essa questão da orientação sexual, sob a relatoria do Senador Pedro Taques, que relata o Código Penal, construirmos uma redação que vá na linha daquilo que nós já começamos a construir na Comissão de Direitos Humanos.

Mas, Senador Osvaldo Sobrinho, não poderia deixar de registrar também a perda do nosso querido Senador João Ribeiro.

Ele sentava praticamente atrás de onde eu fico ali com o Senador Simon e a Senadora Ana Amélia e nós estávamos já acostumados a conversar. Lembro-

-me da alegria dele na época em que se casou, há pouco tempo, e insistiu muito para que fôssemos ao casamento. Infelizmente, eu não pude ir, mas desejei-lhe toda a felicidade do mundo. Mas a vida é assim, há momento em que a gente tem que fazer uma viagem chamada eterna e a gente vai para o alto. Ele foi chamado e todos nós seremos chamados um dia.

Mas, Sr. Presidente, eu também não posso deixar de falar da sessão de hoje pela manhã, de que V. Ex^a participou também, de homenagem. Eu digo de homenagem; não vou falar de um Presidente que perdeu o mandato. Ele não perdeu, tiraram-lhe o mandato. A homenagem que nós fizemos aqui, hoje pela manhã, ao ex-Presidente João Goulart, que faleceu e hoje aqui simbolicamente o Brasil rendeu-lhe a justa homenagem, com a presença da Presidenta Dilma, com a presença do Vice-Presidente da República, com a presença de inúmeros ministros.

Naquela tribuna, o Senador Simon fez uma bela homenagem, ele que viveu aqueles momentos; e o Senador Randolfe, esse jovem Senador, professor de História, historiador, enfim, contando como ele viu essa história a partir dos livros. O Senador Simon falou do dia a dia, passo a passo, hora por hora, como é que foi o verdadeiro assalto ao mandato de um Presidente legitimamente eleito, que foi o João Goulart.

O Rio Grande do Sul agradece, o Brasil agradece por essa sessão tão bonita em que se fez justiça. Eu gosto muito de repetir uma frase: "Ditadura, ditadura nunca mais!"

Então, vida longa às ideias de João Goulart. Foi muito bom aqui ver os seus familiares com aquela emoção forte que contagiou todos nós aqui lembrando a vida do pai, do avó, enfim de João Goulart, esse homem que entrou para a História.

Eu me lembro – na época do golpe, em 1964, eu tinha 14 anos – de que, naquele momento, ele fez aquela caminhada em direção ao outro país para evitar um derramamento de sangue, que seria, digamos, algo desastroso para o País. Ele teve a grandeza de, naquele momento, tomar aquela decisão. Eu quero aqui me somar a todos, homenageando o grande João Goulart.

Sr. Presidente, também na linha do registro, veja bem, eu, que fui talvez o primeiro a ir à tribuna, porque eu estava aqui naquele dia, fazer homenagem ao Mandela. Fiz aqui uma fala naquela sexta-feira, se não me engano, homenageando o Nelson Mandela, que havia falecido. Eu já havia feito uma homenagem a ele, e eu dizia: vou fazer uma homenagem em vida ainda. Fiz uma homenagem um mês antes do falecimento, e, casualmente, na noite em que faleceu, de manhã, eu estava aqui, e tomei algumas iniciativas, como a de nós fazermos uma placa, que vai ser entregue à família

dele, como também uma medalha, que nós estamos encaminhando junto com a Casa. E também, naquele dia, eu entrei com um voto de solidariedade, de pesar, eu digo até de louvor, pela história dele, mas só que eu quis fazer um voto de pesar diferente e, assim, encaminhei para a Mesa.

Eu quero aqui cumprimentar a Cláudia, toda a equipe que assessora a Mesa. Eu queria um voto de pesar não com a minha assinatura, eu queria um voto de pesar com a assinatura dos 81 Senadores. E, hoje, a equipe aqui da Mesa me entregou, eu diria, praticamente, a assinatura dos 81 Senadores. Claro que o Senador João Ribeiro estava muito mal, não pôde assinar, e outros dois, três, que estão viajando, estão no exterior. Então, eu estou com um documento assinado simbolicamente pelos 81 Senadores – só não assinaram os que estavam no exterior e um que veio a falecer – e será remetido à esposa e aos filhos, na África do Sul, por parte da Casa, demonstrando que Nelson Mandela, de fato, virou unanimidade, ele é unanimidade no mundo, não só aqui no Parlamento brasileiro. Então, eu faço esse registro, cumprimentando a equipe da Mesa, porque não foi o meu gabinete que coletou as assinaturas, estão todas aqui.

Eu vou levar, eu tenho um pequeno arquivo no Rio Grande do Sul, um pequeno museu que nós vamos reinaugar agora neste fim de semana, porque mudou toda a estrutura, e eu vou botar lá num quadro na parede. A Mesa me deu uma cópia, com a sua assinatura aqui, Senador Osvaldo Sobrinho, e o último a assinar, pelo ato simbólico, foi o Senador Renan Calheiros. Todos assinaram, depois foi entregue a ele, ele assinou, e eu estou levando então, ao mesmo tempo em que vamos remeter para a África do Sul, para os familiares e o governo, que fica em Joanesburgo, nós também vamos encaminhar, e eu vou levar para colocar nesse meu pequeno museu, como uma lembrança do grande Nelson Mandela.

E, por fim, Sr. Presidente, eu quero dar como lido este pronunciamento.

É um livro que trata dos desvios de recursos da Previdência. Eles o denominam até "O Livro Negro da Previdência". Eu não uso esse termo porque eu o acho pejorativo quanto à cor da pele – justamente eu, que sou negro. Então, eu apenas botei "o livro da Anasps que conta os desvios da Previdência".

Aqui só vou fazer a introdução, Sr. Presidente.

Chegou às minhas mãos a importante publicação editada pela Anasps (Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social), que trata da nossa Previdência.

Em sua décima edição, a obra registra, comenta e analisa o que vem acontecendo há décadas e dé-

cadadas na Previdência Social brasileira, seja no âmbito público, seja no âmbito privado.

O livro, em sua edição de 2013, é um retrato da Previdência Social. É importante que todos o leiam, governantes, técnicos, parlamentares, os usuários do sistema.

A Anasps, fundada em 1992, representa hoje mais de 60% dos servidores ativos e aposentados da Previdência Social.

Além da defesa dos interesses da categoria, essa associação se destaca porque em 1998 criou a Funprev, fundação ligada à associação com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão destinadas a, cada vez mais, defender os interesses da nossa Previdência.

Enfim, há na constituição da Anasps uma seriedade muito grande que se materializa na preocupação em estudar, analisar, pesquisar e refletir a respeito da Previdência Social, o que eles demonstram neste livro.

Eu apenas vou citar aqui alguns dados rápidos, Sr. Presidente.

A Anasps demonstra que a desoneração da folha, por exemplo, já destinou mais de R\$100 bilhões a outros fins a não ser aquele que seria a fonte de origem, que seria a Previdência.

Como eu não quero ler todo o documento – vou deixá-lo nos Anais da Casa –, quero deixar também registrado que eles lamentam no próprio livro o fato de a Câmara, já que há tanto dinheiro na Previdência e podem abrir mão... No conjunto da obra, são mais de R\$ 200 bilhões de desoneração, no total. Eles se perguntam por que a Câmara não aprova... Eles mencionam aqui no livro o projeto de nossa autoria, aprovado por unanimidade aqui no Senado, que acaba com o fator previdenciário e perguntam por que a Câmara não aprova a questão da política de reajustes dos aposentados.

Só vou ler este pedacinho aqui para ficar registrada a nossa participação no livro, Presidente.

A Anasps, em relação ao fator previdenciário, diz – abre aspas: “O Senado aprovou o projeto do Senador Paulo Paim, mas a Câmara tenta empurrar com a barriga”. Isso está escrito lá no livro. Pode ver que com a seriedade...

Depois, eles dizem mais embaixo: “A melhoria das contas da Previdência Social depende mais de um combate à sonegação, à inadimplência que a aplicação de mecanismos de restrição e acesso ao benefício como fator previdenciário e o reajuste dos aposentados.”

Sr. Presidente, é esse o meu registro. Peço que V. Ex^a considere na íntegra toda a minha fala, principalmente esse documento da ANASPS, que mostra que a Previdência Social brasileira é viável, superavitária

e dá para pagar o reajuste real para os aposentados uma vez por ano, como é feito com o salário mínimo, e, ao mesmo tempo, acabar com esse famigerado fator previdenciário.

Encerro...

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – V. Ex^a, antes de encerrar, poderia dar alguma informação sobre aquela luta sua com relação ao pessoal do...?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Do Aerus?

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Exatamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A situação do Aerus continua gravíssima.

Eu escrevo aqui dentro, pegando os dados do livro, mostrando que é possível pagar o pessoal do Aerus.

Ainda hoje, um Deputado me mostrou uma carta de um dos idosos aposentados do Aerus, na qual ele diz que, se não houver solução – ele não deu a data específica, mas com rapidez –, ele vai se suicidar. Ele assinou, registrou e disse que vai se suicidar. É gravíssimo. Quase 900 já faleceram esperando. E, hoje, ele me mostrou essa carta de um dos aposentados que disse que não há mais volta e que, se não houver uma solução, ele vai cometer suicídio.

Essa carta foi entregue hoje aqui, segundo o Deputado, nas mãos da Presidenta da República. A Presidenta está sensível. Eu estive no encontro com ela e com nove Senadores. Houve ali certo entendimento, eu diria, de que haveríamos de construir uma saída negociada para os companheiros e companheiras do Aerus e do Aeros.

A Graziella, que lidera o movimento, está muito desgastada, mas está esperançosa ainda. Eu sou daqueles que insistem muito na busca de um acordo para que os companheiros do Aerus possam ter uma sinalização ainda de que o acordo vai ser cumprido e eles possam ter um Natal com um pouco de alegria e um bom início de ano.

Termino, Sr. Presidente, só desejando a todos, dentro do possível, naturalmente, um bom Natal, um bom início de ano, e que o ano que vem seja melhor do que este. Eu sou sempre otimista, sempre na busca de que o dia de amanhã seja melhor do que aquele que foi hoje.

Feliz Natal! Feliz Ano-Novo para todos! Um abraço carinhoso, principalmente a V. Ex^a, Presidente.

Considere na íntegra, por favor, o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento que trata do Livro sobre Previdência da ANASPS.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegou às minhas mãos a importante publicação editada pela ANASPS – Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social -, que trata da Previdência.

Em sua décima edição, a obra registra, comenta e analisa o que vem acontecendo na Previdência Social brasileira, seja no âmbito público, seja no âmbito privado.

O livro, em sua edição de 2013 é um retrato da previdência social no ano anterior. É importante para políticos, técnicos, pesquisadores e usuários do sistema previdenciário.

Antes, porém, vamos falar um pouco sobre a entidade organizadora da obra.

A ANASPS, fundada em 1992, representa hoje mais de 60% dos servidores ativos e aposentados da Previdência Social.

Além da defesa dos interesses da categoria, a associação se destaca porque em 1998 criou a FUN-PRÊV – fundação ligada à associação com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão destinadas a profissionalizar os servidores e a previdência.

Enfim, há na constituição da ANASPS uma seriedade muito grande que se materializa na preocupação em se estudar, analisar, pesquisar e refletir a respeito da previdência social e que se materializa, por exemplo, na produção de documentos como este Livro sobre a Previdência, um belíssimo trabalho que, sem exagero, praticamente esgota a análise do estado da arte da previdência social no Brasil.

São 34 itens abordados pela obra. Como a própria entidade reconhece na apresentação do texto, existem alguns que são mais relevantes em razão de estarem na ordem do dia das discussões previdenciárias.

Segundo a ANASPS “[...] ressaltamos que os fatos mais significativos de 2012 ocorreram no campo da desaposentação, das ações regressivas contra os que se apropriaram da Previdência Social e quebrando a lógica do financiamento das aposentadorias, que era fundada na contribuição de empregadores e trabalhadores, em bases atuariais, em que as contribuições definidas para um determinado período resultariam em um benefício de determinado valor”.

Pretendo, aqui, fazer, algumas rápidas observações sobre questões que me parecem mais relevantes para o momento em que vivemos.

Pois bem, o primeiro tema é o da Arrecadação Previdenciária. Observa a ANASPS que a Receita Federal precisa ser mais transparente no que tange aos dados informativos a respeito de sonegação, fiscalização, recuperação de receita administrativa e recuperação de crédito.

Alerta a entidade que a sociedade não sabe quem deve, quanto deve e se eventualmente paga, a despeito de adesão ao Refis.

Por outro lado, a ANASPS lembra que estudos do Ministério da Previdência Social mostram que, entre 2008 e 2012, o incremento na arrecadação foi maior do que nas despesas com benefícios. A arrecadação cresceu 36% enquanto a despesa subiu 27,8%.

Além disso, de acordo com a entidade, a despesa com o Regime Geral da Previdência Social, em 2012, representou 7% do PIB -Produto Interno Bruto, enquanto a arrecadação foi de 6,1%, existindo a necessidade de financiamento de 0,9% do PIB.

O segundo capítulo é uma consequência do primeiro, haja vista que aborda o Déficit da Previdência.

A entidade alerta que, a despeito do fator previdenciário, o déficit continua a crescer, o que contraria o senso comum.

Defende ainda que as renúncias previdenciárias, ou seja, receitas que deixam de ingressar no caixa da seguridade, fossem indenizadas pelo Tesouro Nacional.

No quadro evolutivo, tem-se a demonstração de que as renúncias de receitas do sistema previdenciário vem crescendo ano a ano e ameaçando o futuro do próprio RGPS.

As previsões de renúncias de receitas para 2014 são de R\$ 34,3 bilhões e para 2015 34,7 bilhões.

Caso as previsões para os dois próximos anos se concretizem, e isso tem se confirmado anualmente ao observarmos a serie histórica, nos últimos 10 anos, de 2005 a 2015, terão deixado de entrar no caixa da previdência R\$ 227 bilhões.

O terceiro capítulo aborda Transferências Fiscais para a Previdência Social. Há, de acordo com o Livro da Previdência, uma curva ascendente das Transferências Fiscais do Tesouro para a Previdência social, com recursos fiscais da Seguridade Social, COFINS e CSLL, que cobrem o dito “déficit de caixa” do Regime Geral da Previdência Social e financiam a assistência social, operada pelo INSS.

Em relação, ainda, às Renúncias Previdenciárias, tema atinente ao quarto capítulo, é ressaltado que se transformaram em instrumento de política fiscal e monetária, quando no passado eram concedidas mediante contrapartidas na prestação de serviços de interesses da Previdência Social e do Estado brasileiro.

O quinto capítulo, ao tratar das Desonerações Previdenciárias, observa que essas também passaram a ser instrumentos de política fiscal e monetária, a fim de, imagina-se, estimular a competitividade, o nível de emprego e a saúde financeira das empresas.

No sexto capítulo, ao abordar o delicado tema da Dívida Ativa, a ANASPS observa que esse é um dos 'furos' do modelo.

Para elucidar os nossos ouvintes, dívida ativa são os créditos previstos em lei devidos a Fazenda Pública e relativos a tributos, contribuições, multas, etc.

Nas palavras da entidade, "nada se faz para arrecadar, cobrar, fiscalizar [...] a sonegação, a elisão, a evasão e as brechas legais".

Ela observa, ainda, que "os resultados da Dívida Ativa são críticos, a recuperação de crédito não passa de 1% ao ano do valor da dívida".

"A dívida dos caloteiros com a previdência bateu os R\$ 215 bilhões"

Nesse ritmo a cobrança da dívida levaria 90 anos!
Um verdadeiro absurdo!

Pesquisa realizada pelo IPEA que faz uma análise da tramitação dos processos judiciais atinentes as ações de execução fiscal (cobrança da dívida ativa) demonstra que:

- O custo de uma ação de execução junto à justiça federal é de R\$ 5.606,67;
- O tempo médio de tramitação é de 9 anos, 9 meses e 16 dias;
- A probabilidade de obter a recuperação integral do crédito é de 25,8%.

Em relação ao REFIS, tema do sétimo capítulo, a entidade defende que para as autoridades tributárias e previdenciárias, esses programas de refinanciamentos de débitos, trazem resultados duvidosos.

Geralmente, os empresários parcelam ou reparam, pagam uma prestação, recebem um certificado para os fins de que necessitam, voltam à inadimplência.

No que diz respeito às Fraudes, capítulo oitavo, a ANASPS defende o aspecto positivo das operações desfechadas pelas forças-tarefas formadas pela Assessoria Estratégica do Ministério da Previdência Social, Polícia Federal e Ministério Público Federal.

A entidade é otimista em relação à questão porque avalia que resultados concretos têm sido alcançados, com aumento da transparência, bem como aplicação de punições, tanto para fraudadores, quanto para servidores.

Em março deste ano o Ministério da Previdência Social publicou um mapa de combate às fraudes que resultou em 61 operações realizadas em 2012

resultando em 95 prisões e 154 mandatos de busca e apreensão.

O Ministério ainda estimou que o prejuízo com essas fraudes tenha sido de R\$ 85,8 milhões.

No capítulo 13, Leilão de imóveis, a entidade registra que alguns leilões têm sido feitos, mas observa que é preciso uma política mais clara para os imóveis pertencentes à Previdência Social.

Dos 3.500 imóveis que ela possui, apenas 600 têm escritura e documentação regularizada.

O grande número de imóveis é "herança do tempo em que as dívidas eram pagas com o patrimônio do devedor", mediante dação em pagamento.

Muitos imóveis foram cedidos a outros órgãos sem a devida indenização, esquecendo-se de que esse é um patrimônio da Previdência Social e pertence, portanto, ao trabalhador brasileiro.

Em relação aos Acordos Internacionais, tema do capítulo 14, são apresentados na obra os acordos já implementados e os que estão em fase de negociação, tanto para atender brasileiros no exterior, quanto para estrangeiros no Brasil.

Um esforço do Ministério no sentido da garantia dos direitos sociais.

No que diz respeito à Gestão, objeto do capítulo 15, há desde a nomeação de concursados, como médicos peritos, técnicos do seguro social, assistentes sociais, analistas do seguro social, até informações a respeito da consolidação do teleatendimento através do número 135.

A associação defende, ainda, que essa última atividade não seja terceirizada.

No capítulo 17, Previdência e Pobreza, a associação informa que "há indicações de que 24 milhões de brasileiros foram retirados da pobreza pela Previdência Social, e que, em 2011, cerca de 60,5 milhões, na faixa de 16 a 59 anos, estavam cobertos pela Previdência Social, em um universo de 85,6 milhões.

Sem dúvidas, houve uma melhora expressiva no nível de cobertura do trabalhador, atingindo o melhor resultado do indicador.

Já em relação às "pessoas com mais de 60 anos, 82,2% dos 19,3 milhões estavam igualmente cobertos".

Demonstração nítida de que a Previdência Social tem papel importantíssimo na distribuição de renda e na qualidade de vida da população.

No capítulo 18, Inclusão Previdenciária, fala-se dos novos grupos incluídos no processo de universalização da Previdência.

Como observa a entidade, a inclusão envolve novas despesas que precisam ser, em alguma medida, subsidiadas pelo Tesouro, como a concessão do benefício rural, a renda mensal vitalícia para maiores

de 70 anos, donas de casa de família de baixa renda e outras.

Hoje esses benefícios previdenciários do trabalhador rural estão sendo custeados pela contribuição urbana, que é superavitária.

No capítulo 19, cujo título é Ações Regressivas da Previdência, é abordada a recuperação de despesas levadas a cabo pelo INSS – despesas essas que não deveriam ter sido feitas.

Traz como exemplo as despesas com acidentes de trabalho.

“O INSS gasta por ano R\$ 10 bilhões com as despesas decorrentes do acidente de trabalho e quer que esse dinheiro seja devolvido aos cofres públicos pelas empresas responsáveis pela segurança desses trabalhadores”.

Isso se dará pelas chamadas ações regressivas.

No capítulo 20, temos o Fator Previdenciário, tema dos mais polêmicos, pois se alega que o fator tem a função de reduzir o déficit e retardar as aposentadorias, a despeito da ausência de maiores estudos a respeito.

A associação defende o fim do fator previdenciário da seguinte forma:

“Houvesse uma justiça mais digna e não tão controversa, neste País não teríamos a taxação dos inativos, o fator previdenciário, o fim do pecúlio e a desaposentação já teria sido aprovada.

Todos são atos iníquos, que atestam a vilania do Executivo, a omissão do Legislativo e a fraqueza da justiça, que bajula o Executivo e o Legislativo para os seus pleitos de aumento de verba.”

Quero afirmar que concordo com a visão da Entidade, são temas dos quais não podemos nos eximir da discussão, mas que estão há anos acobertados pelo manto do chamado “engavetamento”.

E a revolta é ainda mais profunda.

Segundo a ANASPS, em relação ao fator previdenciário “o senado aprovou o projeto do Paulo Paim, mas a Câmara tenta empurrar com a barriga (...)”.

Nessa edição, o livro traz um apanhado de informações e artigos publicados sobre o Fator Previdenciário, inclusive revela uma recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU que afirma que:

“a melhoria das contas da previdência Social depende mais de um combate à sonegação e à inadimplência do que à aplicação de mecanismos de restrição de acesso a benefícios, como o fator previdenciário.”

Isso se coaduna perfeitamente com o que sempre defendi.

Aliás, a lógica perversa é sempre a mesma, é mais fácil cobrar do contribuinte do que fazer a obrigação legal de fiscalizar e combater os desvios de recursos públicos.

No capítulo 21, que traz o tema Pensões, a associação sugere que ajustes devem ser feitos, haja vista que o modelo atual não atende às necessidades da Previdência.

Existe um desvirtuamento pela falta de exigência de carência para concessão do benefício, que pode estar incentivando uma “fraude” legal.

Uma delas é o caso de pessoas que se encontram em situação de estado terminal de saúde, a família realiza algumas contribuições, e essas pessoas deixam pensão para os descendentes.

No capítulo 23, Regime Geral, há um levantamento importante a respeito do sistema, com quadros sobre benefícios, bem como sobre valor pago, arrecadação e outras informações.

Desaposentação, por fim, é questão tratada no capítulo 30, haja vista que permite a renúncia à aposentadoria para recálculo do benefício.

De tal modo, o aposentado que tiver voltado à ativa pode somar tempo de contribuição ao cálculo e conseguir benefício maior.

Um instituto jurídico cabível no caso dos servidores públicos e vedado aos cidadãos do Regime Geral.

Vale salientar que o tema é objeto de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, pendente de julgamento naquela corte.

Lembro ainda, que aqui nesta Casa

Legislativa, o projeto foi objeto de deliberação na Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, no início deste ano.

Ocorre, porém, que alguns senadores, por ordem do Poder Executivo, ingressaram com recurso para “enterrar” o projeto – PLS 91/2010, fazendo tramitar em mais quatro comissões do Senado Federal.

Apresentei, enfim, alguns pontos dessa valiosa obra que é o Livro da Previdência.

É um estudo sério e relevante para todos que se debruçam sobre o tema.

A Previdência Social é submetida a constantes pressões, nem sempre positivas, e graças a obras como esse Livro da Previdência podemos manter os olhos abertos e atentos contra aqueles que atentam contra o patrimônio do trabalhador brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Será atendido o pedido de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

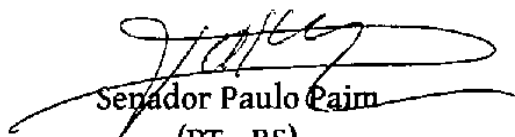
São lidos os seguintes:

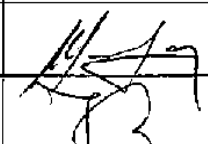

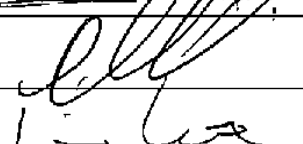
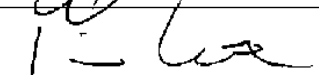
REQUERIMENTO Nº 1.496, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 15/09/2014, a fim de comemorar os 100 anos de nascimento Lupicínio Rodrigues.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.


 Senador Paulo Paim
 (PT - RS)

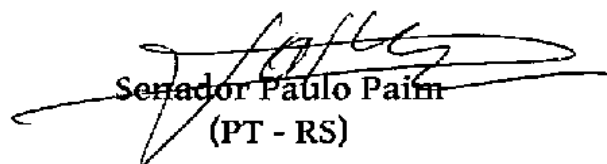
Nome do Senador	Assinatura
Luiz Marinho	
Mozartildo	
Aureano de Azevedo	
INACIO GOMES DA	

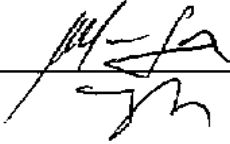
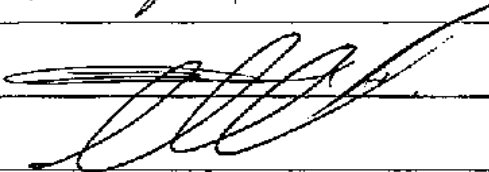
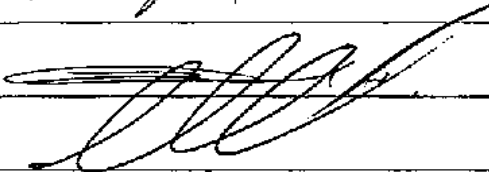

REQUERIMENTO Nº 1.497, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 10/03/2014, a fim de comemorar os 30 anos do Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro - CIDAN, bem como os 50 anos de carreira e 70 anos de vida, da sua Presidente de Honra, a artista Zezé Motta .

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.


 Senador Paulo Paim
 (PT - RS)

Nome do Senador	Assinatura
Agnoaldo Azevedo	
MOZART LOPES	
ALDEGÃO BRANCO	
INACIO ARRUDA	

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.498, DE 2013

Voto de Pesar.

Requeiro nos termos do art. 218 e dos incisos I e II do art. 221 do Regimento Interno do Senado Federal, VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Exmo. Senador da República João Ribeiro (PR-TO), no dia de hoje.

Justificação

João Batista de Jesus Ribeiro, nasceu em Campo Alegre de Goiás, em 25 de junho de 1954. O empresário do ramo ótico, iniciou a carreira política em 1982 como vereador da cidade de Araguaína pelo PDS.

Eleito deputado estadual (ainda pelo estado de Goiás), participou do movimento de criação do estado do Tocantins.

Como líder do PFL – Partido da Frente Liberal, na Assembléia Legislativa de Goiás em 1988, trabalhou na articulação pela criação do estado do Tocantins.

Foi prefeito de Araguaína entre 1989 a 1992, seguindo para a Câmara Federal em 1994, onde exerceu dois mandatos consecutivos de deputado federal. Desempenhou atuações na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; na Comissão Representativa do Congresso Nacional; nas Comissões Permanentes: de Agricultura e Política Rural; da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Direitos Humanos; de Economia, Indústria e Comércio; de Seguridade Social e Família; de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Viação e Transportes e nas Comissões Especiais: de Concessão e Distribuição do Gás Canalizado; de Demarcação das Terras Indígenas; de Recursos Destinados à Irrigação; de Relações de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol e Normas Gerais sobre Desportos, a Lei Pelé; na do Código de Trânsito Brasileiro; na de estabelecimento de Normas Gerais para Instituição de Regime de Previdência Complementar: Suplente e no Projeto do Sistema Financeiro Nacional.

Em 1997, foi secretário de Turismo Ecológico e, depois, entre 2001 e 2002, ocupou a titularidade da Secretaria do Governo – nas duas ocasiões como secretário, comandou as pastas no governo Siqueira Campos.

Em 2002 elegeu-se pelo PFL, senador pelo Tocantins, partidária onde permaneceu até março de

2005, quando filiou-se ao Partido Liberal, recentemente transformado em Partido da República.

Nas eleições de 2010, reelegeu-se ao Senado, integrou a Mesa Diretora do Senado Federal entre os anos de 2011 e 2013, ocupando o cargo de 2º secretário.

O senador João Ribeiro, faleceu na manhã de hoje, dia 18 de dezembro de 2013, no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo.

Sala das Sessões, – Senador **Vicentinho Alves** (SDD – TO)

REQUERIMENTO Nº 1.499, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, II, 221, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências a sua família, pelo falecimento do nobre Senador João Ribeiro, membro do Partido da República – PR e do Bloco Parlamentar União e Força.

Justificação

João Batista de Jesus Ribeiro iniciou sua carreira política em 1982 como vereador da cidade de Araguaína. Em 1986 foi eleito o deputado estadual mais bem votado dentre todos os parlamentares da oposição. Na Assembleia Legislativa de Goiás, em 1988, destacou-se por seu importante papel na criação do estado do Tocantins, principal marco de sua carreira política. Em 1988 foi eleito prefeito do município de Araguaína, com 34% dos votos numa das disputas mais acirradas da história da cidade. Sua administração ficou marcada pelo incessante trabalho na execução de importantes obras para aquele município.

Seu primeiro mandato em Brasília foi como Deputado Federal, em 1994, tendo sido reeleito nas eleições de 1998. Conquistou o seu primeiro mandato de senador em 2002, sagrando-se novamente vitorioso nas urnas em 2010, com a maior votação registrada naquele pleito.

Por todo o grandioso trabalho realizado pelo Estado do Tocantins e sua população, em nome do Partido da República – PR e do Bloco Parlamentar União e Força, expresso minhas sinceras condolências aos seus familiares e amigos neste momento de perda e dor.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013. – Senador **Alfredo Nascimento**, Líder do PR, Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

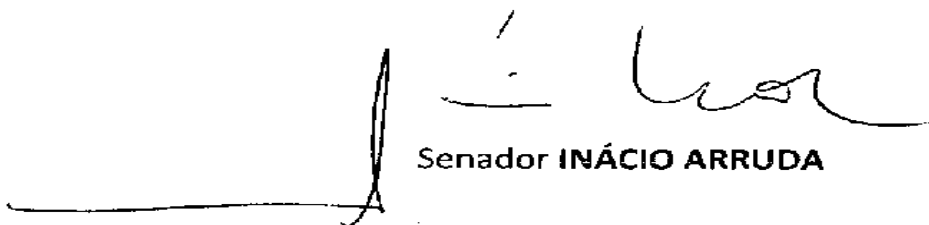
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.500, DE 2013-SF

Requeiro, nos termos do art. 13, combinado com o art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, de 24 a 30 de janeiro de 2014, quando estarei representando o Senado Federal na “II Cúpula da Comunidade de Estados Latino Americanos e Caribenhos (CELAC)”, a realizar-se em Havana, Cuba, no período de 25 a 29 de janeiro de 2014.

Comunico ainda, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 24 a 30 de janeiro de 2014, para participar do supracitado evento.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2013.



Senador **INÁCIO ARRUDA**

OF. Nº 585/2013-PRESID.


Brasília, 18 dezembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador **INÁCIO ARRUDA**
Líder do PCdoB

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, e nos termos da solicitação constante do Ofício GSINAR nº 315/2013, dessa procedência, comunico que indiquei Vossa Excelência, para na qualidade de representante do Senado Federal participar da “II Cúpula da Comunidade de Estados Latino Americanos e Caribenhos (CELAC)”, a realizar-se em Havana, Cuba, no período de 25 a 29 de janeiro de 2014.

Atenciosamente,


Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.501, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pela morte do Senador João Batista de Jesus Ribeiro, que morreu na manhã do dia 18 de Dezembro de 2013 aos 59 anos, bem como seja encaminhado o referido voto à viúva, Sra. Cíntia Ribeiro, no seguinte endereço: Senado Federal; Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 05, Brasília – DF CEP: 70165-900.

Justificação

O Senador de Tocantins, João Ribeiro morreu nesta manhã do dia 18 de Dezembro de 2013 no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo. Ele estava internado desde o último dia 16 de novembro, após complicações pulmonares.

Neste ano, o parlamentar passou por um transplante de medula óssea para tentar curar um tipo raro de leucemia. A morte dele foi confirmada pela assessoria do parlamentar.

No último dia 26, João Ribeiro piorou o estado de saúde e foi para a UTI do hospital, onde estava até esta quarta-feira. Devido ao tratamento da doença chegou a se afastar das funções parlamentares em fevereiro deste ano. Porém, em agosto de 2013 reassumiu a vaga no Senado Federal. João Ribeiro era um dos políticos mais influentes do Tocantins, estava

apontado como pré-candidato ao governo do estado nas eleições de 2014.

Em 1982, iniciou sua carreira política em Araguaína sendo eleito vereador, passando a deputada estadual pelo estado de Goiás, posteriormente ele foi eleito prefeito de Araguaína.

Em 1994 já pelo estado de Tocantins ele concorreu à Câmara Federal e foi eleito, conquistando a reeleição quatro anos depois. Em 2003 chegou ao Senado Federal, sendo reeleito posteriormente. Ribeiro era do Partido Republicano (PR) e teria mandato até janeiro de 2019.

Seu trabalho ficará marcado pra sempre na história da política por contribuir imensamente com o desenvolvimento de Tocantins.

João Batista de Jesus Ribeiro era natural de Campo Alegre de Goiás e tinha 59 anos, era casado com Cíntia Ribeiro, presidente estadual do PTN, deixa sete filhos, entre eles a deputada estadual do Tocantins, Luana Ribeiro (PR), e o presidente estadual do PRTB, João Ribeiro Júnior.

É com muita tristeza que recebo a notícia do falecimento do Senador João Ribeiro. Fará muita falta à família, aos amigos e ao povo de Tocantins, com certeza Tocantins perdeu um dos maiores políticos de sua história. Perde Tocantins, perde o Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2013.
– Senadora **Vanessa Grazziotin**, PCdoB/Amazonas.

REQUERIMENTO Nº 1.502, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a mais nova imortal Dra. Márcia Perales que foi eleita a ocupar a 40ª vaga da Academia Amazonense de Letras, bem como seja encaminhado o referido voto a Magnífica reitora Dra. Márcia Perales. Academia Amazonense de Letras, Av. Ramos Ferreira, 1009 – Centro, 69010-120, Manaus – Amazonas.

Justificação

A doutora em Serviço Social e Reitora da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) Márcia Perales Mendes Silva, 48, foi eleita, na noite do dia 05 de Março de 2013, a mais nova imortal da Academia Amazonense de Letras, com 19 votos. Ela ocupará a 40ª vaga que pertencia ao poeta amazonense Luiz Bacellar, o qual morreu, em setembro de 2012, aos 84 anos, vítima de câncer no pulmão.

A posse da nova imortal ocorreu no dia 29 de Novembro de 2013. Concorreram ao cargo junto a Perales outros três candidatos: Padre João Mendonça, com 16 votos, e os escritores Diogo Melo e Cláudio Fonseca.

Os dois últimos não foram votados. A eleição ocorreu na sede da Academia Amazonense de Letras, na Rua Ramos Ferreira, Centro de Manaus.

Perales é formada pela Ufam em Serviço Social, tem especialização em Educação e mestrado e doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Ocupou, por quatro anos, o cargo de pró-reitora de Extensão e Interiorização na Ufam e, há três anos e meio, atua como Reitora da instituição.

Nascida em 27 de abril de 1964, A doutora Márcia Perales tem uma trajetória de vanguarda. Docente da Universidade Federal do Amazonas há 27 anos, já chefiou o Departamento de Serviço Social da Universidade e ocupou o cargo de pró-reitora de Extensão e Interiorização da Ufam, sendo a primeira mulher a se tornar, conseqüentemente, Reitora da Ufam, a mais antiga do País. Hoje, está em seu segundo mandato à frente da Instituição.

Márcia Perales foi coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Contemporâneas sobre Processos de Trabalho e Serviço Social na Amazônia e coordenadora do Núcleo de Documentação, Pesquisa e Extensão em Serviço Social (NUDPESS) tendo, também, vários artigos completos publicados em periódicos.

A nova imortal também publicou as obras: “O Assistente Social e as Alterações no Mundo do Trabalho”, no ano de 2005 e em 2003, “Ciências Humanas – Revista da Universidade do Amazonas”.

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Márcia Perales é uma das principais referências da intelectualidade da região Norte. Em 2011, foi agraciada com os prêmios Samuel Benchimol na categoria “Personalidade Amazônica”, “Mulher de Destaque na Sociedade Manauara ano 2012” da Câmara Municipal de Manaus, premiada igualmente pelo Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente, Banco da Amazônia e Federação das Indústrias do Estado do Amapá também como “Personalidade Amazônica”.

Parabéns Dra. Márcia Perales, graças ao seu trabalho, à sua capacidade e ao seu desejo de servir a cultura, é que alcançou esse posto. Sua contribuição, não somente para a Academia, mas no contexto cultural do Amazonas, é uma grande vitória para quantos desejarem ver esta Casa cada vez maior, ressaltando ainda, a importância da presença feminina dentro da Academia, que ainda é muito tímida.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2013.
– Senadora **Vanessa Grazziotin**, PCdoB/Amazonas.

REQUERIMENTO Nº 1.503, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para a Dra. Ednilza Guedes Corrêa Pereira, que foi eleita a nova Presidente do Conselho Regional de Farmácia, bem como seja encaminhado o referido voto à homenageada, no seguinte endereço: Conselho Regional de Farmácia – Rio Madeira, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-030, Manaus – AM – Brasil.

Justificação

Farmacêuticos do Amazonas elegeram no dia 07 de Novembro de 2013 a nova Presidente do Conselho Regional de Farmácia e seus demais representantes nas estâncias regionais e Federais. Pela terceira vez, em 41 anos de existência do órgão, a presidência será comandada por uma mulher, a farmacêutica e Conselheira Federal de Farmácia, Dra. Ednilza Guedes Pereira. A posse da nova diretoria para o biênio 2014/2015 e os novos Conselheiros da entidade aconteceu no dia 17 de Dezembro no Conselho Regional de Farmácia do Amazonas, em Manaus.

Ednilza Guedes nasceu em Manaus no dia 17 de Junho de 1963 é farmacêutica bioquímica, Pós Graduada em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde e também em Citologia Clínica. Foi administradora do laboratório Clinilab e trabalhou no Ministério da Saúde. Tem formação em língua inglesa e espanhol Ednilza é uma mulher dinâmica, batalhadora, inteligente e sempre se envolveu com questões políticas e sociais, portanto, essas qualidades marcarão a nova administração, assim como a valorização profissional no âmbito da formação, atuação e inserção do farmacêutico no mercado de trabalho. A nova administração será ainda dividida em vários focos, distribuídos em: administração, comissões, capacitação e qualificação profissional, políticas de estratégias frente aos poderes, Federal Municipal e Estadual, além de projetos que visam fortalecer a profissão.

Parabéns Dra. Ednilza Guedes. Tenho certeza que sua gestão será de muito compromisso, atuação em prol do desenvolvimento e da valorização do profissional bem como o fortalecimento da nossa profissão no estado do Amazonas. Você saberá honrar o seu novo cargo e será motivo de orgulho para mim e meus colegas de profissão.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2013.
– Senadora **Vanessa Grazziotin**, PCdoB/Amazonas.

REQUERIMENTO Nº 1.504, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja apresentado Voto de

Aplauso ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo – SinHoRes-SP, em razão das comemorações pelos seus 80 anos de fundação, a serem comemorados no decorrer do ano vindouro de 2014. Requeiro ainda que este Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Senhor Presidente NELSON DE ABREU PINTO.

Justificação

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo é hoje o maior sindicato patronal da área de gastronomia, hospedagem e lazer de nosso país, representando mais de 100 mil empresas em 33 municípios da Grande São Paulo, e um dos 3 maiores sindicatos patronais do mundo.

Fundado em 1934, o SinHoRes-SP vem em todas estas décadas prestando importantes serviços de utilidade pública para a sociedade brasileira, defendendo a economia nacional e promovendo o avanço do setor na geração de emprego e renda, com ações de grande relevância, como a criação do programa São Paulo Capital Mundial da Gastronomia em 1997, a capacitação e qualificação de profissionais operacionais e de gestão através de nossa escola de hotelaria, o funcionamento das empresas e a sua defesa em questões como vigilância sanitária, tributação, gorjetas e demais, o relacionamentos com macro fornecedores do setor, a realização de diversos eventos e a prestação de serviços diretos aos associados nas áreas jurídica, de saúde e de lazer.

Presidido pelo também presidente da Confederação Nacional do Turismo, Nelson de Abreu Pinto, o SinHoRes-SP é a entidade patronal que possui a melhor estrutura do sistema sindical nesta categoria, com 10 sedes próprias, clube de campo e escola, sendo referência nacional em sua atuação de liderança e na tomada de posições que servem como modelo para o avanço deste setor no país.

Assim, conto com o apoio dos nobres senadores e senadoras desta Casa para a aprovação do presente Requerimento de Voto de Aplauso, homenageando o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, em razão das comemorações pelos seus 80 anos de fundação.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Rodrigues**, (PR-SP).

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER

Nº 1.574, DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 1.440/2012-TCU, referente ao Acórdão preferido nos autos do processo nº TC-009.242/2011-2 pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União na Sessão Extraordinária de 8/11/2012, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, a respeito de auditoria no Programa de Crédito Fundiário.

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

RELATOR "AD HOC": Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Aviso nº 82, de 2012, que trata do processo nº 009.242/2011-2 e do Acórdão nº 3033 proferido pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União (TCU) na Sessão Extraordinária de 8 de novembro de 2012.

O Processo em questão foi autuado por solicitação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados. A solicitação postulou que o TCU examinasse os atos praticados pelo então Conselho Curador do Programa Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) no período entre 2000 a 2002, ante o recebimento pela CAPADR de denúncias sobre possíveis irregularidades na gestão do referido Fundo, imputadas àquele Conselho. O objetivo do Processo de auditoria foi a análise da estrutura operacional e dos mecanismos voltados aos financiamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que deu continuidade ao antigo Banco da Terra, com ênfase no sistema de controle e prevenção de irregularidades.

O Tribunal conheceu da solicitação e, por meio do Acórdão nº 145, de 2005-TCU-Plenário, determinou que fosse realizada fiscalização junto à Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário

(SRA/MDA), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil e Banco do Nordeste, visando analisar a estrutura operacional e os mecanismos de financiamento do Programa.

O levantamento de auditoria no Fundo de Terras e da Reforma Agrária foi concluído em junho de 2006, com proposta no sentido de que fosse autorizada uma auditoria operacional no mencionado programa. A auditoria operacional foi realizada pela 8ª Secex, no período de 8 de agosto a 23 de setembro de 2012, por força do Acórdão nº 942, de 2007-TCU-Plenário.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, art. 104-B, inciso XIV, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e (CRA) opinar sobre ações de reforma agrária.

Quanto ao Processo em questão, destacamos que o crédito fundiário visa ampliar a redistribuição de terras, consolidar regimes de propriedade e seu uso em bases familiares, com vistas a sua justa distribuição. Foi inicialmente implementado com o projeto Cédula da Terra, em 1996, em cinco estados, eleitos por sua elevada concentração de pobreza: Pernambuco, Ceará, Maranhão, Bahia e Minas Gerais.

Por meio da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, foi instituído o Programa Fundo de Terras e Reforma Agrária - Banco da Terra, criado como fundo especial de natureza contábil e com o objetivo de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, para servir como instrumento complementar ao Programa Nacional de Reforma Agrária, um conjunto de políticas públicas concebidas para beneficiar famílias rurais de todo o País com o objetivo de facilitar o acesso a terra. A Lei citada foi à época regulamentada pelo Decreto nº 3.475, de 19 de maio de 2000, que criou o Conselho Curador do Banco da Terra, como órgão gestor do Programa.

Na versão atual do crédito fundiário, o PNCF é o conjunto de ações que visa o financiamento do acesso à terra e investimentos básicos e produtivos, que permitam estruturar os imóveis (não desapropriáveis, inferiores a 15 módulos) adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

O Decreto nº 4.892, de 2003, revogou o Decreto nº 3.475, de 2000, e extinguiu o Conselho Curador do Banco da Terra, cujas responsabilidades foram em parte assumidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), de que trata o Decreto nº 4.854, de 2003. Em 2003, a gestão do Fundo de Terras passou então a ser feita pela Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), enquanto as atribuições da reformulação de políticas de reordenamento do desenvolvimento rural foram absorvidas pelo Condraf.

A gestão do PNCF, assim como a execução de seus projetos e ações, conta com a participação, dentre outros, dos seguintes atores: SRA/MDA; BNDES; Condraf; Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS); Unidades Técnicas Estaduais (UTES); e Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS). São também parceiros as

prefeituras, os sindicatos de trabalhadores rurais, as associações, e os consórcios de municípios.

De 2004 a maio de 2011, foram efetuadas 36.682 operações, envolvendo um total de 83.096 beneficiários e uma área total adquirida de 139.334 hectares. O total de valores acumulados dos contratos foi de R\$ 2,1 bilhões, em valores originais.

O PNCF é avaliado por um único indicador: Taxa de Participação do Crédito Fundiário na Reforma Agrária, que é a relação percentual entre o nº de famílias atendidas no ano com crédito fundiário e o nº de famílias cadastradas e famílias acampadas identificadas em 2003. Segundo o PNRA, naquele ano, de 1,011 milhão de famílias, 171 mil estavam acampadas e 840 mil cadastradas.

Conforme a Auditoria as metas físicas têm atingido baixos percentuais diante do planejado. Analisando-se as duas principais ações do PNCF, a ação nº 0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos e a nº 1545 - Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - CPR, observou-se uma baixa execução física em relação ao previsto nos anos de 2009 e 2010.

No ano de 2009, foi previsto o atendimento de 20.000 famílias na ação nº 0061. Todavia, o número de famílias atendidas foi de 5.872, ou seja, 29% do previsto. Para a ação nº 1545, previu-se o atendimento de 9.645 famílias com um total de 1.122 efetivamente atendidas, totalizando apenas 12% do previsto. Em 2010, foi previsto o atendimento de 11.000 famílias na ação nº 0061. Todavia, o número de famílias atendidas foi de 5.548, ou seja, 50% do previsto. Para a ação nº 1545, previu-se o atendimento de 8.000 famílias com um total de 2.169 atendidas, totalizando 27% do previsto.

O relatório de Auditoria apontou ainda, entre outros achados, a predominância dos gastos nas Regiões Sul e Nordeste, com 75% das despesas. Existe, portanto, uma concentração geográfica de execução do PNCF nos estados do RS e PI, o que gera distorções como, por exemplo, o baixo número de contratos em Alagoas, estado de maior número de famílias com renda de até um salário mínimo.

De 2007 a 2010, observou-se, nas ações de maior materialidade do PNCF, as de nºs 0061 e 1545, que houve uma baixa execução do orçamento em relação ao previsto em razão do crescimento do preço de terras no Brasil. A Resolução CNM nº 3.869, de 17 de junho de 2010, estabeleceu novas condições de financiamentos para os beneficiários do PNCF, ampliando os valores de financiamento por família em 100%, de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil. Mas, mesmo assim, o índice de execução orçamentária em 2011 ficou em pouco mais de 29%, bem abaixo do previsto inicialmente.

O PNCF, segundo o relatório de Auditoria, representa uma inovação à tradicional forma de conduzir a reforma agrária, haja vista que, em tese, é um programa descentralizado, no qual há o incentivo à participação direta dos beneficiários, das associações rurais, dos sindicatos, dos movimentos sociais e dos agentes financeiros, envolvendo, ainda, os governos estaduais e municipais.

No entanto, foram identificadas algumas fragilidades no funcionamento do Programa, o que pode colocar em risco os seus resultados. Os pontos que apresentaram falhas foram:

1. a aceitação das informações de caráter apenas declaratório, sem a devida constatação de veracidade; a ausência de divulgação adequada e efetiva do programa; a seleção de propriedades sem a participação efetiva dos beneficiários; e a demora na análise das propostas nas Unidades Técnicas Estaduais – UT;
2. inadequações nas propostas de financiamento e falhas na elaboração dos projetos, ocasionando atrasos e problemas técnicos na construção das casas, na execução dos projetos, na implantação dos sistemas de irrigação e de abastecimento de água, bem como na implantação das culturas e da pecuária nos assentamentos; e baixa qualificação dos técnicos agrícolas e ao acompanhamento técnico inconstante;
3. grave inadequação na gestão financeira dos recursos do programa, pois, embora conste da legislação vigente e dos contratos firmados entre a União, por meio do MDA, e os agentes financeiros do PNCF, a cobrança extrajudicial das dívidas vencidas não vem sendo devidamente efetivada, assim como a baixa das dívidas vencidas e não pagas há mais de 360 dias, além do que as dívidas não estão sendo encaminhadas para a inscrição na dívida ativa da União, resultando na falta de retroalimentação do Programa com os valores que deveriam ser recebidos; geração de despesas indevidas com a remuneração paga a maior aos bancos, com prejuízo ao programa, em razão de os valores das dívidas vencidas há mais de 360 dias estarem ainda compondo a base de cálculo da referida remuneração dos agentes financeiros; e
4. os beneficiários desconhecem os canais pertinentes para a formulação de denúncias de irregularidades, isso em razão da deficiência de divulgação por parte dos gestores do Programa, bem assim que o MDA não apresenta as conclusões das ações de controle para o saneamento das irregularidades denunciadas.

Quanto à denúncia de irregularidades nos atos do Conselho Curador do PNCF, conforme informação veiculada no Jornal da Câmara, edição de 27/9/2012, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou o arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 1/2003, que, com o auxílio do TCU, analisou os atos do Conselho Curador do Banco da Terra, uma vez que, considerando-se o entendimento do Tribunal, não havia evidências de irregularidade no período de 2000 a 2002, sendo que tampouco fora encontrada conexão entre a alocação de recursos do Banco da Terra e as irregularidades citadas na PFC nº 1/2003.

Não obstante, como resultado da análise do voto do Ministro André Luís de Carvalho relator no Processo, os ministros do TCU acordaram um conjunto de 22 determinações, entre as quais citamos:

- a comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas;
- baixa de suas carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidas há mais de 360 dias;
- encaminhamento dos processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados;
- disponibilização no site da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, durante toda a vigência dos contratos de Ater, das informações sobre a estrutura, capacidade técnica, número de entidades e de técnicos destinados ao atendimento dos projetos do PNFC, por estado e município, e quantidade de famílias atendidas;
- promoção da efetiva articulação do PNCF com demais políticas públicas;
- instituição de programa de capacitação para os servidores das Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário acerca dos normativos e da operacionalização do PNCF.

Foram feitas também diversas recomendações ao MDA, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Secretaria da Receita Federal e Ministério do Trabalho e Emprego. Por fim determinaram o arquivamento do processo, sem prejuízo do monitoramento das determinações constantes do Acórdão.

É o Relatório.

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos para que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do feito;
- b) encaminhe requerimento de informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.1.1, a 9.1.23 e recomendações dos itens 9.2.1 a 9.2.3 contidas no Acórdão nº 3033/2012 TCU - Plenário; e;
- d) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2013.

, Presidente



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.505, DE 2013 (Requerimento (RRA) nº 58, de 2013)

Requeremos, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o caput e o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, informações acerca das medidas adotadas pelo Ministério para coibir as fragilidades do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, antigo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), identificadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que constam do Acórdão nº 3033/2012 TCU-Plenário.

Nesse sentido, solicito que MDA informe a essa Casa a evolução da adoção das medidas determinadas pelos Ministros do Tribunal de Contas da União, no Acórdão, nos itens 9 e 9.2, transcritas abaixo:

“9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias da ciência deste Acórdão, plano de ação com a definição dos responsáveis, dos prazos e das atividades acerca das medidas necessárias à implementação das seguintes determinações:

9.1.1 proceda à análise dos casos detectados na auditoria relativos a mutuários que não se enquadram nos critérios de seleção de beneficiários, identificados por meio do cruzamento de dados com os sistemas Sipra, TSE, Siape, Sisob, Rais e CNPJ com os do SIG-CF e, caso os indícios apontados sejam confirmados como irregularidades, promova a devida regularização, por meio da substituição dos beneficiários e antecipação das dívidas ou de outras medidas que se revelarem adequadas;

9.1.2. assegure que, até o deferimento dos financiamentos, seja efetuada pesquisa com os nomes e CPF dos candidatos a beneficiário do PNCF e cônjuge, se houver, junto a bancos de dados como Sipra, TSE, Siape, Rais e CNPJ, com o propósito de detectar irregularidades na seleção de beneficiários, com o consequente indeferimento de financiamento aos legalmente impedidos;

9.1.3. insira, nos acordos de cooperação firmados com os estados participantes do programa, cláusulas que reproduzam o que determinam os manuais de operação do PNCF, no que se refere à difusão e à mobilização das linhas CAF e CPR;

9.1.4 promova a devida fiscalização para o cumprimento pelos estados das ações de difusão e mobilização do PNCF, providenciando uma divulgação mais efetiva nos estados participantes do programa, com cronograma de visitas e meta de municípios a serem visitados por unidade da federação;

9.1.5. condicione a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF à capacitação prévia dos candidatos, com a respectiva comprovação por meio de documento a constar do processo administrativo das propostas de financiamento;

9.1.6. exija prévia análise de viabilidade da terra para a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF, bem como a comprovação de escolha das terras pelos beneficiários ou pelas suas entidades representativas, com a respectiva comprovação por meio de documentos que constem do processo administrativo das propostas de financiamento;

9.1.7. disponibilize documento que comprove a viabilidade técnica do projeto, especificando a qualidade do solo, suficiência de recursos hídricos, condições de acesso e preço do imóvel objeto da contratação;

9.1.8. realize levantamento das condições de funcionamento das UTE quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, e, nos casos de condições insatisfatórias de funcionamento, pactue com os governos estaduais a fixação de prazos para a efetiva estruturação dessas unidades, sob pena de suspender a realização de novos contratos de financiamento até que sejam cumpridas as obrigações contidas no termo de cooperação firmado com os estados;

9.1.9. exija dos agentes financeiros do PNCF:

9.1.9.1. a comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas;

9.1.9.2. a efetiva baixa de suas carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidas há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição;

9.1.10. encaminhe os processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.1.11. promova o levantamento dos problemas de aplicação dos recursos do SIB e do SIC nos projetos implantados;

9.1.12. implemente as ações necessárias ao saneamento das falhas identificadas no levantamento nas aplicações dos recursos do SIB e SIC, com a consequente viabilização das obras necessárias;

9.1.13. inicie o processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados, a exemplo dos projetos TO-P4261 - Brejo Verde, no Estado do Tocantins, e do Projeto - MT-C5448, no Estado do Mato Grosso;

9.1.14. disponibilize no site da Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA, durante toda a vigência dos contratos de Ater, informações sobre a estrutura, capacidade técnica, número de entidades e de técnicos destinados ao atendimento dos projetos do PNFC, por estado e município, e quantidade de famílias atendidas;

9.1.15. exija por parte das UTE o acompanhamento e a supervisão da elaboração dos projetos do Pronaf, implementados no âmbito do PNFC, bem como o acompanhamento das liberações dos recursos junto às instituições financeiras e avaliações da assistência técnica efetivamente prestada pelas entidades de Ater;

9.1.16. promova a efetiva articulação do PNCF com demais políticas públicas, em particular, com o Pronaf A, de modo que o acesso por parte dos beneficiários aconteça logo após a instalação das famílias na propriedade, a fim de aumentar a qualidade do processo e a chance de sucesso do projeto, implementando ainda mecanismo de liberação tempestiva dos créditos;

9.1.17. realize plano de reestruturação, em conjunto com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, com cronograma definido, para prover as DFDA de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

9.1.18. institua programa de capacitação para os servidores das DFDA acerca dos normativos e da operacionalização do PNCF, visando a provê-los dos conhecimentos necessários à atuação efetiva no programa;

9.1.19. insira, doravante, nos contratos de Ater, caso ainda não exista, cláusula que contenha a obrigatoriedade de orientar os beneficiários do PNCF quanto à correta destinação do lixo doméstico, dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos utilizadas;

9.1.20. promova, por meio da assistência técnica, treinamentos para os beneficiários acerca da correta destinação do lixo doméstico, de resíduos e embalagens de agrotóxicos, estimulando, ainda, a devolução das embalagens de agrotóxicos aplicados por parte dos usuários;

9.1.21. informe as conclusões de cada processo administrativo relacionado no demonstrativo "Análise da Situação dos Processos Administrativos", anexado ao Ofício nº 130/2011/SRA-MDA, de 17/5/2011, assim como de outros processos da mesma natureza, autuados após a emissão deste documento, indicando as ações de controle adotadas em cada caso;

9.1.22. inspecione os processos do PNCF na UTE do Estado do Mato Grosso;

9.1.23. estabeleça prazo para que a UTE do Estado do Mato Grosso instrua e autue todos os processos administrativos com a documentação e pareceres necessários à aprovação das propostas;

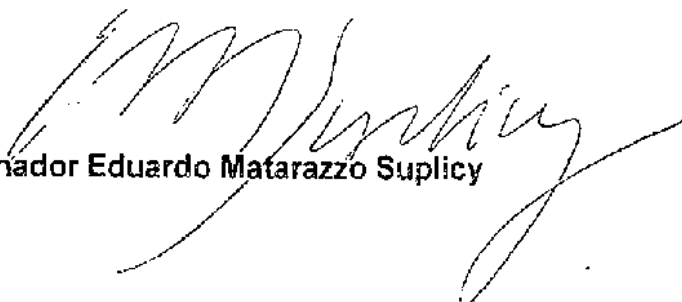
9.2.1 – elabore em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para avaliação do PNCF, outros indicadores de desempenho, podendo utilizar as sugestões relacionadas na tabela 8 constante do Relatório que precede este Acórdão (item II.a):

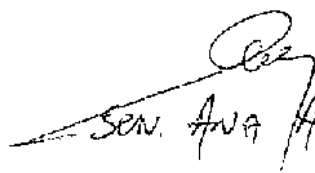
9.2.2. execute a manutenção evolutiva no sistema SIG-CF [para que este passe a permitir a substituição de mutuários em seu banco de dados, bem como a manutenção do histórico de beneficiários e das substituições];


9.2.3. institua canais oficiais para o recebimento de denúncias encaminhadas por beneficiários do PNCF, por órgãos públicos e pelos

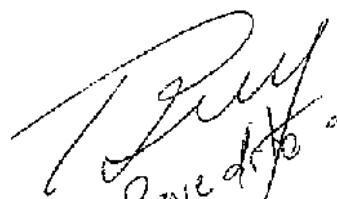
cidadãos sobre os financiamentos concedidos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e sobre a execução dos projetos do crédito fundiário pelos agentes envolvidos.”

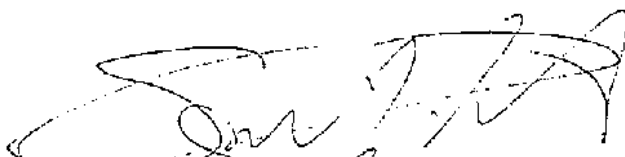
Sala das Comissões,

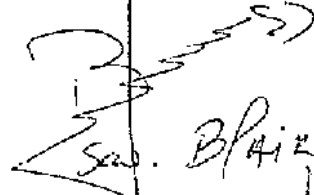

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

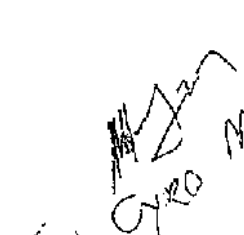

Sen. Ana Amélia

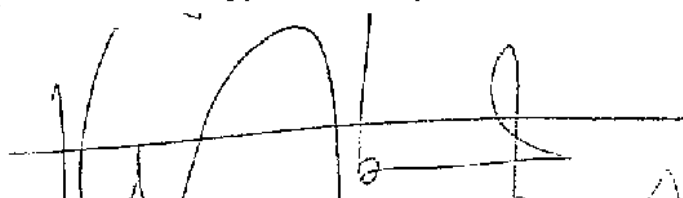

Sen. Waldemir Moka

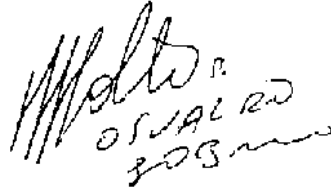

Sen. Benedito de Lencastre

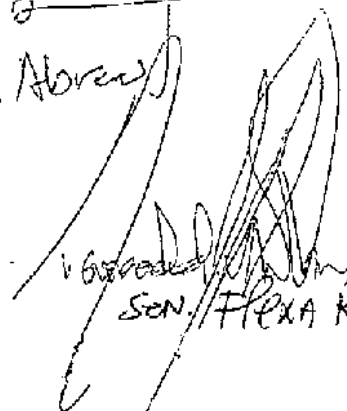

Sen. Sérgio Souza


Sen. Blairo Maggi


Sen. Cyro Miranda


Sen. Kátia Abreu

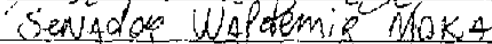

Sen. Osvaldo Barbosa

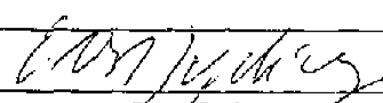
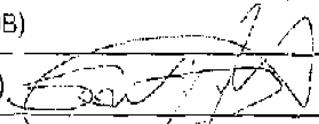
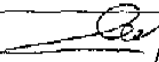


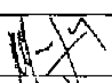
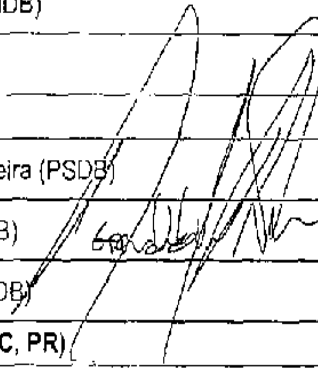
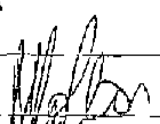
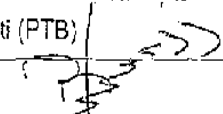

Sen. Flexa Ribeiro

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

AVISO Nº 82, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 12/12/2013, OS(A) SENHORES(A) SENADORES(A)

PRESIDENTE:  Sen. Benedito de LiraRELATOR:  Senador Waldemir Moka

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcício do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) 	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) 	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) 	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)  (Presidente)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)  (Relator)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) 	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Oswaldo Sobrinho (PTB) 	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR) 

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) – Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Requeiro a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que, com a anuência do Plenário, é dada como aprovada.

A presente reunião destina-se à deliberação de matérias propostas por diversos Senadores e Deputados e relatadas por esta Comissão, que tratam de assuntos relacionados aos mais diversos temas.

Faço um resumo detalhado da participação e atuação da Comissão neste ano de 2013. Passo a prestar algumas informações.

A Comissão realizou, em caráter extraordinário, cerca de 39 reuniões, 40 com a de hoje. Foram propostas 18 audiências públicas, apreciadas 84 proposições, bem como realizados 9 seminários, ciclos de debates, palestras e reuniões de trabalho para debater: as propostas apresentadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária ao Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014; o endividamento dos produtores rurais do Nordeste, em conjunto com a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados; as diligências propostas, que foram executadas, no que diz respeito ao licenciamento ambiental e à recuperação da rodovia do trecho do Meião, entre Porto Velho e Manaus; as possibilidades de transporte de produtos pecuários de Rondônia para o mercado consumidor de Manaus. Além disso, recepcionou a delegação mexicana em visita ao Senado; avaliou-se e debateu-se a agricultura brasileira, a pecuária e a segurança alimentar; a plena representatividade das colônias de pescadores das federações estaduais e confederação nacional e o restabelecimento do cadastro especial de colônias de pescadores no âmbito do Ministério do Trabalho.

Diz a Constituição que as colônias de pescadores têm representatividade sindical. Num determinado momento da vida dessas colônias de pescadores e federações, o Ministério do Trabalho entendeu que deveria suspender a tramitação dos processos que solicitavam registro das colônias de pescadores. Foi assunto da primeira audiência pública realizada por esta Comissão, com a presença do Ministro do Trabalho à época e de outras autoridades relacionadas ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Superior do Trabalho e à Procuradoria-Geral do Trabalho, para que pudessemos fazer uma análise conjunta exatamente das atividades realizadas pelos pescadores e sua representatividade. Isso demandou um debate muito interessante e, posteriormente, o Ministério do Trabalho, na atual gestão, reconsiderou a portaria que suspendia a tramitação não só dos processos, mas desejava tirar a representatividade dos pescadores.

Essa atividade pesqueira tem merecido uma atenção muito especial por parte do Ministério da Pesca para que este País possa ter no seu contexto

item nº 3. Vou participar de uma reunião da Bancada do meu partido, junto com a Ministra Gleisi, que já está acontecendo neste momento. Se pudéssemos também, gostaria que fosse votado o item nº 5, que já foi lido na última reunião.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco Maioria/PP - AL) –
Esse projeto é não terminativo, então, temos quórum suficiente para apreciação.
Está em discussão.

ITEM 2
AVISO Nº 82, de 2012
- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão preferido nos autos do processo nº TC 009.242/2011- 2, pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União na Sessão Extraordinária de 8/11/2012, acompanhado do Relatório da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Eduardo Suplicy (Substituído por Ad Hoc)

Relatoria Ad Hoc: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pelo conhecimento da matéria e apresentação de requerimento de informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.1.1 a 9.2.3 contidas no Acórdão nº 3033/2012 – TCU –Plenário; e pelo posterior arquivamento do AVS nº 82/2012.

Observações:

1- Na 34ª Reunião da CRA realizada em 14/11/2013, após a leitura do relatório pelo Senador Waldemir Moka, não havendo Senador inscrito para discutir a matéria, o Sr. Presidente encerra a discussão e adia a votação do AVS nº 82, de 2012 para a próxima reunião deliberativa da Comissão.

2- A matéria será encaminhada à Secretaria Geral da Mesa.

Após a leitura do relatório pelo Senador Waldemir Moka, não havendo Senador inscrito para discutir a matéria, esta Presidência a encerra.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} Senadoras e Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O nobre Senador Sérgio Souza pediu inversão da pauta para apreciação do item 3. Submeto à apreciação do Plenário.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Passo a ler o Aviso nº 44:

PARECER

Nº 1.575, DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 44, de 2013 (nº 887/2013, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.891/2013 – TCU – Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, a respeito de auditoria no Programa Nacional de Crédito Fundiário.

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Aviso nº 44, de 2013 (Aviso nº 887-Seses-TCU-Plenário, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao seu Presidente, Senador BENEDITO DE LIRA, cópia do Acórdão nº 1.891, de 2013, do Plenário do TCU, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. Refere-se o Aviso à auditoria operacional em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) contra o subitem 9.1.9.2 do Acórdão nº 3.033/2012, que veiculou determinação ao órgão recorrente para a regularização dos débitos vencidos há mais de 360 dias, decorrentes de financiamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), com recursos do Fundo de Terras e Reforma Agrária (Banco da Terra).

Trata-se, originalmente, de auditoria operacional com o objetivo de analisar a estrutura operacional e os mecanismos voltados ao Financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), antigo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), com ênfase no sistema de controle e prevenção de irregularidades, por força do Acórdão nº 942/2007-TCU - Plenário. Em conclusão, o Acórdão nº 3.033/2012 exarou diversas determinações ao MDA, o qual apresentou ao Tribunal pedido de reexame referente à que estabelece que aquele Ministério:

9.1.9. exija dos agentes financeiros do PNCF

.....

9.1.9.2. A efetiva baixa de suas carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição;

Conforme a instrução conclusiva lavrada no âmbito da Secretaria de Recursos do TCU, constante no Relatório que acompanha o Aviso, a motivação da determinação do subitem 9.1.9.2 foi assim descrita no voto do Ministro-Relator:

...revelou-se grave inadequação na gestão financeira dos recursos do Programa, pois, embora conste da legislação vigente e dos contratos firmados entre a União, por meio do MDA, e os agentes financeiros do PNCF, a cobrança extrajudicial das dívidas vencidas não vem sendo devidamente efetivada, assim como a baixa das dívidas vencidas e não pagas há mais de 360 dias, além do que as dívidas não estão sendo encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União.

O relator destacou ainda que tais ocorrências prejudicam o desempenho do PNCF pela falta de retroalimentação do Programa em consequência das dívidas não pagas, além da constatação da geração de despesas indevidas com a remuneração paga a maior aos bancos, em razão de os valores das dívidas vencidas há mais de 360 dias estarem ainda compondo a base de cálculo da referida remuneração dos agentes financeiros.

Em seu pedido de reexame, o MDA argumentou que os mutuários têm o direito de renegociar as dívidas, conforme o art. 1º, I, da Resolução nº 4.029, de 2011, do Conselho Monetário Nacional (CMN) (alterado pela Resolução CMN nº 4.140, de 2012), combinado com o art. 19, III, da Norma de Execução nº 1 de 2011, da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), do MDA. De acordo com esses normativos, os mutuários não podem ser considerados inadimplentes até o término do prazo estabelecido na citada Resolução, ou seja, se até 28 de março de 2013 se manifestassem interessados na renegociação de suas dívidas, formalizando tal processo até 28 de junho de 2013. Dessa forma, o recorrente alega que a determinação do TCU obrigando a

cobrança imediata das dívidas fere os direitos adquiridos dos mutuários, configurando-se inconstitucional.

O Acórdão nº 1.891/2013-TCU-Plenário, nos autos do processo TC 009.242/2011-2, em Sessão Ordinária de 24/7/2013, deu provimento integral, no mérito, ao pedido de reexame, e determinou a reforma do subitem 9.1.9.2 do Acórdão nº 3.033/2012-TCU-Plenário.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal prevê, no inciso IV do art. 71, caber ao Tribunal de Contas da União realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Segundo o inciso VI do mesmo artigo, incumbe também ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Em relação ao recurso formulado ao TCU, que ora se examina, no âmbito de auditoria operacional, referente ao subitem 9.1.9.2 do Acórdão referido, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a quem se aplica a determinação do TCU, alegou, com base nas citadas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Norma de Execução do MDA, o direito dos mutuários de renegociar as dívidas. Conforme esses normativos, não podem ser considerados inadimplentes os mutuários que até 28 de março de 2013 se manifestassem interessados na renegociação de suas dívidas, formalizando tal pedido até 28 de junho de 2013, de acordo com o prazo fixado na Resolução do CMN. Por conseguinte, conforme argumenta o MDA, a determinação do TCU contida no subitem 9.1.9.2 fere os direitos adquiridos dos mutuários, configurando-se inconstitucional, cabendo tal procedimento somente findo esse prazo.

Reforçando essa tese, o MDA informou ao TCU que 34 % dos mutuários inadimplentes aderiram ao processo de renegociação das dívidas e que os agentes financeiros informariam a todos os demais inadimplentes os prazos de adesão ao processo de renegociação e, ainda, que o Ministério providenciaria assistência técnica aos mutuários, visando evitar novos inadimplimentos. O Ministério ponderou também, em favor da reforma do subitem, que a renegociação administrativa prevista na Resolução do CMN é muito mais

benéfica ao mutuário do que a negociação realizada pela PGFN, prevista após a inscrição da dívida ativa.

Por sua vez, a Secretaria de Recursos do TCU acrescentou que o art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 1998, que instituiu o Fundo de Terras e Reforma Agrária (Banco da Terra) dispõe que o Fundo financiará “a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de até vinte anos, incluída a carência de até trinta e seis meses”, prazo esse prorrogado pelo art. 23 da Lei nº 12.599, de 2012, conforme regulamento estabelecido pelo CMN, em casos de renegociação ou prorrogação de dívidas.

O prazo em questão foi justamente o estabelecido na alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.140, de 27 de setembro de 2012, no art. 1º da Resolução CMN nº 4.029, de 2011.

Adicionalmente, o TCU menciona em sua análise técnica o art. 19 da Norma de Execução nº 1, de 2011, do MDA, o qual dispõe que serão considerados inadimplentes financeiros os contratos firmados pelos beneficiários junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária que:

I - não realizarem o pagamento integral da parcela do financiamento junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária até a data do seu vencimento;

II - deixarem de solicitar e demonstrar às UTEs a incapacidade de pagamento, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.861, de 27 de maio de 2010, que trata sobre a autorização antecipada para a prorrogação de operações de crédito fundiário com recursos do Fundo de Terras e Reforma Agrária; e

III - deixarem de aderir, nos prazos fixados, a processos de renegociação ou rescalonamento de dívida quando autorizados legalmente (grifos da instrução).

Em vista desse arrazoado, a análise do pleito efetuada pelo TCU concluiu pelo provimento parcial ao recurso, propondo nova redação ao subitem 9.1.9.2, mantendo, porém, as ressalvas autorizadas pelos normativos pertinentes.

Entretanto, o Ministro relator, Raimundo Carreiro, ao analisar o pedido e à luz dos argumentos apresentados, concluiu pelo provimento total do

recurso, em consonância com o pedido formulado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no sentido de que a determinação descrita no subitem 9.1.9.2 do Acórdão nº 3.033/2012-Plenário fosse reformada, para ajustá-la aos preceitos da Resolução CMN nº 4.178, de 2013, e demais normas aplicáveis à espécie.

Por fim, a redação aprovada no Plenário daquele Tribunal no Acórdão nº 1.891, de 2013 – TCU, consoante o voto do Ministro relator, foi a seguinte:

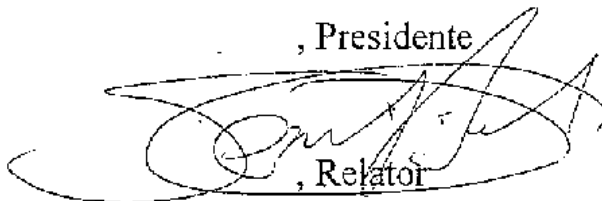
9.1.9.2. nos casos de insucesso das medidas previstas na Resolução-CMN 4.178, de 7/1/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, para renegociação das dívidas oriundas de financiamentos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, procedam à efetiva baixa de suas carteiras de cobrança dos contratos inadimplentes, nos termos do art. 19 da Norma de Execução 1 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de 29/6/2011, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição.

III – VOTO

Em face do exposto, propomos que esta Comissão tome conhecimento do documento e, não havendo outras providências a adotar, votamos pelo encaminhamento do processado ao Arquivo, com a devida comunicação à Mesa, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2013. .

, Presidente




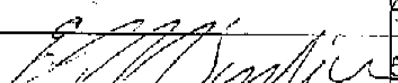

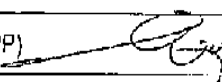
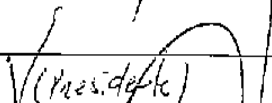
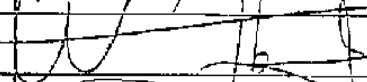
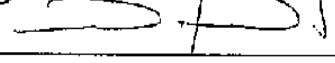
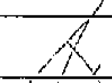

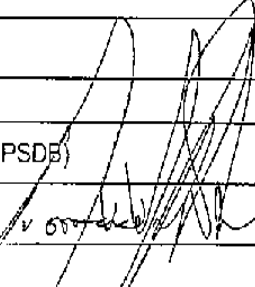
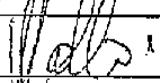
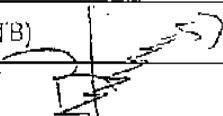
, Relator

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CNA

AVISO Nº 44, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 12/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:  Sen. Delcídio do AmaralRELATOR:  Sen. Sérgio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) 	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDS)	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) 	2. Luiz Henrique (PMDB)
Cassido Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) 	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) 	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB) 	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) 	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) 	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Osvaldo Sobrinho (PTB) 	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) 
	2. Blairo Maggi (PR)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.574, de 2013**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o **Aviso nº 82, de 2012**, que conclui pela apresentação do **Requerimento nº 1.505, de 2013**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

O requerimento vai à Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.575, de 2013**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, concluindo pelo conhecimento e arquivamento do **Aviso nº 44, de 2013**.

A Presidência, em cumprimento à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 543, DE 2013

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, inclusive agentes políticos, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º, inclusive os agentes políticos.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, à pessoa jurídica e à pessoa natural que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta.

§ 1º A responsabilidade da pessoa jurídica na forma do *caput* deste artigo não exclui nem atenua a da pessoa natural que induziu ou concorreu para a prática do ato, ou dele se beneficiou.

§ 2º Havendo prova da prática do ato de improbidade, a responsabilidade de que cuida o *caput* deste artigo independe da condenação do agente público.

§ 3º A responsabilidade pela reparação do dano causado ao erário é solidária.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato da coisa pública.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou decorrente de culpa grave, do agente público ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Parágrafo único. A pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, o agente público e as pessoas de que trata o art. 3º, ou quem de qualquer forma tenha concorrido ou se beneficiado da prática ilícita, perderão os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º O patrimônio do sucessor daquele que praticar, concorrer para a prática ou se beneficiar de ato de improbidade está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança ou do patrimônio acrescido.

Art. 8º Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto nos artigos 22 e 24, poderá instaurar inquérito civil, requisitar a instauração de inquérito policial ou abrir procedimento preparatório.

§ 1º Nos casos de enriquecimento ilícito a representação ao Ministério Público poderá ser formulada por qualquer pessoa.

§ 2º O Ministério Público, diante de evidente ausência da prática de ato ímprobo, poderá arquivar liminarmente o requerimento ou representação.

§ 3º A representação infundada ao Ministério Público poderá implicar a responsabilidade criminal prevista no art. 339 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 9º A responsabilidade por improbidade administrativa independe da responsabilidade civil ou criminal, não se podendo, contudo, questionar sobre a existência do fato ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir, ainda que por interposta pessoa, qualquer tipo de vantagem indevida para si, que tenha relação direta ou indireta com o exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I – receber dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º desta Lei por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para permitir ou to-

lerar a prática de qualquer atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

VII – adquirir, possuir, manter, usufruir ou dispor de bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, ou movimentar valores, durante ou em decorrência do exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, que sejam incompatíveis com as suas fontes de renda e seu patrimônio legítimos e que não possam ser justificados;

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, cabe ao autor da ação a prova da situação de incompatibilidade e, provada esta, cabe ao réu a produção de provas tendentes a desconstituí-la ou, de qualquer outra forma, justificá-la.

§ 2º A responsabilidade decorrente do inciso VII independe da comprovação do ato ou do fato do qual derivou a situação de incompatibilidade.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, por culpa grave ou dolo, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa natural ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, fora dos casos expressamente admitidos por lei, ou sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

II – permitir ou concorrer para que pessoa natural ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar à pessoa natural ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou afastá-lo sem observância das formalidades legais;

IX – admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

X – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI – agir contra os interesses da fazenda pública na arrecadação de tributo ou renda ou na conservação do patrimônio público;

XII – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XIII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente;

XIV – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XVI – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

§ 1º A modalidade culposa dos atos e omissões de que trata este artigo só configura improbidade administrativa nas hipóteses dos incisos VI, VII, IX, X, XIII, XIV e XV do *caput*, e desde que caracterizada culpa grave.

§ 2º As condutas previstas neste artigo são puníveis ainda que não se quantifique o prejuízo.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 12. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

VIII – revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da Administração Pública, ou permitir sua divulgação;

IX – nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

X – exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego;

XI – externar ou antecipar o agente público juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas, no exercício da atividade investigatória, de natureza penal ou civil.

Parágrafo único. Não constitui ato de improbidade previsto neste artigo:

I – o não-atendimento justificado de notificação recomendatória;

II – a ilegalidade ou irregularidade, quando não estiver comprovado que o agente público agiu com desonestidade, má-fé, deslealdade, ou faltando com o dever de eficiência.

CAPÍTULO III Das Penas

Art. 13. Independentemente do ressarcimento integral do dano, se houver, e das sanções penais, civis, administrativas e por crime de responsabilidade previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I – na hipótese do art. 10, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público de modo geral ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 11:

a) quando se tratar de ação ou omissão culposa, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, pagamento de multa civil cor-

respondente ao valor do dano, proibição de contratar com o Poder Público de modo geral ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, ou suspensão da função pública, com perda da remuneração, por até cento e vinte dias;

b) quando se tratar de ação ou omissão dolosa, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, além das penas previstas na alínea a deste inciso, excetuada a de suspensão da função pública;

III – na hipótese do art. 12, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público de modo geral ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Aos agentes públicos passíveis de julgamento por crime de responsabilidade não serão aplicáveis, em processo instaurado nos termos desta Lei, as penas de suspensão dos direitos políticos, de suspensão da função e de perda do cargo cujo exercício constitui pressuposto para julgamento por crime daquela natureza.

Art. 14. Independentemente do ressarcimento integral do dano, se houver, e das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, são aplicáveis às pessoas jurídicas de que cuida o art. 3º as seguintes penalidades:

I – multa civil de até vinte por cento do valor do faturamento bruto no exercício em que ocorreu o fato, a qual nunca será inferior à vantagem auferida ou pretendida, nem ao valor do dano causado ao erário;

II – suspensão total ou parcial de atividades, inclusive daquelas que exijam autorização ou licença do Poder Público, por até um ano;

III – dissolução;

IV – publicação, em meia página e a expensas do apenado, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória transitada em julgado, por dois dias seguidos, de uma a três semanas consecutivas;

V – proibição de contratar com o Poder Público de modo geral ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,

ainda que por intermédio de pessoa jurídica na qual tenha participação societária, pelos prazos fixados no art. 13 desta Lei para igual penalidade; VI – perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo poderão, quando viável, ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade entre as sanções impostas e a conduta censurada.

§ 2º A dissolução da pessoa jurídica será decretada quando:

I – criada para a prática de ilícito previsto nesta Lei; ou

II – configurada a intenção, exclusiva ou predominante, dos responsáveis por participarem ou se beneficiarem, por meio dela, dos atos previstos nesta Lei.

§ 3º No caso de a pessoa jurídica não possuir patrimônio suficiente para garantir o ressarcimento ou o adimplemento da multa, a execução poderá ser realizada mediante desconto calculado sobre o valor do seu faturamento bruto mensal.

Art. 15. Na fixação das penas previstas nesta Lei, o juiz deverá considerar, caso a caso, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o proveito patrimonial obtido ou pretendido, o prejuízo ao erário, a reiteração da conduta, a situação econômica de cada réu, o grau de responsabilidade funcional e a capacidade decisória, a vida pregressa e a personalidade do agente público assim como a repercussão social dos fatos.

§ 1º A sentença que julgar procedente o pedido fixará o valor da lesão, sempre que possível, e determinará o ressarcimento do dano, o perdimento dos bens e o recolhimento da multa, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

§ 2º A execução da condenação pecuniária alcançará quaisquer bens, direitos e valores, decorrentes ou não do ato de improbidade, que assegurem o integral ressarcimento do dano, o perdimento dos valores correspondentes ao enriquecimento ilícito e o adimplemento da multa civil.

§ 3º Constará, ainda, da sentença determinação para inserir os dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA instituído por esta Lei.

Art. 16. Caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução poderá ser realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público.

Art. 17. Respeitado, em qualquer caso, o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, a perda da função pública em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa:

I – alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória;

II – implicará a inabilitação para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo, quando for o caso, dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 18. A aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos deve ser comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação, pelo juízo singular ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 19. A perda ou suspensão do cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo daquela decorrente de procedimento administrativo, será efetivada com o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 20. A aplicação, isolada ou cumulativa, das sanções previstas nesta Lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO IV Da Evolução Patrimonial

Art. 21. A Administração Pública acompanhará, de forma sistemática e anual, a evolução patrimonial do agente público, com a finalidade de prevenir e reprimir o enriquecimento ilícito.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, a Administração poderá exigir, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação do respectivo ente político, que o agente público autorize o acesso, inclusive por meio eletrônico, a suas informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O acesso a que se refere o § 1º será exclusivo aos órgãos correicionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada.

§ 3º Não será necessária a renovação anual da autorização.

§ 4º Os órgãos mencionados no § 2º também poderão acessar as informações relativas aos cinco

anos subsequentes ao término do exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 4º, a Administração Pública poderá exigir de seus agentes declarações específicas, quanto a seu patrimônio, renda e valores.

§ 6º Havendo indícios de enriquecimento ilícito, previsto no art. 10, inciso VII, desta Lei, apurados em procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicará às autoridades competentes, para instauração dos procedimentos cabíveis, a existência de indícios de evolução patrimonial incompatível com as fontes de renda e o patrimônio legítimo de agente público.

§ 8º O agente público que dispuser das informações mencionadas no § 5º ou que, nos termos deste Capítulo, tiver acesso aos dados das declarações de que trata o § 1º, estará obrigado a zelar pelo seu efetivo sigilo, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa por sua divulgação indevida.

§ 9º Os órgãos públicos poderão celebrar convênios e acordos de cooperação técnica para viabilizar o intercâmbio e a análise de informações de suas respectivas bases de dados.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo

Art. 22. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, e a autoridade deverá proceder de ofício, se vier a tomar conhecimento, por qualquer outro meio, da irregularidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa poderá rejeitar a representação, em despacho fundamentado, sem prejuízo de o noticiante representar ao Ministério Público.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação ou tendo de outra forma ciência da irregularidade, a autoridade determinará em até quinze dias, a apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares, independentemente das ações civis e penais cabíveis.

Art. 23. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público, ao Tribunal ou Conselho de Contas e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada da existência do procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público, o Tribunal ou Conselho de Contas ou o órgão de representação da pessoa jurídica interessada poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 24. Independentemente da existência de processo judicial em curso, caberá à autoridade administrativa responsável pelo procedimento administrativo ou à comissão respectiva representar ao Ministério Público e comunicar ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que promovam as medidas judiciais cabíveis, inclusive de caráter cautelar.

Art. 25. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada poderão instaurar procedimento preparatório ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa, de ressarcimento ao erário ou as medidas cautelares respectivas.

Art. 26. O órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada poderá requisitar de qualquer organismo público certidões, informações, exames ou perícias que julgar necessárias para a instrução do procedimento preparatório, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VI

Do Processo Judicial

Art. 27. A ação principal, de rito ordinário, quando precedida de ação cautelar, será ajuizada em até trinta dias da efetivação da respectiva medida:

- I – pela pessoa jurídica interessada (art. 1º);
- II – pelo Ministério Público Federal, quando o ato de improbidade for praticado:

a) em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas;

b) na administração de recursos sujeitos à prestação de contas à União ou a suas entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas;

- III – pelo Ministério Público Estadual e do Distrito Federal e Territórios, nos casos não previstos no inciso II.

§ 1º A critério da autoridade judiciária, quando se tratar de medida cautelar assecuratória de provas, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado em

casos de especial complexidade, desde que o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada demonstre periodicamente o progresso da investigação.

§ 2º A pessoa jurídica de direito público interessada promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público lesado pelo ato de improbidade.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

§ 4º O Ministério Público, se não atuar como parte, intervirá obrigatoriamente no processo em todos os graus de jurisdição, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 6º A inicial deverá conter a exposição da ação ou omissão que caracteriza ato de improbidade administrativa, com todas as suas circunstâncias, inclusive a descrição do elemento subjetivo e, quando necessário, a estimativa do prejuízo ao erário, devendo ser instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da sua existência ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º A autoridade judiciária mandará autuar a inicial e poderá rejeitar a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da manifesta improcedência ou quando não presentes as condições da ação, aplicando-se neste caso o art. 296 do Código de Processo Civil.

§ 8º Não sendo rejeitada a petição inicial, a autoridade judiciária ordenará a imediata citação do requerido para oferecer resposta, no prazo de trinta dias ou, havendo mais de um réu, sessenta dias, que se contará a partir da juntada do respectivo mandado ou carta de citação.

§ 9º Recebida a resposta, a autoridade judiciária, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada resolverá as questões processuais fundadas no art. 301 do Código de Processo Civil e designará audiência de conciliação, quando cabível.

§ 10. Da decisão que rejeitar liminarmente a ação com relação a algum réu caberá agravo de instrumento.

§ 11. A autoridade judiciária poderá determinar o desmembramento do processo em razão do excessivo número de réus ou por outro motivo relevante.

§ 12. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, a autori-

dade judiciária extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 13. Aplica-se às testemunhas e aos acusados da prática de ato de improbidade administrativa, no que couber, o disposto na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 14. Frustrada a conciliação, a ação prosseguirá pelo rito ordinário.

§ 15. O processo e julgamento da ação de improbidade principal e cautelar competem:

- I – ao juiz federal com jurisdição sobre o local dos fatos, quando a ação for proposta pela União, suas autarquias, empresas públicas ou pelo Ministério Público Federal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 109 da Constituição Federal; ou
- II – ao juiz de direito com jurisdição sobre o local dos fatos, nos demais casos.

Art. 28. O Presidente, o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os secretários de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos dos Municípios, os deputados das Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público, os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos como réus ou testemunhas em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§ 1º O juiz solicitará à autoridade que indique, no prazo de quinze dias, uma ou mais datas para ser ouvido em até noventa dias, devendo, na mesma oportunidade, informar o horário e o local que se dispõe para a realização da audiência.

§ 2º Não observados os prazos do parágrafo anterior, ou não comparecendo a autoridade à audiência, a designação caberá ao Juiz, sem anuência daquela.

§ 3º A ausência injustificada da autoridade arrolada como testemunha poderá implicar em sua condução coercitiva, sem prejuízo de ter sua conduta caracterizada como ilícito funcional, para fins de improbidade administrativa, ou mesmo como crime de desobediência.

Art. 29. Será facultada a celebração de acordo, pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica de direito público interessada, a juízo do respectivo órgão, desde que sejam observadas as seguintes condições cumulativas:

- I – fique assegurada a efetiva e integral reparação do dano quando verificada essa circunstância;
- II – o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts.

13 e 14, reduzindo, conforme o caso, as penas até um terço;

III – as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa; e
IV – não tenha o requerido sido beneficiado pelo mesmo instituto nos últimos cinco anos.

§ 1º O descumprimento do acordo a que alude o *caput* deste artigo importará o ajuizamento da ação de improbidade para a aplicação das sanções previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei, sem prejuízo da imediata execução do valor referente à reparação do dano causado ao patrimônio público e das demais cominações.

§ 2º Será vedada a celebração do acordo a que alude o *caput* deste artigo nos casos de enriquecimento ilícito.

§ 3º O trânsito em julgado da decisão que homologar o acordo impede a propositura de outra ação da mesma natureza, por qualquer outro colegitimado, ressalvadas as medidas necessárias à desconstituição do ato gerador do dano ao erário ou da ofensa aos princípios regedores da Administração Pública.

§ 4º A decisão que homologa o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

§ 5º A celebração do acordo a que alude este artigo suspende o prazo de prescrição previsto nesta Lei.

§ 6º A transação não implica confissão de culpa, nem produz efeitos nas esferas administrativa e penal.

§ 7º Quando não atuar como parte, o Ministério Público será ouvido obrigatoriamente acerca da proposta de acordo, antes de sua apreciação pelo Juiz.

Art. 30. Havendo prova da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao patrimônio público e indícios suficientes de sua autoria, a autoridade judiciária decretará, a requerimento do autor, a indisponibilidade de bens, em qualquer fase do processo.

§ 1º A decisão judicial será comunicada preferencialmente por sistema eletrônico disponibilizado pelas autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis e de veículos, os quais deverão, no âmbito de suas atribuições, dar-lhe cumprimento.

§ 2º Em caso de dano ao patrimônio público, a medida cautelar a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre quaisquer bens, decorrentes ou não do ato de improbidade, que assegurem o integral ressarcimento do dano e o adimplemento da multa civil.

§ 3º Nas hipóteses previstas no art. 10 desta Lei, a medida cautelar a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre o acréscimo patrimonial ou vantagem

econômica, de qualquer espécie, ou o seu equivalente, decorrente ou não do ato de improbidade.

§ 4º As medidas cautelares adotadas na forma dos §§ 2º e 3º observarão, em qualquer caso, as restrições do art. 649 do Código de Processo Civil e dos arts. 1º e 3º, VI, da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

§ 5º A autoridade judiciária, ao reconhecer a procedência dos pedidos cautelares, determinará ou confirmará a constrição patrimonial de que trata o *caput*, cuja eficácia será mantida até a execução da sentença condenatória ou revogação, no curso do processo, da medida constritiva.

§ 6º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção, depositando-se o produto em conta judicial remunerada, até o trânsito em julgado da sentença.

§ 7º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo investigado no exterior, nos termos da lei e dos tratados e convenções internacionais.

§ 8º Ouvido o autor da ação, a indisponibilidade poderá ser levantada no todo ou em parte, se o requerido apresentar caução ou outra garantia idônea.

§ 9º Julgada procedente a ação, os bens tornados indisponíveis, ou o resultado da alienação antecipada de que trata o § 6º, serão revertidos à pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito, para satisfação dos danos sofridos, e até o montante da respectiva satisfação.

§ 10. Havendo enriquecimento ilícito, a reversão será para o Tesouro da União, Estado ou Município, após a satisfação do prejuízo, se houver.

§ 11. A improcedência da ação implicará a imediata restituição dos bens ou do respectivo resultado da alienação ao réu, assegurada indenização material pelo eventual prejuízo suportado.

Art. 31. A autoridade judiciária competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do mandato, cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual e houver indícios suficientes da prática do ato de improbidade administrativa e de sua autoria.

§ 1º Igual medida poderá ser decretada por autoridade administrativa competente relativamente aos exercentes de cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o afastamento do agente público conservará a sua eficácia durante a instrução processual, ou durante prazo menor a ser fixado pela autoridade judiciária,

não podendo exceder o prazo de cento e vinte dias, salvo se o excesso se der por atuação da defesa, por motivos razoáveis ou por razões de força maior, conforme justificado na decisão judicial.

§ 3º Quando o afastamento tiver sido decretado por autoridade administrativa competente ou a requerimento do Ministério Público, no curso de inquérito administrativo, a autoridade judiciária poderá manter o afastamento do agente público, por ocasião do ajuizamento da ação principal, a pedido do autor, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, aplicando-se o § 2º deste artigo.

§ 4º Cessado o motivo do afastamento do agente público, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, revogará a medida de ofício ou a pedido da parte.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos agentes públicos passíveis de julgamento por crime de responsabilidade.

Art. 32. Será também cabível o afastamento, exceto em relação aos agentes públicos referidos no § 5º do art. 31 desta Lei, sempre que, havendo indícios suficientes da prática do ato de improbidade administrativa e de sua autoria, a medida se fizer necessária à garantia da ordem pública administrativa ou ao bom andamento dos seus serviços.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, a medida de afastamento conservará a sua eficácia na pendência do processo principal, salvo determinação judicial em contrário, se cessado o motivo de ordem pública determinante do afastamento.

Art. 33. A autoridade judiciária, sempre que possível e suficiente à garantia da instrução processual, da ordem pública administrativa ou do bom andamento dos seus serviços, adotará outras medidas cautelares, mesmo que inominadas, abstendo-se de determinar o afastamento do agente público.

CAPÍTULO VII Das Provas

Art. 34. Em qualquer fase da investigação ou do processo, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, e mediante autorização judicial, os seguintes meios de obtenção da prova:

- I – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos;
- II – acesso a registros de ligações telefônicas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais, comerciais, de concessionárias de serviços públicos e de provedores da rede mundial de computadores;
- III – quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

IV – busca e apreensão em qualquer recinto público ou privado.

Art. 35. Para apurar os fatos de que trata esta Lei, poderão ser utilizadas as provas obtidas no âmbito da investigação ou processo penal.

Art. 36. A diligência pendente, cujo sigilo seja imprescindível para o bom êxito das investigações, será autuada em apartado e o acesso pelo defensor só se dará uma vez concluída a medida.

CAPÍTULO VIII Da Prescrição

Art. 37. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei prescrevem em dez anos a contar da data do fato.

Parágrafo único. Interrompe a prescrição a instauração de procedimentos administrativos tendentes a apurar os fatos previstos nesta Lei, por parte do gestor ou de órgão de controle interno ou externo, de natureza disciplinar ou não, até o final do julgamento.

CAPÍTULO IX Das Disposições Penais

Art. 38. Recusar, retardar ou omitir injustificadamente dados técnicos, informações e documentos indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada, ressalvados os casos em que se exige ordem judicial:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Art. 39. Promover denúncia, ação civil pública ou ação de improbidade administrativa com deliberada má-fé, ou ainda visando promoção pessoal ou perseguição política:

Pena: detenção de um a três anos e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o autor da ação estará sujeito a sanção administrativa, bem como a obrigação de indenizar, pessoalmente, a parte atingida pelos danos materiais ou morais que houver causado.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 40. A existência dos procedimentos administrativos referidos no art. 22 desta Lei não constitui condição de procedibilidade para a propositura da ação de improbidade.

Art. 41. Os dados relativos às condenações pelos atos de improbidade previstos nesta Lei serão registrados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA.

Parágrafo único. A nomeação, posse e exercício de qualquer agente público ou político, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, ficarão condicionados a prévia consulta ao cadastro nacional de que trata o *caput* deste artigo pela administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais disposições em contrário.

Justificação

A edição da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, representou um inequívoco avanço normativo no combate aos ilícitos perpetrados por agentes públicos. No entanto, passados mais de vinte anos do advento da Lei de Improbidade Administrativa, é natural que se cogite sua reforma ou mesmo a aprovação de novo diploma legal repressivo dos atos de improbidade.

Duas décadas de aplicação da Lei são suficientes para evidenciar os pontos em que ela está a demandar aperfeiçoamentos. Nesse sentido, é necessário tornar mais claras determinadas regras que se apresentem ambíguas no texto vigente ou comportem interpretações que colidam com os verdadeiros propósitos da Lei, os de assegurar a efetiva punição dos atos de improbidade administrativa praticados por quaisquer agentes públicos e o integral ressarcimento ao erário. Além disso, é essencial complementar as normas em vigor naquilo em que hoje são omissas.

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo oferecer solução aos problemas identificados. E o faz com a apresentação de um novo texto normativo, destinado a substituir a Lei nº 8.429, de 1992, dada a quantidade de alterações a serem promovidas. O espírito da Lei vigente é preservado, inclusive com a manutenção das previsões tipificadoras dos atos de improbidade e definidoras das penalidades por sua prática. Contudo, muitas inovações são promovidas. Entre as principais, podemos citar:

- a)** que a responsabilização pela reparação do dano ao erário é solidária, para vincular o mau administrador ao dever de reparar a coisa pública mesmo quando se utiliza da inocência de terceiros ou mesmo de meios fraudulentos, para desvincular seu nome de qualquer responsabilidade. É o caso daqueles que se utilizam dos “laranjas”;
- b)** garante ao Ministério Público o direito de arquivar liminarmente o requerimento ou representação quando evidenciado que não houve ato ímprobo, podendo ser responsabilizado cri-

minalmente – por denúncia criminosa, sem prejuízo da responsabilização civil, aquele que fizer a representação infundada;

- c)** a referência expressa à aplicação, também aos agentes políticos, do regime punitivo dos atos de improbidade, exceto, quanto aos agentes processáveis por crime de responsabilidade, no tocante às penas de suspensão de direitos políticos e de perda do cargo que lhes confere o foro de prerrogativa de função;

- d)** o regramento mais detalhado da responsabilidade de terceiros beneficiados pelos atos de improbidade, dispondo, inclusive sobre sua responsabilidade solidária pelo ressarcimento dos danos ao erário, bem como sobre sanções aplicáveis às pessoas jurídicas que concorrerem para o ilícito, podendo chegar à sua própria dissolução, quando utilizada como instrumento para as condutas reprimidas;

- e)** criação do Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, para permitir o controle jurídico dos atos da Administração que causem prejuízo ao Estado. Será possível, com a concentração das informações de todo o Brasil, imprimir maior eficácia às decisões judiciais, principalmente quanto ao ressarcimento de valores ao erário, cumprimento de multa civil e proibição de contratação com a Administração Pública.

- f)** a tipificação de novas condutas como atos de improbidade, tais como: a de possuir bens e valores incompatíveis com as fontes de renda e que não possam ser justificados; a de nomear, dar posse ou permitir o exercício de agente público ou contratar quem figure no cadastro antes citado; a de exercer consultoria, assessoramento ou outra atividade que seja, pela sua natureza, incompatível com as atribuições da função ou cargo público exercido;

- g)** a delimitação ampla do alcance da execução da condenação pecuniária, que poderá incidir sobre quaisquer bens, direitos e valores suficientes para integral ressarcimento do dano, e não apenas aqueles acrescidos ao patrimônio do infrator como consequência do ato de improbidade;

- h)** a previsão de mecanismos mais eficazes de controle da evolução patrimonial dos agentes públicos, pelos órgãos de fiscalização e controle;

- i)** o tratamento mais detalhado e sistemático dos processos administrativo e judicial, para repressão dos atos de improbidade administrativa, inclusive no tocante às provas e às medidas cautelares

de indisponibilidade de bens e de afastamento do processado de suas funções;

j) define a destinação dos bens indisponíveis ou do produto da sua alienação, a fim de se evitar que, após o trânsito em julgado, aquela destinação fique apenas critério do juiz ou do autor da ação. Assim, no caso da procedência da ação, os bens serão revertidos à entidade pública atingida, para satisfazer os prejuízos por ela suportados, até o montante da respectiva satisfação e, havendo enriquecimento ilícito, a reversão será para o Tesouro da União, Estados ou Município e, no caso da improcedência da ação, os bens ou o resultado da alienação deverão ser imediatamente restituídos ao réu, assegurando-lhe inclusive indenização material pelo eventual prejuízo.

k) a instituição da figura da transação, a ser celebrada entre o investigado e o Ministério Público ou a pessoa jurídica de Direito Público interessada, relativamente aos atos de menor gravidade, desde que assegurada a efetiva reparação do dano e o investigado não tenha sido beneficiado com igual medida nos últimos cinco anos e se submeta a pelo menos uma das sanções cominadas na Lei, reduzindo, conforme o caso, as penas até a metade;

l) a fixação de prazo prescricional mais adequados, com definição precisa do termo inicial de sua contagem, a data da prática do ato de improbidade. O lapso prescricional coincide com o maior prazo de prescrição admitido pelo atual Código Civil, em seu art. 205, que é de 10 (dez) anos.

m) a previsão de um prazo para que a autoridade se manifeste sobre sua presença em audiência. Ultrapassado este prazo (15 dias) ou não comparecendo na data agendada, a autoridade perde a prerrogativa processual de escolha do local, dia e hora, cabendo então ao juiz fazê-lo, sem anuência daquele. Nos casos em que a autoridade for arrolada como testemunha, a ausência injustificada poderá ensejar a condução coercitiva, sem prejuízo de ter sua conduta caracterizada como ilícito funcional, para fins de improbidade administrativa, ou mesmo como crime de desobediência.

n) o estabelecimento de requisitos e princípios que devem ser observados pelos juízes, na fixação das penas. A nova redação aprofunda e exige, como requisito de validade da sentença, que o órgão julgador sopesse os princípios ali invocados e que investigue o grau de responsabilidade funcional, a capacidade decisória, a vida pregressa, e a personalidade do agente público,

bem como a repercussão dos fatos, de modo a permitir a aplicação das eventuais sanções de maneira que atenda ao valor constitucional da dignidade da pessoa humana.

o) a exclusão do rol de atos de improbidade, o não-atendimento justificado de notificação com caráter meramente recomendatório e a ilegalidade ou irregularidade quando não se comprovar que o agente público agiu com desonestidade, má-fé, deslealdade ou faltando com os deveres de eficiência. Não se afigura razoável qualificar como ato de improbidade administrativa toda e qualquer violação do princípio da legalidade, ainda que culposa e sem má-fé. O Superior Tribunal de Justiça tem dado exatamente esse tipo de interpretação à LIA, afastando a punição, com base nessa Lei, de atos ilegais em que não se verifique desonestidade ou má-fé do administrador público (cf.: Recurso Especial nº 734.984, DJ de 16.06.2008).

p) inserção de nova disposição penal, para considerar crime, punível com detenção de um a três anos e multa, a promoção de denúncia, ação civil pública ou ação de improbidade administrativa com deliberada má-fé, ou ainda visando promoção pessoal ou perseguição política. Sendo que, além da sanção penal, o autor da ação ainda estará sujeito a sanção administrativa, bem como a obrigação de indenizar, pessoalmente, a parte atingida pelos danos materiais ou morais que houver causado.

q) a inclusão de mais um inciso para qualificar como ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que, no âmbito de atividade investigatória, de natureza penal ou civil, externar ou antecipar juízo de valor sobre apurações ainda não concluídas. É absolutamente necessário preservar a competência dos órgãos de fiscalização e de persecução penal de promover investigações e ajuizar ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. Essa importante função, no entanto, deve ser exercida com responsabilidade e boa-fé. Do contrário, o acusador passa a adotar conduta semelhante àquela que alegadamente procura coibir, ferindo, inclusive, princípios e direitos fundamentais como o da presunção de não-culpabilidade e o direito à honra.

r) a eliminação da modalidade culposa, nos atos que atentam contra os princípios da administração pública, pois não tem sentido admitir-se ato de improbidade por mero ato culposos.

A noção de ato de improbidade está atrelada a ideia de uma conduta desleal, imoral, desonesta, con-

taminada pela má-fé. A improbidade é uma espécie qualificada de imoralidade. Por isso mesmo é punida com maior rigor.

As penas previstas na LIA não são leves, portanto, é necessário que o comportamento se revista de uma gravidade que vai além daquela típica de atos praticados com culpa leve. A mera culpa é incompatível com o ato de improbidade.

Apenas quando revestidos de maior gravidade os atos culposos devem ensejar a aplicação das penas previstas na LIA. Esse pensamento, inclusive, ecoa na doutrina (Marcelo Figueiredo), havendo mesmo quem sustente ser inconcebível a prática meramente culposa de ato de improbidade administrativa (Aristides Junqueira, Mauro Roberto Gomes Mattos). O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já teve oportunidade de decidir que a improbidade administrativa por ato culposos somente pode se configurar em hipóteses excepcionais (Recurso Especial nº 939.142, DJ de 10.04.2008), concluindo que os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública só admitem a modalidade dolosa.

Este trabalho foi elaborado com base em inúmeros estudos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema, coordenado pela equipe técnica do gabinete com o apoio e participação fundamental do Ministério Público Federal e Estadual, Magistratura Federal e Estadual, e suas entidades representativas, tais como Ajufe, AMB, CONAMP, AMPF, entre outras, que contribuíram imensamente para o aperfeiçoamento deste projeto de suma importância para nosso país.

Com a convicção de que o projeto ora submetido à apreciação do Senado Federal, uma vez aprovado, representará significativo passo no contínuo processo de combate a irregularidades no setor público, rogamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Blairo Maggi**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

.....
§ 1º – As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.
.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Seção IV

Dos Prazos da Prescrição

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.
.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Seção II

Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Art. 16. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto exposto de lei ou fato incontroverso; (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

II – alterar a verdade dos fatos; (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

VI – provocar incidentes manifestamente infundados. (Redação dada pela Lei nº 6.771, de 27.3.1980)

VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 9.668, de 23.6.1998)

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. >(Redação dada pela Lei nº 9.668, de 23.6.1998)

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)
.....

Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, reformar sua decisão. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

.....
Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

I – inexistência ou nulidade da citação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

II – incompetência absoluta; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

III – inépcia da petição inicial; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

IV – perempção; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

V – litispendência; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

VI – coisa julgada; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

VII – conexão; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

VIII – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

IX – convenção de arbitragem; (Redação dada pela Lei nº 9.307, de 23.9.1996)

X – carência de ação; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

XI – falta de caução ou de outra prestação, que a lei exige como preliminar. (Incluído pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 4º Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

.....
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VI – o seguro de vida; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

X – até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 2º O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

.....
DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Denúnciação caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º – A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º – A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

.....
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente

comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciacão do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circula-

ção na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisito, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a ação popular.

Dos Sujeitos Passivos da Ação e dos Assistentes

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação,

poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I – em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II – pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor de pensão alimentícia;

IV – para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V – para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI – por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991)

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e

dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e das outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 544, DE 2013

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença Preexistente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único vigente como § 1º:

“Art. 11.

§ 1º

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, não são consideradas doenças preexistentes as malformações congênitas, não se aplicando a elas o prazo de carência previsto no *caput*.

§ 3º A negativa de autorização de cobertura pela operadora, será fundamentada e imediatamente comunicada, por escrito, ao consumidor ou beneficiário, ao profissional responsável pela assistência e à instituição solicitante. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os planos de saúde têm características próprias no tocante a vários aspectos, inclusive aos resultados financeiros. Uma das características é que, devido ao caráter solidário do financiamento dos planos, a operadora normalmente não lucra em todos os contratos. Alguns beneficiários, de saúde mais frágil, acarretarão

mais despesas que outros, naturalmente mais saudáveis e que, por isso, pouco se utilizam da assistência prestada pelos planos de que são beneficiários.

As pessoas portadoras de malformações congênitas, em especial, não raramente são discriminadas por utilizarem mais frequentemente a assistência, sendo a alegação mais comum a de preexistência da doença. Entre essas pessoas, as que mais sofrem, por estarem mais sujeitas a malformações, são as portadoras da síndrome de Down, às quais os planos de saúde constantemente negam autorização de tratamentos, sob a alegação de preexistência dos males decorrentes da síndrome. A título de exemplo, podemos citar a comunicação interventricular cardíaca, mal de alta incidência entre os portadores da síndrome de Down, mas que não acomete a todos, assim como nem todas as pessoas que têm esse problema são portadoras da síndrome de Down.

As malformações congênitas não devem, portanto, ser consideradas doenças preexistentes, nem os males delas decorrentes, eis que inerentes à própria condição de existência da pessoa, caracterizando-se a exclusão do amparo como discriminação intolerável à parcela mínima da população consumidora que é portadora de malformações.

Tornou-se corriqueira a facilidade de autorização, pelas operadoras de planos de saúde, de tratamentos, procedimentos e exames de menor complexidade e baixo custo, enquanto se cria toda sorte de óbice aos exames e tratamentos de maior complexidade, sob qualquer pretexto.

Tal conduta fere frontalmente a espinha dorsal dessa modalidade de assistência, que é a tranquilidade do consumidor de não lhe faltar tratamento no advento de doenças. Acometidos de enfermidades mais graves e privados da almejada cobertura securitária, os consumidores se veem vítimas de incomensuráveis danos morais e à saúde, não raramente com agravamento do quadro, quando são surpreendidos com negativas de autorização total ou parcial de procedimentos, limitações quantitativas e emprego de materiais. Raramente essas negativas são providas de algum fundamento que as justifique, criando dificuldades ao exame dos casos pelos intérpretes da lei.

A busca da prestação jurisdicional para fazer frente aos abusos das fornecedoras esbarra, ainda, na dificuldade do consumidor de fazer prova da negativa, geralmente transmitida ao hospital solicitante por meio eletrônico. Daí a necessidade de que a negativa seja informada também ao consumidor, por escrito, especialmente no caso de recusa de cobertura sob o argumento da preexistência da doença ou da lesão a ser tratada.

Por essas razões, e diante do indiscutível alcance social desta iniciativa, esperamos contar com o apoio irrestrito dos membros de ambas as Casas Legislativas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Vicentinho Alves**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

Art. 11. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 545, DE 2013

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 39.

.....

XIV – reter senha de atendimento ou qualquer documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento.

.....

§ 2º As senhas ou documentos aludidos no inciso XIV deste artigo deverão ser restituídas ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias da data de sua publicação oficial.

Justificação

Há fornecedores de mercadorias ou serviços que utilizam, quer por vontade própria, quer por imposição legal, senhas de registro do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento. Muitos deles exigem, por ocasião do atendimento, que o consumidor entregue a senha ou documento comprobatório do horário de chegada. Essa prática subtrai do consumidor a prova documental do momento de chegada e, por via de consequência, do eventual atraso do atendimento prestado. Para o consumidor, isso dificulta a prova de ofensa à legislação consumerista ou do mau atendimento.

Com o propósito de mudar essa situação, estamos propondo alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) a fim de impor a restituição da senha ou documento comprobatório ao consumidor com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento.

Entendemos que isso é o mínimo que deve ser exigido do fornecedor. Não estamos, assim, determinando qualquer medida desproporcional ou de difícil cumprimento.

O prazo de vacância contido no art. 2º da proposição, de trinta dias, é suficiente para que os fornecedores possam tomar as medidas necessárias para se adequarem às regras ora propostas.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Vicentinho Alves**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII – repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

XI – Dispositivo incluído pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da conversão na Lei nº 9.870, de 23.11.1999

XII – deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. (Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

XIII – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 546, DE 2013

Altera a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 2013, para dispor sobre condições financeiras de recolhimento de tributos federais de que trata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º

II – no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de dez por cento e juros de mora de um por cento ao mês sobre a parcela correspondente ao desvio da aplicação de recursos e, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, deduzidas as parcelas já amortizadas.”

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do parágrafo anterior e o §1º deste artigo, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá conceder prazo para recompra das ações e resgate das debêntures emitidas pela empresa e que integrem a carteira do Fundo.
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, sobretudo para os mais carentes.

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, de forma a garantir que as diferentes questões que por ventura

possam vir a ser apostas possam ser discutidas minuciosamente e em um período mais adequado para o amadurecimento das discussões.

A MPV, basicamente, criava regra de enquadramento de operações contratadas na área de abrangência da Sudene para operações até R\$ 100 mil. A proposta reproduz a mesma regra original da Lei nº 12.844, de 2013, mas com a exigência de que os Municípios das operações contratadas fora do semiárido devam ter tido reconhecida a situação de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Para além do proposto inicial, observamos que nas discussões no Congresso Nacional, seria fundamental propor regra de modo a restringir ao Banco Operador o recolhimento, pela empresa beneficiária dos financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Investimentos Regionais, do valor equivalente ao montante recebido e não aplicado, atualizado pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescido de multa de dez por cento e juros de mora de um por cento ao mês.

Com a medida, haveria maior segurança jurídica tanto para os agentes financeiros quanto para os mutuários no recolhimento de recursos aplicados no âmbito da Região.

Ciente de que a presente Proposição representa importante instrumento para dar continuidade no investimento produtivo e para amenizar os efeitos das secas na Região Nordeste, que nos últimos vinte anos, enfrentou dez secas mais severas e duradouras e três enchentes de grande porte, com grande impacto na produtividade agropecuária da Região, rogo apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta iniciativa de grande amplitude social.

Sala das Sessões,

Senador **Cícero Lucena**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Regulamento

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O Presidente Da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do

projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resultará:

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, que caracterize desvio da aplicação de recursos, resultará: (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

I – no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II – no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

II – no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de dez por cento e de juros de mora de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas. (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo fundo, com o conseqüente cancelamento dos respectivos títulos.

§ 4º Poderão, igualmente, ser cancelados pelo Conselho Deliberativo os incentivos concedidos a empresas: (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

I – que não tenham iniciado a implantação física de seus projetos no prazo de seis meses após sua aprovação, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pela Superintendência de Desenvolvimento Regional; (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

II – que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos; (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III – cujos projetos se tenham tornado inviáveis, em função de fatores supervenientes de natureza téc-

nica, econômica, financeira, mercadológica ou legal; (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

IV – que tenham desistido da implantação de seus projetos. (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, se ficar evidenciado que os recursos dos Fundos foram aplicados corretamente, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá conceder prazo para recompra das ações e resgate das debêntures emitidas pela empresa e que integrem a carteira do Fundo. ((Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, salvo com relação aos projetos inviáveis, a Superintendência de Desenvolvimento Regional poderá, previamente, conceder prazo para transferência do controle acionário, só se aplicando aquela regra se essa transferência não se efetivar. (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

§ 7º Em qualquer hipótese, se forem constatados indícios de desvio na aplicação dos recursos liberados, aplicam-se as regras dos arts. 12 a 15 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 547, DE 2013

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos demais municípios da SUDENE os benefícios de que trata esta Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referentes à safra 2011/2012 na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, bem como para os municípios localizados na área de atuação da Sudene, sobretudo para os mais carentes.

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, para garantir que as diferentes questões que por ventura possam vir a ser apostas possam ser discutidas minudentemente.

A MPV, basicamente, criava regra de enquadramento de operações contratadas na área de abrangência da Sudene para operações até R\$ 100 mil. A proposta reproduz a mesma regra original da Lei nº 12.844, de 2013, mas com a exigência de que os Municípios das operações contratadas fora do semiárido devam ter tido reconhecida a situação de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Para além do proposto inicial, observamos que nas discussões no Congresso Nacional, seria fundamental propor: i) extensão de benefícios para produtores de cana: inclusão de toda a região da SUDENE para recebimento de subvenção extraordinária pelos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referentes à safra 2011/2012; e ii) extensão de benefícios para produtores de etanol: inclusão de toda a região da SUDENE para recebimento de subvenção econômica pelas unidades industriais produtoras de

etanol combustível que desenvolvam suas atividades na Região.

A natureza econômica e social mostra que os municípios não considerados apresentam as mesmas vulnerabilidades de municípios considerados no semiárido nordestino, razão para que não sejam prejudicados, e para que possam ser beneficiados pelas políticas públicas governamentais para Região da SUDENE.

Ciente de que a presente Proposição representa importante instrumento para amenizar os efeitos das secas na Região Nordeste, que nos últimos vinte anos, enfrentou dez secas mais severas e duradouras e três enchentes de grande porte, com grande impacto na produtividade agropecuária da Região, rogo apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta iniciativa de grande amplitude social.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 615, de 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis no 11.941, de 27 de maio de 2009, e no 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área

pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nos 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1o de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1o de dezembro de 1965; e dá outras providências.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referente à safra 2011/2012 na Região Nordeste.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, a execução, o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção prevista no *caput*, observado o seguinte:

I – a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da área referida no *caput*, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II – a subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III – o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1o de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 2º É a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades

na área referida no *caput* do art. 1o, referente à produção da safra 2011/2012.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 548, DE 2013

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir municípios na região do semiárido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. Consideram-se também pertencentes à região natural de que trata o inciso IV deste artigo os seguintes municípios: Anadia, Atalaia, Belém, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Campo Grande, Capela, Chã Preta, Colônia, Leopoldina, Feira Grande, Fleixeiras, Ibataguara, Igreja Nova, Jacuípe, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Limão, Olho d'água Grande, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Santana do Mundaú, São Braz, São José da Lage, São Sebastião, Taguarana, Tanque D'arica, Teotônio Vilela, União dos Palmares, Viçosa, no Estado do Alagoas, Acarau, Amonatada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Casacavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiuba, Itaitinga, Itarema, Jericoacora, Maracanaú, Marco, Martinópolis, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará; Araçagi, Alagoa Grande, Alagoa Nova,

Alagoinha, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, no Estado da Paraíba.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, sobretudo para os mais carentes.

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, de forma a garantir que as diferentes questões que por ventura possam vir a ser apostas possam ser minuciosamente discutidas.

A MPV, basicamente, criava regra de enquadramento de operações contratadas na área de abrangência da Sudene para operações até R\$ 100 mil. A proposta reproduz a mesma regra original da Lei nº 12.844, de 2013, mas com a exigência de que os Municípios das operações contratadas fora do semiárido devam ter tido reconhecida a situação de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Para além do proposto inicial, observamos que nas discussões no Congresso Nacional, seria fundamental propor a inclusão de municípios nordestinos

no semiárido, por se tratar de matéria correlata e de grande importância para Região. Essa medida foi tomada, sensibilizado com sugestão de diversos parlamentares que argumentaram que muitos municípios, por razão histórica ou política, foram desconsiderados como pertencendo ao semiárido, mesmo dispendo de índices de pluviometria e características físicas e econômicas que os habilitariam para o enquadramento.

Assim, vários municípios, de acordo com suas características geoecológicas, de maneira inequívoca fazem parte do domínio do semiárido e apresentam as mesmas vulnerabilidades ambientais de municípios já considerados semiáridos, ficaram fora da delimitação e, portanto, sendo prejudicados, principalmente por estarem excluídos de políticas públicas, mormente de financiamentos governamentais.

Ciente de que a presente Proposição representa importante instrumento para amenizar os efeitos das secas na Região Nordeste, que nos últimos vinte anos, enfrentou dez secas mais severas e duradouras e três enchentes de grande porte, com grande impacto na produtividade agropecuária da Região, rogo apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta iniciativa de grande amplitude social.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

(Vide Decreto nº 6.306, de 2007)

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV – Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

IV – semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 549, DE 2013

Cria condições para que municípios com precipitação irregular sejam enquadrados como integrante da Região do Semiárido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos das políticas públicas de combate à seca e de financiamento rural, equipara-se a município integrante da Região do Semiárido aquele que, embora apresente precipitação pluviométrica acima da média considerada crítica pelos critérios estabelecidos com base na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, apresente distribuição dessa precipitação irregular e inadequada às atividades agropecuárias, conforme definido em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, sobretudo para os mais carentes.

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os

efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, de forma a garantir que as diferentes questões que por ventura possam vir a ser apostas possam ser discutidas de forma minuciosa e em tempo mais adequado.

A natureza econômica e social mostra que muitos municípios apresentam distribuição de precipitação irregular e inadequada às atividades agropecuárias, mesmo tendo médias superiores a dos municípios do semiárido.

Entendemos que os produtores rurais desses municípios apresentam a mesma vulnerabilidade social, ambiental e econômica dos produtores do semiárido, razão para que, na forma de regulamento, esses aguerridos cidadãos brasileiros tenham tratamento isonômico e justo no acesso das políticas públicas governamentais para Região da SUDENE.

Ciente de que a presente Proposição representa importante instrumento para amenizar os efeitos das secas na Região Nordeste, que nos últimos vinte anos, enfrentou dez secas mais severas e duradouras e três enchentes de grande porte, com grande impacto na produtividade agropecuária da Região, e fazer justiça social, rogo apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta iniciativa de grande amplitude social.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

(Vide Decreto nº 6.306, de 2007)

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, faço

saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I – Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I – concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II – ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III – tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV – preservação do meio ambiente;

V – adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI – conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII – orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII – uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X – proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

XI – programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento; (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

XII – divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II – Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de

dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados Fundos de incentivos:

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços, até o limite de vinte por cento dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitido que esse limite seja diferenciado por Unidade Federativa e elevado para até trinta por cento, consoante decisão do respectivo conselho deliberativo no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008).

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) em cada Fundo Constitucional. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008) (Revogado pela lei nº 12.716, de 2012)

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV – Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

IV – semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III – Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II – os retornos e resultados de suas aplicações;

III – o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV – contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

~~Art. 7º As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão das datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.~~

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

~~Art. 9º A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.~~

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12

de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o *caput* estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I – observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II – o *del credere* das instituições financeiras: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica limitado a seis por cento ao ano; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do *caput* serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o *del credere* a que se refere o § 4º, inciso II; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo,

gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 10. Na hipótese do § 9º: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I – não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II – nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinquenta por cento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

III – o *del credere* das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

IV – Dos Encargos Financeiros

~~Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária. (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)~~

~~Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.~~

~~§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.~~

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano. (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

V — Da Administração

Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

II — instituição financeira federal de caráter regional:

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I — Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II — Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III — instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I — aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do

Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I — aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II — indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III — avaliar os resultados obtidos.

III — avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I — estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II — aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III — avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV — encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais

para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

~~Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:~~

~~I — gerir os recursos;~~

~~II — definir normas, procedimentos e condições operacionais;~~

~~III — enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;~~

~~IV — formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo:~~

~~V — prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e~~

~~VI — exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.~~

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I — aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II — definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~III — enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

III — analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV — formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

~~V — prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

V — prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

~~VI — exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

~~VI — exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).~~

VI — exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 581, 2012)

VI — exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013)

~~Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

~~Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)~~

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. (Incluído pela Medida Provisória nº 581, 2012)

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Medida Provisória nº 581, 2012)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013)

~~Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001) (Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007)~~

Art. 15-B. Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o desfecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º A convalidação referida no *caput* deste dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações nas instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida no *caput*. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-C. As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. – Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e o Banco do Brasil S.A. – BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

~~§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO poderão,~~

a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei. (Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.

Art. 17. As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente. (Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995) (Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995)

VI – Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, às Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste cabem a implantação e a manutenção de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

Parágrafo único. As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados. (Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia,

do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento. (Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 1º As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1o, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5o, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4o, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo. (Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012)

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

~~Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.~~

~~Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

~~§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.~~

§ 4º O relatório de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste

~~e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o *caput*. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

§ 5º O relatório de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4o deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1o do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **Antônio Paes de Andrade – Paulo César Ximenes Alves Ferreira – João Alves Filho.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 28.9.1989

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 550, DE 2013

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para suspender os prazos execuções fiscais e os respectivos prazos processuais de Dívida Ativa da União oriundas de operações de crédito rural do Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69-A** Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2015, as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídos até 31 de dezembro de 2015, oriundos de operações de crédito rural contratadas entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984.

Parágrafo único. As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até 31 de dezembro de 2014, listagem com todos os débitos já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União que se enquadrem nos requisitos dispostos no *caput*.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, sobretudo para os mais carentes:

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, de forma a garantir que as diferentes questões que por ventura possam vir a ser apostas possam ser discutidas em detalhes.

No caso desta Proposta, entendemos adequada a prorrogação e suspensão de execuções de dívidas do Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL até 31/12/2015, haja vista que o Governo Federal, no passado, incentivou a criação Projeto, situado no Estado do Pará, tendo posteriormente abandonado os produtores sem condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. Isso justifica uma dilatação do prazo de renegociação de produtores rurais até que se possa obter uma solução definitiva para esses produtores rurais.

Em face da particularidade do caso e tendo em conta que o problema em foco se arrasta desde a década de 1980, quando o Governo Federal incentivou a criação do PACAL e abandonou o Projeto sem condições mínimas de produção, o que gerou grande endividamento rural, peço apoio aos nobres parlamentares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,


Senador CÍCERO LUCENA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

Mensagem de veto.

Conversão da Medida Provisória nº 472, de 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 69-A. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de débitos inscritos em

Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídos até 31 de dezembro de 2014, oriundos de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Parágrafo único. As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês seguinte ao da publicação desta Lei, listagem com todos os débitos já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União que se enquadrem nos requisitos dispostos no caput. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)



(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 551, DE 2013

Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I –

a) rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas:

1. a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e;

2. aos demais Municípios da área de abrangência da Sudene, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal;

.....

II –

.....

b)

1. rebate de 75% (setenta e cinco por cento), para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal;

.....

III –

.....

b)

1. rebate de 50% (cinquenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; e nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal:

.....

IV – operações contratadas nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene, não incluídos nos incisos I a III do *caput*:

a) operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebate de 65 % (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado; e

b) operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto na alínea “a” deste inciso;

2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): rebate de 45 % (quarenta e cinco por cento);

c) operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): aplica-se o disposto nas alíneas “a” e “b” deste inciso; e

2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): rebate de 40 % (quarenta por cento).

.....

§ 3º

.....

XVIII – contratadas no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, na área de abrangência da Sudene.

.....

§ 6º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 2º resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2014.

.....

§ 18. Caso o mutuário tenha mais de uma operação que se enquadre no disposto neste artigo e o somatório de todas as operações, considerado o valor originalmente contratado, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será considerado o enquadramento nos percentuais de desconto de que tratam os

incisos I a V do *caput* por operação originalmente contratada.

§ 19. Admite-se a amortização parcial do saldo devedor, apurado de acordo com o § 2º, e a concomitante contratação de nova operação para liquidação do valor remanescente, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, nas seguintes condições:

I – o percentual de desconto será definido com base no disposto nos incisos I a IV do *caput*;

II – deve ser deduzido, além do valor amortizado, o desconto previsto nos incisos I a IV do *caput*, de forma proporcional às amortizações efetuadas;

III – o saldo devedor remanescente deve ser liquidado por meio da contratação de nova operação nos termos do art. 9º desta Lei, não se aplicando sobre este saldo os descontos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

§ 20. As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria Geral da União.

§ 21. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios e as despesas processuais, quando houver, são de responsabilidade de cada parte e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

Art. 8º-A. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da SUDENE, inscritas na Dívida Ativa da União – DAU, até 30 de setembro de 2013:

I – concessão de desconto, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2014, mantendo-as na Dívida Ativa da União – DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea “b” deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo IV desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea “a” deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União – DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, até 31 de dezembro de 2013, listagem com todos os débitos já encaminhados para a inscrição na Dívida Ativa da União – DAU, que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

§ 5º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 8º-B. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º-A desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2014.

.....
§ 1º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria-Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução.

§ 2º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 4º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

§ 5º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União.

Art. 8º-C. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de dívidas originárias de operações de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B.

.....

Art. 8-E. Alternativamente às modalidades de renegociação de dívida rural de que tratam os arts. 8º e 9º desta Lei, aos beneficiários que obtiveram crédito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordeste – PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do valor originalmente contratado, o rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

Art. 8-F. Ficam os agentes financeiros obrigados a apresentarem a evolução histórica do saldo devedor do mutuário para efeito de renegociação de dívida rural de que trata esta Lei. §1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o agente financeiro apresentará, quando solicitado pelo mutuário, extrato consolidado de sua conta gráfica desde a data de contratação da operação, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

§2º O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1999, e multa administrativa, a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º

.....
§ 12. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios, custas processuais e as despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 13. Para atendimento do inciso III do *caput*, na renegociação de que trata esta Lei, fica vedada a exigência pelo agente financeiro de apresentação de garantias adicionais.

§ 14. Para operações contratadas na área de abrangência da Sudene, poderão ser enquadradas na linha de crédito de que trata o *caput*. I – parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da

Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II – parcelas vincendas em 2013 e 2014, das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com os respectivos bônus contratuais de adimplência.

Art. 9º-A. Admite-se a inclusão na linha de crédito de que trata o art. 9º das operações de crédito rural de custeio e investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

“Art. 9º-B. Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficam os beneficiários e as cooperativas de produtores regularmente constituídos, dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito de renegociação de dívida rural de que trata esta Lei.

Art. 9º-C. Ficam os agentes financeiros obrigados a apresentarem a evolução histórica do saldo devedor do mutuário para efeito de renegociação de dívida rural de que trata esta Lei.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o agente financeiro apresentará, quando solicitado pelo mutuário, extrato consolidado de sua conta gráfica desde a data de contratação da operação, com a respectiva memória de cálculo,

de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

§2º O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1999, e multa administrativa, a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º-D. As operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ou reclassificadas para esses fundos, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estavam em situação de adimplência em 2011, mesmo que já tenham sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em condições de normalidade, em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2018.

§ 1º. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, e para os empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

§ 2º. Para os demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, as operações de que trata o *caput*, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em condições de normalidade, em 10 (dez) parcelas anuais, com 3 (três) anos de carência e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano, com vencimento da primeira parcela nunca anterior a 2016.

Art. 9º-E. As operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

– FNE e do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, com vencimentos em 2012, 2013, 2014 e 2015, que estavam em situação de adimplência em 2011, mesmo que já tenham sido contempladas ou repactuadas ao amparo de qualquer resolução do Banco Central do Brasil, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) parcelas anuais, com 5 (cinco) anos de carência, e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano, com vencimento nunca anterior a 2018.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.”

ANEXO III

“Operações de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União de que tratam os incisos I e II do *caput* do Art. 8º-A: desconto para liquidação da operação até 31 de dezembro de 2014.” (NR)

.....

ANEXO IV

“Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União de que tratam os incisos I e II do *caput* do Art. 8º-A: descontos em caso de renegociação” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 8º-B da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Justificação

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, sobretudo para os mais carentes.

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os

efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, de forma a garantir que as diferentes questões que por ventura possam vir a ser apostas possam ser discutidas de forma minuciosa e em tempo adequado.

A MPV, basicamente, criava regra de enquadramento de operações contratadas na área de abrangência da Sudene para operações até R\$ 100 mil. A proposta reproduz a mesma regra original da Lei nº 12.844, de 2013, mas com a exigência de que os Municípios das operações contratadas fora do semiárido devam ter tido reconhecida a situação de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Para além do proposto inicial, observamos que nas discussões no Congresso Nacional, alguns pontos foram alvo de aprimoramento, razão pela qual os incluímos no presente PLS. Em linhas gerais, são as seguintes as modificações:

- 1. Honorários advocatícios e custas processuais:** os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório serão de responsabilidade de cada parte e o não implemento de seu pagamento não obstará as renegociações de que trata o projeto, inclusive para mutuários que decidam por utilizar os rebates para liquidação da operação;
- 2. Pagamento parcial com aproveitamento dos benefícios:** admitir-se-á pagamento parcial do saldo devedor, com aproveitamento dos descontos e com a possibilidade de abertura renegociação do saldo devedor;
- 3. Renegociação de dívidas rurais de mutuários adimplentes:** as operações contratadas até 2006, de mutuários adimplentes em 2011, poderão ser renegociadas, alterando-se a taxa originalmente contratada para a taxa fixada na

Lei nº 12.844, de 2013, ou seja, 3,5% ao ano, para municípios da SUDENE, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, desde que esses eventos sejam reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

4. Dívida Ativa da União (DAU): permitir-se-á, até 31 de dezembro de 2014, a liquidação ou renegociação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União oriundos de operações de crédito rural na área de atuação da SUDENE, onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Destacamos que a Lei nº 11.775, de 2008, já traz dispositivos excluindo a aplicação da taxa de 20% a título de encargo legal, prevista no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, relacionada às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União. Em decorrência, não se torna necessária a adoção de tal medida no âmbito da presente legislação, haja vista que se encontra amparada por Lei;

5. Suspensão automática dos pagamentos até 2014: os pagamentos dos mutuários ficarão automaticamente suspensos independente de necessidade de assinatura de contratos para tal medida;

6. Inclusão de mutuário da SUDENE fora do semiárido: até o presente momento, mutuários fora do semiárido e sem decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem não têm direito de renegociar com rebote. Entendemos que se trata de situação diferenciada, mas optamos por reduzir o rebote e incluir esses mutuários no processo de renegociação em curso;

7. Individualização das operações: as operações serão individualizadas, considerando os bônus relacionados, para soma dos valores até R\$ 100 mil por operação, e não por CPF;

8. Dispensa de exigência de decretação de estado de emergência ou calamidade pública para o semiárido: para o caso da DAU, o texto em discussão no Parlamento exige que o semiárido apresente decretação de estado de emergência ou calamidade pública. Essa exigência é contrária à própria Lei nº 12.844, de 2013, que não a determina. Além disso, é uma quebra de isonomia justamente com o mutuá-

rio mais fragilizado e exposto à vulnerabilidade social da Região. Por essa razão, eliminamos tal demanda;

9. Liberação de apresentação de certidão negativa: entendemos que seria injusto exigir de cooperativas de pequenos produtores, na situação corrente de seca por que passa o semiárido, certidão de regularidade administrativa para renegociar suas dívidas. Ora, o produtor se encontra nessa situação de irregularidade justamente por causa da seca;

10. Obrigação de os agentes financeiros apresentarem evolução do saldo devedor das operações de crédito rural a serem renegociadas: os agentes financeiros deverão apresentar o saldo devedor e sua evolução aos mutuários, sendo que o descumprimento dessa determinação sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa e multa administrativa a serem regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional e aplicadas pelo Banco Central do Brasil;

11. Autorização de renegociação de dívidas dos Prodesianos: O Programa de Apoio Crédito e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordeste (PRODESA), foi um subprograma do Programa de Difusão Tecnológica Rural, promovido pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), tinha por fim fortalecer e reestruturar essas unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas; como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por suas exigências, pode-se apontar um absurdo a reivindicação de que a esposa do contratante não tivesse emprego.

Ciente de que a presente Proposição representa importante instrumento para amenizar os efeitos das secas na Região Nordeste, que, nos últimos vinte anos, enfrentou dez secas mais severas e duradouras e três enchentes de grande porte, com grande impacto na produtividade agropecuária da Região, rogo apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta iniciativa de grande amplitude social.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Mensagem de veto.

Conversão da Medida Provisória nº 472, de 2009 Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro

de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 69-A. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídos até 31 de dezembro de 2014, oriundos de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Parágrafo único. As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês seguinte ao da publicação desta Lei, listagem com todos os débitos já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União que se enquadrem nos requisitos dispostos no *caput*. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 552, DE 2013

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.
..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inicialmente, destacamos que a perda de vigência da Medida Provisória nº 623, de 19 de julho de 2013, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, antes de finalizada sua votação no Congresso Nacional por inépcia do Governo Federal representa uma grande perda para a Região Nordeste, sobretudo para os mais carentes.

Acreditamos, no entanto, que a matéria continua oportuna e deva ser aprovada, sobretudo porque os efeitos da seca já se fazem sentir no semiárido nordestino desde o final de 2011 e põem em risco a população e as atividades econômicas da Região.

Além disso, ressaltamos que foi construído texto consistente no âmbito da Comissão Mista que apreciou a Medida Provisória nº 623, de 2013, e sobre ela emitiu parecer, oportunidade que se manifestou pelos pressupostos de relevância e urgência e considerou a matéria constitucional, com adequação financeira e orçamentária e a acolheu em seu mérito na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2013.

Como consequência, decidimos reapresentar, no âmbito do Senado Federal, a matéria na forma de uma série de projetos de lei individualizados, de forma a garantir que as diferentes questões que por ventura possam vir a ser apostas possam ser discutidas minuciosamente e em um período mais adequado para o amadurecimento das discussões.

A MPV, basicamente, criava regra de enquadramento de operações contratadas na área de abrangência da Sudene para operações até R\$ 100 mil. A proposta reproduz a mesma regra original da Lei nº 12.844, de 2013, mas com a exigência de que os Municípios das operações contratadas fora do semiárido devam ter tido reconhecida a situação de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Para além do proposto inicial, observamos que nas discussões no Congresso Nacional, seria fundamental o restabelecimento de regra de instrumento de Política regional: na aprovação da Medida Provisória nº 613, de 2013, convertida na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, foi cometido um equívoco ao restringir o benefício fiscal dos instrumentos de Política Regional do País.

Muito embora, a previsão da extinção do benefício esteja projetada para 2024 e ainda não prejudique

nenhum investidor, o que começaria ocorrer a partir de 2016, decidimos propor o retorno do texto anterior, que dá prazo de 10 anos para fruição do referido benefício.

Caso nossa proposta não seja acatada, a partir de 2016, os investidores perderão um ano para fruição do referido benefício a partir de então de forma progressiva até perderem todo o benefício a partir de 2024.

Ciente de que a presente Proposição representa importante instrumento de captação de investimento e, também, para amenizar os efeitos das secas na Região Nordeste, que nos últimos vinte anos, enfrentou dez secas mais severas e duradouras e três enchentes de grande porte, com grande impacto na produtividade agropecuária da Região, rogo apoio aos ilustres parlamentares para aprovação desta iniciativa de grande amplitude social.

Sala das Sessões, – Senador **Cícero Lucena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Presidente da República, no uso do da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

~~Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2013, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Vide Lei nº 12.712, de 2012)~~

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 4º Os arts. 5º, 9º e 21 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir de 24 de agosto de 2000, sob a forma

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2013

Convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a União da responsabilidade sobre a educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito de âmbito nacional, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no dia 5 de outubro do ano de 2014 e constará da seguinte pergunta, a que o eleitor deverá responder sim ou não:

– a educação básica pública e gratuita deve passar a ser da responsabilidade do governo federal?

Art. 3º O Presidente da Mesa do Congresso Nacional dará ciência da convocação do presente plebiscito ao Tribunal Superior Eleitoral, que se incumbirá de:

I – tornar pública a cédula respectiva;

II – expedir instruções para a sua realização;

III – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 4º Os projetos legislativos ou medidas administrativas não efetivadas, cujas matérias constituam objeto da presente consulta popular, terão sustadas as respectivas tramitações, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 5º O plebiscito convocado por este Decreto Legislativo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem o objetivo de convocar a realização de plebiscito, a ser realizado simultaneamente com as eleições gerais do ano vindouro, no dia 5 de outubro do ano de 2014, para que o eleitorado nacional seja consultado sobre a proposta de tornar a educação básica obrigatória e gratuita de responsabilidade do governo federal.

Com efeito, não poderia haver data mais apropriada para tal consulta do que a data em que os brasileiros estarão realizando eleições para a Presidência da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais.

Nestas semanas em que fazemos o debate final do **Plano Nacional de Educação - PNE 2011/2020**, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) apresenta os resultados do *Programme for International Student Assessment (PISA) 2012*, mostrando a ordem de classificação das escolas no mundo mostrando a situação vergonhosa de nossa Educação Básica. Por outro lado, a *Times Higher Education (THE)* aponta que o Brasil tem apenas quatro entre as cem melhores universidades dos países emergentes e pobres em ascensão. Ficando atrás de países como Turquia, África do Sul e China. E o Brasil não possui nenhuma universidade classificada dentre as duzentas melhores do mundo.

A continuar neste ritmo, o Brasil está duplamente condenado: a ficar para trás no cenário mundial – com todas as consequências de uma

economia atrasada científica e tecnologicamente – e a ter sua sociedade dividida entre educados e não educados.

O que surpreende é que, apesar de termos piorado na classificação geral e de termos conseguido somente um milimétrico avanço do Brasil em relação a nós próprios, as autoridades do Governo Federal comemoraram o atraso e o Congresso Nacional debate um Plano Nacional de Educação (PNE) tímido e sem ambição.

É como se no século XIX o governo Imperial comemorasse redução na maldade do tratamento aos escravos e o Parlamento debatesse a Lei dos Sexagenários fugindo da necessidade de fazer a Abolição.

É por não nos contentarmos com a timidez das propostas em discussão vinculadas à educação no Brasil que apresentamos este **Projeto de Decreto Legislativo**. O objetivo é deixar para decisão dos eleitores brasileiros, via plebiscito, a pertinência ou não da proposta de **Federalização da Educação Básica no Brasil**.

Se não realizarmos uma revolução na educação brasileira o país continuará com seu futuro comprometido por falta de uma população com educação básica de elevada qualidade. As portas para o mundo da inovação continuarão fechadas, como ficaram ao longo da História, em que repetimos o erro de usar os nossos ganhos para o consumo imediato, como fizemos em outros momentos históricos com o açúcar, a borracha, o café, o ouro e a prata, e mesmo com a industrialização, fazendo do Brasil um país rico, mas sempre atrasado. Para ver quais serão as consequências de não executarmos um ousado plano alternativo para a educação básica, basta comparar o que aconteceu com países que investiram substancialmente e solidamente em educação nas últimas décadas e o que aconteceu com o Brasil: ficamos para trás! Há quarenta anos a renda *per capita* da Coréia do Sul era metade da brasileira. Hoje a nossa equivale a cerca de metade da renda *per capita* daquele país.

Mais do que realizar pequenos avanços, uma resposta afirmativa em um plebiscito sobre a Federalização da Educação Básica no Brasil possibilitará ao país dar o salto para o mundo do conhecimento e, ao mesmo tempo, resolver as principais causas de nossos problemas centrais: a

ineficiência, a péssima qualidade média da educação básica e a perversidade de como o acesso a ela se distribui.

Competirá ao Congresso Nacional, em seguida, elaborar, apreciar e aprovar a proposição legislativa que atenda ao que houver decidido a soberania popular, mediante o exercício desse importante instrumento da democracia direta, o plebiscito.

Em face da relevância e significação social da matéria, solicitamos aos nobres colegas o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Miah A.

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

1 EDUARDO LOPES

2 AUGUSTO DE ANDREIA

3 Luiz Maranhão
Luiz Maranhão

4 LEONARDO TAVARES

5 Antonio Carlos Valadares

6 ANTONIO CARLOS VALADARES

7 Edwards Mijanguez

Miah A.

ACVALADARES

MOZARILDO

Edwards Mijanguez

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a União da responsabilidade sobre a educação básica

- 8 ~~MAURO~~ ~~MARCO~~
- 9 ~~Luís Roberto Barreto~~
- 10 ~~Jose Agripino~~
- 11 ~~Alayson Nunes~~
- 12 ~~José Maria~~
- 13 ~~Sergio Jorgensen~~
- 14 ~~MAURO MALA~~
MAJ no plebiscito
- 15 ~~Jose Viana~~
- 16 ~~OSVALDO SOBRINHO~~
- 17 ~~Ana Amélia (PP/RS)~~
- 18 ~~WALTER TINHEIRO~~
- 19 ~~FLEX RIBEIRO~~
- 20 ~~Imenes Cassimiro~~
- 21 ~~Ídier da Mata e Souza~~

- ~~MAURO~~ ~~MARCO~~ ~~OSVALDO~~ ~~TEMAC~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~ ~~Jose Agripino~~
- ~~[Signature]~~ ~~Alayson Nunes~~
- ~~José Maria~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~ ~~Walter~~ ~~PTB-MT~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~ ~~Imenes~~
- ~~[Signature]~~
- ~~[Signature]~~

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

Convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a União da responsabilidade sobre a educação básica.

22

Raimundo Falcão

23

PAULO ZAVERI

24

RANOLFE RODRIGUES - P.SOL/AP

25

Alvaro José

26

Pedro Simão

27

Acir BULGÃOZ

28

BLAÍRO MAGGI

ROSS

29

Rogério

Roberto Nollan

30

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

-.*-*-.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma

data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

I – fixar a data da consulta popular;

II – tornar pública a cédula respectiva;

III – expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurar a gratuidade nos meio de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.11.1998

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que será lido.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 111, DE 2013**

Altera os arts. 89 e 126 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal –, para estabelecer critérios para a designação de relatores no âmbito das comissões.

O Senado Federal resolve:

Art.1º Os arts. 89 e 126 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.
.....

III – designar, na comissão, relatores para as matérias, observado o disposto no art. 126;

.....”(NR)

“Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, será aleatória e alternada entre os seus membros.

§ 3º A designação aleatória de relatores será efetivada mediante processo eletrônico de distribuição em cada comissão e far-se-á em até dois dias úteis após o recebimento da proposição, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.

§ 4º Iniciar-se-á nova rodada de distribuição de proposições para relatoria quando todos os membros da comissão tiverem sido contemplados na rodada anterior.

§ 5º A designação de relatores obedecerá à ordem cronológica de recebimento de proposições na comissão.

§ 6º A regra geral de distribuição de que trata o *caput* pode ser alterada mediante deliberação do Plenário da comissão, a requerimento de qualquer de seus membros.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O trabalho nas comissões do Senado Federal, como de resto em todas as Casas legislativas, é tão relevante para o bom desempenho do Parlamento que se encontra referenciado na Constituição Federal de 1988.

Consta do texto magno, segundo o disposto em seu art. 58:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. (grifamos)

Extrai-se do *caput* do dispositivo constitucional reproduzido a determinação para que o Congresso Nacional e suas Casas tenham comissões, permanentes e temporárias, em suas estruturas.

E mais, seu § 1º estabelece que na constituição de cada comissão seja assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva

Casa. Essa regra decorre do pluralismo político, um dos cinco fundamentos da República, elencados pelo art. 1º da Constituição Federal (CF) e do pluripartidarismo (art. 17 da CF).

Essa é a “regra de ouro” da constituição e funcionamento das comissões, assegurar que esses órgãos fracionários do Parlamento reflitam a diversidade política e partidária existentes na sociedade para que a representação se aproxime ao máximo da expectativa dos representados.

O detalhamento da organização e funcionamento das comissões do Senado Federal decorre, por determinação constitucional (art. 52, incisos XI e XII c/c o art. 58, *caput*), do que dispõe seu regimento interno.

A atual redação do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) trata com detalhe, nos arts. 71 e seguintes, de suas comissões.

Na parte que interessa à presente proposição, cuida, no *caput* de seu art. 126, dos critérios de designação dos relatores nas comissões.

Importante, para que se compreenda a extensão de nosso argumento, que se reproduza o dispositivo mencionado:

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo.

..... (grifamos)

Depreende-se da leitura do dispositivo regimental a existência de duas regras básicas para a escolha do relator: i) a obediência à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares; ii) a alternância entre seus membros. A regra que complementa os critérios substantivos de escolha refere-se à dimensão temporal da escolha, em outras palavras, o relator será designado em dois dias úteis após o recebimento do projeto.

Abre-se um breve parêntese na justificação de nossa proposição para criticar o flagrante descumprimento desse prazo regimental que é essencial para a fluidez do processo legislativo. Trata-se, no entanto, não de vício da regra, mas de implementação da regra.

Retornando, temos, então, dois critérios básicos, a proporcionalidade partidária e a alternância entre seus membros.

Ocorre que o princípio da proporcionalidade partidária previsto no texto constitucional e replicado no texto regimental diz respeito à composição, à consti-

tuição da comissão e não à designação de seus relatores. Basta que se analise o § 1º do art. 58 da CF e o art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

Eis a íntegra do dispositivo regimental mencionado:

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos à data da diplomação, salvo nos casos de posterior criação, fusão ou incorporação de partidos. (grifamos)

Os arts. 79 a 82 do RISF dão operacionalidade a essa regra da proporcionalidade partidária na composição das comissões.

Assim, admitamos a hipotética Comissão X do Senado Federal, composta de 20 membros, assim constituída seguindo o princípio da proporcionalidade partidária: 8 membros do Partido A, 5 membros do Partido B, 4 membros do Bloco Parlamentar C, 2 membros do Partido D e 1 membro do Partido E.

O preceito constitucional (art. 58, § 1º da CF) e regimental (art. 78 do RISF) da proporcionalidade partidária na constituição das comissões já terá sido observado. A representação plural do povo já terá sido assegurada. Não há, pois, que novamente adotar o critério da proporcionalidade na distribuição de proposições a serem relatadas, sob pena de duplicação do critério e desvirtuamento do princípio da proporcionalidade.

Definido o número de representantes de uma dada comissão, assegurado o princípio constitucional e regimental da proporcionalidade político-partidária, cada membro possui, ou deveria possuir, as mesmas prerrogativas e ser aquinhado com o mesmo quantitativo de matérias a relatar.

Entretanto, essa regra isonômica e democrática não está sendo aplicada. O duplo filtro da proporcionalidade distorce a representação, malfere a isonomia e viola o princípio democrático na distribuição de matérias a serem relatadas.

Refoge a qualquer parâmetro de razoabilidade, então, que a distribuição de matérias para a relatoria nas comissões favoreça os membros dos partidos e blocos majoritários, eis que esses partidos e blocos já têm sua densidade reconhecida na constituição da comissão.

Não nos esqueçamos, também, que além da aplicação duplicada do princípio da proporcionalidade, há

outro grave vício que incide na designação de relatores nas comissões: a absoluta desconsideração de critérios objetivos, técnicos e regimentais. A designação de relatores obedece, em vários momentos, única e exclusivamente, as vontades e interesses políticos do relator.

Consequência óbvia dessas distorções é o desequilíbrio na relatoria de importantes matérias nas comissões, que são órgãos essenciais ao bom funcionamento do parlamento. Não nos esqueçamos que na hipótese de decisão terminativa (art. 58, § 2º, inciso I, da CF e art. 91 do RISF), as matérias sequer alcançam o Plenário do Senado Federal. É na própria comissão que o debate parlamentar se exaure.

É por essa razão, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que apresentamos o presente projeto de resolução, com o objetivo de alterar a redação do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, simplificando e democratizando as regras de designação de relatores.

A distribuição deverá ser aleatória e alternada, obedecida rigorosamente a ordem cronológica de recebimento de proposições na comissão.

A aleatoriedade na distribuição deve ser assegurada pela implementação da distribuição eletrônica das proposições, assim como já ocorre no âmbito dos órgãos colegiados do Poder Judiciário. Quando todos os membros da comissão tiverem sido contemplados numa rodada de distribuição de proposições, iniciar-se-á uma nova rodada.

Alteramos, ainda, o inciso III do art. 89 do RISF, que trata da competência do Presidente de comissão de designar relatores para as matérias, com o objetivo de fazer expressa remissão ao art. 126 e, dessa forma, eliminar qualquer dúvida regimental quanto à necessária observância pelo Presidente das regras objetivas de designação de relatores.

Impediremos, com esta proposta, a odiosa divisão da Casa em Senadores de primeira classe (que relatam mais matérias e as mais relevantes) e os Senadores de segunda classe (que relatam poucas matérias e as menos relevantes).

Somos todos iguais, Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, temos os mesmos direitos e prerrogativas.

A designação de relatorias não deve ser vista como recurso de barganha política, mas, sim, instrumento de eficiência legislativa em defesa da impessoalidade, do aprimoramento da representação, da isonomia parlamentar e da democracia política.

São essas as razões que nos levam a pleitear a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Benedito de Lira**.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 111, de 2013**, que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

AVISO Nº 110, DE 2013

Aviso nº 1677-Seses-TCU-Plenário

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atendimento ao Ofício nº 1.596 (SF), de 11/7/2013, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 019.413/2013-0, na Sessão Extraordinária de 10/12/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Casa serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, – **Aroldo Cedraz**, na Presidência.

AVISO Nº 111, DE 2013

Aviso nº 1686-Seses-TCU-Plenário

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 044.053/2012-6, na Sessão Extraordinária de 10/12/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Casa serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, – **Aroldo Cedraz**, na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Os Avisos, apensados aos processados das respectivas Resoluções, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 586, de 2013**, do Primeiro-Secretário da

Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafa do **Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2012**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 586/2013/PS-GSE

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Assunto: Encaminha autógrafa de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 4.781, de 2012, do Senado Federal (PLS nº 212/12), que “Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura, e dá outras providências”, foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 12.890, de 10 de dezembro de 2013.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Gonzaga Patriota**, Primeiro Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 3.124, de 2013**, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a declaração de renúncia a mandato de Deputado Federal.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 3124/2013/SGM/P

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Assunto: Renúncia ao Mandato Parlamentar

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Pedro Henry Neto, nome parlamentar PEDRO HENRY (PP/MT), em 13 de dezembro de 2013, nos termos dos arts. 238, inciso II e 239, *caput*, do RICD, publicada no Suplemento ao *Diário da Câmara dos Deputados* nº 224, de 17 de dezembro de 2013, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com referência ao **Requerimento nº 1.453, de 2013**, do Senador Paulo Paim e outros Senhores Senadores, de inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências

a sua família, pelo falecimento de Nelson Mandela, a Presidência tomará as providências nos termos do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu os seguintes ofícios do Senador Luiz Henrique, em que relata participação em missões oficiais:

– **Nº 123**, referente ao **Requerimento nº 1.242, de 2013**, por meio do qual solicitou licença para integrar a delegação brasileira na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar

nas Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos, nos dias 14 e 15 de novembro de 2013;

– **Nº 124**, referente ao **Requerimento nº 1372, de 2013**, em aditamento ao **Requerimento nº 1.254, de 2013**, por meio do qual solicitou licença a fim de participar de reuniões do Parlamento do Mercosul, em Montevideu, Uruguai, no período de 1º a 4 de dezembro de 2013.

Os ofícios vão à publicação.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

São os seguintes os Ofícios na íntegra:

OF. GSLHEN nº 123/2013

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, apresento a Vossa Excelência, em anexo, relatório referente a minha participação em Missão Oficial à Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar, na Organização das Nações Unidas (Annual Parliamentary Hearing at The United Nations), em Nova Iorque, EUA.

Atenciosamente,



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

RELATÓRIO DE VIAGEM

Audiência Anual da União Interparlamentar (UIP) com a Organização das Nações Unidas (ONU)



Nova York, EUA

14 e 15 de novembro de 2013

RELATÓRIO

Em cumprimento a designação do Excelentíssimo o Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, participei, em missão oficial, da delegação brasileira que participou, entre os dias 14 e 15 de novembro do corrente ano, da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar, na Organização das Nações Unidas (Annual Parliamentary Hearing at The United Nations), em Nova Iorque, EUA.

A comitiva brasileira foi formada por mim e pelos Senadores Ciro Nogueira (PP/PI), Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (GBUIP), Ana Amélia (PP/RS), Sérgio Petecão (PMN/AC) e pelos Deputados Federais Alexandre Santos (PMDB/RJ), Átila Lins (PSD/AM), Cláudio Cajado (DEM/BA), José Rocha (PR/BA) e Simão Sessim (PP/RJ).

Cheguei a Nova Iorque no dia 13 de novembro e junto a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão visitei a sede da organização 'Parliamentarians for Global Action (PGA)', rede internacional sem fins lucrativos, de caráter não partidário, que congrega mais de 1.000 parlamentares de 130 países.

Na manhã de 14 de novembro, teve início a Audiência Anual da UIP com a ONU. As reuniões tiveram o formato de painéis, nos quais cinco oradores, que compunham a mesa, proferiam curtas alocações e, em seguida, comentavam e respondiam a perguntas dos parlamentares.

A 1ª Sessão, no período da manhã, foi dedicada ao tópico '*A new economic model for sustainable development: the path toward well-being.*' O primeiro orador, Professor Tim Jackson, da Universidade de Surrey, Inglaterra, autor do livro '*Prosperity without Growth*', tratou do assunto '*The Growth Dilemma*'. Os demais componentes da mesa foram: Embaixador Macharia Kamau, Representante Permanente (RP) do Quênia junto à ONU; Embaixador Ib Petersen, RP da Dinamarca; Ximena Del Rocio Peña Pacheco, da Assembleia Nacional do Equador, e Petra Bayr, do Conselho Nacional da Áustria.

No período vespertino participamos da 2ª Sessão, que teve como tema '*Gender as a linchpin of development: how to frame a new goal?*'. Foram debatedores a Embaixadora Gréta Gunnarsdóttir, RP da Islândia; Embaixador George Wilfred Talbot, RP da Guiana; Senadora Gabriela Montaño, Presidente do Senado da Bolívia, e John Hendra, Secretário Geral Assistente e Sub-diretor Executivo do Programa UM Women.

Fez uso da palavra a Senadora Ana Amélia que, em vista de inúmeras intervenções anteriores que mitigaram a violência contra a mulher, manifestou a importância de não se subestimar o problema. Quanto a outro ponto em debate, a imposição legal da paridade de gêneros para candidaturas à representação parlamentar, a Senadora salientou que essa exigência (mínimo de 30%) não funciona adequadamente no Brasil, onde não tem sido possível preencher efetivamente a quota. Para ela, as mulheres, frente à instabilidade da profissão política, buscam outras carreiras de Estado, que consideram mais seguras.



Na manhã do dia 15 participei, junto da Senadora e dos Deputados Átila Lins, Eduardo da Fonte, Esperidião Amin, Danilo Forte, José Rocha e Moreira Mendes, da 3ª Sessão, sob o tema *'Democratic governance for sustainable development: what place among the new goals?'* e, na qualidade de Presidente da Comissão 'O Senado do Futuro', criada em 2013, pronunciei-me a favor da descentralização de governos em oposição a governos centrais fortes, concentradores da arrecadação.

Demonstrei como, enquanto Governador do Estado de Santa Catarina, descentralizei o Governo com a criação de trinta e seis agências de desenvolvimento regionais e, em consequência, verificou-se a evolução positiva de diversos índices de desenvolvimento. Por último submeti ao Plenário a seguinte indagação: *a descentralização política e administrativa não deve ser o caminho para o desenvolvimento sustentável?*

Na última tarde de sessões, o tópico tratado foi *'Parliaments and the new post-2015 agenda: getting ready for implementation'*. A mesa estava

composta por: Embaixador Martin Sajdik, RP da Áustria e Vice-Presidente do Conselho Econômico e Social (ECOSOC, em inglês); Olav Kjørven, Secretário-Geral Assistente e Diretor do Escritório para o Desenvolvimento Econômico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP, em inglês); Shirin Sharmin Chaudhury, Presidente do Parlamento de Bangladesh; Senadora Fauzaya Talhaoui, Presidente do Grupo de Trabalho de Cooperação para o Desenvolvimento e Objetivos pós-2015, do Senado da Bélgica.

Nos debates, tratei do aperfeiçoamento da democracia participativa citando a experiência positiva do Senado Federal brasileiro com a criação de dois sistemas que permitem a inclusão política maciça da população: a ferramenta e-Legislação, disponível no Portal e-cidadania, e a TV Senado. O primeiro, aprovado pela Resolução nº 26/2013, de 10 de julho de 2013, estabeleceu mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Casa. Essa ferramenta, denominada 'Opine sobre projetos', está disponível no Portal e-Cidadania e permite a qualquer cidadão manifestar sua opinião sobre o texto de um projeto ou sobre os relatórios e emendas. Também é possível a qualquer interessado saber o total de manifestações favoráveis e contrárias às proposições em tramitação no Senado.

A TV Senado, por sua vez, transmite 24 horas por dia as sessões do Plenário e das Comissões.

A Senadora Fauzaya Talhaoui, de Bangladesh, elogiou as iniciativas brasileiras e ressaltou ainda a importância de se convidar, via redes sociais, os cidadãos a participarem do processo político. Com relação ao televisoramento das sessões parlamentares observou, porém, que, na Bélgica, não atraem grande audiência. Exemplificou que, dos 11 milhões de cidadãos daquele país, apenas 200.000 assistem ao mais importante programa político de TV, nas manhãs de domingo. Considera mais proveitoso que os parlamentares divulguem, por meio do 'Facebook' e do 'twitter', a aprovação de suas proposições.

Por sua vez, a Senadora Ana Amélia tratou da efetividade de medidas capazes de garantir a conquista dos Objetivos do Milênio. Afirmou que esses só serão atingidos com o respeito dos povos pelos parlamentos. Com essa finalidade, fez saber que o Congresso Nacional aprovou a Lei da Ficha Limpa, que torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos. Refletiu ainda sobre a relação de amor e ódio existente entre a imprensa e os parlamentos, mas considerou fundamental o papel da mídia para a manutenção da democracia.

A Audiência Anual da União Interparlamentar com as Nações Unidas foi encerrada com discurso do Presidente da UIP, Abdelwahad Radi, do Marrocos, que, ao retomar o tema geral do encontro, defendeu o fortalecimento do papel dos parlamentos na defesa dos cidadãos.

Ao final do dia 15/11, o Embaixador Antonio Patriota, Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, reuniu, na Chancelaria da Missão do Brasil, a delegação do Grupo Brasileiro da UIP e a comitiva do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Henrique Eduardo Alves, que se encontrava em Nova York na qualidade de observador parlamentar da ONU. Na ocasião, o Embaixador Patriota discorreu sobre as recentes iniciativas brasileiras naquela Organização, tais como o projeto de resolução sobre direito à privacidade na era digital; a atualização da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas no que se refere à inviolabilidade das comunicações diplomáticas e a agenda pós-2015, tratada por um grupo de trabalho, que busca construir uma nova visão de desenvolvimento sustentável, e está em processo de definição de parâmetros para negociação futura.

Perguntado sobre a possibilidade de o Brasil obter assento permanente em eventual reforma do Conselho de Segurança, o Embaixador recordou que o debate já dura 20 anos e relatou sua evolução positiva: desde a tentativa de '*quick fix*', que incluiria apenas Alemanha e Japão no grupo, até a etapa atual de 'negociações intergovernamentais (sigla IGN, em inglês)', em que um grupo consultivo de países, dentre os quais o Brasil, trabalha em proposta de texto a ser necessariamente submetido a negociação posterior.

O Embaixador Patriota concluiu com menção aos trunfos de que o Brasil dispõe para a disputa, dos quais o principal é a capacidade de avaliar, por si mesmo, a situação em locais de crise, uma vez que mantém relações diplomáticas com todos os países membros da ONU".

Com os meus cumprimentos, subscrevo-me.

Cordialmente,



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

OF. GSLHEN nº 124/2013

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

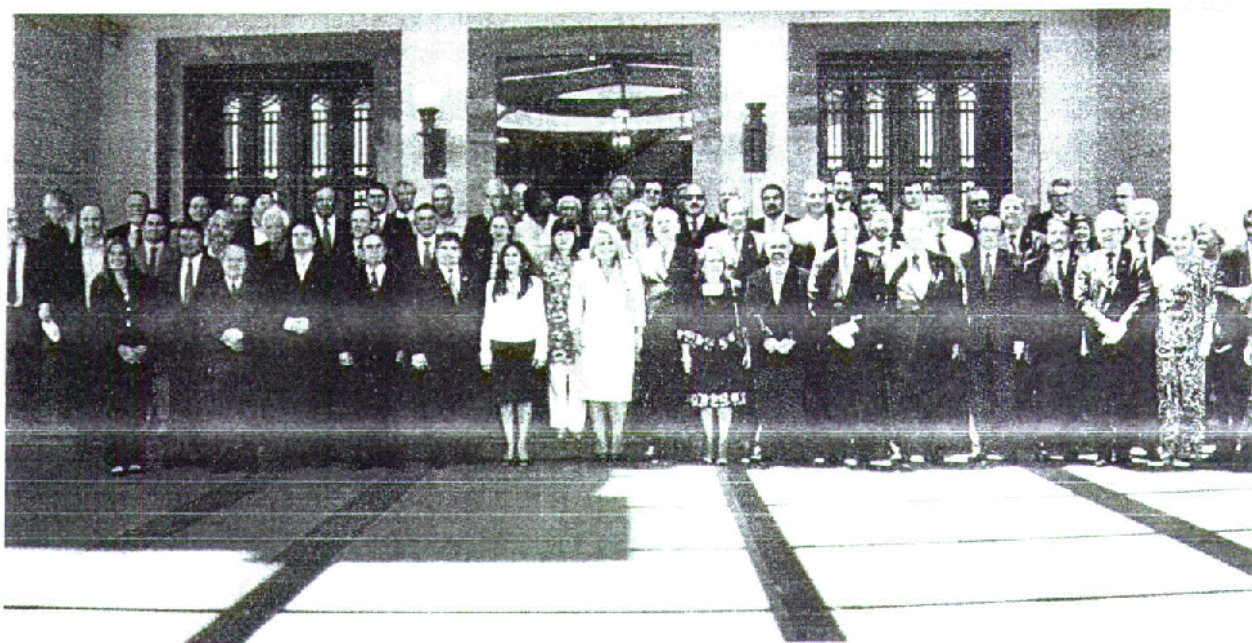
Nos termos regimentais, apresento a Vossa Excelência, em anexo, relatório referente a minha participação em Missão Oficial na 28ª Sessão Ordinária do Parlamento do MERCOSUL, Montevideú, Uruguai.

Atenciosamente,



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

RELATÓRIO DE VIAGEM 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL



MONTEVIDÉU – URUGUAI
2 e 3 de dezembro de 2013

RELATÓRIO

Cumprindo missão oficial no exterior, por designação do Exmo. Senhor Presidente, senador Renan Calheiros, participei nos dias 2 e 3 de dezembro do corrente ano, da 28ª Sessão Ordinária do Parlamento do MERCOSUL, em Montevidéu, Uruguai.

A comitiva brasileira foi formada por mim e pelos Senadores Ana Amélia, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Roberto Requião e pelos Deputados André Zacharow, Benedita da Silva, Dr. Rosinha, Fernando Marroni, George Hilton, Geraldo Thadeu, Iris de Araujo, Newton Lima, Paes Landim, Raúl Lima, Ronaldo Benedet, Vieira da Cunha, Renato Molling e José Stédile.

Os trabalhos iniciaram no dia 2, com a Reunião da Mesa Diretora, onde foi discutida a eleição da Mesa e a sua prorrogação.



O Secretário Administrativo Fábio Rodriguez apresentou a execução do orçamento de 2013 e o projeto de orçamento do ano de 2013/2014. A próxima reunião ordinária será em março de 2014.

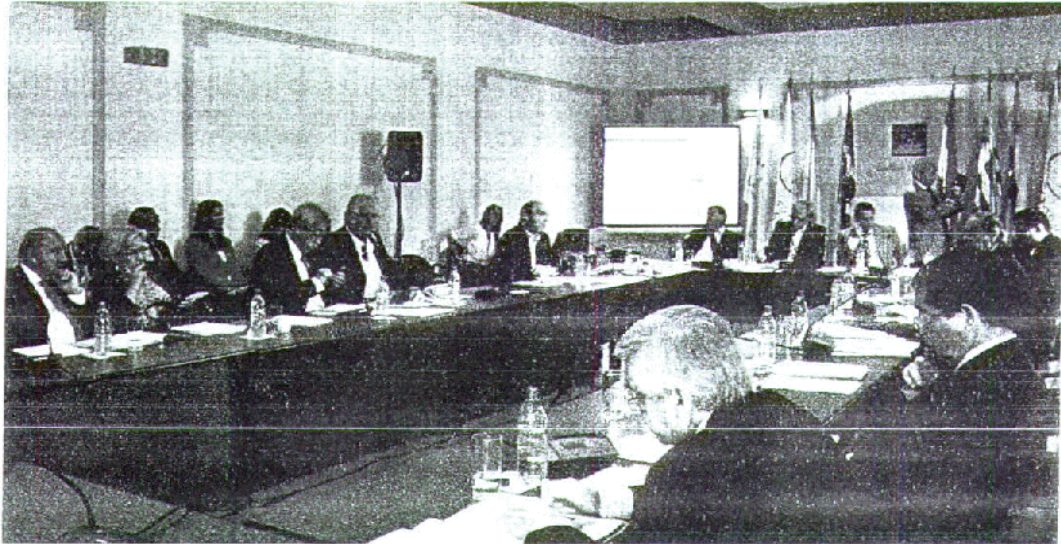


No dia 3, realizou-se a posse e juramento dos parlamentares.

Mesa Diretora: de acordo com resolução da Mesa Diretora, foi indicado o Parlamentar Ruben Martinez Huelmo, com mandato até junho de 2014. O Plenário confirmou por unanimidade.

Procedeu-se à eleição dos vice-presidentes. Argentina: Beatriz Rojkes De Alperovich; Brasil: Roberto Requião; Paraguai: Tomás Enrique Bittar Navaro.

Encerrou-se a sessão preparatória tendo início, em seguida, a XXVIII sessão ordinária.



Além de mim, fizeram uso da palavra durante a “Hora Prévia – Tema Livre”, os seguintes parlamentares brasileiros:

Roberto Requião, Ana Amélia, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Newton Lima, Dr. Rosinha, Benedita da Silva, Fernando Marroni, André Zacharow, Iris de Araujo, Ronaldo Benedet, Geraldo Thadeu, Raúl Lima, Vieira da Cunha, Paes Landim, George Hilton.

Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, este é o Relatório.

Com os meus cumprimentos, subscrevo-me.

Cordialmente,

Luiz Henrique da Silveira
Senador da República

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 273, de 17 de dezembro de 2013**, do Senador Roberto Requião, referente ao **Requerimento nº 1.253, de 2013**, de missão, aditado pelo **Requerimento nº 1.342, de 2013**, por meio do qual relata participação, na qualidade de membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na Reunião da Mesa Diretiva do referido parlamento realizada no período de 2 a 4 de dezembro do corrente ano, em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício nº 273/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Assunto: Relatório de Viagem Montevidéu – Uruguai

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório de minha participação, quando na qualidade de membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, de "Reunião de Mesa Directiva" do referido Parlamento, realizada em 2 a 4 de dezembro último, em Montevidéu, República Oriental do Uruguai (Requerimento nº 1.253, de 2013).

Na certeza da atenção de Vossa Excelência ao documento em apreço, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**, PMDB/PR.

DOCUMENTO EM ESPANHOL A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO AGUARDANDO TRADUÇÃO PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

(Inserido no termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Relatório de viagem (Ofício nº 273, de 2013).

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 94**, do Senador Osvaldo Sobrinho, referente ao **Requerimento nº 1.191, de 2013**, de missão, aditado pelo **Requerimento nº 1.310, de 2013**, por meio do qual relata participação, como representante do Senado, na visita, *in loco*, para verificar o cumprimento do acordo bilateral entre Brasil e Venezuela, que estabelece a zona non-aedificandi na fronteira entre os respectivos países, nos dia 8 e 9 de novembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OFGSOSOB nº 94/2013-L

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Envio a Vossa Excelência o relatório a respeito da missão oficial para verificar o cumprimento de Acordo entre Brasil e Venezuela.

Visitei a fronteira entre os dois países, nos dias 8 e 9 de novembro de 2013, como integrante de uma comissão composta por três senadores, que teve como objetivo oficial averiguar a efetivação de acordo para o estabelecimento de uma zona *non aedificandi* na extensão da fronteira entre Brasil e Venezuela. Acordo esse que foi sancionado pelo decreto legislativo 98452, de 30 de novembro de 1989.

Constituída de 30 metros de largura para cada lado da divisa, a mencionada zona *non aedificandi* consiste em uma área onde não é permitido nenhum tipo de atividade e obra. Determinação que não vem sendo cumprida.

Constatamos que há construções em ambos os lados dentro soa limites da zona *non aedificandi* e que não houve nenhuma intervenção do Poder Público local, e também do Ministério Público, que apresentasse soluções, ou mesmo analisasse as infrações caso a caso, como preceitua o art. III do Acordo denunciado, caracterizando assim mais um descumprimento das normas.

Após vistoriar a região e apurar todas as irregularidades, fomos ao encontro da Câmara dos Deputados e dos líderes locais para discutir o assunto e encontrar soluções para o devido cumprimento do Acordo. A seguir chegamos a conclusão de que o Acordo deva sofrer modificações, como possibilita o seu artigo V, parágrafo 2º, a partir de entendimentos entre os dois países, de forma que os cidadãos dos dois lados da fronteira, não sejam prejudicados.

Espero ter cumprido a missão para a qual fui designado por Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de minha estima e apreço. – Senador **Osvaldo Sobrinho**, PTB/MT.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu **Ofício nº 251, de 18 de dezembro**, do Senador Ricardo Ferraço, por meio do qual relata participação na missão oficial objeto do **Requerimento nº 1.386, de 2013**, a fim de conhecer as instalações

da Boeing em St. Louis, Estados Unidos, no período de 4 a 7 de dezembro de 2013.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício GSRFER – 251/2013

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Assunto: Relatório de viagem aos Estados Unidos conforme requerimento 1386/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, informar que cumpri agenda nos Estados Unidos, nos dias 5 e 6 de dezembro do corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, re-novo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Ferraço**, PMDB/ES.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 86**, da Senadora Angela Portela, referente ao **Requerimento nº 1.266, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação em missão oficial para verificar o cumprimento de Acordo entre Brasil e a Venezuela, na fronteira Brasil/Venezuela, nos dias 8 e 9 de novembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício nº 86/2013-GSAPRT

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o relatório sobre viagem a Venezuela, em missão oficial, para verificar o cumprimento de Acordo entre Brasil e aquele país.

Participei, nos dias 8 e 9 de novembro de 2013, de uma comissão composta por três senadores que visitou a fronteira do Brasil com a Venezuela, com o objetivo oficial de verificar, *in loco*, o cumprimento de acordo para o estabelecimento de uma zona *non aedificandi* ao longo da fronteira entre os dois países. Celebrado em 17 de maio de 1988, esse acordo foi aprovado pelo decreto legislativo 98452, de 30 de novembro de 1989.

A referida zona *non aedificandi* teria 30 metros de largura para cada lado da linha fronteira e nessa zona não se poderia realizar nenhum tipo de atividade e obra. Não é o que ocorre hoje, fato que constitui o motivo para a visita da comissão.

O acordo que estabeleceu a zona *non aedificandi* está sendo visivelmente violado por ambas as partes, tornando-o inteiramente ineficaz. Há construções em ambos os lados dentro desses limites. Não houve nenhuma atuação do Poder Público local, conjuntamente com o Ministério Público, que se destinasse a propor soluções, ou mesmo a analisar as violações caso a caso, nos termos que preceitua o art. III do Acordo denunciado, o que caracteriza mais uma violação desse diploma internacional.

Visitamos toda essa região e constatamos as muitas irregularidades registradas no âmbito do que foi acordado. Dialogamos com as lideranças locais e com a Câmara de Vereadores de Pacaraima, buscando uma solução. O grupo de trabalho concluiu, com o debate realizado, que o Acordo deva ser mudado, como possibilita o seu artigo V, parágrafo 2º, a partir de entendimentos entre as duas nações, de forma que os moradores dos dois lados da fronteira, cidadãos de ambos os países, não sejam prejudicados. O próximo passo deve ser o diálogo e o entendimento com as autoridades venezuelanas para que se efetivem essas mudanças, necessárias no texto do acordo.

Espero ter cumprido a missão para a qual fui designada por Vossa Excelência.

Atenciosamente, – Senadora **Ângela Portela**.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu **Ofício nº 1.610, de 17 de dezembro de 2013**, do Senador Valdir Raupp, por meio do qual relata participação na missão oficial objeto do **Requerimento nº 1.192, de 2013**, a fim de participar de diligências promovidas pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016-CMACOPOLIM, em Cuiabá, Mato Grosso, no dia 14 de outubro de 2013.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OFGSVR Nº 1.610/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, para informar-lhe que, conforme o Requerimento nº 1.192, de 2013, estive no dia 14 de outubro na cidade de Cuiabá (MT), participando de diligências promovidas pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 – CMACOPOLIM.

Na ocasião, verificamos *in loco* o andamento das obras para a realização da Copa do Mundo.

Atenciosamente, – Senador **Valdir Raupp**, PMDB/RO.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Quero agradecer a V. Ex^a pelo trabalho no dia de hoje, pelo último pronunciamento desta noite e parabenizar todos aqueles do Brasil que nos ouvem, neste momento, na certeza de que todos estamos cumprindo com o nosso dever.

Agradeço aos funcionários que ficaram até este horário aqui para auxiliar os trabalhos desta Casa democrática.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Baseado nisso, vou suspender a presente sessão para reabri-la amanhã, às 14h30. Está suspensa a nossa sessão.

(A sessão é suspensa às 21 horas e 12 minutos do dia 18 de dezembro e reaberta às 14 horas e 40 minutos do dia 19 de dezembro, sob a Presidência do Sr. Roberto Requião.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Com a palavra, o Senador Dornelles, que ocupará, em seguida, a tribuna, e já com os aplausos da Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.506, DE 2013

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o art. 14, §2º da Resolução nº 1, de 2011-CN, requero autorização da Casa para participar, na qualidade de Vice-Presidente do Parlamento do Mercosul, da Mesa Diretiva do Parlamento do Mercosul, na XLVI Reunião do Conselho do Mercado Comum e Cúpula dos Presidentes do Mercosul, no período de 14 a 17 de janeiro de 2014, em Caracas, Venezuela.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que, para tanto, estarei ausente do País entre os dias 13 a 18 de janeiro de 2014.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Senador 
ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.


Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.507, DE 2013

Requeiro, nos termos do disposto no Art. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em Ata do Voto de Pesar pelo falecimento na última madrugada, do corrente ano, do paraibano, de Campina Grande, empresário do ramo da construção civil e do ramo das telecomunicações, tabelião na Cidade de Campina Grande, Aladin Chaves Cordeiro, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.


Senador **CÍCERO LUCENA e CÁSSIO CUNHA LIMA**
(PSDB/PB)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência do Senado Federal recebeu **Ofício nº 479, de 18 de dezembro de 2013**, do Senador Humberto Costa, por meio do qual relata participação na missão oficial objeto do **Requerimento nº 962, de 2013**, a fim de representar a Casa no 5º Fórum de Parlamentares e na 5ª Conferência dos Estados Participantes da Convenção das Nações Unidas para Combate à Corrupção, da Organização Global de Parlamentares contra a corrupção – GOPAC, realizadas em Panamá City, Panamá, no período de 25 a 29 de novembro de 2013.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

Ofício – 479/2013 – GSHCST

Em 18 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do Requerimento nº 962, de 2013, aprovado em outubro passado, representei esta Casa no 5º Fórum de Parlamentares da Organização Mundial de Parlamentares Contra Corrupção (GOPAC, em inglês). Paralelo ao Fórum, ocorreu a 5ª Conferência de Estados Partes da Convenção das Nações Unidas

para Combate à Corrupção. Os eventos ocorreram em novembro do ano corrente.

Durante as discussões, representantes de diversos países debateram providências que resultaram em uma declaração (anexa) que fora divulgada oficialmente no **site** da Organização.

Tal documento condena todos os males trazidos pela corrupção, os quais vão desde o descrédito do País perante as outras nações até o sofrimento causado aos cidadãos. Além disso, sugeriu que os países têm de criar leis severas para punir os envolvidos nesta prática. Entre outras sugestões, a declaração sugere, ainda, a criação de mecanismos internacionais, para processar e julgar aqueles que estão envolvidos neste crime.

Foram essas, Senhor Presidente, as resoluções adotadas pelo GOPAC. Coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente, – Senador **Humberto Costa**.

DECLARAÇÃO PARA O QUINTO FÓRUM DE PARLAMENTARES 27 de novembro de 2013

Realizado juntamente com a Quinta Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

NÓS, OS PARLAMENTARES DO MUNDO, reunidos pela Organização Global de Parlamentares Contra a Corrupção, no Quinto Fórum de Parlamentares, paralelo à Quinta Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (a Convenção), na Cidade do Panamá, Panamá, em 27 de novembro de 2013:

PARABENIZAMOS os Estados-Membros das Nações Unidas que ratificaram a CNUCC;

RECORDAMOS E RENOVAMOS nosso apoio constante à adoção, ratificação e aplicação universal da Convenção, expresso nos Fóruns de Parlamentares realizados em cada uma das Conferências dos Estados Partes desde o início da Convenção;

DEPLORAMOS o prejuízo, o sofrimento e os danos inaceitáveis que a corrupção inflige a indivíduos, instituições, sociedades, estados, e ao bem comum de toda a humanidade;

ACEITAMOS nossas responsabilidades como representantes dos povos do mundo de combater a corrupção em todas as suas formas, defendendo o estado de Direito, eliminando a impunidade, e confirmando as responsabilidades definidas no âmbito da Convenção;

E CONCORDAMOS que as formas mais severas de corrupção, a grande corrupção, têm efeitos terríveis sobre o bem-estar material e mental das populações e sobre a integridade dos sistemas internacionais, a

ponto de constituir graves atentados contra a dignidade humana e os direitos humanos universais – atentados que chocam a consciência da comunidade das nações e cujos autores não se pode permitir que evadam a justiça.

PORTANTO, RESOLVEMOS incentivar os estados a promulgar e implementar leis que coloquem os crimes de grande corrupção sob jurisdição universal, como parte das responsabilidades de seus órgãos nacionais de segurança pública, de seus promotores nacionais de justiça e de seus tribunais nacionais;

E RESOLVEMOS AINDA incentivar os tribunais regionais a aceitar e impor jurisdição para julgar os crimes de grande corrupção cometidos em suas respectivas áreas geográficas de responsabilidade;

E RESOLVEMOS AINDA incentivar os estados, as Nações Unidas, e as instituições internacionais a considerar os crimes de grande corrupção como crimes contra a comunidade humana que violam normas imperativas e o direito internacional;

E RESOLVEMOS AINDA incentivar os estados, as Nações Unidas e as instituições internacionais a reconhecer os crimes de grande corrupção como sendo crimes contra a humanidade;

E RESOLVEMOS AINDA incentivar os estados, as Nações Unidas e as instituições internacionais a criar mecanismos internacionais adicionais para apreender, processar, julgar e condenar os que cometerem crimes de grande corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O Senado Federal recebeu **Ofício nº 242, de 17 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado da Educação, em resposta complementar ao **Requerimento nº 652, de 2013**, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 344, de 18 de dezembro de 2013**, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao **Requerimento nº 1.171, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Aécio Neves.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 553, DE 2013

Acrescenta § 6º ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer o percentual mínimo de cinco por cento do número de vagas para candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.10.

.....
 § 6º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 5 % (cinco por cento) com candidaturas de pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Está em expansão no Brasil o uso de políticas que concedem benefícios a grupos desprivilegiados como forma de alcançar, num prazo curto, uma situação de equidade mínima no acesso a certos bens fundamentais. Os exemplos mais conhecidos dessas políticas são o estabelecimento de cotas nas universidades públicas, federais e estaduais, para afrodescendentes, bem como a cota mínima de vagas que os partidos e coligações devem destinar aos candidatos de cada sexo.

Essa expansão responde ao reconhecimento crescente da importância de a igualdade de oportunidades atingir a totalidade dos cidadãos; importância tanto em termos dos valores que inspiram nosso ordenamento político quanto em termos da eficácia de seus resultados para a sociedade. Responde também ao reconhecimento da existência de barreiras, ocultas e manifestas, que impedem o progresso na direção da equidade desejada apenas por meio de iniciativas individuais daqueles diretamente interessados.

Urge, por conseguinte, a intervenção da lei, no sentido de garantir um espaço mínimo de acesso aos bens sociais de maior relevância, ainda que de forma temporária, aos grupos dele excluídos por qualquer razão. Essa a razão da série de regras que tem assegurado educação, empregos públicos e vagas nas lis-

tas de candidatos dos partidos, entre outras reservas legais, a negros, mulheres e pessoas com deficiência.

No caso específico das pessoas com deficiência, a Constituição e a legislação infraconstitucional prevêm uma série de reservas e de garantias com a finalidade de assegurar a mobilidade e a empregabilidade das pessoas com deficiência, assim como de garantir sua comunicação sem empecilhos. Nesse rol de garantias merece destaque a reserva de cargos e de empregos públicos.

No entanto, há uma lacuna significativa nessa relação: uma reserva de vagas no acesso à representação política, um percentual de candidaturas, de todos os partidos e coligações, reservado para as pessoas com deficiência. Vale aqui o mesmo argumento que fundamenta a reserva de candidaturas por sexo: a agenda relevante para pessoas com deficiência só ganhará espaço na agenda política nacional por meio da voz e das ações das próprias pessoas com deficiência, na condição de candidatos primeiro e de legisladores eleitos num segundo momento.

Lembrando que o art. 29, “a”, inc. II, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada na legislação brasileira por meio do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, determina que os Estados signatários assegurem que as pessoas com deficiência possa participar efetiva e plenamente na vida política, candidatando-se e ocupando cargos eletivos.

Essas as razões porque peço o apoio dos nobres Senadores a esta proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Pedro Taques**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Texto compilado**Mensagem de veto**

(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

Estabelece normas para as eleições.

O Vice Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Das Coligações

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para elei-

ção majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 1º-A. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I – na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II – o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III – os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impug-

nação do registro de candidatas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

(...)

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 10 de agosto de 2008;

Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apenas por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos diplomas internacionais ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2009; 188o da Independência e 121o da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Celso Luiz Nunes Amorim.**

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PREÂMBULO

Os Estados Partes da presente Convenção,
(...)

Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2013

Altera a redação do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, dentre os requisitos principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a Administração Pública, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
II – funcionalidade e adequação ao interesse público, com especial atenção, quando for o caso, às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Este Projeto é no sentido de alterar a redação do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações, de âmbito nacional, incluindo o atendimento das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida entre os requisitos principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, § 2º, preconiza que a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

No mesmo sentido, o art. 244 do Texto Maior estatui que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Posteriormente à promulgação da Carta Magna, foi editada a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Esta Lei, em seu art. 11, determina que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Como se pode observar, o ordenamento jurídico pátrio já regulamenta bem a questão e deixa entrever a preocupação dos legisladores – e, por conseguinte, da sociedade brasileira – com as condições de acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais.

O cerne desta proposição, por sua vez, não é ampliar esses direitos, senão prestigiar o seu atendimento no âmbito das obras e serviços da Administração Pública, elevando-os à condição de requisito principal – dentre outros – nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços regulados pela Lei de Licitações.

Pelo exposto, e contando com a sensibilidade social dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, – Senador **Pedro Taques**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

(...)

§ 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

(...)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

(...)

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

(...)

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2013

Acrescenta § 2º ao art. 897-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1.943 – Consolidação das Leis do Trabalho –, para estabelecer que os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 897-A do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1.943 – Consolidação das Leis do Trabalho –, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

“**Art. 897-A.**

§ 1º

§ 2º. Os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos órgãos da Justiça do Trabalho tem se prevalecido o entendimento de que os embargos de declaração possuem o efeito interruptivo no prazo para interposição de outros recursos.

Essa interpretação decorre da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil nos procedimentos judiciais trabalhistas, determinada no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, somado a disciplina constante no art. 538, *caput*, do Código de Processo Civil.

Malgrado a adoção desse entendimento pela jurisprudência de diversos órgãos jurisdicionais trabalhistas, penso que esse perfil procedimental protelatório não é compatível com a célere Justiça do Trabalho.

Importante ponderar que na Justiça Trabalhista, por ser o caminho para disputas de verbas alimentares, a celeridade na tramitação dos processos está intimamente ligada com a própria efetividade dos direitos sociais contidos no art. 7º da Constituição da República e os dele decorrentes.

Além disso, com o acréscimo do inc. LXXVIII ao art. 5º da CR pela Emenda n. 45/2004, restou expressamente positivado o direito fundamental a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

De modo que, o presente Projeto de Lei possui a finalidade de deixar expresso que os efeitos dos embargos de declaração na Justiça Laboral, quanto aos prazos recursais, são apenas suspensivos e não interruptivos.

Essa opção processual, que segue a mesma regra do Juizado Especial Cível, estampada no art. 50 da Lei n. 9.099/95, possibilita, assim que interpostos os embargos de declaração, a suspensão do prazo para interposição de outros recursos, voltando a transcorrer após o julgamento dos embargos apenas pelo tempo restante.

Lembrando que nos efeitos interruptivos (regra predominantemente aplicada) após o julgamento do recurso aclaratório, o prazo para interpor outros recursos começa a transcorrer novamente de forma integral.

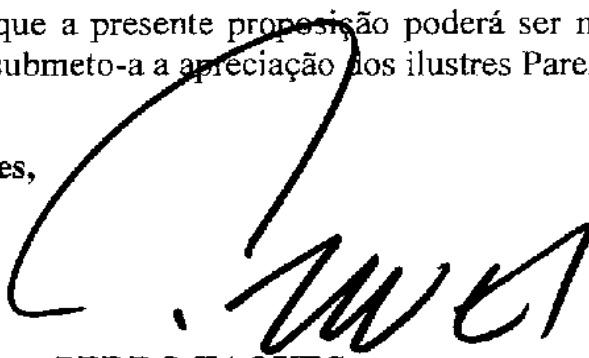
Note-se, portanto, que a presente proposição saneará uma omissão legislativa que tem contribuído para a protelação dos processos trabalhistas.

Vale acrescentar que no art. 899 da CLT o Legislador já nos apresenta claras diretrizes de que os recursos na Justiça do Trabalho deve ser dotadas apenas de efeito devolutivo, notadamente para garantir maior celeridade.

Isso dispensando ponderações didáticas sobre os princípios da efetividade da jurisdição e da instrumentalidade das formas.

Assim, ciente que a presente proposição poderá ser melhorada no curso de sua tramitação, submeto-a a apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,



PEDRO TAQUES
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

~~XII – salário-família para os seus dependentes;~~

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

~~XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;~~

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

~~XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:~~

~~a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;~~

~~b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;~~

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

~~XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;~~

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

~~Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.~~

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

(...)

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

(...)

Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

(...)

Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subsequente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000)

Parágrafo único. Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. (Incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000)

(...)

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...)

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

(...)

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

(...)

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do **Ofício nº 5.613, de 2013**,

do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, que encaminha cópia de decisão que denegou seguimento aos embargos infringentes opostos por Pedro Henry Neto, nos autos da Ação Penal nº 470.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 5.613/SEJ

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

AÇÃO PENAL Nº 470

AUTOR: Ministério Público Federal

RÉUS: José Dirceu de Oliveira e Silva e outro(a/s)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão em que neguei seguimento aos Embargos Infringentes opostos pelo réu, **PEDRO HENRY NETO**, por faltar-lhe requisito objetivo essencial de admissibilidade e por considerá-lo meramente protelatório. Determinei a imediata certificação do trânsito em julgado da condenação e o conseqüente início da execução do acórdão condenatório (artigo 21, II c/c artigo 341, ambos do RISTF, combinado com o artigo 105 da LEP)..

Apresento o testemunho de apreço e consideração.



Ministro JOAQUIM BARBOSA
Relator

DÉCIMOS QUINTOS EMB.INFR. NA AÇÃO PENAL 470 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
EMBTE.(S) : **PEDRO HENRY NETO**
ADV.(A/S) : **JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES**
EMBDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

DECISÃO: Trata-se de Embargos Infringentes opostos por Pedro Henry (petição nº 57.013/2013), contra o acórdão proferido na AP 470, que o condenou à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, pela prática do crime de corrupção passiva (por 07 votos condenatórios contra 03 absolutórios); e à pena de 04 anos e 08 meses, pela prática do crime de lavagem de dinheiro (por 07 votos condenatórios contra 03 absolutórios). Pede, ainda, a reforma da decisão que concluiu pela perda do mandato parlamentar, sustentando que a existência de 04 votos contrários à imposição dessa consequência da condenação autorizaria a oposição de embargos infringentes.

Sustenta, em síntese, que os embargos infringentes seriam cabíveis contra decisão condenatória não unânime proferida em ação penal perante o Supremo Tribunal Federal, alegando que o parágrafo único do artigo 333 do RISTF, que fixa a exigência de 04 votos absolutórios como condição para a interposição de embargos infringentes, leva em consideração o total de assentos do Plenário desta Corte, razão pela qual, na ausência de um Ministro, o número mínimo de votos divergentes deveria passar a ser 03, como ocorre no caso do embargante.

O embargante pede a reforma do acórdão condenatório para que seja declarado inocente das imputações feitas na denúncia.

O PGR manifestou-se pelo conhecimento parcial dos embargos “[...] exclusivamente quanto à discussão acerca da perda do mandato como efeito da condenação e, nessa parte, pelo seu desprovemento, [...] com a determinação de imediato cumprimento da integralidades das penas impostas[...].”

É o relatório.

Decido.

O presente recurso não pode ser admitido, pois o embargante não atende ao requisito objetivo de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 333 do RISTF.

Com efeito, esta Corte, ao decidir o 26º Agravo Regimental, na AP 470, reconheceu a subsistência do recurso regimental denominado Embargos Infringentes, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, cujo dispositivo ficou assim redigido: “[...]voto pelo cabimento dos embargos infringentes nos casos em que tenha havido, pelo menos, quatro votos pela absolvição.”

Na sequência do citado julgamento, o Plenário desta Corte, no 27º agravo regimental, julgado em 18/09/2013, mais uma vez decidiu, por unanimidade, no sentido de que deve ser observado o quórum mínimo de quatro votos absolutórios para a admissibilidade dos embargos infringentes, conforme trecho da ementa que transcrevo:

[...] a aplicabilidade do artigo 333, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, reconhecida pelo Plenário, exige quórum mínimo de quatro votos vencidos para a interposição dos embargos infringentes. Não preenchido este requisito, são incabíveis os embargos infringentes.

O agravante, em nenhuma das condenações que sofreu (corrupção passiva - condenação por unanimidade; lavagem de dinheiro - condenação com apenas 2 votos vencidos), atende a esse requisito, de forma que é incabível a oposição de embargos infringentes.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o STF não possui competência para legislar sobre matéria processual, o que impede a Corte de ampliar ou criar novas hipóteses recursais.

Agravo regimental desprovido.

Por fim, mais recentemente, na AP 481/EI PA, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, julgada em 07/11/2013, o Plenário desta Corte reiterou o mesmo entendimento, assentando que:

[...] O uso legítimo dos embargos infringentes pressupõe a existência de, no mínimo, quatro votos divergentes, sendo manifestamente incabível no caso em análise, onde não se verificou a divergência com o quórum legal mínimo estabelecido. Precedente. Não se verifica a aventada inconstitucionalidade na fixação de quorum mínimo para a admissibilidade dos embargos infringentes pelo regimento interno da Corte; ao revés, esse dispositivo de se coaduna com a necessidade de conferir ao processo duração razoável. Recurso não conhecido[...].”

O ministro Roberto Barroso, por sua vez, em decisão monocrática, reafirmou esse mesmo entendimento:

"[...]O cabimento dos embargos, em decisão do Plenário, depende da existência, no mínimo, de quatro votos divergentes, salvo nos casos de julgamento criminal em sessão secreta." (grifei) Observando os termos do extrato da Ata de Julgamento da apelação, como ficaram vencidos apenas os Ministros Marco Aurelio, Gilmar Mendes e Sepúlveda Pertence quanto às preliminares, não se completa o número mínimo, exigido pelo Regimento, para o manuseio do recurso. Sendo assim, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 21, §1o, do RISTF. Dê-se vista à Procuradoria Geral da República. Publique-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de Primeiro Grau. Brasília, 14 de agosto de 2013. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator

Por outro lado, cumpre assinalar que esta Corte tem decidido que a utilização abusiva do direito de recorrer, com o intuito manifesto de impedir o trânsito em julgado da condenação, tem como consequência a execução imediata do julgado:

"[...]A interposição de sucessivos recursos manifestamente incabíveis – cujo único propósito é protelar o trânsito em julgado da condenação –, caracteriza flagrante abuso do direito de recorrer, a justificar, excepcionalmente, a execução da decisão independentemente da publicação do acórdão. Precedentes." (HC 106764, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 07/05/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013).

"[...]Caracterizado o abuso do direito de recorrer pelo manejo de sucessivos recursos protelatórios, impõe-se a certificação do trânsito em julgado e o imediato cumprimento da decisão condenatória, independentemente de publicação. Precedentes. 2. Habeas corpus denegado. (HC 114384, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 11/12/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 08-08-2013 PUBLIC 09-08-2013)

Conclui-se, pois, que os embargos infringentes ora opostos são manifestamente incabíveis.

Acrescente-se que não há previsão de cabimento isolado dos Embargos Infringentes relativamente à impugnação de efeitos da condenação. Na redação expressa do art. 333, I, do RISTF, os Embargos Infringentes são cabíveis contra a decisão que julgar procedente a ação penal, havendo 04 votos divergentes – ou seja, contrários à condenação.

Não há, portanto, possibilidade de oposição de embargos infringentes contra a decisão que impôs a perda do mandato parlamentar, pois esta não é a decisão sobre a procedência ou não da ação penal, mas sim consequência da condenação, decidida por ampla maioria, com apenas 3 votos vencidos.

Ademais, tal efeito da condenação não implica qualquer alteração do título condenatório que ora declaro transitado em julgado, com a definitividade das penas de prisão impostas no acórdão.

Com efeito, assinalo que o Plenário do STF, ao julgar os Embargos de Declaração nos 24º Embargos de Declaração, opostos pelo ora Embargante, já reconheceu o caráter meramente protelatório do mencionado recurso, de modo que não cabem outros recursos contra a condenação.

Por todas essas razões, com base no artigo 38 da Lei 8.038/90 e no artigo 21, § 1º do RISTF, nego seguimento ao recurso por faltar-lhe requisito objetivo essencial de admissibilidade e por considerá-lo meramente protelatório. Determino a imediata certificação do trânsito em julgado da condenação e o consequente início da execução do acórdão condenatório (artigo 21, II c/c artigo 341, ambos do RISTF, bem como artigo 105 da LEP).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente,
independentemente de publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator

Documento assinado digitalmente

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº S/47, de 2013 (nº 5.664/2013**, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão pro-

ferido no recurso extraordinário nº 567.985, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OFÍCIO “S” Nº 47, DE 2013

Ofício nº 5.664/2013, na origem

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 567.985

RECORRENTE: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

RECORRIDA: Alzira Maria de Oliveira Souza

INTERESSADOS: União

Defensoria Pública-Geral da União

ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário mencionado, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 3 de outubro de 2013, mediante o qual o Plenário desta Corte declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Seguem, também, cópias da referida legislação e do parecer da Procuradoria-Geral da República, bem assim da certidão de trânsito em julgado.

Atenciosamente,


Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Certidão de Trânsito

Recurso Extraordinário n. 567985

RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S) : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E
GÊNERO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico que o(a) acórdão/decisão publicado(a) no dia 03.10.2013 transitou em julgado em 11.12.2013.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Germana Carneiro de Sousa
Matrícula 564

PARECER N.º 1551.E - ACLA/STF**RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 567985****RELATOR: Ministro MARCO AURÉLIO****RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS****RECORRIDA: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. RENDA MENSAL *PER CAPITA* FAMILIAR INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 20, § 3º, DA LEI N.º 8.742/93. INTERPRETAÇÃO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Parecer pelo não conhecimento do recurso extraordinário e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo **Instituto Nacional do Seguro Social**, com fundamento no art. 102, III, *a* e *b*, da Constituição Federal e com demonstração da repercussão geral da questão constitucional debatida, em que se discute a concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da Carta Política¹, em face do preenchimento de seus requisitos, notadamente o previsto no art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93².

¹ "Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V. a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

² "Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. § 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção a pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do ~~salário~~ mínimo."

Assim está redigida a ementa do acórdão recorrido:

“PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. RENDA ‘PER CAPITA’ FAMILIAR INFERIOR A 1/2 SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II – Recurso improvido.”

O recorrente sustenta violação aos arts. 203, V, e 205, § 5º, da Constituição Federal, na medida em que foi concedido benefício assistencial mesmo sem o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para sua percepção. O art. 203, V, por ser norma constitucional de eficácia limitada, veio a ser regulamentado pela Lei n.º 8.742/93, que fixou os parâmetros a serem observados pelo Judiciário na concessão do benefício, entre os quais o previsto em seu art. 20, § 3º, que exige a observância da renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. E, no caso em tela, este requisito não ficou comprovado.

Alega, ainda, que o acórdão impugnado teria declarado a inconstitucionalidade do § 3º, do art. 20, da Lei n.º 8.742/93, o que autorizaria a interposição do recurso pela alínea b. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a constitucionalidade do referido dispositivo na ADI n.º 1.232, não poderia o acórdão recorrido considerar outras formas como aptas a demonstrar a situação de miserabilidade vivida pelo autor, senão por meio do critério já fixado na própria lei. Nesse sentido, “(...) nos estritos termos da decisão na ADIn 1232/DF, apenas o critério objetivo de ¼ do salário mínimo pode ser tomado como parâmetro para concessão do benefício assistencial, não sendo admitido qualquer outro critério de aferição da miserabilidade (...)”.

Contra-razões às fls. 133/141.

O recurso foi admitido, conforme decisão de fls. 143.

Essa Corte Suprema, às fls. 146/148, decidiu pela existência da repercussão geral da questão constitucional discutida nos autos, segundo o art. 102, § 3º, da Carta Política, em pronunciamento com a seguinte ementa:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA 'PER CAPITA' FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Foi admitida, às fls. 168/170, a intervenção da Defensoria Pública da União no processo como *amicus curiae*.

Em seguida, vieram os autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

O recurso não reúne condições de admissibilidade e, no mérito, não deve prosperar.

Inicialmente, no tocante à admissibilidade recursal, verifica-se que o acórdão recorrido decidiu a controvérsia com apoio no conjunto fático-probatório produzido nos autos, concluindo pelo preenchimento dos requisitos necessários para a percepção do benefício assistencial, como atesta o seguinte excerto:

“Conforme o laudo sócio-econômico de fls. 45/47, constata que a Recorrida mora com seu esposo e um filho deficiente, sendo a renda familiar proveniente da aposentadoria recebida por seu cônjuge, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), advinda da previdência do Estado de Mato Grosso.

À luz do acima destacado, depreende-se que a renda per capita familiar é de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor inferior a ½ salário mínimo. Sendo assim, a Autora atende os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, uma vez demonstrada a sua miserabilidade.” (fls. 96)

Assim, a análise das razões do recurso, com a conseqüente conclusão em sentido contrário do que foi decidido, demandaria reexame da matéria fática, atividade inviável nesta instância extraordinária, como depreende-se da **Súmula n.º 279**³, desta Colenda Corte.

Confira-se, a propósito, a decisão proferida em hipótese semelhante à dos autos no **Rcl-AgR n.º 3.963**^{4,5}

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A ADI 1.232/DF. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NOS AUTOS. NECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO DE CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - Decisão reclamada baseada em parecer do Ministério Público, que indicou a eventualidade da superação de percepção de ¼ de salário mínimo per capita. II - Necessidade de rediscussão de provas dos autos para se descobrir valor da renda mensal familiar. III - Precedentes. IV - Agravo regimental improvido.”

No mesmo sentido, o **RE-AgR n.º 435.397**⁶:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - JULGAMENTO - PREMISSAS. O julgamento de recurso extraordinário faz-se a

³ *“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.*

⁴ Rel.: Min. **Ricardo Lewandowski**, DJ 19/10/2007, p. 184.

⁵ No mesmo sentido: AI-AgR n.º **612.456**, Rel.ª: Min.ª. **Cármem Lúcia**, DJ 3/8/2007; AI-AgR n.º **605.917**, Rel.: Min. **Ricardo Lewandowski**, DJ 7/12/2007, p. 1868; AI-AgR n.º **605.917**, Rel.: Min. **Ricardo Lewandowski**, DJ 7/12/2007, p. 1020.

⁶ Rel.: Min. **Marco Aurélio**, DJ 8/6/2007, p. 36.

partir das premissas constantes do acórdão impugnado, sendo impróprio o reexame da prova para assentar-se quadro fático diverso.”

Portanto, não merece ser conhecido o presente recurso extraordinário.

Ultrapassada essa preliminar, no tocante ao mérito, ressalta-se o entendimento firmado por esse Colendo Supremo Tribunal Federal no **AI-AgR n.º 470.975**⁷, posteriormente ao julgamento da **ADI n.º 1.232**^{8,9}

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFENSA REFLEXA OU INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PRECEDENTES - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS JÁ ANALISADAS E PRODUZIDAS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRECEDENTES. 1. Impertinência do pedido de declaração de constitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93, diante do pronunciamento deste Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.232-DF, ocasião em que não afirmou inexistirem outras situações concretas que impusessem atendimento constitucional e não subsunção àquela norma. 2. O pedido do INSS, para que se considere ser a definição do benefício concedido à Agravada incompatível com o quanto decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.232, não procede. 3. Agravo Regimental ao qual se nega provimento.”

Nesta mesma linha, em decisão proferida na **Rcl n.º 3.805**, a ilustre Relatora, Min.^a **Cármen Lúcia**, manifestou-se nos seguintes termos:

“Na presente Reclamação, expõe-se que teria havido afronta à autoridade da decisão que se põe no acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232, na qual afirmou este Tribunal Supremo que ‘inexiste a restrição

⁷ Rcl.º Min.^a **Cármen Lúcia**, DJ 16/3/2007, p. 24.

⁸ Onde foi declarada a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993

⁹ No mesmo sentido: RE n.º 472.946, Rel.: Min. **Carlos Britto**, DJ 20/4/2006; p. 93; AI n.º 633.855, Rel.: Min. **Sepúlveda Pertence**, DJ 23/4/2007; p. 87; Rcl n.º 3.891, Rel.: Min. **Ricardo Lewandowski**, DJ 18/9/2007; p. 24.

alegada em face do próprio dispositivo constitucional (art. 203, inc. V, da Constituição da República) que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso. Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.’ (Rel. Ministro Ilmar Galvão, DJ 1º.6.2001). O exame dos votos proferidos no julgamento revela que o Supremo Tribunal apenas declarou que a norma do art. 20 e seu § 3º da Lei n. 8.742/93 não apresentava inconstitucionalidade ao definir limites gerais para o pagamento do benefício a ser assumido pelo INSS, ora Reclamante. Mas não afirmou que, no exame do caso concreto, o juiz não poderia fixar o que se fizesse mister para que a norma constitucional do art. 203, inc. V, e demais direitos fundamentais e princípios constitucionais se cumprissem rigorosa, prioritária e inescusavelmente. Como afirmado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no voto proferido naquele julgamento, ‘considero perfeita a inteligência dada ao dispositivo constitucional ... no sentido de que o legislador deve estabelecer outras situações caracterizadoras da absoluta incapacidade de manter-se o idoso ou o deficiente físico, a fim de completar a efetivação do programa normativo de assistência contido no art. 203 da Constituição. A meu ver, isso não a faz inconstitucional. ... Haverá aí inconstitucionalidade por omissão de outras hipóteses? A meu ver, certamente sim, mas isso não encontrará remédio nesta ação direta.’ De se concluir, portanto, que o Supremo Tribunal teve por constitucional, em tese (cuidava-se de controle abstrato), a norma do art. 20 da Lei n. 8.742/93, mas não afirmou inexistirem outras situações concretas que impusessem atendimento constitucional e não subsunção àquela norma. Taxativa, nesse sentido, é a inteligência do acórdão nos termos clareados no voto do Ministro Sepúlveda Pertence, transcrito parcialmente acima. A constitucionalidade da norma legal, assim, não significa a inconstitucionalidade dos comportamentos judiciais que, para atender, nos casos concretos, à Constituição, garantidora do princípio da dignidade humana e do direito à saúde, e à obrigação estatal de prestar a assistência social ‘a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social’, tenham de definir aquele pagamento diante da constatação da necessidade da pessoa portadora de deficiência ou do idoso que não possa prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. No caso que ora se apresenta, não parece ter havido qualquer afronta, portanto, ao julgado. Como afirma o Reclamado em suas informações (e, aliás, já se contém na decisão proferida), foram ‘... analisadas as condições fáticas demonstradas durante a instrução probatória...’ (fl. 48). Na sentença proferida nos autos daquela ação, o juízo reclamado

*esclareceu que: 'No caso vertente, o estudo social realizado pela equipe técnica desta Comarca constatou (...) [que] a autora faz uso contínuo de medicamentos, e quando estes não se encontram, por qualquer motivo, disponíveis na rede pública, tem que adquiri-los... Além disso, comprovou-se (...) que a mãe da autora, com que recebe da pensão de 1 salário mínimo deixada pelo marido, também tem que ajudar um dos filhos que também não tem boa saúde mental...' (fl. 82). Explica, ainda, aquela autoridade que: 'Diante deste quadro, vê-se que os rendimentos da família, face aos encargos decorrentes de medicamentos que devem ser constantemente adquiridos para o tratamento da autora, são insuficientes para esta viver condignamente.' (fl. 82). A pobreza extrema vem sendo definida, juridicamente, como 'la marque d'une infériorité par rapport à un état considéré comme normal et d'une dépendance par rapport aux autres. Elle est un état d'exclusion qui implique l'aide d'autrui pour s'en sortir. Elle est surtout relative et faite d'humiliation et de privation.' (TOURETTE, Florence. *Extrême pauvreté et droits de l'homme*. Paris: LGDJ, 2001, p. 4). Quer o INSS, ora Reclamante, se considere ser a definição do benefício concedido pela sentença reclamada incompatível com o quanto decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232. Não é o que se tem no caso. Também afirma que haveria incompatibilidade entre aquela decisão e a norma do § 3º do art. 20 da Lei n. 8.742/93. Afirmando: e a miséria constatada pelo juiz é incompatível com a dignidade da pessoa humana, princípio garantido no art. 1º, inc. III, da Constituição da República; e a política definida a ignorar a miserabilidade de brasileiros é incompatível com os princípios postos no art. 3º e seus incisos da Constituição; e a negativa do Poder Judiciário em reconhecer, no caso concreto, a situação comprovada e as alternativas que a Constituição oferece para não deixar morrer à míngua algum brasileiro é incompatível com a garantia da jurisdição, a todos assegurada como direito fundamental (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República). Portanto, não apenas não se comprova afronta à autoridade de decisão do Supremo Tribunal na sentença proferida, como, ainda, foi exatamente para dar cumprimento à Constituição da República, de que é guarda este Tribunal, que se exarou a sentença na forma que se pode verificar até aqui. (...)"*

Assim, o parâmetro fixado pelo art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93 para a aferição da miserabilidade não deve ser tomado como absoluto, comportando a utilização de outros critérios, diante da

insuficiência do requisito legal, como ocorreu nestes autos, em que considerados meios de prova que atestaram a situação de miséria justificadora da percepção do benefício.

É de ser mencionado o julgamento proferido no **RE** n.º **458.987 MC**¹⁰, oportunidade em que essa Corte Suprema levou em conta nova conjuntura legislativa, diversa da que vigia quando do julgamento da **ADI** n.º **1.232**, analisando a matéria sob esse novo enfoque:

“Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão que concedeu benefício assistencial, mesmo fora dos requisitos legais objetivos para a sua concessão. A Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ao regulamentar o art. 203, inciso V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Objeto da ADI 1.232, Rel. Ilmar Galvão (DJ 1.º.6.2001), o art. 20, § 3º, da Lei no 8.742, de 1993, teve sua constitucionalidade declarada. Considerou o Tribunal que o referido dispositivo instituiu requisito objetivo para concessão do benefício assistencial a que se refere o art. 203, V, da Constituição Federal. Desde então, o Tribunal passou a julgar procedentes as reclamações ajuizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para cassar decisões proferidas pelas instâncias jurisdicionais inferiores que concediam o benefício assistencial sob o argumento de que o requisito definido pelo § 3º do art. 20 da Lei n.º 8.742, de 1993, não é exaustivo, e, portanto, o estado de miserabilidade poderia ser comprovado por outros meios de prova. A questão foi amplamente debatida no julgamento da Rcl - AgR 2.303, Rel. Ellen Gracie (DJ 1.º.4.2005), na qual firmou-se o entendimento de que, na decisão proferida na ADI 1.232, o Tribunal definiu que o critério de 1/4 do salário mínimo é objetivo e não pode ser conjugado com outros fatores indicativos da miserabilidade do indivíduo e de seu grupo familiar. E cabe ao legislador, e não ao juiz, na solução do caso concreto, a criação de outros requisitos para a aferição do estado de pobreza daquele que pleiteia o benefício assistencial. O Tribunal manteve tal entendimento mesmo nas reclamações ajuizadas contra decisões que, fundamentadas em uma interpretação sistemática das leis sobre a matéria,

¹⁰ Rel.: Min. Gilmar Mendes, DJ 19/5/2008.

concediam o benefício assistencial com base em outros critérios estabelecidos por alterações legislativas posteriores (Lei nº 10.836, de 2004 - Bolsa Família; Lei nº 10.689, de 2003 - Programa Nacional de Acesso à Alimentação; Lei nº 9.533, de 1997 - autorização ao Poder Executivo para conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas). Assim decidiu o Tribunal na Rcl 2.323, Rel. Eros Grau, DJ 20.5.2005. Tenho observado, porém, que algumas decisões monocráticas recentes têm dado tratamento diferenciado ao tema. Os Ministros Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski têm negado seguimento às reclamações ajuizadas pelo INSS com o fundamento de que esta via processual, como já assentado pela jurisprudência do Tribunal, não é adequada para se reexaminar o conjunto fático-probatório em que se baseou a decisão reclamada para atestar o estado de miserabilidade do indivíduo e conceder-lhe o benefício assistencial sem seguir os parâmetros do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, (Rcl 4.422, Rel. Celso de Mello, DJ 30.6.2006; Rcl 4.133, Rel. Carlos Britto, DJ 30.6.2006; Rcl 4.366, Rel. Ricardo Lewandowski, DJ 1.6.2006). Somem-se a estas as decisões do Ministro Marco Aurélio, que sempre deixou claro seu posicionamento no sentido da insuficiência dos critérios definidos pelo § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para fiel cumprimento do art. 203, V, da Constituição (Rcl 4.164, Rel. Marco Aurélio). A análise dessas decisões demonstra que a interpretação da Lei nº 8.742, de 1993, em face da Constituição, vem sofrendo mudanças substanciais neste Tribunal. De fato, não se pode negar que a superveniência de legislação que estabeleceu novos critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais - como a Lei nº 10.836, de 2004, que criou o Bolsa Família; a Lei nº 10.689, de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei nº 10.219, de 2001, que criou o Bolsa Escola; a Lei nº 9.533, de 1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas; assim como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) - está a revelar que o próprio legislador tem reinterpretado o art. 203 da Constituição da República. Os inúmeros casos concretos que são objeto do conhecimento dos juízes e os tribunais por todo o país, e chegam a este Tribunal pela via da reclamação ou do recurso extraordinário, têm demonstrado que os critérios objetivos estabelecidos pela Lei nº 8.742, de 1993, são insuficientes para atestar que o idoso ou o deficiente não possuem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Constatada tal insuficiência, os juízes e

os tribunais nada mais têm feito do que comprovar a condição de miserabilidade do indivíduo que pleiteia o benefício por outros meios de prova. Não se declara a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742 de 1993, mas apenas se reconhece a possibilidade de que esse parâmetro objetivo seja conjugado, no caso concreto, com outros fatores indicativos do estado de penúria do cidadão. Em alguns casos, procede-se à interpretação sistemática da legislação superveniente que estabelece critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais. Tudo indica que - como parecem ter anunciado as recentes decisões citadas, proferidas por este Tribunal - tais julgados poderiam perfeitamente se compatibilizar com o conteúdo decisório da ADI 1.232. Portanto, mantém-se firme o posicionamento do Tribunal em relação à constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, tal como esposado no julgamento da ADI 1.232. O mesmo não se poderia afirmar em relação ao que decidido na Rcl-AgR 2.303, Rel. Ellen Gracie, DJ 1º.4.2005. O Tribunal parece caminhar no sentido de se admitir que o critério de 1/4 do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família, para concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição. Entendimento contrário, ou seja, no sentido da manutenção da decisão proferida na Rcl 2.303, ressaltaria ao menos a inconstitucionalidade por omissão do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, diante da insuficiência de critérios para se aferir se o deficiente ou o idoso não possuem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, como exige o art. 203, inciso V, da Constituição. A meu ver, toda essa reinterpretação do art. 203 da Constituição, que vem sendo realizada tanto pelo legislador como por esta Corte, pode ser reveladora de um processo de inconstitucionalização do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993. Diante de todas essas perplexidades sobre o tema, é certo que o Plenário do Tribunal terá que enfrentá-lo novamente. Ademais, o próprio caráter alimentar do benefício em referência torna injustificada a alegada urgência da pretensão cautelar em casos como este. Assim, indefiro o pedido de medida liminar."

Por fim, não tendo o acórdão recorrido declarado a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93, mas tão-somente interpretado sistematicamente o art. 203, V, da Constituição Federal, em conjunto com outras disposições acerca da matéria, apoiando-se, ainda, em elementos de prova capazes de demonstrar a miserabilidade da recorrida,

não se vislumbra o cabimento deste recurso extraordinário pela alínea *b* do permissivo constitucional.

Assim, opina o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelo não conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

Brasília, 2 de outubro de 2008



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**Mensagem de veto****Vigência**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III
Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

~~Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.~~

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV
Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

~~Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:~~

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inscritos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários de contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. (Vigência)

CAPÍTULO IX Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- ~~I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;~~
- I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011)
- II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos do aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (Incluído pela Lei nº 12.419, de 2011)

CAPÍTULO X Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que reboarem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V Da Apuração Administrativa de infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou a saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

CAPÍTULO II
Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I – acesso às ações e serviços de saúde;
- II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

- I – o Ministério Público;
- II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III – a Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI Dos Crimes

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Vide ADI 3.096-5 - STF)

CAPÍTULO II Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

.....

II -

.....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

....." (NR)

"Art. 121.

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 133.

.....

§ 3º

.....

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140.

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

..... (NR)

"Art. 141.

.....

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

....." (NR)

"Art. 148.

.....

§ 1º.....

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 159.....

.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

....." (NR)

"Art. 183.....

.....

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

....." (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....

.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 4º.....

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

....." (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

....." (NR)

Art. 114. O art 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Rubem Fonseca Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Guido Mantega

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Benedita Souza da Silva Sampaio

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.10.2003

06/06/2012**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO**

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S)	: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S)	: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S)	: ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S)	: JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, ao negar provimento a recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assentou que a recorrida teria direito ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada, mesmo não preenchendo os requisitos previstos no artigo 20, § 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Consignou não ser absoluto o parâmetro de um quarto do salário mínimo estabelecido na mencionada lei, devendo o Judiciário adequar tal critério à diretriz constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e às peculiaridades do caso concreto, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 203, inciso V, da Carta da República. Concluiu estar configurada a condição de miserabilidade da recorrida, tendo em vista conclusão de perícia socioeconômica realizada no processo.

Eis a ementa da decisão recorrida (folha 97):

PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – CONCESSÃO – REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93 – IDOSO – RENDA “PER CAPITA” FAMILIAR INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO – BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

II – Recurso improvido.

No extraordinário de folha 100 a 131, interposto com alegada base na alínea “a” do permissivo da Carta, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS argui transgressão dos artigos 203, inciso V, e 205, § 5º, do Texto Maior. Afirma que o Colegiado de origem não poderia adotar, na aferição do estado de pobreza, critério diverso daquele previsto na lei de regência, porquanto a norma constitucional instituidora do benefício de prestação continuada possuiria eficácia limitada, devendo-se atentar para o diploma integrador. Sustenta, à luz do que decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232/DF, não caber ao juiz alargar o âmbito de incidência da Lei nº 8.742/1993, ao argumento de a miserabilidade poder ser comprovada por outros meios. Anota ter o Supremo, no julgamento da mencionada ação direta, afastado qualquer possibilidade de dar ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 interpretação conforme à Constituição. Cita pronunciamentos deste Tribunal em que assentada, quanto ao benefício de prestação continuada, a necessária observância das regras estritamente estabelecidas pela Lei nº 8.742/1993 e a inaplicabilidade das Leis nº 9.533/97 e 10.689/2003. Assevera, por fim, que a Turma Recursal, ao afastar a incidência do artigo 20, § 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social, acabou por declará-lo inconstitucional.

A recorrida, nas contrarrazões de folha 133 a 141, aduz, preliminarmente, a ausência de prequestionamento da matéria constitucional. No mérito, evoca precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de Turma Recursal de outro Estado da Federação no sentido da

decisão ora impugnada. Menciona, ainda, o Enunciado nº 11 da Súmula da Turma Nacional de Uniformização. Insiste em estar devidamente comprovada a existência, no caso, dos requisitos para a concessão do pleiteado benefício assistencial.

O extraordinário foi admitido na origem (folha 143).

O Tribunal reconheceu a repercussão geral da questão constitucional versada no processo (folha 148):

REPERCUSSÃO GERAL – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – IDOSO – RENDA PER
CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO –
ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Admissão pelo Colegiado Maior.

Mediante os atos de folhas 169 e 170, 207 bem como 271 e 272, admiti a participação do Defensor Público-Geral da União, da União e do Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

O Defensor Público-Geral da União sustenta a necessidade de o Supremo rever o pronunciamento concernente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232/DF, uma vez que, diante do atual contexto socioeconômico do país, um quarto do salário mínimo não se mostra mais como padrão adequado à aferição de miserabilidade preconizada no artigo 203, inciso V, do Texto Maior. Afirma ser possível a utilização de outros critérios para tal fim, a exemplo daqueles trazidos pelas Leis nº 9.533/1997 e 10.689/2003 e pelo Decreto nº 3.997/2001, que trata do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Menciona decisões deste Tribunal no sentido da tese sustentada.

Consoante ressalta o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, quanto maior o valor fixado como parâmetro para fins de concessão do benefício de prestação continuada, mais fácil se evitaria a indevida inclusão de beneficiários. Defende que a alteração do critério de renda, de um quarto para meio salário mínimo, e o conseqüente aumento da população legalmente beneficiária representaria crescimento real de 48% no orçamento público, correspondente a custo adicional de 8,9

bilhões de reais. Tal quantia não chegaria sequer a 3% do orçamento previdenciário total, consistindo em gasto absorvível pela capacidade financeira da União. Requer, ao final, edição de verbete vinculante consignando como parâmetro, para concessão do benefício assistencial previsto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, renda *per capita* familiar de meio salário mínimo.

A Procuradoria Geral da República, no parecer de folha 184 a 194, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento. Afirma que a análise das razões do extraordinário demandaria exame da matéria fático-probatória, inviável nesta sede – Verbetes nº 279 da Súmula do Supremo – porquanto a Turma Recursal atestou a condição de miserabilidade da recorrida no laudo socioeconômico produzido no curso do processo. Cita, quanto ao tema de fundo, decisões deste Tribunal no sentido de que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232/DF, não se assentou estar o juiz, na análise de situação concreta, impedido de averiguar outros elementos a levarem à conclusão do estado de pobreza do postulante do benefício versado na Lei Orgânica da Assistência Social.

É o relatório.

06/06/2012

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO**VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Na interposição deste recurso, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A ciência pessoal quanto ao acórdão recorrido aconteceu em 24 de agosto de 2007, sexta-feira (folha 99). A peça, subscrita por procurador federal, foi protocolada em 21 de setembro de 2007, dentro do prazo legal. Quanto à óptica da Procuradoria, não se pode confundir revolvimento da prova com o enquadramento jurídico da situação revelada na decisão atacada mediante o extraordinário. E é disso que se trata. Conheço.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, imbuída de espírito inclusivo e fraternal, fez constar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Carta da República. É uma especialização dos princípios maiores da solidariedade social e da erradicação da pobreza, versados no artigo 3º, incisos I e III, do Diploma Maior. Concretiza a assistência aos desamparados, estampada no artigo 6º, cabeça, da Carta Federal. Daí ostentar a natureza de direito fundamental. O constituinte assegurou a percepção de um salário mínimo por mês aos portadores de deficiência – hoje designados, em linguagem mais adequado à quadra, portadores de necessidades especiais – e aos idosos, exigindo-lhes a comprovação de não possuírem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, conforme dispuser a lei.

Ante a necessidade de integração legislativa, haja vista a referência feita pelo poder constituinte à normatização, veio à balha a Lei nº 8.742/93, em cujo artigo 20, § 3º, delimitou-se o benefício àqueles idosos e portadores de necessidades especiais cuja renda familiar, por cabeça, não ultrapasse a quantia de um quarto do salário mínimo. Em sequência, houve o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232, relatada pelo Ministro Ilmar Galvão, em que o Supremo assentou, com efeito vinculante, a compatibilidade entre o referido dispositivo e a Carta da República. Estive ausente do julgamento do mérito, razão pela qual

não pude externar posição quanto à questão de fundo, o que passo a fazer agora.

Ao remeter à disciplina legislativa, penso ser razoavelmente claro que o constituinte não buscou dar ao legislador carta branca para densificar o conteúdo da Lei Fundamental. Pode-se, então, indagar: se pretendia outra coisa, por que assim o fez? Mostra-se natural e desejável que certos conteúdos constitucionais sejam interpretados à luz da realidade concreta da sociedade, dos avanços culturais e dos choques que inevitavelmente ocorrem no exercício dos direitos fundamentais previstos apenas de modo abstrato na Carta. A lei tem papel crucial na definição dos limites necessários. E mais: essa é uma atividade essencial à manutenção da normatividade constitucional, que, para ter efetividade, precisa estar ancorada no espírito, na cultura e nas vocações de um povo. O autor alemão Konrad Hesse, no clássico ensaio *A força normativa da Constituição*, vertido para português pelo Ministro Gilmar Mendes, explora isso muito bem:

Tal como acentuado, constitui requisito essencial da força normativa da Constituição que ela leve em conta não só os elementos sociais, políticos e econômicos dominantes, mas também que, principalmente, incorpore o estado espiritual de seu tempo. Isso lhe há de assegurar, enquanto ordem adequada e justa, o apoio e a defesa da consciência geral (*A força normativa da Constituição*, 1991, p. 20).

Todavia, ao lado da interpretação constitucional feita pelos outros Poderes da República, o intérprete último da Carta é o Supremo. Cumpre ao Tribunal sopesar, com fase nos preceitos do Diploma Maior, as concretizações efetuadas pelo legislador. Nessa relação de tensão entre a normatividade constitucional, a infraconstitucional e a facticidade inerente ao fenômeno jurídico, incumbe-lhe conferir prioridade à tarefa de resguardar a integridade da Carta. Sem esse controle, prevaleceria a

interpretação do texto constitucional conforme à lei, a revelar abandono da rigidez própria àquele. Descabe olvidar que a posição do Supremo é de garantia, exercida sempre em favor da sociedade, embora às vezes contra a visão das majorias. Afinal, a história prova que a confiança cega no processo político majoritário pode produzir resultados trágicos.

Como, então, deve ser interpretada a cláusula constitucional “não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”? O objetivo do constituinte foi único: conferir proteção social àqueles incapazes de garantir a respectiva subsistência. Os preceitos envolvidos, como já asseverado, são os relativos à dignidade humana, à solidariedade social, à erradicação da pobreza e à assistência aos desamparados. Todos esses elementos fornecem razões para uma interpretação adequada do benefício assistencial estampado na Lei Maior.

O conteúdo do princípio da dignidade humana é matéria que suscita controvérsias doutrinárias e até mesmo jurisprudenciais – refiro-me, no particular, ao voto do Ministro Dias Tofolli proferido no Recurso Extraordinário nº 363.889, no qual Sua Excelência consignou: “se para tudo há de fazer emprego desse princípio, em última análise, ele para nada servirá”. Afirma-se, então, que o princípio permitiria a defesa de qualquer posição jurídica quando a lide refletir os denominados “desacordos morais razoáveis”, caracterizados pela contraposição de óptica igualmente plausível por meio de argumentos de índole pública. A ubiquidade do uso da dignidade na argumentação jurídica, embora seja crítica legítima, merece exceção no caso em apreço. Explico.

Em recente estudo, Luís Roberto Barroso (*Aqui, lá e em todo lugar: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional*, texto inédito em língua portuguesa) destaca que o substrato do conceito de dignidade humana pode ser decomposto em três elementos, a saber: (i) valor intrínseco, (ii) autonomia e (iii) valor comunitário.

Como “valor intrínseco”, a dignidade requer o reconhecimento de que cada indivíduo é um fim em si mesmo, nos termos do amplamente divulgado imperativo categórico kantiano: “age de modo a utilizar a humanidade, seja em relação à tua própria pessoa ou qualquer outra,

sempre e todo o tempo como um fim, e nunca meramente como um meio". Impede-se, de um lado, a funcionalização do indivíduo e, de outro, afirma-se o valor de cada ser humano independentemente de suas escolhas, situação pessoal ou origem. Ensina o citado autor:

É por ter o valor intrínseco de cada pessoa como conteúdo essencial que a dignidade humana é, em primeiro lugar, um valor objetivo que não depende de qualquer evento ou experiência e que, portanto, não pode ser concedido ou perdido, mesmo diante do comportamento mais reprovável (p. 3).

Soa inequívoco que deixar desamparado um ser humano desprovido inclusive dos meios físicos para garantir o próprio sustento, considerada a situação de idade avançada ou deficiência, representa expressa desconsideração do mencionado valor. Não consigo alcançar, nesse particular, argumentos para uma conclusão divergente. Observem que a insuficiência de meios de que trata a Carta não é o único critério, porquanto a concessão do benefício pressupõe, igualmente, a incapacidade de o sustento ser provido por meio próprio ou pela família, o que reforça a necessidade de proteção social.

Como "autonomia", a dignidade protege o conjunto de decisões e atitudes que concernem especificamente à vida de um indivíduo. O Supremo, ao emprestar interpretação conforme à Constituição aos dispositivos do Código Civil que dispõem sobre as uniões estáveis, para neles incluir as uniões homoafetivas, protegeu, segundo penso, exatamente essa concepção de dignidade. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, relator Ministro Ayres Britto, fiz ver:

O Estado existe para auxiliar os indivíduos na realização dos respectivos projetos pessoais de vida, que traduzem o livre e pleno desenvolvimento da personalidade. (...) A dignidade da vida requer a possibilidade de concretização de metas e

projetos. Daí se falar em dano existencial quando o Estado manietta o cidadão nesse aspecto.

Ora, para que uma pessoa seja capaz de mobilizar a própria razão em busca da construção de um ideal de vida boa – que, no final das contas, nos motiva a existir –, é fundamental que lhe sejam fornecidas condições materiais mínimas. Nesse aspecto, a previsão do artigo 203, inciso V, da Carta Federal também opera em suporte dessa concepção de vida digna.

O autor – Luís Roberto Barroso – entende a dignidade ainda como um “valor comunitário”. Atuaria o instituto não apenas como proteção da esfera individual, mas como limitador do exercício de direitos individuais, resguardando-o coletivamente. Tais aspectos estão ancorados, em alguma medida, nas compreensões morais coletivas e nas práticas arraigadas no meio social.

Nesse último ponto, está incluída a ideia maior de solidariedade social, alçada à condição de princípio pela Constituição. Observem que a ninguém foi dada a escolha de nascer nessa quadra e nessa sociedade, mas, a despeito disso, estamos todos unidos na construção de um destino comum. Esse laço de irmandade, fruto, para alguns, do fortuito e, para outros, do destino, faz-nos, de algum modo, responsáveis pelo bem de todos. O escritor inglês John Donne conseguiu descrever o sentimento em linguagem poética, ao afirmar que a “morte de cada homem diminui-me, porque sou parte da Humanidade. Portanto, nunca procure saber por quem os sinos dobram; eles dobram por ti” (in *Devotions Upon Emergent Occasions*, disponível em: <http://www.poetryfoundation.org/bio/john-donne>).

Esse é o sentido de solidariedade estampado no artigo 3º, inciso I, da Lei Maior. Sobre o tema, assim se pronuncia o jurista espanhol Gregorio Peces-Barba Martínez:

O ponto de partida da solidariedade é o reconhecimento da realidade do outro e a consideração de seus problemas como não alheios, mas suscetíveis de resolução com intervenção dos

Poderes Públicos e dos demais. O objetivo político é a criação de uma sociedade na qual todos se considerem membros da mesma, e resolvam em seu seio as necessidades básicas, na qual não haja saltos qualitativos nos grupos em que os seres humanos desenvolvam suas vidas e suas atividades, enfim, aquela em que todos possam realizar sua vocação moral, como seres autônomos e livres (*Lecciones de derechos fundamentales*, 2004, pp. 178-9)

No direito pátrio, vale referir à construção de Maria Celina Bodin de Moraes:

A expressa referência à solidariedade, feita pelo legislador constituinte, estabelece em nosso ordenamento um princípio jurídico inovador, a ser levado em conta não só no momento da elaboração da legislação ordinária e na execução de políticas públicas, mas também nos momentos de interpretação e aplicação do Direito, por seus operadores e demais destinatários, isto é, por todos os membros da sociedade. ("O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo". In: *Constituição, direitos fundamentais e direitos privados*, 2003, p. 138).

Mostra-se possível discordar, em tese, do arranjo sistemático antes revelado, mas não se pode negar a relação entre a dignidade e (i) a proteção jurídica do indivíduo simplesmente por ostentar a condição humana e (ii) o reconhecimento de uma esfera de proteção material do ser humano, como condição essencial à construção da individualidade e à autodeterminação no tocante à participação política. Com base nessa visão, conclui-se que existe certo grupo de prestações essenciais básicas que se deve fornecer ao ser humano para simplesmente ter capacidade de sobreviver e que o acesso a tais bens constitui direito subjetivo de natureza pública. A isso a doutrina vem denominando mínimo existencial.

Ora, a eliminação dessa forma aguda de pobreza é pré-condição da construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, da estabilidade política, enfim, do desenvolvimento do país como um todo. Sem condições materiais, não pode haver um cidadão pleno, apto a participar nos debates públicos, a produzir argumentos e críticas. Se há algum consenso no âmbito da filosofia moral, é a respeito da existência do dever do Estado de entregar um conjunto de prestações básicas necessárias à sobrevivência do indivíduo, reconhecida tanto pelos defensores do liberalismo, entre os quais se destaca John Rawls (*Liberalismo político*, 1999, pp. 32-33), como por aqueles que extraem os direitos fundamentais da teoria do discurso, caso de Jürgen Habermas (*Direito e democracia entre facticidade e validade*, v. I, 2006, pp. 159-160). Mesmo os que defendem a integração maior entre o Direito e a comunidade, conferindo a esta papel preponderante na definição dos limites dos direitos fundamentais, não escapam a essa compreensão. A propósito, afirma o filósofo do Direito Michael Walzer:

Nenhuma comunidade pode permitir que seus membros morram de fome quando há alimentos disponíveis para eles; nenhum governo pode permanecer passivo numa ocasião dessas – se alega ser governo da comunidade, por ela e para ela (*Esferas de justiça – uma defesa do pluralismo e da igualdade*, 2003, p. 105).

A visão está igualmente no direito brasileiro, do qual cito as obras de Ana Paula de Barcellos (*A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – o princípio da dignidade da pessoa humana*, 2008), Ingo Wolfgang Sarlet (*Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*, 2010), Ricardo Lobo Torres (*O direito ao mínimo existencial*, 2009) e Maria Celina Bodin de Moraes (“O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo”. In: *Constituição, direitos fundamentais e direitos privados*, 2003, pp. 105-147). Com diferentes pressupostos, todos concordam com a necessidade de proteção do mínimo existencial. Sobre o tema, ensina Ana Paula de Barcellos:

Ao lado do campo meramente político, uma fração do princípio da dignidade da pessoa humana, seu conteúdo mais essencial, está contida naquela esfera do consenso mínimo assegurada pela Constituição e transformada em matéria jurídica. É precisamente aqui que reside a eficácia jurídica positiva ou simétrica e o caráter de regra do princípio constitucional. (...) Não é possível ponderar um princípio, especialmente o da dignidade da pessoa humana, de forma irrestrita, ao ponto de não sobrar coisa alguma que lhe confira substância: também a ponderação tem limites. (*A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – o princípio da dignidade da pessoa humana*, 2008, p. 282).

Enfim, independentemente da posição que o intérprete do Direito assumira acerca desses temas, há consenso básico e essencial sobre a necessidade de proteger e dignificar o indivíduo. Nesse sentido, anota Gustavo Zagrebelsky:

(...) as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a tarefa de realizar as condições de possibilidade da mesma (*El derecho dúctil*, 2011, p. 13).

Mesmo que tais elementos não convençam, o constituinte instituiu o dever do Estado de prover assistência aos desamparados. Com base no artigo 6º da Carta, compele-se os poderes públicos a realizar políticas públicas para remediar, ainda que minimamente, a situação de miséria daqueles que infelizmente acabaram relegados a essa condição.

São esses, alfim, os parâmetros materiais dos quais há de partir a interpretação da regra questionada. Indago: a concretização legislativa dos referidos princípios foi suficiente? À luz do caso concreto, tem-se que a resposta é desengadamente negativa. Observem o retratado no acórdão recorrido:

Conforme o laudo sócio-econômico de fls. 45/47, constata-se que a Recorrida mora com seu esposo e um filho deficiente, sendo a renda familiar proveniente da aposentadoria recebida por seu cônjuge, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), advinda da previdência do Estado de Mato Grosso (folha 96).

Com isso, calcula-se a renda de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por pessoa. O salário mínimo no ano de 2006 esteve fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006. Para que fosse possível alcançar o benefício, a renda por cabeça deveria equivaler a R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais). Em suma: por R\$ 17,00 (dezesete reais) mensais, mediante aplicação estrita da regra legal, afirma-se que a requerente – ora recorrida – não tem jus ao benefício.

O problema central encontra-se na base móvel escolhida pelo legislador. Ao vincular a renda familiar ao salário mínimo, obteve-se a mudança, ano após ano, da linha de pobreza alcançada. Hoje, por exemplo, tem-se o mínimo estabelecido em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) – Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011 –, o que elevaria o patamar para R\$ 155,50 de renda mensal individual mínima. Todos os idosos e deficientes com renda inferior a isso gozariam o benefício. Esse valor – o atual – está muito além da linha da pobreza estipulada pelo Banco Mundial, hoje fixada em US\$ 1,25 (um dólar e vinte e cinco centavos) de renda diária, cerca de R\$ 75,00 por mês (estatística disponível em: <http://data.worldbank.org/contry/brasil>). Portanto, à luz do salário mínimo em vigor, o critério pode ser considerado razoável, mas não diante do salário vigente quando o processo foi iniciado.

Ao declarar a constitucionalidade do dispositivo da Lei nº 8.742/1993, o Tribunal o fez a partir de certo parâmetro, revelado pelo valor do salário mínimo em vigor à época do julgamento. Com o avanço da inflação e os reajustes do mínimo, é possível que outra situação fática se desenhe e que o novo quadro se apresente absolutamente discrepante dos objetivos constitucionais. O caso concreto fornece um exemplo vívido: uma família composta por um casal de idosos e uma criança

deficiente. O critério escolhido pelo legislador para apurar a pobreza, embora objetivo, não dá concretude à Constituição.

Ao fixar-se apenas no critério “renda”, o legislador olvidou outros elementos do mundo dos fatos que são relevantes para o exame do parâmetro “miserabilidade”. Por exemplo: uma família com duas ou três pessoas deficientes, além de diversos idosos com situação de saúde debilitada, possui maiores necessidades que uma família composta por apenas um idoso. Observem que, de todo modo, a legislação proíbe a percepção simultânea de mais de um benefício de assistência social – artigo 20, § 4º, da Lei nº 8.742, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 12.435/2011.

Mostra-se patente que o artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, embora não seja, só por si, inconstitucional, gerou situação concreta de inconstitucionalidade. A incidência da regra traduz falha no dever, criado pela Carta, de plena e efetiva proteção dos direitos fundamentais, resultante da eficácia positiva de tais direitos, cuja concretização é condição essencial à construção de uma sociedade mais justa e, portanto, civilizada. Como se sabe, os direitos fundamentais tanto possuem uma faceta negativa, que consiste na proteção do indivíduo contra as arbitrariedades provenientes dos poderes públicos, quanto cria deveres de agir. Refiro-me à denominada dimensão objetiva dos direitos fundamentais, que tem como um dos efeitos a imposição de deveres permanentes de efetividade, sob pena de censura judicial. Sobre esse ponto, anota Ingo Wolfgang Sarlet:

Outro desdobramento estreitamente ligado à perspectiva objetivo-valorativa dos direitos fundamentais diz com o que se poderia denominar de eficácia dirigente que estes (inclusive os que precipuamente exercem a função de direitos subjetivos) desencadeiam em relação aos órgãos estatais. Nesse contexto é que se afirma conterem os direitos fundamentais uma ordem dirigida ao Estado no sentido de que a este incumbe a obrigação permanente de concretização e realização dos direitos fundamentais (*A eficácia dos direitos fundamentais*, 2007, p. 163)

Em suma, está-se diante de situação em que a concretização do princípio da dignidade humana e do dever específico de proteção dos hipossuficientes – idosos e deficientes – encontra-se aquém do texto constitucional. Embora ainda pouco utilizado pelo Supremo, emerge como parâmetro de aferição de constitucionalidade da intermediação legislativa de direitos fundamentais o chamado princípio da proibição da concretização deficitária, cujo fundamento último radica-se no dever, imputável ao Estado, de promover a edição de leis e ações administrativas efetivas para proteger os direitos fundamentais (ver Gilmar Ferreira Mendes, Inocência Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco, em *Curso de direito constitucional*, 2007, p. 323).

Diante de tal situação, de evidente falha no dever de concretização, cabe indagar: existe solução hermenêutica para a questão? Penso que sim e passo a versá-la.

Eis o que há, objetivamente, no caso em apreço: de um lado, acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial que suplantou a regra legal citada e também o precedente do Supremo formalizado em controle concentrado de constitucionalidade, e assim o fez em interpretação que, na minha óptica, afigura-se mais consentânea com os princípios maiores da Carta Federal, já consignados anteriormente. De outro lado, a certeza de que a aplicação meramente subsuntiva da regra do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 à situação concreta levaria ao provimento do extraordinário interposto.

Posta a questão em jargão técnico, o Poder Judiciário derrotou uma regra. O dispositivo legal fornecia relato preciso e acabado da hipótese efetiva de atuação, o qual ficou suplantado pelo aplicador em favor de concepção mais ampla de justiça. Além disso, não se teceu sequer consideração quanto à validade da regra, que permanece hígida em abstrato. Desse quadro, é possível asseverar que se tem a constitucionalidade *em abstrato* do preceito legal, consoante assentado pelo Supremo, mas a inconstitucionalidade *em concreto* na aplicação da norma, consideradas as circunstâncias temporais e os parâmetros fáticos revelados.

Surge claro que os enunciados normativos, previstos em abstrato, podem resultar em incidências concretas que desatendam aos comandos constitucionais. Nesse sentido proclamou, no âmbito acadêmico, a professora Ana Paula de Barcellos:

É possível cogitar de situações nas quais um enunciado normativo, válido em tese e na maior parte de suas incidências, ao ser confrontado com determinadas circunstâncias concretas, produz uma norma inconstitucional. Lembre-se que, em função da complexidade dos efeitos que pretendam produzir e/ou da multiplicidade de circunstâncias de fato sobre as quais incidem, também as regras podem justificar diferentes condutas que, por sua vez, vão dar conteúdo a normas diversas. Cada uma dessas normas opera em um ambiente fático próprio e poderá ser confrontada com um conjunto específico de outras incidências normativas, justificadas por enunciados diversos (*Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*, 2005, pp. 231-232).

É preciso analisar o contraponto a esse raciocínio. Sabe-se que a forma como os dispositivos constitucionais e legais são redigidos encerra decisões do poder constituinte e do Poder Legislativo. Tais atos cristalizam acordos sociais a respeito de dilemas morais ou questões práticas do cotidiano sobre as quais recaem disputas. Permitir que sejam reabertas à discussão a cada novo processo judicial é arriscado sob duas perspectivas.

Primeiro, por viabilizar que o Juízo desconsidere soluções adotadas consoante o processo político majoritário e faça prevalecer as próprias convicções em substituição às adotadas pela sociedade. Sem que haja verdadeiro fundamento constitucional relevante, esse proceder acaba por retirar a legitimidade da função jurisdicional, calcada, conforme concepção clássica, no respeito às respostas moldadas de antemão pelo legislador.

Segundo, por trazer grande margem de insegurança ao sistema. Com efeito, as regras têm o objetivo de reduzir a incerteza na aplicação

do Direito, permitindo que as pessoas pautem as condutas pela previsão abstrata, além de assegurar que a solução do sistema jurídico seja observada de modo isonômico. Na interessante ideia de Thiago Cardoso Araújo, as espécies normativas formariam uma “regra de três”: “os princípios estão para a justiça, assim como as regras estão para a segurança jurídica” (*Jogando com a proporcionalidade*, dissertação de mestrado, 2009, p. 69).

Portanto, diferentemente da ponderação de princípios, que envolve o conflito entre dois valores materiais, a “derrota” de regras (ou ponderação de regras, para os que assim preferem) exige do intérprete que sopesse não só o próprio valor veiculado pelo dispositivo como também os da segurança jurídica e da isonomia. Nesse sentido se manifesta, por exemplo, Humberto Ávila:

Sendo as regras instrumentos de solução previsível, eficiente e geralmente equânime de conflitos, sua superação será tanto mais flexível quanto menos imprevisibilidade, ineficiência e desigualdade geral ela provocar. (*Teoria dos princípios*, 2011, p. 115):

Com base em alguns fundamentos, entendo ser possível assentar a prevalência da leitura constitucional impugnada pela recorrente sobre tais elementos sistêmicos. Como já relatado, a decisão veiculada na regra infralegal não se sobrepõe à estampada na Carta Federal. No confronto de visões, há de prevalecer aquela que melhor concretiza o princípio constitucional da dignidade humana – cuja aplicação é prioritária no ordenamento jurídico. Quanto às considerações concernentes à segurança jurídica e isonômica, também elas não de ceder frente àquele princípio maior. Descabe comungar com enfoque que, a pretexto de assegurar as expectativas no tocante à aplicação do Direito, acaba por colocar seres humanos na mais completa situação de indignidade.

Pode-se dizer que, ao afastar a regra legal, os magistrados estariam confrontando a dignidade do postulante, no caso concreto, com a dos demais cidadãos, também carentes de prestações públicas. É o conhecido

argumento da reserva do possível. Três razões levam-me a assentar a improcedência da crítica.

A uma, porque o benefício de assistência social tem natureza restrita, não basta a miserabilidade, impõe-se igualmente a demonstração da incapacidade de buscar o remédio para tal situação em decorrência de especiais circunstâncias individuais. Essas pessoas, obviamente, não podem ser colocadas em patamar de igualdade com os demais membros da coletividade. Elas gozam de evidente prioridade na ação do Estado, assentada pelo próprio texto constitucional. O artigo 203 da Carta atribuiu à coletividade a tarefa de amparar o idosos e assegurar-lhes a dignidade. Quanto aos portadores de necessidades especiais, são muitos os dispositivos que incumbem ao Estado e à sociedade deveres de proteção – artigos 7º, inciso XXXI, 23, inciso II, 24, inciso XIV, 37, inciso VIII, 40, § 4º, inciso I, 201, § 1º, 203, incisos IV e V, 208, inciso III, 227, § 1º, inciso II, e § 2º, e 244 da Lei Maior.

A duas, porquanto a superação da regra legal há de ser feita com parcimônia. Observem que cumpre presumir aquilo que normalmente acontece na interpretação do Direito: que juízes bem-intencionados vão apreciar, consoante a prova produzida no processo, a presença do estado de miséria, considerados os demandantes. O normal é a atuação de boa-fé. Além disso, vale ressaltar que o critério de renda atualmente fixado está muito além dos padrões para fixação da linha de pobreza internacionalmente adotados. Esse elemento faz crer que a superação da regra será realmente excepcional.

A três, finalmente, porque o orçamento, embora peça essencial nas sociedades contemporâneas, não possui valor absoluto. A natureza multifária do orçamento abre espaço para encampar essa atividade assistencial que se mostra de importância superlativa no contexto da Constituição de 1988. É preciso ter presente o que o saudoso jurista argentino Bidart Campos denominou de prioridade orçamentária dos direitos fundamentais, consubstanciada no dever “de destinar aos direitos sociais e aos condicionamentos que os fazem viáveis uma dotação

de recursos e gastos na maior dimensão possível” (*El orden socioeconómico en la constitución*, 1999, p. 354).

No mais, acerca da obediência cega à lei, cito as agudas palavras de Gustav Radbruch, o primeiro filósofo do Direito a defender, no pós-guerra, uma concepção mais próxima do valor justiça e menos apegada ao formalismo jurídico. Assevera ele:

Esta concepção de lei e sua validade, a que chamamos *Positivismo*, foi a que deixou sem defesa o povo e os juristas contra as leis mais arbitrárias, mais cruéis e mais criminosas. Torna equivalentes, em última análise, o direito e a força, levando a crer que só onde estiver a segunda estará também o primeiro (“Cinco minutos de filosofia do direito”. In: *Filosofia do direito*, 1974, p. 415).

Não chego ao extremo de sugerir a superação da decisão proferida pelo Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.232, por crer que o parâmetro abstrato possui valia. A declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 teria o condão imediato de retirar o suporte de legalidade que deve nortear a atividade administrativa – artigo 37, cabeça, da Carta Federal. O Supremo vem se negando a proclamar a nulidade de lei que padece de vício de inconstitucionalidade por omissão parcial, pois significaria piorar situação que já não se adequa plenamente à Constituição. Sobre o ponto, averba a doutrina:

A técnica da declaração de nulidade, concebida para eliminar a inconstitucionalidade causada pela intervenção indevida no âmbito de proteção dos direitos individuais, mostra-se insuficiente como meio de superação da inconstitucionalidade decorrente da omissão legislativa. (Gilmar Ferreira Mendes, Inocência Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco, *Curso de direito constitucional*, 2007, p. 1.134).

É certo que as prestações básicas que compõem o mínimo existencial – esse conjunto sem o qual o ser humano não tem dignidade – não são as mesmas de ontem, e certamente não serão iguais às de amanhã. Assim, embora as definições legais nessa matéria sejam essencialmente contingentes, não chegam a mostrar-se desimportantes. Fixam os patamares gerais para a atuação da Administração Pública, além de permitir razoável margem de certeza quanto ao grupo geral de favorecidos pela regra, o que terá impactos na programação financeira do Estado.

Vale frisar que não comungo com a óptica do colegiado prolator da decisão recorrida, no sentido da derrogação do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 pelas Leis nº 9.533/1997 e nº 10.689/2003. Consoante salienta a União, embora o critério objetivo de aferição da miserabilidade adotado mediante as referidas leis seja diverso – meio salário mínimo –, o fato é que se destinam a outros tipos de benefícios – a primeira cuida de programa de renda mínima municipal e a segunda do programa nacional de alimentação, ambos com menor alcance. Na Lei nº 9.533/1997, o valor do benefício é bem inferior ao salário mínimo, sendo o patamar inicial estabelecido em R\$ 15,00 (artigo 1º, § 4º). Na Lei nº 10.689/2003, não há sequer a fixação de quantia, deixando-se tal tarefa a cargo do Poder Executivo (artigo 2º, inciso III). Ainda que a argumentação fosse correta, tem-se que o parâmetro revelado no § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93 foi reiterado ante a edição da Lei nº 12.435/2011.

A solução que proponho não é heterodoxa, nem exorbita da jurisprudência do Tribunal. Cabe lembrar que o Supremo indeferiu a liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 223, relator Ministro Paulo Brossard, redator do acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence, na qual se buscava suspender os efeitos da Medida Provisória nº 173, de 18 de março de 1990, que proibira a concessão de cautelares em ações alusivas a dez medidas provisórias, disciplinando vários assuntos. Consignou que a proibição, em tese, da concessão de medidas cautelares é viável, mas que os magistrados, no exercício do controle difuso,

poderiam dizer da inaplicabilidade da regra em caso de incidência inconstitucional. É o que consta no voto do Ministro Sepúlveda Pertence:

Assim, creio que a solução estará no manejo do sistema difuso, porque nele, em cada caso concreto, nenhuma medida provisória pode subtrair ao juiz da causa um exame da constitucionalidade, inclusive sob o prisma da razoabilidade, das restrições impostas ao seu poder cautelar, para, se entender abusiva essa restrição, se a entender inconstitucional, conceder a liminar, deixando de dar aplicação, no caso concreto, à medida provisória, na medida em que, em relação àquele caso, a julgue inconstitucional, porque abusiva.

Nas diversas reclamações envolvendo a matéria, foi possível antever a solução para o problema. Refiro-me, em particular, à decisão proferida pelo Plenário ao apreciar o Agravo Regimental na Reclamação nº 3.963/SC, relator Ministro Ricardo Lewandowski, e também aos pronunciamentos monocráticos atinentes às Reclamações nº 4.422, relator Ministro Celso de Mello, nº 4.133, relator Ministro Ayres Britto, e nº 4.366, relator Ministro Ricardo Lewandowski. Na apreciação da medida cautelar no Recurso Extraordinário nº 564.347, assentou o Ministro Gilmar Mendes:

O Tribunal parece caminhar no sentido de se admitir que o critério de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família, para concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição.

Entendimento contrário, ou seja, no sentido da manutenção da decisão proferida na Rcl 2.303, ressaltaria ao menos a inconstitucionalidade por omissão do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, diante da insuficiência de critérios para se aferir se o deficiente ou o idoso não possuem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, como exige o art. 203, inciso V, da Constituição.

A meu ver, toda essa reinterpretação do art. 203 da Constituição, que vem sendo realizada tanto pelo legislador como por esta Corte, pode ser reveladora de um processo de inconstitucionalização do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

Diante de todas essas perplexidades sobre o tema, é certo que o Plenário do Tribunal terá que enfrentá-lo novamente.

Em síntese, consigno que, sob o ângulo da regra geral, deve prevalecer o critério fixado pelo legislador no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93. Ante razões excepcionais devidamente comprovadas, é dado ao intérprete do Direito constatar que a aplicação da lei à situação concreta conduz à inconstitucionalidade, presente o parâmetro material da Carta da República, qual seja, a miserabilidade, assim frustrando os princípios observáveis – solidariedade, dignidade, erradicação da pobreza, assistência aos desamparados. Em tais casos, pode o Juízo superar a norma legal sem declará-la inconstitucional, tornando prevaletentes os ditames constitucionais.

Nesse contexto, consideradas as circunstâncias excepcionais reveladas na decisão recorrida, nego provimento ao recurso. É como voto.

06/06/2012

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

ANTECIPAÇÃO AO VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Senhor Presidente, eu sei que Vossa Excelência quer antecipar o fim da sessão, eu vou tentar ser pontual, breve, porque eu tinha trazido, para este caso, o voto na Reclamação nº 4.734. Eu vou apontar rapidamente alguns tópicos.

Senhor Presidente, eu repasso todas essas questões a partir do debate que foi posto aqui no brilhante voto do Ministro Marco Aurélio, e eu já foco a questão da eventual revisão da ADI 1.232.

Lembro-me, certa feita, que o Ministro Cezar Peluso propôs que nós até editássemos uma súmula, diante da avalanche de reclamações que tínhamos. Eu, então, chamava a atenção de Sua Excelência dizendo que, àquela altura, nós já não tínhamos talvez maioria, porque foi apontado aqui, na sustentação oral da douta Subprocuradora, que talvez já nós não tivéssemos maioria para uma súmula, porque eram tantos os indeferimentos nas diversas reclamações a partir de circunstâncias específicas. E se nós verificarmos as manifestações dos diversos Ministros, e Vossa Excelência mesmo está trazendo uma lista de casos de reclamação, muito provavelmente no sentido do indeferimento, portanto, está se dando um esvaziamento da decisão tomada na ADI nº 1.232.

Eu repasso todas essas questões. Chamo a atenção para a possibilidade de uma inconstitucionalização. Nós já tivemos até aqui o caso da progressão de regime, em que nós declaramos a constitucionalidade da lei e, depois, nós viemos a declarar a sua inconstitucionalidade, seja por mudança nas circunstâncias fáticas, seja por mudanças nas circunstâncias jurídicas, seja por mudança no plexo de relação entre circunstâncias fáticas e jurídicas. Portanto, eu digo que isso é possível e acontece no sistema. E aí, então, repasso todas essas questões, e chamo a atenção que o debate sobre a omissão já ficara presente lá quando do julgamento da ADI nº 1.232, o Ministro Sepúlveda Pertence já apontava déficit no modelo adotado.

Eu ressalto, então, todos esses aspectos e digo mesmo: o fato é que hoje o Supremo, muito provavelmente, não tomaria a mesma decisão que foi proferida em 1998 na ADI 1.232, a partir desses robustos indícios que estão aí. A jurisprudência atual supera, em diversos aspectos, os entendimentos naquela época adotados pelo Tribunal quanto ao tratamento da omissão inconstitucional, inclusive quanto à possibilidade, por exemplo, de, em caso de omissão parcial, nós valermos da modulação de efeitos, por exemplo, de aplicarmos o artigo 27, deixarmos a lei em vigor, mas não declararmos a sua nulidade, que é um ponto importante para o qual chama a atenção o Ministro Marco Aurélio, declarar a nulidade aqui é agravar o estado de inconstitucionalidade, distanciar-se ainda mais. Mas, hoje, já dispomos, então, dessa alternativa.

Depois, eu repasso todas as decisões legislativas, normativas, que foram tomadas, adotando critérios outros que não o de um quarto do salário mínimo, para essas bolsas que já foram citadas. Então, chamo a atenção, inclusive a questão que não vou nem versar do RE, da minha relatoria, mas que prepara um grave embaraço do ponto de vista da isonomia. Porque, veja Vossa Excelência, o que diz essa lei, mas eu estou usando apenas como ponto de argumentação. A Lei nº 10.741, artigo 34:

"Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita, a que se refere a Loas".

Então, aqui o legislador abriu uma exceção para dois benefícios recebidos pelo casal em relação à LOAS. Qual é a argumentação trazida da tribuna? Bom, isto vale para benefício da LOAS, mas, se for qualquer outro benefício previdenciário, não, ou, se for um benefício, por exemplo,

de idoso e deficiente, também não. Veja, aqui o legislador incorreu em grave equívoco: ou é possível, quer dizer, em situação absolutamente idêntica, fazer a exclusão, pouco importa a origem do benefício, se nós estivermos nesse plano de salário mínimo, ou nós vamos, realmente, para uma situação insustentável, conferindo ao legislador não um poder discricionário, mas um arbítrio, porque, vejam, em situações, do ponto de vista numérico, absolutamente idênticas, nós vamos chegar a resultado dispar.

Por isso, Presidente, fazendo um rápido resumo, eu chego à conclusão também consistente do voto do Ministro Marco Aurélio, mas eu estou afirmando que houve um processo de inconstitucionalização que se deflagrou, um processo de inconstitucionalização do parágrafo 3º, e cito, então, todas essas bolsas com base num quarto do salário mínimo: A criação do Bolsa Família, outros programas de ações de transferência da renda do governo foram unificados, Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação, Bolsa Escola, Programa Nacional de Acesso a Alimentação, Programa Nacional de Renda Mínima, todos esses agora com o critério de meio salário mínimo. Porque também eu entendo, louvo a solução do Ministro Marco Aurélio, mas eu gostaria de opor um reparo: é que a solução de Sua Excelência devolve ao juiz a adoção de critérios, e, obviamente, retira aquilo que da tribuna se aponta, retira a possibilidade de que o legislador fixe um critério, quer dizer, estabelecendo um mínimo de segurança jurídica.

Eu me lembro bem da jurisprudência do Ministro Sepúlveda Pertence naquele caso - o caso, inclusive, é expressivo, porque era o Plano Collor -, e veio, então, uma fórmula que dizia o seguinte: ficava proibida a concessão de liminares em relação a todo o Plano Collor, todas as medidas do Plano Collor. Ora, era basicamente blindar o Plano Collor, quer dizer, em relação a qualquer impugnação, inclusive em relação àquela grave medida que foi a retenção dos ativos financeiros, não é? Então, o que fez o Tribunal? O Tribunal não quis declarar a inconstitucionalidade, mas disse: "O juiz, no caso concreto, poderá fazer a aferição". E, portanto, foi esta a decisão em sede de liminar. O problema é

que aqui nós estamos diante de uma situação muito peculiar, por quê? Nós vamos dizer: "Fica em vigor a lei até que o juiz, no caso concreto, decida não aplicar". E veja, nós estamos hoje com uma...

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência tem matéria de fato a suscitar?

O SENHOR LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS (ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO) - Só esclarecendo um fato à Corte. Os benefícios todos citados que foram referidos, eles estão absorvidos, hoje, no Bolsa Família, que corresponde a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e não meio salário mínimo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Presidente, eu prossigo para mostrar que há um problema, então, neste contexto, por isso, divergindo quanto ao resultado, eu encaminharia o meu voto no sentido de declarar a inconstitucionalidade, mas sem pronúncia da nulidade, fixando um prazo que eu fixaria, mas essa é apenas uma proposta para exercício institucional, mantendo a vigência do modelo até 31 de dezembro de 2014.

Se formos verificar, há muitas incongruências hoje no sistema, a partir deste caso que não está sendo objeto agora de discussão, que é a discussão do Estatuto dos Idosos, que provoca essa incongruência no sistema: exclui o benefício para efeito da renda *per capita* quando se tratar de concessão de benefício de LOAS para um dos cônjuges, mas não admite em relação aos demais. Como justificar isso, do ponto de vista da racionalidade jurídica, não de racionalidade econômica? Como explicar que alguém que tenha se aposentado regularmente pela Previdência com o valor de um salário mínimo também não pretenda essa exclusão para efeito do cálculo? Ou a questão que já está posta e que está chegando aqui: os deficientes, que também recebem. Por que eles não foram contemplados? É claro que a gente vai explicar isso do ponto de vista variado: houve uma pane legislativa ou qualquer coisa do tipo. Mas é

fundamental que a gente examine essa questão à luz de uma coerência normativa, sob pena de provocarmos realmente... Mas era só isso.

Portanto, eu estou votando – na fundamentação, creio que nós estamos concordando nas linhas básicas, e eu louvo o voto do eminente Ministro Marco Aurélio –, mas, diferentemente de Sua Excelência, eu encaminho no sentido de declarar a inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade, também atento ao problema de que nós não podemos declarar a nulidade.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministro, Vossa Excelência permite duas ponderações?

Sabemos que fatores políticos norteiam a atuação do Congresso Nacional e verificamos uma certa inapetência para enfrentar determinados temas. Se concluirmos pela inconstitucionalidade da lei, no que fixa, a meu ver, em termos de piso, parâmetro para se aferir a miserabilidade, teremos vácuo normativo considerado sistema que já vem funcionando.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, mas, no caso, eu estou assegurando a aplicação da lei.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Ele assegura a sobrevida do modelo até maio de 2014.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É, ou até dezembro de 2014.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Por isso, no meu voto, busquei conciliar o pronunciamento pretérito do Supremo – não participei do Colegiado à época, como não participaram também os ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello – com a necessidade de ter-se, em situações concretas devidamente demonstradas, comprovadas no processo, a concretude da assistência preconizada pela Constituição. Mas,

como o preceito não é, de início, autoaplicável, porque tem a cláusula "na forma da lei", declarada a inconstitucionalidade, ficará um vácuo normativo. Por isso, creio que se deve deixar a comprovação da insuficiência dos parâmetros da lei, para o julgamento de caso concreto.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas veja Vossa Excelência, apenas para complementar esse raciocínio: a gente conhece todos os casos que têm chegado em reclamação, em que os juízes fazem a análise das situações concretas, fazendo perícias e até mostrando que ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Nesse caso, em que sou relator, houve uma perícia socioeconômica.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Exatamente. Medicamentos que essas pessoas precisam. Em suma, situações muito especiais, que agravam a situação determinada.

Agora, o problema que se coloca neste outro caso que nós estaríamos a julgar é o critério adotado pelo Estatuto do Idoso, que aumentou então a insegurança jurídica, porque, ao excluir, no caso dos idosos, apenas em relação ao recebimento e percepção de benefício da LOAS, por uma das partes do casal, ele acabou por agravar uma discussão sobre isonomia, porque, como eu disse: e se alguém, na mesma conformação, recebe um benefício da Previdência Social, por contribuição, no valor de um salário mínimo, e o outro pretende LOAS? Vai haver ou não a possibilidade de exclusão. Ele vai argumentar que é inconstitucional. E, aí, a discussão é a seguinte: esse modelo ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – É difícil delimitar, de forma matemática, a insuficiência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Esse é difícil. O caso do deficiente, são os casos que já estão surgindo também. É a mesma hipótese. Por que também não fazer a exclusão nesses casos?

Então, nós temos que contemplar essas situações, porque, do contrário, nós vamos ficar realmente sem parâmetro, mas, como nós estamos a encerrar, apenas para efeito de esclarecimento.

06/06/2012

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S)	: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S)	: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S)	: ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S)	: JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

VISTA

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, dois votos brilhantes foram aqui proferidos, com conclusões parcialmente divergentes. Por outro lado, também foi trazida à tribuna uma questão consagrada constitucionalmente, que é essa questão atuarial em relação a essa intervenção judicial. Evidentemente - se o Ministro Marco Aurélio não participou, que é o nosso decano, e o Ministro Celso de Mello - nenhum de nós participou desse debate que, basicamente lavrado na ADI, criou um critério objetivo para se viabilizar essa política pública.

Eu sempre tive em mente que, na questão da invasão da política pública, o Judiciário deveria ter uma posição de contenção judicial, e os votos aqui foram votos muito densos, muito bem convincentes, mas estão divergindo na conclusão. Essas ponderações que ambos os Ministros, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, fizeram me levaram a repensar aqui o modelo de proposição que eu tinha. Se o Plenário admitir, eu gostaria de

06/06/2012

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Fico com receio, Presidente, que se repita, até mesmo, o ocorrido em um governo anterior, no qual o Supremo declarou a inconstitucionalidade por omissão do Executivo quanto à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos. Encaminhou-se – no governo daquela época, e me refiro aos últimos 10 anos – projeto prevendo reposição irrisória, quando se tinha inflação de cerca de 6%.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O problema aqui é que já temos essa opção feita pelo legislador de permitir a exclusão desse benefício quando tiver origem...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Já é um ponto de partida substancial.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E é isso que está gerando uma grande insegurança jurídica.

A opção do Ministro Marco Aurélio nos dá um certo conforto espiritual, mas certamente instaura uma grande (inaudível) em primeiro grau, porque será um estímulo para buscar-se situações. A falta de parâmetros também é um problema, porque o que se quer é uma lei, tanto é que, naquele caso, o Ministro Nelson Jobim enfatizava: "Ah, é preciso ter um critério". É o problema que, a toda hora, a Advocacia está enfrentando.

E veja que Vossa Excelência traz hoje uma lista de alguma coisa como dez ou quatorze reclamações. E, no nosso caso, nós estamos, – muitos de nós, quase todos – indeferindo as reclamações, reconhecendo que o juiz analisou a circunstância fática, peculiar, e nós não fazemos, então, nenhuma análise. Isso também não conforta o quadro de segurança jurídica da União e da Previdência. Em suma, temos que tentar buscar uma solução.

Só um ponto aqui que acho importante: o Ministro Marco Aurélio chamou a atenção para o problema do legislador, tem que haver alguma coerência na elaboração dessas políticas sociais, porque senão vai se produzindo esse tipo de fagulha. Mexe-se no Estatuto do Idoso, mas claro que isso repercute sobre o sistema como um todo, como nós estamos a ver.

Em se tratando de LOAS, por que não também o deficiente? Por que não contemplar a situação de pessoas que também recebem o benefício da Previdência? Qual é o critério? Agora, isso tem conta para fazer, o Ministro Fux tem razão.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985**

PROCED. : MATO GROSSO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE. (S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO. (A/S) : ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADV. (A/S) : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S) : UNIÃO

ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PROC. (A/S) (ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

INTDO. (A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

ADV. (A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO (A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), desprovendo o recurso, e o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, negando-lhe provimento e declarando a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, sem pronúncia de nulidade, dando pela sua validade até dezembro de 2014, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pela interessada Defensoria Pública-Geral da União, o Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova; e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 06.06.2012.

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Rosa Weber.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

VOTO-VISTA

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX: Senhor Presidente, na mesma linha de pensar do Ministro Gilmar Mendes, mister que se estabeleça prazo razoável para que o Congresso Nacional, órgão a quem compete legislar, delibere acerca de critérios mais adequados à concretização das finalidades constitucionais subjacentes ao art. 203, V, da Lei Maior. Enquanto não implementada a necessária racionalidade interna na legislação pelo Congresso Nacional, caberia adotar uma linha de interpretação da Carta Magna que fortalecesse os Direitos Fundamentais.

O princípio da isonomia e o princípio da dignidade humana foram explicitados na CF/88 e reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. E exatamente para que não permaneçam essas violações, é que o juiz pode, durante esse período de vácuo legislativo, avaliar o que deve ser feito no caso concreto. *Mutatis mutandis*, é isso o que aqui se estabelece.

Por outro lado, é necessário assentar que o direito não pode viver distante da realidade, e a realidade hoje é exatamente essa, que reclama efetivamente essa modulação. Portanto, é preciso estabelecer até que momento vamos tolerar esse estado de inconstitucionalidade. Esse é o papel da Corte.

Ex positis, nego provimento ao recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e proponho a declaração de inconstitucionalidade por omissão do parágrafo §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, sem pronúncia de nulidade, fixando o prazo até 31/12/2015 para que o Congresso Nacional edite novo ato jurídico.

É como voto.

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO****O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI:**

1. A controvérsia dos autos tem como tema de fundo o benefício de prestação continuada assegurado pelo art. 203, V da Constituição Federal (“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”).

A Lei a que faz referência o dispositivo constitucional foi editada em 1993. É a Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), em cujo art. 20, § 3º, dispôs, em sua redação original, o seguinte:

“§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Esse parágrafo foi mantido, com mínima alteração de texto, pela Lei 12.470/2011, que lhe conferiu a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo”.

2. A constitucionalidade, o sentido e o alcance desse parágrafo foram definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1.232/DF, decidida em 1998. É importante lembrar o cerne da discussão então travada. O Ministro Ilmar Galvão, relator originário, sustentou tese assim exposta no seu voto:

“O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - (Relator):
Sobre o cerne da questão posta nos autos, assim se pronunciou
o ilustrado parecer da douta Procuradoria-Geral da República
(fls. 83/87):

‘É momento, portanto, de se verificar se,
efetivamente, o disposto no § 3º do art. 20 da Lei federal nº
8.742, de 1993, veio a ferir o preceito constitucional que,
lembre-se, assim estatui:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem
dela necessitar, independentemente de contribuição à
seguridade social, e tem por objetivos:

.....
V - a garantia de um salário mínimo de benefício
mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que
comprovem não possuir meios de prover à própria
manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme
dispuser a lei.

Tem-se como inequívoco, então, primeiramente, que
a regra geral, expressa no caput da regra constitucional
sob exame, é de que a assistência social — a qual se presta,
entre outros modos, através da garantia de um salário
mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de
deficiência — haverá de ser conferida ‘a quem dela
necessitar.’

Incumbe-se o inciso V do mesmo dispositivo
constitucional de explicitar que são considerados necessitados
da assistência social a pessoa portadora de deficiência e o idoso
‘que comprovem não possuir meios de prover à própria
manutenção ou de tê-la provida por sua família’.

Concomitantemente, o mesmo inciso V do art. 203 da
Carta Magna conteve a eficácia de tal regra, condicionando-a à
edição de lei: ‘Conforme dispuser a lei’.

Adveio, finalmente, a LEI exigida pelo art. 203, V, da
Constituição da República: a Lei federal nº 8.742, de 1993.

Veja-se, no entanto, que, da interpretação de tal Lei federal nº 8.742, de 1993 — conforme seja tal exegese —, é que pode resultar o desrespeito ao mandamento constitucional.

Com efeito, se se entender — como parece ter entendido a representação acolhida pelo Exmo Sr. Procurador-Geral da República — que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, esgota o rol das possibilidades de comprovação de falta de meios, para o deficiente se manter ou ser mantido por sua família, então, realmente, essa norma há de ser tida inconstitucional, na medida em que se terá revelado flagrantemente limitadora ('considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ... a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo') de garantia constitucional ilimitada ('a quem dela necessitar').

Entretanto, se se entender que o mesmo § 3º do art. 20 da Lei federal nº 8.742, de 1993, ao contrário de estar instituindo caso único de possibilidade de prova de tal falta de meios e de estar excluindo outras possibilidades, nada mais faz do que meramente instituir caso de *PRESUNÇÃO JURIS ET DE JURE* de insuficiência de meios familiares, para manutenção de portador de deficiência, então nenhuma inconstitucionalidade poderá ser entrevista.

Em verdade, o entendimento que ora o Ministério Público Federal abraça — e que foi sustentado, muito eficientemente, nas informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal (fls. 66) — parece ser a única exegese correta.

É que a referência do art. 203 da Constituição Federal à disciplina através de LEI não consta do caput daquele preceito — onde deveria figurar, se tivesse por missão restringir a cláusula 'a quem dela necessitar' —, mas, ao reverso, ficou inscrita, apenas, em um de seus cinco incisos: o V.

Forçoso se faz, portanto — quando menos, por amor à lógica e às regras da hermenêutica —, concluir que a expressão 'conforme dispuser a lei', constante do inciso V do art. 203 da

Carta de 1988, tem relação, exclusivamente, com OS MEIOS DE COMPROVAÇÃO da situação de fato prevista pelo preceito constitucional, como condição para a concessão do benefício instituído, matéria essa, por isso mesmo, imediatamente anterior a inserção da cláusula que a submeteu ao regime da LEI:

‘V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meio de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.’ (destaques nossos)

Por isso, ao estabelecer que, em se tratando de ‘família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo’, AUTOMATICAMENTE ‘Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência’, o § 3º do art. 20 da Lei federal nº8.742, de 1993, nada mais estava fazendo, senão instituindo típica PRESUNÇÃO *JURIS ET DE JURE*, ou seja, DISPENSANDO DE QUALQUER COMPROVAÇÃO, NO ESPECÍFICO CASO CONSIDERADO — continuando OS DEMAIS CASOS submetidos à regra geral de COMPROVAÇÃO —, no que não extrapolou a outorga que lhe foi conferida pelo texto constitucional.

Em sendo assim, está-se na típica presença de caso no qual se faz invocável o entendimento dessa Suprema Corte, segundo o qual, existindo duas ou mais formas de se interpretar o texto constitucional, e revestindo-se apenas uma delas de constitucionalidade, essa Excelsa Corte não declara a inconstitucionalidade, mas proclama a ‘interpretação conforme a Constituição, técnica que:

‘...só é utilizável quando a norma impugnada admite, dentre as várias interpretações possíveis, uma que a compatibilize com a Carta Magna, e não quando o sentido da norma é unívoco, como sucede no caso presente.’ (ADIn 1.344-1-Medida Liminar-ES, Rel. Min. Moreira Alves, in DJ de 19.4.96, p. 12.212)

O parecer é, por conseguinte, de que a Ação Direta de Inconstitucionalidade deva ser julgada procedente, porém exclusivamente para o efeito de ser proclamada a interpretação conforme a Constituição, segundo a qual, o § 3º do art. 2º da Lei federal nº 8.742, de 1993, limitou-se a instituir caso de presunção *juris et de jure*, sem excluir a possibilidade de serem comprovados outros casos de efetiva falta de meios para que 'o portador de deficiência possa prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.'

Na realidade, não se pode vislumbrar inconstitucionalidade no texto legal, posto revelar ele uma verdade irrefutável, seja, a de que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

A questão que resta é a de saber se com a hipótese prevista pela norma é a única suscetível de caracterizar a situação de incapacidade econômica da família do portador de deficiência ou do idoso inválido.

Revelando-se manifesta a impossibilidade da resposta positiva, que afastaria grande parte dos destinatários do benefício assistencial previsto na Constituição, outra alternativa não resta senão emprestar ao texto impugnado interpretação segundo a qual não limita ele os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso.

Meu voto, portanto, com o parecer, julga procedente apenas em parte a ação, para o efeito acima explicitado".

O voto, entretanto, restou vencido, eis que a maioria seguiu a orientação adotada pelo Ministro Nelson Jobim, nos seguintes termos:

"O SR. MINISTRO NELSON JOBIM - Sr. Presidente, data vênua do eminente Relator, compete à lei dispor a forma da comprovação. Se a legislação resolver criar outros mecanismos de comprovação, é problema da própria lei. O gozo do benefício depende de comprovar na forma da lei, e esta entendeu de comprovar dessa forma. Portanto não há

interpretação conforme possível porque, mesmo que se interprete assim, não se trata de autonomia de direito algum, pois depende da existência da lei, da definição.

Com todas as vênias, julgo improcedente a ação, na linha do voto da rejeição da liminar”.

Explicitou voto também o Ministro Sepúlveda Pertence, a saber:

“O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Sr. Presidente, considero perfeita a inteligência dada ao dispositivo constitucional, no parecer acolhido pelo Relator, no sentido de que o legislador deve estabelecer outras situações caracterizadoras da absoluta incapacidade de manter-se o idoso ou o deficiente físico, a fim de completar a efetivação do programa normativo de assistência contido no art. 203 da Constituição. A meu ver, isso não a faz inconstitucional nem é preciso dar interpretação conforme à lei que estabeleceu uma hipótese objetiva de direito à prestação assistencial do Estado. Haverá, aí, inconstitucionalidade por omissão de outras hipóteses? A meu ver, certamente sim, mas isso não encontrará remédio nesta ação direta.

Julgo improcedente a ação”.

3. Ficou assim redigida a ementa do acórdão:

“CONSTITUCIONAL. IMPUGNA DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL QUE ESTABELECE O CRITÉRIO PARA RECEBER O BENEFÍCIO DO INCISO V DO ART. 203, DA CF. INEXISTE A RESTRIÇÃO ALEGADA EM FACE AO PRÓPRIO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE REPORTA À LEI PARA FIXAR OS CRITÉRIOS DE GARANTIA DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MÍNIMO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E AO IDOSO. ESTA LEI TRAZ HIPÓTESE OBJETIVA DE PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL DO ESTADO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE”

4. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal mereceu muitas reservas pelas instâncias ordinárias, especialmente porque, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, havia sido aprovada, pela Turma Nacional de Uniformização, uma súmula (n. 11) segundo a qual “a renda mensal, *per capita*, familiar, superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3º da Lei 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante”.

Embora essa súmula tenha sido cancelada, em 15/05/2006, em virtude da decisão do STF na ADI 1.232/DF, o certo é que, mesmo assim, a sua orientação continuou sendo seguida em muitos julgados posteriores, com desprezo à decisão da Suprema Corte. Essa tendência se acentuou a partir do momento em que o próprio STF, em vários julgados monocráticos, deixou de acolher reclamações formuladas pelo INSS tendentes a fazer valer a autoridade da decisão proferida na ADI 1.232/DF (v. g.: Rcl 4.374 MC/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 01/02/2007, DJ 06/02/2007, p. 111; Rcl 3.805/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 09/10/2006, DJ 18/10/2006, p. 41; Rcl 4.280/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 20/06/2006, DJ 30/06/2006, p. 42; Rcl 4.145/RS, rel. Min. Marco Aurélio, j. 30/04/2006, DJ 10/05/2006, p. 36).

O Plenário, todavia, continuava mantendo o que foi decidido na ADI 1.232/DF (v. g.: Rcl-MC-AgR 4.427/RS, Pleno, rel. Min. Cezar Peluso, j. 06/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 23; Rcl 2.323/PR, Pleno, rel. Min. Eros Grau, j. 07/04/2005, DJ 20/05/2005, p. 8; Rcl-AgR 2.303/RS, Pleno, rel. Min. Ellen Gracie, j. 13/05/2004, DJ 01/04/2005, p. 5).

5. Nesse ambiente é que se apresenta agora o exame da matéria, e o que se tem, *mutatis mutandis*, é a reprodução da mesma discussão estabelecida quando do julgamento da ADI 1.232/DF.

6. Ora, aqui não cabe aqui fazer juízo sobre o acerto ou não da decisão tomada na referida ADI. O que importa é que se trata de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, com eficácia *erga omnes* e efeitos

vinculantes, insuscetível de ataque por ação rescisória (Lei 9.868/1999, art. 26), menos ainda por via de recurso extraordinário ou de reclamação.

7. Para subtrair-se à autoridade da decisão do STF na ADI 1.232/DF, relativamente à constitucionalidade e ao sentido do art. 20, § 3º da Lei 8.742/1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), cogita-se da sua possível inconstitucionalidade superveniente ou da sua revogação, em face de leis posteriores, nomeadamente do art. 5º, I, da Lei 9.533/1997 e do art. 2º, § 2º, da Lei 10.689/2003. Com todo o respeito, não se mostram convincentes essas linhas de raciocínio.

8. Se a norma foi declarada constitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada em controle concentrado de constitucionalidade, insuscetível de rescisão, qualquer juízo em sentido contrário – para afirmar a sua ilegitimidade – dependeria da configuração de algum pressuposto de inconstitucionalidade superveniente: ou a mudança da realidade social em que atuam a norma constitucional e a norma infraconstitucional, ou a mudança do parâmetro normativo constitucional, que pudesse acarretar a não-recepção (e, portanto, a revogação) do art. 20, § 3º da Lei 8.742/1993. Nada disso, todavia, ocorreu, no caso. Não há sustento algum, portanto, para um juízo de inconstitucionalidade superveniente.

9. Não há, do mesmo modo, razão para afirmar a revogação desse dispositivo por lei ordinária posterior com ele incompatível. O benefício decorrente do art. 203, V da Constituição, de natureza individual, disciplinado no art. 20, § 3º da Lei 8.742/1993, tem configuração e pressupostos normativos próprios, insuscetíveis de equiparação com outros benefícios sociais, de natureza familiar, como o da Lei 10.689/2003, que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, ou o da Lei 9.533/1997, que incentiva a criação de programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. Por isso mesmo, não se pode supor que a mudança na legislação em relação aos requisitos ou pressupostos para a concessão de:

um desses benefícios, autorize a conclusão de que os mesmos pressupostos ou requisitos devam ser aplicados aos demais. Nesse sentido, não há como supor que o art. art. 5º, I, da Lei 9.533/1997 tenha comprometido a vigência ou do dispositivo aqui em causa. Essa Lei 9.533/1997, segundo sua ementa, “autoriza do Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas”. É nesse contexto que seu artigo 5º, I estabelece:

“Art. 5º Observadas as condições definidas nos arts. 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial”.

Não há como afirmar, portanto, sem atentar contra princípios básicos de hermenêutica e interpretação (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, art. 2º, § 1º), que esse dispositivo, tratando de matéria tão diversa, possa ter operado a revogação do art. 20, § 3º da Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social). O equívoco se mostra ainda mais manifesto quando se adota a prática de retirar, desse texto normativo, apenas um dos seus incisos isoladamente, sem considerar a norma em seu contexto integral e sistemático, que exige, para o usufruto do benefício, a conjugação cumulativa de todos eles.

O mesmo se diga do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.689/2003. Trata-se de Lei que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação e o citado dispositivo tem o seguinte enunciado:

“Art. 2º O Poder Executivo definirá:

I - os critérios para concessão do benefício;

II - a organização e os executores do cadastramento da população junto ao Programa;

III - o valor do benefício por unidade familiar;

IV - o período de duração do benefício; e

V - a forma de controle social do Programa.

§ 1º (...)

§ 2º Os benefícios do PNAA serão concedidos, na forma desta Lei, para unidade familiar com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 4º O recebimento do benefício pela unidade familiar não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios de programas governamentais de transferência de renda, nos termos de regulamento.

§ 5º Na determinação da renda familiar per capita, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes deste Programa, do Bolsa-Alimentação, e do Bolsa-Escola”.

Aqui também, em face da absoluta diversidade da matéria, não há como supor que esse art. 2º tenha operado a revogação, por incompatibilidade (art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993).

Por fim, ainda que se admitisse ter havido a afirmada revogação, por incompatibilidade com as Leis supervenientes de 1993 e de 2003, é certo que, a partir de 2011, a norma alegadamente revogada foi restaurada, por força do que estabeleceu a Lei 12.470/2011, que, no seu art. 3º, lhe deu a seguinte redação (destinada a adaptar o seu texto à Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto 6.949/2009):

“§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo”.

Não se pode duvidar, nessas circunstâncias, da vigência dessa norma, cujo sentido e alcance estão definidos – certa ou erradamente, aqui não cabe discutir – pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1.232/DF, cuja autoridade deve ser respeitada, por sua eficácia *erga omnes* e seu efeito vinculante.

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO : **MIN. GILMAR MENDES**
ACÓRDÃO
RECTE.(S) : **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RECDO.(A/S) : **ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**
ADV.(A/S) : **GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E**
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : **UNIÃO**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS**
HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : **JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)**

TRIBUNAL PLENO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985**

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, também faço esse registro. Entendo que a matéria, tal como posta, especialmente no Recurso Extraordinário nº 567.985, seria de natureza infraconstitucional, porque nada mais se fez do que dar a solução à controvérsia, à luz da legislação infraconstitucional de regência. Mas a questão do conhecimento está superada, pois foi reconhecida a repercussão geral.

Nessa linha, com todo o respeito aos entendimentos contrários, acompanho o voto do Relator, o Ministro Marco Aurélio, bem como o exarado pelo Ministro Gilmar, no processo 580.963, e o do Ministro Fux, pedindo vênia ao Ministro Teori, no sentido de negar provimento a esses recursos extraordinários. São processos subjetivos, nos quais nada mais fez, a meu juízo, o julgador do que interpretar a lei. E o fez, especificamente no primeiro deles, o 567.985, à compreensão de que o parâmetro, o critério objetivo de miserabilidade, previsto no artigo 20, §

3º, da Lei nº 8.742/93, havia sofrido ou revogação ou não mais poderia subsistir como um único parâmetro, a compreensão de que a miserabilidade jurídica poderia ser interpretada de uma outra forma.

Com relação ao fundamento respeitabilíssimo trazido pelo Ministro Teori de que, na verdade, na discussão travada neste plenário, ficou vencida a posição que sustentava a possibilidade de, por outras formas, ser comprovada a miserabilidade jurídica, pedindo vênica à essa compreensão, compartilho da que foi defendida pela Ministra Cármen Lúcia, em voto inclusive também lembrado pelo Ministro Fux, no sentido de que o fato de o Supremo ter declarado a constitucionalidade daquela norma não significa que sejam inconstitucionais as decisões que observem outros parâmetros para a definição da miserabilidade jurídica.

Em função de todos os impactos, também tenho o voto escrito, Senhor Presidente, mas todos os fundamentos já foram expostos nas diferentes manifestações, eu voto no sentido de negar provimento a ambos os recursos, mas endosso a compreensão do Ministro Gilmar no sentido de declarar a inconstitucionalidade, porque estamos no caminho da inconstitucionalidade, ela não se tornou, ela está em vias de se tornar inconstitucional, e, por isso, sem decretar a ação de nulidade.

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****DEBATE**

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, eu só tenho uma dúvida com relação ao prazo proposto, porque temos, assim, essa experiência de que o prazo seria, se bem me recordo, 2014, nós teremos um ano e pouco e **tempus fugit**.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Obviamente, em razão da própria interrupção do julgamento e da retomada, ontem eu recebi a manifestação da Advocacia-Geral da União exatamente nessa mesma linha, manifestando que, tendo em vista a possibilidade de parcial procedência do pedido, o prazo hoje, no mínimo, se fixado a partir desta data, seria extremamente exíguo, e aí surgiria mais um ano. Depois, eu vou fazer a consideração.

Eu estava até conversando com o Ministro Celso de Mello a propósito exatamente das situações concretas, porque eu ouvi com toda a atenção o voto do Ministro Fux e também o do Ministro Teori, eu não me animo, embora me fascine a ideia trazida pelo Ministro Fux, e acho que está até na posição do legislador ter um critério, e aí os 5%, mas, daqui a pouco, o juiz, obviamente, vai ter uma outra situação, etc, e terá que fazer a avaliação *in concreto*. Nós já vimos que o próprio legislador aqui, no caso do idoso, acabou por impor uma restrição que gera um impacto, porque, na medida em que se declara a inconstitucionalidade do disposto no Estatuto do Idoso - e parece evidente que é inconstitucional -, quando se tratar de um idoso casado com outro que recebe assistência social, ele poderá também fazer jus à assistência social. Mas, se a fonte decorrer de uma outra causa, aí não, ainda que o valor seja idêntico, quer dizer, a lei criou uma exclusão que é arbitrária. Porém é claro que isso tem um impacto sério no sistema, é preciso que se faça os devidos ajustes.

Por outro lado, em relação ao voto do Ministro Teori, eu acho importante destacar que, depois da decisão do Supremo que afirmou a

constitucionalidade com base no voto do Ministro Jobim e com as ressalvas que já foram feitas naquele julgamento, ao longo desses últimos anos - e eu fiz até um levantamento que eu acho que aparece no meu voto -, o Tribunal, pelo menos na composição quando do julgamento, vinha, quase que sistematicamente...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Abrindo exceções.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Abrindo exceções e, mais do que isso, negando, portanto, conhecer ou mesmo julgar procedentes as reclamações, o que indicava que era uma validação das decisões de primeiro grau, as decisões que estavam sendo tomadas no sentido da concessão, pela avaliação concreta que se fazia. Por isso até que eu estava resgatando essa discussão, e relembrando aqui com o Ministro Celso um debate que ocorreu quando o Tribunal discutiu a Medida Provisória nº 173, que se referia ao Plano Collor, depois chamado Plano Collor I. O que dizia essa medida provisória? Que ficava vedada a concessão de liminar que envolvesse a não observância das regras estabelecidas no Plano Collor, tanto é que eram citadas especificadamente todas as medidas provisórias depois convertidas em lei.

O Tribunal se viu às voltas com a seguinte situação: ou declarava inconstitucional - eu acho que era a proposta do Ministro Brossard, claramente inconstitucional a ...

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Exatamente, o que a gente chama uma proporcionalidade em concreto. Eu estava, aqui, refazendo essa visita a esse tema, e eu me lembro, aqui, o que o Ministro Pertence dizia, se referindo à medida provisória:

"[...] essa generalidade e essa imprecisão, que a meu ver, podem vir a condenar, no mérito, a validade desta medida.

provisória, dificultam, sobremaneira, agora, esse juízo sobre a suspensão liminar dos seus efeitos, nesta ação direta."

"Para quem, como eu, acentuou que não aceita veto peremptório, veto *a priori*, a toda e qualquer restrição que se faça a concessão de liminar [...]"

Isso se dizia porque o Tribunal, tradicionalmente, aceitava, pelo menos em tese, a restrição de liminar, mas eram casos muito específicos, por exemplo, na tradição dos anos 50, a vedação à liminar, nos casos de liberação de produtos em alfândega; ou depois, a questão de aumento de vencimentos por força de liminar - coisas que depois foram incorporadas ao Direito Positivo de forma muito ampla.

Então, ele dizia:

"Para quem, como eu, acentuou que não aceita veto peremptório, veto *a priori*, a toda e qualquer restrição que se faça à concessão de liminar, é impossível, no cipoal de medidas provisórias que se subtraíram ao deferimento de tais cautelares, *initio litis*, distinguir, em tese, e só assim poderemos decidir neste processo até onde as restrições são razoáveis, até onde são elas contenções, não ao uso regular, mas ao abuso de poder cautelar, e onde se inicia, inversamente, o abuso das limitações e a conseqüente afronta a jurisdição legítima do Poder Judiciário.

Por isso, [...] depois de longa reflexão, a conclusão a que cheguei, *data venia* dos dois magníficos votos precedentes, é que a solução adequada às graves preocupações que manifestei - solidarizando-me nesse ponto com as idéias manifestadas pelos dois eminentes Pares - não está na suspensão cautelar da eficácia, em tese, da medida provisória.

O caso, a meu ver, faz eloqüente a extrema fertilidade desta inédita simbiose institucional que a evolução constitucional brasileira produziu, gradativamente, sem um plano preconcebido, que acaba, a partir da Emenda Constitucional 16, a acoplar o velho sistema difuso americano de controle de constitucionalidade ao novo sistema europeu de controle direto e concentrado.

O que vejo, aqui, embora entendendo não ser de bom aviso, naquela medida provisória que há na grave decisão a tomar, da suspensão cautelar, em tese, é que a simbiose constitucional a que me referi, dos dois sistemas de controle de constitucionalidade da lei, permite não deixar ao desamparo ninguém que precise de medida liminar em caso onde - segundo as premissas que tentei desenvolver e melhor do que eu desenvolveram os Ministros Paulo Brossard e Celso de Mello - exatamente nessa linha - a vedação da liminar, porque desarrazoada, por que incompatível com o art. 5º, XXXV, por que ofensiva do âmbito de jurisdição do Poder Judiciário, se mostre inconstitucional.

Assim, creio que a solução estará no manejo do sistema difuso, porque nele, em cada caso concreto, nenhuma medida provisória pode subtrair ao juiz da causa um exame da constitucionalidade, inclusive sob o prisma da razoabilidade, das restrições impostas ao seu poder cautelar, para, se entender abusiva essa restrição, se a entender inconstitucional, conceder a liminar, deixando de dar aplicação, no caso concreto, à medida provisória, na medida em que, em relação àquele caso, a julgue inconstitucional, porque abusiva".

Então, na verdade, eu tenderia, tendo em vista essa ponderação trazida pela AGU, até mesmo a fixar um prazo que iria ao fim de 2015.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Talvez dois anos contados da data desse julgamento.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Ou isso, desse julgamento. E também ponderaria que o juiz, no caso concreto, poderá fazer essa aferição, o que até é inevitável, diante do que já vem sendo decidido pela Corte em várias reclamações.

Tanto é, Presidente, eu tinha trazido também a Reclamação nº 4.374, exatamente para tentar dar um encaminhamento, até porque nós estamos

vivendo um momento – vamos dizer assim, perdoe-me a palavra – de uma certa esquizofrenia institucional, porque, de um lado, dizemos que temos a ADI com efeito vinculante, ao mesmo tempo, nas reclamações, nós estamos julgando-as de alguma forma improcedentes, ou indeferindo a liminar, e validando as decisões contrárias ao que foi decidido na ADI.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A Declaratória de Constitucionalidade nº 16 foi uma declaratória e não uma ação direta de inconstitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não foi ADI?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não, foi declaratória, penso que foi a Declaratória nº 16.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, acho que foi.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência me permite, Presidente, como relator de um dos casos?

No caso relatado pelo ministro Gilmar Mendes, há uma ...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - ADI 1.232.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Houve também a declaratória de constitucionalidade quanto ao ...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não, acho que só ADI.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência me permite, apenas para refletirmos em voz alta?

Penso que se acabou por desconhecer a inexistência da necessidade dos idosos. Por que afirmo isso? Porque a Turma recursal admitiu, no acórdão – muito embora não seja órgão integrado a Tribunal, mas a Lei nº

9.099/95 emprega essa nomenclatura "acórdão" –, que o marido teria uma aposentadoria de trezentos e cinquenta reais. Indago: por que, então, cogitou da LOAS, da assistência, desse benefício previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal? A resposta está no acórdão:

"Benefício de valor mínimo" – que é o caso, aposentadoria no valor mínimo, salário mínimo – "percebido, recebido, por idoso integrante do núcleo familiar," – vem a peculiaridade a discrepar da ordem jurídica – "seja a título de LOAS, seja a título de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício de valor mínimo, não deve ser computado no cálculo em questão."

Fez referência à Lei nº 10.741, de 2003, que é o Estatuto do Idoso. Ao versar a matéria, a Lei do Idoso apenas excluiu a percepção sob o mesmo título. Vou proceder à leitura do artigo:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

O parágrafo prevê a exclusão de parcela específica, não alcançados proventos decorrentes da aposentadoria:

"Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput" – ou seja, sob o ângulo da assistência prevista no inciso V do artigo 203 – "não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas".

O que fez o Juízo? Estendeu essa exclusão, a ponto de alcançar o que recebido a título de proventos pela aposentadoria e o que percebido também a título de pensão, esta em decorrência do falecimento. Acabou por extravasar a premissa constitucional básica para ter-se o benefício,

que é a necessidade, visando a subsistência do núcleo familiar.

Então, nesse caso relatado por Vossa Excelência, ministro Gilmar Mendes, inclusive debati com Vossa Excelência na oportunidade, mas sem ter presente o pronunciamento impugnado mediante extraordinário, porque apenas dois os beneficiários cotados com quantitativo igual ao salário mínimo, provejo o recurso do Instituto. Provejo-o porque, reafirmo, desprezou-se – e está no acórdão – a circunstância de o marido, Antônio Dias, ter proventos no valor mínimo, à época, de trezentos e cinquenta reais. A família é constituída de marido e mulher apenas. A situação é diversa do caso relatado por mim, em que apreciadas as circunstâncias, entendeu-se que aquela percentagem, ou percentual, previsto na lei de regência, da assistência, um quarto do salário mínimo, seria, no tocante ao núcleo familiar, insuficiente para a subsistência dos integrantes. Nesse outro caso, não! Nesse outro caso, muito embora reconhecendo-se a existência de proventos da aposentadoria iguais ao salário mínimo, mesmo assim, condenou o Instituto a satisfazer a prestação continuada de assistência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Então, Vossa Excelência declara a inconstitucionalidade do parágrafo único também?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não. Porque, por exemplo, se os integrantes do núcleo forem dois, não admito que alguém possa sobreviver com dois quartos do salário mínimo. Por isso, digo...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Se houver um gasto de medicamentos que absorva esse salário mínimo que a parte percebe, dentro da ideologia do voto de Vossa Excelência, que mais ou menos foi o que eu entendi, o juiz poderia aferir...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A rigor, a rigor, o legislador partiu para a utopia, quando imaginou que, no caso, tendo cada integrante da família a percepção...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não, é a realidade que se passa nos Juizados Especiais.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Havendo esse valor de um quarto por cabeça, não se tem o direito à assistência, e essa família...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sem querer contestar o voto de Vossa Excelência, mas aqui me parece o seguinte: para manter a coerência, então, a rigor, teria que declarar a inconstitucionalidade com nulidade do parágrafo único do artigo 34.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Admito que, se um integrante já percebe o benefício – um deles apenas –, se possa concluir – mas é o que digo, há de ser aferida a situação concreta – que esse quantitativo é insuficiente. Daria interpretação conforme para remeter a exclusão da regra do artigo 20 à apreciação do caso concreto.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas não se trata de um caso concreto, porque o legislador que estabeleceu.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Como se temos em mesa dois?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas, o que nós temos, a rigor, a situação é concreta, mas o que nós temos é uma definição na lei que diz que um idoso que receba LOAS permite que o outro também.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Será que prejudica os demais a percepção...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Do benefício LOAS, do benefício de assistência social. Eu estou dizendo: se estivermos a falar de pensão ou se estivermos a falar de um benefício previdenciário, ou até aquela situação do deficiente, estaríamos, na verdade, a ferir o Princípio da Isonomia. Esse é um argumento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministro, argumentei com o parágrafo para simplesmente apontar que o órgão julgador foi além da exclusão autorizada, no que excluiu também proventos. Foi o único argumento.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A mim, me parece que a questão é relevante sob dois prismas: primeiro, a questão da evolução que se deu. Esse debate não tem nada a ver com o Estatuto do Idoso, porque é um debate que já estava presente quando do julgamento da ADI. O Ministro Ilmar inclusive suscitou já a incompletude ou a inconstitucionalidade. Então, esse é um ponto. Depois, tivemos as várias bolsas, os vários benefícios outros concedidos e que adotaram outros critérios. Por isso que falo. Não vou agora ler o voto. Inclusive, na reclamação, estendo-me sobre essa tendência num processo de inconstitucionalização.

O problema aqui é mais grave, por quê? Se disséssemos que é inconstitucional o parágrafo único do artigo 34, estaríamos fazendo exatamente o quê? É um caso de inconstitucionalidade que agrava a situação dessas pessoas, que o legislador avaliou, quer dizer, fazendo todas as contas, tendo em vista os critérios da seguridade, considerando os critérios atuariais eventuais levados em conta, o legislador entendeu que os cofres públicos poderiam suportar essa opção. O problema é que, quando isso é tratado de forma assistemática, acontecem essas incongruências. Poderíamos também trilhar o outro caminho dizendo: "Já que ele optou por contemplar o idoso, nessa situação, que contemple também fazer uma sentença aditiva." Mas não é esse o caminho que estou propondo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência quer um elemento mais complicador? No caso que relatei, a Turma Recursal considerou a Lei nº 10.689/2003 posterior, portanto, à regedora da espécie, ou seja, a que regulamentou o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal. Levou em conta a lei mediante a qual foi criado o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), e que dispôs: "(...) É carente a pessoa cuja renda mensal não ultrapasse a soma de meio salário mínimo (...)", quando a que veio regulamentar o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal considera um quarto do salário mínimo por cabeça do núcleo familiar.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Ministro Marco Aurélio, Ministro Gilmar, noto que há uma discrepância na conclusão dos votos. Há um que declara... Aliás, chamo a atenção dos que já proferiram voto. Ministro Gilmar.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Eu desprovejo os recursos e proponho que se declare a inconstitucionalidade.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A inconstitucionalização.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É. Mas a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34, fixando um prazo, mantendo-a em vigor.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Do artigo 34, fixando o prazo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Mas por que haveria a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Porque contemplou exclusivamente o idoso que recebe LOAS, e não outro que possa estar numa mesma condição.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É o caso clássico de exclusão de benefício incompatível com o princípio da igualdade.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Aqui o fundamento é o princípio da igualdade.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Sim, mas não afasta a consideração de peculiaridades que conduzam à conclusão de que aqueles componentes do núcleo familiar não têm condições próprias a uma subsistência digna. Apenas prevê que não se considere, para aferição da percentagem prevista na lei, um quarto do salário mínimo, a LOAS já percebida por um dos integrantes.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas ele mantém a exclusão em relação aos outros.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Mantem.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – No meu voto, por exemplo, admito que, aferidas as situações concretas, possa o julgador, já acionando o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, apontar a insuficiência do que tarifado na lei.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Ministro, basta uma situação: se um deles recebe pensão, e o outro recebe LOAS...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Quanto à pensão, não. Quanto à pensão, bem como proventos, há a exclusão do direito a LOAS. Tanto que estou provendo o recurso do Instituto no caso que está sob a relatoria de Vossa Excelência, para julgar improcedente o pedido formulado. Por quê? Porque, de forma clara e precisa, assentou-se que um dos dois componentes da família já percebe da Previdência, ante aposentadoria, provento, embora no valor mínimo. Então, não temos, a não ser que digamos que o salário mínimo não é suficiente à manutenção de duas pessoas, base para concluir pelo direito à parcela de assistência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas, então, é inconstitucional. É o parágrafo único do artigo 34.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não, veja: se a lei que regulamentou, Presidente, o inciso IV do artigo 203 da Constituição Federal contenta-se com um salário mínimo para a manutenção de quatro pessoas, sim, se é considerado um quarto por pessoa, chega-se a quatro quartos, não posso dizer que, em uma situação concreta, em que os componentes da família, duas pessoas, tenham o salário mínimo, há a incidência do preceito constitucional.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas, então, o Estatuto do Idoso criou um privilégio.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Bom, vamos prosseguir na votação.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Pois não!

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Apenas para fazer uma observação a respeito do meu voto e do precedente do Supremo, que deu uma determinada solução no caso das leis que impedem a concessão de medidas liminares. Naquele caso, realmente, o Supremo considerou constitucional a lei que estabelecia essas restrições, sem prejuízo, todavia, de que, no exame de caso concreto, o juiz pudesse aferir as situações individuais e deferir liminar.

Talvez, essa solução, que foi muito sábia, devesse ter sido aplicada no caso concreto; e, aliás, era essa a solução proposta, no caso, pelo Ministro Ilmar Galvão.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - E foi do que eu me vali nas reclamações, Ministro, expressamente, nesta matéria.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Mas, naquele caso, nesse caso da 1.232, o Supremo rejeitou expressamente essa solução, de modo que adotar essa solução significa, na prática, conferir efeitos rescisórios a uma decisão do Supremo em controle concentrado. Esse é no meu entender...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Ministro, gostaria apenas, se Vossa Excelência me permite, de observar que, quando passei a decidir esta matéria, objeto deste recurso, nas reclamações, incluída aquela que foi mencionada pelo Ministro Fux, eu citei o que disse o Ministro Sepúlveda Pertence, na Ação Direta nº 1.232.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Eu reproduzi aqui o voto integral do Ministro Sepúlveda...

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Exatamente.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Li o voto de Vossa Excelência, mas faço uma leitura diferente a respeito do que diz o

Ministro Sepúlveda Pertence. O Ministro Sepúlveda Pertence diz que a matéria está reservada à lei, que o art. 20, § 3º pode ter vícios de inconstitucionalidade por omissão, mas que é o legislador que deve preencher essa omissão, e não o juiz. É isso que foi dito.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E é o que estamos dizendo agora.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Estamos dizendo, apenas, que o juiz, no caso concreto, vai aferir as situações individuais.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Estamos dizendo que se declara a constitucionalidade, deixa a lei em vigor, devolvemos ao legislador a possibilidade de reconstituir o sistema.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Por isso, se me permite, apenas para complementar o meu voto: peço vênias ao Ministro Fux para não estabelecer qualquer critério, porque, com todo o respeito, entendendo que aqui não é o fórum, o locus adequado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Apenas uma observação: quando nós estávamos decidindo a insuficiência constitucional porque havia uma omissão na regulamentação do aviso prévio, aqui nós começamos a debater qual seria o prazo, etc., e exortamos o legislador a regular. Então, a ideia teve esse escopo, mas evidentemente que a minha proposição está embutida nessa já assentada de que o legislador vai escolher os juízes, vão aferir no caso concreto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Ministro, naquele caso concreto, o legislador atuou, mas o fez assustado com certas propostas que surgiram no Plenário. A minha, por exemplo, que, no caso, ia muito mais adiante quanto à proporcionalidade.

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985
ADITAMENTO AO VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, acompanho o Relator no primeiro caso do Ministro Marco Aurélio, negando provimento, pelas razões exatamente expostas e que repetem de alguma forma o que já tinha decidido na Reclamação nº 3.805, como disse antes. Penso que foi declarada a inconstitucionalidade, sem embargo de o juiz poder, no caso concreto, verificar que não estão atendidas as condições específicas da seguridade social, nos termos do princípio da dignidade da pessoa humana. Portanto, estou acompanhando o Ministro-Relator.

###

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO**

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, vou pedir vênia aos que pensam contrariamente e acompanhar o voto do Ministro Teori Zavascki.

Eu fiquei impressionado com os argumentos de Sua Excelência, já tinha me impressionado também, positivamente, com os memoriais que recebi da Advocacia-Geral da União, e recordo, em linhas muito gerais, posso até incorrer em algum equívoco interpretando o que disse o eminente Ministro Teori Zavascki, mas a verdade é que o artigo 203, inciso V, da Constituição, remete à lei a regulamentação desse valor mínimo que deve ser conferido ao idoso em situação, como a própria lei chama, de miserabilidade. Ou seja, deferiu ao legislador ordinário essa incumbência, que, por sua vez, adotou...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministro, mas não é uma carta branca.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Sim. Mas que, por sua vez, adotou um critério objetivo. Esse é um aspecto.

Ao fazê-lo, levou em consideração aquilo que o eminente Ministro Gilmar Mendes trouxe à colação, que é exatamente a situação orçamentária da Previdência Social. E Sua Excelência mesmo disse que o legislador ordinário, o Congresso Nacional, deve ter feito uma série de cálculos e chegou à conclusão que esse é o valor possível, é aquilo que os juristas chamam de reserva do possível, aquilo que o erário pode pagar, neste presente momento histórico, ao idoso. Então, esse é um aspecto que me parece relevante.

Na verdade, o Congresso Nacional estabeleceu uma política pública; boa ou má, é uma política pública. E as políticas públicas são instituídas

pelo Congresso Nacional em conjunto com o Poder Executivo, e não cabe, em princípio, ao Poder Judiciário imiscuir-se nessa área, estabelecer políticas públicas. A política pública com relação ao idoso foi exatamente estabelecida por essa Lei 8.742, no seu artigo 20, § 3º.

O INSS, em suas contrarrazões, traz argumentos que me parecem também extremamente relevantes. Quais são eles? Em primeiro lugar, que o acórdão recorrido teria afrontado o princípio da legalidade, porque claramente essa política pública está expressa na lei, e compete ao Congresso Nacional rever a lei a seu talante, como representante da soberania nacional, e verificar se está, ou não, defasada ao longo do tempo, com relação à realidade econômica em que vivemos, a independência dos Poderes e o princípio da reserva legal.

Mas há mais, Senhor Presidente. Permita-se apenas concluir. Há um dado também trazido à colação pelo recorrente, o Instituto Nacional de Previdência Social, que é o seguinte: a afronta ao princípio da fonte de custeio, que está abrigado no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal.

O que diz esse artigo, com todas as letras?

"§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

Por que isso? Porque, nessa crise mundial econômica que estamos vivendo, a primeira vítima é sempre a previdência social dos países, quer sejam eles desenvolvidos, quer sejam subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. O que está ocorrendo é que realmente - e nós vemos isso no mundo todo - os benefícios previdenciários são os primeiros a serem cortados. E nós vivemos uma crise mundial que está se aproximando, lamentavelmente, do nosso País. E há um fenômeno demográfico interessante, está havendo uma mudança no perfil demográfico no sentido de que há o aumento de pessoas idosas, sobretudo nos países avançados, mais desenvolvidos economicamente e em desenvolvimento. Isso está acontecendo no Brasil também. Se nós aumentarmos ou deixarmos ao magistrado local criar, ao seu talante, um benefício previdenciário sem observar o que dispõe o artigo 195, § 5º, da Constituição, sem indicar recursos, o Brasil irá à falência, irá à bancarrota rapidamente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Vossa Excelência me permite? O que nós estamos a dizer é que são tantas as incongruências produzidas no sistema, a partir de decisões do próprio Legislativo, com a fixação, por exemplo, dessas bolsas, que traçou a linha de miserabilidade, não agora, em quatro salários mínimos, mas em meio salário mínimo para muitos benefícios, esse é um dado. Essa decisão do Estatuto do Idoso – claro que soa irônico –, se nós não fizermos uma interpretação, acaba soando como se fosse um privilégio, porque é o que resulta do parágrafo único do artigo 34. Esse é um dado importante. O que se diz no artigo 34? Que, se um dos componentes do casal recebe benefício de assistência social, aquilo será excluído para os fins do cálculo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – O preceito refere-se a um benefício específico.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A assistência social.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Sob o mesmo título.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sob o mesmo título.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Nesse caso relatado por Vossa Excelência, concluiu-se que a renda seria zero porque excluídos os proventos da aposentadoria do cônjuge varão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sim. Por quê? Porque, no outro sistema, gera esse benefício. Veja, o valor é o mesmo, é valor do salário mínimo para a assistência social ou para a aposentadoria. Qual é a justificativa racional para essa opção do legislador? A não ser uma pane legislativa, não há explicação. Por outro lado, queria lembrar o

seguinte. Presidente, não trouxe a reclamação a julgamento, mas, depois, pediria que fosse proclamado: eu fiz um levantamento, e se indicava que a maioria dos Ministros – Ministro Celso, Ministro Ayres Britto, Ministro Ricardo Lewandowski – já vinha negando seguimento às reclamações, entendendo que a matéria não era susceptível mais de debate nessa sede, nesses casos em que o juiz fazia a aferição do caso concreto. O Ministro Marco Aurélio da mesma forma.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu não estou excluindo, o Ministro Teori também não exclui que o juiz de primeiro grau, ou, enfim, o tribunal...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministro, nesse caso, com a consequência jurídica da manutenção do acórdão no caso, ter-se-á: núcleo de duas pessoas com dois salários mínimos. Um a título de Lei Orgânica da Assistência Social e outro a título de proventos da aposentadoria já alcançada.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Qual é a justificativa que Vossa Excelência encontra para manter a higidez do parágrafo único do artigo 34, se se tratarem de duas pessoas que recebem LOAS?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – No caso por mim relatado, não está em jogo LOAS, nem nesse outro caso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas está em jogo a constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não, nem nesse outro caso, porque a percepção por um dos integrantes é de aposentadoria, não é de LOAS.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Nós estamos discutindo as duas coisas. Eu coloquei o § 3º do artigo 20 em discussão,

porque disse que estamos num processo de inconstitucionalização. O que eu estou dizendo? Que sugiro e que se dê esse prazo para que o legislador faça uma reavaliação completa do sistema. O Tribunal não está, agora, genericamente fixando novos critérios. Por quê? Porque, de fato, precisa se fazer um reajuste, até, se for o caso, para rever esse modelo do parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso. Do contrário, ele está criando um privilégio.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Vossa Excelência não está decretando a inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Fixando prazo.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Ele, em si, a meu ver, não traz inconstitucionalidade, mas, tal como o Ministro Teori, se bem entendi, eu não afasto a possibilidade do juiz, no caso concreto, afastar essas...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas é o que está ocorrendo sistematicamente, tanto é que o INSS...

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Mas eu não avanço a ponto de declarar a inconstitucionalidade, porque, em si mesmo considerado, esse parágrafo não é inconstitucional, muito menos o dispositivo da Lei do Estatuto do Idoso, *data venia*.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, mas por isso que eu trouxe a Reclamação.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Agora, se nós, eventualmente, fôssemos caminhar para uma decretação de

inconstitucionalidade, ou o dispositivo está a caminho de uma inconstitucionalização, eu acho que nós deveríamos respeitar, pelo menos, o plano plurianual, quer dizer, dar ao Estado a possibilidade de prever, no seu plano plurianual, a verba necessária para acorrer com essas despesas.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas nós não estamos nem mandando fixar valor, mas que se faça a revisão do sistema.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu, então, acompanho a divergência, e Sua Excelência está dando provimento aos recursos do instituto. É como voto.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Vossa Excelência dá provimento?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Dou provimento. Portanto, não declaro inconstitucionais os dispositivos mencionados.

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****ADITAMENTO AO VOTO****O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Vossa Excelência me permite? Qual é a consequência lógica da negativa de provimento do recurso extraordinário relatado pelo ministro Gilmar Mendes? Ter-se-á núcleo familiar de duas pessoas, em que uma delas já recebe da Previdência proventos ante aposentadoria, que perceberá, também, o benefício da assistência continuada da lei mediante a qual foi regulamentado o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal.

Não temos, diante das discussões, como deixar de prover esse recurso do Instituto. Por quê? Repito: está na decisão da Turma Recursal que o cônjuge varão já recebe da Previdência Social um salário mínimo a título de proventos decorrentes da aposentadoria. Mas, mesmo assim, esse núcleo de duas pessoas terá direito a mais um salário mínimo, considerada a assistência prevista no inciso V do artigo 203. É uma demasia. Por isso e por outras situações, é que o sistema vai por água abaixo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não é, desculpe-me, porque o juizado especial já considerou a Lei nº 10.741. E vamos voltar? Na verdade, isso é um...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não, Ministro. Perdoe-me. O Estatuto do Idoso apenas excluiu uma parcela: benefício recebido sob idêntico título, a assistência do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal. Na parte final do pronunciamento impugnado, tem-se a notícia de que o que recebido é a título de proventos da aposentadoria.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É por isso que estamos discutindo a questão da constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Como se o preceito não versa proventos?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Desculpe-me. Que é isso? Veja: qual é a ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministro, perdão, mas não é. O parágrafo único exclui o benefício percebido nos termos da cabeça. A cabeça versa LOAS, não proventos da aposentadoria. Em síntese, o caso concreto é estranho ao preceito.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Das duas, uma! Desculpe, das duas, uma: ou essa norma é inconstitucional e se deve excluir qualquer idoso que receba LOAS desse benefício do parágrafo único...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – No caso, não está em jogo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Claro que está em jogo.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Ministro, nós estamos criando um sistema híbrido! Nós estamos criando um terceiro sistema, uma terceira via.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É disso que nós estamos a falar. Eu quero ver é uma justificativa racional para essa norma. dizer que essa norma é constitucional...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Temos a de Vossa Excelência. A nossa não é racional!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, não, desculpe. Eu quero ver como que eu digo que dois casais na mesma situação...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não vamos adjetivar porque é muito perigoso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Vossa Excelência adjetiva toda hora, e vamos continuar adjetivando. Essa é a forma de debater aqui.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Sem dúvida, sem dúvida, é a sua concepção.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Vossa Excelência pode adjetivar e os outros não. Pelo amor de Deus! O que é isso?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não fique nervoso, porque receio pelo seu coração.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Fico nervoso porque Vossa Excelência coloca o chapéu e não quer colocar nos outros.

Eu também receio pelo seu. Agora, vamos nos respeitar mutuamente. Vossa Excelência vive criticando os outros e não quer ser criticado.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não, Ministro, aceito a crítica quando construtiva.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Isso é o normal.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Aceito. Apenas gostaria que percebessem a situação concreta decidida pela Turma Recursal. Apenas isso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas é isso que nós estamos a discutir. Um casal recebe um benefício previdenciário qualquer e LOAS. O outro recebe LOAS e LOAS. Num caso, a lei diz que é legítimo, e, noutro, que não. Como se justifica isso em face do princípio da isonomia?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Não estou julgando um processo objetivo. Estou julgando processo com balizas próprias, e a decisão, na origem, não excluiu LOAS. Excluiu proventos da aposentadoria.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Foi por isso que a turma recursal invocou a lei do Estatuto do Idoso. Foi por isso.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Ministro Gilmar Mendes, eu proponho o seguinte: deixamos o Ministro Celso de Mello concluir o seu voto, eu vou pedir vista em mesa e trago amanhã, porque eu vejo uma dificuldade muito grande na proclamação desse resultado, muito provavelmente.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E sem que a Magistratura, sem que a Corte diga agora qual o critério a ser adotado, o legislador poderá reconfigurar todo esse sistema, mas estamos resolvendo o caso concreto.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Senhor Presidente, peço vênha para negar provimento ao presente recurso extraordinário, declarando, no entanto, a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso, sem pronúncia de nulidade, mantida a vigência da regra por dois anos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Dois anos a partir da decisão.

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

DEBATE

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Eu chamo a atenção do Tribunal, porque eu já acompanhei o Tribunal, a maioria, nessas decisões de fixação de prazo ao legislador, mas eu noto que isso serve para nos trazer conflito com o Legislativo, e, num certo sentido, desmoralizar, porque, se o legislador não cumpre esse prazo, nós trazemos o problema para cá, de novo, como aconteceu recentemente no caso do FPE.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Um desgaste inútil para o Supremo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - O legislador, talvez, deliberadamente, nada fez e o problema voltou para cá. E nós tivemos que, aliás, na minha ausência, o Ministro Ricardo Lewandowski fixou um novo prazo. O que acontecerá se esse novo prazo não for cumprido?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Isso é um aprendizado, Senhor Presidente, diante de situações muito difíceis, porque a outra alternativa, no caso do FPE, era deitar por terra a lei.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Vossa Excelência mesmo já sugeriu aqui, algumas vezes, a emissão de um aviso claro ao legislador. Agora, fixar prazo?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É isso o que eu estou dizendo. Mas aqui, neste caso, o drama está exatamente em quê? É o juiz invocou isso, e também a turma recursal. É que se trata de uma

exclusão de benefício incompatível com o princípio da igualdade, por quê? Porque ela concede um benefício para o idoso no plano da assistência social. Se um recebe, o outro também poderá receber.

Agora, se se tratar daquele que recebe um outro benefício da Previdência Social, não. Por isso é que nós estamos devolvendo ao legislador essa possibilidade.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Ministro Celso, Vossa Excelência julga improcedente ambos os recursos?

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Nego provimento ao presente recurso extraordinário, declarando, no entanto, a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso, sem pronúncia de nulidade.

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO**

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, o meu voto, no processo em que é Relator o Ministro Marco Aurélio, é no sentido de divergir de Sua Excelência e negar provimento.

Vossa Excelência provê o recurso. Não é isso, Ministro?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - No processo em que sou relator, desprovejo o recurso, porque o Juízo decidiu a partir das peculiaridades do núcleo familiar e assentou que a percentagem da Lei de Regência, um quarto do salário mínimo por cabeça, seria insuficiente.

No recurso extraordinário, relatado pelo ministro Gilmar Mendes, estou provendo. Por quê? Porque se excluíram, para a consideração da denominada "miserabilidade", proventos de aposentadoria pela Previdência Social igual ao salário mínimo. Isso ocorreu no tocante a uma família que tem dois membros: apenas o marido, aposentado, e a mulher.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O argumento que estou expendendo, Presidente, é exatamente o de que essas situações não são díspares. Tanto faz receber LOAS um e outro, como receber LOAS e um outro benefício mínimo, porque não há diferenciação para fins de isonomia, que é o que o juiz, no caso concreto, e o juizado especial decidiram.

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

DEBATE

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE)

-Indago à maioria que se formou, nesse caso, se todos concordam com essa fixação de prazo, porque já temos a maioria nesse caso em que vota o Ministro Toffoli.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Nesse caso,

precisaremos fazer uma segunda votação quanto à modulação de efeito. Se não modularmos, teremos a declaração *tout court*.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, mas é

o artigo 34, parágrafo único.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -

Então podemos fazer uma declaração com aviso muito explícito ao legislador das consequências que advirão.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) -

Presidente, apenas para explicitar. Tem-se duas normas em xeque: a do Estatuto do Idoso – parágrafo único do artigo 34 – e a segunda, que é a lei regedora do benefício continuado – a do artigo 20 da Lei de regência. Há seis votos pela inconstitucionalidade?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -

Eu não ouvi de todos em que sentido seria a conclusão de seus votos, ou seja, se seria pela declaração da inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, ou do artigo 34. É essa a minha dúvida. Então consulto os senhores. O Ministro Teori não tem o que esclarecer. Ministra Rosa?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Meu voto, por exemplo, não implica a declaração de inconstitucionalidade de qualquer preceito.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - A Ministra Cármen também fixou prazo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -E a Ministra Cármen?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Também acompanhou. A Ministra Cármen já tem voto na reclamação em que ela levantava o problema das incongruências que vinham ocorrendo em relação ao § 3º do artigo 20, tanto é que ela propôs que, em ambos os casos, fizéssemos a modulação de efeitos de dois anos, a partir da data do julgamento.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Exatamente.

EXPLICAÇÃO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Eu acompanhei o voto do Ministro Gilmar, onde Sua Excelência declara a inconstitucionalidade do artigo 34, parágrafo único, da Lei do Idoso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E do artigo 20, § 3º .

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Sem pronúncia de nulidade.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Sem pronúncia de nulidade.

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S) : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E
OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS
HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

17/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu também. Só acrescento o prazo a que se referiu, da tribuna, o Advogado-Geral da União.

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO**

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S) : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

EXPLICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, desprovejo o recurso extraordinário sob a minha relatoria e provejo o recurso extraordinário sob a relatoria do ministro Gilmar Mendes – e não há nenhuma implicância nisso – para julgar, nesse segundo recurso extraordinário, improcedente o pedido inicial. E não declaro a inconstitucionalidade de qualquer preceito.

17/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****SUSPENSÃO DE JULGAMENTO**

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Senhor Presidente, tenho a impressão de que a Ministra Cármen Lúcia está ausente.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Sim, ela foi ao TSE.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Ela votou, acompanhando o Ministro Gilmar Mendes.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Ela até propôs que a questão da modulação se faça a partir do julgamento.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Nós não temos maioria em nenhum sentido. Temos na declaração de inconstitucionalidade do artigo 20 do § 3º.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Sem pronúncia de nulidade.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Naqueles termos da modulação com a declaração de constitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Com a declaração de constitucionalidade. Temos cinco votos num e quatro votos no outro.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O Plenário estabeleceu orientação no sentido de que a modulação dos efeitos da decisão, quer em sede de controle abstrato, quer no âmbito do controle concreto, exige maioria qualificada de dois terços.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Para a declaração de inconstitucionalidade há necessidade de seis votos em tal sentido.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Suspende e tomamos amanhã, com a presença da Ministra Cármen Lúcia.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Fica suspensa a proclamação do resultado do julgamento dos dois recursos.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985**

PROCED. : MATO GROSSO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) : ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADV.(A/S) : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), desprovendo o recurso, e o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, negando-lhe provimento e declarando a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, sem pronúncia de nulidade, dando pela sua validade até dezembro de 2014, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pela interessada Defensoria Pública-Geral da União, o Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova; e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 06.06.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que negava provimento ao recurso; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello, que negavam provimento ao recurso e declaravam a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, sem pronúncia de nulidade, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2014; o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), negando provimento ao recurso e declarando a inconstitucionalidade, mas sem fixação de prazo, e os votos dos Ministros Teori Zavascki e Ricardo Lewandowski, que davam provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.04.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

18/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****DEBATE**

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Eu indago se algum dos Senhores Ministros quer revisar o seu voto com relação a este primeiro: RE 567.985.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Vossa Excelência está colhendo votos quanto à reclamação?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Não, ainda não.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Pois não.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Todos mantêm os votos proferidos ontem, não é isso?

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Sim.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Então, a proclamação seria: foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 20 ...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Há seis votos declarando a inconstitucionalidade?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Seis votos declarando a inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei, sem declaração de nulidade. E há uma dúvida com relação ao aviso ao legislador, ou à fixação de prazo, à modulação temporal.

Eu gostaria de colher os votos quanto a esse aspecto agora, a partir do Relator, Ministro Marco Aurélio, quanto à modulação.

18/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S)	: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S)	: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S)	: ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S)	: JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na minha consciência jurídica, Presidente, não há espaço para a modulação. Ou bem a lei é harmônica, ou é contrária à Carta da República. Ante a rigidez desta, surtindo efeitos com projeção no tempo, a lei – como dizia Rui Barbosa – é irrita, natimorta, e, portanto, deve ser fulminada.

Agora, como não integrei a corrente que concluiu pela inconstitucionalidade, não me cabe modular os votos alheios.

É o que assento.

18/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO
(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)**

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Senhor Presidente, a proposta de modulação foi do Ministro Gilmar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Entendo que não tenho voto na modulação.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Temos precedente do Pleno de que, mesmo quem foi vencido, participa da votação em relação à modulação, que exige dois terços para ser aprovada.

Eu não sei qual foi a proposta do Ministro Gilmar.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O Ministro Gilmar Mendes estabelecia eficácia diferida no tempo...

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Sim, quanto tempo?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Inicialmente, eu colocava 2014, mas a AGU pediu que se estendesse até 2015, e nós ontem...

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Vossa Excelência concorda com isso?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – Concordei.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI – É preciso entender exatamente o que isso significa, porque está se declarando a constitucionalidade do artigo 20...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, estamos declarando inconstitucional.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Mas mantendo a sua vigência?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sim.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sem declaração de nulidade.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O artigo 27...

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Essa situação é que tem que ficar bem clara. Estamos declarando a inconstitucionalidade por omissão do artigo 20, § 3º, mas estamos mantendo a sua vigência. Na verdade, não é o artigo que é inconstitucional, é aquilo que ele não disciplinou.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - São situações das mais diversas. O fato é que, por princípio de segurança jurídica, nós entendemos que é inconstitucional, mas que autorizamos a sua aplicação por um período.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Certo. Estamos dizendo que o legislador está omissos.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - E fixando um prazo para que ele legisle.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Certo. Se o legislador está omissos, a questão que se coloca é de saber como é que, no interregno, vai se colmatar essa omissão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A Justiça de Primeiro Grau o fará, como já vem fazendo.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - A ofensa à dignidade humana fica suspensa durante dois anos?

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI – Mas, então, não há omissão. Se é possível fazer justiça, não há omissão.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Para ele recompor o sistema.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ministro Teori Zavascki, Vossa Excelência me permite?

Veja como são as coisas: mesmo no processo objetivo – refiro-me à ação direta de inconstitucionalidade por omissão –, pelo texto claríssimo da Carta da República, não podemos fixar prazo para atuação de Poder. Podemos, sim, quando se trata de omissão de autoridade administrativa. Mas vamos estabelecer prazo para o Congresso legislar, desgastando o Supremo, como vem ocorrendo nos últimos tempos?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A outra alternativa é declarar a inconstitucionalidade, ponto, e deixar a situação mais grave.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Sim, assumir essa decisão com toda coragem, com todas consequências que isso implica, porque nós só vamos diferir esse problema.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Desgastando o Supremo, como vem ocorrendo nos últimos tempos, ressoando a decisão apenas como um cascudo no Congresso Nacional.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - A questão é justamente a especialidade dessa declaração. O Tribunal, na verdade, não está declarando a inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º. Está dizendo que há uma omissão inconstitucional. Ou seja, nós estamos adotando aqui aquilo que o Ministro Sepúlveda Pertence já dizia na ADI 1.232.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Mas estamos declarando a inconstitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Declarando a inconstitucionalidade sem pronúncia.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - E dizendo que as coisas permanecerão tal como o Ministro Sepúlveda Pertence...

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: CANCELADO.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Nós já fizemos isso no caso dos vereadores. O que era o caso dos vereadores? O caso de Mira Estrela, que era também em controle incidental. O que nós dizíamos? Que o critério adotado era inconstitucional. Vários tribunais, várias câmaras de vereadores tinham número elevado. O que nós dissemos? Ficam em vigor as leis que assim disponham; o TSE vai deliberar para o futuro sobre essa questão. Deixamos em vigor, a despeito da declaração de inconstitucionalidade. No FPF, o que nós dissemos? É inconstitucional a falta de critérios, mas deixamos em vigor.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Por que é diferente, Ministro Gilmar Mendes? É diferente pelo seguinte: porque essas leis - o FPE, por exemplo - são declaradas inconstitucionais, as próprias, e elas deixarão de vigorar. Aqui, não.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Não foi isso que ocorreu no caso do FPE. No caso do FPE, ocorreu exatamente o que o Ministro Gilmar Mendes está propondo aqui.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não, no FPE nós demos prazo também.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Mas, no presente caso, não vejo por que estabelecer modulação pelo modo como se colocou.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Então, vai resultar declarar inconstitucional.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Não, está se mantendo a declaração de inconstitucionalidade por omissão, sem a declaração de nulidade da norma.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Se me permitem uma observação, o caso do número de vereadores e o caso de Fundo de Participação dos Estados tinham um substrato argumentativo completamente distinto deste que nós agora estamos examinando.

Aqueles que o estão fazendo, declarando inconstitucional o artigo 20, § 3º, fundamentalmente porque entendem que ele afronta, tal como aplicado, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o princípio basilar da isonomia. Se nós protrairmos no tempo a validade dessa lei, nós estamos dizendo, ou estaremos sinalizando, que nós podemos admitir que a dignidade da pessoa humana, no que tange aos idosos, pode ficar em suspenso dois anos. Isso me parece absolutamente inaceitável, *data venia*. Esse é um aspecto. Tenho outros aspectos a ventilar oportunamente.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Entendo que, nesse caso específico, se o Tribunal está afirmando que a lei vai continuar em vigor e que o legislador terá que suprir omissões, não vejo razão nenhuma para estabelecer prazo de modulação. Decorre da própria natureza da decisão que o legislador terá que legislar. Só teria sentido fixar um prazo se houvesse uma consequência pelo seu descumprimento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Prazo sem sanção é inócuo. Em termos de cumprimento, é inexistente.

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Nesse caso específico, pelo modo e no contexto dessa declaração de inconstitucionalidade, parece-me que não cabe mesmo a modulação. Aliás, sequer se trata de modulação, mas de fixação de prazo para legislar.

Acompanho o Ministro Marco Aurélio.

18/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985
NOTAS PARA VOTO
(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, ontem votei acompanhando o eminente Ministro Gilmar Mendes. Mantenho o meu voto.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Estamos ainda no primeiro caso, o do Ministro Marco Aurélio.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Sim, mas ali eu já havia acompanhado o Ministro Gilmar Mendes.

Eu lembraria que esta Corte declarou a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do preceito da CLT que estipulava o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Sim.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - E até hoje continua sendo pago um salário-mínimo, apesar da reconhecida afronta à Constituição Federal, que veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer efeito. E até hoje. Então, com todo o respeito às compreensões contrárias, é salutar que pelo menos o Supremo, ainda que sem uma sanção, indique um norte - no caso, temporal.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Vossa Excelência vota, então, pela modulação.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Exatamente: 31 de dezembro de 2015, acompanhando o Ministro Gilmar Mendes.

18/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

VOTO S/ MODULAÇÃO
(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, tenho pouco tempo no Supremo Tribunal Federal, mas já o suficiente para ter assistido várias vezes o Supremo Tribunal Federal, que é a última instância - se não fizer, ninguém o fará -, exortar o legislador a que cumpra a Constituição. Tivemos aqui problemas relativos às emendas constitucionais que não obedecem ao devido procedimento legal, medidas provisórias. Em todos esses casos, houve a necessidade de modular, porque a modulação é prevista na própria lei que regula a declaração de constitucionalidade das leis. Então, o princípio da legalidade está sendo observado.

O que se pretende? Durante esse prazo de vácuo legislativo, não se pode ter coragem de assumir o caos. Ninguém tem o direito de assumir, por hombridade, o caos legislativo, o apagão legislativo do país. A verdade é a seguinte: são tantas as situações, as violações aqui! O princípio da isonomia, o princípio da dignidade humana foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. É exatamente para que não permaneçam essas violações, é que o juiz pode, durante esse período de vácuo legislativo, avaliar o que deve ser feito no caso concreto. *Mutatis mutandis*, foi isso que se estabeleceu.

Em segundo lugar, o direito não pode viver distante da realidade; a realidade hoje é exatamente essa. É uma realidade que reclama que haja efetivamente essa modulação. Porque, se não houver essa modulação, o terror que atemoriza - digamos assim - aqueles que estão preocupados com custos atuariais será muito maior. Então, é preciso estabelecer até em que momento vamos tolerar esse estado de inconstitucionalidade. Esse é o papel da Corte. Isso já foi feito diversas vezes, Senhor Presidente.

De sorte que ninguém melhor do que o Advogado da União para esclarecer que, nessa qualidade e tendo relacionamento com os outros poderes harmônicos e independentes, logrará, até o final de 2015, a obtenção do diploma a regular esse tema.

Mantenho o meu voto.

18/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985
VOTO S/ MODULAÇÃO
(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, também mantenho o meu voto, com as vênias do Ministro-Relator e do Ministro Teori, reiterando apenas que, como já foi feito em outras ocasiões, também neste caso a modulação cumpre o papel a que se referiu o Ministro Gilmar. E o que vai acontecer é que os juízes continuarão aplicando tal como vem acontecendo até agora.

18/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO S/ MODULAÇÃO
(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)**

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, pelas razões que já expus, entendendo que não se pode deixar em suspenso a dignidade humana por dois anos, e considerando também que esta Corte, cada vez mais e mais, vai estabelecendo a pauta do Congresso Nacional, não bastasse o Executivo que já o faz por meio das medidas provisórias - e o Ministro Celso de Mello, numa decisão histórica, em boa hora, afastou o trancamento da pauta total do Congresso Nacional quando se tratava do exame de medidas provisórias, assentando, na linha do que, à época, o Presidente-Deputado Michel Temer estabeleceu que elas trancariam a pauta apenas no que diz respeito às leis ordinárias -; e tendo em conta que devemos prestigiar a autonomia de fixação de pauta do Congresso, dentre outros argumentos, não me filio a esta proposta de modulação.

18/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO****(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Eu também, Presidente, também me manifesto; já me manifestei desde o começo.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) - Ministro Gilmar já propôs, não é?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É, já. Venho defender, entendendo que, nesse caso, é uma forma de transição, como destacou bem, agora, o Ministro Fux e, ontem, o próprio Advogado-Geral da União. Diante da inconstitucionalidade, há possibilidade de que o reajuste do sistema seja feito dentro de um prazo razoável, tendo em vista a necessidade de que se recomponham todos esses valores e benefícios que são concedidos a título de assistência social.

A mim me parece que o quadro atual hoje é realmente preocupante, como relatei no próprio voto da reclamação. Por quê? Porque, a rigor, os juízes já não vêm aplicando o entendimento adotado na ADI 1.232, e nós não estamos concedendo as reclamações pedidas e, nos REs, estamos negando provimento aos pedidos feitos pelo INSS, como resultou nesses dois casos.

De modo que a mim me parece que, nesse caso, como em outros, recomendava-se a modulação.

18/04/2013**PLENÁRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO****VOTO S/ MODULAÇÃO
(QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO)**

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (PRESIDENTE) -
Eu, de minha parte, não adiro a essa proposta de modulação temporal, pelos motivos que já declinei ontem. Esse tipo de proposta, no final, acaba por minar a credibilidade desta Corte, porque, se fixarmos prazo ao legislador, ele raramente será observado e a problemática retorna a este Tribunal, como pudemos experimentar há poucos meses.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985**

PROCED. : MATO GROSSO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) : ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADV.(A/S) : GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), desprovendo o recurso, e o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, negando-lhe provimento e declarando a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, sem pronúncia de nulidade, dando pela sua validade até dezembro de 2014, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pela interessada Defensoria Pública-Geral da União, o Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova; e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 06.06.2012.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que negava provimento ao recurso; os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello, que negavam provimento ao recurso e declaravam a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, sem pronúncia de nulidade, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2014; o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), negando provimento ao recurso e declarando a inconstitucionalidade, mas sem fixação de prazo, e os votos dos Ministros Teori Zavascki e Ricardo Lewandowski, que davam provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.04.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário e declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93. Vencidos, parcialmente, o Ministro Marco Aurélio (Relator), que apenas negava provimento ao recurso, sem declarar a inconstitucionalidade da norma referida, e os Ministros Teori Zavascki e Ricardo Lewandowski, que davam provimento ao recurso. Não foi alcançado o *quorum* de 2/3 para modulação dos efeitos da decisão para que a norma tivesse validade até 31/12/2015. Votaram pela modulação os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello. Votaram contra a modulação os Ministros Teori Zavascki, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa (Presidente). O Relator absteve-se de votar quanto à modulação. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 18.04.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário

18/04/2013

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 567.985 MATO GROSSO

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S)	: ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV.(A/S)	: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S)	: ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S)	: JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)

Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição.

A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu os critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo seja concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

2. Art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 e a declaração de constitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.232.

Dispõe o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 que “*considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo*”.

O requisito financeiro estabelecido pela lei teve sua constitucionalidade contestada, ao fundamento de que permitiria que situações de patente miserabilidade social fossem consideradas fora do alcance do benefício assistencial previsto constitucionalmente.

Ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS.

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/1993.

A decisão do Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar *per capita* estabelecido pela LOAS.

Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes.

Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade do critérios objetivos.

Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias *mudanças fáticas* (políticas, econômicas e sociais) e *jurídicas* (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do julgamento, das notas taquigráficas e nos termos do voto do Relator, por maioria, negar provimento ao recurso e declarar, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Brasília, 18 de abril de de 2013.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência do Senado Federal recebeu expediente da Senadora Maria do Carmo Alves, referente ao Requerimento nº 1.410, de 2013, de missão, por meio do qual relata participação na Cúpula Mundial da Família +9, em Berlim, Alemanha, no período de 2 a 5 de dezembro de 2013.

O expediente vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o expediente na íntegra:

RELATÓRIO

Entre 2 e 5 de dezembro passados, estive em Berlim, na Alemanha, participando da Cúpula Mundial da Família +9, evento promovido pela Organização Mundial da Família, a Divisão das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e a Seção de Organizações Não-Governamentais das Nações Unidas, em parceria com o Ministério Federal de Assuntos da Família, Idosos, Mulheres e Juventude da Alemanha e a Cruz Vermelha daquele país.

Esse evento teve como objetivo reunir elementos e colaborações que pudessem representar a Voz das Famílias de todo o mundo na construção da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, uma vez que o prazo final estipulado para realização dos Objetivos do Milênio expirará em 2015. Estamos no final desse prazo estabelecido e vemos que ainda há muito a caminhar.

A Organização Mundial da Família reuniu, a partir de encontros e trocas globais, um conjunto de prioridades para facilitar e tornar possível as metas dos Objetivos do Milênio. Nesse evento, pudemos conhecer experiências desenvolvidas localmente, em países diversos, que obtiveram grande sucesso em suas aplicações e cuja ideia poderia servir de referência e sugestão mundial para contribuição exitosa.

Um dos Relatórios exposto em painel, com vistas à Agenda – Pós 2015, concluiu que os dois maiores desafios do mundo são acabar com a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável.

Esse Relatório também concluiu que é possível enfrentar esses desafios de forma positiva e eficaz se os governos, em todos os níveis, empresas e a sociedade civil organizada, estiverem dispostos a mudar o rumo dos acontecimentos. Em outras palavras, alertou que será possível alcançar resultados diferentes utilizando-se de métodos iguais.

A tônica da nova Agenda mundial é ser transformativa e provocar uma mudança de paradigma, rejeitando os atuais padrões e estabelecendo novas formas de atuação no confronto dos desafios.

Em termos práticos, a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 deverá priorizar a transformação

e direcionamento das economias para o emprego e inclusivos, tendo como núcleo de todas as ações o desenvolvimento sustentável. Precisaremos nos esforçar muito mais na tentativa de acabar com esse que é um dos piores flagelos, a pobreza, que traz a morte, o abandono e o sofrimento para milhões de famílias em todo o mundo.

Essa será a tônica de participação das Famílias na construção da Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, cujas discussões e definições gerais se intensificarão no correr do próximo ano.

Brasília, 17 de dezembro de 2013. – Senadora **Maria do Carmo Alves**, DEM/SE.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 152**, do Senador Antonio Carlos Valadares, referente ao **Requerimento nº 1.422, de 2013**, em aditamento ao **Requerimento nº 1.331, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação na 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos, no período de 8 a 14 de dezembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício na íntegra:

OF. GSACV Nº 152/2013

Brasília, 16 de dezembro de 2013

Assunto: encaminha relatório da participação nos trabalhos da 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar anexo, a Vossa Excelência, relatório de minha participação nos trabalhos da 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, entre os dias 8 a 14 de dezembro de 2013, conforme o Requerimento nº 1.422, de 2013, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Na certeza do dever cumprido como parlamentar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB-SE.

RELATÓRIO

Designado pelo Senado Federal através do Requerimento nº 1.422, de 2013, para me fazer presente, como Observador, às sessões da ONU no período de 9 a 13 de dezembro de 2013, passo a relatar o seguinte:

Pela manhã do dia 9, tivemos a oportunidade de comparecer à sessão da Assembleia Geral, onde

o tema predominante em debate, foi “Os Oceanos e Direitos do Mar”. Juntamos dois dos mais destacados pronunciamentos (Argentina e Japão).

Pela tarde, participamos de uma reunião na sede da Missão Permanente, juntamente com uma delegação de deputados federais do Brasil, com o Embaixador Antonio Patriota, que se estendeu por mais de duas horas.

Da terça-feira, dia 10, em diante, escolhemos participar das reuniões diárias, até o dia 13, promovidas pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável, onde foram discutidos temas e votadas propostas atinentes às suas atividades no âmbito da ONU. Foram muito elucidativos e importantes os assuntos ali tratados. Junto, anexos, os pronunciamentos da Argentina e da Austrália.

Para maiores informações, pode-se consultar todos os pronunciamentos e apresentações, integralmente, através do site: <http://is.gd/IMVtT8>.

Anexo, ainda, edições do Jornal da ONU, que traz a informação diária de todos os debates, reuniões e decisões durante o período de 9 a 13 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB – SE.

DOCUMENTOS EM INGLÊS E ESPANHOL A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES AGUARDANDO TRADUÇÃO PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

(Inseridos nos termos do art. art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

– Anexos (Ofício nº 152, de 2013).

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Requião, é uma honra muito grande estar presente neste plenário, em sessão presidida por V. Ex^a, a quem eu reitero o meu mais profundo respeito e admiração.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Organização Mundial do Comércio, em reunião realizada em Bali, fechou acordos que visam à facilitação de transações comerciais internacionais e ao aperfeiçoamento da administração de cotas de exportação. Trata-se do primeiro acordo geral em pelo menos 20 anos, construído graças aos esforços de representantes de cerca de 150 países, em especial, do presidente da OMC, Roberto Azevedo, que abre perspectivas para a continuidade da Rodada de Doha.

No que concerne à facilitação do comércio, as mudanças se concentram no processo de administração alfandegária, para evitar burocracia injustificada e outras dificuldades artificiais impostas especialmente por países em desenvolvimento, para regular sua corrente de comércio exterior.

O Brasil e, especialmente, nossos exportadores, vêm sendo prejudicados por esse tipo de prática que desestimula compra de produtos brasileiros por parte de importadores baseados em mercados relevantes para o interesse da nossa indústria, o que prejudica o desempenho externo de nossos exportadores.

Houve, também, avanços na administração de cotas de importação de produtos agrícolas por parte de países desenvolvidos, o que também interessa aos exportadores brasileiros e, especialmente, por conta da uniformização de regras. Com regras mais claras, o exportador pode planejar melhor e incorrer em custos de transação mais baixos.

O maior êxito da reunião, entretanto, foi manter a relevância institucional da OMC para o comércio de produtos agrícolas, manufaturados e de serviços. Não há alternativa à altura da OMC como provedora de serviços de resolução de disputas comerciais no nível multilateral. Sua inoperância resultaria em aumentos substanciais do custo desses serviços, cujo provimento se daria segundo regras diferentes em cada bloco comercial ou mesmo estabelecido em acordos bilaterais.

Também não há alternativa à OMC como arena de negociação de temas de repercussão geral no comércio exterior, como é o caso dos subsídios. Isso tem razão objetiva: os subsídios só podem ser objeto de discussão e, eventualmente, de acordos em fóruns multilaterais de ampla cobertura. Isso porque, diferentemente de tarifas, que podem ser reduzidas para o comércio intrabloco ou mesmo bilateralmente, a redução ou majoração de subsídios beneficiam e prejudicam todos os países, pouco importando se participam ou não do bloco do país que administra os subsídios.

Sr. Presidente, o acordo de Bali é vantajoso para o Brasil tanto em termos de prática internacional como do fortalecimento da OMC. Mas há grandes desafios que terão que ser superados para recolocar o tema de liberalização do comércio internacional na pauta dos países desenvolvidos e emergentes.

Ressalte-se, também, nesse contexto, a correção da política externa brasileira, que, tradicionalmente, tem concentrado seus esforços em negociar multilateralmente, no âmbito da OMC, os três temas de maior interesse para o Brasil, que são o acesso a mercados, agricultura e serviços, todos eles componentes da pauta básica de Doha.

Acredito que o Governo brasileiro deva, neste momento, envidar seus melhores esforços para, aproveitando o clima de entendimento do Acordo de Bali, contribuir, de maneira protagônica, com o relançamento das negociações de natureza multilateral. E, desse modo, assim, recuperar seu atraso em relação à evolução das negociações de pactos comerciais regionais, em especial a Parceria Transpacífica e a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento.

Assim sendo, Sr. Presidente, desejo parabenizar o Embaixador Roberto Azevêdo, brasileiro, Presidente da OMC, pelo sucesso na construção do Acordo de Bali, ressaltando sua importância para os interesses comerciais do Brasil, bem como expressar minha expectativa de que a OMC consiga retomar rapidamente as discussões sobre a liberalização do comércio internacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Ruben Figueiró, cacique do Mato Grosso do Sul.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente Roberto Requião.

Eu queria uma inscrição para comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Perfeitamente, Senadora.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoridade/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Roberto Requião, eu desejo somar-me às expressões do Senador Francisco Dornelles para dizer a V. Exª que tem também o meu respeito e a minha admiração pela sua condução como homem público não só do Paraná, mas de todo o nosso País.

No início das minhas palavras, eu quero cumprimentar os ouvintes da Rádio Senado, os telespectadores da TV Senado e, sobretudo, os funcionários que servem à Mesa desta sessão, aqueles que trabalham na segurança do plenário, todos os jornalistas e demais pessoas que nos honram aqui com a sua presença, desejando a todos não só um feliz Natal, mas um ano de 2014 venturoso, em que Deus sempre nos proteja nos nossos passos e nas nossas ações.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o debate que atualmente vem sendo travado no âmbito do Supremo Tribunal Federal em torno das doações de campanha eleitorais tem grande potencial para transformar o *modus operandi* da política brasileira.

À medida que os Ministros definam seus votos, julgando a ação da Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a extinguir o financiamento de campanhas

por pessoas jurídicas, estaremos dando passos importantes para imaginar outras maneiras de fazer campanhas eleitorais no Brasil, sem o peso sufocante dos grandes conglomerados empresariais.

O fato concreto é que, do jeito que está, não pode mais ficar. Estamos cientes de que o atual modelo é nefasto. Como todos sabem, os grandes escândalos de corrupção na história recente do País tiveram origem no processo deletério de financiamento de campanha. Qualquer eleitor brasileiro percebe quando a disputa acontece de maneira desigual, injusta, anômala, ou seja, quando há dinheiro farto nas mãos de alguns candidatos, enquanto outros dispõem de poucos recursos, para enfrentar pleitos cada vez mais caros e sofisticados.

Certamente, é indispensável dizer quem tem mais chance de se eleger. E muitas vezes o dinheiro acaba por determinar a escolha de candidatos pouco comprometidos com os verdadeiros interesses da sociedade. E, assim, cria-se um círculo vicioso, no qual o dinheiro desvirtua a política e o fazer político, sobretudo quando acreditamos que ela deve ser aquela atividade nobre de bem servir à Nação.

Reparem, Srªs e Srs. Senadores, que o tema da ética na política passou a ser cada vez mais importante, a partir do momento em que a natureza da campanha eleitoral deixou de ser aquela em que o candidato fazia compromissos efetivos com a sociedade, em contato corpo a corpo, olho no olho, com estrutura modesta e ajuda de amigos e companheiros, e passou a funcionar com a lógica do *marketing* sofisticado, decorrente da modernização das comunicações de massas.

Assim, as campanhas passaram a ser impessoais, dependendo de fartos recursos e imensas estruturas, fazendo com que a imagem passasse a ser mais importante do que os valores intrínsecos dos candidatos. A partir desse momento, a política entrou nesse turbilhão de distorções, levando-nos à descrença e à sensação de que todos são iguais e de que se diluiu o sentido verdadeiro de fazer política como maneira de servir à comunidade.

Não quero aqui enaltecer qualquer saudosismo ingênuo, acreditando que tudo na vida deve permanecer sempre a mesma coisa, alheia ao fato de que existe uma natural evolução da vida. O que reclamo é a perda da essência da chamada boa política, aquela feita às claras, com transparência, bem intencionada, com valores republicanos, que, infelizmente, mudou muito à medida que as grandes empresas tomaram conta do processo eleitoral.

Sabemos, Excelências, que há uma imensa crise de valores permeando toda a sociedade. Mas acredito que a política pode ser o paradigma de mudanças

de rumo de nossa vida institucional, tornando-nos um País menos desigual, mais justo, mais fraterno, funcionando sob a égide do Estado democrático de direito.

Sr^{as} e Srs. Senadores, li, neste fim de semana, um editorial esclarecedor do jornal *O Estado de S. Paulo* intitulado “Germe de uma Revolução”. O texto é esclarecedor. Somos informados de que, dos R\$6 bilhões arrecadados pelos candidatos na última eleição nacional, cerca de 95% vieram de 1.900 pessoas jurídicas.

Calcula-se que, para ter chances reais nas urnas, um candidato a Deputado Federal precisa desembolsar, em média, R\$1 milhão – creio que muito mais; a Governador, R\$23 milhões; a Presidente da República, R\$300 milhões; e ao Senado, R\$4,5 milhões. E, quanto maior o dispêndio, maior a probabilidade de êxito.

Mais importante ainda, calcula-se que, para cada R\$1 doado por uma empresa, ela terá um retorno 8,5 vezes maior, sob a forma de contratos obtidos com os governos que ajudou a eleger – razão por que as empreiteiras lideram com folga as listas de financiadores agrupados por setor.

O texto ainda ironiza esse quadro, lembrando que o termo “doação” é um eufemismo. O mais correto seria “investimento”.

Ressalto ainda um trecho do editorial de *O Estado de S. Paulo*:

Tudo isso produz uma deturpação grotesca do princípio da igualdade de oportunidades eleitorais para votantes e votados, almejada pela legislação, como requisito da representatividade que se espera do Congresso, Assembleias e Câmaras e da legitimidade dos governantes – uma coisa e outra, por sua vez, indispensáveis ao sistema democrático.

Por esse motivo, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejo com bons olhos a proposta da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em torno da supressão das doações de empresas para as campanhas eleitorais. Concordo com a premissa de que pessoas jurídicas não votam, portanto não podem, de maneira nenhuma, influir determinantemente num processo de escolha democrática. Quem vota é o cidadão. A esse cabe todo o poder para escolher seus representantes.

Além disso, há que se estabelecer um sistema de igualdade para que aqueles mais ricos também não possam influir economicamente, sobrepondo-se aos mais pobres. O processo democrático deve ser respeitado, no sentido de fazer a lógica de que uma pessoa valha um voto. Essa é a manifestação do respeitável jornal *O Estado de S. Paulo*.

Sei que há opiniões divergentes, Sr^{as} e Srs. Senadores. Muitos alegam que, não havendo doações de

empresas, haverá aumento do famoso caixa dois nas campanhas, pois as doações acontecerão de qualquer maneira, ao arrepio da lei. Outros alegam que isso beneficiará o Partido do Governo, porque, em decorrência disso, tem maior capacidade de driblar a legislação e obter vantagens entre as grandes empresas, ONGs, sindicatos, etc. Mais ainda: que, mudando a natureza das doações, o próximo passo será a implantação do financiamento público de campanha, algo que dificilmente será aceito pela sociedade brasileira, em função da estranheza que tal proposta provocará no atual cenário institucional brasileiro.

Compreendo, Excelências, os temores colocados nas argumentações divergentes. Mas é preciso ressaltar que, para qualquer mudança, será necessária sempre fiscalização mais rigorosa, pois o próprio eleitor deve ser estimulado a perceber as diferenças entre uma campanha feita dentro da lei e outra feita de maneira irregular, fora dos padrões da normalidade democrática. Temos que confiar na percepção da sociedade no momento de fazer a filtragem entre aqueles que buscam a política para o enriquecimento pessoal e outros que buscam a política devido à vocação de servir à comunidade.

Há também, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, outro aspecto deste debate que sei que tem sido motivo de grande preocupação para que haja o equilíbrio entre os Poderes: o ativismo do Supremo Tribunal Federal. Vejo que essa é uma questão que dificilmente será pacificada entre todos aqueles que estudam e acompanham o intenso processo de judicialização das atividades dos Poderes.

Neste caso, vejo que o Judiciário está agindo por provocação de uma entidade que tem funda representatividade na sociedade civil. Sou da opinião de que o assunto é de extrema importância institucional. Na minha vida política, posso dizer de peito aberto: nunca solicitei a empresas que contribuíssem para minhas campanhas. Sempre obtive ajuda de pessoas físicas, companheiros que acreditavam em minha luta e em meus propósitos. Foi assim que fui eleito Deputado Estadual e Federal. Sim, os tempos eram outros: a atividade política não tinha o atual vezo de “profissionalismo” de agora.

O Professor e ex-Ministro Almir Pazzianotto, em recente análise, concorda comigo:

Provocado por quem dispõe de legitimidade e competência, o Supremo é obrigado a se manifestar para suprir a ausência do Legislativo, como sucedeu quando legislou sobre aviso prévio e adicional de insalubridade. O barulho agora decorre do fato de o STF enfrentar temas de natureza eleitoral, como o financia-

mento público de campanha, número de Deputados por Estado, votos dados em candidatos envolvidos em acusações criminais, e assim sucessivamente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos dar chance ao debate aberto, aceitando as perspectivas de mudanças. É isto que a sociedade brasileira espera de todos nós: reflexão, ponderação, sintonia com as aspirações sociais, emanadas de um momento histórico rico e complexo, que não permite nem admite soluções fáceis.

Sr. Presidente, com este meu modesto pronunciamento, quero significar a minha posição a respeito desta importante questão. E o faço na minha serena confiança de que o Congresso Nacional haverá, ainda num ano eleitoral como o próximo, de definir sobre questões tão importantes como estas aqui abordadas, porque, acima de tudo, nós devemos preservar o primado da nossa representatividade e o respeito pela ação dos demais Poderes.

Muito obrigado, Excelência.

Durante o discurso do Sr. Ruben Figueiró, o Sr. Roberto Requião deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Ruben Figueiró. Cumprimento V. Ex^a pela sua atuação parlamentar. A população de Mato Grosso do Sul, com certeza, está muito orgulhosa de sua atuação no Senado Federal.

Passo a palavra, pelo tempo regimental, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Rollemberg, ontem, o Presidente Renan Calheiros fez um balanço de sua gestão na Casa durante este ano que está para terminar.

Quero me unir às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que o cumprimentaram pelas medidas administrativas adotadas. Algumas duras, é verdade, mas todas necessárias.

Desse ponto de vista, não há dúvida de que o Senado agiu bem. Como não tenho dúvida também do empenho no trabalho dos Srs. Senadores e das Sr^{as}. Senadoras no ano que finda.

Não há como negar a seriedade com que esta Casa lança-se às atividades. Há um desdobramento, uma multiplicação diária do empenho dos colegas para atender a tantas exigências do mandato. Posso discordar das prioridades eleitas pela Casa e por meus pares, mas não posso deixar de reconhecer a devoção, o desvelo das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores.

Posso discordar, mas não há como negar que esta é uma Casa de respeito e de trabalho.

Isto posto, peço vênica para olhar o ano que passou com os olhos das ruas, com os olhos do povo nas ruas.

Antes, quero eu mesmo fazer um aparte ao meu pronunciamento.

Ontem, neste plenário, quando se devolveia o mandato de Presidente da República a seu pai, João Belchior Goulart, João Vicente disse que Jango fora derrubado não por causa daquele arrazoado tão repetido pelos golpistas e por nossa inefável mídia. Jango foi derrubado por causa de sua proposta de reformas de base.

Jango foi derrubado porque queria fazer a reforma econômica, a reforma agrária, a reforma urbana, a reforma educacional, a reforma política. Jango queria uma profunda e radical reforma do Estado brasileiro. Por isso, Senador Raupp, ele foi derrubado. No entanto, meus caríssimos pares, sinto que hoje, 49 anos depois das reformas de base de João Goulart, se elas fossem propostas a esta Casa, seriam novamente rejeitadas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi, nestas últimas sessões do ano, um desfile de balanços otimistas de 2013. Segundo se diz, a tal pauta positiva, que teria sido estabelecida depois das manifestações de junho, teria atendido às ruas. O verbo no condicional é o mínimo de precaução que o Senado precisa ter ao olhar retrospectivamente as atividades do ano que termina: teria atendido às ruas. A tendência a uma mirada complacente ao nosso trabalho não faz bem à Casa e muito menos ao Brasil.

Não acredito que seja razoável que se listem, na suposta pauta das ruas, a aprovação da meia-entrada, o Estatuto da Juventude, a hereditariedade da concessão do serviço de táxi, a minirreforma eleitoral, que, além de consagrar as doações de empresas privadas e de concessionários de serviços públicos, torna-as secretas.

Ah, sim! A isenção de impostos para CDs e DVDs, as alterações na distribuição de direitos autorais dos músicos, o enquadramento de advogados no Simples, a redução do número de suplentes dos Senadores, o controle do peso das mochilas dos nossos estudantes.

Tudo isso e muito mais foi ensacado na dita “pauta da sociedade”. Será que a sociedade ficou sabendo dessas medidas? Sabendo, sentiu-se contemplada?

Nunca é demais lembrar que a emenda constitucional do Senador Jarbas Vasconcelos sobre a perda automática de mandato, em caso de condenação do Parlamentar, só adentrou o gramado, depois de ter sido praticamente engavetada, porque, de repente, ela pareceu interessante para figurar na pauta da sociedade. Da mesma forma o meu projeto de direito de resposta.

Eu não sei se as ruas reivindicaram reforma política. Se o fez, respondemos com um pastiche. Eu não sei se as ruas exigiram que o Senado abrisse o voto. Se o fez, retorquimos, preservando a metade do segredo. Eu não sei se as ruas desafiaram o Senado a manter, em relação ao Executivo, uma posição de independência, de altanaria. Se o fez, demos provas da nossa compulsão a submetermo-nos às vontades do inquilino do outro lado da rua.

Enfim, não vejo razões para festejos, encômios e parabéns na análise política que estou fazendo do ano que passou.

A presunção da sintonia com os brasileiros, sua revolta e seus sonhos não seria, Senadora Ana Amélia, uma mera jactância na nossa Casa?

Este é meu segundo mandato como Senador. Somando os três anos deste aos oito anos do anterior, são onze anos no Senado, tempo suficiente para conhecer os limites desta Casa, de resto os limites de um Legislativo atrofiado pelo expansionismo do Executivo, diminuído pelas injunções do Judiciário e enfraquecido, sem a menor sombra de dúvida, pela nossa própria inércia.

Diariamente, neste plenário, nas Comissões e nos meios de comunicação da Casa, vemos, ouvimos e lemos as fervorosas críticas ao desempenho do Governo nas áreas da educação, saúde, segurança, infraestrutura e a eficiência e transparência da máquina pública. Diariamente.

No entanto, avançamos muito pouco na mudança dessa realidade tão martelada e tão espancada na tribuna do Senado. Por quê? Porque tangenciamos o tal busílis da questão, o fulcro, o nervo do problema. Rodeamos, cirandamos em torno do que realmente interessa, em torno do que é substancial, e seguimos em frente ocupados em remendar injustiças, em garantir direitos individuais, em mitigar atrocidades provocadas pela reformas neoliberais, satisfeitos, com a consciência aplacada, por transformar, Senador Rolfemberg, miseráveis em pobres.

Cada vez mais oposição e base do governo se parecem e se completam. E conspiram contra toda mudança que possa sacudir o País.

Nas últimas semanas, a oposição tem insistido nos desmandos da política econômica do governo do PT. A inflação, o superávit primário, os gastos públicos, o PIB, o câmbio, o tamanho do Estado têm sido os temas recorrentes desses discursos. A oposição não discorda, porém, dos tais fundamentos da política econômica, mesmo porque foi ela, no reinado de FHC, que os introduziu em nosso País, sob os auspícios do Consenso de Washington, do Fundo Monetário Internacional e da banca.

O que a oposição (e a mídia que a lidera e vocaliza) quer é mais “responsabilidade” do PT no manejo desses ingredientes formadores da doutrina neoliberal. A divergência é de métodos, não de conteúdo.

Na verdade, este gracioso ano de 2013, de que agora se faz o balanço, marca a adoção pelo PT de alguns cânones de apreço da oposição, como, por exemplo, as privatizações. Abro parêntese: as concessões da Presidente Dilma mais se parecem com casamentos por decurso de prazo do que casamentos civis, mas o resultado é exatamente o mesmo.

A privatização do petróleo do campo de Libra, talvez a maior reserva hoje conhecida no mundo, a privatização dos portos e dos aeroportos, parâmetros “mais generosos” para a privatização de estradas e ferrovias são exemplos desse *aggiornamento* do Partido dos Trabalhadores, em consequência do *aggiornamento* de nosso Governo.

Enfim, no balanço das atividades do ano que termina registre-se também a solidão cada vez maior da esquerda nesta Casa. Não tenho a pretensão do monopólio das posições de esquerda. Apenas não abro mão do que construí ao longo de minha vida.

Não há flexão, não há inflexão, não se rebola diante de princípios. A queda do muro de Berlim, o fracasso da experiência do chamado “socialismo real”, o suposto “fim da história” não licenciam, não liberam a esquerda para a adesão às teses do neoliberalismo, entre elas a ruína do Estado, o esmagamento da ideia de Nação.

A debilitação do Estado, a amputação da sua capacidade de induzir, sustentar, liderar o processo de desenvolvimento, notadamente em um país tão carecido, tão pobre e tão abissalmente desigual como o nosso, mais que um erro, é um crime contra os brasileiros, é a perpetuação das políticas compensatórias.

Quer dizer, 2013 foi o ano em que o Brasil perdeu mais forças ainda para se erguer da pobreza e do subdesenvolvimento.

Quando parece que vamos avançar, quando se vislumbram mudanças, a recaída não tarda. E eu cito alguns exemplos.

A PEC das Domésticas, cuja aprovação aqui foi comemorada com toda a refulgência, dorme agora na Câmara Federal. Eu tenho a impressão, às vezes, de que aprovamos certas matérias porque sabemos que vão ser engavetadas ou desfiguradas na outra Casa, lá na Câmara Federal.

A PEC do Trabalho Escravo, que, na observação do Senador Paulo Paim, do grande Senador Paim, do Rio Grande do Sul, pretende regulamentar o trabalho escravo e não extirpá-lo, mesmo assim, tomou sabe-

-se lá, Presidente Valdir Raupp, que caminho? Que caminho tomou a PEC do Trabalho Escravo?

Enquanto o trabalho escravo continua impune e pulsa e purga como uma chaga cancerosa, aprovamos toda sorte de pequenos agrados aos trabalhadores, nada substancial, Senadora Ana Amélia, brindes natalinos, como esse com que nos presenciamos no fim do ano nesta Casa. É notável a nossa capacidade de tergiversar, de negacear e de escapulir.

O Senador Paulo Paim fez um equilibradíssimo relatório ao PL nº 122, que, originário da Câmara, pretendia tipificar e combater toda espécie de preconceito e de discriminação. O PL nº 122 foi devidamente sepultado por esta Casa na noite de terça-feira, dia 17.

No afã inquisitorial de eliminar qualquer referência a gênero, à orientação sexual, chegou-se ao requinte de, no Plano Nacional de Educação, por acordo suprapartidário, suprimir-se o §4º do art. 3º da Constituição Federal. O que diz esse parágrafo, Senador Casildo? O que diz esse parágrafo, que causou tanta urticária em ilustres Senadores? Esse parágrafo extirpado do PNE diz que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Foi a referência a quaisquer outras formas de discriminação, referência constitucional do Brasil, que provocou o incrível surto de coceira em ilustres pais da Pátria.

Neste ano que agora se esvai, assim, a meu ver, tão melancolicamente, de todo modo, esta Casa aprovou o meu Direito de Resposta. Abstenho-me de falar sobre os muros de resistência que se ergueram em torno dele. Aprovou-o e o remeteu à Câmara dos Deputados. E lá ele dorme, talvez, num descanso eterno. Essa, repito, tem sido a fórmula eficientíssima de sepultar projetos. Aprova-se aqui com a garantia de que, na Câmara, ele não será votado. Às vezes, nem precisa disso. Basta que se embace, que se dificulte o trâmite das matérias para neutralizar o que desagrade à maioria, à Mesa ou ao Governo.

Alguém saberia responder em que buraco insondável caiu o meu projeto de decreto legislativo suspendendo o leilão de Libra? E meus pedidos de informações sobre as dívidas das Organizações Globo feitos ao Fisco? Onde estão? Em que gavetas dormem? E minha proposta de distribuição aleatória das relatorias, aliás apoiada por 45 ou 50 Senadores deste Plenário? Por que não foi votada? O que atrapalha o direito que nós temos de discutir a democratização do Senado da República?

Aqui, quando projetos e requerimentos não morrem de morte morrida, morrem de morte matada, sem

discussão, com subterfúgios regimentais. O que não faltam são instrumentos para essas execuções.

Outro assunto que passou pelas portas deste plenário e que aqui não entrou foi a iminência da assinatura de acordos bilaterais entre o Brasil e a União Europeia. É um desvario. É a perda do controle do País sobre a sua economia, sobre as suas decisões estratégicas em relação ao nosso futuro.

Mas, salve, salve, o peso das mochilas de nossas crianças vai ser regulado. Eu não tenho dúvidas de que o Senado e a Câmara Federal se transformarão numa espécie de Instituto de Pesos e Medidas controlando as mochilas dos jovens brasileiros na entrada e na saída das escolas.

Sr^{as} e Srs. Deputados, perdoem-me a amargura, perdoem-me o ceticismo! É que acredito na possibilidade de construção de um Brasil desenvolvido, forte, justo, culto e seguro.

Como eu já disse aqui algumas vezes, comecei muito cedo fazendo política, comecei muito cedo querendo mudar o mundo e estou, Senadora Ana Amélia, velho demais para desistir.

Sr^{as} e Srs. Senadores, feito esse desabafo, esse contraponto a um ufanismo que já admiti no início do pronunciamento, em certa medida, plenamente justificado, eu me despeço dos senhores. Embora eu ainda pretenda usar da tribuna amanhã, desde já eu me despeço dos senhores. Até fevereiro, quando o carnaval chegar!

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Rodrigo Rollemberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco Maioria/PMDB – RO) – Obrigado, Senador Requião. Parabéns a V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento! Como sempre, V. Ex^a faz bons pronunciamentos nessa tribuna.

Concedemos a palavra à Senadora Ana Amélia, do Rio Grande do Sul, como Líder, ou melhor – perdão! –, para fazer uma comunicação inadiável.

V. Ex^a dispõe do tempo regimental.

Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão especial, Senador Valdir Raupp; caros Senadores e Senadoras; nossos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, a aprovação da resolução contra espionagem digital, apresentada por Brasil e Alemanha e amplamente apoiada, nesta quarta-feira, por quase 200 países na Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), é uma importante decisão política que reforça a urgente necessidade de mais in-

vestimentos em defesa cibernética e em segurança e defesa nacional, em que a cibernética está inserida.

Aliás, diga-se de passagem, esse foi um bonito gol da diplomacia brasileira, Senador Roberto Requião. Aqui, há muito tempo, o senhor abordou essa questão da espionagem. Penso que a iniciativa do Governo, via Itamaraty, via diplomacia, foi absolutamente adequada. Agora, precisamos fazer o dever de casa, que é dotar a área da defesa cibernética dos recursos necessários.

Mas, como no esporte, a vitória nem sempre está só. Se ganhamos na diplomacia com o acolhimento dessa sugestão brasileira e alemã para a questão da espionagem, do ponto de vista da economia o resultado foi um pouco preocupante. A União Europeia acionou hoje os tribunais da Organização Mundial do Comércio (OMC) contra a política de incentivo fiscais, no caso a redução do IPI às montadoras brasileiras. A iniciativa pode até não ter base legal, mas é sempre uma trava no comércio global.

Nesse aspecto, concordo com aquilo que o Senador Requião, há pouco, falou nessa tribuna, que é preciso repensar um acordo entre Mercosul e União Europeia. Se os europeus já nos estão levando agora ao tribunal da OMC, por conta de se sentirem atingidos nos seus interesses, nós também precisamos pensar em quais efeitos que um acordo bilateral entre os dois blocos poderá gerar no sufocamento do setor produtivo brasileiro.

Aliás, essa política do setor automotivo foi feita em setembro de 2011, quando o Governo brasileiro estabeleceu a isenção do IPI para carros de montadoras que se comprometessem a investir no País e a comprar peças nacionais. Trata-se do Índice de Nacionalização. Mas esse aspecto não está sendo observado pela indústria, pelas montadoras brasileiras. A autopeça está sendo importada da China.

Em 2012, o plano foi renovado por mais cinco anos, deixando Bruxelas, Washington e Tóquio muito irritados. Governos de países ricos alertavam, já nos últimos meses, que o discurso original do Governo em 2011 era o de que esses incentivos seriam temporários, mas, agora, eles ficaram permanentes. Eles vão durar até 2017. E incentivos fiscais também foram dados para computadores, *smartphones* e semicomputadores.

É claro que uma economia, quanto mais cresce e mais competitiva fica, mais problemas cria no comércio global, porque o mercado brasileiro é a cobiça dos grandes produtores. Então, nesse sentido, temos de ter cautela redobrada e cumprir aquilo que estava escrito nesse acordo automotivo, a rastreabilidade das autopeças. E é aí que está o grande problema. Eu queria voltar a esse tema do ponto de vista estratégico para a indústria brasileira.

(*Soa a campanha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS)

– Mas, voltando à questão da espionagem, eu queria lembrar que, para conter a espionagem, para evitar a invasão da privacidade, caro Presidente Casildo Maldaner, e o uso indevido das informações estratégicas, como os dados sobre petróleo brasileiro, é preciso, sobretudo, acabar com o sucateamento das estruturas que envolvem as três Forças militares do Brasil, Exército, Marinha e Aeronáutica. Se o Governo Federal quer realmente preservar a segurança das fronteiras do País, do território nacional, do espaço aéreo, da nossa costa marítima e também da área cibernética, evitando a espionagem, precisará investir mais recursos em gestão e tempo em segurança e em defesa nacional.

A área de defesa precisa ser fortalecida, não como defesa em si, mas como um polo irradiador de desenvolvimento tecnológico. Agora, um passado pacífico como o nosso não pode ser justificativa para descuidos ou surpresas no campo militar. O nosso grande Barão do Rio Branco dizia: “Um país, para ser pacífico, precisa ser forte.” Praticamente, em outras palavras, é aquilo que o ditado latino diz: “*Se vis pacem, para bellum.*” “Se queres a paz, prepara-te para a guerra.”

A meu ver, não é possível ser forte sem investimentos em modernização e em reequipamento das três Forças Armadas, inclusive, sobretudo, em segurança e tráfego de dados, o que é chamado também de Inteligência da Informação, a famosa guerra cibernética.

A decisão de ontem, anunciada oficialmente pela Presidente Dilma Rousseff e pelo Comando da Força Aérea Brasileira (FAB), na pessoa do Tenente-Brigadeiro Juniti Saito, de escolher o caça sueco Gripen NG como opção final do programa FX-2, projeto de reequipamento e modernização da nossa FAB, por exemplo, foi um passo relevante.

(*Soa a campanha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) –

A previsão é a de que o avião seja, no futuro, de fácil utilização pelas três Armas, com um menor custo e fabricação no Brasil. É preciso lembrar, porém, que esse jato sueco, escolhido entre o francês Rafale e o Boeing norte-americano F-18, ainda está em desenvolvimento. É um projeto, não foi testado em combate. Exigirá, portanto, mais prazo, mais avaliação de longo prazo, mais tempo para gerar resultados práticos.

Lembro também que esse processo de escolha começou no governo de Fernando Henrique Cardoso há mais de uma década. Segurança e defesa não podem, por isso, esperar muito. Tecnologias evoluem rapidamente. Os estragos causados por deficiências em segurança e em defesa são imediatos. Acho ina-

ceitável a enorme defasagem entre o montante de recursos disponibilizados para essa área pelo Governo e o total necessário para atender as demandas do País na rubrica das Forças Armadas.

Só o Exército brasileiro, por exemplo, precisaria de uma dotação orçamentária de R\$21 bilhões...

O Sr. Osvaldo Sobrinho (Bloco União e Força/PTB – MT) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pois não, Senador Osvaldo Sobrinho.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (Bloco União e Força/PTB – MT) – Senadora, a senhora tem sido protagonista aqui de assuntos importantíssimos, e, entre eles, está esse de que trata agora, que é um assunto que merece a reflexão de todos nós. Um País como o nosso, com 8,511 milhões de quilômetros quadrados, com a costa que nós temos, que faz limite com todos os países da América do Sul, com exceção do Chile e do Equador, não pode brincar com sua segurança. Se olharmos hoje introspectivamente este País, veremos que estamos completamente defasados em tudo. As armas que nós temos no Exército, na Marinha e na Aeronáutica são, na verdade, precárias em relação ao poder do Brasil, à sua costa e ao seu território

(Soa a campanha.)

O Sr. Osvaldo Sobrinho (Bloco União e Força/PTB – MT) – “Se queres a paz, prepara-te para a guerra”, essa é a grande verdade. Não é que nós queiramos brigar. Não temos espírito beligerante. Temos espírito de paz, de tranquilidade, mas temos de estar preparados. Há cem anos, nós tínhamos uma Marinha muito mais equipada que a de hoje, tínhamos estaleiros que produziam grandes navios. Hoje, não se produz praticamente nada. Está se começando a retomar a construção de alguns navios em nível nacional. Os nossos submarinos, nós os conhecemos, e, realmente, a situação é de museu. Então, é preciso se preocupar com isso. A segurança nacional está acima de qualquer coisa, e só se sabe o seu preço depois que acontece um incidente. Essa é a grande verdade. Portanto, acredito que nossos governantes e nós, no Congresso Nacional, temos de nos preocupar com isso. Nós somos um país cobiçado por todos. Não há país no mundo igual ao nosso, rico em todas as suas possibilidades: seja em mineral, em recursos naturais. Em tudo o que se pensar, o Brasil é um país rico. Mas, no entanto, nós achamos que vai ser sempre assim, que ninguém terá olhos para a gente. Chega ao ponto de um país como a Bolívia fazer ultraje ao Brasil e ficar por isso mesmo! Toma conta da nossa Petrobras lá, das nossas instalações, e fica por isso mesmo. Não há problema nenhum. Isso é sinal de fraqueza.

Isso não é humildade, não. É fraqueza. Então, acredito que nós temos que continuar cultuando a paz, mas preparando-nos para momentos que poderão vir, se não, hoje, amanhã ou depois, os inimigos estão sempre de prontidão. A Amazônia é cobiçada por todos. Não podemos fazer nada com ela porque os nossos vizinhos não deixam. Brincadeira um negócio desses!

(Soa a campanha.)

O Sr. Osvaldo Sobrinho (Bloco União e Força/PTB – MT) – Fazemos grandes reservas em nossas fronteiras. Coisa que não pode. A segurança nacional não pode permitir isso! E agora, às vezes, alguns falam em comprar 30 aviões. Trinta aviões não são nada em relação ao que nós precisamos, para dar segurança à fronteira seca, por onde entra todo tipo de mazela, drogas e essa marginália toda do Cone Sul. Seu discurso, realmente, não é extemporâneo. É um discurso do momento. É um discurso que deve alertar todas as autoridades brasileiras e o povo brasileiro de modo geral, porque nós temos que estar alertas, preparados para o Dia D, pois isso um dia acontecerá, lastimavelmente. Portanto, o Brasil tem condições de fazer isso; tem condições não de se armar, mas pelo menos de se organizar, para que possa realmente dar o recado, na hora em que for preciso, da defesa das suas riquezas, do seu povo e do seu Território. Parabênzo V. Ex^a e desejo que, ao final desse discurso, quando voltar para o seu lar, para o seu descanso, nesse merecido descanso de final de ano, V. Ex^a leve para sua família, para seus filhos, para seu esposo, para sua família de modo geral a sensação do dever cumprido. V. Ex^a foi uma grande Senadora nesta Casa. Fez um grande trabalho. É ativa e participa de tudo ao mesmo tempo. Conhece quase todos os assuntos e fala com maestria, fala com sabedoria, fala com altivez. Eu tenho muito orgulho de ser colega de V. Ex^a aqui nesta Casa. Tenho orgulho de, na verdade, ter participado desse período com V. Ex^a e de saber que há aqui uma mulher que luta pelos ideais nacionais. V. Ex^a merece o meu respeito.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Osvaldo Sobrinho, representante do Estado do Mato Grosso, onde muitos gaúchos, meus conterrâneos, estão ajudando a construir a riqueza do Estado.

Fico muito sensibilizada e emocionada com a sua referência sobre o meu trabalho.

(Soa a campanha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu entendo a Defesa, Senador Osvaldo Sobrinho, não só como necessidade de dar cobertura à Amazônia, tão cobiçada; à nossa fronteira, que é praticamente um queijo suíço, mas, sobretudo, como fator de de-

envolvimento e de acesso a tecnologias, como fator de desenvolvimento nacional, porque as tecnologias sempre se desenvolveram nas grandes guerras. A internet começou na guerra. Toda a tecnologia de informação começou com a guerra, com os equipamentos de guerra. Mas nós a usamos para a paz.

Então, eu entendo o investimento na Defesa, como essa questão da vinda desses aviões, como possibilidade de o Brasil ter acesso não a uma caixa-preta, mas a abrir essa caixa, para que o País possa, ele, fabricar esses aviões, através de uma grande indústria, que é a Embraer – a Embraer é um modelo para o mundo inteiro, genuinamente nacional –, e exportar para outros países.

Então, esse, realmente, é um tema da maior relevância.

Fico feliz porque V. Ex^a e muitos Senadores, aqui e na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, têm partilhado desse esforço de equipar...

(Interrupção do som.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – ...melhor, de dotar melhor as nossas Forças Armadas, a nossa Defesa (*Fora do microfone.*) de recursos necessários, orçamentários, para implementação de grandes projetos: Proteger, Projeto Defesa Cibernética, Sisfron, que é um dos grandes ícones da área da Defesa, e todos os projetos que nós temos.

Então, isso tudo é relevante.

Eu sei que o Senador Valdir Raupp está esperando, mas eu não posso deixar de conceder um aparte ao querido Senador Cristovam Buarque.

Já estou encerrando, Senador Presidente Casildo Maldaner.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senadora Ana Amélia, primeiro, retomando a última parte do que disse o Senador Osvaldo Sobrinho, sobre o seu desempenho nesta Casa. Realmente, não é uma opinião só nossa. É uma opinião generalizada. Aonde eu vou, eu escuto sobre o respeito que a senhora adquiriu nesses três anos nesta Casa. Sabe que nós, pernambucanos, às vezes, gostaríamos de ser gaúchos.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – E nós, gaúchos, pernambucanos!

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Mas, neste momento, eu fico desejando ser gaúcho pela chance que eles têm de elegê-la e preocupado que a gente possa perdê-la nesta Casa.

(Soa a campanha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Quanto ao assunto do seu discurso, eu quero dizer que, finalmente, a Presidenta decidiu.

Não vou entrar no julgamento de se foi o melhor ou o pior, mas faço questão de dizer que foram 15 anos, se não me engano. Se, nesses 15 anos, nós tivéssemos dado um mínimo de apoio ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica, ao Centro Tecnológico da Aeronáutica, é capaz, Senador Sobrinho, que a gente já pudesse fazer os nossos caças, como os outros países estão fazendo: a Índia faz, a China faz, eu creio que a Coreia faz, embora eu não tenha certeza. Nesta semana, a China não mandou um satélite, mandou uma nave que pousou na Lua. A Índia, há três meses, mandou um para Marte, que não vai pousar, mas vai chegar lá, orbitar. O Irã mandou animais para o espaço e recolheu os animais; Coreia do Norte, Coreia do Sul. O Japão está preparando uma usina de captação de energia solar para, do espaço, ser transmitida para cá. Esses países, há algum tempo, estavam iguais a nós, ou até mais atrasados. Nós estamos demorando muito, e, no caso dos caças, embora venha um pacote de assistência técnica para que possamos desenvolver nossos caças no futuro, nós estamos perdendo muito tempo no que se refere às pesquisas no setor militar e no setor de tecnologias espaciais, que nos estão deixando como Nação de segunda classe em relação a pelo menos 15 outros países. Já não se trata, como era antes, de estarmos atrás dos Estados Unidos e da Rússia. Não. Todo mundo estava, mas, hoje, se eu não me engano, já deve haver uns 10 ou 15 países na nossa frente em pesquisa espacial. Isso não se justifica, mas se explica, pelo descaso como a gente trata o longo prazo e como a gente trata tudo que é conhecimento.

(Soa a campanha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Seu discurso tem muito a ver para lembrar esse atraso que nós estamos vivendo, ainda que, finalmente, pelo menos tenha havido decisão por um dos caças.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Cristovam Buarque, pelas referências generosas e também por essa avaliação.

V. Ex^a, que tem um foco muito grande na prioridade à educação, nos anos 40, Senador Cristovam, a Suécia, esse país de quem nós estamos comprando os aviões, era um país pobre, era um país subdesenvolvido – a Suécia, nos anos 40. Setenta anos depois, a Suécia é uma potência. Está exportando aviões para nós.

Tenho esse conhecimento porque nós temos uma ativa e competente Embaixadora representando o Brasil lá. Tenho alegria, porque ela é gaúcha, a Embaixadora Leda Lucia Camargo, e, de fato, este País nos dá um exemplo, porque investiu, maciçamente,

em educação, em tecnologia. É a chave do processo de uma nação grande.

Então, está dentro, exatamente, daquilo que V. Ex^a pensa.

Só para terminar, Presidente Casildo Maldaner, eu dizia que só o Exército Brasileiro precisaria de uma dotação orçamentária de R\$21 bilhões para aumentar a sua eficiência no ano que vem. O valor previsto para a área, entretanto, foi quase quatro vezes menor: R\$5,8 bilhões.

Considerando as necessidades para o ano que vem, a Força Aérea Brasileira precisaria, no mínimo, de R\$8 bilhões para atender gastos com combustíveis, manutenção de aviões e projetos de investimentos. A previsão orçamentária feita, entretanto, para a FAB, foi de menos da metade do necessário: R\$3,5 bilhões.

Não há como fazer a defesa de 22 milhões de quilômetros quadrados de nosso espaço aéreo sem investimentos e sem orçamento garantido.

(Soa a campanha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Não podemos nos esquecer de que a FAB ainda precisa dar conta de missões fundamentais, humanitárias e científicas, como o resgate de brasileiros, vítimas de guerras e catástrofes, transporte de material e tropas para operações de paz da ONU, no Haiti, por exemplo, em Angola, no Timor Leste ou mesmo no Gabão.

É preciso lembrar também que, recentemente, mais de 200 militares brasileiros de combate, incluindo integrantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, que estavam em missão no Haiti, a serviço da ONU, só puderam deixar, em setembro, a capital, Porto Príncipe, de volta ao Brasil, usando uma aeronave comercial alugada na Etiópia – na Etiópia! –, porque não tínhamos aviões militares para trazer a tropa brasileira. Não fosse essa aeronave, a tropa do nosso País, que precisa ser substituída a cada seis meses, não teria sequer condições de retornar à Pátria.

Portanto, é inaceitável um País com a dimensão do nosso, a sexta economia global, estar em situação de completo sucateamento das suas Forças Armadas.

(Soa a campanha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Essa questão é tão importante quanto combate à espionagem, relevante tema, para a efetiva segurança nacional.

O Governo acertou, na área diplomática, com essa proposta do combate à espionagem. Agora, precisamos fazer o dever de casa, dotando a Força Aérea ou a Defesa Nacional das condições de executar uma política de efetivo controle nessa área.

Muito obrigada.

Aproveito para renovar os votos a todos os Senadores e às Senadoras e suas famílias de um excelente Natal e de um 2014 bastante próspero para todos. Muito obrigada.

Durante o discurso da Sr^a Ana Amélia, o Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Superintendente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Antes de passarmos agora a palavra ao Senador Valdir Raupp, o nosso Senador de Rondônia, a Mesa só quer fazer o registro da importância que foi o tempo da Senadora Ana Amélia, tendo em vista que ela falou como Líder ou como comunicação inadiável, mas a Mesa tolerou em função da importância do tema, aliás, como sempre ela costuma fazer nesta Casa. Os nossos cumprimentos também.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Casildo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela ordem, Senador.

(Soa a campanha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Todos os pronunciamentos da Senadora Ana Amélia nesta Casa, desde o dia da sua posse até agora, são inadiáveis. Têm essa classificação no Regimento Interno.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com mais o endosso do Estado do Paraná, praticamente completa o giro pelo Brasil inteiro. Essa é a vontade expressiva aqui da Casa.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com a palavra o eminente Senador, ex-Governador de Rondônia e Presidente do nosso Partido, no âmbito nacional, Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu vou abreviar bastante a minha fala. Então, eu até queria, Sr. Presidente, que V. Ex^a pudesse, depois, dar como lidos trechos do pronunciamento que farei aqui, mais uma vez externando as nossas condolências pelo passamento do Senador João Ribeiro.

Depois, falarei um pouco também sobre o uso de animais em testes de laboratórios, principalmente em testes para cosméticos e produtos de higiene e limpeza.

Ontem, Sr. Presidente, fomos surpreendidos com o repentino falecimento do nosso colega, Senador

João Ribeiro, ocorrido no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo.

Gostaria, neste momento, de prestar uma homenagem ao Senador. Começo por dizer que Tocantins deve muito ao ex-Senador João Ribeiro. Ele era líder do extinto Partido da Frente Liberal, na Assembleia Legislativa de Goiás, quando Tocantins ainda pertencia a Goiás, durante a Assembleia Nacional Constituinte. Nesse período, foi um ardoroso defensor da separação do norte do Estado de Goiás, conforme proposta apresentada no Congresso Nacional pelo então Deputado Federal Siqueira Campos. Ao abraçar essa causa, vislumbrava novas oportunidades de progresso para aquela região.

Após a criação de Tocantins, João Ribeiro empenhou seus melhores esforços em prol do desenvolvimento do Estado que tanto amava. Trabalhou para conseguir os recursos necessários à construção do Aeroporto de Palmas, para que fosse construída a Ferrovia Norte-Sul e aeroportos no interior do Estado. Lutou também por mais saneamento básico, pela construção de casas populares e pela melhoria das estradas federais, estaduais e municipais. Além disso, Sr. Presidente, foi um dos maiores responsáveis pela criação do Parque Industrial de Araguaína.

João Ribeiro sempre foi um vencedor. Venceu na vida, pois partiu de uma origem humilde e chegou ao Senado da República. João Ribeiro trabalhou desde os dez anos de idade para ajudar na criação dos irmãos. Foi engraxate, vendedor de picolé, trabalhou na roça, puxou enxada. Além disso, foi também padeiro. Aos 15 anos, começou a trabalhar numa ótica, e foi o ramo da ótica que, durante muitos anos, garantiu o seu sustento e o de seus irmãos. Sua dedicação a esse ramo foi tão extraordinária que João Ribeiro chegou a possuir algumas óticas antes de enveredar pela política, em que também foi vencedor. Das sete eleições disputadas, ele venceu seis.

Começou sua vida política em 1982, como Vereador eleito pelo antigo PDS (Partido Democrático Social), e notabilizou-se como representante do esporte de Araguaína. Na condição de Presidente da Liga de Futebol de Araguaína, realizou vários torneios de integração da Região Norte do Brasil, alguns com participação de até 60 Municípios.

A partir de 1986, na condição de mais bem-votado Deputado Estadual de Goiás entre todos os Parlamentares da oposição, desempenhou importantes atribuições, como a representação da classe dos garimpeiros, fiel ao tempo em que atuou como delegado nacional do sindicato da classe, no auge do garimpo de Serra Pelada.

Sua destacada atuação na Assembleia Legislativa de Goiás lhe valeu a eleição para Prefeito de Araguaína, com 34% dos votos, numa das disputas mais acirradas da história da cidade. Cumpriu mandato entre 1989 e 1993. Sua administração ficou marcada pelo incessante trabalho na execução de importantes obras para o Município.

Em 1994, João Ribeiro elege-se Deputado Federal, cargo para o qual foi reeleito em 1998. Na Câmara dos Deputados, pautou seu trabalho na defesa dos interesses de Tocantins, conseguindo que recursos, tão necessários, fossem destinados àquele jovem Estado da nossa Federação.

João Ribeiro chegou ao Senado em 2003, dando continuidade à sua trajetória de defensor intransigente dos interesses de seu Estado. Nesse sentido, vinha lutando pela conclusão da Ferrovia Norte-Sul, bandeira que sempre sustentou. Defendia também a implantação das hidrelétricas dos Rios Araguaia e Tocantins e apoiava a transposição das águas do Rio Tocantins para o Rio São Francisco como solução para o problema da seca do Nordeste. Também no Senado, sempre foi um batalhador, para garantir melhores condições de educação, saúde, infraestrutura e segurança para o Estado de Tocantins.

Por toda essa extensa folha de relevantes serviços prestados ao Tocantins e ao Brasil, só posso dizer que perdemos muito com a morte do Senador João Ribeiro. Sem dúvida alguma, ele fará muita falta nos trabalhos desta Casa nos próximos anos.

Deixo aqui, Sr. Presidente, minhas condolências à família, em especial a sua esposa, Cinthia, aos seus filhos, aos seus amigos e a todo o povo do Tocantins.

Sr. Presidente, falo agora, um pouco, pelo tempo que me resta, de um projeto de lei que apresentei aqui, no Senado.

O uso de animais em pesquisas científicas vem ganhando destaque nos meios de comunicação devido às manifestações contrárias nos últimos tempos. A voz das entidades de defesa dos animais se faz ouvir nos mais diferentes meios, nas redes sociais, em petições direcionadas às autoridades, em ações junto aos Poderes Legislativos, etc.

Com a finalidade de aperfeiçoar nossa legislação vigente sobre a prática de pesquisas científicas, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 438, de 2013, que se encontra tramitando nesta Casa, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, tendo como Relatora a Senadora Angela Portela.

O projeto em análise visa a acrescentar um dispositivo à Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, de

forma a proibir a utilização de animais somente para testes de produtos cosméticos, de higiene e limpeza.

Essa proibição já foi introduzida em diversos países, sendo que a União Europeia suprimiu a realização desse tipo de testes inclusive para produtos a serem importados de países de fora do Bloco.

A Índia, país sobejamente conhecido pela sua tradição de respeito à vida animal, proibiu, desde junho deste ano, os testes em cobaias animais para fins cosméticos. E, no Brasil, a Natura, uma das maiores indústrias do setor, adotou as diretrizes da União Europeia e, desde 2003, não realiza testes em animais. Além da Natura, diversas empresas também aderiram a essa prática.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é preciso regular as ações inerentes à evolução da sociedade no que diz respeito à convivência em um mundo moderno e à forma de pensar do homem atual. Nesse sentido, o presidente da Fiesp, Paulo Skaf, defendeu o fim do uso de animais tanto para pesquisas de produtos cosméticos quanto para os de higiene.

A defesa dos animais cresce no mundo todo e, no Brasil, já se mostra predominante. Uma pesquisa realizada em fevereiro de 2013 pelo Ibope Inteligência revelou que dois terços dos brasileiros se opõem ao uso de animais para testes de toxicidade de cosméticos.

A defesa dos animais tem ganhado espaço cada vez maior no cenário mundial. Podemos citar como exemplo a maior tradição de entretenimento popular na Espanha – as touradas – que tem sofrido com numerosos protestos em favor dos animais utilizados e sacrificados cruelmente nesse ritual bárbaro.

O *site* da revista *Exame* publicou, em 7 de outubro passado, uma matéria sobre a atuação da Sociedade Humana Internacional. Essa matéria relata que a organização protocolou petição, acompanhada de relatório técnico, no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, alegando que os testes com animais para o desenvolvimento de cosméticos tornaram-se dispensáveis nos dias atuais, não mais se justificando a sua prática.

Sr. Presidente, a proibição de uso de animais para testes de produtos cosméticos em nossa legislação será um avanço considerável, sem prejuízo da atividade, pois já existem técnicas capazes de substituir os animais anteriormente necessários ao desenvolvimento das pesquisas.

(Soa a campanha.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Um manifesto emitido por uma instituição respeitabilíssima, a Sociedade Brasileira para o Progresso

da Ciência (SBPC), em conjunto com a Federação de Sociedades de Biologia Experimental, defende o uso de animais como cobaias em experimentos científicos, mas afirma que seu uso pode – e deve – ser abandonado nos testes de cosméticos.

Gostaria, Sr. Presidente, que desse o restante deste pronunciamento como lido, e volto, no próximo ano, a falar sobre o assunto.

Encerro falando de um pequeno livro, uma cartilha que lancei neste final de ano, fazendo uma prestação de contas da minha atividade parlamentar no Congresso Nacional.

Alguns desses compromissos vão se estender para os próximos anos.

Começo pelas hidrelétricas, a exemplo das duas hidrelétricas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, e de outras que vamos construir no Estado de Rondônia.

Ferrovias. Falo aqui da Ferrovia Transcontinental, sobretudo do trecho de Vilhena a Porto Velho, dentro do meu Estado, um trecho de 700 quilômetros. Espero que, nos próximos cinco anos, possamos empreender esse grande projeto para o transporte de soja e de outros produtos daquela região.

Rodovias. Restauração e construção de rodovias e de pontes no Estado de Rondônia.

Saúde. O progresso da saúde em meu Estado é visível, no Governo Confúcio Moura, sob a gestão do Secretário William Pimentel.

Educação. Há grande quantidade de institutos e de escolas técnicas sendo construídas no Estado, o avanço da universidade e da educação no Estado e nos Municípios.

Saneamento básico. Água e esgoto, em larga escala, na capital e em várias cidades do interior, tirando Rondônia de uma estatística crítica na área de saneamento básico, para se nivelar aos demais Estados.

Encerrando, portos e aeroportos. Obras importantes para o desenvolvimento...

(Soa a campanha.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – ... do Estado de Rondônia e de todo o Brasil. Defendo aqui a construção de vários aeroportos, assim como reformas e ampliações e estações de passageiros. E também o Porto Organizado de Porto Velho – o novo porto já está no PAC –, a dragagem da hidrovia do Madeira e os portos da iniciativa privada, que avançam também, às margens do Rio Madeira, em Porto Velho.

Era essa pequena prestação de contas, Sr. Presidente. Falaria muito aqui de todas as ações executadas nos últimos anos e dos projetos de futuro para os próximos anos.

Um feliz Natal a V. Ex^a, a todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores, às senhoras e aos senhores ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado e a toda população do Brasil, em especial do meu querido Estado de Rondônia. Um feliz Natal e um próspero Ano Novo!

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR VALDIR RAUPP

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, o uso de animais em pesquisas científicas vem ganhando destaque nos meios de comunicação devido às manifestações contrárias nos últimos tempos. A voz das entidades de defesa dos animais se faz ouvir nos mais diferentes meios: nas redes sociais, em petições direcionadas às autoridades, em ações junto aos poderes legislativos, etc.

Com a finalidade de aperfeiçoar a nossa legislação vigente sobre a prática de pesquisas científicas, apresentei o Projeto de Lei do Senado n^o 438, de 2013, que se encontra tramitando nesta Casa, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informação (CCT), tendo como relatora a Senadora Ângela Portela.

O projeto em análise visa acrescentar um dispositivo na Lei n^o 11.794, de 8 de outubro de 2008, de forma a proibir a utilização de animais somente para testes de produtos cosméticos.

Essa proibição já foi introduzida em diversos países, sendo que a União Européia suprimiu a realização desse tipo de testes inclusive para produtos a serem importados de países de fora do Bloco.

A Índia, país sobejamente conhecido pela sua tradição de respeito à vida animal, proibiu, desde junho deste ano, os testes em cobaias animais para fins cosméticos. E, no Brasil, a Natura, uma das maiores indústrias do setor, adotou as diretrizes da União Européia e, desde 2003, não realiza testes em animais. Além da Natura, diversas empresas também aderiram a essa prática.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

É preciso regular as ações inerentes à evolução da sociedade, no que diz respeito à convivência em um mundo moderno e à forma de pensar do homem atual. Nesse sentido, o presidente da FIESP, Paulo Skaff, defendeu o fim do uso de animais tanto para pesquisas de produtos cosméticos, quanto para os de higiene.

A defesa dos animais cresce no mundo todo e, no Brasil, já se mostra predominante. Uma pesquisa

realizada em fevereiro de 2013 pelo IBOPE Inteligência revelou que dois terços dos brasileiros se opõem ao uso de animais para testes de toxicidade de cosméticos.

A defesa dos animais tem ganhado espaço cada vez maior no cenário mundial. Podemos citar como exemplo a maior tradição de entretenimento popular na Espanha – as touradas – que tem sofrido com numerosos protestos em favor dos animais utilizados e sacrificados cruelmente nesse ritual bárbaro.

O site da revista Exame publicou, em 7 de outubro passado, uma matéria sobre a atuação da Humane Society International (HSI). Essa matéria relata que a organização protocolou petição, acompanhada de relatório técnico, no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, alegando que os testes com animais para o desenvolvimento de cosméticos tornaram-se dispensáveis nos dias atuais, não mais se justificando a sua prática.

Senhoras e Senhores Senadores,

A proibição de uso de animais para testes de produtos cosméticos em nossa legislação será um avanço considerável, sem prejuízo da atividade, pois já existem técnicas capazes de substituir os animais anteriormente necessários ao desenvolvimento das pesquisas. Um manifesto emitido por uma instituição respeitabilíssima, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em conjunto com a Federação de Sociedades de Biologia Experimental (FESBE), defende o uso de animais como cobaias em experimentos científicos, mas afirma que seu uso pode – e deve – ser abandonado nos testes de cosméticos.

O documento ressalta, ainda, que são inegáveis os benefícios provenientes das pesquisas científicas com animais para a humanidade: vacinas, medicamentos, desenvolvimento de próteses e cirurgias, terapias com células-tronco e terapia gênica.

Certamente, ainda estamos nos primórdios dessa discussão, pois, até há pouco tempo, não se questionava a utilização de animais por laboratórios. Luiz Roberto Britto, pesquisador do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, assim se expressou em entrevista sobre o assunto: “Nos últimos anos, uma série de métodos alternativos, como as culturas de células, ajudou a diminuir o uso de animais usados em laboratório, mas estamos muito longe de fazer isso por completo.” E, apesar de assumir uma postura crítica, o pesquisador complementa: “a comunidade acadêmica está preocupada em acabar com os testes de cosméticos em animais de laboratório. Acontece que existem diversos métodos alternativos que podem ser adotados para as pesquisas de cosméticos, como os kits que simulam a pele humana, Sendo assim, essa

é uma área onde estamos muito próximos de acabar com o uso de animais.”

As palavras desse pesquisador reforçam, portanto, os argumentos para que aprovemos o PLS 438, de 2013.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, ontem fomos surpreendidos com o repentino falecimento do nosso colega, Senador João Ribeiro, ocorrido no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo. Gostaria, neste momento, de prestar uma homenagem ao Senador.

Começo por dizer que Tocantins deve muito a João Ribeiro— Ele era líder do extinto Partido da Frente Liberal na Assembléia Legislativa de Goiás, durante a Assembléia Nacional Constituinte» Nesse período, foi um ardoroso defensor da separação do norte do Estado de Goiás, conforme proposta apresentada no Congresso Nacional pelo então Deputado Federal Siqueira Campos, Ao abraçar essa causa, vislumbrava novas oportunidades de progresso para aquela região.

Após a criação de Tocantins, João Ribeiro empenhou seus melhores esforços em prol do desenvolvimento do Estado que tanto amava: trabalhou para conseguir os recursos necessários à construção do Aeroporto de Palmas; para que fosse construída a Ferrovia Norte-Sul e aeroportos no interior do Estado, Lutou também por mais saneamento básico, pela construção de casas populares e pela melhoria das estradas federais, estaduais e municipais. Além disso, foi um dos maiores responsáveis pela criação do Parque Industrial de Araguaína.

João Ribeiro sempre foi um vencedor.

Venceu na vida, pois partiu de uma origem humilde e chegou ao Senado da República, João Ribeiro trabalhou desde os dez anos de idade para ajudar na criação dos irmãos. Foi engraxate, vendedor de picolé, trabalhou na roça, puxou enxada* Além disso, foi também padeiro. Aos 15 anos, começou a trabalhar numa ótica, e foi o ramo da ótica que, durante muitos anos, garantiu seu sustento e o de seus irmãos. Sua dedicação a esse ramo foi tão extraordinária, que João Ribeiro chegou a possuir algumas óticas antes de enveredar pela política, onde também foi um vencedor: das sete eleições que disputou, venceu seis.

Começou sua vida política em 1982, como vereador eleito pelo antigo PDS – Partido Democrático Social, notabilizando-se como representante do esporte de Araguaína. Na condição de presidente da Liga de Futebol de Araguaína, realizou vários torneios de

integração da Região Norte do Brasil, alguns com participação de até 60 municípios.

A partir de 1986, na condição de mais bem votado deputado estadual de Goiás dentre todos os parlamentares da oposição, desempenhou importantes atribuições, como a representação da classe dos garimpeiros, fiel ao tempo em que atuou como delegado nacional do sindicato da classe, no auge do garimpo de Serra Pelada.

Sua destacada atuação na Assembléia Legislativa de Goiás lhe valeu a eleição para prefeito de Araguaína, com 34% dos votos, numa das disputas mais acirradas da história da cidade. Cumpriu mandato entre 1989 e 1993. Sua administração ficou marcada pelo incessante trabalho na execução de importantes obras para o município.

Em 1994 João Ribeiro elege-se Deputado Federal, cargo para o qual foi reeleito em 1998. Na Câmara dos Deputados, pautou seu trabalho na defesa dos interesses de Tocantins, conseguindo que recursos, tão necessários, fossem destinados àquele jovem Estado da nossa Federação.

João Ribeiro chegou ao Senado em 2003, dando continuidade à sua trajetória de defensor intransigente dos interesses de seu estado. Nesse sentido, vinha lutando pela conclusão da Ferrovia Norte Sul, bandeira que sempre sustentou. Defendia também a implantação das hidrelétricas dos rios Araguaia e Tocantins, e apoiava a transposição das águas do rio Tocantins para o rio São Francisco, como solução para o problema da seca do Nordeste. Também no Senado, sempre foi um batalhador para garantir melhores condições de educação, saúde, infraestrutura e segurança para o Estado de Tocantins.

Por toda essa extensa folha de relevantes serviços prestados a Tocantins e ao Brasil, só posso dizer que perdemos muito com a morte do Senador João Ribeiro.

Sem dúvida alguma, ele fará muita falta nos trabalhos desta Casa nos próximos anos. Deixo aqui minhas condolências à família, em especial a sua esposa Cinthia, e aos seus filhos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A Mesa se associa às palavras de V. Ex^a, principalmente no que se refere ao nosso colega João Ribeiro.

V. Ex^a começou a relatar sobre o Senador João Ribeiro, colega do Tocantins. Infelizmente, a vida é passageira e nos deixa. A Mesa se associa, sei que toda a Casa também, a esse voto à família, ao povo do Tocantins. Todos nós nos associamos.

No segundo tema, V. Ex^a abordou a não experiência em animais, principalmente em assuntos cosméticos. O apelo é para que não se faça experiências para assuntos cosméticos.

E culmina traçando extraordinária prestação de contas. No futuro – até eu fiquei com uma expectativa muito forte –, o Estado de Rondônia se transformará em um canteiro de obras no que diz respeito a ferrovias, educação, portos e logística. Vale a pena. É uma expectativa muito boa. Queremos cumprimentar V. Ex^a,

Na sequência, depois de um orador inscrito, temos um Líder, e falará o Senador Osvaldo Sobrinho, como orador inscrito normalmente. O Senador Cristovam está inscrito como Líder, mas está cedendo a vez para que V. Ex^a fale.

Antes, porém, a Secretaria está me avisando que há uma comunicação a ser feita à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Em votação o **Requerimento nº 1.506, de 2013**, do Senador Roberto Requião, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 14 a 17 de janeiro, de 2014, a fim de participar, na qualidade de Vice-Presidente do Parlamento do Mercosul, da 46^a Reunião do Conselho do Mercado Comum e Cúpula dos Presidentes do Mercosul, a ser realizada em Caracas, na Venezuela.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Boa viagem e sucesso a V. Ex^a.

Declaro o primeiro requerimento aprovado e passo ao segundo.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – O Senador Ricardo Ferraço apresentou o **Requerimento nº 1.476, de 2013**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para representar o Senado Federal, no período de 28 de janeiro a 4 de fevereiro de 2014, para participar do Congresso Internacional da Distributech e do Programa Técnico que será realizado no Henry B. Gonzalez Convention Center, em San Antonio, Texas, Estados Unidos.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, encontra-se sobre a mesa e distribuído ao Plenário despacho do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

ad referendum do seu Colegiado, em que opina pela aprovação do Requerimento nº 1.476, de 2013.

É o seguinte o Despacho na íntegra:

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COLEGIADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PARECER PREVISTO NO ART. 40, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Referente ao Requerimento nº 1.476, de 2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que “requer, nos termos do disposto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para compor a comitiva brasileira, como representante do Senado Federal, para participar do Congresso Internacional da Distributech e do Programa Técnico que será realizado no Henry B. Gonzalez Convention Center, em San Antonio, Texas, Estados Unidos, entre os dias 28 de janeiro e 4 de fevereiro de 2014, a convite da UTC America Latina e da UTC USA.”

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional recebeu no dia 18 de dezembro de 2013 o Requerimento em epígrafe, de autoria do Senhor Senador Walter Pinheiro.

O rito de apreciação dessa modalidade de requerimento, que, neste caso, não pôde ser observado, tendo em vista que não há Reunião da Comissão agendada para esta semana e na próxima inicia-se o recesso parlamentar, retornando as atividades legislativas somente no dia 2 de fevereiro de 2014.

Isso posto, e tendo em vista que o Regimento Interno, em seu art. 41, autoriza ao Presidente da Casa despachar solicitação de licença quando a sua votação não puder ser realizada em duas sessões seguidas ou, ainda, na hipótese de recesso, a Presidência desta Comissão decide adotar, com base no disposto no art. 412, inciso VI, do Regimento Interno, procedimento análogo ao previsto no referido art. 41.

Não tendo sido possível submeter o Requerimento ao Plenário da Comissão, este Presidente avoca a responsabilidade de instruir favoravelmente a referida solicitação, *ad referendum* do Colegiado.

Esta Presidência, portanto, opina pela aprovação do Requerimento nº 1.476, de 2013, do Senador Walter Pinheiro.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2013. – Senador **Ricardo Ferraço**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Não havendo objeção do Plenário, as Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Declaro aprovado, e será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Terceiro e último.

O Senador Inácio Arruda apresentou o **Requerimento nº 1.500, de 2013**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para representar o Senado Federal, no período de 24 a 30 de janeiro de 2014, na II Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (Celac), a realizar-se em Havana, Cuba, conforme indicação da Presidência da Casa.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, declaro aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com a palavra, pelo tempo regulamentar, S. Ex^a o Senador Osvaldo Sobrinho, grande representante do grande Estado do Mato Grosso.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Excelência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores da República, ouvintes da TV e Rádio Senado, ao nos aproximarmos do encerramento dos trabalhos da presente sessão legislativa, sinto-me especialmente gratificado em assomar a esta tribuna para o relato retrospectivo e uma breve prestação de contas de minhas recentes atividades nesta Casa.

Honrado pelo privilégio de ocupar, mais uma vez, a cadeira do queridíssimo Senador Jayme Veríssimo de Campos, licenciado desde o dia 16 de setembro passado, gostaria, antes de mais, de expressar minha profunda gratidão pela oportunidade desse convívio tão enriquecedor com tão ilustres colegas, assim como pela chance de poder oferecer nossa modesta contribuição ao desempenho do Senado Federal nesses últimos meses.

O fruto desse trabalho tão profícuo e intenso, quanto altamente diversificado, demonstra-se por meio de alguns levantamentos estatísticos que rapidamente me permito, aqui, compartilhar.

Ao longo destes 3 meses, neste Plenário, pronunciamos 34 discursos; realizamos 18 apartes; participamos de 52 votações nominais; acumulamos 264 manifestações orais em órgãos colegiados, no âmbito da apreciação de centenas de matérias, relatórios, exames de indicações e debates em audiências públicas diversas. Subscrevemos 9 proposições legislativas, entre requerimentos e projetos de lei de nossa autoria; exaramos 11 pareceres concernentes a relatorias a nós distribuídas nas comissões técnicas.

Neste período, os principais focos de atenção dirigiram-se para os problemas da educação, da saúde, da segurança pública e da infraestrutura.

Em nossas falas, destacamos mais especificamente a precária situação dos profissionais do ensino; o analfabetismo e os baixíssimos índices de aproveitamento escolar; a falta de investimentos em áreas prioritárias; os gargalos de estrutura, infraestrutura e as dificuldades enfrentadas pelo agronegócio; a delicada situação de nossa economia e a estagnação do crescimento; a persistente desigualdade e o clamor pela verdadeira inclusão social; a importância do ensino a distância; a necessidade de viabilizarmos a saída para o Pacífico no escoamento de nossas mercadorias de exportação; as obras da Copa do Mundo e a mobilidade social; a alternativa hidroviária e a reavaliação de nossa escolha pelo modal rodoviário; dentre outros temas a nosso ver de grande relevância para a reflexão de nosso atual momento político, com vistas à superação dos desafios com os quais o Brasil se defronta nos dias de hoje.

Na multiplicidade de atribuições e tarefas a nós confiadas, integramos as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; Assuntos Econômicos; Assuntos Sociais; Educação, Cultura e Esporte; Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática; Direitos Humanos e Legislação Participativa; Serviços de Infraestrutura; Agricultura e Reforma Agrária; como também Desenvolvimento Regional e Turismo.

Tivemos também o prestigioso encargo de compor a Subcomissão Permanente para tratar de Temas Estruturais e de Longo Prazo da Economia Brasileira; a Subcomissão Permanente sobre Obras de Preparação para a Seca; e a Subcomissão Permanente para o Acompanhamento das Atividades da Eletrobras.

Além disso, participamos da Comissão Mista sobre Mudanças Climáticas; da Comissão de Reforma do Código Penal Brasileiro; da Comissão destinada a propor soluções ao Financiamento do Sistema de Saúde no Brasil; e, desde a semana passada, integramos

também a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de recesso.

Ademais, desincumbimo-nos de Missão Oficial ao Exterior, relativa ao não cumprimento do acordo bilateral firmado entre o Governo brasileiro e a República Venezuelana que estabelece zona *non-aedificandi* na fronteira entre os respectivos países.

Desempenhar tão numerosas e diferentes responsabilidades em tão pouco tempo significou para mim não só motivo de grande orgulho como também de extrema realização pessoal e indizível alegria.

Soma-se a todo esse contentamento o fato de, tendo sido Deputado Constituinte, achar-me hoje no Senado, participando ativamente das homenagens aos 25 anos da nossa Carta maior.

Assim, ao prestar conta do exercício desse curto espaço de tempo – porém intenso e gratificante mandato –, desejo reiterar o meu emocionado agradecimento que minhas palavras são incapazes de traduzir pela oportunidade de coroar minha vida pública com mais essa passagem pelo Senado da República.

Sinto-me lisonjeado em substituir o Senador Jayme Campos, meu amigo pessoal, homem público de notável envergadura, hábil político e competente administrador.

Jayme foi Governador pelo Estado de Mato Grosso, por um período e Prefeito da sua terra natal por três vezes – sua cidade natal Várzea Grande –, eleito para o Senado com expressiva votação, desenvolveu excepcional produção na esfera legislativa, com ênfase para os assuntos sociais, cuja Comissão brilhantemente ele presidiu.

Tive a graça de ser seu Vice-Governador e, na sua gestão, ser Secretário Estadual de Educação e também presidente do Fundo Estadual de Educação; vindo depois, logo em seguida, a assumir o governo no seu impedimento, quando ele se licenciou para viagem e para tratamento de assuntos particulares.

Portanto, tenho com Jayme Campos uma verdadeira afinidade de amigos de longa data e, na verdade, sempre trabalhamos junto no sentido de fazer engrandecimento do nosso Estado de Mato Grosso.

Em 2009, pude substituí-lo pela primeira vez aqui no Senado da República, reforçando ainda mais nossa proximidade política e nossos laços de fraterna amizade.

Agradeço mais uma vez, portanto, ao Senador Jayme Campos, pela inestimável chance; a todos os colegas Senadoras e Senadores, pela agradabilíssima convivência e, sobretudo, ao Supremo Arquiteto

do Universo, por me haver propiciado esta dádiva do dever cumprido.

Finalmente, Sr. Presidente, não poderia encerrar o meu pronunciamento sem agradecer também ao valiosíssimo auxílio a mim prestado pela eficiente equipe de funcionários do Senado Federal, reconhecendo, em especial, o dedicado empenho e elevado padrão de qualidade dos servidores de nosso gabinete, indispensáveis à consecução dessas conquistas.

Portanto, Sr. Presidente, aproveito o ensejo também para desejar a todos os funcionários desta Casa, a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, participaram conosco nos trabalhos desse ano, um feliz Natal e um próspero ano novo.

Aprendi muito nesta Casa durante os dois períodos que aqui estive, na verdade, consegui notar que é o Brasil que pensa. Nesta Casa, temos os homens que dedicam a sua vida às questões maiores da República; às vezes, criticados; às vezes, apanhando; às vezes, batendo, mas todos defendendo os seus pontos de vista, as suas convicções ideológicas, defendendo aquilo que pensam realmente para o engrandecimento do Brasil.

Aprendi muito com V. Ex^a, Senador Buarque, porque V. Ex^a aqui fala, respira, transpira educação.

Tenho muito orgulho de ser professor. Tenho 38, 39 anos de magistério. Já sou aposentado no magistério público estadual do Estado do Mato Grosso. Leciono ainda numa universidade. E vejo V. Ex^a aqui todo dia, todo o momento, não só aqui no plenário, mas nas comissões também, falando de educação. Não se cansa e sempre trazendo assuntos novos, Senador Maldaner, sempre trazendo assuntos novos, entusiasmando essa juventude desta Casa aqui a pensar em educação.

E nós não temos salvação, não temos saída se não pensarmos em educação, se não fizermos educação.

Lembro-me bem de que, na Segunda Guerra Mundial, os países saíram derrotados, acabados, foi imposto a eles a condição de não poderia restabelecer as suas Forças Armadas. Eles fizeram o esforço e deram educação ao seu povo, deram tecnologia, foram investir na pesquisa. E, hoje, são grandes potências mundiais. Em pouco tempo, reverteram o quadro de destruição que tinham causado a eles, e hoje são potências.

Nós saímos com saldo de guerra muito grande, no entanto não soubemos aproveitar bem isso. Estamos perdendo décadas, estamos perdendo oportunidade, estamos matando gerações, porque não damos oportu-

tunidade para que possam ser melhores. E somente uma coisa pode salvar esta Nação: educação. Educação que V. Ex^a defende, educação restauradora, educação inclusiva, educação que, na verdade, salva as pessoas.

Todos nós estamos aqui devido a um processo educacional. V. Ex^a falou há pouco de nós de Pernambuco. Eu também sou de origem pernambucana. Meu pai é de Pernambuco. Meu pai teve 14 dias de escola, só. Minha mãe não sabe escrever o nome. Mas ele soube dar à família de nove filhos a importância da educação. E todos nós nos salvamos por esse processo. Recurso não tinha porque meu era peão de roça, trabalhador braçal. E todos nós temos profissão, meus irmãos todos são formados pelo processo educacional. A única coisa que nos possibilitou de quebrar o gargalo foi o processo educacional. E isso pode salvar milhões de pessoas neste País, se investirmos. Mas, enquanto estivermos com mesquinaria, de falar que tem que ser 3%, 5%, 7% para investir na educação, nós não vamos quebrar esse gargalo.

O Plano Nacional de Educação no qual trabalhamos durante meses e meses... Houve brigas porque não se queria que se dessem 10% do orçamento para a educação. Nós não precisamos de 10%, não. Precisamos é de muito mais. Para quebrar essa situação de miserabilidade no País, temos que investir massivamente em educação, em tecnologia, em pesquisa, senão, não temos salvação.

Falou aqui a Senadora Ana Amélia há pouco da situação das Forças Armadas, de investir na segurança do País. E o Senador Buarque falou aqui, no seu aparte, que é preciso investir na pesquisa e buscar condições para que a gente possa sair da dependência dos outros em termos de buscar condições de fabricar o nosso próprio artefato. E é verdade. Países muito menos importantes do que o nosso já fazem isso e conseguem manter a sua soberania falando grosso e alto.

Nós precisamos entender que somos uma potência emergente, que nós fazemos limites com todos os países da América do Sul e da América Central também. Todos falam a língua espanhola. Só nós falamos a língua portuguesa. Somos um País diferente, com potencialidades diferentes, com condições diferentes. É necessário atentar para as nossas peculiaridades. É necessário atentar para a nossa posição geográfica. É necessário atentar para o fato de que este Brasil é um País que tem que assumir a liderança que lhe é colocada, histórica e geograficamente. Mas sem educação, Senador Cristovam, nós não vamos chegar a lugar nenhum.

Portanto, esta Casa é o para-choque de todos os problemas nacionais, problemas que devem ressoar aqui dentro. Os homens que estão preparados para a vida pública têm que alertar para esse item; senão, nós não chegaremos a lugar nenhum.

Portanto, eu quero dizer que estou feliz com o encerramento deste ano, um ano tão produtivo, um ano tão feliz para todos nós, um ano em que pudemos colocar aqui o nosso pensamento, a nossa ideologia, a nossa vontade. Pudemos falar à Nação daquilo que nós queríamos de melhor para ela, com homens na verdade respeitabilíssimos; com senhoras que vieram aqui falar de Brasil, para defender o Brasil, para pregar o Brasil. Este foi um ano gostoso!

Encerramos este ano legislativo também com algumas tristezas, como, por exemplo, ontem, o ceifamento da vida do Senador João. Mas que fique o exemplo dele para a nossa luta continuar, para que nós possamos sentir que uns vêm e outros vão, mas a roda está girando. E se for com boas ideias, com bons trabalhos e com bons projetos, nós transformaremos este País numa grande Nação.

É a nossa vocação, Senador Buarque.

(Soa a campanha.)

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – É a nossa vocação, Senador Maldaner, V. Ex^a veio lá de Santa Catarina como governador, Senador algumas vezes, Parlamentar sempre, e que aqui se dedica diuturnamente a esta Casa. Quinta-feira, terminando o ano, V. Ex^a está aqui presidindo. Isso é sinal de gente que gosta.

De manhã, encontrei, quando entrei aqui no Senado, o Senador Cristovam. Eu falei: “Você não tem casa? Às 8 horas aqui dentro do Senado!” Ele falou: “Eu preciso revisar o meu pronunciamento, preciso revisar este documento aqui.” Isso é dedicação; isso é vontade de servir, em primeira causa, à causa do povo brasileiro, ao mandato que recebeu.

Parablenzo V. Ex^a e todos os Senadores que por aqui passaram.

Volto para minha casa e, no dia em que chegar à minha casa, já com o dever cumprido, quero olhar para os meus filhos e dizer: eu também fiz a minha parte. Eu consegui, durante o tempo em que me foi dada a oportunidade, quer nos meus três mandatos de Deputado Estadual, quer no meu mandato de Deputado Federal Constituinte, depois Deputado Federal, Vice-Governador e Governador de Estado, depois Senador da República, consegui, tentei, busquei dar

o meu melhor de mim. Não fiquei um minuto sequer dormindo e despreocupado, fui buscar as condições da minha assessoria para me ajudar a fazer o melhor.

Sei que sou muito deficiente em relação ao que poderia ser, mas tentei dar o meu melhor. E quero dizer, Senador: volto com a sensação, com o gosto do dever cumprido. Volto para casa com a sensação de que tentei buscar o melhor e daqui saio muito mais forte do que cheguei, porque aqui aprendi com V. Ex^{as}. Aqui aprendi com todos, na humildade, saber esperar, saber ficar até as 10h da noite para ter a oportunidade de falar à Nação brasileira, e todos aqui na mesma fila, desde o mais importante, que foi Ministro, mas também na mesma fila querendo prestar serviço ao Brasil.

Concedo a palavra a V. Ex^a, o que me honra muito, por sinal.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Osvaldo Sobrinho, nesses meses em que estivemos juntos aqui, creio que cada um de nós – os outros 80 – aprendemos a ver no senhor um dos Senadores mais dedicados, mais presentes, mais ativos entre nós. Creio que o senhor pode saber que cumpriu muito bem esse papel neste ano de 2013 e que o senhor deixa aqui não só uma quantidade de amigos, mas também admiradores. Quero manifestar pessoalmente que aprendi a respeitar bastante o seu trabalho e lhe agradeço muito sua presença constante ao lado, sempre que precisei, nas lutas pela educação brasileira. Inclusive, ontem o senhor foi um dos primeiros a assinar a proposta da convocação de um plebiscito para que possamos colocar o povo brasileiro a discutir se a educação brasileira...

(Soa a campanha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... deve continuar nas mãos dos pobres prefeitos ou se deve ser uma responsabilidade da União. A proposta foi apresentada ontem, lida ontem pela Mesa, Senador, e espero que consigamos, Senador Casildo, aprová-la no começo do ano, levá-la à Câmara, e que, em outubro, na hora de votar para Presidente, além de escolher qual dos dois ou três entre eles, que o povo escolha também: sim ou não – a educação deve ser financiada pela União ou pelos Municípios? A educação deve ser uma para todos os brasileiros, independentemente da cidade onde vivem, ou não – vamos continuar deixando um carimbinho na cabeça, na testa de cada criança, dizendo que vai ter boa educação ou vai ter educação ruim porque escolheu a cidade errada para nascer, escolheu uma cidade

pobre, onde o prefeito não pode pagar bons salários, onde, mesmo que pagasse, não conseguiríamos bons professores. E o senhor estava ao lado, foi dos primeiríssimos a me dar apoio nessa bandeira. E eu sei que aqui, ou fora daqui, o senhor vai poder ajudar muito, por muitos meios, para que a gente continue na luta. Muito obrigado, Senador, muito obrigado mesmo, eu digo ao senhor, por ter estado conosco nesse período.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque. Na verdade, o seu aparte é para mim uma moção de glória e de felicidade.

Esses dias eu falei para o Senador, lá na Comissão de Educação, que eu sou do PTB já há 28 anos. E, na eleição em que ele foi candidato a Presidente da República, eu não consegui os votos da minha casa para o meu candidato, que era outro que eu estava apoiando. Minha mulher e meus filhos disseram: “Não. Para Presidente da República, votamos no Senador Cristovam, porque ele fala em educação. É o único que fala em educação nesse tempo todo. E fala todo dia”. E eu perdi a força. Evidentemente, lógico que eu não ia forçar a barra.

E ele mandou um cartãozinho de agradecimento à minha esposa, e ela guarda esse cartão pregado em um álbum, como se fosse uma honraria que tivesse recebido, como se fosse uma grande comenda de Rio Branco, ou a comenda mais importante deste País, a do Cruzeiro do Sul.

Agradeço a V. Ex^a por ter inspirado a minha geração, por ter inspirado aqueles que estão perto de mim no sentido de saber que, na verdade, quem defende a educação tem que ser tratado não como um cidadão comum, mas como um cidadão diferenciado. Se não santo, mas pelo menos como uma pessoa a quem se deve ter reverência, como se faz no Japão. Ao imperador talvez não, mas ao professor se faz a reverência necessária.

Portanto, Sr. Presidente, quero agradecer pela escada do tempo que deu aqui, V. Ex^a nos concedendo mais um pouquinho, uns dois ou três minutos. E quero dizer que estou imensamente feliz, feliz mesmo, de verdade, porque esta participação aqui talvez seja a maior e melhor universidade do mundo.

Quero desejar a V. Ex^a felicidades, feliz Natal, um bom ano novo a todos os Senadores aqui, ao Senador Cristovam, à sua família também, para que possa sempre dar saúde aos senhores e às senhoras, para que possam ter energia para dedicarem a este País. Este País precisa do nosso carinho. Este País precisa

da nossa devoção. Este País precisa dos nossos cuidados. Cuidemos bem dele que nós teremos sempre uma casa limpa e bonita para morar.

Muito obrigado, e que Deus nos dê um ano feliz. Que o ano que vem seja um ano de grandes possibilidades para a Nação. E que a gente possa trabalhar junto em qualquer trincheira em que estivermos.

Quero dedicar aos funcionários desta Casa, aos meus auxiliares, todos, de modo geral, quero desejar muitas felicidades e que o Supremo Arquiteto do Universo dê força e energia para todos continuarem nos seus sonhos, nas suas esperanças e nas suas utopias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Conhecer o Senador Osvaldo Sobrinho é para nós todos uma grande graça. Desde os primeiros dias que V. Ex^a adentrou o Senado, já ameahou a solidariedade, a confiança e a admiração de todos nós.

Coincidências ou não, veja como é lindo isto: pernambucano também, que nem o Cristovam, passou a ser ligado a educação, que nem o Cristovam – até parece ser um discípulo de Cristovam Buarque.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – E eu não sou diferente. Coincidência ou não, quando vim para cá, em 1983, como Deputado Federal, eu fazia Direito na nossa federal, transferi para a UnB. Encontro de Reitor o Prof. Cristovam Buarque.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT. *Fora do microfone.*) – Fui aluno também da UnB, e ele era Reitor.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Ele era Reitor. E veja bem como são as gratas coincidências: nós discípulos do nosso mestre que cá está.

E, coincidência, na minha família, como na de V. Ex^a, éramos nove irmãos. São algumas coincidências. V. Ex^a foi vice-governador, governador, coincidências que nós tivemos.

Aí a referência que faz de Jayme: foi vice de Jayme Campos, assumiu o Governo do Estado do Mato Grosso. Eu não sabia, foi Secretário de Educação de Mato Grosso e Vice-Governador. As funções todas: professor universitário que é e continuará sendo, honrando o Jayme, e veio para cá honrar demais. O Jayme foi Presidente aqui da Comissão, até eu tive a honra de

ser vice de Jayme Campos na Comissão de Assuntos Sociais, aqui no Senado.

Então, são coincidências que nós temos extraordinárias. E eu quero, como catarinense, cumprimentar V. Ex^a, uma honra para nós. Nós temos muitos gaúchos, tenho até irmãos morando no Mato Grosso, uma irmã que mora em Sinop, e muitos familiares, amigos, parentes e irmãos catarinenses, gaúchos, nós todos. E o Estado de V. Ex^a é tão extraordinário.

V. Ex^a culminou enormemente, ajudou, tem uma carreira muita linda, extraordinária. Deu uma aula ao Brasil no dia de hoje, aqui da tribuna.

Por isso, eu informo que quem vai falar agora, como Líder, é o Prof. Cristovam; e eu convidaria V. Ex^a, Senador Osvaldo Sobrinho, para encerrar melhor ainda, para presidir esta Mesa agora, se puder. Se o voo ou o expediente de V. Ex^a permitir que venha presidir a Mesa neste momento, eu ficarei muito grato, como acho que nós todos, o Brasil inclusive, o Estado de Mato Grosso. Se V. Ex^a puder vir até aqui, vou lhe convidar para presidir a Mesa.

Com o assentimento do Senador Osvaldo Sobrinho, antes de passar a cadeira a S. Ex^a, só faço uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Raimundo Gomes de Matos, em substituição ao Deputado João Campos, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 628, de 2013, conforme o **Ofício nº 1.234, de 2013**, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

Essa é a comunicação que faço, a pedido da Secretaria da Mesa.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 1.234/2013/PSDB

Brasília, 19 de dezembro de 2013

Assunto: Indicação de Membro de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS, em substituição ao Deputado JOÃO CAMPOS, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 628/13, que constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, autoriza a União a en-

cerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente, – Deputado **Carlos Sampaio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Com a palavra, o eminente Senador e Prof. Cristovam Buarque, no instante em que passo a Presidência também para o nosso irmão e Senador Osvaldo Sobrinho.

O Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Osvaldo Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Osvaldo Sobrinho, que me dá a honra de presidir esta sessão, pelo seu discurso que acaba de fazer; Senador Maldaner, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, dizem que as coisas no mundo todo se interligam. Outros acham que não, são separadas. Mas dois fatos aconteceram nesta semana, e eu gostaria de chamar a atenção para a ligação entre eles, apesar de parecerem tão distantes.

O primeiro é a compra ontem de caças para a nossa Força Aérea, caças suecos. O outro é o fato de que, no sábado, a República Popular da China conseguiu pousar na lua uma nave espacial.

Qual é a correlação entre esses dois fatos? A correlação é que a China, que até 40, 50 anos atrás estava atrás do Brasil, hoje consegue colocar uma nave espacial pousada na lua, com um robô passeando pelo solo lunar. O Brasil, que 50 anos atrás estava na frente da China, hoje não consegue fazer caças para a sua Aeronáutica. Há uma correlação.

E não é só a China. A Índia já mandou uma nave para Marte, está a caminho de Marte. Não tem sido muito divulgado isso. O Irã, o pobre Irã, já mandou um satélite com um cachorrinho dentro, que foi e voltou. Foram capazes de enviar e recuperar.

O Paquistão já tem uma capacidade de telecomunicações, teleguiados. As duas Coreias, países pequenos...

O Japão, que é um país rico e que, décadas atrás, estava destruído por causa da guerra, hoje está construindo uma central de energia solar no espaço. Eles

vão coletar a energia do sol lá em cima e mandar para a Terra! E nós ficamos para trás.

O pior não é só isso. O pior é que, no próximo ano, vamos ter a chance de reorientar o futuro do Brasil para recuperar o tempo perdido, e os nossos candidatos a Presidente ainda não disseram exatamente o que vão fazer. A população, os eleitores estão muito mais preocupados com a Copa do Mundo do que com as eleições presidenciais. Isso é uma tragédia!

Vejam como está o Brasil de hoje, apesar de sermos a sexta potência econômica do mundo, apesar de sermos um dos países mais ricos do mundo: 50 mil brasileiros são assassinados por ano nas ruas, nas quais já não temos possibilidade de caminhar sem medo! E olhem que muitos nem caminham mais nas ruas. Ficam presos nos seus condomínios, saem num carro blindado, voltam para os seus condomínios, passam, às vezes, por um *shopping center* fechado. Até os cinemas, a que quando eu era jovem ia e depois tomava um café na esquina, hoje são dentro dos *shoppings*, porque, se forem em ruas, as pessoas não irão. Cinquenta mil mortos por ano! Outros 50 mil brasileiros mortos por acidentes de trânsito.

Ou seja, nós perdemos em um ano, com o trânsito, o que os americanos perderam na Guerra do Vietnã. Perdemos em um ano, em assassinatos, o que eles perderam no Vietnã. Perdemos em um ano duas vezes, pela violência, o que eles perderam.

Mas não param aí os indicadores de que precisamos mudar.

O Brasil hoje – não somos o único país, mas é o meu, e por isso preocupa – é um país cuja juventude está caminhando, a passos rápidos, para a dependência na droga. Os finais de semana dos nossos jovens são passados em bares, e uma parte não desprezível hoje são como zumbis nos centros das cidades, por conta da droga.

Nossa economia se desindustrializa constantemente. Desindustrializar-se significa dar um passo atrás. Nós éramos um país agrícola, avançamos e nos transformamos em país industrial, ainda que sem ciência e tecnologia apropriada e moderna. Trazemos tecnologia de fora, mas passamos a produzir bens industriais. Estamos perdendo terreno duplamente, perdendo terreno pelo fato de que estamos voltando a ser um país de bens primários e não de bens industriais, e porque os bens industriais que nós produzimos não têm conteúdo de alta tecnologia, porque, na ciência, estamos atrasados, porque estamos longe de colocar uma nave espacial na lua.

Nossa educação, além de vergonhosa na sua média, é imoral na sua desigualdade. Nós não temos apenas um carimbo no mapa brasileiro “este é um país atrasado em educação”. Nós temos um carimbo em cada cabeça de criança ao nascer, dizendo se ela vai ter uma boa educação ou uma educação ruim.

Nossos hospitais aparecem todos os dias demonstrando uma grande tragédia da saúde pública brasileira.

Nós temos hoje 13 milhões de analfabetos que não são capazes de distinguir uma letra de outra, adultos – não com menos de cinco anos. Adultos. E 70 milhões que até conhecem as letras, mas não são capazes de ler e escrever um mínimo texto com coerência.

Nós somos um País que temos uma logística que não funciona, não dá o apoio necessário à produção dos nossos bens para serem levados à exportação.

Nós temos, felizmente – veja a tragédia em que vivemos –, 50 milhões de pessoas que sobrevivem graças ao Bolsa Família. Felizmente recebem, mas é uma tragédia que precisem disso.

Apesar de tantas coisas, eu poderia fazer uma lista ainda maior.

Na imaginação do povo, 2014 é ano da Copa, não é o ano das eleições, Senador Jucá; 2014 é o ano em que nós vamos disputar quem será o campeão do mundo, e não qual será o futuro do nosso Brasil.

Essa é uma tragédia política que nós vivemos. Uma razão é porque perdeu-se a esperança na política. Hoje a população vê qualquer um de nós como iguais um ao outro, sem alternativa, sem proposta.

A outra é que, de fato, nós nos acomodamos e não estamos trazendo propostas novas, especialmente aqueles que têm obrigação de trazer, que são os candidatos à Presidência da República.

Por isso, Senador Osvaldo, sem querer me alongar muito sobre isso, eu quero desejar um feliz 2015 para o Brasil, que vai depender das eleições de 2014. Eu quero desejar que, no dia 1º de janeiro de 2015, a gente acorde com a sensação de uma esperança, e não de uma continuidade; com a esperança de que as ruas voltarão a ser tranquilas; que as famílias brasileiras poderão sobreviver bem, sem necessidade do auxílio do Estado; que nós vamos poder dizer que não estamos ainda mandando nada para a Lua, mas que já temos recuperado o início de um programa espacial que foi abandonado nos últimos anos; que vamos poder dizer que a nossa produção vai ter uma logística que lhe permitirá escoar dentro de alguns anos.

Nós vamos dizer que o novo Presidente ou a Presidenta vai, sim, executar um programa de erradicação do analfabetismo, no prazo de 4, 5, 6 anos, e vai começar a fazer com que as escolas brasileiras sejam iguais, não importa a cidade onde a criança tenha escolhido para nascer, sem saber como era a escola ruim daquela cidade; porque, ao nascer, uma criança não sabe como vai ser a cidade da escola dela. Se elas soubessem, elas não escolheriam nascer em 90%, 95% das cidades brasileiras.

Eu espero que 2015 seja um ano que comece bem para o Brasil, sob uma liderança com propostas novas. Eu nem falei uma nova liderança, porque, no Brasil, é permitida a reeleição. Então, pode ser a mesma líder, mas que traga uma proposta nova, diferente de como fazer o Brasil encontrar o rumo que todos nós desejamos, porque os nossos filhos e netos merecem.

Portanto, ao Brasil, um feliz 2015; 2014 não dá mais. E para cada um de nós, e às suas famílias, ao povo brasileiro e a cada um que me vê e ouve, eu desejo um feliz 2014; 2014 para cada indivíduo brasileiro, mas para o Brasil não adianta desejar um feliz 2014; eu desejo um 2015. Não adianta, para o Brasil, 2014, a não ser o 2014 da Copa do Mundo. O que eu posso desejar de feliz 2014 para o Brasil como um todo é que sejamos campeões mundiais de futebol. Mas para reencontrar o futuro do Brasil, eu desejo um feliz 2015.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Parabenizo V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

A Mesa concede a palavra ao Senador Rodrigo Rollemberg.

Antes, porém, gostaria de ler um requerimento da Mesa, Senado Federal, 19/12/2013:

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Parecer nº 1.576, de 2013**, da Comissão Temporária da Reforma do Código Penal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, e proposições anexadas, concluindo pela apresentação do Substitutivo na forma da Emenda nº 807.

O Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, nos termos do Requerimento nº 1.443, de 2013, bem como todas as proposições a ele anexadas, nos termos do art. 374, II, do Regimento Interno, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o parecer.

PARECER

Nº 1.576, DE 2013

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDO DA REFORMA DO CÓDIGO PENAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que *reforma o Código Penal Brasileiro*, e proposições anexadas.

RELATOR: Senador PEDRO TAQUES

I – RELATÓRIO

I.1 – Proposições analisadas

Esta Comissão tem a atribuição específica de analisar, nos termos do art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012, que *reforma o Código Penal Brasileiro*, de autoria do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, bem como outras 147 proposições legislativas que versam sobre direito penal, a seguir listadas:

1. Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 9, de 2007 (PL nº 166, de 2007, na origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. (Dispõe sobre a aplicação em dobro da pena se a quadrilha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de dezoito anos)*, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni;
2. PLC nº 82, de 2008 (PL nº 938, de 2007, na origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código*

Penal. (Estabelece a obrigatoriedade de consideração dos antecedentes do agente infrator, relativos a medidas socioeducativas de internação), de autoria do Deputado Márcio França;

3. PLC nº 62, de 2012 (PL nº 643, de 2011, na origem), que dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A, de autoria do Deputado Efraim Filho;
4. PLC nº 80, de 2012 (PL nº 4.478, de 2004, na origem), que acresce parágrafo único ao art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de autoria do Deputado Enio Bacci;
5. PLC nº 81, de 2012 (PL nº 4.668, de 2004, na origem), que revoga o art. 59 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo;
6. PLC nº 82, de 2012 (PL nº 5.444, de 2009, na origem), que altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de autoria do Deputado Paulo Pimenta;
7. PLC nº 9, de 2013 (PL nº 6.240, de 2005, na origem), que altera o art. 94 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, de autoria da Deputada Sandra Rosado;
8. PLC nº 10, de 2013 (PL nº 6.903, de 2006, na origem), que altera o art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências, de autoria do Deputado Celso Russomanno;
9. PLS nº 6, de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. (Dispõe sobre o uso de aparelhos de comunicação, por interno em estabelecimento penal para cumprimento de pena privativa de liberdade), de autoria do Senador Romeu Tuma;

10. PLS nº 43, de 2008, que acrescenta § 4º ao art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal, para instituir a forma qualificada de esbulho possessório, de autoria do Senador Marconi Perillo;
11. PLS nº 148, de 2008, que acrescenta o artigo 183-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estipular a necessidade da reparação do dano nos crimes patrimoniais como condição para oferecimento de transação penal, de autoria do Senador Demóstenes Torres;
12. PLS nº 149, de 2009, que altera o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a destinação de veículos recolhidos pelos órgãos executivos de trânsito e não reclamados por seus proprietários, de autoria da Senadora Marisa Serrano;
13. PLS nº 346, de 2008, que altera o art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sobre circunstâncias atenuantes, de autoria do Senador Marco Antônio Costa;
14. PLS nº 421, de 2008, que altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, para tornar mais rigorosa a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares;
15. PLS nº 30, de 2008, que altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade seja iniciado no regime fechado, revogando, ainda, a proibição de concessão de liberdade provisória, de autoria da Senadora Kátia Abreu;
16. PLS nº 204, de 2003, que altera o artigo 171 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 -

Código Penal, para tipificar o crime de cópia de dados bancários, de autoria do Senador Valdir Raupp;

17. PLS nº 209, de 2005, que *acrescenta parágrafos aos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tornar insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva, de autoria do Senador Paulo Paim;*
18. PLS nº 21, de 2013, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de prática do bullying virtual, do Senador Clésio Andrade;*
19. PLS nº 306, de 2011, que *adiciona a alínea "d" ao art. 1º da Lei nº 9.455 de 7 de abril de 1997, tornando crime de tortura a cobrança de dívida de qualquer natureza realizada com o emprego de violência ou grave ameaça, de autoria do Senador Pedro Taques;*
20. PLS nº 78, de 2013, que *acrescenta inciso ao art. 111 do Código Penal, para prevê que, nos casos dos crimes contra a pessoa, dos crimes contra o patrimônio e dos crimes contra os costumes praticados em prejuízo de menores, não corra a prescrição, enquanto durar a menoridade, de autoria do Senador Roberto Requião;*
21. PLS nº 307, de 2005, que *altera a redação do art. 115 do Código Penal. (Dispõe sobre a redução dos prazos prescricionais, quando o infrator era, ao tempo da prática delitiva, menor de 21 anos ou, na data da sentença, maior de 70 anos), de autoria do Senador Pedro Simon;*
22. PLS nº 87, de 2013, que *altera o Código Penal para prever causa de aumento de pena para a hipótese de o agente cometer crime no interior de estabelecimento hospitalar ou congêneres contra pessoa dependente do sistema de saúde pública para favorecer paciente com plano de saúde privado, de autoria do Senador Vital do Rêgo;*

23. PLS nº 438, de 2003, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar penas e determinar regime inicial para cumprimento de pena, de autoria do Senador Demóstencs Torres;
24. PLS nº 41, de 2013, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos, para qualificar o crime de homicídio contra agentes públicos e torná-lo hediondo, de autoria do Senador Ciro Nogueira;
25. PLS nº 457, de 2003, que altera o § 2º e sua alínea "a" do artigo 33 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer condições para a progressão de regime e determinar o início do cumprimento de pena em regime fechado para o condenado reincidente, de autoria do Senador Demóstenes Torres;
26. PLS nº 55, de 2013, que acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar como crime contra a economia popular a venda casada de produtos e/ou serviços, e dá outras providências, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;
27. PLS nº 496, de 2003, que altera o caput do artigo 112 da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer condições para a progressão do regime de cumprimento de pena privativa de liberdade, de autoria do Senador Demóstenes Torres;
28. PLS nº 44, de 2011, que altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas alternativas no caso de furto de coisa de pequeno valor, de autoria da Senadora Ana Rita;
29. PLS nº 50, de 2011, que insere inciso III ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 para incluir os casos de

anencefalia fetal, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti;

30. PLS nº 310, de 1999, que altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e o art. 9º da Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990, para aumentar o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, de autoria do Senador Álvaro Dias;
31. PLS nº 92, de 2011, que altera o Código Penal para aumentar as penas cominadas aos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti;
32. PLS nº 125, de 2011, que altera o Código Penal para aumentar a pena para os crimes de roubo e de receptação de cargas, de autoria do Senador Ciro Nogueira;
33. PLS nº 55, de 2006, que altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de exercício ilegal de profissão ou atividade, e dá outras providências, de autoria do Senador Valdir Raupp;
34. PLS nº 150, de 2011, que altera os arts. 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar as penas de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar, de autoria do Senador Magno Malta;
35. PLS nº 59, de 2006, que altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade seja iniciado no regime fechado e estabelecer que a progressão de regime somente pode ser obtida após o cumprimento de dois terços da pena no regime anterior, de autoria do Senador Magno Malta;
36. PLS nº 166, de 2011, que altera o art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código

Penal, para agravar as penas do crime de maus-tratos, de autoria do Senador Lobão Filho;

37. *PLS nº 260, de 2006, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar o fornecimento de aparelho telefônico, de rádio ou similar a preso, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, de autoria do Senador Valdir Raupp;*
38. *PLS nº 183, de 2011, que altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes que indica, de autoria do Senador José Pimentel;*
39. *PLS nº 13, de 2004, que altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, (que cria o Código Penal Brasileiro) para incluir a previsão de agravantes aos crimes praticados por motivo de racismo, de autoria do Senador Paulo Paim;*
40. *PLS nº 243, de 2013, que acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 180 do Código Penal, para estabelecer a responsabilidade penal de pessoas jurídicas por receptação, de autoria do Senador Blairo Maggi;*
41. *PLS nº 113, de 2004, que acrescenta parágrafo único ao artigo 123 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para definir que se aplicam as penas previstas no artigo 121 do mesmo Código ao co-autor ou participe do crime de infanticídio, de autoria do Senador Demóstenes Torres;*
42. *PLS nº 196, de 2004, que acrescenta inciso ao § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criar a figura típica do emprego de fraude em certame seletivo para ingresso no serviço público ou preenchimento de vaga do corpo discente de estabelecimento de ensino público ou privado, de autoria do Senador Demóstenes Torres;*

43. PLS nº 199, de 2004, que dá nova redação ao § 2º do art. 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 - Código Penal. (A prescrição não pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa), de autoria do Senador Pedro Simon;
44. PLS nº 282, de 2011, que altera o Código Penal, para prever medida de segurança de tratamento químico-hormonal aos condenados por pedofilia, de autoria do Senador Ivo Cassol;
45. PLS nº 225, de 2004, que altera o parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para declarar que no crime de injúria qualificada pela utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (art. 140, § 3º, do Código Penal), procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido, de autoria do Senador Paulo Paim;
46. PLS nº 308, de 2011, que acrescenta o art. 357-A ao Código Penal, para tipificar o crime de corrupção de ato judicial, de autoria do Senador Pedro Taques;
47. PLS nº 267, de 2004, que altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para determinar quarenta anos como limite de cumprimento da pena privativa de liberdade, de autoria do Senador Demóstenes Torres;
48. PLS nº 337, de 2011, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para substituir as atividades do condenado no regime aberto por cumprimento de penas restritivas de direito, de autoria do Senador Pedro Taques;
49. PLS nº 358, de 2011, que altera os arts. 318 e 334 do Código Penal para aumentar a pena no caso de contrabando explosivo, ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime, de autoria do Senador Blairo Maggi;

50. PLS nº 45, de 2007, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para incluir, entre os referidos crimes, o de corrupção de menores, tipificado na Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti;
51. PLS nº 359, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 155 do Código Penal, para prever o furto qualificado pela utilização de explosivo, de autoria do Senador Blairo Maggi;
52. PLS nº 112, de 2007, que aumenta a pena do crime definido na Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, e o inclui no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Crimes Hediondos), de autoria do Senador Marco Maciel;
53. PLS nº 367, de 2011, que altera o art. 150 do Código Penal, para excluir o crime de violação de domicílio por parte do agente de saúde que, no cumprimento de dever funcional, entra em imóvel não habitado para promover ações de saneamento ou de controle sanitário, de autoria do Senador Humberto Costa;
54. PLS nº 223, de 2007, que acrescenta § 4º ao artigo 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e torna crime hediondo a conduta prevista no art. 312, § 4º do Código Penal, de autoria do Senador Cristovam Buarque;
55. PLS nº 385, de 2011, que altera os arts. 288 e 344 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena do crime de quadrilha ou bando e a pena do crime de coação no curso do processo, de autoria do Senador Pedro Taques;
56. PLS nº 739, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os

crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o inciso VII-C no art. 1º, de autoria do Senador Romeu Tuma;

57. PLS nº 386, de 2011, que altera o Código Penal, para prever como modalidade qualificada do crime de difamação o ato de divulgação não autorizada de imagens por meio eletrônico, conhecido como sexting, de autoria do Senador Blairo Maggi;
58. PLS nº 239, de 2007, que altera o § 4º do artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do homicídio doloso praticado contra magistrado, membro do Ministério Público, agente penitenciário ou policial civil ou militar, de autoria do Senador Expedito Júnior;
59. PLS nº 287, de 2007, que altera o § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer pena mais rigorosa para o traficante considerado primário, de autoria do Senador Valdir Raupp;
60. PLS nº 410, de 2011, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime praticado contra a segurança alimentar, de autoria do Senador Eduardo Amorim;
61. PLS nº 328, de 2007, que altera o art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acrescentar parágrafo único aumentando a pena do crime de concussão na hipótese que especifica, de autoria do Senador Pedro Simon;
62. PLS nº 419, de 2011, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de estupro praticado contra crianças e adolescentes, de autoria do Senador Eduardo Amorim;

63. PLS nº 422, de 2011, que *altera os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para determinar cumprimento da pena integralmente em regime fechado, nos casos dos crimes que especifica*, de autoria do Senador Paulo Bauer;
64. PLS nº 519, de 2007, que *extingue o instituto da prescrição penal*, de autoria do Senador Gerson Camata;
65. PLS nº 427, de 2011, que *altera o Código Penal para prever o crime de atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado*, de autoria do Senador Jorge Viana;
66. PLS nº 454, de 2011, que *altera o artigo 65 do Código Penal Brasileiro, para acrescentar parágrafo único ao Inciso I, excluindo das circunstâncias atenuantes, as infrações constantes na lei 9.503 de 1997 que cria o Código de Trânsito Brasileiro*, de autoria do Senador Wilson Santiago;
67. PLS nº 327, de 2007, que *altera o Código Penal de modo a dobrar a contagem dos prazos prescricionais nas hipóteses nela previstas*, de autoria do Senador Pedro Simon;
68. PLS nº 456, de 2011, que *acrescenta o § 3º ao art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para equiparar a funcionário público, para fins de prática do delito de violação de sigilo profissional, o servidor aposentado ou fora do exercício da função, mas que age em razão dela*, de autoria do Senador Pedro Taques;
69. PLS nº 594, de 2007, que *altera o art. 303 e acrescenta os arts. 302-A e 303-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar as penas dos crimes de condução de veículo automotor em estado de embriaguez e de participação em via pública de competição*

automobilística não autorizada pela autoridade competente, de autoria do Senador Gilvam Borges;

70. *PLS nº 457, de 2011, que aumenta a pena dos crimes contra a honra, previstos nos arts. nº 138, 139 e 140, caput e § 2º; altera a redação do § 3º do art. 140, para incluir a orientação sexual e identidade de gênero como elementos para injúria qualificada e acrescenta a possibilidade de aumento de pena para dois terços no art. 141, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, de autoria do Senador Pedro Taques;*
71. *PLS nº 613, de 2007, que altera o Código de Trânsito Brasileiro e o Código Penal, com vistas a aumentar as penas dos crimes que especifica e determinar que o juiz seja comunicado imediatamente sobre acidentes de trânsito com morte, para efeito de suspensão cautelar da habilitação do condutor, de autoria do Senador Cristovam Buarque;*
72. *PLS nº 481, de 2011, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre os crimes de constrangimento e de ameaça praticados por meio das redes sociais presentes na rede mundial de computadores – INTERNET, de autoria do Senador Eduardo Amorim;*
73. *PLS nº 19, de 2008, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para fixar referências na avaliação, pelo juiz, do elemento subjetivo nas hipóteses de homicídio e lesão corporal praticados na direção de veículo automotor, de autoria do Senador Marconi Perillo;*
74. *PLS nº 484, de 2011, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre os crimes de calúnia, difamação e injúria praticados na rede mundial de computadores – INTERNET, de autoria do Senador Eduardo Amorim;*
75. *PLS nº 501, de 2011, que acrescenta o inciso III ao art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de*

1940 - Código Penal, para tipificar a conduta de quem aproveita de segredo revelado por funcionário público, sabendo de sua origem ilícita, de autoria do Senador Pedro Taques;

76. *PLS nº 520, de 2011, que altera o § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como causa de aumento de pena o cometimento de crime homicídio de servidor público no exercício de suas funções, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como crime hediondo esse tipo de homicídio, de autoria do Senador Humberto Costa;*
77. *PLS nº 542, de 2011, que altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para revogar ou restringir diversos benefícios concedidos a condenados a pena privativa de liberdade, de autoria do Senador Reditario Cassol;*
78. *PLS nº 555, de 2011, que altera o Código Penal e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para punir a prática de atos preparatórios tendentes à execução de homicídio e de crimes hediondos, de autoria do Senador Ciro Nogueira;*
79. *PLS nº 567, de 2011, que estabelece causa de aumento de pena para os crimes contra a honra praticados por meio da internet e prevê prazo de armazenamento dos dados pelo provedor da conexão, de autoria do Senador Blairo Maggi;*
80. *PLS nº 646, de 2011, que acrescenta parágrafo ao art. 297, do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de autoria do Senador Vital do Rêgo;*
81. *PLS nº 653, de 2011, que altera o Código Penal, para criminalizar a venda, importação e o descarte irregular de resíduo hospitalar, de autoria do Senador Humberto Costa;*

82. PLS nº 656, de 2011, que dá nova redação ao artigo 213 e acrescenta o artigo 213-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, de autoria da Senadora Marta Suplicy;
83. PLS nº 674, de 2011, que altera o Código Penal e a Lei de Execução Penal, para condicionar a progressão de regime penitenciário à reparação do dano, de autoria do Senador Reditario Cassol;
84. PLS nº 675, de 2011, que altera o Código Penal para que o juiz não possa abrandar a pena de estelionatário possuidor de maus antecedentes, se primário e de pequeno valor o prejuízo, de autoria do Senador Reditario Cassol;
85. PLS nº 676, de 2011, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações relativos a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública ou educação pública, de autoria do Senador Lobão Filho;
86. PLS nº 683, de 2011, que altera o caput do art. 121 do Código Penal, para elevar a pena do crime de homicídio doloso, de autoria do Senador Demóstenes Torres;
87. PLS nº 725, de 2011, que altera o art. 61 do Código Penal para prever agravante genérica da pena no caso de o crime ser cometido contra juiz, promotor ou funcionário público que exerça atividade de segurança pública, de autoria do Senador Blairo Maggi;
88. PLS nº 35, de 2009, que altera a redação dos arts. 317 e 333 do Código Penal, para determinar aumento de pena nas hipóteses indicadas, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti;
89. PLS nº 731, de 2011, que altera os arts. 18 e 75 da Lei de Crimes Ambientais para elevar os limites das

multas penal e administrativa, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg;

90. PLS nº 36, de 2009, que altera o Código Penal para tipificar práticas anti-sindicais, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares;
91. PLS nº 734, de 2011, que altera o art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar a pena no caso de formação de quadrilha ou bando de milícia e definir milícia, de autoria do Senador Blairo Maggi;
92. PLS nº 748, de 2011, que altera o Código Penal para elevar as penas cominadas aos crimes de furto, furto qualificado, apropriação indébita e receptação, de autoria do Senador Blairo Maggi;
93. PLS nº 216, de 2009, que altera o Código Penal, para incluir a tipificação de pirataria contra embarcação, de autoria do Senador Valdir Raupp;
94. PLS nº 762, de 2011, que define crimes de terrorismo, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira;
95. PLS nº 707, de 2011, que define o crime de terrorismo, de autoria do Senador Blairo Maggi;
96. PLS nº 233, de 2009, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de dar nova disciplina ao livramento condicional no caso de condenação por crimes contra a liberdade sexual, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquério (CPI) da Pedofilia;
97. PLS nº 763, de 2011, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer pena de multa para o usuário de drogas e criar nova circunstância agravante ao agente que comete crime

sob efeito preordenado de drogas, e dá outras providências, de autoria do Senador Sérgio Souza;

98. PLS nº 253, de 2006, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo as condutas previstas nos arts. 312, 313-A, 313-B, 315, 317, caput e § 2º, e 333 do Código Penal, de autoria do Senador Cristovam Buarque;
99. PLS nº 236, de 2009, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de estabelecer nova hipótese de aplicação extraterritorial incondicionada da lei brasileira, de autoria da CPI da Pedofilia;
100. PLS nº 237, de 2009, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão, de autoria da CPI da Pedofilia;
101. PLS nº 104, de 2013, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de autoria do Senador Paulo Paim;
102. PLS nº 31, de 2010, que altera o § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar as penas dos crimes de homicídio e lesões corporais motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional, de autoria do Senador José Nery;
103. PLS nº 111, de 2013, que define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências, de autoria do Senador Fernando Collor;
104. PLS nº 57, de 2010, que altera dispositivos das Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, e 7.210, de 11 de

julho de 1984, para agravar o regime de cumprimento de pena do reincidente na prática de crime hediondo, de autoria do Senador Marconi Perillo;

- 105. PLS nº 73, de 2010, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para prever a qualificadora de concurso de duas ou mais pessoas para o homicídio, de autoria do Senador Papaléo Paes;*
- 106. PLS nº 84, de 2010, que acresce o § 12, ao artigo 129, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer a forma da ação penal nos crimes de lesões corporais leves, de autoria do Senador Demóstenes Torres;*
- 107. PLS nº 110, de 2010, que acrescenta art. 288-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para definir o crime de torcida organizada voltada para a prática de violência, de autoria do Senador Demóstenes Torres;*
- 108. PLS nº 123, de 2010, que altera os incisos IV e V do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para alterar o máximo da pena previsto, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti;*
- 109. PLS nº 140, de 2010, que acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, ao artigo 121 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) com o objetivo de estabelecer o conceito penal de assassino em série, de autoria do Senador Romeu Tuma;*
- 110. PLS nº 224, de 2010, que altera o art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar como causa de aumento de pena do crime de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" as circunstâncias ou os antecedentes do agente que indiquem que sua conduta se destinava à prática dos crimes previstos nos arts. 157, 158 e 159 do Código Penal, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti;*

111. PLS nº 248, de 2010, que *revoga o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para extinguir a redução dos prazos prescricionais em razão da idade*, de autoria do Senador Demóstenes Torres;
112. PLS nº 307, de 2010, que *altera o art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a recusa de fornecimento de dados sobre a própria identidade ou qualificação*, de autoria do Senador Marcelo Crivella;
113. PLS nº 312, de 2010, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o princípio da insignificância e como exclusão de tipicidade a conduta incapaz de ofender bem jurídico tutelado pela lei penal*, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares;
114. PLS nº 58, de 2012, que *altera o Código Penal para prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de aeronave ou de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação*, de autoria do Senador Vital do Rêgo;
115. PLS nº 68, de 2012, que *altera o Código Penal para prever o crime de constituição, integração ou manutenção de milícia*, de autoria do Senador Vital do Rêgo;
116. PLS nº 122, de 2012, que *altera o Código Penal para prever figura qualificada do crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de embarcação em águas públicas*, de autoria do Senador Vicentinho Alves;
117. PLS nº 131, de 2012, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer uma valoração diferenciada dos bens jurídicos protegidos nos crimes de homicídio e lesão corporal simples ou qualificada pela violência*

doméstica, que tenham como vítima criança, idoso ou pessoa com deficiência, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares;

- 118. PLS nº 148, de 2012, que altera o Código Penal para prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação ou sob influência de álcool ou outra substância com efeitos análogos, de autoria da Senadora Ana Rita;*
- 119. PLS nº 177, de 2012, que altera o art. 226 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que, nos crimes contra a liberdade sexual, a pena seja aumentada se o agente praticar o crime prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou de relação de confiança ou autoridade do ambiente escolar, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares;*
- 120. PLS nº 223, de 2012, que altera o § 1º do art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;*
- 121. PLS nº 232, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas cominadas para as fraudes em certames de interesse público, de autoria do Senador Vital do Rêgo;*
- 122. PLS nº 285, de 2012, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para prever o crime de tráfico e consumo de drogas ilícitas, e dá outras providências, de autoria do Senador Blairo Maggi;*
- 123. PLS nº 287, de 2012, que acrescenta os arts. 128-A a 128-C ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o crime de interrupção de gravidez em razão de diagnóstico de*

anencefalia, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves;

124. PLS nº 327, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para tipificar penalmente o uso de raio laser, de autoria do Senador Lobão Filho;
125. PLS nº 328, de 2012, que altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para agravar a pena prevista no art. 342, do Código Penal, no caso de a testemunha invocar indevidamente o direito ao silêncio com o objetivo de proteger outrem, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;
126. PLS nº 363, de 2012, que altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações nas áreas da previdência social, de autoria do Senador Paulo Paim;
127. PLS nº 372, de 2012, que altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações, referentes à Seguridade Social, de autoria do Senador Paulo Paim;
128. PLS nº 399, de 2012, que altera os arts. 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para ampliar as hipóteses de tráfico de pessoa e considerá-las hediondas, de autoria do Senador Eduardo Amorim;
129. PLS nº 411, de 2012, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos

Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, para estabelecer que a justa causa exclui a responsabilidade de Prefeito municipal nas hipóteses que arrola, de autoria da Senadora Ana Amélia;

130. PLS nº 453, de 2012, que acrescenta o art. 359-I ao Capítulo IV do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer a ausência de justa causa como requisito para que as condutas tipificadas nos arts. 359-A a 359-H constituam crimes, de autoria da Senadora Ana Amélia;
131. PLS nº 3, de 2005, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever perda em favor do Estado dos instrumentos e produtos do crime, pagamento de multa por pessoa jurídica usada por dirigente condenado para prática de crime, e dá outras providências, de autoria do Senador Álvaro Dias;
132. PLS nº 425, de 2009, que altera o Código Penal, para tipificar como crime a difamação dos mortos, de autoria do Senador Marcelo Crivella;
133. PLS nº 245, de 2011, que acrescenta o art. 149-A ao Código Penal, para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, de autoria do Senador Vital do Rêgo;
134. PLS nº 101, de 2011, que altera o Código Penal para criminalizar a criação de identidade ou perfil falsos na internet e outras condutas equiparadas, de autoria do Senador Ciro Nogueira;
135. PLS nº 135, de 2013, que altera o Código Penal para prever o direito de acesso público a informações sobre foragidos e procurados pela Justiça, de autoria do Senador Clésio Andrade;
136. PLS nº 147, de 2013, que revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código

Penal, com o objetivo de excluir a idade como fator de inimputabilidade, de autoria do Senador Magno Malta;

137. PLS nº 228, de 2013, que acrescenta inciso VII-C ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", com a finalidade de incluir no rol de crimes hediondos o delito de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, de autoria do Senador Waldemir Moka;
138. PLS nº 90, de 2011, que altera dispositivos das Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar o regime de cumprimento de pena do condenado pela prática de crime hediondo, de autoria do Senador Ciro Nogueira;
139. PLS nº 253, de 2013, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol de crimes hediondos o delito de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (art. 272, caput, §§ 1º e 1º-A, do Código Penal), de autoria do Senador Ruben Figueiró;
140. PLS nº 57, de 2012, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para agravar o regime de cumprimento de pena do condenado primário pela prática de crime hediondo ou assemelhado, de autoria do Senador Vital do Rêgo;
141. PLS nº 357, de 2013, que altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para que a ofensa com a utilização de elementos referentes ao estado de saúde seja considerado crime de injúria qualificada, de autoria do Senador Humberto Costa;
142. PLS nº 404, de 2013, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para punir o uso de máscaras ou outros objetos que impeçam a identificação da

peessoa em locais públicos, de autoria do Senador Lobão Filho;

- 143. PLS nº 429, de 2013, que inclui o art. 129-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o inciso VIII no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar o crime de seqüela e inclui-lo no rol de crimes hediondos, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;*
- 144. PLS nº 451, de 2013, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas, de autoria do Senador Vital do Rêgo;*
- 145. PLS nº 459, de 2013, que altera o art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena de contrabando de tabaco, de autoria do Senador Ruben Figueiró;*
- 146. PLS nº 490, de 2013, que altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a percepção de seguro-desemprego mediante fraude, de autoria do Senador Armando Monteiro;*
- 147. PLS nº 516, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o acesso não autorizado a rede de computadores ou sistema informativa, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Referidas proposições foram anexadas por força do disposto no art. 374, II, do RISF, que preceitua que ao Projeto de Código devem ser anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada.

Com o fim de dar voz à sociedade sobre a reforma do Código Penal (CP), a Comissão recebeu dezenas de documentos, de pessoas físicas

e jurídicas, e realizou várias audiências públicas, em Brasília e em outras cidades do País. Foram ouvidos especialistas no tema, operadores do direito, autoridades e a sociedade.

A Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código Penal foi instalada no dia 8 de agosto de 2012. Os prazos para a conclusão dos trabalhos foram prorrogados mediante aprovação dos Requerimentos nºs 772, 859 e 903, de 2012, e nºs 964 e 1.050, de 2013, pelo Plenário do Senado Federal.

1. 2 – Os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de reforma do Código Penal

Oportuno render justa e merecida homenagem aos membros da Comissão Externa de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de reforma do CP, depois subscrito integralmente pelo Senador José Sarney, na qualidade de Presidente do Senado Federal. Julgamo-nos no dever de nominar, um a um, os 17 integrantes daquela respeitável e douta Comissão.

Nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, combinado com o Requerimento nº 1.034, de 2011, foram nomeados membros da Comissão de Juristas o Ministro do Superior Tribunal de Justiça GILSON LANGARO DIPP, que recebeu o encargo de presidi-la, a Ministra do Superior Tribunal de Justiça MARIA THEREZA MOURA, os advogados ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES, do Distrito Federal, MARCELO LEAL LIMA OLIVEIRA, do Distrito Federal, EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO, de Sergipe, TÉCIO LINS E SILVA, do Rio de Janeiro, RENÉ ARIEL DOTTI, do Paraná, MARCELO LEONARDO, de Minas Gerais, GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE, da Bahia, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO, o Consultor Legislativo do Senado Federal TIAGO IVO ODON, a Defensora Pública JULIANA GARCIA BELLOQUE, de São Paulo, o Professor LUIZ FLÁVIO GOMES, de São Paulo, a Procuradora de Justiça LUIZA NAGIB ELUF, de São Paulo, o Procurador Regional da República LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, de São Paulo, que relatou os trabalhos, e o Promotor de Justiça MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO, de Goiás. Foi, a seguir, incluído como membro da Comissão o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA.

Logo após o início dos trabalhos a Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA e o advogado RENÉ ARIEL DOTTI pediram, por razões pessoais, afastamento da Comissão.

Criada pelo Plenário do Senado Federal, a Comissão de Juristas foi designada pelo Presidente do Senado Federal, tendo realizado inúmeras reuniões ao longo de sete meses de árduo trabalho, além de algumas audiências públicas, inclusive fora de Brasília. Apesar do curto espaço de tempo, o resultado foi um texto que cumpriu perfeitamente a finalidade de dar início e orientar os debates parlamentares para a construção democrática de um CP que esteja à altura dos novos tempos e da realidade social brasileira.

Cumpre-nos, pois, externar, em nome desta Comissão e de todos os 81 Senadores, nosso profundo agradecimento aos ilustres juristas pelo serviço prestado ao Senado Federal e à sociedade brasileira.

I. 3 – O PLS nº 236, de 2012

O PLS nº 236, de 2012, manteve a divisão do CP em duas Partes, uma Geral e uma Especial, subdividindo-as da seguinte forma:

Parte Geral

Título I – Da Aplicação da Lei Penal;

Título II – Do Crime;

Título III – Das Penas;

Título IV – Da Individualização das Penas;

Título V – Das Medidas de Segurança;

Título VI – Da Ação Penal;

Título VII – Da Barganha e Colaboração com a Justiça;

Título VIII – Da Extinção da Punibilidade.

Parte Especial

- Título I – Dos Crimes contra a Pessoa;
- Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio;
- Título III – Dos Crimes contra a Propriedade Imaterial;
- Título IV – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual;
- Título V – Dos Crimes contra a Incolumidade Pública;
- Título VI – Dos Crimes Cibernéticos;
- Título VII – Dos Crimes contra a Saúde Pública;
- Título VIII – Dos Crimes contra a Paz Pública;
- Título IX – Dos Crimes contra a Fé Pública;
- Título X – Dos Crimes contra a Administração Pública
- Título XI – Dos Crimes Eleitorais;
- Título XII – Dos Crimes contra as Finanças Públicas;
- Título XIII – Dos Crimes contra a Ordem Econômico-Financeira;
- Título XIV – Dos Crimes contra Interesses Metaindividuais;
- Título XV – Dos Crimes relativos a Estrangeiros;
- Título XVI – Dos Crimes contra os Direitos Humanos;
- Título XVII – Dos Crimes de Guerra.

Faremos, a seguir, um relato das principais inovações trazidas pelo Projeto de Código, observando a ordem com que as matérias aparecem no referido texto.

I. 3.1 – Da Parte Geral

Cumpre-nos destacar neste momento o que nos parecem ser as principais inovações trazidas pelo PLS nº 236, de 2012, à Parte Geral do CP.

A primeira inovação do texto do Projeto foi adicionar à célebre fórmula que vem da revolução iluminista e acompanha o Brasil desde a sua Independência – *não há crime sem lei anterior, nem pena sem prévia cominação legal* – consagrada em nossa última Constituição Federal, o dispositivo de que “não há pena sem culpabilidade”. Reafirma-se o direito penal da responsabilidade subjetiva, que pune apenas na medida do juízo de reprovabilidade sobre o ato.

O texto prevê que o juiz poderá combinar leis penais sucessivas, no que nelas existe de mais benigno, dando, assim, poder ao magistrado para definir a eficácia normativa do emaranhado de leis em vigor nos casos concretos.

O Projeto, buscando tornar o CP o centro nevrálgico do sistema normativo penal, prevê que as regras gerais nele definidas devem ser aplicadas para fatos tipificados em outras leis de conteúdo penal, como as extravagantes e os Códigos Militar e Eleitoral, tornando ineficazes previsões em sentido diferente.

O art. 14 consagra um direito penal voltado para a exclusiva proteção e tutela de bens jurídicos. Desenha-se um direito penal que não se interessa em punir simplesmente a causa que gerou a ofensa, mas apenas quando há um desvalor relevante: a ofensa potencial ou concreta a determinado bem jurídico (a vida, o patrimônio etc.). Nesse espírito, o Projeto torna o que hoje seria preparação impunível em início de execução, e, portanto, punível, quando o agente pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo mas que exponham a perigo o bem jurídico protegido. No mesmo espírito, os juristas positivaram a regra da insignificância, segundo a qual não há crime quando não há ofensa relevante ao bem jurídico.

O dolo eventual ganha definição mais precisa e é prevista a possibilidade de redução da pena em um sexto quando ele for verificado.

Com o objetivo de reforçar a proteção do adolescente e da criança, propôs-se no art. 34 para que em qualquer crime no qual se coagir, induzir, instigar, determinar ou utilizar menores de dezoito anos, haja o aumento de pena de metade a dois terços.

O Projeto faz especial ressalva aos índios, aplicando-lhes as regras do erro de tipo quando agirem com base em seus costumes e tradições, prevendo-se regime especial de cumprimento de pena.

O Projeto ampliou o conceito de autor de crime. Não é mais apenas aquele que realiza a conduta típica, mas também aquele que, de outras formas, possui o domínio do fato, e oferece descrições mais detalhadas do que seria a autoria, a coautoria e a participação.

O Projeto, em seu art. 41, traz expressiva inovação ao prever a responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes contra a administração pública, a ordem econômica, o sistema financeiro e o meio ambiente.

Em relação às penas, o Projeto deu fim à tradicional distinção entre reclusão e detenção, sublinhando que o que realmente importa é o regime de cumprimento de pena. A Comissão de Juristas constatou uma concorrência e superposição entre os institutos da progressão de regime e o livramento condicional. Especialmente em relação ao regime aberto de cumprimento de pena, percebendo a comunhão de requisitos com o livramento condicional, optou por extinguir esse instituto. Nesse sentido, o Projeto buscou dar tratamento mais pormenorizado à progressão e aos regimes de pena.

Com o fim do livramento condicional, o Projeto buscou valorizar o regime aberto de cumprimento de pena, prevendo que seu cumprimento será domiciliar, com monitoramento eletrônico, acompanhado de prestação de serviços à comunidade por, ao menos, um terço de seu período total. A exemplo do livramento condicional, entendeu a Comissão de Juristas que a suspensão condicional da pena (*sursis*) era medida anacrônica, perfeitamente substituível pela fixação inicial de regime menos gravoso de cumprimento de pena, especialmente o regime aberto.

Passam a ser considerados critérios relevantes para a permanência em um regime mais gravoso o fato de o crime ter sido praticado com violência ou ter gerado grave lesão à sociedade (como é o caso dos crimes contra a administração pública, em que não há violência). Oportuno destacar a regra mais severa de progressão para crimes cometidos com violência ou grave ameaça. Nesses casos, a progressão somente será possível se houver cumprimento de um terço da pena no regime anterior, e, em caso de reincidência, de metade da pena.

O sistema do atual CP em relação ao regime inicial de pena foi mantido, mas com uma importante inovação: crimes praticados com violência ou grave ameaça não são suscetíveis de regime aberto, a não ser que a pena seja igual ou inferior a dois anos.

O Projeto, em seu art. 56, amplia o rol de crimes hediondos, para incluir condutas como financiamento ao terrorismo, redução de pessoa à condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas e crimes contra a humanidade.

Em seu art. 61, o Projeto amplia as possibilidades de aplicação da pena alternativa (restritiva de direitos). Determinou a substituição quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo ou quando aplicada pena de até dois anos, independentemente de ter sido praticado com ou sem violência ou grave ameaça.

O Projeto aumenta o valor máximo possível da pena de multa, que retorna para o âmbito da execução da pena, retirando-a do âmbito da administração tributária, devendo ser cobrada pelo Ministério Público. A multa, por meio de dispositivo genérico, passa a incidir automaticamente em todo crime que gere dano material para a vítima.

O Projeto, em seu art. 75, retira do espaço de cognição judicial, para fins de dosimetria da pena, aspectos subjetivos como a conduta social e a personalidade do agente.

Deixa de ser circunstância atenuante o fato de o agente contar com menos de vinte e um anos de idade. A atenuação pela idade de setenta anos, na época da sentença, é aumentada para setenta e cinco anos. Foram adicionadas duas novas situações de atenuação: a violação de direitos do nome e da imagem, por abuso no uso dos meios de comunicação social, e a prática de relevante ato de solidariedade humana e comprometimento social.

O Projeto manteve o tradicional modelo trifásico no momento da determinação judicial da pena – definição da pena-base a partir (1) das circunstâncias judiciais, (2) das circunstâncias atenuantes e agravantes e, por fim, (3) no exame de causas de diminuição ou aumento de pena. Como inovação, possibilita-se um retorno à segunda fase, para considerar circunstâncias atenuantes desprezadas, nos casos em que a atenuante deixou de incidir em razão de ter a pena-base sido fixada no mínimo legal,

mas que, pela posterior incidência de causa de aumento, na terceira fase do processo dosimétrico, teve sua quantidade elevada.

Inova o Projeto ainda ao fornecer à confissão o efeito de causa de redução de pena, e não somente de atenuação genérica, como é hoje.

O Projeto aumentou o tempo máximo de cumprimento de pena para 40 anos, mas apenas nos casos em que o condenado pratica novo crime durante os 30 anos de cumprimento da pena unificada.

No art. 93, o Projeto estende aos Estados e ao Distrito Federal a destinação dos instrumentos e dos produtos ou proveitos do crime, hoje restrita à União.

O atual CP não prevê limite para a medida de segurança, medida aplicada àqueles que tiveram sua inimputabilidade reconhecida em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto. A proposta limita essas medidas à pena máxima abstratamente cominada ao crime praticado, exceto se o crime for de maior potencial ofensivo e tiver sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, caso em que se aplicará o limite máximo de 30 anos.

Por fim, cabe destacar que o Projeto criou o instituto da barganha, próximo ao *plea bargain* do direito anglo-americano, por meio do qual o processo se encerra de forma célere com a confissão do acusado e a negociação da pena; e ampliou o instituto da colaboração com a Justiça, que inclui a delação premiada, com a possibilidade de perdão judicial ao réu colaborador.

I. 3.2 – Da Parte Especial

Um dos principais objetivos do PLS nº 236, de 2012, foi fazer uma limpeza na legislação extravagante. A Comissão de Juristas analisou as mais de 120 leis em vigor com algum conteúdo de direito penal material e propôs as revogações necessárias. Os dispositivos considerados dignos penalmente foram preservados, ajustados e incorporados ao Anteprojeto. Ao final do processo, tem-se inegavelmente um ordenamento jurídico-penal menor. Outrossim, passa a existir apenas um tipo de infração penal – o crime. Foi proposta a revogação da Lei das Contravenções Penais.

Em relação ao primeiro dos crimes, o homicídio, foram especificados, para a sua modalidade qualificada, novos tipos de motivo

torpe, como o mando e o preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, assim como a hipótese de prática do crime no contexto de violência doméstica.

O Projeto cria uma nova modalidade de culpa: a culpa gravíssima, que incide em alguns tipos penais, como o homicídio e a lesão corporal. A culpa gravíssima, que se situa entre a culpa comum e o dolo eventual, é caracterizada pela “excepcional temeridade”. O instituto visa principalmente o crime praticado no trânsito (o racha, o pega e o motorista alcoolizado).

O Projeto propõe a criação de um novo crime, a eutanásia, com pena expressivamente menor em relação ao homicídio simples.

O Projeto propôs o aumento das hipóteses que excluem o crime de aborto, adicionando o emprego não consentido de técnica de reprodução assistida, a anencefalia ou quando o feto padecer de anomalias que inviabilizem a vida extrauterina, ou, por vontade da gestante até a 12ª semana da gestação, quando o médico ou psicólogo constatar que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade.

O Projeto, em relação ao crime de lesões corporais, propõe uma gradação da lesão grave dolosa. Atualmente, existem apenas duas faixas de severidade, sem contar a lesão leve e a que causa a morte: a lesão grave e a lesão “gravíssima”. A proposta é que se tenha a lesão grave em primeiro, segundo e terceiro graus, correspondendo à intensidade da intervenção, na saúde e na incolumidade física da vítima, produzida pelo imputado. Prevê-se causa de aumento para as lesões dolosas, se vitimarem pessoas vulneráveis, tiverem por móvel preconceito ou intolerância ou se forem praticadas no contexto de violência doméstica. Ampliou-se também o campo factual das lesões culposas, com o acréscimo do instituto novo da culpa gravíssima.

O Projeto traz entre os crimes novos a “perseguição obsessiva ou insidiosa”, conhecida como *stalking*, e a “intimidação vexatória”, o conhecido *bullying*.

Inovação importante foi feita no crime de furto, um dos crimes que mais encarcera em nosso País. Propõe-se a descarcerização na modalidade menos grave. A pena foi reduzida para o intervalo de seis meses a três anos e permitiu-se a aplicação exclusiva de multa, se o agente

for primário e a coisa furtada tiver pequeno valor. Além disso, se oferece a possibilidade de extinção da punibilidade no furto simples ou com aumento de pena, se houver a reparação do dano, aceita pela vítima.

Houve também redução do nível de punição ao roubo, outro dos crimes que mais encarceram no País. De pena básica de quatro a dez anos, o PLS propõe de três a seis anos. Além disso, permite-se a redução da pena se não ocorrer violência real, se a coisa for de pequeno valor e a vítima não suportar dano psicológico de maior significação. Mesmo nas formas qualificadas do delito as penas foram reduzidas. Na lógica adotada pela Comissão de Juristas, a pena menor é compensada pelo maior rigor adotado para o regime de cumprimento de pena, conforme destacado no item anterior.

Em relação ao dano, o Projeto traz novo tipo penal: o dano aos dados informáticos. Na mesma linha, propõe-se uma figura específica de estelionato: a fraude informática. Também é prevista a figura do estelionato massivo, quando envolve número expressivo de vítimas.

Outro tipo penal novo é a corrupção entre particulares, com pena de um a quatro anos.

Os crimes contra a propriedade imaterial ganharam uma sistematização mais pormenorizada, com diferentes graus de gravidade, e para abarcar hipóteses relativas ao uso da internet, o plágio intelectual, a alteração de obra alheia etc.

Em relação aos crimes contra a dignidade sexual, a proposta é significativamente descriminalizadora, propondo a supressão dos crimes de “violação mediante fraude”, “mediação para satisfazer a lascívia de outrem”, “casa de prostituição”, “rufianismo”, “ato obsceno” e “escrito ou objeto obsceno”. Por outro lado, criminalizam-se novas ações, como a introdução de objetos mediante violência, amplia-se a concepção tradicional de estupro, para incluir a prática de ato sexual vaginal, anal e oral, e dá-se nova dimensão à exploração sexual.

Digno de nota é o fato de o conceito de vulnerável ter sido alterado se comparado ao adotado pela legislação em vigor, que usa o marco dos 14 anos. O CP passaria a acompanhar o critério estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que considera criança o ser humano até os 12 anos de idade.

Nos crimes de trânsito, o Projeto retira o índice de alcoolemia do tipo penal, permitindo o uso de novos meios de prova para a caracterização da infração, e esclarece que o desvalor da ação está na exposição da segurança viária a dano potencial.

O Projeto traz um rol de crimes cibernéticos, tema que foi discutido por muitos anos no Senado Federal, propondo tipos penais como o acesso indevido a sistema informático e a sabotagem informática.

Em relação às drogas, a Comissão de Juristas optou pela tendência mundial de descriminalizar o uso próprio, propondo, tal como nas leis de outros países ocidentais, uma certa quantidade de droga para a indicação do uso próprio, a ser estabelecida pela autoridade administrativa competente. É, no entanto, reprimido o uso ostensivo de drogas se feito em locais públicos, nas imediações de escolas ou outros locais de concentração de crianças e ou adolescentes. Em relação ao tráfico de drogas e seu financiamento, a proposta é rigorosa, podendo as penas chegar a mais de 21 anos.

O Projeto propõe a tipificação penal do crime terrorismo, ausência bastante criticada pela comunidade internacional. A proposta da Comissão de Juristas exime os movimentos sociais, para que não viessem, por inadvertência ou preferência, a receber a qualificação de terroristas.

Outra ausência que buscou ser suprida pelo Projeto foi a definição de organização criminosa. A tipificação proposta diferencia a organização criminosa da quadrilha ou bando, que passa a ser chamada de associação criminosa. A associação constituída de três pessoas, com estabilidade e permanência, com a finalidade de praticar crimes, já caracteriza o delito. Por sua vez, o crime de organização criminosa exige, além do mínimo de três agentes ou membros, uma estrutura organizada, divisão de tarefas, hierarquia definida e com a específica finalidade do cometimento de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro anos – termos em que a Convenção da ONU sobre o Crime Organizado Transnacional define infração grave. Outra inovação é a criminalização da prática da milícia, forma específica de organização criminosa.

Algumas contravenções penais foram transformadas em crimes, como a exploração do jogo de azar e a perturbação do sossego.

No título dedicado aos crimes contra a Administração Pública, cabe destacar a descriminalização do desacato (transformado em injúria qualificada) e as novas figuras típicas do enriquecimento ilícito, outra

demanda da comunidade internacional, e a omissão de comunicação, conduta que se caracteriza pela inércia do servidor público em deixar de dar ciência à autoridade de crime cuja existência somente restou conhecida em razão da função por ele exercida.

Os crimes de abuso de autoridade ganharam sistematização mais moderna, passando a abarcar situações não previstas pela Lei de Abuso de Autoridade da década de 1960, cuja revogação é proposta.

O Projeto, reconhecendo o advogado como ator indispensável à administração da Justiça, dá proteção penal às violações dos direitos e prerrogativas legais da profissão.

Cumprе destacar o enxugamento feito no rol de crimes eleitorais espalhados por várias leis extravagantes. De um total de pouco mais de sessenta figuras típicas nesse campo, passam a vigor na proposta apenas treze.

O Projeto dá feições mais modernas a figuras penais anacrônicas, como os crimes contra o sistema financeiro, incorporando as mudanças e novas dinâmicas do mercado, como o advento dos títulos eletrônicos, o mau uso da informação privilegiada e os riscos gerados com operações de crédito temerárias.

O texto traz aumentos de pena significativos para os crimes contra o meio ambiente. Além disso, novas figuras típicas são propostas e as contravenções de maus-tratos e abandono de animais foram transformadas em crimes, com penas expressivas.

Inspirada no Tratado de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, de que o Brasil é signatário, a Comissão de Juristas propôs a criação de um capítulo dedicado aos crimes contra a humanidade, que abarca variadas figuras típicas, como genocídio, extermínio, escravidão, desaparecimento forçado de pessoa, entre outras. Tais crimes são também considerados hediondos no texto do Projeto.

O capítulo relativo aos crimes contra a humanidade está inscrito em um título amplo que trata dos crimes contra os direitos humanos, que abarca crimes que vão da tortura e racismo a crimes contra pessoas com deficiência, idosos, índios, crianças e adolescentes.

O crime de tráfico de pessoas, inserido nesse título, ganhou novas finalidades de interesse penal, além da exploração sexual: o trabalho forçado e a remoção de órgão, tecido ou parte do corpo humano. O crime de preconceito e discriminação ganhou ampliação significativa, passando a incluir o preconceito de gênero e de orientação sexual.

Por fim, também inspirada no Tratado de Roma, a Comissão de Juristas previu no Projeto um título inteiro para os crimes de guerra.

I. 4 – Proposições anexadas (art. 374, II, do RISF)

A seguir faremos breves relatos sobre as proposições anexadas, buscando, na medida do possível, reuni-las em blocos temáticos, com o fim de facilitar a ulterior análise.

I. 4.1 – Crimes hediondos

É um tema que têm atraído muitas proposições legislativas.

O PLS nº 30, de 2008, propõe que a progressão de regime se dê após cumpridos 2/3 da pena para o réu primário e 4/5 para o reincidente, agravando os prazos hoje exigidos pela Lei nº 8.072, de 1990. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou em 2009 substitutivo alterando radicalmente o projeto inicial. Ficou aprovado o prazo geral para progressão de 1/3, com alteração na Lei de Execuções Penais (LEP), dependente de exame criminológico, caso o juiz julgue necessário, nos casos de crimes hediondos ou praticados com violência ou grave ameaça. A progressão fica ainda condicionada ao uso de monitoramento eletrônico no regime mais brando. Para o caso específico dos crimes hediondos, adotou-se o prazo de 1/3 para a progressão, mantendo-se os demais na forma de lei vigente, apenas para os casos em que o réu é primário, de bons antecedentes, não dado à prática de crime nem integrante de organização criminosa e que, na sentença penal condenatória pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, houverem sido consideradas a seu favor a sua personalidade e conduta social, bem como a natureza e a quantidade da substância ou do produto. A Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou parecer pela rejeição do Projeto.

O PLS nº 41, de 2013, acrescenta uma hipótese de homicídio qualificado (quando praticado contra determinados servidores públicos –

policiais, guardas municipais, membros do Ministério Público, defensores públicos, agentes penitenciários e membros do Poder Judiciário), prevendo-a ainda como crime hediondo. O Projeto não foi apreciado por nenhuma Comissão.

O PLS nº 59, de 2006, na mesma linha do PLS nº 30, de 2008, propõe prazo mínimo de progressão de 2/3, independentemente se for réu primário ou reincidente. O Projeto recebeu relatório pela prejudicialidade de autoria da Senadora Kátia Abreu, que, contudo, não chegou a ser votado na CCJ.

O PLS nº 57, de 2012, segue a mesma proposta do PLS nº 59, de 2006, e propõe prazo de 3/5 da pena. Não houve apreciação por qualquer Comissão.

O PLS nº 422, de 2011, estabelece que a pena pelos crimes de latrocínio, extorsão qualificada pela morte e estupro de vulnerável será cumprida integralmente em regime fechado, mantendo-se os prazos vigentes de progressão de regime para os demais crimes hediondos. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 204, de 2011, tramitava em conjunto com o Projeto de Código Penal até o advento das manifestações populares de junho de 2013. Foi desapensado, votado e aprovado pela Casa no dia 26 de junho para dar resposta ao clamor social. O PLS propunha aumentar as penas dos crimes de concussão e corrupção ativa e passiva e incluí-los no rol de crimes hediondos. Em seu relatório na CCJ, o Senador Álvaro Dias opinou pela aprovação da proposta, acrescentando ainda ao rol os crimes de peculato e excesso de exação. Essa foi a proposta aprovada pelo Senado Federal.

O PLS nº 45, de 2007, propõe adicionar ao rol de crimes hediondos a corrupção de menores. O Projeto recebeu voto pela rejeição do Senador Demóstenes Torres na CCJ, sem apreciação da Comissão.

O PLS nº 112, de 2007, no mesmo sentido, aumenta a pena para o crime de corrupção de menores e propõe a sua inclusão no rol dos crimes hediondos. Também recebeu voto pela rejeição do Senador Demóstenes Torres na CCJ.

O PLS nº 223, de 2007, prevê causa de aumento de pena para os casos de peculato sobre bens e valores destinados à educação ou à saúde, e inclui essa modalidade do crime no rol dos hediondos. A proposta foi aproveitada em substitutivo oferecido pelo Senador Demóstenes sobre proposições afins na CCJ, mas sem votação da Comissão.

O PLS nº 739, de 2007, inclui a falsificação, adulteração ou alteração da composição ou validade de produtos alimentares entre os crimes hediondos. A proposta recebeu voto pela rejeição no relatório do Senador Demóstenes Torres na CCJ.

O PLS nº 253, de 2013, faz proposta idêntica à anterior.

O PLS nº 520, de 2011, prevê causa de aumento de pena para o homicídio praticado contra servidor público no exercício de suas funções e inclui essa modalidade do crime no rol dos hediondos. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 555, de 2011, cria a figura do planejamento do crime, anterior à tentativa, quando “atos preparatórios tenham sido praticados com propósito inequívoco e potencial eficácia para, em breve, consumá-lo”. E define taxativamente os crimes cujo planejamento é punível: o homicídio (simples e qualificado) e os crimes hediondos. O Projeto recebeu parecer pelo sobrestamento na Subcomissão de Segurança Pública em razão da designação da Comissão de Juristas para a elaboração do novo CP.

O PLS nº 676, de 2011, inclui entre os crimes hediondos a formação de quadrilha, a corrupção passiva e ativa e o peculato “quando a prática estiver relacionada a contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública ou educação pública”. Inclui ainda os crimes relativos a “licitações, contratos, programas e ações nas áreas da saúde pública ou educação pública”. A Comissão de Educação (CE) aprovou parecer pela aprovação do Projeto.

O PLS nº 734, de 2011, cria o tipo penal de formação de milícia e o prevê como crime hediondo. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 253, de 2006, inclui entre os crimes hediondos o peculato, a inserção de dados falsos em sistema de informações, a modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações e a corrupção passiva e ativa. A proposta foi aproveitada em substitutivo oferecido pelo Senador Demóstenes sobre proposições afins na CCJ, mas sem votação da Comissão.

O PLS nº 57, de 2010, prevê prazos de progressão de regime para os crimes hediondos de 2/5 para réu primário e 4/5 para reincidente. O Projeto veda a concessão de regalias, fruto do bom comportamento carcerário, os condenados reincidentes em crime hediondo, e passa a razão de remição da pena pelo trabalho para ¼ dias. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 90, de 2011, na mesma linha do anterior, propõe, respectivamente, prazos de 3/5 e 4/5. Houve aprovação de parecer na CCJ, pela tramitação em conjunto com outras proposições aqui anexadas (os PLS nº 30 e 421, de 2008).

O PLS nº 73, de 2010, propõe mais uma hipótese de homicídio qualificado – o concurso de duas ou mais pessoas –, que também é acrescida ao rol de crimes hediondos. Em seu relatório na CCJ, o Senador Randolfe Rodrigues opinou pela rejeição do Projeto.

O PLS nº 363, de 2012, inclui entre os crimes hediondos a formação de quadrilha, a corrupção passiva e ativa e o peculato “quando a prática estiver relacionada a contratos, programas e ações nas áreas de previdência social”. Inclui ainda os crimes relativos a “licitações, contratos, programas e ações nas áreas de previdência social”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 373, de 2012, é praticamente idêntico ao PLS nº 363, de 2012, e apenas substitui a expressão “previdência social” por “seguridade social”. Da mesma forma, o Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 399, de 2012, altera os tipos penais de tráfico interno e internacional de pessoas, acrescentando as finalidades de redução à condição análoga de escravo, remoção de órgãos e adoção ilegal,

acrescentando tais tipos ao rol dos crimes hediondos. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 228, de 2013, adiciona ao rol dos hediondos o tipo de penal de “corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo” (art. 272, *caput*, assim como os §§ 1º e 1º-A, do CP). O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.2 – Crimes de trânsito

O PLS nº 149, de 2009, dispõe que os veículos recolhidos a depósito que não sejam reclamados por seus proprietários no prazo de noventa dias serão levados a leilão pelo órgão executivo de trânsito responsável pela apreensão, remoção ou retenção. O Senador Aloizio Mercadante opinou por sua aprovação em relatório oferecido na CCJ, com emenda acrescentando a necessidade de comunicação prévia ao proprietário. A matéria não foi votada pela Comissão.

O PLS nº 454, de 2011, veda a aplicação de qualquer circunstância atenuante aos crimes de trânsito. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 594, de 2007, propõe aumento de pena para os casos de lesão corporal no trânsito quando o condutor incorrer nas mesmas hipóteses elencadas para o crime de homicídio culposo (não possuir carteira de habilitação, praticar o crime em faixa de pedestres etc.). Cria o crime de homicídio ou racha no trânsito sob efeito de álcool ou substância análoga e o crime de lesão corporal nas mesmas circunstâncias, graduando a pena de acordo com a gravidade das lesões. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 613, de 2007, aumenta o prazo mínimo de suspensão ou proibição da permissão para dirigir quando previsto como sanção, prevê que a autoridade policial deve comunicar imediatamente ao juiz crime de trânsito que tenha causado morte, aumenta as penas para o homicídio culposo, para a condução de veículo sob efeito de álcool, para o racha e a condução sem habilitação, graduando a pena, nestes últimos três casos, de acordo com as consequências do crime (lesão corporal grave ou morte). O Projeto proíbe a aplicação da pena alternativa de prestação pecuniária aos

crimes de trânsito mais graves e impede a substituição da prisão por pena alternativa nos casos preterdolosos que indica (com a consequência culposa de lesão corporal grave ou morte) se a pena aplicada for superior a quatro anos. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 19, de 2008, oferece critérios objetivos para que o juiz possa distinguir entre culpa e dolo eventual nos casos de homicídio e lesões corporais no trânsito, como nível de embriaguez do condutor, a velocidade do veículo, o estado geral de conservação do veículo etc. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 646, de 2011, propõe nova hipótese para o crime de falsificação de documento público, que consiste em emitir, expedir, adquirir ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação mediante violação das regras procedimentais estabelecidas na legislação de trânsito brasileiro. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.3 – Regimes e tempo de pena e livramento condicional

O PLS nº 310, de 1999, aumenta o tempo máximo de cumprimento de pena para sessenta anos. O Projeto chegou a receber relatório pela aprovação da Senadora Kátia Abreu na CCJ, mas com emenda reduzindo o tempo para cinquenta anos.

O PLS nº 421, de 2008, propõe aumentar o prazo geral para progressão de regime para $\frac{1}{4}$ no regime anterior e de $\frac{1}{3}$ e $\frac{2}{3}$ para o réu primário e reincidente, respectivamente, nos crimes hediondos. O Projeto também aumenta os prazos para a obtenção do livramento condicional. O Senador Demóstenes Torres votou por sua prejudicialidade em relação a outro Projeto (PLS nº 30, de 2008 – item I.4.1) em seu relatório na CCJ, o que foi aprovado pela Comissão. No mesmo sentido foi o voto do Senador João Ribeiro na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A CDH aprovou parecer pela rejeição do Projeto.

O PLS nº 438, de 2003, aumenta as penas para os crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva e ativa, facilitação de contrabando ou descaminho, prevaricação (retirando do tipo penal, nesse caso, o fim subjetivo de satisfação de interesse ou sentimento pessoal), tráfico de influência, contrabando ou descaminho, sonegação de contribuição previdenciária e

corrupção ativa em transação comercial internacional. Com exceção dos crimes de prevaricação, tráfico de influência e sonegação de contribuição previdenciária, para todos os outros citados o Projeto prevê ainda início de cumprimento de pena em regime fechado. Na CCJ, a Senadora Kátia Abreu opinou por sua aprovação, com substitutivo que cria ainda o tipo de formação de quadrilha para atos típicos de terrorismo. O relatório não foi votado pela Comissão.

O PLS nº 457, de 2003, estabelece como condições para a progressão de regime o cumprimento de, no mínimo, 1/3 da pena no regime anterior, o não cometimento de falta disciplinar grave e a recomendação por exame técnico da Comissão Técnica de Classificação. Além disso, deixa expreso que o reincidente iniciará o cumprimento da pena em regime fechado. O Projeto recebeu relatório com voto favorável da Senadora Kátia Abreu na CCJ, que não chegou a ser votado pela Comissão.

O PLS nº 496, de 2003, aumenta o prazo geral de progressão de regime de pena para 1/3. O Projeto recebeu voto pela rejeição do Senador Geraldo Mesquita Júnior na CCJ. Não houve votação em face de requerimento para ser ouvida a Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Nessa Comissão, o relator Senador Paulo Duque votou pela prejudicialidade da matéria em face de outros projetos semelhantes. O Projeto não chegou a ser votado em nenhuma das Comissões.

O PLS nº 267, de 2004, aumenta o tempo máximo de cumprimento de pena para quarenta anos. Na CCJ, recebeu voto pela rejeição da Senadora Kátia Abreu.

O PLS nº 337, de 2011, prevê a possibilidade de substituição da pena de prisão por restritiva de direitos quando não houver estabelecimento penal adequado para o condenado cumprir o regime aberto. O Projeto recebeu voto favorável do Senador Aloysio Nunes Ferreira na Subcomissão de Segurança Pública.

O PLS nº 674, de 2011, condiciona a progressão de regime de pena à reparação do dano causado ou à devolução do produto do ilícito praticado, além de propor o aumento do prazo geral de progressão para 2/5 no regime anterior. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 233, de 2009, prevê maior rigor para a concessão de livramento condicional para os crimes contra a liberdade sexual. Exige exame criminológica e impõe novas medidas, como: comparecimento a tratamento, quando recomendado pelo exame; monitoração eletrônica; proibição de frequentar determinados lugares etc. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 542, de 2011, propõe várias alterações à legislação penal. Estabelece a substituição da prisão pela restritiva de direitos quando aplicada pena de até 3 anos e o crime não tiver sido cometido com violência ou grave ameaça. Aumenta o prazo para descaracterizar a reincidência de 5 para 10 anos entre o cumprimento da pena e o novo crime. Torna mais rigorosas as exigências para a obtenção do livramento condicional. Estabelece que o produto da remuneração pelo trabalho realizado na prisão deverá atender exclusivamente à indenização dos danos causados pelo crime e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Aumenta o prazo geral de progressão de regime de pena para 2/5. Prevê monitoramento eletrônico para as saídas temporárias de presos. Prevê os prazos de progressão de regime de 1/2 e 4/5 nos casos de crimes hediondos, para réu primário e reincidente, respectivamente. Por fim, propõe o fim do auxílio-reclusão. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

L 4.4 – Prescrição

O PLS nº 307, de 2005, diminui a redução do prazo de prescrição para criminosos com menos de 21 anos e com mais de 70 prevista no CP, de metade para um quarto. O Projeto recebeu voto pela aprovação da Senadora Kátia Abreu na CCI, com substitutivo acrescentando que os prazos prescricionais contam em dobro para os crimes contra a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica e o sistema financeiro, bem como para os crimes falimentares e de lavagem de dinheiro.

O PLS nº 199, de 2004, prevê que a prescrição não pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa, impedindo, assim, o fenômeno da prescrição retroativa até a data do crime. Na CCI, o Projeto recebeu voto pela prejudicialidade, em virtude do advento da Lei nº 12.234, de 2010, que minorou os efeitos da prescrição retroativa nesse sentido. Na Subcomissão de Segurança Pública, foi aprovado parecer pelo sobrestamento da matéria.

O PLS nº 519, de 2007, extingue o instituto da prescrição penal, prevendo que “a ação penal e a execução da pena não se submetem a nenhuma forma de prescrição”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 327, de 2007, prevê que os prazos prescricionais contam em dobro para os crimes contra a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica e o sistema financeiro, bem como para os crimes falimentares e de lavagem de dinheiro. O Projeto foi aproveitado em substitutivo apresentado pela Senadora Kátia Abreu na CCJ. Todavia, não houve votação da Comissão.

O PLS nº 248, de 2010, revoga o art. 115 do CP para extinguir a redução dos prazos prescricionais em razão da idade. Na CCJ, o Projeto recebeu voto favorável do Senador Pedro Simon, em seu relatório.

O PLS nº 123, de 2010, substitui e aumenta o prazo prescricional dos crimes que têm pena máxima de dois anos de quatro para oito anos, sob o argumento de que vários crimes de forte impacto social têm suas penas mínimas previstas em dois anos no CP (vários dos delitos contra a Administração Pública, a maioria dos crimes contra o sistema financeiro nacional e boa parte dos crimes tributários mais danosos). O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.5 – Drogas

O PLS nº 287, de 2007, estabelece que, no crime de tráfico de drogas, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois quintos, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. O Projeto diminui o valor máximo de redução hoje permitido pela Lei de Drogas para essas circunstâncias. O Projeto recebeu voto pela rejeição da Senadora Kátia Abreu na CCJ.

O PLC nº 82, de 2012, propõe causa de aumento de pena no crime de tráfico para a hipótese de a droga ser o crack (“cloridrato de cocaína em pedra”). A matéria não foi apreciada pelo Senado.

O PLS nº 763, de 2011, impõe valores de multa para usuários de droga, sem prejuízo das demais penas previstas, a serem creditados no

Fundo Nacional Antidrogas. O Projeto ainda impede a aplicação de pena alternativa ou a suspensão da pena (*sursis*) para os casos em que o agente pratica o crime sob o efeito preordenado de drogas. Por fim, adiciona essa circunstância como agravante genérica. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 285, de 2012, propõe várias alterações à Lei de Drogas. A proposta, baseada na impressão de profissionais de segurança pública e na lei portuguesa, reúne o consumo e o tráfico de drogas em um mesmo tipo penal. Todavia, na hipótese de pequena quantidade da droga apreendida, que permita inferir que se destinava apenas a consumo pessoal, levando-se em consideração à natureza da droga, o local e as circunstâncias da apreensão, assim como os antecedentes e a conduta social do agente, o juiz deixará de aplicar a pena se o agente aceitar sujeitar-se a tratamento especializado em estabelecimento público de saúde. No caso de recusa ou descumprimento, o juiz aplica a pena e com tratamento obrigatório no estabelecimento penal. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.6 – Grupos vulneráveis (criança e adolescente, idoso, entre outros)

O PLS nº 78, de 2013, estabelece que a prescrição começa a correr, para os casos em que a vítima é menor, nos crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes, da data em que o menor perder a menoridade, para que tenha tempo de adquirir a maturidade mínima necessária à promoção das medidas judiciais cabíveis em benefício de seus direitos. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 282, de 2011, prevê que, no caso de crimes que caracterizam a pedofilia, o juiz, com base em avaliação médica que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, (a) determinará a substituição da pena por tratamento ambulatorial químico-hormonal ao condenado não reincidente que optar, voluntariamente, por se submeter a ele, ou (b) determinará a substituição da pena por tratamento ambulatorial químico-hormonal obrigatório ao condenado reincidente específico em crimes da mesma natureza. O condenado que voluntariamente se submeter à intervenção cirúrgica de efeitos permanentes poderá ter extinta a sua punibilidade. O Projeto recebeu voto pela rejeição da lavra do Senador Aloysio Nunes Ferreira na Subcomissão de Segurança Pública.

O PLS nº 419, de 2011, cria figura qualificada para o estupro quando praticado contra criança ou adolescente, tais como definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLC nº 9, de 2007, cria circunstância agravante genérica, para quem admite a participação de menor na ação delituosa e prevê a duplicação da pena para o crime de formação de quadrilha quando há a participação de menor. A CCJ e a CDH chegaram a aprovar o Projeto. A matéria retornou à CCJ para reexame, em virtude de aprovação de requerimento. Nessa oportunidade, recebeu voto favorável do Senador Pedro Simon, mas não foi votada novamente na Comissão.

O PLC nº 82, de 2008, propõe que o juiz considere como circunstância judicial, para a aplicação da pena-base, o fato de o criminoso ter recebido sanção socioeducativa de internação na época em que era menor pelo mesmo crime. A CCJ votou pela aprovação da matéria. Remetido à CAS por força de requerimento, o Projeto recebeu voto pela rejeição da Senadora Fátima Cleide.

O PLS nº 147, de 2013, revoga o art. 27 do CP, retirando a idade como fator de inimputabilidade penal. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão no Senado.

O PLC nº 80, de 2012, prevê que a pena será aplicada em dobro quando ficar comprovado que a criança ou o adolescente tenha utilizado o produto no crime de vender ou fornecer a menor produto que causa dependência física ou psíquica. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão no Senado.

O PLS nº 236, de 2009, propõe aplicar a extraterritorialidade da lei brasileira aos crimes contra a liberdade sexual cometidos contra criança ou adolescente, quando a vítima ou o agente forem brasileiros ou domiciliados no Brasil. A matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores (CRE), mas preferiu esperar pela análise da CCJ. Na CCJ, o Senador Valdir Raupp apresentou relatório pela aprovação da matéria.

O PLS nº 346, de 2008, reduz de 70 para 60 anos a idade que atenua a pena para o criminoso quando da prolação da sentença condenatória, buscando harmonia com o Estatuto do Idoso. O Projeto

recebeu voto pela aprovação do Senador Antonio Carlos Valadares na CCJ, com emendas buscando atualizar outros dispositivos penais que oferecem benesses em virtude da idade avançada do condenado (prescrição e suspensão da pena de prisão não superior a quatro anos).

O PLS nº 166, de 2011, aumenta as penas para o crime de maus-tratos e suas figuras qualificadas, mirando babás, enfermeiras, professores e demais cuidadores. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLC nº 9, de 2013, altera o Estatuto do Idoso para retirar a alteração feita à concepção de crime de menor potencial ofensivo especificamente para quando a vítima é o idoso (crimes cuja pena máxima não é superior a 4 anos). O Projeto ainda não foi apreciado no Senado.

O PLC nº 10, de 2013, adiciona como circunstâncias que qualificam o crime de sequestro e cárcere privado quando praticado contra mulher grávida, enfermo ou pessoa com deficiência física ou mental, e substitui a palavra “companheiro” por “convivente”. O Projeto ainda não foi apreciado no Senado.

O PLS nº 131, de 2012, prevê causa de aumento de pena no homicídio e nas lesões corporais quando a vítima é pessoa portadora de deficiência. Nas lesões corporais, acrescenta ainda o menor de 14 e o maior de 60 anos de idade. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.7 – Violência doméstica

O PLS nº 150, de 2011, aumenta a pena para o crime de lesão corporal praticado na ambiência doméstica e cria figura qualificada para o crime de ameaça, quando praticado na ambiência doméstica, “contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 84, de 2010, estabelece que os crimes de lesão corporal leve e culposa se processam por representação, excetuando a hipótese de violência doméstica contra a mulher, que seria processada por

ação pública incondicionada. O Projeto recebeu voto favorável da Senadora Ana Rita na CCJ.

O PLS nº 177, de 2012, propõe aumento de pena, nos crimes contra a liberdade sexual, se o agente praticar o crime prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou de relação de confiança ou autoridade do ambiente escolar. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.8 – Discriminação e preconceito

O PLS nº 13, de 2004, prevê como circunstância agravante a prática de crime “por motivo de discriminação, preconceito de raça, cor, etnia ou religião”. Na CCJ, o Projeto foi aproveitado em substitutivo oferecido pela Senadora Kátia Abreu a outro projeto. Contudo, não chegou a ser votado pela Comissão. Em novo relatório nessa Comissão, o Senador Romero Jucá opinou pela aprovação do Projeto.

O PLS nº 225, de 2004, estabelece que o crime de injúria qualificada se processa mediante representação do ofendido. Quando tal ação era privativa do ofendido, gerava um problema de legitimidade ativa quando o crime de racismo era desclassificado para a injúria qualificada e o prazo de seis meses para a apresentação da queixa já tinha expirado. O Projeto recebeu voto pela rejeição da Senadora Kátia Abreu na CCJ. De qualquer forma, ficou prejudicado com o advento da Lei nº 12.033, de 2009, que fez essa alteração no CP.

O PLS nº 457, de 2011, aumenta as penas dos crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), altera o tipo penal da injúria qualificada para incluir a orientação sexual e a identidade de gênero como elementos do tipo e agrava o aumento de pena para dois terços quando a vítima é o Presidente da República, chefe de governo estrangeiro, funcionário público etc. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 31, de 2010, propõe causa de aumento de pena para os crimes de homicídio e lesões corporais motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 357, de 2013, propõe adicionar o “estado de saúde” como elemento do crime de injúria qualificada, ao lado da raça, etnia etc. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.9 – Aborto

O PLS nº 50, de 2011, prevê como nova hipótese de aborto legal a circunstância de o feto apresentar anencefalia e o aborto ser precedido do consentimento da gestante. O Projeto foi aprovado pela CDH, com substitutivo exigindo que a anencefalia seja diagnosticada por três médicos e que o consentimento da gestante se dê por escrito.

O PLS nº 287, de 2012, cria três tipos penais, punindo: a gestante que interrompe, em si mesma, gravidez em razão de diagnóstico de anencefalia do feto, ou que consente que outrem interrompa; o médico que interrompe gravidez em razão de diagnóstico de anencefalia do feto, com e sem o consentimento da gestante. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.10 – Corrupção

O PLS nº 209, de 2005, estabelece a impossibilidade de fiança e liberdade provisória para os crimes de corrupção ativa e passiva. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 328, de 2007, propõe que a pena, no crime de concussão, seja aumentada de um a dois terços se, para cometer o crime, o agente vale-se de informações constantes de inquérito ou de qualquer procedimento investigatório, inclusive Comissão Parlamentar de Inquérito. Trata-se de proposta reapresentada, de autoria original do Senador Antero Paes de Barros, redigida com base em sua experiência com Comissões Parlamentares de Inquérito. O Projeto recebeu voto pela aprovação do Senador Valdir Raupp na CCJ.

O PLS nº 35, de 2009, prevê causa de aumento de pena para os crimes de corrupção ativa e passiva para os casos em que envolver as áreas de saúde ou educação. Na CCJ, o Projeto recebeu voto favorável do Senador Romeu Tuma, que apresentou substitutivo para aumentar a pena quando, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda

ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

O PLS nº 411, de 2012, prevê que os crimes de responsabilidade de prefeitos mais relacionados às finanças e ao orçamento só configuram crimes na ausência de justa causa, e esclarece que se deve entender por justa causa a falta de repasse para o Município, pela União ou pelo Estado, de recursos financeiros, conforme previsto na Constituição Federal (CF), na lei, em contrato, convênio ou outra forma de ajuste. A preocupação do Projeto é com o risco de criminalização sobre os prefeitos em razão da diminuição de recursos financeiros que são regularmente transferidos pela União em função da diminuição da arrecadação federal. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 453, de 2012, segue no mesmo sentido do PLS nº 411, do mesmo ano, oferecendo a mesma alteração no CP, para os crimes contra as finanças públicas.

O PLS nº 308, de 2011, cria o crime de “corrupção de ato judicial”, que consiste em praticar corrupção passiva ou ativa para favorecer ou prejudicar parte em processo judicial. Há causa de aumento de pena quando a conduta acarreta injusta condenação em processo penal. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.11 – Novos crimes

O PLS nº 204, de 2003, cria a hipótese de estelionato praticado a partir de “cópia de dados constantes de documentos de instituição financeira ou de transação comercial”. Propõe ainda o crime de espionar, violar, copiar, fornecer ou imprimir em faixa magnética os dados bancários ou de crédito alheios com o fim de obter alguma vantagem. O Projeto recebeu voto pela prejudicialidade em relatório da Senadora Kátia Abreu em face de outros projetos semelhantes na CCJ. A Comissão não chegou a votar o relatório.

O PLS nº 43, de 2008, cria hipótese de esbulho possessório qualificado para a ação cometida em imóvel rural por mais de três pessoas associadas. O Projeto recebeu voto favorável do Senador César Borges na CCJ, com emenda retirando a exigência da associação de pessoas. A Comissão não chegou a votar o relatório.

O PLS nº 21, de 2013, tipifica o crime de *bullying virtual*, praticado pela internet ou por mensagens de celular, com agravação de pena quando resultar em transtorno mental ou agressão física ou quando relacionado à discriminação em razão de características pessoais da vítima. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 306, de 2011, cria nova modalidade de tortura, para os casos em que a finalidade é a cobrança de dívida de qualquer natureza. O Projeto recebeu voto favorável do Senador José Agripino na CCJ, com emenda para vincular o crime à prática de usura. Não houve votação pela Comissão.

O PLS nº 55, de 2013, propõe atualizar os valores constantes da Lei nº 1.521, de 1951, que trata dos crimes contra a economia popular, e tipificar como crime a venda casada de produtos ou serviços em detrimento dos interesses e das necessidades do consumidor. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 55, de 2006, prevê como modalidade de estelionato o exercício de profissão ou atividade econômica sem o preenchimento das condições a que por lei está subordinado o seu exercício, e ainda o crime de “excesso no exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia ou Enfermagem”, quando os profissionais dessas áreas excedem os limites legais de suas atividades. Na CCJ, a Senadora Kátia Abreu deu voto pela aprovação do Projeto.

O PLS nº 260, de 2006, tipifica a conduta de “fornecer, entregar ou facilitar o acesso de preso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 196, de 2004, propõe nova modalidade de estelionato para os casos em que o fim é a aprovação em concurso público ou o preenchimento de vaga do corpo docente em estabelecimento de ensino. Na CCJ, recebeu voto favorável da Senadora Kátia Abreu, com oferecimento de substitutivo que propõe tipificação diferenciada, desvinculando a conduta do estelionato.

O PLS nº 359, de 2011, cria figura qualificada de furto para a hipótese em que a coisa é subtraída com utilização de explosivo. A análise

da matéria foi sobrestada na Subcomissão de Segurança Pública com o início dos trabalhos da Comissão de Juristas.

O PLS nº 386, de 2011, cria o crime de *sexting*, que consiste em “difamar alguém com a divulgação ou compartilhamento não consentido ou não autorizado de fotografia, vídeo ou imagem, por qualquer meio eletrônico ou digital, que contenha cena de sexo ou qualquer forma de exposição de sua intimidade”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 410, de 2011, criminaliza a conduta de “deixar de aplicar ou desviar a finalidade dos recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), repassados pelo FNE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados, exclusivamente, ao fornecimento de alimentação escolar”. O Projeto recebeu parecer favorável da CAS.

O PLS nº 501, de 2011, cria nova hipótese de violação de sigilo funcional para incidir nas mesmas penas quem se aproveitar de segredo revelado por funcionário público, sabendo de sua origem ilícita. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 653, de 2011, cria os crimes de “descarte irregular de resíduo hospitalar” e “venda ou importação ilegal de resíduo hospitalar”. No segundo caso, há aumento de pena de o material contiver tecido humano ou substância que coloque em risco a saúde alheia. O Projeto recebeu parecer favorável da CAS.

O PLS nº 656, de 2011, recupera o tipo de atentado violento ao pudor, retirando do tipo do estupro a prática de ato libidinoso distinto da conjunção carnal e adicionando-lhe o coito anal e a felação. A análise da matéria foi sobrestada na Subcomissão de Segurança Pública com o início dos trabalhos da Comissão de Juristas.

O PLS nº 36, de 2009, prevê o crime de “atentado contra a liberdade sindical”, que consiste em impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado, assim como exigir, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical, ou dispensar, suspender, aplicar injustas medidas disciplinares e alterar local,

jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve. Na CCJ, o Projeto recebeu relatório dos Senadores Osvaldo Sobrinho e Jayme Campos. Ambos votaram pela rejeição do Projeto. O Senador Jayme Campos, contudo, mudou o seu voto e opinou pela aprovação em seu último relatório naquela Comissão.

O PLS nº 216, de 2009, cria o crime de “pirataria contra embarcação”. Na CCJ, o Projeto recebeu relatórios de três Senadores: Expedito Júnior, Romeu Tuma e Jayme Campos, todos pela aprovação. O último relatório, do Senador Jayme Campos, ofereceu substitutivo adicionando novas circunstâncias para a caracterização da conduta.

O PLS nº 425, de 2009, propõe a criminalização da difamação aos mortos, incorrendo na mesma pena quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. O Projeto chegou a receber voto favorável do Senador Wellington Salgado na CCJ.

O PLS nº 111, de 2013, propõe a criação de duas modalidades de crimes de abuso de autoridade. Uma direcionada à não observância de procedimentos legais (como exceder prazos, dar início a processo sem justa causa, deixar de corrigir erro etc.) e outra direcionada à ofensa à privacidade e incolumidade das pessoas (executar prisão ilegal, negar direitos ao preso, expor a intimidade etc.), com pena mais grave para a segunda modalidade. O Projeto propõe ainda a revogação da atual Lei de Abuso de Autoridade. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 110, de 2010, cria o crime de associação de pessoas em torcida organizada para a prática de violência ou depredação. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CEC) votou pela rejeição do Projeto.

O PLS nº 307, de 2010, cria como modalidade do crime de desobediência a recusa de fornecimento de dados sobre a própria identidade ou qualificação quando solicitados pela autoridade, modalidade que também inclui o fornecimento de informações inverídicas sobre a identidade ou qualificação. Na CCJ, o Projeto recebeu voto pela rejeição do Senador Valdir Raupp.

Os PLS nº 58, 122 e 148, todos de 2012, trazem propostas muito semelhantes. Todos eles prevêm como modalidade do crime de exposição da vida de outrem a perigo a condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação. O primeiro cria uma figura qualificada e adiciona a condução de aeronave. O segundo cria causa de aumento de pena. O terceiro cria uma figura qualificada e adiciona a condução da embarcação sob efeito de álcool. Nenhum dos projetos foi apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 327, de 2012, prevê como atentado à segurança de transporte aéreo a conduta de utilizar equipamento ou objeto emissor de raio laser ou qualquer luz amplificada para causar riscos na segurança de transporte aéreo. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 245, de 2011, cria o crime de “desaparecimento forçado de pessoas”, que consiste em “apreender, deter ou de qualquer outro modo privar alguém de sua liberdade, ainda que legalmente, em nome do Estado ou de grupo armado ou paramilitar, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, ocultando o fato ou negando informação sobre o paradeiro da pessoa privada de liberdade ou de seu cadáver, ou deixando a referida pessoa sem amparo legal por período superior a 48 (quarenta e oito) horas”. Incorre no mesmo crime quem ordena ou encobre o fato. A pena é aumentada se o desaparecimento durar mais de trinta dias ou se a vítima for criança, adolescente, portador de necessidades especiais ou gestante. O Projeto recebeu voto pela aprovação do Senador Pedro Taques na CCI, com substitutivo, que prevê novas circunstâncias para o crime e a possibilidade de aplicação da “colaboração premiada”.

O PLS nº 68, de 2012, cria o tipo de formação de milícia, consistente em “constituir, integrar ou manter organização ilegal armada com a finalidade de proteger ou controlar área urbana habitada, exercer influência política ou obter vantagem de natureza econômica”, com aumento de pena se o agente é funcionário público. O Projeto recebeu voto favorável na CCI do Senador Benedito de Lira.

O PLS nº 404, de 2013, propõe a criação de uma nova contravenção penal: manter a face coberta, em local público, sem motivo razoável, com o fim de dificultar ações preventivas ou repressivas dos órgãos de segurança pública e persecução penal. O Projeto foi distribuído diretamente para esta Comissão.

O PLS nº 429, de 2013, cria o crime de seqüela, que consiste em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem com o fim de alterar, deformar ou debilitar, de forma permanente, a sua aparência física ou condição psicológica. Além disso, propõe incluir tal figura criminosa no rol dos crimes hediondos. O Projeto foi distribuído diretamente para esta Comissão.

O PLS nº 490, de 2013, cria nova modalidade de estelionato: perceber seguro desemprego mediante fraude. E incorre na pena cominada quem, de qualquer forma, dolosamente, facilita ou contribui para o recebimento indevido do benefício. O Projeto foi distribuído diretamente para esta Comissão.

O PLS nº 516, de 2013, é oriundo do belo programa “Senado Jovem Brasileiro”. A proposta é de autoria do “Jovem Senador” Carlos Vinícius do Carmo Araújo, que propõe criminalizar o acesso não autorizado a rede de computadores. Na CDH, recebeu voto pela aprovação do Senador Magno Malta. A proposta foi aprovada naquela Comissão e encaminhada a esta Comissão Especial.

I. 4.11.1 – Crimes cibernéticos

O PLS nº 427, de 2011, cria o tipo penal de “atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado”, que consiste em “atentar contra a segurança de meio de comunicação informatizado mediante acesso não autorizado” ou quem “interrompe, perturba ou causa dano a meio ou serviço de comunicação informatizado, ou acessa dado ou informação sem autorização”. Há causa de aumento de pena se há divulgação ou qualquer forma de uso de dado ou informação acessada sem autorização. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 481, de 2011, propõe complementar os tipos penais de constrangimento ilegal e ameaça para incluir a circunstância em que a conduta é praticada por meio do uso das redes sociais na internet. O Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT), com substitutivo que ampliou a nova circunstância para os crimes de calúnia, difamação e injúria.

O PLS nº 484, de 2011, propõe complementar os tipos penais de calúnia, injúria e difamação para incluir a circunstância em que a

conduta é praticada por meio do uso das redes sociais na internet. A proposta foi incorporada ao substitutivo oferecido pela CCT ao PLS nº 481, de 2011.

O PLS nº 567, de 2011, prevê aumento de pena para os crimes de calúnia, injúria e difamação cometidos por meio da internet ou rede de computadores de acesso limitado. Para tanto, o juiz levará em consideração, para efetuar a majoração, a forma e o meio de divulgação, a quantidade de acessos e o potencial de propagação. Prevê ainda que o responsável pelo provimento de acesso à internet ou à rede de acesso limitado fica obrigado a manter, de forma sigilosa, pelo prazo mínimo de dois anos, os dados de conexão, e que os sítios eletrônicos que aceitarem o registro de comentários ou opiniões por parte de qualquer pessoa deverão dispor de mecanismo de moderação prévia à publicação, sob pena de corresponsabilização nos crimes. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 101, de 2011, tipifica a conduta de “assumir ou criar identidade ou perfil falsos em redes sociais ou sítios da internet, para obter vantagem indevida, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”. A figura é qualificada se o agente assume ou cria identidade ou perfil que diz respeito a outra pessoa, física ou jurídica, sem a sua autorização, para obter vantagem indevida, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

I. 4.11.2 – Terrorismo

Os PLS nº 707 e nº 762, ambos de 2011, propõem tipificar o terrorismo.

O primeiro propõe a redação típica de “praticar, por motivo político, ideológico, filosófico, religioso, racista ou separatista, com o fim de infundir terror” os atos que elenca, e inclui devastação, saque, explosão, sequestro, o apoderamento ou controle de meios de comunicação, de transporte e de estabelecimentos destinados ao abastecimento de bens essenciais, assim como interferência em sistemas de informação. As penas cominadas chegam a 30 anos de reclusão. Sua análise foi sobrestada na Subcomissão de Segurança Pública.

O segundo propõe a redação de “provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à integridade física ou privação da liberdade de pessoa, por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico, homofóbico ou xenófobo”. Há aumento de pena se o crime é praticado contra determinadas autoridades, se emprega determinados meios de execução (explosivo, arma biológica etc.) ou se ocorre em determinados locais (meios de transporte, locais com grande aglomeração de pessoas). O Projeto prevê ainda os crimes de incitação ao terrorismo, formação de grupo terrorista e de financiamento ao terrorismo. O Projeto recebeu voto favorável do Senador Aécio Neves na CCJ.

I. 4.12 – Outras proposições

O PLS nº 148, de 2008, estabelece que nos crimes contra o patrimônio, a reparação do dano é condição indispensável para o oferecimento de transação penal, suspensão do processo, progressão do regime ou concessão de qualquer benefício na execução penal. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 87, de 2013, propõe que, nos casos de crimes contra a pessoa, a pena é aumentada de um terço se o agente cometeu o crime no interior de estabelecimento hospitalar ou congêneres contra pessoa dependente do sistema de saúde pública para favorecer paciente com plano de saúde privado. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 44, de 2011, estabelece que, no caso de furto, se o criminoso é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz deverá aplicar penas alternativas (admoestação verbal, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo). Além disso, prevê que o processo tramitará nos juizados especiais. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 92, de 2011, aumenta as penas de vários crimes contra a Administração Pública: peculato, inserção de dados falsos e modificação não autorizada de sistema de informações, extravio de documento, emprego irregular de verbas, concussão, corrupção, facilitação de contrabando, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violência arbitrária, abandono de função, exercício funcional ilegalmente antecipado, violação de sigilo. O Projeto recebeu voto pela aprovação do Senador Luiz Henrique na CCJ.

O PLS nº 125, de 2011, propõe aumento de pena para a hipótese de roubo de carga transportada por caminhão, embarcação, trem ou aeronave. A receptação dessa carga também implicará, pela proposta, aumento de pena. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 183, de 2011, aumenta as penas para alguns crimes tributários (como fazer declaração falsa, deixar de recolher tributo, deixar de aplicar incentivo fiscal etc.) e para o crime de duplicata simulada. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 113, de 2004, estabelece, no crime de infanticídio, que quem prestar auxílio ou concorrer para a conduta da puérpera, ou executar o crime a seu pedido, incidirá nas penas do homicídio, na medida de sua culpabilidade, abraçando, assim, a teoria que defende que o tipo penal do infanticídio se dirige à mãe da vítima, prevendo responsabilidade própria e personalíssima, incomunicável, e, portanto, que o terceiro responde por homicídio. O Projeto recebeu voto pelo sobrestamento na Subcomissão de Segurança Pública.

O PLS nº 358, de 2011, propõe que, no crime de facilitação de contrabando ou descaminho, que a pena seja dobrada no caso de “facilitação ao contrabando de explosivo ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime”. E no crime de contrabando ou descaminho propriamente dito, prevê figura qualificada para a hipótese de o contrabando ser de “explosivo ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 367, de 2011, exclui o crime de invasão de domicílio para os casos em que o agente de saúde pública entra em imóvel desabitado para promover ações de saneamento ou de controle sanitário. Uma das preocupações do Projeto é a dengue. Na CCJ, recebeu voto pela aprovação do Senador Eduardo Amorim.

O PLS nº 385, de 2011, aumenta as penas para os crimes de formação de quadrilha e de coação no curso do processo, para que tais criminosos sejam passíveis de prisão preventiva. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 239, de 2007, prevê causa de aumento de pena para o caso de homicídio doloso praticado contra “magistrado, membro do Ministério Público, agente penitenciário ou policial civil ou militar”. A matéria recebeu voto pela prejudicialidade da Senadora Kátia Abreu na CCJ, pelo fato de a Comissão já ter previamente aprovado projeto no mesmo sentido.

O PLS nº 456, de 2011, para o crime de violação de sigilo funcional, equipara a funcionário público “o servidor aposentado ou todo aquele que tenha exercido, por qualquer forma de investidura ou vínculo, função pública, mas que age em razão dela”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 140, de 2010, cria o instituto do “assassino em série” com o fim de prever punição mais rigorosa. Pela proposta, seria considerado tal assassino o agente que comete ao menos três homicídios dolosos “em determinado intervalo de tempo, sendo que a conduta social e a personalidade do agente, o perfil idêntico das vítimas e as circunstâncias dos homicídios indicam que o modo de operação do homicida implica em uma maneira de agir, operar ou executar os assassinatos sempre obedecendo a um padrão pré-estabelecido, a um procedimento criminoso idêntico”. Além disso, o homicida só seria considerado assassino em série se assim estabelecido por uma junta multidisciplinar de profissionais das áreas de saúde e psicologia. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão no Senado.

O PLS nº 135, de 2013, cria o direito de as pessoas terem acesso à informação sobre foragidos e procurados pela Justiça, a ser disponibilizada em banco de dados na internet. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão no Senado.

O PLC nº 62, de 2012, separa as figuras do contrabando e descaminho em tipos autônomos e adiciona causa de aumento de pena para os casos em que tais crimes são cometidos em transporte marítimo ou fluvial. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão no Senado.

O PLS nº 675, de 2011, estende ao estelionato a possibilidade de o juiz, prevista no crime de furto, aplicar pena alternativa ou somente multa se o criminoso é primário, não possui maus antecedentes e é de

pequeno valor o prejuízo. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLC nº 81, de 2012, revoga a contravenção penal de vadiagem. A matéria não foi apreciada no Senado.

O PLS nº 683, de 2011, eleva a pena para o homicídio simples, inspirado na legislação penal de outros países, que apresentam valores mínimos e máximos mais elevados que o Brasil (Espanha, Itália, Argentina etc.). O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 725, de 2011, prevê circunstância agravante genérica para os casos em que o crime é praticado “contra juiz, promotor público, policial ou qualquer funcionário público que exerça atividade de segurança pública, em razão dela”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 731, de 2011, prevê a possibilidade a multa penal, no caso de crimes contra o meio ambiente, ser aumentada em até cinco vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida. No caso da multa administrativa, o Projeto aumenta os valores mínimo e máximo previstos. O Projeto chegou a ser aprovado na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

O PLS nº 748, de 2011, eleva as penas cominadas aos crimes de furto, furto qualificado, apropriação indébita e receptação. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 237, de 2009, cria figuras qualificadas para os crimes de incitação ao crime e de apologia de crime ou criminoso. Em ambos os casos, para agravar a pena quando a incitação ou apologia for de crime apenado com reclusão. Na CCJ, o Projeto recebeu voto favorável do Senador Romeu Tuma. Em virtude de seu falecimento, a matéria foi redistribuída. O relatório do Senador Flexa Ribeiro votou pela prejudicialidade da matéria em face da aprovação de outra afim. Não houve votação da Comissão.

O PLS nº 104, de 2013, propõe excluir, nos crimes ambientais, a responsabilidade da pessoa física quando ficar caracterizada a sua subordinação a uma pessoa jurídica. O Projeto se inspirou no caso de

pescadores que são punidos pela pesca irregular e que apenas seguem ordens de empresas de pesca. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 224, de 2010, prevê causa de aumento de pena para o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido no caso de as circunstâncias do crime ou os antecedentes do agente indicarem que sua conduta se destinava à prática de roubo, extorsão ou extorsão mediante sequestro, todos do Código Penal. Na CCJ, recebeu voto pela aprovação do Senador César Borges, com emenda para que o aumento de pena se dê quando a conduta se destinar à prática de crime cuja pena mínima cominada pela lei penal não é inferior a quatro anos de reclusão. Com o advento de nova legislatura, a matéria foi redistribuída. Em seu relatório, o Senador Vital do Rego repete o voto do Senador César Borges, com a mesma emenda. Não houve votação naquela Comissão.

O PLS nº 312, de 2010, acrescenta dois dispositivos à Parte Geral do CP: um sobre “exclusão de tipicidade”, segundo o qual, “salvo os casos de reincidência, ameaça ou coação, não há crime quando o agente pratica fato cuja lesividade é insignificante”; e o outro, com o nome de “atipicidade em Razão da Insignificância da Conduta, estabelecendo que é “atípica a conduta incapaz de ofender bem jurídico tutelado pela lei penal”. Em sua justificação, o projeto critica “a corrente doutrinária e jurisprudencial, notadamente de promotores e juizes monocráticos, que não reconhece a insignificância como excludente da tipicidade penal”. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 223, de 2012, com o fim de equiparar a resposta penal ao crime de falso testemunho perante uma CPI àquela dada pela lei em sede de processo penal, altera o art. 342 do CP para prever aumento de pena se o crime é praticado perante comissão parlamentar de inquérito. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 232, de 2012, aumenta as penas para o crime simples e qualificado de fraude em certames de interesse público. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 328, de 2012, altera a lei que dispõe sobre as CPIs, prevendo aumento de pena para o caso de a testemunha invocar indevidamente o direito ao silêncio a pretexto de não se autoincriminar, dissimulando o objetivo de proteger outrem. Após o ocorrido, o Projeto

estabelece que o presidente da CPI alertará a testemunha das consequências e perguntará se insiste em manter o silêncio. O Projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 3, de 2005, propõe várias alterações ao CP. Em primeiro lugar, propõe estabelecer que nos processos criminais estaduais o Estado também tenha o direito de decretar a perda do bem usado no (ou fruto do) crime em seu favor. Segundo, propõe que pessoas jurídicas usadas para o cometimento de crimes sejam multadas em caso de condenação de seus dirigentes. Terceiro, reduz de trinta para dez dias o tempo de incapacidade física para que uma lesão possa ser considerada grave. Quarto, propõe nova modalidade de estelionato, a fraude contra concurso público. Quinto, define que a presunção de violência nos crimes contra a liberdade sexual é relativa e depende de avaliação do caso concreto. Sexto, traz previsão da modalidade culposa para o crime de emprego irregular de verbas públicas. Por fim, propõe-se a criminalização da conduta de desobediência de decisões judiciais. O Projeto foi declarado prejudicado em relatório da Senadora Kátia Abreu na CCJ em face de outro projeto com propostas semelhantes, mas vários de seus dispositivos foram aproveitados nas emendas apresentadas. Não houve, todavia, votação da Comissão.

O PLS nº 6, de 2008, prevê que o preso em regime fechado que for pego “com quaisquer tipos de aparelhos de comunicação, comete crime e terá sua pena agravada de 1/3 (um terço)”. A CCT aprovou o Projeto com emenda criando o tipo penal de “utilização indevida de aparelhos de comunicação entre presos”, consistente em utilizar, guardar, trazer consigo ou fornecer, sem autorização, dentro de estabelecimento penal, aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

O PLS nº 243, de 2011, propõe responsabilizar penalmente as pessoas jurídicas pelo crime de receptação qualificada (§1º do art. 180 do CP), “com a imposição de multa ou suspensão parcial ou total de atividades, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade”. O projeto não chegou a ser apreciado por qualquer Comissão.

O PLS nº 451, de 2013, propõe as seguintes alterações: prevê expressamente que a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 1983) não se aplica a tumultos ocorridos em manifestações públicas coletivas;

aumenta a pena de lesão corporal caso praticada em tumulto ocorrido em manifestação pública coletiva contra agentes de segurança pública em exercício; enquadra como constrangimento ilegal condutas que impeçam o trânsito de veículos e pessoas em vias públicas durante manifestações públicas; aumenta a pena para o dano qualificado; dobra a pena para o caso de associação (formação de quadrilha ou bando) com o fim de prática de vandalismo em manifestação pública ou quando houver participação de criança ou adolescente; e aumenta a pena para o caso de associação em organização criminosa com o fim de prática de vandalismo em manifestações públicas coletivas. O Projeto foi distribuído diretamente para esta Comissão.

O PLS nº 459, de 2013, cria figura qualificada para o contrabando – contrabando de tabaco –, com pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa. O Projeto foi distribuído diretamente para esta Comissão.

1.5 – Audiências públicas

A fim de instruir o exame do PLS nº 236, de 2012, e das proposições que lhe foram anexadas, esta Comissão realizou várias audiências públicas, conforme calendário abaixo:

Dia	Tema
28 de fevereiro de 2013	Diagnóstico do Novo Código Penal
14 de março de 2013	Parte Geral
16 de abril de 2013	Crimes contra o patrimônio, crimes contra a propriedade imaterial e crimes cibernéticos
21 de maio de 2013	Crimes contra a pessoa
11 de junho de 2013	Sistema penitenciário e penas alternativas

A Comissão também realizou audiências fora de Brasília: em Cuiabá/MT (dia 21 de junho de 2013) e em Fortaleza/CE (dia 7 de junho de 2013).

O objetivo foi envolver os segmentos diretamente interessados na matéria e a sociedade civil como um todo. Tínhamos a consciência de que a elaboração do novo CP não poderia prescindir da participação das instituições que compõem o sistema de justiça criminal e das respectivas entidades representativas.

Foram convidados representantes do Poder Judiciário estadual e federal, do Ministério da Justiça, dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público da União, das universidades, da Ordem dos Advogados do Brasil, da administração penitenciária (nacional e estadual), do Conselho Federal de Medicina, da ENCCLA, entre outros órgãos.

Muitas divergências despontaram nas audiências públicas, o que evidenciou a complexidade da tarefa que é elaborar um novo diploma penal. Outrossim, ficou igualmente evidente a necessidade premente de reformarmos o referido diploma de uma vez por todas.

Oportuno mencionar ainda que foram feitas duas reuniões entre esta Relatoria e os membros da Comissão de Juristas destinada a reformar a Lei de Execuções Penais (criada com base no Requerimento nº 848, de 2012), para tratar de pontos comuns.

II – ANÁLISE

Considerando a extensão da matéria, o número de proposições anexadas e de emendas oferecidas, procuramos ser o mais objetivo possível na análise. Foram 147 proposições anexadas e 806 emendas recebidas.

Importante sublinhar que as emendas foram oferecidas em duas fases. O prazo foi inicialmente aberto em 9 de agosto de 2012. O prazo foi então quadruplicado em razão da aprovação dos Requerimentos nºs 859 e 903, de 2012, conforme previsto no inciso XVI do art. 374 do RISF. Antes de findar, o prazo de emendamento foi suspenso ao final de 2012 em razão do recesso parlamentar. Essa foi a *primeira fase* de emendamento.

Com vistas a otimizar os trabalhos da Comissão, o prazo de emendamento só foi reaberto em agosto de 2013, após o oferecimento de um Relatório preliminar e de um Substitutivo preliminar. Em virtude da aprovação do Requerimento nº 964, de 2013, o prazo para o oferecimento de emendas foi novamente prorrogado, conforme autoriza o inciso III do art. 412 do RISF. Com a aprovação do Requerimento nº 1.050, de 2013, ficou estabelecida como data final para a apresentação de emendas o dia 18 de outubro de 2013. No decorrer do novo prazo, a *segunda fase* de emendamento, várias emendas foram oferecidas ao Substitutivo (e outras ainda ao PLS nº 236, de 2012).

Os parlamentares tiveram, como se observa, tempo mais do que suficiente para se manifestarem sobre a reforma do Código Penal.

Procedemos primeiramente à análise das proposições anexadas, confrontando-as com o Projeto de Código, o PLS nº 236, de 2012 (item II.2). Em seguida, iniciamos uma análise mais crítica da matéria, com sugestões de alterações, levando em consideração as emendas oferecidas pelos Senadores na *primeira fase*, as sugestões oferecidas nas audiências públicas e ainda aquelas enviadas por entidades diversas (item II.3). Em seguida, analisaremos as emendas oferecidas na *segunda fase*, assim como as sugestões recebidas (item II.4). Ao final, ofereceremos um Substitutivo, fruto da análise de todo esse conjunto (item III).

II. 1 – Considerações gerais

É inegável que o Projeto de Código, o PLS nº 236, de 2012, representa um avanço em relação ao CP vigente. Afinal, filtra mais de 70 anos de história social brasileira. O direito penal nunca será matéria consensual numa sociedade. Qualquer Código que for redigido receberá críticas de um lado e elogios de outro. Isso se dá porque o direito penal, conforme já percebeu o sociólogo Émile Durkheim, mexe com o que há de mais passional no ser humano. Ele lida com seus tabus.

Para Durkheim, não importa o tempo histórico, o direito penal foi e é ainda hoje vingança social. A pena no direito penal moderno continua sendo uma resposta a uma necessidade de vingança: “a pena permaneceu, para nós, o que era para nossos pais: ainda é um ato de vingança, já que é uma expiação. O que vingamos, o que o criminoso expia, é o ultraje à moral”, escreveu em seu célebre *Da divisão do trabalho social* (Martins Fontes, 2008, p. 60). A pena continua sendo uma reação passional, apesar de, hoje, de intensidade graduada em relação aos séculos passados.

A característica comum a todos os crimes está no fato de consistirem em atos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade. O ato criminoso viola sentimentos comuns à grande média dos indivíduos da mesma sociedade. Pelo menos é do que deve tratar o direito penal.

Isso posto, o Congresso Nacional, caixa de ressonância da sociedade, só pode receber o texto do Projeto de Código como o início de um debate. Os juristas deram sua louvável visão técnica – e, mesmo ela, foi longe de ser consensual. É possível perceber uma tensão no texto. Ao Congresso Nacional cabe, agora, filtrar os anseios sociais. Para além da tecnicidade e das comparações com outros ordenamentos jurídicos, não podemos perder de vista que este deve ser um Código para o Brasil, para a sociedade brasileira. Enfim, deve ser um Código que deve se ajustar à nossa realidade, às nossas peculiaridades. O Senado Federal inicia essa jornada.

II. 2 – O PLS nº 236, de 2012, e as proposições anexadas

Ao final, oferecemos Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012, tendo em vista o considerável número de ajustes no texto original do Projeto de Código.

Importante sublinhar que muitas das alterações refletidas no Substitutivo final resultam do acolhimento, ainda que parcial, de muitas propostas veiculadas nas proposições legislativas anexadas ao Projeto de Código por força do art. 374, II, do RISF.

Muitas dessas proposições encontravam-se na CCJ antes da anexação ao PLS nº 236, de 2012. Gostaríamos, nessa oportunidade, de expressar o nosso profundo respeito e admiração pelo trabalho dos relatores das referidas matérias. Muitos relatórios que constam dos processados serviram de consulta para esta Relatoria.

Contudo, é preciso ressaltar que o advento do PLS nº 236, de 2012, mudou o contexto de análise daquelas proposições. Estas se confrontavam com a legislação em vigor, especialmente com o CP e as leis extravagantes. Agora, devemos confrontá-las também com o Projeto de Código, que, por sua abrangência, e em razão das regras específicas do art. 374 do RISF, tem prioridade regimental.

Para melhor conduzir a análise das proposições, confrontando-as com o PLS nº 236, de 2012, faremos aqui a mesma divisão temática feita na primeira parte deste Relatório (item I.4).

II. 2.1 – Crimes hediondos

O Projeto de Código em trouxe uma proposta muito mais rigorosa em relação aos crimes hediondos do que a vigente. Em primeiro lugar, aumenta expressivamente o rol de crimes hediondos (art. 56). Em segundo lugar, aumenta o tempo do condenado primário no regime mais rigoroso de pena (art. 47). Na Lei nº 8.072, de 1990, a progressão de regime se dá após cumpridos 2/5 (40% da pena) de pena no regime anterior para o réu primário e 3/5 (60% da pena) para o reincidente. Na proposta do PLS nº 236, esses números são, respectivamente, 1/2 (50% da pena) e 3/5 (60% da pena).

Muitos projetos de lei anexados propõem alterações a esses patamares temporais. O PLS nº 236, em um único artigo, define as regras da progressão para todos os tipos de condenados (primários e reincidentes em crimes culposos e dolosos, para crimes praticados com e sem violência ou ameaça, para crimes que causam grave lesão à sociedade e para os crimes hediondos). Buscou-se por um sistema proporcional e sensível à gravidade do crime e à reincidência. Nesse sentido, alterar os patamares temporais de um grupo acarretaria a necessidade de revisar todo o conjunto. Considerando que a proposta do PLS nº 236, de 2012, é rigorosa o suficiente em relação aos crimes hediondos, inclusive mais rigorosa que as proposições anexadas que trataram do tema da progressão, em relação ao condenado primário – PLS nº 30, de 2008; nº 59, de 2006; nº 57, de 2010; nº 90, de 2011; e nº 57, de 2012 –, optamos por preservar a lógica adotada pelo Projeto. A maioria desses projetos propõe o tempo de 4/5 para o condenado reincidente, o que significa cumprir 80% da pena no regime mais rigoroso. Julgamos esse tempo excessivo e em desarmonia com o fim de ressocialização declarado na Lei de Execuções Penais (LEP). Pelas mesmas razões não somos favoráveis a dificultar a remição da pena pelo trabalho ou pelo estudo, como propõe o PLS nº 57, de 2010.

O PLS nº 236, de 2012, também restaura a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime. Se tal exame não for feito, haverá análise judicial, com critérios objetivos. De qualquer forma, o bom comportamento carcerário comprovado pelo diretor do estabelecimento penal não é mais suficiente. Isso atende aos anseios do PLS nº 30, de 2008.

As outras proposições anexadas que tratam do tema crimes hediondos se preocuparam com os crimes que podem ser considerados hediondos. O fato é que nem a Constituição ou qualquer lei infraconstitucional adotou critérios valorativos para a caracterização de tais crimes. O rol, assim, fica ao sabor da dinâmica social, observado o princípio da proporcionalidade.

O crime hediondo não possui definição uniforme na doutrina penal, sendo, de uma forma geral, aquela conduta delituosa revestida de excepcional gravidade, seja na execução, quando o agente revela amplo desprezo pela vítima e mostra-se insensível ao sofrimento físico ou moral a que a submete, seja quanto à natureza do bem jurídico ofendido, ou, ainda, quanto à especial condição da vítima. O adjetivo “hediondo” deriva do latim *hoedus*, “bode”; vale dizer, em sentido figurado, “fétido”, “malcheiroso” (Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Língua Portuguesa*, 6ª ed., 2º vol., 1858). Daí o espanhol *hedor*; em português, “fedor”. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em seu “Novo Dicionário da Língua Portuguesa”, diz ser o adjetivo em epígrafe derivado do espanhol *hediondo*, e suas significações seriam: depravado, sórdido, imundo, repulsivo, horrendo, sinistro, pavoroso, medonho, malcheiroso, fedorento etc.

Algumas proposições anexadas sugerem incluir a corrupção e peculato (enfim, subtração de verbas públicas) no rol dos crimes hediondos (PLS nº 223, de 2007; nº 676, de 2011; nº 253, de 2006; nº 363, de 2012; e nº 373, de 2012). Alguns especificam o tipo de verbas públicas que ensejariam a caracterização da hediondez (as destinadas à saúde, à educação, à previdência social ou à seguridade social). Essas propostas restaram prejudicadas em face da aprovação do PLS nº 204, de 2011, pelo Senado Federal, em 26 de junho de 2013.

Considerando que o crime hediondo torna mais difícil a progressão de regime, retira de seu autor benefícios como a fiança, a anistia e a graça e o submete a mais tempo de prisão temporária, o sistema penal brasileiro informa, no mínimo, que tal agente é perigoso e precisa ficar mais tempo no cárcere. Portanto, é difícil justificar a hediondez, ou seja, a sordidez, o horror, o fedor de crimes que não se traduzem em uma tragédia imediata, real e concreta. Nesse sentido, somos contrários à inclusão no rol do crime de corrupção de menores, proposto pelo PLS nº 112, de 2007, assim como da formação de quadrilha, adulteração de alimentos e formação de milícia. Tais crimes muitas vezes não geram um resultado imediato, concreto e de ojeriza ao homem médio.

O PLS nº 422, de 2011, conforme decisão recente do STF no HC nº 111.840, é inconstitucional. A lei infraconstitucional não pode impor o regime inicial fechado nem exigir o cumprimento integral de pena em regime fechado, sob pena de ofender o princípio da individualização da pena e os fins de ressocialização.

O Projeto de Código, ao definir em seu art. 1º que não há pena sem culpabilidade, quis comunicar um direito penal que mira o grau de reprovabilidade do ato, o que é ratificado pela expressa previsão do princípio da insignificância no art. 28, que exclui o crime quando a ofensividade da conduta é mínima, o grau de reprovabilidade do comportamento é reduzido e a lesão jurídica é inexpressiva. Nesse sentido, não é possível receber a proposta do PLS nº 555, de 2011, que prevê a punição de atos preparatórios – o “planejamento” – para crimes graves (homicídio e hediondos).

O Projeto também atende aos anseios do PLS nº 399, de 2012, que propõe incluir o tráfico de pessoas no rol dos hediondos. Os objetivos do PLS nº 73, de 2010, também já estão atendidos pela proposta, que adicionou nova hipótese para o homicídio qualificado – quando praticado por dois ou mais agentes em atividade típica de grupo de extermínio (art. 121, § 1º, VI).

Em relação aos projetos que propõem qualificar como hediondos os homicídios praticados contra servidor público, em razão de suas funções (PLS nº 41, de 2013, e 520, de 2011), oferecemos, ao final, alteração nesse sentido.

II. 2.2 – Crimes de trânsito

O Projeto de Código trouxe as condutas com dignidade penal do Código de Trânsito para o CP, criou mais uma (“condução de veículo com manifesta incapacidade” – art. 203) e deixou as relativas ao homicídio culposo e às lesões corporais culposas para serem tratadas na parte específica do CP que trata desses crimes, armada, contudo, de um novo instituto, o da culpa gravíssima, a meio caminho entre a culpa comum e o dolo eventual.

O PLS nº 149, de 2009, não traz matéria penal. Trata de uma medida administrativa (recolhimento a depósito e leilão de veículos não reclamados). Portanto, não é matéria tratada pelo Projeto de Código.

O PLS nº 454, de 2011, veda a aplicação de qualquer circunstância atenuante aos crimes de trânsito. Trata-se de um rigor exagerado e injustificável, a que nem mesmo os crimes hediondos estão submetidos. Um típico “direito penal de emergência”, casuístico e vingativo, que nada contribui para o aperfeiçoamento da lei penal.

O Projeto de Código propõe ao juiz novas circunstâncias judiciais para levar em consideração na fixação da pena-base nos crimes de trânsito. São elas: falta de permissão ou habilitação para dirigir; a prática de crime em faixa de pedestres ou em local não destinado à circulação de veículos; a prática do crime no exercício da profissão de transporte de passageiros (art. 207). Apesar de não estarem citados no capítulo específico destinado aos crimes de trânsito, para o homicídio e as lesões corporais sob efeito do álcool, em que incidiria a novel “culpa gravíssima” (a depender do caso concreto), devem ser analisadas as mesmas circunstâncias judiciais, dada a afinidade fática. Nesse sentido, reputamos que as propostas oferecidas pelo PLS nº 594, de 2007, restam atendidas. Inclusive no que se refere à gradação penal em resposta à gravidade das lesões, considerando a nova sistemática adotada pelo Projeto (lesões em primeiro, segundo e terceiro graus).

O PLS nº 19, de 2008, por sua vez, oferece critérios objetivos para que o juiz possa distinguir entre culpa e dolo eventual nos casos de homicídio e lesões corporais no trânsito, como nível de embriaguez do condutor, a velocidade do veículo, o estado geral de conservação do veículo etc. O Projeto de Código procurou resolver essa agonia culpa x dolo no trânsito caminhando em outra direção: criando o instituto da culpa gravíssima, que fornece um meio ao juiz de aplicar uma pena mais grave que a de um crime culposo e menos grave do que a de um crime doloso.

O PLS nº 646, de 2011, se preocupa com duas situações: carteiras de habilitação falsas e carteiras verdadeiras obtidas de forma fraudulenta. A primeira situação já é abarcada pelo artigo que o PLS quer alterar (art. 262 do Projeto, art. 297 do CP), e com aumento de pena na proposta da Comissão de Juristas. A segunda, a depender do caso concreto, é corrupção (art. 276 do Projeto) ou prevaricação (art. 278). Ambos terão as penas aumentadas, em relação ao Projeto de Código, na proposta de Substitutivo ao final deste Relatório. Portanto, julgamos que a preocupação do PLS encontra resposta satisfatória no Projeto.

O Projeto de Código aumenta todas as penas dos crimes de trânsito, o que atende aos anseios do PLS nº 613, de 2007. Essa proposição propõe ainda a proibição da aplicação da pena alternativa de prestação pecuniária aos crimes de trânsito mais graves e impede a substituição da prisão por pena alternativa nos casos preterdolosos que indica se a pena aplicada for superior a quatro anos. Tais alterações, se aceitas, acarretariam uma mudança expressiva na lógica punitiva adotada pelo Projeto de Código. Como agora precisamos confrontar as proposições com um projeto

de Código, alterações dessa natureza não seriam apropriadas, sob pena de se desmanchar a racionalidade e proporcionalidade do conjunto.

II. 2.3 – Regimes e tempo de pena e livramento condicional

O Projeto de Código preservou o limite máximo de cumprimento de pena de 30 anos. Todavia, sobrevivendo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, o limite máximo passa a ser de 40 anos, após a unificação das penas, não importando o período de pena já cumprido. Acreditamos que essa estratégia adotada resguarda os fins de ressocialização da pena, seu caráter retributivo e seu efeito pedagógico.

Por essa razão, não podemos aceitar as propostas trazidas pelos PLS nº 310, de 1999, e nº 267, de 2004, que propõem aumentos significativos ao tempo máximo de cumprimento de pena.

Em relação à progressão de regime, como já colocado, o Projeto de Código define, em seu art. 47, as regras da progressão para todos os tipos de condenados (primários e reincidentes em crimes culposos e dolosos, para crimes praticados com e sem violência ou ameaça, para crimes que causam grave lesão à sociedade e para os crimes hediondos). Buscou-se por um sistema proporcional e sensível à gravidade do crime e à reincidência. Além disso, obviamente, de considerações sobre o bom comportamento carcerário e a aptidão para o convívio social. Mantém-se o prazo geral de progressão de 1/6, que é aplicado ao não reincidente. A reincidência, a violência, a hediondez e a gravidade da lesão à sociedade são fatores que obrigam o condenado a permanecer mais tempo no regime mais rigoroso. Os patamares passam a ser 1/3, 1/2 e 3/5, a depender da combinação desses fatores.

O PLS nº 421, de 2008, propõe aumentar o prazo geral de progressão para 1/4. Julgamos esse prazo razoável e mais apropriado à realidade brasileira, mantendo os outros como estão na proposta do Projeto de Código. Os PLS nº 496, de 2003, e nº 674, de 2011, propõem prazos gerais excessivos. A necessidade do exame criminológico, constante do PLS nº 457, de 2003, já está no Projeto.

O Projeto de Código extinguiu o instituto do livramento condicional, optando por flexibilizar mais o regime aberto de pena, o que nos parece ser uma estratégia mais útil, considerando a precariedade de

nosso sistema penal. Portanto, as proposições que trazem propostas sobre o livramento condicional (os PLS nº 421, de 2008, nº 233, de 2009, e nº 542, de 2011) não poderão, nesse aspecto, ser aproveitadas.

O PLS nº 337, de 2011, propõe a possibilidade de substituição da pena de prisão por restritiva de direitos quando não houver estabelecimento penal adequado para o condenado cumprir o regime aberto. Apesar de meritória, a proposta perde a sua razão de ser considerando que no Projeto de Código o regime aberto já consiste em pena restritiva de direitos combinada com recolhimento domiciliar.

A revisão de penas, com propostas de aumento, para os crimes contra a Administração Pública, oferecida pelo PLS nº 438, de 2003, vai na contramão do que propôs o Projeto de Código, ou seja, uma revisão que implicou na redução da pena máxima de alguns crimes. As penas dos crimes de corrupção foram aumentadas expressivamente após a apresentação da referida proposição, com o advento da Lei nº 10.763, de 2003. De qualquer forma, o Senado Federal aprovou o PLS nº 204, de 2011, em junho de 2013, a par da tramitação do Projeto de Código, em resposta aos clamores sociais. Adotamos os patamares penais desse projeto, o que atende, em parte, os anseios do PLS nº 438, de 2003. A exigência do cumprimento inicial de pena em regime fechado, conforme já colocado, foi julgada inconstitucional pelo STF.

O PLS nº 674, de 2011, vincula a progressão de regime à reparação do dano. Essa exigência só é feita atualmente nos crimes contra a Administração Pública (§4º do art. 33 do CP e §3º do art. 47 do Projeto de Código). Propõe o tratamento isonômico para todos os crimes em que há dano para a vítima. Em tese, reputamos esse tipo de norma inconstitucional, pois fere o princípio da individualização da pena. Condiciona a progressão de regime, fundamental para os fins de ressocialização, à reparação do dano. A medida se justifica, a nosso ver, considerando o princípio da proporcionalidade, quando o dano é feito diretamente à sociedade, caso dos crimes contra a Administração Pública. Mas não se justifica no caso de danos privados.

O PLS nº 542, de 2011, propõe várias alterações à legislação penal, e todas no sentido de aumento do rigor e da repressão. A proposição não se adéqua ao espírito da reforma trazida pelo Projeto de Código. Portanto, não poderá ser aproveitada.

II. 2.4 – Prescrição

O Projeto de Código não trouxe qualquer alteração em relação ao sistema da prescrição hoje vigente. Foi mantido *in totum*.

O PLS nº 307, de 2005, diminui a redução do prazo de prescrição para criminosos com menos de 21 anos e com mais de 70 prevista no CP, de metade para um quarto. O PLS nº 248, de 2010, por sua vez, quer extinguir a redução dos prazos prescricionais em razão da idade. Adotamos uma posição que combina ambas as proposições: a de manter a redução em vigor para o idoso e extinguir tal redução para o menor de 21 anos.

O PLS nº 327, de 2007, prevê que os prazos prescricionais contam em dobro para os crimes contra a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica e o sistema financeiro, bem como para os crimes falimentares e de lavagem de dinheiro. Julgamos bastante útil a proposta e a incorporaremos ao Substitutivo oferecido ao final deste Relatório. Com essa alteração, atendemos ainda o que propõe o PLS nº 123, de 2010.

O PLS nº 199, de 2004, prevê que a prescrição não pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa, minorando, assim, os efeitos da prescrição retroativa. A Lei nº 12.234, de 2010, já atualizou o CP nesse sentido.

Como está hoje, a prescrição retroativa, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. Portanto, ela permanece, mas com o marco inicial sendo a data do ajuizamento da ação penal. Julgamos que tal instituto não pode prevalecer após o Poder Judiciário já ter se pronunciado sobre o caso no âmbito da Justiça Ordinária. Em outras palavras, defendemos que a prescrição não pode correr quando o fato entra na fase meramente revisória e muitas vezes protelatória dos tribunais superiores.

Não chegamos ao ponto do que propõe o PLS nº 519, de 2007, que quer extinguir de vez o instituto da prescrição penal. Tal proposta é claramente inconstitucional.

II. 2.5 – Drogas

O Projeto de Código não trouxe muitas novidades em relação ao tema. A mais significativa é a descriminalização – e não apenas a descarceirização trazida pela Lei nº 11.343, de 2006 – do consumo pessoal de drogas. Não obstante pune criminalmente o consumo compartilhado de droga e o consumo ostensivo. O juiz deve observar as circunstâncias para inferir se a droga destinava-se a consumo pessoal (natureza e quantidade da droga, local, conduta do agente etc.). Há presunção relativa do consumo pessoal, apenas derrubada por prova em contrário, se a quantidade apreendida for suficiente para o consumo médio individual por cinco dias, a ser definida pela autoridade administrativa para cada tipo de droga ilícita.

O PLS nº 287, de 2007, apenas reafirma o que já dispõe o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, e pretende restabelecer a vedação à conversão da pena de prisão em restritiva de direitos. O STF já declarou a inconstitucionalidade desse trecho do dispositivo. O Projeto de Código manteve a redução de pena para o réu primário que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

O PLC nº 82, de 2012, propõe causa de aumento de pena no crime de tráfico para a hipótese de a droga ser o crack (“cloridrato de cocaína em pedra”). A matéria não foi apreciada pelo Senado. A proposta é muita casuística e responde a um momento histórico muito definido. O Brasil sofre com os problemas gerados pelo crack hoje. Amanhã poderá ser outra droga. Alterar-se-á novamente a lei? O mais razoável seria estabelecer uma norma mais genérica, prevendo aumento de pena para o caso de drogas mais ofensivas à saúde. Todavia, o juiz já pode levar isso em consideração ao aplicar a pena-base. Isso é matéria para ser avaliada como circunstância judicial (art. 59 do CP e art. 75 do Projeto de Código). No caso de droga muito ofensiva à saúde, o juiz pode situar a pena-base acima do mínimo legal.

O PLS nº 763, de 2011, impõe valores de multa para usuários de droga, impede a aplicação de pena alternativa para os casos em que o agente pratica o crime sob o efeito preordenado de drogas e adiciona essa circunstância como agravante genérica. O Projeto de Código não retira a imputabilidade daqueles que cometem crime sob efeito de álcool ou drogas, se a ministração foi voluntária ou preordenada. Portanto, seguiu o CP. O Projeto também segue o CP ao manter a agravante genérica apenas para os casos de embriaguez preordenada. De fato, esqueceu de considerar a

circunstância de preordenação de drogas. O Substitutivo oferecido neste Relatório corrige essa situação. A aplicação de multa ao usuário perde o sentido na nova sistemática, pois o consumo pessoal deixa de ser crime.

O PLS nº 285, de 2012, apesar de meritório, por ter se baseado num levantamento empírico feito junto a profissionais de segurança pública, como juízes, promotores e policiais, vai na contramão da tendência internacional de descriminalizar o consumo pessoal de droga, tendência essa abraçada pelo Projeto de Código e defendida atualmente pelo Poder Executivo.

II. 2.6 – Grupos vulneráveis

O Projeto de Código situou topograficamente os crimes contra o que chamou de grupos vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e índios) em um Capítulo dentro do Título XVI, que trata dos crimes contra os direitos humanos.

São variadas as proposições anexadas que tratam desse grupo de pessoas.

O PLS nº 78, de 2013, propõe que o termo inicial da prescrição, nos casos de crime contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes em que a vítima é menor, se dê a partir do dia em que ela se torna maior. Há essa previsão para os crimes contra a dignidade sexual – antigos crimes contra os costumes (novo inciso V do art. 111, acrescentado pela Lei nº 12.650, de 2012). O Projeto de Código não alterou o dispositivo. Pela proposta, os crimes de lesões corporais leves ou culposas, calúnia, difamação e injúria, violação de correspondência, divulgação de segredo, esbulho possessório sem violência, dano, apropriação indébita e estelionato, quando praticados contra menor, teriam por termo inicial da prescrição o dia em que a vítima completasse 18 anos. São crimes que dependem da ação (queixa) ou representação da vítima (ou de seu representante legal) no Projeto de Código. Não julgamos razoável impedir o fluxo da prescrição para crimes dessa natureza. Nos crimes sexuais, a medida encontra um mínimo de razoabilidade, pois atinge o livre arbítrio do menor, sua integridade física, sua liberdade sexual, enfim, sua sexualidade, um dos grandes valores da puberdade. Para os outros casos, acreditamos que a agravante genérica prevista em lei seja o endereçamento adequado.

O PLS nº 282, de 2011, que trata da castração química para pedófilos, não nos parece atender ao princípio da proporcionalidade. A doutrina alemã, de onde o princípio da proporcionalidade foi trazido, reconhece três subprincípios que o conformam e compõem: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. Compreendido o princípio como parâmetro a balizar a conduta do legislador quando estejam em causa limitações a direitos fundamentais – no caso, a integridade física do criminoso de um lado e a segurança da sociedade, de outro –, a *adequação* substantiva-se na exigência de que os meios adotados sejam apropriados à consecução dos objetivos pretendidos. Sim, esse subprincípio é atendido pelo PLS. A *necessidade* substantiva-se no pressuposto de que a medida restritiva seja indispensável à conservação do próprio direito fundamental e que não possa ser substituída por outra igualmente eficaz e menos gravosa. Aqui é que, salvo melhor juízo, a proposta cai por terra. Há outros meios menos gravosos para assegurar à sociedade que aquele criminoso não voltará a delinquir, e a própria prisão é um deles. Há outros meios, como acompanhamento psicossocial, tratamentos químicos temporários etc. Assim, julgamos que a medida restritiva proposta é inconstitucional.

O PLS nº 419, de 2011, cria figura qualificada para o estupro quando praticado contra criança ou adolescente, tais como definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Projeto de Código, em relação aos crimes sexuais, chamou de “vulnerável” a criança, ou seja, a pessoa com até 12 anos de idade. Em razão do maior desvalor, tais crimes recebem penas maiores em relação aos crimes sexuais praticados contra adolescentes e adultos. O Projeto reduziu a idade do vulnerável em relação à sistemática hoje vigente, em que o vulnerável é o menor de 14 anos. O Projeto quis ser fiel à classificação do ECA, mas julgamos que a redução desse universo de vulneráveis, considerando a realidade social dos crimes sexuais contra menores em nosso país, não é razoável. Nesse sentido, atenderemos em parte ao que sugere o PLS nº 419, de 2011.

O Projeto de Código previu um dispositivo genérico, aplicável a todos os crimes, segundo o qual responde pelo fato o agente que coage, instiga, induz, determina ou utiliza o menor de dezoito anos a praticá-lo, com a pena aumentada de metade a dois terços. Assim, julgamos que a proposta do PLC nº 9, de 2007, está atendida.

O Projeto de Código trouxe expressiva alteração às circunstâncias judiciais que devem ser levadas em consideração pelo juiz para definir a pena-base. A inteligência por trás da reforma é focar

exclusivamente o fato. Retira da análise o passado do condenado, sua conduta social e sua personalidade, e olha apenas para as circunstâncias do fato e suas consequências. Nesse novo sistema, é incabível a proposta do PLC nº 82, de 2008, que propõe que o juiz leve em consideração o fato de o criminoso ter recebido sanção socioeducativa de internação na época em que era menor.

O PLS nº 147, de 2013, quer retirar a idade como fator de inimputabilidade penal. O Projeto é inconstitucional. A Constituição Federal exige uma idade mínima para a maioridade penal, assim como os tratados de direitos humanos de que o Brasil é signatário.

O PLC nº 80, de 2012, prevê que a pena será aplicada em dobro quando ficar comprovado que a criança ou o adolescente tenha utilizado o produto no crime de vender ou fornecer a menor produto que causa dependência física ou psíquica. O referido crime, previsto no art. 243 do ECA, não pede resultado. Pune pelo risco proibido gerado. Redação quase idêntica foi mantida no Projeto de Código (art. 500). A proposta é razoável e merece prosperar.

PLS nº 236, de 2009, inclui entre os crimes com extraterritorialidade incondicionada, em que o agente fica sujeito à lei brasileira, mesmo se cometidos no exterior, crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, quando a vítima ou o agressor for brasileiro ou pessoa domiciliada no Brasil. A proposta está atendida, pois abraçada pelo inciso IV do art. 7º. O Brasil é parte de tratados internacionais que protegem a criança e o adolescente.

O PLS nº 346, de 2008, reduz de 70 para 60 anos a idade que atenua a pena para o criminoso quando da prolação da sentença condenatória, buscando harmonia com o Estatuto do Idoso. A proposta é razoável e merece prosperar, já que o ordenamento jurídico brasileiro já anuncia que a partir dos 60 anos a pessoa necessita de uma tutela diferenciada.

O Projeto de Código já propõe um aumento expressivo de pena para o crime de maus-tratos. Portanto, fica atendida o anseio do PLS nº 166, de 2011.

O Projeto de Código revogou o dispositivo do Estatuto do Idoso que trata da concepção diferenciada de crime de menor potencial ofensivo especificamente para quando a vítima é o idoso. Portanto, resta atendido o objetivo do PLC nº 9, de 2013.

O PLC nº 10, de 2013, adiciona como circunstâncias que qualificam o crime de sequestro e cárcere privado e, portanto, agrava a pena, quando praticado contra mulher grávida, enfermo ou pessoa com deficiência física ou mental, e substitui a palavra “companheiro” por “convivente”. A proposta é meritória e merece ser aproveitada.

O PLS nº 131, de 2012, foi parcialmente atendido pelo Projeto de Código. O Projeto não prevê causa de aumento de pena no homicídio e nas lesões corporais quando a vítima é pessoa portadora de deficiência, mas, nas lesões corporais, aumenta a pena quando a vítima for menor de 14 e maior de 60 anos de idade. Julgamos a sugestão meritória. Os ajustes serão feitos no Substitutivo oferecido ao final deste Relatório.

II. 2.7 – Violência doméstica

O Projeto de Código atende parcialmente ao PLS nº 150, de 2011. O Projeto aumenta a pena para o crime de lesão corporal praticado na ambiência doméstica, mas não o faz para o crime de ameaça. Julgamos a proposta meritória e aproveitável.

O Projeto de Código atende integralmente a proposta do PLS nº 84, de 2010, pois prevê que os crimes de lesão corporal leve e culposa se processam por representação, excetuando a hipótese de violência doméstica contra a mulher, processado por ação pública incondicionada.

Vemos a proposta do PLS nº 177, de 2012, como desnecessária. A agravante genérica já prevista no art. 77, III, *f* do Projeto de Código (art. 61, II, *f* do CP) torna despicienda a criação de causa de aumento de pena proposta.

II. 2.8 – Discriminação e preconceito

O Projeto de Código atende ao PLS nº 13, de 2004, pois prevê como circunstância agravante a prática de crime por preconceito de raça, cor, etnia, religião, entre outros.

As figuras do racismo e da injúria qualificada pelo preconceito são bastante distintas no Projeto de Código, de tal modo que a sugestão feita pelo PLS nº 225, de 2004, hoje em vigor por efeito da Lei nº 12.033, de 2009, nos soa desnecessária.

Os crimes contra a honra tiverem as suas penas majoradas no Projeto de Código. A injúria qualificada passa a incluir também a orientação sexual e a identidade de gênero como elementos do tipo e o aumento de pena quando a vítima é funcionário público também foi majorado. Assim, restam atendidas as propostas do PLS nº 457, de 2011.

As propostas do PLS nº 31, de 2010, também estão atendidas no Projeto de Código. A pena é majorada nos casos de crimes de homicídio (figura qualificada) e lesões corporais (causa de aumento de pena) motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional.

A proposta do PLS nº 357, de 2013, também está atendida pelo Projeto de Código, que incluiu os elementos “deficiência” e “condição física” entre os elementos do tipo penal da injúria qualificada.

II. 2.9 – Aborto

O Projeto de Código atende ao PLS nº 50, de 2011, ao prever como nova hipótese de aborto legal a circunstância de o feto apresentar anencefalia e a necessidade do consentimento da gestante.

O PLS nº 287, de 2012, por outro lado, vai em direção totalmente oposta, criminalizando de forma autônoma o aborto de anencéfalo. Vai contra o espírito da reforma e contra a tendência da jurisprudência pátria. Por essas razões, não merece seguir adiante.

II. 2.10 – Corrupção

O PLS nº 209, de 2005, estabelece a impossibilidade de fiança e liberdade provisória para os crimes de corrupção ativa e passiva, dispensando-lhes, assim, tratamento mais rigoroso do que aquele dispensado aos crimes hediondos. O Projeto de Código optou por não seguir esse caminho.

O PLS nº 328, de 2007, propõe que a pena, no crime de concussão, seja aumentada de um a dois terços se, para cometer o crime, o agente vale-se de informações constantes de inquérito ou de qualquer procedimento investigatório, inclusive Comissão Parlamentar de Inquérito. O Projeto de Código optou por unificar os tipos penais da concussão e da corrupção, dada a íntima afinidade. Não há qualquer previsão como a proposta feita pelo PLS nº 328, de 2007, dada a sua especificidade, mas consideramos que resta atendida pela generalidade da redação proposta no § 1º do art. 276 do Projeto.

O PLS nº 35, de 2009, que agravar a pena para os casos em que a corrupção envolver recursos da saúde ou da educação. A depender do caso concreto, consideramos que esse agravamento, apenas em razão da destinação teórica dos recursos, muitas vezes não se justificará. De qualquer forma, ninguém melhor que o julgador para avaliar o caso concreto e agravar a pena-base, se for o caso, considerando tal circunstância com judicial (art. 59 do CP ou art. 75 do Projeto).

Os PLS nº 411 e nº 453, de 2012, propõem excluir o crime contra as finanças públicas e o crime de responsabilidade de prefeitos relacionados às finanças e ao orçamento quando houver justa causa, ou seja, a falta de repasse para o Município, pela União ou pelo Estado, de recursos financeiros, conforme previsto na Constituição, na lei, em contrato, convênio ou outra forma de ajuste. São coisas diferentes. Os crimes consistem em não observância de procedimentos legais, falta de lisura no lidar com a coisa pública, falta de planejamento financeiro-orçamentário ou simples má-fé. A falta de repasse de recursos não pode justificar tais condutas. Se assim fosse, a lei penal estaria protegendo a gestão irresponsável. Portanto, tais propostas não podem prosperar.

O PLS nº 308, de 2011, propõe uma modalidade específica de corrupção: a do juiz para favorecer ou prejudicar parte em processo judicial. Essa situação já é abrangida pelo tipo geral de corrupção. Se o juiz achar que a conduta merece reprimenda especial, pelo seu desvalor específico, que faça isso ao aplicar o art. 59 do CP (ou art. 75 do Projeto).

Além do mais, o Projeto de Código já prevê aumento de pena para o servidor que infringe dever funcional.

II. 2.11 – Novos crimes

O PLS nº 204, de 2003, propõe deixar expresso na lei penal o estelionato praticado a partir de “cópia de dados constantes de documentos de instituição financeira ou de transação comercial”. Na verdade, trata-se de um *modus operandi* do estelionato. A pergunta que fica é: por que deixar esse *modus operandi* expresso e não outros? Propõe ainda o crime de espionar, violar, copiar, fornecer ou imprimir em faixa magnética os dados bancários ou de crédito alheios com o fim de obter alguma vantagem. Trata-se da figura de divulgação de segredo (art. 153, caput e § 1º, do Projeto de Código) ou ainda de acesso indevido (art. 209 e parágrafos). Julgamos que o PLS não contribui para aperfeiçoar o Projeto de Código.

O Projeto de Código já cobre a proposta do PLS nº 43, de 2008, que propõe criar hipótese de esbulho possessório qualificado para a ação cometida em imóvel rural por mais de três pessoas associadas. O Projeto ainda aumentou a pena máxima em relação ao crime hoje vigente. Portanto, consideramos a proposta atendida.

O PLS nº 21, de 2013, tipifica o crime de *bullying* virtual, praticado pela internet ou por mensagens de celular, com agravação de pena quando resultar em transtorno mental ou agressão física ou quando relacionado à discriminação em razão de características pessoais da vítima. Todos esses elementos já constam do Projeto de Código no crime de *bullying*, ou “intimidação vexatória” (art. 148), como o texto preferiu chamar. O meio usado para atingir o fim é irrelevante. Todavia, julgamos que tais condutas não têm dignidade penal. É excessivo o uso do direito penal para lidar com esse tipo de conflito social. Portanto, julgamos que essa proposta, assim como a constante do Projeto de Código, não merecem seguir adiante.

O PLS nº 306, de 2011, cria nova modalidade de tortura, para os casos em que a finalidade é a cobrança de dívida de qualquer natureza. Acolhemos a proposta, oferecendo nova redação ao art. 434 do Projeto de Código (crime de coação na cobrança de dívida), previsto no Capítulo dos crimes contra as relações de consumo.

O Projeto de Código atende parcialmente ao PLS nº 55, de 2013. Em relação aos valores, o Projeto submete os crimes contra as relações de consumo, objeto do PLS, ao sistema geral de multa do CP (art. 74 do Projeto). Por outro lado, o Projeto não tipifica a venda casada de produtos ou serviços. Julgamos que tal conduta não possui dignidade penal. É matéria para o direito civil ou administrativo.

O PLS nº 55, de 2006, está atendido pelo Projeto de Código, que prevê o crime de exercício ilegal de profissão (art. 197), tipo penal que desvaloriza ainda o excesso no exercício profissional.

O PLS nº 260, de 2006, também está atendido pelo Projeto de Código, que prevê o crime de “introdução e uso irregular de aparelho móvel de comunicação” (art. 306), na linha do vigente art. 349-A, introduzido no CP pela Lei nº 12.012, de 2009.

O Projeto de Código trouxe o crime de “fraude em certames públicos” (art. 270), na linha do já vigente art. 311-A, introduzido no CP pela Lei nº 12.550, de 2011. Portanto, a proposta do PLS nº 196, de 2004, está atendida.

O PLS nº 359, de 2011, também foi atendido pelo Projeto de Código. O uso de explosivo no furto é causa de aumento de pena (§ 5º do art. 155).

O PLS nº 386, de 2011, cria o crime de *sexting*, que consiste em “difamar alguém com a divulgação ou compartilhamento não consentido ou não autorizado de fotografia, vídeo ou imagem, por qualquer meio eletrônico ou digital, que contenha cena de sexo ou qualquer forma de exposição de sua intimidade”. De fato, não há previsão semelhante no Projeto de Código. A proposta merece acolhida.

PLS nº 410, de 2011, segue o mesmo espírito do PLS nº 35, de 2009. É razoável o aumento de pena em virtude da área de destinação dos recursos públicos (educação e saúde)? Conforme já colocamos, o ideal, nesses casos, é que o juiz valere no momento de aplicação da pena-base (circunstâncias judiciais).

O PLS nº 501, de 2011, cria nova hipótese de violação de sigilo funcional para incidir nas mesmas penas quem se aproveitar de

segredo revelado por funcionário público. O uso da informação sigilosa, quando provoca dano à Administração, já está prevista como figura qualificada no CP. E foi mantida no Projeto de Código. Portanto, o PLS não contribui para aperfeiçoar a lei.

O PLS nº 653, de 2011, cria os crimes de “descarte irregular de resíduo hospitalar” e “venda ou importação ilegal de resíduo hospitalar”. No segundo caso, há aumento de pena de o material contiver tecido humano ou substância que coloque em risco a saúde alheia. A proposta é importante e merece acolhida. As condutas propostas são graves e em inúmeras situações restaram impunes por falta de legislação específica. Assim, a proposição supre uma lacuna na lei penal brasileira. O desenho dos novos tipos penais levou em consideração o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, expedido pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de 5 de março de 2003, que traz regras bem definidas para o gerenciamento dos referidos resíduos, com vistas a prevenir e reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente. Vale a pena registrar, ainda, que a proposta tem o cuidado de detalhar o conteúdo da expressão “material hospitalar”, assim como o de excluir a ilicitude nos casos de reutilização do aludido material pelo próprio serviço de saúde. Sem embargo, a venda do referido material entre hospitais ou entre hospitais e estabelecimentos comerciais fica terminantemente proibida.

O Projeto de Código atende ao PLS nº 656, de 2011, pois volta a separar os tipos de estupro e de molestamento sexual (antigo atentado violento ao pudor).

O PLS nº 36, de 2009, prevê o crime de “atentado contra a liberdade sindical”, que consiste em impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado, assim como exigir, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical, ou dispensar, suspender, aplicar injustas medidas disciplinares e alterar local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve. Não é tema para o direito penal; propostas desse tipo apenas o banalizam.

O PLS nº 216, de 2009, trata da pirataria contra embarcações. A proposta fala em desviar o curso de embarcação ou subtrair bens, direitos ou valores. O primeiro é um verdadeiro sequestro de bem e o segundo é

roubo. Não há nenhum tipo que reúna essas duas figuras no Projeto de Código. Em primeiro lugar, esse tipo de crime não faz parte da realidade brasileira. Em segundo, consideramos que os tipos existentes já atendem e cobrem a conduta.

O PLS nº 425, de 2009, está atendido pelo Projeto de Código, que traz o tipo penal de “ofensa à honra ou memória de pessoa morta” (art. 139), e com aumento de pena em caso de calúnia.

O PLS nº 111, de 2013, propõe ampla reforma à Lei de Abuso de Autoridade. Apesar de o Projeto de Código não ter feito a divisão trazida pelo PLS, com dois grupos de crimes, com penas e procedimentos diferentes, traz hipóteses típicas similares àquelas propostas pelo texto. A proposta é original e bem concebida. Contudo, com as alterações que serão feitas ao art. 271 do Projeto de Código, preferimos manter o sistema proposto pela Comissão de Juristas, que enquadra no procedimento comum de julgamento todos os crimes de abuso de autoridade, dada a gravidade insita a todos eles.

O PLS nº 110, de 2010, trata da associação em torcida organizada para prática de violência. A combinação dos tipos de associação criminosa (art. 255 do Projeto) e de tumulto em evento esportivo (art. 249, §1º) já cobre a conduta.

O PLS nº 307, de 2010, cria modalidades mais específicas para o crime de desobediência, todas já acobertadas na generalidade do *caput* do art. 287 do Projeto de Código e pelo crime de falsa identidade, mantido pelo Projeto (art. 268).

Os PLS nº 58, 122 e 148, todos de 2012, trazem propostas muito semelhantes, sobre exposição da vida de outrem a perigo a condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação. São propostas responsivas a eventos específicos ocorridos com jet-skis e amplamente noticiados na imprensa. A generalidade do tipo penal de exposição da vida a perigo é suficiente (art. 130). O juiz tem um intervalo de pena de seis meses a dois anos para valorar os casos concretos.

A proposta constante do PLS nº 327, de 2012, também resta atendida pelo Projeto de Código. Em seu art. 200, prevê o crime de expor a dano potencial a segurança de transporte coletivo, abarcando em um único

tipo penal os dispositivos hoje vigentes no CP que tratam do perigo de desastre em transportes coletivos.

O PLS nº 245, de 2011, que cria o crime de “desaparecimento forçado de pessoas”, também está atendido no texto do Projeto de Código. O crime é previsto no capítulo dos crimes contra a humanidade (art. 466). As redações de ambas as propostas são bastante semelhantes.

O PLS nº 68, de 2012, cria o tipo de formação de milícia, também previsto no Projeto de Código, como espécie de organização criminosa (art. 256, § 2º). O Projeto descreve melhor em relação ao atual art. 288-A do CP e em relação à proposta do PLS nº 68 o que seja uma milícia.

O PLS nº 429, de 2013, cria do crime de seqüela. Trata-se de situação específica dentro do crime de lesão corporal que o juiz pode valorar como circunstância judicial, aumentando a pena-base. O juiz pode assim proceder atendendo, entre outros fatores, aos motivos e fins do crime, conforme preveem o art. 75 do Projeto de Código e o art. 73 do Substitutivo. Portanto, julgamentos desnecessária a criação de mais um tipo penal.

O PLS nº 404, de 2013, propõe transformar em ilícito penal o ato de manter a face coberta, em local público, sem motivo razoável, com o fim de dificultar ações preventivas ou repressivas dos órgãos de segurança pública e persecução penal. Julgamos excessivo prever tal conduta como crime (considerando que o Projeto de Código excluiu a figura da contravenção penal de nosso ordenamento jurídico). No máximo, seria uma infração administrativa.

O PLS nº 490, de 2013, cria nova modalidade de estelionato: perceber seguro desemprego mediante fraude. Trata-se de estelionato praticado contra o Estado. Dessa modalidade já cuida o Projeto de Código (art. 171, §1º), dispositivo mantido no Substitutivo. E a pena proposta se encontra desproporcional em relação a outras figuras equivalentes de fraude.

O PLS nº 516, de 2013, propõe criminalizar o acesso não autorizado a rede de computadores. A preocupação do “Jovem Senador” é meritória. Foi também preocupação da Comissão de Juristas. Tal figura criminosa consta do Projeto de Código (art. 209). A figura foi preservada

no Substitutivo com alterações (art. 215), que a tornou ainda mais próxima da proposta do PLS. Portanto, a preocupação resta atendida.

II. 2.11.1 – Crimes cibernéticos

O Projeto de Código trouxe um título autônomo (Título VI) para os crimes cibernéticos. Nele traz conceitos do mundo da informática e crimes informáticos próprios, ou seja, que atacam o dado e o sistema informático, diferente daquelas condutas que usam tais aparatos como meio para realizar um crime comum. Nesse Título, o Projeto traz os crimes de acesso indevido, com várias hipóteses, e a sabotagem informática. Não obstante, há outros crimes cibernéticos em outras partes do Projeto, como o dano a dados informáticos (art. 164), fraude informática (art. 170) etc.

O PLS nº 427, de 2011, cria o tipo penal de “atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado”. Trata-se do crime de sabotagem informática (art. 210) trazido pelo Projeto de Código.

O PLS nº 481, de 2011, propõe complementar os tipos penais de constrangimento ilegal e ameaça para incluir a circunstância em que a conduta é praticada por meio do uso das redes sociais na internet. Não vemos o acréscimo dessa circunstância especial como vantajosa. Outra situação é a calúnia, a injúria ou a difamação praticadas pela internet. O Projeto foi sensível a esse aspecto e previu causa de aumento de pena, dado o efeito multiplicador proporcionado pelo meio cibernético.

Dessa circunstância tratam os PLS nº 484 e nº 567, ambos de 2011. Portanto, as propostas estão atendidas pelo Projeto de Código. O PLS nº 567 vai mais longe, ao propor que o juiz levará em consideração, para efetuar a majoração, a forma e o meio de divulgação, a quantidade de acessos e o potencial de propagação. O Projeto de Código prevê aumento da pena até o dobro. O juiz, obviamente, deverá levar tais circunstâncias em consideração para decidir sobre a quantidade do aumento. A quantidade de acessos é um dado difícil de se conseguir. Trata-se de uma exigência que pode dificultar a majoração. O PLS nº 567 propõe ainda que o responsável pelo provimento de acesso à internet fica obrigado a manter, de forma sigilosa, pelo prazo mínimo de dois anos, os dados de conexão, e que os sites eletrônicos que aceitarem o registro de comentários ou opiniões por parte de qualquer pessoa deverão dispor de mecanismo de moderação prévia à publicação, sob pena de co-responsabilização nos crimes. São

regulações que vão além da matéria penal e que devem ser feitas pelo órgão regulador desse setor.

As propostas do PLS nº 101, de 2011, estão atendidas nos crimes de fraude informática (art. 170) e de falsa identidade (art. 268). Ambas figuras tratam da criação de identidade ou perfil falsos, na internet ou não, para obter vantagem indevida ou para causar dano a outrem.

II. 2.11.2 – Terrorismo

O Código de Projeto tipificou o crime de terrorismo (art. 239). Trata-se de crime contra a paz pública. O crime consiste em causar terror na população com o fim de forçar autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras, a fazer o que a lei não exige ou deixar de fazer o que a lei não proíbe, ou obter recursos para a manutenção de organizações políticas ou grupos armados, civis ou militares, que atuem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. O Projeto trouxe ainda a motivação por preconceito de raça, cor, etnia, entre outros, sem exigir qualquer fim da ação de terror. Há ainda os crimes de favorecimento pessoal no terrorismo, de financiamento do terrorismo e causa de aumento de pena se o crime é praticado por ocasião de grandes eventos esportivos, culturais etc.

A forma como a matéria foi tratada no Projeto de Código já atende as propostas trazidas pelos PLS nº 707 e nº 762, ambos de 2011.

II. 2.12 – Outras proposições

O PLS nº 148, de 2008, estabelece que nos crimes contra o patrimônio, a reparação do dano é condição indispensável para a concessão de qualquer benefício procedimental ou penal (transação penal, suspensão do processo, progressão do regime etc.). O Projeto de Código não chegou a tanto. Há a previsão da reparação do dano como condição para a progressão de regime apenas nos crimes contra a Administração Pública, por envolverem recursos públicos. O Projeto prevê, apenas em alguns crimes contra o patrimônio em que não há violência ou grave ameaça, que a reparação do dano extingue a punibilidade, se feita até a sentença de primeiro grau (furto, dano, apropriação indébita e estelionato). Mesmo na forma como o tema é tratado pelo Projeto, julgamos um benefício irrazoável ao criminoso. Trata-se de uma lógica economicista que perde de vista a função retributiva da pena e a necessidade de seu efeito intimidativo

para a sociedade em geral. Por outro lado, bloquear os benefícios penais em razão da não reparação do dano nos soa inconstitucional, pois também se perde o objetivo de ressocialização e individualização da pena. Proporemos um meio termo no Substitutivo oferecido ao final: a possibilidade de redução da pena, e não extinção da punibilidade, sem outras restrições.

O PLS nº 87, de 2013, é casuístico e a hipótese que propõe já é abarcada pelo motivo torpe do homicídio qualificado (favorecer paciente com plano de saúde privado em detrimento dos demais).

O PLS nº 44, de 2011, já é atendido pelo Projeto de Código, que vai mais longe, pois prevê como causa de exclusão do crime a falta de gravidade e ofensividade da conduta praticada, dispositivo extensivo a todos os crimes (art. 28, § 1º). O mesmo podemos dizer dos PLS nº 675, de 2011, e nº 312, de 2010. Todos estão atendidos pelo Projeto.

As penas dos crimes contra a Administração Pública foram, de uma forma geral, revisadas, buscando-se a proporcionalidade. Algumas para mais, outras para menos. Não concordamos com alguns patamares definidos, que, de fato merecem majoração. Assim, compartilhando da mesma preocupação externada no PLS nº 92, de 2011, procederemos a algumas alterações no Substitutivo oferecido ao final deste Relatório.

Também compartilhamos da preocupação exarada no PLS nº 125, de 2011, que propõe aumento de pena para a hipótese de roubo de carga transportada por caminhão, embarcação, trem ou aeronave. A receptação dessa carga também implicará, pela proposta, aumento de pena. Não há previsão no Projeto de Código, mas acrescentaremos tal hipótese nas figuras do roubo qualificado. Também propomos o aumento do intervalo penal para a receptação qualificada, que abarca essa hipótese.

Julgamos que o PLS nº 183, de 2011, que propõe maior rigor na punição aos crimes tributários, restará atendido com a nossa proposta feita no Substitutivo, que altera radicalmente a proposta constante do Projeto de Código. Trataremos dela mais adiante.

O PLS nº 113, de 2004, foi atendido pelo Projeto de Código, que também adotou a teoria que defende que o tipo penal do infanticídio se dirige à mãe da vítima, prevendo responsabilidade própria e personalíssima,

incomunicável, e, portanto, que o terceiro que concorre para a ação responde por homicídio.

O Código de Projeto, no caso dos crimes de contrabando e descaminho, não desvaloriza a conduta em razão do tipo de produto ou carga. O bem jurídico tutelado, no caso, é a Administração Pública (contrabando – art. 289) ou a ordem tributária (descaminho – art. 350). Portanto, não aproveitaremos a proposta do PLS nº 358, de 2011, que propõe a duplicação da pena no caso de o produto ser explosivo ou artefato destinado à prática de crime. Julgamos que essa proposta já está atendida no capítulo do Projeto que trata da posse e porte ilegal de armas de fogo, pois abrange os explosivos (art. 243).

O PLC nº 62, de 2012, foi atendido pelo Projeto de Código, que separou as figuras do contrabando e descaminho em tipos autônomos e previu aumento de pena para os casos em que tais crimes são cometidos em transporte marítimo (de cabotagem, no Projeto) ou fluvial.

A violação de domicílio deixa de ser crime autônomo no Projeto de Código, razão pela qual o PLS nº 367, de 2011, perde o sentido. A violação de domicílio passa a constar apenas como uma das hipóteses para o furto ou roubo qualificados e para o crime de abuso de autoridade.

O PLS nº 385, de 2011, manifestou preocupação com o fato de os crimes de formação de quadrilha e de coação no curso do processo, por terem penas máximas não superiores a 4 anos, não ensejarem a decretação de prisão preventiva (art. 313, I, do Código de Processo Penal). O Projeto de Código aumentou a pena máxima do crime de coação para 5 anos (art. 301), e manteve a de formação de quadrilha (agora “associação criminosa”) em três anos (art. 255). Todavia, criou a nova figura de organização criminosa, cuja pena máxima está em 10 anos. De qualquer forma, julgamos que, de fato, a pena de associação criminosa merece nova revisão.

Os PLS nº 239, de 2007, e nº 456, de 2011, também já estão atendidos pelo Projeto de Código. Tais proposições propõem penas maiores quando a vítima do crime é magistrado, membro do Ministério Público, policial etc. O Projeto de Código prevê circunstância agravante genérica para os casos em que o servidor público é vitimado em razão de sua função.

O PLS nº 456, de 2011, se preocupa com o servidor público aposentado que pratica crime contra a Administração Pública em razão da função que exercia. De fato, o aposentado não é considerado funcionário público para efeitos penais, mas há uma razão para isso: o desvalor está justamente no exercício da função pública. A abertura que ora se propõe traz certa miopia em relação ao foco da repressão e do bem jurídico tutelado. Por essas razões, optamos por deixar o sistema como se encontra.

O PLS nº 140, de 2010, cria o instituto do “assassino em série”. O tratamento que o Projeto de Código traz do crime continuado (art. 88), que é do que se trata, é mais severa em relação ao CP vigente. No caso de crimes contra a vida, a pena é acumulada, deixando de entrar no cálculo geral do crime continuado (aplicação da pena de um dos crimes com aumento). Portanto, julgamos uma saída melhor do que a proposta pela proposição.

O PLS nº 135, de 2013, cria o direito de as pessoas terem acesso à informação sobre foragidos e procurados pela Justiça, a ser disponibilizada em banco de dados na internet. A proposta está mais relacionada à execução penal do que ao direito penal. O ideal é que essa proposição tramite sozinha. Propomos o seu desapensamento.

O PLC nº 81, de 2012, que quer revogar a contravenção penal de vadiagem, foi atendido pelo Projeto de Código. A Lei das Contravenções Penais é revogada pelo Projeto e entre as poucas que aproveita e transforma em crimes não consta a vadiagem. Oportuno citar que a Lei nº 11.983, de 2009, revogou a contravenção da mendicância.

O PLS nº 683, de 2011, propõe elevar a pena para o homicídio simples, inspirado na legislação penal de outros países. O Projeto de Código mantém a pena como está hoje. Julgamos a proposta razoável. No Substitutivo apresentado ao final, aumentamos a pena mínima do homicídio simples. O que produz efeito prático relevante é o aumento da pena mínima, e não o aumento da máxima.

O Projeto de Código aumenta expressivamente os patamares mínimo e máximo dos valores da pena de multa. Como os crimes ambientais passam a se submeter à sistemática geral do Código, julgamos que os anseios do PLS nº 731, de 2011, restam atendidos.

O PLS nº 748, de 2011, que eleva as penas cominadas aos crimes de furto, furto qualificado, apropriação indébita e receptação, está atendido no Substitutivo oferecido neste Relatório. Procedemos a um aumento das penas do furto e da receptação em relação à proposta do Projeto de Código. Julgamos razoável a pequena redução de pena que o Projeto deu à apropriação indébita.

O PLS nº 237, de 2009, perdeu o sentido uma vez que o Projeto de Código, motivado por recentes decisões do STF, descriminalizou a apologia de crime, medida acompanhada de um leve aumento de pena para a incitação ao crime.

O PLS nº 104, de 2013, trata de uma situação fática muito específica que quer compensar uma deficiência de investigação ou instrução criminal com um dispositivo de direito material. Não reputamos tal estratégia legislativa razoável. Afinal, o Projeto mantém a responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais.

O PLS nº 224, de 2010, propõe punir mais rigorosamente o crime de porte ilegal de arma de fogo se as circunstâncias do crime ou os antecedentes do agente indicarem que sua conduta se destinava à prática de roubo, extorsão ou extorsão mediante sequestro. Trata-se de um dispositivo autoritário, pois possibilita o agravamento da pena com base em uma circunstância que não poderá ser provada de antemão. O porte ilegal por si já deve conter em sua pena toda a carga de desvalor que se quer imprimir à conduta.

O PLS nº 223, de 2012, com o fim de equiparar a resposta penal ao crime de falso testemunho perante uma CPI àquela dada pela lei em sede de processo penal ou inquérito criminal. A mudança é oportuna, considerando o papel importante que têm desempenhado as CPIs nas últimas duas décadas.

O PLS nº 232, de 2012, aumenta as penas para o crime simples e qualificado de fraude em certames de interesse público. O Projeto de Código aumentou a pena para o tipo simples. A pena do tipo qualificado vigente, mantida pelo Projeto, também nos parece razoável.

O PLS nº 328, de 2012, altera a lei que dispõe sobre as CPIs, prevendo aumento de pena para o caso de a testemunha invocar

indevidamente o direito ao silêncio a pretexto de não se autoincriminar, dissimulando o objetivo de proteger outrem. Trata-se de situação de difícil constatação empírica, que tende a ficar sempre no âmbito de especulação. Julgamos que o tipo penal do falso testemunho já é bastante (art. 298).

O PLS nº 3, de 2005, propõe várias alterações ao CP, e a maioria delas se encontra atendida no Projeto de Código. Em relação à previsão da modalidade culposa para o crime de emprego irregular de verbas públicas ou à criminalização genérica da desobediência de decisões judiciais, consideramos que tais situações não devem atrair o direito penal.

O PLS nº 6, de 2008, que prevê como crime o uso de aparelho de comunicação pelo preso, também está atendido pelo Projeto de Código (art. 306).

O PLS nº 243, de 2011, propõe responsabilizar penalmente as pessoas jurídicas pelo crime de receptação qualificada (§1º do art. 180 do CP). Optamos por não alterar o rol de crimes que ensejam a responsabilização penal da pessoa jurídica, pelo fato de tratar-se de um rol de crimes que produz efeitos difusos, atingindo direta ou indiretamente toda a sociedade, além de serem casos em que, muitas vezes, será possível levantar elementos probatórios contra a empresa mas não contra indivíduos isolados. Apesar de reconhecermos o mérito da proposta, julgamos mais conveniente manter o espírito da proposta da Comissão de Juristas.

O PLS nº 459, de 2013, que cria figura qualificada para o contrabando (contrabando de tabaco), é casuístico. Qual a justificativa para o destaque de um dos produtos objeto de contrabando na lei penal? Esse tipo de casuismo legislativo acaba estimulando a criação de rol de produtos e penas variadas. Portanto, o projeto em nada contribui para o aperfeiçoamento da legislação.

O PLS nº 451, de 2013, está com os olhos voltados para as manifestações coletivas que têm tomado o País desde junho de 2013. Mas seu efeito colateral, se tornado lei, seria neutralizar as manifestações legítimas. Não nos parece o melhor caminho querer responder a manifestações que evidenciam uma crise de representação na democracia brasileira com direito penal. A associação ou organização criminosa para a prática de vandalismo nos soa como uma situação pitoresca. Não cabe ao direito penal moderno se preocupar com esse tipo de casuismo. O dano ao

patrimônio público já está devidamente criminalizado no art. 153, III, do CP, dispositivo preservado no Anteprojeto e no Substitutivo.

II. 3. O PLS nº 236, de 2012, e as propostas de alteração (relatoria, emendas, audiências públicas e documentação recebida) – *Primeira Fase*

Este item trata do que foi apresentado no Relatório Preliminar, oferecido no dia 20 de agosto de 2013, que abarca a primeira fase de tramitação do PLS nº 236, de 2012, nesta Comissão.

Para fins didáticos, nas alterações mais importantes ou expressivas, a exposição é feita comparando os dispositivos (do Projeto de Código e do Substitutivo) na forma de tabelas. À esquerda do leitor constará a redação oferecida pela Comissão de Juristas (PLS nº 236, de 2012) e à direita as propostas de alteração.

Importante ressaltar que a numeração de vários dispositivos sofreu alteração na consolidação final na forma do Substitutivo apresentado neste Relatório. Portanto, a referência numérica de muitos dispositivos no corpo desta análise não encontrará identidade com a referência encontrada no Substitutivo. Todavia, não há qualquer prejuízo, já que a análise possui vida própria, na forma como apresentada aqui.

Outra observação importante se refere ao nome dos tipos penais. Foi intenção da Comissão de Juristas dar nome a todos os tipos penais. Todavia, provavelmente devido ao prazo exíguo, vários tipos ficaram sem nome no Anteprojeto oferecido. Julgamos a iniciativa da Comissão valiosa e buscaremos, no Substitutivo, atribuir os nomes que faltaram.

II. 3.1. Parte Geral

II. 3.1.1. Da aplicação da lei penal

A primeira alteração que propomos ao Projeto de Código se refere ao tema da sucessão das leis penais no tempo. Segundo a proposta do Projeto, o juiz poderá combinar leis penais sucessivas no que nelas exista de mais benigno (art. 2º, § 2º). Propomos que, na sucessão de leis penais, deverá o juiz aplicar aquela que, globalmente considerada, for mais favorável ao réu, vedada a combinação de partes de leis diversas.

PLS nº 236, de 2012	Propostas de alteração
<p>Sucessão de leis penais no tempo Art. 2º.....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º O juiz poderá combinar leis penais sucessivas, no que nelas exista de mais benigno.</p>	<p>Sucessão de leis penais no tempo Art. 2º.....</p> <p>.....</p> <p><i>§ 2º Na sucessão de leis penais, deverá o juiz aplicar aquela que, globalmente considerada, for mais favorável ao réu, vedada a combinação de partes de leis diversas.</i></p>

A proposta quer evitar que o Poder Judiciário se torne verdadeiro legislador, permitindo ao juiz a combinação de dispositivos de várias leis para verificar sempre o que há de mais favorável ao acusado. É de se dizer que a jurisprudência brasileira expressamente não aceita esse tipo de solução. E o fundamento para não acolher essa possibilidade está exatamente na Constituição Federal, que, segundo a interpretação que se faz, não permite esse tipo de técnica. A propósito, confira-se o entendimento do STF e do STJ, em julgados sobre a Lei de Drogas (grifos nossos):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, INSTITUÍDA PELO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. FIGURA DO PEQUENO TRAFICANTE. PROJEÇÃO DA GARANTIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). CONFLITO INTERTEMPORAL DE LEIS PENAIS. APLICAÇÃO AOS CONDENADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI 6.368/1976. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA (INCISO XL DO ART. 5º DA CARTA MAGNA). MÁXIMA EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO. RETROATIVIDADE ALUSIVA À NORMA JURÍDICO-POSITIVA. INEDITISMO DA MINORANTE. AUSÊNCIA DE CONTRAPOSIÇÃO À NORMAÇÃO ANTERIOR. COMBINAÇÃO DE LEIS. EMPATE NA VOTAÇÃO. DECISÃO MAIS FAVORÁVEL AO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A regra constitucional de retroação da lei penal mais benéfica (inciso XL do art. 5º) é exigente de interpretação elástica ou tecnicamente "generosa".

2. Para conferir o máximo de eficácia ao inciso XL do seu art. 5º, a Constituição não se refere à lei penal como um todo unitário de normas jurídicas, mas se reporta, isto sim, a cada norma que se veicule por dispositivo embutido em qualquer diploma legal. Com o que a retroatividade benigna opera de pronto, não por mérito da lei em que

inserida a regra penal mais favorável, porém por mérito da Constituição mesma.

3. A discussão em torno da possibilidade ou da impossibilidade de mesclar leis que antagonicamente se sucedem no tempo (para que dessa combinação se chegue a um terceiro modelo jurídico-positivo) é de se deslocar do campo da lei para o campo da norma; isto é, não se trata de admitir ou não a mesclagem de leis que se sucedem no tempo, mas de aceitar ou não a combinação de normas penais que se friccionem no tempo quanto aos respectivos comandos.

4. O que a *Lei das Leis* rechaça é a possibilidade de mistura entre duas normas penais que se contraponham, no tempo, sobre o mesmo instituto ou figura de direito. Situação em que há de se fazer uma escolha, e essa escolha tem que recair é sobre a inteireza da norma comparativamente mais benéfica. Vedando-se, por conseguinte, a fragmentação material do instituto, que não pode ser regulado, em parte, pela regra mais nova e de mais forte compleição benéfica, e, de outra parte, pelo que a regra mais velha contenha de mais benfazejo.

5. A Constituição da República proclama é a retroatividade dessa ou daquela figura de direito que, veiculada por norma penal temporalmente mais nova, se revele ainda mais benfazeja do que a norma igualmente penal até então vigente. Caso contrário, ou seja, se a norma penal mais nova consubstanciar política criminal de maior severidade, o que prospera é a vedação da retroatividade.

6. A retroatividade da lei penal mais benfazeja ganha clareza cognitiva à luz das figuras constitucionais da ultra-atividade e da retroatividade, não de uma determinada lei penal em sua inteireza, mas de uma particularizada norma penal com seu específico instituto. Isto na acepção de que, ali onde a norma penal mais antiga for também a mais benéfica, o que deve incidir é o fenômeno da ultra-atividade; ou seja, essa norma penal mais antiga decai da sua atividade eficaz, porquanto inoperante para reger casos futuros, mas adquire instantaneamente o atributo da ultra-atividade quanto aos fatos e pessoas por ela regidos ao tempo daquela sua originária atividade eficaz. Mas ali onde a norma penal mais nova se revelar mais favorável, o que toma corpo é o fenômeno da retroatividade do respectivo comando. Com o que ultra-atividade (da velha norma) e retroatividade (da regra mais recente) não podem ocupar o mesmo espaço de incidência. Uma figura é repelente da outra, sob pena de embaralhamento de antagônicos regimes jurídicos de um só e mesmo instituto ou figura de direito.

7. Atento a esses marcos interpretativos, hauridos diretamente da Carta Magna, o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 outra coisa não fez senão erigir quatro vetores à categoria de causa de diminuição de pena para favorecer a figura do pequeno traficante. Minorante, essa, não objeto de normação anterior. E que, assim ineditamente positivada, o foi para melhor servir à garantia constitucional da individualização da reprimenda penal (inciso XLVI do art. 5º da CF/88). [...] 10. Recurso extraordinário desprovido. (*Recurso Extraordinário nº 596.152/SP, Plenário, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 13.10.2011, publicado no DJ em 13.02.2012*)

PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 6.368/76. APLICAÇÃO RETROATIVA DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. INADMISSIBILIDADE. COMBINAÇÃO DE LEIS. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. *WRIT* DENEGADO.

1. A nova lei de drogas (Lei 11.343/2006), que revogou as Leis 6.368/1976 e 10.409/2002, estabelece, em seu artigo 33, pena mínima de reclusão de 5 (cinco) anos, ou seja, tratou de modo bem mais severo o crime de tráfico de entorpecentes que a antiga lei, que estabelecia como pena mínima 3 (três) anos.

2. Contudo, no § 4º do art. 33, a nova lei trouxe uma causa especial de diminuição de pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), concedida ao agente que cumpre os seguintes requisitos: ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. Nesse aspecto, portanto, a lei nova em relação ao agente que se enquadra nos requisitos supramencionados foi mais benéfica (*lex mitior*).

3. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento fixado no sentido de que não é possível a combinação de leis no tempo. Entende a Suprema Corte que, agindo assim, estaria criando uma terceira lei (*lex tertia*).

4. Com efeito, extrair alguns dispositivos, de forma isolada, de um diploma legal, e outro dispositivo de outro diploma legal implica alterar por completo o seu espírito normativo, criando um conteúdo diverso do previamente estabelecido pelo legislador.

5. Consoante já decidiu esta Suprema Corte, "*não é possível aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 à pena-base relativa à condenação por crime cometido na vigência da Lei 6.368/76, sob pena de se estar criando uma nova lei que conteria o mais benéfico dessas legislações.*" (HC 94.848/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 089, 15.05.2009).

6. Por fim, vale ressaltar que, para aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, o agente deve preencher os seguintes requisitos: ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. [...]

9. *Writ* denegado. (*Habeas Corpus n. 98.766/MG, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, unânime, julgado em 15.12.2009, publicado no DJ em 05.03.2010*)

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. COMETIMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI 6.368/1976. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. *NOVATIO LEGIS IN MELLIUS*. COMBINAÇÃO DE LEIS NO TEMPO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE AOS FATOS ANTERIORES. EMPREGO DE UMA OU OUTRA LEGISLAÇÃO, EM SUA INTEGRALIDADE. REQUISITOS SUBJETIVOS. NÃO PREENCHIMENTO. QUANTIDADE, DIVERSIDADE E NATUREZA DAS DROGAS APREENDIDAS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES

CRIMINOSAS. NEGATIVA DE MITIGAÇÃO MOTIVADA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA.

1. A Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça vem decidindo pela impossibilidade de combinação das leis no tempo, permitindo a aplicação da nova regra mais benigna, trazida pela Lei 11.343/06, ao crime de narcotráfico cometido na vigência da Lei 6.368/76, somente se o cálculo da redução for efetuado sobre a pena cominada ao delito do art. 33 da Lei 11.343/06. [...] 5. Writ parcialmente conhecido e, nesta extensão, denegada a ordem. (Habeas Corpus nº 165.010 - SP, 5ª Turma, unânime, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado em 22.11.2011, publicado no DJ em 19.12.2011)

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIMES COMETIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI 6.368/76. PENAS-BASES FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL E ASSIM MANTIDAS: TOTAL: 3 ANOS DE RECLUSÃO PARA O TRÁFICO, 3 ANOS DE RECLUSÃO PARA A ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E 1 ANO DE RECLUSÃO PARA A CORRUPÇÃO DE MENORES. REGIME INICIAL FECHADO. REDUÇÃO DE 1/6 ATÉ 2/3 DA PENA. RETROATIVIDADE DO § 4º. DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 (NOVA LEI DE DROGAS). INADMISSIBILIDADE. COMBINAÇÃO DE LEIS. APLICAÇÃO DE UMA OU OUTRA LEGISLAÇÃO, EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME FOR MELHOR PARA O ACUSADO OU SENTENCIADO. REGIME PRISIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 33, § 2º. DO CPB. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PENA SUPERIOR A 4 ANOS. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DO ART. 44 DO CPB. PARECER DO MPF PELA CONCESSÃO PARCIAL DO WRIT. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, APENAS E TÃO-SOMENTE PARA FIXAR O REGIME INICIAL SEMIABERTO E PARA QUE O JUIZ DA VEC ANALISE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA COM FULCRO NO ART. 33, § 4º. DA LEI 11.343/06, APLICANDO SE FOR O CASO, EM SUA INTEGRALIDADE, A LEGISLAÇÃO QUE MELHOR FAVOREÇA O PACIENTE.

1. A redução da pena de 1/6 até 2/3, prevista no art. 33, § 4º. Da Lei 11.343/06, objetivou suavizar a situação do acusado primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa, proibida, de qualquer forma, a conversão em restritiva de direito.

2. Embora o referido parágrafo tenha a natureza de direito material, porquanto cuida de regra de aplicação da pena, tema regulado no Código Penal Brasileiro, mostra-se indevida e inadequada a sua aplicação retroativa àquelas situações consumadas ainda na vigência da Lei 6.368/76, pois o Magistrado que assim procede está, em verdade, criando leis para criar uma terceira norma – uma lei de drogas que prevê pena mínima para o crime de tráfico de 3 anos, passível de redução de 1/6 até 2/3, para agentes primários e de bons antecedentes,

possibilitando, em tese, a fixação da sanção em apenas 1 ano de reclusão; contudo, essa norma jamais existiu no ordenamento jurídico brasileiro, não podendo ser instituída por via de interpretação.

3. Na hipótese, o § 4o. faz referência expressa ao caput do art. 33 da nova Lei de Drogas, sendo parte integrante deste, que aumentou a pena mínima para o crime de tráfico de 3 para 5 anos. Sua razão de ser está nesse aumento, para afastar qualquer possível ofensa ao princípio da proporcionalidade, permitindo ao Magistrado que, diante da situação concreta, mitigue a sanção penal do traficante ocasional ou do réu primário, de bons antecedentes e não integrante de organização criminosa; assim, não há como interpretá-lo isoladamente do contexto da novel legislação.

4. A solução que atende ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica (art. 2o. do CPB e 5o., XL da CF/88), sem todavia, quebrar a unidade lógica do sistema jurídico, vedando que o intérprete da Lei possa extrair apenas os conteúdos das normas que julgue conveniente, é aquela que permite a aplicação, em sua integralidade, de uma ou de outra Lei, competindo ao Magistrado singular, ao Juiz da VEC ou ao Tribunal Estadual decidir, diante do caso concreto, aquilo que for melhor ao acusado ou sentenciado.

[...] (*Habeas Corpus nº 183.363 – RJ, 5ª Turma, unânime, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 31.05.2011, publicado no DJ em 28.06.2011*).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.368/76. APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE LEIS. PRINCÍPIO DA EXTRA-ATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça pontificou, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.094.499/MG, ser inadmissível a combinação de leis, de modo a ser inviável a aplicação da causa de diminuição de pena prevista § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 ao preceito secundário do art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga lei de drogas).

2. Frise-se que não fica afastada, no caso concreto, a possibilidade de incidência da referida minorante à pena cominada no art. 33 da Lei nº 11.343/06, desde que tal operação seja mais favorável ao réu. Dessa maneira, conferir-se-ia aplicabilidade ao princípio da retroatividade da Lei Penal mais benéfica (CF, art. 5º, XL) sem malferir-se o princípio da separação dos poderes, que veda ao Judiciário o exercício da função legiferante típica.

3. Ordem denegada. Habeas corpus concedido de ofício a fim de determinar que o Juiz das Execuções Criminais verifique, no caso concreto – desde que mais favorável ao paciente –, a possibilidade de incidência da causa de diminuição de pena do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, observadas as balizas contidas no preceito secundário do referido artigo. (*Habeas Corpus nº 101.938 - SP, 6ª Turma, unânime,*

Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 03.05.2011, publicado no DJ em 16.05.2011).

Oportuno sublinhar que proposta idêntica foi formulada em emenda oferecida pelo Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 171).

A segunda alteração é a supressão do § 4º do art. 12 (“crime de conteúdo variado”), por ser desnecessário. A boa hermenêutica ensina que não convém colocar palavras ou dispositivos inúteis nas leis. Diz o dispositivo: “Salvo disposição em contrário, o tipo penal constituído por várias condutas, alternativamente, só incidirá sobre uma delas, ainda que outras sejam praticadas sucessivamente pelo mesmo agente e no mesmo contexto fático”. A preocupação, conforme a Exposição de Motivos, é evitar a plural responsabilização penal e guiar o aplicador da lei a escolher, olhando para o bem jurídico protegido, a norma correta. Isso está cristalino no art. 14, hoje inexistente no CP. Esse dispositivo deve operar como o grande filtro da responsabilização penal.

A terceira alteração se refere ao art. 13 do Projeto, que trata do alcance das regras gerais do CP.

<p>Regras gerais Art. 13. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, incluindo o Código Penal Militar e o Código Eleitoral.</p>	<p>Regras gerais. Art. 13. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, <i>se esta não dispuser de modo diverso.</i></p>
---	--

Não parece haver dúvidas de que a junção das regras da codificação penal militar junto ao sistema do CP pode causar graves conflitos, dada a peculiaridade do sistema militar. Com efeito, para o militar, as regras gerais do CP colidem com o art. 142 da CF, que determina para o integrante das Forças Armadas o cumprimento da hierarquia e da disciplina, embora inegável que seus direitos fundamentais sejam respeitados incondicionalmente, inclusive mediante uma revisão, o quanto antes, do próprio Código Penal Militar.

De outro bordo, como os tipos penais eleitorais foram incorporadas ao PLS nº 236, não há sentido a remissão final “e o Código Eleitoral”. A boa técnica legislativa recomenda evitar palavras inúteis na lei.

Enfim, o melhor é manter a redação do atual art. 12 do CP, que, mais genérica, reconhece a possibilidade de as regras incidirem subsidiariamente noutras legislações, salvo se elas não dispuserem de modo diverso.

O Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA propõe a total exclusão do dispositivo em emenda, aqui parcialmente acolhida (Emenda nº 172). Acolhe-se também, com redação um pouco diversa, emenda do Senador JOSÉ SARNEY (Emenda nº 339), bem assim, pelas mesmas razões, emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 330).

II. 3.1.2. Do crime

<p>O fato criminoso Art. 14. A realização do fato criminoso exige ação ou omissão, dolosa ou culposa, que produza ofensa, potencial ou efetiva, a determinado bem jurídico. Parágrafo único. O resultado exigido somente é imputável a quem lhe der causa e se decorrer da criação ou incremento de risco tipicamente relevante, dentro do alcance do tipo.</p>	<p>O fato criminoso Art. 14. A realização do fato criminoso exige ação ou omissão, dolosa ou culposa, que produza <i>risco juridicamente relevante</i> ou ofensa a determinado bem jurídico. Parágrafo único. O resultado exigido somente é imputável a quem lhe der causa e se decorrer da criação ou <i>aumento de risco juridicamente relevante</i>.</p>
--	--

A quarta alteração proposta visa a deixar de forma mais clara, e já atendendo a emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 295), que se preocupou com a manutenção da punição aos crimes de perigo abstrato, que o novo Código adota a teoria da imputação objetiva. Para que não parem dúvidas na interpretação, é importante deixar expresso que a produção de risco juridicamente relevante já basta para caracterizar o tipo criminoso. E o resultado exigido pelo tipo só pode ser imputado a quem criou ou aumentou o risco juridicamente relevante.

O Projeto criou uma contradição lógica ao inovar com o art. 14 e manter o sistema causal nos arts. 15 e 16. Um trata do conceito de causa e o outro da causa superveniente. Os dois sistemas não podem conviver. A imputação objetiva foi eleita pela Comissão de Juristas como o centro filosófico do sistema penal. E um de seus efeitos é libertar o direito penal do nexa causal. Daí a exclusão desses dois dispositivos. O art. 14 é bastante.

<p>Crime omissivo impróprio Art. 17.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. A omissão deve equivaler-se à causação.</p>	<p>Crime omissivo impróprio Art. 17.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. <i>A omissão deve ser equivalente à ação.</i></p>
<p>Dolo e culpa Art. 18. Diz-se o crime:</p> <p>I – doloso, quando o agente quis realizar o tipo penal ou assumiu o risco de realizá-lo, consentindo ou accitando de modo indiferente o resultado.</p> <p>II – culposo, quando o agente, em razão da inobservância dos deveres de cuidado exigíveis nas circunstâncias, realizou o fato típico.</p>	<p>Dolo e culpa Art. 18. Diz-se o crime:</p> <p>I – <i>doloso, quando o agente, realizando os elementos do tipo criminoso, quis ofender o bem jurídico protegido, ou, assumindo o risco de realizá-los, consentiu ou aceitou de modo indiferente a ofensa ao bem jurídico.</i></p> <p>II – culposo, quando o agente, em razão da inobservância dos deveres de cuidado exigíveis nas circunstâncias, praticou <i>os elementos do tipo criminoso.</i></p> <p>Culpa gravíssima</p> <p><i>Parágrafo único. Há culpa gravíssima quando as circunstâncias do fato demonstrarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, mas agiu com excepcional temeridade.</i></p>

As duas alterações acima são ajustes técnicos. No art. 17, a Comissão de Juristas certamente quis dizer “ação”, e não “causação”.

Fizemos uma adaptação da redação do art. 18 (inciso I) ao que dispõe o art. 14, com o objetivo de estabelecer a coerência teórica entre os dois dispositivos. Os arts. 14, 18 e 38 precisam estar em uma sintonia fina, pois são a base filosófica do novo sistema penal. Também substituímos a expressão “tipo penal” por “elementos do tipo criminoso” (inciso I), bem como a expressão “fato típico” (inciso II) pela expressão “elementos do tipo criminoso”. A razão da alteração é meramente de rigor técnico. O agente não realiza o fato ou o tipo penal, mas, para o direito, os elementos do tipo, que descreve uma conduta criminosa.

Acolhendo proposta do Senador VITAL DO RÉGO (Emenda nº 51), acrescentamos um parágrafo único ao dispositivo, trazendo o conceito do novo instituto da culpa gravíssima para o local topográfico onde deveria ter sido apresentado. No Projeto, ele só aparece no art. 94,

inciso III, que trata de efeitos da condenação, e depois na Parte Especial, nos arts. 121, § 5º e 129, § 9º, ao tratar do homicídio e das lesões corporais.

O art. 20 do Projeto, segundo o qual o juiz, considerando as circunstâncias, poderá reduzir a pena até um sexto, quando o fato for praticado com dolo eventual, não pode prosperar. A proposta da Comissão de Juristas não se sustenta. Efetivamente, há uma novidade (juridicamente sustentável) e politicamente aceitável em acrescer ao sistema a hipótese denominada de “culpa gravíssima”, direcionada, exclusivamente, aos delitos de homicídio e lesões corporais. Entretanto, não há imperativo racional que justifique a inovação trazida com a hipótese do art. 20, na qual o agente que agiu com dolo eventual pode ter sua pena reduzida em até 1/6. É dizer: mesmo agindo com dolo, sua pena poderá ser reduzida, se comparada a situação àquela praticada com dolo direto. Não vemos razão para a distinção, na medida em que o juiz analisará a intensidade do dolo na aplicação da pena, momento denominado de *individualização*. Em outras palavras, o juiz sopesará cada caso na primeira fase de aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais e definição da pena-base.

Assim, resta parcialmente acolhida a emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 173).

Sobre a execução do crime, propomos a supressão do parágrafo único do art. 24, segundo o qual, nos crimes contra o patrimônio, a inversão da posse do bem não caracteriza, por si só, a consumação do delito. A proposta do parágrafo único colide frontalmente com o entendimento consolidado no âmbito da jurisprudência, especialmente do STF e do STJ, não havendo quaisquer fundamentos jurídicos e fáticos para, mediante lei inovadora, alterar o que está absoluta e corretamente cristalizado no âmbito dos Tribunais Superiores. Destacamos algumas decisões (grifos nossos):

RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ARESTOS RECORRIDO E PARADIGMA. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO DA ARMA E NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL. CONSUMAÇÃO DO DELITO. POSSE TRANQUÍLA DA RES. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. [...] 3. O Supremo Tribunal Federal e esta Corte, no que se refere à consumação do crime de roubo, adotam a teoria da *apreensão*, também denominada de

amotio, segundo a qual considera-se consumado o delito no momento em que o agente obtém a posse da *res furtiva*, ainda que não seja mansa e pacífica e/ou haja perseguição policial, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. [...] (*Recurso Especial nº 1.232.401 - RS, 5ª Turma, unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 03.05.2011, publicado no DJ em 18.05.2011*)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE FURTO CONSUMADO PARA TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. **DESNECESSIDADE DA POSSE TRANQUILA DA RES.** ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. [...] 3. O art. 155 do CP traz o verbo-núcleo do tipo penal do delito de furto a ação de "subtrair", podendo-se concluir que o direito brasileiro adotou a teoria da *apprehensio* ou *amotio*, em que os delitos de roubo ou de furto se consumam quando a coisa subtraída passa para o poder do agente, mesmo que num curto espaço de tempo, independentemente da *res* permanecer sob sua posse tranquila. [...] 5. (*Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.036.511/RS, 6ª Turma, Relator Ministro Celso Limongi, julgado em 14.09.2010, publicado no DJ em 04.10.2010*)

HABEAS CORPUS. PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA FURTO: IMPOSSIBILIDADE. **CONSUMAÇÃO E TENTATIVA: DISTINÇÃO.** INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO CRIME DE ROUBO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: OBSERVÂNCIA DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. [...] 2. Tem-se por consumado o crime de roubo quando, cessada a clandestinidade ou a violência, o agente tenha tido a posse da coisa subtraída, ainda que retomada logo em seguida. Situação distinta é a veiculada no HC n. 88.259, em que o paciente subtraiu um passe de ônibus, utilizando-se de arma de brinquedo. Considerou-se a particularidade consubstanciada na circunstância de ter sido ele o tempo todo monitorado por policiais que se encontravam no local do crime. Inaplicabilidade desse precedente ao caso ora examinado, em que o paciente teve a posse dos bens subtraídos, ainda que por pouco tempo. (*HC n. 95.174-1/RJ, STF, Relator Ministro Eros Grau, 2ª Turma, unanimidade, julgado em 09.12.2008, publicado no D.E. em 20.03.2009*)

RECURSO ESPECIAL - ROUBO CONSUMADO - POSSE TRANQUILA - DESNECESSIDADE - REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO PROVIDO. I- A consumação do delito de roubo não exige posse tranquila da *res*, bastando a posse ainda que breve, a cessação da clandestinidade e da violência. [...] (*REsp 928438-RS, Relatora Ministra Jane Silva, 5ª Turma, unânime, julgado em 29/11/2007, DJ. 17/12/2007*).

CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. MAJORANTE DO CRIME DE ROUBO. APLICAÇÃO AO FURTO

QUALIFICADO PELA MESMA CIRCUNSTÂNCIA.
IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA EXCLUÍDA.
IMPROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO.

I. O delito de furto - assim como o de roubo - consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. [...] (*Recurso Especial n. 736.363-RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, unânime, julgado em 03/11/2005, DJ 21/11/2005*)

HABEAS CORPUS. CONSUMAÇÃO DE ROUBO. A partir do julgamento do Recurso Extraordinário Criminal 102.490 pelo Plenário, firmou-se o entendimento desta Corte no sentido assim expresso na ementa do acórdão então prolatado: "Roubo. Momento de sua consumação. O roubo se consuma no instante em que o ladrão se torna possuidor da coisa móvel alheia subtraída mediante grave ameaça ou violência. Para que o ladrão se torne possuidor, não é preciso, em nosso direito, que ele saia da esfera de vigilância do antigo possuidor, mas ao contrário, basta que cesse a clandestinidade ou a violência, para que o poder de fato sobre a coisa se transforme de detenção em posse, ainda que seja possível ao antigo possuidor retomá-la pela violência, por si ou por terceiro, em virtude de perseguição imediata. Aliás, a fuga com a coisa em seu poder traduz inequivocamente a existência de posse. E a perseguição - não fosse a legitimidade do desforço imediato - seria ato de turbação (ameaça) à posse do ladrão" (RTJ 135/161 e seqs.) "Habeas corpus" conhecido, mas indeferido." (*HC n. 77.710-2, STF, PRIMEIRA TURMA, Relator MIN. MOREIRA ALVES, UNÂNIME, DJ 04/12/1998*).

Proposta idêntica foi apresentada e acolhida por emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 174).

<p>Exclusão do fato criminoso Art. 28. Não há fato criminoso quando o agente o pratica: I - no estrito cumprimento do dever legal; II - no exercício regular de direito; III - em estado de necessidade; ou IV - em legítima defesa;</p>	<p>Exclusão do crime Art. 28. Não há crime quando o agente pratica a conduta: I - no estrito cumprimento do dever legal; II - no exercício regular de direito; III - em estado de necessidade; ou IV - em legítima defesa.</p>
<p>Princípio da insignificância § 1º Também não haverá fato criminoso quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento;</p>	

<p>c) inexpressividade da lesão jurídica provocada.</p> <p>Excesso punível § 2º O agente, em qualquer das hipóteses do <i>caput</i> deste artigo, poderá responder pelo excesso doloso ou culposo.</p> <p>Excesso não punível §3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior em caso de excesso escusável por confusão mental ou justificado medo.</p>	<p>Excesso punível <i>Parágrafo único.</i> O agente, em qualquer das hipóteses do <i>caput</i> deste artigo, poderá responder pelo excesso doloso ou culposo.</p> <p>Princípio da insignificância <i>Art. 29. Não há crime quando cumulativamente se verificarem, no caso concreto, e sendo possível o seu reconhecimento, as seguintes condições:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) mínima ofensividade da conduta do agente;</i> <i>b) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;</i> <i>c) inexpressividade da lesão jurídica provocada.</i> <p><i>Parágrafo único. É vedado o reconhecimento da insignificância penal quando o agente for reincidente, possuir maus antecedentes ou habitualidade delitiva.</i></p>
--	---

No art. 28, substituímos a expressão “exclusão do fato criminoso” por “exclusão do crime”. A razão é, simplesmente, de adequação dogmática. Tecnicamente, não há como excluir o *fato criminoso* do mundo jurídico. O fato vai permanecer e trará consequências. O que se exclui é a qualificação jurídica dada para o fato, ou seja, o crime.

No que tange ao princípio da insignificância, propomos retirá-lo do art. 28 e criar um dispositivo específico. Acolhemos parcialmente proposta da Associação Nacional dos Defensores Públicos, assim como alterações sugeridas pela Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR). Tecnicamente, e segundo compreensão praticamente unânime, o princípio da insignificância está mal situado topologicamente, pois não se trata de hipótese de exclusão de ilicitude, mas de tipicidade, na medida em que afasta a incidência de lesão ao bem jurídico. Além disso, altera-se a redação do dispositivo para incluir a expressão “no caso

concreto, e sendo possível o seu reconhecimento”. Como reiteradamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, há certos delitos (especialmente aqueles cometidos contra a Administração Pública e em detrimento da vida e da incolumidade das pessoas, por exemplo) em que não é possível o reconhecimento da insignificância (teoria da tipicidade *material* dos delitos). Assim, a expressão adicionada tem por fim apenas deixar claro que a incidência do princípio continuará sempre dependente de exame do caso concreto, e não que poderá ser, doravante, sempre admitida, indistintamente, em relação a todos os tipos de crimes.

Sobre os requisitos da insignificância penal, é de bom alvitre destacar que estão eles bem sedimentados na jurisprudência do STF e do STJ, como se vê, exemplificativamente (grifos nossos):

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IDENTIFICAÇÃO DOS VETORES CUJA PRESENÇA LEGITIMA O RECONHECIMENTO DESSE POSTULADO DE POLÍTICA CRIMINAL – CONSEQÜENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA TIPICIDADE PENAL EM SEU ASPECTO MATERIAL – [...] O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUALIFICA-SE COMO FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO MATERIAL DA TIPICIDADE PENAL.

- **O princípio da insignificância** – que deve ser analisado **em conexão** com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - **tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material. Doutrina.**

Tal postulado – que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público.

O POSTULADO DA INSIGNIFICÂNCIA E A FUNÇÃO DO DIREITO PENAL: “*DE MINIMIS, NON CURAT PRAETOR*”.

- O sistema jurídico há de considerar a **relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, imprevisto de**

significativa lesividade. [...] (*Habeas Corpus nº 101.074, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, julgado em 06.04.2010, publicado no DJ em 30.04.2010*)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. CRIME AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE. CONDUTA DE MÍNIMA OFENSIVIDADE PARA O DIREITO PENAL. ATIPICIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. [...] 3. Agravo regimental improvido. (*AgRg no Recurso em Habeas Corpus nº 32.220/RS, Quinta Turma, unânime, Relator Min. Jorge Mussi, julgado em 04.10.2012, publicado no DJ em 15.10.2012*)

No parágrafo único do artigo, incluímos expressamente a regra que proíbe o reconhecimento da insignificância penal quando houver a reincidência, o agente possuir maus antecedentes ou então revelar habitualidade delitiva. Há expressa referência aos maus antecedentes e à reincidência porque mesmo que o agente deixe de ser considerado reincidente por ficção legal, poderão ainda persistir os maus antecedentes. E ambas as situações são igualmente justificadas porque a jurisprudência atual vem reconhecendo corretamente a impossibilidade da insignificância penal quando presente a habitualidade delitiva. Há precedentes do STJ e do STF, de forma unânime, em relação ao tema (grifos nossos):

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. 1. MANDAMUS UTILIZADO COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO. NÃO CABIMENTO. HODIERNO ENTENDIMENTO DO STJ, QUE CONTA COM O LOUVÁVEL REFORÇO DA SUPREMA CORTE. 2. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. REITERAÇÃO DELITIVA. 3. RECURSO IMPROVIDO.[...] 2. No caso, inexistente constrangimento ilegal manifesto a ser sanado, pois a reiteração delitiva impede o reconhecimento da insignificância penal, uma vez ser imprescindível não só a análise do dano causado pela ação, **mas também o desvalor da culpabilidade do agente, sob pena de se aceitar, ou meso incentivar, a prática de pequenos delitos.** 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (*Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 266.162/MG, Quinta Turma, unânime, Relator Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 7/5/2013, publicado no DJ em 16/5/2013*)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TENTATIVA DE FURTO. PEQUENO VALOR DA COISA SUBTRAÍDA. RÉU REINCIDENTE E PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA 5ª TURMA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A reiteração delitiva – em especial a reincidência –, impede o reconhecimento do princípio da insignificância, por ser imprescindível a análise do desvalor da culpabilidade do agente, sob pena de se aceitar, ou mesmo incentivar, a prática de pequenos delitos. 2. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no REcurso Especial nº 1.326.539-MG, Relator Ministro Campos Marques, 5ª Turma, STJ, publicado no DJ em 10.05.2013)

Habeas corpus. Processual Penal. Descaminho (CP, art. 334, §1º, d). Trancamento da ação penal. Pretensão à aplicação do princípio da insignificância. Contumácia na conduta. Não cabimento. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. Embora seja reduzida a expressividade financeira do tributo omitido ou sonegado pelo paciente, não é possível acatar a tese de irrelevância material da conduta por ele praticada, tendo em vista ser ela uma prática habitual na sua vida pregressa, o que demonstra ser ele um infrator contumaz e com personalidade voltada à prática delitiva, ainda que, formalmente, não se possa reconhecer, na espécie, a existência da reincidência. 2. Conforme a jurisprudência da Corte, “o reconhecimento da insignificância material da conduta increpada ao paciente serviria muito mais como um deletério incentivo ao cometimento de novos delitos do que propriamente uma injustificada mobilização do Poder Judiciário” (HC nº 96.202/RS, Primeira Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 28/5/10). Ordem denegada. (Habeas corpus 115.869/RS, 1ª Turma, Relator Min. Dias Toffoli, julgado em 9/4/2013, publicado no DJ em 17/4/2013)

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. DESCAMINHO. VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO PELO ART. 20 DA LEI 10.522/2002. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. HABITUALIDADE DELITIVA. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. 1. A pertinência do princípio da insignificância deve ser avaliada considerando-se todos os aspectos relevantes da conduta imputada. 2. Para crimes de descaminho, a jurisprudência predominante da Suprema Corte tem considerado para a avaliação da insignificância o patamar de R\$ 10.000,00, o mesmo previsto no art 20 da Lei n.º 10.522/2002, que determina o arquivamento de execuções fiscais de valor igual ou inferior a este patamar. 3. A existência de registros criminais pretéritos contra o paciente obsta o reconhecimento do princípio da insignificância, consoante jurisprudência consolidada da Primeira Turma desta Suprema Corte (v.g.: HC 109.739/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 14.02.2012; HC 110.951, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 27.02.2012; HC 108.696 rel. Min. Dias Toffoli, DJe 20.10.2011; e HC 107.674, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 14.9.2011). O mesmo entendimento aplica-se quando há indícios de habitualidade delitiva. Ressalva da posição pessoal da Ministra Relatora. 4. Ordem denegada. (Habeas corpus 114.548/PR, 1ª Turma, unânime, Relatora Min. Rosa Weber, julgado em 13/11/2012, publicado no DJ em 23/11/2012).

<p>Estado de necessidade Art. 29. a) o bem jurídico protegido esteja exposto a lesão atual ou iminente;</p> <p>b) a situação de perigo não tenha sido provocada pelo agente;</p> <p>.....</p>	<p>Estado de necessidade Art. 29. a) o bem jurídico protegido esteja exposto <i>a perigo de</i> lesão atual ou iminente, <i>não evitável de outro modo</i>;</p> <p>b) a situação de perigo não tenha sido <i>dolosamente</i> provocada pelo agente;</p> <p>.....</p>
<p>Exclusão da culpabilidade Art. 31. Não há culpabilidade quando o agente pratica o fato: I – na condição de inimputável; II – por erro inevitável sobre a ilicitude do fato; ou III – nos casos de coação moral irresistível e obediência hierárquica ou outras hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa.</p>	<p>Exclusão da culpabilidade Art. 31. Não há culpabilidade quando o agente pratica o fato: I – na condição de inimputável; II – por erro inevitável sobre a ilicitude do fato; ou <i>III – nos casos de coação moral irresistível, obediência hierárquica a ordem não manifestamente ilegal, excesso exculpante por justificada confusão mental ou medo ou outras hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa.</i></p>

No artigo que trata do estado de necessidade (art. 29), oferecemos nova redação à alínea *a*, para compatibilizá-la com as demais previsões. Incluímos ainda na alínea *b* a expressão “dolosamente”. O requisito não indica se a provocação impeditiva do reconhecimento do estado de necessidade deve ser dolosa, o que dá margem a discussões doutrinárias e jurisprudenciais desnecessárias. Já está consagrado em nosso ordenamento jurídico, assim como na tradição europeia continental, que apenas a provocação dolosa da situação de perigo impede que o agente possa valer-se da justificante.

Trazemos para o inciso III do art. 31 o que está previsto no Projeto de Código no § 3º do art. 28. A realocação atende a emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 177). A razão fundamental para essa alteração é que a regra do § 3º constava na excludente de ilicitude. O excesso exculpante afasta a culpabilidade ou a censurabilidade, não a antijuridicidade.

Oportunamente, acolhemos emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 325), para acrescentar a expressão “a ordem não manifestamente ilegal”. A complementação se presta para deixar claro que

não haverá exclusão de pena *em todos os casos de obediência hierárquica*, mas apenas naqueles casos em que o servidor público obedecer a ordem hierárquica que não seja, desde logo, manifestamente criminosa.

No art. 33, inciso II, foi excluída a imputabilidade penal se o agente praticar o crime em estado de embriaguez, sob o efeito de droga ou situações análogas, produzidos por vontade ou culpa. Propusemos a supressão da parte final, pois pode gerar situações esdrúxulas e gerar impunidade sem fundamento razoável.

<p>Menores de dezoito anos Art. 34.....</p> <p>Parágrafo único. Responde pelo fato o agente que coage, instiga, induz, determina ou utiliza o menor de dezoito anos a praticá-lo, com a pena aumentada de metade a dois terços.</p>	<p>Menores de dezoito anos Art. 34.....</p> <p>Parágrafo único. Responde pelo fato o agente que coage, instiga, induz, determina <i>ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique</i>, com a pena aumentada de metade a dois terços.</p>
---	--

Acolhendo parcialmente emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 292), excluímos o verbo nuclear “utiliza”, por impropriedade técnica, e acrescentamos a possibilidade de incriminação do agente por qualquer meio de ação que implique a ação do menor.

Excluímos o parágrafo único do art. 35 (“Considera-se manifestamente ilegal qualquer ordem para praticar terrorismo, tortura, genocídio, racismo ou crime contra os direitos humanos”), pois, além de redundante, poderá vir a ser interpretado taxativamente.

<p>Índios Art. 36. Aplicam-se as regras do erro sobre a ilicitude do fato ao índio, quando este o pratica agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições de seu povo, conforme laudo de exame antropológico.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º A pena de prisão será cumprida em regime especial de semiliberdade, ou mais favorável, no local de funcionamento do órgão federal de assistência ao índio mais próximo de sua habitação.</p>	<p>Índios Art. 36. Aplicam-se as regras do erro sobre a ilicitude do fato ao índio, quando este o pratica agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições de seu povo, <i>podendo o juiz levar em consideração, para esse fim</i>, laudo de exame antropológico.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º <i>A pena de prisão será cumprida na unidade mais próxima do local de habitação do índio ou do local de funcionamento do órgão federal de assistência.</i></p>
--	---

<p>§ 3º Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos indígenas recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.</p>	<p>§ 3º Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos indígenas recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros, <i>podendo o juiz, conforme a gravidade do fato, a culpabilidade e as sanções impostas pela respectiva comunidade indígena, deixar de aplicar a pena ou reduzi-la em até dois terços.</i></p>
--	--

A primeira alteração no art. 36 objetiva assentar que para a aferição da ilicitude do fato o juiz não ficará adstrito *exclusivamente* ao laudo antropológico, na medida em que não se pode tarifar os meios de apuração e aferição do juiz. Assim, aprimora-se a redação, acentuando-se a relevância do laudo antropológico, mas destacando que ele não é o exclusivo meio para a apuração das condições previstas.

A segunda alteração no dispositivo é para, acolhendo emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 176), modificar os termos do § 2º, que prevê cumprimento de pena necessariamente em regime de semiliberdade. Adotando as razões do Senador, “há índios imputáveis, semi-imputáveis e inimputáveis. Não há razão para que um índio imputável, que cometa crime grave, seja beneficiado, sempre, com regime especial de semiliberdade”. Há de se manter o tratamento isonômico.

Por fim, no § 3º, é importante reconhecer que não existem dois sistemas autônomos (o codificado e aquele das comunidades indígenas), mas dois sistemas que precisam ser compreendidos sistemicamente. Assim, o acréscimo ao final é para assentar que, uma vez reconhecida a circunstância pelo juiz, ele analisará se é caso de efetivamente aplicar a penalidade vigente para todos (Código Penal) ou aplicá-la de forma reduzida, considerando-se a natureza do delito, a culpabilidade e a eventual penalidade já aplicada no seio da comunidade indígena, sempre pautando-se pela razoabilidade.

Foram parcialmente acolhidas as emendas dos Senadores ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Emenda nº 150) e EDUARDO SUPLICY (Emenda nº 315).

<p>Concurso de pessoas Art. 38. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. § 1º Concorrem para o crime: I – os autores ou coautores, assim considerados aqueles que: a) executam o fato realizando os elementos do tipo; b) mandam, promovem, organizam, dirigem o crime ou praticam outra conduta indispensável para a realização dos elementos do tipo; c) dominam a vontade de pessoa que age sem dolo, atipicamente, de forma justificada ou não culpável e a utilizam como instrumento para a execução do crime; ou d) aqueles que dominam o fato utilizando aparatos organizados de poder. II – partícipes, assim considerados: a) aqueles que não figurando como autores, contribuem, de qualquer outro modo, para o crime; ou b) aqueles que deviam e podiam agir para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.</p> <p>Concorrência dolosamente distinta § 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave</p> <p>Concorrência de menor importância § 3º Se a concorrência for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.</p>	<p>Concurso de pessoas Art. 38. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. § 1º Consideram-se: I – <i>coautores aqueles que:</i> a) <i>ofendem o bem jurídico mediante acordo de condutas;</i> b) <i>mandam, promovem, organizam, dirigem o crime ou praticam outra conduta indispensável para a ofensa ao bem jurídico;</i> c) <i>usam, como instrumento para a execução do crime, pessoa que age de forma atípica, justificada ou não culpável; ou</i> d) <i>usam aparatos organizados de poder para a ofensa ao bem jurídico.</i></p> <p>II – <i>partícipes aqueles que:</i> a) <i>não figurando como coautores, contribuem, de qualquer outro modo, para o crime; ou</i> b) <i>deviam e podiam agir para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.</i></p> <p>Concorrência de menor importância § 2º Se a concorrência for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.</p>
---	--

Em relação ao concurso de pessoas (art. 38), o Código de Processo, pelo que se verifica no art. 38, *caput*, mantém a opção por um conceito unitário funcional de autor.

A ideia de domínio do fato deve se orientar pela categorização de *domínio do resultado*, *domínio operacional* e *domínio social*, as quais foram desenvolvidas à luz da ordem jurídica brasileira. A necessidade de seguir essa tripartição decorre da ideia de *crime como risco ou ofensa ao bem jurídico*, a qual, aliás, é adotada no Projeto em seu art. 14.

No art. 38, § 1º, I, *a*, o Projeto dispõe que são autores e coautores aqueles que “executam o fato realizando os elementos do tipo”. O Código deve ser um sistema. Assim, não podemos admitir incongruências na sua organicidade. A referência aos “elementos do tipo” é incompatível com a concepção referida no art. 14, que estabelece o *crime como ofensa ao bem jurídico*. Não basta apenas realizar os elementos do tipo, o que é um pressuposto óbvio para a imputabilidade. É preciso, o que é mais importante, que a conduta ofenda o bem jurídico. Portanto, fizemos os ajustes redacionais adequados (alíneas *a* e *b*), no mesmo espírito dos ajustes feitos nos arts. 14 e 18.

Além disso, do autor já cuida o art. 14. O art. 38 deve tratar dos coautores e dos partícipes. Revisitar o autor aqui apenas abre espaço para problemas de interpretação no futuro.

Na alínea *c*, suprimimos a expressão “dominam a vontade”. Aqueles que agem de forma justificada ou não culpável nem sempre permitirão o domínio da vontade. Na doutrina tradicional, de Roxin, o domínio da vontade se dá por erro, coação ou aparatos de poder. Todavia, nem sempre a atipicidade ocorrerá por erro, pois poderá ocorrer também, por exemplo, pela insignificância da ofensa ao bem jurídico ou por certos estados de inconsciência. Logo, nem sempre é possível dominar a vontade daquele que atua de forma atípica. Ademais, aquele que atua de forma justificada não possui a sua vontade dominada, uma vez que, nesse caso, pode estar sendo utilizado como fator casual cego. O domínio em casos de autoria mediata com instrumento impunível ocorre muito mais pelo domínio social, ou seja, pelo controle sobre as relações fático-sociais nas quais o instrumento se encontra.

Em relação à alínea *d*, o fato que é dominado é o fato delitivo; porém, como já assentado doutrinaria e jurisprudencialmente, o aparato de poder é mecanismo utilizado para a prática do crime, mas o domínio do

fato não se dá *unicamente* por meio do controle de aparatos de poder. Fica melhor a redação focando tais aparatos como *meios* para o crime. Redação mais simples e direta.

Propomos ainda a supressão do § 2º, que prevê a figura da “concorrência dolosamente distinta”, segundo a qual se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste, que será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

As regras sobre o concurso de pessoas são suficientes quando acompanhadas das exigências feitas ao fato criminoso (art. 14) e ao conceito de dolo (art. 18) para impedir que alguém responda por um fato doloso diverso daquele que pretendeu praticar. O aumento de pena previsto no § 2º envolve responsabilidade culposa por fato doloso de terceiro, pois, se tiver ocorrido anuência do participante, o resultado final ser-lhe-á também imputado. Pior ainda seria vislumbrar uma responsabilidade penal objetiva por fato de terceiro.

Responsabilidade penal da pessoa jurídica Art. 41.....	Responsabilidade penal da pessoa jurídica Art. 41.....
§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, nem é dependente da responsabilização destas.	§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, nem é dependente da <i>identificação</i> ou da responsabilização destas.
<p>Penas das pessoas jurídicas Art. 42. Os crimes praticados pelas pessoas jurídicas são aqueles previstos nos tipos penais, aplicando-se a elas as penas nelas previstas, inclusive para fins de transação penal, suspensão condicional do processo e cálculo da prescrição. A pena de prisão será substituída pelas seguintes, cumulativa ou alternativamente:</p> <p>I – multa; II – restritivas de direitos; III – prestação de serviços à comunidade; IV – perda de bens e valores.</p>	<p>Penas das pessoas jurídicas Art. 42. <i>As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com a gravidade do fato, os motivos da infração, suas consequências para a sociedade, os antecedentes do infrator e, no caso de multa, sua situação econômica, são as seguintes:</i></p> <p><i>I - multa</i> <i>II - restritivas de direitos</i> <i>III - prestação de serviços à comunidade;</i> <i>IV - perda de bens e valores;</i> <i>V- a publicidade do fato em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência.</i></p>

	<p><i>§ 1º Para fins de transação, suspensão condicional do processo e cálculo de prescrição, adotar-se-á como referencial as penas de prisão previstas para as pessoas físicas.</i></p> <p><i>§ 2º Na aplicação da pena, o juiz deverá, sempre que possível, priorizar as restritivas de direitos mais adequadas à proteção do bem jurídico lesado pela conduta.</i></p> <p>§3º A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário.</p> <p><i>§ 4º A publicidade em órgãos de comunicação prevista no inciso V do caput deste artigo será custeada pelo condenado e terá por objeto notícia sobre os fatos e a condenação, em quantidade de inserções proporcional à pena concreta substituída, pelo período mínimo de um mês e máximo de um ano.</i></p>
<p>Art. 43......</p> <p>§ 1º A suspensão de atividades será aplicada pelo período máximo de um ano, que pode ser renovado se persistirem as razões que o motivaram, quando a pessoa jurídica não estiver obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do bem jurídico violado.</p> <p>§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.</p>	<p>Art. 43......</p> <p>§ 1º A suspensão de atividades, <i>pelo período de um a dois anos, será aplicada</i> quando a pessoa jurídica não estiver obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do bem jurídico violado.</p> <p>§ 2º A interdição <i>das atividades, pelo prazo de um a três anos, será aplicada</i> quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.</p>

<p>Art. 44. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:</p> <p>I – custeio de programas sociais e de projetos ambientais;</p> <p>II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;</p>	<p>Art. 44. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:</p> <p>I – custeio de programas sociais, <i>de defesa dos direitos humanos</i> e de projetos ambientais;</p> <p>II - execução de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, <i>ou o custeio de sua execução.</i></p>
--	--

Sobre a responsabilidade penal de pessoas jurídicas, no § 1º do art. 41, propomos melhor técnica para facilitar a compreensão do dispositivo, no qual se procura reconhecer expressamente que a responsabilização da pessoa jurídica não depende da imputação concomitante dos administradores (pessoas físicas). O Projeto de Código menciona apenas que não haveria dependência da “responsabilização destas”. É preciso ser mais pragmático e assentar que, muitas vezes, nem mesmo é possível a identificação das pessoas físicas corresponsáveis pelo crime.

No *caput* do art. 42, propomos um ajuste na redação, acrescentando o disposto no § 1º, para explicitar o modo de incidência dos institutos da transação, suspensão do processo e cálculo da prescrição. Também é acrescentado outro tipo de penalidade (novo inciso V e § 4º), de larga eficácia em termos de responsabilidade do ente coletivo, e já prevista no ordenamento brasileiro em relação a crimes contra as relações de consumo (art. 78, II, do Código de Defesa do Consumidor). Trata-se da obrigação de realizar divulgação do fato e da condenação. A qualidade preventivo-geral da reação punitiva em espécie deriva do capital empresarial constituído pela marca e seu poder comunicativo. Na sociedade de consumo, pautada pelo eclipse do sujeito, efetuado pelo objeto, este é adquirido pela força comunicativa que ostenta, aspecto que transcende sua utilidade intrínseca. Daí deriva a marca como grande capital corporativo. A possibilidade de arranhar a marca, mediante publicidade negativa, encontra maior ressonância preventivo-geral do que, por exemplo, a multa. A multa é facilmente incorporada aos custos empresariais e, ironicamente, repassada ao consumidor. Assim, a publicidade negativa deve ser incluída no rol de penas dirigidas aos entes coletivos.

Acrescentamos ainda o § 2º ao art. 42, em que se procura explicitar que o juiz deverá priorizar tanto quanto possível a fixação de

penas restritivas de direitos em que se procure maximizar a proteção do bem jurídico lesado pela conduta.

No art. 43, definimos margens para os prazos das penas de suspensão e interdição.

Por fim, no art. 44, inciso II, consta do PLS nº 236 que uma das modalidades de prestações de serviços à comunidade da pessoa jurídica consistiria em “execução de obras de recuperação de áreas degradadas”. É necessário fazer constar a previsão de a execução da tarefa não ser possível para a pessoa jurídica condenada. Nada impede que outra empresa faça o serviço. Portanto, convém prever o custeio da execução como alternativa. Em relação ao inciso I, resta atendida parcialmente emenda da Senadora LÍDICE DA MATA (Emenda nº 250), referente ao custeio também de programas de defesa dos direitos humanos.

II. 3.1.3. Das penas

No art. 46, parágrafo único, alínea *b*, que trata do regime semiaberto, propomos incluir as casas de albergado ao lado das colônias agrícolas e industriais. Como o regime semiaberto, na forma estabelecida pelo Projeto de Código, assemelha-se ao atual regime aberto, nos parece razoável prever a possibilidade de as casas de albergado também poderem ser utilizadas. O Projeto parece propor a extinção das casas de albergado. Todavia, importante lembrar que, na nova sistemática do Projeto, se não houver vagas no semiaberto, a regra é o salto para o regime aberto (art. 47, §4º). Ora, por que não contar com as casas de albergado ainda disponíveis para possibilitar a abertura de mais vagas no semiaberto? Essa é a razão da sugestão de alteração.

<p>Sistema progressivo Art. 47...... I – um sexto da pena, se não reincidente em crime doloso; II – um terço da pena: a) se reincidente; b) se for o crime cometido com violência ou grave ameaça; ou c) se o crime tiver causado grave lesão à sociedade. §1º As condições subjetivas para a progressão serão objeto de exame</p>	<p>Sistema progressivo Art. 47...... I – um <i>quarto da pena</i>, se não reincidente em crime doloso; II – um terço da pena: a) se reincidente <i>em crime doloso</i>; b) se o crime for cometido com violência ou grave ameaça; <i>ou</i> c) se <i>o crime for contra a administração pública, a ordem econômico-financeira, tráfico de drogas</i> ou tiver causado grave lesão à sociedade. §1º <i>Para a progressão subsequente, a fração de cumprimento de pena será</i></p>
--	---

<p>criminológico, sob a responsabilidade do Conselho Penitenciário e com prazo máximo de sessenta dias a contar da determinação judicial.</p> <p>§ 2º A não realização do exame criminológico no prazo acima fixado implicará na apreciação judicial, de acordo com critérios objetivos.</p>	<p><i>calculada sobre o tempo restante.</i></p> <p><i>§2º As condições subjetivas para a progressão serão objeto de exame criminológico e de parecer do Conselho Penitenciário, com prazo máximo de sessenta dias, contados da determinação judicial, após o que, com ou sem eles, a questão será decidida pelo juiz.</i></p>
--	---

Em relação ao sistema progressivo, a primeira alteração é quanto à possibilidade de progressão nos casos de agentes primários. O Projeto reproduz o patamar vigente, permitindo-se a progressão com apenas 1/6 de pena cumprida. Não fechamos os olhos para o problema do superlotamento dos presídios, mas é questão a ser resolvida no âmbito do direito administrativo e do direito penitenciário, com políticas e investimentos eficientes. O fato é que o patamar de 1/6 tem gerado – de forma uníssona e reiterada – o reconhecimento da total sensação de impunidade (e nem estamos aqui enfrentando o problema decorrente do alargamento cada vez mais constante dos benefícios relacionados com os indultos natalinos). Acreditamos que a realidade social brasileira demanda uma progressão com o cumprimento de ao menos 25% da pena, ou seja, 1/4.

A segunda alteração é apenas para fazer incluir expressamente (e dar sentido lógico à redação sistêmica) que a reincidência é em crime de natureza *dolosa* (em não apenas a reincidência em qualquer tipo de crime, de modo a se excluir, no caso, os delitos culposos).

No caso da alínea c do inciso II, a Comissão de Juristas, na Exposição de Motivos, citou como exemplo de crimes que causam “grave lesão à sociedade” aqueles praticados contra a Administração Pública. Possivelmente a Comissão também pensou nos crimes de colarinho branco. Optamos, assim, por exemplificar e dar uma orientação ao intérprete.

Nos parágrafos do art. 47, duas alterações. A primeira é para regular a progressão subsequente de regime (que se dará sobre o tempo restante de pena) e a alteração seguinte é para remediar a injustificável limitação feita ao juiz, de modo que, na ausência do exame criminológico e

de parecer do COPEN, ele possa sim avaliar critérios subjetivos (por exemplo, mau comportamento informado pelo próprio sistema carcerário). Por consequência, não há como se manter a redação proposta no § 2º do PLS. Ou seja, a eventual demora acerca da confecção do exame criminológico imporá que o juiz decidisse *exclusivamente* com base em questões objetivas, sem que pudesse – se outras provas existirem – reconhecer elementos que impeçam a progressão. Há manifesta violação do livre convencimento do julgador (mediante a devida fundamentação) e tarifação dos requisitos sobre os quais ele deveria decidir.

Apesar de haver muitas emendas para o art. 47, julgamos que o ideal é preservar, na medida do possível, a proposta da Comissão de Juristas.

O § 2º do art. 48 do Projeto prevê que o cometimento de falta grave pelo preso interrompe o prazo para a progressão de regime, iniciando-se novo período a partir da data da infração disciplinar. Trata-se de medida razoável; porém, incompleta. Não há previsão de como se dá o cálculo para a progressão de regime no caso de fuga. Propomos, assim, adicionar um novo parágrafo ao art. 48, consignando que o prazo será contado a partir da recaptura do fugitivo.

Analisando as hipóteses previstas para a definição do regime inicial de pena (art. 49), verifica-se que não houve previsão para aquele agente criminoso que, não reincidente, foi condenado a penas iguais ou inferiores a dois anos, razão pela qual propomos o acréscimo do inciso IV (“o condenado, não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a dois anos, poderá iniciar o cumprimento em regime aberto”), apenas com o fim de deixar o dispositivo mais claro.

Regras do regime fechado Art. 50.	Regras do regime fechado Art. 50.
§1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.	§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho, <i>estudo e curso profissionalizante</i> no período diurno e a <i>recolhimento</i> durante o repouso noturno.
§3º O trabalho externo é admissível, excepcionalmente, no regime fechado, em serviço ou obras públicas.	§3º O trabalho externo é admissível, excepcionalmente, no regime fechado, em serviço ou obras públicas, <i>podendo o juiz definir a fiscalização também por meio da monitoração eletrônica.</i>

Acolhendo emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 182), alteramos a redação para reconhecer que o preso que cumpre pena em unidade penal de regime fechado deve participar de atividades escolares e profissionalizantes, propiciando-se a maximização dos cânones para a reinserção social. No mesmo sentido há emenda do Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Emenda nº 156). Substituímos ainda a expressão “isolamento” por “recolhimento”. Nos casos de trabalho externo, convém prever expressamente a possibilidade de o juiz fixar o controle também por intermédio de monitoramento eletrônico.

Regras do regime semiaberto Art. 51.	Regras do regime semiaberto Art. 51.
<p>§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será de um sexto do restante da pena se tiver havido progressão do regime fechado ao regime semiaberto.</p>	<p><i>§ 3º Se tiver havido progressão do regime fechado ao semiaberto, o benefício previsto no parágrafo anterior somente será concedido após cumprido um terço do restante da pena.</i></p> <p><i>§ 4º O trabalho externo, a frequência a cursos e as saídas temporárias poderão ser suspensos em caso de prática de falta grave, por período não superior a um terço da pena remanescente na data da infração.</i></p> <p><i>§ 5º O juiz poderá definir a fiscalização também por meio da monitoração eletrônica.</i></p>

É fundamental a alteração feita no § 3º do art. 51. A Lei dos Crimes Hediondos (com a alteração feita pela Lei nº 11.464, de 2007) passou a permitir a progressão do regime de pena, com base em decisão do STF, desde que cumpridos 2/5 da pena (para o não reincidente) ou 3/5 (o reincidente). Ocorre que a fração adotada passou a ser a de 1/6 se o fato criminoso aconteceu antes da mudança legislativa. Aqui reside o problema da proposta do Projeto. Muitos condenados por crimes hediondos e que não teriam direito à progressão, por causa da alteração, passariam a pleitear a visitação ao lar tão logo progredida a execução da pena para o semiaberto, mesmo tendo ainda longa pena a cumprir. Pela regra atual (art. 123, II, da

LEP), cumprido 1/6 da pena, o apenado pode obter a visita ao lar. Entretanto, esse artigo não foi redigido para os condenados por crimes hediondos. Ademais disso, se o condenado precisa ter cumprido 1/6 da pena para progredir, evidente que o prazo exigido para a visita ao lar já estará alcançado tão logo ele progrida para o semiaberto. Destarte, alguém que, por exemplo, tenha sido condenado por crime hediondo a 27 anos de prisão e, por causa da alteração legislativa, progrediu para o semiaberto após o cumprimento de 4 anos e 6 meses, tão logo vá para o novo regime poderá pleitear (e é o que tem acontecido atualmente) o direito à visita ao lar, embora ainda tenha cerca de 22 anos a cumprir. O STF e o STJ já admitem hoje o indeferimento do pleito por hipotética incompatibilidade do benefício com os objetivos da pena (art. 123, III, da LEP), considerando a longa pena a expiar e o estímulo à evasão.

Nos casos de réus condenados por fatos hediondos após a mudança da lei, o problema é menor porque as frações para obtenção do benefício da progressão são maiores. Todavia, mesmo assim não é recomendável que um criminoso hediondo possa ter o direito de sair para visita ao lar tão logo tenha progredido para o semiaberto. Caso as propostas sejam aprovadas no sentido de aumentar os prazos para a progressão, mesmo assim não parece recomendável que o réu possa obter tais benefícios (saídas extramuros) tão logo progrida para o semiaberto.

Oportuno retomar o exemplo do condenado por crime hediondo a 27 anos de prisão que não seja reincidente e o crime tenha ocorrido antes da lei nova. É importante frisar esse ponto. Cumprido 1/6 da pena, isto é, algo em torno de 4 anos e 6 meses, poderá progredir para o semiaberto. Tendo em vista que já cumpriu 1/6 da pena, imediatamente poderá requerer o direito à visitação, muito embora tenha a cumprir ainda 22 anos de prisão. No entanto, caso o fato tenha ocorrido após a alteração da lei, terá o réu de cumprir pelo menos 2/5 da pena (aproximadamente 11 anos) para progredir e, indo para o semiaberto, bastará requerer o benefício, pois, por mais forte razão, já terá cumprido 1/6 de sua pena.

Em outro exercício hipotético, consideremos que o mesmo réu seja submetido às regras que o Projeto está propondo: para progredir para o semiaberto terá que cumprir pelo menos 13 anos e 6 meses de prisão (art. 47, III). Para obter o direito à visita, de acordo com o que se propõe no art. 51, § 3º, bastará requerê-lo, porquanto já terá cumprido 1/6 de sua pena (no caso, apenas 4 anos e 6 meses).

Com a alteração proposta, o réu do exemplo terá que cumprir ao menos 3,5 anos no regime semiaberto para ter direito à visitação.

Os §§ 4º e 5º são fruto das emendas dos Senadores EDUARDO AMORIM (Emenda nº 277) e ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 183), respectivamente.

Direitos do preso Art. 54.	Direitos do preso Art. 54.
.....
§2º É vedada a revista invasiva no visitante ou qualquer outro atentado à sua intimidade, na forma como disciplinada em lei.	§2º É vedada a revista íntima do visitante, salvo quando a revista pessoal por aparelho detector de metais, por imagem ou por qualquer outro meio, indicar a necessidade de tal inspeção.
.....

Com a proposta, ao invés da simples vedação, a revista íntima toma-se o último recurso de inspeção. Noutras palavras: apenas se lançará mão da excepcional revista íntima quando flagrado por outros meios que o visitante pode estar introduzindo bens e substâncias ilícitas no ambiente prisional. Não há como se conferir uma imunidade prévia e total para que, em todos os casos, não se realize a revista íntima. Fica atendida, assim, emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 188).

Crimes hediondos Art. 56.	Crimes hediondos Art. 56.
I – homicídio qualificado, salvo quando também privilegiado;	I – <i>homicídio e suas formas qualificadas;</i>
.....
V – estupro e estupro de vulnerável;	V – <i>estupro e manipulação ou introdução sexual de objetos;</i>
.....
VIII – falsificação de medicamentos e produtos afins;	VIII – <i>falsificação de medicamentos e produtos afins, com resultado morte ou lesão corporal de terceiro grau;</i>
.....
XII – tráfico de drogas, salvo se o agente for primário, de bons antecedentes, e não se dedicar a atividades criminosas, nem integrar associação ou organização criminosa de qualquer tipo;	XII – <i>tráfico de drogas;</i>
.....
XV – tráfico de pessoas;	XV – <i>tráfico de seres humanos, de órgão, tecido ou parte do corpo;</i>
.....	XVI – <i>corrupção ativa e passiva, peculato</i>

<p>XVI – crimes contra a humanidade.</p> <p>§ 1º A pena por crime hediondo será cumprida inicialmente em regime fechado.</p> <p>§ 2º Os crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, anistia e graça.</p>	<p><i>e excesso de exação;</i> <i>XVII – contra a humanidade.</i></p> <p><i>Parágrafo único.</i> Os crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, anistia e graça.</p>
--	---

Após o advento da Lei dos Crimes Hediondos, o homicídio simples ficou desprestigiado. Mas é importante não perdermos de vista que o homicídio ainda é o pior dos crimes. Seja simples ou qualificado, é inegável o fato de que é, em si, dotado de hediondez. Além disso, o Senado Federal se pronunciou sobre isso com a recente aprovação do PLS nº 204, de 2011.

Não há sentido em prever que todos os delitos de falsificação de medicamentos ou produtos afins sejam hediondos, mas, pela proporção da gravidade, apenas nos casos em que resultar morte ou, ainda, segundo a classificação proposta pelo Projeto, também nos casos de lesão corporal de terceiro grau. Seguimos emenda proposta pelo Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 189).

A manipulação ou introdução sexual de objetos guarda afinidade de desvalor com o estupro. Na verdade, é uma outra forma de estupro, daí a sua inclusão no rol. Também não vemos necessidade de especificar que também estão incluídos na norma os vulneráveis, como fez o Projeto. O desvalor da ação é obviamente muito maior em relação a eles.

Em relação ao tráfico de drogas, embora atualmente se esteja utilizando a expressão “tráfico privilegiado” para a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da atual Lei nº 11.343, de 2006, é importante destacar que não se trata de um crime diferente do tráfico propriamente dito, mas que apenas prevê a hipótese de que a primariedade e os bons antecedentes, além de outros requisitos, permitem a redução da pena no caso concreto. A conduta (que importa para fins de incriminação) é exatamente a mesma do tráfico. Não cabe ao legislador infraconstitucional limitar a hediondez onde a CF foi expressa: todo e qualquer delito de tráfico é hediondo (art. 5º, XLII). Assim, será hediondo qualquer tráfico praticado, independentemente dos bons antecedentes ou da reincidência do

agente. O fato de se permitir legalmente eventuais reduções de pena não retira a hediondez imposta pelo texto constitucional.

Adaptamos o dispositivo relativo ao tráfico de pessoas às alterações sugeridas neste Relatório.

Acrescentamos ainda ao rol a corrupção, o peculato e o excesso de exação, para manter coerência com a recente aprovação do referido PLS nº 204, de 2011, no Senado Federal. Tal projeto tramitava em conjunto com o Projeto de Código Penal até o advento das manifestações populares de junho de 2013. Foi desapensado, votado e aprovado pela Casa no dia 26 de junho para dar resposta ao clamor social.

Acolhendo emenda do Senador TOMÁS CORREIA (Emenda nº 87), suprimimos o § 1º, dado que o STF declarou a inconstitucionalidade de tal exigência (já prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 1990), no julgamento do HC nº 111.840. Conforme inteligência do julgado, é entendimento da Corte que inclusive o regime fechado *inicial* de cumprimento é inconstitucional, devendo-se manter a paridade com os critérios gerais estabelecidos para todos os crimes.

<p>Detração Art. 59.</p> <p>§ 1º A detração não poderá ser concedida em processo diverso daquele em que foi decretada a prisão provisória, salvo se o crime foi praticado em momento anterior à prisão provisória decretada no processo em que se deu a absolvição ou a extinção da punibilidade.</p> <p>.....</p>	<p>Detração Art. 59.</p> <p>§ 1º A detração não poderá ser concedida em processo diverso daquele em que foi decretada a prisão provisória, salvo se, <i>havendo conexão</i>, o crime foi praticado em momento anterior à prisão provisória decretada no processo em que se deu a absolvição ou a extinção da punibilidade.</p> <p>.....</p>
---	--

Quanto à detração, ela é possível ainda que relativa a crimes processados em ações penais distintas. Todavia, deve haver conexão entre os crimes, ao contrário do que sustentam setores de jurisprudência. Afinal, ainda que exista detração, a prisão cautelar não é pena antecipada e atende a finalidades lícitas, contidas na legislação processual penal. Destarte, não se torna injustificada nos casos em que, ao final, ocorrem absolvições ou extingue-se a punibilidade por fatores diversos.

Aplicação	Aplicação
<p>Art. 61.</p> <p>.....</p> <p>III – a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 75 indicarem que a substituição seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime;</p> <p>IV – nos crimes contra a administração pública, houver, antes da sentença, a reparação do dano que causou, ou a devolução do produto do ilícito praticado, salvo comprovada impossibilidade a que não deu causa;</p> <p>V – o réu não for reincidente em crime doloso, salvo se a medida for suficiente para reprovação e prevenção do crime.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 61.</p> <p>.....</p> <p>III – a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 75, <i>sendo todas favoráveis</i>, indicarem que a substituição seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime;</p> <p>IV – <i>o réu não for reincidente em crime doloso.</i></p> <p>.....</p> <p><i>§ 6º Nas hipóteses em que houver transação ou suspensão condicional do processo, o descumprimento das condições impostas implicará a possibilidade de propositura ou a imediata retomada da ação penal correspondente.</i></p>

No art. 61, inciso III, prevemos expressamente que as circunstâncias judiciais devam ser todas favoráveis ao condenado, permitindo-se, assim, se suficiente para a reprovação e prevenção do crime, que haja a substituição da pena de prisão. Esse é o entendimento que se consolidou na jurisprudência atual sobre o tema, justificando-se, portanto, a necessidade de manutenção desses posicionamentos. Ademais, mantida a redação como está, o critério para avaliar a suficiência da substituição fica muito subjetivo. Seguem exemplos de julgados (grifos nossos):

HABEAS CORPUS. PENAL. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. REQUISITO PREVISTO NO ART. 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. NÃO PREENCHIMENTO. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. Quando há circunstância judicial considerada em desfavor do réu, não há como conceder o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, à luz do disposto no art. 44, inciso III, do Código Penal.

2. O *sursis* só é cabível quando preenchidos os requisitos constantes do art. 77 do CP, tais como pena não superior a 2 anos, primariedade e circunstâncias judiciais favoráveis ao paciente. No caso dos autos, o ora Paciente não preenche o requisito objetivo, uma vez foram reconhecidos antecedentes na 1.ª etapa da dosimetria da pena.

3. *Habeas corpus* denegado (HC n. 217.567-RJ, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, unânime, julgado em 12.6.2012, publicado no DJ em 26.6.2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE PECULATO-DESVIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA RECLUSIVA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. ARTS. 33, § 3.º, E 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. **Valoradas negativamente algumas das circunstâncias judiciais** quando da fixação da pena-base, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos **não se mostra recomendável, à luz do disposto no art. 44, inciso III, do Código Penal. [...]**

3. Agravo regimental desprovido. (*Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 15.404 – MG, 5ª Turma, unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 03.05.2012, publicado no DJ em 10.05.2012*).

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ADMITIR-SE O HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. [...] No que se refere à não substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o magistrado de primeiro grau fundamentou sua decisão no *quantum* da pena imposta (superior a 4 (quatro) anos) e na existência de **circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, o que encontra amparo no art. 44 do Código Penal. [...]** Ordem denegada. (*Habeas Corpus nº 97.058-SP, STF, 2ª Turma, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 1º.03.2011, publicado no DJ em 30.03.2011*)

Propomos também a exclusão do inciso IV, hoje também em vigor no CP. A benesse não se justifica. Ela permite, por exemplo, em um crime grave de corrupção, em que o produto do crime é devolvido ao Estado até a sentença, que o agente corrupto não seja condenado à pena privativa de liberdade, por mais grave que seja a conduta. Conforme já previsto legalmente, a devolução até determinado momento do processo criminal poderá originar a redução da pena, mas jamais a imediata possibilidade de não aplicação de pena privativa de liberdade. Tal regra manda um sinal trocado para a sociedade, principalmente quando se trata de gestão da coisa pública.

No inciso V, excluimos a possibilidade de substituição de pena quando houver reincidência. Aqui também é demasiado aberta e discricionária a regra de que o juiz pode aplicar a substituição ao reincidente *se for suficiente para reprovação e prevenção do crime*. Oportuno checar o que está consolidado no entendimento jurisprudencial:

HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. [...] RÉU REINCENTE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 3. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.[...] 2. *Tratando-se de ré reincidente, é inviável a substituição da pena reclusiva por restritivas de direitos, a teor do que dispõe o art. 44, inciso II, do Código Penal.* 3. *Habeas corpus parcialmente concedido para tão somente restabelecer o regime semiaberto para início de cumprimento da pena. (STJ, Habeas Corpus nº 228.580 – SP, 5ª Turma, unânime, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17.04.2012, publicado no DJ em 08.06.2012).*

Para o art. 61, por fim, propomos acrescentar um § 6º. O novo dispositivo tem por finalidade deixar expresso em lei o que a interpretação dos tribunais vem consignando para as hipóteses de descumprimento das condições da transação penal ou da suspensão processual (arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099, de 1995). A finalidade é não deixar que seja gerada impunidade. Do contrário, realizada a transação penal e descumpridas as condições impostas sem quaisquer consequências (como a possibilidade de denúncia criminal), não poderia mais o Estado adotar providências contra o agente infrator.

Limitação de fim de semana	Limitação de fim de semana e feriados
<p>Art. 65. A pena de limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por quatro horas diárias, em instituições públicas ou privadas com finalidades educativas, culturais, artísticas ou de natureza semelhante, credenciadas pelo juiz da execução penal.</p>	<p>Art. 65. A pena de limitação de fim de semana e feriados consiste na obrigação de permanecer, aos sábados, domingos e feriados, por cinco horas diárias, em instituições públicas ou privadas com finalidades educativas, culturais, artísticas ou de natureza semelhante, credenciadas pelo juiz da execução penal.</p>

No art. 65, restabelecemos o prazo atual de cinco horas de limitação diárias, ao invés de quatro, como proposto. Não há qualquer indicativo da necessidade de redução do prazo hoje vigente, bem como não se pode perder de vista de que se trata de penalidade substitutiva. De outro

bordo, incluímos também a limitação de feriados, hoje não prevista. Trata-se de medida pedagógica e pede o mesmo tratamento da limitação de fim de semana.

II. 3.1.4. Da individualização das penas

Circunstâncias agravantes Art. 77.	Circunstâncias agravantes Art. 77.
<p>I – a reincidência, observado o parágrafo único do art. 79;</p> <p>II – os antecedentes ao fato, assim considerados as condenações transitadas em julgado que não geram reincidência ou quando esta for desconsiderada na forma do art. 79, parágrafo único, deste Código;</p> <p>III -</p> <p>h) contra criança, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou mulher grávida;</p> <p>.....</p> <p>l) em estado de embriaguez preordenada;</p> <p>.....</p>	<p><i>I – a reincidência;</i></p> <p>.....</p> <p><i>II – os antecedentes ao fato, assim considerados as condenações transitadas em julgado que não geram reincidência;</i></p> <p>.....</p> <p>III -</p> <p>h) contra criança, <i>adolescente</i>, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou mulher grávida;</p> <p>.....</p> <p>l) em estado de embriaguez preordenada <i>ou sob o efeito preordenado de drogas ilícitas;</i></p> <p>.....</p>
<p>Art. 79. Para efeito de reincidência:</p> <p>I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior <i>a 5 (cinco) anos;</i></p> <p>II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos e os punidos com pena restritiva de direitos e/ou multa.</p> <p>Parágrafo único. O juiz poderá desconsiderar a reincidência quando o condenado já tiver cumprido a pena pelo crime anterior e as atuais condições pessoais sejam favoráveis à ressocialização.</p>	<p><i>Art. 78. No caso de prática de crime qualificado, as demais circunstâncias qualificadoras reconhecidas serão usadas como agravantes.</i></p> <p>Art. 79. Para efeito de reincidência:</p> <p>I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior <i>a dez anos;</i></p> <p>II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos.</p>

<p>Art. 80. A sentença condenatória que não gera a reincidência mas pode ser considerada como antecedente para fins de dosimetria da pena perderá esse efeito no prazo de cinco anos contados da extinção da punibilidade.</p>	<p><i>Art. 80. A sentença condenatória que não gera a reincidência poderá ser considerada como antecedente para fins de dosimetria da pena.</i></p>
---	---

Atualizamos o inciso III do art. 77, para incluir o adolescente e o efeito preordenado de drogas ilícitas, duas ausências injustificadas no CP.

Adicionamos um dispositivo para deixar expresso em lei uma prática já consagrada pela jurisprudência: quando são reconhecidas mais de uma circunstância qualificadora, as demais podem ser usadas como agravantes.

A inovação trazida no parágrafo único do art. 79 do Projeto de Código não merece acolhida, tendo em vista o alto grau de subjetivismo envolvido na medida. Substitui-se um critério objetivo (reincidência) por considerações absolutamente subjetivas do juiz. Nesse sentido, acolhemos emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 195). Por consequência, retiramos as remissões feitas a esse dispositivo no art. 77 (incisos I e II).

A ficção jurídica do inciso I do art. 79 também não pode ser mais mantida. É muito exíguo o prazo de 5 anos para se restabelecer a condição de “primário” ao agente que venha cometer novo crime. Propomos que, como alternativa à exclusão do dispositivo, ao menos seja dobrado esse patamar (para 10 anos).

O Projeto ainda propõe a não geração de reincidência também nos casos em que os crimes anteriores sejam punidos com penas restritivas de direitos ou multa (parte final do inciso II do art. 79). Preferimos a redação vigente no CP. O primeiro problema é de redação, podendo levar à interpretação de que a pena restritiva não seria a cominada, mas a fixada na sentença, de modo que, como há um estímulo à não aplicação da pena de prisão (salvo quando não preenchidos os requisitos legais), haveria um duplo benefício aos condenados, que seriam sempre tidos como “primários”. Além disso, e fundamentalmente, como proposto na emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 194), “a reincidência é verificada pela prática de crime anterior, independentemente de ter sido aplicada pena de prisão ou não. Entender o contrário significa incentivar a impunidade e relevar a prática de crime anterior”.

Há duas ficções jurídicas para evitar o agravamento da pena: apaga-se a reincidência após 5 anos do cumprimento da primeira pena e apaga-se o mau antecedente de sentença que não gera reincidência também após 5 anos. Discordamos da segunda ficção. Essa benesse não pode se dar para fins de maus antecedentes. A sentença condenatória transitada em julgado deve sempre ser utilizada como maus antecedentes (diversamente da reincidência) exatamente para não permitir o tratamento isonômico injusto em face daqueles que nunca praticaram delitos e restaram condenados.

Ademais, a proposição contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial do STF e do STJ a respeito do tema (grifos nossos):

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. MAUS ANTECEDENTES. CONFIGURAÇÃO [...] 1. O decurso do prazo de 5 anos previsto no inciso I do art. 64 do Código Penal, embora elimine os efeitos da reincidência, não impede a utilização de condenações definitivas anteriores como maus antecedentes no processo de dosimetria da pena [...] 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 204.048 - SP, Sexta Turma, unânime, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 18.06.2012, publicado no DJ em 29.06.2012).

HABEAS CORPUS. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. (I) DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONDENAÇÃO DEFINITIVA ANTERIOR. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. MAUS ANTECEDENTES. CONFIGURAÇÃO. [...] 1. O decurso do prazo de 5 anos previsto no inciso I do art. 64 do Código Penal, embora elimine os efeitos da reincidência, não impede a utilização de condenações definitivas anteriores como maus antecedentes no processo de dosimetria da pena. [...] 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 160.721 - SP, 6ª Turma, unânime, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 07.02.2012, publicado no DJ em 21.03.2012).

PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 64, INCISO I, DO ESTATUTO REPRESSIVO. CONSIDERAÇÃO COMO MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. 1. A condenação penal anterior que for alcançada pelo prazo previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, pode ser considerada no processo de dosimetria da pena para caracterização de maus antecedentes. Precedentes desta Corte Superior e do Pretório Excelso. [...] 2. Recurso Especial provido para restabelecer a sentença condenatória. (Habeas Corpus nº 1.015.784/SP, 5ª Turma, Relator

Ministro Jorge Mussi, julgado em 25.11.2010, publicado no DJ em 13.12.2010)

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÕES DISTINTAS. ORDEM DENEGADA. 1. Alega-se que a valoração dos maus antecedentes e da reincidência na mesma condenação afrontariam o princípio do *non bis in idem*. 2. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que o *bis in idem* na fixação da pena somente se configura quando o mesmo fato – a mesma condenação definitiva anterior – é considerado como signo de maus antecedentes (circunstância judicial do art. 59 do Código Penal) e como fator de reincidência (agravante genérica do art. 61 também do Código Penal). Precedentes. 2. Nada impede que **condenações distintas deem ensejo a valorações distintas, porquanto oriundas de fatos distintos.** 3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado, pois o paciente possui mais de uma condenação definitiva, sendo possível utilizar uma para considerar negativos os antecedentes e a outra como agravante da reincidência, inexistindo *bis in idem*. 4. *Habeas corpus* denegado. (*Habeas Corpus nº 104.306 – MG, 1ª Turma, unânime, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 30.08.2011, publicado no DJ em 07.10.2011*).

Circunstâncias atenuantes Art. 81.	Circunstâncias atenuantes Art. 81.
<p>I – ser o agente maior de setenta e cinco anos, na data da sentença;</p> <p>II – ter o agente:</p> <p>.....</p> <p>d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;</p> <p>e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.</p> <p>f) sofrido violação dos direitos do nome e da imagem pela degradação abusiva dos meios de comunicação social; ou</p> <p>g) voluntariamente, realizado, antes do fato, relevante ato de solidariedade humana e compromisso social.</p> <p>Art. 82. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.</p>	<p>I – ser o agente maior de setenta e cinco anos, na data da condenação;</p> <p>II – ter o agente:</p> <p>.....</p> <p>d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime até então desconhecida;</p> <p>e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou;</p> <p>Art. 82. A pena não poderá ser atenuada quando não previsto em lei, mesmo quando se tratar de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime.</p>

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 83. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime e da reincidência.

Cálculo da pena

Art. 84. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério das circunstâncias judiciais deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os limites legais cominados; por último, as causas de diminuição e de aumento.

§ 1º Na análise das circunstâncias judiciais, atenuantes e agravantes, o juiz deve fundamentar cada circunstância, indicando o *quantum* respectivo.

§ 2º No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

§ 3º Quando a pena-base for fixada no mínimo cominado e sofrer acréscimo em consequência de exclusiva causa de aumento, o juiz poderá reconhecer atenuante até então desprezada, limitada a redução ao mínimo legalmente cominado.

Causas de diminuição

§ 4º Embora aplicada no mínimo, o juiz poderá, excepcionalmente, diminuir a pena de um doze avos até um sexto, em virtude das circunstâncias do fato e consequências para o réu.

§ 5º Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 83. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, *das consequências* e da reincidência.

Cálculo da pena

Art. 84. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério das circunstâncias judiciais deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os limites legais cominados; por último, as causas de diminuição e de aumento.

§ 1º Na análise das circunstâncias judiciais, atenuantes e agravantes, o juiz deve fundamentar cada circunstância, indicando o *quantum* respectivo.

§ 2º No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

§ 3º Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o

<p>dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um terço a metade.</p>	<p>dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um terço a metade.</p>
<p>§ 6º Ocorrida a confissão voluntária convergente com a prova produzida na instrução criminal, a pena poderá ser reduzida de um doze avos até um sexto.</p>	
<p>§ 7º No caso de delação premiada não se aplica o § 6º deste artigo.</p>	

Uma das propostas do Projeto, em relação às circunstâncias atenuantes, é que a redução de pena se dê quando o agente tenha mais de 75 anos “na data da sentença”, expressão hoje prevista no CP. Para evitar discussões correntes em relação ao art. 115 do CP (que trata da redução do prazo prescricional para o maior de 70 anos), é importante explicitar (embora diferentes as consequências no que tange ao art. 115) que a atenuante se dará na data da *condenação*, que pode ser na sentença (ou ainda em acórdão originário), ou, em determinados casos de absolvição, com a condenação em sede recursal. Assim, melhor constar que o benefício legal se dará se o agente tiver 75 anos na data da decisão condenatória, com os demais desdobramentos.

Também não há como se manter a hipótese prevista na alínea *f* do inciso II. Importante destacar que não há previsão similar no ordenamento vigente. A nova hipótese nada tem a ver com o desvalor da ação ou resultado que compõem o fato, e em nada se relaciona com as circunstâncias do fato, a atuação do agente nos momentos anteriores ou posteriores ao ilícito. Enfim, é situação que – conquanto corriqueira – demanda atuação da justiça civil, de caráter indenizatório, em favor de quem sofreu a violação de nome e imagem, responsabilizando as agências de imprensa que atuarem de modo abusivo em relação ao direito de informar. A novel alínea *g* também não guarda relação com o fato. Sugerimos sua supressão pelas mesmas razões.

Por fim, a confissão, mesmo quando já provada a autoria por outros meios, permanece reconhecida como causa de atenuação de pena. A razão histórica de ser da confissão como causa de atenuação de pena está exatamente em permitir que se identifique a autoria do crime, e não que apenas se confirme aquilo que já está provado por outros meios. Tanto é assim que, mais recentemente, o STF passou a reconhecer a

impossibilidade do reconhecimento da atenuante da confissão quando houver prisão em flagrante, exatamente porque a autoria restava conhecida antes da confissão (grifos nossos):

PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO IMPRÓPRIO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE EM QUE O PACIENTE ADMITE FATO DIVERSO DO COMPROVADO NOS AUTOS. INCOMPATIBILIDADE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM DENEGADA. [...] 3. A atenuante da confissão espontânea é inaplicável às hipóteses em que o agente é preso em flagrante, como no caso *sub judice*. Precedentes: HC 101861/MS, rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ de 9/5/2011; HC 108148/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJ de 1/7/2011.[...] 5. Ordem denegada. (*Habeas Corpus nº 102.002 – RS, 1ª Turma, unânime, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 22.11.2011, publicado no DJ em 12.12.2011*).

[...] CONFISSÃO ESPONTÂNEA – ATENUANTE. Em se tratando de situação concreta em que ocorrida a prisão em flagrante, em razão do transporte de vultosa quantidade de droga ~~descabe cogitar da atenuante da confissão em flagrante, no que esta última tem como objetivo colaborar com o Judiciário na elucidação da verdade real.~~ (*Habeas Corpus nº 101.861 – MT, 1ª Turma, unânime, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 13.04.2011, publicado no DJ em 09.05.2011*)

Ao prever a confissão também como causa de diminuição de pena (no art. 84), a Comissão de Juristas justificou que estaria inovando “ao permitir, à confissão, o efeito de causa de redução de pena e não somente a atenuação genérica hoje existente”. Dispõe o § 6º do art. 84 que “Ocorrida a confissão voluntária convergente com a prova produzida na instrução criminal, a pena poderá ser reduzida de um doze avos até um sexto”. Por sua vez, em razão da remissão, o § 7º estabelece que: “No caso de delação premiada não se aplica o § 6º deste artigo”.

Prevista a confissão como atenuante (que encontra seus limites nas penas mínima e máxima em abstrato), não há sentido em se admitir a possibilidade da existência de uma *confissão convergente à prova dos autos*, estipulando-se a situação como causa de diminuição de pena (que permite, inclusive, a pena ser levada abaixo do patamar mínimo estipulado para o delito cometido). Estimularia o agente a “confessar” diante das provas já existentes nos autos para o fim exclusivo de ver reduzida a sua pena, já que em nada teria colaborado para a elucidação dos fatos apurados.

O investigado/réu efetivamente não tem que provar absolutamente nada no que pertine às imputações em seu desfavor. O

silêncio é garantia constitucional. Porém, uma vez demonstradas a autoria e a materialidade (ônus da acusação), não se pode dar um “prêmio” ao investigado unicamente porque, vendo as provas produzidas, resolveu confessar (de modo “convergente” com as provas) unicamente para reduzir a pena, que, como referido, poderá conduzir para limite inclusive inferior ao mínimo estabelecido em lei.

Propomos, portanto, a supressão dos §§ 6º e 7º do art. 84. Nesse sentido, resta atendida parcialmente emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 318).

O art. 82 manteve regra muito aberta e vulnerável a subjetivismos do julgador, razão pela qual propomos a alteração feita. O máximo da vinculação do juízo aos parâmetros legais é a tendência doutrinária que merece ser prestigiada.

No que pertine ao art. 83, acrescentamos que, retirada a análise personalidade do agente do sistema vigente como preponderante, as consequências do crime devem ser preponderantes.

Voltando ao art. 84, convém ainda suprimir o § 3º. A proposta altera completamente a ordem do processo, dando azo a um “vai e volta” que em nada contribui para a previsibilidade e segurança do direito. Em direito penal, notadamente, convém evitar esses arranjos e “jeitinhos”. Pela mesma razão, também somos contrários à possibilidade de que o juiz aplique a pena abaixo do mínimo legal (§ 4º).

Em relação à multa (art. 85), o Projeto prevê que pode ser aumentada, para a pessoa física, “até o quíntuplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo”. Propomos alterar para que o aumento possa ser multiplicado por vinte. O objetivo da alteração é possibilitar que, em situações extremamente graves, a multa fixada (mesmo que no patamar máximo do *caput*) se revele insuficiente diante do patrimônio do agente. A possibilidade de aumentar em cinco vezes (tal como proposto) revela-se ainda muito baixa, sobretudo se considerado que, em relação às pessoas jurídicas, esse aumento pode ser de até duzentas vezes.

Crime continuado Art. 88.	Crime continuado Art. 88.
§ 2º Aplicam-se cumulativamente as penas dos crimes dolosos que afetem a vida, bem como as do estupro.	§ 2º <i>Aplicam-se cumulativamente as penas dos crimes dolosos que afetem a vida.</i>

O Projeto de Código se refere a crimes que afetam a vida três vezes. Uma ao tratar da extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, II), outra no art. 76, sobre fixação de alimentos, e agora no art. 88. Na Exposição de Motivos, os juristas esclareceram que não estavam usando “a expressão limitativa ‘crimes contra a vida’, mas crimes que *afetem a vida*, permitindo a inscrição, neste campo, de crimes que tragam a morte como resultado qualificador ou agravador, como se dá com o latrocínio e a extorsão mediante sequestro”. Obviamente que o estupro está fora desse campo valorativo. A criação de exceções e extensões pontuais aqui e ali não convém para a lógica interna de um código.

Em relação ao art. 91, que trata do limite de 30 anos da pena, propomos acrescentar um parágrafo com o entendimento sumulado do STF (Súmula 715), com a seguinte redação: “§ 3º A pena unificada para atender aos limites dos §§ 1º e 2º não será considerada para a concessão de outros benefícios, como as autorizações de saída ou o regime mais favorável de execução”.

Em relação ao art. 94, que trata dos efeitos da condenação, propomos alteração para manter a redação atual do CP, que reconhece que, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, em que a pena imposta for igual ou superior a um ano, deverá haver a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo como efeito da condenação. O Projeto altera substancialmente o sistema atual, aumentando o limite da condenação para igual ou superior a dois anos (art. 94, I, a). Urge maior rigor em tributo à *moralidade administrativa* (art. 37 da CF), notadamente na gestão dos recursos públicos. Portanto, aqueles que vierem a ser condenados definitivamente por crimes em que tenham violado suas funções, cujas penas sejam iguais ou superior a 1 ano de prisão (mesmo que substituídas), devem ser excluídos do sistema da Administração Pública. Não se pode conceber que um servidor tenha esse “prêmio”, continuando nos quadros públicos (independentemente do que decidido na seara administrativa, se houver correlação com os fatos apurados). Ademais, caso aprovado o dispositivo como está, terá um efeito de *retroação* (norma penal mais benéfica), permitindo-se a *imediata* reassunção aos cargos daqueles que, pelo sistema hoje vigente (art. 92, I, do CP) tenham perdido seus cargos em decorrência de decisão judicial condenatória que tenha reconhecido o efeito.

Por fim, impende relacionar que a alteração do patamar existente hoje para dois anos conflita valorativamente com o previsto no parágrafo único do art. 271 do próprio PLS nº 236, em que se reconhece que, nos delitos de abuso de autoridade, “é efeito da condenação a perda do cargo, mandato ou função quando declarada motivadamente na sentença, *independentemente da pena aplicada*”. Em síntese, não há imperativo racional para o abrandamento das hipóteses da perda do cargo, função ou mandato eletivo em relação ao sistema vigente.

II. 3.1.5. Da barganha e da colaboração com a Justiça

O Projeto de Código inovou ao trazer para o texto o instituto da “barganha” (art. 105). Propomos a sua exclusão.

Consta da Exposição de Motivos que “seguiu-se, com adaptações à realidade nacional, o modelo do *plea bargain* norte-americano, no sentido de conceder larga autonomia às partes para a concertação de termos de avença que possam convir a ambas. Não há meios de compelir as partes ao acordo. Elas transigirão se assim for de seu interesse. Não se desenhou a proposta no sentido de erigir o acordo em direito da acusação ou da defesa, posto que acordo obrigatório não é um acordo, é um oxímoro. Exige-se, todavia, que tenha ocorrido o recebimento da denúncia, indicando a justa causa para o desencadeamento da pretensão punitiva estatal. A partir daí – e antes da audiência de instrução e julgamento – o Ministério Público e o advogado ou defensor público poderão buscar acordo para a aplicação imediata das penas.”

De fato, o passo proposto é bastante ousado. Porém, a realidade do sistema norte-americano, mesmo com as adaptações que se possam fazer ao nosso sistema, é absolutamente diversa. É verdade que a abreviação do processo poderia implicar uma redução expressiva de trâmites processuais. Todavia, julgamos tratar-se de um instituto de difícil compatibilização com a cultura institucional brasileira. O *plea bargain* funciona numa sociedade fundada como contrato social. Não é o caso do Brasil. Como repetidamente dizia o senador Nabuco de Araújo no século XIX, nossa democracia se fundou sobre o princípio da autoridade, e não do contrato. Uma das consequências disso, por exemplo, é a forma como a transação penal é usada em nosso sistema penal. A realidade dos juizados especiais criminais informa que a conciliação tem como principal função não o ressarcimento dos danos, mas, sim, o arquivamento do processo através da renúncia da vítima. A explicação para o alto índice de arquivamentos de processos em alguns Estados estaria na indução por parte do magistrado, na insistência feita à vítima para aceitar o compromisso do

agressor de não cometer mais o ato violento. Assim, o espírito conciliatório da lei transforma-se, na realidade, em espírito renunciatório para a vítima. É um desvirtuamento do instituto ocasionado por nossa cultura.

Portanto, julgamos que ainda não é o momento. Além disso, é matéria processual. Estaria mal situada em um código penal.

Por outro lado, a colaboração dos agentes criminosos é fundamental, e daí a manutenção necessária do instituto da delação premiada, já vigente no ordenamento jurídico, com inúmeros benefícios efetivos e práticos para a apuração das condutas criminosas. Nem se diga que tal instituto seria imoral ou algo parecido. As críticas a tal instituto com base nessas premissas defluem de questões eminentemente ou preponderantemente ideológicas, mas sem qualquer supedâneo jurídico suficientemente defensável para seu afastamento.

Não apenas por ser uma realidade factível, plenamente conformada pelo sistema constitucional brasileiro (ademais de já chancelada pelo STF), esse instituto é bastante por si mesmo para permitir que, naqueles casos mais graves, possa um dos agentes criminosos ser beneficiado por redução de pena se trouxer dados acerca das condutas criminosas de outros agentes, que, concatenados com os demais elementos de prova, possam auxiliar o Estado na punição efetiva dos demais agentes criminosos.

Por fim, a redação do inciso IV do parágrafo único do art. 106 deve ser alterada para explicitar que os termos da delação devem ser de conhecimento *exclusivo* dos advogados das partes envolvidas no acordo. Se mantida a redação tal como proposta, poderiam surgir dúvidas interpretativas no sentido de que os advogados de *todas as partes* (inclusive dos eventuais delatados) poderiam ter conhecimento dos termos do acordo. Assim, a redação não altera a essência da proposta da Comissão de Juristas, apenas explicita as condições, para evitar ulteriormente discussões a respeito do tema.

II. 3.1.6. Da extinção da punibilidade

O tema da prescrição não foi tocado pela Comissão de Juristas, que optou por manter o texto vigente.

Segue quadro com as alterações propostas por esta Relatoria:

<p>Prescrição antes de transitar em julgado a sentença Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena de prisão cominada ao crime, verificando-se:</p>	<p>Prescrição antes de transitar em julgado a sentença Art. 109. <i>A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena de prisão cominada ao crime, verificando-se:</i></p>
<p>.....</p>	<p>.....</p> <p><i>§ 1º Aumenta-se em um terço o prazo prescricional quando se tratar de crime hediondo, lavagem de capitais, crime contra a Administração Pública ou praticado por associação criminosa, organização criminosa ou milícia, ou, para qualquer crime, no caso de condenado reincidente.</i></p>
<p>Prescrição das penas restritivas de direito Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as de prisão.</p>	<p>Prescrição das penas restritivas de direito § 2º Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as de prisão.</p>
<p>Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.</p>	<p>Prescrição da pretensão punitiva Art. 110. <i>A prescrição da pretensão punitiva será calculada com base na prescrição em abstrato, nos termos do artigo anterior, não se levando em consideração para esse fim a pena efetivamente aplicada no caso concreto.</i></p>
<p>Parágrafo único. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.</p>	<p>Parágrafo único. <i>Não flui o prazo da prescrição da pretensão punitiva após as decisões do tribunal em sede originária ou recursal ordinária.</i></p>
<p>Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecurável</p>	<p>Prescrição da pretensão executória</p>

<p>Art. 112. No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr:</p> <p>I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação; ou</p> <p>II – do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.</p>	<p>Art. 112. <i>A prescrição da pretensão executória começa a correr:</i></p> <p><i>I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória; ou</i></p> <p><i>II – do dia em que se interrompe a execução.</i></p> <p><i>§ 1º A prescrição da pretensão executória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no art. 109 deste Código, acrescidos de um terço se o condenado é reincidente ou empreendeu fuga.</i></p> <p><i>§ 2º No caso de execução de pena em que o condenado tiver mais de sessenta anos quando do trânsito em julgado, a prescrição será calculada pela metade.</i></p>
<p>Prescrição da multa</p> <p>Art. 114. A prescrição da pena de multa ocorrerá:</p> <p>I – em dois anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;</p> <p>II – no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena de prisão, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.</p>	<p>Prescrição da multa</p> <p>Art. 114. <i>A prescrição da pena de multa seguirá os mesmos prazos da prescrição da pena de prisão.</i></p>
<p>Redução dos prazos de prescrição</p> <p>Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.</p>	
<p>Causas impeditivas da prescrição</p> <p>Art. 116.</p> <p>.....</p> <p>II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.</p> <p>Parágrafo único. Depois de passada em</p>	<p>Causas impeditivas da prescrição</p> <p>Art. 116.</p> <p>.....</p> <p>II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro ou se encontre preso para fins da extradição requerida pelo governo brasileiro.</p> <p>III – enquanto não for possível, em razão de imunidade prevista</p>

<p>juízo a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.</p>	<p><i>constitucionalmente, a instauração do processo penal;</i> <i>IV – enquanto não estiver concluído procedimento de investigação, sindicância ou procedimento disciplinar, exceto se, antes disso, houver sido proposta a ação penal.</i></p> <p>§ 1º Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por um outro motivo, <i>no Brasil ou no estrangeiro, ou no caso de se encontrar preso para fins de extradição requerida pelo governo brasileiro.</i></p> <p>§ 2º <i>No caso da extradição requerida pelo governo brasileiro, a suspensão do prazo prescricional ocorrerá a partir da efetivação da prisão do agente por parte do governo estrangeiro.</i></p>
<p>Causas interruptivas da prescrição</p> <p>Art. 117.</p> <p>IV – pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;</p> <p>.....</p>	<p>Causas interruptivas da prescrição</p> <p>Art. 117.</p> <p>.....</p> <p><i>IV – pela sentença ou acórdão condenatórios recorríveis ou pelo acórdão que julgar recurso interposto pela parte;</i></p> <p>.....</p>

A denominada prescrição retroativa é uma criação (sem reflexões quanto aos seus nefastos efeitos) da jurisprudência da década de 1960, que deu origem à Súmula 146 do STF (“A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação”). Sem muitas reflexões e diante da realidade da época (sobretudo o baixíssimo número de processos tramitando), acabou sendo feita – às pressas – uma alteração no CP (hoje parcialmente modificada) para reconhecer a prescrição pela pena efetivamente aplicada, considerando-se o tempo decorrido entre o recebimento da denúncia e o marco interruptivo seguinte (normalmente a condenação; ou então a sentença de pronúncia, nos casos dos delitos contra a vida).

Em primeiro lugar, importante anotar que esse tipo de cálculo de prescrição *não existe em nenhum lugar do mundo*.

Em segundo lugar, é importante perceber que esse tipo de cálculo de prescrição (juntamente com a denominada *prescrição da pretensão punitiva superveniente*) é, indubitavelmente, a que mais tem gerado impunidade, afastando a possibilidade de aplicação de pena a criminosos que tenham sido condenados dentro das regras previamente estabelecidas e dos tempos estipulados de maneira abstrata para os crimes.

O fato de duas pessoas sofrerem penas diversas em razão de terem cometido o mesmo delito decorre da necessidade constitucional da denominada *individualização da pena*, mas que em nada se confunde – e aí o problema criado pela irrefletida jurisprudência, e hoje presente no CP – com a necessidade de tratamento isonômico dos réus quanto aos prazos que possui o Estado para puni-los. Esse prazo deve ser *igual para todos*, considerando-se a pena *máxima* fixada para o delito pelo qual o réu esteja sendo processado. Presente qualquer das hipóteses (prévia e explicitamente existentes) das denominadas causas interruptivas, dever-se-á iniciar novamente o cômputo do prazo prescricional. É assim que funciona em qualquer ordenamento jurídico existente no exterior.

Tal como está hoje, e foi mantido pela Comissão de Juristas, legitima-se a situação em que, havendo dois réus que tenham praticado o *mesmo crime* em coautoria (um deles com maus antecedentes e o outro não), venha a ser reconhecida, posteriormente ao trânsito em julgado para a acusação, só para um deles, a prescrição retroativa (entre o recebimento da denúncia e a condenação) unicamente em razão da pena aplicada. É possível que aquele que possui maus antecedentes, e que, por isso, recebeu uma pena maior, seja encaminhado para a prisão e testemunhe o seu comparsa – sem maus antecedentes, mas processado pelo mesmo fato, *no mesmo tempo e nas mesmas condições*, por causa da pena um pouco menor – sendo beneficiado com a prescrição e voltando para casa.

Exatamente com o fim de preservar o princípio da igualdade é que se propõe que o tratamento diferente se dê no âmbito do cálculo da prescrição da pretensão executória, aí sim utilizando-se a pena efetivamente aplicada para fins de impor ao Estado tempos diversos para a execução, considerando-se a condenação efetivamente aplicada e com trânsito em julgado.

No exemplo dado acima, é importante deixar bem claro que o Estado foi diligente na punição de ambos os réus dentro dos prazos

estipulados na legislação vigente (prescrição das penas em abstrato), e não tinha como, antecipadamente, saber quais seriam as penas que seriam aplicadas – pois tais penas são definidas apenas após o trânsito em julgado, pelo menos para a acusação, dado que, depois disso, não há como agravar a situação do réu, em razão da denominada *vedação da reforma em prejuízo – non reformatio in pejus*. Pela legislação vigente, deve-se esperar pelo futuro incerto para se verificar qual é a pena (dentro do mínimo e máximo legais), para, olhando para o passado, *recalcular* o prazo prescricional (por isso “retroativamente”).

Não há como negar que um dos maiores fatores de impunidade no Brasil decorre desse modo de cálculo de prescrição, sem falar da *prescrição superveniente*, da qual trataremos adiante.

O Parlamento Brasileiro deve assumir a postura bastante clara de que não mais concorda com o entendimento de que as punições corretamente aplicadas não sejam cumpridas em decorrência de um modo de cálculo de prescrição que gera impunidade.

Conforme Luigi Ferrajoli, um dos mais influentes jusfilósofos da atualidade, o “garantismo positivo” impõe ao Estado (no caso, ao Poder Legislativo) o *dever* de legislar no sentido de evitar a impunidade dos agentes criminosos, situação que, especialmente em dias atuais, tem levado à descrença do povo quanto à efetividade do sistema vigente. Reiteradamente o STF tem decidido que os direitos fundamentais “*expressam não apenas uma proibição do excesso (Übermassverbote), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (Untermassverbote)*. Os mandatos constitucionais de criminalização, portanto, impõem ao legislador, para seu devido cumprimento, o *dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente*” (Habeas Corpus nº 102.087, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 28.06.2012, publicado no DJ em 14.08.2012).

No art. 109, propomos que o parágrafo único seja transformado em § 2º, para incluir § 1º com a previsão contida originariamente no art. 110 (aumento de 1/3 do prazo prescricional para reincidentes), bem assim incluindo-se também a hipótese de aumento do prazo prescricional no caso de crimes hediondos, lavagem de dinheiro, crime praticado em detrimento da Administração Pública ou por associação criminosa, organização criminosa ou milícia. Essa previsão auxilia a

punição de delitos de difícil investigação ou de maior gravidade social. A Convenção da ONU contra a Corrupção, aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 348, de 2005, e promulgada pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 5.687, de 2006, prevê em seu art. 29 que “Cada Estado Parte estabelecerá, quando proceder, de acordo com sua legislação interna, um prazo de prescrição amplo para iniciar processos por quaisquer dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção e estabelecerá um prazo maior ou interromperá a prescrição quando o presumido delinquente tenha evadido da administração da justiça”.

Por sua vez, a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, acolhida pelo nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo nº 231, de 2003, e pelo Decreto nº 5.015, de 2004, também prevê a dilação de prazos prescricionais, no art. 11, item 5, nos termos seguintes: “Sempre que as circunstâncias o justifiquem, cada Estado Parte determinará, no âmbito do seu direito interno, um prazo de prescrição prolongado, durante o qual poderá ter início o processo relativo a uma das infrações previstas na presente Convenção, devendo esse período ser mais longo quando o presumível autor da infração se tenha subtraído à justiça.”

Consta hoje do art. 117, IV, do CP, que “o curso da prescrição interrompe-se: pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis”. Originariamente, o CP previa a hipótese de interrupção da prescrição unicamente “pela sentença condenatória recorrível”. A jurisprudência passou a entender que se a sentença (decisão de primeiro grau) fosse absolutória, mas a condenação ocorresse por decisão de tribunal, o acórdão condenatório equivaleria também como causa interruptiva da prescrição. No ano de 2007, sobreveio a Lei nº 11.596, que deu ao dispositivo a redação referida acima.

Houve discussões doutrinárias e jurisprudenciais se a decisão do tribunal que confirmasse a sentença condenatória seria também hipótese interruptiva de prescrição. A proposta de alteração deixa expresso que *qualquer decisão* de tribunal, condenatória ou confirmatória da sentença, é hipótese de *nova* interrupção da prescrição. E não haveria sentido ser de forma diversa, na medida em que o Estado, dentro dos prazos estipulados em lei, de forma igualitária para todos, analisando os recursos interpostos no caso concreto, manifestou-se *novamente* sobre a pretensão apresentada pelas partes em tempo hábil. É dizer: houve prestação jurisdicional a tempo e, por isso, nova interrupção da prescrição.

Também propomos a exclusão do art. 115. Em primeiro lugar, não há mais sentido algum em se manter o parâmetro de 21 anos para cálculo da prescrição em relação a “menores”. Importante perceber que, originariamente, na vigência do antigo Código Civil, havia certa razoabilidade no benefício, pois a pessoa que tinha entre 18 e 21 anos era considerada “relativamente incapaz”. Com o advento do novo Código Civil, em 2012, o art. 5º previu que “a menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.” Portanto, não existe mais a distinção que, antes, justificava o tratamento mais benéfico do prazo prescricional. Atualmente, os menores de 18 anos não podem ser responsabilizados por crimes (e sim, unicamente, por “atos infracionais”). Todos os que superarem esse patamar respondem pelos delitos, sendo absolutamente capazes sob a ótica civil, não mais havendo razão em permanecer a distinção antes feita entre “absolutamente” e “relativamente” incapazes. Essas alterações do Código Civil repercutiram *diretamente* no âmbito da legislação *processual* penal (desnecessidade de curador, por exemplo), mas não no CP vigente, o qual, agora, recebe a devida adaptação.

Resta ainda a prescrição etária em relação àquele agente que, na data da *condenação* (sentença ou acórdão), tiver mais de setenta anos. Historicamente, não se encontra nenhum fundamento objetivo para tal benefício. No direito comparado, igualmente não há nenhuma regra sequer similar. Encontram-se alguns fundamentos doutrinários que, interpretando o dispositivo, compreendem que ele decorreria de uma ideia de ausência da capacidade de discernimento do idoso. Trata-se, salvo melhor juízo, de uma visão preconceituosa. Para Anita Liberalesso Néri, professora titular de psicologia do envelhecimento e gerontologia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), “muitos preconceitos e estereótipos resultam de falsas crenças a respeito da competência e da produtividade dos idosos”. Por outro lado, continua a estudiosa, “o preconceito etário em relação aos idosos pode não ser baseado em estereótipos negativos, mas compassivos, que realçam sua dependência e sua incapacidade e advogam práticas paternalistas e políticas protecionistas em relação a eles” (Atitudes e preconceitos em relação à velhice, In *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*, São Paulo, Perseu Abramo/SESC, 2007, p. 37-38).

Conforme Christiano Jorge Santos, “o problema não é a idade da pessoa, mas sim a forma como ela reage ou reagiu ao passar do tempo e, por via de consequência, o seu estado de saúde mental. [...] Vale dizer, se o indivíduo mantém-se hígido mentalmente e possui mais de setenta anos de idade, é imputável e, como tal, deve responder pelos atos criminosos ou

contravencionais que eventualmente tenha praticado. Caso esteja acometido de doença de cunho mental (de modo genérico e, muitas vezes, impropriamente, como 'senilidade') que o torne inteiramente incapaz de 'entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento', nos exatos termos do artigo 26, caput, do Código Penal, será tido como inimputável e, como tal, isento de pena" (*Prescrição penal e imprescritibilidade*, Elseveier Campus, 2010, p. 61,80).

Não se vê, portanto, razoabilidade no tratamento *diferenciado* para fins de prescrição nesses casos. Mas é fundamental, contudo, que haja tratamento diferenciado para fins de *execução* de pena. A CF determina no art. 5º, inciso XLVIII, que a "pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a *idade* e o sexo do apenado" (grifo nosso). Aí está, objetivamente, o comando que se deve obedecer. Na execução (e somente a partir daí) é que se deve oferecer um tratamento diferenciado (justificado, portanto) aos que tiverem determinada idade. Exatamente por isso, compatibilizando o sistema penal ao sistema das leis civis brasileira, é que se propõe que, exclusivamente na *execução penal*, além de todos os benefícios legais próprios, a prescrição executória seja calculada pela *metade* (razão do § 2º do art. 112), considerando-se o patamar previsto no chamado Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003). Assim, e em síntese, para os réus com idade igual ou superior a 60 anos, a prescrição da *pretensão executória* deverá (e só ela) ser calculada (pela pena em concreto, após o trânsito em julgado para *ambas as partes*) pela metade. Eis aí um efetivo tratamento mais benéfico, reduzindo-se a idade de 70 para 60 anos. Em razão da proposta, resta parcialmente atendida a emenda do Senador VITAL DO RÉGO (Emenda nº 37).

A redação do CP dispõe atualmente, em seu art. 112, I, que a prescrição executória começa a correr do dia que transita em julgado a sentença condenatória apenas para a acusação. É preciso fazer uma alteração na redação manter simetria com o que foi decidido pelo STF no que tange ao sistema de prisões.

No julgamento do Habeas Corpus nº 84.078/MG, o Plenário do Supremo Tribunal firmou entendimento no sentido da impossibilidade de recolher alguém à prisão antes de transitar em julgado a sentença condenatória, salvo nas hipóteses de *prisões cautelares* (grifos nossos):

HABEAS CORPUS. INCONSTITUCIONALIDADE DA CHAMADA EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA. ART. 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. O art.

637 do CPP estabelece que “[o] recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença”. A Lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. 2. Daí que os preceitos veiculados pela Lei nº 7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente, sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP. 3. A prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar. 4. A ampla defesa, não se a pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também, restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão. 5. Prisão temporária, restrição dos efeitos da interposição de recursos em matéria penal e punição exemplar, sem qualquer contemplação, nos “crimes hediondos” exprimem muito bem o sentimento que EVANDRO LINS sintetizou na seguinte assertiva: “Na realidade, quem está desejando punir demais, no fundo, no fundo, está querendo fazer o mal, se equipara um pouco ao próprio delinquente”. 6. A antecipação da execução penal, ademais de incompatível com o texto da Constituição, apenas poderia ser justificada em nome da conveniência dos magistrados – não do processo penal. A prestigiar-se o princípio constitucional, dizem, os tribunais [leia-se STJ e STF] serão inundados por recursos especiais e extraordinários e subsequentes agravos e embargos, além do que “ninguém mais será preso”. Eis o que poderia ser apontado como incitação à “jurisprudência defensiva”, que, no extremo, reduz a amplitude ou mesmo amputa garantias constitucionais. A comodidade, a melhor operacionalidade de funcionamento do STF não pode ser lograda a esse preço. 7. No RE 482.006, relator o Ministro Lewandowski, quando foi debatida a constitucionalidade de preceito de lei estadual mineira que impõe a redução de vencimentos de servidores públicos afastados de suas funções por responderem a processo penal em razão da suposta prática de crime funcional [art. 2º da Lei nº 2.364/61, que deu nova redação à Lei nº 869/52], o STF afirmou, por unanimidade, que o preceito implica flagrante violação do disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição do Brasil. Isso porque – disse o relator – “a se admitir a redução da remuneração dos servidores em tais hipóteses, estar-se-ia validando verdadeira antecipação de pena, sem que esta tenha sido precedida do devido processo legal, e antes mesmo de qualquer condenação, nada importando que haja previsão de devolução das diferenças, em caso de absolvição”. Daí porque a Corte decidiu, por unanimidade, sonoramente, no sentido do não recebimento do preceito da lei estadual pela Constituição de 1988, afirmando de modo unânime a impossibilidade de antecipação de qualquer efeito afeto à propriedade anteriormente ao seu trânsito em julgado. A Corte que vigorosamente prestigia o disposto no preceito constitucional em nome da garantia da

propriedade não a deve negar quando se trate da garantia da liberdade, mesmo porque a propriedade tem mais a ver com as elites; a ameaça às liberdades alcança de modo efetivo as classes subalternas. 8. Nas democracias mesmo os criminosos são sujeitos de direitos. Não perdem essa qualidade, para se transformarem em objetos processuais. São pessoas, inseridas entre aquelas beneficiadas pela afirmação constitucional da sua dignidade (art. 1º, III, da Constituição do Brasil). É inadmissível a sua exclusão social, sem que sejam consideradas, em quaisquer circunstâncias, as singularidades de cada infração penal, o que somente se pode apurar plenamente quando transitada em julgado a condenação de cada qual Ordem concedida. (HC nº 84.078-MG, Relator Ministro Eras Grau, Plenário, STF, por maioria, julgado em 05.02.2009, publicado no DJ em 26.02.2010)

O STF adotou esse entendimento reconhecendo prevalecer o dispositivo da Constituição que determina a observância do princípio da inocência ou da não-culpabilidade, afastando a validade da regra do Código de Processo Penal, considerando que: a) tal regra estabelece a presunção de culpa, de modo que, havendo uma sentença condenatória, a consequência deve ser o imediato cumprimento; b) o fato de os recursos ao STJ e ao STF não terem efeito suspensivo não pode permitir o imediato cumprimento das penas.

Tanto é assim que, no Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal (ainda em tramitação neste Parlamento), extrai-se da Exposição de Motivos (grifos nossos):

Na disciplina da matéria, o anteprojeto adotou quatro principais diretrizes. I) A primeira, convergir para o princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade (art. 5º, LVII, da CR), de modo a valorizar a noção básica de *acautelamento*, no sentido de que a prisão e outras formas de intervenção sobre a pessoa humana somente se justificam em face da sua concreta necessidade. Na falta desta, **não existirá razão jurídica legítima para a restrição de direitos fundamentais, enquanto não sobrevier o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.** Reafirma-se, portanto, a natureza excepcional da prisão e das demais medidas cautelares. [...] Nesse passo, o anteprojeto determina que: a) a prisão em flagrante perde seus efeitos se não for convertida, com a devida motivação legal, em prisão preventiva; b) o juiz, ao aplicar uma determinada medida cautelar, deve seguir um roteiro mínimo de fundamentação; c) **declara-se a ilegitimidade do uso da prisão provisória como forma de antecipação da pena;** d) supera-se o dogma da execução provisória da sentença, cuja inconstitucionalidade já foi afirmada no Supremo Tribunal Federal; e) exige-se, no caso de concurso de pessoas ou crimes plurissubjetivos, que a fundamentação seja específica e individualizada.

Por isso que a nossa proposta de redação é no sentido de que o entendimento jurisprudencial já vigente seja convertido em lei para que se reconheça a impossibilidade de *execução de pena* enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença condenatória para *ambas as partes* (excetuadas as hipóteses de prisões cautelares).

É importante destacar que o CP vigente (editado na mesma época do Código de Processo Penal, na década de 40 do século passado) somente se referiu ao prazo prescricional no âmbito da jurisdição ordinária, não contemplando, ao seu tempo, sequer a interrupção da prescrição pelo acórdão condenatório. A razão é muito simples: a legislação em vigor determinava a execução provisória da condenação (até em primeiro grau, somente admitindo a liberdade em circunstâncias especiais (antiga e originária redação do art. 594 do CPP, hoje revogado expressamente pela Lei nº 11.719, de 2008, mas de indubitosa inconstitucionalidade após 1988).

Como agora a regra (consolidada na jurisprudência do STF e em vias de alteração legislativa) é no sentido de que a execução de pena somente possa ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória (*para ambas as partes*, portanto), não mais pode prevalecer (por questão de coerência lógica) a hipótese de fluência da prescrição executória somente a partir do trânsito em julgado para a acusação. Se a execução somente pode ser feita após o julgamento de todos os recursos (porque antes não há nada que possa ser executado), a prescrição executória, inexoravelmente, somente começará a correr do trânsito em julgado para ambas as partes. Do contrário, teríamos a situação de prazo prescricional para execução fluindo de título (decisão condenatória) que sequer seja exequível.

Tanto é assim que, por exemplo, o STJ e outros tribunais já vêm reconhecendo há bastante tempo que, em face do decidido no referido HC nº 84.078/MG, impõe-se a *releitura* do atual art. 112, I, do CP. Por exemplo (grifos nossos):

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL DEFINITIVO PARA O ESTADO. CONDIÇÃO QUE SE PERFAZ APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO PARA AMBAS AS PARTES. PACIENTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DO CRIME. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE REDUZ PELA METADE, NOS TERMOS DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. HABEAS CORPUS DENEGADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. Para que se reconheça a prescrição da

pretensão executória da condenação é necessária a formação de um título judicial definitivo, apto a autorizar o início do cumprimento da pena, que somente ocorre com o trânsito em julgado para ambas as partes. [...] (Habeas Corpus nº 233.647 - DF, Quinta Turma, unânime, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 21.06.2012, publicado no DJ em 28.06.2012)

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA AMBAS AS PARTES. LAPSO TEMPORAL NÃO VERIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão executória é o trânsito em julgado para ambas as partes, porquanto somente neste momento é que surge o título penal passível de ser executado pelo Estado. 2. Não há como se falar em início do aludido prazo prescricional a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória apenas para a acusação, tendo em vista a impossibilidade de se dar início à execução da pena, já que ainda não haveria uma condenação definitiva, em respeito ao disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 231.147 - DF, 5ª Turma, unânime, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado em 08.05.2012, publicado no DJ em 17.05.2012).

Penal e processual. Habeas corpus. Art. 112, inc. I, do CP. Prescrição da pretensão executória. **Termo a quo. Trânsito em julgado para ambas as partes. Interpretação de acordo com o sistema constitucional vigente.** 1. Na linha do entendimento manifestado pelo e. STJ (HC nº 163.261/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, public. no Dje de 25/04/2011) o artigo 112, inc. I, do CP deve ser interpretado de acordo com a ordem constitucional vigente, de modo a considerar o trânsito em julgado para ambas as partes - e não somente para a acusação - como termo inicial para a prescrição da pretensão executória. 2. Em face de interpretação dada pela Suprema Corte ao princípio da presunção de inocência (Art. 5º, LVII - "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória") o Estado somente pode executar a pena após o trânsito em julgado da ação penal, ou seja, após esgotados todos os recursos. 3. Diante disso, revela-se incongruente considerar o trânsito em julgado apenas para a acusação como marco para a prescrição, quando o Estado, em face da pendência de recurso interposto pela defesa, está impedido de executar a pena e, inobstante isso, continua fluindo o prazo prescricional. 4. Ou seja, em diversos casos ocorreria a extinção da punibilidade, sem que o Estado, em momento algum, tenha sido desidioso ou inerte. 5. Não é caso de declaração de inconstitucionalidade, porquanto "não se está negando vigência ao disposto no art. 112, I, do Código Penal, mas dando-lhe entendimento consentâneo à nova ordem constitucional". (Habeas Corpus nº 0025643-59.2010.404.0000/SC, 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Relator Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, julgado em 16.02.2012, publicada no DJ em 02.03.2012).

Desse modo, a proposta de emenda é para que somente se possa cogitar da prescrição executória após o trânsito em julgado para ambas as partes.

Diferentemente da situação da prescrição da pretensão punitiva (em que se propõe que a prescrição seja aferida indistintamente para todos os réus pelas penas em abstrato), a prescrição da pretensão executória deverá (e só ela) ser regulada pela pena efetivamente aplicada. Desse modo, e maximizando-se o princípio da igualdade, o Estado terá prazos diversos para a execução das penas de réus que tiverem diferentes penas aplicadas de forma definitiva, observados os prazos previstos no art. 109 do CP.

O § 2º oferecido ao art. 112 harmoniza-se com as razões de supressão do art. 115: a prescrição da pretensão executória (já calculada pela pena em concreto) será tomada pela metade do prazo estipulado quando o réu tiver mais de 60 anos de idade (Estatuto do Idoso). Essa proposta acolhe, em parte, propostas similares dos Senadores MAGNO MALTA e SÉRGIO PETECÃO (Emenda nº 496).

Importante ressaltar o ajuste técnico feito no inciso II do *caput* do art. 112. A exceção prevista (“salvo quando o tempo de interrupção deve computar-se na pena”) só se justifica em razão da revogação do livramento condicional concedido. Como esse instituto foi suprimido do sistema penal, a exceção perde o sentido.

A alteração no art. 116 é fruto de sugestão da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro). Em síntese, introduzimos regras destinadas a evitar a contagem da prescrição durante a tramitação do processo de extradição requerida pelo governo brasileiro. De fato, a lavagem de dinheiro transnacional e os crimes cometidos por meio de grupo criminoso organizado podem trazer a necessidade do procedimento de extradição, sabidamente demorado. A premissa, aqui, é a de que o Estado brasileiro está buscando trazer ao processo o réu que se encontra fora do território nacional. O tempo necessário para a tramitação da extradição deve ser levado em consideração.

Por fim, tratemos da *prescrição punitiva intercorrente*. É espécie da prescrição da pretensão punitiva, e não executória, mas que, todavia, com esta se confunde parcialmente. Está prevista atualmente no parágrafo único do art. 110 do CP (que também trata da prescrição retroativa). Diferentemente da prescrição retroativa (hoje ainda vigente

entre o recebimento da denúncia e a condenação), seu período de apuração ocorre entre a data da condenação (sentença ou acórdão) e o trânsito em julgado da decisão.

Atualmente, é uma das hipóteses que mais gera impunidade no sistema recursal. Como há possibilidade de recursos em inúmeros níveis (até o STJ e o STF), os condenados muitas vezes exercem o direito fundamental de forma desvirtuada, para gerar uma *demora no julgamento* nos tribunais superiores. Evidência disso é fato de o índice de provimento de recursos especiais e extraordinários em matéria penal ser baixíssimo. Pela redação atual, se não houver a confirmação da condenação em determinado tempo (e pelo cálculo da pena efetivamente aplicada), há o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente.

Propomos a permanência da prescrição superveniente se não houver o julgamento do recurso pelo tribunal de apelação (sede ordinária) em tempo hábil (obediência ao princípio da duração razoável do processo).

Contudo, se os condenados optarem por utilizar os excepcionais meios de recurso especial ou recurso extraordinário, não mais fluirá o prazo da prescrição a partir desse momento. De qualquer forma, não haveria sentido a permanência desse tipo de prescrição na pendência desses recursos, uma vez que, tal como aqui proposto, a prescrição executória somente passará a fluir a partir do trânsito em julgado para ambas as partes.

Restaram parcialmente acolhidas emendas do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emendas nºs 198 a 204).

II. 3.2. Parte Especial

II. 3.2.1. Dos crimes contra a pessoa

Abrindo a Parte Especial, propomos várias alterações ao tipo penal do homicídio:

<p>Homicídio Art. 121. Matar alguém: Pena – prisão, de seis a vinte anos.</p> <p>Forma qualificada</p>	<p>Homicídio Art. 121. Matar alguém: Pena – prisão, de <i>oito</i> a vinte anos.</p> <p>Forma qualificada</p>
---	--

<p>§1º Se o crime é cometido: I - mediante paga, mando, promessa de recompensa; por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar, em situação de especial reprovabilidade ou perversidade do agente;</p>	<p>§1º Se o crime é cometido: I - mediante paga, mando, promessa de recompensa <i>ou de qualquer espécie de vantagem</i>; por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar;</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p> <p><i>VII - no exercício ou em razão da função pública, contra servidor, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até a terceiro grau;</i></p> <p><i>VIII - com uso de arma, artefato bélico ou acessório de uso proibido ou restrito.</i></p>
<p>Aumento de pena § 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra criança ou idoso.</p>	<p>Aumento de pena § 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado <i>contra criança, adolescente, idoso, ou pessoa com deficiência e mulher em situação de violência doméstica e familiar.</i></p>
<p>Homicídio privilegiado § 3º A pena é diminuída de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida de injusta provocação da vítima.</p>	<p>Homicídio privilegiado § 3º A pena é diminuída de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida de injusta provocação da vítima, <i>salvo se praticado contra criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência e mulher em situação de violência doméstica e familiar.</i></p>
<p>Modalidade culposa § 4º Se o homicídio é culposo: Pena - prisão, de um a quatro anos.</p> <p>.....</p>	<p>Modalidade culposa § 4º. Se o homicídio é culposo: Pena - prisão, de <i>dois a seis</i> anos.</p> <p>.....</p>

<p>§ 6º Inclui-se entre as hipóteses do parágrafo anterior a causação da morte na condução de embarcação, aeronave ou veículo automotor sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, ou mediante participação em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente.</p>	<p><i>Ortotanásia</i></p> <p>§ 6º <i>No âmbito dos cuidados paliativos aplicados a pessoa em estado terminal ou com doença grave irreversível, não há crime quando o agente deixar de fazer uso de meios extraordinários, desde que haja consentimento da pessoa ou, em sua impossibilidade, do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.</i></p> <p>§ 7º <i>A situação de morte iminente e inevitável ou de doença irreversível, no caso do parágrafo anterior, deve ser previamente atestada por dois médicos.</i></p>
---	--

Em primeiro lugar, aumentamos a pena mínima do homicídio simples. A finalidade é ajustar a proporção de penas, considerando sistemicamente o ordenamento jurídico, valorizando o bem maior (vida) em face de outros bens. Além disso, deve-se observar que, pelo sistema atual, no caso de homicídio qualificado, a pena mínima simplesmente dobra (de seis para doze anos) em decorrência apenas da presença da circunstância qualificadora. Sem reduzir a pena mínima do homicídio qualificado, convém, para fins de proporcionalidade, aproximar o limite mínimo do homicídio simples (doravante chamado apenas de "homicídio"). É o que pode ser visto na legislação penal de outros países.

No Código Penal Português, por exemplo, pune-se, no art. 131, o homicídio com pena mínima de 8 anos de prisão (e lá também a pena mínima do delito de homicídio qualificado é de 12 anos). No Código Penal Espanhol (Ley Orgánica 10/1995, de 23 de noviembre), para o homicídio não qualificado está prevista uma pena mínima de dez anos (*Artículo 138. El que matare a otro será castigado, como reo de homicidio, con la pena de prisión de diez a quince años.*) Também na Argentina há previsão de pena mínima de 8 anos de prisão para o delito de homicídio (*Art. 79. Se aplicara reclusión o prisión de ocho a veinticinco años, al que matare a otro, siempre que en este código no se estableciere otra pena.*)

Embora o Projeto de Código tenha aumentado a pena máxima do homicídio culposo, de 3 para 4 anos de prisão, a pena mínima (estabelecida em 1 ano) permite que quem matar alguém, mesmo que culposamente, veja sua conduta ser considerada como de *menor potencial ofensivo*. Diante de todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, e considerando a proporcionalidade, que deve ser mantida com

as demais figuras típicas, inclusive com as demais formas de homicídio, o razoável é que a pena mínima seja estabelecida em 2 anos, com o máximo de 6 anos.

É preciso levar em conta também, para essa parametrização, que foi criada a figura da “culpa gravíssima” (§ 5º do art. 121).

Feitas as readequações ora propostas, assim ficarão estabelecidas as penas de homicídio:

- a) homicídio culposo: 2 a 6 anos de prisão;
- b) homicídio com culpa gravíssima: 4 a 8 anos de prisão;
- c) homicídio doloso: 8 a 20 anos de prisão;
- d) homicídio doloso qualificado: 12 a 30 anos de prisão.

Em relação ao inciso I do § 1º, propomos apenas um ajuste de redação, para prever a circunstância do homicídio praticado com promessa de qualquer espécie de vantagem, e não apenas uma recompensa propriamente dita. Também suprimimos a parte final do dispositivo. A circunstância ali prevista é de aferição subjetiva e, portanto, de aplicação pouco segura.

Também propomos incluir os incisos VII e VIII ao §1º. Com efeito, os esforços para aumentar a eficiência do aparato estatal responsável pela segurança pública serão infrutíferos se o componente principal desse sistema, o agente público responsável pela aplicação da lei, restar exposto à retaliação de infratores, principalmente se organizados em grupo ou bando. Assim, qualificamos a conduta quando o crime é cometido, em razão das suas funções, contra o servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau. Não se trata de criar “privilégios” corporativos, mas sim de reconhecer que o crime praticado contra agente público responsável pela aplicação da lei no exercício de suas funções ou em razão delas é em sua essência uma afronta ao Estado, tendente à sua ineficiência operacional ou imobilização, o que, indiretamente, atinge toda a sociedade brasileira. Também há se reconhecer uma gravidade maior da conduta quando o agente se utiliza de arma, artefato bélico ou acessório de uso proibido ou restrito. Oportuno sublinhar que, com a proposta, há parcial acolhimento de emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 240).

No § 2º, que trata de causa de aumento, propomos a inclusão dos adolescentes ao lado das crianças, considerando que há mandado constitucional de proteção especial a ambas as categorias (art. 227 da CF). Há inúmeras referências no Projeto de Código a aumentos de pena quando os delitos forem cometidos contra criança ou idoso. Temos incluído também os adolescentes, por força do que estabelece o art. 227 da CF.

Acrescentemos ainda, acolhendo emendas das Senadoras LÍDICE DA MATA (Emenda nº 258) e ANA AMÉLIA (Emenda nº 338) e do Senador PAULO PAIM (Emenda nº 216), a pessoa com deficiência e a mulher em situação de violência doméstica e familiar, assim como o não reconhecimento do denominado homicídio privilegiado (§ 3º) quando a conduta for praticada contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Propomos ainda a exclusão do § 6º do art. 121 do Projeto. A novel disposição, inexistente no ordenamento atual, propõe que os homicídios praticados na condução de veículos sob influência de álcool ou substância análoga, bem como na participação em rachas praticados em vias públicas, sejam considerados casos de culpa gravíssima, nos termos do antecedente §5º. Conquanto seja possível combinar os §§ 6º e 5º para concluir que aquele prevê dois casos de culpa gravíssima desde que o agente não queira ou assuma o risco da produção do resultado, corre-se o risco de que haja assimilação de que as hipóteses do § 6º serem exemplos automáticos da culpa gravíssima. As balizas do § 5º são suficientes para a verificação de cada situação concreta. É preciso atentar para o que o próprio Projeto de Código propõe no parágrafo único de seu primeiro artigo!

Acolhendo parcialmente emenda do Senador MAGNO MALTA (Emenda nº 13), e ancorando-se em proposta já aprovada pelo Senado Federal em 2009 como emenda substitutiva ao PLS nº 116, de 2000 (com pequenos ajustes), melhoramos a explicitação de exclusão de ilicitude no caso de doença grave irreversível ou paciente terminal (ortotanásia). Similar proposta foi apresentada, e por isso parcialmente acolhida, também pela Senadora MARIA DO CARMO ALVES (Emenda nº 74) e pelo Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (Emenda nº 167).

Há condutas, previstas no Código de Projeto, que não possuem qualquer dignidade penal. Não demandam uma resposta de natureza penal por parte do Estado, a sua ofensividade social não alcança a necessidade do direito penal. A criminalização de tais condutas, a nosso sentir, banaliza o direito penal. São condutas que podem ser suficientemente endereçadas por

outros ramos do direito, como o civil e o administrativo. A eutanásia (art. 122) é uma delas. Por isso propomos a sua supressão.

No infanticídio, a proposta do Projeto reduz a pena dos atuais 2 a 6 anos para 1 a 4 anos, permitindo a realização de suspensão do processo. Mesmo reconhecendo não ser conduta tão grave quanto o homicídio, dadas as suas especificidades, a redução proposta se revela desproporcional diante da gravidade de uma ação em que a mãe retira a vida do próprio filho. Além disso, dado que a proposta de pena presente no Substitutivo deste Relatório para o aborto é de 1 a 3 anos, não há sentido em se manter a mesma pena mínima para o caso de infanticídio.

<p>Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento</p> <p>Art. 125.</p> <p>Pena – prisão, de seis meses a dois anos.</p>	<p>Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento</p> <p>Art. 125.</p> <p>Pena – prisão, <i>de um a três anos.</i></p> <p><i>§ 1º Aplica-se a pena do artigo referente ao aborto provocado sem o consentimento da gestante se ela for menor de 14 anos ou pessoa com deficiência mental, ou se o consentimento for obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.</i></p> <p><i>§ 2º A pena é aumentada de metade se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal grave; e duplicada se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevinha a morte.</i></p>
<p>Aborto consensual provocado por terceiro</p> <p>Art. 126.</p> <p>Pena – prisão, de seis meses a dois anos.</p>	<p>Aborto consensual provocado por terceiro</p> <p>Art. 126.</p> <p>Pena – prisão, <i>de um a três anos.</i></p>

Acolhendo emenda do Senador MAGNO MALTA (Emenda nº 15), restabelecemos a pena prevista atualmente para o delito do art. 125. E, em complemento, propomos a mesma pena, assim como é atualmente, para o aborto consensual provocado por terceiro, mantendo-se o tratamento

paritário entre os tipos penais. A Comissão havia proposto a redução para seis meses até dois anos, transformando as condutas em delitos de menor potencial ofensivo. Com a alteração, continua sendo possível eventual suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099, de 1995).

A Senadora MARIA DO CARMO ALVES (Emenda nº 69) propôs as previsões dos §§ 1º e 2º do art. 125, bem como o aumento da pena-base. Foi também acolhida, embora parcialmente, emenda do Senador TOMÁS CORREIA (Emenda nº 97), que propunha penas ainda mais gravosas, de dois a seis anos de prisão.

<p>Aborto provocado por terceiro Art. 127.</p> <p>.....</p> <p>§2º A pena é aumentada na metade se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal grave; e até no dobro, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.</p>	<p>Aborto provocado por terceiro Art. 127.</p> <p>.....</p> <p>§2º A pena é aumentada na metade se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal grave, ou se é cometido em criança ou adolescente.</p> <p>§ 3º A pena é aumentada até o dobro se, por qualquer das causas referidas no parágrafo anterior, sobrevém a morte da gestante.</p>
<p>Exclusão do crime Art. 128. Não há crime de aborto:</p> <p>I – se houver risco à vida ou à saúde da gestante;</p> <p>II – se a gravidez resulta de violação da dignidade sexual, ou do emprego não consentido de técnica de reprodução assistida;</p> <p>III – se comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida extra-uterina, em ambos os casos atestado por dois médicos; ou</p> <p>IV – se por vontade da gestante, até a décima segunda semana da gestação, quando o médico ou psicólogo constatar</p>	<p>Exclusão do crime. Art. 128. Não há crime de aborto praticado por médico:</p> <p>I – se houver risco à vida ou à saúde da gestante;</p> <p>II – se a gravidez resulta de violação da dignidade sexual, ou do emprego não consentido de técnica de reprodução assistida; ou</p> <p>III – se comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida extra-uterina, em ambos os casos atestado por dois médicos.</p>

que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III e da segunda parte do inciso I deste artigo, o aborto deve ser precedido de consentimento da gestante, ou, quando menor, incapaz ou impossibilitada de consentir, de seu representante legal, do cônjuge ou de seu companheiro.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III e da segunda parte do inciso I deste artigo, o aborto deve ser precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz ou impossibilitada de consentir, de seu representante legal, do cônjuge ou de seu companheiro.

§ 2º *No caso de gestante com idade inferior a dezoito anos, ressalvada a hipótese do inciso I do caput deste artigo, a coleta do consentimento será precedida de avaliação técnica interdisciplinar, observados os princípios constantes da legislação especial, bem como sua maturidade, estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, devendo ser prestada toda assistência psicológica e social que se fizer necessária à superação de possíveis traumas decorrentes da medida.*

A primeira alteração feita no art. 128 tem por objetivo manter a redação atual do CP: para a exclusão do crime, o aborto deverá ser praticado necessariamente por médico. A importância da alteração está em que, mantendo-se a redação como está, *qualquer pessoa* poderia realizar o aborto, de modo que o risco para a gestante seria enorme se não acompanhado de todos os cuidados de um profissional com perícia para a operação.

A segunda, por manifesta inconstitucionalidade, é para a supressão da hipótese de exclusão do crime de aborto previsto no inciso IV. Com efeito, entendemos que, na prática, isso representa a legalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, importando em inconstitucionalidade de referido dispositivo em razão da violação do direito à vida, consagrado como cláusula pétrea no *caput* do art. 5º da Carta Magna. Tal tema precisa ser enfrentado de modo sério e objetivo, de maneira serena, enfrentando a complexidade da questão e os argumentos jurídicos pertinentes à matéria, conforme razões desenvolvidas a seguir.

Direito à vida e sua proteção integral na Constituição

De imediato, é importante perceber que a proteção integral da vida e sua inviolabilidade é assegurada, de maneira expressa e inequívoca, no caput do artigo 5º da Constituição, que trata dos direitos e garantias fundamentais, englobando os princípios primeiros, estruturantes de nossa ordem constitucional.

No entanto, o inciso IV do art. 128 do Projeto de Lei nº 236/2012, ao excluir a existência de crime nos casos em que o aborto é praticado em até doze semanas de gestação, desde que haja constatação de médico ou psicólogo, acaba por submeter a vida do nascituro à vontade da mãe sem que houvesse nenhuma consequência jurídica.

Com efeito, ainda que a questão jurídica relativa à vida seja permeada de polêmicas, com alguns defendendo, inclusive, a ideia de “vida juridicamente relevante”, é preciso considerar que, em sua expressão literal, a Constituição se limita a declarar a proteção e inviolabilidade da “vida” sem adjetivos. Esse conceito, em face do seu elevado valor constitucional, não admite interpretações restritivas nem balizas temporais, especialmente quando manifesta compatibilidade entre o que determina a Constituição formal e a vontade da maioria do povo brasileiro – alma do fenômeno constitucional em sua dimensão política e sociológica, fonte maior de legitimidade democrática que não pode ser ignorada pelo legislador ordinário.

Na realidade, a expressão “vida desde a concepção” (por vezes, constantes de documentos jurídicos garantidores de direitos) não passa de redundância já que após a concepção, já vislumbra a energia vital, característica da alma apta a caracterizar um novo ser humano. Não se trata, como muitos querem fazer parecer, de um longo debate científico, ético, político ou religioso. Nenhum cientista jamais poderá afirmar que um nascituro, por mais jovem que seja, não está vivo.

No momento mesmo da concepção, já está definido todo o patrimônio genético do indivíduo, suas características físicas, aptidões intelectuais, eventuais doenças genéticas já estão, em tese, ali presentes. Trata-se já, por conseguinte, de ser indissociável de toda a humanidade que envolve a pessoa.

Considerado tudo isso, a afronta do inciso IV do art. 128, IV do Projeto de Código em lume à proteção constitucional à vida humana é ainda mais grave. Isso porque o diploma prevê a permissão até o decurso da décima segunda semana da gravidez. Com doze semanas, o bebê já

possui contornadas feições humanas. Já possui olhos, nariz, boca e orelhas bem desenvolvidas. Desde o segundo mês, já conta com coração que bombeia o sangue, fígado, rins e pulmões (estes últimos ainda inoperantes).

Já possui também cérebro, e o sistema nervoso central já começou a se formar. É capaz de utilizar os seus sentidos, vê e ouve. As primeiras sensações estão presentes. Portanto, não há critério racional que permita que um feto de três meses tenha uma proteção jurídica tão baixa que seja possível matá-lo apenas pela vontade materna.

Verificando a impossibilidade biológica de se afirmar que o nascituro não é uma vida humana, ainda subsistem teses que buscam a diferenciação entre a vida como fato biológico e a vida juridicamente relevante, propondo que o não nascido, ainda que ser humano, não se encontra na condição de pessoa humana.

Nesse sentido, Jesús-Maria Silva Sánchez, em *Os indesejados como inimigos*, destaca a tentativa de firmar a tese de que conceder direitos a um ser humano pela mera circunstância biológica de pertencer à espécie constitui irracional discriminação contra outras formas de vida animal. Por esse motivo, a noção central para o desencadeamento da proteção jurídica seria a ser vivente, entendido como o ser dotado de propriedades que o tornam sujeito moral ligado ativamente à vida. A capacidade de sentir estaria no ponto fulcral dessa caracterização. Nessa linha, as conclusões norteadoras do ordenamento jurídico seriam: i) não se pode infligir dor a nenhum ser vivo; ii) não se pode matar nenhum ser conscientemente ligado à vida; iii) pode-se matar aqueles que não tenham tal relação, desde que, para isso, não seja necessários lhes infligir dor. Portanto, o raciocínio chega à surreal conclusão de que um ser humano incapaz de sentir dor não é destinatário de maior proteção do que qualquer outra forma de vida.

O próprio Silva Sánchez mostra, de forma definitiva, o paradoxo dessa análise e suas consequências potencialmente cruéis, aptas a nos conduzir de volta ao totalitarismo no momento em que rechaça o ser humano como sujeito natural de direitos (*idem*, p. 144):

Parece, é claro, que a consciência de si mesmo há-de ser pressuposto da atribuição de deveres (ser "pessoa" para os efeitos da responsabilidade). Mas adotar esse mesmo ponto de partida para a atribuição de direitos (ser pessoa para efeitos da proteção) conduz a que, junto à pessoa em si, se admita a existência de um sem-número de não-pessoas ou quase-pessoas (crianças, alienados, senis) de status questionável. Pois bem, a única forma de evitar isto é reconhecer que o destinatário da obrigação é cada um dos membros da espécie humana, não os indivíduos

conscientes, ainda que os responsáveis de obrigações morais sejam os sujeitos conscientes e não cada um dos membros da espécie humana.

Desse modo, fica acertado que a única posição razoável nesse debate é a de que o nascituro é, tanto quanto qualquer pessoa madura, um ser humano vivo e, havendo vida humana – ainda que em desenvolvimento e dependente da função materna - cabe ao Direito salvaguardá-la. Não é do escopo do fenômeno jurídico estabelecer uma definição própria de vida que contradiga a realidade factual, ainda mais quando a expressão “vida” constitucionalmente prevista possui um sentido histórico que se mantém atual.

A superação do positivismo jurídico em nossos dias significa exatamente que o Direito e sua linguagem não são uma dimensão isolada dos demais segmentos da realidade, especialmente quando se trata dos valores constitucionalmente contemplados. Considerar juridicamente morto quem está vivo só seria possível em um regime de arbítrio, onde a norma jurídica positiva fosse válida por si, independente de sua vinculação com a garantia dos direitos fundamentais da pessoa.

Nesse sentido, mesmo entre os que consideram que não há vida propriamente dita e que antes das doze semanas há apenas um conjunto de células dotado de elemento vital, a tarefa legislativa estaria subordinada ao princípio da proporcionalidade e, no presente caso, resta evidente que o dispositivo que se pretende revogar é desproporcional e desarrazoado.

Com efeito, o juízo de razoabilidade e proporcionalidade no Direito impõe que o legislador observe uma adequação entre os fins da lei e o meio utilizado para alcançá-lo. A isto se chama proporcionalidade interna.

Nada obstante, a proporcionalidade também pode ser externa: a adequação dos meios e fins legais aos ditames constitucionais. Nesse passo, tanto a proporcionalidade interna quanto a externa estão submetidos a três subprincípios: necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.

A necessidade impõe que não haja outra alternativa melhor para alcançar o fim almejado (princípio lógico do terceiro excluído). A adequação diz respeito à eficácia do meio para atingir o fim, enquanto que a proporcionalidade em sentido estrito demanda uma regra de ponderação, em que se confrontam os princípios em sua dimensão de peso e

importância, atribuindo prioridade na concretização de princípios mais importantes, cuja violação acarretaria maior dano à ordem constitucional.

Nesse contexto, o que se verifica é que o inciso IV do art. 128 não contempla nenhum dos requisitos dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, a não consideração do aborto como crime quando há ausência de condições psicológicas da mãe e a gestação ainda não alcançou a décima segunda semana não atende ao requisito da necessidade, uma vez que a adoção poderia ser uma alternativa para a mãe que não tem condições de arcar o ônus de cuidar de seu filho. Mais, em um Estado Social e Democrático de Direito, cabe o acolhimento dessa gestante para que, tendo assistência social mínima, tenha condições de levar adiante a gestação.

Ou seja, a possibilidade de prestação de assistência social pelo Estado ou por entidades organizadas da sociedade civil e, se for o caso, o posterior encaminhamento da criança para adoção são medidas legais alternativas, dotadas de maior eficácia, que demonstram que a permissão para a prática do aborto não atende, em absoluto, o subprincípio da necessidade.

Em relação ao requisito da adequação, verifica-se, também, que a permissão para o aborto não é medida adequada a solucionar o problema social por trás dessa questão, bem como não aliviará o sofrimento psicológico da gestante que não possui saudáveis condições mentais.

Por esse motivo, o inciso IV do art. 128 é inconstitucional por ferir o requisito da adequação, ínsito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, interno e externo.

Por último, em um juízo de ponderação, verifica-se, na forma prevista pelo dispositivo impugnado, a completa desproporcionalidade entre o direito fundamental à vida do nascituro – ou seja, na salvaguarda de seu elemento vital como um bem constitucionalmente protegido – e a circunstância da ausência de condições psicológicas da mãe, haja vista que:

i) os critérios de aferição dessas circunstâncias são falhos, sem parâmetros científicos;

ii) a laicidade do Estado brasileiro não significa que se pode violar o direito fundamental à vida - na sua mais pura essência de elemento vital;

iii) diferentes classificações sobre o conceito de "vida" refletem valores de grupos, sem compreender a dimensão constitucional da proteção à vida;

iv) a doutrina da proteção gradual da vida não pode se sobrepor ao fato de que a Constituição não oferece essa distinção;

v) a autonomia da mulher perante seu corpo deve ser pensada a partir de uma ética da alteridade, de modo que a ponderação entre gerar uma vida e manter sua autonomia deve ser anterior à concepção, especialmente quando o nível de informação sobre os métodos contraceptivos já é suficientemente amplo;

vi) a gravidez não é doença, ela acontece com o concurso da vontade humana - e, nesse caso, liberdade sexual rima com responsabilidade; e

vii) questões de saúde pública não podem ser enfrentadas com a simples omissão estatal em permitir a realização de abortos.

A seguir, desenvolverei melhor esses argumentos.

Da insuficiência da exigência de constatação de médico ou psicólogo para atestar a ausência de condições psicológicas para a continuidade da gestação.

A proeminência do conceito de "vida" na forma constitucionalmente prevista já seria motivo suficiente para sua proteção integral. Contudo, ao analisar a proposta normativa do inciso IV do art. 128 do Projeto, percebe-se a evidente incompatibilidade entre seus dispositivos e os mandamentos da Constituição quando o texto estatui que basta o atestado de um médico ou um psicólogo para que o nascituro perca a tutela penal em caso de ato contra sua existência.

Tal situação se torna dramaticamente relevante quando se constata que não há parâmetros claros e científicos, tanto na medicina quando na psicologia, para aferir se, efetivamente, não há condições psicológicas para que a gestante dê prosseguimento à gestação.

Sem parâmetros seguros, abrem-se as portas ao arbítrio na decisão de ceifar a vida do nascituro em desenvolvimento, de modo que a exigência prevista no dispositivo legal carece de qualquer efetividade prática. Parece, assim, apenas um instrumento retórico para legitimar a prática do aborto, disfarçando o fato de que se trata de mero ato de vontade materna.

De resto, cabe indagar se, admitindo-se uma hipótese em que estivesse comprovada a falta de condições psicológicas da mãe para arcar com a gestação, seria essa uma justificativa suficiente para fazer ceder a proteção constitucional à vida. Não custa lembrar que a gestante não é nem será obrigada a criar o filho que gerou. A adoção é alternativa perfeitamente legítima.

Estado laico e proteção à vida

Dentro desse debate, costuma-se invocar a laicidade do Estado como argumento para legitimar a exclusão do crime de aborto, especialmente em razão da presença de grupos cristãos como entidades que se opõem à legalização dessa prática. Afirmar-se que esses grupos não podem impor as suas crenças quanto ao valor e ao início da vida.

De fato, o Estado brasileiro é laico, nos termos do art. 19, I da Lei Maior. Razões religiosas não podem, por si só, vincular a atuação do poder público. Praticamente ninguém discorda disso, mesmo considerando que as crenças religiosas formam um conjunto cultural que funciona como importante fonte democrática – já que acabam retratando os valores de um povo.

No entanto, o argumento da laicidade não tem autêntica relação com a questão do aborto. A presença de vida humana desde a concepção não depende de crença religiosa. Trata-se de um fato biológico.

Uma investigação aprofundada sobre os argumentos que comumente surgem nos tribunais contra o aborto, inclusive aqueles sugeridos por instituições religiosas, revelará que, para além das questões de fé, eles procuram se circunscrever à dogmática jurídica, à ética filosófica (laica) e à ciência.

Portanto, nota-se que a invocação da laicidade estatal não pode desconsiderar as razões públicas trazidas ao debate, as quais devem ser devidamente avaliadas pelo legislador.

A proteção gradual ao nascituro

Estando assentada a inviabilidade de se negar a vida presente no nascituro, é preciso reconhecer que os argumentos mais sérios a favor da legalização do aborto não pretendem negar a proteção constitucional a ele, mas estabelecer uma proteção gradativa, de menor intensidade para o feto do que para o indivíduo nascido.

Nesse desiderato, não há dúvida de que o nosso ordenamento estabelece uma distinção de grau entre a tutela dos interesses do nascituro e os das pessoas nascidas. O nascituro não é capaz de ser titular de relações interpessoais (art. 2º do Código Civil), tendo sua expectativa de direitos resguardada.

Aqueles que se apoiam nisso para defender a constitucionalidade da prática abortiva compartilham do nosso substrato anteriormente defendido: o feto jovem está envolvido num aspecto essencial de humanidade, que lhe confere uma eticidade própria a torná-lo merecedor natural da proteção do Direito.

Da mesma forma, ainda que se aceite a tese do estabelecimento da proteção gradativa da vida humana, que varie de potência de acordo com o desenvolvimento do feto, verifica-se que o dispositivo legal que se pretende revogar não respeita qualquer critério de proteção gradual, simplesmente fixa um grau zero de defesa do nascituro no primeiro trimestre, ficando o nascituro sem nenhuma proteção. Resguardo proporcionalmente reduzido não pode ser igualado ao desaparecimento da tutela.

Proteção gradual no Direito Internacional

Daniel Sarmento, em artigo a favor da descriminalização do aborto, não se furta a lembrar que o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos) consagra a proteção à vida do nascimento, ao estatuir, em seu artigo 4.1, que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente” (proteção essa que nossa Constituição reconhece por força do art. 5º, § 2º).

Para defender a tese da compatibilidade entre tal dispositivo e a legalização do abortamento, Sarmento recorre exatamente ao fato de que

a Convenção determinou uma proteção gradual, ou seja, não absoluta em relação ao feto. Segundo ele, o termo “em geral” indica que a disposição em lume se configura num princípio e não numa regra, na distinção de Robert Alexy. Trata-se de um mandado de otimização, que aponta teleologicamente um interesse a ser ponderado com outros interesses constitucionalmente protegidos (Daniel Sarmento, *Legalização do Aborto e Constituição*, disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br>, p. 34-35).

Como já afirmado, não se intenciona, a princípio, discordar dessa ideia. Entretanto, parece ser decisiva a boa leitura da parte final do dispositivo: “Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”. Um recurso atento à obra de Alexy nos permite retomar sua lição de que as normas de direitos fundamentais possuem também prescrições com estrutura de regras. A função dessas prescrições é delimitar um núcleo de determinações em que dado direito fundamental está livre das exigências de princípios colidentes (*Teoria dos direitos fundamentais*, São Paulo, Malheiros, 2ª ed, 2008, p. 139-140).

Nessa esteira, fica evidente que, se a proteção ao nascituro tem caráter de princípio, a frase seguinte do texto enuncia uma regra (“ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”), com a finalidade de salvaguardar uma esfera de proteção de interesses colidentes. Ora, o aborto volitivo está em frontal contradição com essa regra. Ele é isso mesmo, submeter a vida do feto a nenhum outro critério que não o arbítrio da mãe. O desejo materno é suficiente para matá-lo. Isso está vedado pelo Pacto não apenas em caráter *prima facie*, mas por um comando definitivo.

Apesar disso, não se pode negar que o texto integral da nossa Lei Maior parece autorizar uma ponderação axiológica entre a vida do nascituro e os interesses da mãe, notadamente o seu direito à liberdade e à autonomia. Por isso, muito embora entendamos que a Convenção Americana de Direitos Humanos, ainda que aceite a mesma ponderação em outras situações, excluiu o aborto volitivo de suas possibilidades, não deixaremos de analisar detalhadamente, no tópico a seguir, o raciocínio de sopesamento a ser feito aqui, com o fito de provar que, nesse caso, a defesa da vida não deve ceder à liberdade materna.

Proteção à vida e autonomia da mulher

É inegável que a defesa integral da vida, diante do caso que analisamos, entra em conflito, pelo menos aparente, com o direito à liberdade da mulher grávida. Afinal, a obrigação de levar a termo a

gestação restringe a autonomia da mãe de decidir sobre o seu próprio corpo. Diante desse quadro, a fim de dirimir concretamente um dilema que se dá num espaço aberto de indeterminação do ordenamento, deve ser considerado que a ponderação constitucionalmente adequada não se pode ocorrer após a concepção, mas antes dela. Isso porque, a manifestação de liberdade e autonomia sexual dos seres humanos deve ser ponderada com suas consequências antes do ato, implicando no dever de responsabilidade por suas consequências caso não se utilize os métodos contraceptivos adequados.

A gravidez que resulta de uma relação sexual forçada (estupro) já autoriza, em nossa legislação, o aborto. Por isso, é preciso considerar que, no mundo contemporâneo, da sociedade de informação e da facilidade de métodos contraceptivos, a gravidez indesejada é evitável e isso deve ser levado em consideração para pautar o debate, pois relevante o centro do problema.

Nesse contexto, ainda que se considere que há casos de adolescentes e de pessoas em situação de miséria existencial que não admite o exercício da autonomia da vontade, a simples admissão da prática abortiva a partir de um atestado médico ou psicológico, não resolve a problemática, já que as causas aí são remotas e demandam forte atuação social – pela sociedade civil e pelo Estado – para que se diminuam esses casos.

Pelo contrário, a liberação do aborto poderia conferir um “atestado de irresponsabilidade” para que cada vez mais pessoais sejam negligentes ao exercitar sua vida sexual, não tomando as medidas cabíveis para evitar gravidezes indesejadas.

Acesso à saúde pública

Existem ainda alguns argumentos levantados na tentativa de legitimar constitucionalmente a prática do aborto. O primeiro deles diz respeito à suposta violação ao direito à saúde das mulheres. Tal violação comportaria um caráter duplo: de um lado, a mulher que aborta está alijada do acesso à saúde pública, de outro, a mulher gestante não tem o direito de recorrer ao aborto quando gravidez opõe risco à sua integridade.

Esse tópico cuida do delicado quadro social em que mulheres, não possuindo o direito de abortar, são empurradas para as clínicas clandestinas, na maioria das vezes, sem condições de higiene e de

segurança. Pior do que isso, mulheres de classes privilegiadas podem recorrer a locais mais seguros, enquanto as gestantes pobres são largadas em verdadeiros açougues. Abortos clandestinos, de fato, têm causado a morte de milhares de mulheres.

Não se nega a gravidade dessa situação. Igualmente, não se disputa que a criminalização não tem se mostrado eficiente para evitar abortos. Entretanto, nada disso pode levar à conclusão de que a solução é ignorar o dever inalienável do Estado de salvaguardar a vida a fim de que ele possa prover melhores condições para a violação.

Tem-se a consciência de que igualmente não é aceitável que o Estado permaneça clinicamente indiferente à grave questão social que se põe, em que mulheres mais pobres são jogadas na vala da ilegalidade, e a prática do aborto, mesmo assim, não é evitada.

Todavia, as soluções para essa situação devem estar calcadas em programas e ações sociais muito mais complexas, a serem efetivadas pelo Estado e pela sociedade civil organizada, criando um ambiente econômico e cultural que permita: fortalecer as políticas para se evitar gravidezes indesejadas; melhorar o cuidado com as gestantes; assegurar o bom atendimento da gestante durante todo o período de gestação, com acompanhamento psicológico e social; encaminhar o recém-nascido para adoção, caso se conclua que essa é a melhor solução.

Assim, em primeiro lugar, deve haver a intensificação das campanhas de educação sexual, de modo a permitir que todos tenham amplo acesso à informação nessa matéria, incluindo as formas de prevenção contra gravidezes indesejadas.

Em segundo lugar, urge um estímulo à adoção, que passa, antes de tudo, pela sua desburocratização, a facilitar que casais que desejam ter filhos possam contribuir na recepção de crianças indesejadas (mas que, por serem indesejadas, jamais perdem seu direito à vida).

Em terceiro lugar, é necessário uma ênfase na vigilância contra a prática clandestina de abortamentos, que dê fim à hipocrisia de vistosas clínicas de aborto funcionando sem maiores dificuldades, garantindo, assim, que mulheres de todas as classes fiquem afastadas dos riscos do aborto clandestino (ação preventiva que falta atualmente, quando gestantes abastadas não sofrem nenhuma consequência, e a criminalização é guardada para as mais pobres quando algo dá errado).

Em quarto lugar, ainda como medida profilática, devem-se intensificar ações amplas de cuidados com as gestantes, que garantam a todas o acompanhamento da gravidez de forma a resguardar a sua saúde e a de seu nascituro, com o devido acompanhamento e encaminhamento à adoção, se for o caso.

Infelizmente, esse último tipo de atuação pública vem sendo rechaçado no Brasil pelo movimento feminista. Podemos nos lembrar, recentemente, da onda de protestos contra a medida do governo de criar um cadastro nacional de gestantes, exatamente com o fito de combater a mortalidade feminina. Tal espécie de postura mostra que esse movimento não se preocupa realmente com a vida ou com a saúde das gestantes e, muito menos, de seus filhos, apenas com o discurso vazio da emancipação e da autoafirmação, em que o “direito ao aborto” serve à retórica político-ideológica e não à efetiva atuação contra a mortalidade de gestantes.

Risco à saúde física e psíquica

Uma segunda reclamação daqueles que invocam o direito fundamental à saúde para justificar a autorização do aborto é que, na legislação atual, o procedimento só é admitido quando houver perigo iminente de morte da gestante, e não nos demais casos em que a gravidez representar riscos para a sua saúde física e psíquica.

É de se perguntar se essa objeção tem algum sentido concreto. O que é uma gravidez que apresenta riscos à saúde da mulher? Em tese, toda a gravidez, por comportar mudanças biológicas de alta monta no corpo feminino, apresenta algum risco à saúde. Não estamos expostos a riscos à saúde todo o dia? Existe alguma possibilidade de a gravidez deixar sequelas permanentes na saúde da gestante? Ante o avanço em que se encontra a medicina atualmente, qual é a intensidade desses “riscos” para legitimar a eliminação de uma vida em desenvolvimento? Em que circunstâncias uma gravidez pode apresentar riscos à integridade psicológica da mulher?

Até hoje, não há respostas sólidas a essas questões, o que vem demonstrar que esse argumento se vale de categorias discursivas genéricas (“riscos à saúde física e psíquica”) sem se preocupar com a dimensão concreta dos conceitos que propõe.

Dignidade da pessoa humana: liberdade e igualdade

Outro eixo argumentativo levantado a favor do aborto evoca a dignidade da pessoa humana, apontando a necessidade de respeito, para a mulher, às dimensões da liberdade e da igualdade.

Nesse sentido, Sarmento aponta que a autonomia é fundamento nuclear da dignidade da pessoa humana. Em suas palavras: “A matriz desta ideia é a concepção de que cada pessoa humana é um agente moral dotado de razão, capaz de decidir o que é bom ou ruim para si, de traçar planos de vida e de fazer escolhas existenciais, e que deve ter, em princípio, liberdade para guiar-se de acordo com sua vontade” (op. cit., p. 43).

No entanto, é preciso considerar que, para que a dignidade da pessoa humana possa ser utilizada corretamente como argumento, é preciso uma investigação filosófica de seu embasamento como fundamento ético do Direito.

O conceito de dignidade da pessoa humana, concebido pelo cristianismo (que nos deu, pela primeira vez, a ideia de humanidade), se tornou fundamento da ética liberal a partir de Immanuel Kant, filósofo que ergueu a modernidade, sua moral secular e seu fenômeno jurídico racional comprometido com a ideia de direitos humanos universais. Somente a partir da linguagem kantiana pode-se entender o significado de tal conceito.

É verdade que, em Kant, deduz-se a dignidade imanente ao indivíduo por intermédio da sua liberdade. No entanto, essa liberdade não pode ser entendida como ausência de obstáculos para se fazer o que se quiser. Trata-se, aqui, de liberdade em sentido moral, em que autonomia significa autolegislação ética. Se é verdade, como Sarmento percebeu, que “a matriz desta ideia é a concepção de que cada pessoa humana é um agente moral dotado de razão”, a consequência, na filosofia kantiana, é que a liberdade existe no indivíduo porque ele é capaz de, racionalmente, deduzir princípios éticos universais que devem nortear suas ações.

O ser humano é digno porque age livremente, porém, agir livremente não é agir segundo os desejos (para Kant, os desejos nos escravizam porque não os controlamos racionalmente), mas agir segundo uma máxima autoimposta, para cuja construção não concorreu nenhum fator empírico externo. Em suma, só existe autonomia quando a própria ideia de dignidade (de cada pessoa humana como um fim em si mesmo) é o único motor da ação individual, absolutamente indiferente a impulsos ou

vantagens futuras (*Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, São Paulo, Martin Claret, 2004, p. 64-65. Cf. também Michael J. Sandel, *Justiça: o que é fazer a coisa certa*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, p. 140 e seguintes).

Considerado esse pressuposto teórico, o exercício da liberdade e da autonomia, enquanto decorrentes da dignidade da pessoa humana, demandam um sujeito racional que realiza um ato voluntário – podendo prever e evitar suas consequências, no caso, a gravidez indesejada.

Nesse contexto, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Direito deve ser invocada para que o ordenamento jurídico se valha de todas as formas para impedir que o indivíduo seja instrumentalizado pela vontade alheia e não tratado como um fim em si mesmo, mas não pode sê-lo para legitimar um ato que coloca a vontade empiricamente condicionada acima da lei moral autônoma.

Daí porque a violação da dignidade humana reside no próprio fato de instrumentalizar o nascituro para suprir vontade alheia, fazendo de objeto, de meio. Esta é a contradição. Se não há dúvidas de que viola a autonomia do indivíduo o Estado se arrogar de guia moral dos cidadãos, a institucionalização de uma prática que comporta violência ao outro, não pode se calcar na dignidade humana.

Indiscutivelmente, esse conceito traz como consectário a liberdade (agora, em sentido vulgar) de que cada um deve gozar para eleger seus próprios caminhos em direção à felicidade. Entretanto, na matriz kantiana, o homem só é digno da felicidade quando obedece às leis morais da sua própria razão e somente a elas¹.

Está, dessa maneira, reafirmada a necessidade de uma compreensão mais aprofundada dos fundamentos filosóficos que concebem a dignidade da pessoa humana e suas dimensões jurídicas. Do contrário, a noção de dignidade perde o seu conteúdo concreto e se torna apenas estratégia de marketing a favor de qualquer discurso politicamente orientado.

Igualdade

¹ Não é demais recordar o famoso adágio kantiano: “a lei moral não é também propriamente a doutrina que nos ensina como nos tornamos felizes, mas, sim, como devemos chegar a ser dignos da felicidade”. (KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Trad. e prefácio de Afonso Bertagnoli. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/feLibris/razaopratica.html#40>. Acessado em 00h10min de 17/09/2012).

Muitos defensores da legalização do abortamento relacionam a faculdade de abortar ao direito fundamental à igualdade. Isso porque à mulher é dado um ônus imensuravelmente maior do que ao homem, qual seja, o de carregar o filho no ventre por nove meses. Esse fato traria como consequência que a mulher se encontra em injusta desigualdade de deveres em relação ao cuidado com os filhos, o que lhe restringe fortemente a autonomia.

O raciocínio não é procedente. A igualdade jurídica, mesmo tomada devidamente em sentido material, jamais pode pretender constituir-se numa igualdade absoluta, perfeita em todos os aspectos imagináveis. Homens e mulheres equivalem-se, mas, por sua própria natureza, não são idênticos. O imperativo constitucional (art. 5º, I) é que sejam iguais em direitos e obrigações, não que subvertam a ordem biológica para fazer magicamente desaparecer as diferenças decorrentes do gênero.

Mulheres possuem a qualidade de engravidar, homens não. Isso é um dado natural, do mundo dos fatos, absolutamente alheio ao Direito. Não pode o ordenamento desproteger os nascituros para igualar aquilo que a natureza fez desigual. A justiça distributiva exige que pessoas em condições diferentes sejam tratadas diferentemente na exata proporção de sua desigualdade.

Por isso, deve assistir as mulheres uma série de garantias especiais que a auxiliem na tarefa mais penosa de preservar a vida do filho, como amplo acompanhamento médico durante a gestação e direitos como licença-maternidade. O que não tem qualquer relação com o justo ou com o razoável é a tentativa de forjar uma igualdade suprema à custa da instrumentalização do feto para esse fim, o que, como já assentado, viola a ideia básica de dignidade da pessoa humana.

Além disso, cumpre jogar um olhar atento sobre a noção de igualdade material, a fim de verificar que ela, de forma nenhuma, se cumpre com a legalização do aborto. A igualdade material exige a superação da velha concepção, atrelada ao liberalismo clássico, de igualdade simplesmente perante a lei.

Para que haja autêntica igualdade, o Estado deve atuar positivamente de modo a garantir a todos as mesmas condições de usufruir de seus direitos e de sua liberdade. A igualdade deve, em suma, perceber-se no plano dos fatos (e isso não se confunde com a equivocada pretensão de que o Direito crie uma nova ordem natural). Assim, no quadro das

injustas desigualdades sociais, os menos privilegiados devem receber prestações do Estado de forma a garantir sua dignidade e seu lugar na sociedade.

Nessa esteira, reconhece-se que a subsistência de seculares preconceitos machistas colocam a mulher em posição desfavorecida em relação ao homem. Da mesma forma, diante da realidade brasileira, é difícil negar que, em especial, é grande vítima do sistema a mulher pobre, negra, mãe solteira. Essa personagem, tão largamente encarnada em milhões de brasileiras, tem contra si todas as roldanas da nossa estrutura social.

Entretanto, outra figura encontra-se em situação ainda pior: o filho nascituro dessa mulher. Absolutamente incapaz de se defender, além de esperar a duríssima realidade que vitima tantos iguais a ele, não é querido por ninguém, nem mesmo pela própria mãe. De tão vulnerável, sua própria sobrevivência está submetida à vontade alheia. Eis o mais fraco em todas as relações. Eis quem o Direito também deve proteger. O Estado brasileiro está em falta com as mulheres miseráveis, mas lhes conceder o direito de suprimir a própria existência dos únicos indivíduos em situação mais dramática não é, sob um ponto de vista lúcido, promoção da igualdade material.

No caso em questão, o discurso social de legitimação, tanto no âmbito jurídico quanto no político-ideológico, está claramente monopolizado pela realidade da mulher e de seus direitos. O nascituro e sua realidade dentro do sistema são cada vez mais coisificados por uma ideologia que vem se tornando dominante em todo o mundo. Discursos sobre o nascituro, que nunca o tratam como "outro-sujeito", mas como objeto de justificação, corriqueiramente o qualificam de "coisa", "amontoado de células", "algo que não é vida".

Diante desse quadro, é papel fundamental do Estado de Direito barrar a proliferação dessa linguagem totalizante que não respeita eticamente o outro e pretende torná-lo meio para a consecução de seus fins legitimados. Não pode ser outro o compromisso axiológico de um ordenamento eticamente fundado.

Por fim, algumas vozes do movimento feminista objetam à argumentação acima apresentada que a relação a ser considerada não é isoladamente aquela entre mãe e filho, mas também entre a mulher e o

homem, entre a mulher e toda a sociedade na qual ela luta para encontrar o seu lugar.

Nesse sentido, Ruth Bader Ginsburg, ex-advogada feminista nos EUA e atual juíza da Suprema Corte aponta que:

o conflito (no caso do aborto) não é exclusivamente entre os interesses do feto e os interesses da mulher, estritamente concebidos, nem se resume à ampla questão Estado versus particular, em referência ao controle sobre o corpo da mulher por nove meses. Também na balança está o poder de autonomia da mulher sobre o curso da sua vida (...), a sua capacidade de posicionar-se em face do homem, da sociedade e do Estado como cidadã independente, autossuficiente e igual (apud SARMENTO, op. cit., p. 50).

É cruel e cínica a afirmação de que a mulher deve ter o direito de abortar para “posicionar-se em face do homem, da sociedade e do Estado como cidadã independente, autossuficiente e igual”. Será que é mesmo permitido a um Estado de Direito um tamanho desprezo pela vida humana? Ao ponto de o poder sobre a vida e a morte de outro ser uma forma de autoafirmação e de independência? É aceitável o discurso de que a mulher se afirma como cidadã quando a sua vontade basta para que o filho seja eliminado? “Não estou obrigada a respeitar a existência do meu filho, se não quiser criá-lo. Se for a minha vontade, mato-o. Sou uma cidadã autônoma”. Trata-se de um discurso sério a favor da independência da mulher como agente social e política ou mera retórica panfletária a ser repetida acriticamente por soar bem aos ouvidos politicamente corretos como “defesa das minorias”? Tudo aponta para a segunda alternativa.

Tendo em vista o exposto, foi retirado o inciso IV do art. 128 do Projeto de Código para a garantia do respeito integral ao direito à vida previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Outra alteração que propomos é a de trazer o tipo de esterilização forçada (art. 185) do Capítulo que trata dos crimes contra a liberdade sexual para incluí-lo no rol dos crimes contra a pessoa, logo após a previsão do delito de aborto.

II. 3.2.2. Das lesões corporais

Segue quadro com as propostas de alteração para o art. 129:

Lesão corporal	Lesão corporal
<p>Art. 129.</p> <p>Lesão corporal grave em primeiro grau</p> <p>§ 1º Se resulta:</p> <p>I – incapacidade para as ocupações habituais por mais de quinze dias;</p> <p>.....</p> <p>Lesão corporal grave em terceiro grau</p> <p>§ 3º</p> <p>Pena – prisão, de três a sete anos.</p> <p>.....</p> <p>§ 7º A pena de todas as figuras de lesões corporais será aumentada de um terço até dois terços se:</p> <p>I – a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência física ou mental, idoso ou mulher grávida; ou</p> <p>II – por preconceito de raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional ou em contexto de violência doméstica ou familiar.</p> <p>.....</p> <p>Isenção de pena</p> <p>§10.</p> <p>I – a vítima for ascendente ou descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do agente ou pessoa com</p>	<p>Art. 129.</p> <p>Lesão corporal grave em primeiro grau</p> <p>§ 1º Se resulta:</p> <p>I – incapacidade para as ocupações habituais por mais de <i>uma semana</i>;</p> <p>.....</p> <p>Lesão corporal grave em terceiro grau</p> <p>§ 3º</p> <p>Pena – prisão, de <i>quatro a oito anos</i>.</p> <p>.....</p> <p>Lesão corporal qualificada</p> <p>§7º <i>Se a lesão corporal for praticada:</i></p> <p><i>I – contra:</i></p> <p><i>a) criança ou adolescente,</i></p> <p><i>b) mulher grávida;</i></p> <p><i>c) pessoa com deficiência física ou mental;</i></p> <p><i>d) pessoa idosa; ou</i></p> <p><i>e) ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro ou pessoa com quem conviva ou tenha convivido;</i></p> <p><i>II – com prevailecimento de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade;</i></p> <p><i>III – por preconceito de raça, cor, etnia, identidade ou orientação sexual, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência nacional ou regional;</i></p> <p><i>Pena – prisão, de um a três anos, vedada a substituição por prestação pecuniária ou pelo pagamento isolado de multa.</i></p> <p>§ 8º <i>Se a lesão, no caso do parágrafo anterior, for grave, em qualquer grau, as penas respectivas serão aumentadas em um terço. Este aumento não será aplicado se a vítima for mulher grávida e a gravidade da lesão decorrer de aceleração de parto ou aborto.</i></p> <p>.....</p> <p>Isenção de pena</p> <p>§10.</p> <p>I – a vítima for ascendente ou descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do agente ou pessoa com</p>

quem este tenha laços estreitos de afeição; ou	quem este tenha <i>ou mantenha</i> laços estreitos de afeição; ou
.....

Em relação ao crime de lesões corporais, alteramos a exigência mínima de quinze dias de incapacidade para as ocupações habituais na lesão de 1º grau. Dada a gradação até o 3º grau, consideramos ser uma semana prazo razoável para configurar a lesão grave em primeira escala.

Propomos uma sistematização melhor para o §7º, transformando as causas de aumento em uma figura qualificada (voltado para as lesões corporais simples), com o necessário acréscimo do §8º (voltado para as lesões corporais graves).

Por questão de coerência, acrescentamos no inciso I do § 10º do art. 129 a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena no caso de lesões corporais culposas quando a vítima mantiver relações afetivas com o autor.

Em relação às penas, convém registrar o seguinte. Na legislação atual, são previstas as seguintes penas: a) lesões leves, de 3 meses a 1 ano; b) lesões graves, de 1 a 5 anos; ou então de 2 a 8 anos, dependendo da gravidade das lesões; c) lesões seguidas de morte, 4 a 12 anos.

No Projeto de Código, houve um reescalonamento, com novas classificações das lesões: a) lesões simples, de 6 meses a 1 ano; b) lesões de 1º grau, de 1 a 4 anos; c) lesões de 2º grau, de 2 a 6 anos; d) lesões de 3º grau, de 3 a 7 anos; e) lesões seguidas de morte, de 4 a 12 anos.

A nossa proposta é a seguinte, mantendo-se a escala de proporção: a) lesões simples, de 6 meses a 1 ano; b) lesões de 1º grau, de 1 a 4 anos; c) lesões de 2º grau, de 2 a 6 anos; d) lesões de 3º grau, de 4 a 8 anos; e) lesões simples qualificadas, de 1 a 3 anos; e f) lesões seguidas de morte, de 4 a 12 anos.

II. 3.2.3. Dos crimes de periclitación da vida e da saúde

No art. 543 (cláusula de revogação), o Projeto de Código expressamente revoga os arts. 14 a 20 da Lei nº 9.434, de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Tais dispositivos não foram trazidos para o corpo do Projeto. Vislumbramos que, possivelmente, a Comissão de Juristas decidiu que tais condutas não possuem dignidade penal e que, portanto, não seria necessária a ingerência do direito penal para a sua repressão. Nossa posição é contrária. Assim, propomos a criação de um novo capítulo para trazer os tipos daquela lei para o Projeto.

No crime de abandono do incapaz (art. 131 do Projeto), há uma incongruência quando se consigna que “se do abandono resulta lesão corporal grave, em qualquer grau, aplicam-se também as penas a ela correspondentes”. Ora, se, na sequência, há a indicação “em qualquer grau”, a lesão só pode ser “grave” (conforme art. 129). A pena mínima no *caput* permite a suspensão processual, o que nos parece incompatível com a gravidade da conduta. Em tributo à proporcionalidade, ela é majorada para 2 anos.

A falta de proporcionalidade sistêmica de penas talvez seja o maior problema do Projeto de Código. Propomos várias correções no Substitutivo, em vários tipos penais.

No art. 132, que trata da omissão de socorro, a pena de 1 a 6 meses ou multa é substituída pela pena de 2 a 4 anos. No parágrafo único, reduz-se o aumento de 1/2 para 1/3 se resulta lesão corporal grave, e também se reduz de triplo para 2/3 se resulta morte, guardando, assim, proporcionalidade com as penas propostas para as hipóteses de homicídio (homicídio: 8 a 12 anos; homicídio com *culpa gravíssima*: 4 a 8 anos de prisão; homicídio culposo: 2 a 6 anos de prisão). Em face da alteração, restou parcialmente acolhida emenda do Senador TOMÁS CORREIA (Emenda nº 99), que propõe pena de 2 a 5 anos. Oportuno registrar, pela vinculação temática, que excluimos os crimes previstos nos arts. 393 e 394 do Projeto, que tratam de abandono de animal e omissão de socorro a animal, pela total falta de dignidade penal. É tema para ser tratado no âmbito do direito administrativo.

No tipo de “confronto generalizado” (art. 135), o ajuste feito é para excluir a exigência de que o confronto se dê entre *grupos* de pessoas. Para caracterizar o delito, basta o confronto entre pessoas, não necessariamente ligadas a grupos. E aí sim, no parágrafo único, há a majoração de pena caso tais pessoas façam parte de grupos ou facções organizadas.

II. 3.2.4. Dos crimes contra a honra

Neste item, iniciamos a análise com o crime de calúnia:

<p>Calúnia Art. 136.</p> <p>.....</p> <p>Exceção da verdade § 2º A exceção da verdade somente se admite caso o ofendido tenha sido condenado pela prática do crime que lhe tenha sido imputado.</p>	<p>Calúnia Art. 136.</p> <p>.....</p> <p>Exceção da verdade § 2º <i>Admite-se a prova da verdade, salvo se:</i> <i>I – constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;</i> <i>II – do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.</i></p>
--	--

Nos termos em que proposta a exceção da verdade para o crime de calúnia, ela somente se admite (para provar a veracidade das afirmações, ou seja, a ausência do crime) se já tenha havido condenação (de quem fez a afirmação). Parece não haver sentido lógico para o dispositivo, pois já terá havido apreciação jurídica do caso, com a condenação. É necessário manter a sistemática atual do CP, salve no ponto em que este exclui o Presidente da República e o chefe de governo estrangeiro. Não vemos razão que justifique essa exceção num Estado Democrático de Direito. Assim, a regra deve ser a admissão da exceção da verdade, limitando-a, porém, às hipóteses referidas.

No crime de difamação, acrescentamos um parágrafo para prever a hipótese do *sexting* (PLS nº 386, de 2011), com a seguinte redação: “Nas mesmas penas incorre quem, sem consentimento ou autorização, divulgar ou compartilhar fotografia, vídeo ou imagem, por qualquer meio eletrônico ou digital, que contenha cena que exponha a intimidade da vítima”.

No art. 141, excluimos a expressão “inclusive a calúnia”, constante do inciso I. A finalidade é de afastar a possibilidade de exclusão da ilicitude do delito de calúnia praticado pelo advogado em juízo. Em primeiro lugar, sob o aspecto formal, a inclusão da hipótese da calúnia ao final do inciso I se mostra totalmente incompatível com o *caput*, que trata exclusivamente da difamação e da injúria. De outro lado, a exceção apresentada se contrapõe aos princípios gerais estampados na Constituição,

na medida em que se estaria permitindo ao advogado (e só a ele) imputar crime a outrem (mesmo que falsamente) nas discussões em juízo. A exceção, se permitida fosse, deveria ser garantida a todas as partes envolvidas na discussão da causa.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, sintetiza em cinco os cânones caracterizadores da violação ao preceito constitucional da isonomia, que se dá quando: a) a norma singulariza atual e definitivamente um destinatário determinado, em vez de abranger uma categoria de pessoas ou uma pessoa futura e indeterminada; b) a norma adota como critério discriminador, para fins de diferenciação de regimes, elemento não-residente nos fatos, situações ou pessoas desequiparadas; c) a norma atribui tratamentos jurídicos diversos em atenção a fator de *discrimen* adotado que não guarda relação de pertinência lógica com a disparidade de regimes outorgados; d) a norma supõe relação de pertinência lógica em abstrato, mas a discriminação estabelecida conduz a efeitos contrapostos ou dissonantes dos interesses prestigiados constitucionalmente; e) a interpretação da norma extrai distinções, discriminações, desequiparações que não foram assumidas por ela, seja implícita ou explicitamente.

Portanto, não há fundamento para a exclusão do crime de calúnia unicamente ao procurador (advogado).

Importante sublinhar que é da tradição legislativa que a exclusão da ilicitude só se mostra proporcional nos casos de injúria e difamação (hipóteses nas quais não se irroga a outrem falsamente a prática de crime), como consta atualmente do CP.

Por fim, impende destacar que, há muito, a jurisprudência sedimentada do STF, e que merece prestígio, sem qualquer reforma, vem reconhecendo a total impossibilidade de se reconhecer a calúnia como albergada pela exclusão da ilicitude:

[...] 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está alinhada no sentido de o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria e difamação qualquer manifestação de sua parte no exercício dessa atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo de sanções disciplinares perante a Ordem dos Advogados do Brasil. (RMS 26975, Relator Min. EROS GRAU, DJe de 14/08/2008.) 4. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. [...] (Habeas Corpus nº 129.896/SP, STJ, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, unânime, julgado em 04.05.2010, publicado no DJ em 24.05.2010).

Ação penal Art. 144.	Ação penal Art. 144.
<p>§1º Nas ofensas irrogadas contra o servidor público, no exercício de suas funções, é concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a propositura de ação penal.</p>	<p><i>§1º Nas ofensas irrogadas contra o servidor público, no exercício de suas funções, ou na injúria qualificada por racismo, é concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a propositura de ação penal.</i></p>
<p>§2º Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se for o caso, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos.</p>	
<p>§3º A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.</p>	
<p>§4º O cumprimento de acordo homologado acarreta a extinção da punibilidade.</p>	
<p>§5º Não havendo acordo, prossegue-se nos termos da lei processual penal.</p>	

Acolhemos aqui proposta da SEPPIR, com a previsão da legitimidade concorrente (nos termos da atual Súmula 714 do STF) também nos casos de injúria qualificada por racismo, para manter coerência com a questão relacionada ao cumprimento de tratados internacionais de repressão a esse tipo de conduta.

De outro lado, excluem-se os §§ 2º, 3º e 4º, na medida em que nem todo crime contra a honra seguirá rito referente aos juizados especiais. A previsão é desnecessária e pode gerar confusão.

II. 3.2.5. Dos crimes contra a liberdade pessoal

<p>Ameaça Art. 146.</p> <p>Pena – prisão, de seis meses a dois anos.</p> <p>Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.</p>	<p>Ameaça Art. 146.</p> <p>Pena – prisão, <i>de um a três anos.</i></p> <p>§1º Somente se procede mediante representação.</p> <p>§2º <i>A pena será aumentada de um terço a dois terços no caso de ameaça:</i></p> <p><i>I – contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, afetivas, coabitação ou de hospitalidade;</i></p> <p><i>II – contra servidor ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, no exercício ou em razão da função pública;</i></p> <p><i>III – contra criança ou adolescente.</i></p> <p>§ 3º <i>Nas hipóteses do §2º, a ação é pública incondicionada.</i></p>
--	---

O crime de ameaça teve sua redação simplificada no Projeto, de modo a se adequar à realidade em que vivemos nos dias atuais. Mesmo reconhecendo que a pena tenha sido aumentada na proposta da Comissão de Juristas, o patamar estabelecido ainda se revela baixo e desproporcional. A experiência tem revelado que, exatamente por não ter uma repressão apropriada, os aparentes pequenos e introdutórios delitos de ameaça – na grande maioria das vezes cometidos no âmbito de relações afetivas e familiares – acabam redundando em efetivas agressões, às vezes até mesmo em delito muito mais grave, como o homicídio.

Aumentamos a pena; contudo, importante destacar, o patamar proposto (de 1 a 3 anos de prisão) ainda livra o agente da pena carcerária (máximo abaixo de 4 anos), bem como pode beneficiá-lo com a suspensão do processo. Não obstante, o patamar é rigoroso o bastante para não tolerar benesses e garantir um mínimo de peso na reincidência.

Dados disponíveis no estudo *Análise da Violência contra as Mulheres no Rio Grande do Sul nos 5 anos da Lei nº 11.340/2006* permitem tirar algumas conclusões:

1) das vítimas que registraram ocorrência: cerca de 12% já haviam sofrido de 5 a 15 agressões prévias; 59% das vítimas possuíam mais de 2 agressões;

2) de outras vítimas que registraram ocorrência contra autor de homicídio: cerca de 9% já haviam sofrido de 4 a 11 agressões prévias; 41% das vítimas possuíam mais de 2 agressões;

3) um terço dos assassinatos ocorreram em menos de 1 mês depois do último registro da mulher;

4) metade dos assassinatos foram praticados até 3 meses do último registro de ameaça ou agressões.

A segunda modificação proposta para esse tipo penal busca manter simetria com os acréscimos já feitos nos tipos de homicídio e lesões corporais: a previsão de causa de aumento de pena no caso de o crime ser cometido contra servidor público, contra seu cônjuge ou parente consanguíneo até o terceiro grau. Acolhemos ainda emenda do Senador MAGNO MALTA (Emenda nº 56), para agravar a punição quando o crime for cometido contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, afetivas, coabitação ou de hospitalidade.

Mantendo-se a coerência lógico-normativa com o §11 do art. 129, consigna-se no parágrafo único do art. 146 que os delitos de ameaça também são de ação penal pública quando envolvam violência familiar ou doméstica contra a mulher. Pelas razões expostas, também em outros dispositivos similares, igualmente se faz expressa menção de ser pública a ação penal quando o crime é cometido contra criança ou adolescente.

No CP vigente, há previsão de apenas quatro condutas típicas na seção em que se trata dos crimes contra a liberdade pessoal: a) constrangimento ilegal; b) ameaça; c) sequestro e cárcere privado; d) redução à condição análoga a de escravo. Juntamente com a criação do tipo denominado “perseguição obsessiva ou insidiosa” (art. 147) – que merece ser mantida –, foi proposta também a inserção de um novo tipo

penal para criminalizar a conduta conhecida como *bullying*, aqui denominada juridicamente de “intimidação vexatória” (art. 148).

Compreendemos que esse tipo de conduta, malgrado mereça todas as críticas e repreensões pela sua prática no âmbito das escolas e dos lares, não deva ser prevista como crime. Não se trata de fato para atrair a atenção do direito penal. Os excessos devem ser endereçados pela atuação eficiente das escolas e dos pais. Na grande maioria das vezes, os próprios agentes são outras crianças ou adolescentes. A pergunta que fica é: cabe ao direito penal prevenir um conflito social que envolve, *em ambos os lados*, crianças e adolescentes?

No inciso I do § 1º do art. 149, que trata do cárcere privado, propomos alguns acréscimos. De um lado, acolhemos a proposta do PLC nº 10, de 2013, e, de outro, incluímos o que já vem sendo reconhecido pela jurisprudência: permitir a qualificação da conduta quando a vítima tiver relações afetivas com o autor, não limitadas apenas aos casos de casamento ou de companheirismo. Para se manter simetria com outras disposições similares no Projeto, incluímos ainda a possibilidade de qualificação quando a vítima for irmã do agente.

II. 3.2.6. Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos

O Projeto de Código deixou de prever a tipificação do delito de violação (ou invasão) de domicílio, hoje constante do art. 150 do CP. Não sabemos a razão. É importante manter essa figura delitiva, com penas proporcionais.

No crime de divulgação de segredo (art. 153), o § 3º prevê que se o agente praticar quaisquer das condutas do *caput* mediante o uso de rede social ou mediante sistema informático que facilite ou amplie a consumação do delito, aumenta-se a pena de 1/3 a 2/3. Ocorre que essa circunstância que gera aumento de pena é objetiva, não havendo espaço para mensuração do aumento, pelo juiz. Na forma como está, segundo reiteradamente decidido pela jurisprudência e abonado pela doutrina, sempre se adotará o patamar mínimo (ou seja, 1/3). Assim, propomos que a causa de aumento fique no meio termo, ou seja, metade da pena.

Interceptação ilícita	Interceptação ilícita
Art. 154. Realizar ou determinar a realização de interceptação de comunicações telefônicas, telemática ou	Art. 154. Realizar ou determinar a realização de interceptação de comunicações telefônicas, telemática,

ambiental sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:	<i>eletrônica</i> ou ambiental sem autorização judicial, <i>salvo, no último caso, em local público</i> , ou com objetivos não autorizados em lei:
.....

Acrescentamos a modalidade de comunicação “eletrônica”, para abarcar hipóteses que eventualmente o termo “telemática” não alcance, e ressalvamos a interceptação ambiental em locais públicos, pois esta não depende de ordem judicial, na medida em que não há como se arguir intimidade a ser preservada, consoante entendimento consolidado no âmbito do STF.

II. 3.2.7. Dos crimes contra o patrimônio

Furto Art. 155.	Furto Art. 155.
Pena – prisão, de seis meses a três anos.	Pena – prisão, <i>de um a quatro anos.</i>
.....
Causa de aumento de pena § 2º A pena aumenta-se de um terço até a metade se o crime é cometido: I – com abuso de confiança ou mediante fraude; II – com invasão de domicílio; III – durante o repouso noturno; IV – mediante destreza; ou V – mediante o concurso de duas ou mais pessoas.	Causa de aumento de pena § 2º A pena aumenta-se de um terço até a metade se o crime é cometido: I – com abuso de confiança ou mediante fraude; II – com invasão de domicílio; III – durante o repouso noturno; IV – mediante destreza; V – mediante o concurso de duas ou mais pessoas; <i>ou</i> <i>VI - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.</i>
.....
§ 3º No caso do caput e dos parágrafos anteriores: I – se o agente é primário e for de pequeno valor a coisa subtraída, o juiz aplicará somente a pena de multa; II – se houver reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até a sentença de primeiro grau, a punibilidade será extinta;	§ 3º No caso do caput e dos parágrafos anteriores: I – se o agente é primário e for de pequeno valor a coisa subtraída, o juiz aplicará somente a pena de multa; II – se houver reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, <i>até o oferecimento da denúncia, o juiz poderá reduzir a pena até a metade;</i>
.....

Em primeiro lugar, não concordamos com a redução das penas para o delito de furto. Atualmente, as penas são de 1 a 4 anos (além da multa), que permite a qualificação da conduta como crime *de menor potencial ofensivo* no que se refere à possibilidade de suspensão do processo. A proposta da Comissão de Juristas traz pena de prisão de 6 meses a 3 anos.

Furto é um crime de massa no Brasil. Mais de 50% das pessoas presas em nosso sistema penitenciário, segundo dados do Infopen, foram condenadas por furto ou roubo. A proposta do Projeto, além de gerar uma desproteção ao bem jurídico, acabará sendo aplicada de forma retroativa (porque mais benéfica), gerando prescrição (leia-se impunidade) em milhares de casos, além de saídas em massa dos estabelecimentos penais. Convém manter a pena no patamar atual.

Acolhemos emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 206), para acrescentar o inciso VI ao § 2º, mantendo a redação atual do CP, que prevê causa de aumento quando houver destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração da coisa pretendida.

O Projeto inova com o inciso II do § 3º do art. 155. Nos moldes em que proposto, está-se dando um incentivo ao agente criminoso para, se processado criminalmente, na iminência da condenação (“até a sentença”), simplesmente devolver o produto do crime à vítima – desde que haja o aceite, o que tenderá a ocorrer – e se livrar da punição. Em outras palavras: o risco sempre valerá a pena. Não podemos concordar com isso.

Tal como previsto atualmente no CP (art. 16), propomos que haja uma redução da pena caso devolvida a coisa subtraída à vítima. Mas é fundamental que, para tanto, a devolução seja espontânea. Assim, estipulamos que o tempo limite para o benefício seja o oferecimento da denúncia (quando há a primeira manifestação do Estado por intermédio do ajuizamento da persecução criminal), limitando-se a redução a, no máximo, a metade da pena.

Em relação ao roubo, também nos preocupamos em manter a proporcionalidade das penas. Assim, é mantida a pena atual (de 4 a 10 anos de prisão). Como já frisado, roubo é dos crimes de massa mais comuns no Brasil. Não podemos aceitar reduções de penas para essa figura delitiva. Na hipótese de “roubo qualificado” (§ 3º do art. 157), mantém-se a possibilidade de aumento da pena de 1/3 até metade nas hipóteses

previstas. Desse modo, a pena máxima do delito de roubo qualificado será de 12 anos.

No inciso III do § 3º do art. 157 (roubo qualificado), acrescentamos a hipótese do roubo de cargas, modalidade quicá muito mais procurada por quadrilhas especializadas do que o transporte de valores. Conforme dados divulgados pela Associação Nacional do Transporte de Cargas & Logística, ocorrem anualmente aproximadamente 12.000 roubos de cargas no Brasil, contabilizando prejuízos próximos de 1 bilhão de reais.

Nesse sentido, até para manter paridade com as situações de roubos de veículos em que há transporte de valores, também a hipótese em que os agentes são sabedores do roubo de cargas deve ser apenada mais severamente. Assim, ficam atendidas as emendas da Senadora ANA AMÉLIA (Emenda nº 83) e do Senador PAULO PAIM (Emenda nº 53).

Suprimimos o § 2º, onde foi prevista a hipótese do roubo sem violência real ou dano psicológico. Segundo o dispositivo, o juiz reduziria a pena de 1/6 a 1/3 (a regra usual é utilizar o máximo da redução) no caso de crime praticado sem violência real quando a coisa subtraída for de pequeno valor e o meio empregado for inidôneo para ofender a integridade física da vítima, nem causar-lhe dano psicológico relevante. A situação geraria incentivo ao uso de modos de intimidação que, em verdade, não teriam potencialidade de atingir a integridade física da vítima, mas que produziriam o mesmo resultado. Assim, a simulação de uso de arma real, mas com resultado, permitiria a fixação da pena em pouco mais de 1 ano! A norma penal não pode estimular esse teatro.

Já no §3º, inciso IV, há hipótese de qualificação do roubo se praticado no interior de “residência ou habitação provisória”. Por questões técnicas, altera-se o dispositivo, substituindo essas expressões por “domicílio” (que abarca ambas as hipóteses), e, assim, mantém paridade com a hipótese do furto em que há causa de aumento de pena (art. 155, § 2º, II) se o crime é cometido “com invasão de domicílio”.

Oportuno destacar que o STF já reconheceu que, para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da CF, o conceito normativo de *casa* revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. Portanto, basta que o local não seja de acesso público e irrestrito que estará presente a proteção constitucional, circunstância que impõe a adoção

de termo único ("domicílio"), que não compreende apenas o sentido restrito. Destacamos arestos da Suprema Corte:

BUSCA E APREENSÃO EM APOSENTOS OCUPADOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (COMO QUARTOS DE HOTEL) - SUBSUNÇÃO DESSE ESPAÇO PRIVADO, DESDE QUE OCUPADO, AO CONCEITO DE "CASA" - CONSEQÜENTE NECESSIDADE, EM TAL HIPÓTESE, DE MANDADO JUDICIAL, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL.

- Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de "casa" revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. Doutrina. Precedentes.

- Sem que ocorra qualquer das situações excepcionais taxativamente previstas no texto constitucional (art. 5º, XI), nenhum agente público poderá, contra a vontade de quem de direito ("*invito domino*"), ingressar, durante o dia, sem mandado judicial, em aposento ocupado de habitação coletiva, sob pena de a prova resultante dessa diligência de busca e apreensão reputar-se inadmissível, porque impregnada de ilicitude originária. Doutrina. Precedentes (STF).

ILICITUDE DA PROVA - INADMISSIBILIDADE DE SUA PRODUÇÃO EM JUÍZO (OU PERANTE QUALQUER INSTÂNCIA DE PODER) - INIDONEIDADE JURÍDICA DA PROVA RESULTANTE DA TRANSGRESSÃO ESTATAL AO REGIME CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS.

- A ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilicitamente obtidos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do "*due process of law*", que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso sistema de direito positivo.

- A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º), qualquer prova cuja obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem de violação do direito material (ou, até mesmo, do direito processual), não prevalecendo, em conseqüência, no ordenamento normativo brasileiro, em matéria de atividade probatória, a fórmula autoritária do "*male captum, bene retentum*". Doutrina. Precedentes.

A QUESTÃO DA DOCTRINA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA ("*FRUITS OF THE POISONOUS TREE*"): A QUESTÃO DA ILICITUDE POR DERIVAÇÃO.

- Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subsequente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária.

- A exclusão da prova originariamente ilícita - ou daquela afetada pelo vício da ilicitude por derivação - representa um dos meios mais expressivos destinados a conferir efetividade à garantia do "*due process of law*" e a tornar mais intensa, pelo banimento da prova ilicitamente obtida, a tutela constitucional que preserva os direitos e prerrogativas que assistem a qualquer acusado em sede processual penal. Doutrina. Precedentes .

- A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos "*frutos da árvore envenenada*") repudia , por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal. Hipótese em que os novos dados probatórios somente foram conhecidos, pelo Poder Público, em razão de anterior transgressão praticada, originariamente, pelos agentes da persecução penal, que desrespeitaram a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar.

- Revelam-se inadmissíveis, desse modo, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos da persecução penal somente tiveram acesso em razão da prova originariamente ilícita, obtida como resultado da transgressão, por agentes estatais, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante, no plano do ordenamento positivo brasileiro, traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado em face dos cidadãos.

- Se, no entanto, o órgão da persecução penal demonstrar que obteve, legitimamente, novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova - que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vinculação causal -, tais dados probatórios revelar-se-ão plenamente admissíveis, porque não contaminados pela mácula da ilicitude originária. [...] (RHC nº 90.376-2-RJ, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, julgado em 03.04.2007, publicado no DJ em 18.05.2007)

Na hipótese em que do roubo resultar lesões corporais graves à vítima, as penas devem ser mantidas no patamar proposto, de 7 a 15 anos de prisão. Em se caracterizando o latrocínio (delito de roubo com morte), as penas são bem mais graves, mas no mesmo patamar do que proposto pelo Projeto, de 20 a 30 anos de prisão.

Propomos uma alteração ao delito do art. 158 (extorsão). É mantida a extorsão qualificada proposta originariamente no parágrafo único (transformado em parágrafo segundo), mas é incluída explicitamente a hipótese no §1º que foi incorporada ao CP vigente pela Lei nº 11.923, de 2009, que trata do denominado “sequestro relâmpago”, cuja redação é mantida na íntegra como hoje vigorante, apenas sem remissões a penas, constando expressamente o montante em cada situação: “§ 1º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de prisão, de seis a doze anos; se resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de sete a quinze anos; e se resulta morte, a pena é de prisão, de vinte a trinta anos”.

Na extorsão mediante sequestro (art. 159 do Projeto), suprimimos o §3º, por haver sobreposição com a previsão já existente no art. 106 do Projeto, que prevê a figura do imputado colaborador. Desnecessária, portanto, a previsão específica.

Propomos um remendo ao crime de dano. O § 2º prevê hipótese de extinção da punibilidade semelhante àquela proposta para o furto. Tal como no furto, ao se permitir a extinção da punibilidade nesses casos, estar-se-á dando incentivo ao agente criminoso para, se processado criminalmente, na iminência da condenação (“até a condenação”), simplesmente reparar o dano à vítima e, aceita a reparação, se livrar da punição. Aqui, tal como lá, propomos que haja uma redução da pena caso reparada a coisa de maneira espontânea pelo agente criminoso. Assim, estipula-se que o tempo limite para o benefício seja o oferecimento da denúncia, limitando-se a redução a, no máximo, a metade da pena.

A mesma alteração foi feita no crime de apropriação indébita.

Sobre a receptação (art. 166), propomos corrigir a pena máxima para o delito de receptação qualificada, de 6 para 8 anos. A hipótese aqui prevista é da denominada receptação normalmente praticada por agentes que sabem que os bens são provenientes do chamado “roubo de cargas” ou de “roubo de veículos” para desmanches (daí a especificação do tipo de que a receptação deva-se dar *no exercício de atividade comercial ou industrial*). Desse modo, mantém-se paridade de penas com delitos de gravidade equivalente, como nos casos de moeda falsa (art. 259 do CP) e falsificação de documento público (art. 262). A Senadora ANA AMÉLIA ofereceu emenda no mesmo sentido (Emenda nº 82).

Outra alteração é feita no § 4º, que trata da isenção da pena. Não basta como requisito que o agente tenha apenas, tecnicamente, a primariedade. É preciso que não tenha também maus antecedentes. Como já refletimos neste Relatório, há uma ficção jurídica para afastar a reincidência (passados 5 anos da extinção da punibilidade). Porém, mesmo que vencido esse prazo, os maus antecedentes persistem. E não se pode dar tratamento de isenção de pena, por violação flagrante ao princípio da isonomia, àquelas que já tiveram responsabilização criminal imposta, mesmo que, tecnicamente, voltem a ser primários. A proposição visa prestigiar os precedentes do STF e do STJ a respeito do tema (grifos nossos):

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. MAUS ANTECEDENTES. CONFIGURAÇÃO. [...] 1. O decurso do prazo de 5 anos previsto no inciso I do art. 64 do Código Penal, embora elimine os efeitos da reincidência, não impede a utilização de condenações definitivas anteriores como maus antecedentes no processo de dosimetria da pena. [...] 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 204.048 - SP, Sexta Turma, unânime, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 18.06.2012, publicado no DJ em 29.06.2012).

HABEAS CORPUS. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. (I) DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONDENAÇÃO DEFINITIVA ANTERIOR. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. MAUS ANTECEDENTES. CONFIGURAÇÃO. [...] 1. O decurso do prazo de 5 anos previsto no inciso I do art. 64 do Código Penal, embora elimine os efeitos da reincidência, não impede a utilização de condenações definitivas anteriores como maus antecedentes no processo de dosimetria da pena. [...] 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 160.721 - SP, 6ª Turma, unânime, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 07.02.2012, publicado no DJ em 21.03.2012).

PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 64, INCISO I, DO ESTATUTO REPRESSIVO. CONSIDERAÇÃO COMO MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. 1. A condenação penal anterior que for alcançada pelo prazo previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, pode ser considerada no processo de dosimetria da pena para caracterização de maus antecedentes. Precedentes desta Corte Superior e do Pretório Excelso. [...] 2. Recurso Especial provido para restabelecer a sentença condenatória. (Habeas Corpus nº 1.015.784/SP, 5ª Turma, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado em 25.11.2010, publicado no DJ em 13.12.2010)

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN

IDEM. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÕES DISTINTAS. ORDEM DENEGADA. 1. Alega-se que a valoração dos maus antecedentes e da reincidência na mesma condenação afrontariam o princípio do non bis in idem. 2. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que o bis in idem na fixação da pena somente se configura quando o mesmo fato – a mesma condenação definitiva anterior – é considerado como signo de maus antecedentes (circunstância judicial do art. 59 do Código Penal) e como fator de reincidência (agravante genérica do art. 61 também do Código Penal). Precedentes. 2. Nada impede que condenações distintas deem ensejo a valorações distintas, porquanto oriundas de fatos distintos. 3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado, pois o paciente possui mais de uma condenação definitiva, sendo possível utilizar uma para considerar negativos os antecedentes e a outra como agravante da reincidência, inexistindo bis in idem. 4. Habeas corpus denegado. (*Habeas Corpus nº 104.306 – MG. 1ª Turma, unânime, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 30.08.2011, publicado no DJ em 07.10.2011*)

Fizemos alguns ajustes na novel figura de corrupção entre particulares (art. 167 do Projeto). No *caput*, acrescentamos o “empregado” como sujeito ativo. Como está, o tipo penal se dirige apenas aos representantes das empresas. Sugerimos ainda causa de aumento de pena para a hipótese de a empresa sofrer prejuízo patrimonial. Afinal, a empresa a que se vincula o mau empregado ou o mau representante, pode ser levada, em razão da vantagem aceita pelo agente, a adquirir produtos ou serviços por preços supervalorizados.

Andou bem a Comissão ao propor esse novo tipo penal. A corrupção privada, hoje fato atípico, contribui para a geração de uma cultura de corrupção, que ajuda a alimentar a variação mais severa desse comportamento, aquela que envolve servidores públicos. O anteprojeto não previa este necessário aumento de pena, em caso de geração de prejuízo. Por igual, trazia a locução “representante”, o que poderia dar margem a dizer que se tratava de pessoa fora dos quadros funcionais da empresa ou somente o seu representante legal.

<p>Estelionato Art. 171.</p>	<p>Estelionato Art. 171.</p>
<p>Estelionato massivo § 2º A pena é aumentada de um a dois terços se a fraude é destinada a produzir efeitos em número expressivo de vítimas, ressalvada a hipótese do concurso formal, quando aplicável.</p>	<p>Estelionato massivo § 2º A pena é de prisão, de três a oito anos, se a fraude é destinada a produzir efeitos em número expressivo de vítimas, ressalvada a hipótese do concurso formal, quando aplicável.</p>

<p>Multa exclusiva § 3º Se de pequeno valor a lesão patrimonial, o juiz aplicará somente a pena de multa.</p> <p>Extinção da punibilidade § 4º A reparação do dano pelo agente até a sentença de primeiro grau, ou decisão em foro por prerrogativa de função, extingue a punibilidade, desde que a vítima a aceite.</p> <p>Ação penal § 5º Na hipótese do caput deste artigo, somente se procede mediante representação.</p>	<p>Continuidade delitiva § 3º <i>Nos casos em que as vantagens ilícitas se prolongarem no tempo, por mais de uma ação ou omissão do agente, com a indução ou a manutenção da vítima em erro, cada nova percepção se caracteriza como delito autônomo, podendo, conforme as circunstâncias do caso concreto, ser reconhecida a continuidade delitiva, observado o disposto no art. 88 deste Código.</i></p> <p>Causa de diminuição de pena § 4º <i>Se houver a reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até o oferecimento da denúncia, o juiz poderá reduzir a pena até a metade.</i></p>
---	---

No tipo do estelionato, propomos transformar o estelionato massivo em figura qualificada (§2º), com punição mais rigorosa. O § 3º passa a ter nova redação. O princípio da insignificância já foi tratado em artigo autônomo. Além do mais, somos contrários à aplicação isolada da multa nesse caso, benesse que não foi estendida aos outros crimes patrimoniais graves. A nova redação trata de uma hipótese específica própria do crime de estelionato: a continuidade delitiva. A finalidade do dispositivo é acabar de vez com eventuais discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca da natureza do delito quando praticado de forma reiterada. Afora algumas incompreensões decorrentes da repetição equivocada de ementas de julgados (vide, e.g., Douglas Fischer, *A Prescrição no crime de estelionato previdenciário continuado, as "ementas" e suas (equivocadas) "interpretações"*), fato é que o STF vem,

reiteradamente, reconhecendo que se as denúncias criminais contiverem a narrativa das várias condutas criminosas autônomas, é possível o reconhecimento da continuidade delitiva. Confira-se, por exemplo, voto do Ministro Cezar Peluso no julgamento do Habeas Corpus nº 114.017, publicado no DJ em 28/08/2012:

Os fatos sucessivos, ou seja, os recebimentos do benefício previdenciário mês a mês, poderiam, em tese, se os houvesse descrito ou narrado a denúncia, configurar crimes autônomos de estelionato, concatenados em concurso formal, ou em continuidade delitiva, pois terá o paciente realizado, a cada mês, outra ação, agora já não induzindo, mas, sim, induzindo em erro a Seguridade Social, para receber o benefício indevido.

A mesma alteração que fizemos em crimes anteriores é feita no § 4º.

Por fim, propomos excluir o § 5º, que prevê (inclusive com efeitos retroativos, o que poderia gerar uma enorme sensação de impunidade em condenações já definitivas), a previsão de que o delito não mais seria de ação penal pública, e sim mediante representação. O crime é de evidente interesse público, não podendo ser analisado exclusivamente apenas sob a ótica privada da eventual vítima. Sobre o tema, acolhemos a emenda do Senador JOSÉ PIMENTEL (Emenda nº 354).

II. 3.2.8. Dos crimes contra a liberdade sexual

<p>Estupro Art. 180.</p> <p>Aumento de pena Parágrafo único. Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no caput, a pena será aumentada de um terço a dois terços, sem prejuízo da aplicação de outras causas de aumento previstas neste Título.</p>	<p>Estupro Art. 180.</p> <p>Aumento de pena § 1º A pena será aumentada de um sexto até a metade se resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.</p> <p>§ 2º Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no caput, a pena será aumentada de um a dois terços.</p> <p>Forma qualificada § 3º Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de nove a dezesseis anos; se resulta morte, a pena é</p>
---	--

<p>Manipulação e introdução sexual de objetos Art. 181. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a suportar a introdução vaginal ou anal de objetos:</p>	<p><i>de prisão, de quatorze a trinta anos.</i></p> <p>Manipulação ou introdução sexual de objetos Art. 181. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a suportar a <i>manipulação ou a</i> introdução vaginal ou anal de objetos:</p>
<p>.....</p>	<p><i>Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo anterior para a conduta definida neste artigo.</i></p> <p><i>Violação sexual mediante fraude</i> Art. 182. Praticar ato sexual vaginal, anal, oral ou outro ato libidinoso, mediante fraude ou meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - prisão, de dois a cinco anos.</p>
<p>Molestamento sexual Art. 182. Pena - prisão, de dois a seis anos.</p> <p>Parágrafo único. Se o molestamento ocorrer sem violência ou grave ameaça, a pena será de um a dois anos.</p>	<p>Molestamento sexual Art. 182. Pena - prisão, de três a seis anos.</p> <p>Parágrafo único. Se o molestamento ocorrer sem violência ou grave ameaça, a pena será de dois a três anos.</p>
<p>Estupro de vulnerável Art. 186. Manter relação sexual vaginal, anal ou oral com pessoa que tenha até doze anos: Pena - prisão, de oito a doze anos.</p>	<p>Estupro de vulnerável Art. 186. Manter relação sexual vaginal, anal ou oral com <i>menor de quatorze anos</i>: Pena - prisão, de oito a doze anos.</p>
<p>.....</p> <p>§ 3º Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no caput, a pena será aumentada de um a dois terços, sem prejuízo da aplicação de outras causas de aumento previstas neste Título.</p>	<p>.....</p> <p>§ 3º <i>Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no caput, a pena será aumentada de um a dois terços.</i></p> <p><i>Forma qualificada</i> § 4º <i>Se da conduta resulta lesão corporal</i></p>

<p>Manipulação ou introdução de objetos em vulnerável Art. 187. Realizar manipulação vaginal ou anal ou introduzir objetos em pessoa que tenha até doze anos:</p>	<p><i>grave, a pena é de prisão, de doze a dezoito anos; se resulta morte, de dezesseis a trinta anos.</i></p> <p>Manipulação ou introdução sexual de objetos em vulnerável Art. 187. Realizar manipulação vaginal ou anal ou introduzir objetos em <i>menor de 14 anos</i>:</p>
<p>Molestamento sexual de vulnerável Art. 188. Constranger alguém que tenha até doze anos à prática de ato libidinoso diverso do estupro vaginal, anal ou oral:</p>	<p><i>Parágrafo único. Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de doze a dezoito anos; se resulta morte, de dezesseis a trinta anos.</i></p> <p>Molestamento sexual de vulnerável Art. 188. Constranger <i>menor de 14 anos</i> à prática de ato libidinoso diverso do estupro vaginal, anal ou oral:</p>
<p>Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem pratica a conduta abusando de pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental, ou de quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência ou não possui o necessário discernimento.</p>	<p><i>Parágrafo único. Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de oito a quinze anos; se resulta morte, de quatorze a trinta anos.</i></p>
<p>Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual de vulnerável Art. 189. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de doze anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para decidir: § 1º Incorre nas mesmas penas: I – quem pratica ato sexual com pessoa menor de dezoito e maior de doze anos, submetido, induzido, atraído ou exercente da prostituição; II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que ocorram as condutas referidas no <i>caput</i> deste artigo ou no inciso anterior.</p>	<p>Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual de vulnerável Art. 189. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém <i>menor de dezoito anos</i> ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para decidir: § 1º Incorre nas mesmas penas: I – quem pratica ato sexual com pessoa menor de dezoito e maior de doze anos, submetido, induzido, atraído ou exercente da prostituição; II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que ocorram as condutas referidas no <i>caput</i> deste artigo ou no inciso anterior; III – quem impede ou dificulta que o</p>

	<i>menor abandone a prostituição.</i>

Nos arts. 186, 187 e 188 do Projeto de Código, a pessoa vulnerável é caracterizada como aquela de *até doze anos de idade*. O patamar é muito baixo. Propomos restaurar o patamar hoje vigente no CP, de 14 anos de idade.

O Projeto não contemplou – tal como também não o faz a legislação vigente – a imposição de penas mais graves quando das condutas resultarem lesões corporais graves ou morte. Propomos aqui os devidos ajustes, conforme quadro acima.

No art. 181, que trata da introdução ou manipulação de objetos, importante asseverar que as causas de aumento de pena podem parecer, inicialmente, inapropriadas para a espécie tipológica, mas frisamos que, mesmo sem a cópula, a introdução de determinados objetos podem sim ocasionar gravidez e até a transmissão de doenças sexuais. É importante a previsão em abstrato, por mais improvável que seja a situação, não deixando a descoberto de punição mais gravosa a situação.

Outrossim, mantemos a atual previsão do CP do denominado “estupro mediante fraude” (art. 215), mas adaptado às novas figuras delitivas, denominando-o “violação sexual mediante fraude”, conforme proposta do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 210). Em razão da proporcionalidade, ajustamos as penas também do delito denominado de molestamento sexual, no qual há constrangimento.

Por fim, há alteração na idade em relação ao delito do art. 189 (favorecimento à prostituição), em que consta 12 anos ao invés de 18 anos. Houve erro material, por evidente, na confecção final do Anteprojeto. Só há sentido em considerar o delito abaixo de dezoito anos, pois foi adotada a idade de 12 anos como o limite mínimo para o consentimento válido (ou 14 anos, conforme alterações sugeridas). Ou seja, abaixo desse limite, a conduta se enquadrará como estupro de vulnerável. O objetivo da descrição típica é punir a promoção da prostituição juvenil. Acrescentamos um inciso ao §1º, para punir da mesma forma aquele que impede que o menor deixe a prostituição.

Acolhemos emenda do Senador SÉRGIO SOUZA (Emenda nº 423) para aumentar a pena de 1 para 2 anos no parágrafo único do art. 182, tendo em vista que, de fato, se apresenta desproporcional (para menos) a pena mínima de 1 ano proposta.

No crime de incêndio (art. 190 do Projeto), acolhemos emenda do Senador MAGNO MALTA (Emenda nº 33) para alterar a redação do §2º. A emenda tem por finalidade punir com mais rigor o incêndio provocado também por vingança, que ocorre com habitualidade contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que, não raras vezes, têm suas casas completamente incendiadas por companheiros insatisfeitos ou ex-companheiros inconformados com o término da relação afetiva. Sem definir o gênero da vítima, a emenda visa proteger as pessoas ligadas por laços familiares, afetivos e de convivência, que estão em maior situação de vulnerabilidade em relação ao agente que, dolosamente, resolve provocar incêndio.

II. 3.2.9. Dos crimes de trânsito

Nos crimes de trânsito, alteramos as penas máximas para as condutas previstas nos arts. 202 e 203, com o fim de manter a proporcionalidade sistêmica. Importante comparar com as penas do capítulo anterior (Capítulo III do Título V). Mantemos a pena mínima de 1 ano, o que possibilitará, se preenchidos os requisitos legais, a suspensão condicional do processo.

Importante destacar, e os fatos são públicos e notórios, que muitos delitos de trânsito que ocasionam mortes e lesões permanentes decorrem de ações de agentes que cometem os atos sob a influência de álcool ou substâncias de efeitos análogos. As alterações legislativas possuem papel importante na prevenção, pois são um dos meios de conscientização e intimidação social. Há grande número de delitos que, se analisados comparativamente, têm gravidade até menor que a condução de veículo nas condições aqui previstas, porém com apenamentos iguais ao que ora se propõe elevar. Por exemplo: a) receptação (art. 116); b) duplicata simulada (art. 169); c) estelionato (art. 171); d) atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 201); e) emprego de processo proibido ou de substância não permitida (art. 234); f) invólucro ou recipiente com falsa indicação (art. 235); g) falsidade ideológica (art. 265); h) pesca ilegal (art. 398).

Por sugestão do Senador SÉRGIO SOUZA (Emenda nº 426), acrescentamos parágrafo único ao art. 204 para prever as mesmas penas ao

agente que conduz embarcação ou aeronave sem autorização, permissão ou licença.

II. 3.2.10. Dos crimes cibernéticos

Conceitos	Conceitos
<p>Art. 208.</p>	<p>Art. 208.</p>
<p>I – “sistema informático”: qualquer dispositivo ou o conjunto de dispositivos, interligados ou associados, em que um ou mais de um entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção;</p>	<p><i>I - “sistema informatizado”: computador ou qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos, interligados ou associados, em que um ou mais de um entre eles desenvolve o tratamento automatizado de dados informatizados através da execução de programas de computador, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informatizados armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos;</i></p>
<p>II – “dados informáticos”: qualquer representação de fatos, informações ou conceitos sob forma suscetível de processamento num sistema informático, incluindo programas aptos a fazerem um sistema informático executar uma função;</p>	<p><i>II - “dados informatizados”: qualquer representação de fatos, informações ou conceitos sob forma suscetível de processamento num sistema informatizado, incluindo programas de computador;</i></p>
<p>III – “provedor de serviços”: qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos utilizadores de seus serviços a capacidade de comunicação por meio de seu sistema informático, bem como qualquer outra entidade que trate ou armazene dados informáticos em nome desse serviço de comunicação ou de seus utentes;</p>	<p><i>III - “provedor de serviços”: qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos utilizadores de seus serviços a capacidade de comunicação por meio de seu sistema informatizado, bem como qualquer outra entidade que trate ou armazene dados informatizados em nome desse serviço de comunicação ou de seus utentes;</i></p>
<p>IV – “dados de tráfego”: dados informáticos relacionados com uma comunicação efetuada por meio de um sistema informático, gerados por este sistema como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando a origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.</p>	<p><i>IV - “dados de tráfego”: dados informatizados relacionados com uma comunicação efetuada por meio de um sistema informatizado, gerados por este sistema como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando a origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo de serviço subjacente;</i></p>
	<p><i>V - “artefato malicioso”: sistema informatizado, programa ou endereço</i></p>

<p>Acesso indevido Art. 209. Acessar, indevidamente ou sem autorização, por qualquer meio, sistema informático protegido, expondo os dados informáticos a risco de divulgação ou de utilização indevida: Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.</p> <p>§ 1º Na mesma pena incorre quem, sem autorização ou indevidamente, produz, mantém, vende, obtém, importa, ou por qualquer outra forma distribui códigos de acesso, dados informáticos ou programas, destinados a produzir a ação descrita no caput deste artigo.</p> <p>Causa de aumento de pena § 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se do acesso resulta prejuízo econômico.</p> <p>Acesso indevido qualificado § 3º Se do acesso resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, informações sigilosas assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo acessado: Pena – prisão de, um a dois anos.</p> <p>Causa de aumento de pena</p>	<p><i>localizador de acesso a sistema informatizado destinados a permitir acessos não autorizados, fraudes, sabotagens, exploração de vulnerabilidades ou a propagação de si próprio ou de outro artefato malicioso;</i></p> <p><i>VI - "credencial de acesso": dados informatizados, informações ou características individuais que autorizam o acesso de uma pessoa a um sistema informatizado.</i></p> <p>Acesso indevido Art. 209. <i>Acessar, indevidamente, por qualquer meio, direto ou indireto, sistema informatizado:</i> <i>Pena – prisão, de um a dois anos.</i></p> <p>Acesso indevido qualificado §1º <i>Se do acesso resultar:</i> <i>I - prejuízo econômico;</i> <i>II - obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, arquivos, senhas, informações ou outros documentos ou dados privados;</i> <i>III - controle remoto não autorizado do dispositivo acessado:</i> <i>Pena - prisão, de um a quatro anos.</i></p>
---	--

<p>§ 4º Na hipótese do §3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver a divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos, se o fato não constituir crime mais grave.</p>	
<p>§ 5º Se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos: Pena – prisão, de dois a quatro anos.</p>	<p>§2º Se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos: Pena - prisão, de dois a quatro anos.</p>
	<p><i>Causa de aumento de pena</i> § 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver a divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados, arquivos, senhas ou informações obtidas, se o fato não constituir crime mais grave.</p>
<p>Ação penal § 6º Somente se procede mediante representação, salvo nas hipóteses dos §§ 1º e 5º deste artigo.</p>	<p><i>Ação penal</i> § 4º Somente se procede mediante representação, salvo na hipótese do § 2º deste artigo.</p>
<p>Sabotagem informática Art. 210. Interferir de qualquer forma, indevidamente ou sem autorização, na funcionalidade de sistema informático ou de comunicação de dados informáticos, causando-lhe entrave, impedimento, interrupção ou perturbação grave, ainda que parcial: Pena – prisão, de um a dois anos.</p>	<p>Sabotagem informática Art. 210. Interferir sem autorização do titular ou sem permissão legal, de qualquer forma, na funcionalidade de sistema informatizado ou de comunicação de dados informatizados, causando-lhes entrave, impedimento, interrupção ou perturbação grave, ainda, que parcial: Pena – prisão, de um a quatro anos.</p>
<p>§2º Se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou</p>	<p>§ 2º A pena aumenta-se de um a dois terços se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou</p>

permissionária de serviços públicos:
Pena – prisão, de dois a quatro anos.

contra empresa concessionária ou
permissionária de serviços públicos.

Dano a dados informatizados

Art. 211. Destruir, danificar, deteriorar, inutilizar, apagar, modificar, suprimir ou, de qualquer outra forma, interferir, sem autorização do titular ou sem permissão legal, dados informatizados, ainda que parcialmente:

Pena – prisão de um a três anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Fraude informatizada

Art. 212. Obter, para si ou para outrem, em prejuízo alheio, vantagem ilícita, mediante a introdução, alteração ou supressão de dados informatizados, ou interferência indevida, por qualquer outra forma, no funcionamento de sistema informatizado:

Pena – de prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de um terço se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

Obtenção indevida de credenciais de acesso

Art. 213. Adquirir, obter ou receber, indevidamente, por qualquer forma, credenciais de acesso a sistema informatizado:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou

<p>Disposição comum Art. 211. Nos crimes previstos neste Título, somente se procede mediante queixa, exceto se a vítima for Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.</p>	<p><i>Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.</i></p> <p><i>Artefato malicioso</i> Art. 214. Constitui crime produzir, adquirir, obter, vender, manter, possuir ou por qualquer forma distribuir, sem autorização, artefatos maliciosos destinados à prática de crimes previstos neste Título, cuja pena será a prevista para o crime fim, sem prejuízo da aplicação das regras do concurso material.</p> <p><i>Excludente de ilicitude</i> Parágrafo único. Não são puníveis as condutas descritas no caput quando realizadas para fins de: I – investigação por agentes públicos no exercício de suas funções; II – pesquisa acadêmica; III – testes e verificações autorizadas de vulnerabilidades de sistemas; ou IV – desenvolvimento, manutenção e investigação visando o aperfeiçoamento de sistemas de segurança.</p>
---	---

Tratemos agora dos crimes cibernéticos (Título VI do Projeto de Código). Embora o CP, em regra, não seja diploma que traga conceitos, no caso de crimes cibernéticos, em razão dos aspectos técnicos envolvidos e o pouco conhecimento popular, entendemos ser essencial o estabelecimento de conceitos básicos, de modo a orientar a posterior interpretação, assim como diligentemente fez a Comissão de Juristas. Um Código não é escrito apenas para os operadores do Direito, mas para a

sociedade como um todo. O art. 208 do Projeto traz os *mesmos* conceitos da Convenção de Budapeste, de 2004. A nossa proposta traz conceitos semelhantes, de modo a facilitar eventuais pedidos de cooperação internacional, mas inclui outros termos e conceitos mais modernos, suprimindo lacunas já percebidas e criticadas em países que aderiram à Convenção.

No art. 209, pune-se o acesso indevido. Hoje, há artigo semelhante em vigor, introduzido pela Lei nº 12.737, de 2012 (art. 154-A do CP). A redação do Projeto é melhor, porque fala em “acesso” e não em “invasão”. Além disso, o art. 154-A exige dolo específico – finalidade de destruir, adulterar ou obter dados ou instalar vulnerabilidade para obter vantagem indevida. O art. 209 não exige essa finalidade. A redação do Projeto exige, contudo, que o sistema informático seja “protegido”. Tecnicamente, não faz diferença alguma se o sistema é ou não protegido. O desvalor reside no tipo de acesso, se devido ou indevido. A redação do art. 209 ainda traz o problema da “porta aberta” – o tipo exige que, do acesso, resulte exposição a risco de divulgação. Não sabemos como isso operaria na prática. Sugerimos retirar essa expressão, que pouco agrega.

O § 2º foi deslocado de lugar. O § 3º reproduz o § 3º do artigo 154-A em vigor, o qual, oportuno acrescentar, esqueceu de punir também a pessoa que obtém dados privados que não sejam comunicações eletrônicas ou segredos industriais. Por isso, sugerimos a melhor organização do artigo. A sugestão também é de um maior intervalo entre as penas mínimas e máximas, permitindo a melhor adequação e individualização no caso concreto.

Os §§ 1º e 2º do art. 153 do CP punem a divulgação de segredos contidos em sistemas de dados e qualificam a conduta se o banco de dados for de órgão público. As penas neles trazidas são bem maiores do que as do §§ 4º e 5º do art. 209, que punem aquele que acessa indevidamente e depois divulga as informações obtidas. A sugestão, aqui, é de readequação das penas, de modo que a conduta mais grave (acesso indevido, obtenção mais divulgação) seja punida de forma adequada.

Por fim, o § 5º do Projeto (§ 2º na nossa proposta) é melhor do que o § 5º do art. 154-A do CP, que prevê causa de aumento se o crime é praticado contra determinadas pessoas. A proteção da Administração Pública parece ser mais adequada.

Deslocamos os arts. 164 e 170 do Projeto para este Capítulo, por melhor adequação do bem jurídico tutelado.

Propomos outros dois tipos penais. Primeiro, é necessária a punição da obtenção de credenciais, como senhas e impressões digitais, hoje utilizadas quase como documentos de identificação. Documentos servem para identificar pessoas no mundo real e credenciais no mundo virtual. Isso também é importante no caso mais comum de fraude bancária – atualmente, os e-mails trazem *links* que redirecionam para páginas falsas de bancos, onde são colhidas as informações a serem usadas posteriormente. Essa situação não é coberta por nenhum artigo (pois não há vírus, não há invasão). Daí a importância de se punir a obtenção, e, em outro artigo, o programador que faz o artefato.

Entendemos ser mais adequada e didática a reunião de todas as condutas do programador em um único artigo, com referência secundária aos demais, para evitar repetições. Foi incluída a excludente para evitar a punição de pesquisadores e desenvolvedores que trabalham para a criação de novas tecnologias de segurança e também das empresas que investigam os artefatos para aperfeiçoamento dos sistemas de segurança.

Por fim, suprimimos o art. 211 do Projeto, em razão da dificuldade de processamento por ação penal privada. Algumas condutas descritas no Título poderiam gerar milhares de ações individuais, em vários estados da Federação, em razão da difusão dos danos decorrentes da ação criminosa.

II. 3.2.11. Dos crimes de drogas e crimes contra a saúde pública

Poucas são as alterações propostas para os crimes de drogas (Capítulo I do Título VII). No art. 212, propomos a exclusão do § 4º, que dispõe que, “salvo prova em contrário, presume-se a destinação da droga para uso pessoal quando a quantidade apreendida for suficiente para o consumo médio individual por cinco dias, conforme definido pela autoridade administrativa de saúde”.

O dispositivo, tomado parcialmente de empréstimo de ordenamentos europeus, traz um elemento que, ao invés de possibilitar uma análise mais detalhada pelo juiz das circunstâncias e condições do caso concreto para aferir se o agente é ou não *usuário*, estabelece uma presunção legal de difícil e controversa apuração. De outro lado, poderá possibilitar que o traficante, passando-se por usuário, traga consigo para

comércio apenas pequenas quantidades que estariam dentro de um suposto “padrão” de consumo diário, evitando, assim, sua punição mais severa se não provado em contrário pelo Estado que ele é, efetivamente, traficante.

Não vemos qualquer necessidade dessa presunção legal, devendo-se permitir – como é no sistema atual, que se revela bastante eficiente nessa parte – que o juiz analise o *caso concreto* e verifique se o agente é ou não apenas usuário de drogas, para o que a redação do § 3º do art. 212 já oferece as devidas parametrizações: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, à conduta, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, bem como às circunstâncias sociais e pessoais do agente”.

O Senador TOMÁS CORREIA (Emenda nº 91) propôs emenda no mesmo sentido.

Propomos a previsão de causa de aumento de pena quando o tráfico envolver criança ou adolescente, em consonância com o art. 227 da CF.

Acolhemos emenda do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 211) para ajustar a diminuição de pena prevista no §5º do art. 212. Não há como se manter a causa de diminuição de pena no patamar atual, como faz o Projeto. A situação tem gerado a imposição a traficantes da diminuta pena de 1 ano e 8 meses de prisão, com cumprimento efetivo de pena, quando não substituída, de pouco mais de 3 meses de prisão (quando a pena é aplicada no mínimo legal). Atente-se que, com a nossa proposta, mesmo que fixada a pena no patamar máximo de redução (1/3), permitir-se-á, se preenchidos os requisitos legais, a eventual substituição de pena, porque ficará abaixo de 4 anos, mas, contudo, superior (3 anos e 4 meses) ao que se tem verificado atualmente (1 ano e 8 meses). Impende frisar que, na prática, quase em todas as situações as penas são reduzidas no patamar máximo e quase invariavelmente também as penas são fixadas no mínimo legal (5 anos). Desse modo, está ocorrendo uma total desproteção aos interesses coletivos, na medida em que, como frisado, as penas para traficantes estão sendo fixadas em baixíssimos 1 ano e 8 meses de prisão, importando no cumprimento efetivo de penas de aproximadamente 3 meses e 10 dias. Urge a reversão desse quadro desprotetivo do bem jurídico tutelado (a saúde pública).

No art. 215, é preciso fazer uma correção em face da nova redação conferida ao art. 216 (associação para o tráfico). A proposta no Projeto de Código é a de que, doravante, apenas no caso de três ou mais pessoas se associarem haverá formalmente uma associação com efeitos penais. Essa mudança é mais benéfica e retroagirá para todas as situações já julgadas em que os agentes associados tenham sido apenas dois, o que imporá a desconstituição dos julgados, diante da atipicidade da conduta. Em face disso, não podemos permitir o advento de uma descriminalização generalizada, com indubitável impunidade em muitos casos de graves condutas de associação para o tráfico. Acolhemos, sobre o tema, a emenda proposta pelo Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (Emenda nº 212).

Alteramos a redação para deixá-la conforme previsto atualmente no art. 35 da Lei nº 11.343, de 2006, que traz redação melhor e acentua que a prática criminosa pode ser reiterada ou não. Mantivemos também a pena prevista atualmente (de 3 a 10 anos), pois não identificamos a razoabilidade da redução proposta (de 2 a 8 anos).

No caso de “uso ostensivo de drogas” (art. 221), se mantida a opção sugerida, é de se ver que as penas previstas nos §§ 1º e 2º são muito brandas, merecendo uma adequação.

No Capítulo II do Título VII, não há como reduzir a pena mínima do gravíssimo delito de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (art. 230 do Projeto). As penas atualmente são de 4 a 8 anos, e nesse patamar devem ser mantidas. Importante ter em mente que crimes dessa natureza são de efeitos difusos, atingindo grande parcela de consumidores. Se preenchidos todos os requisitos normais, a pena privativa, mantida no mínimo de 4 anos, ainda permite a eventual substituição por restritivas de direitos. A proteção dos interesses coletivos demanda especial atenção do direito penal.

Acrescentamos um artigo ao final desse Capítulo para prever que, nos delitos contra a saúde pública, haja responsabilização em concurso material com eventuais delitos que possam decorrer das condutas criminosas nele previstas.

II. 3.2.12. Terrorismo

Terrorismo Art. 239.	Terrorismo Art. 239.
III – forem motivadas por preconceito de	III – forem motivadas por preconceito de

<p>raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, sexo, identidade ou orientação sexual, ou por razões políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.</p> <p>§ 1º Sequestrar ou manter alguém em cárcere privado;</p> <p>§ 2º Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;</p> <p>§ 3º Incendiar, depredar, saquear, explodir ou invadir qualquer bem público ou privado;</p> <p>§ 4º Interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática e bancos de dados; ou</p> <p>§ 5º Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com grave ameaça ou violência a pessoas, do controle, total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meios de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia e instalações militares:</p> <p>Pena – prisão, de oito a quinze anos, além das sanções correspondentes à ameaça, violência, dano, lesão corporal ou morte, tentadas ou consumadas.</p> <p>Forma qualificada</p> <p>§6º Se a conduta é praticada pela utilização de arma de destruição em massa ou outro meio capaz de causar grandes danos:</p> <p>Pena – prisão, de doze a vinte anos, além</p>	<p>raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, <i>origem, gênero</i>, identidade ou orientação sexual, <i>condição de pessoa idosa ou com deficiência</i>, ou por razões políticas, ideológicas ou religiosas.</p> <p>§ 1º Sequestrar ou manter alguém em cárcere privado, <i>ou ameaçar de morte ou lesão pessoas, ainda que indeterminadas</i>;</p> <p>§ 2º Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos ou outros meios capazes de causar danos ou promover <i>destruição ou ofensa massiva ou generalizada</i>;</p> <p>§ 3º Incendiar, depredar, saquear, explodir ou invadir qualquer bem público ou privado;</p> <p>§ 4º Interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática <i>ou</i> bancos de dados; ou</p> <p>§ 5º Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com grave ameaça ou violência a pessoas, do controle, total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meios de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia e instalações militares:</p> <p>Pena – prisão, de oito a quinze anos, além das sanções correspondentes à <i>violência, grave ameaça ou dano</i>.</p> <p>Forma qualificada</p> <p>§6º Se a conduta é praticada pela utilização de arma de arma <i>capaz de causar destruição ou ofensa massiva ou generalizada</i>:</p> <p>Pena – prisão, de doze a vinte anos, além das sanções correspondentes à <i>violência</i>,</p>
---	---

<p>das penas correspondentes à ameaça, violência, dano, lesão corporal ou morte, tentadas ou consumadas.</p>	<p><i>grave ameaça ou dano.</i></p>
<p>Financiamento do terrorismo Art. 240. Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativos, bens e recursos financeiros com a finalidade de financiar, custear ou promover a prática de terrorismo, ainda que os atos relativos a este não venham a ocorrer: Pena – prisão, de oito a quinze anos.</p>	<p>Financiamento do terrorismo Art. 240. Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativos, bens e recursos financeiros com a finalidade de financiar, custear ou promover a prática de terrorismo, ainda que os atos relativos a este não venham <i>a ser executados</i>: Pena – prisão, de oito a quinze anos.</p>
<p>Favorecimento pessoal no terrorismo Art. 241. Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba ou se tenha fortes motivos para saber, que tenha praticado ou esteja por praticar crime de terrorismo: Pena – prisão, de quatro a dez anos.</p>	<p>Favorecimento pessoal no terrorismo Art. 241. Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba <i>ou deva saber que tenha praticado</i> ou esteja por praticar crime de terrorismo: Pena – prisão, de quatro a dez anos.</p>
<p>Escusa Absolutória Parágrafo único. Não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida. Esta escusa não alcança os <i>participes</i> que não ostentem idêntica condição.</p>	<p>Escusa Absolutória Parágrafo único. Não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida. Esta escusa não alcança os <i>coautores e participes</i> que não ostentem idêntica condição.</p>

O tipo de terrorismo traz o elemento “destruição em massa” em alguns dispositivos, o qual inexistente no ordenamento jurídico pátrio, nem mesmo no Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Assim, optamos por uma construção redacional mais próxima ao senso comum, para facilitar a subsunção.

Nos preceitos secundários, fizemos apenas ajustes técnicos. “Violência” é gênero do qual “vias de fato”, “lesões corporais” e “morte” são espécies. São, portanto, referências desnecessárias. Também é desnecessária a referência a “tentadas ou consumadas”, pois se trata de tipo comissivo doloso, em que a tentativa, portanto, é punível.

No financiamento ao terrorismo (art. 240), substituímos a referência à “ocorrência” pela “execução”. No CP, é a execução que dá início à linha demarcatória entre atos indiferentes ao sistema e atos penalmente relevantes (art. 14, II, do CP).

No art. 241, o que seriam “fortes motivos”? Quais os parâmetros para defini-los? Em seu parágrafo único, faltou constar os coautores. Por que a referência apenas aos partícipes, dada a separação conceitual feita no art. 38?

II. 3.2.13. Dos crimes de armas de fogo

<p>Posse ou porte ilegal de arma de fogo</p> <p>Art. 243.</p> <p>§ 1º Se a arma, acessório ou munição é de uso permitido: Pena – prisão, de um a três anos.</p> <p>§ 2º Incorre nas mesmas penas do caput deste artigo quem:</p> <p>.....</p>	<p>Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido ou restrito</p> <p>Art. 243.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas do caput deste artigo quem:</p> <p>.....</p> <p><i>Posse irregular de arma de fogo de uso permitido</i></p> <p>§ 2º Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – prisão, de um a três anos.</p> <p><i>Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido</i></p> <p>§ 3º Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – prisão, de dois a quatro anos.</p>
---	--

--	--

O *caput* do art. 243 e parágrafo único encontram identidade com o art. 16 e parágrafo único do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), que tratam da “posse ou pote ilegal de arma de fogo *de uso restrito*”, inclusive no apenamento. O problema está no § 1º da redação proposta pela Comissão de Juristas, segundo o qual se o acessório ou munição é de uso permitido, a pena será de 1 a 3 anos. Sugerimos restabelecer a diferenciação típica presente nos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826. No art. 12 da referida Lei, prevê-se pena de 1 a 3 anos para aquele que “possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa” (posse irregular). Por outro lado, é prevista pena mais grave, de 2 a 4 anos, para quem “portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (porte ilegal, art. 14).

A alteração sugerida busca restabelecer a sistemática vigente.

Também propomos reajustar a pena do art. 244 (disparo de arma de fogo) para retomar o patamar do atual art. 15 da Lei nº 10.826 e a devida proporcionalidade (inclusive em relação às penas propostas para as demais condutas do art. 243). Não se pode conceber que um delito dessa natureza possa ensejar seu enquadramento como de menor potencial, na medida em que autoriza de imediato a suspensão condicional do processo.

Oportuno mencionar que o STF, sobre o tema, ensina que (grifo nosso):

HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. (A)TIPICIDADE DA CONDUTA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS PENAIS. MANDATOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃOE MODELO EXIGENTE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS EM MATÉRIA PENAL. CRIMES DE PERIGO ABSTRATO EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DESMUNICIADA. ORDEM DENEGADA.

1. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS PENAIS.

1.1. Mandatos Constitucionais de Criminalização: A Constituição de 1988 contém um significativo elenco de normas que, em princípio, não outorgam direitos, mas que, antes, determinam a criminalização de condutas (CF, art. 50, XLI, XLII, XLIII, XLIV; art. 7o, X; art. 227, § 4o). Em todas essas normas é possível identificar um mandato de criminalização expresso, tendo em vista os bens e valores envolvidos. Os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas como proibições de intervenção (*Eingriffsverbote*), expressando também um postulado de proteção (*Schutzgebote*). Pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (*Übermassverbote*), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (*Untermassverbote*). Os mandatos constitucionais de criminalização, portanto, impõem ao legislador, para o seu devido cumprimento, o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente.

1.2. Modelo exigente de controle de constitucionalidade das leis em matéria penal, baseado em níveis de intensidade: Podem ser distinguidos 3 (três) níveis ou graus de intensidade do controle de constitucionalidade de leis penais, consoante as diretrizes elaboradas pela doutrina e jurisprudência constitucional alemã: a) controle de evidência (*Evidenzkontrolle*); b) controle de sustentabilidade ou justificabilidade (*Vertretbarkeitskontrolle*); c) controle material de intensidade (*intensivierten inhaltlichen Kontrolle*). O Tribunal deve sempre levar em conta que a Constituição confere ao legislador amplas margens de ação para eleger os bens jurídicos penais e avaliar as medidas adequadas e necessárias para a efetiva proteção desses bens. Porém, uma vez que se ateste que as medidas legislativas adotadas transbordam os limites impostos pela Constituição – o que poderá ser verificado com base no princípio da proporcionalidade como proibição de excesso (*Übermassverbot*) e como proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*) –, devera o Tribunal exercer um rígido controle sobre a atividade legislativa, declarando a inconstitucionalidade de leis penais transgressoras de princípios constitucionais.

2. CRIMES DE PERIGO ABSTRATO. PORTE DE ARMA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. A Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) tipifica o porte de arma como crime de perigo abstrato. De acordo com a lei, constituem crimes as meras condutas de possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo. Nessa espécie de delito, o legislador penal não toma como pressuposto da criminalização a lesão ou o perigo de lesão concreta a determinado bem jurídico. Baseado em dados empíricos, o legislador seleciona grupos ou classes de ações que geralmente levam consigo o indesejado perigo ao bem jurídico. A

criação de crimes de perigo abstrato não representa, por si só, comportamento inconstitucional por parte do legislador penal. A tipificação de condutas que geram perigo em abstrato, muitas vezes, acaba sendo a melhor alternativa ou a medida mais eficaz para a proteção de bens jurídico-penais supraindividuais ou de caráter coletivo, como, por exemplo, o meio ambiente, a saúde etc. Portanto, pode o legislador, dentro de suas amplas margens de avaliação e de decisão, definir quais as medidas mais adequadas e necessárias para a efetiva proteção de determinado bem jurídico, o que lhe permite escolher espécies de tipificação próprias de um direito penal preventivo. Apenas a atividade legislativa que, nessa hipótese, transborde os limites da proporcionalidade, poderá ser tachada de inconstitucional.

3. LEGITIMIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA. Há, no contexto empírico legitimador da veiculação da norma, aparente lesividade da conduta, porquanto se tutela a segurança pública (art. 60 e 144, CF) e indiretamente a vida, a liberdade, a integridade física e psíquica do indivíduo etc. **Há inequívoco interesse público e social na proscricção da conduta.** E que a arma de fogo, diferentemente de outros objetos e artefatos (faca, vidro etc.) tem, inerente a sua natureza, a característica da lesividade. A danosidade é intrínseca ao objeto. A questão, portanto, de possíveis injustiças pontuais, de absoluta ausência de significado lesivo deve ser aferida concretamente e não em linha diretiva de ilegitimidade normativa.

4. ORDEM DENEGADA. (*Habeas Corpus nº 104.410 – RS, 2ª Turma, unânime, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 06.03.2012, publicado no DJ em 27.03.2012*).

Na omissão de comunicação de extravio de arma de fogo (art. 246), tipo novo e importante, não há sentido em se manter a limitação da autoria do crime *exclusivamente* ao proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores. Acrescentamos o servidor público, civil ou militar. O risco social decorrente da perda, furto ou roubo de armamento dos agentes do Estado é igual ou maior do que aquele relativo aos extravios de armas de empresas de segurança privada. Daí a necessidade de integração da norma, para proteção integral do bem jurídico tutelado pela novel disposição.

II. 3.2.14. Dos crimes contra eventos esportivos e culturais

No crime de tumulto em evento esportivo (art. 249 do Projeto), a redação do § 1º fala em “torcedor”. Como proposto, o tipo fica muito restrito. O tipo penal merece adequação para, tal como consta implicitamente do *caput*, abranger *qualquer pessoa*. Daí a proposta de substituição de “torcedor” por “quem”.

O inciso I do § 1º do art. 249, tal como proposto (“Incorrerá nas mesmas penas quem: I – promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento”) recorre ao disposto no Estatuto do Torcedor (art. 41-B da Lei nº 10.671, de 2003). Acreditamos que a redação que propomos (“promover tumulto, praticar ou incitar a violência em razão de evento esportivo”, independentemente do local em que praticada a conduta) possibilita maior proteção ao interesse coletivo nesses casos.

Por fim, em relação a esse Capítulo, em tributo à concepção do direito penal como *ultima ratio* e ao princípio da fragmentariedade, não vemos sentido em se incriminar a conduta de “cambismo” prevista. O direito administrativo pode ser muito mais eficaz nessa seara. A criminalização é desnecessária.

II. 3.2.15. De outros crimes contra a paz pública

No Capítulo IV, o tipo penal do art. 255 (associação criminosa), com pequenas modificações, substituiu o art. 288 do CP (quadrilha ou bando). Tecnicamente, a redação foi aperfeiçoada. Porém, é necessário – e o momento não poderia deixar de ser mais oportuno – o ajuste das baixas penas previstas para esse tipo penal. Aqui é fundamental, na mesma linha de outras condutas de gravidade equivalente, um maior apenamento, até para, como já dito alhures, ser mantida a devida proporcionalidade de penas. Desse modo, propomos a majoração de 1 a 3 anos para 2 a 4 anos, mantida a causa de aumento do parágrafo único. Há de se destacar que a pena máxima (se não for hipótese de associação armada) ainda permitirá, se presentes os requisitos legais, eventual substituição da pena de prisão. Acolhemos assim, parcialmente, emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 229).

Julgamos o tipo penal de milícia privada trazido pela Lei nº 12.720, de 2012 (novo art. 288-A do CP), muito vantajoso e mais competitivo para efeitos de consubstanciação do que o §2º do art. 256. Por isso propomos o seu resgate no texto do Projeto. Retiramos o *nomen juris* “milícia” do §2º do art. 256, para evitar a confusão.

No tipo de organização criminosa, trazemos as causas de aumento de pena do §1º para o §4º, onde deveriam ter constado.

Com o advento da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que trata dos meios de obtenção de prova contra o crime organizado, fizemos os devidos ajustes, com a incorporação dos novos tipos penais lá previstos que porventura ocorram durante a investigação criminal ou a instrução processual. Essa Lei trouxe definição de organização criminosa que entra em conflito frontal com a definição que já vigia com a Lei nº 12.694, de 2012 (art. 2º). Optamos por revogar ambas as definições e preservar a trazida pelo Projeto de Código, que, por estar mais próxima à Convenção de Palermo, nos parece mais apropriada.

Já restou demonstrado de forma indiscutível à sociedade brasileira o quão nefasto é o denominado “jogo do bicho”, agora não mais contravenção penal, mas crime. Caminhou bem a Comissão de Juristas. Ocorre que a pena proposta é baixa.

É chegada a hora de, observada a proporcionalidade das penas, evitar a vigência de tipos com penas insuficientes, em tributo ao princípio da proibição de proteção deficiente. É o caso em tela. A título de comparação, o Projeto de Código prevê pena de 4 a 10 anos de prisão no caso de pesca ou molestamento de cetáceos (art. 399, §2º)! Não é o momento de analisar a propriedade desse apenamento, mas ele evidencia problemas significativos de desproporcionalidade. A pena proposta pela Comissão de Juristas é pouco superior a outro delito que, via de regra, produz consequências sociais bem menores que o jogo do bicho, a “falsificação de documento particular” (art. 263).

O aumento que propomos é expressivo. Não permite a suspensão do processo nem transação penal, e modifica substancialmente os prazos para a persecução penal (prescrição). De outro lado, contudo, será possível a substituição por penas alternativas (se a pena concreta não superar os 4 anos). Para os casos mais graves, e são muitos na experiência social brasileira, poderá o juiz elevar a pena até os justos 8 anos de prisão.

Propomos ainda, além do aumento da pena, a incriminação de quem realiza o apontamento do jogo do bicho, como forma de coibir as pessoas que trabalham para o explorador do jogo ilícito, com o cuidado de cominar penas proporcionais. Prevemos ainda a possibilidade de o juiz, nesse caso, deixar de aplicar a pena se a entender desnecessária.

II. 3.2.16. Dos crimes contra a fé pública

No crime de quem faz compras com moeda falsa (art. 259, §2º), elevamos a pena mínima de 1 para 2 anos. Mesmo com a alteração, o tipo é mais benigno que o atual, permitindo a aplicação retroativa, o que favorecerá, com redução de pena, todos os criminosos que cometeram esse tipo de conduta até a entrada em vigor do novo Código.

O Projeto propõe a alteração das penas de falsificação de documento público dos atuais 2 a 6 anos para 3 a 8 anos. De outro bordo, propõe a alteração das penas de falsificação de documento particular dos atuais 1 a 5 para 2 a 6 anos. Ocorre que, mesmo diante de tais alterações, previu-se no art. 266 a mesma pena para quem fizer o uso de documentos públicos ou privados falsificados. A censura do uso deve ser proporcional, como nas falsidades, exatamente como se procede no sistema atual (no art. 304 do CP, por exemplo, as penas do uso de documento falso são as mesmas da respectiva falsidade). Essa é a razão do ajuste na redação, fazendo a devida distinção no preceito secundário da norma.

No art. 268 (falsa identidade), ajustamos a pena, que passa a ser de 1 a 3 anos, para preservar a proporcionalidade com o delito de falsificação de documento particular. O crime continua tendo pena máxima inferior a 4 anos, permitindo, se preenchidos os requisitos legais, eventual substituição de pena carcerária por restritivas de direitos.

No crime de fraude em certame público (art. 270), o preceito secundário do *caput* traz pena de 2 a 5 anos de prisão. Porém, no caso do §2º, em que houver dano à Administração Pública, foi mantida a pena mínima. Se a conduta efetivamente é mais grave, clama por uma pena mínima maior (assim como estipulada na pena máxima, que é de 5 anos no *caput*, mas de 6 anos na hipótese em que ocorrer dano). Assim, para se manter a proporcionalidade e a sistematicidade, a pena mínima da conduta que gerar dano ao erário deve ser de 3 anos.

II. 3.2.17. Dos crimes contra a Administração Pública

Chegamos ao Título X, que trata dos crimes contra a Administração Pública. Propomos vários ajustes de penas, entre outras alterações aqui e ali, com o fim de aperfeiçoamento técnico do Projeto.

Em relação aos crimes de abuso de autoridade (art. 271), propomos a retirada da expressão “injustificadamente” que aparece em alguns de seus incisos (IV, V, VI e IX). A nossa preocupação se refere à

possibilidade de o juiz responsabilizar a autoridade quando o comportamento é apenas culposos. A redação direta é mais vantajosa.

Adaptamos as penas dos crimes de corrupção, peculato e excesso de exação ao que o Senado Federal aprovou em junho de 2013 (PLS nº 204, de 2011), em resposta aos clamores sociais. Da mesma forma acrescentamos a causa de aumento de pena para esses tipos penais prevista naquele projeto. O rigor punitivo justifica-se em razão da gravidade das consequências trazidas para a sociedade. Oportuno citar o renomado jurista italiano Luigi Ferrajoli:

[...] el efecto disuasorio de las penas y su exasperación es directamente proporcional al grado de exigibilidad de la observancia de las normas violadas. Siendo máximo para delitos como el homicidio, la violencia contra las personas, la corrupción y los delitos del poder, es, en cambio, nulo para la mayor parte de los delitos contra el patrimonio, sobre todo si están ligados a la indigencia, la drogadicción o la marginación. [...] Por eso, la eficacia disuasoria del derecho penal, mientras que es máxima frente a la criminalidad en absoluto necesitada de los sujetos de cuello blanco, que prospera exactamente en la medida de su impunidad, es prácticamente nula en relación con la criminalidad de subsistencia". (*Principia Iuris. La Democracia Constitucional*. Editorial Trotta, 2011. Tradução de Perfecto Andrés Ibañez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luis Prieto Sanchis y Alfonso Ruiz Miguel, p. 364-365).

Importante lembrar que, para as situações menos graves de corrupção, e desde que a pena não ultrapasse 4 anos, sempre será possível, em tese, a substituição de penas de prisão por restritivas de direitos.

Importante registrar que proposta similar foi feita pelo Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 227).

No art. 274 (alteração de sistema de informação), há uma fusão da norma do atual art. 313-B do CP com a causa de aumento de pena prevista em seu parágrafo, sem que se tenha alterado a pena. O tipo penal ficou muito mais restritivo (pois necessariamente deve haver o dano). A nossa proposta é para restabelecer a redação vigente no CP, mantendo a natureza formal do delito, excluindo a causa de aumento, mas, contudo, estabelecendo-se uma proporção de pena com as condutas previstas no art. 273. Assim, exclui-se a causa de aumento de pena para as hipóteses de dano (parágrafo único do art. 313-B do CP), mas aumenta-se a pena do *caput*, para 1 a 4 anos de prisão (metade da pena prevista para as hipóteses em que há dano ao sistema, previstas no art. 273).

No crime de corrupção (art. 276), ajustamos a pena ao que foi decidido pelo Senado Federal em 26 de junho de 2013(PLS nº 204, de 2011).

<p>Enriquecimento ilícito Art. 277. Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, utilizar ou usufruir de maneira não eventual de bens ou valores móveis ou imóveis, cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos pelo funcionário público em razão de seu cargo ou por outro meio lícito.</p> <p>Pena – prisão, de um a cinco anos, além da perda dos bens, se o fato não constituir elemento de outro crime mais grave.</p> <p>.....</p>	<p>Enriquecimento ilícito Art. 277. Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, utilizar ou usufruir de maneira não eventual de bens ou valores móveis ou imóveis, cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos pelo <i>servidor público, ou por quem a ele equiparado, em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo</i>, ou por outro meio lícito:</p> <p>Pena – prisão, de <i>dois</i> a cinco anos, além da perda dos bens, se o fato não constituir elemento de outro crime mais grave.</p> <p>.....</p>
---	--

Não restam dúvidas sobre a necessidade e as vantagens práticas de criminalização dessa gravíssima conduta, intimamente relacionada com delitos cometidos contra a Administração Pública. A fundamentação está muito bem colocada na Exposição de Motivos do Projeto de Código:

Enriquecimento ilícito. Objeto de tratados internacionais firmados pelo Brasil, a criminalização do enriquecimento ilícito mostra-se como instrumento adequado para a proteção da lisura da administração pública e o patrimônio social. Não cabe ignorar que o amealhamento de patrimônio incompatível com as rendas lícitas obtidas por servidor público, é indício de que houve a prática de antecedente crime contra a administração pública. Notadamente a corrupção e o peculato mostram-se caminhos prováveis para este enriquecimento sem causa. A riqueza sem causa aparente mostra-se, portanto, indício que permitirá a instauração de procedimentos formais de investigação, destinados à verificar se não houve aquisição patrimonial lícita. Não há inversão do ônus da prova, incumbindo à acusação a demonstração processual da incompatibilidade dos bens com os vencimentos, haveres, recebimentos ou negociações lícitas do servidor público. Não se pode olvidar que o servidor público transita num ambiente no qual a transparência deve reinar, distinto do que ocorre no mundo dos privados, que não percebem recursos da sociedade. Dai obrigações como a entrega da declaração de bens a exame pelo controle interno institucional e pelo Tribunal de Contas. O crime de enriquecimento ilícito, especificamente diante da corrupção administrativa, na qual corruptor e corrupto guardam interesse

recíproco no sigilo dos fatos, sinaliza política criminal hábil, buscando consequências e não primórdios (a exemplo da receptação e da lavagem de dinheiro). É criminalização secundária, perfeitamente admitida em nosso direito. Vocaciona-se para dificultar a imensa e nefasta tradição de corrupção administrativa que, de acordo com índices de percepção social, nunca se deteve.

O primeiro ajuste está em manter coerência lógica com a definição de servidor público (e não mais “funcionário público”) do Projeto. Não se trata apenas de cargo público, como na redação proposta, mas também de emprego, função e mandato eletivo (art. 282 do Projeto).

O segundo ajuste diz respeito à pena mínima atribuída ao delito, que se revela tímida, pois torna o delito, na prática, de menor potencial ofensivo por causa da possibilidade da suspensão do processo.

Oportuno registrar que, como regra, a conduta de enriquecimento ilícito não gerará a adoção do encarceramento, pois (se preenchidos os requisitos legais) será permitida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Ou seja, apenas as situações mais graves ensejariam a imposição de penas de prisão.

As penas propostas para os graves delitos de prevaricação e advocacia administrativa não alteram o quadro vigente na década de 40 do século passado, quando da edição do CP. Diante da necessidade de haver uma proporcional e devida repressão a esses crimes, que ocorrem com grande frequência, e que normalmente prescrevem em razão das baixíssimas penas, propomos os devidos aumentos.

A conduta de abandono de cargo público (art. 280) é outra que não possui dignidade penal. Trata-se de seara do direito administrativo.

Sobre o dispositivo que trata do conceito de servidor público (art. 282 do Projeto), convém lembrar que, por conta de interpretações estritamente literais, há muitas decisões absolutórias que consideram, para fins de equiparação de funcionários públicos, que só há prestação de serviços mediante “contrato” ou “convênio” (§1º do art. 327 do CP). Propomos redação para deixar expresso o que já se apresenta implícito no referido artigo (e acolhido por grande quantidade de decisões, inclusive do STF): também deve ser equiparado a servidor público quem trabalhar para empresa prestadora de serviço que seja, por qualquer outro meio, responsável pela execução de atividade típica da Administração Pública ou dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Há um descompasso entre as penas dos tipos dos art. 284 e 285. O fato de alguém *fingir* ser funcionário público importa em pena de 1 a 2 anos, enquanto aquele que *usurpar* o exercício de função, cargo ou emprego público terá, curiosamente, pena menor, de 3 meses a 2 anos. Conviria ao menos equiparar as penas das cabeças dos artigos.

<p>Desobediência Art. 287. Desobedecer a ordem legal de servidor público: Pena - prisão, de três meses a um ano.</p>	<p>Desobediência Art. 287. Desobedecer a ordem legal de servidor público: Pena – prisão, de <i>um a três anos</i>.</p> <p><i>Desobediência a ordem judicial</i> § 1º <i>Desobedecer ou descumprir sem justa causa ordem judicial ou criar embaraços à sua efetivação:</i> <i>Pena – prisão, de dois a três anos.</i></p> <p>§ 2º <i>O cumprimento espontâneo da ordem judicial reduz a pena até a metade se efetuado até o oferecimento da denúncia.</i></p>
--	--

Além dos ajustes necessários de penas, em tributo à proporcionalidade sistêmica, acrescentamos dois parágrafos ao art. 287, buscando discriminar o desvalor sobre a desobediência de ordem judicial. Tivemos a preocupação de manter a simetria de pena com o disposto no art. 10 da Lei nº 7.347, de 1985, que trata do crime de quem recusa ou retarda solicitação do Ministério Público para ajuizar ação civil pública.

Pelas mesmas razões dos ajustes de pena para os delitos de corrupção e peculato, majoramos a pena do crime de exploração de prestígio (art. 288). Resta atendida, assim, emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO.

<p>Contrabando Art. 289.</p> <p>§1º Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida.</p>	<p>Contrabando Art. 289.</p> <p>§1º Incorre na mesma pena quem recebe, <i>oculta ou transporta mercadoria proibida de procedência estrangeira introduzida sem o pagamento dos tributos devidos.</i></p>
--	--

<p>§2º A pena aumenta-se de um terço até o dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, em navegação de cabotagem ou por meio da marinha mercante.</p>	<p>§2º A pena é de prisão, de dois a cinco anos, se o crime é cometido para ou no exercício de atividade comercial ou industrial.</p> <p>§3º Expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, para o exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem: Pena – prisão, de dois a cinco anos.</p> <p>§4º As penas deste artigo são aumentadas de um terço até o dobro se: I – a conduta é praticada em transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem; ou II – a conduta é praticada com cooperação de pessoas que utilizem aparatos ou instrumentos eletrônicos ou de comunicação que visem iludir ou dificultar a fiscalização.</p> <p>§ 5º No caso de uso de documento falso para assegurar a prática dos crimes descritos neste artigo, observar-se-ão as regras do concurso material.</p>
--	---

No art. 289 (contrabando), são feitas as seguintes propostas de alteração: no § 1º, tal como em relação ao descaminho (art. 334 do CP), acrescentamos o verbo nuclear “transportar” para caracterizar também como contrabando o momento posterior ao qual o agente passa pela zona primária e é pego na zona secundária. Foram utilizados os verbos das atuais alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 334 do CP. Julgamos importante a manutenção de tais verbos nucleares, sob pena de restar caracterizada, de forma indevida, a *abolitio criminis* para inúmeros delitos com trânsito em julgado. No § 2º, guardando a simetria com o descaminho, prevemos a conduta daqueles agentes que são encontrados com grande quantidade de

mercadorias contrabandeadas para o exercício da atividade comercial. Pelas mesmas razões, incluímos os §§ 3º, 4º e 5º.

Nesse sentido, julgamos atendida a emenda do Senador CIRO NOGUEIRA (Emenda nº 107).

O novo tipo do art. 289 tem a finalidade única de punir aqueles que exportarem bens que constem da Lista de Bens Sensíveis. A Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis foi criada pela Lei nº 9.112, de 1995, que trata da exportação de bens sensíveis e serviços relacionados. Desde 2001, a Comissão é coordenada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Pela lei, são considerados bens sensíveis “os bens de uso duplo e os bens de uso na área nuclear, química e biológica”. Isso posto, em tributo à proporcionalidade, as penas não podem ser as mesmas do contrabando. Daí a nossa proposta de majoração.

II. 3.2.18. Dos crimes contra a administração da Justiça

No crime de auto-acusação falsa (art. 297), a pena mínima é absolutamente irrisória (3 meses). Propomos o aumento para 1 ano (mantendo-se equivalência com tipos penais similares), e excluindo-se a possibilidade de aplicação isolada de multa. De qualquer modo, o delito continua sendo de menor potencial ofensivo. Suprimimos ainda o parágrafo único, que dispõe que o juiz, analisando as circunstâncias do caso, poderá conceder perdão judicial. É uma inovação que não consta do atual art. 341 do CP. O dispositivo não oferece bases precisas para a decisão do juiz, deixando-a à sua completa discricionariedade. Convém evitar sempre esse tipo de manobra em direito penal, que lida com bens caros para os indivíduos.

<p>Violação de prerrogativa de advogado Art. 300.</p>	<p>Violação de prerrogativas Art. 300.</p> <p><i>§1º Nas mesmas penas incorre quem viola ou tenta violar as garantias ou prerrogativas constitucionais ou legais de membro da magistratura ou do Ministério Público, impedindo ou limitando a atividade judicante ou ministerial.</i></p> <p><i>§2º A pena será aumentada de um terço até a metade se do fato resultar prejuízo ao interesse patrocinado pelo advogado ou ao exercício das funções judicantes</i></p>
---	---

	<p><i>ou ministeriais.</i></p> <p>§3º Na hipótese do caput deste artigo, somente se procede mediante representação.</p>
--	--

O objetivo dos acréscimos feitos ao art. 300 do Projeto é de não limitar a reprovação da conduta às violações das prerrogativas dos advogados, porque não se trata da única função essencial à administração da Justiça. O princípio da isonomia clama pelo ajuste aqui feito. Impende a responsabilização – nos mesmos moldes – de quem atuar violando as prerrogativas da magistratura e do Ministério Público. Assim, fica parcialmente acolhida emenda do Senador MAGNO MALTA (Emenda nº 22), que, mais radical, propõe, pelas mesmas razões, a supressão do tipo.

Propomos a majoração das penas do crime de coação no curso do processo (art. 301) em razão dos efeitos nocivos que traz à realidade do processo.

Na fraude processual (art. 303), apenas um ajuste de redação. Substituímos a expressão “inquérito policial” por “procedimento de investigação”. A previsão proposta pelo Projeto é restrita às investigações que se concentram em inquéritos policiais. Todavia, há também interesse público em punir fraudes que se desenrolam em outros tipos de procedimentos de investigação, como aqueles instaurados pelo Ministério Público.

<p>Introdução e uso irregular de aparelho móvel de comunicação</p> <p>Art. 306. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional:</p> <p>Pena - prisão, de três meses a um ano.</p> <p>Parágrafo único.....</p>	<p>Introdução e uso irregular de aparelho móvel de comunicação ou de outros objetos proibidos</p> <p>Art. 306. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional, <i>hem como de armas, artefatos explosivos ou incendiários, substância entorpecente ou outro objeto proibido:</i></p> <p>Pena - prisão, de <i>um a três anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos crimes decorrentes.</i></p> <p>§ 1º.....</p>
---	--

	<i>§ 2º Quando a conduta prevista no caput for praticada por servidor público, a pena é de prisão, de três a seis anos.</i>
--	---

Sobre o crime de introdução de aparelho de comunicação em presídio (art. 306), a primeira alteração, com o fim de manter a proporcionalidade sistêmica, é estabelecer um intervalo penal de 1 a 3 anos de prisão (o que possibilita eventual suspensão condicional do processo, mas jamais a transação penal, como na proposta do Projeto). Nesse tópico, é fundamental a lei intimidar a utilização desses expedientes e, conseqüentemente, proporcionar maiores condições de segurança aos ambientes prisionais, favorecendo o controle das atividades dos internos e, em último plano, proporcionando ambiente mais favorável à reeducação almejada pelo sistema legal.

De outro bordo, aproveitamos a oportunidade para ampliar a tipificação para outros materiais introduzidos irregularmente e que são também utilizados para atividade criminosa no interior dos presídios, tais como armas, artefatos explosivos ou incendiários, substância entorpecente, entre outros. Por fim, no § 2º, propomos uma figura qualificada, para a hipótese de o crime ser cometido por servidor público.

No crime de evasão de preso, a alteração sugerida tem por fim apenas manter coerência entre as redações dos tipos dos arts. 307 e 308, de modo a prever também a hipótese de evasão mediante violência daqueles que estejam sujeitos a medida socioeducativa.

A pena prevista na proposta da Comissão de Juristas para o crime de motim de presos (art. 310) nos parece excessivamente branda diante da ameaça representada pelo poder das organizações criminosas no interior do sistema prisional. Os estabelecimentos de internação de presos em geral têm se tomado ambientes em que o crime grassa e de onde seus malefícios se propagam para a sociedade. Outrossim, deixamos claro que eventual crime de dano contra o estabelecimento penal não pode ser absorvido pela conduta. Acolhemos aqui emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 225).

Por fim, no crime de desobediência a decisão judicial do art. 314, a finalidade da alteração é, novamente, fazer uma readequação de pena. No art. 197 do Projeto, por exemplo, é previsto como crime a conduta de “exercício ilegal de profissão”, que consiste em “exercer ou anunciar

que exerce, ainda que a título gratuito, qualquer profissão ou atividade econômica regulamentada, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, ou sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites”, com pena de prisão “de seis meses a dois anos”. Ora, aquele que é *proibido* de exercer funções em razão de decisão judicial é punido com pena de prisão, de 3 meses a 2 anos. Há um descompasso de apenamento, considerando que a segunda conduta criminosa é mais grave.

No crime de favorecimento de licitação (art. 318 do Projeto), acolhemos emenda do Senador GIM (Emenda nº 382), para fazer um ajuste formal de técnica legislativa.

II. 3.2.19. Dos crimes eleitorais

O crime de uso eleitoral de recursos administrativos (art. 338) merece apenamento mais grave. O delito é uma modalidade do peculato, e mais grave, em razão da motivação eleitoral (ofende frontalmente a ordem democrática).

Propomos ainda um novo tipo penal para esse Título: o crime de doação eleitoral proibida. Trata-se da conduta de fazer doação proibida ou acima dos valores previstos em lei. É uma das condutas que mais podem afetar a disputa democrática de votos numa campanha eleitoral.

II. 3.2.20. Dos crimes contra a ordem tributária e a previdência social

<p>Fraude fiscal ou previdenciária Art. 348. Auferir, para si ou para terceiro, vantagem ilícita consistente na redução ou supressão de valor de tributo, contribuição social ou previdenciária, inclusive acessórios, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, em prejuízo dos cofres públicos:</p> <p>Pena - prisão, de dois a cinco anos.</p> <p>§ 1º A vantagem pode consistir em valores de isenções, imunidades, deduções, devoluções ou reembolsos indevidos.</p> <p>§ 2º Considera-se fraude deixar de:</p> <p>I - fornecer, quando obrigatório, nota</p>	<p>Sonegação fiscal Art. 348. <i>Constitui crime contra a ordem tributária:</i></p> <p><i>I – fazer declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação sobre fato gerador de obrigação tributária, rendas, bens ou fatos ou empregar outra fraude para se eximir do pagamento de tributos ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida ou falsificar qualquer dos elementos da obrigação tributária;</i></p> <p><i>II – simular ou dissimular situação de fato ou de direito para se eximir total ou parcialmente do pagamento de tributos ou para falsificar qualquer dos elementos da obrigação tributária, ou para recolher</i></p>
--	--

fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

II – lançar, nos livros e documentos exigidos pela legislação, no prazo legal, informações que permitam a identificação do fato gerador dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias;

III – repassar, no prazo devido, valores de tributo, contribuição social ou previdenciária, descontados ou recebidos de terceiros, que devam ser recolhidos aos cofres públicos por disposição legal ou convencional.

Consumação do delito

§ 3º Os crimes de fraude fiscal ou previdenciária não se tipificam antes do lançamento definitivo do tributo ou contribuição social, data da qual começará a correr o prazo de prescrição.

o tributo a sujeito ativo diverso ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

III – simular ou dissimular vendas ou transferências a interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, diferentes dos destinatários finais, ou ainda registrar ou efetuar vendas a pessoas diversas do destinatário final efetivo, para se eximir do pagamento de tributos, ou para transferir lucros ou rendas tributáveis a outros países, estados ou municípios, diferentes daqueles em que efetivamente ocorreu o fato gerador, com fins de se eximir de tributos;

IV - inserir elementos inexatos ou omitir informações, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos, declarações, livros ou escriturações eletrônicas exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se eximir total ou parcialmente do pagamento de tributos ou para falsificar quaisquer dos elementos da obrigação tributária, ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

V – inutilizar ou alterar, total ou parcialmente, faturas ou documentos relativos a operações mercantis ou qualquer espécie de negócio jurídico com o propósito de fraudar a Fazenda Pública ou se eximir total ou parcialmente do pagamento de tributos, ou para falsificar quaisquer dos elementos da obrigação tributária, ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

VI - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, recibo ou qualquer outro documento relativo à situação de fato ou de direito com a finalidade de fraudar a Fazenda Pública ou se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos ou para obter, para si ou para outrem, restituição,

ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

VII – fornecer, emitir, subscrever ou utilizar documentos de qualquer natureza com o objetivo de obter para si ou para outrem indevida redução da base de cálculo de tributos ou com o fim de obter indevida redução do imposto a pagar, ou ainda com o fim de obter indevidamente dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

VIII – negar, deixar de emitir ou de fornecer nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la simuladamente ou em desacordo com a legislação, com a finalidade de se eximir indevidamente do pagamento de tributos;

IX – elaborar, distribuir, subscrever, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato com a finalidade de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos;

X – programar, arquitetar, oferecer, vender, divulgar, utilizar ou intermediar a venda de programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária omitir ou tornar falso dado ou informação contábil ou fiscal a fim de declarar falsamente à Fazenda Pública qualquer informação relativa a fato ou a direito para se eximir ou permitir que outrem se exima total ou parcialmente do pagamento de tributos;

XI – exigir, pagar, solicitar, aceitar promessa de receber, receber, desviar, se apropriar ou subtrair, para si ou para outrem, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de tributos como incentivo fiscal;

XII – elaborar ou fornecer, individualmente ou não, para outrem, planejamento ou instrumentos para a prática de crimes previstos neste artigo; ou

XIII – atuar como sócio, diretor, administrador, gerente ou qualquer outra forma de participação de associação,

pessoa jurídica ou sociedade, personificada ou não, tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática, ou ao auxílio para a prática de crimes previsto neste artigo, em benefício próprio ou de outrem:

Pena – prisão, de três a oito anos.

Sonegação fiscal qualificada

§1º Se as condutas tipificadas neste artigo forem praticadas em associação ou por meio de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento do tributo:

Pena – prisão, quatro a doze anos.

Sonegação tributária não-fraudulenta

§ 2º Constitui também crime contra a ordem tributária:

I - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributos, descontados ou cobrados, na qualidade de sujeito passivo de obrigação tributária e que deveria recolher aos cofres públicos, independentemente da apropriação do valor; ou

II - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com a legislação vigente, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Desobediência de ordem da autoridade fiscal

§3º Sem prejuízo de eventual responsabilização por delito de sonegação tributária, constitui crime de desobediência o não atendimento de intimação da autoridade fiscal para a apresentação de quaisquer dos

documentos legais pertinentes à fiscalização tributária, sujeitando o agente à pena de prisão, de um a dois anos.

§4º A autoridade fiscal poderá conceder prazo de até dez dias para o atendimento da ordem referida no parágrafo anterior, observadas a complexidade da matéria e a dificuldade quanto ao atendimento da intimação.

§ 5º Não comete o crime de desobediência a que se refere o §3º deste artigo o contribuinte ou responsável que encaminha à fiscalização requerimento fundamentado de prorrogação do prazo fixado na intimação, nos casos em que o atendimento seja impossível no prazo original.

§6º Na hipótese de aplicação de pena de multa para o crime de que trata o §3º deste artigo e o agente for optante do Regime Especial Unificada de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a multa poderá ser reduzida até a metade, se demonstrado pelo autuado que o valor é excessivo diante de suas condições econômico-financeiras.

Causa de aumento de pena

§ 7º Nos crimes previstos neste artigo, se restar comprovado nos autos do processo criminal que o dano, quando houver, é superior a um mil salários mínimos, a pena será aumentada de um a dois terços.

Crime continuado

§ 8º Nos crimes previstos neste artigo, se houver a prática de infrações de forma continuada, nos termos e condições dispostos pelo art. 71 deste Código, aplica-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um

Extinção da punibilidade e redução da pena

§ 4º O pagamento dos valores dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, inclusive acessórios, extingue a punibilidade se efetuado até o recebimento da denúncia, assim considerado o momento posterior à resposta preliminar do acusado. Se posterior, reduz a pena de um sexto até a metade.

Suspensão do processo

§ 5º Suspende-se a pretensão punitiva do Estado e o curso da prescrição se, antes do recebimento da denúncia, tiver sido celebrado e estiver sendo cumprido acordo de parcelamento. Em caso de seu cumprimento integral, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior se o agente, em ação judicial em que se questiona o lançamento dos créditos tributários ou previdenciários, tenha garantido o juízo mediante caução que assegure a sua futura quitação.

sexto a dois terços. O critério para a aferição da continuidade delitiva para os crimes elencados no caput deste artigo será o seguinte:

I – mais de uma e três infrações, acréscimo de um sexto;

II – mais de três e até seis infrações, acréscimo de um quinto;

III – mais de seis e até nove infrações, acréscimo de um quarto;

IV – mais de nove e até onze infrações, acréscimo de um terço;

V – mais de onze e até quatorze infrações, acréscimo de um meio;

VI – mais de quatorze infrações, acréscimo de dois terços.

Reparação do dano e redução de pena

§ 9º O eventual dano causado pelas condutas criminosas previstas neste artigo, se reparado integralmente, até o oferecimento da denúncia, por ato voluntário do agente, implicará a redução de metade da pena.

§ 10. Não poderá ser aplicada a causa de redução de pena prevista no parágrafo anterior se o agente já tiver usufruído de igual benesse no prazo de cinco anos contados até o oferecimento da nova denúncia.

§ 11. É vedada a concessão de parcelamentos administrativos e a suspensão da pretensão punitiva, ou a extinção da punibilidade pelo ressarcimento aos cofres públicos feito após o oferecimento da denúncia, para os valores dos tributos e eventuais créditos tributários decorrentes de crimes previstos no presente artigo.

Ação penal

§ 12. Os crimes previstos neste artigo são de ação penal pública incondicionada e seu início independe de qualquer exaurimento de eventual discussão na esfera administrativa, bastando para tanto indícios suficientes da autoria e

<p>Falsificação § 7º Quando o falso se exaure na fraude fiscal ou previdenciária, sem mais potencialidade lesiva, é por esta absorvido.</p>	<p><i>prova, por qualquer meio idôneo, da materialidade.</i></p> <p><i>§ 13. As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de quaisquer crimes ou indícios de suas práticas, previstos neste artigo, sob pena de responsabilidade e independentemente de qualquer exaurimento de procedimento prévio de natureza administrativa, remeterão imediatamente ao Ministério Público os elementos comprobatórios ou indiciários da infração para a adoção das medidas legais cabíveis.</i></p> <p><i>Questão prejudicial</i> § 14. Se houver decisão judicial no âmbito cível, mesmo que em sede liminar, o juiz criminal, reconhecendo que a infração penal dependa de solução de controvérsia relevante, poderá suspender o andamento da ação penal, bem assim o curso da prescrição da pretensão punitiva, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de, vencido esse prazo, renovar a suspensão, desde que presentes os mesmos pressupostos. Esgotadas as discussões nas instâncias cíveis ordinárias em desfavor do agente, a ação penal retomará seu curso normal automaticamente, assim como a fluência do prazo prescricional.</p>
<p>Causa de exclusão de tipicidade § 8º Não há crime se o valor correspondente à lesão for inferior àquele usado pela Fazenda Pública para a execução fiscal.</p>	<p><i>Exclusão de tipicidade</i> § 15. Não há crime se o valor sonegado for inferior ao montante consolidado no âmbito administrativo para fins de inscrição na dívida ativa da União.</p> <p><i>Sonegação previdenciária</i> Art. 349. Constitui crime de sonegação previdenciária: I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou</p>

trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social previdenciária e qualquer acessório;

II - omitir de folha de pagamento da empresa qualquer valor, suscetível ou não de incidência de contribuição previdenciária, pago ou creditado, direta ou indiretamente, em favor de segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social previdenciária e qualquer acessório;

III - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social previdenciária e qualquer acessório;

IV - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social e qualquer acessório; ou

V - participar de grupo, associação ou empresa tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos neste artigo, em benefício próprio ou de outrem:

Pena - prisão, de três a oito anos.

Sonegação previdenciária qualificada
§1º Se as condutas tipificadas neste artigo forem praticadas em associação ou por meio de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento da contribuição previdenciária:

Pena - prisão, quatro a doze anos.

	<p><i>Sonegação previdenciária não-fraudulenta</i></p> <p><i>§ 2º Também constitui crime de sonegação:</i></p> <p><i>I - deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e forma legais, independentemente da apropriação dos valores;</i></p> <p><i>II - deixar de recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada de outra forma, independentemente da apropriação do valor;</i></p> <p><i>III - deixar de recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; ou</i></p> <p><i>IV - deixar de pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social;</i></p> <p><i>Pena - prisão, de dois a seis anos.</i></p> <p><i>§ 3º Aplicam-se aos crimes previstos neste artigo o disposto nos §§ 3º a 15 do artigo anterior.</i></p>
--	---

A proposta da Comissão de Juristas para os crimes contra a ordem tributária e a previdência social, além de deixar de tipificar condutas com graves consequências para a previdência social, abre espaço para a impunidade de crimes que tão gravemente atingem os cofres públicos e a sociedade como um todo.

São várias as alterações propostas.

Primeira alteração. Os delitos tributários em geral deixam de ter natureza material (mediante a demonstração de supressão ou redução de tributos), e passam a ser formais, em que o resultado não é necessário para

a existência do crime. Essa é a tendência nos ordenamentos jurídicos comparados e, tal como na legislação anterior à Lei nº 8.137, de 1990, tal estratégia legislativa apresenta maior eficácia na proteção dos direitos fundamentais da coletividade.

Segunda alteração. É necessário um detalhamento maior de todas as condutas que possam caracterizar a prática criminosa, exatamente para atender a muitas ponderações – doutrinárias e jurisprudenciais – no sentido de que tais tipos penais devem ser os mais específicos possíveis, evitando-se, tanto quanto seja viável, os tipos abertos ou genéricos.

Terceira alteração. A inclusão da “sonegação tributária qualificada”, em que se pune mais gravemente os crimes quando praticados em associação ou por meio do uso de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento do tributo.

Quarta alteração. Ajuste das penas.

Quinta alteração. A separação dos tipos de sonegação fiscal de tributos em geral da sonegação fiscal das contribuições previdenciárias, pois, atendendo ainda à necessidade de maior especificação possível das condutas, eles são praticados normalmente por meios diversos.

Sexta alteração. A manutenção do crime de não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados (e outros similares), tal como previsto atualmente no art. 168-A do CP. A pena proposta é menor do que a vigente, uma vez que nesses crimes não há a prática de fraudes, embora caracterizada a conduta criminosa pelo fato de as contribuições previdenciárias serem descontadas dos salários dos empregados e não repassadas aos cofres do INSS, contribuindo – e muito – para o *déficit* da previdência.

Sétima alteração. A previsão de causa de aumento de pena quando o montante dos tributos ou contribuições previdenciárias ultrapassar o patamar de mil salários mínimos.

Oitava alteração. A estipulação de critérios objetivos para, em caso de delitos de forma continuada (muito comuns nesse campo), determinar o montante do acréscimo de pena (evitando-se, assim, uma penalização excessiva em razão da aplicação das regras do concurso

material, que geraria a soma aritmética de todas as penas pelos inúmeros crimes praticados). Os critérios referidos estão em consonância com os precedentes atuais da jurisprudência quanto aos denominados delitos patrimoniais.

A nona alteração diz respeito à previsão de causa de redução de pena (e não de exclusão de pena, como no Projeto) no caso de reparação de dano até determinado momento do procedimento. A Comissão havia sugerido que “o pagamento dos valores dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, inclusive acessórios, extingue a punibilidade se efetuado até o recebimento da denúncia, assim considerado o momento posterior à resposta preliminar do acusado. Se posterior, reduz a pena de um sexto até a metade”. Esse tipo de benesse legal nada mais é do que um *incentivo* para as práticas criminosas, pois reduz o risco para o criminoso. O agente criminoso, se flagrado e processado criminalmente, poderá devolver o produto da prática delitiva e ver-se isento de pena. A proposta é no sentido de que o eventual dano causado (porque, agora, o delito é formal, não mais material), se reparado integralmente, com atualização monetária e excluídos os demais consectários legais, até o oferecimento da denúncia, decorrente de ato voluntário do agente, implicará a redução da pena de metade.

Além disso, tal como existente em outras leis que conferem benefícios a agentes criminosos (como, por exemplo, o art. 76, § 2º, II, da Lei nº 9.099, de 1995), a redução da pena não pode ser concedida de forma irrestrita. Estipulamos que igual benesse não poderá ser concedida se no prazo anterior ao oferecimento de nova denúncia já tiver o agente criminoso auferido a redução de pena. A razão de ser do dispositivo está em não incentivar a reiteração criminosa.

Pelas mesmas razões pedagógicas e intimidatórias, próprias da lei penal, propomos a vedação de concessão de parcelamentos administrativos e a suspensão da pretensão punitiva com possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento dos tributos em momento posterior ao oferecimento da denúncia (marco para o qual se prevê a possibilidade da redução da pena, jamais da extinção da punibilidade).

Há algum tempo se tem verificado na legislação esse tipo de previsão, especialmente em dispositivos sobre programas de refinanciamento de “dívidas”. O primeiro problema daí decorrente está em que os devedores tributários e os criminosos estão tendo tratamento isonômico, o que não se revela sequer razoável diante do princípio da igualdade. Nos parece correta a concessão de parcelamentos para hipóteses

de débitos tributários regulares, mas jamais para débitos decorrentes de práticas criminosas. A previsão desse tipo de dispositivo reduz o risco para o criminoso e tem incrementado significativamente práticas criminosas contra os cofres públicos.

Oportuno mencionar que o art. 154, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, veda a possibilidade de concessão de parcelamentos quando houver dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício:

Art. 154. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Além disso, manter a possibilidade de parcelamentos e extinções de punibilidades em crimes extremamente graves, praticados contra o patrimônio público, fere a inteligência de vários dispositivos da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

.....
Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

.....
V - equidade na forma de participação no custeio;
.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Do estudo intitulado *O Parcelamento Tributário e seus efeitos sobre o comportamento dos Contribuintes*, apresentado no XXXVIII Encontro Nacional de Economia, que analisou, com base em estatísticas e dados técnicos, a Lei nº 9.964, de 2000, a Lei nº 10.684, de 2003, a MP nº 303, de 2006, e a Lei nº 11.941, de 2009, destacamos trechos com algumas conclusões que demonstram a total desproteção gerada por regras dessa natureza, como propostas pela Comissão de Juristas:

a) *“desde 2000 foram concedidos nada menos do que quatro parcelamentos tributários (REFIS, PAES, PAEX, REFIS-CRISE) [...]. Segundo dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no período de janeiro a novembro de 2008 foram recuperados apenas 2,16% do estoque total dos débitos inscritos em dívida ativa”*(p. 2);

Aí estão incluídas as dívidas propriamente ditas e as dívidas decorrentes de práticas criminosas, o que revela que o incremento decorrente da arrecadação de valores oriundos dos crimes é provavelmente ainda menor do que o percentual mencionado.

b) *“de forma recorrente, logo após a criação do parcelamento, a adesão dos contribuintes é muito grande, o que permite um relativo aumento na arrecadação. Entretanto, tal aumento não se sustenta, e de maneira geral, após pouco tempo, o número de inscritos e a arrecadação cai substancialmente”* (p. 3);

Sugrimos a consulta à tabela ali constante com os valores.

c) *“percebe-se uma queda acentuada tanto no número de inscritos quanto na arrecadação média mensal do REFIS [...]. Aqui se apresenta um primeiro indicativo de que a regularidade na concessão dos parcelamentos tem comprometido a disposição dos contribuintes em pagar seus tributos pontualmente”* (p. 3);

d) *“quando consideramos os efeitos do parcelamento, os números encontrados se aproximam ainda mais das estimativas de informalidade do Brasil na última década (em torno de 40% do PIB). De fato, a oferta de parcelamento fez despencar o percentual ótimo de pagamento de tributos para algo em torno de 62%”* (p. 8);

e) *“percebe-se o enfraquecimento na disposição de pagar tributos das firmas, mesmo aquelas não envolvidas nos parcelamentos, reduzindo o percentual ótimo para apenas 62%”* (p. 9);

f) *“O que este exercício simples demonstra é que a mera expectativa da criação de parcelamentos tributários já tende a enfraquecer a arrecadação atual e que quanto mais favoráveis forem as condições oferecidas menor tende a ser as receitas presentes [...]. A boa cultura tributária, demarcada pelo correto recolhimento espontâneo dos contribuintes, se enfraquece e pode ser afetada de forma permanente, reduzindo a arrecadação”* (p. 13);

g) *“O que este trabalho procura apresentar é que [...] existem perdas não só do ponto de vista da arrecadação, mas como também da fragilização das instituições, em particular a maior evasão fiscal”* (p. 14).

O estudo fala por si!

Tais delitos, na forma como tipificados, geram o que se tem denominado de “efeito espiral”, pois incentiva outros agentes em idêntica

situação, devido (também) à concorrência desleal e à certeza da impunidade com a exclusão da punibilidade.

Apenas a título ilustrativo, fazemos questão de compartilhar entendimento do Tribunal Constitucional Alemão, segundo o qual uma lei dessa natureza viola o princípio da isonomia se a regra especial fixada pelo legislador para alguns tipos penais não for orientada pelo pensamento de justiça e se não puderem ser encontradas para ela quaisquer argumentos razoáveis que decorram da natureza da matéria ou que sejam compreensíveis de alguma outra forma.

Cotejando todos os fundamentos declinados, podemos concluir que a suspensão da pretensão punitiva pelo parcelamento e a extinção da punibilidade pela devolução do bem objeto do crime violam a essência do bem jurídico protegido. Em arremate, viola-se frontalmente o princípio da proibição de proteção deficiente.

Conforme Alécio Lovato:

[...] não é, em si mesmo, o pagamento, a arrecadação, o objeto primeiro de proteção da Lei nº 8.137/90. O que se protege, antes de tudo, é a ordem tributária. [...] Mais que a arrecadação, pelo texto legal, protege-se a regularidade, punindo-se toda a ação ou omissão que, nos termos da antiga definição legal de sonegação, impedia ou retardava o conhecimento da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal.

No âmbito da doutrina do direito português, dois renomados penalistas, Figueiredo Dias e Costa Andrade, ensinam que o bem jurídico, em delitos desse jaez, se constitui no “interesse público de recebimento completo e tempestivo dos singulares impostos”.

Jesus-Maria Silva Sánchez, renomadíssimo doutrinador espanhol, refere que o Tribunal Supremo Espanhol reconhece como necessária a repressão de qualquer conduta que implique uma diminuição da arrecadação esperada pela Fazenda Pública.

Desse modo, não se pode permitir, via legislação, que haja uma desproteção do bem jurídico fundamental tutelado pela norma penal, que encontra – como no caso – base constitucional para sua incriminação.

Reiteradamente o STF tem decidido que os direitos fundamentais *“expressam não apenas uma proibição do excesso*

(Übermassverbote), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (Untermassverbote). Os mandatos constitucionais de criminalização, portanto, impõem ao legislador, para seu devido cumprimento, o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente.” (Habeas Corpus nº 102.087, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 28.06.2012, publicado no DJ em 14.08.2012).

Décima alteração. Deixar expresso (e exatamente em sentido contrário ao que foi proposto pela Comissão de Juristas) a total desnecessidade de exaurimento da discussão no âmbito administrativo para o início da persecução penal. Como são hipóteses de ação penal pública, para o início da ação penal basta a existência de indícios de autoria e a prova da materialidade, como é o sistema para todos os demais delitos previstos na legislação. A prova da materialidade pode ser feita por qualquer meio legal admitido no âmbito jurídico brasileiro, e não apenas pela decisão na esfera administrativa.

Importante sublinhar que a proposição, na forma como está, viola inúmeros dispositivos da Constituição Federal. Em síntese: a) no sistema vigente, o Poder Judiciário não pode ficar vinculado e jungido às conclusões advindas da seara administrativa; b) contraria-se frontalmente o contido no art. 5º, XXXV, que determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito; c) no âmbito criminal não se discute “crédito tributário”, mas tributo ou contribuição previdenciária (vinculados à obrigação tributária); d) as provas acerca da materialidade do crime (tributo, suprimido ou reduzido) não podem ficar restritas àquelas eventualmente produzidas na esfera administrativa. É dizer: na ação penal há possibilidade de outras provas a demonstrar a materialidade e prática do crime, independentemente da decisão administrativa; e) as conclusões tomadas no âmbito administrativo podem servir tão-somente como elementos a mais para formar a convicção do juiz; f) o prazo prescricional para a constituição do crédito tributário, de regra, é de cinco anos, enquanto que, à luz do CP, o delito em tela tem prescrição em abstrato no marco de doze anos; porém, se constituído o crédito tributário, a prescrição pode ultrapassar o limite penal e chegar a 22 anos (cinco mais cinco anos para discussões em sede administrativa), piorando inclusive a situação dos réus; g) o CP (art. 4º) adotou a denominada *teoria da atividade*, considerando “praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”. Portanto, o crime se consuma com a ação que visa eximir o agente do pagamento de tributos ou contribuições previdenciárias.

Um dos maiores equívocos do julgamento do Habeas Corpus nº 81.611/SP (que originou a Súmula Vinculante nº 24 do STF, apenas para os delitos de natureza material) foi considerar a existência de sistema na França em que as decisões administrativas vinculam o juízo penal. A confusão é muito grande, pois o sistema francês (adotado como paradigma na decisão) é unitário. Os tribunais administrativos franceses são órgãos do Poder Judiciário, enquanto o sistema vigente no Brasil é dual, em que há completa desvinculação entre as duas searas.

Exatamente como forma de conferir eficácia à autoridade das decisões do Poder Judiciário, propomos a previsão de uma “questão prejudicial”, pela qual se permite ao juiz a suspensão do processo criminal se, em outra ação cível (mas, observe-se, também no âmbito do Judiciário), houver a concessão de decisão judicial favorável ao contribuinte.

Em detalhado e substancioso estudo, o juiz federal e doutor em Direito Andrei Velloso traz argumentos sólidos para, uma vez mais, sob a ótica do direito comparado, confirmar a necessidade de mudança dessa proposta. Inicialmente, pontua que, na Itália, dada sua manifesta inadequação prática e teórica, embora admitida durante certo tempo, a *pregiudiziale tributaria* foi revogada definitivamente pela Lei nº 516, de 1982. Já na Espanha, vigorava o art. 37 da Lei nº 50, de 1977, que condicionava o início da ação penal ao prévio esgotamento da via administrativa, revogada pela Lei Orgânica nº 2, de 1985. Consoante a própria exposição de motivos da novel legislação, “*es ciertamente un obstáculo para el correcto funcionamiento del mecanismo procesal e sustantivo y, por ello, esta Ley incluye su derogación, consciente, además, de que imponer una prejudicialidad tributaria con carácter necesario choca con el principio tradicional de nuestro ordenamiento*”. O Tribunal Supremo da Espanha não acolheu a tese da subsistência de uma prejudicialidade necessária, admitindo inclusive ser dispensável até mesmo a existência de uma prévia autuação administrativa, por se tratar de crime sujeito à ação penal pública. Na verdade, o sistema espanhol adota a compreensão de que a sentença penal configura uma questão prejudicial (exatamente como aqui proposto) para a aplicação da sanção administrativo-tributária. Velloso conclui que:

as experiências italiana e espanhola evidenciam que a sistemática adotada pelo STF no julgamento do HC 81.611 não é a única possível e tampouco a mais adequada aos postulados básicos dos Estados Constitucionais contemporâneos. [...] A *pregiudiziale tributaria* revelou-se, tanto na Itália quanto na Espanha, nitidamente inadequada para a punição dos crimes contra a ordem tributária. E o Brasil não necessita aguardar décadas para constatar que o fenômeno da impunidade também

sucedirá (ou permanecerá sucedendo) aqui, caso mantida a *pregiudiziale*. Poderia ter aprendido com os erros dos demais, não necessitando cometer os seus próprios. Mas, já que os perpetuou, deverá remediá-los prontamente, obstando, assim, a continuidade da produção de nocivos e nefastos danos à sociedade. Além de levar à impunidade, cria situações de conflito sistêmico, já que, em outras matérias, é amplamente reconhecido o princípio da independência das instâncias administrativa e penal.

A décima primeira alteração reconhece a atipicidade de condutas em que o valor dos tributos ou das contribuições previdenciários sonegadas for inferior ao montante consolidado no âmbito administrativo para fins de inscrição na dívida ativa. O Projeto traz a exclusão da tipicidade se o valor da lesão é inferior àquele usado pela Fazenda Pública para ajuizar a execução fiscal. O critério proposto é impróprio, na medida em que o não-ajuizamento das execuções fiscais em absolutamente nada têm a ver com atipicidade, mas unicamente com a demonstração (momentânea) de que é mais caro ao Estado promover a cobrança dos valores na seara cível do que se fosse recebê-los espontaneamente. Daí o reforço de que a devolução dos valores até o oferecimento da denúncia seja uma causa de redução de pena.

Descaminho

Art. 350. Introduzir mercadoria no País, ou promover sua saída, sem o pagamento dos tributos e contribuições devidos:

Pena - prisão, de um a três anos.

§ 1º Aproveitar-se, de qualquer modo, de mercadorias descaminhadas no exercício de atividade comercial ou industrial, ainda que irregular ou informal:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

§ 2º Incorre nas penas do parágrafo anterior quem exerce atividade comercial ou industrial com mercadorias ou componentes, de origem ou procedência estrangeiras que não tenham documentação de sua regular internação no País.

§ 3º As penas deste artigo são aumentadas de um sexto a um terço se a conduta é praticada por meio clandestino de transporte aéreo, fluvial ou de navegação

Descaminho

Art. 350. *Fludir, no todo ou em parte, o pagamento de tributos e contribuições devidos pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:*

Pena - prisão, de um a três anos.

§ 1º *Incorre na mesma pena quem recebe, oculta ou transporta mercadoria de procedência estrangeira introduzida sem o pagamento dos tributos e contribuições devidos.*

§ 2º *A pena é de prisão, de um a quatro anos, se o crime é cometido para ou no exercício de atividade comercial ou industrial.*

§ 3º *Expor à venda, manter em depósito ou, de qualquer forma, utilizar em proveito próprio ou alheio, para o exercício de atividade comercial ou*

<p>de cabotagem.</p> <p>§ 4º Aplica-se ao descaminho toda a disciplina de extinção de punibilidade, de tipicidade e de insignificância referente aos crimes contra a ordem tributária.</p>	<p><i>industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem.</i></p> <p><i>Pena - prisão, de um a quatro anos.</i></p> <p><i>§4º As penas deste artigo são aumentadas de um terço até o dobro se:</i></p> <p><i>I - a conduta é praticada em transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem;</i></p> <p><i>II - a conduta é praticada com cooperação de pessoas que utilizem aparatos ou instrumentos eletrônicos ou de comunicação que visem iludir ou dificultar a fiscalização.</i></p> <p><i>§ 5º No caso de uso de documento falso para assegurar a prática dos crimes descritos neste artigo, observar-se-ão as regras do concurso material.</i></p>
--	---

No crime de descaminho, restabelecemos a pena máxima, tal como vige hoje (4 anos), e excluimos a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento dos tributos. Nos dias atuais, não há constituição de crédito tributário nessas hipóteses delitivas, salvo excepcionalíssimas situações em que a mercadoria não é localizada, é consumida ou revendida.

No *caput*, a proposta de redação visa assentar que o descaminho não se configura somente com o não-pagamento de tributos e contribuições devidos pela entrada, saída ou consumo da mercadoria, mas, também, pelo fato de a fiscalização ser enganada, ludibriada no ingresso irregular de bens no País. Prevalece, também, a proteção da fronteira e da indústria nacional. Mesmo na zona primária, onde é possível ainda o pagamento do tributo e contribuições, a Receita Federal deve impor multa pela tentativa do agente de criar uma ilusão tributária. Trata-se de crime formal.

No § 1º, acrescentamos o verbo nuclear "transportar", para caracterizar também como descaminho o momento posterior ao qual o agente passa pela zona primária e é pego na zona secundária. Foram utilizados os verbos das atuais alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 334 do CP. Fundamental a manutenção de tais verbos nucleares, sob pena de restar caracterizada, de forma indevida, a *abolitio criminis* para inúmeros delitos com trânsito em julgado.

No § 2º, prevê-se a conduta – já para a hipótese de flagrante em zona secundária – mas não de turista, e, sim, daqueles agentes que são encontrados com grande quantidade de mercadorias para o exercício da atividade comercial.

No § 3º, o momento é posterior a todas as hipóteses até então previstas, em que o agente é flagrado já expondo a mercadoria à venda.

No § 4º, propomos uma causa de aumento de pena para aquelas situações em que a conduta é praticada por meio de transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem, bem assim quando os agentes utilizam sistemas de comunicação para evitar fiscalizações (é muito comum a organização de agentes que atuam como "batedores" de descaminhadores, avisando, via sistemas de comunicação dos mais variados, a existência de eventuais fiscalizações em estradas.

Já no § 5º, incluímos dispositivo para evitar discussões hoje vigentes no âmbito da doutrina e da jurisprudência. O uso de documento falso para assegurar a prática do descaminho não fica absorvido por ele. Tal dispositivo é fundamental para diferenciar a situação em que o agente utilizar documento na zona primária, para ingressar com as mercadorias, daquelas (e para estas é o novo dispositivo) em que o agente criminoso ultrapassa a zona primária e utiliza o documento falso na zona secundária.

Frisamos novamente que excluimos por completo a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento dos tributos, pois, como cediço, o crime de descaminho visa a proteger outros bens jurídicos além do erário, a exemplo da soberania nacional, do parque industrial, da política comercial, da política cambial etc. Por essa razão, o bem jurídico não é exatamente a ordem tributária. No final, o que se ofende concretamente é o interesse político da Administração Pública. Por isso que propomos, por derradeiro, que o tipo penal do descaminho retorne para o lugar topológico em que se encontra hoje: entre os crimes contra a Administração Pública.

II. 3.2.21. Dos crimes contra o sistema financeiro

Várias são as alterações para o Capítulo sobre os crimes contra o sistema financeiro:

<p>Instituição financeira Art. 351. Considera-se instituição financeira para os fins deste Capítulo a sociedade empresária que tenha por objeto a oferta pública de captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, na posição jurídica de fornecedor.</p>	<p>Instituição financeira Art. 351. Considera-se instituição financeira para os fins deste Capítulo <i>a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos de terceiros.</i></p>
<p>Parágrafo único.</p> <p>I – a sociedade empresária que tenha por objeto atividade de seguros, câmbio, capitalização, corretagem ou distribuição de valores mobiliários;</p> <p>II – a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.</p>	<p>Parágrafo único.</p> <p><i>I – a pessoa jurídica que tenha por objeto atividade de seguros, consórcios, administração de cartões de crédito, câmbio, capitalização, corretagem, distribuição de valores mobiliários, ou poupança;</i></p> <p><i>II – quem exercer</i> quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.</p>
<p>Emissão ou distribuição de título ou valor mobiliário irregular Art. 352.</p>	<p>Emissão ou distribuição de título ou valor mobiliário irregular Art. 352.</p>
<p>§2º Não incorre no crime descrito neste artigo o autor que não dispunha de meios razoavelmente disponíveis para ter conhecimento da imprecisão ou falsidade do título ou valor mobiliário em questão.</p>	
<p>Fraude na gestão Art. 354.</p> <p>Pena - prisão, de um a quatro anos.</p>	<p>Fraude na gestão Art. 354.</p> <p>Pena - prisão, <i>de dois a oito anos.</i></p>
<p>Gestão fraudulenta §1º Se a conduta for habitual: Pena - prisão, de um a cinco anos.</p>	<p>Gestão fraudulenta §1º Se a conduta for habitual: Pena - prisão, <i>de três a dez anos.</i></p>
<p>Fraude com prejuízo</p>	<p>Fraude com prejuízo</p>

<p>§2º Se da conduta decorrer prejuízos para terceiros: Pena - prisão, de dois a seis anos.</p>	<p>§2º Se da conduta decorrer prejuízos para terceiros: Pena - prisão, <i>de quatro a doze anos.</i></p>
<p>Gestão temerária Art. 355. Pena - prisão, de um a cinco anos.</p>	<p>Gestão temerária Art. 355. Pena - prisão, <i>de dois a seis anos.</i></p>
<p>Desvio de dinheiro Art. 356. Pena - prisão, de um a cinco anos.</p>	<p>Desvio de dinheiro Art. 356. Pena - prisão, <i>de dois a cinco anos.</i></p>
<p>Fraude de informações Art. 357. Pena - prisão, de um a quatro anos.</p>	<p>Fraude de informações Art. 357. Pena - prisão, <i>de dois a seis anos.</i></p>
<p>Captação ilegal Art. 358. Pena - prisão, de um a cinco anos.</p>	<p>Captação ilegal Art. 358. Pena - prisão, <i>de dois a cinco anos</i></p>
<p>Fraude contábil Art. 359. Pena - prisão, de um a cinco anos.</p>	<p>Fraude contábil Art. 359. Pena - prisão, <i>de dois a cinco anos.</i></p>
<p>Desvio de bens Art. 361. Pena - prisão, de dois a cinco anos.</p>	<p>Desvio de bens Art. 361. Pena - prisão, <i>de dois a seis anos.</i></p>
<p>Parágrafo único. Na mesma pena incorre o interventor, liquidante ou administrador judicial que desviar bem sob sua administração.</p>	<p>Parágrafo único. <i>Na mesma pena incorrem:</i> <i>I - o controlador, o administrador, diretor, gerente, interventor, liquidante ou administrador judicial que desviar bens ou valores sob sua administração;</i> <i>II - quem, na condição de administrador, diretor e gerente, se apropriar de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel que tenha a posse ou detenção, em proveito próprio ou alheio.</i></p>
<p>Empréstimos vedados Art. 364. Colocar em risco a solvabilidade da instituição financeira através da concessão de empréstimos superiores ao</p>	<p>Empréstimos vedados Art. 364. <i>Tomar ou receber, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador</i></p>

limite legal ou regulamentar:

I - a controlador direto ou indireto ou a integrante do bloco de controle, assim reconhecido pela legislação societária;

II - a sociedade controlada direta ou indiretamente pela instituição;

III - a sociedade submetida ao mesmo controle; ou

IV - a diretor estatutário, seu cônjuge ou parente até o segundo grau.

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Desvio de finalidade

Art. 365.

Pena - prisão, de um a seis anos.

Evasão de divisas

Art. 366. Fazer sair do País moeda, nacional ou estrangeira, ou qualquer outro meio de pagamento ou instrumento de giro de crédito, em desacordo com a legislação aplicável:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

direto ou indireto ou a integrante de bloco de controle, assim reconhecido pela legislação societária, a administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, a parente na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja exercido pelo tomador ou concedente dos valores, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - em nome próprio, como controlador ou na condição de administrador da sociedade, conceder ou receber adiantamento de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II - de forma disfarçada ou dissimulada, promover a distribuição ou receber lucros de instituição financeira.

Desvio de finalidade

Art. 365.

Pena - prisão, de dois a seis anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem obtiver, mediante fraude, financiamento, inclusive mediante leasing, em instituição financeira.

§ 2º A pena prevista no parágrafo anterior é aumentada de um terço se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

Evasão de divisas

Art. 366. Enviar ou fazer sair do País moeda, nacional ou estrangeira, ou qualquer outro meio de pagamento ou instrumento de giro de crédito, ou divisas em desacordo com a legislação aplicável, ou promover, à revelia da autoridade

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, fora da hipótese do caput, mantiver depósitos no exterior não declarados ao órgão federal competente.

Informação privilegiada

Art. 367. Utilizar informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, ou deixar de repassar informação nos termos fixados pela autoridade competente, que, de qualquer forma, propicie, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores

competente ou mediante fraude, transferência, física ou escritural, contábil ou eletrônica, de valores para o exterior ou do exterior para o território nacional ou, ainda, realizar transferências de valores no exterior com a finalidade de compensação privada de créditos existentes em território nacional: Pena - prisão, de três a oito anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, por qualquer meio ou forma, depositar, receber ou mantiver, em seu nome ou de terceiro, pessoa física ou jurídica, depósitos no exterior não declarados ao órgão federal competente em território brasileiro.

§ 2º A declaração a que se refere o §1º deverá ser feita num prazo máximo de trinta dias da efetivação do depósito.

§ 3º É punido com a pena de dois a seis anos de prisão quem efetuar operação de câmbio não autorizada com a finalidade de promover a evasão de dívidas, se não praticada conduta mais grave.

§ 4º É vedada toda e qualquer forma de benefícios ou vantagens para a repatriação de recursos enviados, depositados, recebidos ou mantidos ilícitamente no exterior, se não observadas as mesmas exigências e critérios de tratamento previstos para quem mantiver recursos em território nacional ou no exterior devidamente declarados.

Informação privilegiada

Art. 367. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários: Pena – prisão, de três a seis anos.

<p>mobiliários: Penal - prisão, de dois a cinco anos.</p>	<p><i>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em sociedade emissora de valores mobiliários registrada junto à autoridade administrativa competente.</i></p> <p><i>Manipulação de mercado</i> Art. 368. Realizar operações simuladas ou executar manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros: Penal - prisão, de quatro a oito anos. <i>Parágrafo único. Se houver a obtenção da vantagem ilícita, a pena é de prisão, de cinco a doze anos.</i></p> <p><i>Exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função no mercado de valores mobiliários</i> Art. 369. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista ou consultor de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento: Penal - prisão, de um a três anos.</p>
<p>Administração infiel Art. 368. Penal - prisão, de dois a cinco anos.</p>	<p>Administração infiel Art. 368. Penal - prisão, de três a seis anos.</p> <p><i>Usura</i> Art. 371. Exigir, em desacordo com a</p>

legislação ou regulamento, juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

§1º Constitui crime da mesma natureza, sujeitando-se a mesma pena, a usura pecuniária ou real, assim considerada:

I - cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;

II - obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

§2º Nas mesmas penas incorrem os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usuária, bem como os cessionários de crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

Fraude à fiscalização

Art. 372. Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:

Pena - prisão, de quatro a seis anos.

Contabilidade paralela

Art. 373. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação ou regulamento:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

Desvio de bem indisponível

Art. 374. Desviar bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o interventor, o liquidante, o síndico ou o administrador que se apropriar de bem abrangido pelo caput deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Como preliminar na discussão sobre os delitos financeiros, é importante destacar, mesmo sinteticamente, que, como dizem dois grandes especialistas europeus em crimes financeiros, Miguel Bajo e Silvina Bacigalupo, “*son precisamente los delitos económicos cometidos por éstos quienes producen efectos más lesivos por la cuantía de sus efectos y por el número de personas afectadas, y porque éstas suelen pertenecer a clases modestas*” (*Derecho Penal Económico*, Madrid, Centro de Estudios Ramón Areces, 2001, p. 29). Sanchís Mir e Garrido Genovês referem que “*el delito de cuello blanco puede incidir también de un modo más directo en la delincuencia común, creando más pobreza, más miseria y más desesperanza*” (*Delincuencia de ‘Cuello Blanco’*, Madrid, Instituto de Estudios de Policía, 1987, p. 78). Reportando-se a Sutherland, consideram ainda que “*los delitos de cuello blanco ocasionan más daños físicos y muertes que los delitos comunes, a pesar del carácter no violento de los primeros*” (p. 73-74). Esse dado foi muito bem apreendido por Márcia Dometila Carvalho ao reconhecer que a criminalidade econômica só aumenta a marginalização social e, em muitos casos, a criminalidade clássica. Destaca ainda que, embora apenas a delinquência tradicional provoque alarme social, é a criminalidade econômica que traz consequências “*tão ou mais funestas do que a criminalidade dita sangrenta*” (*Fundamentação Constitucional do Direito Penal*, Porto Alegre, SAFE, 1992, p. 92, 98 e 110. No mesmo sentido, SANCTIS, Fausto Martin de. *Punibilidade no Sistema Financeiro Nacional*, Campinas, Millennium, 2003, p. 24 e 27).

Portanto, não podemos perder de vista que os denominados *mandados de criminalização*, a partir dos valores importantíssimos decorrentes da ordem constitucional, impõem ao legislador a obrigação de tratar mais severamente os delitos que causem maiores gravames, especialmente quando em risco interesses coletivos, tão esquecidos e não

considerados no vetusto CP vigente. A reforma proposta agrava ainda mais essa situação, em face da diminuição de muitas penas em delitos extremamente graves.

A redação do Projeto para a definição de “instituições financeiras” é muito mais restritiva do que aquela contida na legislação atual (art. 1º da Lei nº 7.492, de 1986). Vemos retrocesso na proposta. Aliás, mantido o Projeto como está, e sendo toda lei penal posterior mais benéfica, todos os crimes cometidos na administração de consórcios (com lesões a milhares e milhares de consorciados) deixarão de ser puníveis automaticamente. É que a proposta, tal como feita, exclui expressamente as empresas administradoras de consórcios como instituições financeiras. Por outro lado, parece ter havido esquecimento dos juristas, pois, na redação do art. 365, constou expressamente que seria crime “desviar, para sim ou para outrem, valores de investidor, poupador *ou consorciado*, mediante qualquer tipo de fraude, ainda que por meio eletrônico”.

Além disso, é fundamental sanar uma omissão na legislação (anterior a 1988) para fazer incluir, agora expressamente, como equiparadas a instituições financeiras, as *empresas administradoras de cartões de crédito*, pois, não há ressaibo de dúvidas, atuam nessa condição, e não meramente como gerenciadoras de valores comerciais.

Quanto aos delitos de gestão fraudulenta e gestão temerária, as propostas de penas no Projeto de Código se apresentam desproporcionais. Alguns delitos graves tornaram-se de menor potencial ofensivo!

Propomos excluir o § 2º do art. 352 do Projeto. A previsão de exclusão de crime está muito aberta, na medida em que estipula que deverá o juiz analisar se os meios eram ou não razoavelmente suficientes para o conhecimento da falsidade. Se isso é possível, a solução se resolve pela exclusão do dolo, regra geral para todos os crimes, desmerecendo a previsão casuística.

No art. 354, a Comissão de Juristas apresentou uma solução bastante importante, fazendo constar diferenciação entre a prática de um só ato de gestão fraudulenta e a conduta habitual de vários atos fraudulentos, tema sobre o qual há dissenso na doutrina e na jurisprudência. Importante registrar, ainda, que são delitos que, atualmente, não pressupõem a ocorrência de prejuízo para suas caracterizações. Desse modo, também apropriada é a diferenciação proposta pela Comissão em se fixar um apenamento mais grave para os casos em que, decorrente de conduta

habitual ou não, houver prejuízo para terceiros (§ 2º do art. 354). Assim, o ideal é manter a pena mínima para a gestão fraudulenta como se encontra hoje (de 3 anos) – possibilitando até a substituição de penas, acaso não ultrapassado o limite de 4 anos em caso de condenação, mas reduzindo-se o máximo de 12 para 10 anos. No caso de gestão fraudulenta com prejuízo para terceiros, a pena mínima seria de 4 anos (ainda possibilitando a substituição por penas alternativas para os casos menos graves), chegando-se ao patamar (que é o atual) de 12 anos para as situações de extrema gravidade. E nas hipóteses de gestão temerária (art. 355), a pena mínima seria de 2 anos (também afastando a possibilidade de enquadramento do delito como de menor potencial ofensivo). As penas atuais para esse delito são de 2 anos (mínima) a 8 anos (máxima), que, no caso, é reduzida para 6 anos, guardando sempre uma proporcionalidade devida com os demais crimes correlatos.

Quanto ao delito previsto no art. 356 (desvio de dinheiro), a alteração proposta é unicamente da pena-base. É preciso manter coerência com os delitos similares, como o estelionato, que é figura criminosa aparentada.

No art. 357, restabelecemos a pena como prevista atualmente no art. 7º da Lei nº 7.492, de 1986. Os fundamentos são os mesmos. Também no delito do art. 359 propomos alterar a pena mínima, afastando-a de 1 ano (delito de menor potencial ofensivo), mantendo-se coerência, inclusive, com a tipificação já existente dos delitos tributários, de conduta similar.

Também quanto ao art. 365, a proposta é de não alterar o regramento atual (art. 20 da Lei nº 7.492, de 1986). Não vemos razão para não se ter incluída no novo CP redação similar à vigente no art. 19 da Lei nº 7.492. Com ela, evita-se a *abolitio criminis*, além de manter hígido um tipo penal de extrema importância para aqueles casos em que há fraudes para o benefício de determinados agentes que obtém financiamentos em instituições financeiras. Sugerimos ainda a inclusão do § 2º, que mantém como está a previsão do art. 19, parágrafo único, da Lei nº 7.492.

Importante explicitar que as operações de *leasing* também se incluem entre as hipóteses assemelhadas de financiamento. Tal entendimento decorre da interpretação consolidada no âmbito do STJ, com base também em expressos precedentes do STF, a respeito do tipo previsto hoje no art. 19 da Lei nº 7.492, de 1986, como se encontra, por exemplo, no Conflito de Competência nº 114.322/SP, 3ª Seção, sob a relatoria da

Ministra Maria Thereza de Assis Moura, publicado no DJ em 01/08/2011 (resultado unânime).

A alteração proposta para a redação do art. 361 visa restabelecer a redação prevista atualmente no art. 5º da Lei nº 7.492. Como proposta pela Comissão de Juristas, além de redução da pena máxima de 6 para 5 anos, a tipificação é muito mais restritiva (abarcando apenas o *desvio* de valores), acabando por gerar, por exemplo, a atipicidade retroativa das inúmeras condutas de administradores de empresas de consórcio que tenham se apropriado de valores dos consorciados. Além disso, especificamos, sem exaustão, quem poderiam ser os sujeitos ativos desse delito, como é o caso da regra hoje constante do art. 25 da Lei nº 7.492.

A redação do art. 364 se revela igualmente reducionista da tipificação existente, para punir as denominadas concessões indevidas de empréstimos ou adiantamentos (previsão do art. 17 da Lei nº 7.492), pois se exige agora que as condutas coloquem em risco a solvabilidade da instituição financeira. É de se notar que a incriminação dessas condutas não está relacionada com a questão da higidez financeira das instituições, mas com o procedimento que favorece os administradores das instituições financeiras ou aquelas pessoas a eles ligadas.

Ao tratar de um dos delitos mais graves desse Capítulo, a evasão de divisas, a proposta apresentada foi mais restritiva do que a atualmente vigente (art. 22 da Lei nº 7.492). Em primeiro lugar, é preciso reconhecer que um crime extremamente grave precisa de tratamento diferenciado em relação a outros menos graves dentro do mesmo Capítulo e, pelo menos, manter uma paridade com a sugestão feita ao delito de falsificação de moeda, cuja pena mínima é de 3 anos. Nesses casos, mesmo com o agravamento das penas, em caso de condenação, a regra será possibilitar a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, reservando-se aos casos mais graves a imposição de penas em patamares superiores.

Diante de discussões doutrinárias e jurisprudenciais de qual seria o momento e o prazo para a declaração dos valores mantidos no exterior (decorrentes de envio, recebimento ou depósito diretamente no exterior), fazemos constar que será de, no máximo, 30 dias do crédito ou recebimento dos valores na conta.

Com o fim de explicitar a interpretação atual a respeito da conduta de evasão de divisas, fazemos constar também – agora de forma mais detalhada – que também tipifica o delito de evasão de divisas o recebimento ou o depósito, por qualquer meio ou forma, de valores no exterior, independentemente da origem (se do Brasil ou diretamente do exterior para a conta localizada no exterior), hipótese muito recorrente das operações denominadas de “dólar-cabo”, utilizada mediante a intermediação de doleiros, que recebem valores em espécie no Brasil e fazem depósitos diretamente de contas suas para as indicadas pelos criminosos no exterior, ou vice-versa.

Oportuno citar que, atualmente, é permitido o ingresso e a saída do País de valores equivalentes a R\$ 10.000,00 sem qualquer necessidade de declaração (Circular nº 2.677, de 1996, do Banco Central do Brasil). De outro lado, atualmente não é crime (em face da normatização do Banco Central) a manutenção no exterior de valores não declarados até o montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), conforme a permissão contida nas Circulares nºs 3.225, de 12/02/2004, 3.278, de 23/02/2005, 3.345, de 16/03/2007, 3.384, de 07/05/2008 e 3.342, de 03/03/2009.

Mantendo a hipótese atualmente vigente da chamada “evasão por equiparação” (art. 22, *caput*, da Lei nº 7.492), propomos a punição (§ 3º) daquele que, com a finalidade de promover a evasão de divisas (sem a remessa física dos valores), efetuar operação de câmbio não autorizada (com pena, porém, menos grave, de 2 a 6 anos de prisão). Se houver o efetivo envio dos valores ao exterior, pune-se de forma diversa.

Estipulamos também, expressamente, a vedação de benefícios ou vantagens de qualquer natureza relativas a eventual *repatriação* de valores e recursos que tenham sido enviados, depositados, recebidos ou mantidos *ilicitamente* no exterior, caso não observadas as mesmas exigências e critérios para quem possuir valores declarados (no exterior ou em território brasileiro). Evita-se, assim, que, mediante violação da isonomia, se permita que quem comete o delito em voga possa “legalizar” os valores mediante benefícios legais diversos àqueles que possuem os depósitos no exterior ou em território nacional de forma lícita. Além disso, há se destacar a questão constitucional da moralidade, que obriga o legislador a adotar condutas que impeçam a concessão de benefícios espúrios a agentes que tenham cometido delitos, notadamente os de maior gravidade contra os interesses da coletividade.

Propomos ainda o acréscimo de vários tipos penais.

Embora o tipo de “manipulação de mercado” atualmente previsto no art. 27-C da Lei nº 6.385, de 1976, necessite de adaptação redacional (como ora propomos), a sua desconsideração criminal está na contramão do esforço mundial que vem sendo feito, desde a crise de 2008, para tornar os mercados financeiros mais sólidos, transparentes e confiáveis.

No final de 2011, a Comissão Europeia adotou uma proposta de atualização da Diretiva sobre “Abuso de Mercado” (*Market Abuse Directive – 2003/6/EC*), justamente para reforçar o quadro existente e assegurar maior integridade ao mercado e proteção aos investidores, fazendo com que o novo quadro normativo seja capaz de acompanhar a evolução do mercado de capitais e, assim, punir de maneira eficaz aqueles que atentem contra esses valores tão caros ao sistema financeiro e, em última análise, à própria economia europeia.

Nos Estados Unidos da América e no Canadá a manipulação de mercado também é criminalizada, conforme previsto nos respectivos Códigos Penais (artigos 139 e 382, respectivamente). Na Argentina, recentemente, as Leis nºs 26.733 e 26.734, de 28 de dezembro de 2011, alteraram o Código Penal daquele país para prever novas e mais severas penas ao crime de manipulação de mercado.

Michel Barnier, Comissário responsável pelo Mercado Interno e Serviços, ressaltou, na oportunidade, que: *“Market abuse is not a victimless offence. By distorting market prices, insider dealing and market manipulation undermine investor confidence and market integrity. By extending and reinforcing our legislative framework, as well as toughening up the powers and sanctions available to regulators, today's proposals will equip them with the tools to keep markets clean and transparent”* (grifo nosso).

Nessa linha, a Comissão Europeia, utilizando-se, pela primeira vez, das competências que lhe foram atribuídas pelo item 2 do artigo 83 do Tratado de Lisboa², propôs garantir a aplicação de uma política comum no

² Artigo 83º do Tratado sobre Funcionamento da União Europeia: “1. O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de directivas adoptadas de acordo com o processo legislativo ordinário, podem estabelecer regras mínimas relativas à definição das infracções penais e das sanções em domínios de criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça que resulte da natureza ou das incidências dessas infracções, ou ainda da especial necessidade de as combater, ussente em bases comuns. São os seguintes os domínios de criminalidade em causa: terrorismo, tráfico de seres humanos e exploração sexual de mulheres e crianças, tráfico de droga e de armas, branqueamento de capitais, corrupção, contrafacção de meios de pagamento, criminalidade informática e criminalidade organizada.

âmbito da União Europeia mediante o recurso a sanções penais para repressão ao uso indevido de informação privilegiada e à manipulação de mercado. A proposta de Diretiva prevê, assim, que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para assegurar que essas infrações sejam objeto de sanções penais.

A Comissária Europeia da Justiça, Viviane Reding, no ensejo da referida proposição, salientou que: *"In these times of crisis, it is essential that citizens regain confidence in our markets. This is why, as a complement to effective supervision of the markets, the Commission proposes today to strengthen the enforcement of EU rules against insider trading and market manipulation by means of criminal law. Criminal behaviour should have no place in Europe's financial markets!"* (grifo nosso).

Ou seja, enquanto o mundo caminha para endurecer ainda mais o combate à manipulação de mercado, o Brasil não pode se distanciar, dando um passo atrás no regime de repressão dos ilícitos praticados contra o mercado de capitais. A propósito, também entendemos que não seria o caso de descriminalizar a conduta atualmente prevista no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976. Trata-se de tipo de extrema importância para regular o funcionamento do mercado.

As mesmas razões estendemos ao crime de uso indevido de informação privilegiada, conhecido no mercado como *insider trading*. Após o incontestável avanço produzido pela Lei nº 10.303, de 2001, que, além de possibilitar a punição administrativa do denominado *insider* de mercado, na forma do § 4º no art. 155 da Lei de Sociedades Anônimas, criminalizou a conduta daquele que utiliza "informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários".

Consoante a evolução da criminalidade, o Conselho pode adoptar uma decisão que identifique outros domínios de criminalidade que preencham os critérios referidos no presente número. O Conselho delibera por unanimidade, após aprovação do Parlamento Europeu.

2. Sempre que a aproximação de disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros em matéria penal se afigure indispensável para assegurar a execução eficaz de uma política da União num domínio que tenha sido objecto de medidas de harmonização, podem ser estabelecidas por meio de directivas regras mínimas relativas à definição das infracções penais e das sanções no domínio em causa. Essas directivas são adoptadas de acordo com um processo legislativo ordinário ou especial idêntico ao utilizado para a adopção das medidas de harmonização em causa, sem prejuízo do artigo 76º.

O referido dispositivo legal, tal como acima descrito, amolda-se, de maneira bastante apropriada, à teleologia da prevenção e da repressão ao uso indevido de informação privilegiada, que não prejudica apenas a contraparte do *insider* – ou seja, aquele que comprou ou vendeu o valor mobiliário para o detentor da informação relevante ainda não divulgada – mas também, e principalmente, os demais titulares de valores mobiliários de emissão da mesma companhia, os investidores em geral, o mercado organizado (de bolsa ou balcão) em que foram realizadas as operações, os agentes de mercado, e, por que não dizer, o mercado de capitais como um todo, cujo desenvolvimento equilibrado para o atendimento do interesse da coletividade fundamenta a criação e a existência do próprio sistema financeiro nacional, atendendo, em última análise, aos princípios da ordem econômica, conforme estabelecidos no art. 170 da CF.

O comportamento traiçoeiro dos *insiders* não ofende apenas os direitos dos demais investidores, mas também prejudica o próprio mercado, abatendo a confiança e a lisura das suas relações, aspectos que fundamentam a sua existência e constituem a base para o seu necessário desenvolvimento. Como já disse Luiz Gastão Leães, o *insider trading* é “um dos mais graves exemplos das disfunções dos mecanismos societários nas companhias de mercado, decorrente da cisão entre a propriedade e controle dos bens de produção” (*Mercado de Capitais e Insider Trading*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1982, p. 139).

Vale insistir: por meio da repressão ao *insider trading*, objetiva-se tutelar a função pública da informação enquanto justo critério de distribuição do risco do negócio no mercado de valores mobiliários. Trata-se de um bem jurídico econômico que é pressuposto essencial da organização e do funcionamento eficiente do mercado de capitais. O que está em causa, portanto, é a igualdade perante um bem econômico, qual seja, a informação necessária para a tomada de decisões econômicas racionais. Quem usa informação privilegiada subverte as condições do regular funcionamento do mercado e coloca em perigo a sua eficiência (PINTO, Frederico de Lacerda da Costa. *O novo regime dos crimes e contra-ordenações no código dos valores mobiliários*, Portugal-Coimbra, Almedina, 2000, p. 66-67).

Nessa linha, a norma penal prevista no art. 27-D da Lei nº 6.385, de 1976, pretende tutelar não apenas o patrimônio dos investidores, mas também, e principalmente, a integridade e a eficiência do mercado de valores mobiliários, privilegiando o princípio da transparência de

informações, pedra angular essencial ao desenvolvimento adequado e regular do mercado de capitais.

A respeito do princípio do *full disclosure*, nunca é demais recordar que a ideia foi exposta, pioneiramente, na obra de Louis D. Brandeis (*Other People's Money*, de 1914). Era, segundo lembra Fábio Konder Comparato:

a profilaxia do mercado, por meio da mais ampla e completa informação ao público. Na frase sempre citada, “assim como a luz solar é tida como o melhor dos desinfetantes, a luz elétrica é o mais eficiente policial”. A lei, frisou Brandeis, não deveria tentar evitar que os investidores fizessem maus negócios. O controle e a intervenção estatal constituiriam, no caso, um remédio pior do que a moléstia. Dever-se-ia, antes, partir do princípio de que o investidor é bastante adulto para, uma vez adequadamente informado, tomar as decisões econômicas que julgar melhores, segundo seus próprios interesses, dos quais é o único juiz competente. O princípio econômico que se encontra na base dessa teoria é a chamada “hipótese do mercado de capitais eficiente”. Ela supõe, antes de mais nada, que o investimento em valores mobiliários é um processo racional e que, por conseguinte, a sua cotação reflete o nível de informação disponível no mercado. O investidor em títulos adota, pois, um modelo específico de comportamento em tudo e por tudo semelhante à hipótese do homo oeconomicus da escola liberal (*A regra do sigilo nas ofertas públicas de aquisição de ações*, Revista de Direito Mercantil, nº 55, p. 58).

Por tudo isso, a configuração do tipo penal em comento prescinde da obtenção do resultado material efetivo. Basta, para a sua consumação, que a informação seja capaz de propiciar vantagem indevida. Em síntese: justamente porque a finalidade da proibição é assegurar um mercado transparente, simetricamente informado e confiável, é irrelevante para a caracterização da infração – certamente não para fins de dosimetria de eventual pena imposta – que a vantagem almejada pelo infrator não seja eventualmente obtida em razão, por exemplo, de condições de mercado desfavoráveis. Se houver a vantagem indevida, aí a pena privativa poderá ser maior e a multa valorada mais negativamente.

Na redação proposta pela Comissão de Juristas, o crime deixaria de ser formal e de perigo abstrato e passaria a ser material, exigindo, portanto, o efetivo lucro ou resultado para a sua configuração. Não se pode transformar o crime de *insider trading* em ilícito de cunho material. É ignorar as razões que fundamentam a própria existência do tipo específico. Como colocado, a simples negociação de valores mobiliários com base em informações relevantes ainda não divulgadas é capaz de

transgredir os mais caros valores fundamentais à própria existência do mercado de capitais, que para funcionar adequadamente e se desenvolver de maneira eficaz precisa ser justo, confiável e transparente. Como já dito alhures, o sistema de mercado só funciona se houver confiança nas regras do jogo e na conduta dos jogadores (Sobre o tema: Hsiu-Kwang Wu. *An Economist Looks at Section 16 of the Securities Exchange Act of 1934*. *Columbia Law Review*, V. 68, nº 2, Feb., 1968, p. 260-269).

Ao incluir no tipo a conduta daquele que deixa “de repassar informação nos termos fixados pela autoridade competente”, resta criminalizada, por exemplo, a conduta omissiva do Diretor de Relações com Investidores (DRI) que, nos termos do art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, e da Instrução CVM nº 358, de 2002, não divulga tempestivamente fato relevante de que tenha conhecimento. Ora, tal conduta não nos parece suscetível de tratamento penal, bastando, para a sua adequada repressão, a atuação administrativa da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Mais importante do que a eventual omissão do DRI é a conduta comissiva daquele que, valendo-se de informação relevante ainda não divulgada e, exatamente por isso, privilegiada, negocia valores mobiliários com o fim de obter vantagem indevida. Essa a conduta ilícita que merece resposta penal, justamente porque, por meio dela, o agente subverte o pressuposto essencial do funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários, afetando a credibilidade e a harmonia que nele devem imperar.

Registramos que foi parcialmente acolhida emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 223), quanto ao teor do disposto no art. 351, e do Senador CIDINHO SANTOS (Emenda nº 110), quanto ao art. 354.

II. 3.2.22. Dos crimes de lavagem de capitais e contra a ordem econômica

As alterações propostas para esse Capítulo objetivam apenas adequar o texto ao que foi aprovado recentemente com a Lei nº 12.683, de 2012. Apesar de o Projeto de Código revogar a Lei de Contravenções Penais, nada impede que tais figuras retornem ao ordenamento jurídico-penal no futuro. Assim, onde há “crime”, no que se refere aos crimes antecedentes de lavagem de dinheiro, substituímos por “infração penal”. No § 6º, apenas fizemos constar regras específicas que já existem no art. 2º

da Lei nº 9.613, com as modificações da Lei nº 12.683. Acolhida parcialmente emenda do Senador PAULO PAIM (Emenda nº 55).

No Capítulo relativo aos crimes econômicos, incluímos § 2º ao art. 374 para deixar expresso que, em caso de descumprimento das condições do acordo de leniência (tal como ocorre quando há suspensão condicional ou transação penal), poderá ser apresentada denúncia criminal, voltando a fluir normalmente o prazo prescricional. É uma regra para, no interesse da coletividade, equilibrar as condições estabelecidas no *caput* e no § 1º (ambas em prol do agente que firmar o acordo).

II. 3.2.23. Dos crimes falimentares

Há pequenos ajustes de pena, para deixar em conformidade integral com o que já foi aprovado recentemente pelo Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Ao tempo em que se apresenta correta a agravação (de 2 a 4 anos para de 2 a 12 anos) para o crime previsto no art. 383 (violação de impedimento), não é razoável, a nosso juízo, a redução, exclusivamente, da pena do delito mais recorrente, previsto no art. 375 (fraude contra falência ou recuperação judicial ou extrajudicial). Importante manter as penas de 3 a 6 anos, tal como na referida Lei.

No mesmo artigo, alteramos a parte final do § 4º (que prevê a redução ou substituição da pena), para assentar que, tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de prisão *até a metade*. A proposta do Projeto é que o juiz pode reduzir de 1/3 a 2/3. Nesses casos, a jurisprudência reconhece como direito subjetivo a redução sempre no máximo, conforme já frisamos outras vezes, o que acaba por tornar a punição desproporcional. Convém limitarmos até a metade. Por fim, a substituição da pena privativa de liberdade já se revela possível desde que preenchidos os requisitos legais.

II. 3.2.24. Dos crimes contra o meio ambiente

Em primeiro lugar, não existe qualquer necessidade do direito penal para a repressão das condutas tipificadas nos arts. 392, 393 e 394,

que melhor se amoldariam como infrações administrativas. Por isso propomos a sua supressão do Projeto.

No que pertine ao art. 389, menciona-se na Exposição de Motivos que a redação quis corrigir o pleonasma presente no art. 30 da Lei nº 9.605, de 1998 (“exportar para o exterior”). Na realidade, não se trata de pleonasma. A intenção é excluir o giro interestadual do bem, conforme consta, aliás, do art. 18 da Lei nº 5.197, de 1967. Acerca do tema, destacamos o que foi muito bem pontuado em obra de Nicolao Dino de Castro, Costa Neto e Ney Bello Filho, *Crimes e Infrações Administrativas Ambientais*:

O artigo em comento inicia-se com expressão que, vista em sua literalidade, parece exibir um pleonasma atentatório à boa técnica legislativa: “exportar para o exterior”.

Numa primeira impressão, o ato de exportar somente seria para o exterior, haja vista o fato de que a remessa de qualquer elemento para outro município, estado ou região não caracterizaria tecnicamente o ato de exportar. Essa opinião foi externada nas edições anteriores deste livro, a partir do entendimento firmado por João Barbalho, em face da Constituição Federal de 1891. Essa veiculava, no art. 9º, I, a competência exclusiva dos Estados para decretar impostos “sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção”.

Com base nesse preceito constitucional de antanho, instaurou-se acirrada polêmica, na época, em torno da possibilidade, ou não, de os estados federados tributarem produtos em seu giro interestadual.

O posicionamento contrário a essa possibilidade apoiava-se na expressão *exportação*, em sua acepção técnica de saída de produtos do País para o exterior. Outros autores, como Carlos Maximiliano, em seus Comentários à Constituição de 1891, defendiam a incidência do tributo em sua circulação interestadual, com base na compreensão de que *onde a lei não distingue, não caberia ao intérprete distinguir*. Prevaleceu, na época, a posição favorável à cobrança do imposto na exportação para outro estado.

Para evitar polêmicas, Constituições posteriores optaram por explicitar a competência em matéria tributária para instituir imposto sobre *exportação* de produtos para o *exterior*, excluindo da exação, de forma indubitosa, o giro interestadual de mercadorias. Nessa linha, a Constituição Federal de 1946 estabeleceu a competência dos Estados para instituir impostos sobre “a *exportação* de mercadorias de sua produção *para o estrangeiro* [...]” (art. 19, V). A Constituição de 1967, com a EC 01/69, estabeleceu a competência da União para instituir imposto sobre a “*exportação para o estrangeiro*, de produtos nacionais

ou nacionalizados [...]” (art. 21, II). E a Constituição de 1988, em seu art. 153, II, estabelece a competência da União para instituir impostos sobre “*exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados*”.

A mesma lógica pode ser observada na redação do artigo 30 do diploma legal ora comentado. A ação ali descrita não abrange o giro interestadual de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, mas tão somente a saída desses produtos para o *estrangeiro*. Portanto, o dispositivo criminaliza a conduta consistente na exportação – saída do território nacional – de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente.

Noutro passo, entende-se que a expressão da parte final “sem autorização legal e regulamentar” arrefece o nível de proteção, por duas razões fundamentais: a) condiciona a tipificação à ausência de autorização legal e regulamentar, quando o ideal seria fazer constar a disjuntiva *ou*; b) exclui a tipificação com base na falta de ato autorizativo concreto.

A atividade econômica que, de alguma forma, envolve recursos ambientais exige relação de conformidade não apenas com prescrições veiculadas abstratamente (atos legais ou regulamentares), mas também com o controle em concreto, fruto do poder de polícia administrativa. Assim, há inúmeras situações em que a tipificação da conduta – pelo prisma da relação de dependência relativa entre o direito penal e o direito administrativo – deve relacionar-se com um elemento normativo consistente na ausência/inobservância de atos administrativos (licenças/permissões/autorizações).

Note-se, ainda, que quase todo o dispositivo já está tratado no art. 388, § 1º, inciso III. Além disso, a tipificação da ação física de *importar* produtos ou objeto de fauna silvestre poderá criar situações práticas complicadas, haja vista a necessidade de identificar o que é possível manufaturar ou não em outros países, a partir de espécimes da *fauna silvestre*, expressão essa que, nesse caso, terá seu sentido ampliado, para alcançar espécies nativas e fora do cativeiro de outras regiões do planeta. Tecnicamente, portanto, melhor excluir a expressão “importar”.

Quanto ao art. 391 (maus-tratos a animais), a pena revela-se significativamente desproporcional, principalmente se compararmos com a pena de maus-tratos contra uma pessoa. A redução é premente.

Em relação ao delito previsto no art. 395, as penas também se revelam excessivas e desproporcionais.

Propomos apenas uma correção no inciso IV do parágrafo único do art. 396, pois consta no Projeto que incorrerá nas mesmas penas do *caput* quem “utiliza substâncias tóxicas ou semelhantes para limpeza de embarcações de qualquer espécie, causando danos à flora e à fauna marítima ou ictiológica”. Ocorre que há uma impropriedade, pois a expressão “fauna ictiológica” (conjunto de peixes que habitam um determinado ecossistema) abrange a “fauna marítima”. Assim, excluimos a expressão “ou ictiológica”.

Alteramos a pena do art. 396 para manter a paridade com aquela do art. 388.

Acolhemos parcialmente emenda do Senador MÁRCO ANTÔNIO COSTA (Emenda nº 136), que propunha redução de pena para o delito do art. 392, mas optamos pela sua exclusão. No mesmo sentido caminhou proposta do Senador JAYME CAMPOS (Emenda nº 128).

O §7º do art. 388 foi proposto pelo Instituto Fiocruz, como forma de evitar a responsabilização de pesquisadores nesses casos.

No art. 400, excluimos a expressão “todo ato tendente”. Ou seja, retiramos do campo da criminalização os atos iniciais de quem pretende pescar nas condições consideradas criminosas. Assim, o simples fato de alguém estar “pescando” num local proibido não pode ser objeto de tutela criminal se não houver, efetivamente, a pesca, com resultado negativo à fauna. As condutas meramente “tendentes” ao ato de pescar devem ser penalizadas, no máximo, na seara administrativa.

Também propomos ajustes no art. 399 do Projeto. O delito deve se restringir apenas às condutas de pesca, deixando-se o eventual “molestamento” para eventual responsabilização no âmbito administrativo. Outrossim, reduzimos as causas de aumento a apenas uma: o delito cometido em período de reprodução, gestação ou amamentação. É que não há qualquer delimitação na norma para que se determine o que seja “filhote” (inciso III). Esse indeterminismo que agrava a pena não convém ao bom direito penal.

A pena máxima do delito do art. 398 é reduzida de 5 para 4 anos, permitindo-se, como regra, tanto a suspensão condicional do processo como a substituição por restritivas de direitos.

Por fim, para guardar coerência na conceituação do que seja “pesca”, fundamental acrescentar no art. 400 que a retirada de cetáceos das águas também está abarcada pela determinação. Também para manter coerência com a redação do art. 388, incluímos novo artigo com causa de aumento de pena para os casos de espécimes ameaçados de extinção.

Várias são as alterações nos tipos dos outros crimes ambientais:

<p>Art. 401. Destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de floresta, mata ou selva em área considerada de preservação permanente, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 401. Destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de floresta, mata, selva <i>e demais formas de vegetação</i> em área considerada de preservação permanente, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - prisão, <i>de dois a cinco anos.</i></p> <p>.....</p>
<p>Art. 402. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica ou integrante de qualquer dos Biomas Terrestres Brasileiros, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 402. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração dos Biomas Mata Atlântica, <i>Floresta Amazônica ou Cerrado</i>, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - prisão, <i>de dois a cinco anos.</i></p> <p>.....</p>
<p>Art. 403.</p> <p>Pena - prisão, de um a quatro anos.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 403.</p> <p>Pena - prisão, de <i>dois a cinco anos.</i></p> <p><i>§ 1º Se o dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais ocorrerem em Unidade de Conservação e Uso Sustentável ou em suas zonas de amortecimento, a pena será de prisão, de um a quatro anos.</i></p> <p>.....</p>
<p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida da metade.</p>	<p><i>§ 2º Se os crimes forem culposos, as penas serão reduzidas à metade.</i></p> <p><i>§3º Cortar árvore em floresta</i></p>

	<p><i>considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:</i></p> <p><i>Pena - prisão, de um a dois anos.</i></p>
<p>Art. 407. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, ou madeira encontrada em restingas e caatingas, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:</p> <p>Pena - prisão, de um a dois anos.</p>	<p>Art. 407. Cortar ou transformar em <i>carvão vegetação imune ao corte</i> ou madeira encontrada em restingas e caatingas, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:</p> <p>Pena - prisão, de um a dois anos.</p>
<p>Art. 410. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:</p> <p>Pena - prisão, de três meses a um ano.</p>	
<p>Art. 411.</p> <p>Pena - prisão, de dois a quatro anos.</p> <p>§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.</p> <p>§ 2º Se a área explorada for superior a mil hectares, a pena será aumentada de um ano por milhar de hectare.</p>	<p>Art. 411.</p> <p>Pena - prisão, de dois a cinco anos.</p> <p>§ 1º Se a área explorada for superior a mil hectares, a pena será aumentada de um ano por milhar de hectare.</p> <p>§ 2º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.</p>
<p>Art. 412. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação sem licença ou registro da autoridade competente:</p> <p>Pena - prisão, de três meses a um ano.</p>	
<p>Art. 413. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais sem licença da autoridade</p>	

competente:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Art. 415. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias; ou

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Art. 417. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, mesmo que na forma de embalagens descartadas, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, nos seus regulamentos, licença ou autorização:

Art. 415. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar *em risco de dano* à saúde humana, que provoquem ou que possam provocar a morte de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos; ou

VI - resultar de omissão na adoção de medidas exigidas pela autoridade competente em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível:

Pena - prisão, de *dois* a cinco anos.

Art. 417. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, *perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente*, mesmo que na forma de embalagens descartáveis, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, nos seus regulamentos, licença ou autorização:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais, de segurança, licença ou autorização;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento, licença ou autorização.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposos:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Art. 418.

I - de um sexto a um terço se resulta dano irreversível à flora, à fauna ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço, se praticada no interior das Unidades de Conservação;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Art. 419.

Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem deixa de adotar as medidas de precaução, mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento estipuladas na licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou determinadas pela autoridade competente.

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais, de segurança, licença ou autorização;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a *resíduos tóxicos, perigosos ou nocivos a saúde humana ou ao meio ambiente* de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento, licença ou autorização.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada *de metade*.

§ 3º Se o crime é culposos:

Pena - prisão, de seis meses a *dois anos*.

Art. 418.

I - de um sexto a um terço se resulta dano irreversível à flora, à fauna ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço *até a metade*, se praticada no interior das Unidades de Conservação;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Art. 419.

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem deixa de adotar as medidas de precaução, mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento estipuladas na licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou determinadas pela autoridade competente, *bem como quem descumpra os termos ou condições fixados na licença ou autorização ambiental*.

Art. 420. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Art. 422.

Art. 423. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Art. 424. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Art. 420. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora, aos recursos hídricos ou aos ecossistemas:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 422.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de prisão, de seis meses a um ano.

Art. 423. Promover construção em solo total ou parcialmente não edificável, ou no seu entorno, assim considerado por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, monumental paisagístico, paleontológico, religioso ou turístico:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Art. 424. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação, mobiliário ou monumento urbano:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Art. 425. Exercer o comércio de antiguidades, bens culturais ou obras de arte em desconformidade com as exigências legais ou regulamentares:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

	<p><i>Art. 426. Vender, expor à venda ou de qualquer outra forma transacionar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, museológico, paleontológico, religioso ou turístico, considerado legalmente como coisa fora do comércio:</i></p> <p><i>Pena: prisão, de dois a quatro anos.</i></p> <p><i>Art. 427. Os crimes tipificados nos arts. 155, 157, 165, 166, 171 e 289 deste Código terão suas penas aumentadas de metade se o objeto material for bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, monumental paisagístico, paleontológico, religioso ou turístico.</i></p>
<p>Art. 425.</p> <p>Pena - prisão, de um a três anos.</p>	<p>Art. 425.</p> <p>Pena - prisão, de <i>dois a cinco</i> anos.</p>
<p>Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de prisão.</p>	<p>Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de <i>um a três anos</i> de prisão.</p>
<p>Art. 426. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, incompleto ou enganoso, inclusive por omissão:</p>	<p>Art. 426. Elaborar ou apresentar, no licenciamento ambiental, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo ambiental, estudo, laudo, <i>planta, diagnóstico, informação</i> ou relatório total ou parcialmente falso, incompleto ou enganoso</p>
<p>Pena - prisão, de três a seis anos.</p>	<p>Pena – prisão de três a seis anos.</p>
<p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem: I – efetuar modificação de projeto ou de funcionamento de atividade objeto de licenciamento ambiental em relação às</p>	<p>§1º Incorre nas mesmas penas quem: I – efetuar modificação de projeto ou de funcionamento de atividade objeto de licenciamento ambiental em relação às</p>

<p>descrições e especificidades do estudo, laudo ou relatório mencionado no caput, sem prévia comunicação e aprovação pelo órgão ambiental competente, atualizando os documentos, em sendo o caso;</p> <p>II – deixar de implementar as medidas de monitoramento, mitigação ou compensação contidas no estudo, laudo ou relatório mencionados no caput e homologadas pelo órgão ambiental, assim como as que este determinar.</p>	<p>descrições e especificidades do estudo, laudo ou relatório mencionado no caput, sem prévia comunicação e aprovação pelo órgão ambiental competente, atualizando os documentos, em sendo o caso;</p> <p>II – deixar de implementar as medidas de monitoramento, mitigação ou compensação contidas no estudo, laudo ou relatório mencionados no caput e homologadas pelo órgão ambiental, assim como as que este determinar;</p> <p><i>III – omite a verdade, sonega informações ou dados técnicos em procedimentos de licenciamento ou de autorização ambiental, concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.</i></p>
---	--

No art. 401, acrescentamos a expressão “e demais formas de vegetação”, de forma a manter compatibilidade com o conceito de Área de Preservação Permanente (APP – art. 3º, II, da Lei nº 12.651, de 2012). O conceito de vegetação é muito mais amplo, pois não são apenas as florestas, matas ou selvas que merecem proteção jurídico-penal. A APP pode ser formada por outras formas de vegetação, como, por exemplo, pradarias, savanas, pântanos, vegetação de restinga, fixadora de dunas ou mangues, igualmente importantes para garantir o cumprimento da função ambiental da APP no tocante à proteção dos recursos hídricos, ao fluxo gênico da fauna e da flora, à proteção do solo, dentre outras funções. Quanto à pena, a proposta (1 a 3 anos ou multa) nos soa inadequada, pois a destruição de vegetação em APP possui desvalor muito superior a inúmeras condutas envolvendo delitos ambientais, com consequências sócio-ambientais gravíssimas, tais como assoreamento de rios, desmoronamento de encostas, desertificação do solo etc. Por decorrência, perde a razão de ser a tipificação do art. 410, aqui excluída.

Pelas mesmas razões aumentamos as penas do art. 402. É importante também acrescentar, além do bioma Mata Atlântica, os Biomas da Floresta Amazônica e do Cerrado.

Já no art. 403, incluímos um § 3º, para incriminar a conduta de corte de árvores em floresta de preservação permanente, tal como existe atualmente no art. 39 da Lei nº 9.605, de 1998. A conduta de *causar dano* é muito mais ampla do que simplesmente *cortar árvores*. Assim, soluciona-se problema atual de conflito de normas (arts. 38 e 39 da Lei nº 9.605). Oportuno trazer algumas considerações doutrinárias pertinentes a respeito do tema:

Haverá situações em que a danificação da floresta terá consistido no simples corte de algumas de suas árvores. Em casos tais, resolver-se-á o conflito aparente de normas pelo princípio da especialidade, uma vez que o tipo do art. 39 contém um requisito especializante em relação ao injusto penal do art. 38.

Noutros casos, o corte de árvores poderá implicar efetiva destruição da floresta de preservação permanente. Aí, então, o conflito deverá ser remediado pela aplicação do princípio da consunção. Com efeito, o desvalor do injusto consistente na destruição da floresta é muito mais abrangente que aquele expressado no art. 39. Se o corte de árvores for o meio empregado pelo agente para alcançar o fim último, ou seja, a destruição do microbem ambiental, o desvalor da conduta estará melhor radiografado pelo tipo do art. 38, e não pelo art. 39. Em outras palavras, o crime do art. 39 estará absorvido pelo delito do art. 38, sendo este considerado de menor graduação.

É de se considerar, pois, à luz de cada caso concreto, a extensão da agressão: no art. 38, o sentido é a destruição ou danificação da floresta, traduzindo, pelo próprio significado dos verbos *destruir* e *danificar*, um impacto mais significativo sobre o ecossistema; no art. 39, a lesão pode ser de âmbito mais restrito, caracterizando-se o crime até mesmo com o corte de uma só árvore, pois o emprego do termo “árvores”, no plural, tem apenas o sentido de explicitar genericamente o objeto material sobre o qual recai a ação delituosa, a exemplo do que ocorre no art. 29 e no art. 32 do mesmo diploma legal (Nicolao Dino Neto, Ney Bello Filho e Flávio Dino, *Crimes e Infrações Administrativas Ambientais*, Del Rey, p. 250).

Quanto ao art. 407, há ajuste formal na redação. A razão da alteração é bastante simples: não existe norma que classifique a madeira “como de lei”. Assim, substituímos a expressão por “vegetação imune ao corte”, tecnicamente mais adequada.

Em relação ao art. 411, trocamos de lugar os parágrafos. Em primeiro lugar vem a causa de aumento de pena e, depois, a de exclusão do crime. Também propomos majorar a pena máxima, para 5 anos. A finalidade é guardar simetria com o tipo penal do art. 404, que prevê a pena de 2 a 5 anos para quem provocar incêndio em mata ou floresta.

De outro bordo, não vemos razão para se manter dentro da ordem penal os tipos dos arts. 412 e 413 do Projeto. A conduta do art. 412 (comercialização de motosserra ou utilização em florestas e nas demais formas de vegetação) melhor se enquadraria como infração de natureza administrativa. Se a utilização da motosserra acarretar a destruição da floresta, já há previsão específica de tipificação (art. 410). Registre-se que no mesmo sentido caminha emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 221).

Já no art. 413, não vemos razões de incriminação para o simples ingresso em unidades de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos para a caça ou exploração de produtos sem licença da autoridade competente. Outra coisa, bem diversa, é a penalização no caso de caça em unidades de conservação. No mesmo sentido há emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 220).

O art. 415 do Projeto, que repete o atual artigo 54 da Lei nº 9.605, de 1998, é um retrocesso em relação ao artigo 15 da Lei nº 6.938, de 1981, que protegia muito mais amplamente o meio ambiente. Há que se tipificar também o risco à saúde humana e o perigo à fauna e à flora. Retiramos as expressões “mortandade de animais” e “destruição significativa da flora”, por serem imprecisas e alvo de críticas da doutrina e da jurisprudência.

Ainda no art. 415, adicionamos o inciso VI ao § 2º. A nova norma guarda similitude com a conduta prevista no § 3º do art. 54 da Lei nº 9.605, que tem gerado dúvidas sobre a sua aplicação: trata-se de crime de perigo ou dano? O parágrafo incide cumulativamente ou não com o *caput*? Com a redação sugerida, trata-se agora de uma causa qualificadora, fazendo desaparecer, assim, as dúvidas na interpretação, uma vez que passam a ser exigidos os elementos previstos no *caput*. Justifica-se a pena maior em razão da reprovabilidade mais acentuada da conduta e a possibilidade de dano grave ou irreversível.

No art. 417 (*caput* e § 1º, II), há pequena alteração de redação, para estender a repressão de condutas nocivas à saúde humana e também ao meio ambiente.

Em relação ao art. 418, importante destacar que, conforme ponderado por Nicolao Dino de Castro, Costa Neto e Ney Belo Filho (em *Crimes e Infrações Administrativas Ambientais*, p. 394), a redação proposta no Projeto repete o tipo do art. 69-A da Lei nº 9.605, introduzido no sistema pela Lei nº 11.284, de 2006, com um defeito técnico. Os verbos “elaborar” e “apresentar” evidenciam comportamentos positivos. Assim, é inviável a omissão. Daí a importância em se manter o tipo do art. 66 da Lei 9.605.

A inclusão de trecho ao final do parágrafo único do art. 419 justifica-se em razão de o descumprimento de condições da licença poder gerar e/ou agravar situações de danos ambientais irreversíveis.

No art. 420, prevemos a modalidade culposa. No *caput*, incluímos os “recursos hídricos”, que muitas vezes são atingidos pela disseminação de praga, doença ou espécies potencialmente danosas, como vem ocorrendo no caso de despejo de água de lastro de navio sem as cautelas necessárias, o que tem gerado a disseminação da espécie exótica invasora conhecida como mexilhão dourado. A modalidade culposa também se faz necessária, porque, na maioria das vezes, há negligência, imprudência ou imperícia por parte daquele que causa a disseminação.

No art. 422 também adicionamos a modalidade culposa (mantida a paridade com os arts. 420 e 421). Na prática, tal conduta é mais comum do que a prevista no art. 421.

Quanto ao art. 423, há pequena alteração técnica, uma vez que, no texto do Projeto, repete-se o equívoco existente na Lei nº 9.605, muito criticado pela doutrina, de que se o solo é não edificável, não pode haver autorização válida do poder público para a construção.

Propomos ainda a inclusão de três novos artigos.

No primeiro, propomos a punição para quem “exercer o comércio de antiguidades, bens culturais ou obras de arte em desconformidade com as exigências legais ou regulamentares”. A razão para sua inclusão é que, atualmente, o comércio clandestino de bens culturais é timidamente sancionado pelo art. 48 da Lei de Contravenções Penais, que está sendo revogada pelo Projeto. Esse tipo de ilícito tem aumentado expressivamente no território nacional. A proposta dá cumprimento ao art. 8º da *Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transporte e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais*, promulgada pelo Decreto nº 72.312, de 1973.

No segundo, propomos a incriminação de “vender, expor à venda ou de qualquer outra forma transacionar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, museológico, paleontológico, religioso ou turístico, considerado legalmente como coisa fora do comércio”. A importância da inclusão está no fato de que não existe atualmente um tipo penal específico que combata a mercantilização de bens culturais considerados como coisas fora do comércio, a exemplo dos bens arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos, considerados propriedade da União, nos termos do art. 20, IX e X, da CF. É comum a venda de bens arqueológicos (utensílios pré-históricos de pedra ou cerâmica), espeleológicos (estalagmites e outros espeleotemas) e paleontológicos (fósseis vegetais ou animais) sem que se tenham condições de apenar adequadamente esse tipo de conduta. Também aqui a proposta dá cumprimento ao art. 8º da *Convenção* referida no parágrafo anterior.

No último, propomos aumento de pena em alguns crimes patrimoniais quando envolverem bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, monumental paisagístico, paleontológico, religioso ou turístico. São bens de interesse público e de titularidade difusa. É importante a penalização aumentada dos crimes contra o patrimônio que afetem tal bem jurídico, como ocorre na maior parte dos países civilizados (como Portugal, Espanha e França). Igualmente aqui também a proposta dá cumprimento ao art. 8º da *Convenção* já referida.

Além disso, o tráfico de bens culturais é uma das atividades ilícitas mais lucrativas do mundo. Ele movimenta recursos que estão abaixo apenas do montante obtido pelo tráfico de armas e de drogas. Segundo dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Estado de Minas Gerais, por exemplo, já perdeu cerca de 60% de seus bens culturais sacros em razão de subtrações ilícitas.

No art. 424 do Projeto, ajustamos a redação para incluir nos bens sujeitos à pichação também o mobiliário urbano, que, além das inúmeras funções orientadoras, diretivas e indicativas que ostenta na cena urbana, também interfere na paisagem urbana.

Por fim, no art. 426, acrescentamos inciso ao §1º que reporta à norma contida no art. 67 da Lei nº 9.605 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

II. 3.2.25. Dos crimes contra as relações de consumo

Há um total descompasso do tipo do art. 430 do Projeto com a previsão (tal como é hoje) do denominado delito de “falsidade ideológica” (art. 264 do Projeto). É cominada pena de 1 a 5 anos de prisão a quem “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. Em relações de consumo, com efeitos quase sempre difusos, há se reprimir proporcionalmente quem comete a conduta destinada a enganar uma gama indeterminada de pessoas.

Na modalidade culposa, a pena também aumentada ainda propicia a transação penal.

Por fim, excluimos o art. 441, pois, por um lapso, constou duas vezes no Projeto (arts. 440 e 441).

II. 3.2.26. Dos crimes contra a humanidade

A primeira proposta de alteração no Capítulo relativo aos crimes contra a humanidade é aumentar o rol dos crimes do §1º que passam ser considerados contra a humanidade quando verificado o contexto de

conflito generalizado. Acrescentamos a tortura, o abuso de autoridade, o desaparecimento forçado de pessoa, o racismo e o tráfico de seres humanos.

A segunda proposta é prever expressamente, no novo §2º do artigo inicial, a imprescritibilidade desses crimes. Trata-se de obrigação assumida pelo Brasil internacionalmente. A Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade é um tratado internacional de direitos humanos adotado pelos países membros da ONU. Em seus onze artigos, visa prevenir que crimes de guerra e crimes contra a humanidade fiquem impunes caso sejam aplicadas as normas de direito interno relativas às prescrições dos crimes comuns.

A imprescritibilidade desses crimes também é prevista do Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional (TPI), outro compromisso internacional assumido pelo Brasil.

É importante sublinhar que normas que tutelam direitos humanos são obrigações *erga omnes*. Quando falamos de crimes contra a humanidade, estamos no campo do que muitos doutrinadores chamam de *supernormatividade*. Se o Brasil não julgar um criminoso por crime contra a humanidade, alegando prescrição, o TPI poderá requisitar o acusado para julgá-lo.

Além disso, nos termos do art. 5º, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal (grifos nossos):

Art. 5º.....

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Outra sugestão de alteração refere-se ao *nomen iuris* do delito de segregação racial, para excluir a expressão “apartheid”. A expressão refere-se a um regime específico ocorrido na África do Sul em determinado

momento histórico. A expressão politiza o tipo penal, o que nos parece desnecessário.

Também reforçamos aqui, para evitar dúvidas no futuro para o aplicador da lei, que quando determinados tipos referem-se a outros crimes e demanda a punição destes, além do tipo sob referência, está-se sempre falando de concurso material.

Outra proposta é deslocar o crime de desaparecimento forçado de pessoas (art. 466) de lugar, criando um capítulo próprio (no caso, o novo Capítulo IV desse Título). É que, considerando o conceito de crimes contra a humanidade, haveria uma restrição à aplicabilidade do crime, na medida em que somente se poderá punir o desaparecimento forçado de pessoa nas circunstâncias colocadas (ambiente de hostilidade ou de conflito generalizado), o que nos parece não ser o ideal.

Acolhendo emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 217), propomos ainda o aumento das penas para esse delito. Conforme argumento do Senador:

A tipificação do desaparecimento forçado teve como fundamento os textos da Convenção Interamericana (art. II) e da Convenção Internacional (art. 2º). O Brasil é signatário tanto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, quanto da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil, sentenciou (n. 15 do dispositivo) que o Brasil deveria adotar, em um prazo razoável, as medidas que fossem necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado de pessoas, em conformidade com os parâmetros interamericanos. Conflitos de Estado ou de grupo armado deixam profundas marcas nas sociedades envolvidas no processo. Entre elas está a figura do desaparecimento forçado, em que o Governo, seus agentes, ou mesmo outros grupos, após privar de liberdade uma ou mais pessoas, na maioria das vezes, por questões políticas, deixam de informar ou se recusam a dar conhecimento da privação de liberdade ou do paradeiro do desaparecido. Levando em consideração todos esses aspectos e ressaltando que a prática desse grave crime continua produzir seus maléficos danos em relação aos familiares e amigos dos desaparecidos julgamos dar tratamento penal mais severo ao delito.

II. 3.2.27. Do tráfico de pessoas

Capítulo III Do tráfico de pessoas	Capítulo III Do tráfico de <i>seres humanos</i>
<p>Art. 469. Promover a entrada ou saída de pessoa do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo: Pena – prisão, de quatro a dez anos.</p> <p>§ 1º Se o tráfico for interno ao País, promovendo-se ou facilitando o transporte da pessoa de um local para outro: Pena – prisão, de três a oito anos.</p> <p>§ 2º Se a finalidade do tráfico internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo da pessoa: Pena – prisão, de seis a doze anos.</p> <p>§ 3º Incide nas penas previstas no caput e parágrafos deste artigo quem agencia, alicia, recruta, transporta ou aloja pessoa para alguma das finalidades neles descritas ou financia a conduta de terceiros.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 469. Promover a entrada ou saída de <i>alguém</i> do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude, abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, ou <i>aproveitando-se de sua situação de necessidade ou vulnerabilidade</i>, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo: Pena – prisão, de quatro a dez anos.</p> <p>§ 1º Se o tráfico for interno ao País, promovendo-se ou facilitando o transporte de <i>alguém</i> de um local para outro: Pena – prisão, de três a oito anos.</p> <p>§ 2º Se a finalidade do tráfico internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo de <i>alguém</i>: Pena – prisão, de seis a doze anos.</p> <p>§ 3º Incide nas penas previstas no caput e parágrafos deste artigo quem agencia, alicia, recruta, transporta ou aloja <i>alguém</i> para alguma das finalidades neles descritas ou financia a conduta de terceiros.</p> <p>.....</p>

Tal como no Código Penal Espanhol, melhor é a referência a tráfico de *seres humanos*, em substituição a tráfico de *pessoas*. O conceito de pessoa é um conceito jurídico e restritivo, ligado à personalidade civil (ou início da vida civil) e, em consequência, ao nascimento com vida e à capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações (artigos 1º e 2º do Código Civil). A definição de “ser humano” é mais ampla e se encontra relacionada à vida biológica, iniciada com a concepção. Por essa razão, no corpo de todo o tipo penal, substituímos a palavra “pessoa” por “alguém”. Hoje em dia já temos casos de tráfico de fetos, em razão da busca de famílias por tratamentos com células-tronco, e de tráfico de mulheres grávidas, para a venda dos bebês.

Outra alteração é acrescentar ao tipo a seguinte circunstância: “ou aproveitando-se de uma situação de superioridade, de necessidade ou de vulnerabilidade”. Investigações policiais e ações penais demonstram que, na maioria das vezes, as vítimas são atraídas para a rede de tráfico em face da situação de vulnerabilidade social/psicológica/familiar que se encontram (representadas pelo fenômeno chamado por especialistas de *feminização da pobreza*). São situações que conjugam precariedade e instabilidade no mercado de trabalho, fragilidade dos suportes e das relações sociais, irregularidade de acesso aos serviços públicos ou outras formas de proteção social. Em princípio, o *caput* tipifica o crime cometido contra vulnerável, o que é diferente do crime cometido contra pessoa em situação de vulnerabilidade.

As redes de tráfico humano se erguem aproveitando-se da feminização da pobreza, da incapacidade de a pessoa dirigir e orientar a própria sobrevivência, da humilhação do sentimento de impotência para viabilizar a mudança de sua vida e da vida de pessoas que dela dependem, a falta de confiança em si mesma e a percepção de maiores oportunidades disponíveis nos países de destino.

Dados empíricos demonstram que a vulnerabilidade que impede a vítima de manifestar sua liberdade de forma idônea e não viciada está estreitamente imbricada à inexistência de uma isonomia material entre o traficante e a potencial traficada, ocasionando a maior facilidade de cooptação em face da situação de precariedade e fragilidade suportada pela indigitada vítima.

Nesse aspecto, estudo denominado *Mulheres em movimento – migração, trabalho e gênero em Belém do Pará*, capitaneado pela organização não governamental Sodireitos, ao tratar do tráfico para fins de exploração sexual, assevera:

Dentro do movimento das prostitutas, há o discurso de que a prostituição é uma profissão que as mulheres assumem porque gostam, ainda que tenham outras opções: “escolhi ser prostituta”. É possível que para algumas pessoas se faça dessa forma. No caso das mulheres migrantes desta pesquisa que atuaram na prostituição, esta atividade não foi uma escolha [...]. A lógica migratória oferece às mulheres migrantes pobres a prostituição como uma das poucas possibilidades de concretizar seu projeto migratório, pela negação de acesso a outras formas de migrar e trabalhar, articulada com a organização do mercado de sexo, que se beneficia com a irregularidade e ilegalidade, criando e alimentando uma lógica de migração insegura. Este processo força muitas mulheres migrantes, de fato, a entrar no mercado do sexo e as impõe a 'identidade

de prostituta'. As mulheres não optam e nem se identificam com o 'ser prostituta' ou 'ser migrante', mas optaram por migrar e, às vezes, por meio da prostituição, entrar no outro país, sem imaginar as consequências dessa decisão [...].

Além disso, a situação de vulnerabilidade é prevista no Protocolo Adicional à Convenção de Palermo, conceito utilizado pelos demais eixos de enfrentamento ao tráfico humano (eixo preventivo e de atenção à vítima). Assim, com o acréscimo, abarcamos o problema do tráfico humano nos diversos eixos de seu enfrentamento.

II. 3.2.28. Dos crimes de racismo

A Constituição Federal é expressa no sentido de ser livre a manifestação do pensamento (art. 5º, IV). De outro bordo, assegura ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo livre o exercício dos cultos religiosos (art. 5º, VI), e que a manifestação de pensamento, a criação e expressão e informação não deverão sofrer restrições (art. 220). Assim, para que não restem dúvidas a respeito do alcance do crime previsto no art. 472, é importante acrescentar *expressamente* que não constitui crime a manifestação desse pensamento e das crenças religiosas, salvo quando restar inequívoca a intenção da discriminação ou da ação preconceituosa. Mantemos a simetria com o art. 141 do Projeto (e art. 142 do CP vigente), em que, no inciso II, se excepciona a ausência de conduta criminosa decorrente de manifestação de pensamento, salvo quando presente a demonstração clara de praticar o crime.

II. 3.2.29. Dos crimes contra idosos

No delito de abandono de idoso (art. 478), alteramos a pena de 6 meses a 3 anos para 1 a 4 anos de prisão. As razões são as mesmas daquelas expostas quando tratamos do crime de omissão de socorro (art. 132).

Suprimimos o art. 485 do Projeto. Não vemos razão técnica para a previsão, uma vez que, se o crime é integrante de seção que trata das condutas contra os idosos, logicamente não incide a agravante genérica. Seria um *bis in idem* injustificável.

II. 3.2.30. Dos crimes contra crianças e adolescentes

Privação de liberdade

Privação de liberdade

Art. 488.

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Art. 488.

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Exploração do trabalho infanto-juvenil

Art. 489. Explorar ilicitamente mão-de-obra infanto-juvenil, assim entendidas as seguintes condutas:

I – exigir ou contratar trabalho de pessoa menor de quatorze anos, a qualquer título, com ou sem vínculo empregatício;

II – exigir ou contratar trabalho de pessoa com idade entre quatorze e dezesseis anos, a outro título que não o de aprendizagem regulamentada;

III – exigir ou contratar trabalho de pessoa menor de dezoito anos em período noturno ou sob condições insalubres, perigosas, penosas ou prejudiciais à sua formação, nos termos da lei e dos regulamentos;

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Efeitos da condenação

§1º Nas hipóteses deste artigo, constituem efeitos obrigatórios da condenação:

I – a indenização do dano eventualmente sofrido pela vítima, inclusive moral, tanto em face dos agentes do delito como em face do Estado, no caso de omissão dos órgãos de fiscalização do trabalho e de tutela da infância e adolescência;

II – a interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, da empresa ou estabelecimento em que se der a exploração ilícita da mão-de-obra infanto-juvenil.

Isenção de pena

§2º Se o agente detém poder familiar, tutelar ou de guarda sobre a vítima e comete o crime impelido por estrita necessidade econômica ou por motivo de relevante valor social ou moral, o juiz poderá deixar de aplicar a pena.

§3º Não se considera trabalho infanto-juvenil a atividade estritamente

	<i>episódica, gratuita ou modicamente remunerada e realizada apenas no âmbito familiar.</i>
--	---

O trabalho de crianças tem produzido algumas consequências de grave preocupação, como, por exemplo: a) inclusão cada vez mais cedo no mercado de trabalho, prejudicando os processos de escolarização e profissionalização; b) danos ao desenvolvimento físico e intelectual; c) desqualificação da mão-de-obra; e d) dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho.

Atualmente, a legislação proíbe, em qualquer modalidade, o trabalho prestado por crianças. Adolescentes não podem trabalhar salvo em exceções previstas na legislação. Diferentemente de outros países, a exploração ilícita do trabalho infanto-juvenil no Brasil ainda não foi criminalizada. É o que propomos com a alteração feita. A inteligência do art. 227 da CF demanda essa criminalização.

Por fim, a pena prevista no Projeto é desproporcional. A hipótese prevê uma "espécie" de abuso de autoridade, mas que pode ser praticado por qualquer pessoa. Para os delitos de abuso de autoridade, a pena é de 2 a 5 anos. Como a conduta aqui não é praticada por servidor público, mas guarda consonância com parte do tipo penal referido, conviria aumentar a pena para 1 a 4 anos. Com a nova pena, ainda é possível a suspensão processual e a substituição da prisão por pena alternativa.

<p>Entrega mediante paga ou recompensa</p> <p>Art. 491. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:</p> <p>Pena – prisão, de um a quatro anos.</p> <p>.....</p>	<p>Entrega a terceiro mediante paga ou recompensa</p> <p>Art. 491. Prometer ou efetivar a entrega <i>de criança ou adolescente sob sua guarda, tutela ou responsabilidade legal a terceiro</i>, mediante paga ou recompensa:</p> <p>Pena - prisão, de <i>dois a seis anos</i>.</p> <p>.....</p>
--	---

O momento é oportuno para aprimorar o tipo penal do art. 491 do Projeto, hoje previsto no art. 238 da Lei nº 8.069, de 1990 (ECA). A alteração encontra respaldo no disposto no art. 35 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989, e nos arts. 8º, §5º, 13, parágrafo único e 50, §13, inciso III, do ECA. A alteração sugerida visa incluir situações hoje potencialmente fora de seu alcance (como o caso dos responsáveis por entidades de acolhimento) e majorar a pena, que, embora bastante reduzida, em face da gravidade da conduta, acabou sendo mantida pelo Projeto de Código. Estamos falando de práticas que têm produzido prejuízos significativos a crianças e adolescentes, fontes de potenciais traumas para toda a vida, e à administração da Justiça da infância e da juventude.

II. 3.2.31. Dos crimes contra a biossegurança e dos crimes de guerra

O Projeto de Código propôs, em suas disposições finais, a revogação dos arts. 24 a 29 da Lei nº 11.105, de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados. A Comissão de Juristas entendeu que os tipos penais ali propostos não possuíam dignidade penal e que poderiam ser melhor endereçados por outros ramos do direito.

Não compartilhamos desse entendimento e julgamos que tais condutas merecem ser criminalizadas e constar do novo CP.

Por fim, convém lembrar que o STF reconheceu como constitucionais os dispositivos da denominada Lei de Biossegurança. Por exemplo:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE

IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VISADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO.

I - O CONHECIMENTO CIENTÍFICO, A CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE BIOSSEGURANÇA. As "células-tronco embrionárias" são células contidas num agrupamento de outras, encontradas em cada embrião humano de até 14 dias (outros cientistas reduzem esse tempo para a fase de blastocisto, ocorrente em torno de 5 dias depois da fecundação de um óvulo feminino por um espermatozóide masculino). Embriões a que se chega por efeito de manipulação humana em ambiente extracorpóreo, porquanto produzidos laboratorialmente ou "*in vitro*", e não espontaneamente ou "*in vida*". Não cabe ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre qual das duas formas de pesquisa básica é a mais promissora: a pesquisa com células-tronco adultas e aquela incidente sobre células-tronco embrionárias. A certeza científico-tecnológica está em que um tipo de pesquisa não invalida o outro, pois ambos são mutuamente complementares.

II - LEGITIMIDADE DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS PARA FINS TERAPÊUTICOS E O CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. A pesquisa científica com células-tronco embrionárias, autorizada pela Lei nº 11.105/2005, objetiva o enfrentamento e cura de patologias e traumatismos que severamente limitam, atormentam, infelicitam, desesperam e não raras vezes degradam a vida de expressivo contingente populacional (ilustrativamente, atrofia espinhais progressivas, distrofias musculares, a esclerose múltipla e a lateral amiotrófica, as neuropatias e as doenças do neurônio motor). A escolha feita pela Lei de Biossegurança não significou um desprezo ou despreço pelo embrião "*in vitro*", porém uma mais firme disposição para encurtar caminhos que possam levar à superação do infortúnio alheio. Isto no âmbito de um ordenamento constitucional que desde o seu preâmbulo qualifica "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" como valores supremos de uma sociedade mais que tudo "fraterna". O que já significa incorporar o advento do constitucionalismo fraterno às relações humanas, a traduzir verdadeira comunhão de vida ou vida social em clima de transbordante solidariedade em benefício da saúde e contra eventuais tramas do acaso e até dos golpes da própria natureza. Contexto de solidária, compassiva ou fraterno legalidade que, longe de traduzir desprezo ou desrespeito aos congelados embriões "*in vitro*", significa apreço e reverência a criaturas humanas que sofrem e se desesperam. Inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (Ministro Celso de Mello).

III - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E OS DIREITOS INFRACONSTITUCIONAIS DO EMBRIÃO PRÉ-IMPLANTO. O Magno Texto Federal não dispõe sobre o início da vida

humana ou o preciso instante em que ela começa. Não faz de todo e qualquer estágio da vida humana um autonomizado bem jurídico, mas da vida que já é própria de uma concreta pessoa, porque *nativiva* (teoria “natalista”, em contraposição às teorias “concepcionista” ou da “personalidade condicional”). E quando se reporta a “direitos da pessoa humana” e até dos “direitos e garantias individuais” como cláusula pétrea está falando de direitos e garantias do indivíduo-pessoa, que se faz destinatário dos direitos fundamentais “à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, entre outros direitos e garantias igualmente distinguidos com o timbre da fundamentalidade (como direito à saúde e ao planejamento familiar). Mutismo constitucional hermeneuticamente significativo de transpasse de poder normativo para a legislação ordinária. A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Onde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. O embrião referido na Lei de Biossegurança (“*in vitro*” apenas) não é uma vida a caminho de outra vida virginalmente nova, porquanto lhe faltam possibilidades de ganhar as primeiras terminações nervosas, sem as quais o ser humano não tem factibilidade como projeto de vida autônoma e irrepitível. O Direito infraconstitucional protege por modo variado cada etapa do desenvolvimento biológico do ser humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implanto é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa no sentido biográfico a que se refere a Constituição.

IV - AS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO NÃO CARACTERIZAM ABORTO. MATÉRIA ESTRANHA À PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. É constitucional a proposição de que toda gestação humana principia com um embrião igualmente humano, claro, mas nem todo embrião humano desencadeia uma gestação igualmente humana, em se tratando de experimento “*in vitro*”. Situação em que deixam de coincidir concepção e nascituro, pelo menos enquanto o ovócito (óvulo já fecundado) não for introduzido no colo do útero feminino. O modo de irromper em laboratório e permanecer confinado “*in vitro*” é, para o embrião, insuscetível de progressão reprodutiva. Isto sem prejuízo do reconhecimento de que o zigoto assim extra-corporalmente produzido e também extracorporalmente cultivado e armazenado é entidade embrionária do ser humano. Não, porém, ser humano em estado de embrião. A Lei de Biossegurança não veicula autorização para extirpar do corpo feminino esse ou aquele embrião. Eliminar ou desentranhar esse ou aquele zigoto a caminho do endométrio, ou nele já fixado. Não se cuida de interromper gravidez humana, pois dela aqui não se pode cogitar. A “controvérsia constitucional em exame não guarda qualquer vinculação com o problema do aborto.” (Ministro Celso de Mello).

V - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AUTONOMIA DA VONTADE, AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E À MATERNIDADE. A decisão por uma descendência ou filiação exprime

um tipo de autonomia de vontade individual que a própria Constituição rotula como “direito ao planejamento familiar”, fundamentado este nos princípios igualmente constitucionais da “dignidade da pessoa humana” e da “paternidade responsável”. A conjugação constitucional da laicidade do Estado e do primado da autonomia da vontade privada, nas palavras do Ministro Joaquim Barbosa. A opção do casal por um processo “*in vitro*” de fecundação artificial de óvulos é implícito direito de idêntica matriz constitucional, sem acarretar para esse casal o dever jurídico do aproveitamento reprodutivo de todos os embriões eventualmente formados e que se revelem geneticamente viáveis. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana opera por modo binário, o que propicia a base constitucional para um casal de adultos recorrer a técnicas de reprodução assistida que incluam a fertilização artificial ou “*in vitro*”. De uma parte, para aquilhoar o casal com o direito público subjetivo à “liberdade” (preâmbulo da Constituição e seu art. 5º), aqui entendida como autonomia de vontade. De outra banda, para contemplar os porvindouros componentes da unidade familiar, se por eles optar o casal, com planejadas condições de bem-estar e assistência físico-afetiva (art. 226 da CF). Mais exatamente, planejamento familiar que, “fruto da livre decisão do casal”, é “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável” (§ 7º desse emblemático artigo constitucional de nº 226). O recurso a processos de fertilização artificial não implica o dever da tentativa de nidação no corpo da mulher de todos os óvulos afinal fecundados. Não existe tal dever (inciso II do art. 5º da CF), porque incompatível com o próprio instituto do “planejamento familiar” na citada perspectiva da “paternidade responsável”. Imposição, além do mais, que implicaria tratar o gênero feminino por modo desumano ou degradante, em contrapasso ao direito fundamental que se lê no inciso II do art. 5º da Constituição. Para que ao embrião “*in vitro*” fosse reconhecido o pleno direito à vida, necessário seria reconhecer a ele o direito a um útero. Proposição não autorizada pela Constituição.

VI - DIREITO À SAÚDE COMO COROLÁRIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA DIGNA. O § 4º do art. 199 da Constituição, versante sobre pesquisas com substâncias humanas para fins terapêuticos, faz parte da seção normativa dedicada à “SAÚDE” (Seção II do Capítulo II do Título VIII). Direito à saúde, positivado como um dos primeiros dos direitos sociais de natureza fundamental (art. 6º da CF) e também como o primeiro dos direitos constitutivos da seguridade social (cabeça do artigo constitucional de nº 194). Saúde que é “direito de todos e dever do Estado” (*caput* do art. 196 da Constituição), garantida mediante ações e serviços de pronto qualificados como “de relevância pública” (parte inicial do art. 197). A Lei de Biossegurança como instrumento de encontro do direito à saúde com a própria Ciência. No caso, ciências médicas, biológicas e correlatas, diretamente postas pela Constituição a serviço desse bem inestimável do indivíduo que é a sua própria higidez físico-mental.

VII - O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO CIENTÍFICA E A LEI DE BIOSSEGURANÇA COMO DENSIFICAÇÃO DESSA LIBERDADE. O termo “ciência”, enquanto atividade individual, faz parte do catálogo dos direitos fundamentais da

pessoa humana (inciso IX do art. 5º da CF). Liberdade de expressão que se afigura como clássico direito constitucional-civil ou genuíno direito de personalidade. Por isso que exigente do máximo de proteção jurídica, até como signo de vida coletiva civilizada. Tão qualificadora do indivíduo e da sociedade é essa vocação para os misteres da Ciência que o Magno Texto Federal abre todo um autonomizado capítulo para prestigiá-la por modo superlativo (capítulo de nº IV do título VIII). A regra de que “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas” (art. 218, *caput*) é de logo complementada com o preceito (§ 1º do mesmo art. 218) que autoriza a edição de normas como a constante do art. 5º da Lei de Biossegurança. A compatibilização da liberdade de expressão científica com os deveres estatais de propulsão das ciências que sirvam à melhoria das condições de vida para todos os indivíduos. Assegurada, sempre, a dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal dota o bloco normativo posto no art. 5º da Lei 11.105/2005 do necessário fundamento para dele afastar qualquer invalidade jurídica (Ministra Cármen Lúcia).

VIII - SUFICIÊNCIA DAS CAUTELAS E RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE BIOSSEGURANÇA NA CONDUÇÃO DAS PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS. A Lei de Biossegurança caracteriza-se como regração legal a salvo da mácula do aqodamento, da insuficiência protetiva ou do vício da arbitrariedade em matéria tão religiosa, filosófica e eticamente sensível como a da biotecnologia na área da medicina e da genética humana. Trata-se de um conjunto normativo que parte do pressuposto da intrínseca dignidade de toda forma de vida humana, ou que tenha potencialidade para tanto. A Lei de Biossegurança não conceitua as categorias mentais ou entidades biomédicas a que se refere, mas nem por isso impede a facilitada exegese dos seus textos, pois é de se presumir que recepcionou tais categorias e as que lhe são correlatas com o significado que elas portam no âmbito das ciências médicas e biológicas.

IX - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Afasta-se o uso da técnica de “interpretação conforme” para a feitura de sentença de caráter aditivo que mencione conferir à Lei de Biossegurança exuberância regratória, ou restrições tendentes a inviabilizar as pesquisas com células-tronco embrionárias. Inexistência dos pressupostos para a aplicação da técnica da “interpretação conforme a Constituição”, porquanto a norma impugnada não padece de polissemia ou de plurissignificatidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada totalmente improcedente. (*Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.510, Relator Ministro Ayres Britto, Plenário, julgado em 29.05.2008, publicado no DJ em 28.05.2010*).

Com a inclusão dos crimes contra a biossegurança, restaram atendidas as emendas dos Senadores ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 244), MARIA DO CARMO ALVES (Anexo da Emenda nº 77) e TOMÁS CORREIA (Emenda nº 104) sobre o tema.

Tais crimes encontram-se arrolados em um novo Título, no lugar dos crimes de guerra.

Em relação aos crimes de guerra, assim como acontece com a legislação penal militar, frisamos que, em razão de suas peculiaridades e excepcionais circunstâncias, devem ser tratados em diploma autônomo, e não ao lado dos crimes comuns. Oportuno citar que já existe proposição legislativa em tramitação sobre o tema (PL nº 301, de 2007, do Deputado Dr. Rosinha). No mesmo sentido, emenda do Senador GIM (Emenda nº 247).

II. 4. O Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012, e as propostas de alteração (relatoria, emendas e documentação recebida) – Segunda Fase

Aqui iniciamos a análise das emendas e propostas recebidas após a apresentação do Relatório preliminar, em 20 de agosto de 2013.

Oportuno sublinhar que grande quantidade de emendas foi dirigida ainda ao PLS nº 236, de 2012, e não ao Substitutivo preliminar, e constatamos que a maior parte delas já havia sido atendida pelo texto do Substitutivo. Convém registrar também que há expressiva quantidade de emendas repetidas (oferecidas por senadores distintos e até mesmo pelo mesmo parlamentar). Não obstante, todas foram lidas e analisadas por esta Relatoria.

É importante informar ainda que nem sempre a autoria de propostas expostas no decorrer deste Relatório foi registrada. Dada a grande quantidade de material recebido, somada ao tempo exíguo de análise, algumas vezes não foi possível mapear e resgatar a autoria e fazer o devido registro. Portanto, várias sugestões externas e oriundas de emendas de Senadores foram acolhidas, apesar de não ter sido possível especificar a fonte.

II. 4.1. Parte Geral do Substitutivo

A primeira alteração que acolhemos é a exclusão do parágrafo único do art. 1º (“Não há pena sem culpabilidade”). De fato, não há qualquer necessidade do dispositivo, que poderá gerar, inclusive, várias controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais. A culpabilidade é pressuposto de aplicação da pena em nosso sistema penal e assim permanece com a presente reforma.

Alteramos a redação do art. 7º, III, acrescentando o inciso IV, e o antigo inciso IV passa a ser o inciso V. Com efeito, a redação atual, ao mencionar no inciso III os “crimes contra direitos humanos”, mostra-se por demais ampla, incluindo, por exemplo, crimes contra idosos, índios ou pessoas com deficiência, que melhor condizem com a extraterritorialidade condicionada do art. 8º. Por outro lado, mostra-se muito tímida a previsão em relação ao genocídio e aos crimes contra a humanidade, para os quais deve vigorar a mais generosa competência jurisdicional universal (vide o “caso Pinochet”, julgado na Espanha).

No art. 8º, II, há uma impropriedade no inciso, uma vez que a parte final – “desde que não ocorra a extradição” – carece de sentido normativo. Não especifica qual extradição, se passiva ou ativa. Além disso, a condicionante – “desde que não ocorra a extradição” – poderá importar em incremento de desproteção do brasileiro que for vítima de crime sofrido no estrangeiro, o que não atende ao interesse público de tutela do nacional, e acaba por fomentar a impunidade da lesão que vier a ser sofrida por nossos nacionais no estrangeiro.

O art. 10 regula mais uma norma pertinente ao Direito Penal Internacional. No caso, da *execução de sentença penal estrangeira*. Nesses termos, merece ser elogiada a iniciativa do Projeto de Código no sentido de incluir, no rol de medidas passíveis de execução no País, a pena imposta na sentença condenatória estrangeira. Em outras palavras, o dispositivo rompe - para melhor - com a retrógrada vedação da homologação do efeito principal da sentença estrangeira, ou seja, a pena criminal. Tal inovação é alvissareira por aprofundar a posição do País no concerto das nações no tocante à cooperação penal internacional, visto que, em geral, homologa-se a sentença penal estrangeira quando inviável, por algum motivo, a extradição do condenado. Contudo, cumpre observar que o § 2º do art. 10 olvidou da dispensa de homologação da sentença penal estrangeira no que diz respeito ao instituto da *transferência de condenados entre países*, mais especificamente, da *transferência ativa* – isto é, o traslado, para o Brasil, do brasileiro que cumpre pena no estrangeiro. A *transferência passiva* – ou seja, o traslado do estrangeiro preso no Brasil para cumprir pena no país de origem – independe de homologação judicial; é inteiramente administrativa. De maneira isonômica, considera-se que a transferência ativa prescinde, igualmente, de homologação judicial, conforme, inclusive, a praxe observada, na atualidade, pelo Departamento de Medidas Compulsórias do Ministério da Justiça. Foi esse o remendo feito no referido dispositivo.

No art. 12, § 2º, corrigimos a redação para substituir a locução "ou" por "e" e assentar, de forma expressa e clara, como reconhecido atualmente, que somente o crime menos grave pode ser absorvido.

No art. 15, suprimimos o parágrafo único, por também ser desnecessário. É pressuposto lógico que a ação negativa (omissão) deve ser normativamente equivalente à ação ativa. O Senador RICARDO FERRAÇO chamou a atenção para a falta de sentido técnico da expressão original. Sua emenda, portanto, foi parcialmente atendida (Emenda nº 712).

No art. 16, mantemos o espírito original, e apenas simplificamos a redação. Quanto mais clara e direta, mais acessível é a redação para os operadores do direito e para a sociedade.

Retiramos o art. 29, por ser totalmente desnecessário. Os dispositivos seguintes (arts. 29 a 34, na nova numeração) já tratam da matéria de forma pormenorizada.

Alteramos os incisos I do *caput* e do parágrafo único art. 29 (na numeração do Substitutivo final), acolhendo proposta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para substituir "doença mental" e "desenvolvimento mental incompleto" por "transtorno mental" e "deficiência mental". Com efeito, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo foram internalizados pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e Decreto nº 6.949, de 2009. Em seu art. 1º, estabelece como seu propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. A nomenclatura adequada empregada pela OMS refere-se a transtorno mental, termo já acolhido em nosso ordenamento jurídico, nos termos da Lei nº 10.216, de 2001. No mesmo sentido, acolhemos emenda do Senador WELLINGTON DIAS (Emenda nº 696).

No parágrafo único do art. 31, acrescentamos o termo "auxilia", como forma de deixar bem delineadas todas as hipóteses em que pode haver a responsabilização pelo uso de menor no crime. Acolhido sugestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

No art. 35, § 1º, I, *a*, que trata do concurso de pessoas, adicionamos a expressão "*ou expõem a*" risco o bem jurídico mediante acordo de condutas. Trata-se apenas de ajuste de redação, para guardar harmonia com o art. 14.

No art. 36, não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime e forem do conhecimento dos concorrentes (participe ou autor). Acrescentamos essa parte final apenas para explicitar o que já é reconhecido doutrinária e jurisprudencialmente. Primeiro, que as condições de caráter pessoal que forem comum aos mesmos agentes se comunicam. E também, quando forem elementares, é preciso que o participe ou o autor tenham conhecimento da circunstância, caso em que haverá a comunicação.

No art. 38, que trata da responsabilização penal da pessoa jurídica, acrescentamos o § 3º: “O juiz poderá determinar que as penas sejam aplicadas à pessoa jurídica constituída com a finalidade de evitar a aplicação da lei penal àquela em cuja administração foram praticados os fatos criminosos”. A finalidade é inserir uma regra específica para quando houver a constituição de uma outra pessoa jurídica para evitar a responsabilização criminal. Não há que se falar, aqui, pela particularidade do caso, na responsabilização de ato de terceiro, na medida em que somente se poderá cogitar da incidência da regra quando demonstrado que o ato de constituição de nova pessoa jurídica tem a finalidade de evitar a aplicação da pena. No mesmo tom vão as propostas de inserção no art. 106.

Durante as discussões ocorridas na reunião da Comissão Especial no dia 17 de dezembro de 2013, após destacada foi acolhida a Emenda n. 552, de autoria do Senador ARMANDO MONTEIRO, dando a seguinte redação ao § 1º do art. 38: “A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras coautoras ou partícipes do mesmo fato, e depende da identificação e da responsabilização destas”.

Na mesma reunião foi, ainda, destacada e acolhida a Emenda n. 553, também de autoria do Senador ARMANDO MONTEIRO, que excluiu a possibilidade de penalização de pessoas jurídicas por crimes contra a Administração Pública, alterando-se, assim, a redação do *caput* do art. 38.

Por fim, após o destaque foi acolhida a Emenda n. 585, também de autoria do ARMANDO MONTEIRO, que introduziu alteração no §4º do art. 38 para excluir a seguinte locução de sua redação: “bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”.

Os dispositivos relativos às penas das pessoas jurídicas (arts. 40 a 43 do Substitutivo preliminar) foram deslocados para o final do Título III, que trata especificamente das penas, sem alteração de redação (novos arts. 66 a 68). Portanto, topologicamente mais adequado. Sugestão acolhida do CNMP.

No novo art. 41 (antigo art. 45), que trata do sistema progressivo de pena, excluimos o “tráfico de drogas” da hipótese da alínea “c” do inciso II. É que haveria conflito com a alínea “b” do inciso III, na medida em que (por força do art. 51), o tráfico de drogas é hediondo, estaria a previsão do tráfico fora do lugar correto na progressão. O atual inciso III passa a ser inciso IV, incluindo-se previsão específica para o crime hediondo (2/5 de cumprimento de pena). Também renumera-se o inciso IV do substitutivo para inciso V, modificando-se, em tributo à proporcionalidade, o prazo de 3/5 para 2/3.

No §2º do mesmo artigo, as condições subjetivas para a progressão de regime serão objeto de exame criminológico e de parecer do Conselho Penitenciário, com prazo máximo de sessenta dias, contados da *data do recebimento da* determinação judicial, após o que, com ou sem eles, a questão será decidida pelo juiz. Como estava redigido antes, estaria incluído no prazo de sessenta dias eventual demora no trâmite entre os órgãos. Há se deixar expresso que o prazo de sessenta dias é para o Conselho Penitenciário se manifestar depois do recebimento da ordem judicial para apreciação do caso concreto.

Com o fim de compatibilizar o grave problema do sistema prisional brasileiro com o sistema progressivo adotado pelo Projeto de Código (com a abolição do livramento condicional) e com o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF), adotado o recolhimento domiciliar no regime semiaberto, impõe-se estabelecer a necessidade de observância da natureza do crime praticado e das circunstâncias pessoais do condenado, evitando-se segregações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e liberação eventualmente precoce e indevida de presos. A redação do § 4º, ao permitir a progressão de regime *diretamente ao aberto*, extingue, na prática, o regime semiaberto e o próprio sistema progressivo preconizado e idealizado pelo Projeto, transformando o Direito Penal e as condenações de parcela significativa de crimes em mera censura moral, já que, na maioria das condenações, o regime inicial é o semiaberto, sem contar que as progressões dos crimes hediondos ao semiaberto resultarão, na prática, em recolhimento domiciliar (art. 47), ou seja, em uma (no

máximo) recomendação para que o condenado permaneça em seu domicílio. Não havendo vaga, a progressão será diretamente ao aberto. Na hipótese de cometimento de falta grave, a regressão seria, em tese, para o semiaberto, mas, na prática, o condenado voltaria para o recolhimento domiciliar. No sistema anterior, de livramento condicional, havia o perdimento do período acaso cometida falta grave. Como não há mais o livramento condicional, gerou-se esse problema que, na prática, implicará somente na adoção do regime aberto sem qualquer controle possível. Assim, o ajuste é para que se possa estipular uma fiscalização mais efetiva do cumprimento da pena.

No art. 43, que trata da regressão de regime, alteramos os §§1º e 2º para prever que (a) o condenado regredirá para o regime imediatamente mais severo se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa e a indenização para reparação dos danos causados fixada pelo juiz na sentença (conforme previsão, nesse último caso, no art. 387, IV, do Código de Processo Penal), e (b) que o condenado com regime inicial fechado de cumprimento de pena não pode ser transferido para regime menos severo enquanto não pagar a multa, sem prejuízo da execução dos valores.

Em face dessas alterações, excluimos o parágrafo único do art. 60 (antigo art. 64), que previa que a pena de perda de bens e valores era também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado solvente, assim como o §1º do antigo art. 67, que previa que a pena de multa converter-se-ia em perda de bens e valores na forma do artigo citado anteriormente.

Com a nova redação dada ao §3º do art. 45, o trabalho externo é admissível, excepcionalmente, no regime fechado, em serviço ou obras públicas, *desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina*, podendo o juiz definir a fiscalização também por meio da monitoração eletrônica. Julgamos importante fazer constar na legislação a necessidade de maiores cautelas quanto aos condenados em regime fechado, que apresentam normalmente perfil diferenciado do semiaberto, sendo responsabilidade do Estado a vigilância direta. Já há previsão atual nesses termos no art. 36 da Lei de Execuções Penais e é recomendável que assim seja mantido na legislação.

No §3º do art. 46, visando a facilitação da progressão, alteramos o limite mínimo de 1/3 para 1/6.

Em relação aos crimes hediondos, melhor analisando o tema, chegamos à conclusão que, de fato, a redação proposta no Anteprojeto (inciso I do art. 51, antigo art. 54) se revelava melhor que a do Substitutivo preliminar. Reconhece-se a hediondez apenas do homicídio *qualificado*, excepcionando-se se for igualmente privilegiado.

Também não há sentido incluir o tráfico de drogas na modalidade privilegiada entre os hediondos. Se a lei reconhece a situação de privilégio e reduz expressivamente a pena, é contraditório, em outro dispositivo, agravar a punição qualificando-a de hedionda. Retomamos, portanto, a ideia original do Anteprojeto.

Ainda no art. 51, separamos o genocídio dos crimes contra a humanidade. Nesse sentido, foi parcialmente atendida emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 722).

Excluimos o art. 52, por ser totalmente desnecessário. O dispositivo apenas dizia que a lei de execução penal regulará os direitos e deveres do preso, os critérios de transferências e estabelecerá as infrações disciplinares, procedimentos adotados para apurá-las e sanções que se fizerem necessárias.

No art. 55, inciso I, as penas restritivas de direitos são autônomas e devem substituir a pena de prisão, no caso de crime culposo, *salvo se gravíssima a culpa*. A ressalva é fruto de proposta do CNMP, para guardar coerência com a inclusão, no art. 121, § 5º, da hipótese de homicídio com culpa gravíssima.

No inciso II, a substituição deve acontecer quando o crime não for cometido com *qualquer forma dolosa de violência*. Diante de algumas interpretações já vigentes no sistema atual, é preciso deixar expresso que não é *qualquer tipo de violência* (real, presumida – ou ficta – ou ainda imprópria) que permitirá a substituição de pena. Por exemplo, mantida a redação como está no Substitutivo preliminar, seria possível o eventual reconhecimento da aplicação de pena restritiva de direito substitutiva de estupro de vulnerável sem violência real.

No inciso II do art. 57, que trata de interdição temporária de direitos, acrescentamos as hipóteses de proibição de inscrição, de registro e de cadastro (às já existentes), como forma de ampliar a incidência de vedação quanto ao exercício profissional que demanda registro ou inscrição em conselho respectivo. Inclui-se também a hipótese de proibição de

cadastro, que se dá nas atividades potencialmente poluidoras, como aquelas previstas no Cadastro Técnico Federal.

Em relação à prestação pecuniária, incluímos parágrafo único ao art. 58, prevendo que, para a fixação do valor, deverão ser consideradas as circunstâncias judiciais e a situação econômica do réu, tal como já existe em relação à pena de multa (art. 84).

Em relação à multa, fizemos algumas alterações. Retiramos os parágrafos do art. 63 (antigo art. 67, no Substitutivo preliminar), pois agravavam a situação dos condenados mais pobres. Propomos, então, a possibilidade de parcelamento da multa em até 60 meses. Se a dificuldade econômica persistir, o juiz poderá extinguir a pena. De outro lado, dobramos o valor máximo do dia-multa, para vinte vezes o salário mínimo, focando os condenados mais ricos. Outrossim, deixamos a redação do art. 72 mais simples e direta. A multa incide em todos os crimes previstos, e caberá ao juiz fazer a dosagem analisando cada caso concreto.

Ainda sobre a multa, alteramos o art. 84, para deixar mais claro o procedimento de sua fixação. A multa será fixada em dias, considerada a culpabilidade do réu, e o valor de cada dia-multa será calculado observando-se sua situação econômica. E no cálculo da quantidade de dias-multa serão consideradas as causas de aumento e diminuição, excluídas as agravantes e atenuantes.

Na fixação das penas das pessoas jurídicas (art. 66), substituímos a previsão de que será feita com base na “gravidade do fato” pelos “limites mínimo e máximo previstos nos tipos penais”, por ser mais adequado tecnicamente, pois coloca em relevo que o sancionamento concreto deve adotar o princípio da individualização de pena, assim como acontece para as pessoas físicas.

No art. 75, e ainda em vários outros dispositivos do Substitutivo preliminar, excluímos as referências a “gênero”, “identidade de gênero”, “identidade sexual”, “opção sexual” ou “orientação sexual”. Aqui seguimos os fundamentos de emendas oferecidas pelo Senador MAGNO MALTA (Emendas nºs 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763 e 764) e VITAL DO RÊGO (Emenda n. 809). Tais expressões não encontram definição consensual na doutrina nem constam de nossa tradição legislativa. Conforme argumenta o Senador em suas emendas, há vasta literatura que denuncia o uso de tais conceitos mais como uma “ideologia de gênero” do que propriamente como uma “política de gênero”. O

conceito de gênero foi inicialmente introduzido no ambiente político pela Conferência de Pequim de 1995, que o adotou como sinônimo de sexo. Depois tal conceito passou a significar também auto-percepção que cada ser humano tem de sua própria sexualidade, o que pode não coincidir com a sexualidade biológica. Essa perspectiva conceitual já deixaria os dispositivos penais muito abertos. É necessário maior amadurecimento dessa discussão antes que tais conceitos possam ser incorporados à legislação. A supressão foi feita, portanto, nos seguintes dispositivos: art. 75, III, *n*; art. 121, I; art. 129, §7º, III; art. 143, §1º; art. 249, III; art. 478; art. 479; art. 480; art. 481, I, *c*; e art. 486.

Em relação ao art. 87, §1º, o Anteprojeto repetiu o CP. Na reforma penal de 1984, o legislador não fixou o *quantum* mínimo de majoração para o crime continuado *específico*, limitando-se a dizer “até o triplo”. Se o legislador não der o mínimo, libera para que se exaspere a pena. Se isso for feito, por exemplo, em apenas um dia, já será inaceitável. E se for exasperada em “um sexto”, a situação fática ficará nivelada com aquela prevista no *caput*, o que seria esdrúxulo, pois a situação prevista no §1º é muito mais grave (crimes dolosos, contra vítimas diferentes, praticados com violência ou grave ameaça à pessoa). Por isso, há se fixar um mínimo de aumento nessas situações. Sugerimos 1/3.

No art. 106, que trata da extinção da punibilidade, incluímos os §§ 1º e 2º. No primeiro caso, para, na esteira do correto entendimento jurisprudencial, não reconhecer qualquer validade às decisões que eventualmente declaram a extinção da punibilidade com base em certidões de óbito falsas. A propósito, refere-se entendimento do STF no sentido de que “a decisão que, com base em certidão de óbito falsa, julga extinta a punibilidade do réu pode ser revogada, dado que não gera coisa julgada em sentido estrito” (Habeas Corpus nº 104.998/SP, 1ª Turma, julgado em 14.12.2010, publicado no DJ em 09.05.2011). Também que “a extinção da punibilidade pela morte do agente ocorre independente da declaração, sendo meramente declaratória a decisão que a reconhece, a qual não subsiste se o seu pressuposto é falso” (HC 84525/MG, rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 16.11.2004).

Já no § 2º, diante da expressa previsão da responsabilidade da pessoa jurídica, é fundamental também a previsão de uma hipótese de extinção da punibilidade tal como existente para a pessoa física no inciso I do mesmo artigo. A falência é a verdadeira “morte” da pessoa jurídica. Entretanto, se houver a falência unicamente com a finalidade de evitar a aplicação da lei penal, não poderá ser declarada extinta a punibilidade.

Acrescentamos o inciso IV ao art. 112, para consagrar entendimento jurisprudencial consolidado de que a prescrição começa a correr, nos crimes habituais, do dia em que cessou a habitualidade.

Acrescentamos os incisos V e VI ao art. 116, para fazer constar a não fluência da prescrição quando suspenso processo para exame de sanidade mental ou dependência de drogas, assim como, nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, quando o processo estiver suspenso ou aguardando o cumprimento da transação penal (arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099, de 1995). Assim, acaso descumpridas as condições, tal como previsto no art. 55, § 6º (incluído pelo Substitutivo), poderá ser retomada a demanda criminal, sem que possa haver prejuízo à persecução com decurso de tempo (que fluiria e teria a revogação do benefício exclusivamente por responsabilidade do beneficiado). É importante ressaltar que durante o prazo do cumprimento da transação penal ou das condições da suspensão do processo, o titular da ação penal está impedido de dar eventual prosseguimento à persecução penal. De outro lado, a mera homologação da transação não põe fim ao processo penal.

No art. 117, acrescentamos o inciso VI. Não previstas no CP, a transação penal e a suspensão do processo foram inseridas no ordenamento pela Lei nº 9.099, de 1995; porém, sem previsão específica de causas suspensivas e interruptivas da prescrição. Não se pode olvidar que as causas interruptivas de prescrição devem ser tidas como atos de demonstração do exercício do poder do Estado. Assim, ambos institutos se enquadram dogmaticamente nessa situação, embora com contornos e resultados específicos, não de pretensão à condenação, mas de estabelecimento de certas condições para o não prosseguimento do processo criminal. É preciso manter simetria com o inciso VI do art. 116. Se ficássemos apenas com a previsão do inciso VI do art. 116, continuaríamos com a situação (bastante comum) de a transação penal ser homologada no final do curso da prescrição – bastante curta em delitos de menor potencial ofensivo, diga-se de passagem – com o risco de, entre a certificação do descumprimento das condições, o eventual oferecimento de denúncia pelo titular da ação penal e o recebimento da peça acusatória (que é o marco interruptivo hoje), termos a prescrição do crime. De outro lado, acaso inserido unicamente o inciso VI do art. 117, teríamos a hipótese de fluência da prescrição (após sua interrupção), porém sem a possibilidade de o titular da ação dar prosseguimento à persecução penal.

Ainda sobre a interrupção da prescrição, no inciso VII, acrescentamos a expressão “na data da prática do novo crime”, para evitar dúvidas e deixar claro que computa-se da data da prática do fato, e não da

data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a prática da reincidência.

No §1º do art. 117, sobre os efeitos da interrupção da prescrição, constava do Substitutivo preliminar e do Projeto de Código (tal como já consta desde 1984 no atual CP) que alcançam “*todos os autores do crime*”. Essa redação justificava-se na vigência da parte geral do CP de 1940, porque, adotando a Teoria Extensiva de Autoria, se duas ou mais pessoas concorressem para o crime, independentemente de como se materializasse essa concorrência, eram elas consideradas coautoras. O Projeto de Código, da mesma forma que o CP em vigor, contempla as figuras do autor, do coautor e do partícipe em sentido estrito. A expressão “*todos os autores do crime*”, por conseguinte, resta desatualizada.

II. 4.2. Parte Especial do Substitutivo

Em relação ao crime de homicídio, art. 121, o Projeto de Código previa causa de aumento de pena (§2º) nos seguintes termos: “*A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra criança ou idoso*”. No Substitutivo preliminar, acrescentamos as figuras do adolescente, pessoa com deficiência e mulher em situação de violência doméstica e familiar. Ocorre que não se pode ser incluída a mulher em situação de violência doméstica e familiar como causa de aumento, pois haverá *bis in idem* diante da mesma previsão para uma das qualificadoras do delito de homicídio (art. 121, § 1º, I). Portanto, excluímos a parte final do dispositivo. Nesse sentido, foi parcialmente atendida emenda do Senador RICARDO FERRAÇO (Emenda nº 725).

Em relação ao §3º do art. 121, que trata do homicídio privilegiado, restabelecemos a redação original do PLS nº 236. Tal como proposto no Substitutivo, dois problemas despontam. Primeiro, um homicídio contra uma pessoa de 59 anos poderia caracterizar hipótese da privilegiadora e, contra uma de 60 anos, não. Segundo, uma condição objetiva (o fato de a vítima ser idoso, criança ou adolescente) poderia excluir a situação subjetiva valorada pela norma (o valor social ou moral, a violenta emoção). Portanto, excluímos a parte final do dispositivo.

Alteramos a redação do *caput* do tipo de infanticídio (art. 123), para tornar mais clara a ideia de que o mencionado crime apenas se configura durante o estado puerperal – o que é denominado por alguns de depressão pós-parto. Retomamos o texto atual do CP. Aqui acolhemos a Emenda n. 807, proposta pelo Senador VITAL DO RÊGO.

Na excludente do crime de aborto (art. 127), também deixamos a redação mais clara e precisa. Retomamos o texto do atual CP nos dois primeiros incisos do artigo. Essa alteração é fruto da Emenda n. 808 proposta pelo Senador VITAL DO RÊGO.

Reduzimos a pena para o crime de ameaça (art. 151, na nova numeração). No CP, as penas são de um a seis meses (art. 147). No Substitutivo preliminar, com as modificações propostas, a pena de ameaça ficou desproporcional à pena do crime de lesões corporais, mantida no patamar atual de seis meses a um ano. Assim, para se manter uma lógica sistêmica, convém reduzir a pena de ameaça. Outro argumento mostra-se relevante: mantida a pena como se encontra no Substitutivo preliminar, com máxima de 3 anos, todos os delitos de ameaça na previsão geral do *caput* estariam excluídos da possibilidade de processamento no âmbito dos juizados especiais criminais. Hoje, os crimes de ameaça respondem por cerca de 80% de toda a movimentação processual nos juizados criminais.

No crime de furto (art. 155), alteramos levemente a definição de coisa móvel. Conforme a Lei nº 12.485, de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, foi revogada parcialmente a Lei nº 8.977, de 1995, a chamada “Lei do Cabo”. A revogação ocorreu sobretudo porque as tecnologias para distribuição de TV atualmente não mais se limitam ao sistema de “cabo”. A definição para comunicação audiovisual de acesso condicionado é aplicável a toda e qualquer tecnologia de TV por assinatura. Portanto, substituímos a expressão “sinal de televisão a cabo” por “sinal de comunicação audiovisual de acesso condicionado”. Aqui atendemos a emenda do Senador ARMANDO MONTEIRO (Emenda nº 544).

Também retiramos o inciso III do §2º, uma vez que o crime de invasão de domicílio torna desnecessária a menção a “repouso noturno”. Resolve-se pelo concurso de crimes. Retiramos ainda a expressão “de domínio público” do inciso I do §4º, por não ter qualquer sentido jurídico relevante. A menção à “coisa pública” já é suficiente.

Em relação ao furto qualificado, no CP atual, há previsão, no § 5º do art. 155 (introduzido pela Lei nº 9.426, de 1996), de que *“a pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior”*. Tal previsão consta do Substitutivo preliminar, com pena mínima menor, de dois anos. Nesse dispositivo (§4º, III), não apenas o verbo nuclear “transportar” deve ser hipótese de incidência da norma, mas também a “condução” de veículo. Infelizmente, há muitos precedentes

jurisprudenciais, apegando-se a uma interpretação literal, a um positivismo cego, ignorando os fins da norma, afastando a incidência da qualificadora quando há apenas a “condução” (pelo agente criminoso ou por terceiro) do veículo. Além disso, há de se acrescentar que o transporte para outros municípios também poderá ser hipótese da qualificadora. A previsão incorporada ao CP vigente tem por fim punir mais gravemente o furto de veículos que, na sequência, são levados para locais mais distantes, permitindo, além de eventuais clonagens, sobretudo o “desmanche” e venda de peças não identificadas. Porém, a realidade dos fatos tem mostrado que a grande maioria dos furtos se dá com o transporte dos veículos para municípios circunvizinhos. Assim, para dar maior efetividade à norma, há de se prever que também o transporte e a condução dos veículos para municípios diversos também pode gerar a qualificadora.

Em relação ao roubo (art. 157), houve um lapso no apenamento. A pena da figura qualificada ficou menor que a do tipo simples. Assim, cominamos pena um pouco superior para a situação mais grave: cinco a doze anos de prisão.

Na extorsão (art. 158), excluímos o §2º, por ser desnecessário e até redundante em face da previsão específica do § 1º do mesmo artigo.

No crime de violação de programa de computador (art. 179), acrescentamos a expressão “direto ou indireto” em relação ao lucro, para que não pairassem dúvidas eventuais a respeito. A criminalização proposta engloba todas as hipóteses de lucro.

O crime de transgenerização forçada (novo art. 191), presente no Projeto de Código em razão de tratado internacional, estava situado no capítulo de crimes contra a humanidade, que dependem do contexto de conflito armado para se configurarem. Propomos a retirada desse crime desse capítulo, para que possa ser devidamente punido em situações comuns, sem ligação com combatividade ou políticas hostis de Estado ou organizações criminosas. Além disso, no inciso III do § 1º, excluímos parte da redação (“ou que as instiga, consente ou aquiesce”), pois já há previsão geral no art. 35.

No art. 187, violação sexual mediante fraude, equipara-se o que os demais artigos diferenciam: as graves condutas de sexo vaginal, anal ou oral, de um lado, e os “atos libidinosos” de outro. Para se manter a proporcionalidade, tais atos libidinosos fraudulentos devem ser modalidade do crime de molestamento sexual (art. 188).

No crime de favorecimento da prostituição (art. 195), houve um pequeno equívoco na previsão constante do inciso I do §1º. É que qualquer relação sexual com *menor* de quatorze anos é estupro. Assim, ajusta-se de 12 para 14 anos.

No exercício ilegal de profissão (art. 203), seu §2º informa que incorre nas mesmas penas quem exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus de que foi suspenso ou privado por decisão administrativa ou judicial. Adicionamos aqui o que era previsto no antigo art. 324 (desobediência a decisão judicial). Havia redundância de previsão. Por consequência, aquele artigo foi excluído. Assim, a redação do dispositivo passa a ser: “Incorre nas penas de prisão, de um a três anos, quem exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus de que foi suspenso ou privado por decisão administrativa ou judicial.”

No atentado contra segurança de serviço de utilidade pública (art. 207), excluímos o parágrafo único, que aumentava a pena se o dano ocorresse em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. A previsão da *subtração* melhor se enquadra na conduta (já existente) do art. 162, § 4º (furto qualificado), inclusive com pena maior.

Na sabotagem informática (art. 216), apenas um ajuste formal. Excluímos o preceito secundário do dispositivo (a cominação da pena), pois não se trata de uma figura qualificada, mas de causa de aumento de pena.

Excluímos a modalidade culposa do crime de epidemia (art. 234), por ser exagerada. Tal crime deve ter apenas a forma dolosa.

No capítulo “Dos crimes de drogas”, constante a partir do art. 221 da Emenda Substitutiva houve algumas alterações para compatibilizar o texto as decisões tomadas durante a reunião deliberativa da Comissão Especial de Senadores realizada no dia 17 de dezembro de 2013. Nesse sentido, preferiu-se voltar a redação do art. 28 da Lei n. 11.343, de 2006, prevendo o crime de porte de drogas para uso próprio, mantendo-se, no entanto as penas de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Manteve-se, portanto, a despenalização da conduta, mas perdurando o seu caráter criminoso. Para tanto, houve a exclusão do § 2º do art. 221 e se alterou os arts. 230 e 231.

No crime de terrorismo (art. 249), adicionamos o §3º – “usar, liberar ou disseminar toxinas, agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares, ou outros meios capazes de causar danos à saúde ou ao meio ambiente” –, com a preocupação de incluir no tipo o uso de material com capacidade para afetar a saúde ou o meio ambiente, e não apenas causar destruição massiva. Aqui foi atendida parcialmente emenda do Senador MAGNO MALTA (Emenda nº 623).

Excluimos, ainda, a causa excludente de ilicitude prevista no § 7º do art. 249, que pretendia isentar “a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios, desde que os objetivos e meios sejam compatíveis e adequados à sua finalidade”. Essa exclusão foi observada em virtude dos debates na reunião da Comissão Especial do dia 17 de dezembro de 2013 e de projeto de lei sobre o tema já aprovado na Comissão Mista de Regulamentação da Constituição Federal e Consolidação da Legislação Federal.

Excluimos o crime de milícia (antigo art. 264), por concorrer com o crime de organização criminosa. A milícia passa a constar como uma modalidade qualificada do crime de organização criminosa (art. 265, §1º). Também incluímos uma figura qualificada para o crime de organização criminosa (art. 265, §2º): quando esta se destina à prática de atos terroristas.

No crime de exploração do jogo de azar (art. 267), adicionamos parágrafo com a definição de jogo de azar, buscando delimitar o alcance do tipo, que deve mirar o uso comercial (fins de lucro) – e não bingos de quermesses, por exemplo –, e esclarecer que se refere ao jogo cujo resultado não dependa preponderantemente da habilidade do jogador (isto é, cujo resultado depende preponderantemente da sorte), tal como hoje previsto na Lei de Contravenções Penais.

Em relação à atualização feita no Projeto de Código com o advento da Lei nº 12.850, de 2013 (art. 268), optamos por excluir a remissão a artigos e à lei específica. De outro lado, a previsão do inciso II do *caput*, a par de ser conduta em tese mais grave, tem pena menor do que aquela prevista (agora) no art. 306 do Substitutivo. Assim, exclui-se a previsão do inciso II, transformando-a em figura qualificada, em parágrafo, para prever autonomamente uma pena mais grave para as situações de quem “imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas”.

No art. 273, falsificação de documento particular, faltou incluir os cartões de crédito, como consta do atual CP.

No crime de enriquecimento ilícito (art. 288), adicionamos parágrafo para esclarecer que caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do *caput* do artigo, houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público, ou de quem a ele equiparado, inclusive por terceira pessoa.

Na exploração de prestígio (art. 298), bipartimos o § 1º (mantendo-se no inciso I a redação originária) para acrescer também a possibilidade de responsabilização de quem prometer, oferecer ou dar a vantagem. Aqui foi acolhida sugestão da ENCCLA.

Em relação ao crime de contrabando (art. 299), por questões técnicas, são necessários ajustes e adaptações à realidade de previsões do CP, mantidas em parte no Substitutivo preliminar. Deixa-se no *caput* apenas a parte referente à introdução de bens ou mercadorias proibidas. A parte do tipo referente à saída de bens proibidos é deslocada para o § 1º. Substitui-se o termo “importar” por “introduzir”, uma vez que o primeiro dá conotação de regularidade ao procedimento de entrada, o que, tecnicamente, não é verdadeiro. Para que não haja dúvidas sobre o alcance do tipo, substitui-se a palavra “mercadoria” por “bem ou mercadoria”. O tipo alcança não só o agente que age de forma direta, mas também aquele que atua indiretamente.

No § 1º, conforme inciso I, a subtração de bem ou mercadoria do território nacional é penalizada da mesma forma que a introdução. Substitui-se o termo “exportar” por “subtrair”, uma vez que o primeiro dá conotação de regularidade ao procedimento de saída, o que, igualmente, não é verdadeiro. O tipo alcança não só o agente que age de forma direta, mas também aquele que atua indiretamente. No inciso II adicionamos a palavra “adquire”, que não se confunde com “recebe”. O conectivo dos verbos é alterado de “e” para “ou”, pois, para a tipificação do crime, não é necessário que todas as ações ocorram conjuntamente. Inclui-se no tipo o elemento subjetivo do dolo “cuja entrada no território nacional saiba ser proibida”.

Também alteramos o tipo do descaminho (art. 300). Há paralelismo entre as previsões de contrabando e descaminho. A jurisprudência tem diferenciado os tipos, dando apenas ao contrabando a característica de norma que visa, além do aspecto tributário, a proteção de

outros bens (como a saúde, por exemplo), e reservando ao crime de descaminho apenas a questão da falta de pagamento dos tributos. Desloca-se o verbo nuclear do tipo de "iludir o pagamento" para "introduzir ou subtrair de forma clandestina ou mediante artifício ou omissão", a fim de evitar as discussões quanto à necessidade de constituição do crédito tributário a fim de caracterizar o crime de descaminho (já im procedentes hoje, porque é, como regra, vedada a constituição do crédito tributário). Não só a falta de pagamento de tributos deve ser penalizada, mas também a entrada e saída de bens ou mercadorias em procedimento desconforme a legislação vigente. Mesmo que não haja tributo a ser exigido, é fundamental para a segurança do País que os trâmites aduaneiros sejam atendidos. Conduta diversa merece a devida reprovação da sociedade. O verbo "iludir" é substituído por "burlar", por ser este de uso mais corrente. O tipo sugerido é mais abrangente que o crime de descaminho hoje existente, de forma que não haverá *abolitio criminis*.

Para que não haja dúvidas sobre o alcance do tipo, também substitui-se a palavra "mercadoria" pela expressão "bem ou mercadoria". Retira-se a palavra "consumo", a qual remete a operações no mercado interno, o que não interessa ao tipo penal em tela. O tipo alcança não só o agente que age de forma direta, mas também aquele que atua indiretamente. No § 1º, inclui-se a palavra "adquire", que não se confunde com "recebe". O conectivo dos verbos é alterado de "e" para "ou", pois, para a tipificação do crime, não é necessário que todas as ações ocorram conjuntamente. Inclui-se no tipo o elemento subjetivo do dolo "bem ou mercadoria de procedência estrangeira que saiba ter sido introduzido no território nacional nas condições do caput". No § 2º, mostra-se necessário cominar pena maior quando o descaminho for perpetrado por associação criminosa. Da mesma forma, a punição deve ser agravada no caso da interveniência de funcionário público que se prevalece do cargo ou na hipótese de o crime envolver bens e mercadorias de grande valor ou volume.

Nas alterações feitas aos tipos de contrabando e descaminho, acolhemos sugestões da ENCCLA.

No crime de introdução de aparelho de comunicação em presídio (art. 317), ampliamos a redação do §1º, que se restringia ao uso do aparelho, para a posse do aparelho, que abarca aquela e é mais genérica, com maior poder de subsunção.

Nos crimes de evasão mediante violência à pessoa (art. 319), patrocínio infiel (art. 322), sonegação de papel ou objeto de valor probatório (art. 323) e violência ou fraude em arrematação judicial (art.

324), as penas estão muito brandas. São condutas graves contra a administração da Justiça. Fizemos os devidos ajustes de proporcionalidade.

No crime de conluio em licitação (art. 327), acrescentamos um parágrafo para prever figura penal mais gravosa quando a prática atingir o patrimônio público.

No crime de omissão de prestação de contas (art. 358), substituímos o “indevidamente” pela expressão “sem justa causa”, no inciso VI, para reduzir a discricionariedade na interpretação do tipo, e acrescentamos um parágrafo único, para equiparar ao administrador público qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, o Estado, Distrito Federal ou o Município respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Acrescentamos um novo artigo – saque irregular de conta pública (novo art. 359). Uma conduta que tem se repetido e que é um flagrante indicativo de desvio de recursos público é o saque em espécie de contas correntes públicas destinadas ao depósito de recursos de convênios e de contratos de repasse, além de transferências de recursos entre os entes federativos destinadas a fundos constitucionais e programas governamentais. O saque em espécie, fora dos casos permitidos, torna impossível a verificação da efetiva e devida destinação dos recursos públicos. Tal conduta é proibida administrativamente. A comprovação do efetivo desvio também é dificultada pelo aparecimento das mais variadas e fantasiosas destinações dadas aos recursos. Além disso, dificulta-se o rastreamento, pois o dinheiro em espécie é bem fungível total dentro do território nacional. Por isso, acreditamos que a criminalização dessa conduta possa facilitar a prova da fraude, assim como desencorajar esse tipo de prática. Considerando que se trata de situação que atinge a coletividade, a pena deve ser similar à do denominado estelionato massivo (art. 176, §2º).

Na sonegação fiscal qualificada (art. 360, §1º), excluimos a mera associação de pessoas para fins de caracterização do ilícito. Poderia gerar sérios problemas hermenêuticos, na medida em que a existência prévia de vários sócios-administradores (por si só, desde que demonstrada certa estabilidade) já seria suficiente para a configuração. Em verdade, o que se pretende proteger (e mais gravemente punir) são as condutas que são praticadas por interpostas pessoas (físicas ou jurídicas) que dificultem a

identificação do verdadeiro autor da operação econômica, do fato gerador ou do recolhimento do tributo.

Ampliamos o conceito de instituição financeira para abarcar também o *factoring* (art. 363), assim como as entidades públicas e privadas de previdência quando atuarem no mercado de capitais.

Aumentamos a pena para a fraude geradora de intervenção, liquidação ou falência de instituição financeira (art. 366, §3º), considerando a proporcionalidade e sua gravidade. Tal crime produz efeitos colaterais nocivos sobre o mercado e a sociedade como um todo.

No crime de desvio de dinheiro (art. 368), separamos as condutas do concurso de pessoas e do abuso de confiança, transformando esta última em figura qualificada, dada a natureza bastante distinta das duas situações.

Na fraude de informações (art. 369), retiramos o elemento subjetivo do tipo principal (“visando a obtenção de vantagem indevida”), deixando-o num dispositivo autônomo, como causa de aumento de pena.

No crime de desvio de finalidade (art. 377), acrescentamos hipótese que pode se configurar arma poderosa em favor da boa gestão administrativa: incidirá nas mesmas penas do desvio quem deixar de aplicar, no todo ou em parte, os recursos em sua devida finalidade.

Excluimos o crime de “desvio de bem indisponível”, por repetição. Ele já consta do art. 373 do Substitutivo.

No crime de lavagem de dinheiro (art. 388), ajustamos a redação do inciso I do §2º à nova redação dada à Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), pela Lei nº 12.683, de 2012, para excluir a exigência de que deveria haver comprovação do saber ou dever saber da proveniência ilícita. Retiramos também o §3º, que tratava da tentativa, por ser desnecessário, já que agora o tipo se encontra inserido no Código Penal.

No crime de maus tratos a animais (art. 408), aumentamos a pena mínima, de seis meses para um ano. A pena máxima entre animais e pessoas continua distanciada – 3 e 5 anos, respectivamente, o que preserva a proporcionalidade.

No art. 413, acrescentamos a caça como verbo nuclear do tipo, ao lado da pesca de cetáceos.

Alteramos o tipo de destruição de vegetação em Unidades de Conservação (art. 418). A proposta do Substitutivo preliminar efetivamente enfraqueceu o nível de proteção penal necessário, seja em face do objeto material do delito, seja em razão do montante da pena, pois se referia apenas à proteção da vegetação existente em unidades de conservação, o que, inclusive, está em desacordo com o expresso no parágrafo primeiro, que dá proteção maior à unidade de conservação de uso sustentável, já que abarca outros atributos. No tocante ao tipo culposo, este tem sua tipificação, sabidamente, diversa do tipo doloso, de modo que não pode, tecnicamente, ser tratado como causa de diminuição da pena do delito doloso. Assim, o crime culposo deve ter penas cominadas distintas, nortes a serem seguidos na aplicação da sanção desde a pena-base, o que, é de se destacar, cumpre ser observado em todos os crimes culposos.

Reintroduzimos o crime de “ingresso em Unidade de Conservação”, como previsto no Projeto de Código. É o novo art. 426, que trata do ingresso em Unidade de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos para caça ou exploração de subprodutos florestais sem licença da autoridade competente. Diante de várias considerações trazidas, revisamos a questão, de modo a reincluir o tipo (tal como no PLS nº 236 e também no art. 52 da Lei nº 9.605, de 1998). Julgamos que a previsão desse crime de perigo é compatível com a ênfase preventiva que permeia o direito ambiental e, portanto, o direito penal ambiental.

Excluimos o antigo art. 439, que previa que os crimes patrimoniais ali elencados teriam suas penas aumentadas de metade se o objeto do crime fosse bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, monumental paisagístico, paleontológico, religioso ou turístico. O dispositivo poderia levar a excessos de penas se considerados os tipos penais referidos.

Criamos um capítulo específico dentro do Título XV (antigo Título XIV), para os crimes relativos a loteamentos e condomínios (novo Capítulo III). Apenas fizemos um deslocamento tópico de quatro tipos penais que já existiam no capítulo sobre as relações de consumo (Capítulo II).

No Título sobre os crimes relativos a estrangeiros, a abrangência dos tipos penais, como previstos no Substitutivo preliminar, poderia ter o efeito indesejado de criminalizar os refugiados, pessoas que, por perseguição, fuga de situações de conflito ou outras, valem-se de qualquer expediente para ingresso em outro país. Na verdade, o objeto jurídico desses crimes é coibir máfias, criminosos fugitivos e atravessadores, e não refugiados. Portanto, fizemos os devidos ajustes, para que a persecução penal seja suspensa quando houver requerimento da condição de refugiado. Uma vez concedida, extingue-se a punibilidade. Aqui atendemos em parte emendas da Senadora ANA RITA (Emendas nºs 646 e 793), assim como estudo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

No Capítulo relativo aos crimes contra a humanidade, fizemos vários ajustes. Simplificamos o conceito, mantendo a ideia original, e incluímos regras de aumento de pena e conexão para outros crimes praticados no contexto de conflito armado.

O genocídio foi realocado em capítulo próprio (novo Capítulo II do Título XVII), sem alteração de texto. Segundo a doutrina estrangeira, que merece prestígio nas novidades inseridas na legislação pátria, esse delito não é considerado, a rigor, "crime contra a humanidade". A propósito, remete-se aos arts. 6º e 7º do Estatuto de Roma. No realocamento, há apenas a inclusão de uma regra em parágrafo assentando a imprescritibilidade do genocídio.

Afinamos a redação do tipo de gravidez forçada (art. 476), deixando-o mais claro.

Propomos novo tipo penal: transferência forçada de população (novo art. 478).

O crime de "segregação racial" é substituído pelo novo crime de "perseguição" (art. 479), com aprimoramento da redação.

No crime de venda de arma branca para adolescente (art. 513), ajustamos a pena, que estava excessiva, e também para manter harmonia com o já previsto no inciso V do art. 253.

Alteramos ainda a *vacatio legis* do futuro novo Código, de noventa para cento e oitenta dias, considerando o peso, a importância e os efeitos da reforma de nosso ordenamento penal material.

Por fim, cabe mencionar que o Anteprojeto teve o meritório cuidado em manter o indicativo numérico de condutas muito tradicionais, e que, por isso, hoje são espécie de “patrimônio imaterial” dos aplicadores e estudiosos do Direito Penal, como é o caso do art. 121 (homicídio), 155 (furto), 157 (roubo) e 171 (estelionato). Esse patrimônio da nossa cultura penal acabou se perdendo em relação a essas últimas figuras no Substitutivo preliminar. No Substitutivo final, todavia, buscamos preservá-lo. Para tanto, tivemos que fazer alguns ajustes formais. Por exemplo, criamos mais um Título – *Dos Crimes contra a Privacidade* (novo Título III), que contém crimes que antes estavam no Título dos crimes contra a pessoa (os crimes contra a inviolabilidade do domicílio, da correspondência e dos segredos). Como tais condutas têm afinidade com que positiva o inciso X do art. 5º da Constituição, optamos por nomear o bem jurídico protegido de *privacidade*, pois é exatamente o que tais figuras típicas querem tutelar. O STF, em vários julgados sobre sigilos e inviolabilidades, fala em “direito à privacidade”. Julgamos que o texto ganha em tecnicidade, já que a privacidade, intrinsecamente relacionada à pessoa, é bem valorativamente mais próximo, no contexto de tais crimes, do que a pessoa em si.

Também deslocamos os crimes de remoção de órgãos e tecidos humanos, que também estavam topograficamente localizados no Título relativo aos crimes contra a pessoa, para o Título dos crimes contra os direitos humanos. De *pessoa* para *direitos humanos*, ambos bens que tratam, em essência, do mesmo – o ser humano –, não vemos qualquer perda ou mudança prática significativa. O mercado negro de órgãos e tecidos humanos está intimamente relacionado ao tráfico de pessoas, que está nesse Título. A ONU trata o tema como violação de direitos humanos e estuda uma convenção internacional sobre o assunto. O assunto é tratado como de “direitos do homem” pelo Conselho da Europa, conforme a “Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina”, que entrou em vigor em 1999.

E dividimos o Título dos crimes contra o patrimônio em capítulos. Era o único título longo do Projeto de Código que não estava dividido em capítulos. Essa divisão veio para apoiar tecnicamente a quebra que teve que ser feita em alguns artigos (por exemplo, no crime de receptação).

Nesses ajustes, repetimos, não houve qualquer alteração material de redação dos tipos penais envolvidos.

No mais, foram feitos ajustes pontuais de redação em alguns poucos dispositivos no decorrer do texto, sem alteração material, apenas para tornar a redação mais clara.

II. 4.3. Considerações finais

Ressaltamos que as emendas não citadas no corpo deste Relatório não foram acolhidas por diversas razões: ou porque optamos por emendas semelhantes e mais vantajosas tecnicamente (tanto o PLS quanto o Substitutivo receberam muitas emendas com conteúdos similares); ou por já terem sido atendidas ou superadas pelo Substitutivo preliminar; ou por não se harmonizarem com o Substitutivo; ou, ainda, por se distanciarem de alguns dos caminhos adotados pela Comissão de Juristas e preservados no Substitutivo.

Por fim, alguns dados sobre o Substitutivo final apresentado são importantes:

a) Há, no Substitutivo, 355 figuras típicas, sem contar causas de aumento ou diminuição ou tipos privilegiados ou qualificados integrantes do mesmo artigo;

b) Desse total, existem 81 tipos penais cuja pena não excede dois anos, sendo, portanto, de menor potencial ofensivo. Em 7 deles há dispositivos de aumento ou qualificação que elevam a pena para a faixa seguinte;

c) São 185 crimes os que, na figura básica, admitem o regime inicial aberto e a substituição por pena restritiva de direitos. 24 deles trazem dispositivos de qualificação ou de causa de aumento impeditivos desses benefícios;

d) Há 126 crimes cuja pena máxima excede quatro anos, obstando o regime inicial aberto e a substituição por pena restritiva de direitos. Em 26 crimes desse grupo, há causas de aumento ou dispositivos de qualificação que elevam a pena para a faixa seguinte (igual ou maior do que oito anos);

e) Há 45 figuras típicas cuja pena excede oito anos, sem contar tipos dos grupos anteriores que, em razão de causa de aumento ou qualificação, podem alcançar esse patamar.

Portanto, não se trata de um texto encarcerador. Muito pelo contrário. 52% dos crimes admitem regime aberto e substituição da prisão por pena alternativa.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo ao final apresentado e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo **arquivamento** de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; pelo **desapensamento** do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013, que devem tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo **acolhimento** das emendas nºs 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809, e pela **rejeição** das demais; **após destacadas**, pelo **acolhimento** das Emendas nºs 552, 553 e 585, na forma dos dispositivos apresentados no Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 807 - CTRCP - SUBSTITUTIVO (ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012)

Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Sucessão de leis penais no tempo

Art. 2º É vedada a punição por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

§1º A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

§2º Na sucessão de leis penais, deverá o juiz aplicar aquela que, globalmente considerada, for mais favorável ao réu, vedada a combinação de partes de leis diversas.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional, salvo o disposto em tratados, convenções, acordos e atos internacionais firmados pelo país.

§1º Considera-se território nacional o mar territorial, o seu leito e subsolo, bem como o espaço aéreo sobrejacente, sendo reconhecido às aeronaves e embarcações de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente.

§2º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional:

I – as embarcações brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem em alto-mar ou região que não pertença a qualquer Estado;

II – as aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem no espaço aéreo sobrejacente ao alto-mar ou região que não pertença a qualquer Estado;

III – a zona contígua, a zona de exploração econômica e a plataforma continental, desde que o crime seja praticado contra o meio marinho, demais recursos naturais ou outros bens jurídicos relacionados aos direitos de soberania que o Brasil possua sobre estas áreas.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no território nacional se neste ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como se neste se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Crimes de extraterritorialidade incondicionada

Art. 7º Aplica-se a lei brasileira, embora cometidos fora do território nacional, aos crimes:

I – que lesam ou expõem a perigo de lesão a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito;

II – que afetem a vida ou a liberdade do Presidente e Vice-Presidente da República; do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Supremo Tribunal Federal;

III – de racismo, terrorismo e tortura, quando a vítima ou o agente for brasileiro ou o agente se encontrar em território nacional e não for extraditado;

IV – de genocídio e contra a humanidade; ou

V – que por tratados, convenções, acordos ou atos internacionais, o Brasil se obrigou a reprimir.

Crimes de extraterritorialidade condicionada

Art. 8º Será aplicável a lei brasileira aos crimes cometidos fora do território nacional:

I – por brasileiro;

II – por estrangeiro contra brasileiro;

III – em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, fora das hipóteses do art. 5º deste Código;

IV – contra o patrimônio, fé pública ou administração pública de todos os entes federados.

Parágrafo único. A aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato considerado crime também no local em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não se tratar de infração de menor potencial ofensivo, segundo a lei brasileira;

e) não ter o agente sido absolvido ou punido no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 9º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Sentença estrangeira

Art. 10. A sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil para produzir os mesmos efeitos de condenação previstos pela lei brasileira, inclusive para a sujeição à pena, medida de segurança ou medida socioeducativa e para a reparação do dano.

§1º A homologação depende:

a) de pedido da parte interessada;

b) da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça ou da Mesa do Congresso Nacional.

§2º Não dependem de homologação as decisões de corte internacional cuja jurisdição foi admitida pelo Brasil, bem como a transferência de brasileiro, condenado no estrangeiro, para o cumprimento de pena no País.

Contagem de prazo

Art. 11. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Conflito de normas

Art. 12. Na aplicação da lei penal, o juiz observará os seguintes critérios, sem prejuízo das regras relativas ao concurso de crimes:

§ 1º Quando um fato aparentemente se subsume a mais de um tipo penal, é afastada a incidência:

a) do tipo penal genérico pelo tipo penal específico;

b) dos tipos penais que constituem ou qualificam outro tipo.

Consumção criminosa

§2º Não incide o tipo penal meio somente se menos grave e quando este integra a fase de preparação ou execução de um tipo penal fim ou de um tipo penal mais grave.

§3º Não incide o tipo penal relativo a fato posterior quando se esgota a ofensividade ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal anterior mais gravoso.

Regras gerais

Art. 13. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

TÍTULO II DO CRIME

O fato criminoso

Art. 14. A realização do fato criminoso exige ação ou omissão, dolosa ou culposa, que produza lesão ou risco de lesão a determinado bem jurídico.

Parágrafo único. O resultado exigido somente é imputável a quem lhe der causa e se decorrer da criação ou aumento de risco juridicamente relevante.

Crime omissivo impróprio

Art. 15. Imputa-se o resultado ao omitente que devia e podia agir para evitá-lo. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Dolo e culpa

Art. 16. Diz-se o crime:

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu com indiferença o risco de produzi-lo;

II – culposo, quando o agente, em razão da inobservância dos deveres de cuidado exigíveis nas circunstâncias, não previu o resultado ou considerou que ele não ocorreria.

Culpa gravíssima

Parágrafo único. Há culpa gravíssima quando, na hipótese do inciso II, ficar demonstrado que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, mas agiu com excepcional temeridade.

Excepcionalidade do crime culposo

Art. 17. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime senão quando o pratica dolosamente.

Imputação de resultado mais grave

Art. 18. O resultado que aumenta especialmente a pena só pode ser imputado ao agente que o causou com dolo ou culpa.

Consumação e tentativa

Art. 19. Diz-se o crime:

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Art. 20. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Início da execução

Art. 21. Há o início da execução quando o autor realiza uma das condutas constitutivas do tipo ou, segundo seu plano delitivo, pratica atos imediatamente anteriores à realização do tipo, que exponham a perigo o bem jurídico protegido.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 22. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos demais concorrentes que não tenham desistido ou se arrependido eficazmente.

Crime impossível

Art. 23. Não há crime quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível a sua consumação.

Erro de tipo essencial

Art. 24. O erro sobre elemento constitutivo do tipo penal exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

Erro determinado por terceiro

§1º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro, independentemente de eventual punição do agente provocador.

Erro sobre a pessoa

§2º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Exclusão do crime

Art. 25. Não há crime quando o agente pratica a conduta:

- I – no estrito cumprimento do dever legal;
- II – no exercício regular de direito;
- III – em estado de necessidade; ou
- IV – em legítima defesa;

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo, poderá responder pelo excesso doloso ou culposo.

Insignificância penal

Art. 26. Não há crime quando cumulativamente se verificarem, no caso concreto, e sendo possível o seu reconhecimento, as seguintes condições:

- a) mínima ofensividade da conduta do agente;
- b) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;
- c) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento da insignificância penal quando o agente for reincidente, possuir maus antecedentes ou habitualidade delitiva.

Estado de necessidade

Art. 27. Considera-se em estado de necessidade quem pratica um fato para proteger bem jurídico próprio ou alheio e desde que:

- a) o bem jurídico protegido esteja exposto a perigo de lesão atual ou iminente, não evitável de outro modo;
- b) a situação de perigo não tenha sido dolosamente provocada pelo agente;
- c) o agente não tenha o dever jurídico de enfrentar o perigo;
- d) não seja razoável exigir o sacrifício do bem jurídico levando-se em consideração sua natureza ou valor.

Parágrafo único. Se for razoável o sacrifício do bem jurídico, poderá ser afastada a culpabilidade ou ser a pena diminuída de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 28. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Inimputabilidade

Art. 29. Considera-se inimputável o agente que:

I – por transtorno ou deficiência mental, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento; ou

II – por embriaguez completa ou outro estado análogo, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Imputável com pena reduzida

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente:

I – em virtude de transtorno ou deficiência mental, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento; ou

II – por embriaguez ou outro estado análogo, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Emoção, paixão e embriaguez

Art. 30. Não há exclusão da imputabilidade penal se o agente praticar o fato:

I – sob a emoção ou a paixão; ou

II – em estado de embriaguez, sob o efeito de droga ou situações análogas, produzidos por vontade ou culpa.

Menores de dezoito anos

Art. 31. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Responde pelo fato o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 32. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a culpabilidade.

§1º Se o erro sobre a ilicitude for evitável, o agente responderá pelo crime, devendo o juiz diminuir a pena de um sexto a um terço.

§2º Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo às hipóteses em que o agente supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.

Índios

Art. 33. Aplicam-se as regras do erro sobre a ilicitude do fato ao índio, quando este o pratica agindo de acordo com os costumes, crenças e tradições de seu povo, podendo o juiz levar em consideração, para esse fim, laudo de exame antropológico.

§1º A pena será reduzida de um sexto a um terço se, em razão dos referidos costumes, crenças e tradições, o indígena tiver dificuldade de compreender ou internalizar o valor do bem jurídico protegido pela norma ou o desvalor de sua conduta.

§2º A pena de prisão será cumprida na unidade mais próxima do local de habitação do índio ou do local de funcionamento do órgão federal de assistência.

§3º Na medida em que for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos indígenas recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros, podendo o juiz, conforme a gravidade do fato, a culpabilidade e as sanções impostas pela respectiva comunidade indígena, deixar de aplicar a pena ou reduzi-la em até dois terços.

Coação moral irresistível e obediência hierárquica

Art. 34. Se o fato é cometido sob coação moral irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Concurso de pessoas

Art. 35. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§1º Consideram-se:

I – coautores aqueles que:

a) ofendem ou expõem a risco o bem jurídico mediante acordo de condutas;

b) mandam, promovem, organizam, dirigem o crime ou praticam outra conduta indispensável para a ofensa ao bem jurídico;

c) usam, como instrumento para a execução do crime, pessoa que age de forma atípica, justificada ou não culpável; ou

d) usam aparatos organizados de poder para a ofensa ao bem jurídico.

II – partícipes aqueles que:

a) não figurando como coautores, contribuem, de qualquer outro modo, para o crime; ou

b) deviam e podiam agir para evitar o crime cometido por outrem, mas se omitem.

Concorrência de menor importância

§2º Se a concorrência for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Causas de aumento

§3º A pena será aumentada de um sexto a dois terços, sem prejuízo do parágrafo único do art. 31 deste Código, em relação ao agente que:

I – promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II – coage outrem à execução material do crime;

III – instiga, induz, determina, coage ou utiliza para cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou é, por qualquer causa, não culpável ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal; ou

IV – executa o crime ou nele participa mediante paga ou promessa de recompensa.

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 36. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo se elementares do crime e forem do conhecimento dos concorrentes.

Execução não iniciada

Art. 37. O ajuste, o mandado, o induzimento, a determinação, a instigação ou o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se a execução do crime não é iniciada.

Responsabilidade penal da pessoa jurídica

Art. 38. As pessoas jurídicas de direito privado serão responsabilizadas penalmente pelos atos praticados contra a ordem econômico-financeira e o meio ambiente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§1º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, e depende da identificação ou da responsabilização destas.

§2º A dissolução da pessoa jurídica ou a sua absolvição não exclui a responsabilidade da pessoa física.

§3º O juiz poderá determinar que as penas sejam aplicadas à pessoa jurídica constituída com a finalidade de evitar a aplicação da lei penal àquela em cuja administração foram praticados os fatos criminosos.

§4º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes referidos neste artigo, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade.

TÍTULO III DAS PENAS

Art. 39. As penas são:

- I – prisão;
- II – restritivas de direitos;
- III – multa;
- IV – perda de bens e valores.

Pena de prisão

Art. 40. A pena de prisão deve ser cumprida progressivamente em regime fechado, semiaberto ou aberto.

Parágrafo único. Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento penal de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, ou, ainda, em casa de albergado;
- c) regime aberto a execução da pena fora do estabelecimento penal.

Sistema progressivo

Art. 41. A pena de prisão será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso ostentar bom comportamento carcerário e aptidão para o bom convívio social e tiver cumprido no regime anterior:

- I – um quarto da pena, se não reincidente em crime doloso;
- II – um terço da pena, se:
 - a) reincidente em crime doloso;
 - b) o crime for cometido com violência ou grave ameaça; ou
 - c) o crime for contra a administração pública, a ordem econômico-financeira ou tiver causado grave lesão à sociedade.
- III – dois quintos, se condenado por crime hediondo;
- IV – metade da pena, se o condenado for reincidente em crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa ou em crime que tiver causado grave lesão à sociedade;
- V – dois terços da pena, se reincidente e condenado por crime hediondo.

§1º Para a progressão subsequente, a fração de cumprimento de pena será calculada sobre o tempo restante.

§2º As condições subjetivas para a progressão serão objeto de exame criminológico e de parecer do Conselho Penitenciário, com prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento da determinação judicial, após o que, com ou sem eles, a questão será decidida pelo juiz.

§3º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, salvo comprovada impossibilidade, a que não deu causa.

§4º Se, por razão atribuída ao Poder Público não houver vaga em estabelecimento penal apropriado para a execução da pena em regime semiaberto, o juiz poderá determinar o recolhimento domiciliar, considerando a natureza do crime praticado e as circunstâncias pessoais do condenado, mediante fiscalização por monitoramento eletrônico ou outro meio eficaz.

Extinção da pena

Art. 42. A extinção da pena só ocorrerá quando todas as condições que tiverem sido fixadas forem cumpridas pelo condenado.

Regressão

Art. 43. A execução da pena de prisão ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

- I – praticar fato definido como crime doloso ou falta grave; ou
- II – sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante das penas em execução, torne incabível o regime.

§1º O condenado regredirá para o regime imediatamente mais severo se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa e a indenização para reparação dos danos causados fixada pelo juiz na sentença.

§2º O condenado com regime inicial fechado de cumprimento de pena não pode ser transferido para regime menos severo enquanto não pagar, podendo, a multa, sem prejuízo da execução dos valores, e a indenização para reparação dos danos causados fixada pelo juiz na sentença.

§3º O cometimento de falta grave interrompe o prazo para a progressão de regime, iniciando novo período a partir da data da infração disciplinar.

§4º No caso de fuga, o prazo para progressão de regime se reinicia a partir da recaptura.

Regime inicial

Art. 44. O regime inicial de cumprimento da pena será fixado de acordo com os seguintes critérios:

- I – o condenado a pena igual ou superior a oito anos deverá iniciar o cumprimento em regime fechado;

II – o condenado não reincidente em crime doloso, cuja pena seja superior a quatro anos e inferior a oito anos, poderá iniciar o cumprimento em regime fechado ou semiaberto;

III – o condenado por crime praticado sem violência ou grave ameaça, não reincidente, cuja pena seja superior a dois e igual ou inferior a quatro anos, poderá iniciar o cumprimento em regime aberto;

IV – o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a dois anos, poderá iniciar o cumprimento em regime aberto.

Parágrafo único. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 73 deste Código.

Regras do regime fechado

Art. 45. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§1º O condenado fica sujeito a trabalho, estudo e curso profissionalizante no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§3º O trabalho externo é admissível, excepcionalmente, no regime fechado, em serviço ou obras públicas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina, podendo o juiz definir a fiscalização também por meio da monitoração eletrônica.

Regras do regime semiaberto

Art. 46. Aplica-se o *caput* do artigo anterior ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto.

§1º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

§2º Para saídas temporárias, em especial visita periódica ao lar, o benefício só pode ser concedido desde que cumprido um quarto do total da pena se o regime inicial fixado foi o semiaberto, não tenha havido regressão e o recomendarem as condições pessoais do condenado.

§3º Se tiver havido progressão do regime fechado ao semiaberto, o benefício previsto no parágrafo anterior somente será concedido após cumprido um sexto do restante da pena.

§4º O trabalho externo, a frequência a cursos e as saídas temporárias poderão ser suspensos em caso de prática de falta grave, por período não superior a um terço da pena remanescente na data da infração.

§5º O juiz poderá definir a fiscalização também por meio da monitoração eletrônica.

Regras do regime aberto

Art. 47. O regime aberto consiste na execução da pena de prestação de serviço à comunidade, cumulada com outra pena restritiva de direitos e com o recolhimento domiciliar.

§1º A pena de prestação de serviço à comunidade será obrigatoriamente executada no período inicial de cumprimento e por tempo não inferior a um terço da pena aplicada.

§2º O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância direta, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado à sua moradia habitual.

§3º O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica.

§4º Em caso de descumprimento injustificado das condições do regime aberto, o condenado regredirá para o regime semiaberto.

Regime especial

Art. 48. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Título.

Parágrafo único. As presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Direitos do preso

Art. 49. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

§1º O condenado tem direito ao recolhimento em cela individual no regime fechado, na forma da lei.

§2º É vedada a revista íntima do visitante, salvo quando a revista pessoal por aparelho detector de metais, por imagem ou por qualquer outro meio, indicar a necessidade de tal inspeção.

§3º O preso provisório conserva o direito de votar e ser votado.

Trabalho e estudo do preso

Art. 50. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social. É garantido o estudo do preso na forma da legislação específica.

Crimes hediondos

Art. 51. São considerados hediondos os seguintes crimes, consumados ou tentados:

- I - homicídio qualificado, salvo quando também privilegiado;
- II - latrocínio;
- III - extorsão qualificada pela morte;
- IV - extorsão mediante sequestro;
- V - estupro e manipulação ou introdução sexual de objetos;
- VII - epidemia com resultado morte;
- VIII - falsificação de medicamentos e produtos afins, com resultado morte ou lesão corporal de terceiro grau;
- IX - redução à condição análoga à de escravo;
- X - tortura;
- XI - terrorismo;
- XII - tráfico de drogas, salvo quando também privilegiado;
- XIII - financiamento ao tráfico de drogas;
- XIV - racismo;
- XV - tráfico de seres humanos, de órgão, tecido ou parte do corpo;
- XVI - corrupção ativa e passiva, peculato e excesso de exação;
- XVII - contra a humanidade;
- XVIII - genocídio.

Parágrafo único. Os crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, anistia e graça.

Superveniência de doença mental

Art. 52. O condenado a quem sobrevém doença mental ou perturbação da saúde mental, deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta deste, a outro estabelecimento adequado, sem prejuízo da substituição da pena por medida de segurança, pelo tempo que restava de cumprimento da pena, instaurando-se o devido procedimento para sua aplicação.

Detração

Art. 53. Computa-se, na pena de prisão ou na medida de segurança, o tempo de prisão ou internação provisória, no Brasil ou no estrangeiro.

§1º A detração não poderá ser concedida em processo diverso daquele em que foi decretada a prisão provisória, salvo se, havendo conexão, o crime foi praticado em momento anterior à prisão provisória decretada no processo em que se deu a absolvição ou a extinção da punibilidade.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo também às penas de multa substitutiva, restritivas de direitos e recolhimento domiciliar.

§3º Se o condenado permaneceu preso provisoriamente e, na sentença definitiva, foi beneficiado por regime em que caracterize situação menos gravosa, a pena será diminuída, pelo juízo da execução, em até um sexto do tempo de prisão provisória em situação mais rigorosa.

Penas restritivas de direitos

Art. 54. As penas restritivas de direitos são:

- I – prestação de serviço à comunidade;
- II – interdição temporária de direitos;
- III – prestação pecuniária;
- IV – limitação de fim de semana;
- V – perda de bens e valores.

Aplicação das penas restritivas de direitos

Art. 55. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem a pena de prisão quando:

I – aplicada pena de prisão não superior a quatro anos ou se o crime for culposos, salvo se gravíssima a culpa;

II – o crime não for cometido com qualquer forma dolosa de violência, salvo:

- a) se for infração de menor potencial ofensivo; ou
- b) se aplicada pena de prisão igual ou inferior a dois anos.

III – a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 73, sendo todas favoráveis, indicarem que a substituição seja suficiente para a reprovação e prevenção do crime;

IV – o réu não for reincidente em crime doloso.

§1º No caso de concurso material de crimes será considerada a soma das penas para efeito da substituição da pena de prisão.

§2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição será feita por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena de prisão será substituída por duas restritivas de direitos.

Conversão

§3º A pena restritiva de direitos converte-se em prisão no regime fechado ou semiaberto quando:

- I – houver o descumprimento injustificado da restrição imposta;
- II – sobrevier condenação definitiva por crime cometido durante o período da restrição;
- III – ocorrer condenação definitiva por outro crime e a soma das penas seja superior a quatro anos, observada a detração.

§4º No cálculo da pena de prisão a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos.

§5º Durante o período em que o condenado estiver preso por outro crime, poderá o juiz suspender o cumprimento da pena restritiva de direitos.

§6º Nas hipóteses em que houver transação ou suspensão condicional do processo, o descumprimento das condições impostas implicará a possibilidade de propositura ou a imediata retomada da ação penal correspondente.

Prestação de serviços à comunidade

Art. 56. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§1º As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§2º A prestação de serviços à comunidade será cumprida com carga de, no mínimo, sete, e, no máximo, catorze horas semanais.

Interdição temporária de direitos

Art. 57. As penas de interdição temporária de direitos são:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição de exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença, de inscrição, de registro, de cadastro ou autorização do poder público;

III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, embarcações ou aeronaves;

IV – proibição de exercício do poder familiar, tutela, curatela ou guarda;

V – proibição de exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou de Conselho de Administração de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI – proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos.

Prestação pecuniária

Art. 58. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro, à entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos mensais.

Parágrafo único. Para fixação do valor, deverão ser consideradas as circunstâncias judiciais e a situação econômica do réu.

Limitação de fim de semana e feriados

Art. 59. A pena de limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados, domingos e feriados, por cinco

horas diárias, em instituições públicas ou privadas com finalidades educativas, culturais, artísticas ou de natureza semelhante, credenciadas pelo juiz da execução penal.

Parágrafo único. Durante a permanência na instituição, o condenado participará de cursos, palestras, seminários e outras atividades de formação ou complementação educacional, cultural, artística ou semelhante, assegurada a liberdade de consciência e de crença do condenado.

Perda de bens e valores

Art. 60. A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime, não sendo prejudicada pelo confisco dos bens e valores hauridos com o crime.

Multa

Art. 61. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de trinta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

§1º O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trinta avos do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a vinte vezes esse salário.

§2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Pagamento da multa

Art. 62. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em até trinta e seis parcelas mensais.

§1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado.

§2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família.

Execução da pena de multa

Art. 63. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução da multa será promovida pelo Ministério Público.

Parcelamento da pena de multa

Art. 64. O parcelamento da multa poderá ocorrer em até sessenta meses. Se persistir a dificuldade econômica para o seu pagamento, o juiz poderá considerar a pena extinta.

Suspensão da execução da multa

Art. 65. É suspensa a execução da pena de multa e do prazo prescricional se sobrevém ao condenado doença mental.

Penas das pessoas jurídicas

Art. 66. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com os limites mínimo e máximo previstos nos tipos penais, os motivos da infração, suas consequências para a sociedade, os antecedentes do infrator e, no caso de multa, sua situação econômica, são as seguintes:

I – multa;

II – restritivas de direitos;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – perda de bens e valores;

V – a publicidade do fato em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência.

§1º Para fins de transação, suspensão condicional do processo e cálculo de prescrição, adotar-se-á como referencial as penas de prisão previstas para as pessoas físicas.

§2º Na aplicação da pena, o juiz deverá, sempre que possível, priorizar as restritivas de direitos mais adequadas à proteção do bem jurídico lesado pela conduta.

§3º A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, financiar, facilitar ou ocultar a prática de crime terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário.

§4º A publicidade em órgãos de comunicação prevista no inciso V do *caput* deste artigo será custeada pelo condenado e terá por objeto notícia sobre os fatos e a condenação, em quantidade de inserções proporcional à pena concreta substituída, pelo período mínimo de um mês e máximo de um ano.

Art. 67. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são, cumulativa ou alternativamente:

I – suspensão parcial ou total de atividades;

II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III – a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação ou celebrar qualquer outro contrato com a

Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta;

IV – proibição de obter subsídios, empréstimos, subvenções ou doações do Poder Público, bem como o cancelamento, no todo ou em parte, dos já concedidos;

V – proibição a que seja concedido parcelamento de tributos, pelo prazo de um a cinco anos.

§1º A suspensão de atividades, pelo período de um a dois anos, será aplicada quando a pessoa jurídica não estiver obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do bem jurídico violado.

§2º A interdição das atividades, pelo prazo de um a três anos, será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida; ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações será aplicada pelo prazo de dois a cinco anos, se a pena do crime não exceder cinco anos; e de dois a dez anos, se exceder.

Art. 68. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I – custeio de programas sociais, de defesa dos direitos humanos e de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas, ou o custeio de sua execução;

III – manutenção de espaços públicos; ou

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas, bem como a relacionadas à defesa da ordem socioeconômica.

TÍTULO IV DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS

Prisão

Art. 69. A pena de prisão tem seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo penal.

Parágrafo único. As causas especiais de aumento ou de diminuição terão os limites cominados em lei, não podendo ser inferiores a um sexto.

Penas restritivas de direitos

Art. 70. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação no tipo penal, em substituição à pena de prisão.

Parágrafo único. A pena de prestação de serviços à comunidade é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado insolvente.

Art. 71. As penas restritivas de direitos referidas nos incisos I, II e V do art. 54 terão a mesma duração da pena de prisão substituída.

§1º As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 57 deste Código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.

§2º A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 57 deste Código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

Multa

Art. 72. A multa será aplicada em todos os crimes, independentemente de que cada tipo penal a preveja autonomamente.

Circunstâncias judiciais

Art. 73. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos motivos e fins, aos meios e modo de execução, às circunstâncias e consequências do crime, bem como eventual contribuição da vítima para o fato, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III – o regime inicial de cumprimento da pena de prisão;
- IV – a substituição da pena de prisão aplicada por outra espécie de pena, se cabível.

§1º Na análise das consequências do crime, o juiz observará especialmente os danos suportados pela vítima e seus familiares, se previsíveis.

§2º Não serão consideradas circunstâncias judiciais as elementares do crime ou as circunstâncias que devam incidir nas demais etapas da dosimetria da pena.

Fixação de alimentos

Art. 74. Na hipótese de homicídio doloso ou culposo ou de outro crime que afete a vida, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará alimentos aos dependentes da vítima, na forma da lei civil.

Circunstâncias agravantes

Art. 75. São circunstâncias agravantes, quando não constituem, qualificam ou aumentam especialmente a pena do crime:

- I – a reincidência;
- II – os antecedentes ao fato, assim consideradas as condenações transitadas em julgado que não geram reincidência;
- III – ter o agente cometido o crime:
 - a) por motivo fútil ou torpe;
 - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
 - c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
 - d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e) contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro ou com quem conviva ou tenha convivido;
 - f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;
 - g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
 - h) contra criança, adolescente, idoso, enfermo, pessoa com deficiência ou mulher grávida;
 - i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
 - j) por ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública ou de desgraça particular do ofendido;
 - l) em estado de embriaguez preordenada ou sob o efeito preordenado de drogas ilícitas;
 - m) contra servidor público em razão da sua função; ou
 - n) por preconceito de raça, cor, etnia, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional.

Circunstâncias qualificadoras e agravantes

Art. 76. No caso de prática de crime qualificado, as demais circunstâncias qualificadoras reconhecidas serão usadas como agravantes.

Reincidência

Art. 77. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 78. Para efeito de reincidência:

I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a dez anos;

II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Art. 79. A sentença condenatória que não gera a reincidência poderá ser considerada como antecedente para fins de dosimetria da pena.

Circunstâncias atenuantes

Art. 80. São circunstâncias atenuantes, quando não constituam, privilégio ou diminuam especialmente a pena do crime:

I – ser o agente maior de setenta e cinco anos, na data da condenação;

II – ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;
b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficácia, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime até então desconhecida; ou

e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 81. A pena não poderá ser atenuada quando não previsto em lei, mesmo quando se tratar de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime.

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 82. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, das consequências e da reincidência.

Cálculo da pena

Art. 83. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério das circunstâncias judiciais deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, observados os limites legais cominados; por último, as causas de diminuição e de aumento.

§1º Na análise das circunstâncias judiciais, atenuantes e agravantes, o juiz deve fundamentar cada circunstância, indicando o *quantum* respectivo.

§2º No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Causas de diminuição

§3º Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um terço à metade.

Fixação da pena de multa

Art. 84. A multa será fixada em dias, considerada a culpabilidade do réu, e o valor de cada dia-multa será calculado observando-se sua situação econômica.

§1º No cálculo da quantidade de dias-multa serão consideradas as causas de aumento e diminuição, excluídas as agravantes e atenuantes.

§ 2º A multa pode ser aumentada em até vinte vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. Nos crimes praticados por pessoas jurídicas ou em nome delas, o aumento pode chegar a duzentas vezes.

Multas no concurso de crimes

§2º No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.

Concurso material

Art. 85. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas de prisão em que haja incorrido.

§1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena de prisão por um dos crimes, para os demais será incabível a sua substituição.

§2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Concurso formal

Art. 86. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do concurso material.

Crime continuado

Art. 87. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo,

lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

§1º Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, de um sexto até o triplo, observadas as regras do concurso formal de crimes.

§2º Não se admitirá continuidade delitiva em delitos dolosos que afetem a vida.

Erro na execução

Art. 88. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se às disposições do erro sobre a pessoa. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplicam-se as regras do concurso formal de crimes.

Resultado diverso do pretendido

Art. 89. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; se ocorre também o resultado pretendido, aplicam-se as regras do concurso formal de crimes.

Limite das penas

Art. 90. O tempo de cumprimento da pena de prisão não pode ser superior a trinta anos.

§1º Quando o agente for condenado a penas de prisão cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, com limite máximo de quarenta anos, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

§3º A pena unificada para atender aos limites dos §§ 1º e 2º não será considerada para a concessão de outros benefícios, como as autorizações de saída ou o regime mais favorável de execução.

Concurso de infrações

Art. 91. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave.

Efeitos genéricos e específicos

Art. 92. São efeitos da condenação:

- I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;
- II – a perda em favor da União, de Estado ou do Distrito Federal, a depender da autoridade judiciária que tenha proferido a sentença condenatória, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:
 - a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;
 - b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.
- III – suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 93. São também efeitos da condenação, independentemente da substituição da pena de prisão por outra:

- I – a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:
 - a) quando aplicada pena de prisão por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
 - b) quando for aplicada pena de prisão por tempo superior a quatro anos nos demais casos.
- II – a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de prisão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;
- III – a inabilitação para dirigir veículo, aeronave, embarcação ou qualquer outro meio de transporte motorizado quando utilizado como meio para a prática de crime doloso ou com culpa gravíssima, pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

TÍTULO V DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Espécies de medidas de segurança

Art. 94. As medidas de segurança são:

I – internação compulsória em estabelecimento adequado;

II – sujeição a tratamento ambulatorial.

§1º Na aplicação das medidas de segurança deverão ser observados os direitos das pessoas com deficiência, inclusive os previstos na legislação específica.

§2º Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança, nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 95. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação compulsória ou o tratamento ambulatorial.

Prazo

§1º O prazo mínimo da medida de segurança deverá ser de um a três anos.

§2º Cumprido o prazo mínimo, a medida de segurança perdurará enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade, desde que não ultrapasse o limite máximo:

a) da pena cominada ao fato criminoso praticado; ou

b) de trinta anos, nos fatos criminosos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, salvo se a infração for de menor potencial ofensivo.

§3º Atingido o limite máximo a que se refere o parágrafo anterior, poderá o Ministério Público ou o responsável legal pela pessoa requerer, no juízo cível, o prosseguimento da internação.

Perícia médica

§4º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternação ou liberação condicional

§5º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§6º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 96. Na hipótese do parágrafo único do art. 29 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a prisão pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo tempo da pena de prisão, observado o § 3º do art. 95.

Direitos do internado

Art. 97. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento, observados os direitos das pessoas com deficiência.

TÍTULO VI DA AÇÃO PENAL

Ação pública e de iniciativa privada

Art. 98. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Irretratabilidade da representação

Art. 99. A representação é irretratável depois de recebida a denúncia.

Decadência

Art. 100. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 98 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Art. 101. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente.

Parágrafo único. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

Perdão do ofendido

Art. 102. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

Art. 103. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I – se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II – se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III – se o querelado o recusa, não produz efeito.

§1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

§2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória.

TÍTULO VII DA COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA

Art. 104. O juiz, a requerimento das partes, concederá o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade se o imputado for primário, ou reduzirá a pena de um a dois terços, ou aplicará somente pena restritiva de direitos, ao acusado que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I – a total ou parcial identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa;

II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada;
ou

III – a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Art. 105. A aplicação do disposto no artigo anterior exige acordo que será celebrado entre o órgão acusador e o indiciado ou acusado, com a participação obrigatória do seu advogado ou defensor, respeitadas as seguintes regras:

I – o acordo entre as partes, desde que tenha efetivamente produzido o resultado ou os resultados mencionados no *caput* deste artigo, vinculará o juiz ou tribunal da causa;

II – a delação de coautor ou partícipe somente será admitida como prova da culpabilidade dos demais coautores ou partícipes quando acompanhada de outros elementos probatórios convincentes;

III – ao colaborador da Justiça será aplicada a Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas;

IV – oferecida a denúncia, os termos da delação serão dados a conhecimento exclusivamente dos advogados das partes envolvidas no acordo, que deverão preservar o segredo, sob as penas da lei.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Extinção da punibilidade

Art. 106. Extingue-se a punibilidade:

- I – pela morte do agente;
- II – pela anistia, graça ou indulto;
- III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;
- IV – pela prescrição, decadência ou preempção;
- V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;
- VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; ou
- VII – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.
- VIII – pela falência da pessoa jurídica.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput*, não tem validade jurídica a declaração da extinção da punibilidade pela morte do agente com base em documento falso ou em situação de fato inexistente, salvo se já ocorrente a prescrição da pretensão punitiva em abstrato.

§2º Não será declarada ou terá validade jurídica a extinção da punibilidade da pessoa jurídica diante de alteração da razão social, composição societária, aquisição, incorporação, fusão, extinção ou qualquer ato que, no entendimento do juiz, tiver ocorrido com o fim de evitar a aplicação da lei penal, salvo se já ocorrente a prescrição da pretensão punitiva em abstrato.

Art. 107. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 108. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena de prisão cominada ao crime, verificando-se:

- I – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI – em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Aumento do prazo prescricional

Art. 109. Aumenta-se em um terço o prazo prescricional fixado no artigo anterior quando se tratar de crime hediondo, lavagem de capitais, crime contra a Administração Pública ou praticado por associação criminosa, organização criminosa ou milícia, ou, para qualquer crime, no caso de condenado reincidente.

Prescrição das penas restritivas de direito

Art. 110. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as de prisão.

Prescrição da pretensão punitiva

Art. 111. A prescrição da pretensão punitiva será calculada com base na prescrição em abstrato, nos termos do artigo anterior, não se levando em consideração para esse fim a pena efetivamente aplicada no caso concreto.

Parágrafo único. Não fluirá o prazo da prescrição da pretensão punitiva após as decisões do tribunal em sede originária ou recursal ordinária.

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 112. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I – do dia em que o crime se consumou;

II – no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

III – nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

IV – nos crimes habituais, do dia em que cessou a habitualidade;

V – no crime de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido;

VI – nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em

que a vítima completar dezoito anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal;

VII – nos crimes falimentares, do dia da decretação da falência, da concessão da recuperação judicial ou da homologação do plano de recuperação extrajudicial.

Prescrição da pretensão executória

Art. 113. A prescrição da pretensão executória começa a correr:

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória; ou

II – do dia em que se interrompe a execução.

§1º A prescrição da pretensão executória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no art. 108 deste Código, acrescidos de um terço se o condenado é reincidente ou empreendeu fuga.

§2º No caso de execução de pena em que o condenado tiver mais de sessenta anos quando do trânsito em julgado, a prescrição será calculada pela metade.

Prescrição no caso de evasão do condenado

Art. 114. No caso de evadir-se o condenado, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

Prescrição da multa

Art. 115. A prescrição da pena de multa seguirá os mesmos prazos da prescrição da pena de prisão.

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro ou se encontre preso para fins da extradição requerida pelo governo brasileiro;

III – enquanto não for possível, em razão de imunidade prevista constitucionalmente, a instauração do processo penal;

IV – enquanto não estiver concluído procedimento de investigação, sindicância ou procedimento disciplinar, exceto se, antes disso, houver sido proposta a ação penal;

V – enquanto o processo estiver suspenso para realização de exame pericial de sanidade mental ou dependência de drogas;

VI – durante os prazos de suspensão condicional do processo ou de cumprimento de transação penal.

§1º Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por

um outro motivo, no Brasil ou no estrangeiro, ou no caso de se encontrar preso para fins de extradição requerida pelo governo brasileiro.

§2º No caso da extradição requerida pelo governo brasileiro, a suspensão do prazo prescricional ocorrerá a partir da efetivação da prisão do agente por parte do governo estrangeiro.

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II – pela pronúncia;

III – pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV – pela sentença ou acórdão condenatórios recorríveis ou pelo acórdão que julgar recurso interposto pela parte;

V – pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI – pela decisão que homologa a transação penal ou a suspensão condicional do processo;

VII – pela reincidência, na data da prática do novo crime.

§1º Excetuados os casos dos incisos V e VII deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os que concorreram para o crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

§2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

Perdão judicial

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

Capítulo I Dos crimes contra a vida

Homicídio

Art. 121. Matar alguém:

Pena – prisão, de oito a vinte anos.

Forma qualificada

§1º Se o crime é cometido:

I – mediante paga, mando, promessa de recompensa ou de qualquer espécie de vantagem; por preconceito de raça, cor, etnia, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou meio igualmente insidioso, cruel ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, mediante dissimulação ou outra conduta análoga para dificultar ou tornar impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; ou

VI – por dois ou mais agentes em atividade típica de grupo de extermínio;

VII – no exercício ou em razão da função pública, contra servidor ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau;

VIII – com uso de arma, artefato bélico ou acessório de uso proibido ou restrito.

Pena – prisão, de doze a trinta anos.

Aumento de pena

§2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Homicídio privilegiado

§ 3º A pena é diminuída de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida de injusta provocação da vítima.

Modalidade culposa

§4º Se o homicídio é culposo:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Culpa gravíssima

§5º Se as circunstâncias do fato demonstrarem que o crime não foi doloso, mas que o agente agiu com excepcional temeridade, a pena será de quatro a oito anos de prisão.

Ortotanásia

§6º No âmbito dos cuidados paliativos aplicados a pessoa em estado terminal ou com doença grave irreversível, não há crime quando o agente deixar de fazer uso de meios extraordinários, desde que haja consentimento da pessoa ou, em sua impossibilidade, do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§7º A situação de morte iminente e inevitável ou de doença irreversível, no caso do parágrafo anterior, deve ser previamente atestada por dois médicos.

Aumento de pena

§8º As penas previstas nos §§ 4º e 5º são aumentadas até a metade se o agente:

I – deixa de prestar socorro à vítima, quando possível fazê-lo sem risco à sua pessoa ou a terceiro;

II – não procura diminuir as consequências do crime; ou

III – viola regras sobre a prevenção de acidentes do trabalho.

Isenção de pena

§9º O juiz, no homicídio culposo, deixará de aplicar a pena se a vítima for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão ou pessoa com quem o agente esteja ligado por estreitos laços de afeição ou quando o próprio agente tenha sido atingido, física ou psiquicamente, de forma comprovadamente grave, pelas consequências da infração.

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Art. 122. Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao suicídio:

Pena – prisão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma, e de um a quatro anos, se da tentativa resulta lesão corporal grave, em qualquer grau.

§1º Não se pune a tentativa sem que da ação resulte ao menos lesão corporal grave.

§2º A pena é aumentada de um terço até a metade se o crime é cometido por motivo egoístico.

Infanticídio

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Quem, de qualquer modo, concorrer para o crime, responderá nas penas dos tipos de homicídio.

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena – prisão, de um a três anos.

§1º Aplica-se a pena do artigo referente ao aborto provocado sem o consentimento da gestante se ela for menor de 14 anos ou pessoa com deficiência mental, ou se o consentimento for obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

§2º A pena é aumentada de metade se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal grave; e duplicada se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevinha a morte.

Aborto consensual provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – prisão, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 126. Provocar aborto sem o consentimento da gestante:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§1º Aumenta-se a pena de um a dois terços se, em consequência do aborto ou da tentativa de aborto, resultar má formação do feto sobrevivente.

§2º A pena é aumentada na metade se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal grave; e até no dobro, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Exclusão do crime

Art. 127. Não há crime de aborto praticado por médico:

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal; ou

III – se comprovada a anencefalia ou quando o feto padecer de graves e incuráveis anomalias que inviabilizem a vida extra-uterina, em ambos os casos atestado por dois médicos.

§1º Nos casos dos incisos II e III e da segunda parte do inciso I deste artigo, o aborto deve ser precedido de consentimento da gestante, ou, quando menor, incapaz ou impossibilitada de consentir, de seu representante legal, do cônjuge ou de seu companheiro.

§2º No caso de gestante com idade inferior a dezoito anos, ressalvada a hipótese da primeira parte do inciso I do *caput* deste artigo, a coleta do consentimento será precedida de avaliação técnica interdisciplinar, observados os princípios constantes da legislação especial, bem como sua maturidade, estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, devendo ser prestada toda assistência psicológica e social que se fizer necessária à superação de possíveis traumas decorrentes da medida.

Esterilização forçada

Art. 128. Esterilizar alguém sem o seu consentimento genuíno:

Pena – prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de modificar ou comprometer a unidade étnica de um grupo:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

**Capítulo II
Das lesões corporais****Lesão corporal**

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Lesão corporal grave em primeiro grau

§1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais por mais de uma semana;

II – dano estético; ou

III – enfermidade grave.

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Lesão corporal grave em segundo grau

§2º Se resulta:

I – perigo de vida;

II – enfermidade grave e incurável;

III – incapacidade permanente para o trabalho que a vítima exercia;

IV – debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou

V – aceleração de parto.

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Lesão corporal grave em terceiro grau

§3º Se resulta:

I – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

II – aborto, desconhecendo o agente a gravidez da vítima;

III – incapacidade para qualquer trabalho; ou

IV – deformidade permanente.

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§4º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§5º A pena de todas as figuras de lesão corporal será reduzida de um sexto a um terço se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

Substituição da pena de prisão

§6º O juiz, não sendo graves as lesões, aplicará somente a pena de multa:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior; ou

II – se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal qualificada

§7º Se a lesão corporal for praticada:

I – contra:

a) criança ou adolescente,

b) mulher grávida;

c) pessoa com deficiência física ou mental;

d) pessoa idosa; ou

e) ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro ou pessoa com quem conviva ou tenha convivido;

II – com preavalecimento de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade; ou

III – por preconceito de raça, cor, etnia, condição de vulnerabilidade social, religião, procedência nacional ou regional:

Pena – prisão, de um a três anos, vedada a substituição por prestação pecuniária ou pelo pagamento isolado de multa.

§8º Se a lesão, no caso do parágrafo anterior, for grave, em qualquer grau, as penas respectivas serão aumentadas em um terço. Este aumento não será aplicado se a vítima for mulher grávida e a gravidade da lesão decorrer de aceleração de parto ou aborto.

Lesão corporal culposa

§9º Se a lesão é culposa:

Pena – prisão, de dois meses a um ano, ou multa.

Culpa gravíssima

§10 Se as circunstâncias do fato demonstrarem que o crime não foi doloso, mas o agente agiu com excepcional temeridade, a pena será de um a dois anos de prisão.

Isenção de pena na lesão corporal culposa

Art. 130. O juiz deixará de aplicar a pena da lesão corporal culposa se:

I – a vítima for ascendente ou descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do agente ou pessoa com quem este tenha ou mantenha laços estreitos de afeição; ou

II – o próprio agente for atingido física ou psiquicamente de forma comprovadamente grave pela infração ou suas consequências.

Ação penal

Art. 131. Nos casos de lesão corporal leve ou culposa, somente se procede mediante representação, exceto se se tratar de violência doméstica ou familiar contra a mulher, caso em que a ação penal será pública incondicionada.

Capítulo III

Da periclitación da vida e da saúde

Exposição da vida a perigo

Art. 132. Expor a vida, a integridade física ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena será de um a quatro anos se a exposição for a risco de doença grave.

Descarte irregular de resíduo hospitalar

Art. 133. Descartar material hospitalar já utilizado por serviço de saúde sem o devido acondicionamento ou com inobservância das normas regulamentares expedidas pela autoridade sanitária competente, colocando em risco a vida ou a saúde de outrem:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Venda ou importação ilegal de resíduo hospitalar

Art. 134. Vender, expor à venda, ter em depósito, importar ou exportar material hospitalar já utilizado por serviço de saúde:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

§1º A pena aumenta-se de um terço se:

I – o material contiver tecido humano, restos orgânicos, substância química ou agente infeccioso que possa colocar em risco a saúde de outrem;

II – o agente emprega meio fraudulento para ocultar ou dissimular a origem ou a natureza do material.

§2º Não há crime se o material hospitalar é reutilizado pelo próprio serviço de saúde após devida higienização, nos casos admitidos e conforme regulamento expedido pela autoridade sanitária competente.

Art. 135. Para efeito do disposto nos arts. 133 e 134, considera-se “material hospitalar” qualquer resíduo gerado por serviço de saúde, tais como materiais e instrumentais descartáveis, indumentária, lençóis, recipientes de hemoderivados, sobras de produtos farmacêuticos e seus frascos, rejeitos radioativos, entre outros assim definidos pela autoridade sanitária competente.

Abandono de incapaz

Art. 136. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§1º Se do abandono resulta lesão corporal, em qualquer grau, aplicam-se também as penas a ela correspondentes.

§2º Se resulta a morte:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Aumento de pena

§3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I – se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, companheiro, irmão, tutor ou curador da vítima.

III – se a vítima é idoso; ou

IV – se o abandono for de pessoa recém-nascida.

Omissão de socorro

Art. 137. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se da omissão resulta lesão corporal, em qualquer grau, e de dois terços, se resulta a morte.

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial

Art. 138. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

Pena – prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal grave, em qualquer grau, e até o triplo se resulta a morte.

Maus tratos

Art. 139. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

§1º Se do fato resulta lesão corporal, em qualquer grau, aplicam-se também as penas da lesão.

§2º Se resulta a morte, aplicam-se também as penas do homicídio.

Confronto generalizado

Art. 140. Participar de confronto generalizado entre pessoas:

Pena – prisão, de um a quatro anos, além das penas das lesões corporais, em qualquer grau, e do homicídio, se houver.

Parágrafo único. A pena será de dois a cinco anos se o confronto for entre pessoas integrantes de grupos ou facções organizadas.

Capítulo IV Dos crimes contra a honra

Calúnia

Art. 141. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – prisão, de um a três anos.

§1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a divulga.

Exceção da verdade

§2º Admite-se a prova da verdade, salvo se:

I – constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irreversível;

II – do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irreversível.

Difamação

Art. 142. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – prisão, de um a dois anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem, sem consentimento ou autorização, divulgar ou compartilhar fotografia, vídeo ou imagem, por qualquer meio eletrônico ou digital, que contenha cena que exponha a intimidade da vítima.

Ofensa à pessoa jurídica

§2º Divulgar fato que sabe inverídico, capaz de abalar o conceito ou o crédito de pessoa jurídica:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Exceção da verdade

§3º A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é:

I – servidor público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções; ou

II – pessoa jurídica.

Injúria

Art. 143. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Injúria qualificada

§1º Se a injúria consiste em referência à raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição física ou social, religião ou origem:

Pena – prisão, de um a três anos.

Injúria real

§2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza, ou pelo meio empregado, se consideram aviltantes:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Isenção de pena

§3º O juiz deixará de aplicar a pena:

I – quando o ofendido provocar diretamente a injúria; ou

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Ofensa à honra ou memória de pessoa morta

Art. 144. Ofender a honra ou a memória de pessoa morta:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Se a ofensa consistir em calúnia:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

Art. 145. As penas cominadas neste Capítulo são aplicadas até o dobro se qualquer dos crimes é cometido:

I – na presença de várias pessoas;

II – por meio jornalístico, inclusive o eletrônico ou digital, ou qualquer outro meio de comunicação que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria;

III – por servidor público, ou quem exerça cargo, emprego ou função pública, inclusive em entidade paraestatal, prestadora de serviço contratada ou conveniada, que revele ou facilite a revelação de fato que, em razão da atividade, deva permanecer em segredo, ou que viole sigilo legal ou juridicamente assegurado;

IV – contra servidor público, em razão das suas funções; ou

V – mediante paga ou promessa de recompensa.

Exclusão de ilicitude

Art. 146. Não constituem difamação ou injúria:

I – a ofensa irrogada em juízo ou fora dele, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II – a opinião desfavorável da crítica jornalística, literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III – o conceito desfavorável emitido por servidor público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício;

IV – o relato ou a divulgação de fato atinente ao interesse público, que não esteja acobertado por sigilo funcional, em razão do cargo, legal ou juridicamente assegurado.

Retratação

Art. 147. Extingue-se a punibilidade se o acusado, antes da sentença, retratar-se cabal e suficientemente da calúnia, da difamação ou da injúria, com a aceitação da vítima.

Pedido de explicação

Art. 148. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicação extrajudicialmente. Aquele que se recusa a dá-las ou não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Ação penal

Art. 149. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa.

Parágrafo único. Nas ofensas irrogadas contra o servidor público, no exercício de suas funções, ou na injúria qualificada por racismo, é concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a propositura de ação penal.

Capítulo V

Dos crimes contra a liberdade pessoal

Constrangimento ilegal

Art. 150. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Aumento de pena

§1º A pena é aumentada de um terço até dois terços, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, em associação ou organização criminosa, ou há emprego de armas.

§2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida, exceto se, maior de idade e capaz, o paciente puder manifestar sua vontade de não se submeter ao tratamento; ou

II – a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 151. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

§1º Somente se procede mediante representação.

§2º A pena será aumentada de um terço a dois terços no caso de ameaça:

I – contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, afetivas, coabitação ou de hospitalidade;

II – contra servidor ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, no exercício ou em razão da função pública;

III – contra criança ou adolescente.

§3º Nas hipóteses do §2º, a ação é pública incondicionada.

Perseguição obsessiva ou insidiosa

Art. 152. Perseguir alguém, de forma reiterada ou continuada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade:

Penal – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Sequestro e cárcere privado

Art. 153. Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Penal – prisão, de um a quatro anos.

§ 1º A pena será de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do agente, criança, adolescente ou idoso, mulher grávida, enfermo, pessoa com deficiência, ou se a vítima mantém relações afetivas com o agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de quinze dias; ou

IV – se o crime é praticado com fins libidinosos.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão de maus tratos ou da natureza da prisão, grave sofrimento físico ou moral:

Penal – prisão, de três a seis anos.

§ 3º Se a privação da liberdade durar mais de seis meses:

Penal – prisão, de quatro a dez anos.

Redução à condição análoga à de escravo

Art. 154. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Penal – prisão, de quatro a oito anos, além da pena correspondente à violência e ao tráfico de pessoas.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; ou

III – obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento ou as fornecidas por pessoa determinada, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida.

TÍTULO II DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Capítulo I Do furto

Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º Equipara-se à coisa móvel o documento de identificação pessoal, a energia elétrica, a água ou gás canalizados, o sinal de comunicação audiovisual de acesso condicionado ou de internet ou item assemelhado que tenha valor econômico.

Causa de aumento de pena

§2º A pena aumenta-se de um terço até a metade se o crime é cometido:

- I – com abuso de confiança ou mediante fraude;
- II – com invasão de domicílio;
- III – mediante destreza;
- IV – mediante o concurso de duas ou mais pessoas; ou
- V – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

§3º No caso do *caput* e dos parágrafos anteriores:

- I – se o agente é primário e for de pequeno valor a coisa subtraída, o juiz aplicará somente a pena de multa;
- II – se houver reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até o oferecimento da denúncia, o juiz poderá reduzir a pena até a metade;
- III – somente se procederá mediante representação.

Furto qualificado

§4º A pena será de dois a oito anos se a subtração:

- I – for de coisa pública;
- II – ocorrer em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou calamidade pública; ou
- III – for de veículo automotor com a finalidade de conduzi-lo ou transportá-lo para outro Município, Estado ou para o exterior.

Furto com uso de explosivo

§5º Se houver emprego de explosivo ou outro meio que cause perigo comum, a pena será de quatro a dez anos.

Furto de coisa comum

Art. 156. Subtrair o condômino, co-herdeiro, ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum, cujo valor exceda a sua quota:

Pena – prisão, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante queixa.

Capítulo II**Do roubo e da extorsão****Roubo**

Art. 157. Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

Roubo por equiparação

§1º Incorre na mesma pena quem:

I – logo depois da subtração, emprega violência ou grave ameaça contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a manutenção da coisa pra si ou para terceiro; ou

II – obtém coisa alheia móvel para si ou para outrem, obrigando a vítima, mediante violência ou grave ameaça, ou após reduzi-la à impossibilidade de resistência, a revelar senha, código ou segredo, necessários à sua subtração.

Roubo qualificado

§2º A pena será de cinco a doze anos de prisão se:

I – a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma;

II – há concurso de duas ou mais pessoas;

III – a vítima está em serviço de transporte de valores ou de cargas e o agente conhece tal circunstância; ou

IV – se o crime é cometido no interior de domicílio.

Causa de aumento de pena

§3º Aumenta-se a pena do parágrafo anterior de um quarto a um terço se:

I – o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;

II – houver emprego de explosivo ou qualquer outro meio que cause perigo comum;

III – a subtração for de veículo automotor com a finalidade de transportá-lo para outro Estado ou ao exterior.

Roubo com lesões graves e latrocínio

§4º Se, para praticar o fato, assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa, o agente causa lesão corporal grave, em qualquer grau, na vítima ou em terceira pessoa, a pena será de prisão de sete a quinze anos; se causa a morte, de vinte a trinta anos.

Extorsão

Art. 158. Obter indevida vantagem econômica, para si ou para outrem, constringendo alguém, mediante violência ou grave ameaça, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Extorsão qualificada

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de prisão, de seis a doze anos; se resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de sete a quinze anos; e se resulta morte, a pena é de prisão, de vinte a trinta anos.

Extorsão mediante sequestro

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – prisão, de oito a quinze anos.

§1º Se o sequestro dura mais de vinte e quatro horas ou se o sequestrado é criança, adolescente ou idoso:

Pena – prisão, de doze a vinte anos.

§2º Se, para praticar o fato, assegurar a impunidade do crime ou a detenção da vantagem, o agente causa lesão corporal grave, em qualquer grau, na vítima ou em terceira pessoa, a pena será de dezesseis a vinte e quatro anos; se causa a morte, de vinte e quatro a trinta anos.

Capítulo III Da usurpação

Alteração de limites

Art. 160. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de imóvel alheio:

Pena – prisão de um a seis meses, ou multa.

Usurpação de águas

Art. 161. Desviar ou represar, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Esbulho possessório

Art. 162. Invadir, com violência contra a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Ação penal

Parágrafo único. Se a propriedade é particular e não há violência contra a pessoa, procede-se mediante queixa.

Capítulo IV**Do dano e da apropriação indébita****Dano**

Art. 163. Destruir, inutilizar ou danificar coisa alheia:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Dano qualificado

§1º Se o crime é cometido:

I – com grave ameaça ou violência contra a pessoa;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, ou de que resulte perigo comum, não constituindo o fato crime mais grave;

III – contra o patrimônio da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquia, fundação instituída pelo Poder Público, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviços públicos; ou

IV – contra coisa tombada pela autoridade competente ou de valor artístico, cultural, arqueológico ou histórico.

Pena – prisão, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência, no caso do inciso I.

Causa de diminuição de pena

§2º Se houver a reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até o oferecimento da denúncia, o juiz poderá reduzir a pena até a metade.

Apropriação indébita

Art. 164. Apropriar-se de coisa alheia móvel de que tem a posse ou a detenção:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Aumento de pena

§1º A pena é aumentada de um terço até a metade se o agente recebe a coisa:

I – em depósito necessário;

II – na qualidade de tutor, curador, síndico, comissário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

III – em razão de ofício, emprego ou profissão.

§2º Se de pequeno valor a lesão patrimonial, o juiz aplicará somente a pena de multa.

Causa de diminuição de pena

§3º Se houver a reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até o oferecimento da denúncia, o juiz poderá reduzir a pena até a metade.

Ação penal

Art. 165. No crime de dano, na hipótese do *caput* do art. 163, somente se procede mediante queixa; na apropriação indébita, mediante representação.

Capítulo V Da receptação

Receptação

Art. 166. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Receptação qualificada

§1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor a venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que sabe ser produto de crime:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§2º Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Modalidade culposa

§3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza, pela desproporção entre o valor e o preço ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, ou multa.

Isenção de pena

§4º No caso do parágrafo anterior o juiz deixará de aplicar a pena se o agente é primário, de bons antecedentes e as circunstâncias do fato lhe forem favoráveis.

Multa isolada

§5º Se de pequeno valor a coisa de origem criminosa, o juiz aplicará somente a pena de multa.

Receptação de coisa pública

Art. 167. A pena é aumentada de um terço até a metade, em todas as modalidades do crime de receptação, se o agente sabe que a coisa integra o patrimônio da União, Estado, Distrito Federal, Municípios, autarquia, fundação instituída pelo Poder Público, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Punibilidade da receptação

Art. 168. A receptação é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do fato criminoso de que proveio a coisa.

Capítulo VI

Das fraudes e da corrupção entre particulares

Fraude à execução

Art. 169. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º Aplicam-se as disposições sobre multa exclusiva e extinção da punibilidade previstas para o crime de estelionato.

§2º Somente se procede mediante queixa.

Duplicata simulada

Art. 170. Obter vantagem indevida mediante emissão, transferência ou aceitação de duplicata ou boleto dela decorrente que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem falsifica ou adultera a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas ou arquivo eletrônico equivalente.

Estelionato

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Aumento de pena

§1º A pena é aumentada de um terço até a metade se o crime é cometido:

I – o crime é cometido contra a União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação instituída pela Poder Público, sociedade de economia mista ou empresa pública;

II – o crime é cometido mediante abuso, engano ou induzimento de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência mental; ou

Estelionato massivo

III – o meio fraudulento empregado for destinado a produzir efeitos em número expressivo de vítimas, ressalvada a hipótese do concurso de crimes quando houver o resultado lesivo.

Continuidade delitiva

§2º Nos casos em que as vantagens ilícitas se prolongarem no tempo, por mais de uma ação ou omissão do agente, com a indução ou a manutenção da vítima em erro, cada nova percepção se caracteriza como delito autônomo, podendo, conforme as circunstâncias do caso concreto, ser reconhecida a continuidade delitiva, observado o disposto no art. 88 deste Código.

Causa de diminuição de pena

§3º Se houver a reparação do dano pelo agente, aceita pela vítima, até o oferecimento da denúncia, o juiz poderá reduzir a pena até a metade.

Corrupção entre particulares

Art. 172. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como empregado ou representante de empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao empregado ou representante da empresa ou instituição privada, vantagem indevida.

§2º As penas serão aumentadas de um sexto até a metade se, em razão da conduta do agente, a empresa ou instituição privada sofrer prejuízo patrimonial.

TÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A PRIVACIDADE

Capítulo I

Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio

Violação de domicílio

Art. 173. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena prisão, de um a três meses.

Violação de domicílio qualificada

§1º A pena será de seis meses a dois anos se o crime é cometido:

I – durante a noite, ainda que em casa vazia;

II – em lugar ermo; ou

III – por duas ou mais pessoas.

§2º No caso do parágrafo anterior, o agente responderá também pela violência ou ameaça praticadas.

Exclusão do crime

§3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II – em caso de flagrante delito ou para evitar o cometimento de crime;

III – para prestar socorro; ou

IV – em caso de desastre.

§4º A expressão “casa” compreende:

I – qualquer compartimento habitado;

II – dependência ocupada de habitação coletiva;

III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Parágrafo único. Não se compreendem na expressão “casa” os bares, casas de espetáculo ou locais onde se realizam competições esportivas.

Capítulo II

Dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência

Violação de correspondência

Art. 174. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Sonegação, destruição ou apossamento de correspondência

§1º Na mesma pena incorre:

I – quem sonega, destrói ou apossa, indevidamente, no todo ou em parte, de correspondência alheia, embora não fechada;

Violação de comunicação telegráfica, telefônica ou eletrônica

II – quem acessa indevidamente correspondência eletrônica alheia;

III – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou eletrônica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

IV – quem impede a comunicação ou a conversação referida no inciso anterior.

Causas de aumento de pena

§2º As penas aumentam-se:

I – de metade, se há dano para outrem;

II – de dois terços, se há dano para Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Forma qualificada

§3º Se o agente comete o crime com abuso de função em serviço postal, telegráfico, telefônico ou em provedor de serviço de comunicação ou de tratamento de dados informáticos:

Pena – prisão, de um a três anos.

Ação penal

§4º Somente procede-se mediante representação, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Correspondência comercial

Art. 159. Abusar da condição de sócio, quotista, acionista, empregado ou prestador de serviço de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair, suprimir ou destruir correspondência, ainda que eletrônica, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Capítulo III

Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos

Divulgação de segredo

Art. 175. Divulgar alguém, por qualquer meio, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Forma qualificada

§1º Divulgar, sem justa causa, informações privadas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não em sistema informático, de informação ou banco de dados:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§2º Quando as informações estiverem contidas em banco de dados ou sistema de informação da Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Causa de aumento de pena

§3º Se o agente pratica quaisquer das condutas do *caput* mediante o uso de rede social ou de sistema informático que facilite ou amplie a consumação do delito, aumenta-se a pena de metade.

Ação penal

§4º Somente se procede mediante representação, salvo na hipótese do § 2º deste artigo.

Interceptação ilícita

Art. 176. Realizar ou determinar a realização de interceptação de comunicações telefônicas, telemática, eletrônica ou ambiental sem autorização judicial, salvo, no último caso, em local público, ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Revelação ilícita

§1º Revelar para terceiro, estranho ao processo ou procedimento, o conteúdo de interceptação telefônica, telemática ou ambiental enquanto perdurar o sigilo da interceptação:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§2º Na mesma pena incide aquele que divulgar, sem justa causa, o conteúdo de interceptação telefônica, telemática ou ambiental.

§3º Aumenta-se a pena de um terço até a metade:

I – se a divulgação ilícita for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio que facilite a sua propagação; ou

II – se o agente se vale do anonimato ou de nome suposto.

TÍTULO IV**DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL****Violação de direito autoral**

Art. 177. Violar direito autoral por meio da reprodução ou publicação, por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto, de

obra intelectual, ou de fonograma ou videofonograma, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor, produtor ou de quem os represente.

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Plágio intelectual

§1º Nas mesmas penas incorre quem apresentar, utilizar ou reivindicar publicamente, como própria, obra ou trabalho intelectual de outrem.

Violação de direito autoral qualificada em primeiro grau

§2º Oferecer ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas, internet, sistema de informática ou qualquer outro que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Violação de direito autoral qualificada em segundo grau

§3º Divulgar, distribuir, vender, expor à venda, alugar, introduzir no País, adquirir, ocultar ou ter em depósito, com o fim de obter lucro direto ou indireto, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos com violação de direito autoral:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§4º Não há crime quando se tratar de cópia integral de obra intelectual ou fonograma ou videofonograma, em um só exemplar, para uso privado e exclusivo do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Alteração de obra de criação alheia

Art. 178. Modificar ou mutilar obra de criação alheia prejudicando a reputação do autor:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Violação de programa de computador

Art. 179. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§2º Vender, expor à venda, introduzir no País, adquirir, ocultar ou ter em depósito, com o intuito de lucro, direto ou indireto, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Fabricação ou uso, sem autorização, de patente de invenção ou modelo de utilidade

Art. 180. Fabricar, importar, exportar ou comercializar, sem autorização do titular, produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou usar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Uso indevido de desenho industrial

Art. 181. Fabricar, importar, exportar ou comercializar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir a erro ou confusão:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Violação ao direito de marca

Art. 182. Reproduzir, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la de modo que possa induzir a erro, ou alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem importar, exportar, fabricar ou comercializar produto com marca registrada, sem autorização do titular, ou se utilizar, sem autorização, de vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem, com a intenção de induzir a erro.

§2º Equipara-se às condutas do *caput* e do §1º deste artigo o uso de armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, com a intenção de induzir a erro e obter vantagem indevida.

Uso indevido de marca, nome comercial, título, insígnia, expressão ou sinal

Art. 183. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Ação penal

Art. 184. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa, salvo na hipótese do §2º do art. 182.

TÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Capítulo I Dos crimes contra a liberdade sexual

Estupro

Art. 185. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, à prática de ato sexual vaginal, anal ou oral:

Pena – prisão, de seis a dez anos.

Aumento de pena

§1º A pena será aumentada de um sexto até a metade se da conduta resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.

§2º Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no *caput*, a pena será aumentada de um a dois terços.

Forma qualificada

§3º Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de nove a dezesseis anos; se resulta morte, de quatorze a trinta anos.

Manipulação ou introdução sexual de objetos

Art. 186. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a suportar a manipulação ou a introdução vaginal ou anal de objetos:

Pena – prisão, seis a dez anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo anterior para a conduta definida neste artigo.

Violação sexual mediante fraude

Art. 187. Praticar ato sexual vaginal, anal ou oral, mediante fraude ou meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Molestamento sexual

Art. 188. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, fraude ou aproveitando-se de situação que dificulte a defesa da vítima, à prática de ato libidinoso diverso do estupro vaginal, anal e oral:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Parágrafo único. Se o molestamento ocorrer sem violência ou grave ameaça, a pena será de dois a três anos.

Exploração sexual

Art. 189. Obrigar alguém a exercer a prostituição ou impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – prisão, de cinco a nove anos.

Assédio sexual

Art. 190. Constranger alguém com o fim de obter prestação de natureza sexual, prevalecendo-se o agente de condição de superior hierárquico, ascendência, confiança ou autoridade sobre a vítima.

Pena – prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a vítima for criança ou adolescente, a pena é aumentada de um terço até a metade.

Transgenerização forçada

Art. 191. Realizar em alguém, contra a sua vontade, qualquer ato tendente a alterar a percepção social de seu gênero designado pelo nascimento, com o fim de submetê-lo, induzi-lo ou atraí-lo à prostituição ou qualquer forma de exploração sexual:

Pena – prisão, de oito a quinze anos.

§1º Na mesma incorre quem:

I – agencia, facilita, hospeda, recruta ou coage a vítima;

II – de qualquer modo intermedeia a prática da conduta descrita no *caput*;

III – se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las.

§2º A pena é aumentada de um terço a dois terços se o crime for praticado:

I – contra menor de catorze anos ou qualquer pessoa que não tenha condições de opor resistência;

II – por tutor, curador ou qualquer outra pessoa que tenha poder ou autoridade sobre a vítima; ou

III – por servidor público ou outra pessoa no exercício de função pública.

§3º As penas deste artigo são aplicadas sem prejuízo das penas relativas à exploração sexual e/ou violência.

§4º Quem, ainda que não tenha o dever de evitar as condutas descritas no *caput* e no §1º deste artigo, não comunica à autoridade sua ocorrência:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Capítulo II

Dos crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de vulnerável

Art. 192. Manter relação sexual vaginal, anal ou oral com menor de quatorze anos:

Pena – prisão, de oito a doze anos.

§1º Incide nas mesmas penas quem pratica a conduta abusando de pessoa portadora de enfermidade ou deficiência mental, ou de quem, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência ou não possui o necessário discernimento.

Aumento de pena

§2º A pena será aumentada de um sexto até a metade se resultar gravidez ou doença sexualmente transmissível.

§3º Se o agente pratica o crime mediante mais de uma das condutas descritas no *caput*, a pena será aumentada de um a dois terços.

Forma qualificada

§4º Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de doze a dezoito anos; se resulta morte, de dezesseis a trinta anos.

Manipulação ou introdução sexual de objetos em vulnerável

Art. 193. Realizar manipulação vaginal ou anal ou introduzir objetos em menor de quatorze anos:

Pena – prisão, de oito a doze anos.

Parágrafo único. Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de doze a dezoito anos; se resulta morte, a pena é de prisão, de dezesseis a trinta anos.

Molestamento sexual de vulnerável

Art. 194. Constranger menor de quatorze anos à prática de ato libidinoso diverso do estupro vaginal, anal ou oral:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Se da conduta resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de oito a quinze anos; se resulta morte, de quatorze a trinta anos.

Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual de vulnerável

Art. 195. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de dezoito anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para decidir:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica ato sexual com pessoa que tenha menos de dezoito anos e com quatorze anos ou mais, submetida, induzida, atraída ou exercente da prostituição;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que ocorram as condutas referidas no *caput* deste artigo ou no inciso anterior;

III – quem impede ou dificulta que o menor abandone a prostituição.

§2º Na hipótese do inciso II do §1º deste artigo, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Capítulo I Dos crimes de perigo comum

Incêndio

Art. 196. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Aumento de pena

§1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço se o crime é cometido em:

- a) veículos ou estações de transporte de passageiros;
- b) edifícios, teatros, cinemas, casas de espetáculos, estádios ou locais de grande concentração de pessoas;
- c) locais de produção, venda, guarda ou armazenagem de combustíveis ou explosivos;
- d) às margens de estradas; ou
- e) em lavouras, pastagens, matas ou florestas.

§2º As penas aumentam-se de um sexto até a metade se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio, ou com o intuito de vingança contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou contra pessoa com quem conviva ou tenha convivido, prevalecendo-se o agente das relações afetivas, independentemente de coabitação.

Incêndio culposo

§3º Se culposo o incêndio, é pena de prisão, de seis meses a dois anos.

Explosão

Art. 197. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou colocação de dinamite ou substância de efeitos análogos:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Aumento de pena

§1º São aplicáveis as causas de aumento de pena previstas no artigo anterior.

Modalidade culposa

§2º No caso de culpa, a pena é de um a dois anos.

Uso de gás tóxico ou asfixiante

Art. 198. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico ou asfixiante

Art. 199. Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Inundação

Art. 200. Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena – prisão, de seis meses a três anos.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 201. Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – prisão, de um a quatro anos, se o fato não consistir em crime mais grave.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposos:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, se o fato não consistir em crime mais grave.

Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento

Art. 202. Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, desmoronamento ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Exercício ilegal de profissão

Art. 203. Exercer ou anunciar que exerce, ainda que a título gratuito, qualquer profissão ou atividade econômica regulamentada, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício, ou sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§1º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

§2º Incorre nas penas de prisão, de um a três anos, quem exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus de que foi suspenso ou privado por decisão administrativa ou judicial.

Cúmulo material

Art. 204. Se dos crimes previstos neste Capítulo resultar lesão corporal ou morte, as penas serão aplicadas cumulativamente.

Capítulo II **Dos crimes de telecomunicações**

Telecomunicações clandestinas

Art. 205. Exercer, desenvolver ou utilizar, clandestinamente, atividade de telecomunicação ou instalar equipamento ou aparelho para tanto:

Pena – prisão de um a três anos.

§1º Para os fins deste artigo considera-se:

I – telecomunicação: a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

II – telecomunicação clandestina: a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite.

§2º Se a conduta expuser a risco de interferência as comunicações de aeroportos, da polícia ou de serviços de utilidade pública, a pena será aumentada de um terço até a metade.

§3º Se a atividade for exercida em caráter comunitário e sem fins lucrativos, com potência ou localização que não a tornem capaz de interferir em atividades autorizadas de telecomunicações, o juiz poderá deixar de aplicar a pena.

Capítulo III

Dos crimes contra o serviço de transporte público

Perigo de desastre em meio de transporte

Art. 206. Expor a dano potencial a segurança do transporte coletivo viário, ferroviário, marítimo, aéreo ou outro assemelhado:

I – destruindo, danificando, ou desarranjando, total ou parcialmente, o leito carroçável, os trilhos, as instalações, fios elétricos, placas e meios de sinalização;

II – colocando obstáculos;

III – removendo ou danificando equipamentos necessários à segurança;

III – transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento de meios de comunicação; ou

IV – praticando outro ato de que possa resultar desastre:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Arremesso de objeto

§1º Aplicam-se as mesmas penas a quem arremessar objeto contra veículo em movimento, ainda que de transporte individual.

Desastre

§2º Se do fato resulta desastre:

Pena – prisão, de três a oito anos.

Modalidade culposa

§3º No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena – prisão, de um a três anos.

Prática do crime com o fim de lucro

§4º A pena será aumentada de um sexto até a metade se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 207. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, comunicações, força, calor, telefone ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

**Capítulo IV
Dos crimes de trânsito****Condução de veículo sob influência de álcool**

Art. 208. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a segurança viária:

Pena – prisão, de um a cinco anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

§1º A infração poderá ser demonstrada mediante qualquer meio de prova em direito admitida.

§2º O condutor tem o direito de solicitar a imediata realização do teste de bafômetro ou de exame de sangue em hospital da rede pública.

Condução de veículo com manifesta incapacidade

Art. 209. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, sendo manifesta a incapacidade para fazê-lo com segurança:

Pena – prisão, de um a cinco anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Direção de veículo sem permissão ou habilitação

Art. 210. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, expondo a dano potencial a segurança viária:

Pena – prisão, de um a dois anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Direção de embarcação ou aeronave sem permissão ou habilitação

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas o agente que conduz embarcação ou aeronave nas mesmas circunstâncias.

Participação em corrida ou disputa

Art. 211. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, expondo a dano potencial a segurança viária:

Pena – prisão, de dois a quatro anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Entrega indevida de direção de veículo

Art. 212. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Pena – prisão, de um a dois anos, sem prejuízo da responsabilização por qualquer outro crime cometido.

Disposição comum

Art. 213. Para a aplicação da pena, o juiz deverá levar em consideração as seguintes circunstâncias:

- I – a falta de permissão ou habilitação para dirigir;
- II – a prática do crime em faixa de pedestres, na calçada ou em qualquer lugar não destinado à circulação de veículos;
- III – a prática do crime no exercício de profissão ou atividade de condução de veículo de transporte de passageiros.

TÍTULO VII DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Conceitos

Art. 214. Para efeitos penais, considera-se:

I – “sistema informatizado”: computador ou qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos, interligados ou associados, em que um ou mais de um entre eles desenvolve o tratamento automatizado de dados informatizados através da execução de programas de computador, bem como a rede que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informatizados armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos;

II – “dados informatizados”: qualquer representação de fatos, informações ou conceitos sob forma susceptível de processamento num sistema informatizado, incluindo programas de computador;

III – “provedor de serviços”: qualquer entidade, pública ou privada, que faculte aos utilizadores de seus serviços a capacidade de comunicação por meio de seu sistema informatizado, bem como qualquer outra entidade

que trate ou armazene dados informatizados em nome desse serviço de comunicação ou de seus utentes;

IV – “dados de tráfego”: dados informatizados relacionados com uma comunicação efetuada por meio de um sistema informatizado, gerados por este sistema como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando a origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo de serviço subjacente;

V – “artefato malicioso”: sistema informatizado, programa ou endereço localizador de acesso a sistema informatizado destinados a permitir acessos não autorizados, fraudes, sabotagens, exploração de vulnerabilidades ou a propagação de si próprio ou de outro artefato malicioso;

VI – “credencial de acesso”: dados informatizados, informações ou características individuais que autorizam o acesso de uma pessoa a um sistema informatizado.

Acesso indevido

Art. 215. Acessar, indevidamente, por qualquer meio, direto ou indireto, sistema informatizado:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Acesso indevido qualificado

§1º Se do acesso resultar:

I – prejuízo econômico;

II – obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, arquivos, senhas, informações ou outros documentos ou dados privados;

III – controle remoto não autorizado do dispositivo acessado:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§2º Se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Causa de aumento de pena

§3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver a divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados, arquivos, senhas ou informações obtidas, se o fato não constituir crime mais grave.

Ação penal

§4º Somente se procede mediante representação, salvo na hipótese do § 2º deste artigo.

Sabotagem informática

Art. 216. Interferir sem autorização do titular ou sem permissão legal, de qualquer forma, na funcionalidade de sistema informatizado ou de comunicação de dados informatizados, causando-lhes entrave, impedimento, interrupção ou perturbação grave, ainda, que parcial:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º Na mesma pena incorre quem, sem autorização ou indevidamente, produz, mantém, vende, obtém, importa ou por qualquer outra forma distribui códigos de acesso, dados informáticos ou programas, destinados a produzir a ação descrita no *caput*.

§2º A pena é aumentada de um a dois terços se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Dano a dados informatizados

Art. 217. Destruir, danificar, deteriorar, inutilizar, apagar, modificar, suprimir ou, de qualquer outra forma, interferir, sem autorização do titular ou sem permissão legal, dados informatizados, ainda que parcialmente:

Pena – prisão de um a três anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Fraude informatizada

Art. 218. Obter, para si ou para outrem, em prejuízo alheio, vantagem ilícita, mediante a introdução, alteração ou supressão de dados informatizados, ou interferência indevida, por qualquer outra forma, no funcionamento de sistema informatizado:

Pena – de prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de um terço se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

Obtenção indevida de credenciais de acesso

Art. 219. Adquirir, obter ou receber, indevidamente, por qualquer forma, credenciais de acesso a sistema informatizado:

Pena – prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido contra a Administração Pública Direta ou Indireta, qualquer um dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou contra empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos.

Artefato malicioso

Art. 220. Constitui crime produzir, adquirir, obter, vender, manter, possuir ou por qualquer forma distribuir, sem autorização, artefatos maliciosos destinados à prática de crimes previstos neste Título, cuja pena será a prevista para o crime fim, sem prejuízo da aplicação das regras do concurso material.

Excludente de ilicitude

Parágrafo único. Não são puníveis as condutas descritas no caput quando realizadas para fins de:

- I – investigação por agentes públicos no exercício de suas funções;
- II - pesquisa acadêmica;
- III – testes e verificações autorizadas de vulnerabilidades de sistemas; ou
- IV – desenvolvimento, manutenção e investigação visando o aperfeiçoamento de sistemas de segurança.

TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Capítulo I Dos crimes de drogas

Tráfico de drogas

Art. 221. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de cinco a quinze anos e pagamento de quinhentos a mil e quinhentos dias-multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, à conduta, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, bem como às circunstâncias sociais e pessoais do agente.

Aumento de pena

§3º Nas condutas definidas no *caput*, as penas serão aumentadas de metade a dois terços se envolverem ou forem praticadas em prejuízo de criança ou adolescente.

Tráfico privilegiado

§4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a um terço, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre associação ou organização criminosa de qualquer tipo.

Fabricação de maquinário

Art. 222. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de três a oito anos e pagamento de mil e duzentos a dois mil dias-multa.

Financiamento do tráfico

Art. 223. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 221 e 222:

Pena – prisão, de oito a dezesseis anos e pagamento de mil e quinhentos a quatro mil dias-multa.

Aumento de pena

Art. 224. As penas previstas nos artigos 221 a 223 são aumentadas de um sexto a dois terços se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver como fim a comercialização da droga nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime, salvo na hipótese do art. 223; ou

VIII – há concurso de duas ou mais pessoas.

Associação para o tráfico de drogas

Art. 225. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim específico de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos artigos 221 a 223:

Pena – prisão, de três a dez anos e pagamento de setecentos a mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada.

Informante

Art. 226. Colaborar, como informante, à prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 221 e 222:

Pena – prisão, de dois a seis anos e pagamento de trezentos a setecentos dias-multa.

Prescrição culposa de drogas

Art. 227. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos e pagamento de cinquenta a duzentos dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Indução ao uso indevido de droga

Art. 228. Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos e pagamento de cem a trezentos dias-multa.

Consumo compartilhado de droga

Art. 229. Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de seis meses a um ano e pagamento de setecentos a mil e quinhentos dias-multa.

Porte de droga para uso próprio

Art. 230. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 231. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas

Isenção de pena

Art. 232. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito proveniente de caso fortuito ou força maior de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido o crime praticado, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 233. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 30 deste Código, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda.

Capítulo II

De outros crimes contra a saúde pública

Epidemia

Art. 234. Causar epidemia, mediante a propagação de microorganismos:

Pena – prisão, de dez a quinze anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 235. Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – prisão, de um mês a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, paramédico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença

Art. 236. Deixar o médico de reportar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 237. Envenenar água potável, de uso comum ou particular, substância terapêutica ou medicinal e produto ou substância alimentícia destinados a consumo:

Pena – prisão, de cinco a dez anos.

§1º Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Modalidade culposa

§2º Se o crime é culposamente:

Pena – prisão, de um a três anos.

Corrupção ou poluição de água potável

Art. 238. Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposamente:

Pena – prisão, de dois meses a um ano.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios

Art. 239. Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

§1º Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado.

§2º Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico

Modalidade culposa

§3º Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de um a dois anos.

§4º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das relativas a eventual morte ou lesão corporal.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Art. 240. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar medicamento, produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, matéria prima, insumo farmacêutico ou de uso diagnóstico:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem importa para a venda, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto que se sabe falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

Modalidade culposa

§2º Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de um a três anos.

Inobservância de condições ou normas técnicas

Art. 241. Importar para a venda, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo produto medicinal ou destinado a fins terapêuticos, matéria-prima, insumo farmacêutico ou de uso em diagnóstico, em qualquer das seguintes condições:

I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II – em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III – sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV – com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ou

V – de procedência ignorada;

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto cosmético ou saneante

Art. 242. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto cosmético ou saneante, ou importar para a venda, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto que sabe ser falsificado, causando risco potencial à saúde de outrem:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 243. Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena - prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a terceiros produto nas condições previstas no *caput*.

Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 244. Indicar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições previstas no *caput*.

Substância destinada à falsificação

Art. 245. Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Outras substâncias nocivas à saúde pública

Art. 246. Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena - prisão, de um a três anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Medicamento em desacordo com receita médica

Art. 247. Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Disposição comum

Art. 248. Nos crimes previstos neste Capítulo, o agente responde também pelos crimes correspondentes caso ocorra dano, lesão corporal ou morte, observadas as regras do concurso material.

TÍTULO IX DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA

Capítulo I Do crime de terrorismo

Terrorismo

Art. 249. Causar terror na população mediante as condutas descritas nos parágrafos deste artigo, quando:

I – tiverem por fim forçar autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas que ajam em nome delas, a fazer o que a lei não exige ou deixar de fazer o que a lei não proíbe;

II – tiverem por fim obter recursos para a manutenção de organizações políticas ou grupos armados, civis ou militares, que atuem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; ou

III – forem motivadas por preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, ou por razões políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

§1º Sequestrar ou manter alguém em cárcere privado, ou ameaçar de morte ou lesão pessoas, ainda que indeterminadas;

§2º Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos ou químicos ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição ou ofensa massiva ou generalizada;

§3º Usar, liberar ou disseminar toxinas, agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares, ou outros meios capazes de causar danos à saúde ou ao meio ambiente.

§4º Incendiar, depredar, saquear, explodir ou invadir qualquer bem público ou privado;

§5º Interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática e bancos de dados; ou

§6º Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com grave ameaça ou violência a pessoas, do controle, total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meios de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia e instalações militares:

Pena – prisão, de oito a quinze anos, além das sanções correspondentes à violência, grave ameaça ou dano.

Forma qualificada

§6º Se a conduta é praticada pela utilização de arma capaz de causar destruição ou ofensa massiva ou generalizada:

Pena – prisão, de doze a vinte anos, além das penas correspondentes à violência, grave ameaça ou dano.

Financiamento do terrorismo

Art. 250. Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativos, bens e recursos financeiros com a finalidade de financiar, custear ou promover a prática de terrorismo, ainda que os atos relativos a este não venham a ser executados:

Pena – prisão, de oito a quinze anos.

Favorecimento pessoal no terrorismo

Art. 251. Dar abrigo ou guarida a pessoa de quem se saiba ou deva saber que tenha praticado ou esteja por praticar crime de terrorismo:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

Escusa Absolutória

Parágrafo único. Não haverá pena se o agente for ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão da pessoa abrigada ou recebida. Esta escusa não alcança os coautores e partícipes que não ostentem idêntica condição.

Disposição comum

Art. 252. As penas previstas para os crimes deste Capítulo serão aumentadas até a metade se as condutas forem praticadas durante ou por ocasião de grandes eventos esportivos, culturais, educacionais, religiosos, de lazer ou políticos, nacionais ou internacionais.

Capítulo II Dos crimes de armas de fogo

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido ou restrito

Art. 253. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§1º Incorre nas mesmas penas do *caput* deste artigo quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado ou com as características modificadas para torná-la equivalente a de uso proibido ou restrito;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; ou

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

§2º Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – prisão, de um a três anos.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

§3º Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Disparo de arma de fogo

Art. 254. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Omissão de cautela com arma de fogo

Art. 255. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos, pessoa com deficiência mental ou pessoa sem capacidade técnica para o manuseio se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Omissão de comunicação de extravio de arma de fogo

Art. 256. Deixar o servidor público, civil ou militar, o proprietário ou o diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras quarenta e oito horas depois de ocorrido o fato:

Pena – prisão, de um a três anos.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 257. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

§1º A pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição é de uso proibido ou restrito.

§2º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 258. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – prisão, de cinco a oito anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição é de uso proibido ou restrito.

Capítulo III

Dos crimes contra eventos esportivos e culturais

Tumulto em evento esportivo

Art. 259. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, por ocasião de evento esportivo, ou invadir local restrito aos competidores:

Pena – prisão, de um a dois anos.

§1º Incorrerá nas mesmas penas quem:

I – promover tumulto, praticar ou incitar a violência em razão de evento esportivo; ou

II – portar, possuir, guardar ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§2º Sem prejuízo da pena aplicável, o juiz poderá proibir o acesso às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a três anos, de acordo com a gravidade da conduta.

§3º Na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo, o juiz poderá substituir a pena de prisão pela proibição prevista no parágrafo anterior.

§4º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em prisão quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

Falseamento de resultado de competição esportiva

Art. 260. Dar, prometer, solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para

qualquer ação ou omissão destinada a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Fraude de resultado de competição esportiva

Art. 261. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Disposição comum

Art. 262. Nos crimes previstos neste Capítulo, a pena será aumentada de um terço até a metade se o agente for servidor público no exercício de suas funções ou dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, de entidade responsável pela organização da competição ou do evento cultural, ou de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos.

Capítulo IV

De outros crimes contra a paz pública

Incitação ao crime

Art. 263. Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Associação criminosa

Art. 264. Associarem-se três ou mais pessoas, de forma estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes:

Pena – prisão, de dois a quatro anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos pela associação criminosa.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada.

Organização criminosa

Art. 265. Organizarem-se três ou mais pessoas, de forma estável e permanente, para o fim específico de cometer crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro anos, mediante estrutura organizada e divisão de tarefas, com hierarquia definida e visando a auferir vantagem ilícita de qualquer natureza:

Pena – prisão, de três a dez anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos pela organização criminosa.

Milícia

§1º Se a organização criminosa se destina a exercer, mediante violência ou grave ameaça, domínio ilegítimo sobre espaço territorial determinado, especialmente sobre os atos da comunidade ou moradores, mediante a exigência de entrega de bem móvel ou imóvel, a qualquer título, ou de valor monetário periódico pela prestação de serviço de segurança privada, transporte alternativo, fornecimento de água, energia elétrica, venda de gás liquefeito de petróleo, ou qualquer outro serviço ou atividade não instituída ou autorizada pelo Poder Público, ou restringendo a liberdade do voto:

Pena – prisão, de quatro a doze anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos.

§2º Se a organização criminosa se destina à prática de terrorismo:

Pena – prisão, de quatro a dez anos, sem prejuízo das penas relativas aos crimes cometidos pela organização criminosa.

Causas de aumento

§3º A pena é aumentada de metade até dois terços:

I – se a organização criminosa é armada;

II – se ao menos um de seus integrantes é servidor público;

III – se os crimes visados pela organização têm caráter transnacional;

IV – quando a violência ou grave ameaça recair sobre pessoa incapaz, com deficiência, ou idoso; ou

V – se houver prática de tortura ou outro meio cruel.

VI – se a organização é integrada por agentes ou ex-agentes do sistema de segurança pública ou das forças armadas, ou por agentes políticos.

Perturbação do sossego

Art. 266. Perturbar o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; ou

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Não haverá crime se a atividade, embora ruidosa, estiver autorizada por posturas municipais.

Jogos de azar e do bicho

Art. 267. Explorar jogos de azar e a loteria denominada jogo do bicho, sem autorização legal regulamentar:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§1º A pena é de prisão, de um a três anos, para quem realiza o apontamento ou atividade equivalente nos jogos referidos neste artigo.

§2º O juiz, analisando o caso concreto, a culpabilidade do agente e os seus bons antecedentes, poderá deixar de aplicar a pena para a conduta definida no parágrafo anterior.

Conceito de jogo de azar

§3º Para os fins deste artigo, considera-se jogo de azar aquele realizado com fins de lucro e cujo resultado não dependa preponderantemente da habilidade do jogador.

Art. 268. Constitui crime, se ocorrido durante a investigação criminal ou a instrução processual para apuração de associação criminosa e organização criminosa, quem:

I – revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito;

II – descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes;

III – recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo; ou

IV – se apossar, propalar, divulgar ou fazer uso, de forma indevida, de dados cadastrais:

Pena – prisão, de seis meses a quatro anos.

Imputação falsa

§1º É punido com penas de três a dez anos quem imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas.

§2º O disposto neste artigo se aplica também:

I – às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II – às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

Capítulo I Da moeda falsa

Moeda falsa

Art. 269. Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§2º Quem adquire produtos ou serviços de pequeno valor empregando, para pagamento, papel-moeda que sabe falso, é punido com pena de prisão, de dois a quatro anos.

§3º Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com pena de prisão, de seis meses a dois anos.

§4º É punido com prisão, de quatro a nove anos, o servidor público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão de:

I – moeda metálica com título ou peso inferior ao determinado em lei; ou

II – moeda metálica ou papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§5º Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda metálica ou papel-moeda cuja circulação não estava ainda autorizada, que já foi recolhida ou traz sinal ou marca indicativa de sua inutilização.

Petrechos para falsificação de moeda

Art. 270. Fabricar, criar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar aparelho, instrumento, mecanismo, programa informático ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de papel-moeda ou moeda metálica:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Emissão de título ao portador sem permissão legal

Art. 271. Emitir, por meio físico ou eletrônico, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

a) recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo;

b) insere ou altera, indevidamente, títulos em meio eletrônico.

Capítulo II

Da falsidade de documentos públicos e particulares

Falsificação de documento público

Art. 272. Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, qualquer documento de expedição própria de servidor público:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§1º Se o agente é servidor público e age valendo-se desta condição, a pena será aumentada até a metade.

§2º Se a conduta é praticada no exercício de atividade comercial ou industrial, de qualquer natureza, a pena será aumentada até dois terços.

§3º Considera-se documento público qualquer papel, selo, sinal, carimbo, marca, imagem, logotipo, assinatura, cifra, código, página ou registro eletrônico ou outro item assemelhado de uso próprio de servidor público.

Falsificação de documento particular

Art. 273. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

§1º Se a conduta é praticada no exercício de atividade comercial ou industrial, de qualquer natureza, a pena será aumentada até dois terços.

§2º Para fins do disposto no *caput*, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

Petrechos de falsificação

Art. 274. Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer do documento empregado pela administração pública ou por particular:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Falsidade ideológica

Art. 275. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – prisão, de um a cinco anos, se o documento é público, e de um a três anos, se o documento é particular.

§1º Nas mesmas penas incorre quem, no exercício de função pública ou delegada do Poder Público, reconhece como verdadeira firma ou letra que não o seja.

§2º Se o agente é servidor público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de um sexto até a metade.

Uso de documento falso

Art. 276. Adquirir, vender, receber, intermediar a venda, ou fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado:

Pena – prisão, de dois a seis anos, se o documento é particular; de três a oito anos, se é público.

Supressão de documento

Art. 277. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena – prisão, de dois a seis anos, se o documento é público, e de um a cinco anos, se o documento é particular.

Falsa identidade

Art. 278. Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – prisão, de um a três anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Se o agente usar documento de terceira pessoa ou ceder documento seu para uso de terceiros, a pena será aumentada em até dois terços.

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

Art. 279. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento ou adquirir, vender, ceder ou utilizar veículo, componente ou equipamento nessas condições:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

§2º Incorre nas mesmas penas o servidor público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.

Fraudes em certames públicos ou de interesse público

Art. 280. Obter, utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a lisura ou credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I – concurso público;

II – avaliação ou exames públicos;

III – processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV – exame ou processo seletivo previstos em lei

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

a) permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas neste artigo, inclusive a questões, respostas e gabaritos de provas, ainda que feitos por particulares e parciais;

b) usa gabarito oficial ou feito por particulares, ainda que parcial, para a resposta de questões de concursos, certames ou provas públicas;

§2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública:

Pena - prisão, de três a seis anos.

§3º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se o fato é cometido por servidor público.

TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I Do abuso de autoridade

Abuso de autoridade

Art. 281. Constituem abuso de autoridade as seguintes condutas de servidor público, se não forem elemento de crime mais grave:

I – ordenar ou executar prisão, fora das hipóteses legais;

II – constranger qualquer pessoa, sob ameaça de prisão ou outro ato administrativo ou judicial, a fazer o que a lei não exige ou deixar de fazer o que a lei não proíbe;

III – retardar ou deixar de praticar ato, previsto em lei ou fixado em decisão judicial, relacionado à prisão de qualquer pessoa;

IV – deixar de conceder ao preso qualquer direito se atendidas as condições legais para sua concessão;

V – exceder-se, mediante violência ou grave ameaça, sem justa causa, no cumprimento de qualquer diligência;

VI – submeter qualquer pessoa sob sua custódia ou não, durante diligência ou não, a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

VII – submeter preso ou investigado ao uso de algemas quando ele não oferecer resistência à prisão e não expuser a perigo a integridade física de outrem;

VIII – invadir, entrar ou permanecer em casa ou estabelecimento alheio, ou em suas dependências, contra a vontade de quem de direito, sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais;

IX – proceder à obtenção de provas ou fontes de provas destinadas a processo judicial ou administrativo por meios não autorizados em lei;

X – expor a intimidade ou a vida privada de qualquer pessoa sem justa causa ou fora das hipóteses legais;

XI – exceder-se sem justa causa no cumprimento de qualquer diligência; ou

XII – coibir, dificultar ou impedir reunião, associação ou agrupamento pacífico de pessoas, injustificadamente, para fim não proibido por lei:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Efeito da condenação

Art. 282. É efeito da condenação do crime de abuso de autoridade a perda do cargo, mandato ou função, quando declarada motivadamente na sentença, independentemente da pena aplicada.

Capítulo II

De outros crimes contra a Administração Pública

Peculato

Art. 283. Apropriar-se o servidor público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, usá-lo indevidamente ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma pena se o servidor público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, concorre para que seja subtraído, ou o obtém mediante fraude, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 284. Inserir ou facilitar, o servidor autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – prisão, de dois a oito anos.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 285. Modificar ou alterar, o servidor, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 286. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – prisão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Corrupção passiva

Art. 287. Exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de receber, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indiretamente, valendo-se da condição de servidor público:

Pena – prisão, de quatro a doze anos.

Corrupção ativa

§1º Nas mesmas penas do *caput* incorre quem oferece, dá, promete, entrega ou paga a servidor público, direta ou indiretamente, vantagem indevida.

Corrupção ativa em transação comercial internacional

§2º Nas mesmas penas do *caput* incorre quem oferece, dá, promete, entrega ou paga vantagem indevida para determinar servidor público estrangeiro a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Causa de aumento de pena

§3º A pena é aumentada em até um terço se:

I – em consequência da vantagem ou promessa, o servidor retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional;

II – é expressivo o dano causado por agente político ou ocupante de cargo efetivo de carreira de Estado.

Enriquecimento ilícito

Art. 288. Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, utilizar ou usufruir de maneira não eventual de bens ou valores móveis ou imóveis, cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos pelo servidor público, ou por quem a ele equiparado, em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, ou por outro meio lícito:

Pena – prisão, de dois a cinco anos, além do confisco dos bens, se o fato não constituir elemento de outro crime mais grave.

§1º Caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do *caput*, houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público, ou de quem a ele equiparado, inclusive por terceira pessoa.

§2º As penas serão aumentadas de metade a dois terços se a propriedade ou a posse dos bens e valores for atribuída fraudulentamente a terceiras pessoas.

Prevaricação

Art. 289. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Advocacia administrativa

Art. 290. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Violação de sigilo funcional

Art. 291. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Servidor público

Art. 292. Considera-se servidor público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo.

§1º Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada, conveniada

ou por qualquer outro meio responsável pela execução de atividade típica da Administração Pública ou dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§2º Equipara-se também a servidor público o responsável de organização da sociedade civil ou não-governamental, no manejo de recursos públicos.

§3º O conceito de servidor público aplica-se tanto ao sujeito ativo quanto ao sujeito passivo dos crimes.

Servidor público estrangeiro

Art. 293. Considera-se servidor público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Iludir a condição de servidor público

Art. 294. Fingir-se servidor público:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Usurpação de função pública

Art. 295. Usurpar o exercício de função, cargo ou emprego público:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Resistência

Art. 296. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - prisão, de um a dois anos.

§1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - prisão, de um a três anos.

§2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 297. Desobedecer a ordem legal de servidor público:

Pena - prisão, de um a três anos.

Desobediência a ordem judicial

§1º Desobedecer ou descumprir sem justa causa ordem judicial ou criar embaraços à sua efetivação:

Pena – prisão, de dois a três anos.

§2º O cumprimento espontâneo da ordem judicial reduz a pena até a metade se efetuado até o oferecimento da denúncia.

Exploração de prestígio

Art. 298. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por servidor público no exercício da função:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§1º Nas mesmas penas incorre:

I – o particular que atender à solicitação ou cobrança, ou entregar ou aceitar a promessa de vantagem;

II – quem prometer, oferecer ou dar a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que esta utilize de sua influência real ou suposta para obter da administração pública benefício em favor do agente ou de qualquer outra pessoa.

§2º A pena é aumentada de um sexto até a metade se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao servidor público.

Exploração de prestígio em transação comercial internacional

§3º Nas mesmas penas do *caput* e do parágrafo segundo incorre quem solicita, exige, cobra ou obtém, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por servidor público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.

Contrabando

Art. 299. Introduzir, ou fazer introduzir, no território nacional bem ou mercadoria cuja entrada é proibida:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º Incorre na mesma pena quem:

I – subtrai, ou faz subtrair, do território nacional bem ou mercadoria cuja saída é proibida; ou

II – adquire, recebe, oculta ou transporta bem ou mercadoria de procedência estrangeira cuja entrada no território nacional saiba ou deva saber ser proibida.

§2º A pena é de prisão, dois a cinco anos, se o crime:

I – for cometido por associação criminosa;

II – for cometido por servidor público, ou com auxílio de servidor público, aproveitando-se de sua condição; ou

III – envolver bens ou mercadorias de grande valor ou volume, ocasionando grave dano à coletividade.

§ 3º As penas deste artigo são aumentadas de um meio até o dobro se:

I – a conduta é praticada em transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem;

II – a conduta é praticada com cooperação de pessoas que utilizem aparatos ou instrumentos eletrônicos ou de comunicação que visem iludir ou dificultar a fiscalização.

§ 4º O crime de uso de documento falso para assegurar a prática dos crimes já praticados de que trata este artigo não fica por eles absorvido nem constitui fato posterior não punível.

Descaminho

Art. 300. Introduzir ou fazer introduzir, subtrair ou fazer subtrair do território nacional bens ou mercadorias de forma clandestina ou mediante artifício ou omissão, com a intenção de burlar, no todo ou em parte, normas tributárias, de proteção comercial, sanitárias, de proteção à saúde ou qualquer outra norma de controle aduaneiro:

Pena – prisão, de um a três anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas mesmas condições, adquire, recebe, oculta ou transporta bem ou mercadoria de procedência estrangeira que saiba ou deva saber ter sido introduzido no território nacional.

§ 2º A pena é de prisão, de dois a cinco anos, se o crime:

I – for cometido por associação criminosa;

II – for cometido por servidor público, ou com auxílio de servidor público, aproveitando-se de sua condição; ou

III – envolver bens ou mercadorias de grande valor ou volume, ocasionando grave dano à coletividade.

§ 3º As penas deste artigo são aumentadas de um meio até o dobro se:

I – a conduta é praticada em transporte aéreo, fluvial ou de navegação de cabotagem;

II – a conduta é praticada com cooperação de pessoas que utilizem aparatos ou instrumentos eletrônicos ou de comunicação que visem iludir ou dificultar a fiscalização.

§ 4º O crime de uso de documento falso para assegurar a prática dos crimes já praticados de que trata este artigo não fica por eles absorvido nem constitui fato posterior não punível.

Exportação de bens sensíveis

Art. 301. Exportar bem constante da Lista de Bens Sensíveis ou serviço diretamente vinculado a bem constante da Lista de Bens Sensíveis, sem prévia autorização dos órgãos federais competentes:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o servidor que deixar de exigir os documentos necessários para a concessão da autorização a que se refere o *caput*, ou a conceder em desacordo com as normas legais.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 302. Violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de servidor público, para identificar ou lacrar qualquer objeto ou local:

Pena - prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 303. Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Disposição comum

Art. 304. As penas dos crimes previstos nos Capítulos I e II deste Título, praticados por servidor público, serão aumentadas de um terço se o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento.

Capítulo III

Dos crimes contra a administração da Justiça

Omissão de comunicação

Art. 305. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Denúnciação falsa

Art. 306. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração administrativa ou ato de improbidade de que o sabe inocente:

Pena – prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada da sexta parte se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

Comunicação falsa

Art. 307. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime, infração administrativa ou ato de improbidade que sabe não se ter verificado:

Pena - prisão, de um a seis meses, ou multa.

Autoacusação falsa

Art. 308. Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Falso testemunho

Art. 309. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como vítima, testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito civil, comissão parlamentar de inquérito, ou em juízo arbitral:

Pena - prisão, de um a três anos.

§1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço se o crime é praticado mediante paga ou promessa de recompensa ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em inquérito policial ou processo penal.

§2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Exclusão do crime

§3º Não há crime se a pessoa faz afirmação falsa, nega ou cala a verdade para evitar auto-incriminação.

Peita

Art. 310. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a vítima, testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Violação de prerrogativas

Art. 311. Violar direito ou prerrogativa legal do advogado, impedindo ou limitando sua atuação profissional:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência, se houver.

§1º Nas mesmas penas incorre quem viola ou tenta violar as garantias ou prerrogativas constitucionais ou legais de membro da magistratura ou do Ministério Público, impedindo ou limitando a atividade judicante ou ministerial.

§2º A pena será aumentada de um terço até a metade se do fato resultar prejuízo ao interesse patrocinado pelo advogado ou ao exercício das funções judicantes ou ministeriais.

§3º Na hipótese do *caput* deste artigo, somente se procede mediante representação.

Coação no curso do processo ou investigação

Art. 312. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio contra autoridade, parte ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial ou administrativo, inquérito policial ou civil, ou em juízo arbitral:

Pena - prisão, de três a seis anos, além da pena correspondente à violência.

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 313. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - prisão, de seis meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Fraude processual

Art. 314. Inovar artificiosamente, na pendência de processo judicial ou administrativo, ou inquérito civil, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz, o contador ou o perito:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em procedimento de investigação ou em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aumentam-se de um terço até o dobro.

Favorecimento pessoal

Art. 315. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor ou partícipe de crime:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

§1º A pena não excederá a sanção máxima cominada ao crime imputado ao agente ao qual se prestou auxílio.

§2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Favorecimento real

Art. 316. Prestar a agente de crime, fora dos casos de coautoria ou de participação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. A pena não excederá a sanção máxima cominada ao crime imputado ao agente ao qual se prestou auxílio.

Introdução e posse irregular de aparelho móvel de comunicação

Art. 317. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional, bem como de armas, artefatos explosivos ou incendiários, substância entorpecente ou outro objeto proibido:

Pena – prisão, de um a três anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos crimes decorrentes.

§1º Nas mesmas penas incorre o preso que estiver na posse de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, indevidamente ou sem autorização, em estabelecimento penal.

§2º Quando a conduta prevista no *caput* for praticada por servidor público, a pena é de prisão, de três a seis anos.

Promoção ou facilitação de fuga

Art. 318. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou que esteja cumprindo medida socioeducativa ou medida de segurança interativa:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

§1º Se o crime é praticado com emprego de arma de fogo, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de prisão, de três a seis anos.

§2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 319. Evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva ou socioeducativa, usando de violência contra a pessoa:

Pena - prisão, de um a três anos, além da pena correspondente à violência.

Arrebatamento de preso

Art. 320. Arrebatado do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda, pessoa presa ou submetida a medida de segurança internativa ou que esteja cumprindo medida socioeducativa, a fim de maltratá-la:

Pena - prisão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Motim de presos

Art. 321. Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena - prisão, de um a três anos, além da pena correspondente à violência, e sem prejuízo da pena correspondente ao dano causado ao estabelecimento prisional.

Patrocínio infiel

Art. 322. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - prisão, de um a três anos.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Art. 323. Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena - prisão, de um a três anos.

Violência ou fraude em arrematação judicial

Art. 324. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - prisão, de um a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Capítulo IV

Dos crimes contra o sistema de contratações públicas

Dispensa ou inexigibilidade de licitação em violação à lei

Art. 325. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Inobservância de formalidade essencial inerente à dispensa ou inexigibilidade de licitação

Art. 326. Deixar de observar as formalidades legais pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, quando cabíveis:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Nos casos em que não houve prejuízo concreto à Administração Pública, o juiz poderá, examinando a culpabilidade do agente, deixar de aplicar a pena por ser desnecessária.

Frustração ou fraude ao caráter competitivo de licitação

Art. 327. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Se resulta dano ao erário:

Pena - prisão, de quatro a oito anos.

Favorecimento em licitação

Art. 328. Durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, constitui crime:

I – admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário; ou

II – pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o contratado que, comprovadamente, houver concorrido para a consumação da ilegalidade, da obtenção da vantagem ou benefício indevido ou se beneficiado injustamente das modificações ou prorrogações contratuais.

Perturbação de ato do procedimento licitatório

Art. 329. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Devassa de sigilo

Art. 330. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Afastamento de licitante

Art. 331. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Fraude à licitação

Art. 332. Fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens, mercadorias ou serviços, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente e sem justa causa os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ou

VI – oferecendo serviços em qualidade, quantidade e grau de abrangência em desacordo com a especificação do edital ou contrato.

Pena - prisão, de três a seis anos.

Admissão de licitante inidônea

Art. 333. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, ciente da inidoneidade:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Violação da isonomia na licitação

Art. 334. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

TÍTULO XII DOS CRIMES ELEITORAIS

Crimes eleitorais

Art. 335. São considerados crimes eleitorais específicos os que seguem, bem como os crimes contra a honra, a fé pública, a Administração Pública e a administração da Justiça, quando praticados em detrimento da Justiça Eleitoral, de candidatos ou do processo eleitoral.

Inscrição fraudulenta de eleitor

Art. 336. Inscrever-se eleitor ou alterar o domicílio eleitoral prestando informações falsas, utilizando documento falso ou empregando outra fraude:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem induz ou colabora para a conduta do eleitor.

Retenção indevida de título eleitoral

Art. 337. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Pena - prisão, de um a três anos.

Divulgação de fatos inverídicos

Art. 338. Divulgar, na propaganda eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. A pena é agravada de um terço até a metade se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Inutilização de propaganda legal

Art. 339. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Falsa identidade eleitoral

Art. 340. Votar no lugar de outrem ou utilizando documentos falsos:

Pena - prisão, de dois a cinco anos, sem prejuízo das penas referentes à falsificação.

Violação do sigilo do voto ou da urna

Art. 341. Violar o sigilo do voto ou da urna eleitoral:

Pena - prisão, de três a cinco anos.

Destruição de urna eleitoral

Art. 342. Destruir, danificar, inutilizar, suprimir ou ocultar urna contendo votos:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Interferência na urna eletrônica ou sistema de dados

Art. 343. Acessar indevidamente urna eletrônica ou sistema de dados da Justiça Eleitoral, ou neles introduzir comando, instrução, programa ou dispositivo capaz de interferir, devassar, destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir informações, inclusive relativas a votos, instruções ou configurações:

Pena - prisão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem utiliza, de qualquer maneira, os dados assim introduzidos.

Falsificação de resultado

Art. 344. Falsificar o resultado da votação em urna manual ou eletrônica, bem como mapas de apuração parcial ou total, introduzindo, alterando ou suprimindo dados ou se valendo de qualquer outro expediente fraudulento:

Pena - prisão, de quatro a dez anos

Corrupção eleitoral ativa

Art. 345. Dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter o voto ou para conseguir abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Corrupção eleitoral passiva

Art. 346. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para dar o voto ou abster-se de votar:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Perdão judicial

Parágrafo único. O juiz deixará de aplicar a pena ao eleitor se ficar demonstrado que este aceitou a vantagem em razão de extrema miserabilidade.

Coação eleitoral

Art. 347. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ou abster-se, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Uso eleitoral de recursos administrativos

Art. 348. Utilizar indevidamente local, verbas, aparelhos, instrumentos, máquinas, materiais, serviços ou pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive concessionários e permissionários de serviços públicos, com o objetivo de beneficiar partido, coligação ou candidato:

Pena - prisão, de três a nove anos.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço até metade se o agente for detentor de mandato eletivo, exercer função de chefia ou direção em órgão público ou cargo de direção partidária.

Doação eleitoral ilegal

Art. 349. Fazer doação eleitoral em desacordo com a lei:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. O juiz poderá deixar de aplicar a pena quando os valores que ultrapassarem os limites legais forem de pequena monta.

TÍTULO XIII DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

Contratação de operação de crédito

Art. 350. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; ou

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 351. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 352. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 353. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Prestação de garantia graciosa

Art. 354. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

Pena – prisão, de três meses a um ano.

Não cancelamento de restos a pagar

Art. 355. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 356. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 357. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Omissão na prestação de contas

Art. 358. São crimes praticados pelo administrador público federal, estadual ou municipal:

I - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do ente federativo ao órgão competente;

II - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

Empréstimos irregulares

III - contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o ente federativo por títulos de crédito, sem autorização legislativa ou em desacordo com a lei;

IV - conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização legislativa ou em desacordo com a lei;

Alienação irregular

V - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas públicas sem autorização legislativa, quando exigido por lei;

Desrespeito à ordem cronológica de pagamentos

VI - antecipar ou inverter, sem justa causa, ordem cronológica de pagamento a credores públicos, sem vantagem para o erário:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Equipara-se ao administrador público qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, o Estado, Distrito Federal ou o Município respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Saque irregular de conta pública

Art. 359. Realizar saques em espécie de contas vinculadas a transferências automáticas, referentes a programas governamentais, transferências fundo a fundo, convênios ou contratos de repasses firmados com entidades da administração pública direta ou indireta, ou de qualquer outra conta destinada à movimentação exclusiva de recursos públicos, em desacordo com os normativos pertinentes:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena aquele que realizar transferências para contas correntes que não sejam de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

TÍTULO XIV

DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I

Dos crimes contra a ordem tributária e a previdência social

Sonegação fiscal

Art. 360. Constitui crime contra a ordem tributária:

I – fazer declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação sobre fato gerador de obrigação tributária, rendas, bens ou fatos ou empregar outra fraude para se eximir do pagamento de tributos ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida ou falsificar qualquer dos elementos da obrigação tributária;

II – simular ou dissimular situação de fato ou de direito para se eximir total ou parcialmente do pagamento de tributos ou para falsificar qualquer dos elementos da obrigação tributária, ou para recolher o tributo a sujeito ativo diverso ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

III – simular ou dissimular vendas ou transferências a interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, diferentes dos destinatários finais, ou ainda registrar ou efetuar vendas a pessoas diversas do destinatário final efetivo, para se eximir do pagamento de tributos, ou para transferir lucros ou rendas tributáveis a outros países, estados ou municípios, diferentes daqueles em que efetivamente ocorrido o fato gerador, com fins de se eximir de tributos;

IV - inserir elementos inexatos ou omitir informações, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos, declarações, livros ou escriturações eletrônicas exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se eximir total ou parcialmente do pagamento de tributos ou para falsificar quaisquer dos elementos da obrigação tributária, ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

V – inutilizar ou alterar, total ou parcialmente, faturas ou documentos relativos a operações mercantis ou qualquer espécie de negócio jurídico com o propósito de fraudar a Fazenda Pública ou se eximir total ou parcialmente do pagamento de tributos, ou para falsificar quaisquer dos elementos da obrigação tributária, ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

VI – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, recibo ou qualquer outro documento relativo à situação de fato ou de direito com a finalidade de fraudar a Fazenda Pública ou se eximir, total

ou parcialmente, do pagamento de tributos ou para obter, para si ou para outrem, restituição, ressarcimento ou compensação de tributos indevida ou superior à devida;

VII – fornecer, emitir, subscrever ou utilizar documentos de qualquer natureza com o objetivo de obter para si ou para outrem indevida redução da base de cálculo de tributos ou com o fim de obter indevida redução do imposto a pagar, ou ainda com o fim de obter indevidamente dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

VIII – negar, deixar de emitir ou de fornecer nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la simuladamente ou em desacordo com a legislação, com a finalidade de se eximir indevidamente do pagamento de tributos;

IX – elaborar, distribuir, subscrever, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato com a finalidade de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos;

X – programar, arquitetar, oferecer, vender, divulgar, utilizar ou intermediar a venda de programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária omitir ou tornar falso dado ou informação contábil ou fiscal a fim de declarar falsamente à Fazenda Pública qualquer informação relativa a fato ou a direito para se eximir ou permitir que outrem se exima total ou parcialmente do pagamento de tributos;

XI – exigir, pagar, solicitar, aceitar promessa de receber, receber, desviar, se apropriar ou subtrair, para si ou para outrem, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de tributos como incentivo fiscal;

XII – elaborar ou fornecer, individualmente ou não, para outrem, planejamento ou instrumentos para a prática de crimes previstos neste artigo; ou

XIII – atuar como sócio, diretor, administrador, gerente ou qualquer outra forma de participação de associação, pessoa jurídica ou sociedade, personificada ou não, tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática, ou ao auxílio para a prática de crimes previsto neste artigo, em benefício próprio ou de outrem:

Pena – prisão, de três a oito anos.

Sonegação fiscal qualificada

§1º Se as condutas tipificadas neste artigo forem praticadas por meio de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento do tributo:

Pena – prisão, quatro a doze anos.

Sonegação tributária não-fraudulenta

§2º Constitui também crime contra a ordem tributária:

I - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributos, descontados ou cobrados, na qualidade de sujeito passivo de obrigação tributária e que deveria recolher aos cofres públicos, independentemente de eventual apropriação do valor; ou

II - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com a legislação vigente, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Desobediência de ordem da autoridade fiscal

§3º Sem prejuízo de eventual responsabilização por delito de sonegação tributária, constitui crime de desobediência o não atendimento de intimação da autoridade fiscal para a apresentação de quaisquer dos documentos legais pertinentes à fiscalização tributária, sujeitando o agente à pena de prisão, de um a dois anos.

§4º A autoridade fiscal poderá conceder prazo de até dez dias para o atendimento da ordem referida no parágrafo anterior, observadas a complexidade da matéria e a dificuldade quanto ao atendimento da intimação.

§5º Não comete o crime de desobediência a que se refere o §3º deste artigo o contribuinte ou responsável que encaminha à fiscalização requerimento fundamentado de prorrogação do prazo fixado na intimação, nos casos em que o atendimento seja impossível no prazo original.

§6º Na hipótese de aplicação de pena de multa para o crime de que trata o §3º deste artigo e o agente for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a multa poderá ser reduzida até a metade, se demonstrado pelo autuado que o valor é excessivo diante de suas condições econômico-financeiras.

Causa de aumento de pena

§7º Nos crimes previstos neste artigo, se restar comprovado nos autos do processo criminal que o dano, quando houver, é superior a um mil salários mínimos, a pena será aumentada de um a dois terços.

Crime continuado

§8º Nos crimes previstos neste artigo, se houver a prática de infrações de forma continuada, nos termos e condições dispostos pelo art. 87 deste Código, aplica-se a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. O critério para a aferição da continuidade delitiva para os crimes elencados no *caput* deste artigo será o seguinte:

I – mais de uma e três infrações, acréscimo de um sexto;

II – mais de três e até seis infrações, acréscimo de um quinto;

- III – mais de seis e até nove infrações, acréscimo de um quarto;
- IV – mais de nove e até onze infrações, acréscimo de um terço;
- V – mais de onze e até quatorze infrações, acréscimo de um meio;
- VI – mais de quatorze infrações, acréscimo de dois terços.

Reparação do dano e redução de pena

§9º O eventual dano causado pelas condutas criminosas previstas neste artigo, se reparado integralmente, até o oferecimento da denúncia, por ato voluntário do agente, implicará a redução de metade da pena.

§10. Não poderá ser aplicada a causa de redução de pena prevista no parágrafo anterior se o agente já tiver usufruído de igual benesse no prazo de cinco anos contados até o oferecimento da nova denúncia.

§11. É vedada a concessão de parcelamentos administrativos e a suspensão da pretensão punitiva, ou a extinção da punibilidade pelo ressarcimento aos cofres públicos feito após o oferecimento da denúncia, para os valores dos tributos e eventuais créditos tributários decorrentes de crimes previstos no presente artigo.

Ação penal

§12. Os crimes previstos neste artigo são de ação penal pública incondicionada e seu início independe de qualquer exaurimento de eventual discussão na esfera administrativa, bastando para tanto indícios suficientes da autoria e prova, por qualquer meio idôneo, da materialidade.

§13. As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de quaisquer crimes ou indícios de suas práticas, previstos neste artigo, sob pena de responsabilidade e independentemente de qualquer exaurimento de procedimento prévio de natureza administrativa, remeterão imediatamente ao Ministério Público os elementos comprobatórios ou indiciários da infração para a adoção das medidas legais cabíveis.

Questão prejudicial

§14. Se houver decisão judicial no âmbito cível, mesmo que em sede liminar, o juiz criminal, reconhecendo que a infração penal dependa de solução de controvérsia relevante, poderá suspender o andamento da ação penal, bem assim o curso da prescrição da pretensão punitiva, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de, vencido esse prazo, renovar a suspensão, desde que presentes os mesmos pressupostos. Esgotadas as discussões nas instâncias cíveis ordinárias em desfavor do agente, a ação penal retomará seu curso normal automaticamente, assim como a fluência do prazo prescricional.

Exclusão de tipicidade

§15. Não há crime se o valor sonegado for inferior ao montante consolidado no âmbito administrativo para fins de inscrição na dívida ativa da União.

Sonegação previdenciária

Art. 361. Constitui crime de sonegação previdenciária:

I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social previdenciária e qualquer acessório;

II - omitir de folha de pagamento da empresa qualquer valor, suscetível ou não de incidência de contribuição previdenciária, pago ou creditado, direta ou indiretamente, em favor de segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social previdenciária e qualquer acessório;

III – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social previdenciária e qualquer acessório;

IV - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores com a finalidade de se eximir do pagamento de contribuição social e qualquer acessório; ou

V – participar de grupo, associação ou empresa tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos neste artigo, em benefício próprio ou de outrem:

Pena – prisão, de três a oito anos.

Sonegação previdenciária qualificada

§1º Se as condutas tipificadas neste artigo forem praticadas por meio de interpostas pessoas, físicas ou jurídicas, que ocultem ou dificultem a identificação do efetivo titular ou responsável pela operação econômica, pelo fato gerador ou pelo recolhimento da contribuição previdenciária:

Pena – prisão, quatro a doze anos.

Sonegação previdenciária não-fraudulenta

§2º Também constitui crime de sonegação:

I - deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e forma legais, independentemente de eventual apropriação dos valores;

II – deixar de recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada de outra forma, independentemente de eventual apropriação do valor;

III – deixar de recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; ou

IV – deixar de pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

§3º Aplicam-se aos crimes previstos neste artigo o disposto nos §§ 3º a 15 do artigo anterior.

Excesso de exação

Art. 362. Exigir, na condição de servidor público, tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena - prisão, de quatro a doze anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada em até um terço na hipótese de expressivo dano causado por agente político ou ocupante de cargo efetivo de carreira de Estado.

Capítulo II

Dos crimes contra o sistema financeiro

Instituição financeira

Art. 363. Considera-se instituição financeira, para os fins deste Capítulo, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos de terceiros.

Parágrafo único. Equipara-se a instituição financeira:

I – a pessoa jurídica que tenha por objeto atividade de seguros, consórcios, administração de cartões de crédito, câmbio, capitalização, corretagem, fomento comercial (factoring), distribuição de valores mobiliários, ou qualquer tipo de poupança;

II – quem exercer quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

III – as entidades públicas e privadas de previdência, quando atuarem no mercado de capitais.

Emissão ou distribuição de título ou valor mobiliário irregular

Art. 364. Emitir, reproduzir, registrar, oferecer, intermediar, negociar, ou de qualquer modo pôr em circulação ou distribuir, por meio físico ou eletrônico, certificado, cautela, ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário:

I – falsos ou falsificado, no todo ou em parte;

II – em condições divergentes das constantes do registro perante as entidades administradoras de mercados regulamentados;

III – sem lastro ou com garantias insuficientes, nos termos da legislação e regulação aplicável;

IV – sem autorização da autoridade competente, sociedade emissora ou de qualquer pessoa que seja exigida por lei, instrumento contratual ou ato societário:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para qualquer finalidade, imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto, material de propaganda, informativo ou qualquer comunicação, por qualquer meio que seja, ainda que digital, relativo aos títulos ou valores referidos no *caput*.

Abalo de confiança ou de crédito

Art. 365. Divulgar informação falsa ou incompleta sobre instituição financeira capaz de pôr em risco a confiança no sistema financeiro ou abalar o crédito de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Fraude na gestão

Art. 366. Praticar ato fraudulento na gestão de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Gestão fraudulenta

§1º Se a conduta for habitual:

Pena - prisão, de três a dez anos.

Fraude com prejuízo

§2º Se da conduta decorrer prejuízos para terceiros:

Pena - prisão, de quatro a doze anos.

Fraude geradora de intervenção, liquidação ou falência

§3º Se da conduta decorrer intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição financeira:

Pena – prisão, de cinco a quatorze anos.

§4º Se a fraude, ainda que reiterada, exaurir-se na gestão, sem outra potencialidade lesiva, fica por esta absorvida.

Gestão temerária

Art. 367. Realizar operação de crédito que implique em concentração de risco não admitida pelas normas do sistema financeiro nacional ou, na falta destas, em volume suficiente para, em caso de inadimplemento, levar ao colapso a instituição:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem realizar operações sem a tomada de suficientes garantias de adimplemento.

Desvio de dinheiro

Art. 368. Desviar, para si ou para outrem, valores, títulos ou qualquer outro bem de investidor, poupador ou consorciado, mediante qualquer tipo de fraude, ainda que por meio eletrônico:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§ 1º Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

Desvio qualificado

§ 2º Se o crime é cometido com abuso de confiança ou no exercício da profissão:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Fraude de informações

Art. 369. Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um a dois terços se o crime é cometido com a intenção de obter vantagem para si ou para outrem.

Captação ilegal

Art. 370. Captar recursos do público em desacordo com lei, ato normativo da autoridade monetária, prospecto ou publicidade:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Fraude contábil

Art. 371. Fraudar a contabilidade, inserindo operações inexistentes, dados inexatos ou não incluindo operações efetivamente realizadas:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Omissão de informação obrigatória

Art. 372. Deixar o ex-administrador de instituição financeira de apresentar ao interventor, liquidante, ou administrador judicial, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Desvio de bens

Art. 373. Desviar, o proprietário ou detentor, bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrem:

I – o controlador, o administrador, diretor, gerente, interventor, liquidante ou administrador judicial que desviar bens ou valores sob sua administração;

II – quem, na condição de administrador, diretor e gerente, se apropriar de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel que tenha a posse ou detenção, em proveito próprio ou alheio.

Conluio em habilitação de crédito

Art. 374. Reconhecer como verdadeiro crédito inexistente habilitado ou declarado na dissolução de instituição financeira:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Falsidade ideológica em manifestação

Art. 375. Omitir o interventor, liquidante ou administrador judicial informação ou prestá-la falsamente ou diversamente da que deveria ser prestada a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - prisão, de dois a oito anos.

Parágrafo único. Considera-se informação falsa a reclassificação de contas no saneamento do balanço de instituição sob regime de dissolução que não corresponda à realidade.

Empréstimos vedados

Art. 376. Tomar ou receber, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador direto ou indireto ou a integrante de bloco de controle, assim reconhecido pela legislação societária, a administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, a parente na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja exercido pelo tomador ou concedente dos valores, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - em nome próprio, como controlador ou na condição de administrador da sociedade, conceder ou receber adiantamento de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II - de forma disfarçada ou dissimulada, promover a distribuição ou receber lucros de instituição financeira.

Desvio de finalidade

Art. 377. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:

Pena - prisão, de dois a seis anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – obtiver, mediante fraude, financiamento, inclusive mediante leasing, em instituição financeira;

II – sem justa causa, deixar de aplicar no todo ou em parte os recursos em sua devida finalidade.

§2º A pena prevista no parágrafo anterior é aumentada de um terço se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

Evasão de divisas

Art. 378. Enviar ou fazer sair do País moeda, nacional ou estrangeira, ou qualquer outro meio de pagamento ou instrumento de giro de crédito, ou divisas em desacordo com a legislação aplicável, ou promover, à revelia da autoridade competente ou mediante fraude, transferência, física ou escritural, contábil ou eletrônica, de valores para o exterior ou do exterior para o território nacional ou, ainda, realizar transferências de valores no exterior com a finalidade de compensação privada de créditos existentes em território nacional:

Pena - prisão, de três a oito anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem, por qualquer meio ou forma, depositar, receber ou manter, em seu nome ou de terceiro, pessoa física ou jurídica, depósitos no exterior não declarados ao órgão federal competente em território brasileiro.

§2º A declaração a que se refere o §1º deverá ser feita num prazo máximo de trinta dias da efetivação do depósito.

§3º É punido com a pena de dois a seis anos de prisão quem efetuar operação de câmbio não autorizada com a finalidade de promover a evasão de divisas, se não praticada conduta mais grave.

§4º É vedada toda e qualquer forma de benefícios ou vantagens para a repatriação de recursos enviados, depositados, recebidos ou mantidos ilícitamente no exterior, se não observadas as mesmas exigências e critérios de tratamento previstos para quem mantiver recursos em território nacional ou no exterior devidamente declarados.

Informação privilegiada

Art. 379. Utilizar informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em sociedade emissora de valores mobiliários registrada junto à autoridade administrativa competente.

Manipulação de mercado

Art. 380. Realizar operações simuladas ou executar manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Parágrafo único. Se houver a obtenção da vantagem ilícita, a pena é de prisão, de cinco a doze anos.

Exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função no mercado de valores mobiliário

Art. 381. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliário, como administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista ou consultor de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena – prisão, de um a três anos.

Administração infiel

Art. 382. Prejudicar os interesses da massa em classificação de créditos, em sua execução ou na liquidação dos ativos da instituição em regime de dissolução por conluio com devedor ou por não empregar com diligência os meios legais de recuperação:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se o agente solicitou ou recebeu vantagem indevida para praticar a conduta.

Usura

Art. 383. Exigir, em desacordo com a legislação ou regulamento, juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

§1º Constitui crime da mesma natureza, sujeitando-se a mesma pena, a usura pecuniária ou real, assim considerada:

I - cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;

II - obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

§2º Nas mesmas penas incorrem os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usuária, bem como os cessionários de crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

Fraude à fiscalização

Art. 384. Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inscribir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:

Pena - prisão, de quatro a seis anos.

Contabilidade paralela

Art. 385. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação ou regulamento:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

Cláusula geral

Art. 386. O juiz, considerando a magnitude dos prejuízos causados, o grau de abalo da confiança depositada no sistema financeiro nacional e a pluralidade de vítimas, poderá aumentar as penas previstas neste Capítulo de metade até o dobro.

Competência

Art. 387. Todos os crimes contra o sistema financeiro nacional definidos neste Capítulo são de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição da República.

Capítulo III

Da lavagem de capitais

Art. 388. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal:

Pena – prisão, de três a dezoito anos.

§1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I – os converte em ativos lícitos;

II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; ou

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; ou

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos neste artigo.

§3º A pena será aumentada de um a dois terços se os crimes definidos neste artigo forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

§4º Se o agente efetuar transações ou operações com o fim de evitar a comunicação obrigatória de transação realizada acima do limite fixado pela autoridade competente, de que trata a lei especial, a pena é de prisão, de dois a seis anos, se o fato não constituir crime mais grave.

§5º O processo e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum, da competência do juiz singular;

II – independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

III – são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Capítulo IV

Dos crimes contra a ordem econômica

Ajuste para eliminação da concorrência

Art. 389. Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas:

Pena – prisão, de três a oito anos.

Prática de cartel

Art. 390. Formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes visando:

I – à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

II – ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; ou

III – ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores:

Pena – prisão, de três a oito anos.

Art. 391. Nos crimes previstos neste Capítulo, assim como nos crimes relacionados à prática de cartel previstos no Capítulo sobre os crimes contra o sistema de contratações públicas, bem como nos crimes de associação e organização criminosa para a prática de crime contra a ordem econômico-financeira, a celebração de acordo de leniência, nos termos de lei própria, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário.

§1º Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º Descumprido o acordo, desaparece o óbice impeditivo para o oferecimento da denúncia e volta a fluir o prazo prescricional.

Capítulo V

Dos crimes falimentares

Fraude contra falência ou recuperação judicial ou extrajudicial

Art. 392. Praticar ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, antes ou depois da sentença que decretar a falência, ou que conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - prisão, de três a seis anos.

§1º A pena aumenta-se de um sexto a um terço se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

II – omite, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou altera escrituração ou balanço verdadeiros;

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou comerciais armazenados em computador ou sistema informatizado;

III – simula a composição do capital social; ou

IV – destrói, oculta ou inutiliza, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.

Contabilidade paralela

§2º A pena é aumentada de um terço até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

§3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

Redução ou substituição da pena

§4º Tratando-se de falência de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e não se constatando prática habitual de condutas fraudulentas por parte do falido, poderá o juiz reduzir a pena de prisão até a metade.

Violação de sigilo empresarial

Art. 393. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Divulgação de informações falsas

Art. 394. Divulgar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Indução a erro

Art. 395. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Favorecimento de credores

Art. 396. Praticar ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais, antes ou depois da sentença que decretar a falência, que conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio com o agente, possa beneficiar-se de ato previsto no *caput* deste artigo.

Desvio, ocultação ou apropriação de bens

Art. 397. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens

Art. 398. Adquirir, receber, usar, ilicitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Habilitação ilegal de crédito

Art. 399. Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Violação de impedimento

Art. 400. Adquirir o juiz, o órgão do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos:

Pena – prisão, de dois a doze anos.

Disposições comuns

Art. 401. Na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial de sociedades, os seus sócios, diretores, gerentes, administradores e conselheiros, de fato ou de direito, bem como o administrador judicial, equiparam-se ao devedor ou falido para todos os efeitos penais, na medida de sua culpabilidade.

Art. 402. São efeitos da condenação por crime previsto neste Capítulo:

- I – a inabilitação para o exercício de atividade empresarial;
- II – o impedimento para o exercício de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência das sociedades;
- III – a impossibilidade de gerir empresa por mandato ou por gestão de negócio.

§1º Os efeitos de que trata este artigo deverão ser motivadamente declarados na sentença.

§2º Transitada em julgado a sentença penal condenatória, será notificado o Registro Público de Empresas.

Capítulo VI

Dos crimes de concorrência desleal

Art. 403. Publicar, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

II – usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

III – divulga, explora ou utiliza, sem autorização, conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

IV – divulga, explora ou utiliza, sem autorização, conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude.

Ação penal

Art. 404. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante queixa.

TÍTULO XV

DOS CRIMES CONTRA INTERESSES METAINDIVIDUAIS

Capítulo I

Dos crimes contra o meio ambiente

Seção I

Dos crimes contra a fauna

Caça a espécimes da fauna silvestre

Art. 405. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§1º Incorre na pena de prisão, de um a dois anos:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§2º No caso de guarda doméstica de único exemplar de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§4º A pena é aumentada de metade se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação; ou

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§5º A pena é aumentada até o dobro se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Exclusão do crime

§7º Não será considerado crime nos termos deste artigo a apanha de insetos e outros invertebrados no caso de atividades científicas ou didáticas ou de controle de pragas e de doenças, desde que realizadas por especialistas de universidades e institutos de pesquisas.

Exportação de produtos da fauna silvestre

Art. 406. Exportar, para o exterior, peles, couros, produtos ou objetos de espécimes da fauna silvestre, sem autorização legal ou regulamentar, sem outorga da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena do *caput* até a metade se houver intuito de lucro.

Introdução irregular de espécime no País

Art. 407. Introduzir espécime animal no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

Maus tratos a animais

Art. 408. Praticar ato de abuso ou maus tratos a animais domésticos, domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos:

Pena – prisão, de um a três anos.

§1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§2º A pena é aumentada de um terço se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§3º A pena é aumentada de metade se ocorre morte do animal.

Promoção de confronto entre animais

Art. 409. Promover, financiar, organizar ou participar de confronto entre animais de que possa resultar lesão, mutilação ou morte:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º A pena é aumentada de metade se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§2º A pena é aumentada do dobro se ocorre morte do animal.

Emissão de efluentes em águas

Art. 410. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica;

IV – utiliza substâncias tóxicas ou assemelhadas para limpeza de embarcações de qualquer espécie, causando danos à flora e à fauna marítima.

Pesca proibida

Art. 411. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – prisão, de um ano a três anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Pesca com explosivos ou substância tóxica

Art. 412. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; ou

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Pesca ou caça de cetáceos

Art. 413. Pescar ou caçar cetáceos em águas territoriais brasileiras:

Pena – prisão, de um a três anos.

§1º A pena é aumentada de um terço se o delito for cometido em período de reprodução, gestação ou amamentação.

§2º A pena é aumentada do dobro se ocorre a morte do animal.

Aumento de pena

Art. 414. Nos casos em que a pesca atingir espécies ameaçadas de extinção, a pena será aumentada de metade.

Conceito de pesca

Art. 415. Considera-se pesca todo ato de retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, cetáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Seção II Dos crimes contra a flora

Destruição ou dano de vegetação de preservação permanente

Art. 416. Destruir, danificar ou impedir a regeneração natural de floresta, mata, selva e demais formas de vegetação em área considerada de preservação permanente, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

§1º Se o crime for culposo, a pena será reduzida da metade.

Corte de árvore

§2º Cortar árvore em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Destruição ou dano de vegetação em estágio de regeneração

Art. 417. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, Floresta Amazônica ou Cerrado, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida da metade.

Dano em Unidade de Conservação

Art. 418. Causar dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das Unidades de Conservação de proteção integral e de suas zonas de amortecimento:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

§1º Se o dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais ocorrerem em Unidade de Conservação de uso sustentável ou em suas zonas de amortecimento, a pena será de um a quatro anos de prisão.

§2º Se o crime for culposo, a pena de será de um a três anos de prisão.

Incêndio em mata ou floresta

Art. 419. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de prisão, de seis meses a um ano.

Fabricação, venda ou solta de balões

Art. 420. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - prisão, de um a três anos, ou multa.

Extração de minerais em área de preservação permanente

Art. 421. Extrair de florestas de domínio público ou situadas em áreas consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. A pena poderá ser reduzida de metade nos casos em que se comprovar a inexistência de interesse comercial ou financeiro e se destinar a extração ao interesse exclusivamente doméstico ou familiar.

Corte irregular de madeira

Art. 422. Cortar ou transformar em carvão vegetação imune ao corte ou madeira encontrada em restingas e caatingas, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Aquisição de produto vegetal sem licença

Art. 423. Receber ou adquirir, para fins comerciais, energéticos ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Destruição ou dano de vegetação de ornamentação ou imune ao corte

Art. 424. Destruir ou danificar, sem licença ou autorização da autoridade competente, vegetação de ornamentação de logradouros públicos ou declarada imune ao corte:

Pena - prisão, de três meses a um ano, ou multa.

Desmatamento em terra de domínio público

Art. 425. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

§1º Se a área explorada for superior a mil hectares, a pena será aumentada de um ano por milhar de hectare.

§2º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

Ingresso em Unidade de Conservação

Art. 426. Penetrar em Unidade de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais sem licença da autoridade competente:

Pena – prisão, de seis meses a um ano.

Aumento de pena

Art. 427. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático; ou

II - o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação; ou
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III

Da poluição e outros crimes ambientais

Poluição

Art. 428. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em risco de dano à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§1º Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a um ano.

§2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos; ou

VI - resultar de omissão na adoção de medidas exigidas pela autoridade competente em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Exploração científica irregular

Art. 429. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais ou explorar matéria prima pertencente à União, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - prisão, de um a três anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente;

II - sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no *caput* deste artigo.

§2º Aumenta-se a pena de um terço a dois terços quando a atividade for em área indígena.

Produção e comercialização irregular de substância tóxica

Art. 430. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à ~~saúde~~ ^{saúde} humana ou

ao meio ambiente, mesmo que na forma de embalagens descartadas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, nos seus regulamentos, licença ou autorização:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput* ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais, de segurança, licença ou autorização;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos tóxicos, perigosos ou nocivos a saúde humana ou ao meio ambiente, de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento, licença ou autorização.

§2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de metade.

§3º Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Construção ou reforma potencialmente poluidores

Art. 431. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem deixa de adotar as medidas de precaução, mitigadoras, compensatórias, de controle e monitoramento estipuladas na licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes ou determinadas pela autoridade competente, bem como quem descumpra os termos ou condições fixados na licença ou autorização ambiental.

Disseminação de doença ou praga

Art. 432. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora, aos recursos hídricos ou aos ecossistemas:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

Art. 433. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço se resulta dano irreversível à flora, à fauna ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se praticada no interior das Unidades de Conservação;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Seção IV

Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural

Destruição ou deterioração de bem protegido

Art. 434. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de prisão.

Alteração de edificação ou local protegido

Art. 435. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de prisão, de seis meses a um ano.

Construção em solo não edificável

Art. 436. Promover construção em solo total ou parcialmente não edificável, ou no seu entorno, assim considerado por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, monumental paisagístico, paleontológico, religioso ou turístico:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Pichação

Art. 437. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação, mobiliário ou monumento urbano:

Pena - prisão, de três meses a um ano.

§1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de prisão.

§2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Comércio irregular de antiguidades

Art. 438. Exercer o comércio de antiguidades, bens culturais ou obras de arte em desconformidade com as exigências legais ou regulamentares:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Venda ou transação de coisa fora do comércio

Art. 439. Vender, expor à venda ou de qualquer outra forma transacionar bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e considerado coisa fora do comércio, em razão de seu valor arqueológico, artístico, científico, cultural, espeleológico, histórico, museológico, paleontológico, religioso ou turístico:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Seção V

Dos crimes contra a administração ambiental

Concessão irregular de licença, autorização ou permissão

Art. 440. Conceder o servidor público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de um a três anos de prisão.

Estudo ou laudo falso ou incompleto

Art. 441. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo, planta, diagnóstico, informação ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, incompleto ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - prisão, de três a seis anos.

§1º Incorre nas mesmas penas quem:

I – efetuar modificação de projeto ou de funcionamento de atividade objeto de licenciamento ambiental em relação às descrições e especificidades do estudo, laudo ou relatório mencionado no *caput*, sem prévia comunicação e aprovação pelo órgão ambiental competente, atualizando os documentos, em sendo o caso;

II – deixar de implementar as medidas de monitoramento, mitigação ou compensação contidas no estudo, laudo ou relatório mencionados no *caput* e homologadas pelo órgão ambiental, assim como as que este determinar; ou

III – omitir a verdade, sonegar informação ou dado técnico em procedimento de licenciamento ou de autorização ambiental, concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

§2º A pena é aumentada de um a dois terços se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa, ou das circunstâncias indicadas no §1º deste artigo.

§3º Se o crime é culposos:

Pena - prisão, de um a três anos.

Capítulo II

Dos crimes contra as relações de consumo

Omissão de informação sobre nocividade de produto

Art. 442. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

§1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§2º Se o crime é culposos:

Pena – prisão, de seis meses a um ano, ou multa.

Omissão de comunicação de nocividade de produto

Omissão de comunicação de nocividade de produto

Art. 443. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos.

Execução irregular de serviço perigoso

Art. 444. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Afirmação falsa sobre produto ou serviço

Art. 445. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

§1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§2º Se o crime é culposo:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Publicidade enganosa

Art. 446. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Publicidade prejudicial ou perigosa

Art. 447. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Emprego de peça usada em reparação de produto

Art. 448. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor, tomando o produto perigoso ou nocivo ao consumo:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Coação na cobrança de dívida

Art. 449. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação,

violência física ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou a constrangimento, ou que interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena – prisão, de um a quatro anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

Favorecimento de comprador

Art. 450. Favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos, ou multa.

Venda de mercadoria irregular

Art. 451. Vender ou expor à venda mercadoria cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição, ou cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a ação for culposa, a pena será de seis meses a um ano, ou multa.

Mistura irregular de gêneros e mercadorias

Art. 452. Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a ação for culposa, a pena será de seis meses a um ano, ou multa.

Fraude de preços

Art. 453. Fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado; ou

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

Pena - prisão, de um a dois anos.

Venda de mercadoria imprópria para consumo

Art. 454. Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a ação for culposa, a pena será de seis meses a um ano, ou multa.

Enganação do consumidor

Art. 455. Enganar, no exercício de atividade comercial, o consumidor ou usuário, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Disposição comum

Art. 456. Para os crimes previstos neste Capítulo, são circunstâncias que podem agravar a pena de um terço até a metade:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditas ou não; ou

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos ou medicamentos.

Capítulo III

Dos crimes relativos a loteamentos e condomínios

Loteamento irregular

Art. 457. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença, ou em desacordo com as disposições das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios:

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Afirmação falsa em loteamento

Art. 458. Fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Registro irregular de loteamento

Art. 459. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Afirmação falsa em construção de condomínio

Art. 460. Promover incorporação, fazendo, em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sobre a construção do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sobre a construção das edificações:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Parágrafo único. Incorrem na mesma pena:

I - o incorporador, o corretor e o construtor, individuais bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva incorporadora, corretora ou construtora que, em proposta, contrato, publicidade, prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou aos condôminos, candidatos ou subscritores de unidades, fizerem afirmação falsa sobre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais ou sobre a construção das edificações;

II - o incorporador, o corretor e o construtor individuais, bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva, incorporadora, corretora ou construtora que usar, ainda que a título de empréstimo, em proveito próprio ou de terceiros, bens ou haveres destinados a incorporação contratada por administração, sem prévia autorização dos interessados.

Capítulo IV**Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos**

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 461. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou prática de

culto religioso, ou vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - prisão, de um mês a um ano, ou multa.

***Parágrafo único.* Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.**

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Art. 462. Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena - prisão, de um mês a um ano, ou multa.

***Parágrafo único.* Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.**

Violação de sepultura

Art. 463. Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 464. Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena - prisão, de um a três anos.

Vilipêndio a cadáver

Art. 465. Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena - prisão, de um a três anos.

TÍTULO XVI DOS CRIMES RELATIVOS A ESTRANGEIROS

Uso de informações falsas

Art. 466. Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome, qualificação ou declaração de origem não verdadeiros ou qualquer documento falso:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Atribuição falsa de qualificação ou informação

Art. 467. Atribuir a estrangeiro qualificação ou informação que sabe não ser verdadeira, para promover-lhe a entrada ou permanência em território nacional:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Introdução clandestina

Art. 468. Introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Declaração falsa

Art. 469. Fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro ou documento de viagem laissez-passer:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Retenção indevida de passaporte

Art. 470. Reter, indevidamente, o passaporte de estrangeiro no território nacional:

Pena - prisão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Se a retenção do passaporte do estrangeiro tiver como finalidade submetê-lo a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas à de escravo:

Pena - prisão, de três a seis anos.

Propriedade ou posse ilegal de bens

Art. 471. Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de propriedade, meios de comunicação, empresa, ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Refugiados

Art. 472. O requerimento da condição de refugiado suspende a persecução penal dos crimes previstos nos arts. 466 a 469. Se essa condição é deferida, a punibilidade deles é extinta.

Parágrafo único. Incide nas penas dos artigos 466 e 467 quem usar ou atribuir a terceiro nome, dados de qualificação ou de origem falsos, prestar informações não verdadeiras ou empregar documentos falsos para fins de obtenção da condição de refugiado.

TÍTULO XVII DOS CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

Capítulo I Dos crimes contra a humanidade

Conceito

Art. 473. São crimes contra a humanidade os previstos neste capítulo, quando praticados no contexto de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil, como política de Estado ou de uma organização.

§1º São contra a humanidade os crimes dolosos contra a vida, a liberdade pessoal e a dignidade sexual, a transgenerização forçada, o desaparecimento forçado de pessoas, o racismo e o tráfico de seres humanos, quando praticados nas circunstâncias referidas no *caput*.

§2º A pena dos crimes indicados no parágrafo anterior será aumentada da metade.

§3º Também são contra a humanidade os crimes conexos aos previstos neste Capítulo ou no § 1º deste artigo.

§ 4º São imprescritíveis os crimes contra a humanidade.

Extermínio

Art. 474. Sujeitar um grupo de pessoas à privação do acesso a água, alimentos, medicamentos ou qualquer outro bem ou serviço do qual dependa sua sobrevivência, visando causar-lhes a morte:

Pena – prisão, de vinte a trinta anos.

Escravidão

Art. 475. Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade.

Pena – prisão, de dez a quinze anos.

Parágrafo único. Se a escravidão tiver finalidade sexual, a pena será aumentada de um terço até a metade.

Gravidez forçada

Art. 476. Forçar ou promover a gravidez, mediante violência ou grave ameaça, com o fim de modificar ou comprometer a unidade étnica de um grupo:

Pena – prisão, de dez a vinte anos, sem prejuízo da pena correspondente ao constrangimento sexual.

Privação de liberdade em violação de direito fundamental

Art. 477. Manter alguém preso, em violação das normas fundamentais de direito internacional:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Transferência forçada de população

Art. 478. Transferir grupo de pessoas mediante deslocamento compulsório, expulsão ou outro ato coercitivo, da zona ou região em que se encontram legalmente, por motivos de raça, etnia, cor, procedência regional ou nacional, religião ou preferência política, ou, pelas mesmas razões, impedi-lo de se fixar ou obrigá-lo a permanecer em local determinado:

Pena – prisão, de oito a dezesseis anos.

Perseguição

Art. 479. Privar do gozo ou limitar o exercício de direitos fundamentais de um grupo de pessoas ou coletividade que possa ser identificado por características políticas, raciais, nacionais, étnicas, culturais, religiosas ou outra análoga:

Pena – prisão, de quatro a doze anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes resultantes dessa conduta.

Capítulo II Do genocídio

Genocídio

Art. 480. Praticar as condutas descritas nos incisos abaixo com o propósito de destruir, total ou parcialmente, um grupo, em razão de sua nacionalidade, idade, idioma, origem étnica, racial, nativa ou social, deficiência, opinião política ou religiosa:

I – matar alguém;

II – ofender a integridade física ou mental de alguém;

III – realizar qualquer ato com o fim de impedir ou dificultar um ou mais nascimentos, no seio de determinado grupo;

IV – submeter alguém a condição de vida desumana ou precária; ou

V – transferir, compulsoriamente, criança ou adolescente do grupo ao qual pertence para outro:

Pena – prisão, de vinte a trinta anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes.

§1º Na mesma pena incide quem incita publicamente a prática do genocídio.

§2º O crime de genocídio é imprescritível.

Associação para o genocídio

§3º Associarem-se mais de três pessoas para a prática dos crimes mencionados no *caput* deste artigo:

Pena – prisão, de dez a quinze anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes.

Capítulo III

Da tortura

Art. 481. Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, ou após ter-lhe reduzido a capacidade de resistência, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso; ou

c) por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional, ou por outro motivo assemelhado.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo:

Pena - prisão, de quatro a dez anos.

§1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§2º Se a autoridade competente tomar conhecimento do crime de tortura e não determinar as providências para a sua apuração, incidirá nas penas de prisão, de um a quatro anos.

§3º Se resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de seis a doze anos, e se resulta morte e as circunstâncias do fato demonstram que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, prisão de oito a vinte anos.

§4º Se em razão do sofrimento físico ou mental advindo da tortura a vítima se suicida, a pena é de prisão de oito a vinte anos.

§5º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por servidor público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou idoso; ou

III – se o crime é cometido mediante sequestro.

§6º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§7º O crime de tortura é imprescritível, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Capítulo IV

Do tráfico de seres humanos

Art. 482. Promover a entrada ou saída de pessoa do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de quem não tenha condições de consentir por si mesmo, ou aproveitando-se de sua situação de necessidade ou vulnerabilidade, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§1º Se o tráfico for interno ao País, promovendo-se ou facilitando o transporte de alguém de um local para outro:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§2º Se a finalidade do tráfico internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo de alguém:

Pena – prisão, de seis a doze anos.

§3º Incide nas penas previstas no *caput* e parágrafos deste artigo quem agencia, alicia, recruta, transporta ou aloja alguém para alguma das finalidades neles descritas ou financia a conduta de terceiros.

§4º As penas de todas as figuras deste artigo serão aumentadas de um sexto até dois terços:

I – se o crime for praticado com preavalecimento de relações de autoridade, parentesco, domésticas, de coabitação ou hospitalidade; ou

II – se a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência, idoso, enfermo ou gestante.

§5º As penas deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções relativas às lesões corporais, sequestro, cárcere privado ou morte.

Capítulo V

Do desaparecimento forçado de pessoa

Art. 483. Apreender, deter ou de qualquer outro modo privar alguém de sua liberdade, ainda que legalmente, em nome do Estado ou de grupo armado ou paramilitar, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, ocultando o fato ou negando informação sobre o paradeiro da pessoa privada de liberdade ou de seu cadáver, ou deixando a referida pessoa sem amparo legal:

Pena – prisão, de quatro a oito anos, sem prejuízo das penas correspondentes aos outros crimes.

§1º Na mesma pena incorre quem ordena ou atua de qualquer forma para encobrir os atos definidos neste artigo ou mantém a pessoa

desaparecida sob sua guarda, custódia ou vigilância.

§2º O crime perdura enquanto não for esclarecido o paradeiro da pessoa desaparecida ou de seu cadáver.

§3º A pena é aumentada de metade se:

I – o desaparecimento durar mais de trinta dias;

II – se a vítima for criança ou adolescente, portadora de necessidade especial, gestante ou tiver diminuída, por qualquer causa, sua capacidade de resistência.

§4º O agente que tenha participado ou concorrido para o crime previsto neste artigo e que contribuir, efetivamente, para a reparaçãõ com vida da pessoa desaparecida, ou possibilitar o esclarecimento de casos de desaparecimento forçado, ou a identificação dos responsáveis, terá a pena reduzida de um a dois terços, além da possibilidade de o juiz criminal determinar medidas especiais que proporcionem a sua segurança, na prisão, em relação aos demais presos.

Capítulo VI

Dos crimes contra a memória social

Omissão na publicação e soncação de informações

Art. 484. Deixar de tomar públicos ou de exibir à autoridade administrativa ou judicial requisitante documentos, autos ou partes de processos, registros, informações e dados classificados como secretos, no prazo máximo de trinta dias após a decisão administrativa ou judicial que determina o término do segredo ou a exibição:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Destruição de documentos

Art. 485. Destruir documentos públicos de valor histórico com a finalidade de impedir o seu conhecimento pela sociedade, ainda que estejam sob posse ou guarda particular:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Capítulo VII

Do racismo e dos crimes resultantes de preconceito e discriminação

Art. 486. Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência regional ou nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:

I – impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou ao serviço das Forças Armadas, ou obstar sua promoção funcional;

II – negar ou obstar emprego em empresa privada, demitir, impedir ascensão funcional ou dispensar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, sem justificação razoável;

III – exigir teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

IV – recusar ou impedir acesso a qualquer meio de transporte público ou estabelecer condições diferenciadas para sua utilização;

V – recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;

VI – impedir o acesso ou recusar:

a) hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar;

b) atendimento em estabelecimento comercial de qualquer natureza, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador;

c) atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público;

d) entrada em edifícios públicos e elevadores ou escadas de acesso aos mesmos.

VII – praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que a indiquem, inclusive pelo uso de meios de comunicação e internet:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

§1º Se a vítima do crime é criança ou adolescente, a pena será aumentada de um terço até a metade.

§2º Constitui efeito da condenação:

I - a suspensão do exercício de cargo ou função pública por até cento e oitenta dias;

II - a perda do cargo ou função pública para as condutas que se revestirem de especial gravidade;

III - a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo de até cento e oitenta dias.

Exclusão do crime

§3º Não constitui crime a livre manifestação do pensamento de

natureza crítica, especialmente a decorrente da liberdade de consciência e de crenças religiosas, salvo quando inequívoca a intenção de discriminar ou de agir preconceituosamente.

Art. 487. Ficarà sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 488. Os crimes previstos neste Capítulo são imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Capítulo VIII **Dos crimes contra grupos vulneráveis**

Seção I **Dos crimes contra as pessoas com deficiência**

Art. 489. Constitui crime contra a pessoa com deficiência:

I – obstar-lhe, sem justa causa, o acesso a qualquer cargo público, ou a concorrer em qualquer concurso público, por motivos derivados de sua deficiência;

II – negar-lhe, sem justa causa, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar-lhe internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível;

IV – obstar ou dificultar-lhe o acesso a partidos políticos ou aos locais de votação no dia das eleições, ou aos recursos e apoios técnicos necessários para o exercício desse direito;

V – obstar ou dificultar-lhe o acesso a locais ou serviços culturais, de esporte ou de lazer, ou aos recursos e apoios técnicos necessários para o exercício desse direito:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Art. 490. Se a conduta consistir em:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, ou negar-lhe o acesso à sala de aula, por motivos derivados de sua deficiência; ou

II – recusar ou dificultar o acesso do aluno com deficiência aos recursos e apoios técnicos necessários a que tem direito, para sua aprendizagem, no âmbito educacional público ou privado:

Pena – prisão, de três a seis anos.

Art. 491. A pena será aumentada de um terço até a metade se quaisquer dos atos descritos nesta Seção for cometido por servidor público.

Seção II

Dos crimes contra os idosos

Abandono

Art. 492. Abandonar idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei, mandado ou contrato:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Apropriação ou desvio de bens ou valores

Art. 493. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento de idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Retenção de cartão

Art. 494. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Indução para outorga de procuração

Art. 495. Induzir idoso sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – prisão, de um a três anos.

Coação

Art. 496. Coagir, de qualquer modo, idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – prisão, de um a três anos.

Lavratura de ato notarial

Art. 497. Lavrar ato notarial que envolva idoso sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – prisão, de um a três anos.

Disposições comuns

Art. 498. Considera-se idoso, para efeitos penais, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Seção III

Dos crimes contra os índios

Art. 499. Escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se a conduta prevista no *caput* impedir ou perturbar o sepultamento de índio em terras ancestrais ou pertencentes à comunidade indígena, a pena será aumentada de um terço a dois terços, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Art. 500. Propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas ou substância cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, nos grupos tribais ou entre índios não integrados:

Pena - prisão, de dois a quatro anos.

Seção IV

Dos crimes contra crianças e adolescentes

Privação de liberdade

Art. 501. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato criminoso ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Exploração do trabalho infanto-juvenil

Art. 502. Explorar ilicitamente mão-de-obra infanto-juvenil, assim entendidas as seguintes condutas:

I – exigir ou contratar trabalho de pessoa menor de quatorze anos, a qualquer título, com ou sem vínculo empregatício;

II – exigir ou contratar trabalho de pessoa com idade entre quatorze e dezesseis anos, a outro título que não o de aprendizagem regulamentada; ou

III – exigir ou contratar trabalho de pessoa menor de dezoito anos em período noturno ou sob condições insalubres, perigosas, penosas ou prejudiciais à sua formação, nos termos da lei e dos regulamentos:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Efeitos da condenação

§1º Nas hipóteses deste artigo, constituem efeitos obrigatórios da condenação:

I – a indenização do dano eventualmente sofrido pela vítima, inclusive moral, tanto em face dos agentes do delito como em face do Estado, no caso de omissão dos órgãos de fiscalização do trabalho e de tutela da infância e adolescência;

II – a interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, da empresa ou estabelecimento em que se der a exploração ilícita da mão-de-obra infanto-juvenil.

Isenção de pena

§2º Se o agente detém poder familiar, tutelar ou de guarda sobre a vítima e comete o crime impelido por estrita necessidade econômica ou por motivo de relevante valor social ou moral, o juiz poderá deixar de aplicar a pena.

§3º Não se considera trabalho infanto-juvenil a atividade estritamente episódica, gratuita ou modicamente remunerada e realizada apenas no âmbito familiar.

Embaraço ao cumprimento da lei

Art. 503. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na legislação especial que trata dos direitos e deveres da criança e adolescente:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

Subtração para colocação em lar substituto

Art. 504. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Entrega a terceiro mediante paga ou recompensa

Art. 505. Prometer ou efetivar a entrega de criança ou adolescente sob sua guarda, tutela ou responsabilidade legal a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Envio indevido ao exterior

Art. 506. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fim de obter ganho de qualquer natureza:

Pena – prisão, de quatro a seis anos.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - prisão, de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Fotografia ou filmagem de cena de sexo

Art. 507. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

§1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracenava.

§2º Aumenta-se a pena de um terço se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Venda de fotografia ou vídeo com cena de sexo

Art. 508. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de quatro a oito anos.

Divulgação de cena de sexo

Art. 509. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de

informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de três a seis anos.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Aquisição ou posse de arquivo com cena de sexo

Art. 510. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

§1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de condutas descritas nesta Seção, quando a comunicação for feita por:

I – servidor público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Simulação de cena de sexo

Art. 511. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio,

adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Assédio de criança para fim libidinoso

Art. 512. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – prisão, de um a três anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Venda ou entrega de arma branca

Art. 513. Vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma branca, sem autorização legal ou regulamentar, a criança ou adolescente:

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

Venda de fogos de artifício ou de estampido

Parágrafo único. Se a venda, entrega ou fornecimento é de fogos de artifício ou de estampido:

Pena – prisão, de um a dois anos.

Venda ou entrega de produto que causa dependência

Art. 514. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, qualquer produto que possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena – prisão de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se a criança ou o adolescente efetivamente faz uso do produto, a pena é aumentada até a metade.

Venda ilegal de bebida alcoólica

Art. 515. Vender bebidas alcoólicas a menor de dezesseis anos ou à pessoa com deficiência mental:

Pena - prisão, de um a dois anos.

Disposições comuns

Art. 516. Para efeitos penais, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 517. Para efeitos penais, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Capítulo IX

Dos crimes de remoção de órgãos e tecidos humanos

Remoção de tecidos, órgãos ou partes de corpo humano

Art. 518. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições legais ou regulamentares:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

§1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena – prisão, de três a oito anos.

§2º Se o crime é praticado em pessoa viva, o agente responderá também por lesões corporais ou morte.

Compra ou venda de tecidos, órgãos ou partes de corpo humano

Art. 519. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:

Pena – prisão, de quatro a dez anos.

§1º Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufera vantagem de qualquer natureza com a transação.

§2º A pena será de prisão, de um a três anos, para quem publicar, fizer publicar ou divulgar oferta de compra ou venda de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

Transplante irregular

Art. 520. Realizar transplante ou enxerto em desacordo com as disposições legais ou regulamentares ou utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano obtidos irregularmente:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Transporte ou distribuição de partes do corpo humano

Art. 521. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano obtidos em desacordo com os dispositivos legais ou regulamentares:

Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

**TÍTULO XVIII
DOS CRIMES CONTRA A BIOSSEGURANÇA****Uso ilegal de embrião humano**

Art. 522. Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe a lei:

Pena – prisão, de um a três anos.

Engenharia genética

Art. 523. Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano:

Pena – prisão, de um a cinco anos.

Clonagem

Art. 524. Realizar clonagem humana:

Pena – prisão, de dois a seis anos.

Tráfico de embrião humano

Art. 525. Comprar, vender ou traficar embrião humano:

Pena – prisão, de seis a oito anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufera qualquer vantagem com a transação.

Descarte irregular de organismo geneticamente modificado

Art. 526. Liberar ou descartar organismo geneticamente modificado no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Agrava-se a pena:

I – de um sexto a um terço se resultar dano à propriedade alheia;

II – de um terço até a metade se resultar dano ao meio ambiente;

III – da metade até dois terços se resultar lesão corporal grave em outrem;

IV – de dois terços até o dobro se resultar a morte de outrem.

Uso ou comércio de tecnologia genética de restrição de uso

Art. 527. Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso:

Pena – prisão, de dois a cinco anos.

Comércio irregular de organismo geneticamente modificado

Art. 528. Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar organismo geneticamente modificado ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização:

Pena – prisão, de um a dois anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 529. Este Código entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 530. Ficam revogadas as seguintes disposições legais: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; arts. 655 e 821 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850; art. 15, § 3º, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; art. 2º, § 6º, e art. 3º do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941; Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941; art. 49 e art. 552 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; arts. 45 a 60 do Decreto-Lei 6.259, de 10 de fevereiro de 1944; Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951; art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; art. 56, art. 58, art. 70 e art. 72 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; art. 8º da Lei 4.319, de 16 de março de 1964; art. 11 e art. 38 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964; art. 65 e art. 66 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; art. 66-B, § 2º, e art. 73, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965; arts. 283 a 355 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; art. 19 e art. 20 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; art. 7º da Lei nº 4.966, de 9 de maio de 1966; arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1966; art. 21, parágrafo único, e art. 54 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; arts. 27 a 31 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; art. 5º do Decreto-Lei 211, de 27 de fevereiro de 1967; art. 39 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.473, de 10 de julho de 1968; art. 22 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968; art. 3º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968; art. 4º do Decreto-Lei nº 368, de

19 de dezembro de 1968; art. 3º do Decreto-Lei nº 399, de 30 de dezembro de 1968; art. 43 do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969; art. 35 e art. 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971; art. 9º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971; arts. 56 a 59 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; art. 11 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974; art. 5º da Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974; arts. 27-C a 27-F da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; arts. 19 a 27 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977; arts. 36 a 44 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; art. 7º da Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978; art. 8º da Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979; arts. 50 a 52 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; art. 125, incisos XI a XIII, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; art. 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; art. 15 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; art. 3º da Lei nº 7.134, de 26 de outubro de 1983; Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983; art. 8º, arts. 93 a 95, art. 112, art. 117, art. 123, arts. 131 a 146, art. 149, § 1º, e arts. 156 a 163 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; art. 10 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; art. 14 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986; art. 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; art. 9º da Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988; Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; art. 15 e art. 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; art. 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989; art. 8º da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989; art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.042, de 13 de junho de 1990; arts. 225 a 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; art. 1º e art. 2º, incisos I e II do *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; arts. 61 a 79 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; art. 52 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; art. 1º e art. 2º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991; art. 19, § 2º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; art. 43 e art. 44 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; art. 39 e art. 40 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; art. 64 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; art. 19 e art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; arts. 89 a 100 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 10 da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; arts. 57 e 58 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993; art. 17 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994; art. 2º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995; art. 6º, art. 7º e art. 10 da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; arts. 67 a 71 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; art. 7º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995; art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; arts. 15 a 20 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996; arts. 183 a 199 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 14 a 20 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997; arts. 183 a 185 da

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; arts. 291 a 312 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; art. 33, § 4º, art. 34, §§ 2º e 3º, art. 39, § 5º, art. 40, art. 68, § 2º, art. 72, art. 87, § 4º, art. 90 e art. 91, parágrafo único, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; art. 2º, art. 3º, arts. 6º a 23, art. 26, arts. 29 a 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; art. 13 e art. 14 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; art. 17 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; art. 15, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; art. 27, § 2º, da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000; art. 2º da Lei nº 10.300, de 31 de outubro de 2001; arts. 41-B a 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; art. 9º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; arts. 93 a 108 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; arts. 12 a 21 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; art. 14 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004; art. 104, parágrafo único, e arts. 168 a 182 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; art. 5º, § 3º, e arts. 24 a 29 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; art. 4º da Lei nº 11.254, de 27 de dezembro de 2005; arts. 27 a 30 e arts. 33 a 47 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; art. 54 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; arts. 67 a 69 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; art. 8º, § 3º, art. 87 e art. 111 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; art. 2º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012; e §1º do art. 1º, art. 2º, *caput* e seus §§ 1º a 4º, e os arts. 18 a 21 da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

LEI Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 1950.

Vide texto compilado

Código Comercial

Ordem do Juízo no processo comercial

LEI Nº 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951.

Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952.

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

LEI Nº 2.252, DE 1º DE JULHO DE 1954.

Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009

Dispõe sobre a corrupção de menores.

Texto para impressão

LEI Nº 2.889, DE 1 DE OUTUBRO DE 1956.

Define e pune o crime de genocídio.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 4.319, DE 16 DE MARÇO DE 1964.

Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

LEI Nº 4.357, DE 16 DE JULHO DE 1964.

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências.

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965.

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965.

Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

LEI Nº 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966.

Fixa Normas de Direito Agrário, Dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências.

LEI Nº 4.966, DE 9 DE MAIO DE 1966.

Isenta dos impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro os bens dos imigrantes e dá outras providências.

LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968.

Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.

LEI Nº 5.553, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

LEI Nº 5.700, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

LEI Nº 5.741, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

LEI Nº 6.091, DE 15 DE AGOSTO DE 1974.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências.

LEI Nº 6.192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências.

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

LEI Nº 6.453, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

Dispõe sobre os Serviços Postais.

LEI Nº 6.586, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978

Classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários.

LEI Nº 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

LEI Nº 6.996, DE 7 DE JUNHO MAIO DE 1982.

Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências.

LEI Nº 7.134, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação dos créditos e financiamentos de organismos governamentais e daqueles provenientes de incentivos fiscais, exclusivamente nos projetos para os quais foram concedidos.

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986.

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

LEI Nº 7.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

LEI Nº 7.649, DE 25 DE JANEIRO DE 1988.

Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI Nº 7.805, DE 18 DE JULHO DE 1989.

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 8.021, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais, e dá outras providências.

LEI Nº 8.042, DE 13 DE JUNHO DE 1990.

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento, e dá outras providências.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991.

Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências.

LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995.

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

LEI Nº 9.034, DE 3 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

LEI Nº 9.112, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996.

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

LEI Nº 9.426, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Parte Especial.

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997.

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999.

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

LEI Nº 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 8 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

LEI Nº 9.966, DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

LEI Nº 10.300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal.

LEI Nº 10.303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003.

Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 221, de 2004

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão

Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

LEI Nº 11.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece as sanções administrativas e penais em caso de realização de atividades proibidas pela Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ).

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

LEI Nº 11.464, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.886, de 21 de junho de 1993, e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.216, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 88.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.195, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

LEI Nº 11.983, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.

LEI Nº 12.012, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

LEI Nº 12.033, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -

Código Penal, tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que especifica.

LEI Nº 12.234, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

LEI Nº 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

LEI Nº 12.650, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

LEI Nº 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

LEI Nº 12.694, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

LEI Nº 12.720, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da

prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

DECRETO-LEI Nº 3.200, DE 19 DE ABRIL DE 1941.

Dispõe sobre a organização e proteção da família

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Lei das Contravenções Penais

DECRETO-LEI Nº 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941.

Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941).

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

DECRETO-LEI Nº 6.259 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1944.

Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 1966.

Dispõe sobre a produção, o comércio e o transporte clandestino de açúcar e do álcool e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 211, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre o registro dos órgãos executivos de atividades hemoterápicas a que se refere o art. 3º, item 3, da Lei nº 4.701, de 28 de junho de 1965, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

DECRETO-LEI Nº 368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre Efeitos de Débitos Salariais e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

Altera a legislação sobre fiscalização de mercadorias de procedência estrangeira e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 413, DE 09 DE JANEIRO DE 1969.

Dispõe sobre títulos de crédito industrial e dá outras providências.

DECRETO Nº 72.312, DE 31 DE MAIO DE 1973.

Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais.

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I		
1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS		
1.1 – RESOLUÇÕES		
Nº 65/2013 (Republicação)	97378	
Nº 68/2013	97379	
1.2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL		
Nº 54/2013	97380	
2 – ATA DA 231ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 18, 19, 20 E 23 DE DEZEMBRO DE 2013	97381	
2.1 – ABERTURA	97381	
2.2 – EXPEDIENTE	97381	
2.2.1 – Comunicação da Presidência		
Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 684/2011.	97383	
2.2.2 – Leitura de requerimento		
Nº 1.494/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Senadores, solicitando voto de aplauso à Srª Michelle Bachelet.....	97383	
2.2.3 – Leitura de projetos		
Projeto de Lei do Senado nº 539/2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que <i>altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para permitir a concessão de empréstimos pelos Regimes Próprios de Previdência Social aos respectivos segurados</i>	97386	
Projeto de Lei do Senado nº 540/2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que <i>altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a disponibilização, em sítio eletrônico da operadora, de listas de prestadores de serviços e de extratos financeiros relativos ao valor da contraprestação e aos serviços utilizados pelos beneficiários de planos privados de assistência à saúde</i>	97387	
Projeto de Lei do Senado nº 541/2013, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o cancelamento do serviço pelo consumidor</i>	97389	
Projeto de Lei do Senado nº 542/2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que <i>isenta do Im-</i>		
<i>posto sobre Produtos Industrializados os objetos de cristal de chumbo artesanais</i>		97390
2.2.4 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União		
Nº 38.365/2013, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 999/2013, de autoria do Senador Aécio Neves.		97393
2.2.5 – Comunicações		
Do Senador Eduardo Amorim, encaminhando relatório de participação nas cerimônias fúnebres em homenagem ao Sr. Governador de Sergipe, Marcelo Deda, em 3 do corrente (Ofício nº 332/2013).....		97393
Do Senador Cássio Cunha Lima, encaminhando relatório de participação na visita técnica da Comissão de Transposição do Rio São Francisco ao Eixo Leste, em 19 de abril último.		97393
Do Senador Romero Jucá, relatando viagem realizada para participar do 18º Meeting Internacional, no período de 26 a 29 de setembro último (Ofício nº 249/2013).		97394
2.2.6 – Pareceres		
Nºs 1.568 e 1.569/2013, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 305/2008.....		97395
Nºs 1.570 e 1.571/2013, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2011.....		97415
2.2.7 – Comunicação da Presidência		
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 305/2008 e o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 725 e 726/2013-CDH).		97433
2.2.8 – Aviso do Tribunal de Contas da União		
Nº 109/2013 (nº 1.944/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.653/2013, proferido nos autos do processo TC 019.566/2013-1, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 33/2013.		97439

2.2.9 – Discursos do Expediente		
SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ – Reflexão sobre as atividades do Senado e de S. Exª ao longo do ano de 2013.....	97433	
SENADOR SÉRGIO SOUZA – Retrospectiva sobre os acontecimentos políticos de 2013.....	97436	
SENADOR HUMBERTO COSTA – Registro da visita da Srª Presidente da República ao Estado de Pernambuco	97438	
SENADORA ANGELA PORTELA – Relato da atuação de S. Exª durante o ano de 2013.....	97439	
SENADOR WALTER PINHEIRO, como Líder – Comentários sobre algumas das questões tratadas pelo Senado Federal em 2013.....	97442	
SENADOR PAULO BAUER – Considerações sobre aspectos positivos que aconteceram em Santa Catarina no ano corrente.....	97443	
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Satisfação pela eleição da Srª Michele Bachelet para a Presidência do Chile.....	97445	
SENADOR EDUARDO BRAGA – Registro da atuação de S. Exª e da Liderança do Governo no Senado Federal no ano de 2013.....	97452	
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Considerações acerca da necessidade de investimento em segurança da informação e na inteligência do País; e outro assunto.....	97458	
SENADOR WALDEMIR MOKA, como Líder – Relato das atividades da CAS no ano de 2013..	97459	
SENADORA ANA AMÉLIA – Satisfação pela decisão do Governo de manter a resolução do Contran que torna obrigatórios airbags e freios ABS em carros produzidos no Brasil.....	97459	
SENADOR LUIZ HENRIQUE – Homenagem à agropecuária e ao agronegócio brasileiro.....	97461	
2.2.10 – Suspensão da sessão às 11 horas e 41 minutos e reabertura às 17 horas e 35 minutos.....	97461	
2.2.11 – Mensagem da Presidente da República		
Nº 131/2013 (nº 562/2013, na origem), solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 26.470.000,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PROCIDADES).....	97462	
2.2.12 – Leitura de requerimento		
Nº 1.495/2013, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução advindo da Mensagem nº 131/2013. Aprovado.	97668	
2.2.13 – Mensagem da Presidente da República		
Nº 140/2013-CN (nº 552-B/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Total nº 53/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/2012. <i>Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto.</i>	97670	
2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)		
SENADOR ARMANDO MONTEIRO, como Líder – Registro das atividades legislativas desenvolvidas por S. Exª no ano corrente.....	97673	
2.3 – ORDEM DO DIA		
2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 1.495/2013)		
Projeto de Resolução nº 110/2013, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.572/2013-PLEN, proferido pelo Senador José Pimentel, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 131/2013, que <i>autoriza o Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PROCIDADES. Aprovado</i>	97678	
Redação final do Projeto de Resolução nº 110/2013 (Parecer nº 1.573/2013-CDIR. Aprovada. À promulgação.....	97687	
2.3.2 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)		
Sobre o programa de racionalização de gastos, adotado pela atual Mesa Diretora, no âmbito do Senado Federal; e balanços dos trabalhos legislativos de 2013.....	97690	
2.3.3 – Comunicação		
Do Senador Flexa Ribeiro, de constatação de imprecisão no texto do parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do art. 2º do Projeto de Resolução nº 107/2013 (Ofício nº 207/2013)	97696	
2.3.4 – Apreciação de matéria		
Retificação do Projeto de Resolução nº 107/2013. Aprovada.	97696	
2.3.5 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)		
Manifestação de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro.....	97707	
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA		
2.4.1 – Discursos		
SENADOR OSVALDO SOBRINHO – Destaque para a importância da maçonaria para o País; e outros assuntos.	97713	
SENADOR PAULO PAIM – Comentários sobre a sessão do Congresso Nacional que homenageou o ex-Presidente João Goulart; e outros assuntos..	97716	

2.4.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.496/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 15 de setembro próximo, destinada a comemorar o centenário de nascimento do Sr. Lupicínio Rodrigues..... 97722

Nº 1.497/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 10 de março próximo, destinada a comemorar os 30 anos do Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro e homenagear sua Presidente, Srª Zezé Motta. 97723

Nº 1.498/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro. 97724

Nº 1.499/2013, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro. 97724

Nº 1.500/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 24 a 30 de janeiro próximo. 97725

Nº 1.501/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro..... 97726

Nº 1.502/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplausos e congratulações à Srª Márcia Perales Mendes Silva.... 97727

Nº 1.503/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplausos e congratulações à Srª Ednilza Guedes Corrêa Pereira. 97728

Nº 1.504/2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, solicitando voto de aplauso ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo..... 97728

2.4.3 – Pareceres

Nº 1.574/2013, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 82/2012 (conclui pela apresentação do Requerimento nº 1.505/2013) 97729

Nº 1.575/2013, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 44/2013. 97741

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 44/2013..... 97747

2.4.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 543/2013, de autoria do Senador Blairo Maggi, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências..... 97747

Projeto de Lei do Senado nº 544/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para excluir como doença preexistente as malformações congênitas e tornar obrigatórias

a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura por doença preexistente. 97763

Projeto de Lei do Senado nº 545/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. 97764

Projeto de Lei do Senado nº 546/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 2013, para dispor sobre condições financeiras de recolhimento de tributos federais de que trata..... 97765

Projeto de Lei do Senado nº 547/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que específica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos demais municípios da SUDENE os benefícios de que trata esta Lei..... 97767

Projeto de Lei do Senado nº 548/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir municípios na região do semiárido..... 97769

Projeto de Lei do Senado nº 549/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que cria condições para que municípios com precipitação irregular sejam enquadrados como integrante da Região do Semiárido. 97771

Projeto de Lei do Senado nº 550/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para suspender os prazos execuções fiscais e os respectivos prazos processuais de Dívida Ativa da União oriundas de operações de crédito rural do Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL. 97781

Projeto de Lei do Senado nº 551/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para dispor sobre operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE..... 97784

Projeto de Lei do Senado nº 552/2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, que altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que específica. 97791

Projeto de Decreto Legislativo nº 460/2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Senadores, que convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a

<i>União da responsabilidade sobre a educação básica</i>	97793		
Projeto de Resolução nº 111/2013, de autoria do Senador Benedito de Lira, que altera os arts. 89 e 126 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal -, para estabelecer critérios para a designação de relatores no âmbito das comissões.....	97802		
2.4.6 – Comunicação da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 111/2013.....	97805		
2.4.7 – Avisos do Tribunal de Contas da União			
Nº 110/2013 (nº 1.677/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.625/2013, proferido nos autos do processo TC 019.413/2013-0, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 29/2013.....	97805		
Nº 111/2013 (nº 1.686/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.660/2013, proferido nos autos do processo TC 044.053/2012-6, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 56/2012.....	97805		
2.4.8 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados			
Nº 586/2013, na origem, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 212/2012. ..	97805		
2.4.9 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados			
Nº 3.124/2013, na origem, informando a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Sr. Pedro Henry (PP/MT) em 17 do corrente.....	97805		
2.4.10 – Comunicação da Presidência			
Providências de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da África do Sul Nelson Mandela.	97805		
2.4.11 – Comunicações			
Do Senador Luiz Henrique, relatando viagem realizada para integrar a delegação brasileira na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas em 14 e 15 de novembro último (Ofício nº 123/2013).....	97806		
Do Senador Luiz Henrique, relatando viagem realizada para participar de reuniões do Parlamento do Mercosul, no período de 1º a 4 do corrente (Ofício nº 124/2013).....	97812		
Do Senador Roberto Requião, relatando viagem realizada para participar de reuniões do Parlamento do Mercosul, no período de 2 a 4 do corrente (Ofício nº 273/2013).....	97817		
Do Senador Osvaldo Sobrinho, relatando viagem realizada para verificar o cumprimento do acordo bilateral entre Brasil e Venezuela, que estabelece a zona <i>non-aedificandi</i> na fronteira entre os respectivos países, nos dias 8 e 9 de novembro último (Ofício nº 94/2013).....	97817		
			Do Senador Ricardo Ferraço, relatando viagem realizada para conhecer as instalações da Boeing em St. Louis, Estados Unidos, no período de 4 a 7 do corrente (Ofício nº 251/2013).
			97818
			Da Senadora Angela Portela, relatando viagem realizada para verificar o cumprimento de Acordo entre Brasil e a Venezuela, na fronteira Brasil/Venezuela, nos dias 8 e 9 de novembro último. (Ofício nº 86/2013).....
			97818
			Do Senador Valdir Raupp, relatando viagem realizada para participar de diligências promovidas pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, em 14 de outubro último. (Ofício nº 1.610/2013).....
			97818
			2.4.12 – Suspensão da sessão às 21 horas e 12 minutos e reabertura às 14 horas e 40 minutos do dia 19 do corrente
			97819
			2.4.13 – Leitura de requerimentos
			Nº 1.506/2013, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 14 a 17 de janeiro próximo.
			97819
			Nº 1.507/2013, de autoria dos Senadores Cícero Lucena e Cássio Cunha Lima, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Aladin Chaves Cordeiro.
			97819
			2.4.14 – Comunicação
			Do Senador Humberto Costa, relatando viagem realizada para participar do 5º Fórum de Parlamentares e da 5ª Conferência dos Estados Participantes da Convenção das Nações Unidas para Combate à Corrupção, da Organização Global de Parlamentares contra a Corrupção, no período de 25 a 29 de novembro último (Ofício nº 479/2013). ...
			97819
			2.4.15 – Ofícios de Ministros de Estado
			Nº 242/2013, na origem, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 652/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.
			97820
			Nº 344/2013, na origem, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.171/2013, de autoria do Senador Aécio Neves.....
			97820
			2.4.16 – Leitura de projetos
			Projeto de Lei do Senado nº 553/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que acrescenta § 6º ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer o percentual mínimo de cinco por cento do número de vagas para candidatas para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, para pessoas com deficiência.
			97821
			Projeto de Lei do Senado nº 554/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que altera redação do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para incluir, dentre os requisitos

principais considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços a serem executados de obras e serviços a serem executados por meio de contrato com a Administração Pública, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

97823

Projeto de Lei do Senado nº 555/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que acrescenta § 2º ao art 897-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho -, para estabelecer que os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

97825

2.4.17 – Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº 5.613/2013, na origem, encaminhando cópia da decisão que denegou seguimento a embargos infringentes opostos nos autos da Ação Penal nº 470.

97834

Nº S/47/2013 (nº 5.664/2013, na origem), encaminhando cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 567.985, em que o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/2003 .

97839

2.4.18 – Comunicações

Da Senadora Maria do Carmo Alves, encaminhando relatório de participação na Cúpula Mundial da Família +9, realizada no período de 2 a 5 do corrente

97972

Do Senador Antonio Carlos Valadares, encaminhando relatório de participação na 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, realizada no período de 8 a 14 do corrente (**Ofício nº 152/2013**)

97972

2.4.19 – Discursos (continuação)

SENADOR FRANCISCO DORNELLES – Registro da assinatura de acordo na OMC que visa facilitar as transações comerciais multilaterais.

97973

SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ – Manifestação contrária à possibilidade de doação feita por pessoas jurídicas em campanhas eleitorais.

97974

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Balanço sobre o ano de 2013; e outro assunto.

97976

SENADORA ANA AMÉLIA – Defesa de maior investimento na defesa e nas Forças Armadas do País; e outro assunto.

97978

SENADOR VALDIR RAUPP – Pesar pelo falecimento do Senador João Ribeiro; e outro assunto.

97982

2.4.20 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.506/2013, de autoria do Senador Roberto Requião. **Aprovado**.

97987

Requerimento nº 1.476/2013, de autoria do Senador Walter Pinheiro. **Aprovado**, nos termos de despacho favorável do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional *ad referendum* daquele Colegiado.

97987

Requerimento nº 1.500/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado**.

97988

2.4.21 – Discursos (continuação)

SENADOR OSVALDO SOBRINHO – Reflexão sobre a atuação parlamentar de S. Exª no ano corrente.

97988

2.4.22 – Comunicação

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 628/2013 (**Ofício nº 1.234/2013**). Designação do Deputado Raimundo Gomes de Matos, como suplente, para compor a referida Comissão.

97992

2.4.23 – Discursos (continuação)

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Preocupação com os indicadores sociais do País.

97993

2.4.24 – Parecer

Nº 1.576/2013, da Comissão Interna destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012.

97995

VOLUME II

2.4.25 – Discursos (continuação)

SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG – Balanço das atividades políticas de S. Exª e do PSB no ano corrente.

98493

2.4.26 – Comunicação da Presidência

Retificação da autoria do Requerimento nº 1.476/2013.

98496

2.4.27 – Discursos (continuação)

SENADOR CASILDO MALDANER – Reflexões sobre o ano de 2013.

98496

SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações acerca da atuação parlamentar de S. Exª no ano de 2013.

98499

2.4.28 – Leitura de requerimento

Nº 1.508/2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 18 a 20 do corrente. **Deferido**.

98503

2.4.29 – Suspensão da sessão às 17 horas e 34 minutos e reabertura às 9 horas e 31 minutos do dia 20 do corrente.

98503

2.4.30 – Ofício do Grupo Parlamentar Brasil-Romênia

Nº 3/2013, na origem, comunicando sua reinstalação, composição e eleição e posse de sua Diretoria (**vide item 7.1**).

98504

2.4.31 – Comunicação

Do Deputado Luiz Carlos Hauly, de afastamento de S. Exª da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (**Ofício nº 18/2013**).

98505

2.4.32 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 112/2013 (nº 1.670/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.360/2013, proferido nos autos do processo TC 008.664/2007-4,

acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.....	98505	Nº 458/2013 (nº 1.349/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Planalto FM Stéreo Som S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.</i>	98559
2.4.33 – Pareceres			
Nºs 1.577 e 1.578/2013, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/2013.	98506	Nº 459/2013 (nº 1.350/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Artística e Cultural “Pró-Arte” de Nazaré – Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.</i>	98564
2.4.34 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/2013, cujos pareceres foram lidos anteriormente.	98515	2.4.36 – Comunicação da Presidência	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 117/2010.....	98515	Recebimento do Relatório Final nº 3/2013, da Comissão Interna destinada a debater e propor soluções para o financiamento do sistema de saúde do Brasil, com apresentação de recomendações. (Memorando nº 1/2013) (vide item 8.2).	98570
Término do prazo, ontem, com apresentação de três emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/2013-Complementar.	98515	2.4.37 – Comunicações	
2.4.35 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados		Do Senador Eduardo Lopes, relatando participação no Seminário Aquacultura e Pescas Portugal-Brasil, realizado em 25 de novembro último. (Memorando nº 13/2013)	98570
Nº 451/2013 (nº 134/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.</i>	98525	Do Senador Jorge Viana, encaminhando relatório de participação no Parlamento Tcheco e na Assembleia Nacional da República Eslovaca, realizados no período de 31 de agosto a 6 de setembro últimos	98570
Nº 452/2013 (nº 811/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.</i> ..	98530	2.4.38 – Leitura de requerimento	
Nº 453/2013 (nº 961/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.</i>	98534	Nº 1.509/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Sr. Josué Filho.	98589
Nº 454/2013 (nº 979/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.</i>	98538	2.4.39 – Discursos (continuação)	
Nº 455/2013 (nº 1.165/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro</i>	98543	SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Preocupação com a suposta formação de cartel entre as empresas produtoras e importadoras de pneus; e outro assunto.	98590
Nº 456/2013 (nº 1.327/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Casulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.</i>	98549	SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Críticas ao baixo empenho das dotações financeiras e à falta de investimentos do Governo do Distrito Federal.....	98593
Nº 457/2013 (nº 1.328/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio Belo Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.</i>	98554	2.4.40 – Comunicação	
		De diversas Lideranças no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Ofícios nºs 39/2013-PSD, 111/2013-PSB, 324/2013-PSC, 315/2013-PRB, 313/2013-PCdoB, 322/2013-PMDB, 212/2013-PSOL, 17/2013-PDT e 13/2013-PR). Designação dos Senadores Ricardo Ferraço, Acir Gurgacz, Lídice da Mata, Blairo Maggi, Sérgio Petecão, Inácio Arruda, Eduardo Lopes, Eduardo Amorim e Randolfe Rodrigues para comporem o referido Conselho.	98597
		2.4.41 – Comunicação da Presidência	
		Encaminhamento da Ideia Legislativa nº 11.322, intitulada “Regulamentação das atividades de marketing de rede”, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.....	98599

2.4.42 – Discursos (continuação)		<i>de 2013, com o objetivo de fomentar as exportações do País. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria</i>	98794
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Registro de agenda cumprida por S. Ex ^a no Estado do Amazonas; e outros assuntos	98600		
2.4.43 – Pareceres		2.4.51 – Discursos (continuação)	
Nº 1.579/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 1/2013 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 556/2013)	98610	SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Reflexões acerca dos desafios impostos ao País com inspiração na teoria de paz dos índios Aimarás....	98796
Nº 1.580/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 6/2013 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 557/2013)	98621	SENADOR ALVARO DIAS – Análise dos acontecimentos mais emblemáticos de 2013 nas esferas política, econômica e social do País.....	98797
2.4.44 – Discursos (continuação)		2.4.52 – Leitura de requerimento	
SENADOR OSVALDO SOBRINHO – Reflexão acerca da necessidade de se ouvir as manifestações populares; e outros assuntos.	98631	Nº 1.510/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Reginaldo Rossi	98802
2.4.45 – Pareceres		2.4.53 – Leitura de projetos	
Nº 1.581/2013, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 9/2013 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 558/2013)	98636	Projeto de Lei do Senado nº 560/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a remoção a pedido de servidor, com mudança de sede, quando a lotação ideal do órgão cedente estiver com ocupação igual ou inferior a sessenta por cento..	98804
Nº 1.582/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108/2013.	98648	Projeto de Resolução nº 112/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar o voto aberto na eleição da Mesa e na deliberação sobre perda de mandato de Senador..	98805
2.4.46 – Comunicação da Presidência		2.4.54 – Comunicações da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 108/2013, cujo parecer foi lido anteriormente.	98653	Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 112/2013.	98807
2.4.47 – Suspensão da sessão às 11 horas e 52 minutos e reabertura às 14 horas e 32 minutos do dia 23 do corrente	98653	Término de prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 165, 179, 209, 211, 217, 224, 226, 228, 230, 337, 238, 241, 242, 244, 245, 246, 250 a 252, 258, 260, 265, 268, 272, 288, 293, 300, 322, 331 e 339/2013.....	98807
2.4.48 – Comunicação da Presidência		Término de prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 622/2011...	98809
Recebimento do Relatório Final nº 4/2013, da Comissão Interna destinada a atualizar e modernizar a Lei nº 8.666/1993, com apresentação de proposição; autuação da proposição como Projeto de Lei do Senado nº 559/2013 ; e abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, à referida matéria (Memorando nº 1/2013) (vide item 8.3).....	98654	Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/2013 e ao Projeto de Lei do Senado nº 529/2013.	98809
2.4.49 – Discursos (continuação)		2.4.55 – Comunicações	
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Destaque para fatos importantes ocorridos no País em 2013 e referência às atividades legislativas desenvolvidas nesse ano.	98788	Do Senador Ricardo Ferraço, relatando o cumprimento de agenda na França, no período de 28 de outubro a 1º de novembro últimos (Ofício nº 255/2013)	98809
2.4.50 – Comunicações da Presidência		Do Senador Roberto Requião, encaminhando relatório de participação na reunião da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Comunicação do Parlatino Latinoamericano, realizada nos dias 21 e 22 de novembro último (Ofício nº 277/2013)	98810
Retorno, ao exercício do mandato, do Senador Ataídes Oliveira, primeiro suplente, em virtude do falecimento do titular, Senador João Ribeiro.....	98792		
Adoção, pela Sr ^a Presidente da República, em 18 de dezembro de 2013, e publicação em 19 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 629/2013, que <i>dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício</i>			

Do Senador Rodrigo Rollemberg, relatando participação no Seminário Contribuição do Turismo para o Desenvolvimento Regional, realizado no dia 9 de agosto último (**Memorando nº 49/2013**)..... 98810

Da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, encaminhando o Relatório Anual das atividades desenvolvidas no ano de 2013 (**Ofício nº 210/2013**) (vide item 8.4) 98811

2.4.56 – Ofício do Ministro de Estado do Meio Ambiente

Nº 1.151/2013, na origem, em resposta ao Requerimento nº 1.008/2013, de autoria do Senador Jader Barbalho 98811

2.4.57 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ACIR GURGACZ – Balanço conjuntural da agricultura brasileira e das atividades parlamentares relacionadas ao setor; e outro assunto

2.5 – ENCERRAMENTO..... 98811

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 135ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 20 de agosto de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 128*, do dia subsequente..... 98816

Ata da 153ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de setembro de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 144*, do dia subsequente.... 98819

Ata da reunião de reinstalação do Grupo Parlamentar Brasil-Irã, publicada no *Diário do Senado Federal nº 180*, publicado em 1º de novembro do corrente 98821

Ata da 196ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de novembro de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 183*, do dia subsequente..... 98833

Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal, publicada no **Diário do Senado Federal nº 194**, de 22 de novembro de 2013..... 98862

Ata da 212ª Sessão, Não Deliberativa, em 25 de novembro de 2013, publicada no *Diário do Senado Federal nº 196*, do dia subsequente..... 98885

4 – PARECER

Nº 106/2013-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 7, 8 e 16/2013-CN, por meio dos quais o Tribunal de Contas da União encaminha ao Congresso Nacional informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves 98887

5 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 98909

6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 18.12.2013..... 98910

7 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

7.1 – GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-RO-MÊNIA

Ata da Reunião de eleição e posse de sua Diretoria, realizada em 10 de dezembro de 2013 . 98911

8 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

8.1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

8.1.1 – Resenha dos trabalhos legislativos de 1º a 23 de dezembro de 2013 (Publicada em Suplemento “A”)

8.1.2 – Atas de Comissões Permanentes do Senado Federal (Publicadas em Suplemento “B”)

8.1.3 – Atas de Comissões Temporárias (Publicadas em Suplemento “C”)

8.1.4 – Atas da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Publicadas em Suplemento “D”)

8.2 – COMISSÃO INTERNA DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Relatório Final nº 3/2013 (**Publicado em Suplemento “E”**)

8.3 – COMISSÃO INTERNA DESTINADA A ATUALIZAR E MODERNIZAR A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Relatório Final nº 4/2013 (**Publicado em Suplemento “F”**)

8.4 – COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Relatório Anual de 2013 (**Publicado em Suplemento “G”**)

SENADO FEDERAL

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 98922

Bancadas dos Partidos 98923

Por ordem alfabética 98924

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 98925

11 – LIDERANÇAS 98926

12 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 98930

13 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 98933

14 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 98948

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 98956

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 98960

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 98967

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 98973

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 98982

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 98990

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 98999

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 99007

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 99014

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 99018

CSF – Comissão Senado do Futuro 99022

15 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 99023

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 99024

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 99025

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 99026

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 99026

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 99027

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 99029

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 99031

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 99033

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 99035

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 99037

Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 99039

CONGRESSO NACIONAL

16 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 99043

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 99048

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 99050

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 99051

Comissões Mistas Especiais 99052

17 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 99056

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 99057

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 99060

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho – Bloco União e Força/PTB – MT) – Matérias anexadas ao PLS 236, de 2012, nos termos do art. 374, II, RISF:

Projeto de Lei da Câmara nºs:

- 9, de 2007
- 82, de 2008
- 62, 80, 81 e 82, de 2012
- 9 e 10, de 2013

Projetos de Lei do Senado Federal nºs:

- 310, de 1999
- 204, 438, 457 e 496, de 2003
- 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004
- 3, 209 e 307, de 2005
- 55, 59 e 260, de 2006
- 45, 112, 223, 239, 287, 327, 328, 519 e 739, de 2007
- 6, 30, 43, 148, 149, 346 e 421, de 2008;
- 35, 36, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009;
- 31, 57, 73, 84, 110, 123, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010
- 44, 50, 90, 92, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 454, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011
- 58, 68, 122, 131, 148, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 3399, 411 e 453, de 2012
- 21, 41, 55, 78, 87, 104, 111, 135, 147, 228, 243, 253, 357, 404, 429, 451, 459, 490 e 516, de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, o Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Oswaldo Sobrinho.

Antes de começar o meu pronunciamento propriamente dito, eu quero cumprimentar V. Ex^a. Queria apartear-lo, mas saí para dar uma entrevista e, quando voltei, V. Ex^a estava encerrando o seu pronunciamento. Quero cumprimentá-lo pelo seu trabalho aqui na Casa em defesa do seu Estado, pela sua competência, pelo seu espírito público, e dizer que foi uma alegria muito grande, uma honra, um privilégio poder conviver com V. Ex^a. Espero poder ter outras oportunidades dessa convivência.

Parabéns a V. Ex^a e muito obrigado pela amizade!

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Muito obrigado, Excelência.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Eu não poderia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, deixar de fazer, neste momento, na última semana de trabalho do ano de 2013, uma prestação de contas e um balanço das atividades políticas, das atividades legislativas ao longo deste ano.

Quero, inicialmente, agradecer ao PSB, ao Senador Antonio Carlos Valadares, ao Senador João Alberto Capiberibe e à Senadora Lídice da Mata a honra de poder ter sido Líder da Bancada do PSB ao longo de todo este ano de 2013.

Creio que foi um ano bom para o PSB, em que o PSB se consolida efetivamente como um Partido que apresenta uma alternativa política para o Brasil.

Nós começamos esta sessão legislativa numa posição unida do Partido em torno da eleição para Presidente do Senado Federal. Naquele momento, os quatro Senadores do PSB votaram unidos por uma renovação na presidência do Senado Federal, apoiando, naquele momento, a candidatura do Senador Pedro Taques.

Tivemos, também, um momento importante do ponto de vista político quando o PSB – eu fui o autor da iniciativa – ingressou com o mandado de segurança, no Supremo Tribunal Federal, para evitar, para buscar impedir a aprovação de um projeto de lei que tinha um objetivo casuístico muito claro, que era impedir a criação da Rede Sustentabilidade.

Nós não tivemos uma vitória jurídica, mas tivemos uma vitória política, porque o debate suscitado e o fato de ter ficado claro que a tentativa de aprovação às pressas daquele projeto tinha um objetivo de prejudicar a Rede Sustentabilidade acabou criando um constrangimento, e esse tema não veio à pauta até o dia 5 de outubro.

Infelizmente, a Rede Sustentabilidade não conseguiu se registrar formalmente no Tribunal Superior Eleitoral; encontrou problemas nos cartórios eleitorais, grande morosidade nos cartórios eleitorais, e acabou não obtendo o registro, o que levou a ex-Senadora, ex-Ministra Marina Silva a tomar uma decisão extremamente ousada e, no nosso entendimento, politicamente correta, de fazer uma filiação democrática ao Partido Socialista Brasileiro e fazer uma coligação programática entre PSB e Rede, que, sem dúvida, foi o fato político mais relevante deste ano.

Fato político que reúne duas lideranças muito expressivas no cenário político brasileiro, duas lideranças que fizeram parte, como Ministros do governo do Presidente Lula, e que dirigiram duas áreas extremamente importantes para o País – área de ciência, tecnologia e inovação e a área de meio ambiente.

Eu tenho dito que o binômio, ou diria, o tripé que vai reger o Brasil nos próximos decênios é inovação, sustentabilidade e transparência. Entendo que a união de PSB e Rede fortalece muito esses conceitos de inovação, de sustentabilidade e de transparência no cenário político nacional.

Também, Sr. Presidente, diria que depois da filiação da Senadora Maria Silva, a filiação mais relevante do cenário político brasileiro está se dando hoje, na cidade de Salvador, com a filiação, ao PSB, da ex-Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Eliana Calmon, que deve ser candidata ao Senado pela Bahia, compondo com a Senadora Lídice da Mata, que deve ser candidata ao Governo daquele Estado.

É também um fato político da maior relevância como, aliás, registrado ontem, na coluna da jornalista Rosângela Bittar, do jornal *Valor Econômico*. Aproveito para pedir a inclusão, nos *Anais da Casa*, da coluna do *Valor Econômico* de ontem assinada pela jornalista Rosângela Bittar, em que ela faz uma avaliação sobre o ano de 2013, das pré-candidaturas à Presidência da República, do fortalecimento dos partidos políticos.

Ela tem a mesma visão, que compartilhamos, de que o PSB saiu bastante fortalecido desse processo político. Além das filiações da Senadora Marina Silva e da Ministra Eliana Calmon, outro fato extremamente relevante é o anúncio, por parte do Partido Popular Socialista, de que deverá caminhar também com o PSB nas eleições de 2014.

Do ponto de vista político, Senador Osvaldo Sobrinho, se alguém tinha alguma dúvida da pré-candidatura do Governador Eduardo Campos, hoje, há uma convicção absoluta de que ele será candidato a Presidente da República e também uma convicção absoluta de que será um candidato extremamente competitivo. Por onde passou, seja na Câmara dos Deputados, como Líder do PSB, seja no Ministério da Ciência e Tecnologia, como Ministro da Ciência e Tecnologia, seja como Governador de Pernambuco, como o Governador mais bem avaliado do Brasil, como um Governador de altíssimo índice de aprovação, com índices muito elevados de investimentos no Estado, com índices de redução da violência, ou seja, com um Governo extremamente bem-sucedido, é um candidato extremamente competitivo para as eleições de 2014.

Mas não poderia deixar de prestar contas da nossa atuação legislativa. Tive a honra de ser Relator da Lei Geral dos Concursos Públicos e de apresentar um substitutivo depois de ouvir as associações dos concursandos, as entidades realizadoras de certames, as entidades preparatórias dos concursandos.

Tenho convicção de que aprovamos um projeto de lei – que está na Câmara dos Deputados – de alto nível, que prevê um período mínimo, entre o edital e a realização da prova, de 90 dias; proíbe a realização de concursos exclusivamente para cadastros de reserva ou para a oferta simbólica de vagas, acabando com a indústria de concursos, que pune o concursando que investe tempo, dinheiro e suas esperanças para ingressar no serviço público.

Define também que realizar um segundo concurso dá direito aos aprovados no concurso anterior, ainda não chamados, de serem chamados; e aumenta de 5% para 10% o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência. Portanto, entendo também como uma importante realização.

Tive a honra também, Senador Osvaldo Sobrinho, de ter sido Relator, nas três Comissões pelas quais o projeto tramitou, da Lei das Organizações da Sociedade Civil, que define as relações do Poder Público com as organizações não governamentais, também a partir de um amplo processo de consulta às organizações da sociedade civil, ao Poder Público, ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle, como CGU.

Tenho convicção também de que o Senado aprovou um bom instrumento legal, que agora está na Câmara dos Deputados, que define o chamamento público como norma para a seleção das organizações da sociedade civil. Determina um tempo mínimo de três anos de funcionamento, a necessidade de que as organizações tenham um regulamento de compras, a transparência – porque obriga o Poder Público a colocar na internet todas as parcerias realizadas, e obriga também as organizações da sociedade civil a informarem todas as parcerias que têm com o Poder Público para o controle social –, e amplia os instrumentos de transparência e os instrumentos de fiscalização para a boa aplicação dos recursos públicos.

Aprovamos também, Sr. Presidente, uma proposta de emenda à Constituição que...

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – ...reduz o número de assinaturas para os projetos de iniciativa popular, como o da Lei da Ficha Limpa, que entendo que dialoga muito com as manifestações das ruas, da população, que quer participar da elaboração do processo legislativo. Portanto, nós reduzimos praticamente pela metade o número de assinaturas para projetos de iniciativa popular. Permitimos também a apresentação de propostas de emenda à Constituição e que essas assinaturas sejam colhidas digitalmente.

Aprovamos também, Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, uma proposta de emenda à Constituição muito importante para o Distrito Federal que prevê eleição direta para os administradores regionais.

Há uma distorção hoje em Brasília: os administradores regionais são indicados pelos Deputados Distritais e, muitas vezes, eles servem mais aos Deputados que os indicam do que ao conjunto da população. Entendemos a necessidade da criação de uma carreira para as administrações regionais do Distrito Federal, com servidores selecionados por concurso público, gente qualificada. Ao mesmo tempo, também entendemos a necessidade de eleição direta para os administradores regionais. A população tem todo o direito de escolher os seus representantes, os seus administradores nas suas cidades.

Trabalhamos também, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, com afinco, para a aprovação do voto aberto no Congresso Nacional. Nós do PSB defendemos o voto aberto para todas as modalidades de votação. Conseguimos avançar aprovando o voto aberto na apreciação de cassação de Parlamentares e na apreciação de vetos presidenciais. Vamos continuar lutando para ampliar, para introduzir o voto aberto em todas as modalidades de votação do Legislativo brasileiro.

Tive também, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a alegria de, juntamente com outros Senadores que apresentaram emendas semelhantes no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, garantir o funcionamento dos centros de ensino especial e das Apaes, corrigindo uma distorção inicial do relatório que veio da CAE, no nosso entendimento, que queria restringir o financiamento público apenas para as escolas de ensino regular.

Eu registro que é muito importante fortalecer o ensino regular inclusivo, mas nós temos que ter a percepção de que as escolas regulares hoje não têm capacidade de receber todos os alunos com todos os tipos de deficiência que existem hoje.

Fiz questão de levar o Senador Cyro Miranda e a Senadora Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Educação, para visitar um centro de ensino especial no Distrito Federal. Foi um momento emocionante. A Senadora Ana Amélia se emocionou bastante. E ali ficou clara a necessidade do fortalecimento dos centros de ensino especial.

Fiz questão, Senador Sobrinho, de visitar cinco centros de ensino especial ao longo desta última semana: fui a dois no Plano Piloto, a um na Ceilândia, a um em Santa Maria, a um em Brazlândia, o que só

reforça em mim a convicção da medida correta, acertada que tomamos ao fazer isso.

Tivemos também, Senador Sobrinho, duas leis, sancionadas pela Presidenta da República, e destaco a que institui a Política Nacional de Integração Lavoura, Pecuária e Florestas, importante instrumento para conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental, com sustentabilidade ambiental, além da lei que regulamenta o uso de rochas moídas como o insumo agrícola.

Trabalhamos aqui também, fortemente, para ampliar os recursos para o Distrito Federal – tivemos sucesso, com o apoio de outros Senadores –, no sentido de mudar as regras do FCO, o que significou, para este ano de 2013, um acréscimo de 500 milhões de reais para o financiamento das atividades produtivas no Distrito Federal.

Realizamos, junto com o Senador Cristovam, uma audiência pública histórica, aqui no Senado Federal, para discutir o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, encaminhado pelo Governo do Distrito Federal à Câmara Legislativa, que é muito mais um plano de adensamento e que afronta a concepção urbanística de Brasília do que um projeto de conservação. Essa mobilização contribuiu para que o Governo do Distrito Federal recuasse e retirasse vários pontos polêmicos da proposta, o que contribuiu para que a Câmara Legislativa decidisse adiar a apreciação dessa matéria para o ano que vem.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que o ano de 2013 foi positivo. Procurei honrar o mandato conferido pela população do Distrito Federal. Tenho muita honra de exercer o mandato representando o Distrito Federal. Quero desejar que o ano de 2014 seja de debates profundos, de alto nível, em que se possa discutir o futuro do Brasil e o do Distrito Federal e o dos demais Estados da Federação.

É um ano atípico, porque será de eleições presidenciais, eleições dos governos estaduais. É muito importante que as energias sejam mobilizadas para um debate franco, para um debate profundo sobre os rumos da economia, sobre os rumos da educação, das políticas de saúde pública e de mobilidade urbana. Que esse debate se dê, realmente, em um tom elevado, dispensando os ataques pessoais, mas focando naquilo que é importante para o conjunto da população brasileira, que quer saber quais são as políticas públicas que efetivamente vão contribuir para melhorar a qualidade de vida da população.

No mais, Sr. Presidente, eu quero agradecer aqui o convívio com as Sr^{as} e os Srs. Senadores, o apren-

dizado permanente dessa convivência com pessoas muito experientes. Mas quero fazer aqui fazer um agradecimento especial aos servidores de todas as áreas desta Casa, que garantem, através da sua dedicação, da sua competência, do seu compromisso, o exercício pleno do nosso mandato.

Tive a oportunidade de assumir esta tribuna para defender o fortalecimento do Senado como instituição e o farei ao longo do próximo ano. Entendo que é muito importante o fortalecimento do Senado como instituição. Portanto, temos que ter as condições estruturais para o exercício do mandato, para a atividade fim do Senado.

Neste sentido, também, já ocupei esta tribuna, no início do mandato, e ocuparei, para cobrar que os aprovados no concurso do Senado sejam convocados, porque é importante a renovação dos quadros, o preenchimento dos cargos, para que o Senado possa cumprir a sua missão institucional.

Mas quero aqui fazer um agradecimento especial, porque sei que sem a dedicação, sem o comprometimento desses servidores, o nosso trabalho... O Senado será julgado, pela população brasileira, pela agenda política que realizar, a agenda em defesa dos interesses da população. E para que o Senado possa cumprir esta agenda, é importante que tenha todas as condições estruturais para o exercício da sua missão constitucional, que é da maior importância para a população brasileira.

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Quero aqui, neste momento em que faço esses agradecimentos, desejar a todos um feliz Natal, na companhia das suas famílias, e desejar que 2014 seja um ano bom para toda a população brasileira, seja um ano melhor do que foi 2013. Que o Brasil reencontre o caminho do crescimento, de forma sustentável, com distribuição de renda, com melhoria da qualidade de vida, com inovação, com sustentabilidade, com transparência, porque esse é o desejo da população brasileira.

Um feliz 2014 a todas as brasileiras e a todos os brasileiros. Um feliz 2014 para todos os colegas Senadores e para todos os servidores da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Parabêniso V. Ex^a pelo excelente pronunciamento feito à Nação no dia de hoje.

Convido para assumir a tribuna o Senador Casildo Maldaner.

Também, antes, quero ler aqui um requerimento, só para arrumar a agenda.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Requerimento nº 1.476, de 2013**, aprovado na sessão desta data, com parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foi apresentado pelo Senador Walter Pinheiro, e não pelo Senador Ricardo Ferraço, como fora anunciado anteriormente.

Está lida e corrigida a pauta para publicação.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra V. Ex^a, que, tenho certeza, honrará muito esta Casa.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Osvaldo Sobrinho e caros colegas, há pouco, ouvimos o Senador Rodrigo Rollemberg fazer um relato de 2013, e, no seu relato, naturalmente, ele discorreu sobre uma série de temas. Aliás, ele é um Senador polivalente. Ele presidiu, inclusive, a Comissão de Meio Ambiente, é envolvido com o Código Florestal, nessas questões todas. Diuturnamente, atua aqui, na região toda, no Distrito Federal. Vive 24 horas por dia. Tem desenvolvido uma listagem de temas, com as relatorias, o movimento da votação aberta, o meio ambiente, as lutas, trazer para o Brasil o Congresso das Águas no Mundo. E, naturalmente, com uma luta dessas aqui, o Brasil inteiro está torcendo por ele.

O ano 2014 será importantíssimo para as lutas dele. Até porque há outros caminhos a esperá-lo, para ajudar, sem dúvida alguma, o DF, ajudar o Brasil. Os caminhos estão bem abertos, notamos isso. Oxalá os caminhos continuem a brilhar, Senador Rollemberg. Torcemos por V. Ex^a.

Sei que, em seguida, vamos ouvir também aqui o Senador Jucá. O Senador Jucá é um economista, é outro polivalente, um homem que também está no Brasil inteiro. Aliás, o Brasil o procura aqui. Eu não vou nem falar nas decisões que ele tem tomado aqui. Eu ando em Santa Catarina, e dizem: Como é que é o Senador? As domésticas, então, é uma loucura! Aonde vai o Jucá, estão todos atrás, domésticas, domésticos. Se falar nisso, não precisa mais nem continuar. Esse é o Senador Jucá.

Estou falando só dos dois, sem falar dos demais colegas, mas eu queria citar o Senador Jucá. Serei breve neste momento, Sr. Presidente.

Na verdade, como nós estamos a findar o ano, eu gostaria de começar essas poucas palavras usando uma expressão, eu diria, as sábias palavras do poeta Carlos Drummond de Andrade. Diz Drummond de Andrade:

Quem teve a ideia de cortar o tempo em fatias, a que se deu o nome de ano, foi um indivíduo genial. Industrializou a esperança, fazendo-a funcionar no limite da exaustão. Doze meses dão para qualquer ser humano se cansar e entregar os pontos. Aí entra o milagre da renovação, e tudo começa outra vez, com um número e outra vontade de acreditar que daqui por diante vai ser diferente.

Esse Carlos Drummond de Andrade diz que cara que fатиou o tempo em anos, foi um gênio. E foi um gênio porque criou a indústria da renovação. Todos nós, quando chegamos ao final do ano, como agora nesta época, temos uma expectativa de que, na virada, no próximo ano, vamos renovar, como se diz aí, as promessas do batismo, a renovação das promessas. Esse é Carlos Drummond de Andrade.

Bom, este ano deixou marcas profundas que, sem dúvida, renovam nossa esperança de que o futuro será diferente. Nesse breve balanço, ao fim dos trabalhos legislativos, registramos importantes conquistas alcançadas e, igualmente, os muitos desafios a serem enfrentados na busca da consolidação do desenvolvimento social e econômico.

A despeito do que reza o senso comum, e justamente por isso, precisamos fazer o esclarecimento. Seja neste Plenário ou em nossas comissões, os assuntos mais relevantes estiveram em nossa pauta.

Analizamos, aprovamos, rejeitamos matérias, posicionamo-nos e promovemos o debate com a participação ampla da sociedade, como cabe ao Poder Legislativo. Com muita dignidade, com respeito democrático, temos buscado cumprir o relevante papel que nos reserva a Constituição Federal, nosso guia maior.

Na busca da consolidação dos princípios constitucionais ainda fica o desafio de restabelecer o equilíbrio de forças entre União, Estados e Municípios, ou seja, o tão falado Pacto Federativo.

Não é possível conviver com o quadro de concentração de recursos nas mãos do Governo Federal, enquanto Estados e Municípios veem a sua participação diminuída e suas responsabilidades cada vez mais amplas.

Ao falar em arrecadação, impossível não lembrar a necessidade de uma reforma tributária que diminua a pesada carga de impostos com a qual convivem os brasileiros. Não temos dúvida de que uma redução, implantada de forma gradual, possibilitaria crescimento econômico sustentável, com geração de emprego e elevação da competitividade.

O lema segue válido: reduz, simplifica e distribui. Esse é o lema que temos de seguir na reforma da tributação.

No campo da infraestrutura, outro gargalo que atravança o desenvolvimento, registramos alguns avanços. O processo de concessão de aeroportos e rodovias, por exemplo, possibilitará importantes avanços no setor. Outras áreas, contudo, aguardam uma atuação mais forte e ações efetivas, como o segmento ferroviário, modal de grande importância.

Nossa luta por uma política pública de Defesa Civil que priorize a prevenção continua, Sr. Presidente Osvaldo Sobrinho. Nos primeiros meses de 2013, o País assistiu consternado à ocorrência de desastres naturais, deixando um triste saldo de mortes e desabrigados, além das incontáveis perdas materiais – e o ano termina da mesma maneira. Infelizmente, temos motivos para acreditar que a tragédia continuará a se repetir.

É importante destacar os esforços empreendidos pelo Governo Federal – não há dúvida –, com uma ação integrada entre vários Ministérios e importantes parcerias com Governos Estaduais e Municipais, coordenada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, que é o Ministério da Integração Nacional.

Trata-se, contudo, de um plano de governo e, como tal, é sujeito a alterações de humores dos governantes de plantão. O que defendemos é uma política perene e, principalmente, a definição de uma fonte de recurso que permita investimentos constantes em prevenção de catástrofes naturais.

Nós precisamos nos prevenir. Precisamos ser um País previdente, para tentarmos minimizar os efeitos das catástrofes, quando chegarem, em função da ação perene. Não podemos só pensar em agir na hora do acontecido. E falta o Brasil acordar para isso. Não é fácil nós mudarmos essa cultura – não é fácil. Eu sei que a gente acha que, no nosso quintal, no nosso Município, no nosso Estado, não vai ocorrer: “Não vai acontecer nada este ano.” E aí a gente não procura corrigir situações que ocorrem, que soem acontecer todos os anos; a gente acha que este ano não vão ocorrer, e aí nós enfrentamos, como agora, esse problema que está ocorrendo em vários lugares do Brasil.

Então, é importante essa prevenção, essa política de aplicarmos durante a época em que não acontece nada. Não está havendo seca, nem catástrofe, nem enchente, mas vamos ver os locais de prevenção e criar esses fundos. Temos aqui projetos tramitando, temos propostas, que não vamos elencar agora. Mas só para lembrar que eu sou um peregrino desta luta, não só por eu ter sido relator numa comissão aqui, no

Senado, há dois anos – apresentei propostas que tramitam –, mas porque sou um insistente nesta matéria de nós sermos mais previdentes no Brasil.

Isso é fundamental, sem dúvida alguma, para evitarmos essas infelicidades em relação a pessoas e também a prejuízos materiais que soem acontecer.

Eu gostaria de destacar, ainda, dois projetos de lei apresentados por nós e já aprovados pela Comissão de Direitos Humanos.

O objetivo das propostas é aprimorar e difundir a oferta de equipamentos para promoção da mobilidade e da independência das pessoas com deficiência. Acima de tudo, assegurar-lhes o direito constitucional da livre locomoção.

Hoje, automóveis, etc. para pessoas com deficiência já são isentos de IPI. Já existe o fomento, o incentivo para essas pessoas com alguma deficiência. Mas falo dos equipamentos que precisam usar ou dos equipamentos para equiparem o próprio automóvel dessas pessoas com deficiência. Esses equipamentos ainda não são isentos, e isso nós precisamos buscar, para ajudar. Eu acho que é fundamental.

Propusemos a isenção de impostos sobre as operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor, destinado ao uso por pessoa com deficiência. De outro lado, pretendemos, ainda, que as pessoas que adquirirem tais equipamentos possam deduzir a despesa da base de cálculo do Imposto de Renda...

(Soa a campanha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Para aqueles que compram esses equipamentos, Sr. Presidente e caros colegas, poderem deduzir do imposto de renda.

O projeto também contempla pessoas que não têm poder aquisitivo para comprá-los, quando permite também que pessoas benignas que podem e querem ajudar na aquisição desses equipamentos para quem deles necessite possam abater aqueles gastos do imposto de renda, beneficiando-as. Isso é uma questão social extraordinária sobre a qual temos que pensar.

Finalizando, Sr. Presidente, são pequenas contribuições que podem representar significativos avanços para essa importante parcela de nossa população.

Impossível concluir uma análise de 2013 sem citar as manifestações ocorridas em junho e seus impactos sobre o futuro. Mexeu com o Brasil, sem dúvida.

A presença de milhões de pessoas nas ruas de nossas cidades revelou, de forma clara e transparente, o sentimento de insatisfação generalizada frente à prestação dos serviços públicos e, de forma geral,

com a atuação dos representantes políticos. Mexeu com o Brasil. O Brasil acordou! Há quem diga que, em face disso, até o Papa veio, quando reuniu milhões de pessoas. Isso pega na mídia, quer dizer, na santa inocência popular, de que até o Papa Francisco veio com esse movimento ocorrido em junho. Mas são coisas que ficam na cabeça das pessoas, e está nas ruas. A mobilidade urbana no Brasil chamou a atenção. Nós aqui nos mexemos, mexeu com todo mundo. Isso aí ajudou a fazer com que sacudisse o Brasil.

A mensagem não pode ser ignorada, obliterada na distância do tempo. No próximo ano, iremos às urnas escolher novos representantes para o Executivo e o Legislativo.

Os princípios de transparência e retidão deverão guiar todos os que se lançarem ao desafio de uma eleição, na nobre missão política de dedicação à causa pública.

Para encerrar, gostaria de invocar novamente o poeta Carlos Drummond de Andrade, que citei no início: “Que o milagre da renovação e da esperança se opere e tenhamos, todos, um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Encerro com essas palavras, Sr. Presidente Osvaldo Sobrinho e caros colegas.

Naturalmente, estaremos todos aqui para ouvirmos o eminente Senador Romero Jucá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Parabênz V. Ex^a pelo seu pronunciamento, um pronunciamento de vanguarda, um pronunciamento de uma pessoa que entende a realidade nacional e de um homem que vive aquilo que as ruas estão falando.

V. Ex^a levantou aqui um tema da maior importância: as ruas falam e, às vezes, é a gente que não escuta. Os homens públicos têm que começar a ouvir as ruas. Há um estudo da Universidade de Brasília que fala do direito que nasce das ruas e, portanto, é lá que nasce. Nós, aqui, apenas aprimoramos e colocamos no direito posto. Portanto, V. Ex^a aqui traz que, na verdade, o Brasil se alertou para esse problema que as ruas falaram, e elas falaram alto, falaram com robustez.

Acredito que, se não ouvirmos aqui, Senador Jucá, nós teremos dissabores. Portanto, é bom a gente lembrar que, quando ela fala, ela fala querendo solução rápida. E o Estado tem que voltar a exercer sua posição de mando, mas com sabedoria. O Estado tem que começar a exercer a sua função, aquela para a qual o Estado nasceu.

Hoje se pergunta para que nasceu o Estado, e nós não sabemos responder, porque a segurança está faltando, a educação está faltando, a saúde está faltando. Portanto, se não aprimorarmos nessas questões essenciais, teremos problema com as ruas, e elas vão gritar muito mais alto depois.

Parabenizo V. Ex^a pelo excelente pronunciamento e lhe desejo também um feliz Natal.

Com a palavra o Senador Romero Jucá, que fala, como orador inscrito, representando o povo de Roraima nesta Casa da República brasileira.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente Osvaldo Sobrinho, meu caro amigo Senador Casildo Maldaner, que tão bem representa o Estado de Santa Catarina, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, caros amigos ouvintes da Rádio Senado, os que assistem à TV Senado, os que nos acompanham pelas redes sociais, neste final de tarde, já na última sessão do Congresso no ano de 2013, quero trazer também um pequeno balanço, fazer um pequeno registro não só do nosso trabalho, mas de questões importantes...

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Se V. Ex^a me permite, V. Ex^a não tem como fazer um pequeno relato, porque sua atividade foi tão grande aqui que não tem como ser um pequeno relato. É um grande relato.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço a V. Ex^a a referência e a bondade da amizade.

Mas gostaria de fazer um registro sobre alguns pontos que a Casa se debruçou este ano e que, inclusive com minha participação, conseguimos avançar bastante para o País.

Finalizamos o ano, aprovando o relatório do Orçamento, e fui o Relator, para o Orçamento de 2013. Fui Relator do Orçamento Federal. Tivemos um orçamento moderno, um orçamento ágil, com mais recursos para a educação, mais recursos para a saúde, mais recursos para investimentos sociais. Portanto, encerramos o ano com uma execução orçamentária, com o orçamento já aprovado, novo, para 2014, fruto também de um trabalho de equipe.

E aqui também quero registrar que tanto o Presidente, o Senador Edison Lobão Filho, quanto o Deputado Relator, o Deputado Mário, por Minas Gerais, do PT, junto com os Relatores setoriais, com o Senador Walter Pinheiro, com o Deputado Claudio Poty e com o Senador José Pimentel coordenaram esse trabalho.

E nós tivemos, tanto em 2013 quanto em 2014, propostas orçamentárias que ampliam os investimentos em setores relevante do País.

Depois, nós apresentamos um projeto que pretende dar mais segurança a casas de shows, exatamente baseado naquela tragédia que ocorreu na Boate Kiss, no Rio Grande do Sul, no início do ano. Portanto, uma página marcante, triste da nossa história, e esse projeto que apresentei pretende exatamente fazer com que não se repitam eventos como este que marcou o início do ano de 2013.

Nós tivemos também a instalação da Comissão de Reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional, do qual sou Relator. Estamos trabalhando para modernizar o Regimento Comum do Congresso Nacional.

Tivemos a votação de projetos para a redução da cesta básica, que ajudei a aprovar a medida provisória e, depois, inserimos emendas que reduziram a cesta básica.

Nós tivemos, como foi lembrado aqui pelo Senador Casildo Maldaner, a aprovação da emenda constitucional do trabalho doméstico, chamada PEC das Domésticas, e, logo após, a regulamentação, por proposta minha, como Relator e como membro da comissão que foi criada pelo Presidente Henrique Eduardo Alves e pelo Presidente Renan Calheiros. Foi criada uma Comissão Mista para regulamentar todos os itens da Constituição que ainda não estão regulamentados. Mais de cem dispositivos faltam regulamentação.

Essa Comissão se debruçou sobre esse trabalho. Entre os trabalhos aprovados, está a regulamentação do trabalho doméstico – da empregada, do empregado doméstico, do motorista, do piloto, do caseiro. Essa regulamentação foi aprovada na Comissão por unanimidade e aprovada aqui no plenário do Senado por unanimidade.

Esse projeto se encontra na Câmara dos Deputados, e estamos cobrando do Presidente, Henrique Eduardo Alves, para que, assim que a pauta da Câmara se encontrar desbloqueada, esse projeto seja votado, porque ele garante e amplia direitos dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e também melhora a condição operacional dos patrões, porque nós criamos o Supersimples doméstico, nós criamos o banco de horas, nós criamos uma série de sistemáticas que vão, de um lado, garantir os direitos desses trabalhadores e trabalhadoras e, de outro lado, garantir as condições dos patrões para que o serviço doméstico seja valorizado em nosso País.

Depois aprovamos uma medida provisória proposta por mim. Aliás, um projeto apresentado por mim, Senador Osvaldo Sobrinho, foi transformado em medida provisória pela Presidente Dilma, exatamente pela urgência que esse projeto tinha, que era a repactuação das dívidas dos Municípios brasileiros com o INSS. Nós criamos uma forma de repactuar essas dívidas de forma módica, com todas as dívidas, todos os parcelamentos, tudo isso englobado numa única negociação e sendo estendido o pagamento para apenas 1% da receita corrente líquida dos Municípios, exatamente para não pesar na atualização da dívida dos Municípios.

A Presidenta Dilma entendeu que meu projeto era importante e transformou-o em medida provisória. Nós aprovamos a medida provisória, que foi sancionada pela Presidenta Dilma, e os Municípios brasileiros puderam repactuar suas dívidas com o INSS, fazendo com que milhares de Municípios brasileiros que estavam inadimplentes pudessem regularizar a sua situação com os servidores e também receber recursos federais.

Além disso, nós aprovamos aqui a Lei do Fundo de Participação dos Estados. Nós repactuamos o Fundo de Participação dos Estados, algo extremamente importante para os Estados brasileiros, para a Federação, porque o Supremo Tribunal Federal tinha declarado inconstitucional e dado prazo para que o Congresso Nacional regulamentasse essa matéria. Portanto, nós aprovamos aqui o Fundo de Participação dos Estados.

Aprovamos também o Estatuto da Juventude, o novo Estatuto da Juventude. Nós trabalhamos e ajudamos a aprovar um Estatuto da Juventude que protege, que caracteriza prioridades, que define direitos e deveres, obrigações do Estado para com a juventude brasileira, para que o jovem possa ter mais oportunidades no sentido de construir o seu futuro.

Depois nós aprovamos aqui uma medida importantíssima, a medida provisória transformada em Lei dos Portos brasileiros. Nós tivemos uma nova regulamentação, uma nova sistemática, uma nova funcionalidade, para que os portos brasileiros possam funcionar melhor. O gargalo da logística ainda é um desafio no nosso País. Portos, aeroportos e estradas precisam se tornar eficientes, e o Governo Federal e o Congresso Nacional têm aprovado legislações no sentido de buscar essa eficiência.

Depois nós aprovamos aqui um projeto meu que amplia as condições de funcionamento das ZPEs, das Zonas de Processamento de Exportação, exatamente dando mais condição para que setores deprimidos, Estados e Municípios onde há baixo desenvolvimento possam ter instrumentos de desenvolvimento moder-

nos, como as ZPEs, no sentido de criar alternativas de emprego e de atividade econômica.

Também na Comissão de Regulamentação da Constituição brasileira, nós regulamentamos e apresentamos uma lei fundamental para o povo brasileiro, que é a lei que tipifica, pune, endurece e age com rigor contra o crime de terrorismo. O Governo brasileiro precisa ter um instrumento eficaz para enfrentar o terrorismo, e, aqui no Brasil, nós não tínhamos uma legislação, aliás, não temos ainda, porque essa lei não foi ainda aprovada nas duas Casas, mas nós criamos uma legislação dura, punitiva, rigorosa, que vai combater o crime de terrorismo no Brasil.

Depois disso, aprovamos a ampliação do Pronatec, aprovamos melhores condições para que esse grande programa de formação de mão de obra, que cria oportunidade para milhares de jovens no Brasil, pudesse ter melhores condições de atuação. Nós aprovamos essa regra aqui no Congresso Nacional.

Também tivemos, aqui no Congresso, uma CPI do ECAD e depois aprovamos uma lei – e aqui eu quero registrar o profícuo trabalho do Senador Randolfe Rodrigues – exatamente para que nós tivéssemos uma nova lei de direitos autorais que protegesse o autor, o escritor, enfim, a cultura brasileira, a criação brasileira. E essa lei foi aprovada, criando um novo mecanismo de fiscalização e de justiça com os autores brasileiros.

Aprovamos também o Cartão Único do SUS, um instrumento importante para o Ministério da Saúde expandir o seu controle e o funcionamento do atendimento do SUS em todo o Brasil.

Aprovamos o Super Simples para diversas categorias, inclusive para os advogados brasileiros.

Aprovamos algo extremamente importante: a regulamentação dos recursos dos *royalties* com prioridade para a educação no Brasil, ampliando os valores para que a educação possa dar um salto de qualidade e promover a transformação que a sociedade brasileira exige. Essa transformação, Presidente Osvaldo Sobrinho, só será feita com investimentos maciços em educação. E o Congresso adotou essa posição, destinando recursos, essa riqueza do pré-sal, que é uma riqueza de todos os brasileiros, para investimento no principal patrimônio do Brasil, que é o seu próprio povo.

Também tivemos aqui promulgada a PEC nº 82. Nós aprovamos a PEC que deu autonomia às Defensorias Públicas, exatamente para que os defensores públicos possam atuar melhor. Sempre fui um defensor da Defensoria Pública, sempre pugnei pela melhoria de suas condições de trabalho, pela sua autonomia, pela ampliação de seus quadros, porque entendo que

levar justiça aos mais pobres através da Defensoria é realizar plenamente a democracia e garantir os direitos e as liberdades individuais. Portanto, nós aprovamos aqui essa PEC que dá autonomia para as Defensorias.

O Senado também aprovou a Lei da Ficha Limpa para funcionários públicos, comissionados e funcionários do Senado, num trabalho consentâneo, num trabalho em paralelo com as aspirações da população brasileira.

Aprovamos aqui a minirreforma eleitoral. O Congresso aprovou e a Presidenta Dilma sancionou há poucos dias proposta de minha autoria para simplificar as eleições, diminuir custos e fazer com que a disputa seja mais igualitária.

Tivemos aqui o anúncio do balanço do Presidente Renan Calheiros, quando demonstrou o trabalho da Mesa para diminuir despesas e para aprofundar o processo democrático de votação no âmbito do Senado Federal.

Por fim, no dia de ontem, o Presidente Renan Calheiros publicou uma resolução do Congresso Nacional criando o grupo que vai coordenar a execução, no próximo ano, no Brasil, da reunião do G20 Parlamentar, dos 20 principais países do mundo. Há a reunião dos executivos e haverá aqui, no Brasil, uma reunião dos Congressos desses 20 principais países.

O Presidente Renan Calheiros me designou coordenador da comissão do Senado Federal, como Vice-Presidente do Senado. Vou coordenar pelo Senado essa comissão que vai preparar esse encontro mundial de parlamentares aqui no Brasil, no próximo ano. Junto comigo estão o Senador Ricardo Ferraço, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Senador Humberto Costa, a Senadora Ana Amélia e o Senador Cássio Cunha Lima. Na Câmara, foram designados pelo Presidente Henrique cinco Deputados Federais, coordenados pelo Deputado Cândido Vaccarezza. Então teremos aqui, no próximo ano, esse encontro internacional de grande magnitude, onde vamos discutir temas importantes para o fortalecimento do Congresso e da democracia no mundo, inclusive de que forma o Congresso tem que se relacionar com essa democracia direta, Senador Casildo Maldaner...

(Soa a campanha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – ...que se implantou no mundo com as redes sociais e com a internet.

Na verdade, nós somos representantes do povo. Eu represento, com muita honra e muito orgulho, o meu Estado de Roraima, mas hoje o povo de Roraima se manifesta também pela internet e pelas redes sociais.

E os Congressos no mundo todo têm que estar ligados a essa nova forma de manifestação que transcende o voto de tempos em tempos. A manifestação é instantânea. A manifestação é automática. Então nós temos que, efetivamente, debater isso e verificar como os Congressos no mundo têm que se organizar no sentido de estar atentos a essa modificação.

A internet fez a Primavera Árabe, a internet criou diversos movimentos, a internet teve um cunho importante também nas manifestações aqui no Brasil. Tudo isso precisa ser levado em conta. E esse é um dos temas que pretendo colocar para discussão dos membros dos Congressos nesse encontro internacional. Nós queremos e vamos pugnar pela presença dos 20 países. Existem países que nunca participaram desse encontro de G20 dos Parlaentos, dos Congressos.

Nós esperamos, aqui no Brasil, quebrar esse tabu e efetivamente trazer os 20 países para debater a democracia, a participação, o combate à fome, enfim, os desafios do Século XXI que são colocados para os entes políticos internacionais.

Eu ouço, com muita satisfação, o Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Serei breve. Eu já havia anunciado que a vinda de V. Ex^a à tribuna seria interessante para o Brasil inteiro acompanhar, não só pelo que já realizou este ano – diversos temas, V. Ex^a tem presidido, até a regulamentação da legislação em relação às domésticas, etc, e aí vai uma infinidade –, culminando com esse grande tema para 2014, quando o Brasil, de um certo modo, vai sediar o encontro do G20 no campo do Legislativo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O G20 Parlamentar.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – O G20 Parlamentar. Há o G20 do Executivo, dos países do G20, de que o Brasil faz parte, mas não havia ainda o intercâmbio, o entrelaçamento dos Legislativos desses países do G20. Temos aqui o Mercosul, por exemplo, que está bastante incipiente. Precisamos ser mais fortes, o Legislativo no MERCOSUL. Temos de avançar mais. E V. Ex^a vai presidir, em nome do Congresso brasileiro, do Senado, a relação do G20. Isso é fantástico. Isso é muito bom. Isso insere o Legislativo do Brasil no mundo para trocarmos experiências, principalmente, dentre os diversos temas, este da internet, que hoje está na ponta, como um assunto pontual, está no topo no mundo inteiro: a intercomunicação, a internet.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – A democracia direta.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Isso é fantástico. Eu só queria dizer isso. O sucesso de V. Ex^a presidindo isso será o nosso sucesso, será o sucesso de todos, sem dúvida alguma.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu agradeço a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner, pelas palavras. Realmente esse será o encontro de todo o Senado. Na verdade, como Vice-Presidente do Senado, o Senador Renan Calheiros me designou, com a sua confiança, para que eu coordenasse esse trabalho. Mas esse trabalho será aberto a todas as Senadoras e a todos os Senadores, porque nós o sediaremos, aqui será a Casa desse encontro e cada um dos 81 Senadores e Senadoras do Brasil estarão nesse evento, serão importantes, darão sua contribuição. Nós vamos apenas coordenar esse trabalho em nome da Mesa Diretora.

Eu quero, por fim, caro Presidente Osvaldo Sobrinho, encerrar este meu pronunciamento agradecendo, primeiro, ao povo de Roraima por ter confiado no meu trabalho no ano de 2013, por ter me recebido em todos os lares por onde andei – e eu ando muito no meu Estado –, com muito carinho, com muito respeito, com muita admiração, com muita confiança.

Procurei trabalhar muito. Procurei fazer muito. Sei que fiz muitas coisas importantes no meu Estado, na minha capital Boa Vista, mas sei que não fiz tudo.

Portanto, como falou na poesia Carlos Drummond – e o Senador Casildo Maldaner lembrou tão bem –, o ano-novo renova as esperanças, renova as energias, renova os desafios.

(Soa a campanha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – E eu quero aqui renovar também, além dos desafios, das esperanças, o meu compromisso com o Brasil e com o povo de Roraima. Nós vamos continuar trabalhando muito, a cada dia, para honrar o voto de todos os roraimenses.

Graças a Deus, a cada eleição de Senador, eu tenho tido mais votos. A cada eleição que disputo no meu Estado, sou o político mais votado: tenho mais votos do que o governador, do que o presidente da República. Então, em razão dessa confiança que o povo de Roraima deposita em mim, eu procuro, todos os dias da minha vida, trabalhar com muita autoridade, com muita responsabilidade, com muita determinação e com muita humildade também, recebendo críticas, recebendo sugestões.

Eu quero agradecer ao povo de Roraima. Quero agradecer aos servidores desta Casa. Quero agradecer aos Senadores e às Senadoras, aos companheiros.

Nosso trabalho é um trabalho que se complementa. Não existe um Senador melhor do que outro. Existem 81 Senadoras e Senadores, eleitos pelo povo do Brasil para representar a Câmara Alta, para representar os Estados, para fortalecer a Federação, que, infelizmente, ainda é tão combatida e que nós temos que fortalecer aqui no Senado, como Casa da Federação.

Eu quero agradecer aos Senadores, aos servidores da Casa; agradecer ao Executivo, à Presidenta Dilma, aos Ministros, enfim, toda a ligação atenciosa durante todo o ano de 2013.

E quero desejar a todos um feliz Natal; desejar que 2014 seja um ano de paz para o Brasil, seja um ano de desenvolvimento, seja um ano de mais igualdade, de mais responsabilidade, de mais assistência e de mais atendimento às populações.

Que o serviço público brasileiro melhore; que as populações sejam mais atendidas; que a segurança possa ser ampliada no meu País.

(Soa a campanha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Nós temos muitos desafios, mas também temos muitas esperanças e muita força de vontade – e vejo aqui no Senado isso –, para que tenhamos a condição de vencer todos esses desafios.

Presidente Osvaldo Sobrinho, muito obrigado pelo tempo extra que V. Ex^a me concedeu. Um feliz Natal também. Leve ao povo de Mato Grosso o nosso carinho, a nossa amizade, o nosso abraço. E que a gente esteja aqui no começo do ano, se Deus quiser, para, no dia 1º de fevereiro, retomar as votações, os desafios e o trabalho em prol do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Parabenizo V. Ex^a pelo seu grande pronunciamento, trazendo a esta Casa um relato e um resumo do seu trabalho. Quero dizer que o Brasil é grato pelo trabalho de V. Ex^a. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, requerimento de 2013, do Senador Vicentinho Alves, por meio do qual solicita, com fundamento no art. 68 combinado com o art. 221 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no período de 18 a 20 de dezembro de 2013, para representar o Senado Federal nas cerimônias fúnebres do Excelentíssimo Senhor Senador da República João Ribeiro, na cidade de Palmas, Tocantins.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.508, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para representar o Senado Federal nos **funerais do Excelentíssimo Senador da Republica João Ribeiro**, na cidade de Palmas, capital do estado do Tocantins, no período de 18 a 20 de dezembro de 2013, conforme indicação da Presidência do Senado Federal.

Sala das Sessões, em



Senador **VICENTINHO ALVES**

(Elder - SDD/TO)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência defere o presente requerimento, nos termos do art. 41, do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Quero agradecer a todos os funcionários desta Casa pelo trabalho do dia de hoje e, ao mesmo tempo, quero suspender esta sessão para reabri-la amanhã, sexta-feira, às 9h30.

Muito obrigado a todos os Srs. Senadores, funcionários que colaboraram para os trabalhos no dia de hoje. Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 34 minutos do dia 19 de dezembro e reaberta às 9 horas e 31 minutos do dia 20 de dezembro.)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Declaro aberta a sessão de hoje.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, ofício que será lido.

É lido o seguinte:

Of. Nº003/13/GP-BR/RO

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que foi reinstalado no Congresso Nacional, em 10 do corrente, o GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ROMÊNIA. Na mesma oportunidade, foi eleita e empossada a sua Diretoria, da qual Vossa Excelência, como Presidente do Senado Federal, faz parte como Presidente de Honra, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados.

Este Grupo Parlamentar foi criado por força da Resolução nº67/94, de 07 de junho de 1994, da Câmara dos Deputados, fruto do Projeto de Resolução nº201/1994, de autoria do então Deputado Mauro Miranda, de Goiás, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da Romênia. O Grupo é formado por 25 Senadores e 47 Deputados Federais.

Encaminho, em anexo, para os devidos registros, a Ata da Reunião de Reinstalação do GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ROMÊNIA, a relação dos Parlamentares que o integram, bem como de sua Diretoria, onde tive a satisfação de ver meu nome escolhido por meus pares do Congresso Nacional para presidir este Grupo Parlamentar.

Na certeza de que Vossa Excelência dará o necessário apoio às ações que serão desenvolvidas, em sintonia com a Representação Diplomática da Romênia e, em especial, no relacionamento entre nossos Parlamentos, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Romênia

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTES DE HONRA:

Senador Renan Calheiros - PMDB/AL - Presidente do Senado Federal
Deputado Henrique Eduardo Alves - PMDB/RN - Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Sen. Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC
Primeiro-Vice-Presidente: Dep. Eduardo Azeredo - PSDB/MG
Segundo-Vice-Presidente: Sen. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE
Primeiro-Secretário: Sen. Casildo Maldaner - PMDB/SC
Segundo-Secretário: Dep. Paes Landim - PTB/PI
Terceira-Secretária: Sen. Ana Amélia - PP/RS
Quarto-Secretário: Dep. Nelson Markezelli - PTB/SP

CONSELHO CONSULTIVO:

- Presidente: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
- Vice-Presidente: Sen. Lídice da Mata - PSB/BA
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE
Sen. Ricardo Ferraço - PMDB/ES
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados -
CREDN - Dep. Nelson Pellegrino - PT/BA

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Dra. Inubia A.C. Sfoggia
Senado Federal

(*) A íntegra da Ata de instalação do Grupo Parlamentar Brasil - Romênia a que se refere o ofício, encontra-se publicada no presente Diário (vide item 7.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 18, de 2013**, do Deputado Luiz Carlos Hauly, comunicando seu afastamento, como titular, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

É o seguinte o Ofício:

OF. GAB. Nº 18/2013

Brasília, 11 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho requerer a Vossa Excelência o afastamento da Representação Brasileira no Parlamentar do Mercosul, por incompatibilidade com minhas atividades parlamentar.

Informo que tal decisão está em consonância com a liderança do Partido.

Sendo só para o momento, apresento protestos de consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente, – Dep. **Luiz Carlos Hauly**, PS-DB-PR.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 112, de 2013** (nº 1.670/2013, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.360/2013, acompanhado dos

respectivos Relatório e do Voto que o fundamentam (TC 008.664/2007-4).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 112, DE 2013

Aviso nº 1.670-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo TC 008.664/2007-4, na Sessão Ordinária de 4/12/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo desta Casa serão posteriormente comunicadas.

Respeitosamente, – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES

N^{os} 1.577 E 1.578, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2013 (nº 2.785/2011, na Casa de origem) de iniciativa da Presidência da República, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

PARECER Nº 1.577, DE 2013 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 58, de 2013, originou-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.785, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo.

Em síntese, a proposição promove as seguintes alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- a) no art. 19, acrescenta o § 4º para garantir a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas;
- b) no art. 23, insere o § 2º para estabelecer que a condenação criminal não implica destituição do poder familiar, exceto no caso de crime doloso, punível com reclusão, praticado contra o próprio filho ou filha;

c) no art. 158, acrescenta dispositivo para prever que, no caso de procedimento para destituição do poder familiar, a citação do requerido preso será sempre pessoal;

d) no art. 159, insere parágrafo único para estabelecer que, na hipótese da letra anterior, o oficial de justiça, no momento da citação, deverá perguntar se o requerido deseja a nomeação de um defensor;

e) finalmente, no art. 161 do ECA, acrescenta o § 5º para determinar que o juiz requisitará a presença para oitiva do pai ou da mãe que estiver privado de liberdade.

De acordo com a mensagem interministerial nº 236/2011, do Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas para as Mulheres, a “iniciativa surgiu a partir da realidade enfrentada por mães privadas de sua liberdade em relação ao exercício de seu poder familiar”. Destaca que muitos pais e mães são destituídos do poder familiar quando presos, por desconhecerem o procedimento pelo qual se dá essa destituição. Ressalta que o projeto amplia as condições de acesso do preso à Justiça e contribui para a sua reinserção social na medida em que assegura a manutenção dos vínculos familiares.

Na Câmara dos Deputados, o PL recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas até o presente momento

II – ANÁLISE

Inicialmente, saliente-se que cabe a esta Comissão a análise do PLC nº 58, de 2013, tendo em vista o disposto no art. 101, II, *d*, do Regimento Interno.

Não vislumbramos no PLC, a presença de óbices de regimentalidade ou vícios de juridicidade ou de constitucionalidade. O projeto trata basicamente de direito penal e direito processual, matérias que

se inserem na competência legislativa da União, por força dos arts. 21 e 48 da Constituição Federal.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

Tantos pais e mães, quanto seus filhos, têm direito a manter seus laços afetivos, por meio de visitas periódicas, ainda que aqueles estejam momentaneamente privados de liberdade. Do nosso ponto de vista esse é um direito natural, que tem fundamento na própria essência do ser humano.

Da mesma forma seria absurda a destituição do poder familiar como simples decorrência de sentença penal condenatória, exceto, obviamente, quando a vítima do crime é o filho ou a filha.

O ECA foi criado justamente para proteger a criança e o adolescente, para garantir seu pleno desenvolvimento, para o qual o convívio com os pais e mães é imprescindível. Dessa forma, somente há que se admitir a destituição do poder familiar como consequência da condenação, no caso de o filho ou a filha ser a vítima do crime cometido pelo pai ou pela mãe.

No mais, as regras procedimentais introduzidas pelo PLC nos arts. 158, 159 e 161 do ECA são legítimas expressões dos princípios do acesso à Justiça e da ampla defesa.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2013.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2013.

SENADOR VITAL DO REGO, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: PLC Nº 58 DE 2013ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/11/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO	
RELATOR: SENADOR HUMBERTO COSTA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LÓPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSB, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. PAULO DAVIM
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

PARECER Nº 1.578, DE 2013
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 58, de 2013, que busca, por meio de alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

A proposição é de autoria da Presidência da República, que a encaminhou por meio da Mensagem Interministerial (MI) nº 236, datada de 18 de novembro de 2011. Na Câmara dos Deputados, a proposta foi autuada como Projeto de Lei (PL) nº 2.785, de 2011, e viu-se aprovada em agosto de 2013.

O PLC nº 58, de 2013, pretende alterar os arts. 19, 23, 158, 159 e 161 do ECA para (i) garantir a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas; (ii) estabelecer que a condenação criminal não implica destituição do poder familiar, exceto no caso de crime doloso, punível com reclusão, praticado contra o próprio filho ou filha; (iii) prever que, no caso de procedimento para destituição do

poder familiar, a citação do requerido preso será sempre pessoal; (iv) estabelecer que, na hipótese anterior, o oficial de justiça, no momento da citação, deverá perguntar se o requerido deseja a nomeação de um defensor; e (v) determinar que o juiz requisitará a presença para oitiva do pai ou da mãe que estiver privado de liberdade.

De acordo com os argumentos inscritos na MI nº 236, de 2011, que apresenta a proposta, a "iniciativa surgiu a partir da realidade enfrentada por mães privadas de liberdade em relação ao exercício de seu poder familiar". Segundo a mensagem, muitos pais e mães são destituídos do poder familiar quando presos, por desconhecerem o procedimento pelo qual se dá essa destituição. O projeto amplia, assim, as condições de acesso do preso à Justiça e contribui para a sua reinserção social na medida em que assegura a manutenção dos vínculos familiares.

O projeto recebeu, na Câmara dos Deputados, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, foi aprovado com emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado daquela Casa.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Na CCJ, o projeto foi aprovado na forma encaminhada pela Câmara. Na CDH, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria aqui analisada está compreendida no âmbito das competências da CDH, à qual cabe, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos; aos direitos das mulheres; à proteção da família e à proteção à infância e à juventude. Por essa razão, a apreciação da matéria neste colegiado é pertinente.

Conforme observado no parecer da CCJ, não se vislumbram óbices de regimentalidade ou vícios de juridicidade ou de constitucionalidade na proposição. Ela é, ademais, meritória.

De fato, muitas são as considerações que apontam para o mérito da proposta. Primeiramente, observe-se que a criança e o adolescente têm seus direitos garantidos pela Constituição Federal, pelo ECA e por outras leis. Segundo essas normas, as crianças têm o direito de serem criadas no seio da família, mas o Estatuto carece de clareza no que respeita à necessidade de manutenção de vínculo delas com os pais encarcerados. Nesse ponto, estamos de acordo com a CCJ, quando aponta que pais, mães e filhos têm direito de manter seus laços afetivos, por meio das visitas periódicas, ainda que aqueles estejam momentaneamente privados de liberdade.

O PLC nº 58, de 2013, também é meritório por buscar a proteção da família: estabelece claramente que a condenação

criminal do pai ou da mãe não implica a destituição do poder familiar, exceto, obviamente, quando a vítima do crime é o filho ou a filha.

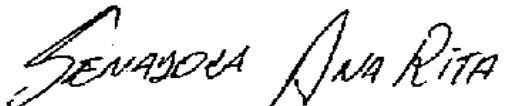
Observe-se, por fim, que o ECA foi instituído justamente para proteger a criança e o adolescente, buscando meios de garantir seu pleno desenvolvimento. Para que esse desenvolvimento pleno aconteça, contudo, é imprescindível reconhecer a importância, para crianças e adolescentes, do convívio com seus pais e mães. Dessa forma, somente se deve admitir a destituição do poder familiar como consequência da condenação nos casos em que o filho ou a filha seja vítima de crime cometido pelo pai ou pela mãe.

Assim, à luz dos direitos humanos e dos direitos de crianças e adolescentes, a proposta é justa e merecedora de nossa aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2013.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013.

 , Presidente

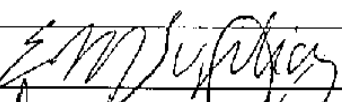
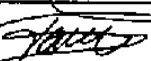
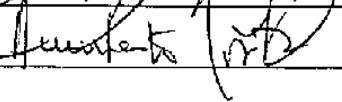
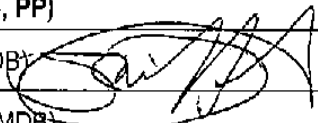
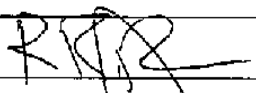
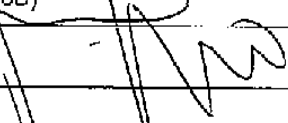
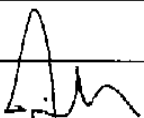
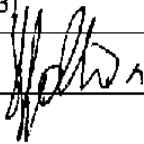
 , Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 73ª REUNIÃO, DE 11/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) 
Paulo Paim (PT) 	3. Humberto Costa (PT) 
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) 
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) 	3. VAGO
Vanessa Graziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) 	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB) 	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) 
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do ~~pátrio poder~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo único. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal.

Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 161. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.577 e 1.578, de 2013**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2013**.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010** (nº 7.522/2010, na Casa de origem, do Deputado Milton Monti), que *altera o § 3º*

do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010**, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013 – Complementar** (nº 238/2013 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento*

da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências.

A Presidência comunica que ao Projeto foram apresentadas as **Emendas nºs 1 a 5 – CCJ/CAE**, como

conclusão do parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos. Foram oferecidas as Emendas nºs 6 a 8 – Plen.

São as seguintes as Emendas:

EMENDAS

EMENDA Nº 6 – PLEN (SUBSTITUTIVA)

(ao PLC nº 99, de 2013-Complementar)

Dê-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013-Complementar, a seguinte redação:

“Dispõe sobre os contratos de refinanciamento de dívidas celebrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios celebrados de acordo com a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ‘que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal’, com a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ‘que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios e com a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, ‘que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências’ e determina exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores das dívidas de Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias da Constituição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No prazo de um ano a contar da publicação desta Lei, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores das dívidas de estados e municípios.

§ 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.

§ 2º Apurada irregularidade, o Congresso Nacional declarará a nulidade do ato.

§ 3º A Comissão contará com a participação de entidades da sociedade civil dedicadas ao tema do endividamento.

Art. 2º A União adotará, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2013, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem a cobrança de juros.

§ 1º Os encargos de que trata o caput ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA com a variação acumulada da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

§ 4º Os encargos calculados na forma do caput, bem como os encargos dos contratos refinanciados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais.

Art 3º Fica a União autorizada a conceder descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se somente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação nas taxas de juros das dívidas de estados e municípios com a União, prevista no PLC 99/2013, enfrenta apenas parte do problema, tendo em vista que a origem e o crescimento dessas dívidas de estados e municípios possuem sérios indícios de ilegalidades, tais como o Anatocismo; a transformação de passivos de bancos privatizados em dívidas dos estados (PROES), e fraudes na emissão e comercialização de títulos com a conivência de instituições financeiras, comprovadas por investigações realizadas por Comissões Parlamentares de Inquérito. Tais questões somente serão devidamente esclarecidas mediante a realização de completa auditoria dessas dívidas desde a sua origem, e com participação cidadã, como já estão se preparando os movimentos sociais nos diversos estados da federação.

Além do mais, o artigo 150 (VI, a) da Constituição veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”. A

justificativa para essa vedação é relacionada ao fato de o nosso país estar organizado sob a forma federativa, conforme disposto no art. 1º da Constituição Federal, segundo o qual os entes federados conformam uma união indissolúvel:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

De fato, é vedada a cobrança de tributo entre os diversos entes federados, pois esse ônus seria diretamente imposto aos cidadãos, uma vez que é impossível a uma pessoa residir, por exemplo, em Belo Horizonte, e não residir em Minas Gerais ou no Brasil. Essa união é de fato indissociável. A exigência de tributo de um ente pelo outro significaria uma subtração de recursos inaceitável sob o ponto de vista do Federalismo.

Esse mesmo princípio deve ser aplicado à cobrança de juros entre entes federados. Essa questão se torna ainda mais imperiosa quando se leva em consideração os termos da Lei 9.496/97, que determina que tudo o que o Tesouro Nacional recebe de estados e municípios em pagamento de suas dívidas refinanciadas, deve ser obrigatoriamente destinado ao pagamento da dívida pública federal. Nesse caso, a subtração de recursos é ainda mais extorsiva, pois os cidadãos são sacrificados diretamente e não têm nenhuma possibilidade de retorno, tendo em vista que a imensa maioria dos detentores dos títulos da dívida pública federal são instituições financeiras nacionais e internacionais.

É inaceitável que os estados venham sendo onerados por condições abusivas de juros sobre juros, que caracteriza a figura do Anatocismo, considerada ILEGAL pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 121. Principalmente devido a essa aberração, a dívida dos estados e municípios com o governo federal tem se materializado como um verdadeiro saque, pela União, dos recursos das esferas sub-nacionais.

As condições que vêm sendo aplicadas pela União têm sido tão onerosas que estados e municípios estão passando a contratar novas dívidas externas junto ao Banco Mundial e bancos privados internacionais para pagar à União. Essa é outra aberração inaceitável, pois como admitir que entidades financeiras internacionais possam oferecer condições financeiras mais favoráveis aos estados e municípios do que a própria União?

Diante disso, é urgente aproveitar a oportunidade do PLC 99/2013 para corrigir essa inaceitável distorção ilegal, que tem penalizado fortemente as finanças dos entes federados e os interesses da sociedade em todo o país.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda, que pleiteia, além da auditoria dessas dívidas, a substituição dos juros nominais cobrados pela União – correspondentes à extorsiva remuneração nominal equivalente à variação do IGP-DI mais juros de 6 a 9% ao ano, dependendo do estado e município – por outra remuneração limitada à variação do IPCA.

Entendo que dessa forma estaremos respeitando a Constituição Federal, tendo em vista que não se pode admitir que um ente da federação cobre juros abusivos dos demais entes. Adicionalmente, estaremos sanando erro cometido desde a feitura dos refinanciamentos, restituindo aos entes federados e à sociedade um direito que não poderia ter sido subtraído durante todos esses anos.

Sala das Sessões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

EMENDA Nº 7 – PLEN

(ao PLC nº 99, de 2013-Complementar)

Dê-se aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013-Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º A União adotará, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2013, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem a cobrança de juros.

§ 1º Os encargos de que trata o caput ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais.

§ 2º Para fins de aplicação da limitação referida no § 1º, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA com a variação acumulada da taxa Selic.

§ 3º O IPCA e a taxa Selic estarão referenciados ao segundo mês anterior ao de sua aplicação.

§ 4º Os encargos calculados na forma do caput, bem como os encargos dos contratos refinanciados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais.

Art 3º Fica a União autorizada a conceder descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se somente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 150 (VI, a) da Constituição veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”. A justificativa para essa vedação é relacionada ao fato de o nosso país estar organizado sob a forma federativa, conforme disposto no art. 1º da Constituição Federal, segundo o qual os entes federados conformam uma união indissolúvel:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

De fato, é vedada a cobrança de tributo entre os diversos entes federados, pois esse ônus seria diretamente imposto aos cidadãos, uma vez que é impossível a uma pessoa residir, por exemplo, em Belo Horizonte, e não residir em Minas Gerais ou no Brasil. Essa união é de fato indissociável. A exigência de tributo de um ente pelo outro significaria uma subtração de recursos inaceitável sob o ponto de vista do Federalismo.

Esse mesmo princípio deve ser aplicado à cobrança de juros entre entes federados. Essa questão se torna ainda mais imperiosa quando se leva em consideração os termos da Lei 9.496/97, que determina que tudo o que o Tesouro nacional recebe de estados e municípios em pagamento de suas dívidas refinanciadas, deve ser obrigatoriamente destinado ao pagamento da dívida pública federal. Nesse caso, a subtração de recursos é ainda mais extorsiva, pois os cidadãos são sacrificados diretamente e não têm nenhuma possibilidade de retorno, tendo em vista que a imensa maioria dos detentores dos títulos da dívida pública federal são instituições financeiras nacionais e internacionais.

Na prática, desde a assinatura dos contratos de refinanciamento de dívidas dos estados pelo Tesouro Nacional (a partir do final dos anos 90) até 2011, os estados pagaram à União R\$ 176,19 bilhões, e mesmo assim as dívidas cresceram exponencialmente, de R\$ 113,18 bilhões para R\$ 369,36 bilhões, caracterizando usura e extrema penalização dos estados.

É inaceitável que os estados venham sendo onerados por condições abusivas de juros sobre juros, que caracteriza a figura do Anatocismo, considerada ILEGAL pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 121. Principalmente devido a essa aberração, a dívida dos estados e municípios com o governo federal tem se materializado como um verdadeiro saque, pela União, dos recursos das esferas sub-nacionais.

As condições que vêm sendo aplicadas pela União têm sido tão onerosas que estados e municípios estão passando a contratar novas dívidas externas junto ao Banco Mundial e bancos privados internacionais para pagar à União. Essa é outra aberração inaceitável, pois como admitir que entidades financeiras internacionais possam oferecer condições financeiras mais favoráveis aos estados e municípios do que a própria União?

Diante disso, é urgente aproveitar a oportunidade do PLC 99/2013 para corrigir essa inaceitável distorção ilegal, que tem penalizado fortemente as finanças dos entes federados e os interesses da sociedade em todo o país. Por essa razão, apresentamos a presente emenda, que pleiteia a substituição dos juros nominais cobrados pela União – correspondentes à extorsiva remuneração nominal equivalente à variação do IGP-DI mais juros de 6 a 9% ao ano, dependendo do estado e município – por outra remuneração limitada à variação do IPCA.

Entendo que dessa forma estaremos respeitando a Constituição Federal, tendo em vista que não se pode admitir que um ente da federação cobre juros abusivos dos demais entes. Adicionalmente, estaremos sanando erro cometido desde a feitura dos refinanciamentos, restituindo aos entes federados e à sociedade um direito que não poderia ter sido subtraído durante todos esses anos.

Cumpramos finalmente ressaltar que essa modificação nas condições financeiras dos acordos enfrenta apenas parte do problema, tendo em vista que a origem e o crescimento das dívidas de estados e municípios possuem sérios indícios de ilegalidades, tais como o Anatocismo; a transformação de passivos de bancos privatizados em dívidas dos estados (PROES), e fraudes na emissão e comercialização de títulos com a conivência de instituições financeiras, comprovadas por

investigações realizadas por Comissões Parlamentares de Inquérito. Tais questões somente serão devidamente esclarecidas mediante a realização de completa auditoria dessas dívidas desde a sua origem, e com participação cidadã, como já estão se preparando os movimentos sociais nos diversos estados da federação.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

EMENDA Nº 8 – PLEN

(ao PLC nº 99, de 2013-Complementar)

Suprima-se o inciso III do parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se requer suprimir incentiva a prática de guerra fiscal com bens e serviços de procedência estrangeira, em detrimento de iniciativas nacionais.

É inaceitável que os benefícios fiscais negados aos produtos e serviços nacionais sejam permitidos aos estrangeiros. O País já está enfrentando sérios problemas com a desindustrialização, devido à invasão de produtos importados no mercado nacional, praticando concorrência desleal com a indústria nacional.

O inciso III do parágrafo 3º da nova redação dada ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013, agrava ainda mais essa situação, permitindo que estados ofereçam distintas condições de incentivos fiscais, possibilitando, além de privilégio aos produtos e serviços estrangeiros, guerra fiscal interna.

Diante disso, referido inciso deve ser suprimido.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de União e Força/PTB – MT) – A Presidência recebeu, Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 451, DE 2013

(nº 134/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BURITI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 748, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 26 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Difusora Boas Novas Ltda., no município de Petrópolis - RJ;
- 2 - Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., no município de Terra Rica -

PR;

- 3 - Rádio Currais Novos Ltda., no município de Currais Novos - RN;
- 4 - Rádio Difusora Coroados Ltda., no município de São Fidélis - RJ;
- 5 - Rádio Progresso de Juazeiro S.A., no município de Juazeiro do Norte - CE;
- 6 - Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de Santo Antônio

de Jesus - BA;

- 7 - Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., no município de Tupanciretã - RS;
- 8 - Rádio Independência de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

Decretos de 27 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 9 - Rádio Rural de Tupaciguara Ltda., no município de Tupaciguara - MG;
- 10 - Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, no município de Wenceslau Braz -

PR;

- 11 - Rádio São Luiz Ltda., no município de São Luiz Gonzaga - RS;
- 12 - Super Rádio Deus é Amor Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 13 - Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;
- 14 - Rádio Astorga Broadcasting Ltda., no município de Astorga - PR;
- 15 - Rádio Clube de Itararé Ltda., no município de Itararé - SP;
- 16 - Rádio Colorado Ltda., no município de Colorado - PR;
- 17 - Rádio São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 18 - Rádio Cultura do Nordeste S.A., no município de Caruaru - PE;
- 19 - Rádio Difusora Guarapuava Ltda., no município de Guarapuava - PR;
- 20 - Rádio Cultura Taperense Ltda., no município de Tapera - RS;
- 21 - Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., no município de Forquilha - CE;
- 22 - Rádio Aliança Ltda., no município de João Pessoa - PB;
- 23 - Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

Decretos de 28 de julho de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 24 - Rádio Vitória Ltda., no município de Vitória do Mearim - MA;
- 25 - Rádio Notícias Brasileiras Ltda., no município de Matão - SP;
- 26 - Rádio Aurilândia Ltda., no município de Nova Lima - MG;
- 27 - Rádio Icatu Ltda., no município de Penápolis - SP;
- 28 - Norte Sul Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 29 - Fundação Cristã Educativa, no município de Pires do Rio - GO;
- 30 - Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;
- 31 - Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., no município de Cajazeiras - PB;
- 32 - Rádio Jornal a Verdade Ltda., no município de São José - SC;
- 33 - Rádio Buriti Ltda., no município de Rio Verde - GO;

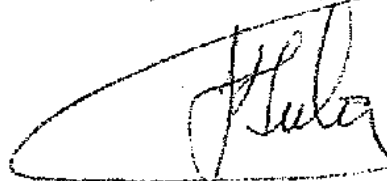
Decretos de 2 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 34 - Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda., no município de Paulo Afonso -
BA;
- 35 - Rádio Difusora Três Passos Ltda., no município de Três Passos - RS;
- 36 - Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;
- 37 - Rádio Itaí Ltda., no município de Guaíba - RS;
- 38 - Rádio Rio Mar Ltda., no município de Manaus - AM;
- 39 - Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 40 - Lins Rádio Clube Ltda., no município de Lins - SP;
- 41 - Rádio 31 de Março Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;
- 42 - Rádio Jornal de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand -
PR;
- 43 - Rádio Alto Piranhas Ltda., no município de Cajazeiras - PB;

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 44 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;
- 45 - Rádio Siqueira Campos Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;
- 46 - Rádio Continental Ltda., no município de Palotina - PR;
- 47 - Rádio 880 Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cauê Ltda., no município
de Pedro Leopoldo - MG;
- 48 - Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos - SP; e
- 49 - Sociedade de Rádio Carijós Ltda., no município de Conselheiro Lafaiete -
MG.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 310/2010 – MC

Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo em que a RÁDIO BURITI LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida originalmente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda, pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda, pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986 e transferida à Rádio Buriti Ltda, pelo Decreto nº 04 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 1996.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 29670.000455/1993 e nº 53000.046275/2006, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29670.000455/1993 e 53000.046275/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda. pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda. pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e à Rádio Buriti Ltda. pelo Decreto nº de 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2013
(nº 811/2012, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA NOVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 10 de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Refeito o avulso, para correção do número do projeto na Câmara dos Deputados.

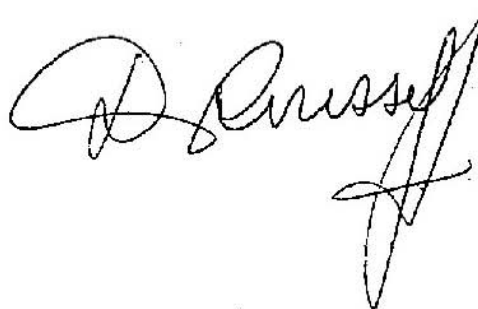
Mensagem nº 272, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 171, de 10 de abril de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim, no município de Betim – MG;
- 2 - Portaria nº 184, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans – SC, no município de Orleans – SC;
- 3 - Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM, no município de Nova Olinda – TO;
- 4 - Portaria nº 20, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária Delta do Jacuí, no município de São Jerônimo – RS;
- 5 - Portaria nº 64, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Barrolândia FM, no município de Barrolândia – TO;
- 6 - Portaria nº 115, de 2 de março de 2012 – Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV, no município de Mogi das Cruzes – SP;
- 7 - Portaria nº 128, de 2 de março de 2012 – Associação Resgate Cultural, no município de Guarai – TO;
- 8 - Portaria nº 170, de 21 de março de 2012 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Fortaleza do Tabocão, no município de Fortaleza de Tabocão – TO;
- 9 - Portaria nº 191, de 2 de abril de 2012 – Associação-Rádio Comunitária Clube FM, no município de Sítio Novo – TO; e
- 10 - Portaria nº 216, de 16 de abril de 2012 – Associação de Radiodifusão de Betânia, no município de Betânia – PE.

Brasília, 21 de Junho de 2012.



EM nº 00051/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM**, no Município de Nova Olinda, no Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012880/2010 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 10 , DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012880/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Terra Nova FM, com sede na Rua 31 de março, Quadra 119, Lote 22 - Centro, Município de Nova Olinda, Estado de Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem dircito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 38' 14" S e longitude em 48º 25' 10" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 453, DE 2013

(nº 961/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84 de 30 de março de 2011, que outorga permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 44, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;
- 2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;
- 3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Dco Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;
- 4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;
- 5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;
- 6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;
- 7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;
- 8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;
- 9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;
- 10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;
- 11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;
- 12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;
- 13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;
- 14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba – PR;
- 15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;
- 16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;
- 17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

- 18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;
- 19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;
- 20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;
- 21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;
- 22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;
- 23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;
- 24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;
- 25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;
- 26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;
- 27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e
- 28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibirapu FM Ltda., no município de Ibirapu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



EM nº. 73/2011 - MC

Brasília, 7 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a J.H.M. Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53740.000776/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 29 de abril de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 84 , DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000776/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mandirituba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 454, DE 2013

(nº 979/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605 de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;
- 2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;
- 3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;
- 4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;
- 5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;
- 6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igarapu do Tietê - SP;
- 7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;
- 8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;
- 9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;
- 10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 - Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;
- 11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;
- 12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;
- 13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 - Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;
- 14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;
- 15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;
- 16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

- 17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Dco Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;
- 18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;
- 19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;
- 20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;
- 21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;
- 22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;
- 23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;
- 24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;
- 25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;
- 26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;
- 27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;
- 28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;
- 29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;
- 30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;
- 31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;
- 32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;
- 33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;
- 34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;
- 35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;
- 36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

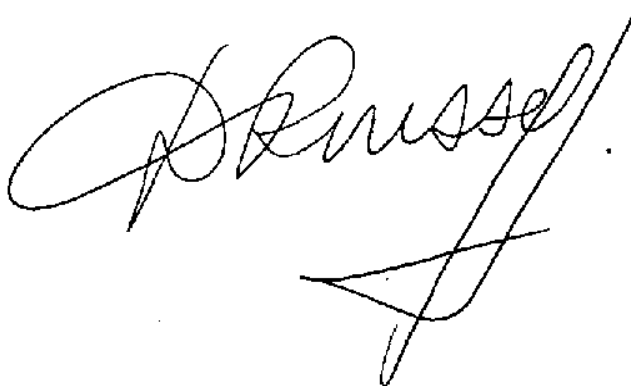
37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.



EM nº. 121/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orlandia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008191/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 605 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orlandia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


OSÉ ARTUR FIUARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2013
(nº 1.165/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA SUL FLUMINENSE DE
RÁDIO MANGARATIBA FM para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de
Mangaratiba, Estado do Rio de
Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.088 de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 132, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;
- 3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;
- 4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;
- 5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;
- 6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;
- 7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;
- 8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;
- 9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;
- 11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;
- 12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

- 13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;
- 14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;
- 15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;
- 16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;
- 17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;
- 18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;
- 19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;
- 20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;
- 21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;
- 22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;
- 23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;
- 24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhanga - MT;
- 25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;
- 26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;
- 27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;
- 28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;
- 29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;
- 30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;
- 31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;


37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 499/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba - FM**, no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.002520/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1088 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002.520/98 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1213 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba - FM**, com sede na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 233, Casa 04 - Centro, no município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 57' 42"S e longitude em 44º 02' 30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 456, DE 2013
(nº 1.327/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CASULO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274 de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Casulo FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 137, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícinea - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

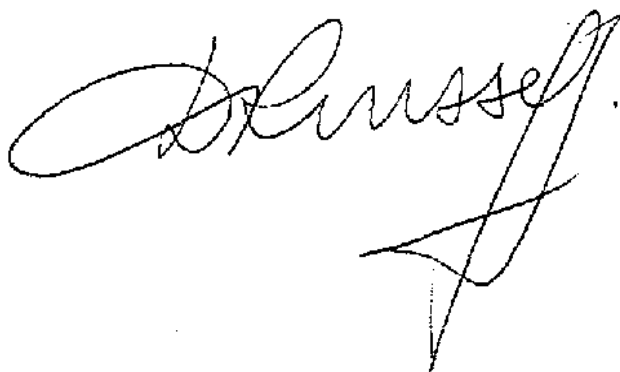
25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 636/2011 - MC

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itiruçu, Estado da Bahia.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Casulo FM Ltda. (Processo nº 53640.000187/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 11 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 274 , DE 13 DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000187/2002, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CASULO FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itiruçu, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 457, DE 2013

(nº 1.328/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BELO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310 de 1º de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Belo Vale Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 137, de 2013.

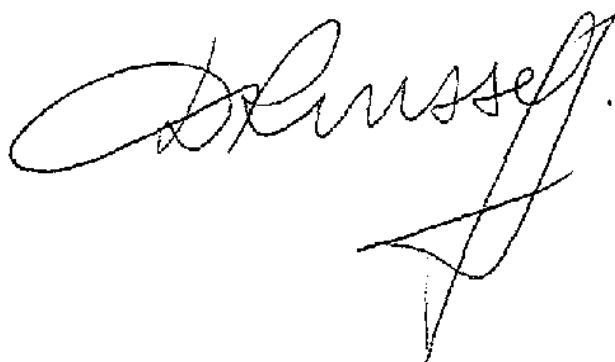
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícinea - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

- 15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;
- 16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;
- 17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;
- 18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;
- 19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;
- 20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;
- 21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;
- 22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;
- 24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;
- 26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;
- 27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e
- 28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.



EM nº. 632/2011 - MC

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Belo Vale Ltda. (Processo nº 53710.000490/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de dezembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 310 , DE 1º DE agosto DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000490/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO BELO VALE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 458, DE 2013

(nº 1.349/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à PLANALTO FM STÉREO SOM S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410 de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Planalto FM Stéreo Som S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 147, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

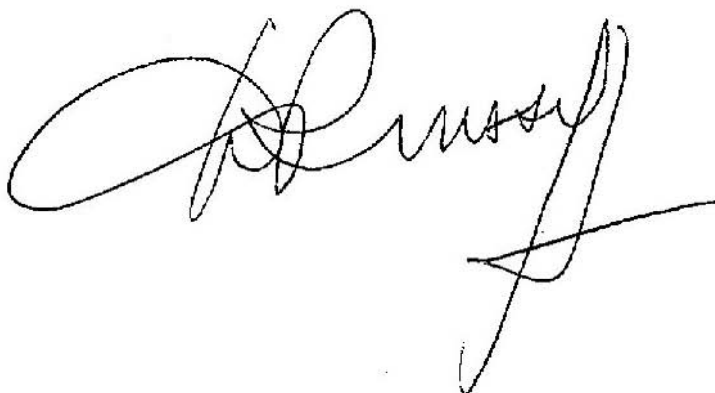
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 302, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Vale Feliz Ltda., no município de Feliz - RS;
- 2 - Portaria nº 303, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Pranchita FM Ltda., no município de Pranchita - PR;
- 3 - Portaria nº 305, de 1º de agosto de 2011 – Paranã FM Ltda., no município de São José de Ribamar - MA;
- 4 - Portaria nº 306, de 1º de agosto de 2011 – Rádio FM Corumbá Ltda., no município de Pires do Rio - GO;
- 5 - Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;
- 6 - Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Intercontinental Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 7 - Portaria nº 366, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., no município de Uberaba - MG;
- 8 - Portaria nº 367, de 17 de agosto de 2011 – Rede Gerais de Comunicação Ltda., no município de Coromandel - MG;
- 9 - Portaria nº 368, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Almenara Stéreo FM Ltda., no município de Almenara - MG;
- 10 - Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda., no município de Aimorés - MG;
- 11 - Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda., no município de Astorga - PR;

- 12 - Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2011 – Paiaia Comunicação Ltda., no município de Saúde - BA;
- 13 - Portaria nº 373, de 17 de agosto de 2011 – Cacimba Comunicações Ltda., no município de Lages - SC;
- 14 - Portaria nº 374, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Araguaia Ltda., em Brasília - DF;
- 15 - Portaria nº 403, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Paraguaçu Paulista FM Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
- 16 - Portaria nº 404, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Sudoeste FM Ltda., no município de São Pedro da Aldeia - RJ;
- 17 - Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Alvorada Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 18 - Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011 – Sociedade Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda., no município de São João Del Rei - MG;
- 19 - Portaria nº 408, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
- 20 - Portaria nº 410, de 12 de setembro de 2011 – Planalto FM Stereo Som S/A, no município de Diadema - SP;
- 21 - Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;
- 22 - Portaria nº 412, de 12 de setembro de 2011 – DBC Comunicações S/C Ltda., no município de Ibaté - SP;
- 23 - Portaria nº 413, de 12 de setembro de 2011 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 24 - Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Cultura de Marialva Ltda., no município de Marialva - PR;
- 25 - Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2011 – Rádio Mundo Novo FM Ltda., no município de Mundo Novo - MS;
- 26 - Portaria nº 435, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Pantera Ltda., no município de Canoinhas - SC;
- 27 - Portaria nº 436, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Divinópolis Ltda., no município de Divinópolis - MG;
- 28 - Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011 – FM Melody de Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 29 - Portaria nº 438, de 13 de outubro de 2011 – Scala FM Stereo de Curitiba Ltda., no município de Cornélio Procopio - PR;
- 30 - Portaria nº 441, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Aliança Igarapava Ltda. - ME, no município de Igarapava - SP;
- 31 - Portaria nº 442, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educativa Nordeste, no município de Soledade - RS;

- 32 - Portaria nº 445, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Sombrio FM Ltda., no município de Sombrio - SC;
- 33 - Portaria nº 446, de 13 de outubro de 2011 – Rádio União da Franca Ltda., no município de Franca - SP;
- 34 - Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cidade Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;
- 35 - Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Fraternidade Ltda., no município de Araras - SP;
- 36 - Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Cultura de Assis Ltda., no município de Assis - SP;
- 37 - Portaria nº 450, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Caioba Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 38 - Portaria nº 451, de 13 de outubro de 2011 – Rádio Estação FM Ltda., no município de Carlos Barbosa - RS; e
- 39 - Portaria nº 482, de 28 de outubro de 2011 – Rádio FM 90 Ltda., no município de Salto - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Russi', written in a cursive style. The signature is positioned below the date and is the only mark on the page.

PORTARIA Nº 410 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.060852/2010, e 53830.001106/2000, RESOLVE:

O!

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à **PLANALTO FM STÉREO SOM S/A**, pela Portaria nº 224, de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1989, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 459, DE 2013

(nº 1.350/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL "PRÓ-ARTE" DE NAZARÉ - TOCATINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749 de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;
- 16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;
- 17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;
- 18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;
- 19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;
- 20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;
- 21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;
- 22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;
- 23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mítuaçu, no município de Conde – PB;
- 24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;
- 25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguçu – PR;
- 26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;
- 27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipupiara – BA;
- 28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;
- 29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;
- 30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;
- 31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

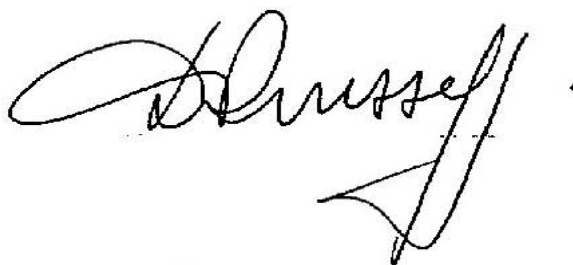
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 474/2011 - MC

Brasília, 13 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Artística e Cultural “Pró-Arte” de Nazaré - Tocantins**, no Município de Nazaré, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000234/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 749 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.234/04 e da PARECER Nº 154 – 1.08/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Artística e Cultural “Pró-Arte de Nazaré - Tocantins**, com sede na Rua Dom Orione, nº 43 – Centro, no município de Nazaré, Estado de Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 22' 22"S e longitude em 47º 39' 43"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 451 a 459, de 2013**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência recebeu o **Memorando nº 1, de 2013**, do Presidente da Comissão Temporária criada pelo **Requerimento nº 145, de 2012**, destinada a debater e propor soluções para o financiamento do sistema de saúde do Brasil, comunicando o encerramento dos trabalhos e a apresentação do Relatório Final, que concluiu pela apresentação de recomendações.

Serão encaminhados um exemplar do Relatório à Câmara dos Deputados e às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o Memorando:

Memo nº 1/2013 – CTS

Em 10 de dezembro de 2013

Assunto: Encerramento dos Trabalhos da Comissão

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da "Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 145, de 2012, destinado a propor soluções ao financiamento do sistema de saúde no Brasil", tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão encerrou seus trabalhos na presente data com a aprovação do Relatório Final^(*), que ora encaminho.

Atenciosamente, – Senador **Vital do Rêgo**, Presidente.

(*) O Relatório Final a que se refere o Memorando nº 1/2013-CTS encontra-se publicado em suplemento ao presente *Diário* (vide item 8.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Memorando nº 13**, do Senador Eduardo Lopes, referente ao **Requerimento nº 1.311**, de missão, por meio do qual relata participação no Seminário “Aquicultura e Pescas Portugal-Brasil”, em Portugal, no dia 25 de novembro de 2013.

O Memorando vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Memorando na íntegra:

Memorando nº 13/2013-GSEL

Brasília, 19 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V.Exa., relato sinteticamente o resultado de minha participação no seminário “Aquicultura e Pescas Portugal-Brasil – Oportunidades e Desafios”, ocorrido no mês passado.

No evento foram debatidas estratégias de co-operação na área de biotecnologia que ajudarão a impulsionar a produção de pescados no Brasil e no aprofundamento dos estudos no sector de toxicologia.

A agenda incluiu visita à fábrica portuguesa AguaPlus, vista como pioneira no cultivo sustentável, tendo em vista o projeto brasileiro de desenvolvimento de biodiesel a partir de microalgas e de fabricação de ração para peixes para manter a própria aquicultura.

Outra área de interesse que foi abordada no encontro são os estudos portugueses sobre o cultivo de corais e dos chamados “peixes-planos”, como o linguado. Portugal também domina os estudos do cultivo de corais, voltado para a produção de fármacos, como antialérgicos importantes.

Ressalto que as informações colhidas no evento contribuirão grandemente para incentivar a produção de pescados nacional, tendo como meta a recomendação da FAO para que o país se torne um dos maiores produtores do mundo, produzindo vinte milhões de toneladas por ano.

Por oportuno, colho do ensejo para reiterar a V.Exa. a minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Eduado Lopes**, Líder do PR no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência do Senado Federal recebeu Expediente, do Senador Jorge Viana, referente ao **Requerimento nº 907**, de missão, por meio do qual relata participação em encontros entre os parlamentares do Parlamento Tcheco, além de encontros com Deputados da Assembleia Nacional da República Eslovaca, no período de 31 de agosto a 06 de setembro de 2013.

O Expediente vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Expediente:

MISSÃO PARLAMENTAR À REPÚBLICA TCHECA E À ESLOVÁQUIA

31 de agosto a 06 de setembro | 2013



Frente Parlamentar de Amizade Brasil - Eslováquia



Frente Parlamentar de Amizade Brasil - República Tcheca

**RELATORIO
DO SENADOR JORGE VIANA**

MISSÃO PARLAMENTAR À REPÚBLICA TCHECA E À ESLOVÁQUIA

31 de agosto a 06 de setembro | 2013

RELATÓRIO

A Missão Parlamentar que me levou à Europa Oriental no início de setembro marcou o início de uma nova etapa no relacionamento do Brasil com a República Tcheca e a Eslováquia. As negociações econômicas bilaterais existem há mais de vinte anos, mas ainda estão longe do potencial oferecido.

Reconhecendo a importância da diplomacia parlamentar, as Casas Legislativas dos dois países convidaram senadores brasileiros para visita às suas capitais, com o objetivo de discutir o assunto com profundidade.

O presidente das frentes parlamentares de amizade Brasil - República Tcheca e Brasil - Eslováquia, senador Luís Henrique, definiu um grupo de senadores com boa representatividade política e regional. Sua intenção foi demonstrar o consenso que existe sobre o interesse brasileiro na cooperação e a diversidade econômica do país. A pedido do senador, fiz parte da delegação, o que me deixou honrado.

DELEGAÇÃO

1. Senador Luís Henrique (PMDB/SC), presidente dos grupos parlamentares de Amizade Brasil - Eslováquia e Brasil - República Tcheca.
2. Senadora Lídice da Mata (PT/BA),
3. Senador Aloysio Nunes (PSDB/SP)
4. Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
5. Jorge Viana (PT/AC).

Relatório 1**MISSÃO PARLAMENTAR A BRATISLAVA, ESLOVÁQUIA****Grupo Parlamentar de Amizade Brasil - Eslováquia
31 de agosto a 03 de setembro de 2013****A ESLOVÁQUIA**

A história da Eslováquia é marcada por invasões ao longo dos séculos. No passado mais recente, integrou a Tchecoslováquia, foi dominada pelos nazistas e, depois, pela União Soviética. Com queda do regime comunista na Tchecoslováquia, entre 1989 e 1990, as repúblicas Tcheca e Eslovaca separaram-se em 1993.

Hoje, a Eslováquia é um país bem desenvolvido econômica e socialmente. Seu índice de Desenvolvimento Humano, IDH, é de 0,84.

PRINCIPAIS COMPROMISSOS

Realizamos diversas reuniões com autoridades eslovacas do Executivo e do Legislativo. As principais são as seguintes:

- **Ivan Gasparovic**, Presidente da República
- **Pavol Paska**, Porta-voz do Conselho Nacional, cargo equivalente a presidente do Parlamento
- **Jana Lassaková**, vice-presidente do Parlamento
- **Ivan Svejna**, Presidente do Grupo Parlamentar de Amizade Eslováquia - América Latina
- **Juraj Blanár** (Smer), vice-presidente da Comissão de Relações Exteriores do Parlamento, acompanhado pelo Deputado Jozef Miklosko
- **Deputado Jozef Miklosko**
- **Embaixador Lubomír Rehák**, diretor do Departamento Político da Chancelaria eslovaca
- **Norbert Brath**, Diretor da Embraco.

COM O PRESIDENTE GASPAROVIC



Da esquerda para a direita: senadores Jarbas Vasconcelos e Aloysio Nunes, senadora Lídice da Mata, senador Luiz Henrique, presidente Ivan Gasparovic, Jana Lassaková, vice-presidente do Parlamento e senador Jorge Viana

Nosso primeiro compromisso em Bratislava foi com o presidente do país, Ivan Gasparovic, que nos recebeu de forma descontraída. Com entusiasmo, cumprimentou-nos pelo sucesso do Brasil nos últimos anos e que é o líder econômico e político da América do Sul.

Para Gasparovic, o relacionamento com o nosso país é proveitoso também do ponto de vista político. Aproveitamos para agradecer o apoio eslovaco para eleger o Embaixador Roberto Azevêdo para a direção geral da Organização Mundial do Comércio, OMC, em maio deste ano.

Na Organização das Nações Unidas, ONU, a República Eslovaca apoiou a campanha para definição do Brasil como sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

O presidente eslovaco observou que as relações comerciais entre Brasil e Eslováquia estão aquém das possibilidades e que tem grande potencial de crescimento, com vantagens econômicas para os dois países. Exatamente a mesma opinião da nossa comitiva.

E, em minha opinião, o mais importante: o presidente deixou claro que os acordos não podem ficar restritos à economia e a política. Para ele, o relacionamento bilateral deve incluir, necessariamente, cooperação na área social.

Fiquei particularmente feliz e com o comentário. Não é aceitável que haja desenvolvimento sem justiça social. A Eslováquia tem bom ritmo de desenvolvimento econômico e social: seu índice de desenvolvimento humano, IDH, é considerado alto: 0,84.

Gasparovic demonstrou interesse em conhecer detalhes do nosso Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC. Falei, então, sobre as mudanças em curso no Brasil, que nos colocam em destaque no cenário econômico mundial. Hoje, falamos de igual para igual com todos os países, sem distinção entre os menos ou mais desenvolvidos. Também expliquei que, com a ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo, a meta é a erradicação da extrema pobreza, o que tem garantido grandes investimentos na área social.



O porta-voz do Conselho Nacional, cargo equivalente a presidente do Parlamento, Pavol Paska, entre o senador Luiz Henrique e a senadora Lídice da Mata, acredita que os avanços tecnológicos garantem o sucesso da cooperação.

SOBRE INVESTIMENTOS

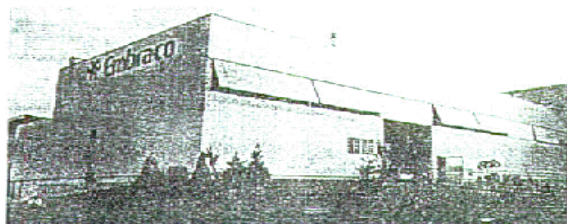
Explicamos aos dirigentes da política econômica eslovaca que o mercado brasileiro é bastante atrativo para os produtos eslovacos, com 200 milhões de habitantes. O MERCOSUL, 500 milhões. Para o Brasil, a grande vantagem é a posição geográfica privilegiada da Eslováquia para o fluxo de mercadorias brasileiras na Europa.

O turismo, em ambos os sentidos, foi um assunto que colocamos na pauta e recebido com entusiasmo pelos eslovacos. Fácil entender: sobra exuberância em Bratislava, povoada por construções seculares.

O senador Luiz Henrique destacou os atrativos da Amazônia, as praias do Nordeste e as oportunidades geradas pela inversão das estações do ano nos hemisférios Norte e Sul. A ideia é facilitar o contato entre operadoras de turismo, principalmente com a realização da Copa do Mundo no próximo ano e dos Jogos Olímpicos de 2016 no Brasil.

Os empresários brasileiros já passaram do período de apostas: fazem investimentos ousados no estratégico território eslovaco. Quatro indústrias nacionais, de produtos altamente especializados, estão em pleno funcionamento na cidade de Spisská Nová Ves.

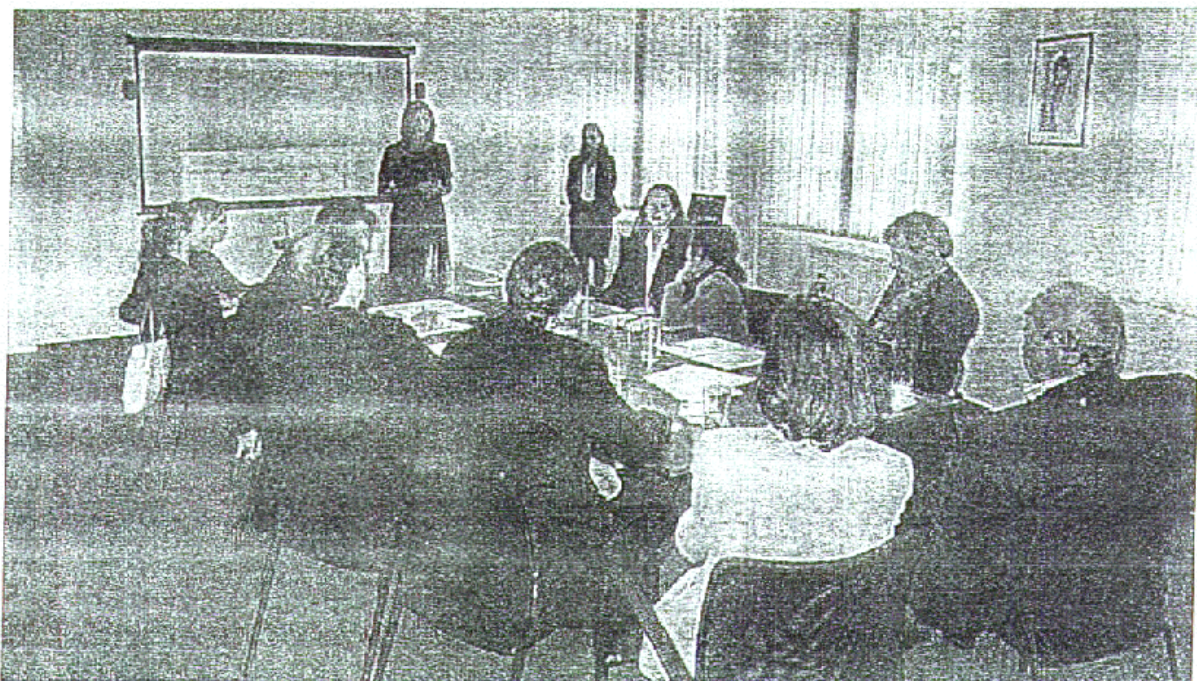
A primeira a chegar, nos anos 1990, foi a Embraco, fabricante de compressores, sistemas de refrigeração e componentes eletrônicos. Seu sucesso incentivou outras: a CRW Plásticos, produtora de material plástico para a indústria automotiva e de eletrodomésticos; a Rudolph Usinados, especializada em peças com materiais ferrosos e não ferrosos, que passou a atender toda a Europa com tecnologia em processos completos de usinagem e, ainda, a Microjuntas, fabricante de artefatos de borracha e juntas de precisão para a indústria automotiva.



Embraco e CRW: duas das quatro indústrias brasileiras instaladas no estratégico território eslovaco para o mercado europeu.

Dirigentes e técnicos da Agência Eslovaca de Desenvolvimento de Investimentos e Comércio, SARIO, apresentaram o quadro de possibilidades de investimentos e comércio do Brasil com a Eslováquia. Destacaram vantagens comparativas da Eslováquia frente aos países asiáticos, assim como o sucesso de empresas brasileiras instaladas no país.

Ressaltaram também a rapidez da sua recuperação da crise de 2008, seu baixo endividamento relativo ao PIB (52%) e o crescimento superior à média de seus parceiros na Zona do Euro.



Economistas eslovacos mostraram vantagens comparativas em relação a China, Japão, Coreia e Taiwan; apresentaram dados sobre sua rápida recuperação na crise de 2008 e crescimento superior à média de seus parceiros na Zona do Euro.

Os diretores da SARIO falaram ainda da expectativa de que a cooperação parlamentar bilateral se intensifique a partir da nossa visita. A apresentação terminou com um convite do senador Luiz Henrique para que os técnicos eslovacos conhecessem o parque industrial de Joinville, Santa Catarina, assim como o Perini Business Park, um condomínio multissetorial de indústrias. O empreendimento, de acordo com o senador, é um bom exemplo de solução para as dificuldades de expansão física dos investidores estrangeiros, problema que as empresas brasileiras em Bratislava começam a enfrentar.

CONSIDERAÇÕES

As autoridades eslovacas tomaram nossa visita como histórica, assim como defenderam firmemente que o Brasil é o principal parceiro da Eslováquia na América Latina.

Nossa embaixadora em Bratislava, Susan Kleebank, que nos acompanhou durante toda a Missão, concordou. O esforço brasileiro é, de fato, significativo. O Brasil é o único país da América do Sul com Embaixada no país, criada ainda no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva. A iniciativa demonstra que nosso país acredita que as vantagens mútuas, que já existem no cenário econômico e político internacional, podem ser ampliadas. E, tão importante quanto as anteriores, as portas se abrem para a cooperação na área social, condição necessária para que o desenvolvimento econômico aconteça com justiça social.

Sem dúvida, a Missão a Bratislava representou um passo importante para estreitar os laços com as autoridades eslovacas. Consolidou um ambiente favorável para o fortalecimento e deu indícios de que de pode haver boa cooperação na área social.

Relatório 2**MISSÃO PARLAMENTAR A PRAGA, REPÚBLICA TCHECA****Grupo Parlamentar de Amizade Brasil - República Tcheca
31 de Agosto a 03 de setembro de 2013****COMPROMISSOS**

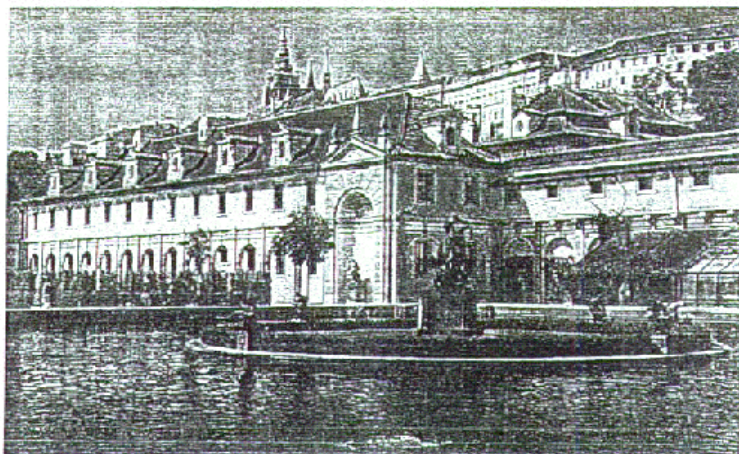
Em Praga, nos reunimos com autoridades do Legislativo e Executivo e com profissionais da iniciativa privada. As principais autoridades:

- Ex-deputado Václav Kubata, ex-presidente Grupo Parlamentar de Amizade República Tcheca - Brasil;
- Senadora Alena Gajdusková, vice-presidente do Senado;
- Senador Jan Hajda e senadora Veronika Vrecionová, presidente e vice da Comissão de Economia, Agricultura e Transporte;
- Embaixadora Katerina Lukesová, Chefe do Departamento das Américas do Ministério dos Negócios Exteriores (MNE);
- Diretor de América Latina do Departamento das Américas, Embaixador Vit Kroselt
- Milan Hovorka , vice-ministro da Indústria e Comércio;
- Petr Klymec, diretor-executivo, e Lubomír Kovarik, gerente geral da Česká Zbrojovka;
- Diretor do Memorial e Museu de Lídice, Milous Cervenci;
- Petr Kulhánek, Prefeito de Karlovy Vary;
- Jirí Novak vice-presidente da fábrica de cristais Moser;
- Frantisek Lengal, diretor de vendas da fábrica de caminhões Tatra Truck.

O PAÍS E A CONJUNTURA POLÍTICA

A República Tcheca estava em campanha para eleições legislativas antecipadas durante nossa Missão em Praga. O adiantamento do pleito acontecera como forma de desfecho para a crise política que começara pouco mais de dois meses antes, com a queda do Executivo, envolvido em casos de corrupção. O Parlamento tcheco se dissolvera no dia 20 de agosto, justamente para que as eleições fossem antecipadas.

O senador Luiz Henrique, no entanto, organizara a Missão bem antes da dissolução da Câmara Baixa, a convite dos parlamentares tchecos. Ele decidiu manter a Missão, avaliando que a turbulência política no país não comprometeria nossos objetivos – como, de fato, não comprometeu.



Palácio Wallenstein, sede do Senado da República Tcheca, onde nos reunimos com a vice-presidente da Casa, senadora Alena Gajdusková, e senadores da Comissão de Economia, Agricultura e Transporte.

A COOPERAÇÃO

Não é de hoje que o Brasil e a República Tcheca buscam efetivar o potencial da política bilateral. O relacionamento econômico entre o país da Europa Oriental e o sul-americano foi oficializado em 1994, com a assinatura de um acordo comercial.

Em 2009, entrou em vigor um novo acerto, que ampliou e diversificou economicamente a política de cooperação, antes restrita à comercialização. Foram incluídas as áreas de energia, informática, indústria automobilística e aeroespacial, desenvolvimento agroindustrial e florestal, entre outras, e fluxo bilateral de investimentos.

Antes, em 2007, a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) comprara a empresa tcheca Sellier & Bellot, tornando-se, então, uma gigante mundial da munição.

Da República Tcheca para o Brasil, está chegando uma unidade da fabricante de armas Ceska Zbrojovka, uma das líderes mundiais no setor. A fábrica está em fase de instalação em Santa Catarina, e entrará em funcionamento em 2014. O investimento será de R\$ 23 milhões.

As negociações com o governo de Santa Catarina duraram dois anos. Uma das garantias foi de que as armas produzidas não serão comercializadas no comércio varejista: serão vendidas exclusivamente para as forças armadas do Brasil e da América Latina.

A República Tcheca mantém um sistema de apoio no Brasil para fomentar e apoiar negócios entre os dois países. São Paulo foi escolhida para abrir a primeira Agência de Promoção Comercial da República Tcheca na América Latina, em 2004. A organização identifica as oportunidades e necessidades do mercado brasileiro onde as empresas tchecas podem atuar.

O Estado Tcheco tem ainda um Consulado em São Paulo e Consulados Honorários em seis estados brasileiros. Além, claro, da Embaixada em Brasília.

Para o Brasil, não é diferente. A República Tcheca é um dos caminhos para que as empresas brasileiras ampliem sua atuação no mercado europeu e excelente plataforma de entrada na Europa oriental.

REUNIÕES PRODUTIVAS

Uma vez confirmada a Missão Parlamentar brasileira em Praga, apesar da crise política, a agenda inicial foi seguida à risca. A primeira reunião foi com o ex-deputado Václav Kubata. Como presidente do Grupo Parlamentar de Amizade com o Brasil pelo lado tcheco, antes da dissolução do Parlamento, Kubata organizara a Missão brasileira.

Durante a conversa, o ex-deputado disse, com segurança, que o Grupo de Amizade RT-Brasil deverá ser renovado na próxima Legislatura. Kubata emocionou-se - e também nos emocionou - quando falou da gratidão que tem pelo povo brasileiro por ter acolhido sua família em 1968, quando os soviéticos invadiram Praga.

A reunião que abriu nossa agenda em Praga dissipou qualquer preocupação que ainda houvesse sobre a possibilidade de a crise política tcheca interferir nos objetivos da Missão. Nosso roteiro equilibrou encontros com representantes de instituições públicas e de empresas privadas.

A visita ao Palácio Wallenstein, onde funciona o Senado tcheco, foi uma das mais importantes. Com a dissolução da Assembleia, o Senado ficou acumulando todas as funções legislativas até a realização das eleições antecipadas.

Fomos muito bem recebidos pela vice-presidente da Casa, senadora Alena Gajdusková. Ela esteve no Brasil em 2012 para tratar exclusivamente da política bilateral. Aqui, foi recebida pelo senador Luiz Henrique. Alena Gajdusková aproveitou o encontro para nos cobrar a conclusão do acordo de cooperação em ciência, tecnologia, educação e esporte, em andamento.

O objetivo dos senadores tchecos é o mesmo nosso: firmeza nas decisões e rapidez nas ações de fortalecimento das relações econômicas. O vice-ministro da Indústria e Comércio, Milan Hovorka, e a Embaixadora Katerina Lukesová, a Chefe do Departamento das Américas do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), demonstraram a mesma determinação.

Os tchecos estão animados com a possibilidade de uma novela da Rede Globo ser gravada, em parte, na capital tcheca. Representantes da emissora brasileira estiveram recentemente em Praga para conhecer o setor audiovisual tcheco.

O vice-ministro Milan Hovorka lembrou que foi criado um voo direto de Praga para Seul porque uma produção sul-coreana, exibida na República Tcheca, despertou grande interesse turístico pelo país asiático. Oportunamente, lembramos que a movimentação de turistas brasileiros na Europa é grande, mas, em geral, a Europa Oriental não entra no roteiro. As autoridades tchecas concordaram que está na hora de entrar em operação um voo direto Brasil/Praga. Assumiram o compromisso de tentar um acordo com a companhia tcheca Czech Airlines, e mesmo com a portuguesa TAP, que poderia estudar voos com conexão em Lisboa, já que atende seis cidades brasileiras.

O vice-ministro fez questão de nos apresentar a cidade termal de, Karlovy Vary, fundada no século 14, tradicional destino turístico da República Tcheca.

Ele intermediou uma reunião com o prefeito Petr Kulháněk, para tratar da possibilidade de incluir a cidade nos roteiros de viagem à Europa Oriental pelas agências de turismo brasileiras.

Observamos também que itens de alta tecnologia podem estar incluídos na cooperação. Como exemplo, citamos a informatização das eleições no Brasil, que é um produto extremamente sofisticado no setor. Aproveitando, o vice-ministro Hovorka pediu assistência da Embaixada do Brasil para organizar match-making na área de software.

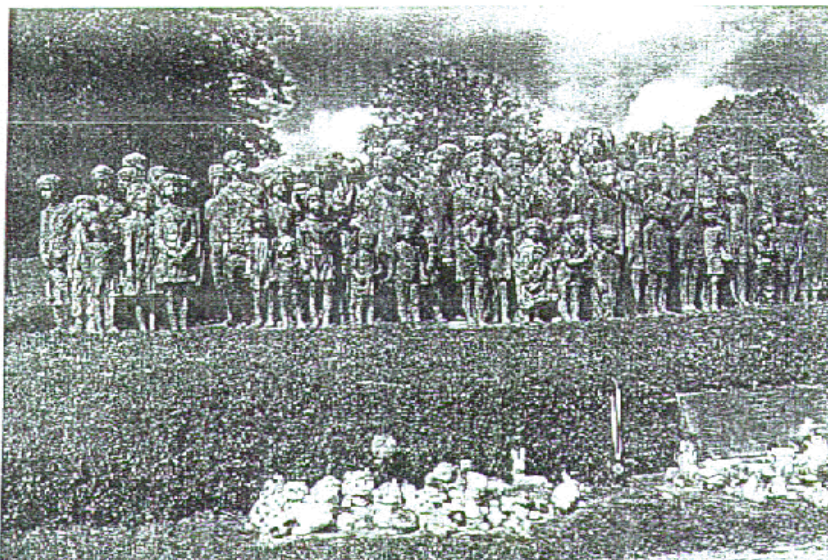
No circuito privado, visitamos a tradicional fábrica de cristais Moser. Por causa das três indústrias de cristais em Blumenau, Santa Catarina, o senador Luiz Henrique estava interessado em levar o método utilizado pela fábrica, o método Moser, para o seu Estado.

O contato com a fabricante tcheca de caminhões off-road Tatra Trucks, gigante do segmento, deu-se através do seu diretor de vendas, Frantisek Lengal, que também assumiu o compromisso de visitar o Brasil. Argumentamos que nosso país poderia funcionar como plataforma de vendas da indústria para o Mercosul.

DE PRAGA PARA O ACRE

Paralelamente à agenda oficial, observei e fiquei realmente impressionado com a qualidade do transporte coletivo em Praga. Penso que o estudo do serviço de forma aprofundada poderá ajudar técnicos acreanos a achar soluções para melhoria do transporte coletivo em Rio Branco, a capital do meu Estado. O Embaixador Georgé Monteiro Prata assumiu o compromisso de enviar documentos sobre o sistema tcheco para mim.

HOMENAGEM



A escultura da artista tcheca Marie Marie Uchytilová, em homenagem às crianças assassinadas de Lidice.

Em homenagem aos tchecos massacrados na II Guerra Mundial, visitamos o Memorial e Museu de Lidice. Em 1942, a aldeia de Lidice, da então Tchecoslováquia, foi destruída pelos nazistas e praticamente todos os seus habitantes assassinados, inclusive as crianças. Fomos recebidos por um dos raros sobreviventes do massacre, Pavel Horesovský, que se emocionou ao saber que o nome da senadora Lidice da Mata é em homenagem à aldeia dizimada. O horror de Lidice é um dos maiores exemplos da prática nazista.

CONSIDERAÇÕES


Nosso embaixador em Praga, George Monteiro Prata, presente em toda a agenda, disse que a Missão foi “extremamente exitosa e relevante”. Ele considerou nossa delegação a de maior representatividade a visitar a República Tcheca nos últimos anos, permitindo que as discussões fossem aprofundadas.

Concordo. A Missão foi realmente bem sucedida – e não apenas o melhor resultado possível diante da tensão política no país naquele momento. Entre brasileiros e tchecos, é unanimidade que o quadro atual de investimentos está muito aquém em relação ao seu potencial. Uma frase que o senador Luiz Henrique, chefe da nossa delegação, não cansou de repetir.

Reconhecemos que existem alguns investimentos significativos de ambos os países neste sentido. Decisão não falta. Agora, é avançar na política cooperação e conquistar amplas vantagens para os dois lados.

Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, este é o Relatório.

Atenciosamente,



JORGE VIANA

Senador da República

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.509, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o Conselheiro Josué Filho que foi eleito presidente do Tribunal de Contas do estado do Amazonas (TCE), bem como seja encaminhado o referido voto ao homenageado, no seguinte endereço: TCE: Av. Efigênio Sales, 1151 Parque Dez, Manaus/AM. CEP 69055- 736, Manaus, AM.

JUSTIFICAÇÃO

Eleitos por unanimidade no dia 27 de Novembro de 2013, os conselheiros Josué Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior foram empossados no dia 18 às 10h, respectivamente presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas do estado do Amazonas. A posse do Conselheiro Josué Filho reuniu autoridades, familiares e amigos na sede do Poder.

O novo presidente é o radialista mais popular da história do Amazonas e recordista de votos em sucessivas eleições para vereador e deputado estadual. Disputou o governo do Estado em 1982 e a vice-prefeitura em 1988. Foi secretário de Educação e Ouvidor do Estado, entre outras funções. Sua família é proprietária da Difusora, uma das rádios mais tradicionais da cidade e seu pai, Josué Claudio de Souza, foi deputado federal em sucessivos mandatos.

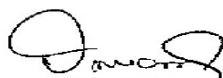
Ari foi vereador desde 1992, ainda muito jovem. Elegeu-se primeiro suplente de deputado federal em 2006. Foi ainda secretário de Governo. Seu pai Ari-

Moutinho, é o atual presidente do Tribunal de Justiça do Estado e um dos magistrados mais respeitados do país. A mãe, Lourdes, foi defensora pública geral.

O perfil político dos novos dirigentes indica um TCE muito mais próximo não apenas da classe política, mas da sociedade.

Parabéns pela posse Josué Filho, desejo muito êxito no exercício de Conselheiro Presidente, que você dê continuidade ao brilhante trabalho prestado pelo Conselheiro Érico Desterro e que você conduza o TCE com muita sabedoria.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2013.



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Para iniciar, concedo a palavra ao Senador Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Osvaldo Sobrinho, Srs. e Sr^{as} Senadoras, inicio esta intervenção com um comentário positivo sobre a escolha, pela Presidente da República, do caça sueco para a nossa Força Aérea.

Acredito que o que realmente presidiu essa escolha foi a transferência de tecnologia e a produção de 80% dos componentes do aparelho no Brasil. Acredito que, sem sombra de dúvida, essa foi a escolha certa.

Outro assunto que eu quero abordar é o fato de a Europa estar entrando contra o Brasil na Organização Mundial do Comércio porque nós estaríamos dando privilégios à produção de automóveis no nosso território e taxando – segundo eles, pesadamente – os carros importados. Mas é assim que funciona a defesa do interesse nacional! A função do Governo não é privilegiar e proteger as multinacionais, o grande capital. O Governo tem que cuidar dos empregos, do desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento do País.

Em contrapartida, a crítica que nós fazemos aos acordos bilaterais tem a mesma natureza. Quando alguém quer vender um produto no nosso território, nós dizemos: “Tudo bem, compramos, mas vocês vêm produzir aqui.”

Agora, o acordo bilateral, que é o acordo de livre comércio, coloca o nosso precário desenvolvimento tecnológico em confronto com o de países altamente desenvolvidos tecnologicamente. E, daí, nós não temos condição de competir.

Um acordo bilateral como esse que se pretende com o Mercosul faria com que, ao invés de criar fábricas de automóveis aqui – montadoras, na verdade –, com uma transferência de tecnologia praticamente impossível de ser refreada, mesmo que não a quissem transferir – porque estão aqui sendo observados e a indústria de autopeças se desenvolve de uma forma ou de outra –, eles passassem a produzir nos seus países, a exportar para o Brasil e a participar, inclusive, de concorrências públicas.

No setor de serviços, o fato seria mais grave ainda, porque eles poderiam vender projetos para o Brasil sem sequer se fixarem no nosso território, e entrariam pesadamente na concorrência do ensino, principalmente do ensino universitário. E o ensino universitário

é uma espécie de domínio ideológico do processo de formação dos nossos jovens.

Então, nós temos de tomar muito cuidado com essa história de acordos bilaterais que podem comprometer, definitivamente, o nosso desenvolvimento e nos condicionar a sermos um país produtor de *commodities*, uma espécie de grande fazenda.

Quero abordar outro assunto, que diz respeito ao que eu desenvolvi até agora. Eu não sou contra, Senadora Vanessa, e duvido muito que V. Ex^a o seja, também, como membro do PCdoB aqui, neste Plenário, empresários auferirem lucros, quando eles são obtidos honestamente, seguindo as regras naturais do sistema concorrencial.

Mas este não é o caso, no Brasil, da produção e comercialização de pneus. Há décadas, seis gigantes multinacionais de pneus dominam o mercado brasileiro e extraem daqui, Osvaldo Sobrinho, Senador que preside a nossa sessão na manhã de hoje, lucros absurdos, estratosféricos, e o fazem por meio de um conjunto de estratégias teoricamente legais, todavia virtualmente imorais e extremamente prejudiciais ao interesse nacional e ao interesse dos nossos consumidores, como passo a narrar.

Por meio dessas estratégias, a Bridgestone, a Continental, a Firestone, a Goodyear, a Michelin e a Pirelli obtêm, por meio de regras de mercado impostas por elas próprias, vantagens competitivas que causam profundos prejuízos tanto à nossa balança comercial, quanto e, principalmente, ao consumidor brasileiro.

As referidas multinacionais instaladas no Brasil não fazem os investimentos necessários para suprir a demanda interna do nosso mercado com produtos fabricados aqui, nacionalmente, o que, entre outras vantagens, permitira a geração de empregos aqui. Elas produzem apenas 45% do que o País consome.

As principais estratégias para a obtenção de lucros exagerados partem de uma esdrúxula interpretação de uma norma da Organização Mundial do Comércio que, em sua origem, destinava-se, Senador Cristovam, à proteção da indústria nacional.

Em um simplificado resumo, poderíamos dizer que essa norma prevê que não se pode importar produtos a preços mais baixos do que o custo de produção ou de mercado no Brasil. É para evitar que importações feitas com artifícios quebrem a indústria nacional. A norma, teoricamente, é correta.

Fica fácil, em um sistema de oligopólio, como é o caso da produção e importação de pneus, manipular os preços internos e externos, fazendo com que os preços tanto dos pneus produzidos no Brasil quanto daqueles por eles mesmo importados sejam superdimensionados. Joga-se o preço lá em cima, aumenta-

-se, fantástica e artificialmente, o lucro e se diz que ninguém pode importar por um preço mais baixo do que o produzido aqui. Não é verdade. É um artifício.

Ora, se os seis grandes fabricantes são também os maiores importadores, porque eles importam 55% do consumo brasileiro e produzem 45%, é claro que eles detêm todo o poder de manipular preços internos e externos, pois trabalham em forma de cartel.

Desse modo, qualquer importador que pretenda importar pneus a preços baixos será considerado como praticamente de *dumping*. E é isso que, neste exato momento, está ocorrendo no Brasil. Há importadores de pneus que compram de fábricas que vendem a preços justos, a preços honestos no mercado internacional. São essas importações de pneus baratos, feitas por empresas independentes, que ajudam a abaixar o preço dos pneus vendidos no mercado interno. E veja bem, Senador Osvaldo, que eu sou um defensor da produção interna no Brasil, mas estou verificando que esse monopólio, esse cartel formado está se valendo dos benefícios a empresas brasileiras para manter o preço lá em cima e segurar a concorrência de importadores que se contentem com lucros razoáveis.

Mas, em uma iniciativa espantosa, o cartel das multinacionais, incomodado com o rebaixamento de preço, viabilizado pelos importadores independentes, vai ao Ministério do Desenvolvimento e pede a classificação de tais compras como *dumping* e que, consequentemente, elas sejam sobretaxadas, impondo-se a elas uma alíquota tributária maior, o que, fatalmente, resultará na elevação dos preços dos pneus importados pelas pequenas e médias empresas que não participam do cartel. Então, elevam o preço interno e exigem uma sobretaxa para quem consegue trazer um produto mais barato para dentro do Brasil, quando, na verdade, estão eles importando 55% do consumo nacional.

Com essa medida, as seis grandes empresas, sob a alegação de estarem protegendo a indústria nacional, estão se utilizando das suas prerrogativas legais de produtores para proteger não a indústria nacional, mas os preços elevados, tanto de seus produtos importados quanto dos que aqui, internamente, elas fabricam.

Elas não têm nenhum interesse em beneficiar a indústria nacional, sua ânsia é por lucros elevados, e elas conseguem tais exorbitâncias à custa de provocar preços elevados no mercado interno, pois detêm o controle tanto da produção interna, Senador Cristovam, quanto da importação.

É vergonhoso que, a partir de um direito dado ao produtor nacional – de reclamar contra o *dumping* –, essas grandes empresas estejam agora, por meio de petição ao Ministério do Desenvolvimento, procurando eliminar o único meio de que dispõe o povo brasileiro

para evitar as consequências nefastas da cartelização: a concorrência com preços honestos, praticada por importadores que se submetem a preços e lucros justos e módicos.

Esses importadores cumprem, assim, uma função social de elevadíssima relevância, na medida em que servem para evitar que sejam elevados ainda mais do que já estão os preços dos pneus no Brasil, que, ressalte-se, pratica os preços mais caros do Planeta Terra.

Dentro desse sistema de cartelização, o preço dos pneus no nosso País é o mais caro do mundo. Basta ver que esses mesmos fabricantes têm lucros justos e módicos. Aqui? Não! Lucros justos e módicos em seus países de origem. No entanto, na América do Sul, especialmente no Brasil, os lucros obtidos por eles chegam a ser mais do que o dobro dos lucros obtidos em seus países, porque, em seus países de origem, o mercado funciona livre de pressões oligopolistas. Ou seja, lá não se permite a cartelização que praticam aqui, em nosso País.

Há um bom estudo do BNDES sobre o tema, intitulado “Panorama da Indústria de Pneus no Brasil: ciclo de investimentos, novos competidores e a questão do descarte de pneus inservíveis”.

Segundo o estudo, a indústria de pneus no País é concentrada em grandes empresas transnacionais. Juntas, as fabricantes possuem 12 fábricas, a maioria no Estado de São Paulo. As poderosas multinacionais verbalizam seus interesses através da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

Em nosso País, como na América Latina, o cartel das multinacionais tem os maiores lucros do mundo. Vamos ver como isto se dá: a Goodyear divulgou nota, em sua sede nos Estados Unidos, dando conta de que o lucro médio por pneu, no período de 2005 a 2012, foi de 0,7 dólares na América do Norte; de 5,7 dólares na Europa; de 9,12 dólares na Ásia; e de 15,10 dólares na América Latina.

Já a italiana Pirelli divulgou que, no ano de 2010, cinquenta por cento do seu lucro em todo o mundo veio da América do Sul.

E são lucros absolutamente fantásticos!

Espero que o Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior veja essa realidade e tenha a sensibilidade que o povo brasileiro dele espera, para não retirar dos consumidores o direito aos importados baratos, que hoje atuam como um verdadeiro Davi a enfrentar os Golias, que são as seis grandes multinacionais.

O povo precisa que o Governo combata os cartéis e não que fique ao lado desses oligopólios, dando-lhes o direito de praticar preços expressamente abusivos, em detrimento de nossos consumidores.

A renda média do povo brasileiro é muito inferior à renda média do norte-americano, do alemão, do japonês. Adicionando-se a isso os preços exorbitantes, tem-se a combinação economicamente mais injusta contra aqueles que não têm como se proteger e esperam do governo atitudes firmes para a redução dos preços.

O governo, com essa decisão, terá de dizer para a população se está ao lado dela ou se quer beneficiar os grandes produtores mundiais de pneus.

Espero que por parte do nosso Ministério haja o discernimento necessário para fazer o que é justo e bom para nosso povo.

Nós estamos no bom caminho, Senador Cristovam. A compra do Gripen seguiu esses pressupostos. Queremos, sim, aviões, mas o melhor para nós é o que seja produzido no Brasil e que transfira para nós tecnologia.

Por exemplo, recentemente a nossa Embraer foi contratada para produzir aviões na China, para vender aviões para a China. Mas a China exigiu que a planta fosse instalada em seu território. E, hoje, temos notícia que, além da nossa planta, há uma planta replicada de aviões chineses.

Nós levamos um tempo enorme para concorrer com a Bombardier canadense. E os chineses já têm, depois que instalaram a Embraer na China, condição de competir conosco e com a própria Bombardier. Isso se chama política de desenvolvimento, defesa do interesse nacional, preocupação com emprego e soberania.

Eu aguardo a solução desse problema da importação de pneus, embora deixe claro que, na minha visão, deveríamos estar importando pneus em território nacional. Mas hoje a importação de pneus é o regulador contra a ambição e o lucro fantástico das multinacionais.

Com máximo prazer, concedo aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Requião, sobre os pneus, eu só posso dizer que comparto sua preocupação. Primeiro, deveríamos fabricar aqui; mas, se não os fabricamos aqui na quantidade necessária, temos de ter uma política de importação inteligente. Contudo, não é inteligente, para uma pessoa que estuda um mínimo de economia, favorecer oligopólios, colocar nas mãos dos fabricantes o poder de importar é um contra-senso completo. Então, nesse sentido comparto sua preocupação. Agora, sobre o outro assunto, esperamos 15 anos, se não me engano, para decidir qual caça compraríamos. Mas vamos supor que tivesse sido 8 ou 10 anos. Se nesse período, tivéssemos tido o que o senhor chamou de uma política de desenvolvimento

e investido no Centro Tecnológico da Aeronáutica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, na Embraer, nós, hoje, teríamos condições de estar, senão fabricando, muito perto de fabricar os caças. O que a China fez com os nossos aviões da Embraer, fez, algum tempo atrás, com os caças americanos. E, hoje, eles fabricam, não importam mais. Conseguiram desenvolver, a partir até de cópia de produtos estrangeiros, uma tecnologia própria nacional. Eu temo que, mais uma vez, estejamos caminhando para cair no mais fácil, que é a simples importação, mesmo com a ideia de transferência tecnológica de uma maneira não clara para todos nós. Nós tínhamos que ter uma política de produção aqui dentro da tecnologia necessária para fabricar. Veja bem: eu não disse que a gente deveria estar fabricando aqui; eu fui mais longe: nós deveríamos ter a tecnologia necessária para fabricar. Porque fabricar, hoje em dia, copiando os modelos estrangeiros, os desenhos estrangeiros, isso se pode fazer. Mas, na hora em que o outro país quiser, ele corta a tecnologia, e a nossa fábrica morre. Nós estamos jogando fora, na aviação, nos pneus e, se olharmos bem, em quase todos os setores industriais, a chance de ter uma política de desenvolvimento como o senhor falou. Nós estamos trabalhando com o imediato; nós estamos trabalhando para a próxima eleição; ou até mesmo para a próxima semana. Não estamos trabalhando para a próxima geração brasileira. Um exemplo, que aconteceu essa semana, é a gente ver a China, que, algumas décadas atrás, não estava na nossa frente, talvez até atrás – quatro, cinco décadas atrás –, agora colocar uma nave na Lua, pousando. A Índia, muito mais atrasada, tem uma nave indo em direção a Marte; deve chegar lá dentro de dois meses. Não vai pousar, mas vai chegar. Dominou a tecnologia. O Irã consegue colocar animais no espaço e recuperá-los. Coreia do Norte, Coreia do Sul têm hoje a tecnologia. O Paquistão tem hoje a tecnologia. Eu não estou falando de Estados Unidos, Rússia e Europa. Nós estamos comemorando 53 anos do lançamento do Sputnik, o primeiro satélite espacial. Naquela época, era tudo muito próximo, não havia diferenças grandes entre os países. Em pouco tempo, Estados Unidos e Rússia foram à frente. Mas os outros ficaram iguais. Não havia diferença. O Brasil não era diferente dos outros, porque era tudo zero. Nós não soubemos aproveitar; não quisemos aproveitar, apesar do tamanho do Brasil, da economia brasileira. Por quê? Falta estabilidade no sistema de geração de ciência e tecnologia; recursos garantidos; sistemas especiais e eficientes para a construção dos prédios e compra do equipamento; política de salário, para que não se precise de greve, todos os anos, nas universidades. Falta essa estabilidade, faltam

os recursos necessários e, sobretudo, falta educação à população para termos o número de cientistas que precisamos. Então, o que acho mais importante no seu discurso, tomando os pneus como exemplo, é a falta de política de longo prazo para a indústria brasileira. Falta uma política de desenvolvimento. E nada indica que ela virá em 2015, porque, dos candidatos a presidente que estão aparecendo, nenhum fala nisso, nenhum fala que o Brasil precisa, em 2030, em 2040, estar entre as grandes nações do mundo na ciência e na tecnologia. Essa falta de política de longo prazo talvez seja a maior das tragédias brasileiras; essa prisão ao imediato, que nos amarra e impede de avançar, porque ficamos presos ao imediato, ao fácil: exportar soja, exportar minério de ferro. Para quê produzir *chips*, o que dá tanto trabalho, exige tanta inteligência? Deixamos para trás. Isso acontece com todos os setores. E o seu discurso levanta esse assunto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador, o seu aparte me leva a fazer algumas considerações sobre o comportamento da imprensa em relação a essa escolha acertada da Presidente da República, provavelmente instrumentalizada pela nossa Aeronáutica.

Dizem que a escolha foi uma retaliação contra os Estados Unidos. Nada mais falso, mais bobo, até porque todos nós devemos ter uma grande admiração pelos Estados Unidos e pelo seu povo. O que não podemos é nos submeter aos interesses comerciais dos Estados Unidos em detrimento dos nossos.

O Gripen é um avião que tem a motorização, o sistema de impulsionamento americano. E os Estados Unidos detêm patente de grande parte dos componentes do Gripen. A vantagem que tivemos foi a transferência da tecnologia e a possibilidade de produzirmos 80% desse avião no País. Mas o sistema de propulsão vai ser norte-americano. É uma tolice querer transformar isso em uma retaliação da Presidente da República contra os Estados Unidos. Foi uma medida correta, a favor do Brasil e do desenvolvimento da tecnologia. Ela está correta, embora estejam faltando tantas outras medidas, que deveriam estar consubstanciadas numa política clara de desenvolvimento e de industrialização. Todavia, não vamos atribuir isso exclusivamente ao nosso governo hoje, Senador Cristovam; isso vem de 25 anos atrás.

O Brasil tinha uma produção industrial maior do que a da China, da Malásia, da Tailândia e da Coreia do Sul juntas; e, hoje, uma semana de produção da China é quase equivalente à produção anual do nosso País.

Mas, de qualquer forma, Presidente Osvaldo Sobrinho, requeiro à Mesa que, rapidamente, envie o texto integral desse meu pronunciamento de hoje para o

Ministro da Indústria e Comércio. Espero que, na forma do Regimento, esse meu requerimento seja atendido.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno do Senado da República.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, final de ano, em geral, é tempo de fazer um balanço. Então, decidi fazer um balanço do desempenho do Governo do Distrito Federal, esperando ter boas notícias para dar, mostrando que foi um ano proveitoso.

Presidente, começemos pelos dados, pelos números. Vamos analisar a execução orçamentária do Governo do Distrito Federal em 2013, e isso vai causar inveja a muitos Estados do ponto de vista da quantidade de dinheiro que se tem, e vai provocar riso na competência de gastar esse dinheiro pelo Governo do Distrito Federal.

Veja o setor de saúde. Quando a gente pega o item “atendimento de urgência pré-hospitalar”, a despesa autorizada para o Distrito Federal, que tem dois milhões de habitantes, foi de R\$31 milhões, para atendimento de urgência – o empenhado, 25%; e o liquidação, 12%, ou seja, 40%. Estamos no final do ano, 40%. Mas essa é a rubrica que se gastou mais dinheiro. Quando vamos para a assistência voltada à internação domiciliar, a dotação inicial era R\$19 milhões; foram gastos, empenhados e liquidados, R\$2 milhões, ou seja, 10%.

Quando a gente vê os dados da construção de Unidades Básicas de Saúde, a dotação inicial era de R\$11 milhões, mas foram gastos R\$369 mil, 3%. Ou seja, é uma incompetência total para investir os recursos disponíveis.

Quanto à ampliação de Unidades Básicas de Saúde, a dotação era de R\$1,138 milhão. Sabe quanto foi empenhado, Senador? Zero, zero! E estamos falando de ampliação de Unidades Básicas de Saúde! É a saúde do povo, que deveria ser a prioridade número um, como o Governador prometeu.

Para a implantação de Unidades de Pronto-Atendimento, considerada a vitrine do Governo Federal e também do Governo local, foram autorizados R\$62 milhões, mas foram liquidados R\$4,6 milhões, ou seja, 6%! E o povo está na fila, e o povo está morrendo, e o povo está sofrendo! E o Governo gastou 6% ao longo de quase todo o ano. Esses são os dados de fins de novembro relativos à construção e à implantação das Unidades de Pronto-Atendimento.

Para a construção das bases do Samu, foram autorizados R\$2 milhões. Sabe quanto foi empenhado, liquidado? Zero por cento, zero por cento! Não só o liquidado foi zero por cento, não; o que foi empenhado foi zero por cento! Isso demonstra uma incompetência ou um descaso ou uma insensibilidade total!

A gente observa os números da gestão de manutenção de Unidades de Pronto-Atendimento: a dotação inicial era de R\$12 milhões, e o empenho liquidado foi de R\$1,9 milhão.

Para a prevenção, o controle de câncer e a assistência oncológica, eram previstos R\$2 milhões, mas foram empenhados R\$184 mil, menos de 10%. Como se explica isso, Senador Sobrinho?

Para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica, foi autorizado R\$1,751 milhão. Foram gastos, pasmem, R\$8.847,00 no ano inteiro, ou seja, um terço do salário do Governador de um mês. Pode-se considerar isso como zero por cento.

Essa é a situação que a gente vê, esse é o desempenho, esse é o balanço que a gente pode fazer ao longo de 2013 no caso da saúde. E o resultado disso a gente vê: filas, hospitais sem seringas. Ontem, alguém me disse que levou uma pessoa para ser atendida e teve de sair correndo para comprar seringas, porque o hospital não as tinha. Comprou um pacotinho de dez seringas, porque não vendiam só uma. Portanto, deixou nove seringas de cortesia para o hospital. E isso ocorreu em um lugar em que há dinheiro, Senador. O Distrito Federal, hoje, tem uma dotação muito grande vinda do Governo Federal, do Fundo Constitucional. Quando fui Governador, não tínhamos o Fundo Constitucional. A cada mês, era preciso, de pires na mão, pedir para o Governo Federal cobrir parte dos gastos, porque o Distrito Federal não tinha autonomia financeira, não tinha disponibilidade própria. Criou-se o Fundo, que subiu para uma quantidade imensa de dinheiro. E o Governo não sabe gastar.

Agora, se isso ocorresse só na saúde... Quando a gente analisa a segurança pública, o que a gente vê é que, entre os meses de janeiro e de julho deste ano, foram registrados 1.630 crimes só na Rodoviária de Brasília. Entre esses crimes, foram registrados roubos, assaltos, estupros, 73 casos de tráfico de drogas e quatro homicídios. Isso ocorreu na Rodoviária, não no Distrito Federal inteiro.

Desde 2011, ano em que o atual Governo assumiu, as categorias de militares tentam dialogar com o Governo o cumprimento de 13 compromissos, de 13 promessas, nenhuma cumprida. Entre elas, está a reestruturação das carreiras, o aumento de efetivo, o auxílio-transporte nos contracheques, a nova Lei de Vencimentos, que iguala os auxílios fardamento, inati-

vidade, invalidez e funeral entre praças e oficiais. Nada disso foi feito, nem diálogo eles conseguem.

Ficou deliberada, em assembleia da tropa, a Operação Tartaruga, que continuará sendo executada pelos integrantes das corporações até o cumprimento das promessas. Ou seja, o Distrito Federal vai atravessar o Natal, vai atravessar o ano com a Polícia sem o pleno exercício das suas forças, com todos os riscos que isso significa, e o Governo é incompetente para dialogar, para falar.

Eu falo com a autoridade de quem já passou pelo que o Governador passa. E não tivemos esse problema, não tivemos o problema de não saber gastar o dinheiro da saúde, não tivemos essa falta de diálogo, que leva a Polícia a esse tipo de comportamento.

Na semana passada, os policiais e bombeiros militares acamparam em frente ao Palácio do Buriti, sede de nosso Governo, para cobrar as 13 promessas que o Governador Agnelo fez às categorias na campanha de 2010 e que jamais foram cumpridas. Não sei se o mais grave é o Governador não conseguir gastar e não conseguir dialogar com a tropa da PM ou se é o Governador não cumprir as promessas de campanha. Sinceramente, nem sei o que é mais grave.

O acampamento não durou nem oito horas, pois o próprio Governador mandou a Secretaria dizer que acataria as reivindicações e não impediria que aquilo continuasse.

A violência chegou a tal ponto na capital federal que abriu espaço para que Brasília se tornasse destaque no quesito de insegurança que o Departamento de Estado Norte-Americano faz da situação de violência nas cidades para orientar seus turistas. Nunca o Distrito Federal tinha entrado nessa lista. Outras cidades nossas tinham nela entrado, não o Distrito Federal.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios denunciou a superlotação dos presídios no Distrito Federal. A capacidade de vagas é para 6.595 pessoas, e o Distrito Federal acomoda 12.229 pessoas, ou seja, duas vezes mais que a capacidade.

Esse é o Governo, que eu gostaria de avaliar positivamente aqui.

Antes de passar a palavra ao Senador Requião, vou analisar o que eu fiz para a saúde no caso dos gastos, para mostrar que isso se dá não por falta de dinheiro.

Para a construção de unidades policiais e de delegacias, há uma dotação de R\$202 mil, mas foi empenhado zero. Zero foi empenhado. Eu nem falo que zero foi liquidado, mas que zero foi empenhado.

Para o monitoramento por câmaras de vídeo, que é algo que hoje está dando grande contribuição para elucidar os crimes e para evitá-los, há R\$30,548

milhões na dotação. Vou repetir: R\$30 milhões. Foram empenhados R\$26 milhões, mas foi gasto, liquidado, zero! Foi liquidado zero!

Para a Defensoria Pública na comunidade, algo de que a população pobre precisa, a despesa autorizada foi de R\$250 mil, mas foi empenhado zero por cento. O gasto foi de zero.

Essa é a situação desses dois setores, Senador, mas não se limita aí. Quando vamos analisar setor por setor em 2013, não temos o que comemorar no Distrito Federal, salvo a inauguração de um estádio de futebol que custou R\$1,7 bilhão.

Antes de continuar, até como uma pausa para que reflitamos sobre essa situação, eu passo a palavra ao Senador Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Cristovam, duas análises podem ser feitas sobre esse seu pronunciamento, uma otimista e uma pessimista. A análise pessimista nos levaria à conclusão de que o Distrito Federal está sem governo. Já a análise otimista poderia considerar que o Governo do Distrito Federal está poupando dinheiro, poupando muito dinheiro, talvez para uma grande obra, para uma grande realização, estabelecendo uma hierarquia de prioridades. E imagino que essa poupança poderia ser dirigida no sentido traçado por um decreto do próprio Governador sobre transporte coletivo, um decreto que destinava como reversão de supostos investimentos para concessionários de transporte coletivo indenizações de lucros não havidos para um sistema que tem uma tarifa interna de retorno de 12%, que é a maior do Brasil. Esse é o maior absurdo do País! Essa poupança poderia ser dirigida para isso, para que essa economia toda parasse na mão dos concessionários de transporte coletivo. Mas, ontem, tive uma notícia pela imprensa do Distrito Federal de que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal anulou o tal decreto que favorecia de forma absurda essas empresas. Então, resta-nos a visão pessimista. Nós estamos com uma ausência de gestão no Governo do Distrito Federal. Eu me irritado e me incomodo com isso, porque, quando propusemos, com a assinatura de 40 Senadores, a CPI dos Transportes Públicos para analisar essas questões não no Distrito Federal, mas no Brasil, para propor um sistema viável que atendesse os reclamos da mobilidade gritada pelo povo nas ruas do País inteiro, nós vimos uma oposição simplesmente fantástica por parte do Governo Federal, por parte dos partidos, com a recusa de assinaturas, com a retirada de assinaturas, o que quase inviabilizou essa CPI. E, agora, o Senador Presidente Renan Calheiros me disse que já estão acenando com a inconstitucionalidade da verificação do sistema de transporte de ônibus no Brasil

inteiro. Isso me assunta, mas o pior exemplo parece que é o do Distrito Federal. Essa economia toda iria para as mãos dos empresários concessionários de transporte coletivo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Requião, sua fala serviu para antecipar o próximo item, que é o transporte e que combina exatamente com sua fala.

E falo mais uma vez com a autoridade de quem já foi Governador. As pessoas poderiam escutar o que eu digo e dizer “no seu tempo foi assim”. Então, não falo aqui como um opositorista que não tem uma responsabilidade e uma história a ser analisada atrás.

Veja bem, ainda neste mês de dezembro, uma paralisação dos rodoviários deixou mais de 500 mil pessoas sem transporte. Os trabalhadores temem perder os empregos e os direitos trabalhistas, pela substituição das empresas de ônibus que atuam no Distrito Federal após a licitação – à qual o senhor se referiu, e vou falar depois do que a Justiça determinou – realizada no Distrito Federal.

Houve uma licitação para substituir as empresas. Eu não vou aqui defender as empresas atuais, de maneira alguma. Mas a maneira como ela foi feita não deu resultado. O tipo de sistema que estão colocando no lugar é superado, antiquado. Há uma suspeita profunda sobre a licitude da maneira como foram feitas as licitações, e os trabalhadores das empresas vão ser desempregados. O Governador propôs – veja que situação! – pagar os direitos trabalhistas que as empresas devem aos trabalhadores que serão demitidos. E isso foi proibido pelo sistema judiciário.

De acordo com o sindicato da categoria de rodoviários, das 13 empresas que operam o transporte coletivo no DF, apenas duas permanecerão. Eu não vou defender as atuais empresas. Mas como é possível que, de 13 empresas, só duas continuarão, só duas tenham vencido a licitação? É muito difícil não ver nisso direção dada à licitação, para que vencessem outras empresas que não fossem daqui. De 13 empresas, só duas permanecerão! Ou elas faziam um transporte absolutamente caótico aqui, ou elas estavam explorando o transporte de maneira absurda, ou então houve algo nefasto na licitação.

Para evitar essa situação, o sindicato cobrou do Governo a antecipação dos recursos das rescisões trabalhistas, com o posterior acerto de contas entre as empresas e o Governo. Cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de liminar, contra a lei distrital que permitiu isso.

O Governador, dos 24 Deputados locais, conta com 21. Ele aprova qualquer coisa. E aprovou na Câ-

mara essa possibilidade de o Governo pagar os direitos trabalhistas devidos pelas empresas. E a Justiça determinou que é inconstitucional essa lei aprovada pela Câmara local.

A norma autoriza o Governo do Distrito Federal a assumir as dívidas trabalhistas das empresas. Segundo o Ministério, a má gestão do contrato por parte dos empresários não pode ser jogada na conta do povo, do Erário. Se as empresas foram incompetentes, se não fizeram o trabalho direito, não é o Governo que deve pagar com o dinheiro nosso.

E, aqui, entra, Senador Requião, o que o senhor falou: a licitação fraudulenta dos transportes. A Justiça suspendeu licitação da frota de ônibus no DF para duas Bacias. Eles organizaram todo o transporte em duas Bacias e fizeram licitações para empresas. Segundo a decisão da Justiça, o escritório de advocacia que representava duas das empresas vencedoras também fazia consultoria jurídica para o Governo do Distrito Federal, dentro da linha do que nós conversamos mais cedo aqui não só em relação a esse caso.

Eu vou repetir por que a Justiça suspendeu: os mesmos advogados que dão assessoria ao Governo representam as empresas vencedoras. Não está certo isso. Há alguma coisa errada. Isso é mais grave do que fábrica de pneu controlar importações de pneu.

A decisão judicial também afirma que uma das empresas vencedoras de uma das Bacias “apresentou documentos essenciais da licitação em data posterior àquela da apresentação de envelopes, indicando, portanto, tratamento favorecido”. Isso está entre aspas. Eu coloquei entre aspas. Aspas: “apresentou documentos essenciais da licitação em data posterior àquela da apresentação de envelopes, indicando tratamento diferenciado.” Fecha aspas. A Justiça vai mais longe e diz que a empresa citada “apresentou preço igual ao valor máximo da proposta, em atitude que indicava ter certeza da ausência de concorrência, sendo que, posteriormente, confirmou-se a ausência de concorrência na Bacia em que ganhou o contrato”.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Cristovam?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Vou lhe dar um dado a mais, para tornar mais interessante essa sua análise: a empresa que presta consultoria ao BID, que financia o novo sistema, é do mesmo grupo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – É verdade. Isso está aqui mais adiante. É do mesmo grupo, ou seja, um só grupo, um só advogado, um só consultor. Tudo unido, como

a Santíssima Trindade do transporte público do Distrito Federal.

Então, Senador, é essa a situação que nós vivemos. E o transporte continua degradado, até porque as empresas que estavam fazendo começaram a desativar os seus trabalhos, começaram a mudar de rumo ou de ramo. Ou rumo para outra cidade ou ramo para outro setor produtivo.

Essas são as preocupações, Senador, que eu teria.

Mas eu quero tocar em mais um ponto que diz respeito especificamente às características do Distrito Federal. O Distrito Federal é uma cidade tombada, é um Patrimônio Histórico da Humanidade. Pois bem, o Governo do Distrito Federal começou a fazer uma modificação na realidade urbana do Distrito Federal, sem respeitar as normas e os contratos que vêm desde o Governador José Aparecido, e isso convivendo com a situação de grandes favelas que tomam proporções cada vez maiores. O Governo chegou a propor a criação de uma nova cidade, visando tornar um local de 17 mil hectares de área verde em área habitacional. Grande parte da região é de propriedade privada. Alguém vai ganhar muito dinheiro com isso, muito dinheiro. Transformar uma zona rural verde em uma zona urbana, em que os preços vão explodir: isso foi tentado fazer pelo Governo, mas, felizmente, está se tentando parar.

Fizeram o Plano de Preservação do Conjunto Urbano sem que a população tomasse conhecimento, sem que ela fosse suficientemente informada sobre os seus efeitos, ameaçando que Brasília deixe de ser um Patrimônio Histórico da Humanidade. Essa é uma decisão que nem nós do Distrito Federal deveríamos tomar sem consultar a Nação brasileira inteira. Deveria passar por aqui essa mudança. Deveria passar pela Câmara dos Deputados. Deveriam Parlamentares de outros Estados serem ouvidos se querem autorizar ou não que o Distrito Federal perca o reconhecimento internacional de Patrimônio Histórico da Humanidade por decisões de um Governo que está aqui por poucos anos.

Sr. Presidente, vou só dar mais um dado de desempenho financeiro no caso da cultura, uma área tão fundamental que a gente tem. O Ministério Público recomendou a interdição do Teatro Nacional Cláudio Santoro, em setembro, por falta de obras corretas na manutenção. O desleixo e a falta de manutenção no Teatro provocaram uma ação pública com o apoio da população e até do Ministério da Cultura. O Ministério Público saiu em defesa da população, que corre risco cada vez que utiliza aquele equipamento cultural.

Lembrem-se que, ontem, caiu um teatro em Londres. Nós, aqui, não estamos ameaçados de cair, mas

há baratas e escorpiões, as saídas de emergência estão travadas, não existe brigada de incêndio nem alvará de funcionamento, sem contar a falta de higiene, poltronas rasgadas e sujas, ratos passeando livremente pelos jardins desenhados por Burle Marx e falta de respeito ao público que, apesar de pagar caro – e muito caro, diga-se de passagem – por vários espetáculos, deixa o Teatro sem conseguir sequer ouvir aquilo por que pagou para ouvir.

Agora, veja como é inadmissível que isso aconteça, porque a manutenção e a conservação do patrimônio público têm uma dotação inicial de R\$3 milhões. Foram empenhados apenas R\$970 mil e gastos R\$939 mil.

Para a revitalização de monumentos, havia R\$1 milhão previsto. Foi empenhado e gasto zero. Zero! Onde está o Governo, que gasta zero de uma dotação de R\$1 milhão prevista para a revitalização de monumentos que estão decadentes?

Para concluir, eu queria falar um pouco sobre educação.

No Distrito Federal, temos um dos melhores sistemas educacionais do Brasil ao longo de toda a nossa história, inclusive – e aí vem a minha justificativa também, Senadora Vanessa, para a federalização – porque o Distrito Federal tem a sua educação financiada pelo Governo Federal. Aqui, é o Governo Federal que financia.

Eu não quero que o Governo Federal deixe de financiar a educação da minha cidade. Eu quero que as outras cidades também recebam dinheiro do Governo Federal.

Por que em Axixá – para citar um Município do Maranhão –, um pobre, paupérrimo Município, é o prefeito, é a prefeitura, com seus recursos e um pouco de transferência, é verdade, do Estado e da União, que paga o seu professor e no Distrito Federal é o Governo Federal?

Quero, sim, vou lutar para que isso continue no Distrito Federal, mas que se espalhe para as outras cidades.

Apesar disso, o que a gente vê é que as promessas de creches feitas pelo Governo não foram cumpridas. Os gastos públicos, às vezes, são feitos sem transparência – e os poucos gastos públicos, porque poderia ter sido muito mais.

Eu não tenho como fazer, aqui, como eu gostaria, um balanço positivo desse um ano de trabalho do Governo do Distrito Federal, salvo a construção de um estádio novo, que é o mais caro, de longe, de todo o Brasil, em uma cidade onde está nascendo, ainda, o futebol.

É pena que 2013 não mereça, aqui, ser tratado como um ano bom para o Distrito Federal.

Mesmo assim, a todos moradores do Distrito Federal, até, talvez, por causa disso mesmo, que eu desejo é um Feliz 2014, como, também, para o senhor, para esta Casa, para todos os funcionários do Senado e para todo o povo brasileiro.

Feliz 2014 para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Esta Presidência parabeniza V. Ex^a pelo seu discurso, pela situação, pela forma como V. Ex^a conduziu os seus trabalhos aqui, nesta Casa, durante este ano.

Eu acredito que, se V. Ex^a for levantar mesmo, dentro de uma semana, não consegue fazer, aqui, o relatório para a Nação do seu trabalho. Nós somos testemunhas do quanto V. Ex^a trabalhou, lutou, trouxe para cá temas importantíssimos para o Senado da República. Ao descer dessa tribuna, pode ter a sensação do dever cumprido e bem cumprido mesmo. E o povo que o mandou para cá eu tenho certeza de que está altamente realizado e satisfeito com o seu trabalho, porque V. Ex^a não deixou a desejar.

Parabenizo V. Ex^a, em nome da Casa, e também desejo um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo para V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência designa, nos termos do **disposto no art. 4º**, da Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013, e dos **Ofícios nºs 322, 17, 111, 013, 039, 313, 315, 324 e 212, de 2013**, das Lideranças do PMDB, PDT, PSB, PR, PSD, PCdoB, PRB, PSC e PSOL, respectivamente, as Senhoras e os Senhores Senadores Ricardo Ferraço, Acir Gurgacz, Lídice da Mata, Blairo Maggi, Sérgio Petecão, Inácio Arruda, Eduardo Lopes, Eduardo Amorim e Randolfe Rodrigues para integrarem o Conselho da Comenda Senador Abdias do Nascimento.

São os seguintes os Ofícios:

OF. GLPMDB Nº 322/2013

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 47, de 2013, comunico a indicação do Senador Ricardo Ferraço PMDB/ES, para representar o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB na composição do Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício GLDPDT – 17/2013

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, e, em resposta ao Ofício nº 2563/2013 – SF, indico meu nome para representar o Partido Democrático Trabalhista na composição Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, nos termos do art. 4º da Resolução nº 34, de 2013.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. – Senador **Acir Gurgacz**, Líder do PDT no Senado Federal.

GLPSB OF. Nº 111/2013

Brasília, 9 de dezembro de 2013

Assunto: Indicação para Conselho

Ref. Liderança do PSB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica a Senhora Senadora LÍDICE DA MATA (PSB/BA), para integrar o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento.

Atenciosamente, – Senador Rodrigo Rollemberg, Líder do PSB.

Of. Leg. nº 13/2013 – GLPR

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e na condição de Líder do Partido da República no Senado, indico o nome do Senador BLAIRO MAGGI para compor o Conselho da Comenda Abdias Nascimento, instituída pela Resolução nº 47, de 2013.

Respeitosamente, – Senador **Alfredo Nascimento**, Líder do PR.

OFÍCIO Nº 39-2013-GLPSD

Brasília, 6 de dezembro de 2013

Assunto: OF. SF nº 2.564/2013

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao expediente em epígrafe, tomo a liberdade de fazer a indicação de meu próprio nome, a fim de integrar a composição do Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento, como representante do Partido Social Democrático.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Petecão**, Líder do PSD.

Ofício GSINAR nº 313/2013

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à solicitação constata no OF. SF nº 2.551/2013, tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 47, de 2013, comunico a Vossa Excelência a indicação de meu nome para representar o PCdoB, na composição do Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento.

Atenciosamente, – Senador **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB.

Ofício nº 315/2013-GSEL

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SF/2.557/2013, dessa Presidência, indico meu próprio nome para representar o PRB, Partido Republicano Brasileiro, na composição do Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento.

Ao ensejo, renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, – Senador **Eduardo Lopes**, Líder do PRB.

Ofício nº 324/2013

Brasília, 10 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. nº 2.558/2013 – SF, e nos termos da Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013, faço a indicação de meu próprio nome, como representante do Partido Social Cristão – PSC, para integrar o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento.

Atenciosamente, – Senador **Eduardo Amorim**, Líder do PSC.

Ofício GSRR nº 212/2013

Brasília, 11 de dezembro de 2013

Assunto: Indicação da vaga do PSOL no Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, na condição de Líder do PSOL, respondo ao expediente OF. SF nº 2.561/2013 e, tendo em vista que sou o único representante do Partido no Senado Federal, indico o meu nome para compor o Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento.

Atenciosamente, – Senador **Randolfe Rodrigues**, Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência também

informa ao Plenário que encaminha para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a **Ideia Legislativa nº 11.322** (sugestão de projeto de lei), apresentada no Portal e-Cidadania, intitulada – aspas –: “regulamentação das atividades de marketing de rede” – fecha aspas –, que alcançou apoio superior a 20.000 manifestações.

A Presidência esclarece que este é mais um instrumento disponibilizado pelo Portal e-Cidadania, que permite ao cidadão sugerir uma Ideia Legislativa para

análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no intuito de fomentar a discussão sobre determinada matéria, que pode vir a ser convertida em projeto de lei.

O Senado Federal, dessa maneira, prossegue na sua política de interação da instituição com a sociedade brasileira, buscando novos e mais eficazes canais de participação do cidadão nas atividades legislativas.

É a seguinte a Ideia Legislativa:

idejas Proponha a sua!
legislativas

Ideia nº 11.322

DADOS FORNECIDOS PELO CIDADÃO PROPONENTE:

TÍTULO:

Regulamentação das Atividades de Marketing de Rede.

PROBLEMA:

Atualmente, tem sido um assunto debatido nos meios de comunicação. Regular a diferença entre Marketing Multinível e Esquema Piramidal.

EXPOSIÇÃO:

Definir o marketing multinível como um negócio legítimo, ao contrário do esquema em pirâmide. O Marketing Multinível surgiu em 1903 e em 1979 tornou-se uma indústria reconhecida nos EUA. Desde então, reconheceu a legitimidade da operação como uma forma legal.

IDENTIFICAÇÃO FORNECIDA PELO PROPONENTE

STANLEY DACLES OLIVEIRA LIMA

Nascido em: 15/3/1977

Estado: DF

Escolaridade: Ensino Médio

E-mail: INFOEXAME@HOTMAIL.COM

DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

DATA DA INCLUSÃO DA IDEIA:

30/6/2013

DATA DA PUBLICAÇÃO DA IDEIA:

8/7/2013

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, que tem o tempo regimental à sua disposição.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Sobrinho. Quero cumprimentar todos os que nos assistem, através da nossa TV, e que nos ouvem, através da Rádio, os companheiros e as companheiras que estão aqui visitando o plenário da Casa do povo brasileiro, porque, afinal de contas, Senador Sobrinho, todos nós chegamos aqui por conta de uma escolha livre e democrática da população brasileira em cada um de nossos Estados.

Sr. Presidente, venho hoje à tribuna, nesta última sessão do ano de 2013... E até por isso nos sentimos no direito de mudar um pouco o Regimento. V. Exª, quando me chamou para ocupar a tribuna, disse: “Falará pelo tempo regimental que for necessário”. Normalmente, não é assim. Temos um tempo predeterminado. Mas, hoje, como viemos para fazer as despedidas, é importante que usemos esta tribuna para falar um pouco, fazer um balanço do que foi o ano.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Vou ser impertinente, mas, evidentemente, V. Exª, por estar aqui – chegou de viagem agora há pouco –, deve ter um privilégio especial, porque, afinal de contas, o seu esforço tem que ser justificado. Portanto, acredito que é fazer justiça e grandeza com V. Exª ceder o tempo de que precisa para fazer o seu depoimento à Nação.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador. De fato, eu estive aqui até quarta-feira. Participei de todas as atividades. O balanço que o Presidente Renan fez é belíssimo, na histórica sessão de devolução do mandato ao Presidente João Goulart. Na noite daquela quarta-feira, depois de inúmeras reuniões, no Ministério da Saúde, no Tribunal Superior Eleitoral, com o Presidente – já tratarei do assunto aqui logo mais –, fui a Manaus. E, ontem, tivemos um dia intenso em Manaus, com muitas atividades. Por questão de tempo, não pude ir a todas as atividades de que deveria ter participado, mas participei de atividades fundamentais e importantes na cidade de Manaus. E, na madrugada, peguei o avião novamente e voltei para estar aqui, nesta última sessão, e também para ter algumas audiências importantes, todas elas envolvidas

com os interesses do Estado do Amazonas, do nosso mandato, da nossa gente.

Por falar nisso, Sr. Presidente, o Secretário de Finanças do meu Estado aqui está, com a Secretária que representa o Governo aqui em Brasília, Dr. Afonso e Drª Nafice. Eles estão, neste momento, no Ministério da Fazenda, onde aguardam o Ministro Mantega, para assinarem o contrato de operação de crédito que foi autorizada por esta Casa, na semana passada, com outras autorizações para outras cidades e outros Estados.

Eles estão lá, e eu daqui irei até lá, para colaborar para que essa assinatura efetivamente ocorra ainda no dia de hoje e para que o Governo do Estado possa fazer tudo aquilo que precisa, para não só fechar as contas, mas para cumprir com absolutamente todos os compromissos que tem perante a população e seus contratados.

Mas, Sr. Presidente, antes de iniciar um balanço muito breve, quero aqui prestar minhas homenagens – a Casa já o fez, mas faço questão de fazer – ao nosso querido companheiro que se foi, que faleceu, o Senador João Ribeiro.

Nos dois primeiros anos desta legislatura, nós compusemos a Mesa sob a Presidência do Senador José Sarney. Ele participava da Mesa Diretora, e eu também. E não foram poucas as reuniões em que, em momentos de descontração, falávamos sobre os seus problemas de doença; ele revelava o que já tinha feito para tentar se recuperar.

Na sequência, ele foi internado no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo e fez um transplante de medula. Tive a alegria, a felicidade de poder tê-lo visitado naquele período em que estava lá, com sua esposa. Ele ficou muito feliz com a minha visita e relatou todas as visitas de colegas, inclusive do ex-Presidente Lula, que recebeu. E falava isso com muita alegria e sempre com muita esperança na possibilidade de seguir vivendo, criando seus filhos – tinha um filho pequeno – e convivendo em família.

Depois...

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Senadora, só para agradecer a presença dos alunos do Instituto Sílvio de Alencar. São técnicos de nível médio em Contabilidade, lá de Buritizeiro, Minas Gerais, que visitam esta Casa.

Queremos dizer que esta Casa é de vocês. Voltem sempre, que será um prazer recebê-los aqui. E que esta visita sirva como exemplo a vocês, no sentido de que possam se motivar para, daqui a pouco, entre vocês, também haver Senadores, Deputados, Vereadores, Governadores, pessoas que venham a comandar a Nação.

Portanto, esta visita de vocês é uma visita cidadã, uma visita que enobrece o Senado da República e o Congresso Nacional.

Muito obrigado.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – E há muitas meninas, Sr. Presidente. Queremos muitas Senadoras, aqui somos poucas e precisamos de um número bem maior de mulheres na política.

Muito obrigada pela visita.

Mas, Presidente, eu dizia que, depois, o Senador retornou a esta Casa, ocupou a tribuna e relatou toda a sua luta pela vida. E falou de uma forma muito alegre, feliz de estar de volta nesta Casa, compartilhando com seus companheiros das atividades legislativas. Infelizmente, anteontem, recebemos a notícia do seu passamento, do seu falecimento.

Quero aqui dizer que João Ribeiro foi um grande companheiro, um grande Parlamentar, sem dúvida nenhuma, do Estado de Tocantins, reconhecido pela sua gente, mas um companheiro, um amigo de todas as horas. Aliás, foram essas as observações que a própria Presidenta Dilma fez.

Então, quero aqui prestar as minhas homenagens a João Ribeiro, dizer do carinho que eu nutria por ele e dizer também a sua esposa e a seus filhos que a vida segue e o pai, o companheiro que eles tiveram, sem dúvida nenhuma, deixa um belo e um grande exemplo, Sr. Presidente.

Outro registro breve que faço neste momento, Sr. Presidente, é que, no dia de ontem, entre as atividades de que participei, presenciei a chegada do voo inaugural que propõe uma nova rota internacional entre Manaus e a Venezuela, particularmente a Margarita, no litoral caribenho da Venezuela.

Então, ontem, o voo da empresa Conviasa, que é uma empresa estatal venezuelana, chegou à tarde em Manaus, e lá estávamos eu, a Secretária de Turismo do Estado do Amazonas; o Secretário de Produção Rural, representando o Governador do Estado; o Secretário de Turismo, representando o Prefeito de Manaus. Tive a felicidade e a honra de descerrar a fita desse voo inaugural que, para nós, assim como para a Venezuela, tem um significado muito importante.

Além da imprensa de todas as regiões da Venezuela – eram muitos *periodistas*, como se fala lá –, estiveram no voo que chegava a Manaus o Embaixador do Brasil na Venezuela, o Embaixador Ruy; o Ministro do Turismo da Venezuela e o Vice-Presidente da Condevesa, empresa venezuelana.

A aeronave começará a operar já a partir desta semana com voos *charters*; em breve, dependendo apenas da finalização da análise por parte da Agên-

cia Nacional da Aviação Civil (Anac), esse voo será regular, Sr. Presidente. Começará com dois dias na semana e, de acordo com a demanda, terá a disponibilidade de aumentar.

Debatendo com autoridades venezuelanas e brasileiras ontem, nesse ato, chegamos à conclusão de que também seria muito importante que esse voo que vai da Ilha Margarita até Manaus pudesse vir a Brasília. Esse é um caso que deveremos discutir também com a Agência Nacional de Aviação Civil.

Para que V. Ex^a tenha uma ideia, os amazonenses gostam muito de ir a Margarita, balneário escolhido pelo povo amazonense para passar suas férias, por uma razão muito simples. Primeiro, porque temos estradas totalmente asfaltadas que ligam Manaus à Venezuela. E segundo, porque é a praia mais próxima de Manaus. O voo de Manaus a Margarita tem a duração de duas horas e dez ou quinze minutos, enquanto o voo de Manaus a Brasília, por exemplo, tem a duração de duas horas e quarenta minutos. De Manaus a Caracas são duas horas e meia, também um trajeto mais próximo do que vir a Brasília.

Então, foi um momento importante. E achei interessante o Ministro do Turismo da Venezuela dizer que muitas vezes acompanhou Hugo Chávez, quando ainda vivia e era Presidente da Venezuela, em várias vindas a Manaus, e que ele sempre insistia na necessidade de haver um voo ligando o Norte do Brasil, via Manaus, com a Venezuela, porque existem muitas características semelhantes e nós temos muitas possibilidades de fazer trocas não apenas culturais e turísticas, mas também comerciais.

E ontem, repito, tive a alegria de participar desse momento muito importante para o povo da Venezuela e para o povo brasileiro, sobretudo do meu querido Estado do Amazonas.

E uma outra atividade que eu aqui destaco e da qual participei no dia ontem, logo cedo, pela manhã, foi a entrega de equipamentos para a área de saúde pelo Governo do Estado. Além da minha participação e de Deputados Federais, estiveram presentes muitos prefeitos dos Municípios do interior, quando foi entregue um número grande de ambulâncias, de ambulâncias, de motocicletas e de equipamentos para a área de saúde. Foi algo em torno de R\$15 milhões, dos quais R\$4 milhões foram frutos de emenda individual, uma emenda parlamentar que eu apresentei ao Orçamento da União ainda em 2010. Então, com os R\$4 milhões oriundos da minha emenda parlamentar foram adquiridas ambulâncias e construídas ambulâncias.

Eu jamais me esqueço que, para liberar esse montante, que é significativo para uma emenda individual, foi preciso que, no dia 31 de dezembro, eu falasse ao

telefone com o Ministro da Saúde Alexandre Padilha. Nós tínhamos problemas técnicos com a emenda, porque ainda não havia um padrão completamente definido para a aquisição de ambulâncias. Mas o Ministro concordou e liberou a emenda. E o padrão foi definido logo no início do ano seguinte.

E, por coincidência, antes de pegar o avião a Manaus na última quarta-feira, eu estava em uma reunião com o Ministro Padilha no Ministério da Saúde. Eu disse a ele que tinha de correr, porque o meu embarque já havia começado e eu estava indo a Manaus participar de inúmeras atividades, entre elas a entrega a vários Municípios daquelas ambulâncias e ambulâncias, frutos da minha emenda. Ele, então, disse: “O Amazonas mudou o padrão do Ministério”.

Hoje é muito comum o Ministério garantir e entregar aos Municípios da Região Norte, da Amazônia sobretudo, ambulâncias, porque no Amazonas a maior parte das nossas cidades não tem nem utiliza estradas ou rodovias para sua locomoção, e sim as vias naturais dos rios. Ou seja, são as hidrovias que nós utilizamos. São muitas vezes rios importantes e grandes; noutras vezes, são braços de rios e igarapés que ligam as comunidades até a sede do Município.

Então, garantir ambulâncias a essa população que vive no interior é muito importante. O Governador, além dos equipamentos oriundos da emenda parlamentar por mim apresentada, também entregou uma parcela importante de outros equipamentos para vários Municípios no interior.

Então, creio que eu posso dizer que nós estamos fechando o ano – já no início da próxima semana, estaremos no convívio com nossas famílias, com amigos, com a comunidade, na alegria do Natal – de uma forma muito importante.

Dizia eu, dizia o Governador do Amazonas também, o Governador Omar, que tudo o que vem acontecendo no Estado do Amazonas – claro que temos muitos problemas, como os tem o próprio Brasil – está trilhando um caminho que busca resolver todos os problemas e garantir uma melhoria da qualidade de vida da nossa gente, das pessoas, não só dos que vivem na capital, em Manaus, mas, sobretudo, daqueles que vivem no interior, que vivem nas regiões mais distantes, mais longínquas e que, muitas vezes, não têm acesso às facilidades que a tecnologia, que a vida lhes proporciona.

Na área da saúde, que é uma área ainda problemática no Brasil inteiro – e a gente que vive lá sabe disso –, a gente pode dizer que passos importantes foram dados. Não todos, mas passos importantes foram dados.

Teria um menor significado, tenho certeza absoluta, a entrega dos equipamentos ontem, não fosse uma decisão também do Governo Federal. E nós temos muito orgulho de dizer que o Amazonas teve uma participação direta na decisão da Presidenta Dilma. E, aqui, eu me refiro ao Programa Mais Médicos. Teria um outro simbolismo a entrega dos equipamentos se não tivéssemos hoje a presença, em todos os Municípios do meu Estado, de médicos que vieram através do Programa Mais Médicos. Até então, não eram apenas equipamentos que faltavam; não eram apenas insumos para a área de saúde; mas, também, a própria presença do profissional médico.

E ver o depoimento dos Prefeitos da alegria da população em poder procurar a unidade de saúde, o posto de saúde e encontrar o profissional médico, isso é muito importante.

Não houve uma única vez, Presidente Senador Sobrinho, que tivéssemos estado com a Presidenta Dilma – Governador Omar, eu, Senador Eduardo – e que não falássemos a respeito disso. Desde antes da sua própria eleição, nós dizíamos: “Presidente, temos que buscar um caminho para resolver o problema da falta de médicos, sobretudo no interior do Brasil; e o problema é caótico, é muito grave no interior do Estado do Amazonas.”

Eu apresentei um projeto, Sr. Presidente, há alguns anos, que determinava uma forma mais simplificada para revalidação dos diplomas de médicos formados fora do Brasil, o que não significava dizer que o meu projeto estabelecia automaticidade para o reconhecimento do diploma. Não! Ele previa o estabelecimento de critérios, de normas que deveriam ser estabelecidas pelos ministérios envolvidos, ou seja, da Saúde e da Educação, mas de uma forma não tão drástica que, praticamente, impedia a vinda de estrangeiros para atuar no Brasil.

Por conta desse meu projeto, Sr. Presidente, sofri muito. Não digo que tenha sido por causa das entidades médicas, mas de pessoas que, sem escrúpulo algum, inclusive, mentiam, que divulgavam o meu projeto como se eu quisesse propor à Nação brasileira um reconhecimento automático dos diplomas médicos, o que não era verdade.

Sofri muito, mas hoje fico muito feliz, porque sei que aquele embate muito duro pelo qual eu passei, Sr. Presidente, assim como o próprio governador... Ele dizia, ontem, em seu discurso, que deixou de ser paraninfo de turmas de Medicina por conta disso, porque também os alunos não nos olhavam de uma forma muito amigável por conta dessas nossas ideias e desses nossos projetos. Hoje, ficamos felizes em ver que até a oposição abraça a ideia e a coloca em seu

programa de candidatura, que é o que lemos na imprensa nestes últimos dias.

De fato, temos uma carência grande de médicos, principalmente de médicos para atuarem no Sistema Único de Saúde, na atenção primária à saúde dos brasileiros. Então, esse programa é importante. Mesmo sendo um programa temporal, é importante.

Recentemente, a Presidenta Dilma divulgou a relação dos Municípios que deverão ter novas universidades de Medicina, para formar uma quantidade maior de médicos brasileiros que, assim, possam atender às necessidades e à demanda do povo brasileiro.

Sr. Presidente, quero iniciar este meu balanço sucinto dizendo que, para mim, em particular, foi um ano de muitas atividades, visto que assumi três frentes que considero de fundamental importância para o aprofundamento da relação desta Casa, o Senado Federal, com a sociedade brasileira.

Refiro-me, primeiro, à Presidência da Comissão Mista de Mudanças Climáticas. Presidi a Comissão durante este ano de 2013 e realizamos várias atividades a que vou me referir a seguir.

Segundo, assumi também a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem, que é muito importante e que não tem como objetivo principal investigar o crime, mesmo porque o crime existe, é reconhecido e nunca foi desmentido por aqueles próprios que os cometem, que são os Estados Unidos e a NSA... O papel importante dessa CPI é apresentar propostas e soluções que não sejam desenvolvidas apenas pelo Poder Executivo, mas também pelo Parlamento, porque estamos construindo inúmeras proposições para apresentar a esta Casa – sobretudo o Relator da CPI, Senador Ricardo Ferraço –, numa atividade que consideramos fundamental diante desses novos tempos, em que a tecnologia da informação, a tecnologia inteligente, está envolvida em absolutamente tudo o que diz respeito à vida, à organização das sociedades, à segurança das sociedades, a absolutamente tudo.

Tínhamos como ideia que deveríamos ter apresentado um relatório ainda no final deste ano. Entretanto, entendemos que o melhor seria continuarmos os estudos que estamos desenvolvendo e, no início do ano, quem sabe após a realização de eventos com outros países, inclusive o Parlamento Europeu – já fizemos uma videoconferência com integrantes da comissão parlamentar de inquérito do Parlamento Europeu –, após essas atividades, o Senador Ferraço apresentar o seu relatório, muito consistente, mesmo porque grande parte dele já está elaborada. Todos estamos pedindo a colaboração de muitos estudiosos, de técnicos da área, e vemos uma grande convergência em relação a esse relatório, que não apenas está sendo construído

por nós, Senadores e Senadoras, mas pela sociedade que está diretamente envolvida nessa questão.

Além da Presidência da Comissão Mista de Mudanças Climáticas e da CPI da Espionagem, também tenho a grata satisfação de ter sido a primeira Procuradora da Mulher do Senado Federal. A Procuradoria foi instalada este ano, a partir da aprovação de um projeto de resolução aqui nesta Casa, o que foi um compromisso do Senador Renan Calheiros ainda quando candidato a presidir o Senado Federal. Fui com o Senador, como fui, à época, com outros candidatos, e o Senador Renan Calheiros, na mesma hora, entendeu a importância da questão. Então, aprovamos o projeto – primeiro, ele foi aprovado na Mesa Diretora e, em seguida, no Plenário da Casa – e estou ocupando a titularidade da Procuradoria da Mulher. É algo que também tem demandado muito de nossas assessorias. Conseguimos montar um grupo de técnicos e técnicas que tem nos ajudado muito e que trabalha diariamente com os técnicos, com o corpo de consultores do Senado Federal, da área da comunicação, e temos desenvolvido também um trabalho muito importante.

Mas, antes de falar das atividades que temos organizado, Sr. Presidente, quero, também, muito rapidamente, destacar aqui o esforço legislativo desta Casa, do Senado Federal, para aprovar matérias importantes para o País.

O Presidente Renan Calheiros, na última quarta-feira, fez, da Mesa Diretora, um balanço do que foi o ano de 2013 para o Senado Federal e do que o Senado Federal proporcionou de positivo à Nação brasileira e ao povo brasileiro.

Isso é muito importante porque, exatamente neste ano de 2013, no mês de junho, o Brasil vivenciou as maiores manifestações públicas já vistas neste País. Foram manifestações públicas diferentes de todas aquelas que estávamos acostumados a ver, porque não havia exatamente uma reivindicação, não havia exatamente um segmento da sociedade mobilizada da sociedade. Ao contrário, eram muitas as reivindicações e contou com a mobilização de todos os segmentos da sociedade brasileira.

Creio que o Senado Federal fez a leitura correta, Sr. Presidente, do que se passava e, eu digo, do que se passa na Nação brasileira. Dessa forma, procuramos aprovar matérias que melhorassem a qualidade de vida das pessoas, que conferissem maior transparência ao poder político brasileiro e que promovessem reformas no sentido de modernizar a política brasileira.

É claro que a maior de todas, a reforma política, não foi possível fazer agora. A Presidenta Dilma chegou a propor a realização de um plebiscito, proposta que abraçamos de imediato, porque concordamos

que o melhor caminho, quando se trata de reformas profundas, é buscarmos o apoio e dividirmos responsabilidade com a sociedade brasileira, porque uma Casa legislativa como a nossa dificilmente tem condições, por si só, de aprovar reformas tão profundas, reformas que serão sentidas diretamente dentro das agremiações partidárias, dentro das estruturas políticas de nosso País.

Não foi possível fazer o plebiscito, mas também encerramos o ano com o Poder Judiciário, a instância máxima do Poder Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, julgando uma ação direta de inconstitucionalidade da Ordem dos Advogados do Brasil, analisando a legalidade, a constitucionalidade ou não de se manter a possibilidade de as empresas privadas continuarem a bancar, continuarem a contribuir financeiramente para as campanhas dos candidatos em nosso País.

O julgamento não se encerrou, mas os quatro votos dados até agora foram a favor da ação da OAB, ou seja, considerando inconstitucional essa forma de financiar as campanhas eleitorais no Brasil, porque elas descumprem um princípio fundamental da nossa Constituição, que é o direito de todos à igualdade. O Estado brasileiro deve proporcionar essa igualdade e a representação tem que garantir essa condição de igualdade a todos.

Se o sistema continuar como está, as empresas escolhem os candidatos que querem financiar, que são os que têm mais poder de dar maior visibilidade às suas campanhas, e são esses os que geralmente são eleitos. Digo isto com muita tranquilidade, porque, como todos, também recebo financiamento de campanhas privadas. Mas eu gostaria muito, Sr. Presidente, de me colocar em situação de plena igualdade em relação a todos os candidatos, independentemente da sua condição social, independentemente da sua formação profissional, sejam operários, sejam trabalhadoras domésticas, empregadas domésticas, sejam médicos, sejam grandes empresários. Que todos tenham, no período eleitoral, condições iguais, idênticas, para concorrer, aí sim, num processo equilibrado, democrático e justo, e ver quem tem condições de chegar a esta Casa.

Mas, não conseguindo votar a reforma como um todo, penso que demos alguns passos pequenos, porém importantes. Creio que, no ano que vem, com o encerramento do julgamento por parte do TSE, daremos uma acelerada na elaboração da reforma política, que considero fundamental, imprescindível para o Brasil. Do contrário, se não se mexer no principal, todas essas medidas que estamos aprovando ficarão submersas, quase que invisíveis aos olhos da sociedade. E o principal é conferir condição de igualdade à

população e dar transparência a todos os atos públicos desenvolvidos em nosso País.

Mas quero repetir aqui apenas algumas partes do que o Presidente Renan destacou no seu balanço, porque considero também muito importante. Nós aprovamos, neste ano, no final do ano, proposta de emenda à Constituição que põe fim ao voto secreto para cassação de mandato parlamentar e para votação de vetos. Aprovamos, também, no âmbito do Congresso Nacional, um projeto de resolução, Sr. Presidente, que estabelece critério para análise e votação dos vetos presidenciais.

Isso é um passo de que a sociedade brasileira, em minha opinião, não tem conhecimento, mas é um passo importantíssimo, um dos mais importantes que o Parlamento brasileiro já deu, porque, até então, independentemente de quem estivesse no poder, PT, PSDB, independentemente disso... O que tínhamos até então, Sr. Presidente? O Congresso aprovava o projeto e parte dele ou a sua totalidade poderia ser vetada pela Presidência da República. E, quando havia veto, Sr. Presidente, ele ia para a profundidade das gavetas. Raras eram as vezes que o Congresso Nacional analisava os vetos, votando, acatando ou derrubando os vetos presidenciais, a não ser que fosse quase que unânime que era uma matéria que deveríamos analisar, como foi o caso, por exemplo, da destinação dos *royalties* do petróleo. Esse nós chegamos a analisar por conta do interesse que todos os Estados brasileiros tinham na matéria. Com a nova medida aprovada, com trinta dias do veto, o Congresso Nacional se obriga a reunir-se e a apreciá-lo e votá-lo. Isto é importante, pois devolve o poder que tem o Parlamento, porque a última palavra de uma lei no Brasil, de acordo com a Constituição, a última palavra dada não é da Presidência da República, mas do Parlamento, do Poder Legislativo. Porém, da forma como as coisas se encaminhavam, a última palavra sempre era da Presidência da República. Então, é um projeto muito importante.

Aprovamos o Estatuto da Juventude. Além de aprovarmos o Estatuto da Juventude, regulamentamos o direito à meia entrada em nosso País, um avanço também muito importante. Aprovamos a reformulação do ECAD, garantindo a reivindicação dos artistas brasileiros, cantores, compositores...

Aprovamos, Sr. Presidente, e foi promulgado numa sessão histórica, a Emenda Constitucional conhecida como PEC das Domésticas, das trabalhadoras domésticas, estendendo os direitos que têm todos os trabalhadores e trabalhadoras a uma única categoria, a dos trabalhadores domésticos, que ainda não tinha esses direitos, composta, em sua maioria, 90%, por mulheres. Também, no Senado, aprovamos sua regula-

mentação, que está aguardando a votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Enfim, de acordo com o balanço do Presidente Renan Calheiros, mais de 615 projetos foram apreciados e votados neste ano de 2014, contra pouco mais de 400 votados no ano anterior.

E isso, Sr. Presidente, já é reflexo da mobilização popular em nosso País. Eu comecei a fazer política dessa forma: na rua. Eu não comecei a fazer política colocando o meu nome à apreciação da população sendo candidata. Nada! A candidatura foi uma consequência da militância que tínhamos no movimento popular, no movimento estudantil, no movimento sindical. E a organização da população é muito importante, porque, afinal de contas, a democracia tem que ser não uma democracia representativa, mas uma democracia participativa, porque quanto mais a população brasileira participar dos grandes eventos e das grandes decisões políticas melhor será a nação construída por todos nós.

Mas, Sr. Presidente, já no finalzinho também, há pouco tempo, aprovamos a minirreforma, aquilo que chamamos de minirreforma eleitoral. Na realidade, não há grandes transformações, apenas mudanças pequenas, que poderiam até ser feitas – aliás, tradicionalmente, o conteúdo do que ali está tem sido feito por resolução do próprio Tribunal Superior Eleitoral –, determinando mudanças em alguns procedimentos para facilitar o processo de eleição, tornar a eleição e as campanhas eleitorais também um pouco mais transparentes.

E eu quero destacar aqui que nós... E, quando eu digo “nós”, refiro-me à bancada feminina do Congresso Nacional, pequena numericamente, mas muito grande do ponto de vista da sua combatividade, Sr. Presidente, pois somos apenas oito Senadoras em exercício hoje, entre os 81 Senadores, e 45 Deputadas entre os 513 Deputados, portanto, uma bancada pequena numericamente, mas grande, forte do ponto de vista da combatividade e do ponto de vista da disposição em lutar em prol da democracia, e lutar em prol da democracia é lutar também pelos direitos das mulheres. Pois bem; essa bancada fez incluir ali um artigo nessa nova Lei Eleitoral – e, aqui, eu destaquei muito a participação e o apoio do Senador Jucá, a participação do Senador Valdir Raupp, Relator da matéria, de todos os Líderes partidários, Aloysio Nunes, Wellington Dias, Inácio Arruda. E o artigo dispõe o seguinte: ele autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a realizar uma ampla campanha em rádios e TVs em prol da maior participação da mulher na política.

Por meio de uma emenda que eu apresentei, abraçada por toda a bancada feminina, do Senado e da Câmara, esse artigo prevê que, em cada ano eleitoral,

no período compreendido entre os meses de fevereiro e junho, o TSE desenvolverá ou poderá desenvolver campanhas educativas, requisitando tempo em rádio e televisão, para falar da importância da presença das mulheres na política.

Nós temos uma lei que estabelece uma cota de gênero, mas não basta haver a lei; a sociedade tem que ser esclarecida, a sociedade tem que ser informada. E o TSE, de acordo com a própria legislação brasileira, tem poder legal de requisitar tempo para desenvolver qualquer tipo de campanha institucional que considere importante para aperfeiçoar o processo democrático, principalmente os processos eleitorais. E, assim, o Tribunal Superior Eleitoral tem feito com o voto limpo, por exemplo, fazendo uma campanha sobre a Lei da Ficha Limpa e dizendo, orientando os eleitores e eleitoras brasileiras a procurarem sempre um candidato ficha limpa, uma campanha fundamental.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Tem feito também campanhas sucessivas chamando a atenção dos jovens brasileiros para a possibilidade do alistamento já a partir dos 16 anos de idade. E, a partir do ano de 2014, será uma campanha de esclarecimento sobre a necessidade e a importância da presença feminina na política brasileira, pois não é justo que 52% do eleitorado esteja presente e ocupe menos de 10% das cadeiras do Legislativo em todos os níveis, municipal, estadual e Federal. De fato, não é justo; há algo aí que está errado e que precisa ser combatido.

Estivemos, Sr. Presidente, na quarta-feira última, logo depois da bela sessão aqui da devolução do mandato a João Goulart, tivemos uma audiência com o Ministro Marco Aurélio de Mello, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Lá estavam a Deputada Jô Moraes e várias outras Deputadas Federais e, pelo Senado, estivemos eu e a Senadora Ana Amélia. E dialogamos muito com o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Marco Aurélio De Mello, e obtivemos dele a palavra positiva de que tudo fará, e não há grandes dificuldades, para que essa campanha já seja desenvolvida agora, a partir do ano de 2014.

Segundo ele, o Tribunal está justamente na fase de contratação e de definição das campanhas institucionais, e que, assim, chegamos numa hora muito boa. Sabíamos disso, por isso insistimos muito com o Ministro para que a nossa audiência fosse ainda antes do início do recesso do Judiciário e do recesso parlamentar, para que o Poder Judiciário pudesse ter condições de providenciar todas as questões organi-

zacionais para colocar no ar essa campanha institucional esclarecedora e educativa já a partir de 2014.

Então, aqui, eu quero cumprimentar o Ministro Marco Aurélio de Mello, que, ao ler a lei – e ele a leu várias vezes em voz alta esse artigo –, Presidente Sobrinho, disse sobre esse artigo, constante na Lei nº 12.891, em que está escrito que o TSE poderá desenvolver campanha: “Olha, eu quero dizer que, aqui, no Tribunal, nós costumamos ler isso como ‘deverá’, e nós faremos efetivamente, mesmo porque o conteúdo é extremamente justo”.

Outra questão que destaco, Sr. Presidente – agora, falarei brevemente, detendo-me ao meu pronunciamento, ao balanço –, é a aprovação de uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria, que se transformou em Emenda nº 74, e que concedeu autonomia funcional e administrativa para a Defensoria Pública da União. Fizemos justiça à Defensoria Pública da União.

Procurada que fui pelos defensores federais, eu me propus, com eles, a apresentar essa proposta de emenda à Constituição. Logo que cheguei ao Senado Federal, apresentei a proposta, e, neste ano, nós já a aprovamos, o que é muito importante, porque iguala a Defensoria Pública da União às Defensorias Públicas Estaduais. Isso é uma parte importante, porque não podemos pensar em Poder Judiciário sem a presença da Defensoria Pública. De um lado, temos a Procuradoria, Promotoria, temos os magistrados, e onde fica a Defensoria? Então, temos um longo caminho ainda para fortalecer, cada vez mais, a Defensoria Pública aqui no Congresso Nacional.

Outro projeto de minha autoria, Sr. Presidente, o Projeto nº 4.483, de 2012, que garante a vacinação gratuita às mulheres contra o HPV, que é o principal causador do câncer de colo de útero, acabou virando uma realidade. Primeiro, o Governador do Estado do Amazonas, em uma reunião de que eu participei, com várias entidades de mulheres, decidiu, corajosamente, aplicar, neste ano, gratuitamente, a vacina contra o HPV, o papiloma vírus humano, causador do câncer de colo de útero.

Como o Governador do Amazonas, também o Governador Agnelo, aqui, no Distrito Federal, tomou a mesma decisão, e, em alguns Municípios importantes do Brasil, as prefeituras também tomaram essa decisão, o que, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, foi muito importante, foi fundamental, diria até, para a decisão, em âmbito federal, da Presidenta Dilma e do Ministério da Saúde, de que será fornecida gratuitamente a todas as meninas do Brasil essa vacina contra o HPV.

Então, mais uma luta nossa, das mulheres brasileiras, que acaba se transformando em realidade prática.

(Soa a campanha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Fui Relatora, Sr. Presidente, do PLC nº 40, de 2013, que estabeleceu novas regras para as casa lotéricas do País, dando a segurança jurídica a quem explora esse serviço que vai muito além da loteria, que é também um correspondente bancário, em que grande parte da população paga suas contas, retira dinheiro, recebe salário. Fui Relatora na Câmara e fui Relatora aqui. Portanto, considero-me uma partícipe do projeto que nós aprovamos, visto que foi fruto de um substitutivo que apresentamos quando estava ainda na Câmara dos Deputados. Ou seja, uma lei que contribui com mais de 120 milhões de brasileiros que utilizam esse tipo de serviço mensalmente.

Sr. Presidente, no âmbito da CPI da Espionagem, o meu pronunciamento relata tudo o que nós fizemos. Por último, fizemos uma profícua audiência por videoconferência com vários parlamentares europeus, que compõem a LIB, a Comissão das Liberdades, como eles denominam a comissão parlamentar de inquérito sobre isso. Ficamos felizes porque percebemos que estamos no mesmo caminho, Parlamento europeu e Parlamento brasileiro, buscando as mesmas medidas.

Agora, em relação a isso, eu quero dizer que o governo brasileiro, ao lado do governo alemão... E, ontem ou antes de ontem, não me lembro, foi aprovado, no âmbito das Nações Unidas, por unanimidade, a moção apresentada pelo governo brasileiro e pelo governo alemão determinando, não digo regras, mas orientando que os países do mundo inteiro respeitem os direitos humanos, respeitem o direito à privacidade das pessoas. Foi aprovada por unanimidade!

O Brasil, por meio da Presidenta Dilma, que sofreu espionagem diretamente, tem sido muito importante nesse diálogo internacional. E mais: a Presidenta Dilma convocou para o ano que vem... E disse a ela, quando aqui esteve na sessão de Jango, que nós, parlamentares brasileiros, mobilizaremos parlamentares de todo o mundo para virem a esta conferência mundial sobre a governança da Internet, porque a nova realidade mundial exige uma nova governança, que não pode ser hegemônica, de um único país.

E mais, Sr. Presidente, veja bem V. Exª o que a imprensa divulga do mundo inteiro. O Presidente Barack Obama, logo depois de junho, logo depois das denúncias – que ele nunca desmentiu, porque elas são realidade, elas expressam a prática que os Estados Unidos adotam –, formou uma comissão de alto nível para sugerir a ele, Presidente dos Estados Unidos, medidas que ele devesse adotar.

E, Sr. Presidente, parte dessas recomendações da Comissão vazou e já está divulgada na imprensa. E

uma delas chama-nos muito a atenção, Sr. Presidente, pela petulância!

A Presidenta Dilma, como revelado, foi diretamente espionada. Ela deixou de ir a Washington por conta disso. Foi divulgado que a Chanceler da Alemanha, Angela Merkel, também foi espionada.

E, aí, o que sugere esse grupo de alto nível formado por Barack Obama? Que, quando se tratar de Chefes de Estado, quem deve tomar a decisão sobre espionar ou não seja o Presidente Obama ou seus assessores diretos.

O que é isso, Presidente?! Agora, eles vão dizer que é legal espionar chefes, presidentes, primeiros-ministros de outras nações, de outros países? Olha só!

Então, essa conferência que a Presidente Dilma vai promover, que trata de internet... E o problema da espionagem não é só a internet; ele é muito maior que isso, porque se trata de uma questão de segurança dos povos, de autonomia e soberania dos povos. É um problema muito grave, Sr. Presidente.

Então, nós temos feito muitos debates, muitas audiências, conversado com muitas pessoas, com Ministros, inclusive, de Estado, como o Ministro Raupp, da Ciência e Tecnologia, com quem estive recentemente. Conversamos e trocamos ideias de que um dos pontos fundamentais – e o relatório do Senador Ferraço expressará isso – é a necessidade de o Brasil ter um forte investimento em desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação, inclusive com parecerias, porque isso determina o poder de mando no Planeta.

Então, tem sido muito importante.

Da direção da Comissão de Mudanças Climáticas, eu também faço, aqui, um relatório bem detalhado...

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ... do que realizamos até agora.

Aprovamos, há quase duas semanas, o relatório do Deputado Zequinha Sarney, em que analisamos a conduta do Governo e do Estado brasileiro em relação às mudanças climáticas.

Estivemos na Polônia, participando da COP 19, realizamos um seminário anterior a isso aqui em Brasília e, posteriormente a essa convenção, já fizemos, em parceria com o STJ, o Superior Tribunal de Justiça, um seminário avaliando.

Daqui eu quero reconhecer e destacar o papel do Ministro Herman Benjamin, que, dentro do Poder Judiciário brasileiro, tem sido um grande estudioso das questões ambientais, um grande parceiro desta Casa. Além, também, da defesa do consumidor, ele se dedica muito a essa questão.

Vieram vários professores e estudiosos do mundo inteiro para fazer, conosco, um balanço do que foram os resultados da COP 19.

A COP-20 do ano que vem será em Lima, no Peru, e fico feliz, porque o Governo brasileiro está tratando essa próxima Conferência das Partes, que será no Peru, como se nossa fosse, porque o Peru é um país vizinho, vizinho do meu Estado do Amazonas. O Peru é um dos países que compõe o Bioma Amazônico e a COP, na Amazônia, tem de ser uma COP de grande sucesso.

Então, o Poder Executivo, o Itamaraty e o Ministro Marcondes, o querido Ministro gaúcho, como nós o chamamos, que sucedeu o Ministro Figueiredo, que, hoje, é o nosso Chanceler e, hoje, é o nosso Ministro das Relações Exteriores... O Ministro Marcondes, que conduz as negociações, falava-me da prioridade que daremos a essa COP, ajudando o Peru a construir a Conferência e a fazer com que sejam boas as negociações sobre esse tema tão importante, que diz respeito à vida, à nossa vida, à vida do Planeta. Que possamos seguir com boas negociações, para que cheguemos a acordos justos, que não penalizem países que estão em processo de desenvolvimento ainda! Isso é muito importante.

Por fim, Sr. Presidente, faço aqui um balanço da Procuradoria da Mulher. Fico feliz ao ver que as Deputadas e os Deputados, na Câmara, e os Senadores, no Senado, olham para a gente e já pensam no tema da mulher. É isso que a gente quer. Mas essa é a primeira etapa, Senador Sobrinho. O que a gente quer não é apenas que os Senadores nos liguem à causa e à luta das mulheres, mas que eles dialoguem conosco todos os dias e estejam ao nosso lado nessa luta contra a discriminação que, infelizmente, as mulheres ainda sofrem no Brasil.

No campo da política, como acabei de falar, as mulheres são 51,7% do eleitorado e ocupam menos de 10% das cadeiras no Parlamento. No campo e no mundo do trabalho, nós somos mais de 42% da mão de obra, mas ainda recebemos em torno de 28% a 29% a menos do que recebem os homens, muitas vezes para desempenhar as mesmas funções.

A maternidade, Sr. Presidente, não é vista ainda como uma função humana, como uma função de Estado. É vista ainda como algo que encarece a produção. Então, temos de mudar isso, pois a mulher não pode ser penalizada por conta da função da maternidade, porque é ela que mantém a permanência da espécie humana. E, muitas e muitas vezes, as mulheres são penalizadas no campo social. A violência cresce, sobretudo a violência doméstica.

Então, quero passar a V. Ex^a meu pronunciamento, Sr. Presidente, para que peça a sua inserção nos *Anais do Senado*. Peço que o considere como lido na integralidade.

Peço mil desculpas, porque tenho a certeza de que nunca falei tanto desta tribuna como hoje. Mas V. Ex^a foi quem me inspirou a falar bastante.

Muito obrigada, Senador.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SR^a SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. senadores, ao término de mais um ano de muitas atividades no parlamento brasileiro, quero neste momento fazer uma breve prestação de contas do meu trabalho no Senado. Neste ano assumi três frentes que considero de fundamental importância para o aprofundamento da relação desta Casa com a sociedade. Refiro-me às presidências da CPI da Espionagem, da Comissão Mista de Mudanças Climáticas e da condição de primeira procuradora da no Senado.

Antes, porém, quero destacar o esforço legislativo nesta Casa para aprovar matérias importantes ao país como foi o caso de uma emenda de minha autoria ao projeto de minireforma eleitoral que autoriza o TSE a realizar ampla campanha em rádios e tevês em prol da maior participação da mulher na política. Num encontro esta semana com o ministro Marco Aurélio Mello, presidente do TSE, ele nos garantiu que vai realizar a campanha já no primeiro semestre do ano que vem, ou seja, levará a efeito o dispositivo da Lei 12.891.

Também tive aprovada a Proposta de Emenda Constitucional 74 que concedeu autonomia funcional e administrativa para a Defensoria Pública da União. A Lei, promulgada pelo Congresso Nacional, quebra uma das maiores amarras daquele órgão e ainda facilita o acesso de brasileiros ao sistema judicial, pois nem todos têm condições financeiras, e a defensoria cumpre o papel de representar a parcela mais carente da sociedade.

Outro projeto de minha autoria (PL 4483/2012), que garante a vacinação gratuita às mulheres contra papilomavírus humano, o HPV, o principal causador do câncer do colo do útero, acabou virando uma realidade. O governo brasileiro já decidiu que a vacinação vai entrar no calendário nacional e alguns estados como o Amazonas e Distrito Federal, influenciados por nosso projeto, já realizam a vacinação.

Tive também a grata satisfação de ter sido a relatora do PLC 40/2013 que estabeleceu novas regras para as casas lotéricas no país, dando segurança jurídica para quem explora esse serviço de fundamental importância para o país. Nada menos que 120 milhões

de brasileiros utilizam este tipo de serviço mensalmente nas lotéricas que são responsáveis, por exemplo, pelo pagamento do Bolsa Família e das aposentadorias em locais longínquos do país, como é o caso do meu Estado, o Amazonas.

Ainda nessa perspectiva do esforço legislativo quero agradecer o amplo apoio que tive nesta Casa para aprovação do requerimento que criou a CPI da Espionagem e o projeto de resolução criando a Procuradoria da Mulher no Senado. Para a instalação da CPI contei com o expressivo apoio de 42 senadores.

A CPI da Espionagem foi criada como resposta deste Parlamento às graves denúncias acerca de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos da América contra brasileiros, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Até esta data, a CPI da Espionagem apreciou e aprovou 76 requerimentos apresentados pelos seus membros. Entre eles, convites ou convocações e requerimentos de informações. Os requerimentos de informações, dirigidos a órgãos governamentais e também a órgãos não governamentais foram atendidos.

De um total de quatorze reuniões realizadas pela CPI, oito foram destinadas à condução de audiências públicas para colher o depoimento de especialistas, diretores de órgãos públicos e empresas estatais, servidores públicos e jornalistas – entre estes Glenn Greewald. Outras cinco reuniões tiveram caráter administrativo e uma foi à inédita e produtiva reunião conjunta com a Comissão Libe do Parlamento Europeu, realizada por meio de videoconferência.

Nós, através dos trabalhos da CPI, identificamos uma significativa vulnerabilidade, no campo da inteligência brasileira e da segurança da informação no País. No âmbito público, são marcantes: a fragilidade do aparato de inteligência nacional; a falta de coordenação entre os diversos órgãos de segurança e inteligência; e a falta de investimento no setor e o desinteresse político em aprimorar os mecanismos pátrios de segurança e defesa, inclusive no campo cibernético e de inteligência de sinais.

Observou-se que há, no Brasil, grande dependência em tecnologia e equipamentos estrangeiros nos setores cibernético e de telecomunicações. Assim, de softwares a hardwares, passando por programas e ferramentas de criptografia, satélites, cabos submarinos, muito pouco é nacional. Isso é particularmente preocupante quanto se sabe que autoridades estrangeiras, como as norte-americanas, obrigam os fabricantes a introduzir vulnerabilidades nesses produtos com o objetivo de explorá-las para fins de captura de todo tipo

de conteúdo, incluindo mensagens de e-mails, ligações telefônicas, faxes e dados bancários.

Entre os resultados do trabalho da CPI, iremos apresentar propostas para aperfeiçoar os setores de segurança e inteligência, de telecomunicações, de proteção ao conhecimento, e fomentar no País uma cultura de segurança para fazer frente às ameaças na era digital, inclusive no que se refere à educação dos cidadãos para o uso de ferramentas de proteção de dados.

Na direção da Comissão Mista de Mudanças Climáticas, realizamos 16 audiências., sendo quatro delas em outros estados: Amazonas, Pernambuco, Paraná e Santa Catarina. Também realizamos, no dia 17 de outubro, a Conferência de Legisladores sobre Mudanças Climáticas, em Brasília, onde lançamos 3.000 mil separatas sobre Legislação Brasileira sobre Mudanças Climáticas.

Ainda promovemos no dia 6 deste mês, em Brasília, um Colóquio Internacional com participação de diversas autoridades e especialistas sobre o tema do Brasil e do mundo. Quero aqui elogiar o relatório do deputado Sarney Filho, que a partir da divulgação do Quadro Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, o IPCC da ONU, deixou clara a necessidade de atuação multilateral para adotar medidas de enfrentamento das causas da alteração do clima.

Na Procuradoria Especial da Mulher, na qual tenho a honra de ser a primeira procuradora, nos primeiros sete meses realizamos vários eventos e outras atividades em parceria com Secretaria de Políticas para as Mulheres, Procuradoria da Câmara dos Deputados e bancada feminina. Logo de início, conquistamos um espaço próprio, ou seja, uma sala no 1o andar do Anexo II, em frente ao plenarinho.

Nossa primeira grande atividade foi a campanha Mulher, tome partido, que teve sua primeira fase entre 11 de setembro a 5 de outubro. A campanha contou com total adesão do governo federal, através da SPM e canais de comunicação, com a ajuda secretária de comunicação institucional Helena Chagas. Aderiram à campanha as empresas EBC, NBR e todos os veículos de comunicação do governo. Foram divulgadas peças publicitárias, entrevistas e programas especiais sobre o tema. Aqui no Senado, contamos com o apoio total do diretor de comunicação, Davi Emerich, e sua equipe.

A segunda fase da campanha Mulher, tome partido foi marcada com o lançamento do livreto Mais Mulher na Política, realizado no último dia 11, no Salão Nobre desta Casa, num belo evento que reuniu parlamentares e diversos representantes de entidades. A segunda fase vai até 2015 quando pretendemos consolidar parcerias nos estados e municípios.

Quero destacar ainda os R\$ 10 milhões e 600 mil que foram liberados de minhas emendas individuais ao Orçamento para o benefício de diversas áreas no meu Estado como agricultura, esporte, saúde e educação.

Aprovamos também na CAE o projeto de resolução que autorizou o Governo do Amazonas a contrair empréstimo de quase US\$ 24,5 milhões do Banco interamericano de Desenvolvimento para financiar o Programa de Saneamento Integrado de Maués.

E ainda nesta semana autorizamos outro empréstimo ao Estado da ordem de US\$ 184 milhões que serão utilizados para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal e Melhoria de Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas, o Procofins.

Além do fortalecimento da Zona Franca de Manaus, outras lutas em defesa do Amazonas foram travadas como a cobrança e depois a garantia do ministro Wellington Moreira da regularização dos vãos regionais no Estado e a efetivação de um plano de aviação para a Amazônia.

A exploração das reservas de potássio no Estado e a recuperação da BR-319 são outras bandeiras importantes que estamos travando neste parlamento, assim como a defesa da cultura regional. Nesta área, gostaria de destacar outro belo evento realizado neste plenário como a homenagem aos 100 anos dos Bumbás Caprichoso e Garantido que ocuparam literalmente este espaço.

Concluo este discurso, prestando uma homenagem a todos os amazonenses, aos quais desejo prosperidades, paz e muitas felicidades. Estamos construindo um futuro melhor. O Amazonas avança com a Zona Franca mais forte.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Oswaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Senadora Vanessa Grazziotin, acredito que vamos fazer aqui uma história agora: V. Ex^a será a última Presidente a assumir os trabalhos da sessão plenária nesta Casa neste período legislativo, e eu, o último orador neste período legislativo. Quero parabenizá-la pelo seu grande pronunciamento, pelo recado que deu à Nação, e dizer-lhe que pode ter a certeza de que V. Ex^a cumpriu as determinações do povo do seu Estado, representando-o bem, com dignidade, com seriedade, com conteúdo espetacular. Parabenizo V. Ex^a e lhe desejo um feliz Natal e um ano-novo feliz! Que V. Ex^a possa continuar com essa energia e com essa vontade de fazer o melhor pelo povo!

Prometo também, ao assumir a tribuna agora, ser tão célere quanto foi V. Ex^a no seu pronunciamento. Obrigado.

O Sr. Oswaldo Sobrinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Vanessa Grazziotin.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

Apoio Governo/PCdoB – AM) – Enquanto V. Exª se di-

São lidos os seguintes:

rige à tribuna, quero ler aqui um expediente.

PARECER Nº 1.579, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 1, de 2013, resultante do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2012, que *concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.*

RELATOR: Senador **ANÍBAL DINIZ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 1, de 2013, resultante do Projeto Jovem Senador, edição 2012, busca determinar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concedam incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis: geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis; construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial; conservação e recuperação de recursos hídricos; capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais; e capacitação profissional. Prevê, ademais, que as instituições financeiras concedam linhas de crédito facilitado para essas atividades, em parceria com o poder público.

Ao justificar sua iniciativa, os autores (os Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva) reportam-se às carências enfrentadas pela população brasileira, como a oferta deficiente de luz e de água no meio rural e a ocupação e o uso indevido do solo no meio urbano. Também indicam a necessidade de que o

Estado contribua para a solução desses problemas, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos brasileiros. Nesse sentido, defendem a medida proposta para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis no País, assim entendidas as que se destinam à geração de energia de baixo custo, à garantia do fornecimento de água em regiões de seca, ao armazenamento de águas pluviais para reuso, à recuperação dos rios poluídos e conservação dos mananciais, à capacitação dos pequenos produtores e trabalhadores rurais para o uso de técnicas que causem menos impacto no solo e nos rios e à capacitação profissional em geral.

Vale reiterar que essa sugestão legislativa decorre – conforme determina o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal – de proposição aprovada, com três emendas, no âmbito do Projeto Jovem Senador, em 21 de novembro de 2012.

II – ANÁLISE

Reza o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre as sugestões legislativas. Já o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, desta Casa declara que terá o tratamento de sugestão legislativa a proposição devidamente aprovada e publicada no âmbito do Projeto Jovem Senador.

Esse é exatamente o caso da SUG nº 1, de 2013, derivada do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012. Vale dizer, conforme observado anteriormente, que a proposição obteve o aval dos participantes da segunda edição do Projeto Jovem Senador, no dia 21 de novembro de 2012. Sob a perspectiva regimental, portanto, acham-se atendidos os requisitos formais de admissibilidade da referida sugestão legislativa.

Cumprе ressaltar que não se faz, neste momento, nenhum juízo terminativo sobre a matéria. Na verdade, o presente parecer da CDH tem caráter preliminar, pois, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 102-E do Risf, as sugestões porventura aprovadas pela CDH serão transformadas em proposições de autoria da Comissão e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame de mérito.

Por ora, importa destacar que não se vislumbra impedimento constitucional insanável relativamente à conversão da Sugestão nº 1, de 2013, em projeto de lei. Há, pelo contrário, vários dispositivos que amparam essa iniciativa. O inciso VI do art. 23 da Constituição da República, por exemplo, prescreve ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. E não é demais lembrar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União.

O inciso VI do art. 170, por seu turno, arrola entre os princípios a serem observados pela ordem econômica “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração”.

Convém recordar, por fim, que os Jovens Senadores da 2ª Legislatura do Projeto Senado Jovem entenderam ser meritória a iniciativa em questão, aprovada com três emendas. Como fez o Senado Jovem, nós também julgamos que a proposta é merecedora da atenção desta Casa e deve ter a chance de ser por ela avaliada.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 1, de 2013, para que passe a tramitar como proposição desta CDH nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº - , DE 2013

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

I – geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;

II – construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial;

III – conservação e recuperação de recursos hídricos;

IV – capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – capacitação profissional.

§ 1º As instituições financeiras concederão, em parceria com o poder público, linhas de crédito facilitado para as atividades previstas neste artigo.

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira enfrenta carências diversas. No meio rural, verificam-se deficiências no abastecimento de energia elétrica e de água, entre outras. No meio urbano, a ocupação e o uso indevido do solo geram inundações e poluição nos rios. A existência de tais problemas compromete a qualidade de vida de todos nós e reclama pronta intervenção do Estado, que se vê desafiado a encontrar fórmulas para solucioná-los.

Este projeto de lei tem por objetivo conceder incentivos econômicos, fiscais e creditícios para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis. Essas atividades consistem na geração de energia elétrica limpa e de baixo custo, na garantia do fornecimento de água em regiões sujeitas a períodos de seca, bem como no armazenamento de águas pluviais para reuso.

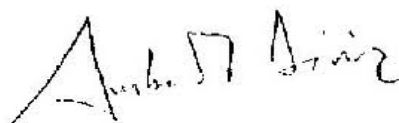
Além disso, visamos à conservação e à recuperação dos rios, a fim de proporcionar, à população, água de qualidade e própria para o consumo. Também buscamos, com a previsão de incentivo para a capacitação profissional, garantir a capacitação, sobretudo dos pequenos produtores e trabalhadores rurais, no que tange à aplicação de técnicas menos impactantes para o solo e, conseqüentemente, para os recursos hídricos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste projeto de lei, que deriva de ideia proposta pelos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emmanoella Silva no âmbito do Projeto Jovem Senador de 2012.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2013.

SENADORA ANA CRISTINA PINHO, Presidente

, Relator



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 1, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 68ª REUNIÃO, DE 04/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: ANA RITA

RELATOR: ANA RITA, SÉRGIO SOUZA, RICARDO FERREIRA, EDUARDO SUPLICY

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lidice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556, DE 2013

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

- I – geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;
- II – construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial;
- III – conservação e recuperação de recursos hídricos;
- IV – capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – capacitação profissional.

§ 1º As instituições financeiras concederão, em parceria com o poder público, linhas de crédito facilitado para as atividades previstas neste artigo.

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira enfrenta carências diversas. No meio rural, verificam-se deficiências no abastecimento de energia elétrica e de água, entre outras. No meio urbano, a ocupação e o uso indevido do solo geram inundações e poluição nos rios. A existência de tais problemas compromete a qualidade de vida de todos nós e reclama pronta intervenção do Estado, que se vê desafiado a encontrar fórmulas para solucioná-los.

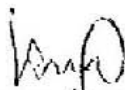
Este projeto de lei tem por objetivo conceder incentivos econômicos, fiscais e creditícios para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis. Essas atividades consistem na geração de energia elétrica limpa e de baixo custo, na garantia do fornecimento de água em

regiões sujeitas a períodos de seca, bem como no armazenamento de águas pluviais para reuso.

Além disso, visamos à conservação e à recuperação dos rios, a fim de proporcionar, à população, água de qualidade e própria para o consumo. Também buscamos, com a previsão de incentivo para a capacitação profissional, garantir a capacitação, sobretudo dos pequenos produtores e trabalhadores rurais, no que tange à aplicação de técnicas menos impactantes para o solo e, conseqüentemente, para os recursos hídricos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste projeto de lei, que deriva de ideia proposta pelos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva no âmbito do Projeto Jovem Senador de 2012.

Sala das Sessões, 4 e dezembro de 2013.



Senadora Ana Rita

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE , originado da SUG Nº 1 DE 2013

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
ANA RITA (PT)	1. ANGELA PORTELA (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	2. EDUARDO SUPPLY (PT)
PAULO PAIM (PT)	3. HUMBERTO COSTA (PT)
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	4. ANIBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT)	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
MAGNO MALTA (PR)	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EDUARDO LOPES (PRB)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

PARECER

Nº 1.580, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2013, originária do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, que dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDII) a Sugestão (SUG) nº 6, de 2013, das Jovens Senadoras Dieleem Campos, Jaqueline Moro e Wênia Oliveira e dos Jovens Senadores Edson Dionizio e Rodrigo Sá, de projeto de lei que determina a implantação de atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica. Prevê, ainda, que os psicólogos e psicopedagogos responsáveis pelo atendimento sejam selecionados por concurso público e que elaborem plano de trabalho, juntamente com as escolas.

Para os autores, fatores extraescolares muitas vezes prejudicam o desempenho escolar dos estudantes. A esse respeito, eles destacam, por exemplo, o abuso de álcool, as drogas, a violência e a gravidez precoce como problemas que afligem a juventude na sociedade brasileira. Essa realidade, acrescentam, justifica a presença de profissionais da área de saúde mental nas escolas, para viabilizar o atendimento direto dos alunos, de seus familiares e dos profissionais da educação.

A proposta foi aprovada pelo Senado Jovem em sessão plenária realizada no dia 21 de novembro de 2012 e encaminhada a esta Comissão com base na Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa aprovada por jovens senadores e publicada. Estão, portanto, atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 6, de 2013.

A SUG dos jovens senadores procura responder a uma das grandes preocupações da sociedade brasileira: a garantia de sucesso escolar a todos os estudantes, independentemente de origem social ou de idiossincrasias pessoais.

Em virtude disso, é crucial que ninguém seja deixado para trás. É preciso cuidar principalmente de estudantes que, por alguma razão, enfrentam situações de conflito social ou familiar, prejudiciais ao seu desempenho acadêmico. Para tanto, a escola deve ser capaz de lidar com os distúrbios provocados pelas drogas, pelo álcool ou pela violência que insiste em adentrar os seus muros.

É certo que os profissionais da educação devem ser o foco na relação com os estudantes. Contudo, esses profissionais não podem ser deixados sozinhos nessa tarefa. A escola precisa do apoio de especialistas de outros campos do conhecimento, de forma a atender convenientemente os estudantes e suas famílias na superação de dificuldades emocionais e de relacionamento interpessoal, que tantos danos causam aos estudantes e aos seus projetos de futuro. E os profissionais mais adequados para isso são os psicólogos e psicopedagogos que a SUG tão bem integra ao ambiente escolar.

Por essas razões, julgamos que a SUG nº 6, de 2013, pode ser transformada em projeto de lei por esta Comissão. Às comissões para as quais ela vier a ser distribuída caberá apreciar outros elementos concernentes ao tema, bem como promover a adequação da matéria ao ordenamento jurídico da área de educação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 6, de 2013, nos termos do seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino oferecerão atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, nos contextos pessoal, pedagógico, social e familiar.

Art. 2º O atendimento de que trata o art. 1º será realizado por profissionais selecionados por concurso público, que elaborarão seus planos de trabalho em conjunto com as instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar sugestões legislativas e transformá-las em proposições, caso sejam consideradas meritorias.

É no exercício desta competência que adotamos esta proposição. Oriunda da Sugestão nº 6, de 2013, aprovada pelos jovens participantes do projeto Senado Jovem Brasileiro, ela visa a oferecer aos estudantes da educação básica, bem como aos profissionais da educação, atendimento psicológico e psicopedagógico, de forma a assegurar a todos o direito à educação de qualidade e com sucesso no aprender.

Transcrevemos a seguir parte da justificação dos jovens senadores, com o intuito de demonstrar a amplitude e a importância da proposição aqui apresentada:

“É preocupante a situação que envolve grande parte dos alunos das escolas públicas, pois aumenta o número de estudantes que não conseguem obter um bom aproveitamento em sala de aula devido a fatores sociais, pessoais e familiares, que influenciam direta ou indiretamente a sua vida escolar. Alguns exemplos disso são: abuso de álcool, drogas, brigas na escola, gravidez precoce, entre outros.


Os profissionais do magistério são, muitas vezes, vítimas de processos de desmotivação, desmoralização, e até agressão física e verbal, levando-os a crises de depressão e ao que é conhecido como síndrome de *burn out*.

Dessa forma, a inserção de psicólogos ou psicopedagogos nas instituições de ensino apresenta-se como uma saída socialmente viável para contribuir com a solução desse quadro. Esses profissionais terão a responsabilidade de lidar com transtornos comportamentais e de aprendizagem, seja por meio de consultas individuais, seja por atendimentos coletivos, direcionados aos alunos, suas famílias e professores, para recuperação de sua autoestima e autonomia.”

Nas palavras dos jovens senadores, assim, percebe-se a indubitável relevância da matéria que esta Comissão transforma em proposição, e para a qual solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2013.

SCHMIDTKE ANA RITA, Presidente

 , Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 557, DE 2013

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino oferecerão atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, nos contextos pessoal, pedagógico, social e familiar.

Art. 2º O atendimento de que trata o art. 1º será realizado por profissionais selecionados por concurso público, que elaborarão seus planos de trabalho em conjunto com as instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete, nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado

Federal (RISF), analisar sugestões legislativas e transformá-las em proposições, caso sejam consideradas meritórias.

É no exercício desta competência que adotamos esta proposição. Oriunda da Sugestão nº 6, de 2013, aprovada pelos jovens participantes do projeto Senado Jovem Brasileiro, ela visa a oferecer aos estudantes da educação básica, bem como aos profissionais da educação, atendimento psicológico e psicopedagógico, de forma a assegurar a todos o direito à educação de qualidade e com sucesso no aprender.

Transcrevemos a seguir parte da justificação dos jovens senadores, com o intuito de demonstrar a amplitude e a importância da proposição aqui apresentada:

“É preocupante a situação que envolve grande parte dos alunos das escolas públicas, pois aumenta o número de estudantes que não conseguem obter um bom aproveitamento em sala de aula devido a fatores sociais, pessoais e familiares, que influenciam direta ou indiretamente a sua vida escolar. Alguns exemplos disso são: abuso de álcool, drogas, brigas na escola, gravidez precoce, entre outros.

Os profissionais do magistério são, muitas vezes, vítimas de processos de desmotivação, desmoralização, e até agressão física e verbal, levando-os a crises de depressão e ao que é conhecido como síndrome de *burn out*.

Dessa forma, a inserção de psicólogos ou psicopedagogos nas instituições de ensino apresenta-se como uma saída socialmente viável para contribuir com a solução desse quadro. Esses profissionais terão a responsabilidade de lidar com transtornos comportamentais e de aprendizagem, seja por meio de consultas individuais, seja por atendimentos coletivos, direcionados aos alunos, suas famílias e professores, para recuperação de sua autoestima e autonomia.”

Nas palavras dos jovens senadores, assim, percebe-se a indubitável relevância da matéria que esta Comissão transforma em

proposição, e para a qual solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2013.



Senadora Ana Rita

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE , originado da SUG Nº 6 DE 2013

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
ANA RITA (PT)	1. ANGELA PORTELA (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	2. EDUARDO SUPPLY (PT)
PAULO PAIM (PT)	3. HUMBERTO COSTA (PT)
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	4. ANIBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT)	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
MAGNO MALTA (PR)	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EDUARDO LOPES (PRB)	3. VAGO

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.579, de 2013**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a **Sugestão nº 1, de 2013**, que encaminha o **Projeto de Lei do Senado Jovem Brasileiro nº 1, de 2012**, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, concluindo pelo seu acatamento, nos seguintes termos:

– **Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2013**, que *concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis*.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a matéria vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, para exame do mérito.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Foi lido anteriormente também o **Parecer nº 1.580, de 2013**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a **Sugestão nº 6, de 2013**, que encaminha o **Projeto de Lei do Senado Jovem Brasileiro nº 6, de 2012**, proveniente do Programa Senado Jovem Brasileiro, concluindo pelo seu acatamento, nos seguintes termos:

– **Projeto de Lei do Senado nº 557, de 2013**, que *dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação*.

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, a matéria vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, para exame do mérito.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Agora, concedo a palavra, com muito prazer, ao nosso último orador não desta sessão, mas deste ano legislativo – aqui, estou presidindo e encerrando a última sessão legislativa –, o Senador Osvaldo Sobrinho.

Quero dizer que o Senador não viajou durante a madrugada, como eu. Então, ele está mais disposto do que eu e, portanto, fará um pronunciamento maior que o meu, o que é difícil.

Senador Sobrinho, com a palavra, V. Exª.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senadora.

Talvez, a história tenha querido que V. Exª estivesse aqui, neste momento, no dia de hoje, na última semana deste período legislativo, presidindo o Senado da República. Talvez, essa seja a maior homenagem que se faz à mulher brasileira, com V. Exª fazendo esse marco final dos trabalhos desse período. Talvez, essa

seja a maior simbologia do Senado da República em defesa da mulher, que tão bem foi representada nesta Casa, durante este ano. Talvez, essa seja a forma de falarmos às mulheres do Brasil que elas verdadeiramente precisam se posicionar mais, para estarem mais representadas, para estarem bem representadas ou sempre representadas nas Casas congressuais, quer nas Câmaras de Vereadores, quer nas Assembleias Legislativas, na Câmara federal, no Senado da República, na Presidência da República, nos Ministérios, em todos os organismos em que possam ter verdadeiramente uma representação e demonstrar o valor, a sabedoria, a responsabilidade da mulher na história deste País.

Srª Presidenta, Srs. Senadores e Srªs Senadoras da República, algumas simbologias são importantes para a vida dos povos e das nações e para a formação da cidadania, principalmente, da nossa juventude.

Acabei de ler, quando eu presidia esta sessão, há alguns minutos, duas decisões deste Senado da República quanto à participação popular nos atos legislativos.

Primeiro, tivemos a oportunidade de falar da participação popular através de *e-mails*. Alguns – aqueles, da população, que se dispuseram a fazê-lo – mandaram para esta Casa pedidos ou sugestões para serem transformados em projetos de lei. Quero dizer que esse é um instituto que este Senado, através da sua Mesa Diretora, produziu nos últimos tempos, para dar oportunidade à sociedade de participar da atividade legislativa.

Diz essa regulamentação que qualquer ideia... E esta, especificamente, foi uma ideia que veio das ruas, para a regulamentação das atividades de *marketing* de rede. Esse apoio alcançou 20 mil manifestações. E, com esse número de manifestações, essa matéria ou essa indicação ou essa vontade ou essa manifestação das ruas poderá se transformar em projeto de lei, que será estudado, logo em seguida, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, transformando-se, possivelmente, em uma lei posterior.

É uma forma de as ruas participarem, é uma forma de o cidadão comum que está na sua oficina de trabalho participar também da confecção de leis, dando sugestões. E o Congresso, a partir daí, aceitando essa sugestão, manda-a depois para as Casas Legislativas, e ela é transformada em lei, participando do ordenamento jurídico do País. Essa medida foi importante.

Passo a ler aqui novamente o que foi que a Presidência decidiu: “A Presidência informa ao Plenário que encaminha para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Ideia Legislativa nº 11.322, sugestão do projeto de lei.” Essa ideia veio através da internet e foi encaminhada pela população, que a mandou para o Congresso, que, por sua vez, vai mandá-la para a Comissão de Direitos Humanos

e Legislação Participativa. Obteve 20 mil assinaturas e, portanto, alcançou o apoio que exige essa resolução da Mesa.

A Presidência esclarece que este é mais um instrumento disponibilizado pelo Portal e-Cidadania que permite ao cidadão sugerir uma ideia legislativa para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no intuito de fomentar a discussão sobre determinada matéria, que pode vir a ser convertida em projeto de lei.

Dessa maneira, o Senado Federal prossegue na sua política de interação da instituição com a sociedade brasileira, buscando novos e mais eficazes canais de participação do cidadão nas atividades legislativas.

Como falei ontem também desta tribuna, as ruas falam, as ruas intuem, as ruas fazem suas manifestações, e as Casas congressuais não podem ficar moucas, não podem ficar surdas a essas manifestações das ruas.

Tenho a certeza de que essa decisão do Senado Federal muito vai estimular a cidadania, as instituições, os homens livres, os homens de bons costumes, as pessoas que verdadeiramente pensam num Brasil melhor, num Brasil de vanguarda, num Brasil que esquece o seu passado de ódio e transforma isso numa absolvição daqueles que realmente foram mal entendidos durante a sua participação histórica.

As ruas falam, volto a dizer aos senhores, porque é das ruas que nascem as leis. Se o Senado, se as Casas congressuais estiverem atentas em todas as suas dimensões, vão sentir que as ruas falam direitinho, que elas mandam o recado para cá, que elas mandam o recado para os seus dirigentes. Elas mandam o recado de uma forma amena, mas, se não as ouvirem, elas engrossarão sua voz e começarão a falar mais alto, como falaram em meados deste ano que se passa.

As ruas falam, porque, na verdade, não suportam as mazelas do Estado, quando este está anacrônico, quando este está engessado, quando este não atende os cidadãos nas suas principais reivindicações, como, por exemplo, a que diz respeito ao atendimento básico na saúde, à educação e à segurança. Elas reagem contra o Estado, que só se especializou na arrecadação, que não se especializou na distribuição dos recursos auferidos por todos.

As ruas falam! Os mascarados falaram nas manifestações de rua. Falaram também as prostitutas. Os sem-terra falaram, a Igreja falou, os centros espíritas falaram, a Maçonaria falou, os clubes de serviço também falaram. Falaram os prontos-socorros, entulhados de miséria humana, de pessoas que, muitas vezes, não

conseguem ter uma injeção na sua última hora de vida. Eles falaram e estão falando, pois os prontos-socorros estão sem funcionar, e a miséria está instalada na família brasileira através da miséria e da dor! Os dados da saúde falam alto no coração do Brasil, tanto é assim que impulsionaram o Programa Mais Médicos, de que a Senadora Vanessa, há pouco, falou aqui.

A falta de segurança para o cidadão também fala através das ruas. Quando o cidadão tem de ficar trancafiado em casa e quando o bandido fica solto na rua, os dois falam. O bandido está falando da ineficiência do Estado, e a família está também falando da ineficiência do Estado!

As ruas falam quando falta escola para os nossos filhos, quando eu sou bitributado, pagando o imposto normal e pagando a escola particular para meu filho. As ruas falam quando tenho de fazer minha segurança pessoal, quando o Estado deveria me dar essa segurança pessoal e não me dá. As ruas falam quando, lastimavelmente, tenho de ter um plano de saúde particular, mas pago meus impostos religiosamente para que o Estado me dê a saúde necessária de que preciso.

As ruas reclamam quando as leis não são cumpridas. As ruas reclamam quando não se vê a Justiça instalada para absolver ou para condenar aqueles que precisam dessa Justiça.

As ruas falam quando os políticos falham. As ruas falam quando os políticos não cumprem a sua obrigação para com a Nação.

Quero crer, Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que esta Nação, a passos ainda lentos, esteja caminhando para um porto da paz, para um porto da harmonia, para um porto da conciliação. Mas enquanto esta Nação, este País não pagar a sua dívida social para com o cidadão, nós não caminharemos plenamente para isso.

As dívidas sociais neste País são muito grandes. Basta olhar as favelas; basta olhar a prostituição; basta olhar o consumo de droga; basta olhar as fronteiras que fluem a droga para cá, matando a nossa juventude, matando os nossos filhos, matando aqueles que serão a esperança deste Brasil futuro.

Enquanto o Estado brasileiro não assumir o seu compromisso *face a face* com a população, lastimavelmente nós não seremos uma nação desenvolvida; nós não seremos uma nação que está caminhando para paz e tranquilidade. Alguns atos aqui e ali falam isso; mas outros atos ali e acolá não falam isso.

Um ato falou forte essa semana para a Nação; dois atos nos últimos 15 dias. Primeiro, a ida ao encontro do corpo de Mandela, do espírito de Mandela, da vocação de Mandela, do vulto histórico de Mandela, quando saiu deste País a Presidenta Dilma e fez uma conciliação nacional, chamando todos os ex-Presidentes para acompanhá-la, para reverenciar

esse maior vulto do século passado da humanidade, que se chama Mandela.

Naquele avião estava embarcando um voto de conciliação nacional.

Ali estava o Presidente Sarney, que veio protagonista de uma ditadura, mas que foi um Presidente da transição, com a morte do titular Tancredo Neves.

Naquele avião estava o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente da modernidade, o Presidente que deu uma condução para a reorganização da economia neste País, um Presidente que deu uma nova tonalidade à forma de se conduzir os negócios públicos.

Naquele avião estava o Presidente Collor de Mello, que, indiscutivelmente, ainda, a história não redimiu. A história foi dura com ele, porque ele ousou também. Não quero dizer aqui que ele foi o príncipe da santidade. Não quero dizer também que seus algozes o pegaram em cheio. Um Presidente que pegou o Brasil fora da modernidade e teve coragem de ousar para o mundo. Abriu as portas para o mundo e mostrou que lá fora havia coisas sendo feitas muito melhores do que aqui. Peitou este Congresso Nacional, peitou as instituições, que, na verdade, eram anárquicas e também corroídas, mas a falta de sensibilidade não o deixou levar o plano até o final, e ele foi obrigado a renunciar à Presidência da República.

O gozado é que, naquele mesmo avião, estavam aqueles que eram contra e a favor, no período da renúncia de Collor.

Naquele mesmo avião estava o Presidente Lula. Indiscutivelmente, um homem que veio das massas, veio das ruas, veio dos sindicatos; um homem que, na verdade, formou a sua argamassa política nos embates das ruas; um homem que conseguiu mostrar à Nação que um filho de trabalhador retirante pode chegar, na democracia, à Presidência da República; um homem que mostrou à Nação que um homem simples também sabe administrar e sabe gerir. Mesmo que não tenha tanta teoria na cabeça, ele pode, através da sensibilidade humana, fazer com que a Nação cresça e o respeite, e ele pode fazer o bem à humanidade. Quantos miseráveis foram erguidos à condição de uma classe média baixa? Pessoas que não comiam proteína todos os dias, mas que conseguiram, através da distribuição melhor da riqueza, ter o alimento na sua casa, ter as condições mínimas de vida. Tirou-os da miséria absoluta e colocou-os nas condições de consumo. Estava naquele avião o Presidente Lula.

E estava comandando aquela comitiva a Presidenta Dilma Rousseff, que também é filha de imigrantes e que mostrou que a democracia neste País está consolidada, porque, nesse período, não houve nenhum tumulto que pudesse balançar a estrutura do seu Governo. As ruas falaram a ela, e ela obedeceu também. Mandou para

esta Casa importantes projetos e mensagens, dizendo à população: “Entendi o recado de vocês; entendi o que vocês falaram nas passeatas; entendi o que falaram as ruas, quando manifestaram, sem liderança alguma, de forma espontânea, a sua vontade para com a Nação, os seus reclames para com a Nação”.

Naquele avião, ao encontro de Mandela, estava selada a paz nacional. Estava ali uma caravana de líderes nacionais, de todos os ângulos e vieses políticos e ideológicos, mas todos voltados para uma palavra só, a palavra que pode ser conciliação nacional. Para dizer que esta Nação não tem vontade de guardar rancores, esta Nação não tem vontade de guardar ódios, esta Nação não tem vontade de guardar cizânias; esta Nação tem, sim, vontade de que a paz, a conciliação e a harmonia se instalem no seio da sua sociedade.

Naquele avião estava um recado para todos nós: de que não se constrói uma nação moderna com ódio, não se constrói uma nação moderna com raiva, não se constrói uma nação moderna com perseguições; mas se constrói, sim, com a união de todos, com seus erros e com suas virtudes, para fazer a grande construção e reconstrução nacional. Eu diria até – aspas – “que a Nação está caminhando para o porto da paz, que a Nação está caminhando para o porto da harmonia, que a Nação está caminhando para o porto da conciliação”.

Não bastasse esse exemplo só da Presidenta Dilma, quero aqui dizer que houve outro exemplo, antontem, aqui no Senado da República, quando, através de um projeto do Senador Randolfe, esta Casa aceitou penitenciar, voltar a conversar com a sua história, e, aqui, neste plenário, Ministros de Estado, as Forças Armadas, o Ministro da Defesa deste País, o Ministro do Exército, da Aeronáutica e da Marinha, estavam todos aqui sentados, sem nenhuma revanche.

Estava aqui a Presidenta Dilma, na mesa, que também havia sido presa na juventude pelas mesmas forças que comandavam a revolução naquela época, que era a ditadura militar. Ela estava aqui e eles estavam ali. Não eles, as Forças Armadas. Todos dizendo, com vontade, em suas cabeças, em seus corações: “Este é o momento da reconciliação nacional”. E, naquele momento, com um ato emblemático, a Presidência da Mesa lê a resolução que devolve ao Presidente João Goulart o seu mandato de Presidente da República, de uma forma simbólica.

Mandato esse que foi retirado pela força bruta da ignorância, pela força bruta do embate político. Retiraram de João Goulart as condições de ser um Presidente legítimo, de continuar na Presidência da República. Declararam o seu afastamento de uma forma mentirosa, enganosa e desrespeitosa. Mas este Congresso entendeu, indo ao encontro da razão e do direito e, simbolicamente, nessa conciliação nacional

também, devolver à família de João Goulart o seu diploma de Presidente da República, eleito pelo povo brasileiro na década de 60.

Essa é uma demonstração de que a Nação está caminhando a passos largos para ser uma grande nação, porque está proporcionando um reencontro do seu passado com o seu presente, extrapolando o seu futuro. Ela está dizendo: “Olha, nós temos muito mais a fazer, nós temos muito mais a produzir, nós temos muito mais a mostrar à nossa juventude”. Nós temos que mostrar que este País pode ser uma potência mundial se nós melhorarmos as nossas ações. Este País poderá ser uma potência mundial se a classe política melhorar. Este País poderá ser uma potência mundial se todos nós, sociedade de homens livres e independentes, autoridades e o povo, nos juntássemos para fazer essa grande construção, tirando, evidentemente, as suas vontades pessoais, as suas ambições pessoais, colocando a argamassa do amor.

Quando o Papa esteve aqui no Brasil, ainda este ano, ele nos falou que nós temos que cuidar bem do nosso coração. O Papa Francisco foi enfático: “Vamos cuidar do nosso coração!”. Porque é no coração, Senadora, que se guardam o amor e o ódio. É no coração que ficam os ressentimentos e, também, o amor para dar. E o Papa, na sua humildade, andando pelas ruas do Brasil, nos deu essa característica de que nós temos que voltar a ser gente, a ser humanos, a exercitar a nossa bondade, e largar de lado e largar de lado a nossa maldade. Ele deu recado aos protestantes, às igrejas evangélicas, quando visitou uma igreja no Rio de Janeiro, ele católico, e as igrejas todas voltadas para o cristianismo, mas cada uma pregando algo diferente. Ele foi lá, abraçou-as e orou junto com aquelas igrejas. Isso é conciliação.

Esse mesmo papel tem feito a maçonaria com o Brasil. Na sua tranquilidade, no seu trabalho, dentro do seu tempo, tem provado que também quer a conciliação nacional. Tem provado que pode fazer algo para que isso aconteça. Tem provado que, com a ação conjunta dos homens livres e de bons costumes, pode fazer o melhor para promover o encontro da Nação.

É assim que eu vejo, aqui e agora, o retrato da Nação brasileira com relação ao seu futuro.

Portanto, Senadora, com o falar das ruas, com o clamor daqueles que não tinham voz e que passam a ter, quero dizer que agora nós vivemos um novo momento nesta República.

Há pouco, li também, da Presidência desta Casa... Aliás, quem leu foi V. Ex^a, o expediente que estava sobre a Mesa, de um trabalho realizado aqui, do Jovem Senador, com uma lei instituída por esta Casa, em que o jovem que se destaca em sua escola vem para cá e, durante uma semana, participa, presidindo inclusive

a sessão nesta Casa. As ideias melhores que saem daquele conclave, daquele encontro, transformam-se em projeto de lei no Senado da República.

Na última estada aqui desses alunos de escolas do Brasil, os Senadores jovens conseguiram transformar duas intenções em projeto de lei. O primeiro, de nº 556, de 2013, concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento das atividades sustentáveis; e o segundo, outro projeto no mesmo sentido, de financiamento para a educação.

Isso é a participação do povo, é o Congresso se abrindo, de forma moderna, para a população, é o Congresso saindo da sua clausura e mostrando que nós precisamos da população para nos dar respaldo, para que as medidas que aqui se tomam possam ser transformadas em lei e possam vir ao encontro da tranquilidade nacional.

Portanto, Sr^a Presidente, quero dizer que estou imensamente feliz de a Nação fazer o seu reencontro, de esquecer suas mazelas, tirar o ódio do seu coração e aqui construir o País das maravilhas.

Este é um País lindo, bonito. Quando vamos para fora, sentimos saudades das belezas que temos. Temos tudo para ser a maior potência do mundo e às vezes nos esquecemos disso. Este é o Brasil de 8.511 milhões de quilômetros quadrados, 200 milhões de habitantes, é o País do futuro, com terras férteis, a natureza ainda praticamente intocada. A sua Amazônia, principalmente, Senadora. E agora nós lutamos, com vontade de preservar as coisas da natureza.

Portanto, este é o País em que tem tudo para se fazer, é o País que quero entregar para os meus netos, é o País que quero entregar para as futuras gerações, é o País que temos que cuidar bem, porque, se bem dirigido agora, teremos condições de fazer projetos para o futuro.

Este País tem que começar a descobrir a sua vocação de líder, e, no Cone Sul, ninguém melhor do que o Brasil para fazer isso. Nós estamos fazendo limite com grande parte dos países da América do Sul e da América Central, com exceção do Chile e do Equador, mas é necessário que assumamos de verdade este País, tirando as mazelas e trazendo a harmonia e a tranquilidade naquelas causas maiores que o povo pede. E se o recado de julho não bastou, é necessário repensarmos, senão, daqui a pouco, nós seremos atropelados pelos fatos.

Portanto, para encerrar, quero dizer que Deus me deu esta oportunidade, de estar aqui no último dia deste período legislativo, fazendo o último discurso de inscrição no Senado da República, e de ter aqui a galeria com várias pessoas que, na verdade, estão aqui não só por curiosidade, mas estão aqui porque acreditam neste País, acreditam, verdadeiramente, que nós

podemos ser grandes, que nós podemos ser o País da felicidade da humanidade. O País que vai matar a fome daqueles que estão lá sem poder produzir porque, às vezes, não têm água nem solo bom; daqueles que, às vezes, na neve ou no gelo, não podem produzir. Aqui, com sol em 360 dias do ano, nós podemos produzir em todas as épocas.

Portanto, é o País da felicidade. Eu não diria que é a terra prometida, mas eu diria que é a terra do maná, em que, se plantando, tudo dá.

Portanto, baseado nisso, quero dizer que estou imensamente feliz por ser Senador da República neste período importante da vida brasileira, no período da reconciliação nacional, no momento em que todos nós estamos voltados para um mundo melhor.

Espero que todos nós possamos, no ano que vem, ter a mesma alegria e a mesma felicidade que tivemos este ano, de sentir que as coisas estão melhorando, estão caminhando, estão andando para um porto mais seguro, onde todos nós tiraremos as nossas incertezas e colocaremos a certeza de que este é um País que temos que ajudar a construir. Ajudar a construir sem a inveja, sem as maledicências, sem que cada um pense só no seu, sem acharem que o egoísmo é que vai fazer a construção do bem.

Este é o País que nós temos que fazer crescer pelas nossas forças, pela nossa inteligência e pela nossa competência.

Portanto, ao encerrar, quero aqui agradecer a Deus por esta grande oportunidade, de vir aqui representar o povo do Estado de Mato Grosso neste momento importante da nossa história.

Quero agradecer aos meus colegas Senadores e Senadoras, que, durante este ano, nos ajudaram aqui a trabalhar e a lutar para que isso acontecesse; quero agradecer a todos os funcionários da Casa que aqui, até hoje, sexta-feira, estão aqui trabalhando, lutando, dando aqui o reconhecimento da sua luta também, para nos ajudar a botar o Brasil no seu campo de tranquilidade e de seguridade.

Quero agradecer a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que aqui estivéssemos; agradecer ao Senador Jayme Campos, titular desta cadeira, que me deu oportunidade por duas vezes de vir ao Senado da República trazer a mensagem do povo que eu represento. Obrigado, Senador Jayme Campos. Eu tenho certeza de que a história haverá de recompensar V. Ex^a pelo grande trabalho que tem feito pelo Mato Grosso, por Várzea Grande e também dando oportunidade a pessoas que verdadeiramente querem fazer o melhor.

Parabenizo o Senador Jayme Campos e toda a sua família. Desejo que Deus lhes dê também um feliz

Natal e um próspero ano novo. E que possamos todos nós fazer o melhor pela Nação.

Agradeço a minha família que, no sacrifício do dia a dia, me deixou vir para cá também para trazer a mensagem daquilo que pensamos e queremos para o País.

Agradeço ao povo mato-grossense que, há 38 anos, me concede o privilégio de representá-los quer na Assembleia Legislativa do Estado, quer no Congresso Nacional, quer no Governo do Estado como Vice-Governador e, interinamente, como Governador de Mato Grosso, quer no Senado da República que aqui estou. Em todos esses momentos, o povo nunca me faltou. Quando, na verdade, não tive sucesso é porque eu não soube entender as mensagens das ruas, é porque eu não soube entender a mensagem do povo, é porque eu não soube entender, naquele momento, o que o povo queria me dizia. E aí, evidentemente, nesses momentos, o povo sabe e vira as costas para aqueles que não entendem a sua mensagem.

Espero que este Congresso entenda a mensagem do povo brasileiro e que faça o melhor; que este Senado faça o melhor para que o povo sempre esteja presente nas atitudes desta grande Casa.

Portanto, para encerrar, eu quero dizer aqui uma frase que eu tenho certeza que retrata este País: a Nação está caminhando para um porto de paz, da harmonia e da conciliação. E que todos nós sejamos protagonistas dessa conciliação.

Muito obrigado e que Deus proteja a todos, dando um feliz Natal e um próspero ano novo àqueles que realmente precisam.

Senadora, muito obrigado pela oportunidade, por ter me concedido este tempo adicional. Estou muito feliz e volto para casa com sentimento do dever cumprido. E quero crer que, ao apagar as luzes, ao V. Ex^a encerrar os trabalhos desta manhã, nós todos voltaremos com a certeza de que fizemos o melhor dentro da nossa humildade; dentro do pouco que sabemos, fizemos o melhor para ajudar a construção desta imensa Nação brasileira que nasceu com esse espírito de independência, de paz e de harmonia.

Muito obrigado, Senadora.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senador Osvaldo Sobrinho, cumprimento V. Ex^a, e, se alguém aqui tem que agradecer, sou eu, não apenas pela benevolência enquanto eu me pronunciava, durante um bom tempo, mas pela forma como V. Ex^a tem se conduzido nesta Casa, principalmente a forma gentil junto às Parlamentares e aos Parlamentares.

Muito obrigada.

Que tenha também o senhor um feliz Natal, assim como toda a nossa querida gente brasileira, um Natal

de muita fraternidade, de muita paz, de muita união. Esse foi o tema do seu pronunciamento. Isso é que é importante. O que remove montanhas não é a raiva, não é o ódio, mas sim a solidariedade e o perdão. Eu quero cumprimentá-lo pelo belo pronunciamento que faz neste final de ano.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Muito obrigado, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senador, desejo também um excelente 2014 para todos.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.581, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2013, da Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Sul, que sugere a elaboração de lei com finalidade de reajustar os benefícios da previdência social, de forma a recuperar as perdas do poder aquisitivo dos segurados da Previdência Social.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Deu entrada nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sugestão legislativa apresentada pela Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Rio Grande Sul - FETAPERGS, que propõe o reajuste dos benefícios da Previdência Social, com o escopo de recuperar as perdas do poder aquisitivo dos segurados a partir da promulgação da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

De acordo com o documento apresentado pela Fetapergs, a proposta visa *“Implantar uma nova forma de reajuste a fim de manter o poder aquisitivo dos segurados da Previdência Social nos mesmos patamares de sua concessão, considerando como parâmetro o Teto Máximo de Contribuição do benefício vigente na sua data de início de forma a ser reajustado automaticamente, toda a vez que é fixado o novo valor do Teto Máximo de Contribuição”* (p. 3).

A proposta introduz nova sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, tomando como base o Teto Máximo de Contribuição – TMC. Calcula-se o percentual do TMC relativo ao valor do benefício mensal inicial, e acordo com a seguinte fórmula:

$$V\% = \frac{RMI \times 100}{\quad}$$

TMC na DIB

Onde:

RMI = Renda Mensal Inicial

TMC = Teto Máximo de Contribuição

DIB = Data de Início do Benefício

V% = valor em percentual da RMI comparada com o Teto Máximo de Contribuição.

De acordo com a citada Federação, após apurado o valor percentual “V%”, todos os benefícios seriam automaticamente elevados a partir da data em que a Previdência Social fixasse o novo Teto Máximo de Contribuições, normalmente reajustado na mesma data e no mesmo percentual de reajuste dos benefícios.

II – ANÁLISE

A Sugestão Legislativa nº 9, de 2013, traz à discussão uma das questões mais relevantes no que tange ao atual arranjo do sistema previdenciário brasileiro. As alterações promovidas pelo Governo a partir da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com destaque também para a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ocasionaram perdas significativas aos aposentados e pensionistas. A introdução de dispositivos que prevêem índices menores para o reajuste dos benefícios previdenciários cujos valores estejam acima do salário mínimo trouxe perdas inequívocas para aqueles que contribuíram plenamente com o sistema previdenciário durante toda sua vida laboral.

Muitos sacrifícios têm sido exigidos de aposentados e pensionistas. Não é raro o caso de pessoas que contribuíram com base numa remuneração elevada e depois, em face à ocorrência de expurgos inflacionários, viram o valor do benefício recebido cair drasticamente.

E, nesse sentido, é importante lembrar que durante os anos de nosso mandato, temos nos debatido neste Senado em favor da revisão dos atuais mecanismos de estabelecimento do valor do benefício previdenciário e de seu reajuste. O ônus que hoje pesa às costas de aposentados e pensionistas é excessivo, além de injusto.

De acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa converter em proposição legislativa as sugestões legislativas que receberem parecer favorável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 9, de 2013, na forma do Projeto de Lei do Senado em anexo, de acordo com o inciso I, do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, modificando a fórmula de reajuste dos benefícios dos segurados da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, dando-se nova redação ao art 41-A:

“**Art. 41-A.** O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, garantida a relação de paridade com o reajuste proposto para o valor do Teto Máximo de Contribuição na época da concessão do benefício.

.....

.....

§ 7º O valor do benefício será reajustado considerando-se a renda mensal inicial, o teto máximo de contribuição na data de início do benefício e o teto máximo de contribuição atual, segundo a fórmula em anexo desta Lei." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO

$$VA = \frac{RMI \times TCMA}{TCMI}$$

Onde:

VA = valor atual do benefício

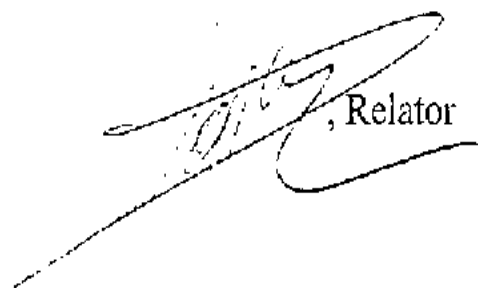
RMI = renda mensal inicial;

TCMI = teto máximo de contribuição na data de início do benefício;

TCMA = teto máximo de contribuição atual.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.

SENADORA ANA RITA, Presidente


, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
SUGESTÃO Nº 9, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 20/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) <i>Presidente</i>	1. Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT) <i>RELATOR</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Aníbal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>PPR</i>	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <i>PSD</i>	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB) <i>PSB</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 558, DE 2013

Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, modificando a fórmula de reajuste dos benefícios dos segurados da Previdência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, dando-se nova redação ao art. 41-A:

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, garantida a relação de paridade com o reajuste proposto para o valor do Teto Máximo de Contribuição na época da concessão do benefício.

.....

§ 7º O valor do benefício será reajustado considerando-se a renda mensal inicial, o teto máximo de contribuição na data de início do benefício e o teto máximo de contribuição atual, segundo a fórmula em anexo desta Lei.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO**

$$VA = \frac{RMI \times TCMA}{TCMI}$$

Onde:

VA = valor atual do benefício

RMI = renda mensal inicial;

TMCI = teto máximo de contribuição na data de início do benefício;

TMCA= teto máximo de contribuição atual.

JUSTIFICAÇÃO

Deu entrada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sugestão legislativa apresentada pela Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Rio Grande Sul - FETAPERGS, que propõe o reajuste dos benefícios da Previdência Social, com o escopo de recuperar as perdas do poder aquisitivo dos segurados a partir da promulgação da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

De acordo com o documento apresentado pela FETAPERGS, a proposta visa *“Implantar uma nova forma de reajuste a fim de manter o poder aquisitivo dos segurados da Previdência Social nos mesmos patamares de sua concessão, considerando como parâmetro o Teto Máximo de Contribuição do benefício vigente na sua data de início de forma a ser reajustado automaticamente, toda a vez que é fixado o novo valor do Teto Máximo de Contribuição”* (p. 3).

A proposta introduz nova sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, tomando como base o Teto Máximo de Contribuição – TMC. Calcula-se o percentual do TMC relativo ao valor do benefício mensal inicial, e acordo com a seguinte fórmula:

$$V\% = \frac{\text{RMI} \times 100}{\text{TMC na DIB}}$$

Onde:

RMI = Renda Mensal Inicial

TMC = Teto Máximo de Contribuição

DIB = Data de Início do Benefício

V% = valor em percentual da RMI comparada com o Teto Máximo de Contribuição.

De acordo com a citada Federação, após apurado o valor percentual “V%”, todos os benefícios seriam automaticamente elevados a partir da data em

que a Previdência Social fixasse o novo Teto Máximo de Contribuições, normalmente reajustado na mesma data e no mesmo percentual de reajuste dos benefícios.

A Sugestão Legislativa nº 9, de 2013, traz à discussão uma das questões mais relevantes no que tange ao atual arranjo do sistema previdenciário brasileiro. As alterações promovidas pelo Governo a partir da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com destaque também para a Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ocasionaram perdas significativas aos aposentados e pensionistas. A introdução de dispositivos que prevêm índices menores para o reajuste dos benefícios previdenciários cujos valores estejam acima do salário mínimo trouxe perdas inequívocas para aqueles que contribuíram plenamente com o sistema previdenciário durante toda sua vida laboral.

Muitos sacrifícios têm sido exigidos de aposentados e pensionistas. Não é raro o caso de pessoas que contribuíram com base numa remuneração elevada e depois, em face à ocorrência de expurgos inflacionários, viram o valor do benefício recebido cair drasticamente.

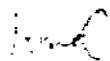
E, nesse sentido, é importante lembrar que durante os anos de nosso mandato, temos nos debatido neste Senado em favor da revisão dos atuais mecanismos de estabelecimento do valor do benefício previdenciário e de seu

reajuste. O ônus que hoje pesa às costas de aposentados e pensionistas é excessivo, além de injusto.

De acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa converter em proposição legislativa as sugestões legislativas que receberem parecer favorável.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão Legislativa nº 9, de 2013, na forma do Projeto de Lei do Senado em anexo, de acordo com o inciso I, do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 DE NOVEMBRO DE 2013



Senadora Ana Rita

Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE , originado da SUG Nº 9 DE 2013

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
ANA RITA (PT) <i>ana</i>	1. ANGELA PORTELA (PT) <i>angela</i>
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	2. EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3. HUMBERTO COSTA (PT) <i>Humberto Costa</i>
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	4. ANIBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT)	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>RRR</i>	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB) <i>Lidice</i>	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
MAGNO MALTA (PR) <i>Magno Malta</i>	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EDUARDO LOPES (PRB) <i>Eduardo Lopes</i>	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
.....

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Vide Lei nº 12.254, de 2010) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)
.....

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no **caput** deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social. (Incluído pelo Lei nº 11.665, de 2008).
.....

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
.....

LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
.....
.....

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013.

PARECER

Nº 1.582, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2013 (nº 4.268/2012, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, *que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE).*

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2013 (nº 4.268, de 2012, na origem), originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do seu Anexo, sendo: sete de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e oito de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Pelo art. 2º, os recursos financeiros decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Sessão de 30 de julho de 2012, conforme Parecer de Mérito nº 0001740-03.2012.2.00.0000, cuja íntegra consta do processado da matéria.

A criação dos cargos decorre da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) nº 63/2010, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Além disso, há escassez de servidores para as áreas mencionadas, aptas a dar o suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Em seguida, argumenta que o quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução nº 90, de 2009, do CNJ, que estatui critérios de nivelamento de tecnologia de informação no âmbito do Poder Judiciário, e os limites fixados na Resolução nº 63, de 2010, do CSJT.

Essa última Resolução, segundo a justificação, estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente, e o TRT da 20ª Região precisa readequar seu quadro de pessoal a essa exigência. Tanto o aumento das demandas trabalhistas, em razão das novas competências atribuídas às Cortes Regionais da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, como o aumento de serviços e inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico passaram a exigir aumento de mão de obra especializada que venha a beneficiar a sociedade, e dar cumprimento ao mandamento magno que estabelece o respeito à razoável duração do processo, firmado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e seus termos se apóiam nos preceitos constitucionais que tratam do funcionamento do Poder Judiciário, especialmente naquele contido no art. 96 da Lei Maior, cujo inciso II, alínea *b*, atribui aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, hem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

A proposta, no seu intuito de dotar o Tribunal de profissionais capazes de atender às novas exigências trazidas pelo aumento da demanda e pela necessidade de informatizar seus serviços, mostra-se atenta a um princípio de grande amplitude consagrado no art. 5º da Lei Maior, e que figura como um dos direitos fundamentais do cidadão.

Com efeito, o inciso LXXVIII do dispositivo determina que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*. Esse mandamento só pode encontrar ressonância no mundo jurídico se os tribunais puderem contar com pessoal suficientemente capacitado para fazer frente à crescente demanda de ações judiciais. O interesse público clama, cada vez mais, por uma justiça eficaz e rápida, características imprescindíveis para a edificação de um Poder Judiciário verdadeiramente devotado ao bem comum.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos dos servidores objeto do Projeto de Lei sob estudo encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2013 – Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2013.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2013.

Senador Vital de Rêgo, Presidente

, Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 82ª REUNIÃO, DE 18/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Antônio Carlos Valadares

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Ana Rita (PT)	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Pedro Taques (PDT) <i>Pedro Taques</i>	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Eunício Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	7. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	9. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB) <i>Eduardo Braga</i>	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB) <i>Vital do Rêgo</i>	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Ricarco Ferrazo (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	5. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....
Art. 96. Compete privativamente:

.....
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

.....
Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.
.....

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.581, de 2013**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre a **Sugestão nº 9, de 2013**, que conclui pela apresentação do **Projeto de Lei do Senado nº 558, de 2013**, que *altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, modificando a fórmula de reajuste dos benefícios dos segurados da Previdência Social e dá outras providências.*

Nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para exame do mérito.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.582, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2013.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – E quero reparar algo que nós dois comentamos aqui, que hoje seria a última sessão. De fato, numa primeira leitura da Constituição, sim, porque vai até o dia 22 de dezembro, mas, de acordo com o art. 57 da Constituição Federal:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

O que é o caso. Dia 22 será um domingo, então teremos a sessão ainda no dia 23, segunda-feira.

Portanto, a Presidência suspende a presente sessão, que será reaberta novamente na segunda-feira, dia 23, às 14 horas e 30 minutos.

Repito: não estamos encerrando, mas apenas suspendendo a presente sessão, que será reaberta às 14 horas e 30 minutos da próxima segunda-feira, dia 23, conforme o que determina a própria Constituição Federal.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – A presente sessão está suspensa.

Muito obrigada a todos e a todas pela audiência.

(Suspensa às 11 horas e 52 minutos do dia 20 de dezembro, a sessão é reaberta às 14 horas e 32 minutos do dia 23 de dezembro.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – A Presidência recebeu o **Memorando nº 1, de 2013**, da Comissão Temporária criada pelo Ato do Presidente nº 19, de 2013, destinada a *atualizar e modernizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunicando o encerramento dos trabalhos e a apresentação do Relatório Final(*)*, que concluiu pela apresentação de proposição.

A proposição apresentada foi autuada como **Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013**, e ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 559, DE 2013

(Da Comissão Temporária, criada pelo Ato do Presidente nº 19, de 2013)

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DAS PESSOAS E ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as autarquias em regime especial, as agências executivas e reguladoras, os consórcios públicos organizados como associações civis ou públicas e as fundações;

II - os tribunais de contas;

III - os órgãos do Ministério Público e das defensorias;

IV - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, excetuadas aquelas abrangidas pelo art. 173, §1º, III, da Constituição Federal;

V - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelas entidades indicadas neste artigo.

§ 2º Fica facultada aos órgãos referidos no § 1º a expedição de normas específicas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações e contratos, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º As entidades regidas pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que recebam recursos públicos orçamentários por disposição de contratos, termo de parceria, convênio ou instrumentos congêneres, podem editar regulamento próprio, observadas as seguintes regras:

- I - adoção integral dos princípios da licitação definidos nesta Lei;
- II - aprovação do regulamento pela autoridade máxima da entidade;
- III - publicação do regulamento em meio de divulgação oficial.

§ 4º Não se sujeita a esta Lei a sociedade de propósito específico cuja maioria do capital votante não pertença a pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

§ 5º As unidades administrativas sediadas fora do território nacional observarão as regras desta Lei, exceto quando forem manifestamente incompatíveis com as peculiaridades locais, fato que deverá ser motivado no processo.

§ 6º Nas contratações que envolvam recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação:

- I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
- II - condições peculiares à seleção e contratação, quando a autoridade superior da administração do financiamento declarar, motivadamente, a inaplicabilidade das normas brasileiras, cabendo à autoridade brasileira motivar a aceitação da condição imposta.

§ 7º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do financiamento referido no § 6º deverá fazer referência às condições de licitação a serem adotadas, sendo aplicados em qualquer hipótese, na licitação e no contrato, os princípios referidos no artigo 4º desta Lei.

SEÇÃO II - DOS OBJETOS REGULADOS

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica às contratações que tenham os seguintes objetos:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compras, inclusive por encomenda;
- III - locações, concessões e permissões de bens e serviços, não previstos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- IV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- V - aquisição ou locação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VI - obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei os contratos que tenham por objeto operações de crédito, interno ou externo, objeto de disciplina em legislação específica.

SEÇÃO III - DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios e diretrizes da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da motivação dos atos e vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Parágrafo único. A licitação tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e o tratamento isonômico entre os licitantes;
- II - ampliar a eficiência nas contratações públicas e assegurar a justa competição entre os licitantes;
- III - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; e
- IV - incentivar a inovação tecnológica e a promoção do desenvolvimento sustentável no território nacional.

Art. 5º Para os fins desta Lei consideram-se:

- I - acordo de nível de serviço – contrato de prestação de serviços mediante remuneração variável vinculada total ou parcialmente ao desempenho decorrente da atuação direta e exclusiva da contratada, devendo o desempenho ser aferido, em conjunto ou separadamente, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega objetivamente definidos no instrumento convocatório e no contrato;

II - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa por meio do qual a Administração Pública atue;

III - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - agente público - indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - anteprojeto - documento que contemple o conjunto de informações destinado a possibilitar a compreensão e caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa das necessidades, se possível com a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade; e

d) se cabível, a concepção arquitetônica;

VI - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório da licitação e nas propostas apresentadas;

VII - bens comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

VIII - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação comuns: aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações estritamente usuais de mercado;

IX - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação especiais - aqueles que não podem ser descritos na forma do inciso VIII deste artigo, por apresentarem, no objeto, heterogeneidade ou complexidade do ambiente tecnológico, alto grau de interação com demais

sistemas tecnológicos e significativo valor agregado em inovação tecnológica;

X - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública, com indicação de preços, que estarão disponíveis para a realização de licitação;

XI - comissão - conjunto de agentes públicos qualificados para promover a licitação, contratação direta ou gerir um contrato;

XII - compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XIII - concorrência - modalidade de licitação entre quaisquer interessados, conforme dispuser o edital, na qual a disputa é feita por meio de propostas ou propostas e lances em sessão pública, e em que o critério de julgamento seja o de melhor técnica, de técnica e preço ou de maior retorno econômico;

XIV - concurso - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, pelo critério da melhor proposta, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

XV - conta vinculada - as provisões realizadas pela Administração contratante em instituição bancária oficial para o pagamento de seus encargos contratuais.

XVI - contratação integrada - regime de contratação, com base em anteprojeto da administração, no qual o contratado fica responsável pela elaboração e o desenvolvimento dos projetos completo e executivo, pela execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e por todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com remuneração por preço global;

XVII - contratado - pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública;

XVIII - contratante - pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

XIX - empreitada integral - regime de execução para a contratação de um empreendimento em sua integralidade observando-se o seguinte:

- a) execução sob inteira responsabilidade da contratada, de todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, cujo recebimento pela Administração será condicionada à satisfação das condições para entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com atendimento das características previstas no contrato;
 - b) pagamento com custo de mobilização e desmobilização previsto em separado;
 - c) preço licitado pelo total, com pagamento parcelado associado a etapas, somente sendo exigido o detalhamento em planilhas pelo contratante se houver rescisão do contrato;
 - d) oferecimento de garantia pelo contratado, de acordo com esta Lei; e
 - e) prévia aprovação do projeto executivo;
- XX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- XXI - empreitada por preço unitário - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- XXII - leilão - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a alienação, a quem oferecer o melhor lance, de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos;
- XXIII - licitação internacional - licitação processada no território nacional em que se admite a participação de licitantes estrangeiros com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou ainda, quando o objeto contratual puder ou dever ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;
- XXIV - licitantes - pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhes equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta;
- XXV - notória especialização - qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XXVI - obra - construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

XXVII - obra e serviços de engenharia comuns – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel que possa ser objetivamente definida no instrumento convocatório, com especificações usuais;

XXVIII - obras e serviços de engenharia de grande vulto: aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXIX - órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

XXX - órgão participante - órgão ou entidade, inclusive de estados e municípios, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, comum ou permanente, e integra a Ata de Registro de Preços;

XXXI - pregão - modalidade de licitação para aquisição de bens, serviços e obras comuns, entre quaisquer interessados ou pré-qualificados, conforme dispuser o edital, na qual a disputa é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, e em que o critério de julgamento seja o de menor preço ou maior desconto;

XXXII - pré-qualificação - procedimento seletivo prévio à licitação, permitido para a análise da habilitação e qualificação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, convocado por meio de edital;

XXXIII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXIV - projeto completo - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

XXXV - projeto executivo - conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXXVI - seguro-garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

XXXVII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, contratadas e remuneradas pela Administração Pública, realizadas em seu proveito ou da sociedade;

XXXVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXIX - serviço e fornecimento contínuos - serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração;

XL - serviços técnicos profissionais especializados - aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos completos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

XLI - sítio eletrônico oficial da Administração Pública – local na Internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços de governo eletrônico;

XLII - sistema de Registro de Preços – SRP - conjunto de procedimentos para realização, mediante certame na modalidade de pregão, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLIII - sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP - é o sistema de registro de preços que permite a atualização anual de preços, a

inclusão de novos licitantes e modificações de quantidades e condições do objeto;

XLIV - tarefa - execução de reparos ou serviços de engenharia de menor complexidade pagos por unidade de tempo estimado para a execução, homem/hora, ou pelo resultado pretendido; e

XLV - termo de referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos:

- a) definição do objeto;
- b) fundamentação da contratação;
- c) forma e critério de seleção do fornecedor;
- d) modelos de execução do objeto e de gestão do contrato;
- e) critérios de seleção do fornecedor;
- f) estimativas dos preços;
- g) adequação orçamentária.

SEÇÃO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou quem as normas de organização administrativa indicarem, designar os servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

Art. 7º A licitação será conduzida por:

- I - pregoeiro, no caso da modalidade pregão;
- II - leiloeiro, no caso de leilão; ou
- III - comissão de licitação, nas demais modalidades.

§ 1º O pregoeiro, o leiloeiro e a comissão de licitação serão auxiliados por equipe de apoio e, quando entenderem necessário, por equipe técnica.

§ 2º O pregoeiro e o leiloeiro respondem individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando a atuação da equipe de apoio induzir a erro.

§ 3º A comissão de licitação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros e seus integrantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 5º A Administração poderá contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar comissão quando se tratar de licitação que envolva obra, serviço ou compra de grande vulto, que apresente valor estratégico definido ou quando o manuseio de amostras possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

§ 6º Verificada a inexistência de servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração aptos ao desempenho das funções previstas no *caput*, poderá a autoridade designar outros agentes públicos, justificando o ato no processo.

Art. 8º O contrato a que a licitação der ensejo será gerido e fiscalizado por servidor, empregado público ou comissão designados pela autoridade competente.

§ 1º Sempre que entender necessário, o gestor do contrato deverá requerer a designação de equipe de apoio para fiscalização de documentação, de execução, ou de ambas.

§ 2º As atividades das equipes poderão ser objeto de terceirização, transferindo-se a responsabilidade pela fiscalização direta, mantendo-se a responsabilidade do servidor, empregado público ou comissão pela supervisão dos atos do terceirizado.

Art. 9º Devem ser asseguradas aos agentes que exercem funções previstas nesta Lei as necessárias capacitação e qualificação.

Art. 10. É vedado aos agentes públicos de que trata esta Lei:

I - ressalvado o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 29 desta Lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, condições que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e

local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

III - participar como licitante ou executor de contrato.

Art. 11. Os órgãos de controle levarão em consideração, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução.

§ 1º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle antes de concluída a etapa de instrução do processo, sem prejuízo de juntadas posteriores de documentos, e deverão acompanhar os autos até seu trânsito em julgado.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 12. Na fiscalização de controle serão observados o seguinte:

I - oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que se possa avaliar previamente a relação entre custo e benefício dessas proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, evitando que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados;

III - nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, seus objetivos estarão definidos pelas finalidades para as quais foi feita a contratação, devendo ainda ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

SEÇÃO V - DOS LICITANTES E INTERESSADOS

Art. 13. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal.

Art. 14. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - a pessoa física ou jurídica, ou ainda o dirigente, gerente, acionista detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado de empresa, isoladamente ou em consórcio, que tenha sido responsável pela elaboração de projeto completo ou executivo utilizado na execução do contrato;

II - pessoa física ou jurídica suspensa para contratar com a Administração, declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou à qual tenha sido aplicada penalidade legal que produza os mesmos efeitos, pelo prazo em que vigorar a punição;

III - pessoa física ou jurídica que, à época dos fatos que ensejarem a sanção de que trata o inciso II, detiver participação no controle da pessoa jurídica punida ou integrar seus órgãos diretivos;

IV - aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou parentesco até terceiro grau, com agentes públicos que exercem as funções referidas no art. 6º, assim como com seus superiores, exceto quando for inviável outro meio de satisfazer o interesse público, pela inexistência de outros profissionais igualmente capacitados;

V - concorrendo entre si, empresas controladas, controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Os impedimentos de que tratam os incisos II e III serão também aplicados ao licitante que esteja manifestamente atuando em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das sanções a estas aplicadas.

§ 2º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso I deste artigo, como consultor ou técnico, durante a execução do contrato; nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obras ou serviços que incluam a elaboração dos projetos completo e executivo, ou apenas deste último, como encargo do contratado, ou cujos projetos tenham sido originados em procedimentos de manifestação de interesse, na forma do art. 30.

Art. 15. Quando não for vedada a participação de empresas em consórcio, os licitantes poderão participar da licitação com observância das seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada consorciado no ato de registro da proposta;

III - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

IV - admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

V - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital pode estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento na qualificação econômico-financeira exigidos para licitante individual.

§ 2º A exigência prevista no § 1º não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§ 4º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º Desde que haja justificativa técnica e mediante ato motivado da autoridade competente, o instrumento convocatório poderá estabelecer limite máximo ao número de empresas consorciadas.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa podem participar da licitação quando:

I - o objeto não exigir trabalho subordinado;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, puder executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 17. Para licitar e contrair obrigação em que houver dispêndios financeiros por parte da Administração, é necessário juntar ao processo:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do dispêndio com a lei orçamentária anual, sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

III - confirmação de que obrigações anteriormente contraídas não sejam afetadas, em especial as que envolvam contratação de mão-de-obra e a conservação do patrimônio público.

Art. 18. Quanto aos documentos produzidos pela Administração ou por particulares em obediência a esta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - a apresentação será na língua portuguesa, com observância das regras de vernáculo e adequadas à compreensão, e todos os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto quanto às licitações internacionais previsto nesta Lei;

II - sempre que possível, serão dispensadas formalidades desprovidas de finalidade substancial, exceto as relativas à responsabilidade funcional e legal pertinentes à identificação do autor, e o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do procedimento;

III - a prova de autenticidade de cópias de documentos poderá ser feita perante o agente da Administração, com a apresentação do original;

IV - a prova de autenticidade de assinatura de documentos de pessoas não presentes ao ato, quando exigida, deverá ser feita por cartório, permitindo a convalidação do ato nos casos urgentes de representação.

Art. 19. Os procedimentos de licitação observarão as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - publicação do instrumento convocatório;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial particularmente nos casos de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e de compras e de outros serviços, cujo valor estimado seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 3º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a Administração disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances automatizados pelos licitantes.

§ 5º Ocorrendo interrupção do sistema ou havendo indício de sua burla, que prejudiquem a seleção ou comprometam a isonomia entre os licitantes, no provedor da entidade promotora da licitação, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação promoverá a reabertura da etapa de lances.

Art. 20. O disposto no artigo anterior não impede a pré-qualificação, como definida por esta Lei, com antecipação da verificação de condições de habilitação ou qualificação dos interessados, inclusive quando a complexidade do objeto ou do programa de investimentos assim exigir.

Art. 21. A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e incluirá, quando cabível, de acordo com a natureza, as circunstâncias e o estágio da contratação:

- I - a descrição da necessidade de interesse público;
- II - a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de anteprojeto, projeto ou termo de referência;
- III - a definição das condições de execução, pagamento, garantias exigidas e ofertadas e de recebimento;
- IV - a estimativa da despesa;
- V - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária;
- VI - a elaboração do edital;
- VII - a designação dos agentes de que trata o art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. As regras relativas aos documentos e artefatos necessários ao planejamento da licitação e da contratação serão estabelecidas em regulamento, considerando, quando couber:

- I - no caso de obras:
 - a) programa de necessidades;
 - b) estudos de viabilidade;
 - c) anteprojeto;
 - d) projeto completo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV;
 - e) projeto executivo.
- II - no caso de bens e serviços:
 - a) estudos técnicos preliminares;
 - b) plano de trabalho;
 - c) termo de referência, nos termos do art. 5º, inciso XLV.

Art. 22. A estimativa de preços deverá considerar os preços praticados nos contratos celebrados pela Administração, os preços praticados pelo mercado, ou ambos, admitidas ainda considerações diferenciadas por região.

Parágrafo Único. A consulta para estimativa dos preços poderá ser realizada em nome de agente público com função indicada no procedimento licitatório.

Art. 23. Nos casos em que houver previsão de não divulgação de preços estimados:

- I - o sigilo não prevalece para os órgãos de controle;
- II - o orçamento será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento

dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

Parágrafo único. Nas hipóteses de licitação em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto, por melhor técnica ou maior retorno econômico, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará necessariamente do instrumento convocatório.

Art. 24. O edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e penalidades da licitação, à fiscalização e gestão do contrato decorrente, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Quando o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º O órgão de assessoramento jurídico da Administração é responsável pelo exame estritamente jurídico das minutas dos editais e dos contratos.

§ 3º O parecer jurídico que desaprovar edital, no todo ou em parte, poderá ser rejeitado pela autoridade superior em despacho motivado, que poderá se basear em pareceres externos ao órgão da Administração, oportunidade em que esta passa a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, sejam-lhe imputadas.

§ 4º São nulas quaisquer cláusulas do instrumento convocatório que contenham exigências técnicas, econômico-financeiras ou outras condições específicas que visem ao direcionamento da licitação, sendo puníveis na forma do art. 12, III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aqueles que drem causa ao vício.

Art. 25. Regulamento disporá sobre a fase de apresentação de propostas e lances, que poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberta, em que as licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II - fechada, em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

§ 1º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 2º Poderão ser admitidos durante a disputa aberta, nas condições estabelecidas em regulamento, a apresentação de lances intermediários e o reinício da disputa após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 3º Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 26. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 27. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contêm vícios insanáveis;

II - não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações para serviços, inclusive de tecnologia de informação e comunicação, obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

II - valor orçado pela Administração.

§ 5º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 90% (noventa por cento) do menor valor a que se referem os incisos do § 4º, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com esta Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e o valor do orçamento da Administração.

§ 6º A garantia adicional referida no § 5º deverá ser apresentada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato de classificação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Art. 28. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o que deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeitos de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

§ 1º Em igualdade de condições, não havendo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 29. Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 1º A margem de preferência de que trata o *caput* será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 2º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional àquela prevista no *caput*.

§ 3º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem o *caput* e o § 2º serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 4º As disposições contidas nos §§ 1º e 3º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados para a divisão em lotes do objeto a ser contratado.

§ 5º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 6º Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 7º Será divulgada no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto neste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 30. A Administração Pública poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades públicas

previamente identificadas, cabendo a regulamentação a definição de suas regras específicas.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o *caput*, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Administração, caso não vença o certame, e desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 84 desta Lei.

Art. 31. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem licitações manterão registros cadastrais para efeitos de habilitação e atesto de cumprimento de obrigações, em cooperação federativa, na forma que dispuser regulamento.

§ 1º O registro cadastral será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, por meio da rede mundial de computadores, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ou ainda criar cadastros centralizados.

Art. 32. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação previstas nesta Lei.

§ 1º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua área de atuação, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo órgão contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o § 3º deste artigo fica condicionada à implantação e regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações de que trata o art. 31, apto a realizar o registro de forma objetiva, em

atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia e publicidade e da transparência.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

Art. 33. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão ainda:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem.

Parágrafo único. O catálogo referido no inciso II deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Art. 34. A Administração poderá convocar consulta ou audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para bens ou serviços que pretenda licitar.

Art. 35. Quando necessário para a execução do contrato, o licenciamento ambiental será concedido exclusivamente pelo Ibama e pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios, quando cabível, vedada a interveniência de qualquer outro órgão ou entidade para sua concessão ou renovação.

Parágrafo único. A licença ambiental de que trata o caput limitar-se-á exclusivamente aos aspectos relacionados aos recursos ambientais, que compreendem a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

SEÇÃO II – DAS MODALIDADES E TIPOS DE LICITAÇÃO

Art. 36. São modalidades de licitação:

I - pregão;

- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão.

§ 1º Além das modalidades referidas neste artigo, a Administração Pública pode servir-se dos procedimentos auxiliares da pré-qualificação, do credenciamento e do sistema de registro de preços.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação das referidas neste artigo.

Art. 37. A licitação relativa ao pregão e à concorrência tem procedimentos comuns, salvo no que se refere ao critério de julgamento, podendo ser aplicadas, por analogia, as regras entre essas modalidades, inclusive a de pré-qualificação de licitantes e produtos.

Art. 38. Na modalidade pregão, adotada obrigatoriamente na contratação de bens, serviços e obras que possam ser definidos por especificações usuais no mercado:

I - será examinada apenas a proposta que apresente menor preço e, somente se houver desclassificação dessa, proceder-se-á ao exame das seguintes; e

II - não se admitirá a aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei .

Art. 39. O concurso pode ser utilizado para contratação de serviço técnico profissional especializado e artístico e deve ser precedido de regulamento próprio que deverá indicar:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- III - a descrição do seu objeto e os critérios para julgamento dos trabalhos;
- IV - os prêmios ou a remuneração a serem concedidos; e
- V - o prazo para entrega dos trabalhos, que deve ser compatível com a complexidade do objeto.

§ 1º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

§ 2º É permitida a realização do concurso em fases, com premiações distintas para cada fase, e pagamento para mais de um vencedor.

§ 3º A comissão do concurso deve ser integrada por profissionais com qualificação na área de conhecimento do objeto, presidida por servidor a ser indicado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade.

§ 4º É dispensável a licitação para contratação de profissionais para compor a comissão do concurso, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.

Art. 40. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade, devendo regulamento dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Art. 41. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que, oferecer o preço mais baixo;

II - maior desconto: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que apresentar o maior desconto sobre o valor estimado da contratação, conforme estabelecido em edital;

III - técnica e preço: quando é declarado vencedor da licitação o autor da proposta de preço que, pelo fator ponderado com a nota técnica, resulte na oferta mais vantajosa para a Administração;

IV - maior lance: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a contraprestação pecuniária de maior valor, no caso de leilão;

V - maior retorno econômico: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer maior economia nas despesas correntes da administração, conforme estabelecido em edital;

VI - melhor técnica: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer a melhor proposta técnica.

Art. 42. A licitação com critério de julgamento de técnica e preço deverá ser utilizada quando a Administração pretender a melhor qualidade técnica associada ao menor preço possível nas contratações para os seguintes objetos:

I - serviços de natureza predominantemente intelectual;

II - elaboração de cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia e arquitetura consultiva em geral;

III - elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos completos e executivos;

IV - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação especiais;

V - bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto ou majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; e

VI - outros que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, quando estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Art. 43. Os procedimentos de julgamento das licitações deverão obedecer ao disposto neste artigo, cabendo a regulamentação as demais especificações operacionais.

§ 1º O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 2º No julgamento pelo critério de técnica e preço, o total de pontos obteníveis pela proposta técnica deverá corresponder a no mínimo 70% do total de pontos obteníveis pelo somatório das propostas técnica e de preço do licitante.

§ 3º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 5º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar maior economia e vantagem para a administração pública decorrente da execução do contrato, conforme critérios objetivos previstos no edital.

§ 7º Se o edital previr o critério melhor técnica ou técnica e preço, as exigências não poderão ser genéricas ou imprecisas e o processo terá o seguinte procedimento, nesta ordem:

I - análise e pontuação, pelos critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, das propostas técnicas, a qual compreenderá a demonstração técnica do conhecimento do objeto, metodologia,

organização, tecnologia, tratamento das informações e apresentação de variantes para enfrentamento de imprevistos;

II - a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas e a qualidade dos recursos materiais a serem fornecidos ou utilizados nos trabalhos, e para a sua execução;

III - análise das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e início de lances, no caso de técnica e preço, e de negociação do valor proposto, no caso de melhor técnica;

IV - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação que estejam na margem de até dez por cento inferior à proposta técnica classificada em primeiro lugar.

§ 8º No caso de concurso, o julgamento poderá ser feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

§ 9º É permitida a contratação de consultor externo para auxiliar nos julgamentos em concursos e na avaliação de proposta técnica, aplicando-se neste caso as vedações previstas no art. 14, desta Lei.

SEÇÃO III - DA HABILITAÇÃO

Art. 44. Na fase de habilitação das licitações será observado o seguinte:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade do que informar;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento;

III - em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nos editais constará cláusula que exija declaração de licitantes, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, em

normas infralegais, convenções coletivas de trabalho ou termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 45. Não é permitida, após a entrega dos documentos da habilitação, a substituição ou apresentação de documentos, salvo nos casos de certidão pública expedida em data anterior à data de abertura da licitação ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 19, § 1º, uma vez ultrapassada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 46. As condições de habilitação são definidas no edital, que pode limitar a participação na licitação:

I - aos pré-qualificados, na forma desta Lei; ou

II - aos que demonstrarem, em fase própria da licitação, possuírem as condições exigidas.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação pode ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 47. A habilitação é a fase da licitação em que é verificado o conjunto de informações e documentos necessário e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e divide-se em:

I - jurídica;

II - técnica-profissional

III - técnica-operacional;

IV - fiscal, social e trabalhista; e

V - econômico-financeira.

Art. 48. A habilitação jurídica, que visa a demonstrar a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, se faz por meio da apresentação de:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no

caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 49. A habilitação técnica que visa a demonstrar aptidão dos profissionais vinculados à licitante para realizar o objeto da licitação, é definida no edital e, a critério da Administração, se faz por meio da apresentação de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

II - comprovação de que o licitante disporá, ao tempo do início do contrato, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância, vedadas exigências superiores ao necessário.

§ 1º Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 2º A participação a que se refere o § 1º pode ser feita de forma direta ou indireta, desde que seja assegurada a responsabilidade técnica dos profissionais indicados.

Art. 50. A habilitação operacional, que visa a demonstrar aptidão do licitante para realizar o objeto da licitação, é definida no edital e se faz por meio da apresentação de:

I - comprovação de que o licitante realizou, em um único contrato, objeto com características equivalentes ao que a Administração pretende contratar, para o que poderá valer-se de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou de documento comprobatório a que se refere o § 3º do art. 32 desta Lei;

II - declaração de disponibilidade dos equipamentos, materiais e instalações, com especificação detalhada, os quais devem estar disponíveis durante a execução do contrato;

III - contrato ou certificado que comprove que o licitante está apto a fornecer bens ou serviços próprios de terceiros, quando os mesmos representarem a parcela de maior relevância do objeto;

IV - atendimento pelo licitante de requisitos de sustentabilidade ambiental, pertinente ao ramo de atividade, objeto da licitação, na forma da legislação específica aplicável;

§ 1º A exigência de atestado de realização anterior será limitada, no máximo, ao equivalente a 50% do quantitativo licitado, salvo mediante justificativa devidamente fundamentada nos autos do processo licitatório.

§ 2º Na definição de características equivalentes de que trata o Inciso I, a Administração deverá considerar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, vedada a exigência, para estas parcelas, de comprovação de quantidades superiores a 70% daquelas previstas no objeto licitado.

§ 3º Ficam vedadas as exigências de comprovação de:

I - itens de obras ou serviços com especificidade irrelevante ou cujos valores previstos no objeto da licitação, isolados ou somados, não ultrapassem 4% do valor estimado do contrato a ser firmado;

II - itens caracteristicamente fornecidos por determinados empresas ou profissionais.

§ 4º A administração deverá realizar avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a partir do atesto de cumprimento de obrigações em que constem eventuais penalidades aplicadas.

Art. 51. A habilitação fiscal, social e trabalhista, que visa a assegurar a isonomia das propostas dos licitantes, se faz por meio da apresentação de prova de:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e

VI - de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos anteriores podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por meio de diligência feita pela Administração, inclusive por meio eletrônico de comunicação à distância.

§ 2º A Administração, em coordenação com os órgãos de arrecadação, poderá indicar no edital a relação dos tributos dos quais se deve fazer prova de quitação como condição para participar do certame, ressalvado o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 52. A habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir a obrigação decorrente do futuro contrato, limita-se à exigência, a critério da Administração, de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos no edital, podendo haver diligência para confirmação do fato, quando houver indícios de irregularidade.

§ 1º A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante é feita de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo da licitação.

§ 2º A exigência de índices limita-se à demonstração da capacidade financeira do licitante, com vistas aos compromissos que deve assumir, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, e ainda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 3º Fica admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

SEÇÃO IV – DAS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 53. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o § 1º será efetuado em moeda brasileira.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As cotações de todos os licitantes devem ser para entrega no mesmo local de destino.

§ 6º É permitido à Comissão de Licitação e ao pregoeiro requerer a contratação de tradutor juramentado, para melhor desincumbir-se do princípio da publicidade em relação aos documentos redigidos em língua estrangeira.

CAPÍTULO III – DA EXCEÇÃO

SEÇÃO I - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - termo de referência ou projeto;
- II - planilha de custos ou estimativa de preços;
- III - parecer técnico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - prova de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - despacho motivado que decidir pela contratação e a ratificação da autoridade superior;

IX - em contratações de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), parecer jurídico sobre o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e enquadramento legal da contratação direta.

Art. 55. Nas hipóteses de contratação direta, respondem solidariamente pelo dano causado ao erário o contratado e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. A autoridade máxima da Administração contratante e os Tribunais de Contas devem avaliar, periodicamente, o desempenho dos agentes que, por ação ou omissão, motivem ou autorizem a contratação direta indevida, promovendo a responsabilização, quando verificada irregularidade.

SEÇÃO II – DA INEXIGIBILIDADE

Art. 56. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:

I - fornecimento de bens ou prestação de serviços que, em razão da estrutura do respectivo mercado, só possam ser demandados de um único fornecedor;

II - serviço público em regime de monopólio;

III - contratação de profissional de setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - contratação dos serviços técnicos relacionados no art. 5º, XL, desta Lei, quando tiverem natureza singular e forem realizados por profissionais ou empresas de notória especialização;

V - objetos para os quais devam ou possam ser contratados todos os potenciais interessados;

VI - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, a prova de que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo será feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a aquisição, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, vedada a preferência de marca.

§ 2º Considera-se singular, na forma do inciso IV do *caput*, o serviço que, pelas suas características excepcionais, somente possa ser satisfatoriamente executado por quem possua habilidades, *expertise* ou conhecimentos superiores aos ordinariamente detidos por outros profissionais especializados no ramo do objeto contratado.

§ 3º A comprovação de notória especialização deve ser feita por meio de comprovante dos trabalhos realizados, em quantidade suficiente para demonstrar a especialização e para comprovar que o profissional ou empresa:

a) executou o objeto anteriormente em quantidade suficiente para demonstrar a especialização; ou

b) realizou objeto similar, permitindo-se inferir que em razão desse fato é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

§ 4º Na contratação direta de que trata o inciso IV do *caput*, deverá ser demonstrada a relação de pertinência entre os fatores que provam a notoriedade especialização e a singularidade do objeto.

§ 5º É vedado promover a contratação direta, no caso do inciso IV, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados relacionados, direta ou indiretamente, a obras e serviços de engenharia ou arquitetura, ressalvados os casos singulares devidamente motivados e aprovados por consulta prévia ao Tribunal de Contas competente.

SEÇÃO III – DA DISPENSA

Art. 57. É dispensável a licitação:

I - para a contratação de obras e serviços de engenharia, em valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas;

II - para a contratação de outros serviços e compras, em valor de até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - quando, mantidas na contratação todas as condições definidas no edital de certame realizado há menos de 1 (um) ano, verificar-se que:

a) na licitação, não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou eram incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; ou

c) o licitante vencedor não compareceu para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, deu causa à rescisão contratual, hipóteses em que a Administração poderá firmar contrato com os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições oferecidas pelo licitante vencedor.

IV - quando a contratação tiver por objeto:

a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens e serviços, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração Pública;

c) bens, insumos e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;

d) serviços e equipamentos destinados à transferência de tecnologia para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida com Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento;

e) as atividades reguladas no art. 3º, no inciso I do art. 4º, no art. 5º e no art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004;

f) hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

g) bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional,

h) material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, autorizada por ato do Comandante da Força militar;

i) bens e serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior,

necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força militar;

j) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

V - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos Comandos das Forças ou dos demais Ministérios;

VI - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, ou de grave perturbação da ordem;

VII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VIII - na contratação de entidade integrante da Administração Pública, criada com o fim exclusivo de atendê-la, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

X - na celebração de contrato entre empresa pública ou sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico por elas controladas, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

§ 1º Em relação ao valor, para fins de aferição de atendimento ao limite referido nos incisos I e II deste artigo, deve ser observado o somatório:

I - do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - da despesa realizada no mesmo subelemento, o gasto com objetos de mesma natureza, como tal entendidos os que dizem respeito a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão dobrados para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 3º A desídia ou omissão do agente público que der causa à contratação direta com base no inciso VII será punida na forma do art. 11, VIII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 58. São procedimentos auxiliares das contratações ou licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação; e
- III - sistema de registro de preços.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos sistemas auxiliares de licitação previstos pelos incisos II e III do *caput* segue o mesmo procedimento das licitações.

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 59. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração.

§ 1º O credenciamento é indicado quando:

I - o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso

concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

II - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público.

§ 2º O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pela Administração, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º No credenciamento, o edital deverá prever:

I - o período de inscrição, o qual poderá ter termo definido ou ser permanentemente aberto;

II - o termo de referência ou projeto completo e os critérios técnicos que utiliza para habilitação, julgamento e contratação;

III - o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - validade de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e

b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

SEÇÃO II - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 60. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitações vinculadas a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - obras, bens e serviços a serem contratados em futura licitação.

§ 1º A pré-qualificação pode ser aberta a licitantes ou a produtos, observando-se o seguinte:

I - na pré-qualificação aberta para licitantes, podem ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - na pré-qualificação aberta aos produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita aos licitantes ou aos objetos pré-qualificados, admitidos

novos licitantes desde que comprovem as condições de habilitação exigíveis adquiridas em prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Constará do edital referente ao procedimento da pré-qualificação:

I - o período de inscrição e o prazo até a apresentação da documentação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

II - as informações mínimas necessárias para definição do objeto e, se possível, o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto completo;

III - a modalidade, o tipo, a forma da futura licitação e os critérios que utilizará para julgamento;

§ 4º Os produtos e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 5º A apresentação de documentos faz-se perante o órgão ou comissão indicada pela Administração, que deve examiná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ordenando as correções e reapresentação de documentos, quando for o caso, visando a ampliação da competição.

Art. 61. É obrigatória a divulgação dos interessados que forem pré-qualificados.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 62. O edital para licitação por registro de preços, comum ou permanente, observará as regras gerais de licitação e deverá dispor ainda sobre:

I - as especificidades na definição do certame e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima, a ser cotada, de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida a cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, até o limite de 5 (cinco), desde que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação a que o órgão ou entidade participe de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado preços inferiores;

IX - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§ 1º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para objeto e o órgão ou entidade não possuir registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimentos perecíveis;

III - nos casos em que serviços estejam integrados a fornecimento de bens.

§ 2º Na situação referida no § 1º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outros órgãos ou entidades na ata.

§ 3º O registro de preços pode ser permanente se o edital previr :

I - a atualização dos preços, em período não superior a um ano, pela reabertura da fase de lances;

II - a possibilidade de participação de novos licitantes, condicionada apenas à obtenção, pelos mesmos mecanismos de senha e código de acesso para ingresso no sistema ou prévia habilitação em pré-qualificação, anualmente renovada;

III - a comunicação, por aviso periodicamente publicado, da data para atualização;

IV - a possibilidade, nas futuras atualizações, de alteração da quantidade e qualidade dos objetos, bem como de inclusão de novos itens, observado o art. 64.

§ 4º No caso de licitação para registro de preços permanente - SRPP, o aviso para atualização de preços deverá dispor sobre:

I - a data, hora e local para reabertura da fase de lances e onde se encontra a tabela atualizada de necessidades da Administração;

II - o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a data do aviso e o evento de atualização;

III - o local em meio eletrônico e de fácil acesso onde serão informadas as condições de habilitação exigidas para se participar das próximas atualizações de preços.

Art. 63. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de certame específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 64. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições nela contidas.

Art. 65. A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente das obras ou serviços a serem contratados.

Art. 66. Incumbe ao órgão gerenciador, previamente ao certame de que trata esta Seção, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de contratação.

§ 1º As contratações com base na ata de registro de preços somente poderão ser efetuadas pelos órgãos gerenciador e participantes, salvo em casos devidamente justificados, inclusive quanto a não participação conforme o disposto no *caput*.

§ 2º O procedimento do *caput* é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES SETORIAIS

SEÇÃO I - DAS COMPRAS

Art. 67. O planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar ainda o seguinte:

I - submissão às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, preferencialmente;

III - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, admitido o fornecimento contínuo;

IV - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e

c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O Termo de referência deverá conter as seguintes informações:

I - indicação do produto, a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;

II - definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;

III - locais de entrega dos produtos;

IV - regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

V - indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas; e

VI - detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, devem ser considerados:

I - a divisão do objeto em lotes, de modo a viabilizar a entrega dos lotes de produtos pelo fornecedor;

II - a necessidade de aproveitar as peculiaridades do mercado local, visando a economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - em decorrência de processo de padronização ou de escolha de marca, que leve a fornecedor exclusivo.

Art. 68. A indicação de marca, no instrumento convocatório, é permitida quando houver necessidade de padronização ou quando a mesma indicar características e qualidades que distinguem o objeto quanto ao uso pretendido de outros disponíveis no mercado, observado, inclusive, aspectos relacionados à durabilidade.

Parágrafo único. É permitido indicar marca ou modelo também quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

Art. 69. A exclusão de marca ou produto, a critério da Administração, é permitida quando decorrente de pré-qualificação de objeto ou quando for indispensável para melhor atendimento do interesse público, comprovado mediante justificativa técnica.

Art. 70. A prova de qualidade do produto apresentado pelos proponentes como similares às marcas indicadas no edital é admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

II - declaração de atendimento satisfatório emitido por outro órgão público que tenha adquirido o produto.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo sistema Conmetro.

§ 2º A Administração poderá, nos termos do instrumento convocatório, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir amostras no

ato do julgamento, para atender a diligência e após o julgamento da proposta, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório.

§ 4º O edital pode prever carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 71. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições da manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III - publicação em meio de divulgação oficial da síntese da justificativa e da descrição sucinta do padrão definido.

§ 1º A decisão sobre padronização:

I - pode ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, mediante a apresentação de prova, por laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais, atestando que outros produtos apresentam as mesmas condições que justificaram a padronização;

II - deve ser revista a cada 2 (dois) anos, visando aferir as novas condições do mercado.

§ 2º É permitida a padronização com base em processos de outros órgãos públicos, devendo o ato que decidir pela adesão à outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração, e publicado no meio de divulgação oficial.

Art. 72. Quando houver possibilidade de compra ou de locação de bens, a aquisição deverá ser precedida de análise de economicidade e de estudo comparativo de viabilidade entre as opções.

Art. 73. As compras sob encomenda observarão as regras das compras em geral e adicionalmente ao seguinte:

I - as condições em que é permitido o pagamento antecipado;

II - acompanhamento da fabricação ou montagem;

III - o dever de indenizar a fabricação ou montagem quando a rescisão do contrato pela Administração, sem culpa da contratada, implicar perda da parte já realizada;

Parágrafo único. O pagamento antecipado será permitido se caracterizada a necessidade de recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento, fora da linha de produção usual e com especificação singular, destinada a empreendimento específico, desde que autorizado pela autoridade máxima do órgão.

SEÇÃO II - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 74. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, busquem a redução do consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Os condicionantes e compensações previstos no Inciso II do *caput*, assim como por eventual impacto negativo sobre o patrimônio indicado no inciso V e sobre condições socioeconômicas, poderão ser incluídos no objeto da licitação do empreendimento, para o que deverão ser calculados com razoabilidade e guardar pertinência com o objeto do contrato, em condições a serem definidas por órgão público competente.

§ 2º Salvo nos casos em que mudanças de projeto resultem em alteração do licenciamento ambiental, como disposto no art. 35, e após cumpridos os condicionantes previstos no § 1º, em nenhuma hipótese o contrato poderá ser suspenso por razões previstas neste artigo.

Art. 75. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

- III - contratação por tarefa;
- IV - empreitada integral; ou
- V - contratação integrada.

§ 1º Serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º A adoção dos regimes discriminados nos incisos I e III deverá ser justificada nos autos do procedimento.

§ 3º A referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as dimensões geográficas.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput* deste artigo, deverá haver projeto completo aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos do Orçamento da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 76. A utilização da contratação integrada deverá ser técnica e economicamente justificada.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos completo e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação

e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I - o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, considerados os riscos alocados;

III - será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração do preço contratual, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos quanto acréscimos contratuais previstos nesta Lei.

Art. 77. É permitido o uso da modalidade de pregão para a licitação de obras e serviços de engenharia comuns.

SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS EM GERAL E DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 78. Os serviços somente podem ser licitados quando houver:

I - projeto completo ou termo de referência, do que deve constar unidades de medida para fins de remuneração, quantitativos e planilhas de encargos e especificidades no caso de mão de obra que cumpra jornada no órgão;

II - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Parágrafo único. Na aplicação do princípio do parcelamento referente a serviços devem ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local e da participação dos beneficiários do direito de preferência, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e de economia;

IV - o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

Art. 79. Nas contratações de serviços terceirizados é vedado:

I - a indicação, pela Administração ou seus agentes:

a) de pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) de salário a ser pago, pelo contratado, inferior ao definido em lei ou ato normativo;

c) de salário superior ao pago para funções assemelhadas, com igual qualidade, na Administração;

II - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário dos fornecedores;

III - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

IV - demandar aos funcionários dos fornecedores execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

V - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada.

VI - à empresa prestadora de serviços, contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos ou empregos de confiança, de natureza especial ou eletiva, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de inexigibilidade de licitação com contratação de notórios especialistas.

Art. 80. Observadas as disposições da contratação dos serviços em geral e as vedações a terceirização, os serviços contínuos devem:

I - ser licitados pelo critério de julgamento do menor preço ou maior desconto;

II - ter plano de transferência de conhecimento e, se for o caso, também de plano de transição contratual;

§ 1º A duração de contratos de serviços contínuos poderá ser dimensionada pelo prazo de até sessenta meses, com repactuação anual da mão-de-obra e reajuste dos demais insumos, quando comprovada a necessidade por meio de índices oficiais, previstos em edital.

§ 2º Para a qualificação econômico-financeira, na licitação para serviços continuados será admitida a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

Art. 81. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica a obras e serviços de engenharia

Art. 82. A locação de imóvel deve ser precedida de licitação, atendidos os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

SEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 83. Observadas as disposições da contratação dos serviços em geral e as vedações a terceirização, quanto aos serviços técnicos profissionais especializados:

I - é obrigatório plano de transferência de conhecimento e, se for o caso, plano de transição contratual;

II - no caso de serviços jurídicos de contencioso administrativo ou judicial, o prazo da contratação poderá ser estipulado pelo tempo que durar a causa, caso em que a continuidade será previamente auditada, quanto a qualidade, zelo e viabilidade de transição contratual.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão ser escolhidos mediante a realização de concurso ou licitados pelo critério de julgamento de “técnica e preço”.

Art. 84. A Administração somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber serviço técnico profissional especializado, inclusive projetos, após negociar os respectivos direitos patrimoniais a ele relativos.

§ 1º A partir da cessão dos direitos a Administração poderá utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no contrato.

§ 2º Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos deve incluir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 3º Na alteração de projeto ou serviço técnico especializado deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 18 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 4º Discordando o autor do projeto original das modificações realizadas, assiste-lhe o direito a repúdio da criação, que deverá merecer a mesma publicidade do ato inicial.

§ 5º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados deve apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou de contratação direta e garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

SEÇÃO V – DOS BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 85. Na contratação de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação é vedada a contratação de:

I - todo o conjunto dos serviços de tecnologia da informação de um órgão ou entidade em um único contrato;

II - mais de uma solução de tecnologia da informação em um único contrato.

§ 1º O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de tecnologia da informação poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o serviço for prestado por empresas públicas de Tecnologia da Informação que tenham sido criadas para este fim específico, devendo acompanhar o processo a justificativa da vantajosidade para a Administração.

§ 3º Na licitação para a contratação dos serviços indicados nesta Seção, aplica-se o disposto no § 2º do art. 80.

§ 4º Quando a avaliação de propostas incluir testes, homologação de amostras ou demonstrações de qualquer tipo, o procedimento deverá estar previsto em edital, com indicação dos critérios de valoração técnica, e será conduzido com publicidade e ampla transparência.

Art. 86. O Termo de Referência ou projeto completo, a critério do Requisitante do Serviço, será disponibilizado em consulta ou audiência pública para que se possa avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos e a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

§1º Os bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação especiais deverão ser escolhidos mediante concurso ou licitados pelo tipo “técnica e preço”, em que serão observados o seguinte:

I - é vedado incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de tecnologia da informação a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame, bem como fixar os fatores de ponderação das propostas técnicas e de preço sem justificativa;

II - o edital deve incluir, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica e dispor sobre a avaliação do impacto da pontuação atribuída em relação ao total, observando a relevância dos critérios de maior peso e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.

§2º A indicação de marca será admitida a partir de parecer técnico que explicita patente necessidade de padronização, considerando especificidades do bem ou do serviço, quanto a desempenho, necessidade de integração, custo de propriedade e condições de manutenção e garantia

Art. 87. Os critérios e parâmetros para avaliação das propostas técnicas e de preço serão estabelecidos no ato convocatório da licitação, levando em consideração o seguinte:

I - as notas atribuídas às propostas técnicas serão obtidas a partir de critérios objetivos relativos a prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica, além de outros estabelecidos em decreto do Poder Executivo, permitindo-se o uso de fatores de ponderação para cada um desses itens;

II - os critérios de pontuação técnica e suas ponderações deverão possuir pertinência e compatibilidade com os atributos técnicos do objeto licitado, sendo vedada a adoção, para esse fim, de critérios destinados à verificação de condições de habilitação do licitante ou que já tenham sido utilizados para essa finalidade no âmbito da respectiva licitação.

CAPÍTULO VI- DOS CONVÊNIOS

Art. 88. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de

competente plano de trabalho proposto pelo ente interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dele dará ciência ao respectivo Poder Legislativo.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que essas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CAPÍTULO VII- DA ALIENAÇÃO DIRETA

Art. 89. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de licitação na modalidade de leilão, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos de atendimento das finalidades precípuas da Administração, desde que haja compatibilidade de valor, segundo avaliação prévia;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha

(mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 3º As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 4º A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo:

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; -

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do *caput* deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

IV - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta lei;

V - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e

demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 8º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Art. 90. Para a venda de bens imóveis, será ainda observado o seguinte:

I - a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação;

II - será concedido o direito de preferência ao licitante que ocupe o imóvel objeto da licitação, desde que participe do certame, submetendo-se a todas as demais regras editalícias, e que comprove a efetiva ocupação do imóvel. .

Art. 91. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório.

CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Art. 92. Cabe à autoridade competente para homologar a licitação: -

I - revogá-la por razões de interesse público, devendo provar no processo que o motivo decorre de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre presente ilegalidade insanável, procedendo de ofício ou por provocação de terceiros;

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade:

I - não gera obrigação de indenizar, ressalvada a possibilidade de licitante provisoriamente declarado vencedor provar assunção de obrigações e mobilização;

II - implica a nulidade do contrato decorrente;

III - enseja a apuração de responsabilidade.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados no procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Art. 93. A ordem de suspensão cautelar da licitação ou da execução do contrato é privativa da própria Administração, dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, e sempre que for expedida deverá ser acompanhada de análise de impacto em que tenham sido ponderadas alternativas consideradas viáveis, com a avaliação de custo benefício de cada uma, de modo a indicar que a paralisação é a que melhor atende ao interesse público.

§ 1º A ordem de suspensão cautelar expedida pelo Tribunal de Contas, pela autoridade administrativa ou por órgão do Ministério Público que a requerer em juízo definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - as condições para o prosseguimento da licitação, ou alternativamente, a ordem para anulação da licitação, por vício de legalidade;

§ 2º O órgão que receber a ordem de suspensão terá o prazo de trinta dias para:

I - informar o acatamento da determinação, as providências que foram adotadas, inclusive quanto à eventual desmobilização, e, se for o caso, como procederá a apuração de responsabilidade;

II - apresentar recurso à decisão.

§ 3º Os editais que forem disponibilizados, previamente à abertura da sessão, por período superior a noventa dias, após notificação expressa ao órgão de controle, não poderão ter as respectivas licitações suspensas por inconformidades do edital.

§ 4º Não atendido prazo assinado com a determinação para a suspensão de contrato, deverá ser o fato noticiado ao respectivo Poder Legislativo para deliberação em caráter de urgência.

§ 5º Equipara-se a suspensão cautelar do contrato, para os fins e efeitos deste artigo, com os mesmos requisitos e consequências a ordem de suspensão do pagamento ou da execução.

§ 6º É nula a ordem de suspensão da licitação ou do contrato que não preencher os requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO IX - DOS CONTRATOS

Art. 94. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 95. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamentos;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Os contratos para execução de obras ou serviços de engenharia, bem como aqueles que envolvam fornecimentos complexos ou serviços de longa duração, deverão conter cláusula estipulando a divisão expressa de riscos entre as partes, na qual constem todos os riscos qualificados, a parte responsável por cada qual e a motivação e justificativa para sua alocação a uma ou outra parte.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado, Distrito Federal ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, a garantia a que se refere o *caput* deste artigo será de 30%.

§ 3º Nas contratações em que não estiver caracterizado o previsto pelo § 2º, a garantia poderá variar entre 10% e 30%.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ao longo da fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 6º É vedada a exigência de seguro em licitações que se destinem a compras que não demandem pagamentos antecipados, salvo por motivo justificado constante do instrumento convocatório.

§ 7º Nos casos em que o seguro-garantia for adotado, poderá ser exigida cláusula que vincule a seguradora à assunção das obrigações contratadas.

Art. 97. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, admitida a prorrogação se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, limitada sua duração a sessenta meses.

III - aos bens a serem fornecidos de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a (60) sessenta meses.

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa previstas que envolvam imóveis, aquisições pelas Forças Armadas, e matéria relacionada à pesquisa científica e tecnológica, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

§ 5º A prévia pesquisa de preço e a análise de vantajosidade são requisitos essenciais para justificar a prorrogação de que trata o Inciso III do *caput*.

Art. 98. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 99. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 100. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 10% do indicado para dispensa para outros serviços e compras, conforme previsto nesta Lei.

Art. 101. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o

número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos nas formas previstas nesta Lei, qualquer que seja o seu valor e ainda que sem ônus, é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias dessa data.

§ 2º A publicidade de que trata o § 1º deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê individual do artista, dos músicos ou banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e, na conclusão deste, em até 60 (sessenta) dias, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 102. O instrumento de contrato é facultativo nos casos de dispensas previstas nesta Lei em razão de valor e nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 95 desta lei.

§ 3º Aplica-se as sanções dispostas nesta Lei e em demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 103. É permitido a qualquer pessoa o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 104. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação relativa prevista nesta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 105. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º A soma algébrica dos acréscimos e supressões decorrentes do estabelecido na alínea I não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se o contrato não houver contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 8º Somente caberá recomposição do equilíbrio contratual em função do acréscimo de custos relacionados à remuneração de mão de obra quando os direitos trabalhistas geradores dos custos decorrerem de normas constitucionais, legais ou infralegais, convenções coletivas ou termos de ajuste de conduta vigentes após a data da entrega das propostas.

Art. 106. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade máxima do órgão.

Art. 107. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, denominado gestor de contrato, que poderá ser auxiliado por fiscal de contrato da área requisitante, fiscal de contrato administrativo e fiscal de contrato técnico, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 108. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 109. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 110. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 111. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.

§ 3º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 4º É permitida a retenção relativa aos tributos e às contribuições de seguridade social e trabalhistas, na forma da regulamentação específica a ser aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 112. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 113. Executado o contrato, o seu objeto, ou as etapas do mesmo, conforme previsão editalícia, será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, e a obrigação pecuniária decorrente será incluída na devida ordem cronológica para pagamento.

Art. 114. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 115. Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 116. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 117. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 118. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus delegados e superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 107 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei.

XIV - salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado até que seja normalizada a situação;

XV - salvo nas hipóteses indicadas no inciso XIV, o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da Administração em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, caso o contratado opte pela suspensão de sua parcela de obrigações, a retomada do contrato após a purgação da mora de obrigação de fazer ou de pagar por parte da Administração dependerá da prévia recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Art. 119. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 118, sem que haja culpa do contratado, fica vedado à Administração contrair nova obrigação contratual com o mesmo objeto até que o contratado seja ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, em especial quanto a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 120. A rescisão de que trata o inciso I do art. 119 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado, ou do Secretário Estadual ou Municipal competente, conforme o caso.

Art. 121. A fiscalização da execução dos contratos administrativos caberá ao Tribunal de Contas da respectiva esfera federativa do órgão ou entidade pública contratante, sendo vedada a ingerência de órgão de controle de outra esfera da federação, salvo quando o contrato envolver recursos objeto de transferências orçamentárias voluntárias.

CAPÍTULO X – DOS PAGAMENTOS E GARANTIAS

Art. 122. No dever de pagamento pela Administração serão observadas a estrita ordem cronológica para cada fonte diferenciada de

recursos e previstas sanções administrativas e criminais impostas ao ordenador de despesa que der causa à violação da cronologia dos pagamentos, retenção abusiva e ineficácia das garantias.

Parágrafo único. Poderá ser previsto pagamento em conta vinculada, desde que expresso em edital.

Art. 123. Quando o objeto do contrato for a compra por encomenda ou obra de grande vulto o contrato deverá prever o pagamento ao contratado mediante o depósito em conta vinculada, com rendimentos em favor da Administração.

§ 1º Também deve haver garantia com pagamento em conta vinculada quando:

I - a Administração exigir garantia superior a 10% (dez por cento);

II - o edital estabelecer outras situações que a critério da Administração mereça igual tratamento.

§ 2º A conta será específica a um único contrato, previamente definido, e visará, observada a previsão editalícia, o pagamento:

I - integral do objeto; ou

II - o valor da despesa correspondente ao exercício financeiro, vinculada apenas à execução satisfatória e ao recebimento parcial da etapa ou definitivo do objeto.

§ 3º A ordem de pagamento será liberada apenas pelo gestor do contrato ou ordenador de despesas, imediatamente após o recebimento do objeto, observado o disposto no art. 113.

Art. 124. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deve ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a parcela controvertida depositada em conta vinculada.

Art. 125. O atraso de pagamento ou a violação da ordem cronológica implicam a irregularidade das contas dos gestores responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, e a retenção abusiva de pagamento implica ato de improbidade administrativa.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do controle externo, a verificação e o controle do disposto neste artigo incumbem ao órgão de controle interno, que deve informar a ocorrência de atraso, retenção e violação à ordem cronológica de pagamentos ao dirigente máximo do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* quando for devida a garantia ou o pagamento em conta vinculada e a Administração descumprir a norma.

Art. 126. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º Quando previsto Acordo de Níveis de Serviço – ANS - é permitido pagamento de premiação pela qualidade e redução de valores, em relação à proposta apresentada.

§ 2º O pagamento pode ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar a implantação de processos de racionalização ou efficientização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 3º A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE

Art. 127. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, ao orçamento da Administração, quando não houver previsão para sua divulgação, de acordo com o previsto nesta Lei, e ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

Art. 128. Os prazos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório, serão os seguintes:

- I - para aquisição de bens:
 - a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e
 - b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea *a* deste inciso;
- II - para a contratação de serviços e obras:

a) 30 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) acima de 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea *a* deste inciso;

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 15 (dias) dias úteis; e

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

V - nas licitações em que houver regime de contratação integrada: nunca inferior a 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere este Capítulo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante divulgação em sítio eletrônico oficial de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório, com publicação de resumo do objeto publicado nos seguintes meios:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

§ 2º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, o valor total da contratação.

§ 3º As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO XII - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 129. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação desta Lei caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados ou inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) do julgamento das propostas;

c) do ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

d) da anulação ou revogação da licitação;

e) da rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

f) da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão para contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

III - representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto aos recursos apresentados em face do que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II do *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

I - a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para a apresentação das razões recursais previsto no inciso II do *caput* deste artigo na data de intimação ou da lavratura da ata da decisão que decidiu sobre a habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 19 desta Lei, da decisão de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação ou publicação que informe ter havido interposição de recurso.

§ 4º É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 6º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 7º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 8º Exauridos os recursos administrativos, com ampla divulgação aos licitantes o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES

SEÇÃO I - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS E LICITANTES

Art. 130. Os agentes públicos e licitantes que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei, ou visando frustrar os objetivos da licitação ou fraudá-la, sujeitam-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que o seu ato ensejar.

§ 1º Poderá ser equiparado a agente público o particular contratado direta ou indiretamente pela Administração Pública para auxiliar a comissão de licitação ou a fiscalização do contrato, quando perante terceiros agir como agente público.

§ 2º A infração a esta Lei por particulares será apurada pela Administração em processo administrativo, com prazo de conclusão não superior a sessenta dias.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública não fazer acompanhar o relatório de

auditoria ou inspeção a versão do acusado ou por qualquer modo impedir ou dificultar os meios de defesa ou recurso.

Art. 131. As penalidades administrativas terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Art. 132. São penalidades administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão para contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º O particular pode ser punido com as sanções previstas neste artigo quando:

I - tendo declarado que preenche as condições de habilitação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

II - sendo vencedor de processo de seleção, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

III - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV - quando contratado, deixar de cumprir obrigações impostas no contrato ou cumpri-las irregularmente;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VIII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

IX - deixar de cumprir com os deveres definidos nesta Lei;

X - agir de má-fé, violando deveres impostos em regulamento, edital ou contrato, ou abusando dos direitos.

§ 2º O disposto nos incisos II e III do §1º não se aplica aos licitantes convocados após o prazo de validade da proposta.

SEÇÃO II - DO PROCESSO PUNITIVO

Art. 133. O processo punitivo será iniciado por despacho sucinto que aponte a infração cometida e o possível responsável, e a ordem de citação para resposta, sendo competentes para iniciar o processo punitivo:

- I - a autoridade máxima do órgão;
- II - o responsável pela licitação;
- III - o gestor do contrato.

Art. 134. São competentes para aplicar as sanções previstas nesta Lei:

- I - advertência:
 - a) o responsável pela licitação;
 - b) após assinado o contrato, o gestor do contrato ou, não tendo sido esse designado, a autoridade signatária do contrato.

II - multa e suspensão para contratar com a Administração, a autoridade imediata e hierarquicamente abaixo da autoridade máxima;

III - declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, a autoridade máxima do órgão.

Art. 135. A multa poderá ser moratória ou compensatória pela inexecução total ou parcial do objeto e se regula pelas seguintes disposições:

I - poderá ser estabelecida em valor absoluto ou percentual;

II - sendo moratória, poderá ser estabelecida em percentual crescente por dia de atraso;

III - no caso de não pagamento voluntário, no prazo de cinco dias úteis após a imputação, a Administração poderá:

- a) descontar dos pagamentos eventualmente devidos;
- b) sendo de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos, será descontada da garantia, a qual deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual;

IV - o pagamento total ou parcial da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Lei.

§ 1º Não sendo viável a aplicação das regras para pagamento voluntário do inciso III do *caput*, o valor devido será cobrado judicialmente.

§ 2º Quando o valor da multa não puder ser satisfeito na forma deste artigo e for antieconômica a cobrança, pode ser dispensado o

processo de execução, ficando o fato anotado no Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos.

§ 3º Considera-se antieconômica a cobrança de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4º O não pagamento da multa, independentemente do valor, implica a suspensão de direitos previstos nesta Lei, enquanto não for quitado o débito.

§ 5º O mesmo valor percentual de multa pelo atraso por parte do contratado, na execução do objeto, será também imposto à Administração nos pagamentos devidos e realizados em mora.

§ 6º A reciprocidade estabelecida no §5º independe de previsão no edital ou no contrato.

Art. 136. As penalidades de suspensão para contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública restringem o exercício de direitos dos particulares e, a partir da ciência por esses, geram os seguintes efeitos imediatos:

I - no curso de processo licitatório, a Administração inabilitará o licitante;

II - antes da assinatura do termo de contrato, impedirá o licitante de firmá-lo;

III - após a assinatura do termo de contrato, sua rescisão imediata ou sua manutenção até a conclusão de novo processo licitatório, ou ainda até que seja concluído o objeto nas hipóteses de execução já avançada.

§ 1º A suspensão para contratar com a Administração tem prazo máximo de dois anos e efeitos restritos:

I - ao âmbito da pessoa jurídica na qual se insere o órgão da Administração que aplicou a penalidade; e

II - à pessoa jurídica punida.

§ 2º A declaração de inidoneidade tem prazo máximo de cinco anos e efeitos:

I - no âmbito de todos os órgãos públicos, inclusive concessionários e permissionários;

II - estendido às:

a) pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica que firmou o contrato ou participou da licitação, exceto os sócios cotistas minoritários que não participem da administração da empresa;

b) pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior;

c) pessoas jurídicas constituídas pelos sócios da empresa declarada inidônea.

III - nas subcontratações promovidas pelos contratados da Administração.

§ 3º A falsidade de declaração, comprovada em regular processo administrativo, implica a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 137. O Tribunal de Contas da União, em coordenação com todos os tribunais de contas, coordenará a implantação e manutenção do Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos – CADIP.

§ 1º As autoridades que aplicarem penalidades previstas nesta Lei deverão informá-las aos respectivos tribunais de contas, sob pena de ressalvas no julgamento das contas anuais e multa.

§ 2º Extinta a penalidade, a informação deve ser excluída do CADIP.

Art. 138. Extingue-se a penalidade:

I - pelo decurso do prazo de seis meses da aplicação, no caso de advertência;

II - em dois anos do pagamento, no caso de multa;

III - em cinco anos no caso de suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com reabilitação parcial ou antes, a critério da autoridade que aplicou a sanção, se ocorrida a reabilitação integral.

Art. 139. Sem prejuízo de outras disposições legais, poderá também o Tribunal de Contas competente proceder à aplicação das sanções de suspensão para contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, observado o seguinte:

I - a decisão pela aplicação da sanção deve ser adotada por dois terços do pleno do Tribunal de Contas, em processo no qual tenham sido garantidos o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a deliberação que aplicar a sanção será divulgada nos meios de publicidade oficial previstos nesta Lei;

III - o inteiro teor da deliberação será comunicada à autoridade administrativa competente para implementar a sanção.

SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES PENAIS

Art. 140. As infrações penais previstas nesta Lei abrangem os atos e contratos regulados por esta Lei.

Art. 141. São crimes contra o dever de licitar:

I - promover a contratação direta sem licitação fora das hipóteses previstas em lei;

II - contrair obrigação sem a formalização da licitação ou da contratação direta, ressalvada a situação emergencial em que o tempo da formalização seja incompatível com o dever de atender a situação urgente.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o particular que tenha comprovadamente contribuído para a consumação da ilegalidade e beneficiado a si ou a outrem com a contratação direta sem licitação.

Art. 142. São crimes contra a competitividade do processo licitatório:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

IV - elevar arbitrariamente os preços que habitualmente pratica, sem justificativa;

V - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VI - fraudar licitação pública, apresentando documento falso em licitação ou instrumento auxiliar;

VII - criar ou assinar documento falso destinado a comprovar qualificação fiscal, técnica ou econômico financeira;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

IX - Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 143. São crimes contra a regular execução do contrato:

I - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

II - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

III - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

IV - vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

V - entregar uma mercadoria por outra ou alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

VII - alterar a execução financeira ou orçamentária impedindo a regular execução financeira de obrigação assumida;

VIII - deixar de incluir dotação suficiente para atender compromisso assumido;

IX - pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

X - deixar de atestar fatura ou efetuar o recebimento provisório ou definitivo no prazo legal;

XI - determinar suspensão da execução de contrato ou de pagamento em desacordo com as disposições desta Lei

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 144. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à fraude em licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 145. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência ou grave ameaça:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 146. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, que conste do Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos – CADIP:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração Pública.

Art. 147. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição ou exclusão de qualquer interessado nos registros cadastrais, credenciamento, pré-qualificação, Cadastro Nacional de Inadimplentes e

Punidos – CADIP, ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 148. Caluniar, difamar ou injuriar agentes de licitação, contratação ou controle, ou dar causa a investigação administrativa ou judicial quando sabe improcedente.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é agravada em dois terços se em razão de denúncia a licitação ou pré-qualificação for suspensa ou o agente público afastado das funções.

§ 2º Reconhecida a improcedência da denúncia pelo juiz, este ordenará sessão pública de desagravo, correndo à conta do denunciante o custo da correspondente publicidade na imprensa oficial e em outro meio de divulgação determinado pelo juiz.

SEÇÃO V – DA REABILITAÇÃO

Art. 149. É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

I - ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral; e

II - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

§ 1º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo dos efeitos da suspensão para contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pela metade.

§ 2º As condições de reabilitação serão definidas no próprio ato punitivo ou, caso omissos, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, observado o art. 148 desta Lei.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, art. 93 desta Lei, os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

§ 3º A representação de que trata o § 1º deste artigo observará, sempre, o interesse público, não se conhecendo daquela que vise o atendimento de interesses particulares.

Art. 151. A empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica ou serviço público em regime de competição, enquanto não for aprovado o estatuto jurídico a que se refere o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, pode editar regulamento próprio, o qual deve observar:

- I - adoção integral dos princípios da licitação definidos nesta Lei;
- II - sua aprovação pela autoridade máxima; e
- III - sua publicação em meio de divulgação oficial.

Art. 152. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 153. O art. 15 da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos será aplicada subsidiariamente aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei.” (NR)

Art. 154. O art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

§ 1º.....

.....

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

.....” (NR)

Art. 155. Os arts. 1º, 5º, 6º, 10, 11, 14 e 18 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º A Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e a legislação geral sobre licitações e contratos administrativos serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.” (NR)

“Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, adotando-se como obrigatórios os critérios de julgamento ‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’.” (NR)

“Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e às seguintes:

.....” (NR)

“Art. 10.....

.....

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.” (NR)

“Art. 11.....

.....

§ 4º.....

.....

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso;

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, conforme o critério de julgamento adotado;

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso;

.....
 XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso;

.....” (NR)

“Art. 14.....

.....
 § 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 18.....

.....
 § 3º O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

Art. 156. A Lei nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....
 VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

.....” (NR)

“Art. 11.

I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite de 1% do valor estimado da contratação;

.....” (NR)

Art. 157. Os arts. 43 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.....

.....
 § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.” (NR)

“Art. 49.....

.....
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

Art. 158. Os arts. 18 e 20 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. A contratação das Entidades Executoras será efetivada pelo MDA ou pelo Incra, observadas as disposições desta Lei e as da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

“Art. 20. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR).

Art. 159. Os arts. 2º e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....
IX - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.” (NR)

“Art. 30.....

.....
IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação as disposições da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

.....” (NR)

Art. 160. O art. 23 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, subsidiariamente, a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º Nas concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a contratação direta por inexigibilidade.

§ 2º Nas contratações mencionadas no § 1º, a dispensa de licitação só será admitida quando não acudirem interessados à primeira licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas no edital, ainda que modifiquem condições vigentes de concessão, permissão ou uso de bem público cujos contratos estejam por expirar.” (NR)

Art. 161. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. As licitações para concessão florestal observarão os termos desta Lei e, supletivamente, da legislação própria, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º As licitações para concessão florestal serão realizadas na modalidade concorrência e outorgadas a título oneroso.

§ 2º É vedada a outorga direta de concessão florestal, por inexigibilidade de licitação.” (NR)

“Art. 19. Além de outros requisitos previstos na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

.....” (NR)

“Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e conterà, especialmente:

.....” (NR)

Art. 162. O art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. A Administração Pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas nela estabelecidas.” (NR)

Art. 163. O art. 66 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. Aplica-se subsidiariamente às licitações de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária o disposto nas Leis nºs 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

Art. 164. O art. 97 da Lei nº 12.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 97.”

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observada a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, inclusive as regras aplicáveis à alienação de imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

.....” (NR)

Art. 165. O art. 15 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.”

§ 1º As licitações poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela Aneel, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

.....” (NR)

Art. 166. O art. 3º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os contratos de franquia postal celebrados pela ECT são regidos por esta Lei e, subsidiariamente, pelas Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” (NR)

Art. 167. O art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º”

§ 1º Para a aquisição prevista no *caput* deste artigo, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal contratarão empresas avaliadoras especializadas, cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação, observada a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dispensado o procedimento licitatório em casos de justificada urgência.

.....” (NR)

Art. 168. O art. 38 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: -

“Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, devendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário.

.....” (NR)

Art. 169. O art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

.....” (NR)

Art. 170. O art. 10 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A União, por intermédio do agente operador do FC, promoverá a venda dos imóveis referidos no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei, mediante leilão ou concorrência pública, independentemente do valor, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos, e observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 171. O art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, incluindo-se a contratação de instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior, observada, no que couber, a legislação de normas gerais de licitações e contratos administrativos.

.....” (NR)

Art. 172. O art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 230

.....
§ 3º

.....
II – contratar, mediante licitação, operadoras de planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

.....” (NR)

Art. 173. O art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....
§ 6º

.....
II – o gerenciamento de registro de preço, na forma da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para uso dos sistemas de ensino, independentemente da origem dos recursos;

.....” (NR)

Art. 174. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....
VIII – deixar de realizar, no momento devido, processo licitatório, dando causa à contratação emergencial com dispensa de licitação;

IX – deixar de informar a aplicação de penalidade a órgão competente pela organização manutenção e atualização de cadastros de inadimplentes e punidos, quando a lei assim o exigir” (NR)

Art. 175. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, não se lhe aplicando às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente a sua vigência.

Art. 176. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - os arts. 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 8ª Reunião, Ordinária, da CTLICON**Data:** 12 de dezembro de 2013 (quinta-feira), às 09h**Local:** Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15**CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993) - CTLICON**

Assinam o Relatório:

Vital do Rêgo (PMDB)	
Kátia Abreu (PMDB)	
Waldemir Moka (PMDB)	
Francisco Dornelles (PP)	
Eduardo Suplicy (PT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Armando Monteiro (PTB)	
Wilder Morsis (DEM)	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

~~XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;~~

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

~~§ 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.~~

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

~~§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)~~

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

.....

LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

.....

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

.....

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

.....

LEI Nº 5.537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968.

Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências.

.....

Art 3º Compete ao INDEP:

.....

LEI Nº 6.383, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.

.....

Art. 29 - O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos:

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

~~Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.~~

~~Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Regulamento)~~

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001)

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

.....

~~XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização; e~~

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

.....

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

.....

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

LEI Nº 9.702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.348, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

.....
rt. 15. Visando a universalização do serviço público de energia elétrica, a Aneel poderá promover licitações para outorga de permissões de serviço público de energia elétrica, em áreas já concedidas cujos contratos não contenham cláusula de exclusividade. (Vide Medida Provisória nº 144, de 11.12.2003)
.....

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

.....
Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.
.....

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

.....
Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.
.....

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.
.....

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

LEI Nº 11.281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX; altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.

Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente, no exterior, os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX, por intermédio:

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Art. 13. As licitações para concessão florestal observarão os termos desta Lei e, supletivamente, da legislação própria, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 19. Além de outros requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterá, especialmente:

LEI Nº 11.483, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Art. 10. A União, por intermédio do agente operador do FC, promoverá a venda dos imóveis referidos no inciso II do caput do art. 6º desta Lei, mediante leilão ou concorrência pública, independentemente do valor, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as seguintes condições:

LEI Nº 11.668, DE 2 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências.

Art. 3º Os contratos de franquia postal celebrados pela ECT são regidos por esta Lei e, subsidiariamente, pelas Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

LEI Nº 11.908, DE 3 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil; altera as Leis nºs 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.524, de 24 de setembro de 2007, e 11.774, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

Art. 2º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no inciso X do caput do art. 10 daquela Lei. (Vide Decreto nº 7.509, de 2011)

LEI Nº 11.909, DE 4 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário.

LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Art. 30. O Município deverá realizar a regularização fundiária dos lotes ocupados, observados os seguintes requisitos:

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Art. 18. A contratação das Entidades Executoras será efetivada pelo MDA ou pelo Inbra, observadas as disposições desta Lei, bem como as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

Art. 18. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização.

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico

das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012)

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012)

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

V - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

VI - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

III - busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10 desta Lei;

V - utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Seção II

Das Regras Aplicáveis às Licitações no Âmbito do RDC

Subseção I

Do Objeto da Licitação

Art. 5º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 7º No caso de licitação para aquisição de bens, a administração pública poderá:

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I - o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º desta Lei;

c) a estética do projeto arquitetônico e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III - será adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

Art. 11. A administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender à administração pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a administração pública deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Subseção II

Do Procedimento Licitatório

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recurso; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

III - no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV - em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I - será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 15. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;

II - para a contratação de serviços e obras:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;

III - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 10 (dez) dias úteis; e

IV - para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, é dispensada a publicação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o valor total da contratação.

§ 4º As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 16. Nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances, observado o seguinte:

I - no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III - nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos, nas condições estabelecidas em regulamento:

I - a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II - o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 18. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço ou maior desconto;
- II - técnica e preço;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - maior oferta de preço; ou
- V - maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será identificado no instrumento convocatório, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 19. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 20. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela administração pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Art. 21. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento referido no caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 22. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, limitada a 5% (cinco por cento) do valor ofertado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da administração pública caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 23. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III - a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 24. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

IV - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II - a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV - sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 27. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

Parágrafo único. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

- II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Subseção III

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações no Âmbito do RDC

Art. 29. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços; e
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 30. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 31. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atração do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro; e

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 33. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Subseção IV

Da Comissão de Licitação

Art. 34. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Subseção V

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 35. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção VI

Das Condições Específicas para a Participação nas Licitações

e para a Contratação no RDC

Art. 36. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 6% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 37. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública.

Art. 38. Nos processos de contratação abrangidos por esta Lei, aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas:

I - no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção III

Das Regras Específicas Aplicáveis aos Contratos Celebrados no Âmbito do RDC

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Art. 40. É facultado à administração pública quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput deste artigo, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 41. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

Art. 42. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

~~Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no art. 4º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.~~

Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas nos incisos I

a III do art. 1º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO. (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

Art. 44. As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta Lei.

Seção IV

Dos Pedidos de Esclarecimento, Impugnações e Recursos

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e

III - representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas a, b e c do inciso II do caput deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 46. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 47. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o caput deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

LEI Nº 12.598, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

.....
Art. 15. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será aplicada de forma subsidiária aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei.
.....

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

.....
Art. 65. Aplica-se subsidiariamente às licitações de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária o disposto nas Leis nºs 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993.
.....

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

.....
Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.
.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

(*) O Relatório Final a que se refere o Memorando nº 1/2013 encontra-se publicado em Suplemento ao presente Diário (vide item 8.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – As sugestões apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy perante a Comissão Temporária

serão acatadas como emendas ao Projeto de Lei do Senado, ora apresentado, e receberão os números de 1 a 8-**Plen**.

O projeto de lei e o relatório estão à disposição dos Srs. Senadores.

São as seguintes as emendas:

EMENDAS

EMENDA Nº 1 – PLEN (Ao PLS 559/2013) SUGESTÃO Nº 1/2013

Dê-se ao § 2º do art. 43 do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu a seguinte redação:

“Art. 43.....

.....

§ 2º No julgamento pelo critério de técnica e preço, o total de pontos obteníveis pela proposta técnica deverá corresponder a no mínimo 60% do total de pontos obteníveis pelo somatório das propostas técnica e de preço do licitante.

.....”


JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto estabelece que pelo menos 70% do total de pontos obteníveis pelas propostas nas licitações julgadas pelo critério de técnica e preço correspondam à proposta técnica do licitante. Ou seja, somente 30% corresponderão à proposta de preço. É certo que o aspecto técnico deve ter importância na definição da melhor proposta, nesse tipo de julgamento. Entretanto, atribuir o percentual mínimo de 70% a todos os casos de certames julgados pelo critério de técnica e preço nos parece demasiado. As situações do mundo fático são muito variadas. Em alguns casos, pode-se justificar que até mesmo 90% do total de pontos devam corresponder à proposta técnica. Noutros, porém, exigir que pelo menos 70% dos pontos correspondam à proposta técnica será exagerado.

Em vista disso, sugerimos a redução do percentual de 70% para 60%. Não se deve perder de vista que o julgamento da proposta técnica sempre envolve um juízo mais subjetivo. E fixar um percentual tão elevado para a proposta técnica na determinação do total de pontos de cada licitante reduzirá inclusive a margem do administrador público para, diante da necessidade do caso concreto, atribuir, no edital, um pouco menos de peso às propostas técnicas na determinação do total de

pontos dos licitantes. Na forma como se encontra redigido, o texto só admite os extremos opostos: ou se faz licitação pelo critério do menor preço ou se faz por um critério que envolve a pontuação das propostas técnicas, mas representando no mínimo 70% do total da nota de cada licitante. Entendemos que o meio termo é mais aconselhável. De resto, como já explicado, a redução do percentual mínimo da participação da nota técnica no total não impedirá que, diante do caso concreto, o administrador eleve esse percentual.

Sala das Comissões,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

**EMENDA Nº 2 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 2/2013**

Dê-se ao inciso XXXIV do art. 5º do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

XXXIV - projeto completo - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto substitui a definição de projeto básico, constante do art 6º, IX, da Lei nº 8.666, de 1993, pela de projeto completo. Para tanto, vale-se de parte da redação do citado dispositivo legal. Entretanto, omite alguns dos elementos que consideramos essenciais na definição desse projeto. Com isso, a despeito do nome, o projeto completo finda por ser mais vago do que o projeto básico. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o projeto básico deve conter os seguintes elementos, que não figuram na definição do projeto completo:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Por essa razão, e por entendermos que uma definição completa e minuciosa dos elementos das obras e serviços de engenharia é essencial para que a Administração possa julgar as propostas com objetividade e o contrato resultante da licitação seja bem executado, propomos que a definição de projeto completo contenha todos os elementos associados ao conceito de projeto básico da Lei nº 8.666, de 1993.

Sala das Comissões,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA Nº 3 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 3/2013

Dê-se ao art. 57, I e II, do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu a seguinte redação, incluindo-se também novo artigo no anteprojeto, com renumeração do atual art. 175 e posteriores:

"Art. 57.....

I - para a contratação de obras e serviços de engenharia, em valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para a contratação de outros serviços e compras, em valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....
"

"Art. 175. Os limites previstos no art. 57, I e II, desta Lei serão automaticamente atualizados, no primeiro dia de cada ano, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, no exercício anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto atualiza os valores limites para contratação direta, sem licitação. Atualmente, podem se contratadas sem licitação as obras e serviços de engenharia com valor estimado em até 15 mil reais. No caso de compras e outros serviços, esse valor é de 8 mil reais. Esses limites foram definidos pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e desde então não foram atualizados. Não discutimos a necessidade de sua atualização, mas acreditamos que os novos patamares fixados pelo anteprojeto são excessivos. Eles permitem a contratação direta de obras e serviços de engenharia com valor de até 150 mil reais e a aquisição de bens e contratação de serviços, sem licitação, com valor de até 80 mil reais. Os limites estão sendo decuplicados.

A inflação acumulada desde a Lei nº 9.648, de 1998, medida com base no IGP-DI, é de 264,05%, ou seja, muito inferior ao reajuste previsto no anteprojeto. A se adotarem os valores nele propostos, a licitação se tornará um processo pouquíssimas vezes adotado em grande parte dos municípios.

Mesmo no plano do Poder Executivo Federal, verificamos ser elevada a despesa executada com base em contratações diretas sem licitação. No ano de 2011, 39% da despesa do Poder Executivo Federal foi executada com dispensa ou inexigibilidade de licitação, mais do que o percentual de despesas de contratos precedidos de pregão (33%) ou de concorrência (26%). Se é assim no Governo Federal, o que não dizer nos governos estaduais e municipais. Um aumento tão grande do limite para dispensa de licitação certamente fará com que a maior parte da despesa de vários órgãos, nas três esferas da Federação, seja executada sem prévia licitação, esvaziando a exigência do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A perspectiva é ainda mais preocupante no caso dos entes da Administração Indireta, pois o § 2º do art. 57 do anteprojeto prevê que os limites de 150 mil e 80 mil serão duplicados no caso de empresas estatais e agências executivas.

Em face do exposto, propomos que os limites para dispensa de licitação sejam corrigidos, mas para os valores de 60 mil e 35 mil reais. Ademais, propomos que os valores sejam automática e anualmente atualizados, pela variação do IPCA.

Sala das Comissões,


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA Nº 4 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 4/2013

Dê-se ao § 2º do art. 60 do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu a seguinte redação:

“Art. 60.....

.....
.....

§ 2º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita aos licitantes ou aos objetos pré-qualificados, admitidos novos licitantes, desde que apresentem a documentação exigida para a pré-qualificação até três dias antes da data prevista para a apresentação das propostas, hipótese em que o exame da documentação apresentada deverá ser feito antes do julgamento das propostas.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto prevê a possibilidade de restringir a participação num dado certame aos licitantes pré-qualificados. O grande problema que a pré-qualificação envolve é o de facilitar a ação concertada de licitantes e as estratégias anticoncorrenciais dos cartéis. Quando se sabe previamente quem pode participar da disputa, o conluio se torna mais fácil.

O § 2º do art. 60 do anteprojeto dispõe que “a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita aos licitantes ou aos objetos pré-qualificados, admitidos novos licitantes desde que comprovem as condições de habilitação exigíveis adquiridas em prazo superior a 12 (doze) meses”. Há nessa previsão o intento de permitir a participação de licitantes não cadastrados, desde que não se trate de aventureiros, de pessoas jurídicas constituídas às vésperas do certame. Entretanto, a exigência de preenchimento dos requisitos de habilitação ao menos 12 meses antes da licitação é desarrazoada e inconstitucional, como procuraremos demonstrar.

O dispositivo é inconstitucional porque discrimina empresas que podem ter preenchido os requisitos de habilitação mesmo antes de outras pré-qualificadas. Basta imaginar a situação de uma empresa que não se

submeteu à pré-qualificação e atendeu a um dos requisitos de habilitação – por exemplo, a realização de obra de engenharia similar à objeto da licitação – 11 meses antes do certame. Tal empresa seria impedida de participar do processo. Já uma que preencheu o requisito 9 meses antes da realização do certame, mas participou da pré-qualificação, ocorrida 3 meses antes da abertura do processo licitatório, poderia dele participar. Essa distinção de tratamento não encontra amparo na Constituição.

Ademais, a exigência de comprovação de que a empresa tenha preenchido os requisitos de habilitação pelo menos 12 meses antes do certame será, em alguns casos, inatendível, pois demandará do licitante capacidades premonitórias. A esse respeito, basta citar o requisito do art. 50, II, do anteprojeto: contrato ou certificado que comprove que o licitante está apto a fornecer bens ou serviços próprios de terceiros, quando os mesmos representarem a parcela de maior relevância do objeto. Como se pode exigir do interessado que celebre, um ano antes da licitação, contrato que comprove estar ele apto a fornecer bens de terceiros, se nem mesmo a ocorrência da licitação e as características de seu objeto são definidas um ano antes de ela ocorrer? Por essas razões, consideramos inconstitucional o § 2º do art. 60 do anteprojeto.

Para sanar o vício identificado, propomos mudança no art. 60, § 2º, de modo a possibilitar a participação, no processo licitatório, de quem não tenha se submetido ao procedimento de pré-qualificação, desde que apresente a documentação exigida para a pré-qualificação até três dias antes da data prevista para a apresentação das propostas, hipótese em que o exame daquela documentação deverá ser feito antes do julgamento das propostas.

Sala das Comissões,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA Nº 5 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 5/2013

Dê-se a seguinte redação aos arts. 42 e 83 do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu a seguinte redação:

“Art. 42. A licitação com critério de julgamento de técnica e preço deverá ser utilizada quando a Administração pretender a melhor qualidade técnica associada ao menor preço possível do objeto, em especial para:

.....
.....

Parágrafo único. Será admitido o pregão para a contratação de serviços de que trata o inciso XL do art. 5º, quando, em razão da natureza padronizada ou da ausência de complexidade dos serviços objeto do contrato, variações na qualidade da prestação, além do mínimo exigido no edital, forem irrelevantes para a escolha do contratado.”

“Art.
83.....

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação e o disposto no parágrafo único do art. 42, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão ser escolhidos mediante a realização de concurso ou licitados pelo critério de julgamento de “técnica e preço”.”

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto prevê que o critério de técnica e preço será necessariamente utilizado para serviços de natureza predominantemente intelectual (art. 42, I). Também estabelece que, ressalvados os casos de inexigibilidade, os serviços técnicos profissionais especializados devam ser escolhidos por meio de concurso ou licitados pelo critério de técnica e preço (art. 83, parágrafo único).

Acontece que nem todo serviço dessa natureza demanda do prestador esforços ou conhecimentos que ultrapassam aqueles esperados de qualquer profissional do ramo, mesmo o recém formado. Ademais, nem sempre a necessidade da Administração exigirá, para a sua satisfação, que a prestação do serviço se dê com uma qualidade acima do mínimo esperado de qualquer profissional habilitado. O próprio anteprojeto, em seu art. 42, reconhece que o critério de julgamento de técnica e preço se destina aos casos em que a Administração pretende obter a melhor qualidade técnica associada ao menor preço possível do objeto.

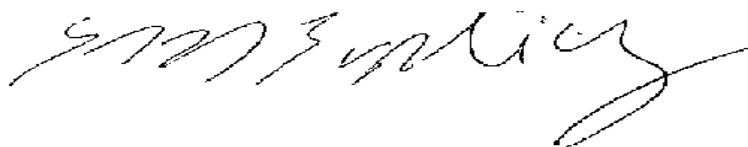
Imagine-se a contratação de advogado, por um Município, para promover a execução de sua dívida ativa. O processo de execução, em 99% dos casos, tem feições quase que cartorárias. Qualquer advogado deve ser capaz de atuar em processos dessa natureza e uma eventual maior qualidade da prestação, além do mínimo necessário e esperado, é totalmente irrelevante para determinar a escolha do prestador. A Administração tem sua necessidade satisfeita da mesma forma, seja a petição inicial assinada por um advogado famoso ou por um iniciante na profissão.

Esse exemplo poderia ser reproduzido para diversas outras atividades, como é o caso dos serviços ordinários de contabilidade da prefeitura de um pequeno município. Espera-se que, diferentemente de uma auditoria contábil complexa, qualquer escritório de contabilidade seja capaz de prestar aqueles serviços. O profissional ou escritório que não o seja deve simplesmente ser inabilitado na licitação. Já quanto aos habilitados, o tipo de serviço a ser desempenhado não ensejará diferenças na qualidade prestação que justifiquem escolher o contratado com base em um critério que atribui à nota técnica 70% do total de pontos obteníveis pelo licitante. O importante é que o contratado preste o serviço segundo os parâmetros mínimos de qualidade exigidos no edital e no contrato. Diferenças a maior, na qualidade da prestação, serão desimportantes para Administração, pois a sua necessidade já terá sido satisfeita.

Por isso, entendemos que, em muitos casos, mesmo os serviços de natureza predominantemente intelectual admitem a escolha segundo o critério do menor preço. Obrigar a Administração a realizar certame com julgamento pelo critério de técnica e preço constituirá, nessas hipóteses, uma ofensa ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição, além de conferir ao processo seletivo um grau maior de subjetividade, permitindo direcionamentos indevidos. Esses são os motivos que nos levam a propor a modificação dos arts. 42 e 83 do anteprojeto, para

dispor que seja admitido o pregão na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, quando, em razão da natureza padronizada ou da ausência de complexidade dos serviços objeto do contrato, variações na qualidade da prestação, além do mínimo exigido no edital, sejam irrelevantes para a escolha do contratado.

Sala das Comissões,



EMENDA Nº 6 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 6/2013

Dê-se aos arts. 1º e 151 do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu a seguinte redação:

“Art. 1º **1º**

§ 1º **1º**

.....
.....
IV – as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público;

.....”
.....
“**Art. 151.** Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, assim como às suas subsidiárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que o art. 176 do anteprojeto revoga a Lei nº 8.666, de 1993, *in totum*, os arts. 1º e 151 deixam fora do âmbito de aplicação da nova lei geral de licitações as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica ou serviço público em regime de competição, prevendo apenas que, enquanto não for aprovado

o estatuto jurídico a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, estas empresas poderão editar regulamentos próprios, nos quais lhes será facultado dispor com ampla liberdade sobre modalidades licitatórias, dispensas, inexigibilidades, regras editalícias, disposições contratuais obrigatórias, entre outras matérias, devendo apenas seguir alguns princípios delineados no próprio art. 151. Esta opção, não temos dúvida, está desalinhada com ordenamento jurídico pátrio.

O constituinte estabeleceu uma divisão conceitual entre as empresas estatais, reunindo-as em dois grandes grupos, e à qual evidenciou ao conferir tratamento diferenciado a eles. Trata-se da alteração trazida ao Texto Magno pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que diferencia as estatais exploradoras de atividade econômica das suas congêneres prestadoras de serviço público.

O constituinte derivado modificou o art. 173 da Constituição, para que houvesse um regramento legal específico para as estatais que exploram atividade econômica. Ao que especialmente nos afeta, há diferenças no que tange a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações (inciso III do § 1º). Para as estatais prestadoras de serviço público remanesceu tratamento equivalente ao dispensado ao resto da máquina administrativa.

Imperioso destacar que a simples revogação do atual Estatuto das Licitações e Contratos, na forma como está no anteprojeto, colocaria as entidades do braço empresarial do Estado exploradoras de atividade econômica e as prestadoras de serviço público em regime de competição em um vácuo legislativo. Para elas, não haveria uma norma legal de regência constitucionalmente válida.

Até o momento, não foi editado o estatuto das estatais exploradoras de atividade econômica, preconizado no § 1º do art. 173 da Lei Maior. É imperioso lembrar que a Carta Magna exige lei para dispor sobre a matéria. A lei deve tratar exaustiva e minuciosamente sobre a questão, cabendo a eventuais regulamentos próprios das estatais, tão somente, seguir o que diz a lei. Não lhes é dado inovar no mundo jurídico, criando regras não preconizadas expressamente em lei em temas como os já citados nesta justificação: modalidades licitatórias, dispensas, inexigibilidades, regras editalícias e disposições contratuais obrigatórias.

Quando o constituinte utiliza o termo dispor, como o fez no art. 173, § 1º, não o faz na acepção de “se desfazer de”, “abrir mão de”. Interpretar dessa forma seria criar uma delegação legislativa que não foi dada ao legislador ordinário pelo legislador constituinte. Mas é isso que o anteprojeto faz, quando permite a quase livre disposição dos regulamentos das estatais, apenas seguindo alguns parâmetros previstos no art. 151.

A solução que se deveria adotar é a de prever que a nova lei alcance, sempre, as estatais prestadoras de serviço público, bem assim que, até a edição do estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, também se aplique às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, assim como às suas subsidiárias.

Submeter estatais que exploram atividade econômica ao novel regime até a criação do regramento legal específico expressamente exigido pela Constituição pode não ser a situação desejada pelo constituinte, mas é a única possível no momento e a mais apropriada solução à ocasião.

Pelos motivos expostos, ofertamos esta sugestão à ilustre Relatora.

Sala das Comissões,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA Nº 7 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 7/2013

Suprima-se o § 3º do art. 1º e o Capítulo VI – Dos Convênios, excluindo-se o art. 88, do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu, renumerando-se os dispositivos remanescentes correlatos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 1993, contém dispositivo que busca regular os convênios, mas é por demais sintética e lacunosa na matéria. O anteprojeto da Senadora Kátia Abreu é mais detalhista, no Capítulo VI e na referência que faz ao tema no § 3º do art. 1º. Contudo, não o esgota.

Ocorre, ademais, que se está ignorando a tramitação nesta Casa do PLS nº 649, de 2011, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público*. Consideramos ser problema para o qual deve ser garantida redobrada atenção, até possível de correção no curso do eventual trâmite legislativo, mas que o mais conveniente seria ajustar desde o nascedouro da potencial proposição.

O PLS nº 649, de 2011, tramitou pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), onde foi aprovado com emendas, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), na qual o parecer concluiu também pela sua aprovação, mas na forma de um substitutivo, que veio também a ser aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). O substitutivo tem aproximadamente 90 artigos, sendo muito mais detalhado e exauriente do que os dispositivos do projeto ora em elaboração. Ademais, o substitutivo resultou de ampla consulta a diversos atores da sociedade e do governo envolvidos com a questão.

Foram feitas audiências públicas e seminários, além de consideradas contribuições recebida do Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, que há bastante tempo se debruçava sobre o tema.

A proposição está muito adiantada no fluxo legislativo, tendo sido aprovada em caráter terminativo ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e prestes a ser remetida para a apreciação pela Câmara dos Deputados. O Relator da matéria na CMA, CAE e CCJ foi o Senador Rodrigo Rollemberg, que conseguiu aglutinar interesses e apoios para a aprovação do projeto. Houve incomum esforço conjunto de várias forças políticas, antagônicas em outros momentos, para a aprovação da proposição.

Se não houver o cuidado quanto ao controle fino sobre a manutenção do art. 88 do anteprojeto, pode ser que todo o trabalho desenvolvido no bojo do PLS nº 649, de 2011, seja jogado por terra.

Pelos motivos expostos, sugerimos a supressão do Capítulo VI do anteprojeto, e, conseqüentemente, do art. 88.

Sala das Comissões,


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA Nº 8 – PLEN
(Ao PLS 559/2013)
SUGESTÃO Nº 8/2013

Suprima-se o § 3º do art. 93 e o inciso XI do art. 143 do anteprojeto apresentado nas conclusões do relatório final da Senadora Kátia Abreu, renumerando-se os demais, e dê-se ao § 2º do art. 150 do mesmo anteprojeto a seguinte redação:

“**Art. 150**

.....
§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que se sugere suprimir do anteprojeto estabelecem limitações ao exercício do poder cautelar pelos tribunais de contas e pelo Poder Judiciário, que lhes é conferido pela Constituição, quando lhes dá a competência para julgar. Quem detém o poder judicante, igualmente detém o poder de resguardar a efetividade e a utilidade das suas deliberações, assim como para evitar lesão ao interesse público e ao erário. Este é o poder de decretar medidas cautelares, como suspensões da produção de atos e procedimentos ou da execução de contratos.

Temos a convicção da inviabilidade da lei atender ao desiderato de limitar ou impedir o exercício de competências definidas pelo constituinte.

A adequação do § 2º do art. 150 é corolário da supressão do § 3º do art. 93.

Em face do exposto, trazemos a presente sugestão à apreciação da nobre Relatora.

Sala das Comissões,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – Como orador inscrito, está com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo.

V. Ex^a tem a palavra pelo tempo regimental.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente, Senador Alvaro Dias, primeiro, eu quero agradecer a presença dos Senadores Alvaro Dias, Roberto Requião e Cristovam Buarque, que assim garantem, regimentalmente, que possamos realizar esta sessão de 23 de dezembro de 2013, às vésperas do Natal e, acredito, com o espírito natalino.

Quero muito aqui destacar, num balanço das atividades deste ano, que um dos fatos mais positivos e importantes para o Brasil e para o mundo foi a atuação do Papa Francisco, que, na sua visita realizada em meados deste ano, em junho, especialmente ao Rio de Janeiro e a Aparecida do Norte, teve um desempenho simplesmente excepcional, com repercussão extraordinária e muito positiva por causa do seu exemplo de vida, de atitudes, de espírito solidário, de presença junto ao povo, seguindo os exemplos de Jesus. Resaltou que Jesus passou a maior parte do tempo de sua vida na rua, conversando como povo na rua. Ele, então, avaliava que era tão importante que ele aqui seguisse esse seu exemplo.

Foi justamente na época em que visitava o Brasil o Papa Francisco que surgiu um dos fenômenos mais

importantes ocorridos neste ano, que foram as manifestações de junho e, depois, julho e nos meses seguintes, com o povo, sobretudo os jovens, a partir de um primeiro grande chamado do Movimento Passe Livre.

Esse movimento reivindicava que a Prefeitura Municipal de São Paulo não aumentasse as tarifas de ônibus de R\$3,00 para R\$3,20 e isso acabou resultando que o próprio Prefeito Fernando Haddad, em diálogo com o Governo Federal, com a Presidenta Dilma Rousseff, com o Governador Geraldo Alckmin, anunciasse a redução daquele aumento. Posteriormente, uma série de manifestações surgiu não apenas sobre a qualidade dos serviços públicos de transporte, em especial o coletivo, mas também reivindicações relativas à melhoria da qualidade de ensino, de educação, de condições para que os professores pudessem se dedicar à profissão; além disso, para que houvesse mais vagas para todos os níveis, desde as creches até o ensino universitário, ensino de base, ensino médio. Isso também foi muito saudável.

Também houve as manifestações relativas às questões de melhoria dos serviços de saúde pública, relacionadas também à questão de mais médicos para a população, sobretudo nas áreas carentes. Foi importante que o próprio Prefeito Fernando Haddad, em São Paulo, tenha convidado representantes do Movimento Passe Livre para estarem perante o Conselho Municipal fazendo sugestões e sendo ouvidos, e ele acabou

atendendo parte das suas reivindicações. Também os representantes do Movimento Passe Livre foram convidados para virem a Brasília, foram recebidos no Palácio do Planalto pela Presidenta Dilma Rousseff e por Ministros de Estado, e isso também foi muito importante, mas nós todos sabemos que grande parte das grandes demandas populares e desses movimentos sociais não foi inteiramente atendida. Dentre as proposições dos movimentos sociais, inclusive abraçadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, e do Movimento Eleições Limpas, destacamos que estes movimentos solicitaram a nós, do Congresso Nacional, que votássemos uma reforma política. A própria Presidenta Dilma, depois daquelas manifestações, chegou a sugerir que houvesse um referendo ou um plebiscito, que pudesse haver reformas políticas em diversos pontos. E, dentre os pontos sugeridos pelo Movimento Eleições Limpas, estão: proibição de contribuições de pessoas jurídicas, contribuições limitadas para as pessoas físicas até um certo montante em cada pleito, bem como a transparência em tempo real ou ao longo da campanha, e não apenas após a campanha, depois de ter sido realizada, da natureza de todas as contribuições.

Muitos de nós aqui votamos, na hora de examinarmos a reforma política, especialmente na Comissão de Constituição e Justiça, no atendimento dessas reivindicações, mas, infelizmente, não conseguimos que fosse aprovada, por exemplo, a proposta do Senador Jorge Viana, que proibia as contribuições de pessoas jurídicas. E eu, ao fazer o meu parecer sobre aquela proposta, também apresentei que pudesse haver uma limitação até R\$1,7 mil por pleito, em termos da contribuição de cada pessoa física. Por exemplo, no ano que vem, nós teremos eleições para Deputado Estadual, Deputado Federal, Senadores, Governadores e Presidente da República. Então, para cada pleito, cada pessoa só poderia dar uma contribuição de, no máximo, R\$1,7 mil, algo que foi considerado razoável por muitos de nós.

Com respeito à transparência, juntamente com o Senador Pedro Taques, propusemos que, nos dias 15 de agosto, 15 de setembro e no primeiro sábado antes do primeiro domingo de outubro – por exemplo, em 2014, será dia 5 de outubro, domingo –, dia da realização das eleições, teríamos a obrigação de cada candidato, cada partido, cada coligação política, publicar, em seus respectivos *sites* ou páginas eletrônicas, a natureza da contribuição, dando transparência total.

Ora, essas três proposições – a proibição de contribuições de pessoas jurídicas, a limitação para pessoas físicas e a transparência da natureza da contribuição –, infelizmente, não foram aprovadas. Eu quero, inclusive, ressaltar a entrevista do Ministro do Supre-

mo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso à *Folha de S. Paulo*, em que lamenta que o Congresso não tenha avançado o suficiente. Ele diz que, então, o Supremo Tribunal Federal se sente na responsabilidade de propor modificações. Observamos que, tendo em conta a representação feita pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), o Supremo Tribunal Federal, já por quatro a zero, está levando em conta, sim, essa aspiração, que no meu entender significa um aperfeiçoamento das instituições políticas e do processo eleitoral brasileiro, proibindo as contribuições de pessoas jurídicas.

Eu gostaria também de fazer aqui um balanço relacionado a alguns dos temas dos quais eu participei bastante. Vou citar alguns itens rapidamente, porque, ao longo deste ano, na votação do Fundo de Participação dos Estados, apresentei emendas com o objetivo de transformar o FPE em um fundo de distribuição mais justo, mais equitativo, inclusive, levando em conta o ponto de vista do Estado de São Paulo. Todavia, nós os Senadores de São Paulo não fomos bem-sucedidos neste ponto, pois a maioria teve outro ponto de vista.

No que diz respeito à aprovação, pelo Senado, da PEC do Comércio Eletrônico, eu apresentei emenda, sugerida pelo Governo do Estado de São Paulo, que também foi levada em consideração pelos Senadores por São Paulo, Aloysio Nunes Ferreira e Antonio Carlos Rodrigues. Mas, para a sua implementação, se faz necessário que o projeto de lei que trata do ICMS seja revisto. É importante que, no horizonte de médio prazo, as alíquotas intrablocos sejam iguais.

Com respeito ao projeto de lei que trata do ICMS, aprovado na CAE, a Bancada de São Paulo apresentou emendas assinadas pelos três representantes do Estado, mas elas foram rejeitadas, fazendo com que o parecer aprovado pela Comissão não traga qualquer inovação à atual situação vigente. Eu espero insistir nas emendas que apresentamos na Comissão quando da tramitação do projeto em plenário.

Com respeito ao projeto de renegociação das dívidas estaduais e municipais, essa negociação foi feita entre os Estados e o Ministério da Fazenda. Estamos empenhados em sua aprovação. Infelizmente, a CCJ ainda não apreciou a matéria, trazendo um prejuízo para São Paulo como um todo e para a cidade de São Paulo em particular. Eu espero que, no início do ano legislativo de 2014, possamos logo apreciar essa matéria, para superar as dificuldades das unidades da Federação e dos Municípios que estão em dificuldade.

Com respeito à negociação no Ministério da Agricultura, no Itamaraty e no Ministério da Fazenda, visando garantir os interesses dos bananicultores do Vale do Ribeira, do Estado de São Paulo, assim como, em conjunto com o Senador Luiz Henrique, dos banani-

cultores de Santa Catarina, em face da importação de bananas do Equador e da Colômbia, esse é um processo que ainda continua a acontecer. Eu tenho ficado atento às reivindicações dos bananicultores dos diversos Estados brasileiros.

Há um tema sobre o qual eu venho me interessando há mais de uma década e que é a defesa dos citricultores paulistas, os produtores de laranja. Conseguimos que o Cade desse um parecer favorável à instalação do Consecitrus, um organismo para, justamente, permitir os diálogos entre os produtores de suco de laranja, os que compram a laranja, como também entre os produtores de laranja, bem como representantes de trabalhadores. É importante que haja uma representação paritária entre os representantes dos agricultores e da indústria de processamento do suco de laranja.

Também foi importante a obtenção da securatização das dívidas dos pequenos e médios citricultores paulistas, já autorizada pelo Ministério da Fazenda. Conforme me informou o Chefe de Gabinete do Ministro Guido Mantega, foi encaminhada ao Ministério do Planejamento e, depois, ao da Agricultura, para sua conclusão.

Eu faço aqui um apelo aos Ministros da Fazenda, à Ministra do Planejamento e ao Ministro da Agricultura, para logo concluírem esse assunto de grande relevância.

Quero, ainda, falar de algumas coisas bonitas que ocorreram neste ano. Uma delas, eu quero aqui saudar Ariano Suassuna, um dos maiores escritores, poetas e dramaturgos brasileiros, autor do “Alto da Compadecida”, objeto de minissérie na Rede Globo. Ele dá uma bonita entrevista, publicada na *Folha de S. Paulo*: “Fiz um pacto com Deus para concluir meu romance.” Quatro meses atrás, Ariano Suassuna sofreu dois enfartes e precisou tratar de um aneurisma cerebral. Entretanto, ele se recuperou e, há poucos dias, deu essa entrevista, por uma hora, em sua residência, para a *Folha de S. Paulo*, pouco depois de ter participado de uma apresentação muito bonita, ali, no Recife. Ele disse que está realizando uma nova obra, que envolve romance e tantas coisas bonitas.

Aqui, vou ler um trecho que eu considero muito bonito.

Pergunta o Fabio Victor a ele:

Essa experiência mudou alguma coisa no seu jeito de perceber o mundo e as pessoas?”
Não. [referindo-se à doença que lhe acometeu]. Poucos dias antes de adoecer eu dei uma entrevista em que me perguntaram se eu tinha medo da morte. E eu disse: eu não gosto de contar valentia antecipada, acho que a gente

só pode dizer que não tem medo de alguma coisa depois de enfrentá-la. Agora, até onde eu vejo, eu não tenho medo da morte. Eu tenho pena de morrer sem ter realizado certas coisas. Por exemplo: se visse que não dava para terminar o romance que escrevo, aí teria muita pena de morrer.

(...) quando eu estava lá [no hospital] (...), que descobri que tinha tido um infarto (...) eu me agoniei muito porque tinha deixado o manuscrito aqui [em casa]. Eu disse: preciso conversar com Carlos Newton [Junior, [acadêmico] especialista na obra do escritor], dizer a ele como era, para levar adiante [o livro].

Primeiro eu dividi o livro grande em vários livros. Cada capítulo (...) é escrito em forma de cartas (...) e toda carta termina do mesmo jeito. Porque eu digo lá que fiz um pacto com Deus, e fiz mesmo [diz Ariano Suassuna]: se ele achasse que o romance tinha alguma coisa de sacrílego ou de desrespeitoso, que interrompesse pela morte – coisa com a qual desde agora eu me declaro de acordo. Meu acordo não vale nada num caso desses, mas por outro lado tem uma vantagem. (...) dou ideia da minha conformidade e da minha resignação e estou conseguindo, com a minha megalomania, um parceiro extraordinário.

O primeiro volume são seis cartas, todas seis terminam do mesmo jeito, com as mesmas palavras.

Qual é o jeito, quais são as palavras? [(...) “Não diga o que não puder dizer” [diz uma assessora]].

[Ele fala]:

A gente tem uma tendência a responder a verdade, né? É uma tentação desgraçada. Bom, todas terminam com um verso, um martelo gabinete e um martelo agalopado [martelos são formas poéticas usadas pelos cantadores nordestinos]. O martelo gabinete (...) [tem] seis versos de dez sílabas, e o (...) agalopado (...) [tem] dez versos de dez sílabas.

Deixa eu ver se me lembro do martelo. Diz assim: [...]

“Pois é assim: meu circo pela estrada/ Dois emblemas me servem de estandarte/ No sertão, o arraial do bacamarte/ Na cidade, a favela consagrada/ Dentro do circo há vida, onça malhada/ Ao luzir do teatro o pelo belo transforma-se num sonho, palco e prelo/ e é ao som deste canto na garganta que a cortina do circo se levanta para mostrar meu povo e seu castelo”.

Espero que, em breve, possamos todos apreciar essa nova obra de Ariano Suassuna.

Quero destacar que, felizmente, do ponto de vista da economia brasileira, avalio que estamos em um caminho de melhora. A economia brasileira, em 2013, cresceu 2,5%, um pouco menos que a média mundial, que foi da ordem de 3%.

O Ministro da Fazenda, Guido Mantega, mostrou-se relativamente otimista com a recuperação dos investimentos, pois até outubro a formação bruta de capital fixo cresceu 6,5%. Conseguimos abrir o caminho para o investimento no País, principalmente com as concessões, e este deverá ser o puxador da economia brasileira em 2014 e nos próximos anos. Barateamos investimentos, reduzimos a taxa de juros e o custo tributário para aumentar a competitividade das empresas. E, como as concessões do campo de Libra, dos aeroportos do Galeão e de Confins e de algumas rodovias acabaram, segundo o Ministro da Fazenda, dando certo, isso significa investimentos de médio e longo prazo.

Ressalto que há poucos projetos no mundo com a rentabilidade que o Brasil hoje oferece. Nós nos enveredamos para o caminho do investimento elevado, com as concessões, e assim podemos falar de um novo ciclo de investimentos.

Destaco que, em novembro, por exemplo, entraram no Brasil US\$8,33 bilhões, e isso significa que há bastante confiança no Brasil. Terminamos 2012 com um crescimento fraco, e tínhamos que imprimir um ritmo maior, mas conseguimos reduzir a pressão inflacionária, implementar as concessões e ampliar o volume de investimentos.

Eis que, se em 2007 a economia mundial havia crescido 5,7% e o Brasil, 6,1%, em 2013, o PIB mundial será menor que 3% e o do Brasil em torno de 2,5%.

Há que destacar um dado significativo. Em termos da taxa de desemprego para seis regiões metropolitanas, ela está no menor nível, 4,6%, o menor alcançado desde que se iniciou a medida da taxa de desemprego. Conforme o Senador Roberto Requião há pouco nos dizia, ele está com a preocupação de que a taxa de desemprego para os jovens está superior a 11% e que o grande número de trabalhadores e empregados recebe até dois salários mínimos, seria importante que tivéssemos um número maior de trabalhadores com remuneração característica daqueles que já tenham uma melhor especialização no nível maior. Mas eu espero que as coisas melhorem para o próximo ano.

Gostaria de assinalar, ainda, um balanço de um dos principais programas de erradicação da pobreza extrema no Brasil, da pobreza absoluta, e que constitui um objetivo maior da Presidenta Dilma Rousseff.

Em 2011, a Presidenta conclamou toda a sociedade brasileira, governos estaduais, municipais e, também, entidades patronais, de trabalhadores, da sociedade civil e todos nós cidadãos, a avisá-la se, porventura, encontrassem qualquer família com a possibilidade de ser beneficiária do Programa Bolsa Família, isto é, com uma renda *per capita* mensal até R\$140,00, e essa família não estivesse ainda inscrita no Programa Bolsa Família.

Ora, em novembro de 2014, poderemos fazer o seguinte balanço nacional: o total de famílias cadastradas com renda *per capita* mensal até R\$140,00 em maio de 2013, pelos dados do próprio Ministério do Desenvolvimento Social, era da ordem de R\$18.618.493,00, e, em novembro de 2013, 13.830.095 famílias, correspondendo a 74,28%, estavam efetivamente inscritas e recebendo o Programa Bolsa Família com o valor médio do benefício da ordem de R\$152,53.

Então, por esses números, faltariam em torno de quatro milhões e pouco, ainda, de famílias – se bem que a Ministra Tereza Campello me informou, ainda na semana passada, que, na verdade, esse número total de famílias cadastradas seria superestimado, porque, segundo ela, seriam cerca de setecentas mil famílias que faltariam para, efetivamente, completar a Busca Ativa –, mas não temos certeza completa desse dado.

Eu gostaria de ressaltar que, por exemplo, no Estado de São Paulo, o número total de famílias cadastradas com renda mensal *per capita* de até R\$140,00, em maio de 2013, era 1.986.611, e famílias sendo beneficiadas, em novembro de 2013, eram 337.270, correspondendo... Perdão, eu vou repetir os dados: o total de famílias cadastradas com renda *per capita* mensal de até R\$140,00 era de 1.986.611, das quais 1.335.820 estavam efetivamente recebendo o Bolsa Família,...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... correspondendo a 67,24%. No Município de São Paulo, de 477.991 famílias com renda *per capita* mensal de até R\$140,00, 337.270, correspondendo a 70,55%. Isso foi um salto de qualidade desde dezembro do ano passado muito significativo. O Município de São Paulo, do Prefeito Fernando Haddad, está realizando um esforço muito significativo.

Com respeito aos diversos Estados, o Estado que mais avançou no Busca Ativa é o Estado do Ceará, em que 1.325.272 famílias poderiam estar inscritas e 1.083.733 estão inscritas, correspondendo a uma cobertura de 81,77%.

Vou citar os demais Estados.

Em seguida vem o Pará, com 81,49%; Amazonas, 81,38%; Alagoas, 80,65%; Maranhão, 80,39%; Sergi-

pe, 80,22%. Então, os Estados do Nordeste estão com melhor desempenho.

Depois, vem o Acre, 77,80%; Paraíba, 77,12%; Piauí, 77%; Bahia, 76,8%; Roraima, 76,4%; Rio Grande do Norte, 75,75%; Tocantins, 75,67%; Rio de Janeiro, 75,55%; Pernambuco, 75,43%; Amapá, 72,76%; Mato Grosso do Sul, 72%; Mato Grosso, 70%; Espírito Santo, 69,7%; Minas Gerais, 69,54%; Rondônia, 68,96%; Goiás, 67,44%; São Paulo, 67,24; Paraná, 65,42%; Rio Grande do Sul, 64,50%; Distrito Federal, 62,46%; Santa Catarina, 58,61%.

Eu gostaria, na minha conclusão, Sr. Presidente, agradecendo a sua generosidade para comigo neste último pronunciamento do ano de 2013, de mais uma vez eu aqui voltar para a importância que foi a visita do Papa Francisco.

Ainda na última sexta-feira, eu tive a oportunidade de visitar o Amparo Maternal, uma entidade que tem 74 anos e que começou atendendo, sobretudo, às mães moradoras de rua, com o apoio da Igreja Católica, de Dom Paulo Evaristo Arns, do Prof. Dalmo de Abreu Dallari e da sua então esposa, Marta Dallari, que faleceu relativamente jovem. Ali, Dom Odilo Scherer rezou a missa para as mães que ali estavam tendo os seus nenês, alguns recém-nascidos, e outras mães cujos nenês estavam para nascer, numa cerimônia muito bonita, que contou com a presença de todas as senhoras voluntárias, que, também, contribuem para o Amparo Maternal. Naquela oportunidade, Dom Odilo Scherer nos falou do papel, dos exemplos do Papa Francisco no anúncio do Evangelho do mundo atual e nos deu, aos presentes,...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... uma cópia da Alegria do Evangelho – *Evangelii Gaudium* –, que eu recomendo a todos, para que possamos seguir os exemplos e as pregações do Papa Francisco.

Também quero ressaltar que, neste ano, nós tivemos a perda do extraordinário Presidente Nelson Mandela, um dos mais importantes estadistas da história da humanidade, que tanto honrou a África do Sul ao promover o fim do sistema do *apartheid* e conseguir passos largos para a democratização da África do Sul, havendo ainda muito por avançar – e eu acredito que a África do Sul poderá ser um dos países que, inclusive, venha a realizar o sonho...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... de instituir, como nós no Brasil, uma renda básica de cidadania para todo e qualquer cidadão.

Quero ressaltar que ainda aguardo a resposta da Presidenta Dilma Rousseff à carta dos 81 Senadores, um documento inédito – porque sabe, Presidente Alvaro Dias, ainda há dez dias, perguntei ao Presidente Lula se, durante os seus oito anos de mandato, ele havia recebido uma carta com uma sugestão de política econômica de todos os 81 Senadores, e ele falou que não se lembrava de ter recebido. Eu, então, dei a ele, em mãos, a carta, a cópia da carta que eu encaminhei, em mãos, à Presidenta Dilma Rousseff, em 25 de outubro, em que os 81 Senadores sugerem a ela para...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... formar um grupo de trabalho, que poderá ser, por exemplo, coordenado pelo excelente professor Paul Singer, Secretário de Economia Solidária, para estudar as etapas da instituição da Renda Básica de Cidadania.

Aqui reitero meu agradecimento aos Senadores Alvaro Dias, Roberto Requião, Cristovam Buarque e a todos os demais que assinaram essa carta. Eu aguardo, a qualquer momento, que possa a Presidenta instituir, de fato, esse grupo de trabalho.

Muito obrigado.

Quero apenas dar uma informação.

Amanhã, às 11 horas, a convite do Movimento Nacional População de Rua, estarei com meus dois filhos, o Supla e o João, no Natal do Povo de Rua, na Praça da Sé, em frente à catedral, para, ali, meus filhos cantarem e eu dirigir algumas palavras para o povo da rua.

Muito obrigado, Presidente, Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – Parabéns, Senador Suplicy.

Hoje o Regimento está flexibilizado. Última sessão do ano. Por isso, o Senador Suplicy teve o tempo que desejou para se pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – A Presidência comunica que, em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, reassume nesta data o exercício do mandato pela representação do Estado do Tocantins, em sua titularidade, o Senador Ataídes Oliveira.

A Presidência esclarece que S. Ex^a apresentou os documentos previstos em lei e no Regimento Interno e que já prestou o compromisso quando esteve no exercício do mandato em virtude de licença do Senador João Ribeiro.

Sobre a mesa, expediente que devo ler.

Ofício endereçado pelo Senador Ataídes Oliveira a S. Ex^a o Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Sr. Presidente, comunico a V. Ex^a que, em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, estou reassumindo o mandato parlamentar nesta Casa.

Respeitosamente, – Senador Ataídes Oliveira.

É o seguinte o expediente:

MEMO Nº 7-I/2013 – GSAOLI

Brasília, 23 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, estou reassumindo o mandato parlamentar nesta Casa.

Respeitosamente, – Senador Ataídes Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) –

**COMUNICAÇÃO DE
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR**

Sr. Presidente, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, reassumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, em substituição ao Senador João Ribeiro, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a Bancada do Partido Republicano da Ordem Social. Nome Parlamentar: Ataídes Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – Assina o Senador Ataídes Oliveira, que passa a exercer seu mandato, filiado agora ao Partido Republicano da Ordem Social.

É o seguinte o expediente:

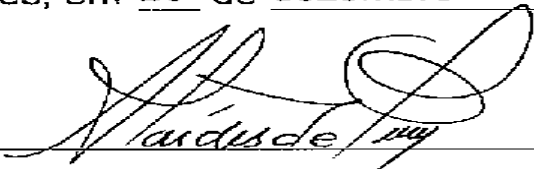
**COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME
PARLAMENTAR**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, reassumindo nesta data a representação do Estado do Tocantins, em substituição a Senador João Ribeiro, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Republicano da Ordem Social.

Nome Parlamentar: Ataídes Oliveira

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2013.



O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – A Senhora Presidente da República adotou, em 18 de dezembro de 2013, e publicou no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, a **Medida Provisória nº 629, de 2013**, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2013, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN, da Resolução nº 1, de 2012-CN, e do art. 10-A do Regimento Comum, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)

Titulares

Eunício Oliveira
Francisco Dornelles
Sérgio Petecão
Paulo Davim
Ricardo Ferraço

Suplentes

1. Ana Amélia
2. Romero Jucá
3. Vital do Rêgo
4.
5.

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)

Titulares

Wellington Dias
Acir Gurgacz
Rodrigo Rollemberg
Inácio Arruda

Suplentes

1. Randolfe Rodrigues
2. Walter Pinheiro
3. Zeze Perrella
4. Lídice da Mata

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)

Titulares

Mário Couto
Aloysio Nunes Ferreira

José Agripino

Suplentes

1. Cyro Miranda
2. Cássio Cunha Lima
3. Wilder Moraes

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)

Titulares

Gim
Alfredo Nascimento

Suplentes

1. Eduardo Amorim
2. Eduardo Lopes

SDD*

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Titular

Vicentinho Alves

Suplente

1.

Deputados

PT

Titulares

José Guimarães
Valmir Assunção

Suplentes

1. Sibá Machado
2. Luiz Couto

PMDB

Titulares

Eduardo Cunha
Marcelo Castro

Suplentes

1. Darcísio Perondi
2. Edinho Araújo

PSD

Titulares

Eduardo Sciarra
Eleuses Paiva

Suplentes	Suplente
1. Guilherme Campos 2. Heuler Cruvinel	1.
<u>PSDB</u>	<u>PTB</u>
Titular	Titular
Carlos Sampaio	Jovair Arantes
Suplente	Suplente
1. João Campos	Antonio Brito
<u>PP</u>	<u>PMN</u>
Titular	Titular
Eduardo da Fonte	Francisco Tenório
Suplente	Suplente
1. Waldir Maranhão	1.
<u>DEM</u>	<u>DEM</u>
Titular	Titular
Ronaldo Caiado	1. O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado.
Suplente	Suplente
1. Mendonça Filho	É o seguinte o calendário:
<u>PR</u>	<u>PR</u>
Titular	Titular
Anthony Garotinho	– Publicação no <i>Diário Oficial</i> da União: 19-12-2013
Suplente	Suplente
1.	– Designação da Comissão: 23-12-2013 (SF)
<u>PSB</u>	<u>PSB</u>
Titular	Titular
Beto Albuquerque	– Instalação da Comissão: 24 horas após designação.
Suplente	Suplente
1. Glauber Braga	– Emendas: até 4-2-2014 (6 dias após a publicação).
<u>PDT</u>	<u>PDT</u>
Titular	Titular
André Figueiredo	– Prazo na Comissão: * A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º – CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).
Suplente	Suplente
1. Félix Mendonça Júnior	– Remessa do processo à Câmara dos Deputados: -
Bloco (PV/PPS)	Bloco (PV/PPS)
Titular	Titular
	– Prazo na Câmara dos Deputados: até 25-2-2014 (até 28º dia).
	– Recebimento previsto no Senado Federal: 25-2-2014.
	– Prazo no Senado Federal: de 26-2-2014 a 11-3-2014 (42º dia).
	– Se modificado, devolução à Câmara dos Deputados: 11-3-2014.
	– Prazo para apreciação das modificações do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados: de 12-3-2014 a 14-3-2014 (43º ao 45º dia).
	– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 15-3-2014 (46º dia).
	– Prazo final no Congresso: 29-3-2014.

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – O calendário de tramitação da meditação provisória será publicado.

A matéria será publicada em avulsos e será feita a comunicação à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, como orador inscrito.

V. Ex^a tem o tempo regimental com a flexibilização que a data proporciona.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisa do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, eu não vou usar a vantagem, Senador Álvaro, que a data permite, mas vou usar o tema que a data exige praticamente.

Quero aproveitar esta sessão e este tempo para fazer uma mensagem na linha do que nós temos nesse período, seja no Natal, seja no Ano Novo, uma mensagem de paz.

Mas eu escolhi, Senador Alvaro, para esta mensagem de paz uma referência de mais de 2.000 anos, que é uma tradição dos índios Aimarás, do altiplano peruano, sobre a paz. Eu creio que se aplica tão perfeitamente a cada um de nós, como todas as grandes poesias 2.000 anos depois, que vale a pena gente repetir.

Eles dizem que cada um – e vale para um país –, cada um de nós precisa carregar sete diferentes tipos de paz. Não basta uma, não existe só uma, são sete.

A primeira, segundo eles é uma paz em relação ao passado. Não carregar remorsos. Estar em paz com a sua consciência. E eles colocam essa paz adiante, como algo na frente, porque, para eles, o futuro está atrás, porque o futuro ninguém conhece. O passado é que está na frente.

É uma arrogância nossa, de ocidentais, imaginar que o futuro está na nossa frente. Não. O futuro é incerto, por isso está atrás.

Então a primeira paz das sete que eles desejam, e que eu quero desejar, é uma paz com o passado. Mas essa paz não é fácil de nós termos como nação, porque o tema da paz que eles defendem vale tanto para cada indivíduo como para o conjunto daqueles de uma nação.

Nós não estamos em paz com nosso passado. Nós, os brasileiros, e nós, os políticos brasileiros, deveríamos pelo menos estar carregados de remorsos, deveríamos não ter paz em relação ao passado do nosso País. É um país de escravidão durante mais de 300 anos, é um país que carrega uma das piores desigualdades de renda de todo o mundo, é um país cujo passado carrega um dos piores serviços públicos de todo o mundo, que carrega uma carga fiscal extrema-

mente alta. Ou seja, o nosso passado não nos deixa em paz. Nós temos uma quantidade de remorsos a nos incomodar. Não estamos em paz com o nosso passado, os brasileiros, e muito especialmente nós, aqueles que temos papel de liderança. Este é um país que deveria pelo menos carregar remorsos da sua história.

A segunda paz que eles desejam para cada pessoa, e que vale para um país, é a paz para trás, é a paz com o futuro.

Quem tem medo do futuro não está em paz. A paz plena exige não só um sentimento de tranquilidade, de consciência em relação ao passado, como exige também a paz de não ter medo sobre o futuro. Mais uma vez, nós, brasileiros, não estamos em paz com o futuro.

Há o medo de diversos brasileiros: se ficarem doentes, não terão como ser atendidos no serviço público; outros já fizeram grande sacrifício, inclusive para ter um serviço privado de saúde, mas têm medo, se ficarem doentes, se o seguro não cobrir os custos.

Há um medo a cada dia que se vai para o trabalho: se o ônibus vai levar a tempo ou não vai levar a tempo. Há o medo de, no futuro, sermos, cada um de nós, um dos 50 mil mortos no trânsito ou os outros 50 mil assassinados nas calçadas das grandes cidades.

Nós não estamos em paz com o futuro, o futuro que não nos dá o poder da ciência e da tecnologia no mesmo nível que os outros países, que nos faz ter um medo de como será o mundo dentro de 20 a 30 anos, quando os outros países todos tiverem o controle do conhecimento pela ciência e tecnologia, e nós continuarmos exportadores de bens primários e importadores de todo produto que carrega, dentro dele, inteligência, conhecimento.

A outra paz que eles desejam para todos é a paz para baixo, com a terra. É a paz de que não vai haver uma seca, no caso deles, naquela época, de que não vai haver uma inundação no tempo deles, mas hoje, para nós, a terra já não é mais com “t” minúsculo, é com “T” maiúsculo, é a terra do Globo, é a terra do Planeta, e essa Terra não está em paz conosco, porque nós estamos ameaçando o equilíbrio ecológico do planeta. Nós não estamos em paz com a Terra com que eles, inclusive, os aimarás, que fizeram toda essa filosofia das sete diferentes formas de paz, tiveram tanto equilíbrio a ponto de chamar de “A Mãe Terra”. Nós não estamos em paz com a Terra. Nós estamos em guerra com a Terra, com o Planeta, com a vida.

A outra paz, que eles colocam para cima, é a paz com os espíritos, com Deus, com os antepassados. E nós também não estamos tão em paz assim em relação ao que há de sobrenatural no mundo, em relação àquilo que diz respeito à espiritualidade. Nós vivemos

um período de profundo materialismo, e eu não falo aqui especificamente do materialismo da não religião, mas um materialismo da falta de valorizar a cultura, a espiritualidade, os bens imateriais, e preferirmos o materialismo do consumo. Nós não estamos em paz com os espíritos, com Deus.

A quinta forma de paz é para a direita, é a paz com a família. Você não tem como estar em paz plena se, ao seu redor, na sua família, existe alguém com problema, existe alguém com dificuldades, existem conflitos, por exemplo, entre os membros da família.

Esta paz, do ponto de vista do Brasil como sendo uma família, nós não estamos em paz. Não estamos em paz porque é um país que ficou violento; não estamos em paz, uma vez que temos necessidade de manter 515 mil presos por crimes que cometeram; não estamos em paz, porque, se temos 515 mil presos, não sabemos quanto temos soltos, em véspera de cometer crimes.

Como dizer que se está em paz com a família brasileira no clima de violência que caracteriza a nossa Nação? Não estamos em paz.

No lado esquerdo, a outra paz, a sexta paz, é a paz com o resto do mundo; no caso de cada um de nós, com aqueles que não são de nossa família; no caso da Nação brasileira, com o Globo terrestre.

Nós não estamos em paz no momento em que a globalização ameaça o desemprego em diversos países; em que a Europa vive uma crise profunda, uma vez que quase 50% dos seus jovens estão desempregados.

Não há uma paz no Planeta hoje, não há uma paz no Globo, não há uma paz da família-humanidade. Então, também essa sexta paz, que é a paz esquerda, a paz do resto do mundo, nós não temos.

Vejam que, das sete formas de paz, nós não estamos bem com nenhuma delas. Nós não estamos bem com o nosso passado, que está na frente; nós não estamos bem com o nosso futuro, que está atrás e que nos assusta; nós não estamos bem com a paz de cima, da relação com a espiritualidade; nós não estamos, nem de longe, em paz para baixo, com a terra onde pisamos. Nós não estamos em paz, a família brasileira, nem estamos em paz no mundo inteiro.

Resta a sétima paz, Senador Suplicy. É a paz para dentro. É a paz consigo próprio. É a paz que não depende nem de cima, nem de baixo, nem do lado, nem do outro, nem de frente, nem de trás. É a paz consigo.

Se nós temos dificuldade de ter seis tipos de paz, pelo menos eu quero desejar a todos os Senadores que aqui estão, a todos que estão me escutando pelo menos que essa paz, essa sétima, chegue a cada um de vocês: a paz interior, a paz para dentro, a paz que deveria ser o resultado de todas as outras seis, mas

que, independentemente delas, vocês a tenham com vocês em 2014.

Era isso, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Alvaro Dias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos, Senador Cristovam Buarque.

Que possa o espírito da paz no Natal, conforme V. Ex aqui enfatizou, estar efetivamente presente entre todos nós, brasileiros, e também entre nós, Senadores, por mais que tenhamos, às vezes, pontos de vista divergentes. Que possa prevalecer esse espírito de solidariedade e de união entre todos em prol da melhoria de nossa Nação.

Meus cumprimentos.

Feliz Natal a V. Ex^a, à Sr^a Gladys, a toda a família e aos seus três netos também.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senador Suplicy. E para os seus cinco, quase seis, netos também.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

Tem a palavra agora o Senador Alvaro Dias, Líder do PSDB e representante do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, Srs. Senadores, mais um ano e certamente uma constatação inevitável: desperdiçamos oportunidades e não fizemos as reformas exigidas para que o País possa avançar.

Numa adaptação do título da obra do jornalista Zuenir Ventura, 1968 – *O ano que não terminou*, elegemos como moldura para enquadrar o ano vivido, 2013, o ano que não terminou.

O povo foi às ruas e a Justiça recuperou credibilidade. Essa é a síntese que abriga e traduz os acontecimentos mais emblemáticos de 2013. O povo rompeu uma aparente anestesia mesclada por um silêncio enigmático e ocupou ruas e praças para denunciar a negligência pública no atendimento à população, a precariedade dos serviços oferecidos e para clamar por um atendimento digno de cidadãos que pagam impostos e, em vez de verem o retorno da pesada carga tributária na melhoria dos serviços públicos, veem o dinheiro público escoando pelos ralos da corrupção.

A corrupção deixa realmente um rastro cruel. Segundo alguns, são US\$80 bilhões anualmente. Segundo a Federação das Indústrias de São Paulo, o prejuízo do País com corrupção e incompetência administrativa é de R\$500 bilhões anualmente.

A corrupção esgota a capacidade financeira do Poder Público de investir em setores essenciais como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, privando a maioria dos brasileiros de uma vida mais digna.

Outro motivo de revolta popular: os gastos exorbitantes com os preparativos da Copa, visualizados pela população nas arenas superfaturadas, financiadas pelo Poder Público, em contraste com hospitais sucateados, pacientes amontoados em corredores sombrios, escolas precárias, assaltos e violências nas esquinas.

O cidadão tomou consciência do tratamento indigno que recebe do Poder Público e foi para as ruas, para a porta dos estádios se manifestar e exigir hospitais com padrão FIFA. Na verdade, os acordos pactuados com uma entidade privada internacional para a realização da Copa no Brasil foram lesivos à soberania nacional e revestidos de caráter político.

Todavia, Sr. Presidente, foi na esfera da justiça que ocorreu o fato de maior envergadura, com a consumação do julgamento do mensalão. Com a decretação das prisões, a justiça recuperou a credibilidade, e o Poder Judiciário passou a ser visto com outros olhos pela retina popular. Até então, o cárcere era privativo dos pobres e desvalidos. Poucas autoridades haviam sido sentenciadas à prisão e a impunidade seguida como regra.

Um novo marco para atuação do Judiciário foi fixado. Há um novo paradigma de justiça na praça, mas o Poder Executivo não seguiu o ritmo das mudanças. Mais um ano no poder, e o Governo não realizou as reformas estruturais. A gestão é pífia e os gestores são incompetentes, desconhecidos. A população é capaz de escalar os Ministros da Suprema Corte, mas ignora quem são os integrantes do primeiro escalão do Governo brasileiro, com raras e honrosas exceções.

A educação – setor estratégico, capaz de transformar verdadeiramente o País –, infelizmente, deixou de contar com um Plano Nacional de Educação com dispositivos de responsabilização.

O Governo optou por uma carta de intenções. Num País que vem desperdiçando oportunidades únicas na trajetória percorrida, seria mais uma década perdida?

Na infraestrutura, permanecemos na retaguarda remendando aeroportos e tapando buracos num asfalto carcomido. Os portos sitiados. Os armazéns em colapso sem estocar nossa produção fantástica de grãos. O apagão logístico se aproxima em velocidade vertiginosa. A violência continua explodindo nos grandes centros e se instalou igualmente nas cidades de médio porte.

A economia saiu dos trilhos e foi marcada por um crescimento pífio do Produto Interno Bruto, por uma das maiores cargas tributárias do mundo, pela

desconfiança dos investidores e agências de risco e pela realidade do dia a dia: a inflação voltou à mesa do brasileiro com os reflexos mais nefastos no setor de serviços.

Esse quadro desestimulou o setor produtivo, aumentou a dívida dos Estados e dos Municípios. As desigualdades regionais se acentuam, e as linhas mestras de um pacto federativo foram mais uma vez adiadas.

As praças voltaram a abrigar os frequentadores habituais, e o povo – acreditamos que momentaneamente – se retirou das ruas, mas esse processo, essa tomada de consciência cidadã, está longe de ser encerrado. O ano de 2013 não terminou, portanto.

A literatura política deixa muito claro que nas democracias solidificadas o Congresso discute, debate, aperfeiçoa e regulamenta as propostas e projetos do Poder Executivo, nas mais variadas áreas da Administração Pública.

Sob a égide de um presidencialismo forte, o Congresso brasileiro não recebeu propostas do Executivo, da Presidência da República, que pudessem significar a promoção das transformações exigidas pelos novos tempos. Há um vazio de propostas, um vazio de projetos.

Faltam propostas para atender ao clamor das ruas; faltam propostas para atender às demandas do Brasil que produz; faltam propostas para atender às novas demandas do povo brasileiro, que exige mudanças e que quer tomar parte nos rumos do País.

Para chegar a essa conclusão, é só levantar o que existe de relevante para o Brasil em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional.

No Senado, o único tema relevante que tínhamos era o Plano Nacional de Educação, que agora volta à Câmara. Tive a honra de relatá-lo. Infelizmente, percebi que este Governo não tem o mesmo compromisso com a educação. A proposta do Governo traz retrocessos consideráveis ao Plano Nacional de Educação e mostra claramente que tipo de educação eles desejam para o nosso País. A verdade é que a educação nunca foi prioridade para este Governo.

É fácil ilustrar isso. Basta recordarmos condutas recentes, que levaram à rejeição de propostas que, por exemplo, direcionavam mais recursos para a educação e que pretendiam reduzir a idade para a alfabetização de oito para seis anos, ao final do primeiro ano do ensino fundamental da educação básica brasileira, ou verificarmos que todos os dispositivos referentes ao monitoramento, à avaliação, à fiscalização, à responsabilidade educacional foram retirados do Plano Nacional de Educação pelo Governo, que não desejou, na realidade, a definição de metas que deveriam ser alcançadas, cumpridas, executadas com eficiência, mas

quis fazer uma encenação de final de ano, mistificand-o e apresentando ao País aquilo que pode ser uma carta de intenções, uma longa carta de intenções, que jamais poderá ser definida como um plano nacional de educação a ser verdadeiramente executado.

Os projetos não andam por falta de coordenação política. E essa coordenação política desastrosa pode ser observada pelo próprio comportamento da Presidente da República, que, em reunião do Conselho Político, que reúne líderes e dirigentes dos partidos aliados, recorreu à música de Zeca Pagodinho para ilustrar seu comportamento. “Vamos fazer como o Pagodinho”, disse Dilma. “Deixa a vida me levar”, debochou a Presidente.

Essa declaração mostra o desprezo pelo Congresso.

Traduzindo a ironia presidencial, ela quis dizer que se aprovar ou não o que existe aqui é indiferente, pouco importa. Uma reunião na qual não se estabeleceu nenhuma prioridade, não se resolveu nenhuma divergência, não se apresentou solução alguma e não se propôs nada de novo.

Os governos petistas sempre gozaram de alta popularidade nesses últimos anos, mas nunca gastaram um milímetro dessa popularidade em favor do Brasil e do seu povo. Não se arrisca nas reformas necessárias, pois estas, muitas vezes, geram impopularidade, geram desgastes e isso não interessa aos governantes atuais. A eles somente interessa a perpetuação no poder, e só. Desprezam a hipótese de adotarem uma estratégia de visão de futuro, adotam o oportunismo do imediatismo.

O horizonte temporal é a duração do atual mandato na busca do próximo. Esta é a postura governamental, que ignora a importância das reformas transcendentais para o desenvolvimento do nosso País, que ficam no papel. Nesses 12 anos, elas não saíram do papel; reformas de papel. Compromissos não foram honrados, promessas foram esquecidas e o Brasil não avançou nas reformas, nem um passo adiante, depois do Plano Real, que foi a última grande reforma adotada pelo Governo brasileiro, à época, tendo à frente o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Assim continua surfando em uma ilusória popularidade, movida por medidas assistencialistas; popularidade agora menor, mas movida por medidas assistencialistas, enquanto as mudanças estruturais, importantes, para tornar o País mais competitivo ficam esquecidas no fundo do baú, como, por exemplo, a tributária, a trabalhista, para não falar na matriz de todas elas, a reforma política. Um Governo que trabalha nos limites da inércia econômica e da inação política.

Na economia, o que assistimos neste ano foi uma total deterioração dos fatores macroeconômicos, principalmente das contas públicas. Inflação em alta, crescimento medíocre, juros em ascensão, contabilidade criativa para tentar driblar os analistas. É com esse cenário, dourando a pílula para esconder a dura realidade das contas públicas no País, que começaremos o próximo ano.

E quanto à corrupção, o que dizer? O que dizer mais, já que muito tem sido dito? Por poucos, é verdade. A percepção mundial sobre a corrupção no Brasil piorou em 2013, de acordo com a classificação da entidade Transparência Internacional. Foram inúmeras as denúncias de fraudes, irregularidades em programas do Governo. Inúmeras também foram as denúncias contra membros do Governo numa sucessão de acusações de recebimento de propina e de uso indevido da máquina administrativa. Tudo isso é resultado do uso nefasto que os governantes costumam fazer do aparato estatal em favor do seu projeto político, ocupação de cargos, mensalão e transformação de órgãos públicos em aparelhos partidários. São fatos que marcam definitivamente a atual administração.

A consequência é, sem dúvida, dramática.

Mas é preciso ao final opinar sobre a causa de todas essas mazelas descritas em um modesto pronunciamento com as limitações naturais neste encerramento de sessão e de ano, antes do Natal.

Qual é a causa da corrupção desabrida no País? Qual a causa de perdermos US\$84 bilhões por ano pelos ralos da corrupção, segundo a avaliação de alguns ou muito mais do que isso, segundo outros. É incalculável o que se perde com a prática da corrupção no nosso País. Eu não ousaria arriscar números relativamente à corrupção presente na vida nacional. Qual a causa de estarmos sempre nos últimos anos no *ranking* de desenvolvimento econômico, de crescimento econômico, nas últimas posições em qualquer cenário? Penúltimo lugar na América Latina; penúltimo lugar entre países emergentes.

Qual a razão? Um País com tanta riqueza, com potencialidades extraordinárias, com um povo trabalhador e disciplinado, riquezas naturais incontestes – portanto, potencialidades econômicas invejáveis. Qual a razão de ocuparmos sempre o lugar da vergonha no *ranking* dos países, em matéria de crescimento econômico? Como ocupamos o lugar da vergonha no *ranking* dos países mais corruptos do mundo? Qual a causa?

A causa essencial é o sistema vigente no País. Eu faço questão de repetir e de encerrar este ano com esta afirmação: o modelo vigente implantado em Brasília, transplantado para alguns Estados e muitos Municípios, é a matriz de governos corruptos e incompetentes, a

usina de escândalos de corrupção produzidos nos últimos anos. Esse sistema é o do balcão de negócios, do aparelhamento do Estado, do loteamento de cargos, da picaretagem política explícita, da barganha desonesta permanente, da relação de promiscuidade do Executivo e outros Poderes, da cooptação nefasta dos partidos políticos e dos políticos, de forma geral, para ampliar a Base de Apoio ao Governo, sustentada pelo aulicismo, que é alimentado pelo fisiologismo que toma conta da vida pública nacional e que dá origem, por exemplo, ao mensalão. O mensalão não é o único escândalo, mas é o mais emblemático, e produz fatos a cada semana, como agora, quando retorna à cena a história da conexão do mensalão com o Panamá. Descobriu-se tardiamente, talvez, que essa conexão produziu riquezas com origem em fundos constituídos no Panamá, na construção de hotel em Brasília e, certamente, sabe-se o que ainda se descobrirá como consequência dessa conexão do mal, que estabeleceu uma parceria demoníaca entre mensaleiros e panamenhos na constituição de uma estratégia financeira, com o objetivo de proporcionar a ocultação de riqueza que alcançaram alguns dos que se beneficiaram do poder no nosso País.

Isso é muito sério. É por isso que o Líder do PSDB, já no primeiro momento, Senador Aloysio Nunes Ferreira, pediu ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, uma investigação rigorosa, relativamente aos indícios existentes, proclamados e veiculados, que, se confirmados, importariam na explosão de mais um fantástico escândalo envolvendo autoridades brasileiras que assumiram o poder e rasgaram todos os seus compromissos com o povo deste País e rasgaram, sobretudo, a bandeira da ética, atirando-a no lixo da nossa história.

Esse é o sistema vigente. O Supremo Tribunal Federal cumpriu o seu dever, condenou e colocou, na Papuda, alguns mensaleiros que se tornaram populares no País, mas o sistema está vivo, o balcão de negócios está de pé.

Eu não creio que possa existir tarefa maior do que a de mudar esse sistema, que esgota a capacidade financeira do Poder Público de investir em setores essenciais, como já referidos neste pronunciamento – educação, saúde, infraestrutura, segurança pública –, porque os recursos públicos são utilizados para atender o apetite dos mensaleiros, dos sanguessugas, dos gafanhotos, dos chupins da República, que se apoderam da estrutura governamental, exigindo a criação de ministérios, departamentos, secretarias, diretorias, coordenadorias, empresas, conselhos, agências, cargos comissionados sem fim.

E o povo trabalhando, pagando impostos e sentindo o drama do desapareço dos que governam o País, porque os recursos são desviados. Como se podem justificar obras paradas, obras não iniciadas, serviços públicos precários, educação em retrocesso, saúde em caos, e a publicidade do Governo, falaciosa, rica e sofisticada, com efeitos especiais que podem concorrer ao Oscar, com Spielberg, dizendo que nós estamos vivendo num paraíso.

O ano de 2013 não terminou! Não terminou, o povo foi às ruas, não foi atendido; o Supremo Tribunal Federal recuperou credibilidade, mas nós teremos de continuar, em 2014, com a agenda de 2013 que não se esgotou; mas, em 2014, no grande debate nacional, alimentando a expectativa de que é possível sim destruir este sistema e implantar um sistema ético de relação entre os Poderes capaz de oferecer ao Brasil, acima de tudo, o respeito e a competência.

Eu não acredito que o Brasil possa alcançar índices de desenvolvimento, compatíveis com sua grandeza, enquanto este modelo for sustentado por aqueles que governam o Brasil. A destruição deste modelo é nossa responsabilidade. E nós não podemos nos conformar com a tese de que é impossível governar o País sem picaretagem política, sem barganha, sem balcão de negócios, sem loteamento de cargos, sem aparelhamento do Estado: seria ignorar a inteligência do povo brasileiro.

É possível sim governar o País, estabelecendo-se um sistema de respeito na relação entre os Poderes e a sociedade, e é isso o que deseja nossa gente.

A todos os brasileiros, um feliz Natal e um ano de 2014 com fé e esperança no futuro de nosso País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Prezado Senador Alvaro Dias, permita-me fazer uma breve reflexão, ao mesmo tempo em que quero desejar a V. Ex^a e a sua família... Inclusive cumprimentá-lo pelo fato de, nesta véspera de Natal, ter estado aqui, em Brasília, para realizar o seu último pronunciamento do ano, com reflexões a respeito de como acredita – e eu também acredito – ser possível para que nós possamos prevenir, evitar todos os atos de corrupção, de ações inadequadas na relação do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com todos os demais órgãos da Administração.

Nesses 23 anos de meu mandato aqui no Senado, eu tenho a certeza de que é perfeitamente possível. Eu, aqui sou testemunha de que, não apenas eu, são muitos os Senadores que aqui sempre tiveram o comportamento de nunca solicitar qualquer tipo de barganha para votar matérias de interesse do Governo, seja quando na oposição, seja na base do Governo.

Eu espero que nós possamos muito avançar e, inclusive, que possa, agora, nas suas decisões, o Supremo Tribunal Federal sinalizar para nós, do Congresso Nacional, importantes modificações que nós ainda não realizamos, no que diz respeito aos procedimentos eleitorais e políticos. Se nós não avançarmos o suficiente, o Supremo Tribunal Federal, conforme ainda o Ministro Luís Roberto Barroso assinalou em sua entrevista à *Folha de S. Paulo*, parece que se verá instado a dar alguns sinais para nós, do Congresso Nacional.

Eu desejo a V. Ex^a e à sua família os melhores votos de bom Natal.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pois não.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero desejar o mesmo a V. Ex^a, em particular, e à sua família, mas também fazer o último registro do ano, que diz respeito à eventual discriminação política.

Eu gostaria de não acreditar estar ocorrendo discriminação política da parte do Poder Executivo.

Nos últimos dias, esta Casa aprovou diversos projetos autorizando a celebração de empréstimos para Estados e Municípios – também para a União. Lastimavelmente, mais uma vez, o Estado do Paraná é relegado a um plano secundário pelo Poder Executivo.

Imaginou-se que, nestes últimos dias, pudesse o Senado Federal deliberar sobre dois projetos importantes de empréstimos ao Estado do Paraná, um que diz respeito a ajuste fiscal e outro que diz respeito a um programa social denominado Família Paranaense. Esses projetos não chegaram ao Senado. Aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional, eles não conseguiram caminhar até o Senado Federal, porque há obstáculos que estão sendo interpostos entre o Executivo e o Senado Federal.

Senador Suplicy, em respeito, especialmente, a este período do ano que estamos vivendo, em que se deve semear a paz, não citarei nomes, não responsabilizarei pessoas, mas quero lamentar que se adotem pesos diferentes para Estados que devem ser tratados igualmente pelo Poder Executivo da União. O Paraná não pode continuar sendo desprezado em razão de determinados interesses político-partidários. O povo do Paraná paga impostos, trabalha e produz. O Paraná cresceu, neste ano – esta é a última avaliação oficial –, o dobro do que cresceu o Brasil. E há uma previsão de crescimento para o próximo ano de 5%, que será, certamente, mais do que o dobro do que crescerá o Brasil. É um Estado, portanto, que oferece

uma contribuição extraordinária ao Brasil e não pode ser discriminado.

Analisei as solicitações de empréstimos do Paraná. São empréstimos que se justificam: levam em conta a relação custo-benefício; possuem taxas favoráveis de juros e prazos também benéficos; oferecem retorno à população. Por isso, nós nos colocamos na defesa desses empréstimos. E lamentamos que o Poder Executivo da União estabeleça esse tratamento diferenciado para o que é negativo em relação ao meu Estado. O povo do Paraná não merece esse tratamento. O Governo Federal tem de respeitar o povo do Paraná; pode não respeitar os políticos do Estado, se desejar, mas o povo do Paraná tem de ser respeitado pelo Governo Federal.

De outro lado, Sr. Presidente, também, vou mais na direção do apelo do que da denúncia.

Tomei conhecimento hoje de que as emendas parlamentares de Senadores e Deputados da oposição não foram empenhadas, não houve empenho dessas emendas, mesmo tendo havido o entendimento para a aprovação do Orçamento da União. Temos ainda alguns dias e estamos aqui, exatamente, definindo que não se trata de denúncia, trata-se de constatação, na expectativa de que essas emendas possam ser empenhadas antes do final do ano. São poucos dias que restam para o empenho dessas emendas, e estamos formulando esse apelo para que o Governo Federal determine o empenho dessas emendas sem discriminação política.

A eleição, no próximo ano, deve-se travar em razão de um debate de problemas nacionais. Que se estabeleça o grande debate! Que o enfrentamento ocorra com exacerbação, se necessário, mas o dinheiro público não pode ser utilizado nesse jogo, nessa disputa; o dinheiro público não pode ser utilizado para discriminar opositores.

É por isso, Sr. Presidente, que estamos fazendo um apelo ao final do ano para que as emendas parlamentares da oposição sejam também empenhadas a exemplo do que ocorre com as emendas governistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, mais uma vez, muito mais na direção do apelo do que da denúncia, muito mais da direção da esperança do que da frustração, que o Governo adote uma postura de respeito ao dinheiro público e ao povo brasileiro, promovendo o empenho das emendas sem interesse eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Alvaro Dias, no que puder, me coloco à disposição de procurar ajudar sobre ambos os assuntos: primeiro, verificar junto à Secretaria do Tesouro por que a delonga no encaminhamento

dos empréstimos para o governo do Estado do Paraná; e, segundo, acredito que possivelmente junto à...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR)

– Em relação aos empréstimos do Paraná, Presidente Suplicy, em que pese a boa vontade de V. Ex^a, já é tarde, o ano já se esgotou para isso. O Paraná sofrerá os prejuízos, o Governo do Estado não poderá aplicar os recursos, certamente, nesse ano de 2014, e a população perderá. Perderá em consequência da discriminação política que é um comportamento que deve ser repudiado. Discriminação política não cabe para governo sério. Discriminação política só se justifica quando o governo é desonesto. E aí há uma desonestidade política e, sobretudo, desrespeito ao povo do Paraná. Nós estamos, aqui, para protestar contra esse desrespeito ao povo do Paraná.

Resta a V. Ex^a, aí, sim, uma contribuição no que diz respeito ao empenho das emendas, para que esse empenho não ocorra também em função do interesse eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Faço, aqui, o apelo à Ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti, para que atenda a solicitação de V. Ex^a, como Líder do PSDB, assim como também ao Secretário do Tesouro para que o quanto antes, no início de fevereiro, possam os empréstimos para o Governo do Estado do Paraná tramitar com a celeridade necessária.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.510, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pela morte do cantor Reginaldo Rossi, Cantor e compositor brasileiro, que morreu no dia 20 de Dezembro de 2013 aos 69 anos, bem como seja encaminhado o referido voto à viúva, Senhora. Celeneide Rossi, no seguinte endereço: Avenida Boa Viagem, nº 7074 - Pousada Paraíso, Recife, CEP 51130-000.

JUSTIFICAÇÃO

O garçom já não escuta mais lamentações na mesa de bar. A raposa não está mais com as uvas. Itamaracá já não tem tanto encanto assim. O brega ficou sem chão com o falecimento do “Rei do brega”.

Reginaldo faleceu aos 69 anos depois de permanecer 23 dias internado no hospital Memorial São José, na Boa Vista, no Recife. Ele havia sido internado com dores no tórax e nas costas, mas descobriu a existência de um tumor no pulmão, enfrentou sessões de quimioterapia, hemodiálise e precisou de sedação e ajuda de aparelhos para tratar a doença.

Reginaldo Rossi entra para a história da música como uma das vozes mais românticas do país. Em mais de 50 anos de carreira, ele cantou os desencontros do sentimento humano, especialmente ilusões, fetiches, dores e desamores comuns aos relacionamentos. Contemporâneo de uma geração tachada

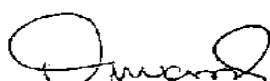
de brega por cantar canções idolatradas pelo povo, ao lado de Odair José, Amado Batista, Wando, Agnaldo Timóteo, Fernando Mendes, entre outros, Rossi inverteu a lógica do rótulo e abriu espaço para um gênero musical marginalizado no ~~Brasil~~.

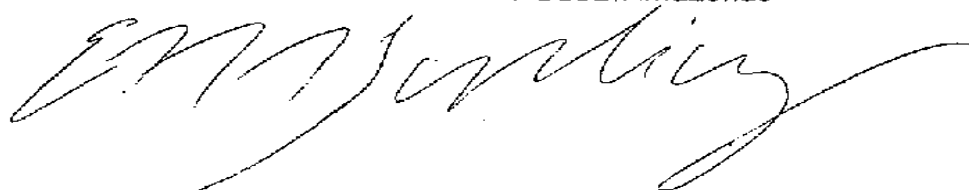
O cantor reformulou o conceito de brega e, com músicas e declarações, esfregou na cara da sociedade a incoerência entre a crítica e a vida real. Democratizou os sentimentos, uniu pobres e ricos nas emoções e na mesa do bar, universalizou a dor, o amor, e o chifre definido por ele como o confessor da humanidade, personagem inspiração para o maior sucesso musical.

Dono de uma cabeleira fora dos padrões de beleza, de uns óculos escuros onipresentes, camisa sempre aberta no peito e uma voz inconfundível, Reginaldo fez sucesso incontestável para além das fronteiras do estado. Começou com o rock e o balanço da Jovem Guarda no grupo Silver Jets. Depois, em carreira solo, enveredou pelas músicas românticas. Dominou o Norte e o Nordeste. Com a canção Garçom, lançada em 1986, chegou ao restante do país e se consolidou como artista nacional.

É com muita tristeza que recebo a notícia do falecimento do cantor popular Reginaldo Rossi. Nenhuma metáfora de bar, tristeza ou desilusão conseguirá traduzir a dor da partida desse grande cantor. Viva o Brasil que através do Reginaldo Rossi passou a ter muito orgulho de ser "brega".

Sala das Sessões, em 20 de Dezembro de 2013.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 560, DE 2013

Altera o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a remoção a pedido de servidor, com mudança de sede, quando a lotação ideal do órgão cedente estiver com ocupação igual ou inferior a sessenta por cento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 36.

.....
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III, c, do § 1º, é vedada a remoção com mudança de sede quando a lotação ideal do órgão cedente estiver com ocupação funcional igual, ou inferior a sessenta por cento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei altera o estatuto dos servidores públicos federais, de forma a determinar que a remoção – ou seja, o deslocamento no âmbito do mesmo quadro para outra localidade – a pedido do servidor, quando houver mudança de sede, somente poderá ocorrer após decorridos quarenta e oito meses da entrada em exercício no cargo.

Pretende-se, com a aprovação da proposição, evitar a ocorrência de fato cada vez mais freqüente no âmbito da Administração Pública Federal, consistente na lotação inicial de servidor aprovado em concurso de âmbito nacional em município do interior, seguida de deferimento de remoção definitiva para município situado em capital ou próximo desta, deixando municípios mais carentes e distantes desprovidos de serviços públicos essenciais adequados, em especial na Região Norte do país.

Com a exigência legal de permanência mínima de quarenta e oito meses na localidade em que o servidor tenha sido lotado inicialmente, além de os municípios do interior não ficarem desamparados, acredito que o servidor disporá de tempo suficiente para se identificar com a região e formarem vínculos que os estimulem a permanecer em definitivo na mesma localidade.

O projeto tem o cuidado de não exigir a permanência na lotação de origem pelo prazo referido na hipótese de remoção de ofício, em que o interesse da administração se sobrepõe ao do servidor, e tampouco nas hipóteses de remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor, de forma a preservar a proteção constitucional à unidade familiar, ou por motivo de saúde do servidor, que necessita de tratamento em outra localidade.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin**, PCdoB/Amazonas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

Seção I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de Resolução que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 112, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar o voto aberto na eleição da Mesa e na deliberação sobre perda de mandato de Senador.

O Senado Federal resolve: Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto ostensivo nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2º).” (NR)

“Art. 35. O projeto de resolução, depois de lido no Período do Expediente, publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia e submetido à votação pelo processo ostensivo nominal.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 60 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e voto nominal, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado, e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional

das representações dos partidos ou blocos partidários com atuação no Senado.”

..... (NR)

Art. 3º Os arts. 12 e 13 da Resolução nº 20, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, por voto ostensivo e nominal e por maioria absoluta dos votos, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.”

..... (NR)

“Art. 13. A perda de mandato será decidida pelo Plenário, por voto ostensivo e nominal e por maioria absoluta dos votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15. (Const. art. 55, § 2º).”

..... (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a alínea b do inciso I do art. 291 do Regimento Interno do Senado Federal.

Justificação

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram, no dia 28 de novembro último, a Emenda Constitucional nº 76, que “altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto”.

Impõe-se, portanto, realizar, nos moldes como já o fez a Câmara dos Deputados, a disciplina legal desta matéria, que tem cunho regimental. Cumpre-nos apreciar e aprovar o projeto de resolução respectivo, que assegure o voto aberto no caso de perda de mandato de Senador. Sabemos que a alteração da disciplina regimental do veto depende da aprovação de projeto de resolução do Congresso, pois a matéria é objeto do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Aqui, tratamos de disciplinar o modo de votação na hipótese de perda de mandato. No ensejo, entendemos adequado clarificar que o mesmo procedimento se aplica às eleições para a Mesa Diretora, vez que, no caso, a omissão do Texto Constitucional deve implicar o uso da regra.

A mudança regimental impõe também alterar a disciplina da Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado

Federal, com o mesmo propósito. Adotadas estas alterações fundamentais, outras adaptações regimentais se imporão, a serem promovidas tempestivamente.

Solicitamos aos eminentes Pares as propostas necessárias ao aperfeiçoamento do projeto que ora apresentamos, e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013. – Senadora Vanessa Grazziotin, PCdoB/Amazonas.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

ATO DA MESA Nº 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52a (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nos 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007 e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo no 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo no 120, de 2002.

Art. 32. Perde o mandato o Senador (Const., art. 55):

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2o).

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa (Const., art. 55, § 3o).

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proferirá seu parecer em quinze dias úteis, concluindo:

I – nos casos dos incisos I, II e VI, do *caput*, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

II – no caso do inciso III, do *caput*, pela procedência, ou não, da representação.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido e publicado no Diário do Senado Federal e em avulsos, será:

I – nos casos dos incisos I, II e VI, do *caput*, incluído na Ordem do Dia após o interstício regimental;

II – no caso do inciso III, do *caput*, encaminhado à Mesa para decisão.

(NR)

Art. 35. O projeto de resolução, depois de lido no Período do Expediente, publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia e submetido à votação pelo processo secreto. (NR)

Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

§ 1º A eleição far-se-á em quatro escrutínios, na seguinte ordem, para:

I – o Presidente;

II – os Vice-Presidentes; III – os Secretários;

IV – os Suplentes de Secretários.

§ 2º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do § 1o, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao Segundo-Secretário, que anotará o resultado.

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1o, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos §§ 2o e 3o.

Art. 291. Será secreta a votação:

I – quando o Senado tiver que deliberar sobre:

a) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);

b) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2o, da Constituição;

c) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 2o);

d) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 8o);

e) escolha de autoridades (Const., art. 52, III);

II – nas eleições;

III – por determinação do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 12 A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso V do art. 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 112, de 2013**, que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

– **nº 165, de 2013** (nº 768/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outor-

ga autorização à Associação Beneficente São Francisco de Assis de Medeiros – MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros, Estado de Minas Gerais;

– **nº 179, de 2013** (nº 705/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Acar – Associação Cultural dos Amigos Rochedenses para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rochedo de Minas, Estado de Minas Gerais;

– **nº 209, de 2013** (nº 886/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia;

– **nº 211, de 2013** (nº 896/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará;

– **nº 217, de 2013** (nº 396 /2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Luzense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais;

– **nº 224, de 2013** (nº 880/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais;

– **nº 226, de 2013** (nº 894/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Xavantina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xavantina, Estado de Santa Catarina;

– **nº 228, de 2013** (nº 907/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Vicentina Lucena para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará;

– **nº 230, de 2013** (nº 927/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Capelense de Amparo a Infância para executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo;

– **nº 237, de 2013** (nº 942/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Palotina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palotina, Estado do Paraná;

– **nº 238, de 2013** (nº 948/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná;

– **nº 241, de 2013** (nº 954/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salitre, Estado do Ceará;

– **nº 242, de 2013** (nº 956/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crateús, Estado do Ceará;

– **nº 244, de 2013** (nº 968/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí – PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí;

– **nº 245, de 2013** (nº 973/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreulândia, Estado do Tocantins;

– **nº 246, de 2013** (nº 975/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis – ACEDERT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro;

– **nº 250, de 2013** (nº 982/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná;

– **nº 251, de 2013** (nº 988/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

– **nº 252, de 2013** (nº 994/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Um Amanhecer em Ponta Negra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

– **nº 258, de 2013** (nº 1.030/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Japuranã de Rádio FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso;

– **nº 260, de 2013** (nº 1.034/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Leopoldense de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás;

– **nº 265, de 2013** (nº 1.048/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Rhema Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo;

– **nº 268, de 2013** (nº 828/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Latino Americana de Combate à Miséria e à Violência – Projeto Sol Para Todos – Organização Não Governamental para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

– **nº 272, de 2013** (nº 941/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Civil Floripa É 10 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

– **nº 288, de 2013** (nº 1.090/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais da Quadra 10 de Setembro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Médici, Estado do Maranhão;

– **nº 293, de 2013** (nº 934/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão

Comunitária Cidade das Praias para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina;
 – **nº 300, de 2013** (nº 1.061/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itagibá, Estado da Bahia;

– **nº 322, de 2013** (nº 536/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

– **nº 331, de 2013** (nº 1.194/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Amigos de Petrolândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Santa Catarina; e

– **nº 339, de 2013** (nº 778/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Barrolândia FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrolândia, Estado do Tocantins.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei do Senado nº 622, de 2011**, da Senadora Lídice da Mata, que altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para modificar os parâmetros de renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2013** (nº 3.684/2013, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que inscreve o nome de Clara Camarão no Livro Heróis da Pátria; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2013**, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva – PADETR.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 255, de 19 de dezembro de 2013**, do Senador Ricardo Ferraço, referente ao Requerimento nº 1.218, de 2013, de missão, por meio do qual informa o cumprimento de agenda na França, no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício GSRFER-255/2013

Brasília, 19 de dezembro de 2013

Assunto: Relatório de viagem à França conforme requerimento 1.218/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, informar que cumpri agenda na França, entre os dias 28 de outubro e 1º de novembro do corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, – Senador **Ricardo Ferraço**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 277/2013**, do Senador Roberto Requião, referente ao **Requerimento nº 1.313, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação na reunião da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Comunicação do Parlamento Latinoamericano, na Cidade do Panamá, Panamá, no período de 21 e 22 de novembro de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 277/2013

Brasília, 19 de dezembro de 2013

Assunto: Relatório de Viagem ao Panamá

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o relatório de minha participação em reunião da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Comunicação do Parlamento Latinoamericano, na Cidade do Panamá, Panamá, em 21 e 22 de novembro de 2013 (Requerimento nº 1313, de 2013).

Na certeza da atenção de Vossa Excelência ao documento em apreço, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**,
PMDB\PR.

DOCUMENTO EM ESPANHOL A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO AGUARDANDO TRADUÇÃO PARA POSTERIOR PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

(Inserido no termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– Relatório de viagem (Ofício nº 277, de 2013).

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Memorando nº 49**, do Senador Rodrigo Rollemberg, referente ao **Requerimento nº 867, de 2013**, de missão, por meio do qual relata participação no Seminário “Contribuição do Turismo para o Desenvolvimento Regional”, no dia 9 de agosto de 2013, em Aracaju, Sergipe.

O Memorando vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Memorando:

Memorando nº 49/2013 – GSRROL

Brasília, 20 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas regulamentares, informo a Vossa Excelência que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) aprovou o Requerimento nº 16, de 2013 – CDR, para o apoio à realização do Seminário “Contribuição do Turismo para o Desenvolvimento Regional”. O mencionado Requerimento foi aprovado na CDR em 8 de maio do corrente ano.

Como uma iniciativa conjunta da CDR e do Governo do Estado de Sergipe, o Seminário foi realiza-

do em Aracaju, Sergipe, no dia 9 de agosto de 2013, no Centro de Eventos do Hotel Radsson, na Orla de Atalaia. A abertura dos trabalhos foi feita pelo Senador Antonio Carlos Valadares e contou com a presença das seguintes autoridades: o Senhor Jackson Barreto de Lima, Governador do Estado em Exercício, Excelentíssimo Senhor Gastão Dias Vieira, Ministro de Estado do Turismo, Excelentíssimo Senhor Fernando Bezerra Coelho, Ministro de Estado da Integração Nacional, Excelentíssimo Senhor Rômulo José de Gouveia, Excelentíssimo Vice-Governador do Estado da Paraíba, Excelentíssimo senhor Antônio Carlos Valadares Senador da República e Presidente da Comissão de Turismo do Senado, Excelentíssimo Senhor João Alves Filho, Prefeito de Aracaju, e a Excelentíssima Senhora Maria do Carmo Alves, Senadora da República, a Excelentíssima senhora Lídice da Mata, Senadora da República, Excelentíssimo Senhor João Capibaribe, Senador da República, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Rollemberg, Senador da República, Excelentíssimo Senhor Valadares Filho, 1º Vice-Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Elber Batalha Filho, Secretário do Estado de Turismo, e outras autoridades locais.

Em seguida à Abertura, foram celebrados acordos e convênios para a realização de investimentos:

– a autorização para a licitação do anteprojeto da primeira etapa da construção do Canal de Xingó, com 130 km, no valor de R\$ 6,7 milhões, assinado pelo Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, e o Governador em exercício de Sergipe, Jackson Barreto;

– um acordo entre o Ministério do Turismo e o Governo de Sergipe para a reforma e ampliação do Centro de Convenções, no valor de R\$ 20 milhões, e revitalização do complexo turístico, no valor de R\$ 640 mil; e

– um pacto de sinalização turística entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Aracaju para a implantação, melhoria e expansão da sinalização turística da cidade, no valor de R\$ 1 milhão.

Atenciosamente, – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 210/2013-CMMC**, na origem, da Presidente da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, criada pela Resolução do Congresso Nacional nº 4, de 2008, encaminhando o Relatório Anual de 2013-CMMC, das atividades desenvolvidas por aquela Comissão no ano de 2013.

É o seguinte o ofício:

Ofício nº 210/2013-CMMC

Brasília, 11 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, criada mediante Resolução nº 4, de 2008-CN, tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que, na 18ª Reunião realizada no dia 11 de dezembro do ano em curso, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório Anual de 2013-CMMC, das Atividades desenvolvidas por esta Comissão durante a 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, cujo texto original envio anexo, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Parlamentares.

Atenciosamente, – Senadora **Vanessa Grazziotin**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – O Relatório Anual de 2013-CMMC está publicado em suplemento ao Diário do Senado Federal de 21 de dezembro de 2013 (vide item 8.4 do Sumário)

Será encaminhada uma cópia à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – O Senado Federal recebeu **Ofício nº 1.151, de 18 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, em resposta ao **Requerimento nº 1.008, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Jader Barbalho.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao chegarmos ao fim de mais um ano, é normal que façamos balanços de nossas atividades, avaliações sobre os pontos positivos e negativos e re façamos o planejamento estratégico para o próximo ano.

Para os brasileiros em geral o ano se encerra agora no dia 31 de dezembro, mas para o produtor rural a saída 2012/2013 já fechou e ele já está trabalhando há algum tempo no planejamento de 2014 e 2015, fazendo as contas, projeções, comprando sementes, adubos e equipamentos para a próxima safra. Para o agricultor brasileiro o ano de 2014 já começou faz tempo. Mesmo

assim, é sempre positivo que façamos uma avaliação baseada no calendário normal de todos os brasileiros e de todas as pessoas no mundo ocidental.

Neste ano de 2013, a agropecuária brasileira demonstrou mais uma vez que é, de fato, o setor mais dinâmico da economia brasileira, sendo responsável por 22,80% do PIB nacional e por sustentar mais uma vez a balança comercial. Se os números de produção e produtividade são positivos para a agropecuária, este ano que se encerra, no entanto, foi marcado pelo colapso da infraestrutura nacional para abastecimento, transporte e exportação da superprodução nacional de alimentos.

Se, por um lado, o Brasil teve uma safra recorde na produção de grãos na safra 2012/2013, com uma produção de 187 milhões de toneladas, volume 12% superior ao colhido na safra anterior, nas rodovias, portos e ferrovias o que se viu foram filas enormes de caminhões que esperavam, carregados, até 30 dias para o embarque da carga nos portos graneleiros para exportação.

Esta situação reforça que a expressão máxima de que a agricultura brasileira vai bem da porteira pra dentro e precisa ser melhorada da porteira pra fora é a mais pura verdade. Ou seja, nossa agricultura cresce com a força dos empreendedores, dos fazendeiros, dos pecuaristas, das cooperativas e da agricultura familiar que já atingiu um bom patamar de organização e produtividade. Falta infraestrutura e logística para escoamento da produção, melhores condições fiscais e crédito para baratearmos o 'Custo Brasil' e tornarmos nossa agricultura e a nossa economia mais competitiva no mercado global.

Este problema vem sendo atacado pelo governo federal, tanto é que o investimento em transportes no Brasil saltou de R\$ 1,5 bilhão em 2002 para R\$ 20 bilhões no ano passado. Mas ainda é muito pouco para dar conta do atraso. Para recuperar o tempo perdido, o governo federal pretende investir R\$ 100 bilhões por ano, em seis anos.

Esta é uma meta satisfatória e, para isso, será necessário buscar recursos também na iniciativa privada, e estabelecer parceria com os Estados e municípios, como o governo está fazendo com a concessão de rodovias e o lançamento do Programa Nacional de Estradas Vicinais, para o qual incluímos uma emenda no Orçamento Setorial de Infraestrutura no valor de R\$ 30 milhões.

E um valor ainda pequeno, mas que servirá para lançarmos uma ação nacional de melhoria das estradas vicinais, tão importantes para o produtor rural. E é com satisfação que participamos desse debate, discutindo com especialistas e com o governo aqui na

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado e também com o ministro Pepe Vargas e com técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Já no início do próximo ano vamos realizar um projeto piloto em Rondônia, com a pavimentação de uma importante linha rural no município de Ji-Paraná, a linha Itapirema, numa extensão de 12 quilômetros, cuja obra será executada pelo MDA em parceria com a prefeitura e o governo do Estado.

Portanto, senhor presidente, mais do que apontar aqui todos os problemas que tivemos este ano por conta do déficit histórico de investimento em infraestrutura no Brasil, o que já fizemos aqui nesta Comissão por muitas oportunidades durante o ano, neste momento de avaliação conjuntural de nossa agropecuária, aponto cinco grandes desafios que precisamos enfrentar de frente para tornar a nossa agropecuária mais competitiva, com custos menores e ganhos maiores para os produtores, que são:

1. mais investimentos na infraestrutura e logística, com valores compatíveis com a importância econômica e social da agropecuária;

2. mais assistência técnica, fortalecendo a recém criada Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), para que trabalhe em conjunto com a Embrapa e as agências ou empresas estaduais;

3. mais investimentos em ciência e tecnologia, incentivando práticas como a agricultura de baixo carbono, a recuperação e incorporação de áreas degradadas e integração lavoura/pecuária/floresta;

4. o fortalecimento da produção nacional de fertilizantes, visto que possuímos as maiores jazidas de potássio do mundo e importamos 92% dos fertilizantes, ou seja, precisamos explorar as jazidas de potássio da Amazônia, portanto precisamos criar uma indústria nacional para abastecer o mercado interno; e

5. criar novos eixos de produção e logística, estimulando o desenvolvimento da agricultura no Centro-Oeste e Norte do Brasil, e abrindo os caminhos do Arco Norte para o escoamento da produção dessas regiões, como a rota via Rondônia, com a construção da Ferrovia Transcontinental e a modernização das hidrovias e portos, com saída para os mercados da Ásia e Europa pelas hidrovias do Madeira e Amazonas.

Sr. Presidente, 2013 também foi um ano muito positivo para a agricultura no Estado de Rondônia. Nosso Estado, que é um dos que mais cresce na Federação, manteve seu ritmo de crescimento, embalado pelo desenvolvimento da agricultura familiar, do agronegócio, da geração de energia, com a construção das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, e pelas 498 obras de infraestrutura, empreendimentos e projetos do Programa de Aceleração do Governo

Federal em execução no Estado, além da restauração das BRs 364, 425 e 429, que tiveram início este ano.

Este ano, o governo do Estado, sob o comando do governador Confúcio Moura e do vice-governador Airton Gurgacz, também conseguiu dar um ritmo mais acelerado para as obras, projetos e ações que estão melhorando as (/ condições da saúde, da educação e da segurança pública, que estavam muito precárias, e transformando Rondônia num verdadeiro canteiro de obras, melhorando as estradas vicinais, ampliando a malha rodoviária estadual, investindo no planejamento e organização da agricultura e construindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Estado.

Aqui no Senado Federal, tenho o desenvolvimento da agricultura de Rondônia como uma das principais bandeiras de nosso mandato, e tenho encontrado aqui Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o espaço ideal para poder ajudar o meu Estado de Rondônia.

Neste ano de 2013, conseguimos manter o que considero o principal canal de diálogo de nosso mandato com os agricultores, que é o Ciclo de Debates e Palestras da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, que criamos no biênio 2011/2012, quando presidi esta Comissão.

Portanto, agradeço ao presidente da CRA, senador Benedito de Lira, bem como aos demais senadores membros desta comissão e ao presidente Renan Calheiros, por terem possibilitado a realização destes debates nas sextas-feiras, aqui no Senado, ou fora do Senado, lá no campo, mais perto dos agricultores.

Este ciclo de debates possibilitou a abordagem de muitos temas de interesse dos agricultores de Rondônia e criou um canal de interação direto com a população. Nestes últimos três anos, realizamos 44 seminários do ciclo de palestras e debates, sendo que 14 destes seminários foram realizados em municípios Rondônia, e 10 foram realizados neste ano de 2013.

E difícil mensurar todos os resultados positivos para a agricultura brasileira e para a agricultura de nosso Estado de Rondônia que foram alcançados por meio deste ciclo de debates. Destaco apenas dois exemplos que tiveram grande impacto no desenvolvimento do meio rural de Rondônia.

O primeiro exemplo é que, através dos seminários do ciclo de debates, conseguimos alinhar o trabalho de regularização fundiária entre os órgãos do governo federal, do governo do Estado e dos municípios, que passaram a compartilhar a base de dados, a usar a mesma metodologia de trabalho e a mesma tecnologia, o que resultou na viabilização de convênios que deram um novo ritmo para a regularização fundiária e a entrega de títulos de propriedades em Rondônia, com uma ação mais efetiva e eficaz do governo. Lançamos

a meta de entregar 60 mil títulos urbanos e rurais até 2015, sendo que o governo do Estado já entregou 20 mil títulos nos últimos dois anos.

Outro exemplo é a concessão de crédito para os agricultores assentados, que ainda não possuem o título da terra. Havia uma série de restrições e dificuldades para esses agricultores tomarem recursos do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e por meio das discussões e articulações nos ciclos de debates e palestras da CRA foi possível flexibilizar a concessão de crédito por meio de normativas do Banco Central e do Banco do Brasil. Construimos um entendimento diretamente com o vice-presidente do Banco do Brasil, o ex-senador Osmar Dias, que é um grande incentivador da agricultura familiar no país, o que possibilitou a injeção de mais de R\$ 40 milhões/ano na economia de Rondônia.

Além de favorecer a agricultura com políticas públicas voltadas para assistência técnica, novas tecnologias e crédito, também trabalhamos para a aquisição de implementos agrícolas, atuando diretamente nos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Agricultura (Mapa), bem como para a destinação de recursos para infraestrutura para diversos municípios de nosso Estado, por meio de emendas.

Através do PAC Equipamentos, Rondônia recebeu 45 retroescavadeiras, 45 caminhões caçambas e 45 motoniveladoras, na maior transferência de equipamentos do governo federal para o nosso Estado em toda sua história. Estes equipamentos, repassados aos municípios, irão auxiliar na manutenção das estradas rurais, bem como nos serviços voltados diretamente para o agricultor, como a abertura de valas e canais de irrigação, correção do solo e outros serviços rurais.

Defendemos a aquisição desses equipamentos, pois a frota das pequenas cidades brasileira há muito tempo está sucateada, e as estradas vicinais da área rural, que servem para o agricultor escoar a sua produção até ao comércio da cidade ou centros de distribuição, na grande maioria dos municípios brasileiros estão em péssimas condições, n Entretanto, é necessário que esses equipamentos sejam distribuídos dentro de uma lógica de uso racional, dentro de uma estratégia de melhoria das estradas vicinais e de um plano de ação para estimular a economia dessas cidades.

Neste sentido, discutimos com o MDA a criação de uma Programa Nacional de Estradas Vicinais, que amarrem o uso desses equipamentos com a manutenção das estradas vicinais, além da pavimentação das principais linhas rurais. Sugerimos a parceria do governo federal com os governos estaduais e municipais para a manutenção e pavimentação das estradas vicinais, pois atualmente estas estradas são constru-

ídas e conservadas, precariamente, pelas prefeituras ou pelo governo do estado, que não possuem recursos suficientes para atender de maneira satisfatória toda a malha de estradas rurais.

Como segundo assunto, gostaria de registrar que 2013 também foi um ano muito positivo para o Estado de Rondônia, que é um dos que mais cresce na Federação, mantendo seu ritmo de crescimento embalado pelo desenvolvimento da agricultura familiar do agronegócio, da geração de energia, com a construção das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, e pelas 498 obras de infraestrutura, empreendimentos e projetos do Programa de Aceleração do Governo Federal em execução no Estado, além da restauração das BRs 364, 425 e 429, que tiveram início este ano.

Este ano, o governo do Estado, sob o comando do governador Confúcio Moura e do vice-governador Aírton Gurgacz, também conseguiu dar um ritmo mais acelerado para as obras, projetos e ações que estão melhorando as condições da saúde, da educação e da segurança pública, que estavam muito precárias, e transformando Rondônia num verdadeiro canteiro de obras, melhorando as estradas vicinais, ampliando a malha rodoviária estadual e construindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Estado.

Este ano também registramos importantes resultados do trabalho de nosso mandato aqui no Senado, que iniciou em 2009. O principal deles foi a conclusão da travessia urbana de Ji-Paraná, com a duplicação de um trecho de 10 quilômetros da BR-364, a construção de um viaduto e das vias marginais à rodovia. A obra foi concluída em tempo recorde, antes do prazo estabelecido pelo Dnit, e com o orçamento previsto de R\$ 68 milhões.

Esta é uma obra que projetamos na época em fui prefeito de Ji-Paraná, entre 2000 e 2002, . e que começou a se tornar realidade em 2010, quando coordenei a inclusão de uma emenda de bancada no Orçamento da União para o projeto. No entanto, a emenda não foi empenhada e, mesmo assim, conseguimos assegurar os recursos diretamente com o então ministro dos Transportes, o senador Alfredo Nascimento, em 2011, e com a ministra Miriam Belchior, do Planejamento, que incluíram a obra no PAC e agilizaram a liberação dos recursos.

A travessia urbana da BR-364 em Ji-Paraná mudou a paisagem e a mobilidade urbana no 'coração de Rondônia' e até hoje é comemorada com entusiasmo por todos os rondonienses, pois se tornou um símbolo de que é possível realizar obras rodoviárias sem paralisação no período de chuvas do inverno amazônico e sem os problemas que até hoje atrapalham a conclu-

são das obras da travessia urbana e dos viadutos de Porto Velho, por exemplo.

Foi uma satisfação muito grande ver essa obra concluída em tempo recorde, com qualidade, respeito aos prazos, ao orçamento e ao povo de Rondônia. Acompanhei e fiscalizei de perto o andamento dessa obra, e estou fazendo o mesmo com todas as obras que conquistamos para o nosso Estado, seja por meio de emendas individuais, de bancada, bem como de todas as obras públicas em andamento, como a restauração da BR-364, onde constatamos a má qualidade dos serviços e denunciemos essa situação aqui na Comissão de Infraestrutura do Senado, bem como no DNIT, que prontamente tomou as providências para que a empresa refaça o serviço mal feito, sem ônus aos cofres públicos.

Ainda na área de infraestrutura, trabalhamos para acelerar os processos de licitação, o início das obras e a execução dos serviços com qualidade na restauração das BRs 425 e 429, e iniciamos uma campanha pela reconstrução da BR-319, promovendo audiências públicas e uma diligência da Comissão de Agricultura do Senado na rodovia para pressionar o governo federal pela liberação do licenciamento ambiental para início das obras de reconstrução da rodovia.

Na área da Saúde, conseguimos liberar R\$ 32 milhões do Ministério da Saúde para a construção do Hospital Regional de Ariquemes, uma obra que vai beneficiar a população de todos os municípios do Vale do Jamari. Também conseguimos liberar recursos para a construção de postos de saúde em 11 municípios.

Além disso, destinamos emendas para auxiliar no custeio do Hospital do Câncer de Porto Velho, para equipar o Centro de Diagnóstico de Ji-Paraná, e o Hospital Santa Marcelina, de Porto Velho, bem como para a construção de um Centro de Fisioterapia em nossa Capital. Todas essas ações em sintonia com a política de descentralização da saúde que foi adotada pelo governo do Estado, bem como com as necessidades de cada município.

Na educação, destinamos recursos do Ministério do Trabalho e Emprego para a capacitação de 9 mil moças e rapazes, por meio do ProJovem Trabalhador, programa este que contribuiu para a formação e inclusão desses jovens no mercado de trabalho, uma vez que mais de 40% dos jovens formados pelo ProJovem em Rondônia conseguem emprego ainda durante o curso.

Neste ano de 2013 também comemoramos a construção de duas 'escolas padrões para educação de tempo integral, uma em Porto Velho e outra em Ji-Paraná, que estão praticamente prontas e devem funcionar a partir do próximo ano. A educação de tempo integral é uma das bandeiras de nosso mandato e de

nosso partido, o PDT, e tenho a construção dessas duas escolas como uma das mais importantes realizações de meu mandato. Ainda na área da educação, destinamos recursos do governo federal para a construção de creches e para melhorias nos laboratórios, construção de quadra esportiva e custeio da Universidade Federal de Rondônia (Unir).

Neste ano também avançamos mais algumas etapas no projeto construção do Batalhão de Infantaria do Exército em Ji-Paraná, pois viabilizamos com o apoio da prefeitura e do governo do Estado, a doação de um terreno para o Exército Brasileiro. Agora, o projeto está sendo concluído e a expectativa é que a obra seja concluída no período de três a quatro anos. O custo estimado da obra é de R\$ 100 milhões.

Sr. Presidente, caros amigos e amigas de Rondônia, desde o início de meu mandato tenho a agricultura como uma das principais bandeiras de atuação, e, neste ano de 2013 conseguimos manter o que considero o principal canal de diálogo de nosso mandato com os agricultores, que é o Ciclo de Debates e Palestras da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, que criamos no biênio 2011/2012, quando presidi esta Comissão.

Portanto, agradeço ao presidente da CRA? senador Benedito de Lira, bem como aos demais senadores membros desta comissão e ao presidente Renan Calheiros, por terem possibilitado a realização destes debates nas sextas-feiras, aqui no Senado, ou fora do Senado, lá no campo, mais perto dos agricultores.

Este ciclo de debates possibilitou a abordagem de muitos temas de interesse dos agricultores de Rondônia e criou um canal de interação direto com a população. Nestes últimos três anos, realizamos 44 seminários do ciclo de palestras e debates, sendo que 14 destes seminários foram realizados em municípios Rondônia, e 10 foram realizados neste ano de 2013.

É difícil mensurar todos os resultados positivos para a agricultura brasileira e para a agricultura de nosso Estado de Rondônia que foram alcançados por meio deste ciclo de debates. Destaco apenas dois exemplos que tiveram grande impacto no desenvolvimento do meio rural de Rondônia. O primeiro exemplo é que, através dos seminários do ciclo de debates, conseguimos alinhar o trabalho de regularização fundiária entre os órgãos do governo federal, do governo do Estado e dos municípios, que passaram a compartilhar a base de dados, a usar a mesma metodologia de trabalho e a mesma tecnologia, o que resultou na viabilização de convênios que deram um novo ritmo para a regularização fundiária e a entrega de títulos de propriedades em Rondônia, com uma ação mais efetiva e eficaz do governo. Lançamos a meta de entregar 60 mil títulos

urbanos e rurais até 2015, sendo que o governo do Estado já entregou 20 mil títulos nos últimos dois anos.

Outro exemplo é a concessão de crédito para os agricultores assentados, que ainda não possuem o título da terra. Havia uma série de restrições e dificuldades para esses agricultores tomarem recursos do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e por meio das discussões e articulações nos ciclos de debates e palestras da CRA foi possível flexibilizar a concessão de crédito por meio de normativas do Banco Central e do Banco do Brasil. Construímos um entendimento diretamente com o vice-presidente do Banco do Brasil, o ex-senador Osmar Dias, que é um grande incentivador da agricultura familiar no país, o que possibilitou a injeção de mais de R\$ 40 milhões/ano na economia de Rondônia.

Além de favorecer a agricultura com políticas públicas voltadas para assistência técnica, novas tecnologias e crédito, também trabalhamos para a aquisição de implementos agrícolas, atuando diretamente nos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Agricultura (Mapa), bem como para a destinação de recursos para infraestrutura para diversos municípios de nosso Estado, por meio de emendas.

Através do PAC Equipamentos, Rondônia recebeu 45 retroescavadeiras, 45 caminhões caçambas e 45 motoniveladoras, na maior transferência de equipamentos do governo federal para o nosso Estado em toda sua história. Estes equipamentos, repassados aos municípios, irão auxiliar na manutenção das estradas rurais, bem como nos serviços voltados diretamente para o agricultor, como a abertura de valas e canais de irrigação, correção do solo e outros serviços rurais.

Defendemos a aquisição desses equipamentos, pois a frota das pequenas cidades brasileira há muito tempo está sucateada, e as estradas vicinais da área rural, que servem para o agricultor escoar a sua produção até ao comércio da cidade ou centros de distribuição, na grande maioria dos municípios brasileiros estão em péssimas condições. Entretanto, é necessário que esses equipamentos sejam distribuídos dentro de

uma lógica de uso racional, dentro de uma estratégia de melhoria das estradas vicinais e de um plano de ação para estimular a economia dessas cidades.

Neste sentido, discutimos com o MDA a criação de um Programa Nacional de Estradas Vicinais, que amarrem o uso desses equipamentos com a manutenção das estradas vicinais, além da pavimentação das principais linhas rurais. Sugerimos a parceria do governo federal com os governos estaduais e municipais para a manutenção e pavimentação das estradas vicinais, pois atualmente estas estradas são construídas e conservadas, precariamente, pelas prefeituras ou pelo governo do estado, que não possuem recursos suficientes para atender de maneira satisfatória toda a malha de estradas rurais.

Sr. Presidente, além de trabalhar pelo nosso Estado de Rondônia, também cumprimos o principal objetivo do mandato senatorial, que além de representar o meu Estado, zelamos pelos direitos constitucionais do povo, legislando em favor do povo, propondo, debatendo e aprovando leis de interesse nacional, bem como fiscalizando o poder executivo e auxiliando na elaboração do Orçamento da União, sendo que neste ano participamos da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) como relator setorial de Infraestrutura.

Enfim, 2013 foi um ano de muito trabalho e de resultados positivos. 2014 traz um grande desafio para todos nós, que é conseguirmos realizar mais e melhor. Tenho certeza de que se nos dedicarmos de verdade, realizaremos todos os nossos sonhos nesse começo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos a todos.

Feliz Natal a todos os servidores do Senado Federal!

Muito obrigado pela colaboração de todos, aos jornalistas e a todos os que colaboraram conosco aqui no plenário! Bom Natal a todos!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 4 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 135ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2013

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 128**, de 21 de agosto de 2013)

RETIFICAÇÃO

Às páginas 55327 e 55328, republique-se, por erro gráfico, o registro de comparecimento dos Srs. Senadores:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

135ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 20/08/13 07:00 até 20/08/13 22:10

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMELIA	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELÍDIO DO AMARAL	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X
PTB	DF	GIM	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X

PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSOB	PA	MÁRIO COUTO	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X
PSOB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P.SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X

Compareceram: 77 Senadores

ATA DA 153ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 144, de 12 de setembro de 2013)

RETIFICAÇÃO

À página 62503, republique-se, por omissão gráfica do cabeçalho, a Lista de Votação Nominal da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011:

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011 (1º TURNO)

QUE ACRESCENTA A ALÍNEA "E" AO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS PRODUZIDOS NO BRASIL CONTENDO OBRAS MUSICAIS OU LITEROMUSICAIS DE AUTORES BRASILEIROS E/OU..

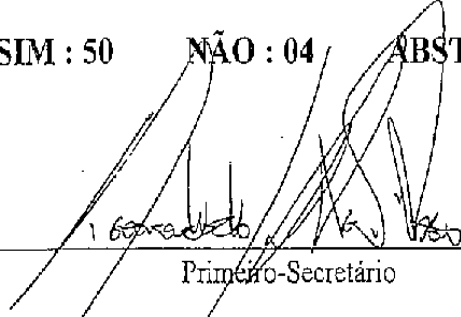
Num. Sessão: 1	Num. Votação: 3	Abertura: 11/09/13 21:00
Data Sessão: 11/09/2013	Hora Sessão: 14:00	Encerramento: 11/09/13 21:19

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	ABST.
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM

DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PSD	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUÇO	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PV	RN	PAULO GAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PR	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 50 NÃO : 04 ABST. : 01 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 56


 Primeiro-Secretário

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 180**, de 1º de novembro de 2013)

RETIFICAÇÃO

Às páginas 78539 a 78548, republique-se a Ata da reunião de reinstalação do grupo parlamentar Brasil-Irã, por omissão gráfica de publicação da última página do referido documento:



CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - IRÃ

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - IRÃ

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, às quatorze horas e trinta minutos, na Câmara dos Deputados - Anexo II, Ala C, Térreo, Sala T40, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, integrantes da 54ª Legislatura - 2011/2015, convidados pelo Deputado Valdir Colatto - PMDB/SC, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Irã, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar na 54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº39/93, de 25 de março de 1993, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Resolução nº142/93, de autoria do então Deputado Marcos Lima, de Minas Gerais, visava criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar e tinha por objetivo intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da República Islâmica do Irã. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Valdir Colatto - PMDB/SC. Após a verificação de *quorum*, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos, e designou a Dra. Inubia Sfoggia para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Apresentou proposta para modificações do Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: FILIAÇÃO DE SEUS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Informou que 22 Senadores e 48 Deputados aderiram ao GRUPO, dando as boas vindas aos mesmos. Apresentou a Chapa Única inscrita para a composição da Diretoria, a qual passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria para o biênio 2013/2015. **PRESIDENTES DE HONRA: Senador Renan Calheiros - PMDB/AL, Presidente do Senado Federal e Deputado Henrique Eduardo Alves - PMDB/RN, Presidente da Câmara dos Deputados. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Deputado Valdir Colatto - PMDB/SC; Primeiro-Vice-Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT/DF; Segundo-Vice-Presidente: Deputado Nelson Markezelli - PTB/SP; Primeiro-Secretário: Senador João Capiberibe - PSB/AP; Segundo-Secretário: Deputado Colbert Martins - PMDB/BA; Terceiro-Secretário: Senador Valdir Raupp - PMDB/RO e Quarto-Secretário: Deputado Devanir Ribeiro - PT/SP. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: Senador Eduardo Suplicy - PT/SP e Vice-Presidente: Deputado Eduardo Azeredo - PSDB/MG, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES e do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, Deputado Nelson Pellegrino - PT/BA. A seguir, o Deputado Valdir Colatto, agora como Presidente reeleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com o Irã. Após, o Presidente designou a Dra. Inubia A.C. Sfoggia para Secretária Executiva do Grupo, determinando providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a instalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.**

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Irã, aprovado na Reunião de Instalação do Grupo, realizada em 21 de outubro de 2008, passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil - Irã, criado pela Resolução nº39/93, de 25 de março de 1993, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, destinado a exercer a diplomacia parlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Islâmica do Irã, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato.

Art. 3º O Grupo, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos de fato continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações entre os Legislativos do Brasil e do Irã;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5º O Grupo reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 6º O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional que o fundarem e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

- I - Comissão Executiva;
- II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar deverá, obrigatoriamente, ser constituído por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) dois Presidente de Honra;
- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;
- II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;
- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

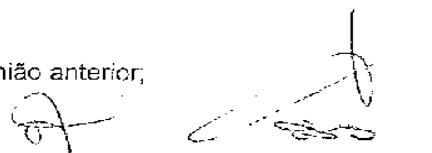
§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar o Grupo em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;



VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;

VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhe as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:

- a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros do Grupo Parlamentar;
- b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

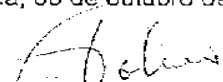
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.


Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente do Grupo.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

A seguir, passou ao ITEM 3 - ASSUNTOS GERAIS. Informando que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocou a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senador João Capiberibe - PSB/AP e aos Deputados Nelson Marquezelli - PTB/SP e Devanir Ribeiro - PT/SP que cumprimentaram o Presidente reeleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a importância do GRUPO e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil - Irã para, junto com a Embaixada da República Islâmica do Irã, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente reeleito Deputado Valdir Colatto - PMDB/SC; pelo Primeiro-Secretário Senador João Capiberibe - PSB/AP; e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 08 de outubro de 2013.


Deputado VALDIR COLATTO
Presidente


Senador JOÃO CAPIBERIBE
Primeiro-Secretário


INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTES DE HONRA:

Senador Renan Calheiros - PMDB/AL - Presidente do Senado Federal

Deputado Henrique Eduardo Alves - PMDB/RN - Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Dep. Valdir Colatto - PMDB/SC

Primeiro-Vice-Presidente: Sen. Cristovam Buarque - PDT/DF

Segundo-Vice-Presidente: Dep. Nelson Markezelli - PTB/SP

Primeiro-Secretário: Sen. João Capiberibe - PSB/AP

Segundo-Secretário: Dep. Colbert Martins - PMDB/BA

Terceiro-Secretário: Sen. Valdir Raupp - PMDB/RO

Quarto-Secretário: Dep. Devanir Ribeiro - PT/SP

CONSELHO CONSULTIVO:

- Presidente: Sen. Eduardo Suplicy - PT/SP

- Vice-Presidente: Dep. Eduardo Azeredo - PSDB/MG

- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE
Sen. Ricardo Ferraço - PMDB/ES

- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados -
CREDN - Dep. Nelson Pellegrino - PT/BA

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Dra. Inubia A.C. Sfoggia
Senado Federal

COMPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
54ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ANEXO	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
AFONSO HAMM	PP	RS	IV	604	3215.5604	dep.afonsohamm@camara.leg.br
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	IV	445	3215.5445	dep.alceumoreira@camara.leg.br
ALEX CANZIANI	PTB	PR	IV	842	3215.5842	dep.alexcanziani@camara.leg.br
ALEXANDRE TOLEDO	PSB	AL	III	379	3215.5379	dep.alexandretoledo@camara.leg.br
ALFREDO KAEFER	PSDB	PR	IV	818	3215.5818	dep.alfredokaefer@camara.leg.br
ANTÔNIO IMBASSAHY	PSDB	BA	IV	810	3215.5810	dep.antonioimbassahy@camara.leg.br
ARNON BEZERRA	PTB	CE	IV	413	3215.5413	dep.arnonbezerra@camara.leg.br
ÁTILA LINS	PSD	AM	IV	730	3215.5730	dep.atilalins@camara.leg.br
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	IV	431	3215.5431	dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br
CARLOS ZARATTINI	PT	SP	IV	808	3215.5808	dep.carloszarattini@camara.leg.br
COLBERT MARTINS	PMDB	BA	IV	456	3215.5456	dep.colbertmartins@camara.leg.br
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP	IV	332	3215.5332	dep.devanirribeiro@camara.leg.br
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	IV	525	3215.5525	dep.duartenogueira@camara.leg.br
EDINHO BEZ	PMDB	SC	IV	703	3215.5703	dep.edinhobez@camara.leg.br
EDIO LOPES	PMDB	RR	IV	350	3215.5350	dep.ediolopes@camara.leg.br
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	IV	722	3215.5722	dep.eduardoazeredo@camara.leg.br
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	IV	540	3215.5540	dep.eduardobarbosa@camara.leg.br
EDUARDO SCIARRA	PSD	PR	IV	433	3215.5433	dep.eduardosciarra@camara.leg.br
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	IV	252	3215.5252	dep.esperidiaoamin@camara.leg.br
FÁBIO TRAD	PMDB	MS	IV	452	3215.5452	dep.fabiotrad@camara.leg.br
GEORGE HILTON	PRB	MG	IV	843	3215.5843	dep.georgehilton@camara.leg.br
GERALDO RESENDE	PMDB	MS	IV	905	3215.5905	dep.geraldoresende@camara.leg.br
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA	IV	618	3215.5618	dep.giovanniqueiroz@camara.leg.br
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN	IV	539	3215.5539	dep.henriqueeduardoalves@camara.leg.br
IVAN VALENTE	PSOL	SP	IV	716	3215.5716	dep.ivanvalente@camara.leg.br
JAQUELINE RORIZ	PMN	DF	IV	408	3215.5408	dep.jaquelineroriz@camara.leg.br
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	IV	316	3215.5316	dep.jeronimogoergen@camara.leg.br
JOÃO PAULO LIMA	PT	PE	IV	360	3215.5360	dep.joaopaulolima@camara.leg.br
JORGÉ BOEIRA	PP	SC	IV	342	3215.5342	dep.jorgeboeira@camara.leg.br
JOSÉ ROCHA	PR	BA	IV	908	3215.5908	dep.joserocha@camara.leg.br
MARÇAL FILHO	PMDB	MS	IV	448	3215.5448	dep.marcalfilho@camara.leg.br
MARCELO CASTRO	PMDB	PI	IV	811	3215.5811	dep.marcelocastro@camara.leg.br
MARCO MAIA	PT	RS	II	28	3215.5964	dep.marcomaia@camara.leg.br
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	IV	614	3215.5614	dep.marinharaupp@camara.leg.br
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA	IV	345	3215.5345	dep.marionegromonte@camara.leg.br
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	IV	607	3215.5607	dep.maurobenevides@camara.leg.br
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	IV	920	3215.5920	dep.nelsonmarquezelli@camara.leg.br
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	IV	826	3215.5826	dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br
ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC	IV	404	3215.5404	dep.onofresantoagostini@camara.leg.br
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	IV	460	3215.5460	dep.pauloabiackel@camara.leg.br
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	IV	625	3215.5625	dep.perpetuaalmeida@camara.leg.br
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	IV	725	3215.5725	dep.raimundogomesdematos@camara.leg.br
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	IV	235	3215.5235	dep.robertodelucena@camara.leg.br
ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE	IV	450	3215.5450	dep.robertoteixeira@camara.leg.br
RONALDO BENEDET	PMDB	SC	IV	918	3215.5918	dep.ronaldobenedet@camara.leg.br
VALDIR COLATTO	PMDB	SC	IV	708	3215.5708	dep.valdircolatto@camara.leg.br
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	IV	711	3215.5711	dep.vieiradacunha@camara.leg.br
VILSON COVATTI	PP	RS	IV	228	3215.5228	dep.vilsoncovatti@camara.leg.br

COMPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
54ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ALA	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
ACIR GURGACZ	PDT	RO	Teotônio Vilela	19	3303.3132	acir@senador.leg.br
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP	Anexo I - 9º and.	1/6	3303.6063	aloyсионunes.ferreira@senador.leg.br
ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	Afonso Arinos	01	3303.6124	armando.monteiro@senador.leg.br
BENEDITO DE LIRA	PP	AL	Teotônio Vilela	02	3303.6148	benedito.lira@senador.leg.br
CASILDO MALDANER	PMDB	SC	Teotônio Vilela	14	3303.4206	casildomaldaner@senador.leg.br
CIRO NOGUEIRA	PP	PI	Teotônio Vilela	01	3303.6185	ciro.nogueira@senador.leg.br
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	DF	Teotônio Vilela	10	3303.2281	crisovam@senador.leg.br
EDUARDO SUPICZY	PT	SP	Dinarte Mariz	02	3303.3213	eduardo.supiczy@senador.leg.br
FLEXA RIBEIRO	PSDB	PA	Alexandre Costa	01	3303.2342	flexaribeiro@senador.leg.br
HUMBERTO COSTA	PT	PE	Filinto Müller	01	3303.6285	humberto.costa@senador.leg.br
JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE	Dinarte Mariz	04	3303.3245	jarbas.vasconcelos@senador.leg.br
JOÃO CAPIBERIBE	PSB	AP	Teotônio Vilela	22	3303.9011	capi@senador.leg.br
JOÃO VICENTE CLAUDINO	PTB	PI	Teotônio Vilela	06	3303.3055	j.v.claudino@senador.leg.br
MOZARILDO CAVALCANTI	PTB	RR	Ruy Carneiro	03	3303.4078	mozarildo@senador.leg.br
OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT	Afonso Arinos	11	3303.1146	osvaldo.sobrinho@senador.leg.br
PAULO BAUER	PSDB	SC	Afonso Arinos	05	3303.6529	paulobauer@senador.leg.br
RENAN CALHEIROS	PMDB	AL	Edif. Principal		3303.3000	renan.calheiros@senador.leg.br
RICARDO FERRAÇO	PMDB	ES	Anexo I - 4º and.	1 / 7	3303.6590	ricardoferraco@senador.leg.br
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF	Filinto Müller	10	3303.6640	rollemborg@senador.leg.br
VALDIR RAUPP	PMDB	RO	Teotônio Vilela	25	3303.2252	valdir.raupp@senador.leg.br
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	Alexandre Costa	05	3303.6726	vanessa.grazziotin@senadora.leg.br
VITAL DO RÉGO	PMDB	PB	Anexo I - 18º and		3303.6747	vital.rego@senador.leg.br

ATA DA 196ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2013

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 183**, de 6 de novembro de 2013)

RETIFICAÇÕES

À página 79206, para exclusão de despacho incorreto, *onde se lê*:

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB - SC) – (...)

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 237/2008, que já tramita em conjunto com o PLS nº 114/2009, com o Projeto de Lei da Câmara nº 36/2013, por versarem sobre matérias correlatas.

Justificação

Os projetos tratam do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante. Dessa forma, é coerente que as matérias sejam discutidas de forma conjunta.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB - SC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB - SC) – (...)

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 237/2008, que já tramita em conjunto com o PLS nº 114/2009, com o Projeto de Lei da Câmara nº 36/2013, por versarem sobre matérias correlatas.

Justificação

Os projetos tratam do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante. Dessa forma, é coerente que as matérias sejam discutidas de forma conjunta.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB - SC) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Às páginas 79211 a 79223, republique-se, por erro gráfico no despacho da matéria, o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2013:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453, DE 2013

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir as fundações entre as beneficiárias do regime temporário da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

VII - para os fins da contribuição prevista no *caput* dos arts. 7º e 8º desta Lei, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a fundação, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.546, de 2011, instituiu o benefício temporário da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Dessa maneira, fica substituída, até 31 de dezembro de 2014, a alíquota patronal de vinte por cento sobre a folha pela contribuição sobre a receita ou faturamento, com alíquotas de um ou dois por cento, dependendo do produto, setor ou serviço.

O objetivo das medidas é a formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda.

Ocorre que a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, repetindo texto originalmente previsto na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, que perdeu sua eficácia, incluiu o inciso VII no caput o art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, especificando quem seriam os beneficiários do regime. Nesse sentido, enunciou a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário.

Assim, foram excluídas do regime as fundações, justamente por não terem sido mencionadas no dispositivo em comento. A medida, contudo, não se justifica e deve ser revista pelo Congresso Nacional. Realmente, apesar de não terem finalidade econômica em sentido estrito, o fato é que as fundações também têm encargos trabalhistas e precisam de toda a ajuda possível, justamente pelos seus fins nobres (religiosos, morais, culturais ou de assistência). Além disso, ao contrário das empresas, que, obviamente, visam o lucro, as fundações não têm a quem repassar seus encargos.

Não é incomum, ademais, que as fundações se encontrem em situação de competição com empresas. Apenas para exemplificar, vejamos o caso das radiodifusoras

pertencentes a fundações, que têm entre as fontes de renda a publicidade. Certamente terão maiores dificuldades para firmar novos contratos, tendo em vista a perda de competitividade em relação às demais radiodifusoras que possuem finalidade econômica e estão incluídas no regime da desoneração da folha de pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Com relação à estimativa do proposto benefício tributário, estabelecemos no art. 2º do projeto que ela seja calculada pelo Poder Executivo e incluída no demonstrativo das renúncias que acompanham o projeto de lei orçamentária da União, anualmente encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidente da República.

O dispositivo proposto está em conformidade com as exigências contidas no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), todos combinados com o disposto no art. 90, *caput* e § 3º, da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO-2013).

Ademais, sobre esse aspecto, ressalto que adoto precedente de iniciativa parlamentar no mesmo sentido, nesta Casa. Cito a propósito, o PLS nº 281, de 2005, que tramitou nos termos regimentais com a aprovação deste Senado e da Câmara dos Deputados, e que culminou com a sanção presidencial, na forma da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia

(PP-RS)

*LEGISLAÇÃO CITADA***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

**Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Seção III**Da Lei Orçamentária Anual**

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício _ubsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento

Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: ⁶

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1^a No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

§ 2^o Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9^o do art. 28.

§ 3^o O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4^o O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5^o (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6^o A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos

espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007).

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de

congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE

Vigência

Institui o Código Civil.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Vide Lei nº 12.441, de 2011

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

.....

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que

acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2008

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Conversão da Medida Provisória nº 540, de 2011

Mensagem de veto

Produção de efeito

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência) (Vigência encerrada)~~

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

~~V - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)~~

~~VI - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)~~

~~VII - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Vide Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)~~

~~VIII - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~IX (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~X (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~XI (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

§ 1º Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo caput e pelos §§ 3º e 4º deste artigo não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam exclusivamente as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador.~~

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~§ 3º No caso de empresas de TI e de TIC que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá: (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência~~

~~I ao disposto no caput quanto à parcela da receita bruta correspondente aos serviços relacionados no caput; e (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência~~

~~II ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total. (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência~~

~~§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também às empresas prestadoras dos serviços referidos no § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008. (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência~~

§ 5º (VETADO).

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco

décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~§ 7º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)~~

~~I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir do dia 1º de abril de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)~~

~~II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, até o seu término; e (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)~~

~~III - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)~~

§ 7º As empresas relacionadas no inciso IV do caput poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º A antecipação de que trata o § 7º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras: (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer,

tanto na forma do caput, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretratável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

~~Art. 8º - Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006:~~

~~Art. 8º - Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)~~

~~I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62; (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)~~

~~II - nos códigos 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06; (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)~~

~~III - nos códigos 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)~~

~~IV - nos códigos 8308.10.00, 8308.20.00, 9606.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência)~~

~~V — no código 9506.62.00. (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) — (Vigência)~~

~~Parágrafo único. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, o cálculo da contribuição obedecerá: (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) — (Vigência)~~

~~I — ao disposto no caput quanto à parcela da receita bruta correspondente aos produtos relacionados nos seus incisos I a V; e (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) — (Vigência)~~

~~II — ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas à fabricação dos produtos arrolados nos incisos I a V do caput e a receita bruta total. (Revogado pela Medida Provisória nº 563, de 2012) — (Vigência)~~

~~Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência Vide Medida Provisória nº 582, de 2012 (Regulamento)~~

~~Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) — Vigência (Vigência encerrada)~~

~~Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência Vide Medida Provisória nº 582, de 2012 (Regulamento) (Vide MP 601, de 2012, vigência encerrada)~~

~~Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vide Lei nº 12.844, de 2013)~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

V - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 1º O disposto no caput: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II - não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~e) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência encerrada)~~

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

§ 2º Para efeito do inciso I do § 1º, devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas: (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

II - de transporte aéreo de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

III - de transporte aéreo de passageiros regular; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

VIII - de transporte por navegação interior de carga; (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário. (Incluído pela Lei nº 12.715) (Produção de efeito)

~~XI - de manutenção e reparação de embarcações; (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência) (Vigência encerrada)~~

~~XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência) (Vigência encerrada)~~

~~XIII - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013)~~

~~XIV - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013)~~

~~XV - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013)~~

~~XVI - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013)~~

XI - de manutenção e reparação de embarcações; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II desta Lei; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XIV - de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0; (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XV - de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0; e (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

XVI - jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

~~XVII - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~XVIII - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~XIX - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~XX - (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013)~~

~~§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência~~

~~§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência encerrada)~~

~~§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide MP 601, de 2012, vigência encerrada)~~

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

I - 9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31, 9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70, 9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 601, de 2012) ~~(Vigência) (Vigência encerrada)~~~~

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

~~§ 6º Consideram-se empresas jornalísticas, para os fins do inciso XX do § 3º, aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou a distribuição de noticiário por qualquer plataforma, inclusive em portais de conteúdo da Internet. (Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) ~~(Produção de efeito)~~~~

§ 6º As empresas relacionadas na alínea c do inciso II do § 1º poderão antecipar para 1º de junho de 2013 sua exclusão da tributação substitutiva prevista no caput. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 7º A antecipação de que trata o § 6º será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 8º As empresas relacionadas nos incisos XI e XII do § 3º poderão antecipar para 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 9º A antecipação de que trata o § 8º será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva prevista no caput, relativa a junho de 2013. (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. (VETADO) (Incluído pela Lei Lei nº 12.844, de 2013)

§ 11. O disposto no inciso XII do § 3º do caput deste artigo e no Anexo II desta Lei não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

I - às empresas de varejo dedicadas exclusivamente ao comércio fora de lojas físicas, realizado via internet, telefone, catálogo ou outro meio similar; e (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

II - às lojas ou rede de lojas com características similares a supermercados, que comercializam brinquedos, vestuário e outros produtos, além de produtos alimentícios cuja participação, no ano calendário anterior, seja superior a 10% (dez por cento) da receita total. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei: (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Regulamento)

I - a receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

~~II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações;~~

~~II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta: (Redação dada pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência encerrada)~~

~~a) de exportações; e (Incluída pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência encerrada)~~

~~b) decorrente de transporte internacional de carga; (Incluída pela Medida Provisória nº 601, de 2012) (Vigência encerrada)~~

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações; (Vide MP 601, de 2012, vigência encerrada)

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta: (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

a) de exportações; e Incluída (Incluída pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

b) decorrente de transporte internacional de carga; (Incluída pela Lei nº 12.844, de 2013) (Produção de efeito)

III - a data de recolhimento das contribuições obedecerá ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

V - com relação às contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º, as empresas continuam sujeitas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

VI – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~VII – para os fins da contribuição prevista no caput dos arts. 7º e 8º, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) – (Produção de efeito)~~

VII - para os fins da contribuição prevista no caput dos arts. 7º e 8º, considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

VIII - para as sociedades cooperativas, a metodologia adotada para a contribuição sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, limita-se ao art. 8º e somente às atividades abrangidas pelos códigos referidos no Anexo I. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

~~§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá: (Incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012) – (Vigência)~~

~~I – ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e (Incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012) – (Vigência)~~

~~II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput e a receita bruta total. (Incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012) – (Vigência)~~

~~§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (Incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012) – (Vigência)~~

~~§ 3º Relativamente aos períodos em que a empresa não contribuir nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, as contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incidirão sobre o décimo terceiro salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 563, de 2012) – (Vigência)~~

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total, apuradas no mês. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência~~

~~II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total. (Redação dada pela Medida Provisória nº 582, de 2012) (Vigência)~~

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que tratam o caput do art. 7º e o § 3º do art. 8º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total. (Redação dada pela Lei nº 12.794, de 2013)

§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 6º Não ultrapassado o limite previsto no § 5º, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 7º Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

§ 8º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

~~§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)~~

~~§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. (Incluído pela Medida Provisória nº 612, de 2013) (Produção de efeito)~~

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a base de cálculo da contribuição a que se referem o caput do art. 7º e o caput do art. 8º será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades. (Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013)

.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.**Mensagem de veto**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
CAPÍTULO VIII**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Seção I****Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 90. As proposições legislativas, conforme art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no *caput*.

§ 5º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição; e

III - (VETADO).

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de norma legal poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

.....
(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

À página 79348, republique-se, por erro gráfico, o discurso da Senadora Angela Portela:

A SR^a. ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores, O edifício do Congresso Nacional de azul. O gesto simbólico marca a adesão destinada à conscientização para os riscos do câncer de próstata.

Tem importância significativa para os brasileiros; o câncer de próstata é a segunda causa de morte entre homens no Brasil, atrás apenas das doenças cardíacas.

Ao mesmo tempo em que registro a oportuna proposta da senadora Ana Amélia que levou a essa adesão, gostaria de mencionar, também, que a adesão ao Novembro Azul representa um passo relevante para chamar a atenção para a necessidade de defesa de uma política de saúde do homem.

Apresentei projeto de lei que determina a instituição, em caráter permanente, da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem, a ser formulada e aplicada pelo Sistema Único de Saúde.

Sabemos bem que o Ministério da Saúde já conta com um programa voltado para a saúde do homem, mas pretendemos mais do que isso. Desejamos a formulação e execução de uma Política de Atenção para ter continuidade na ação governamental.

A Política de Atenção Integral à-Saúde do Homem deverá abranger a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico e o tratamento de doenças e agravos à saúde que acometem exclusiva ou predominantemente a população masculina, entre outras ações a serem definidas em regulamento.

Não podemos esquecer que os homens não apenas são acometidos de doenças ou agravos à saúde especificamente relacionados ao sexo masculino, como os cânceres e as infecções da próstata, do pênis e dos testículos, mas também estão sujeitos a outros transtornos da saúde que, embora acometam também as mulheres, apresentam taxas de mortalidade mais elevadas na população masculina.

É o caso, por exemplo, do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, da obesidade, da aids, da tuberculose, do câncer do aparelho respiratório, das neoplasias de esôfago e estômago, e das doenças isquêmicas do coração.

A maior exposição da população masculina a determinados fatores de risco para a saúde reflete-se na proporção de homens e de mulheres que formam a população brasileira, nas taxas de mortalidade e nas expectativas de vida, por sexo.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que, em 2011, a população brasileira seria constituída de 51,5% de mulheres e 48,5% de homens.

No mesmo ano, 56,88% dos óbitos foram de homens, e 43,12%, de mulheres. Ainda no mesmo ano, a esperança de vida ao nascer era de 70,6 anos para homens e 77,7 anos para mulheres.

Justamente por isso pretendemos que o Governo Federal formule, implemente e mantenha, em caráter permanente, política específica de cujos indicadores de mortalidade contradizem a cultura popular que considera o homem um representante do sexo forte.

É imprescindível que, mediante tal política, essa característica se torne realidade e se reflita nos indicadores epidemiológicos.

Muito obrigada.

SENADO FEDERAL

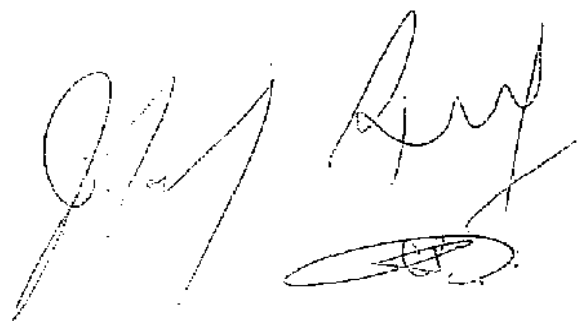
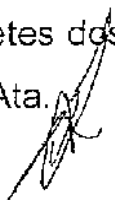
(Diário do Senado Federal nº 194, de 22 de novembro de 2013)

RETIFICAÇÃO

Às páginas 84099 a 84119, republique-se a Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal, por omissão gráfica da última página do referido documento (Ato da Mesa do Senado Federal):

**Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 10 de outubro de 2013.**

Às onze horas e quarenta e um minutos do dia dez de outubro de dois mil e treze, na Sala de Audiências do Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Mesa do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros. Além do senhor Presidente do Senado, assinam também a lista de comparecimento os seguintes Senadores: Romero Jucá, Segundo Vice-Presidente; Flexa Ribeiro, Primeiro-Secretário; Ciro Nogueira, Terceiro-Secretário; João Durval, Terceiro Suplente de Secretário; e Casildo Maldaner, Quarto Suplente de Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, agradece a presença de todos. A seguir, inicia-se a apreciação de matérias da área administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Posteriormente, inicia-se a apreciação da pauta legislativa, que foi previamente enviada aos Gabinetes dos Srs. Senadores membros da Mesa, e que é parte integrante desta Ata.



**13ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
Em 10 de outubro de 2013, às 11 Horas.**

PAUTA

1. ABERTURA

2. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2.1. Relator: Senador Jorge Viana

2.1.1. Requerimento nº 443, de 2013

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin – ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

(Relator: Senador Jorge Viana)

Assunto: solicita informações, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, acerca do quantitativo de servidores necessários para o regular e ideal andamento das demandas daquele Órgão.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2. Relator: Senador Romero Jucá

2.2.1. Requerimento nº 1035, de 2013

Autoria: Senadora Kátia Abreu – ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(Relator: Senador Romero Jucá)

Assunto: Informações sobre a situação da dependência de material genético externo da avicultura de corte e de postura brasileiras.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.2. Requerimento nº 1037, de 2013

Autoria: Senadora Kátia Abreu – ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(Relator: Senador Romero Jucá)

Assunto: Informações sobre a posição que o Brasil ocupa no mercado de melhoramento genético de suínos.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.2.3. Requerimento nº 1054 de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves– ao Ministro da Fazenda.

(Relator: Senador Romero Jucá)

Assunto: Informações sobre convênios firmados pela Fundação Banco do Brasil (FBB) com diversas entidades (Organizações Não Governamentais, associações e prefeituras) que receberam repasses com

valor acima de R\$ 1 milhão, desde 2003, indicando os nomes dos seus dirigentes e objeto dos convênios.

(Observação: Relatório Favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3. Relator: Senador Flexa Ribeiro

2.3.1. Requerimento nº 760, de 2013

Autoria: Senador João Alberto Souza – ao Ministro de Estado da Fazenda.

(Relator: Senador Flexa Ribeiro)

Assunto: informações sobre a estimativa da renúncia de receitas nos anos de 2013 a 2015 decorrente da aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 316, de 2007; e do 317, de 2008, que permitem a dedução das despesas com aluguel residencial do Imposto de Renda da Pessoa Física.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. Com a aprovação do Requerimento nº 760, de 2013, fica interrompida a tramitação dos Projetos de Lei do Senado nºs 316, de 2007 (que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas, para permitir a dedução de despesas com pagamento de aluguel residencial) e 317, de 2008 (que altera o inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro

de 1995, para permitir a dedução, de despesa com aluguel de imóvel residencial, do Imposto de Renda da Pessoa Física) nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.2. Requerimento nº 896, de 2013

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT) – ao Ministro de Estado das Comunicações.

(Relator: Senador Flexa Ribeiro)

Assunto: informações sobre o processo de outorga de permissão à P1 Serviços de Comunicação LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. Com a aprovação do Requerimento nº 896, de 2013, fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012 (que aprova o ato que outorga permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás), nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.3.3. Requerimento nº 922, de 2013

Autoria: Senadora Ana Amélia – ao Ministro de Estado da Justiça.

(Relator: Senador Flexa Ribeiro)

Assunto: informações acerca de matéria veiculada pelo programa "Fantástico", da TV Globo, sobre o mercado clandestino de informações pessoais.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.4. Relator: Senadora Angela Portela

2.4.1. Requerimento nº 903, de 2013

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg – ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(Relator: Senadora Angela Portela)

Assunto: informações acerca de notícias sobre a retomada de negociações com os Estados Unidos para uso do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.5. Relator: Senador **Ciro Nogueira**

2.5.1. Requerimento nº 997, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Saúde.

(Relator: Senador **Ciro Nogueira**)

Assunto: informações sobre o Programa Mais Médicos.

(Observação: Relatório favorável, com emendas)

Quadro comparativo do Requerimento nº 997, de 2013

Requerimento nº 997, de 2013	Relatório do Sen. Ciro Nogueira
	Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 997, de 2013, com as seguintes emendas:
Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Saúde, informações sobre o Programa Mais Médicos:	
	EMENDA Nº - MESA Dê-se às perguntas contidas na letra b do item 1 Requerimento nº 997, de 2013, a seguinte redação:
1. Pelo acordo firmado entre o Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) para contratar 4 mil médicos cubanos, o governo brasileiro pagará à OPAS o valor equivalente à remuneração dos demais profissionais do Mais Médicos (R\$ 10 mil), e a organização repassará esses recursos para o governo cubano. Em relação à remuneração do trabalho desses profissionais:	"1.
a) Qual é a comissão da OPAS?
b) O Ministério da Saúde interfere no montante pago pelo governo cubano aos médicos? Em caso negativo, o Ministro entende que a remuneração do médico não interfere em seu bom desempenho? Em caso afirmativo, houve algum entendimento entre o governo brasileiros e representantes dos médicos cubanos? Qual será o valor efetivamente pago pelo governo cubano aos seus intercambistas?	b) Qual será o valor efetivamente pago pelo governo cubano aos seus intercambistas? Caso eles realmente recebam, conforme noticiado, uma parcela muito pequena do valor per capita repassado a Cuba, o Ministério da Saúde espera que esses profissionais tenham o mesmo desempenho em comparação com os demais médicos do programa, que recebem a totalidade da remuneração? Houve algum entendimento direto

Requerimento nº 997, de 2013	Relatório do Sen. Ciro Nogueira
	entre o governo brasileiro e os representantes dos médicos cubanos?
c) O Ministério tem conhecimento se a família do intercambista receberá alguma parcela desta remuneração? Em caso positivo, informar esse percentual?	<p style="text-align: center;">EMENDA Nº - MESA</p> <p>Efetuem-se as seguintes alterações de redação no texto do Requerimento nº 997, de 2013: substitua-se o ponto de interrogação por ponto final após o termo "percentual" contido na letra c do item 1; retire-se a vírgula entre os termos "REVALIDA" e "foram" e acentue-se com crase o artigo "a" que antecede a palavra "lei", todos contidos no item 2; acentue-se a palavra "pública" que sucede o termo "saúde" no item 4.</p>
2. Os médicos intercambistas brasileiros que foram reprovados no REVALIDA, foram aceitos como profissionais do Programa Mais Médicos? Qual é a posição do Governo quanto a lei afastar a competência dos conselhos de medicina para confirmar a habilitação, ou não, dos profissionais que ingressaram no país? Em caso de erros técnicos desses profissionais, não avaliados pelos conselhos de medicina, quem será responsabilizado?	<p style="text-align: center;">EMENDA Nº - MESA</p> <p>Efetuem-se as seguintes alterações de redação no texto do Requerimento nº 997, de 2013: substitua-se o ponto de interrogação por ponto final após o termo "percentual" contido na letra c do item 1; retire-se a vírgula entre os termos "REVALIDA" e "foram" e acentue-se com crase o artigo "a" que antecede a palavra "lei", todos contidos no item 2; acentue-se a palavra "pública" que sucede o termo "saúde" no item 4.</p>
3. Em 2004, havia uma comissão de especialistas brasileiros e cubanos, com a participação dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Justiça e do Conselho Federal de Medicina, negociando a validação recíproca dos diplomas de graduação e pós-graduação na área da saúde. O Ministério da Saúde tem conhecimento dos resultados alcançados? A validação foi aprovada? Qual a análise de equivalência das capacidades dos dois sistemas de ensino (cubano e brasileiro) e da qualificação dos profissionais por eles formados?	
4. Se o Programa Mais Médicos é voltado para o atendimento dos municípios do interior, existe algum programa complementar de apoio a saúde pública nos grandes centros urbanos brasileiros, uma vez que o governo federal, nos últimos 10 anos, vem reduzindo sua participação no gasto público em saúde? Qual é o montante de recursos federais adicionais, em acréscimo ao aumento nominal do PIB de 2012, a ser gasto em 2014 nos grandes centros urbanos?	<p style="text-align: center;">EMENDA Nº - MESA</p> <p>Efetuem-se as seguintes alterações de redação no texto do Requerimento nº 997, de 2013: substitua-se o ponto de interrogação por ponto final após o termo "percentual" contido na letra c do item 1; retire-se a vírgula entre os termos "REVALIDA" e "foram" e acentue-se com crase o artigo "a" que antecede a palavra "lei", todos contidos no item 2; acentue-se a palavra "pública" que sucede o termo "saúde" no item 4.</p>

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6. Relator: Senador João Vicente Claudino

2.6.1. Requerimento nº 943, de 2013

Autoria: Senador Ricardo Ferraço – ao Ministro de Estado da Defesa.

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

Assunto: informações sobre a situação de fragilidade da defesa do espaço aéreo brasileiro pela indefinição relativa ao Projeto F-X2, sobretudo após a desativação das aeronaves Mirage F-2000, prevista para ser efetivada no final deste ano.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2. Requerimentos (17), de autoria do Senador Aécio Neves, de informações sobre o quantitativo de empregos em comissão ou de confiança de livre provimento das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculados a Ministérios

2.6.2.1. Requerimento nº 986, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao ~~Min~~ Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.2. Requerimento nº 987, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado dos Transportes.

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.3. Requerimento nº 988, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado das Comunicações.

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.4. Requerimento nº 989, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Previdência Social.

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.5. Requerimento nº 990, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Saúde.

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.6. Requerimento nº 991, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado de Minas e Energia

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.7. Requerimento nº 992, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
(Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.8. Requerimento nº 993, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.9. Requerimento nº 994, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (Relator: Senador João Vicente Claudino)
(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.10. Requerimento nº 995, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Fazenda

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.11. Requerimento nº 1000, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.12. Requerimento nº 1001, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Integração Nacional

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.13. Requerimento nº 1002, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – Ministro de Estado das Cidades

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.14. Requerimento nº 1003, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.15. Requerimento nº 1004, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República (Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.16. Requerimento nº 1005, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Educação

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

2.6.2.17. Requerimento nº 1006, de 2013

Autoria: Senador Aécio Neves – ao Ministro de Estado da Defesa

(Relator: Senador João Vicente Claudino)

(Observação: Relatório favorável) //

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

5. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

5.1. Relator: Senador Romero Jucá

5.1.1. Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2013

Autoria: Deputado Alfredo Kaefer e outro(s) Sr(s). Parlamentar(es).

(Relator: Senador Romero Jucá)

Assunto: Altera o *caput* do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para ampliar de seis para dez dias úteis o prazo de apresentação de emendas às Medidas Provisórias.

(Observação: Relatório favorável)

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2013

Resolução nº 1, de 2002 – CN	Projeto de Resolução nº 3, de 2013 – CN
	Altera o <i>caput</i> do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, para modificar o prazo de apresentação de emendas às Medidas Provisórias.
	O Congresso Nacional resolve:
	Art. 1º Esta Resolução altera o <i>caput</i> do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional; que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, para ampliar de seis para dez dias úteis o prazo de apresentação de emendas às Medidas Provisórias.

Resolução nº 1, de 2002 – CN	Projeto de Resolução nº 3, de 2013 – CN
	Art. 2º O <i>caput</i> do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.	“Art. 4º Nos dez primeiros dias úteis que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. (NR)”
	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resultado: APROVADO PARECER FAVORÁVEL.
À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.**

5.2. Relator: Senadora Angela Portela

5.2.1. Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2013

Autoria: Senador Cristovam Buarque

(Relator: Senadora Angela Portela)

Assunto: Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Azerbaijão e dá outras providências.

(Observação: Relatório favorável)

Observação: Parecer favorável ao Projeto, aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (relator: Senadora Vanessa Grazziotin).

**Resultado: APROVADO PARECER FAVORÁVEL.
À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.**

6. REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

6.1. Requerimento nº 1.060, de 2013

Autoria: Senador Armando Monteiro

Assunto: (Regulamentação do trabalho penoso na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

Requer a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 325, de 2013 e 301, de 2006.

- Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2013 (Autoria: Senadora Ana Rita) Disciplina o trabalho penoso, no âmbito urbano e rural, e altera a Seção XIII do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

- Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2006 (Autor: Senador Paulo Paim) Acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resultado: APROVADO.

As matérias vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ; de Agricultura e Reforma Agrária - CRA e de Assuntos Sociais - CAS, em decisão terminativa.

PAUTA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR

1. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

1.1. – Relator: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

1.1.1. **Requerimento nº 1058, de 2013**

Autoria: Senadora Jarbas Vasconcelos – ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

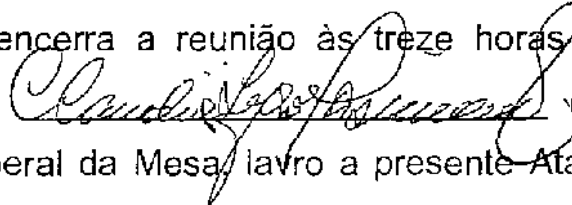
(Relator: Senador João Vicente Claudino)

Assunto: solicita informações, sobre as comunicações realizadas entre o Diplomata Eduardo Saboia e o Ministério das Relações Exteriores, no que concerne ao caso do Senador Boliviano Roger Pinto Molina.

(Observação: Relatório favorável)

Resultado: DEFERIDO NOS TERMOS DO RELATÓRIO. Com a aprovação do Requerimento nº 1058, de 2013, fica interrompida a tramitação da Mensagem (SF) nº 77, de 2013 (que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia), nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal. À Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

A Mesa aprova também Ato da Mesa do Senado Federal que altera a composição do Comitê Gestor do Programa e-Cidadania. O Ato, que é parte integrante da presente Ata, será publicado para que produza seus efeitos.

Esgotadas as pautas, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às treze horas e quinze minutos. E, para constar, eu,  (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Documento publicado com a presente Ata:

- Ato da Mesa, que altera a composição do Comitê Gestor do Programa e-Cidadania.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2013.

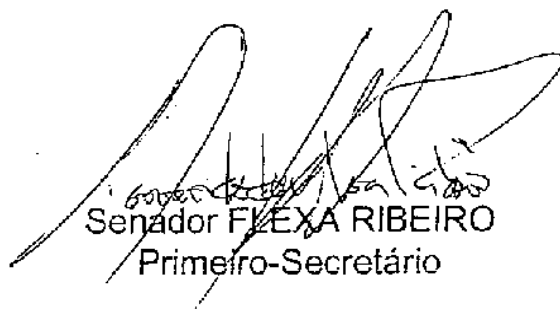


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente



Senador ROMERO JUCÁ
Segundo Vice-Presidente

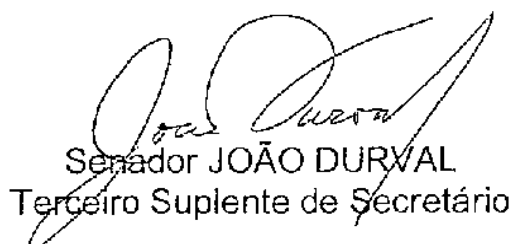
(continuação das assinaturas da Ata da 13ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 10 de outubro de 2013)



Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário



Senador CIRO NOGUEIRA
Terceiro-Secretário



Senador JOÃO DURVAL
Terceiro Suplente de Secretário



Senador CASILDO MALDANER
Quarto Suplente de Secretário

ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL Nº _____, DE 2013

Altera a composição do Comitê Gestor do Programa e-Cidadania, instituído pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 3, de 2011.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 5º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 3, de 2011 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

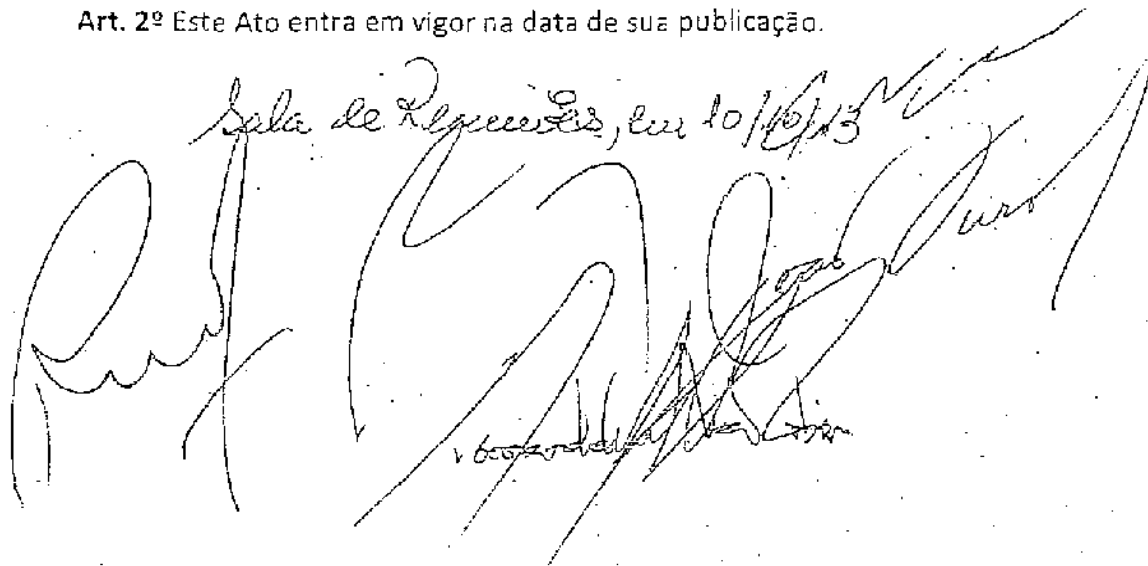
"Art. 5º

VII – Secretaria de Transparência; e

VIII – Secretaria de Gestão de Informação e Documentação."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Representação, em 10/10/13

The bottom section of the document contains several handwritten signatures in black ink. Above the signatures, the text "Sala de Representação, em 10/10/13" is written in cursive. The signatures are overlapping and vary in style, some appearing more formal and others more stylized. There are also some faint, illegible markings and scribbles below the main signatures.

SENADO FEDERAL

ATA DA 212ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 196**, de 26 de novembro de 2013)

RETIFICAÇÃO

À página 85479, republique-se o Ofício/LID.PP/PROS/nº 672/2013, por erro gráfico em seu número:

Ofício/LID.PP/PROS/nº 672/2013

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Assunto: Substituição de membros da Comissão Especial da MPV 627/2013.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados abaixo relacionados para compor a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Medida Provisória que altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências:

Titular: Deputado Arthur Lira (PP/AL) em substituição ao Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE);

Suplente: Deputado João Leão (PP/BA) em substituição ao Deputado Waldir Maranhão (PP/MA).

Atenciosamente,


Deputado EDUARDO DA FONTE
Líder do Bloco PP/PROS

PARECER Nº 106, DE 2013-CN

RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2013

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM
INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)**

**AVN Nº 7, de 2013-CN, AVN Nº 8, de 2013-CN, AVN Nº 16, de 2013-CN, por meio dos
quais o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional informações
sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves.**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....
2	ANÁLISE.....
3	PROPOSTA DO COI.....
	ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO PELO TCU. RESUMO DOS INDÍCIOS E PROPOSTA DO COI.....
	AVN Nº 7/2013-CN.....
	AVN Nº 8, de 2013-CN.....
	AVN Nº 16/2013-CN.....
	ANEXO 2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem por objetivo analisar os avisos relativos às obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves encaminhados pelo Tribunal de Contas da União - TCU ao Congresso Nacional no exercício de 2013 e que se encontravam pendentes de apreciação pela CMO em 30/11/2013.

A remessa dos citados avisos para apreciação deste Comitê pelo Exmo. Senhor Presidente da CMO foi realizada por meio do Ofício nº 396/2013/CMO, de 29/11/2013, em cumprimento ao contido no art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.

Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

2 ANÁLISE

O art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras com indícios de irregularidades graves diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar essa medida se houver a possibilidade de a decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

Art. 94. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 93, e as

razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

Com o objetivo de avaliar a situação e a gravidade dos indícios de irregularidade de cada empreendimento bem como para conhecer as providências já adotadas pelos gestores para esclarecer ou sanar as irregularidades, este Comitê solicitou informações aos órgãos responsáveis bem como promoveu audiências públicas com os respectivos gestores para debater a matéria em cumprimento ao § 2º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

As reuniões técnicas foram realizadas no dia 20/11/2013 e audiências no dia 3/12/2013. Foram convidados a participar desses eventos os gestores dos órgãos e entidades encarregados da execução dos empreendimentos e também representantes do TCU responsáveis pelas fiscalizações realizadas.

A exposição de diferentes visões sobre os achados de auditoria, isto é, se de fato constituem irregularidades ou se decorrem de metodologias diferenciadas de apuração foram de extrema relevância para orientar o conjunto dos membros da CMO na difícil decisão de votar pela paralisação ou não de empreendimentos de notória importância socioeconômica para o País.

Assim, o Anexo 1 a este Relatório relaciona os empreendimentos objeto dos avisos sob análise, o resumo dos indícios de irregularidades informados pelo TCU, as

informações prestadas pelos gestores e a proposta do COI para encaminhamento da questão, ou seja, bloqueio ou não das programações orçamentárias relativas aos instrumentos contratuais em que foram identificados os indícios de irregularidades.

3 PROPOSTA DO COI

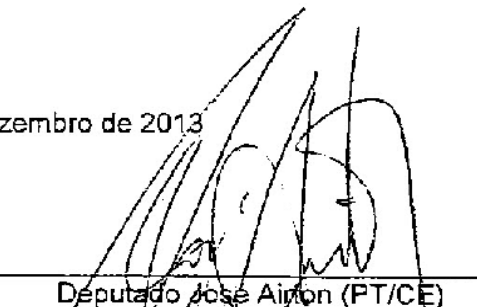
Após examinar os apontamentos feitos pelo TCU, as medidas corretivas adotadas ou a adotar pelos gestores, conforme consignado detalhadamente no Anexo 1 a este Relatório, este Comitê propõe, em cumprimento ao art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013), as seguintes medidas:

- a) **bloqueio da execução física, orçamentária e financeira das obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário em Pilar/AL, objeto do AVN Nº 8, de 2013-CN, na forma do Projeto de Decreto Legislativo constante do Anexo 2.1 deste Relatório, tendo em vista que as medidas saneadoras não foram implementadas pela Prefeitura e o fato de a própria Funasa já ter instaurada tomada de contas especial com vistas a obter a devolução dos recursos aplicados irregularmente;**
- b) **arquivamento do AVN Nº 7/2013-CN, que trata das obras na BR 116-RS, uma vez que o TCU informou a esta Comissão, por meio do Acórdão nº 2.936-2013-Plenário, que os indícios de irregularidades remanescentes já não se mostram materialmente relevante em relação ao valor total obra e, por isso, não mais atendem ao critério previsto no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012, para classificação do achado como grave com recomendação de paralisação; e**
- c) **arquivamento do AVN Nº 16/2013 relativo às obras de construção da ponte sobre o Rio Araguaia, na BR 153-TO, por perda de objeto, tendo em vista a informação do DNIT de que rescindiu unilateralmente o contrato inquinado de irregularidades fato que, por si só, já impede**

qualquer ato autorizativo da execução física, orçamentária e financeira daquele empreendimento.

Brasília, de dezembro de 2013


Deputado AFONSO FLORENCE (PT/BA)


Deputado José Ailton (PT/CE)

Deputado Leonardo Quintão (PMDB/MG)

Deputado José Rocha (PR/BA)

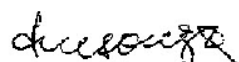
Deputado Armandinho Vergílio (PSD/GO)

Deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)

Deputado Lourival Mendes (PTdoB/MA)

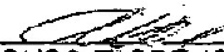

Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC)

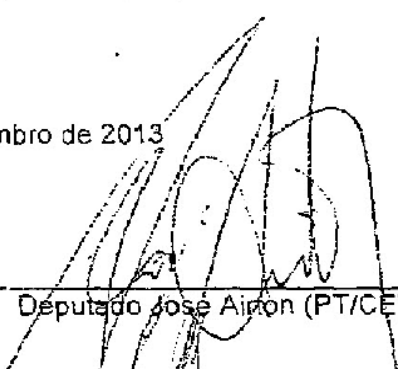

Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)


Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

qualquer ato autorizativo da execução física, orçamentária e financeira daquele empreendimento.

Brasília, de dezembro de 2013


Deputado AFONSO FLORENCE (PT/BA)

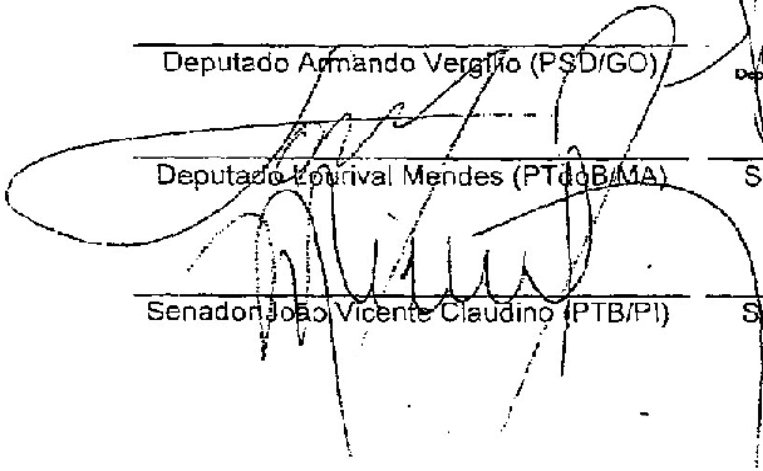

Deputado José Airon (PT/CE)

Deputado Leonardo Quintão (PMDB/MG)

Deputado José Rocha (PR/BA)

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)


DEPUTADO DOMINGOS PATRÍCIO
PSB-PE


Deputado Lourival Mendes (PTdoB/MA)

Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC)

Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)


Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO PELO TCU. RESUMO DOS INDÍCIOS E PROPOSTA DO COI

AVN Nº 7/2013-CN

26.782.1462.7L04.0043 / 2013 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação

- **Edital 342/2010-00** Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguaí) - subdivididos em 09 lotes. (Valor: **968.757.557,16** - Data base: **30/07/2010**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

O TCU, por meio do Aviso nº 7, de 2013-CN (Aviso nº 26-Seses-TCU-Plenário, de 30 de janeiro de 2013, na origem), encaminhou a esta Comissão, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 93/2013-TCU-Plenário, proferido por aquela Corte nos autos do Processo nº TC nº 003.063/2012-7, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à fiscalização das obras de melhoria de capacidade de tráfego e duplicação da BR 116, no Rio Grande do Sul.

A fiscalização teve por objetivo monitorar o cumprimento, pelo DNIT, de determinações constantes dos Acórdãos nºs 1.596/2011 e 2.736/2011, ambos do Plenário do TCU.

Segundo consta do Voto do Ministro Relator do processo, o DNIT deixou de cumprir diversas determinações do Tribunal constantes dos Acórdãos nºs 1.596/2011 e 2.736/2011, ambos do Plenário, omissão esta que impôs riscos potenciais ao erário.

Posteriormente, o TCU encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 2.936/2013 – Plenário, de 30/10/2013, para informar que aquela Corte de Contas considerou saneado o indício de irregularidade relativo ao *projeto básico/executivo sub ou superdimensionado* assim como alterou a classificação dos achados relativos ao *sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e projeto básico deficiente ou desatualizado*, respectivamente, de grave com recomendação de paralisação (IGP) para grave sem prejuízo à continuidade da obra (IGC).

Segundo consignado no Voto do Relator ao Acórdão nº 2.936/2013 – Plenário os ajustes implementados pelo DNIT em cumprimento às determinações do TCU resultaram em abatimento de R\$ 99,8 milhões em relação ao orçamento estimativo da obra. A saber:

.....

Assim, o dano potencial ao Erário remanescente importa em R\$ 29,5 milhões, correspondente a 3% do valor orçado para a obra (R\$ 968,7 milhões)

Por sua vez, o achado 3.4 – “projeto básico deficiente ou desatualizado” – está associado ao sobrepreço apurado no serviço “escavação carga e transporte de solos inadequados”. A equipe de auditoria não quantificou o dano potencial decorrente do achado, mas ele, isoladamente, não se mostra representativo, porque o custo total do serviço, estimado em R\$ 16,8 milhões, equivale a 2% do valor previsto para obra.

Assim, o dano potencial ao Erário, inicialmente estimado em R\$ 93,3 milhões, já não se mostra materialmente relevante em relação ao valor total obra e, por isso, não mais atende ao critério previsto no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012, para classificação do achado como grave com recomendação de paralisação.

Importa notar, em acréscimo, que o dano potencial ao Erário, calculado pela equipe de auditoria, em 2010, teve por referência o orçamento elaborado pelo DNIT, na fase interna da licitação, que estimou a obra em R\$ 968,7 milhões.

As propostas de menor preço apresentadas para cada um dos nove lotes da obra alcançou, de início, o montante de R\$ 935 milhões. Promovidos alguns ajustes de preço, em face do que havia determinado o Tribunal, o valor efetivamente contratado foi reduzido para R\$ 868,9 milhões.

O valor contratado incorpora, portanto, abatimento de R\$ 99,8 milhões em relação ao orçamento estimativo da obra. Esse desconto é maior que o dano potencial remanescente. Nesse cenário, tem-se por mitigado o risco de dano ao Erário.

.....

Concorre, ainda, para evitar a materialização do dano, a determinação cautelar assentada no subitem 9.4 do Acórdão 93/2013, Plenário, que limita o pagamento dos serviços impugnados aos valores calculados pelo Tribunal.

Acórdão nº 2.936/2013 – Plenário

.....

9.1. considerar saneado o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação constante do achado de auditoria 3.1 do Fiscobras 2010 - projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.2. alterar a classificação dos achados de auditoria 3.3 e 3.4 do Fiscobras 2010 - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e projeto básico deficiente ou desatualizado, respectivamente -, de grave com recomendação de paralisação (IGP) para grave sem prejuízo à continuidade da obra (IGC);

.....

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta:

9.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que, com relação aos contratos decorrentes

do edital de Concorrência Pública 342/2010-00, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para execução das obras de duplicação e melhorias de capacidade de tráfego da rodovia BR 116, no Rio Grande do Sul, entre os municípios de Porto Alegre e Pelotas, objeto do Programa de Trabalho 26.782.2075.7L04.0043 da Lei Orçamentária Anual de 2013, não subsistem - até o presente momento processual - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP);

INFORMAÇÃO DO GESTOR

O DNIT, por meio do Ofício nº 1.286/2013/AUDINT/DNIT, de 31/10/2013, informou a esta Comissão que os apontamentos que culminaram nos acórdãos 1.596/2011, 2.736/11 e 093/2013, todos Plenário, foram atendidos no âmbito da Superintendência Regional do DNIT, para efetivarem o início das obras em agosto de 2012, bem como para sua efetivação/continuação (...).

PROPOSTA DO COI

Em face do exposto, e considerando as novas informações prestadas pelo TCU, por meio do Acórdão nº 2.936/2013 – Plenário, de que não mais subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) nas obras de melhoria de capacidade incluindo duplicação na BR-116/RS, este Comitê propõe, com fundamento nos arts. 93 e 94, VII, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 7, de 2013-CN e determine o seu **ARQUIVAMENTO**.

AVN Nº 8, de 2013-CN

10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS - Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL

- Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838) e contrato dele decorrente (Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - (Valor: 2.170.000,00 - Data base: 09/12/2005)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

INFORMAÇÃO DO TCU:

O TCU, por meio do Aviso nº 8, de 2013-CN (Aviso nº 5-Seses-TCU-Plenário, de 23 de janeiro de 2013, na origem), encaminhou a esta CMO cópia do Acórdão nº 29/2013-TCU-Plenário, proferido por aquela Corte nos autos do Processo nº TC nº 011.537/2012-4, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à fiscalização nas obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, objeto do convênio nº 2.386/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a prefeitura municipal, no valor de R\$ 2.170.000,00.

Segundo o Voto do Ministro Relator do processo, as obras foram fiscalizadas no âmbito do Fiscobras 2011 (TC 011.661/2011-9), no qual foram verificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) em razão de sobrepreço de R\$ 340.041,18 (17% do valor do contrato) decorrente de preços excessivos frente ao mercado e desembolso de recursos sem conformidade com o plano de trabalho correspondente.

Foi, então, prolatado o Acórdão 967/2012 - TCU - Plenário, indicando as seguintes medidas corretivas:

9.4.1. comprovação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados;

9.4.2. apresentação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente;

9.4.3. análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, inclusive com a manifestação conclusiva daquela Fundação sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da IN 01/97 e também com preços compatíveis ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme estatui o art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).

Por meio do Aviso ora sob exame, o TCU encaminhou a esta Casa o Acórdão nº 29/2013 para informar que:

Acórdão nº 29/2013-Plenário (voto do Relator)

.....

De fato, as medidas corretivas relacionadas no Acórdão 967/2012-TCU-Plenário não foram atendidas. Não foi apresentado o cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (subitem 9.4.2 do Acórdão), nem foi comprovada a aprovação do novo plano de trabalho do convênio pela Fundação Nacional de Saúde (subitem 9.4.3 do Acórdão). A própria prefeitura informou que ainda não houve a aprovação definitiva do novo plano de trabalho. (grifei)

.....

Diante desses aspectos, deliberou o Tribunal ratificar a recomendação de paralisação do empreendimento, nos seguintes termos:

Acórdão nº 29/2013-Plenário

.....

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves, com recomendação de paralisação (IG-P), observados em auditoria realizada no âmbito do TC 011.661/2011-9, enquadrados no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), referente ao convênio 2.386/2005 e no contrato sem número dele decorrente, relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário em Pilar/AL, com prejuízo potencial ao Erário de R\$ 340.041,18 (sobrepço de 17% sobre o valor do contrato), e que seu saneamento depende da adoção das medidas listadas no item 9.4 do Acórdão 967/2012 - TCU - Plenário;

.....

Posteriormente, por meio do Aviso nº 1.452-GP/TCU, de 29/8/2013, o TCU encaminhou ao Congresso Nacional o Acórdão nº 2005/2013-Plenário e respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, para prestar informações atualizadas sobre o acompanhamento das medidas corretivas determinadas pelo Acórdão nº 967/2012-Plenário.

Segundo consta do Voto do Relator que embasou o citado Acórdão nº 2005/2013-Plenário, a equipe responsável pela auditoria identificou que a administração da prefeitura deixou de apresentar os esclarecimentos solicitados pela Funasa com vistas a sanar as inconsistências nos novos projetos e planilhas da obra.

Segundo o Relatório, a Funasa teria solicitado a devolução dos recursos repassados ao município e, por não ter logrado êxito, estaria providenciando a instauração da competente tomada de contas especial.

Em razão disso, dispôs o Acórdão nº 2005/2013-Plenário:

9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que conclua as medidas a seu cargo, tendo em vista o não cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Pilar-AL, das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 967/2012-Plenário, bem como informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas efetivamente adotadas e os resultados delas advindos;

9.2. comunicar ao Congresso Nacional que ainda não foram concretizadas as medidas corretivas, abaixo identificadas, relativas às irregularidades graves identificadas na execução do Convênio nº 2386/2005 e no contrato dele decorrente, relativo às obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, com potencial de dano ao erário, no valor de R\$ 340.041,18 (sobrepço de 17% sobre o valor do contrato), e possibilidade de o projeto executado não atingir a funcionalidade esperada:

9.2.1. comprovação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepço detectados (item 9.4.1 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

9.2.2. apresentação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (item 9.4.2 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

9.2.3. análise e aprovação do novo plano de trabalho do convênio pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que deverá se manifestar conclusivamente sobre a adequação do orçamento apresentado, a adequação do projeto básico ao plano de trabalho aprovado, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da IN 01/97, bem assim sobre a compatibilidade dos preços com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em consonância com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (item 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário)

O Aviso nº 1.444-Seses-TCU-Plenário, de 11/11/2013, que encaminhou a esta Casa informações atualizadas sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves (Acórdão nº 2.969/2013-Plenário), ratificou o IGP diante da ausência de providências por parte da Prefeitura para sanear as irregularidades.

PRINCIPAIS ANTECEDENTES

Os indícios de irregularidades relativos às obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, objeto do convênio nº 2.386/2005, foram comunicados pelo TCU a esta Comissão pelo Avisos Seses-TCU-Plenário nºs 1.617, de 8/11/2011 (Acórdão nº 2.877/2011-P), 376, de 25/4/2012 (Acórdão nº 967/2012-P), 1.387, de 30/10/2012 (Acórdão nº 2.928/2012-P) e Aviso nº 1.452-GP/TCU, de 29/8/2013, (Acórdão nº 2005/2013-P).

A última apreciação e deliberação da CMO sobre a matéria consta do Relatório nº 2/2012-CMO/COI, aprovado na Vigésima Reunião Ordinária da CMO, realizada em 18 de dezembro de 2012:¹

Naquela oportunidade, indagado a respeito das ocorrências pela CMO/COI, o Sr. Presidente da Funasa informou, por meio do Ofício nº 1.417/COGED/AUDIT/FUNASA, de 29/11/2012, que *“O município foi notificado e apresentou diversos ajustes, sendo que a última proposta de ajuste ao plano de trabalho apresentada está em fase de análise na Superintendência da Funasa em Alagoas”*: (Relatório nº 2/2012-CMO/COI, p. 52 a 55)

Diante das informações prestadas pelo gestor, a CMO decidiu, nos termos consignados no Relatório nº 2/2012-CMO/COI, não incluir, assim como já havia feito em 2011 e 2012, o empreendimento sob enfoque no quadro de bloqueio da LOA 2013. A saber:

PROPOSTA DO COI

.....

¹ Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2012/coi/COI-Rel_02_2012.pdf. Acesso em: 15/4/2013

Nesta oportunidade, o gestor reafirma, no Ofício nº 1417/COGED/AUDIT/FUNASA, de 29/11/2012, acima transcrito, que o município “apresentou diversos ajustes” e que a última proposta de alteração do plano de trabalho apresentada “está em fase de análise na Superintendência da Funasa em Alagoas.”

Nesse contexto, seria pertinente a inclusão do subtítulo orçamentário no Anexo VI do PLOA 2013. Entretanto, atendendo ao apelo da Funasa de não paralisar o empreendimento em razão das providências por eles já adotadas, entre as quais a revisão do plano de trabalho ora sob análise daquela Fundação, que indicam a mitigação dos riscos ao Erário, este Colegiado propõe, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), a não inclusão no Anexo VI do PLOA 2013, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Nesta oportunidade, atendendo ao pedido de informação do COI sobre a situação das pendências, o Auditor-Chefe da Funasa informou, por meio do Ofício nº 928/COGED/AUDIT - hfof, de 9/10/2013, as providências adotadas por aquela Fundação para cumprir as determinações do TCU (item 9.1 do Acórdão nº 2005/2013-P). Dentre as informações prestadas consta a abertura de Tomada de Contas Especial – TCE em razão da não aprovação da prestação de contas parcial do convênio e a inscrição do nome do responsável direto na conta “Diversos Responsáveis – Apurados”.

PROPOSTA DO COI

O exame da matéria revela que já se passaram dois anos desde que o Congresso Nacional foi comunicado, pelo TCU, por meio do Aviso nº 1.617-Seses-Plenário, de 8/11/2011 (Acórdão nº 2.877-Plenário), dos indícios de irregularidades graves identificados nas obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, objeto do Convênio nº 2.386/05 (Siafi 553836) no valor R\$ 2.170.000,00, dos quais R\$ 2.000.000,00 custeados pela Funasa e R\$ 170.000,00 assumidos como contrapartida pelo município.

Nesse período, depois de reiteradas manifestações da Corte de Contas (Acórdãos nºs 2.877/2011, 967/2012, 2.928-2012, 29/2013 e 2005/2013-P, todos do Plenário), esta Casa, ao apreciar a matéria, decidiu não paralisar as obras, sobretudo, conforme descrito ao longo deste Relatório, em razão das providências adotadas pelo município e pela Funasa, entre as quais a revisão do plano de trabalho que, à época, encontrava-se sob análise da Fundação (nov/2012).

Isso não obstante, as informações atualizadas ora prestadas pela Corte de Contas (item 9.2 do Acórdão nº 2005/2013-Plenário) dão conta que persistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP), dentre as quais a necessidade de repactuação da planilha orçamentária do contrato, de

recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (sobrepçoço de 17% sobre o valor do contrato) e de análise e aprovação, pela Funasa, do novo plano de trabalho do convênio.

Diante desse quadro, considerando que as medidas saneadoras não foram implementadas pela Prefeitura, em que pese o longo tempo decorrido, e que já foi instaurada tomada de contas especial tendo em vista a não aprovação da prestação de contas parcial, esta relatoria entende, com fundamento nos arts. 93 e 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), que o interesse público estará melhor defendido com o imediato bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do empreendimento até que as irregularidades apontadas pelo TCU no Acórdão nº 2005/2013-Plenário sejam saneadas.

Em consequência, este Comitê propõe que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 8, de 2013-CN;
- b) Determine o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do programa de trabalho orçamentário abaixo identificado, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo objeto do **Anexo 2.1** deste Relatório:
 - b.1) 10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, **Convênio nº 2.386/05 (Siafi 553838) e contratos deles decorrentes**, vinculado à Unidade Orçamentária 36211 - Fundação Nacional de Saúde – Funasa, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013).

AVN Nº 16/2013-CN

26.782.1457.7L92.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA

- **Contrato TT-385/2011-99-00** Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Lider Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA. (Valor: 226.002.645,96- Data base: 1/11/2009)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU

O TCU, por meio do Aviso nº 16, de 2013-CN (Aviso nº 1.282-GP/TCU, de 29 de julho de 2013, na origem), encaminhou a esta CMO, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.786/2013-TCU-Plenário, proferido por aquela Corte nos autos do Processo nº TC nº 007.190/2013-1, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativamente às obras de construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA.

Registra o relatório de fiscalização que foram implementadas, pelo DNIT, as providências tendentes à rescisão contratual determinada por intermédio do Acórdão nº 2.819/2012 - Plenário, sendo o Consórcio Egesa/CM/Araguaia intimado a exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O contratado interpôs pedido de reexame junto ao Tribunal, intentando suspender o processo administrativo de rescisão do ajuste entre as partes. O referido Recurso foi conhecido porém não provido, de acordo com o Acórdão nº 1.158/2013, de 15/05/2013, mantendo-se a Deliberação inicial em seus exatos termos.

Acrescenta o TCU, ainda, que o projeto executivo também examinado na oportunidade da última fiscalização encontra-se em fase de elaboração e que foram detectadas mudanças significativas em relação ao projeto básico licitado, englobando a correção de preços unitários, as metodologias de execução de serviços, a adequação do plano de obra, o detalhamento dos elementos estruturais, a alteração no traçado da ponte e a inclusão de vários serviços novos no orçamento-base.

Diante disso, a Corte de Contas prolatou o Acórdão nº 1.786/2013 – Plenário para fazer novas determinações ao DNIT e para comunicar a esta Comissão que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO/2013), ou seja, irregularidades que ensejam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira da referida obra. A saber:

Acórdão nº 1.786/2013 – Plenário

.....

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA;

.....

PROPOSTA DO COI

O exame da matéria revela que esta Comissão não incluiu o Contrato nº TT-385/2011-99 relativo às obras de construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA no Anexo VI das leis orçamentárias de 2012 e 2013 por considerar que os riscos ao erário haviam sido mitigados em razão da decisão da Diretoria Colegiada do DNIT de rescindir esse instrumento e de promover novo processo licitatório.

As informações ora trazidas ao conhecimento desta CMO pelo DNIT dão conta que aquela Autarquia, cumprindo determinação da Corte de Contas, rescindiu unilateralmente o Contrato TT-385/2011-99-00 inquinado de irregularidades.

Com isto, entende este Comitê que o mecanismo preventivo alcançou os objetivos pretendidos de preservação do erário na medida em que evitou a execução de contrato fundado em projeto deficiente, desatualizado e em orçamentos com sobrepreços.

Na mesma linha, também entende este Comitê que a rescisão do contrato, por si só, impede qualquer ato da administração para a execução física, orçamentária e financeira do empreendimento, razão pela qual não recomenda a inclusão do citado contrato no Anexo VI da LOA 2013, por perda de objeto.

Assim, este Comitê propõe que esta Comissão, com fundamento no art. 94, VII, da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), tome conhecimento do Aviso nº 16, de 2013-CN e determine o seu **ARQUIVAMENTO**.

ANEXO 2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**ANEXO 2.1****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2013**

Determina o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838), vinculado ao Programa de Trabalho 10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NO ESTADO DE ALAGOAS - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, da Unidade Orçamentária 36211 - Fundação Nacional de Saúde – Funasa, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira do Programa de Trabalho a seguir especificado, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013):

I – Programa de Trabalho: 10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NO ESTADO DE ALAGOAS - Obras de esgotamento sanitário no município de

Pilar/AL, vinculado à Unidade Orçamentária 36211 - Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

II - Objeto: Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838) e contrato dele decorrente - Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - (Valor: 2.170.000,00 - Data base: 09/12/2005)

III - Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente (Acórdão nº 2005/2013 - TCU - Plenário).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

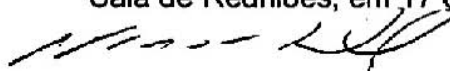
Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2013

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório nº 1/COI/CMO, de 2013, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 8/2013-CN** que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Convênio 2.386/205 (SIAFI 553838), vinculado ao Programa de Trabalho 10.512.0122.002L.0027/2005 – Apoio a implantação, ampliação ou melhoria de sistema público de esgotamento sanitário em municípios integrantes de regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento – no Estado de Alagoas - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, da Unidade Orçamentária 36211 – Fundação Nacional de Saúde – Funasa, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013). Ao Projeto de Decreto Legislativo, no dia 16.12.2013 (1 dia útil), não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Ricardo Ferraço, Walter Pinheiro, Wilder Moraes e os Senhores Deputados, Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Moura, André Zacharow, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Gera Arruda, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Airton, José Priante, José Rocha, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olimpio, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Nilton Capixaba, Osvaldo Reis, Oziel Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Rose de Freitas, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wellington Roberto, Weverton Rocha e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2013.



Senador LOBÃO FILHO
Presidente



Deputado AFONSO FLORENCE
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório nº 1/COI/CMO, de 2013, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, com voto pelo **ARQUIVAMENTO** dos Avisos de n.ºs 7, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 93/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à fiscalização das obras de melhoria de capacidade de tráfego e duplicação da BR 116, no Rio Grande do Sul (TC 003.063/2012-7)”, e do **16/2013-CN**, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 1786/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, relativamente às obras de construção da Ponte sobre o Rio Araguaia, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA (TC 007.190/2013-1)”.

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Ricardo Ferraço, Walter Pinheiro, Wilder Moraes e os Senhores Deputados, Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Moura, André Zacharow, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Gera Arruda, Giovanni Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Ailton, José Priante, José Rocha, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olímpio, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Nilton Capixaba, Osvaldo Reis, Oziel Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Rose de Freitas, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wellington Roberto, Weverton Rocha e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2013.



Senador LOBÃO FILHO
Presidente



Deputado AFONSO FLORENCE
Coordenador do COI/CMO

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2013

Determina o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838), vinculado ao Programa de Trabalho 10.512.0122.002L.0027/2005 - Apoio A Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento - no Estado de Alagoas - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, da Unidade Orçamentária 36211 – Fundação Nacional de Saúde – Funasa, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira do Programa de Trabalho a seguir especificado, com fundamento no art. 93, combinado com o § 4º do art. 97, ambos da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013):

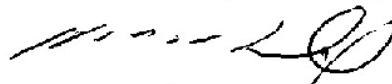
I – **Programa de Trabalho:** 10.512.0122.002L.0027/2005 - Apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento - no Estado de Alagoas - Obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, vinculado à Unidade Orçamentária 36211 - Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

II - **Objeto:** Convênio 2.386/2005 (SIAFI 553838) e contrato dele decorrente - Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - (Valor: 2.170.000,00 - Data base: 09/12/2005);

III – **Irregularidades:** Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente (Acórdão nº 2005/2013 -TCU – Plenário).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013



Senador LOBÃO FILHO
Presidente



Deputado AFONSO FLORENCE
Coordenador do COI/CMO

Requerimentos de Licença sem ônus

Artigos 13 e 43, I do Regimento Interno do Senado Federal (sem ônus)

RQM	ANO	SENADOR	RISF	PERÍODO	FINALIDADE
827 - M	2013	Oswaldo Sobrinho	13	17/12/2013	Atividade Parlamentar - Participar de reuniões político-partidárias no Estado que representa.
828 - M	2013	Paulo Davim	13	12/12/2013	Atividade Parlamentar
829 - M	2013	Jader Barbalho	13	11/12/2013 e 12/12/2013	Atividade Parlamentar
830 - M	2013	Walter Pinheiro	13	De 24/02/2014 a 27/02/2014	Atividade Parlamentar - Compor a comitiva brasileira que participará do GSMA Mobile World Congress 2014 em Barcelona, Espanha.
831 - M	2013	Mário Couto	13	De 17/12/2013 a 19/12/2013	Atividade Parlamentar
832 - M	2013	João Alberto Souza	13	De 17/12/2013 a 19/12/2013	Atividade Parlamentar
833 - M	2013	Humberto Costa	13	17/12/2013	Atividade Parlamentar
834 - M	2013	Cássio Cunha Lima	43, I	21/11/2013	Licença Saúde
835 - M	2013	Eduardo Lopes	13	19/12/2013	Atividade Parlamentar - Participar de reuniões externas sobre tema de elevado interesse para o Estado que representa.
836 - M	2013	Eduardo Amorim	13	19/12/2013	Atividade Parlamentar - tratar de assuntos relativos ao desempenho do mandato parlamentar.
837 - M	2013	Fernando Collor	13	18/12/2013	Atividade Parlamentar
838 - M	2013	Benedito de Lira	13	19/12/2013	Atividade Parlamentar
839 - M	2013	Cícero Lucena	13	19/12/2013	Atividade Parlamentar

Artigos 13 e 43, I do Regimento Interno do Senado Federal (sem ônus)

RQM	ANO	SENADOR	RISF	PERÍODO	FINALIDADE
840 - M	2013	Inácio Arruda	13	19/12/2013	Atividade Parlamentar - cumprir atividade política de Interesse partidário, no Estado.
841 - M	2013	João Ribeiro	43, I	De 12/12/2013 a 06/01/2014	Licença Saúde*

(*) Requerimento recebido pela Secretaria-Geral da Mesa antes do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18 de dezembro de 2013

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

18/12/2013
Quarta-feira

- 14h45** **Recebe os familiares do presidente João Goulart**
Sala de Audiências
- 15h** **Sessão Solene do Congresso Nacional destinada à devolução simbólica do mandato presidencial a João Belchior Marques Goulart**
Plenário do Senado
- 18h** **Balanco dos Trabalhos Legislativos de 2013**
Plenário

CONGRESSO NACIONAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ROMÊNIA

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ROMÊNIA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, às quatorze horas e trinta minutos, no Senado Federal - Ala Sen. Nilo Coelho - Gab. 02, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, convidados pelo Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - Romênia, na 54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº67/94, de 07 de junho de 1994, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Resolução nº201/1994, de autoria do então Deputado Mauro Miranda, de Goiás, visava criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da Romênia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC. Após a verificação de *quorum*, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e, em especial, da Excelentíssima Senhora Diana Anca Radu, Embaixadora da Romênia, e designou a Dra. Inubia Sfoggia para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ESTATUTO. Apresentou proposta de Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada, por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: FILIAÇÃO DE SEUS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Informou que 25 Senadores e 47 Deputados aderiram ao GRUPO, dando as boas vindas aos mesmos. Apresentou a Chapa Única inscrita para a composição da Diretoria, a qual passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria para o biênio 2013/2015. **PRESIDENTES DE HONRA: Senador Renan Calheiros** - PMDB/AL, Presidente do Senado Federal e **Deputado Henrique Eduardo Alves** - PMDB/RN, Presidente da Câmara dos Deputados. **COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Senador Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC; Primeiro-Vice-Presidente: **Deputado Eduardo Azeredo** - PSDB/MG; Segundo-Vice-Presidente: **Senador Jarbas Vasconcelos** - PMDB/PE; Primeiro-Secretário: **Senador Casildo Maldaner** - PMDB/SC; Segundo-Secretário: **Deputado Paes Landim** - PTB/PI; Terceira-Secretária: **Senadora Ana Amélia** - PP/RS e Quarto-Secretário: **Deputado Nelson Marquzezelli** - PTB/SP. **CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame** - PSDB/SP e Vice-Presidente: **Senadora Lidice da Mata** - PSB/BA, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Senador Ricardo Ferraço** - PMDB/ES e do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, **Deputado Nelson Pellegrino** - PT/BA. A seguir, o Senador Luiz Henrique da Silveira, agora como Presidente eleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a Romênia. Após, o Presidente designou a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva do Grupo, determinando providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a reinstalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Romênia, aprovado na Reunião de Reinstalação do Grupo, realizada em 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil - Romênia, criado pela Resolução nº67/94, de 07 de junho de 1994, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, destinado a exercer a diplomacia parlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da Romênia, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato.

Art. 3º O Grupo, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações entre os Legislativos do Brasil e da Romênia;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5º O Grupo reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 6º O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional que o fundarem e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;

- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo e dos órgãos de que for integrante.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS**

Art. 8º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

- I - Comissão Executiva;
- II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar deverá, obrigatoriamente, ser constituído por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) dois Presidente de Honra;
- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;
- II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;
- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;
- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar o Grupo em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;

- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;
- XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhe as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;
- XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;
- XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;
- XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;
- XVI - designar o Secretário Executivo;
- XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:

- a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros do Grupo Parlamentar;
- b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. Fica proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente do Grupo.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

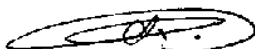
Brasília, 10 de dezembro de 2013.

A seguir, passou ao ITEM 3 - ASSUNTOS GERAIS. Informando que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocou a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra à Senhora Embaixadora Diana Radu que transmitiu informações a respeito de seu País e de seu Parlamento e manifestou satisfação pela reativação de Grupo Parlamentar Brasil - Romênia, antiga aspiração sua desde que assumiu a Embaixada em março de 2012. Informou que, em 13 de fevereiro do ano em curso, foi instalado no Parlamento da Romênia o Grupo Parlamentar Romênia - Brasil, composto por Senadores e Deputados, e que tem como Presidente o Deputado Nicolae-Liviu Dragnea, do Partido PSD. Disse, ainda, que está prevista uma visita de Parlamentares da Romênia ao Brasil no próximo ano e que o Parlamento de seu País aguarda uma visita de parlamentares brasileiros. O Senador Luiz Henrique ponderou que, face às eleições a serem realizadas no Brasil no próximo ano, o envio de uma Missão Parlamentar à Romênia deva se concretizar no ano de 2015. Logo após, usou da

palavra o Senador Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE que cumprimentou o Presidente eleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a importância do GRUPO e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil - Romênia para, junto com a Embaixada da Romênia, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC; pelo Primeiro-Secretário Senador Casildo Maldaner - PMDB/SC; e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 10 de dezembro de 2013.



Senador Luiz Henrique da Silveira
Presidente



Senador Casildo Maldaner
Primeiro-Secretário



INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva

COMPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
54ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ANEXO	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
AFONSO HAMM	PP	RS	IV	604	3215.5604	dep.afonsohamm@camara.leg.br
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	IV	445	3215.5445	dep.alceumoreira@camara.leg.br
AMAURI TEIXEIRA	PT	BA	IV	237	3215.5237	dep.amauriteixeiracamara.leg.br
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP	IV	624	3215.5624	dep.antoniocarlosmendesthame@camara.leg.br
ANTÔNIO IMBASSAHY	PSDB	BA	IV	810	3215.5810	dep.antonioimbassahy@camara.leg.br
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	IV	929	3215.5929	dep.arnaldofariadesa@camara.leg.br
ÁTILA LINS	PSD	AM	IV	730	3215.5730	dep.atilalins@camara.leg.br
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	IV	208	3215.5208	dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO	IV	830	3215.5830	dep.carlosalbertolereia@camara.leg.br
GIDA BORGHETTI	PROS	PR	IV	412	3215.5412	dep.cidaborghetti@camara.leg.br
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	IV	746	3215.5746	dep.dilceusperafico@camara.leg.br
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	IV	525	3215.5525	dep.duartenogueira@camara.leg.br
EDINHO BEZ	PMDB	SC	IV	703	3215.5703	dep.edinhobez@camara.leg.br
EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG	IV	722	3215.5722	dep.eduardoazeredo@camara.leg.br
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	IV	540	3215.5540	dep.eduardobarbosa@camara.leg.br
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	IV	252	3215.5252	dep.esperidiaoamin@camara.leg.br
GEORGE HILTON	PRB	MG	IV	843	3215.5843	dep.georgehilton@camara.leg.br
GERALDO RESENDE	PMDB	MS	IV	905	3215.5905	dep.geraldoresende@camara.leg.br
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA	IV	618	3215.5618	dep.giovanniqueiroz@camara.leg.br
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN	IV	539	3215.5539	dep.henriqueeduardoalves@camara.leg.br
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	IV	234	3215.5234	dep.hermesparcianello@camara.leg.br
HUGO NAPOLEÃO	PSD	PI	IV	414	3215.5414	dep.hugonapoleao@camara.leg.br
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	IV	209	3215.5209	dep.janetecapiberibe@camara.leg.br
JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP	III	578	3215.5578	dep.janeterochapieta@camara.leg.br
JAQUELINE RORIZ	PMN	DF	IV	408	3215.5408	dep.jaquelineroriz@camara.leg.br
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	IV	316	3215.5316	dep.jeronimogoergen@camara.leg.br
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP	IV	538	3215.5538	dep.jorgetadeumudalen@camara.leg.br
MARCO MAIA	PT	RS	II	28	3215.5964	dep.marcomaia@camara.leg.br
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	IV	614	3215.5614	dep.marinharaupp@camara.leg.br
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	IV	607	3215.5607	dep.maurobenevides@camara.leg.br
MAURO MARIANI	PMDB	SC	IV	925	3215.5925	dep.mauromariani@camara.leg.br
NELSON MARCHEZAN JÚNIOR	PSDB	RS	IV	250	3215.5250	dep.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	IV	920	3215.5920	dep.nelsonmarquezelli@camara.leg.br
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	IV	826	3215.5826	dep.nelsonpellegrino@camara.leg.br
ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC	IV	404	3215.5404	dep.onofresantoagostini@camara.leg.br
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	IV	845	3215.5845	dep.osmarserraglio@camara.leg.br
OTÁVIO LEITE	PSDB	RJ	IV	225	3215.5225	dep.otavioleite@camara.leg.br
PAES LANDIM	PTB	PI	IV	648	3215.5648	dep.paeslandim@camara.leg.br
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	IV	460	3215.5460	dep.pauloabiackel@camara.leg.br
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	IV	625	3215.5625	dep.perpetuaalmeida@camara.leg.br
ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	IV	235	3215.5235	dep.robertodelucena@camara.leg.br
RONALDO BENEDET	PMDB	SC	IV	918	3215.5918	dep.ronaldobenedet@camara.leg.br
SANDRO ALEX	PPS	PR	IV	221	3215.5221	dep.sandroalex@camara.leg.br
VALDIR COLATTO	PMDB	SC	IV	503	3215.5503	dep.valdircolatto@camara.leg.br
VANDER LOUBET	PT	MS	IV	838	3215.5838	dep.vanderlobet@camara.leg.br
VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS	IV	711	3215.5711	dep.vieiradacunha@camara.leg.br
VILSON COVATTI	PP	RS	IV	228	3215.5228	dep.vilsoncovatti@camara.leg.br

COMPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
54ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ALA	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
ACIR GURGACZ	PDT	RO	Teotônio Vilela	19	3303.3132	acir@senador.leg.br
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP	Anexo I - 9º and.	1/6	3303.6063	aloycionunes.ferreira@senador.leg.br
ANA AMÉLIA	PP	RS	Afonso Arinos	07	3303.6083	ana.amelia@senadora.leg.br
CASILDO MALDANER	PMDB	SC	Teotônio Vilela	14	3303.4206	casildomaldaner@senador.leg.br
CICERO LUCENA	PSDB	PB	Alexandre Costa	21	3303.5800	cicero.lucena@senador.leg.br
CIRO NOGUEIRA	PP	PI	Teotônio Vilela	01	3303.6185	ciro.nogueira@senador.leg.br
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	DF	Teotônio Vilela	10	3303.2281	cristovam@senador.leg.br
CYRO MIRANDA	PSDB	GO	Tancredo Neves	51	3303.1962	cyro.miranda@senador.leg.br
EDUARDO BRAGA	PMDB	AM	Anexo I - 12º and	1/6	3303.6230	eduardo.braga@senador.leg.br
FLEXA RIBEIRO	PSDB	PA	Alexandre Costa	01	3303.2342	flexaribeiro@senador.leg.br
GIM ARGELLO	PTB	DF	Anexo I - 14º and	04	3303.1161	gim.argello@senador.leg.br
HUMBERTO COSTA	PT	PE	Filinto Müller	01	3303.6285	humberto.costa@senador.leg.br
INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE	Filinto Muller	07	3303.5793	inacioarruda@senador.leg.br
JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE	Dinarte Mariz	04	3303.3245	jarbas.vasconcelos@senador.leg.br
JOÃO VICENTE CLAUDINO	PTB	PI	Teotônio Vilela	06	3303.3055	j.v.claudino@senador.leg.br
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE	Filinto Müller	13	3303.6390	gab.josepimentel@senado.leg.br
LÍDICE DA MATA	PSB	BA	Teotônio Vilela	15	3303.6408	lidice.mata@senadora.leg.br
LUIZ HENRIQUE	PMDB	SC	Nilo Coelho	02	3303.6446	luizhenrique@senador.leg.br
PAULO BAUER	PSDB	SC	Afonso Arinos	05	3303.6529	paulobauer@senador.leg.br
PEDRO TAQUES	PDT	MT	Afonso Arinos	04	3303.6550	pedrotaques@senador.leg.br
RENAN CALHEIROS	PMDB	AL	Edif. Principal		3303.3000	renan.calheiros@senador.leg.br
RICARDO FERRAÇO	PMDB	ES	Anexo I - 4º and.	1/7	3303.6590	ricardoferraco@senador.leg.br
SÉRGIO PETECÃO	PSD	AC	Teotônio Vilela	21	3303.6706	sergiopetecao@senador.leg.br
SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR	Teotônio Vilela	23	3303.6273	sergiosouza@senado.leg.br
VITAL DO RÉGO	PMDB	PB	Anexo I - 18º and		3303.6747	vital.rego@senador.leg.br

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais

Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Moraes** (S)

Mato Grosso

Bloco-PTB - Osvaldo Sobrinho* (S)
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Graziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Aníbal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
VAGO*
SDD - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28

PMDB-21 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia.	PP/RS
Benedito de Lira.	PP/AL
Casildo Maldaner.	PMDB/SC
Ciro Nogueira.	PP/PI
Clésio Andrade.	PMDB/MG
Eduardo Braga.	PMDB/AM
Eunício Oliveira.	PMDB/CE
Francisco Dornelles.	PP/RJ
Garibaldi Alves.	PMDB/RN
Ivo Cassol.	PP/RO
Jader Barbalho.	PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos.	PMDB/PE
João Alberto Souza.	PMDB/MA
José Sarney.	PMDB/AP
Kátia Abreu.	PMDB/TO
Lobão Filho.	PMDB/MA
Luiz Henrique.	PMDB/SC
Paulo Davim.	PV/RN
Pedro Simon.	PMDB/RS
Renan Calheiros.	PMDB/AL
Ricardo Ferraço.	PMDB/ES
Roberto Requião.	PMDB/PR
Romero Jucá.	PMDB/RR
Sérgio Petecão.	PSD/AC
Sérgio Souza.	PMDB/PR
Valdir Raupp.	PMDB/RO
Vital do Rêgo.	PMDB/PB
Waldemir Moka.	PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24

PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz.	PDT/RO
Ana Rita.	PT/ES
Angela Portela.	PT/RR
Aníbal Diniz.	PT/AC
Antonio Carlos Valadares.	PSB/SE
Cristovam Buarque.	PDT/DF
Delcídio do Amaral.	PT/MS
Eduardo Suplicy.	PT/SP
Humberto Costa.	PT/PE
Inácio Arruda.	PCdoB/CE
João Capiberibe.	PSB/AP
João Durval.	PDT/BA
Jorge Viana.	PT/AC
José Pimentel.	PT/CE
Lídice da Mata.	PSB/BA
Lindbergh Farias.	PT/RJ
Paulo Paim.	PT/RS
Pedro Taques.	PDT/MT
Randolfe Rodrigues.	PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg.	PSB/DF

Vanessa Grazziotin.	PCdoB/AM
Walter Pinheiro.	PT/BA
Wellington Dias.	PT/PI
Zeze Perrella.	PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 14

PSDB-11 / DEM-3

Aécio Neves.	PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB/SP
Alvaro Dias.	PSDB/PR
Cássio Cunha Lima.	PSDB/PB
Cícero Lucena.	PSDB/PB
Cyro Miranda.	PSDB/GO
Flexa Ribeiro.	PSDB/PA
José Agripino.	DEM/RN
Lúcia Vânia.	PSDB/GO
Maria do Carmo Alves.	DEM/SE
Mário Couto.	PSDB/PA
Paulo Bauer.	PSDB/SC
Ruben Figueiró.	PSDB/MS
Wilder Morais.	DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 13

PTB-7 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento.	PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues.	PR/SP
Armando Monteiro.	PTB/PE
Blairo Maggi.	PR/MT
Eduardo Amorim.	PSC/SE
Eduardo Lopes.	PRB/RJ
Epitácio Cafeteira.	PTB/MA
Fernando Collor.	PTB/AL
Gim.	PTB/DF
João Vicente Claudino.	PTB/PI
Magno Malta.	PR/ES
Mozarildo Cavalcanti.	PTB/RR
Oswaldo Sobrinho.	PTB/MT

SDD - 1

Vicentinho Alves.	TO
---------------------------	----

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	14
Bloco Parlamentar União e Força.	13
SDD.	1
Vago	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)	Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)	Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)	Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)	Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)	Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)	Oswaldo Sobrinho* (Bloco-PTB-MT)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)	Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)	Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)	Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)	Gim* (Bloco-PTB-DF)	Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)	Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)	Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)	Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)	Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)	Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)	Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)	Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)	Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)	Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)	Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)	Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)	Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)	João Durval* (Bloco-PDT-BA)	Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)	João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)	Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)	Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)	Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino** (Bloco-DEM-RN)	Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)	José Pimentel** (Bloco-PT-CE)	Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)	José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)	Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)	Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)	Vicentinho Alves** (SDD-TO)
Cyrolino** (Bloco-PSDB-GO)	Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)	Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)	Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)	Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)	Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)	Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)	Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)	Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)	Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)	Wilder Moraes** (Bloco-DEM-GO)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)	Magno Malta** (Bloco-PR-ES)	Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)	Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)	

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos -

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28</p> <p>Líder Eunício Oliveira - Bloco (64,67)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 21 Eunício Oliveira (64,67)</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (104) Romero Jucá (40,105) Vital do Rêgo (107)</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (69)</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88)</p> <p>Líder do PSD - 1 Sérgio Petecão (84,87)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim (76)</p>	<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24</p> <p>Líder Wellington Dias - Bloco (24,70,91)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,66,100) Rodrigo Rollemberg (68,99) Inácio Arruda (89,93)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,70,91)</p> <p>Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,103) Aníbal Diniz (25,102) Paulo Paim (94) Eduardo Suplicy (101)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,66,100)</p> <p>Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86)</p> <p>Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (68,99)</p> <p>Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,81)</p> <p>Líder do PCdoB - 2 Inácio Arruda (89,93)</p> <p>Vice-Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (1,90)</p> <p>Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,78)</p>	<p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14</p> <p>Líder Mário Couto - Bloco (34,61)</p> <p>Vice-Líderes Wilder Morais (97,112) Cyro Miranda (31,95)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,62,113)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (72) Alvaro Dias (75) Paulo Bauer (5,35,73,77)</p> <p>Líder do DEM - 3 José Agripino (2,10,14,44,46,79)</p> <p>Vice-Líder do DEM Wilder Morais (97,112)</p>
<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 13</p> <p>Líder Gim - Bloco (56,58,59)</p> <p>Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,63) Eduardo Amorim (17,47,48,80) Blairo Maggi (19,51) Eduardo Lopes (37,45,65,98,109)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 7 Gim (56,58,59)</p> <p>Líder do PR - 4 Alfredo Nascimento (41,63)</p> <p>Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92)</p> <p>Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,80)</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,65,98,109)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Eduardo Braga - Governo (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,81) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)</p>	<p>SDD - 1</p> <p>Líder Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)</p>

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011, lido na sessão do dia 1° de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exerceu a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.

44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVLV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
64. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
66. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
67. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
68. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
69. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Domelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
76. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfê Rodrigues como Líder do PSOL.
79. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
80. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
81. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
82. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Wilder Moraes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Moraes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayne Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayne Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁶⁾

Leitura: 10/07/2013

Instalação: 03/09/2013

Prazo final: 11/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO ^(1,8,11)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) ^(1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽¹⁾	2. VAGO ^(1,10)
Benedito de Lira (PP-AL) ^(1,5)	3.
Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁹⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽²⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) ⁽²⁾	2. Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾
Anibal Diniz (PT-AC) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽³⁾	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).
5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 115/2013-GLDBAG).
 8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).
 9. Em 25.9.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
 10. Em 25.9.2013, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ser designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
 11. Vago, em 17.12.2013, em razão de o Senador Roberto Requião não pertencer mais à Comissão (Of. sn GSRR).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

3) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Notas:

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)
 2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).
 3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Guilherme Brandão

Telefone(s): 61 33033508

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

Designação: 17/07/2012

Instalação: 08/08/2012

Apresentação de Emendas - prazo final: 18/10/2013

Relatórios Parciais - prazo final: 18/11/2013

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 02/12/2013

Parecer Final da Comissão - prazo final: 16/12/2013

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) ^(5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽²⁾	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO ⁽¹²⁾
	4. VAGO ^(8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO ⁽¹⁴⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB) ^(7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(10,11,13,6)

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012**

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 18/10/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 21/10/2013 a 18/11/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 19/11/2013 a 02/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 06/12/2013 a 16/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**.. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

*****. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

*****. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.

*****. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, conseqüentemente, a recontagem dos demais prazos.

*****. Em 12.09.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.050, de 2013, que prorroga o prazo para apresentação de emendas na Comissão até o dia 18 de outubro de 2013.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios N°s 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDDB).

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 135/2012-GLDBAG).

6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).

7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).

10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDDB nº 132/2013).

13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

14. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

**2) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)**

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012

Instalação: 30/08/2012

Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013

Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013

Parecer Final da Comissão - prazo final: 31/03/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁹⁾	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) ^(2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO ^(8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) ^(3,4,1)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
 Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
 Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
 Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

- *. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- ** Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
- ***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
- ****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Moraes como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
- *****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
- *****. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
- *****. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
- *****. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
- *****. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
- *****. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
- *****. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
- *****. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.
- *****. Em 27.11.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.409, de 2013, que prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o término da sessão legislativa ordinária de 2013.
- *****. Em 17.12.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.466, de 2013, que prorroga o prazo final de encerramento da Comissão até o dia 31 de março de 2014.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
 8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
 9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
 10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
 11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

***. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

****. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

*****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

Designação: 28/02/2012

MEMBROS**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)**

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (Of. nº 18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

Designação: 04/04/2012

Instalação: 13/11/2012

Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) ⁽³⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Davim (PV) ⁽⁴⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

****. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

Secretário(a): Guilherme Brandão

Telefone(s): 61 33033508

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

**6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO
FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL**

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

Designação: 17/04/2012

Instalação: 14/03/2013

Prazo final prorrogado: 23/12/2013

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Graziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) ^(2,4)
Senador Paulo Davim (PV) ^(2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(6,5,8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

***. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

***. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

****. Em 04.09.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.029, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

*****. Em 11.12.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.444, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o término da Sessão Legislativa de 2013.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.

4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).

5. Vaga cedida ao DEM. (Of. nº107/13-GLPSDB).

6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).

7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Paulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

8. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

**7) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A
CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - PPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012

Instalação: 17/04/2013

Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP) ⁽⁴⁾
Senador Roberto Requião (PMDB) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,9,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO ^(5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) ⁽²⁾

Notas:

- Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
- Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
- Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
- Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 92/2013-BLUFOR).
- Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 152/2013-GLPMDB).
- Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
- Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
- Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33031176

E-mail: ssecepi@senado.leg.br

**8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL**

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

***. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

****. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

*****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

**9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL**

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha

VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto

RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013

Prazo final prorrogado: 03/12/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha

Fábio Ulhoa Coelho

Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Arnoldo Wald

Bruno Dantas Nascimento

Cleantho de Moura Rizzo Neto

Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho

Daniel Beltrão de Rossiter Correia

Eduardo Montenegro Serur

Felipe Lückmann Fabro

Jairo Saddi

Marcelo Guedes Nunes

Márcio Souza Guimarães

Newton de Lucca

Osmar Brina Corrêa-Lima

Paulo de Moraes Penalva Santos

Ricardo Lupion Garcia

Tiago Asfor Rocha Lima

Unie Caminha

Notas:

*. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.

***. Em 1.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 42, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Felipe Costa Geraldês

Telefone(s): 3303 4854

E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.
(Ato do Presidente nº 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013

Instalação: 13/06/2013

Prazo final prorrogado: 22/12/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senadora Kátia Abreu (PMDB) ⁽¹⁾

Senador Waldemir Moka (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Senador Armando Monteiro (PTB)

Senador Wilder Morais (DEM)

Notas:

*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.

**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.

***. **Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

****. Em 30.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 41, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.

*****. Em 7.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 49, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o fim da presente sessão legislativa.

1. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins

Telefone(s): 61 33033501

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

**11) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES
PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL**

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.
(Ato do Presidente nº 36, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)

Senador Cristovam Buarque (PDT)

Senadora Angela Portela (PT)

Senadora Ana Amélia (PP)

Senador Ciro Nogueira (PP)

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senador Eduardo Amorim (PSC)

Senador Paulo Paim (PT)

Senador Acir Gurgacz (PDT)

Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO

Telefone(s): 61 33033508

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

12) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

(Atos do Presidente n^os 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senador Pedro Taques (PDT)

Senador Lindbergh Farias (PT)

Senador Eduardo Braga (PMDB)

Senador Lobão Filho (PMDB) ⁽¹⁾

Senador Armando Monteiro (PTB)

Senador Eunício Oliveira (PMDB)

Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Senador Humberto Costa (PT)

Senador Sérgio Souza (PMDB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Senador João Capiberibe (PSB)

Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:

*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n^o 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n^o 37, de 2013.

***. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n^o 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n^o 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.

****. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n^o 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n^os 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.

*****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n^o 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n^os 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.

1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS

Telefone(s): 61 33033501

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) ^(10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) ⁽³³⁾
José Pimentel (PT) ^(10,9)	3. Anibal Diniz (PT) ^(42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ⁽⁵⁷⁾
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) ^(46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) ^(70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	1. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) ^(49,50,37,36,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) ^(60,83)
Roberto Requião (PMDB) ^(64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) ^(60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	5. Waldemir Moka (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) ^(27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	7. Ana Amélia (PP) ⁽⁶⁰⁾
Ivo Cassol (PP) ⁽⁶⁰⁾	8. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁰⁾
Francisco Dornelles (PP) ^(20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) ^(5,60)
Kátia Abreu (PMDB) ^(82,59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁶⁾
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁶⁾	2. Aécio Neves (PSDB) ^(2,56)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁵⁶⁾	3. Paulo Bauer (PSDB) ⁽⁵⁶⁾
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(31,32,30)
Oswaldo Sobrinho (PTB) ^(30,79,81)	5. Wilder Moraes (DEM) ^(4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(29,45)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁷⁾	1. Gim (PTB) ^(67,74)
João Vicente Claudino (PTB) ^(78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) ^(48,78,67,75)
Blairo Maggi (PR) ^(67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) ^(38,39,51,52,71,72,67,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. João Ribeiro (PR) (80,67,77,21)
---	------------------------------------

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of. nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDDB nº 32/2012).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Moraes como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfê Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) ⁽¹⁾	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 - Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 - Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
 - Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
 - Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
 - Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
 - Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
 - Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Domelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
- ***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Domelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como membro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Graziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Graziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como membro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽²⁾

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁾	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).

2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).

3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 254/2013/CAE).

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽³⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽³⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) ⁽²⁶⁾
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) ⁽¹⁸⁾
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²²⁾	
Waldemir Moka (PMDB) ^(23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) ^(2,23,37,35)	2. VAGO ^(30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) ^(4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) ^(30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) ^(23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) ^(30,23,35)
Ana Amélia (PP) ^(14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) ^(10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) ^(25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) ^(30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁴⁾	1. Aécio Neves (PSDB) ⁽³⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽³⁴⁾	2. Cyro Miranda (PSDB) ^(11,13,9,34)
José Agripino (DEM) ^(7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁴⁾
Oswaldo Sobrinho (PTB) ^(52,50)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) ⁽⁴¹⁾
Eduardo Amorim (PSC) ^(41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) ^(24,41)
João Ribeiro (PR) ^(28,29,32,47,48,51,39,41)	3. VAGO ^(33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).

10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).

12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)

14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).

18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.

24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR).
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾

RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) ^(4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

- Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
 - Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 - Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
 - Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
 - Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
- *. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
- ***. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁷⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽⁷⁷⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(23,82)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) ^(9,89,87)
Ana Rita (PT) ^(54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) ^(9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) ^(7,9,75)
Anibal Diniz (PT) ^(6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) ^(78,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) ^(32,33)	7. Humberto Costa (PT) ⁽¹²⁾
Randolfê Rodrigues (PSOL) ⁽⁸⁶⁾	8. Paulo Paim (PT) ^(108,91,93)
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁸⁷⁾	9. Wellington Dias (PT) ⁽⁹²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁸⁾	
Eduardo Braga (PMDB) ^(39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) ^(16,4,27,20,39,2,50,98,76,94)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(15,1,39,50,76)	2. Roberto Requião (PMDB) ^(3,16,36,39,46,50,76)
Pedro Simon (PMDB) ^(39,50,76)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(16,53,63,39,64,13,50,52,76)
Sérgio Souza (PMDB) ^(39,50,76)	4. Clésio Andrade (PMDB) ^(16,14,39,50,76)
Luiz Henrique (PMDB) ^(20,39,50,76)	5. Valdir Raupp (PMDB) ^(39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) ^(26,39,76,105,103)	6. Benedito de Lira (PP) ^(39,76)
Francisco Dornelles (PP) ^(39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) ^(39,107,76,106)
Sérgio Petecão (PSD) ^(76,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PMDB) ^(104,76,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) ⁽⁹⁴⁾	9. Lobão Filho (PMDB) ^(97,96,102,88,95)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) ⁽⁷¹⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB) ^(22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽⁷¹⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(71,100,99,72)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁷¹⁾	3. Cícero Lucena (PSDB) ^(71,85,11)
José Agripino (DEM) ^(17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) ^(44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁸⁵⁾	5. Cyro Miranda (PSDB) ^(85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(38,59)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁸¹⁾	1. Gim (PTB) ^(45,65,80,81,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(62,84,83,81)	2. Eduardo Amorim (PSC) ^(45,79,81,10)
Magno Malta (PR) ⁽⁸¹⁾	3. Blairo Maggi (PR) ^(66,67,81,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽⁸¹⁾	4. Alfredo Nascimento (PR) ^(47,48,81,101,90)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

*****. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF. Nº 41/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF. Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (OF. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Domelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Anibal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 81/2013- BLUFOR).
85. Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão (Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. GLDBAG nº 141/2013).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁾	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO ⁽²⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽¹⁾	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (Of. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁶³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁶⁾
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁷⁾
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(23,13)
Randolfê Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁹⁾	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁶⁾
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(30,82)
João Capiberibe (PSB) ^(80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁹⁾	
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) ^(44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) ^(28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) ^(44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) ^(6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) ^(41,60)
João Alberto Souza (PMDB) ^(31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) ^(44,41,60)
Eunício Oliveira (PMDB) ^(17,41,74,60,84)	5. Pedro Simon (PMDB) ^(44,41,75)
Ana Amélia (PP) ^(44,41,60)	6. VAGO ^(20,44,41)
Benedito de Lira (PP) ^(44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO ^(10,41)
Ciro Nogueira (PP) ^(44,41,60)	8. ⁽⁴¹⁾
Kátia Abreu (PMDB) ^(44,41,81,60)	9. ⁽⁴¹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ^(3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) ^(32,59)
Alvaro Dias (PSDB) ^(22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽⁵⁹⁾	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(18,51,59)
José Agripino (DEM) ⁽⁷⁾	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(42,43,8,62,61,76,78,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(39,48)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁶⁾	1. Eduardo Amorim (PSC) ^(55,66,64)
Gim (PTB) ^(66,77,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) ^(40,66,67,1)
Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(66,79,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(66,57,73,34,35)
VAGO ^(66,85,58,83,24)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) ^(49,50,56,66,83,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfê Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o Of. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodrê Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodrê Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfê Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB).
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodrê Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁵⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(11,64)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ^(67,63)
Acir Gurgacz (PDT) ^(43,44,12,8,35,36)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(3,76,77)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) ⁽⁶²⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT) ⁽⁷⁷⁾	5. Delcídio do Amaral (PT) ^(76,60,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³³⁾	
Romero Jucá (PMDB) ^(13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) ^(34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁵⁵⁾
Garibaldi Alves (PMDB) ^(55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) ^(4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) ^(14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) ⁽⁵⁵⁾	5. Eunício Oliveira (PMDB) ^(28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) ^(21,19,10,9,55,75)	6. VAGO ^(27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) ^(72,73,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁵⁰⁾
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(54,50)
José Agripino (DEM) ^(24,23,15)	3. Cyro Miranda (PSDB) ^(45,23,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(33,40)	
Blairo Maggi (PR) ^(46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) ^(65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) ^(42,41,49,65,59,51)	2. VAGO ^(39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁵⁾	3. Armando Monteiro (PTB) ^(65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n° 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽³⁾	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO ⁽¹³⁾
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) ^(2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁰⁾	
VAGO ⁽⁹⁾	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	2. VAGO ^(9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(1,8)	1. VAGO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Eduardo Amorim (PSC) ^(14,5)	1. VAGO ⁽¹³⁾

Notas:

- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 - Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 - O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 - Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 - Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 - Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 - Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
 - Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 - Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 - Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 - Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
 - Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
 - Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
 - Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
- ****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ⁽¹⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽¹⁸⁾

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽¹⁸⁾

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁷⁾	1. VAGO ^(7,16)
VAGO ⁽¹⁶⁾	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO ^(10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾
Ivo Cassol (PP) ⁽²⁰⁾	2. Vital do Rêgo (PMDB) ^(19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) ^(16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽⁶⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) ^(13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).

15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).

19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).

20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPOMDB).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾

RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽¹³⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Jorge Viana (PT) ⁽⁶⁾	1. Anibal Diniz (PT) ^(9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO ⁽¹⁴⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁸⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) ⁽¹⁰⁾
Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ⁽⁸⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(9,12,5)	1. VAGO ⁽¹⁴⁾

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.

14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽¹⁾

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT) ⁽²⁾	1. Jorge Viana (PT) ⁽²⁾
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽²⁾	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾	1. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) ⁽²⁾	1. Blairo Maggi (PR) ⁽²⁾

Notas:

2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).

1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽⁶⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁰⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) ^(50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) ^(12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁸⁾	4. Anibal Diniz (PT) ^(26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) ^(37,38,72,10)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴¹⁾	
Roberto Requião (PMDB) ^(67,75,58)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(6,8,32,25,75,58)
VAGO ^(27,11,28,29,2,40,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(36,58)
Paulo Davim (PV) ^(31,33,39,58)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(30,16,74,58,62,76)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Sérgio Petecão (PSD) ^(18,58)	5. VAGO ⁽¹¹⁾
Lídice da Mata (PSB) ^(74,78,76)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(34,7,15,44,3,71,61)	1. VAGO ^(5,22,57)
VAGO ⁽⁴⁾	2. VAGO ⁽⁵⁶⁾
VAGO ^(35,17,52,43)	3. Wilder Morais (DEM) ⁽⁴⁶⁾
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(41,49)	
Magno Malta (PR) ^(54,65,1)	1. João Vicente Claudino (PTB) ^(53,45,65,79)
Gim (PTB) ^(42,69,64,65,9)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(65,63,79)
Eduardo Lopes (PRB) ^(73,65)	3. VAGO ^(48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)

12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSALB.

17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 133/2012-GLDBAG).

22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

28. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabipiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (Of. nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o Of. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. n° 16/2012-GLDEM).

7. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:

1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA**Finalidade:** Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽¹⁾**Instalação:** 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 10.04.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).

3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽⁴¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) ⁽⁴¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(7,48)	
Jorge Viana (PT) ⁽⁴³⁾	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) ^(49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) ^(6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾
Anibal Diniz (PT) ^(9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁶⁾
Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴²⁾	6. João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²²⁾	
Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(57,40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	2. João Alberto Souza (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Pedro Simon (PMDB) ^(23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	4. Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴⁰⁾
Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁴⁰⁾	5. Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁰⁾
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁴⁰⁾	6. Sérgio Petecão (PSD) ^(14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) ^(39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁸⁾
Paulo Bauer (PSDB) ^(2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁸⁾
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(30,10,56,55,45)
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁰⁾	4. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁵³⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(47,51,52)	1. Gim (PTB) ^(34,47,46)
Fernando Collor (PTB) ^(31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) ^(47,1)
Magno Malta (PR) ^(25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) ^(47,37,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).

9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).

10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 060/2011-GLDEM).

11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.

12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

13. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)

16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)

17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (Of. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Domelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodrê Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodrê Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfê Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodrê Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (Of. GLPMDB nº 309/2013).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽³⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) ^(8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁷⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

- Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
- Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfê Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) ^(4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)

2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).

9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

****. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) (9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).

18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).

19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽⁵²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁵²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(3,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(20,19)
Acir Gurgacz (PDT) ^(43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁸⁾	6. Lídice da Mata (PSB) ⁽⁶⁷⁾
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁴⁾	
Clésio Andrade (PMDB) ^(32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(25,54)
Lobão Filho (PMDB) ^(25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) ^(25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(25,54)
Valdir Raupp (PMDB) ^(25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) ^(25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) ^(22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) ^(25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) ^(25,54)
Ciro Nogueira (PP) ^(25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) ^(17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) ^(53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PMDB) ^(71,53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ^(65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) ⁽⁵¹⁾
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁵¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ^(1,4,51)	3. Ruben Figueiró (PSDB) ^(7,4,72,61,51)
Wilder Moraes (DEM) ^(36,28)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(37,28,68,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(24,40)	
Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁰⁾	1. Gim (PTB) ⁽⁶⁰⁾
Blairo Maggi (PR) ^(45,35,60,57)	2. VAGO ^(60,66)
João Ribeiro (PR) ^(34,60,69,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) ^(41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) ⁽⁶⁰⁾	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽⁶⁰⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).

4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

6. Em 14.07.2011, o Senador Redentário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).

7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 272/2011 - GLPMDDB).

11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redentário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 294/2011).

15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

16. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDDB).

17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)

19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDDB nº 36/2012).

23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1° 08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Domelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 134/2013-GLPSDB).
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg (Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:

1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Alfredo Nascimento como suplente (pelo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Graziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Oswaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

- Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
- Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
- Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
- Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
- Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
- Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVAlV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
- Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
- *. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
- ***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁾	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).

2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).

3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 157/2013-CI).

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) ⁽⁴⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(10,49)	
Wellington Dias (PT) ⁽¹⁾	1. João Capiberibe (PSB) ⁽⁴⁴⁾
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁴³⁾	2. Zeze Perrella (PDT) ^(11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) ⁽⁴⁵⁾	3. Walter Pinheiro (PT) ^(2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴²⁾	1. Eduardo Braga (PMDB) ^(14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴²⁾
Ana Amélia (PP) ⁽⁴²⁾	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) ^(34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) ^(26,42)
Benedito de Lira (PP) ⁽⁴²⁾	5. VAGO ^(8,16,18,9)
Kátia Abreu (PMDB) ^(57,42)	6. VAGO ^(23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) ⁽⁴¹⁾
Ruben Figueiró (PSDB) ⁽⁴¹⁾	2. Lúcia Vânia (PSDB) ^(6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM) ^(4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(29,36)	
Armando Monteiro (PTB) ^(40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(50,59)
Oswaldo Sobrinho (PTB) ^(30,52,51,55,58,50)	2. VAGO ⁽⁵⁰⁾
João Ribeiro (PR) ^(56,54,50,53)	3. ⁽⁵⁰⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular, e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

9. Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).

14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).

25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).

32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 84/2013-BLUFOR).
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 87/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR).
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽¹⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim ^(7,8,4,3,5)	

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (11,10)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomedr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ⁽²⁾	
Zeze Perrella (PDT) ^(1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁹⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO ⁽⁶⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
 4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
 5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
 8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
 9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁶⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(65,15)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁶⁷⁾
Zeze Perrella (PDT) ^(16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) ^(67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁷⁾	
Clésio Andrade (PMDB) ⁽⁶²⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ^(28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁶²⁾	2. Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁶²⁾
Casildo Maldaner (PMDB) ^(27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) ⁽⁶²⁾	4. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶²⁾
Sérgio Petecão (PSD) ^(21,19,12,13,62,76)	5. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶²⁾
Benedito de Lira (PP) ⁽⁶²⁾	6. Ivo Cassol (PP) ^(17,62,76)
Kátia Abreu (PMDB) ^(62,75,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) ^(61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) ^(68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ^(60,2,71,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁶⁰⁾
Ruben Figueiró (PSDB) ⁽⁶⁰⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(3,14,9,60)
Oswaldo Sobrinho (PTB) ^(74,72)	3. Cícero Lucena (PSDB) ^(5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(37,45)	
Gim (PTB) ^(50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) ^(41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que – tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Of. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).

5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).

7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).

9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).

11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSJALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).

22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).

23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).

24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

26. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 329/2011).

30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).

70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPSDB).

71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).

72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.

73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).

74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ⁽³⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) ⁽³⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) ^(7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) ⁽³²⁾	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) ^(12,10)
João Capiberibe (PSB) ^(17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) ⁽⁴⁰⁾	5. Eduardo Lopes (PRB) ^(20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²¹⁾	
Lobão Filho (PMDB) ⁽³¹⁾	1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) ^(22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³¹⁾
Valdir Raupp (PMDB) ⁽³¹⁾	3. Ivo Cassol (PP) ⁽³¹⁾
Luiz Henrique (PMDB) ^(36,31)	4. Benedito de Lira (PP) ^(26,31)
Ciro Nogueira (PP) ⁽³¹⁾	5. Sérgio Souza (PMDB) ^(15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) ⁽³¹⁾	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(30,37)	1. VAGO ^(30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁰⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁰⁾
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) ^(21,24)	
Gim (PTB) ^(25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽³⁹⁾
Alfredo Nascimento (PR) ^(39,16,3)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(41,29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁹⁾	3. ⁽³⁹⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*****. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 170/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:

1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTR/SF).

*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (8,3)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) (4)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.

2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).

3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).

4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).

5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).

6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).

7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013

8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer**Telefone(s):** 3303-3487 (ou 2024)**E-mail:** csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos ⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
Sérgio Souza (PR)		1. VAGO	
Valdir Raupp (RO)		2. VAGO	
João Alberto Souza (MA)		3. VAGO	
Romero Jucá (RR)		4. VAGO	
PT			
Wellington Dias (PI)		1. Jorge Viana (AC)	
Ana Rita (ES)		2. Paulo Paim (RS)	
Amibal Diniz (AC)		3. Angela Portela (RR)	
PSDB			
Mário Couto (PA)		1. Paulo Bauer (SC)	
Cyro Miranda (GO)		2. VAGO	
PTB			
Gim (DF)		1. João Vicente Claudino (PI)	
PP			
Ciro Nogueira (PI)		1.	
PDT			
Acir Gurgacz (RO)		1.	
PSB			
Lídice da Mata (BA)		1. Antonio Carlos Valadares (SE)	
DEM			
Jayme Campos (MT) ⁽²⁾		1. Maria do Carmo Alves (SE)	
PR			
Antonio Carlos Rodrigues (SP)		1. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (AC)		1. Kátia Abreu (PMDB-TO)	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)			
VAGO			

Atualização: 05/11/2013**Notas:**

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.leg.br**3) PROCURADORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013**Notas:**

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013**Notas:**

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260**E-mail:**scop@senado.leg.br**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL***(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 11/02/2011**5ª Designação:** 11/03/2013**6ª Designação:** 12/02/2009

MEMBROS**PMDB**

Pedro Simon (RS)

PT

Angela Portela (RR)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTB

VAGO

PP

Ciro Nogueira (PI)

PDT

VAGO

PSB

Lídice da Mata (BA)

DEM

Maria do Carmo Alves (SE)

PR

VAGO

PSD

Kátia Abreu (PMDB-TO)

PCdoBVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfê Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽²⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Waldemir Moka (MS)

PT

Delcídio do Amaral (MS)

PSDB

Cyro Miranda (GO)

PTB

Armando Monteiro (PE)

PP

Ivo Cassol (RO)

PDT

VAGO

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

José Agripino (RN)

PR

Antonio Carlos Rodrigues (SP)

PSD

Sérgio Petecão (AC)

PCdoBInácio Arruda (CE) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLP/PCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽³⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

Jarbas Vasconcelos (PE)

PT

Paulo Paim (RS)

PSDB

Cícero Lucena (PB)

PTB

VAGO ⁽²⁾

PP

Ana Amélia (RS)

PDT

VAGO

PSB

João Capiberibe (AP)

DEM

José Agripino (RN)

PR

VAGO

PSD

Sérgio Petecão (AC)

PCdoB

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾

PV

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS**PMDB**

Ricardo Ferraço (ES)

PT

Anibal Diniz (AC)

PSDB

Cyro Miranda (GO)

PTB

João Vicente Claudino (PI)

PP

Ciro Nogueira (PI)

PDT

VAGO

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Wilder Morais (GO)

PR

VAGO

PSD

Kátia Abreu (PMDB-TO)

PCdoB

Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾

PV

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽²⁾**1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Luiz Henrique (SC)

PT

Jorge Viana (AC)

PSDB**PTB**

João Vicente Claudino (PI)

PP

Ivo Cassol (RO)

PDT**PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Wilder Moraes (GO)

PR

Blairo Maggi (MT)

PSD

Kátia Abreu (PMDB-TO)

PCdoBVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizadaAndré Lima ⁽³⁾**Pesquisador com produção científica relevante**Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles ⁽³⁾**Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente**Rui Carlos Ottoni ⁽³⁾**Atualização:** 05/11/2013**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPB n° 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.n° 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303.5258 **Fax:**3303.5260**E-mail:**scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 22/08/2013**MEMBROS****PMDB**Luiz Henrique (SC) ⁽¹⁰⁾**PT**Paulo Paim (RS) ⁽¹¹⁾**PSDB**Lúcia Vânia (GO) ⁽⁸⁾**PTB****PP**Ana Amélia (RS) ⁽⁶⁾**PDT**João Durval (BA) ⁽⁷⁾**PSB**Lídice da Mata (BA) ⁽¹²⁾**DEM**Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁵⁾**PR****PSD**Kátia Abreu (PMDB-TO) ⁽³⁾**PCdoB**Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾**PV****PRB**Eduardo Lopes (RJ) ⁽²⁾**PSC**Eduardo Amorim (SE) ⁽⁹⁾**PSOL**Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁴⁾**Atualização:** 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP****Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**MEMBROS****PMDB**Ricardo Ferraço (ES) ⁽⁹⁾**PT****PSDB****PTB****PP****PDT**Acir Gurgacz (RO) ⁽¹⁾**PSB**Lídice da Mata (BA) ⁽²⁾**DEM****PR**Blairo Maggi (MT) ⁽³⁾**PSD**Sérgio Petecão (AC) ⁽⁴⁾**PCdoB**Inácio Arruda (CE) ⁽⁵⁾**PV****PRB**Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁶⁾**PSC**Eduardo Amorim (SE) ⁽⁷⁾**PSOL**Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁸⁾**SDD**

Atualização: 20/12/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. GLPR nº 013, datado de 18.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS**COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

(Constituição Federal, art. 58, § 4º e Resolução nº 3/1990-CN)

Eleita em 11-12-2013 na CD e no SF

Mandato: 24-12-2013 a 2-2-2014

Número de membros: 8 Senadores e 18 Deputados¹**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Romero Jucá (PMDB/RR)
Vice-Presidente: Maurício Quintella Lessa (PR/AL)
Secretária: Cláudia Lyra Nascimento

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1. Valdir Raupp (PMDB/RO)
José Sarney (PMDB/AP)	2. Sérgio Petecão (PSD/AC)
Waldemir Moka (PMDB/MS)	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)²	
Alvaro Dias (PSDB/PR)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
	2. Cícero Lucena (PSDB/PB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)²	
Oswaldo Sobrinho (PTB/MT)	1. Gim (PTB/DF)
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
SDD³	
Vicentinho Alves (SDD/TO)	1.

Notas:

1 – Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2 – Vaga compartilhada entre o Bloco Parlamentar União e Força e o Bloco Parlamentar Minoria.

3 – Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
José Guimarães	1. Nelson Pellegrino
Odaír Cunha	2. Policarpo
Ságuas Moraes	3. Ricardo Berzoini
PMDB	
Eduardo Cunha	1. Júnior Coimbra
Marcelo Castro	2. Manoel Júnior
PSDB	
Carlos Sampaio	1. Domingos Sávio
Izalci	2. João Campos
PP	
Ronaldo Fonseca (PROS)	1. Roberto Balestra
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	1. Onyx Lorenzoni
PR	
Anthony Garotinho	1. Paulo Freire
PSB	
Gonzaga Patriota	1. Isaias Silvestre
PDT	
Giovanni Queiroz	1. Ângelo Agnolin
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Sarney Filho (PV)	1. Arnaldo Jardim (PPS)
PTB	
Paes Landim	1. Jovair Arantes
PSC	
Andre Moura	1.
PCdoB	
João Ananias	1. Chico Lopes
PRP¹	
Maurício Quintella Lessa (PR)	1.
PSD²	
Jaime Martins	1. Onofre Santo Agostini
Moreira Mendes	2. Roberto Santiago

Notas:

1 – Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

2 – Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução n° 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados ²**COMPOSIÇÃO** ³

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA) ⁸
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) ⁸
2º Vice-Presidente: ^{8 e 9}
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) ⁸

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. ⁶
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ⁵
^{7 e 9}	2. ^{5 e 7}
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) ⁵
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB) ⁴
Wilder Moraes (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT) ¹⁰
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL ¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

10- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezeu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Gera Arruda (PMDB/CE) ^{7 e 12}
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA) ⁴
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO) ⁴
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) ²
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) ³
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3. Nelson Padovani (PSC/PR) ¹⁴
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) ⁵
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP) ⁸
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Marcos Montes (PSD/MG) ¹³	1. Ademir Camilo (PROS/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Walter Ihoshi (PSD/SP) ¹³
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) ⁶	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) ¹¹	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. Oziel Oliveira (PDT/BA) ¹⁰
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR) ⁹
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB¹	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
 2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
 3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
 4- Designados os Deputados José Priante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
 5- Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
 6- Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
 7- Designado o Deputado Genécias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.
 8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.
 9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 258, de 2013, da Liderança do PSC.
 10- Designado o Deputado Ozziel Oliveira, como membro suplente, em substituição ao Deputado João Dado, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 477, de 2013, da Liderança do PDT.
 11- Designado o Deputado Giovani Cherini, como membro titular, em substituição ao Deputado Sebastião Bala Rocha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 478, de 2013, da Liderança do PDT.
 12- Designado o Deputado Gera Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Genécias Noronha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.228, de 2013, da Liderança do PMDB.
 13- Designados como membro titular, o Deputado Marcos Montes, em substituição ao Deputado Armando Vergílio; e, como membro suplente, o Deputado Walter Ihoshi, em substituição ao Deputado Homero Pereira, em 24-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.512, de 2013, da Liderança do PSD.
 14- Designado o Deputado Nelson Padovani (PSC/PR), como membro suplente, em 27-11-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.121/2013, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas

Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893

Fax: (61) 3216-6905

E-mail: cmo@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)

Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)

Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Moraes (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Efraim Filho (DEM/PB)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PROS/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (SDD/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Afonso Florence (PT/BA)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE****COMPOSIÇÃO****Coordenador:** Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Moraes (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

Notas:

1- Vago em virtude da vacância do mandato do Deputado Homero Pereira, em 1º-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2.291/2013/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados²¹**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin^{15, 20 e 27}
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro^{15, 20 e 27}
Relator: Deputado Sarney Filho^{16, 20 e 27}

Instalação: 27-2-2013^{15, 20 e 27}**Senado Federal**

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Jorge Viana (PT/AC) ⁷	1. Wellington Dias (PT/PI) ⁷
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{7, 13 e 17}	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) ⁷
Blairo Maggi (PR/MT) ^{7, 23 e 26}	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁷	4. ^{7 e 17}
	5. ²²
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{3, 14 e 29}	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) ^{3 e 29}
Eduardo Braga (PMDB/AM) ^{3 e 29}	2. Romero Jucá (PMDB/RR) ^{3 e 29}
Ciro Nogueira (PP/PI) ^{3, 11, 12 e 29}	3. ^{3 e 29}
Sérgio Petecão (PSD/AC) ^{3, 18 e 29}	4. ^{3, 19 e 29}
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) ²	1. ^{2 e 24}
Wilder Morais (DEM/GO) ^{6, 10 e 25}	2. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT) ^{6, 10, 28, 30 e 31}
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI) ^{4 e 29}	1. ^{8, 9 e 12}
	2.
PSOL¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ^{5 e 29}	1.

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.
- 3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.
- 4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
- 5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.
- 6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.
- 7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
- 9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.
- 10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.
- 11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.
- 12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
- 13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.
- 14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
- 15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
- 16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
- 17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.
- 19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
- 20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Senador Alfredo Nascimento, e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
- 21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
- 24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
- 25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
- 26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
- 27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
- 28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
- 29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
- 30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
- 31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) ²	1. ^{2 19}
Márcio Macêdo (PT/SE) ²	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) ²
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) ^{2, 5 e 6}	1. Colbet Martins (PMDB/BA) ^{2 e 22}
André Zacharow (PMDB/PR) ^{2, 9 e 10}	2. Adrian (PMDB/RJ) ¹⁰
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) ^{14 e 15}	1. ¹⁴
¹⁴	2. ¹⁴
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) ^{2, 11 e 20}	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ^{2 e 20}
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) ^{2 e 21}	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) ^{2 e 21}
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) ²	1. ^{2 e 8}
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) ^{2 e 18}	1. ^{2, 12 e 18}
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) ^{2 e 17}	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) ^{2, 7, 13 e 17}
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) ²	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) ²
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Sarney Filho (PV/MA) ^{2 16}	1. Alfredo Sirkis (PV/RJ) ^{2 16}
PTB¹	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ^{2 e 3}	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) ⁴

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

21- Designado o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

22- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Telefone: (61) 3303-3122

E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

**COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR
DAS AMÉRICAS – FIPA**

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados¹

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR) ⁵	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Moraes (DEM/GO) ³	1. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT) ^{3, 6 e 7}
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL ²	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ⁴	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Deputado Nelson Pellegrino ⁴**Vice-Presidente:** Senador Ricardo Ferraço ⁴

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES) ¹
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u> EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE) ²
<u>LÍDER DA MINORIA</u> NILSON LEITÃO (PSDB-MT)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA</u> MÁRIO COUTO (PSDB-PA) ³
<u>DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA</u>	<u>SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u>
<u>DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA</u>	<u>SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA</u>
<u>DEPUTADO INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u>	<u>SENADOR INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>

(Atualizada em 05.12.2013)

Notas:

1- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

2- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

3- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
 Senado Federal – Anexo II - Térreo
 Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
 E-mail: scop@senado.gov.br
 Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS**ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012**

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:**Vice-Presidente:****Relator:****Senado Federal**

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) ¹	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) ⁵	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) ⁵
Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁵	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) ⁵
Clésio Andrade (PMDB/MG) ⁵	3. ^{5 e 11}
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) ¹	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) ²	1. Pedro Taques (PDT/MT) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ²	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Paulo Paim (PT/RS) ^{2 e 7}	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) ⁷
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) ²	1. ^{6 e 10}
Wilder Moraes (DEM/GO) ^{2 e 6}	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) ³	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) ³
Gim (PTB/DF) ³	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) ³
PSD ⁴	
Sérgio Petecão (PSD/AC) ²	1. ^{2, 8, 9 e 12}

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) ¹	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) ¹
Luiz Pitiman (PSDB/DF) ¹	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) ¹
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) ¹	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) ¹
DEM	
Augusto Coutinho (SDD/PE) ¹	1. João Bittar (DEM/MG) ¹
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Augusto Carvalho (SDD/DF) ¹	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza ¹
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro ¹
Relator: Senador Romero Jucá ¹

Instalação: 12-3-2013 ¹
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 ²
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 ³
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 ⁴

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Moraes (PCdoB/MG)

Notas:

- 1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
- 2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
- 3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
- 4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza¹
Relator: Senador Romero Jucá²

Instalação: 2-4-2013²

Prazo Final: 30-9-2013⁴

Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013⁶

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes ⁷
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) ⁹
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) ¹⁰
Eduardo Barbosa (PSDB/MG) ³	Esperidião Amin (PP/SC) ¹²
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	
João Maia (PR/RN) ^{5 e 9}	

Senado Federal

Titulares	Suplentes ⁷
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) ^{7 e 8}
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) ⁷
Walter Pinheiro (PT/BA) ¹²	Ruben Figueiró (PSDB/MS) ¹¹
Pedro Taques (PDT/MT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) ^{5 e 7}	

Notas:

1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.

7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

8 - Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Partido da Social Democrático- PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 - GSKAAB.

9 - Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

10 - Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

11 - Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

12 - Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO**CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>PRESIDENTE</u> Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> André Vargas (PT-PR)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Jorge Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Fábio Faria (PSD-RN)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Romero Jucá (PMDB-RR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Marcio Bittar (PSDB-AC)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Simão Sessim (PP-RJ)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Angela Portela (PT-RR)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Biffi (PT/MS)	<u>4º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> José Guimarães (PT/CE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u> Eunício Oliveira (PMDB-CE)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Nilson Leitão (PSDB-MT)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA</u> Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Décio Lima (PT/SC)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Vital do Rêgo (PMDB-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Nelson Pellegrino (PT/BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL(13 titulares e 13 suplentes)¹(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA**²Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA**²

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO ³
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO ⁴
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.

2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.

4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES**Coordenador:** Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Krueel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliansa Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**Coordenador:** Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Krueel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliansa Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO****Coordenador:** José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Krueel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Líliliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**Coordenador:** Alexandre Krueel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Krueel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Líliliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA****Coordenador:** Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Krueel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Líliliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima²**Vice-Presidente:** Senador Paulo Bauer²**Vice-Presidente:** Deputado Renato Molling²

Designação: 07.05.2013

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
BENEDITA DA SILVA	BOHN GASS
DR. ROSINHA	IARA BERNARDI
FERNANDO MARRONI	MÁRCIO MACÉDO
NEWTON LIMA	TAUMATURGO LIMA
PMDB	
ANDRÉ ZACHAROW	LELO COIMBRA
ÍRIS DE ARAÚJO	OSMAR SERRAGLIO
MARÇAL FILHO	RONALDO BENEDET
RAUL HENRY	VALDIR COLATTO
PSDB	
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	CARLOS SAMPAIO ^{3, 10}
EDUARDO AZEREDO	
Vago ^{4, 11 E 12}	
PSD	
GERALDO THADEU	ÁTILA LINS
HUGO NAPOLEÃO	DR. LUIZ FERNANDO
RAUL LIMA	ELEUSES PAIVA
PP	
DILCEU SPERAFICO	LUIS CARLOS HEINZE
RENATO MOLLING	RENATO ANDRADE
PR	
WELLINGTON FAGUNDES	HENRIQUE OLIVEIRA
PSB	
JOSÉ STÉDILE	BETO ALBUQUERQUE
VAGO ⁶	LEOPOLDO MEYER
DEM	
JÚLIO CAMPOS	
PDT	
VIEIRA DA CUNHA	SEBASTIÃO BALA ROCHA
PTB	
PAES LANDIM	JORGE CORTE REAL
BLOCO PV / PPS	
ROBERTO FREIRE	ANTÔNIO ROBERTO
PSC	
NELSON PADOVANI	TAKAYAMA
PCDOB	
JOÃO ANANIAS	CHICO LOPES
PRB	
GEORGE HILTON	VITOR PAULO
PTDOB	
LUIS TIBÉ	

Senadores

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
PEDRO SIMON	CASILDO MALDANER
ROBERTO REQUIÃO	VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA	GIM ⁵
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
EDUARDO SUPLICY	ACIR GURGACZ ⁵
PAULO PAIM	INÁCIO ARRUDA
ANTONIO CARLOS VALADARES ⁹	HUMBERTO COSTA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA
WILDER MORAIS	JAYME CAMPOS ⁷
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
ALFREDO NASCIMENTO	FERNANDO COLLOR
LUIZ HENRIQUE ⁹	EDUARDO AMORIM

(Atualizada em 20.12.2013)

- 1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
- 2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
- 3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
- 4- Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.
- 5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
- 6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
- 7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
- 8- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. Nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
- 9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios nºs 167/2013- BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
- 10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.
- 11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.
- 12- Vago em virtude do Deputado Luiz Carlos Hauly ter solicitado o seu afastamento, conforme OF. GAB. Nº 018/2013 - PSDB.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil
 Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
 e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

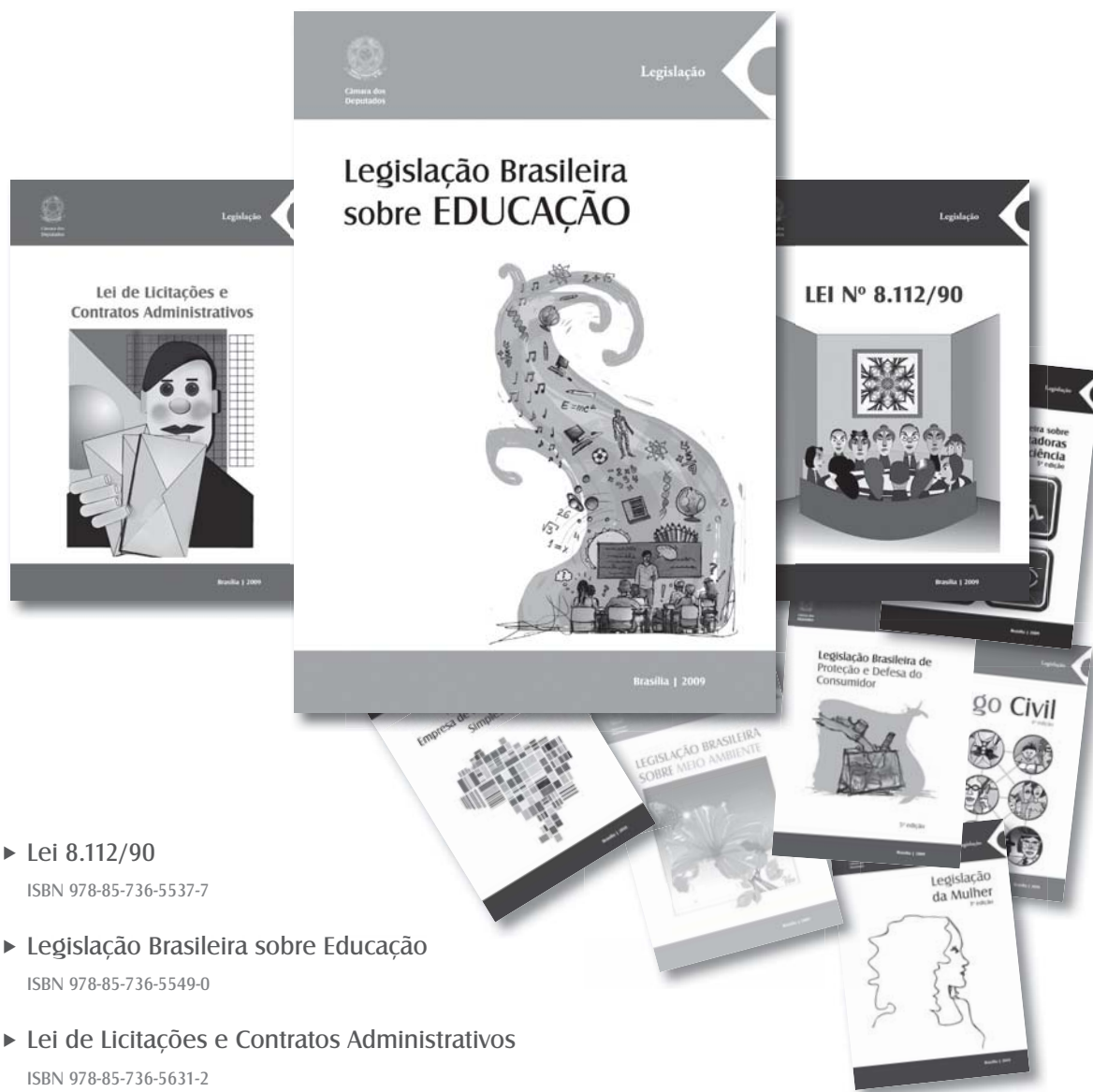
MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: Deputado Ruben Martinez Huelmo (Uruguai)
Vice-Presidente: Senadora Beatriz Rojkes de Alperovich (Argentina)
Vice-Presidente: Senador Roberto Requião (Brasil)
Vice-Presidente: Senador Tomás Enrique Bittar Navaro (Paraguai)

Designação: 02.12.2013

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil
 Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
 e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

Lançamentos da Edições Câmara



- ▶ Lei 8.112/90
ISBN 978-85-736-5537-7
- ▶ Legislação Brasileira sobre Educação
ISBN 978-85-736-5549-0
- ▶ Lei de Licitações e Contratos Administrativos
ISBN 978-85-736-5631-2

 **edições
câmara**

 **CEDI**
CENTRO DE ESTUDOS
E DOCUMENTAÇÃO

 **CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

INFORMAÇÕES

Coordenação Edições Câmara

Telefones: (61) 3216-5809

E-mail: edicoes.cedi@camara.gov.br

Site: <http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/edicoes>

LOCAL DE VENDA

Livraria Miller

Ed. Principal e Anexo IV
da Câmara dos Deputados
Telefone: (61) 3216-9971

Edição de hoje: 582 páginas

(OS: 10001/2014)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

